

**Júlio Cezar Lima Brandão**

*Organização e Notas*

# CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS

---

Atualizada até a Emenda Constitucional nº 119, de 31.03.2020



©Pixabay

*4ª edição*

**Júlio Cezar Lima Brandão**

*Organização e Notas*

# **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS**

(Publicada no DOE de 05.10.1989)

*Atualizada até a Emenda Constitucional n.º 119, de 31.03.2020*

*4ª Edição*

*Revista e Atualizada*

**Manaus**

**2020**

## **SOBRE O ORGANIZADOR**

O organizador é advogado e Procurador do Estado do Amazonas.

É autor do livro *“Comentários ao estatuto do servidor público federal: direito, deveres, proibições, vantagens, processo disciplinar, seguridade social e aposentadoria”*, publicado pela Editoria Juruá, Curitiba-PR, atualmente na 3ª edição, e que pode ser adquirido diretamente no site da editora, além de ter organizado e realizado anotações à *Lei nº 3.278, de 21/07/2008, que institui o regime disciplinar dos servidores do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas*, também disponível na página da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE/AM (<http://www.pge.am.gov.br/publicacoes/>).

## NOTAS DO ORGANIZADOR

Nota à 1ª edição de 2017.

Na organização e nas anotações realizadas utilizei como paradigma inicial o texto original publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, em 05.10.1989. Depois foram inseridas, paulatinamente e com o passar dos anos, as alterações decorrentes das diversas Emendas Constitucionais publicadas no DOE, e disponíveis na biblioteca da Procuradoria Geral do Estado (PGE/AM), no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado e na rede mundial de computadores, nos sítios da Secretaria de Estado da Administração e Gestão – SEAD e da Assembleia Legislativa – ALE/AM (<http://rhnet.sead.am.gov.br/> e <http://sapl.al.leg.br/>).

Importante registrar que, a partir do meu ingresso na PGE/AM, em março de 1994, até a presente data, a Constituição do Estado foi emendada 83 (oitenta e três). Foram mantidos, sob a forma de nota de rodapé, todos os textos alterados, com o objetivo de permitir o acompanhamento da evolução ou involução da Carta Política estadual.

Há também diversas notas contendo decisões e ementas dos acórdãos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal – STF no julgamento de inúmeras ações diretas de inconstitucionalidades ajuizadas ao longo de todos esses anos.

Cuida-se, enfim, de trabalho elaborado ao longo de anos apenas para “*consumo próprio*”, nas atividades do dia a dia, e que agora tomo a liberdade de divulgá-lo, com a única ressalva de que seu propósito não é substituir as publicações oficiais que seguem anexas ao texto organizado e anotado, mas, sim, facilitar a consulta da Constituição Estadual por repetidas vezes alteradas nem sempre de forma muito clara, como ocorreu com as ECs 84 e 85.

Por fim, ressalto que há trabalhos análogos importantíssimos de autoria do Juiz estadual Ronnie Frank Torres Stones e do Procurador da Assembleia Legislativa Celso Cavalcanti, publicados pela editora Valer e ProGraf, respectivamente. Eventuais equívocos podem ser reportados por intermédio do e-mail [julioclbrandaoadv@gmail.com](mailto:julioclbrandaoadv@gmail.com).

\* \* \*

Nota à 4ª edição

A quarta edição deste trabalho está atualizada até a Emenda Constitucional 119, de 31 de março de 2020 em breve estará disponível na página da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE/AM (<http://www.pge.am.gov.br/publicacoes/>).

Importa destacar que, na segunda parte deste trabalho, ao final, foram inseridas as publicações originais da Constituição do Estado do Amazonas, promulgada e publicada em 5 de outubro de 1989, em estrita observância ao disposto no art. 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, e de suas Emendas Constitucionais 01 a 119, de modo que, diante de quaisquer dúvidas, o leitor pode consultá-las imediatamente.

Manaus, julho de 2020.



## ÍNDICE SISTEMÁTICO

### **PREÂMBULO**

### **TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS** (arts. 1º e 2º)

### **TÍTULO II – DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS** (arts. 3º a 9º)

Capítulo I – Dos Direitos e Garantias Individuais e Coletivos (art. 3º)

Capítulo II – Dos Direitos Sociais (arts. 4º a 8º)

Capítulo III – Da Defesa do Consumidor (art.9º)

### **TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E TERRITORIAL** (art. 10 a 141)

Capítulo I – Das Disposições Preliminares (arts. 10 a 15)

Capítulo II – Da Competência do Estado (arts. 16 a 19)

Capítulo III – Do Poder Legislativo (arts. 20 a 46)

Seção I – Das Disposições Gerais (arts. 20 a 26)

Seção II – Das Atribuições da Assembleia Legislativa (arts. 27 e 28)

Seção III – Das Reuniões (art. 29)

Seção IV – Das Comissões (art. 30)

Seção V – Do Processo Legislativo (arts. 31 a 38)

Subseção I – Disposição Geral (art. 31)

Subseção II – Da Emenda à Constituição (art. 32)

Subseção III – Das Leis (arts. 33 a 38)

Seção VI – Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária (arts. 39 a 45)

Seção VII – Da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa (art.46)

Capítulo IV – Do Poder Executivo (arts. 47 a 62)

Seção I – Disposições Gerais (arts. 47 a 53)

Seção II – Das Atribuições do Governador (art. 54)

Seção III – Da Responsabilidade do Governador (arts. 55 a 57) \

Seção IV – Dos Secretários de Estado (arts. 58 a 62)

Capítulo V – Do Poder Judiciário (arts. 63 a 82)

Seção I – Disposições Gerais (arts. 63 a 69)

Seção II – Do Tribunal de Justiça (arts. 70 a 75)

Seção III – Dos Tribunais do Júri (art. 76)

Seção IV – Dos Juízes de Direito (arts. 77 e 78)

Seção V – Do Conselho de Justiça Militar (art. 79)

Seção VI – Dos Juizados Especiais (arts. 80 a 82)

Capítulo VI – Das Funções Essenciais à Justiça (arts. 83 a 103)

Seção I – Das Disposições Preliminares (art. 83)

Seção II – Do Ministério Público (arts. 84 a 93)

Seção III – Da Procuradoria Geral do Estado (arts. 94 a 101)

Seção IV – Da Defensoria Pública (arts. 102 e 103)

Seção V – Da Advocacia (art. 103-A)

Capítulo VII – Da Administração Pública (arts. 104 a 113)

Seção I – Disposições Gerais (art. 104)

Seção II – Da Administração Direta e Indireta (arts. 105 a 107)

Subseção I – Disposições Gerais (arts. 105 e 106)

Subseção II – Dos Serviços Públicos (art. 107)

Seção III – Dos Servidores Públicos (arts. 108 a 113)

Subseção I – Disposições Gerais (arts. 108 e 109)

Subseção II – Dos Servidores Públicos Cíveis (arts. 110 a 112)

Subseção III – Dos Servidores Públicos Militares (art. 113)

Capítulo VIII – Da Segurança Pública (arts. 114 a 117-A)

Seção I – (Revogada)

Capítulo IX – Dos Municípios (arts. 118 a 129)

Seção I – Disposições Gerais (arts. 118 a 125)

Seção II – Do Controle da Administração Municipal (arts. 126 e 127)

Seção III – Da Intervenção (arts. 128 e 129)

Capítulo X – Do Desenvolvimento Urbano-Regional (arts. 126 e 127)

Seção I – Disposições Gerais (arts. 130 a 135)

Seção II – Da Política Urbana (arts. 136 a 139)

Seção III – Núcleos Especiais, Aglomerações, Micro e Macrorregiões Urbanas (arts. 140 e 141)

**TÍTULO IV – DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO** (arts. 142 a 161)

Capítulo I – Do Sistema Tributário Estadual (arts. 142 a 155)

Seção I – Disposições Gerais (arts. 142 e 143)

Seção II – Das Limitações ao Poder de Tributar (art. 144)

Seção III – Dos Impostos do Estado (art. 145)

Seção IV – Dos Impostos dos Municípios (art. 146)

Seção V – Das Repartições das Receitas Tributárias (arts. 147 e 148)

Seção VI – Da Política de Incentivos Fiscais e Extrafiscais (arts. 149 a 155)

Capítulo II – Das Finanças Públicas (arts. 156 a 161)

Seção I – Disposição Geral (art. 156)

Seção II – Dos Orçamentos (arts. 157 a 161)

**TÍTULO V – DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL** (arts. 162 a 263)

Capítulo I – Disposições Gerais (arts. 162 a 167)

Capítulo II<sup>1</sup>

Seção I – da Micro e Pequena Empresa (art. 168)

Seção II – Do Cooperativismo (arts. 169 e 169-A)

Subseção I – Das Sociedades Cooperativas (art. 169-B)

---

<sup>1</sup> Sem denominação.

Subseção II – Dos Estímulos Creditícios (arts. 169-C e 169-D)

Subseção III – Do Tratamento Tributário (art. 169-E)

Subseção IV – Da Relação com o Poder Público (arts. 169-F e 169-G)

Subseção V – Do Conselho Estadual do Cooperativismo (art. 169-H)

Capítulo III – Da Política Fundiária, Agrícola e Pesqueira (arts. 170 a 175)

Seção I – Das Disposições Gerais (art. 170)

Seção II – Da Política Fundiária (arts. 171 a 173)

Seção III – Da Política Agrícola (art. 174)

Seção IV – Da Política Pesqueira (art. 175)

Capítulo IV – Da Política Minerária (arts. 176 a 178)

Capítulo V – Do Turismo (arts. 179 e 180)

Capítulo VI – Da Seguridade Social (arts. 181 a 197)

Seção I – Disposição Geral (art. 181)

Seção II – Da Saúde (arts. 182 a 191)

Seção III – Da Previdência Social (arts. 192 e 193)

Seção IV – Da Assistência Social (arts. 194 a 197)

Capítulo VII – Da Educação, Cultura e Desporto (arts. 198 a 209)

Seção I – Da Educação (arts. 198 a 204)

Seção II – Da Cultura (arts. 205 a 207)

Seção III – Do Desporto (arts. 208 e 209)

Capítulo VIII – Do Trabalho e da Promoção Social (arts. 210 a 215)

Capítulo IX – Da Política de Ciência e Tecnologia (arts. 216 a 222)

Capítulo X – Da Comunicação Social (arts. 223 a 228)

Capítulo XI – Do Meio Ambiente (arts. 229 a 241)

Capítulo XII – Da Família, da Criança, do Adolescente, do Idoso e do Deficiente (arts. 249 a 251)

Capítulo XIII – Da População Ribeirinha e do Povo da Floresta (arts. 249 a 251)

Capítulo XIV – Dos Sistemas de Transporte (arts. 252 a 258)

Capítulo XV – Da Habitação e do Saneamento Básico (arts. 259 a 261)

Seção I – Disposição Geral (arts. 259)

Seção II – Da Habitação (arts. 260 a 261)

Seção III – Do Saneamento Básico (arts. 261-A a 261-C)

Capítulo XVI – Da Política Energética (arts. 262 e 263)

**TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS** (arts. 164 a 289-A)

**ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS** (arts. 1º a 60)

**RELAÇÃO DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS**

**ANEXOS: PUBLICAÇÕES ORIGINAIS DA CONSTITUIÇÃO PROMULGADA EM 5 DE OUTUBRO DE 1989 E DE SUAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS 01 A 119**

## **PREÂMBULO**

Nós, representantes do povo amazonense, eleitos por sua vontade soberana e investidos de poderes constituintes, com o propósito de assegurar a transparência dos Poderes, a ordem jurídica e social justa, a liberdade, o direito de todos à plena cidadania e à participação popular na defesa intransigente desses princípios e objetivos, consubstanciando as aspirações de um Estado fiel a sua vocação histórica de grandeza, interação humana e valores morais, promulgamos, sob a égide da Justiça e a proteção de Deus, a **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

## **TÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS**

**Art. 1.º** O Estado do Amazonas, constituído de Municípios, integra com autonomia político-administrativa a República Federativa do Brasil, fundado:

**I** - na união indissolúvel com os demais Estados federados, observadas a unidade de interesses comuns do povo brasileiro, as peculiaridades regionais e a igualdade política entre os Estados da Federação;

**II** - no reconhecimento e respeito aos fundamentos da Nação Brasileira e do Estado Democrático de Direito, estabelecidos na Constituição da República.

**Parágrafo único.** Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta

Constituição. (Acrescentado pela EC 113, de 12.09.2019)

**Art. 2.º** São objetivos prioritários do Estado, entre outros:

**I** - a garantia de controle pelo cidadão e segmentos da coletividade estadual da legitimidade e legalidade dos atos dos Poderes Públicos e da eficácia dos serviços públicos;

**II** - a garantia dos direitos subjetivos públicos do indivíduo e dos interesses da coletividade;

**III** - a defesa da Floresta Amazônica e o seu aproveitamento racional, respeitada a sua função no ecossistema;

**IV** - o equilíbrio no desenvolvimento da coletividade mediante a regionalização das ações administrativas, respeitada a autonomia municipal;

**V** - a segurança pública;

**VI** - a fixação do homem no campo;

**VII** - a garantia de um sistema educacional que, respeitando a dimensão universal e nacional do homem, preserve e ressalte a identidade cultural do povo amazonense;

**VIII** - a saúde pública e o saneamento básico;

**IX** - a construção de uma sociedade que assegure a participação de todos no trabalho social e a fruição justa de seu resultado;

**X** - a assistência aos Municípios de escassas condições técnicas e sócio-econômicas;

**XI** - a intercomplementaridade entre a Sociedade e o Estado.

## TÍTULO II

---

### **DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS E COLETIVOS**

**Art. 3.º** O Estado, nos limites de sua competência, assegura, em seu território, a brasileiros e estrangeiros, a inviolabilidade dos direitos e garantias fundamentais declarados na Constituição da República. *(Redação da EC 76/2013)*<sup>1</sup>

**§ 1.º** As omissões do Poder Público que tornem inviável o exercício dos direitos constitucionais serão sanadas, na esfera administrativa, dentro de noventa dias do requerimento do interessado, na forma da Lei. *(Redação da EC 76/2013)*<sup>2</sup>

**§ 2.º** A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto com valor igual para todos e, nos termos da lei, mediante o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular, bem como através da participação da coletividade na formulação e

execução das políticas de governo e do permanente controle popular da legalidade e moralidade dos atos dos Poderes Estadual e Municipal.

**§ 3.º** Assegurar-se-á preferência, no julgamento do *habeas corpus*, do mandado de segurança individual ou coletivo, do *habeas data*, do mandado de injunção, da ação popular, da ação de improbidade administrativa, da ação de inconstitucionalidade, das ações de alimentos, da ação relativa aos atos de lesa-natureza e da ação indenizatória por erro do judiciário. *(Redação da EC 76/2013)*<sup>3</sup>

**§ 4.º** Não poderão ser objeto de registro em banco de dados ou cadastros de instituições públicas ou de entidades particulares com atuação junto à coletividade e ao público consumidor as informações referentes a convicções filosóficas, políticas ou religiosas, à filiação partidária ou sindical, nem as que digam respeito à vida privada e à intimidade pessoal, salvo quando se tratar de processamento estatístico e não-individualizado.

**§ 5.º** Todos têm direito de requerer e obter, no prazo de trinta dias, informações objetivas de seu interesse particular, coletivo ou geral, acerca dos atos e projetos do Estado e dos Municípios, bem como dos respectivos órgãos da administração pública direta e indireta.

**§ 6.º** A força policial só poderá intervir para garantir o exercício do

---

<sup>1</sup> Redação primitiva: “Art. 3.º O Estado, nos limites de sua competência, assegura, em seu território, a brasileiros e estrangeiros, a inviolabilidade dos direitos e garantias fundamentais declarados na Constituição da República”. A redação primitiva é idêntica a que foi conferida pela EC 76/2013.

<sup>2</sup> Redação primitiva: “§ 1.º As omissões do Poder Público que tornem inviável o exercício dos direitos constitucionais serão sanadas, na esfera administrativa, dentro de noventa dias do requerimento do interessado, incidindo em penalidade de destituição de mandato administrativo ou de cargo ou função de direção, em órgão da administração direta ou indireta, o agente público que injustificadamente deixar de fazê-lo”.

<sup>3</sup> Redação primitiva: “§ 3.º O julgamento da ação de inconstitucionalidade, do **habeas corpus**, do mandado de segurança individual ou coletivo, do **habeas data**, do mandado de injunção, da ação popular, da ação indenizatória por erro judiciário, das ações de alimentos e da ação relativa aos atos de lesa-natureza terá preferência absoluta sobre quaisquer outros”.



direito de reunião e demais liberdades constitucionais, bem como a defesa da ordem pública e do patrimônio público e privado e a segurança pessoal, cabendo responsabilidade aos agentes pelos excessos que cometerem.

§ 7.º É assegurado a todos, independentemente de pagamento de taxa ou emolumento ou garantia de instância, o direito de petição e de representação aos Poderes Públicos para coibir ilegalidade ou abuso de poder, e de obtenção, em repartições públicas, de certidão necessária à defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

§ 8.º Ninguém será discriminado ou de qualquer forma prejudicado pelo fato de litigar ou ter litigado com o Estado ou Município, na esfera administrativa ou judicial.

§ 9.º Nos processos administrativos, qualquer que seja o objeto e o procedimento, observar-se-ão, entre outros, os requisitos de validade, a publicidade, o contraditório, a defesa ampla e a fundamentação das decisões. (Redação da EC 76/2013)<sup>4</sup>

§ 10. Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente.

§ 11. O sistema penitenciário estadual garantirá a dignidade e a integridade física, psíquica e moral dos presidiários, assegurando-lhes assistência espiritual e jurídica, aprendizado profissionalizante, trabalho produtivo e remunerado, além do acesso à informação sobre os fatos ocorrentes fora do ambiente carcerário, bem como aos dados relativos à execução das respectivas penas<sup>5</sup>.

---

<sup>5</sup> O STF, ao julgar o RE 580.252 – RG, fixou a seguinte tese: “Considerando que é dever do Estado, imposto pelo sistema normativo, manter em seus presídios os padrões mínimos de humanidade previstos no ordenamento jurídico, é de sua responsabilidade, nos termos do art. 37, § 6º da Constituição, a obrigação de ressarcir os danos, inclusive morais, comprovadamente causados aos detentos em decorrência da falta ou insuficiência das condições legais de encarceramento”. Confirma-se a ementa do acórdão: “Recurso extraordinário representativo da controvérsia. Repercussão Geral. Constitucional. Responsabilidade civil do Estado. Art. 37, § 6º. 2. Violação a direitos fundamentais causadora de danos pessoais a detentos em estabelecimentos carcerários. Indenização. Cabimento. O dever de ressarcir danos, inclusive morais, efetivamente causados por ato de agentes estatais ou pela inadequação dos serviços públicos decorre diretamente do art. 37, § 6º, da Constituição, disposição normativa autoaplicável. Ocorrendo o dano e estabelecido o nexo causal com a atuação da Administração ou de seus agentes, nasce a responsabilidade civil do Estado. 3. “Princípio da reserva do possível”. Inaplicabilidade. O Estado é responsável pela guarda e segurança das pessoas submetidas a encarceramento, enquanto permanecerem detidas. É seu dever mantê-las em condições carcerárias com mínimos padrões de humanidade estabelecidos em lei, bem como, se for o caso, ressarcir danos que daí decorrerem. 4. A violação a direitos fundamentais causadora de danos pessoais a detentos em estabelecimentos carcerários não pode ser simplesmente relevada ao argumento de que a indenização não tem alcance para eliminar o grave problema prisional globalmente considerado, que depende da definição e da implantação de políticas públicas específicas, providências de atribuição legislativa e administrativa, não de provimentos judiciais. Esse argumento, se admitido, acabaria por justificar a perpetuação da desumana situação que se constata em presídios como o de que trata a presente demanda. 5. A garantia mínima de segurança

---

<sup>4</sup> Redação primitiva: “§ 9.º Nos processos administrativos, qualquer que seja o objeto e o procedimento, observar-se-ão, entre outros requisitos de validade, a publicidade, o contraditório, a defesa ampla e o despacho ou decisão motivados”.

**§ 12.** Às presidiárias será assegurado estabelecimento próprio e, especialmente, condições para que seus filhos possam permanecer com elas durante o período de amamentação.

**§ 13.** Os atos de lesa-natureza, decorrentes de ações ou omissões que atentem contra o meio ambiente e o equilíbrio do ecossistema, inclusive em área urbana, e o sistema de vida indígena, serão

---

*pessoal, física e psíquica, dos detentos, constitui dever estatal que possui amplo lastro não apenas no ordenamento nacional (Constituição Federal, art. 5º, XLVII, “e”; XLVIII; XLIX; Lei 7.210/84 (LEP), arts. 10; 11; 12; 40; 85; 87; 88; Lei 9.455/97 - crime de tortura; Lei 12.874/13 – Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura), como, também, em fontes normativas internacionais adotadas pelo Brasil (Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas, de 1966, arts. 2; 7; 10; e 14; Convenção Americana de Direitos Humanos, de 1969, arts. 5º; 11; 25; Princípios e Boas Práticas para a Proteção de Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas – Resolução 01/08, aprovada em 13 de março de 2008, pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos; Convenção da ONU contra Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, de 1984; e Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros – adotadas no 1º Congresso das Nações Unidas para a Prevenção ao Crime e Tratamento de Delinquentes, de 1955). 6. Aplicação analógica do art. 126 da Lei de Execuções Penais. Remição da pena como indenização. Impossibilidade. A reparação dos danos deve ocorrer em pecúnia, não em redução da pena. Maioria. 7. Fixada a tese: “Considerando que é dever do Estado, imposto pelo sistema normativo, manter em seus presídios os padrões mínimos de humanidade previstos no ordenamento jurídico, é de sua responsabilidade, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição, a obrigação de ressarcir os danos, inclusive morais, comprovadamente causados aos detentos em decorrência da falta ou insuficiência das condições legais de encarceramento”. 8. Recurso extraordinário provido para restabelecer a condenação do Estado ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao autor, para reparação de danos extrapatrimoniais, nos termos do acórdão proferido no julgamento da apelação. (STF - RE 580.252 – Rel. Min. Teori Zavascki – Rel. p/ Acórdão: Min. Gilmar Mendes – DJe 08.09.2017).*

coibidos pelo Poder Público e punidos na forma da lei.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS DIREITOS SOCIAIS**

**Art. 4.º** O Estado e os Municípios assegurarão o pleno exercício dos direitos sociais contemplados na Constituição da República, inclusive os concernentes aos trabalhadores urbanos e rurais, mediante:

**I** - a garantia do livre acesso à educação;

**II** - a implantação e manutenção de um eficiente sistema de saúde pública e de saneamento básico;

**III** - o estímulo à atividade econômica produtiva e à livre iniciativa, objetivando a geração de emprego e renda;

**IV** - a destinação de áreas públicas para fins recreativos e execução de programas culturais e turísticos;

**V** - a prestação de serviços de assistência e previdência social;

**VI** - a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, ao jovem, ao idoso, ao deficiente e ao desamparado; (*Redação da EC 76/2013*)<sup>6</sup>

**VII** - a dignificação do trabalho e a garantia de piso salarial adequado e justo;

**VIII** - a fiscalização da observância, por parte de todos, das condições de trabalho estabelecidas em lei;

**IX** - implantação de programas habitacionais para populações de baixa renda.

---

<sup>6</sup> *Redação primitiva:* “VI - a proteção à maternidade, à infância, ao idoso, ao deficiente e ao desamparado”.

**Art. 5.º** A liberdade de associação profissional ou sindical será assegurada pelos agentes estaduais e municipais, respeitados os princípios estabelecidos na Constituição da República.

**Parágrafo único.** A greve é lícita, na forma da lei.

**Art. 6.º** É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos estaduais e municipais, em cujo âmbito os interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão ou deliberação.

**Art. 7.º** A sociedade integrará, através de representantes democraticamente escolhidos, todos os Órgãos de deliberação coletiva, estaduais ou municipais, que tenham atribuições consultivas, deliberativas ou de controle social nas áreas de educação, cultura, desporto, saúde, desenvolvimento socioeconômico, meio ambiente, segurança pública, distribuição de justiça, assistência e previdência social e defesa do consumidor. *(Redação da EC 76/2013)*<sup>7</sup>

**Art. 8.º** As empresas que desfrutem de benefícios fiscais ou financeiros estaduais ou municipais e possuam número de empregados superior a cem, bem como qualquer empresa com número de empregados superior a duzentos manterão creches para os filhos destes.

<sup>7</sup> Redação primitiva: “Art. 7.º A sociedade integrará, através de representantes democraticamente escolhidos, todos os órgãos de deliberação coletiva, estaduais ou municipais, que tenham atribuições consultivas, deliberativas ou de controle social nas áreas de educação, cultura, saúde, desenvolvimento socioeconômico, meio ambiente, segurança pública, distribuição de justiça, assistência e previdência social e defesa do consumidor”.

**Parágrafo único.** A mesma obrigação impõe-se ao Estado e aos Municípios, em relação aos seus servidores.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA DEFESA DO CONSUMIDOR**

**Art. 9.º** O consumidor tem direito à proteção do Estado e do Município, assegurada a sua defesa, dentre outras formas estabelecidas em lei, por meio de: (Caput, incisos, parágrafo único e alíneas com redação da EC 59/2007)<sup>8</sup>

**I** - assistência jurídica, integral e gratuita para o consumidor;

**II** - legislação punitiva a propaganda enganosa, ao atraso na entrega de mercadorias e ao abuso na fixação de preços;

**III** - responsabilidade pela garantia dos produtos comercializados;

**IV** - manutenção de organismos para defesa do consumidor na estrutura administrativa dos Poderes Legislativos<sup>9</sup> e Executivo.

**Parágrafo único.** No âmbito do Poder Legislativo, a defesa do consumidor será exercida pela Comissão Técnica Permanente

<sup>8</sup> Redação primitiva: “Art. 9.º O consumidor tem direito à proteção do Estado e do Município. § 1.º A proteção se assegurará, entre outras formas estabelecidas em lei, através de: I - gratuidade de assistência jurídica, independentemente de situação social e econômica do reclamante; II - criação de organismos para a defesa do consumidor no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como no seio do Ministério Público; III - legislação punitiva à propaganda enganosa, ao atraso na entrega de mercadorias e ao abuso na fixação de preços; IV - responsabilidade pela garantia dos produtos comercializados. § 2.º O Estado e os Municípios estabelecerão, por lei, sanções de natureza administrativa, econômica e financeira a quem incorrer em ofensa ao direito do consumidor”.

<sup>9</sup> Sic.

específica, através dos seguintes procedimentos:

**a)** orientação permanente aos consumidores sobre seus direitos e garantias, inclusive através de respostas a consultas formuladas por pessoas físicas ou jurídicas;

**b)** recebimento, análise, avaliação e apuração de denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público, privado ou por consumidores individuais;

**c)** fiscalização do cumprimento da legislação aplicável às relações de consumo, aplicando as sanções administrativas em lei, que serão revertidas ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FUNDECON) e promovendo o ajuizamento de ações para defesa de interesses coletivos e difusos;

**d)** realização de audiências conciliatórias, com intuito de dirimir conflitos pertinentes à relação de consumo, servindo os acordos firmados como títulos extrajudiciais, para execução na forma da legislação aplicável;

**e)** formalização de representações junto aos órgãos do Ministério Público Federal e Estadual, para fins de adoção de medidas processuais penais e civis, no âmbito de suas atribuições;

**f)** estabelecimento de parcerias com órgãos de defesa do consumidor do Poder Executivo e de organizações não-governamentais;

**g)** realização de estudos e pesquisas envolvendo assuntos de interesse dos consumidores.

## **TÍTULO III**

### **DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E TERRITORIAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 10.** Os limites territoriais do Estado são os definidos e reconhecidos pela tradição, documentos, leis e tratados, inadmitida sua alteração, exceto na forma prevista na Constituição da República.

**Art. 11.** São símbolos do Estado a bandeira, o hino e o brasão existentes à data da promulgação desta Constituição.

**Art. 12.** Os Municípios de Alvarães, Amaturá, Anamã, Anori, Apuí, Atalaia do Norte, Autazes, Barcelos, Barreirinha, Benjamim Constant, Beruri, Boa Vista do Ramos, Boca do Acre, Borba, Caapiranga, Canutama, Carauari, Careiro, Careiro da Várzea, Coari, Codajás, Eirunepé, Envira, Fonte Boa, Guajará, Humaitá, Ipixuna, Iranduba, Itacoatiara, Itamarati, Itapiranga, Japurá, Juruá, Jutai, Lábrea, Manacapuru, Manaquiri, Manaus, Manicoré, Marã, Maués, Nhamundá, Nova Olinda do Norte, Novo Airão, Novo Aripuanã, Parintins, Pauini, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva, Santa Isabel do Rio Negro, Santo Antônio do Içá, São Gabriel da Cachoeira, São Paulo de Olivença, São Sebastião do Uatumã, Silves, Tabatinga, Tapauá, Tefé, Tonantins, Uarini, Urucará, Urucurituba, em número de sessenta e dois,

compõem o Estado do Amazonas.  
(Redação da EC 76/2013)<sup>10</sup>

**Parágrafo único.** A cidade Manaus é a capital do Estado.

**Art. 13.** Constituem bens do Estado os assegurados na Constituição da República, assim como os não-pertencentes à União e aos Municípios, nas áreas reservadas ao seu domínio.

**Art. 14.** São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, não podendo o investido na função de um exercer a do outro ou delegar atribuições, salvo as exceções previstas nesta Constituição.

**Art. 15.** No exercício de sua autonomia, o Estado editará leis,

expedirá atos e adotará medidas pertinentes aos seus interesses, às necessidades da administração e ao bem-estar do povo.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPETÊNCIA DO ESTADO**

**Art. 16.** O Estado exercerá, em seu território, todas as competências que não tiverem sido atribuídas com exclusividade, pela Constituição da República, à União ou aos Municípios.

**Art. 17.** Respeitadas as normas de cooperação fixadas em lei complementar federal, é da competência do Estado, em atuação comum com a União e os Municípios:

**I** - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

**II** - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

**III** - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

**IV** - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

**V** - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência e à tecnologia;

**VI** - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

**VII** - preservar a fauna e a flora;

**VIII** - fomentar a piscicultura, a agropecuária, a produção extrativa e

---

<sup>10</sup> Redação primitiva: “Art. 12. Os Municípios de Alvarães, Amaturá, Anamá, Anori, Apuí, Auatiparaná, Atalaia do Norte, Augusto Montenegro, Autazes, Auxiliadora, Axinin, Barcelos, Barreirinha, Belém do Solimões, Benjamim Constant, Beruri, Bittencourt, Boa Vista do Ramos, Boca do Acre, Borba, Caapiranga, Caburi, Cacaú Pirêra, Caiambé, Camaruã, Canumã, Campina do Norte, Canutama, Carauari, Careiro, Careiro da Várzea, Caviana, Coari, Codajás, Eirunepé, Envira, Fonte Boa, Guajará, Humaitá, Iauaretê, Ipiranga-Juí, Ipixuna, Iranduba, Itacoatiara, Itamarati, Itapiranga, Janauacá, Japurá, Juruá, Jutai, Lábrea, Manacapuru, Manaquiri, Manaus, Manicoré, Maraã, Maués, Messejana do Norte, Mocambo, Moura, Murituba, Nhamundá, Nova Olinda do Norte, Novo Airão, Novo Aripuanã, Osório da Fonseca, Parintins, Pauini, Presidente Figueiredo, Puraquequara, Purupuru, Rio Preto da Eva, Rosarinho, Sacambu, Santa Isabel do Rio Negro, Santo Antônio do Içá, São Gabriel da Cachoeira, São Paulo de Olivença, São Sebastião do Uatumã, Silves, Tabatinga, Tamaniquá, Tapauá, Tefé, Tonantins, Uarini, Urucará, Urucurituba, em número de oitenta e oito, compõem o Estado do Amazonas”. Essa primitiva redação foi objeto da ADI 479, julgada procedente, por infringência a antiga redação do art. 18, § 4º, da Constituição Federal (STF – ADI 479 – Rel. Min. Octávio Gallotti). Todas as decisões e acórdãos do Supremo Tribunal Federal citados neste trabalho estão disponíveis em [www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br).

organizar o abastecimento alimentar;

**IX** - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições de habitação e de saneamento básico;

**X** - combater as causas de pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

**XI** - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

**XII** - estabelecer e implementar política de educação para a segurança no trânsito.

**Art. 18.** Compete ao Estado, respeitadas as normas gerais estabelecidas em lei federal, legislar concorrentemente com a União sobre:

**I** - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

**II** - orçamento;

**III** - juntas comerciais;

**IV** - custas dos serviços forenses;

**V** - produção e consumo;

**VI** - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

**VII** - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

**VIII** - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de

valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

**IX** - educação, cultura, ensino e desporto;

**X** - criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;

**XI** - procedimentos em matéria processual;

**XII** - previdência social, proteção e defesa da saúde;

**XIII** - assistência jurídica e defensoria pública;

**XIV** - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

**XV** - proteção à infância, à juventude e ao idoso;

**XVI** - organização, garantias, direitos e deveres da Polícia Judiciária, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar. *(Redação da EC 31/1998)*<sup>11</sup>

**Parágrafo único.** Inexistindo lei federal, ou se esta for omissa, quanto ao aspecto regional, sobre as matérias constantes deste artigo, o Estado exercerá a competência legislativa plena.

**Art. 19.** É vedado ao Estado e aos Municípios que o integram:

**I** - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

**II** - recusar fé aos documentos públicos;

---

<sup>11</sup> Redação primitiva: “XVI - organização, garantias, direitos e deveres da Polícia Judiciária e da Polícia Militar”.

**III** - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;

**IV** - renunciar à receita e conceder isenções e anistias fiscais, sem justificativa de interesse público e autorização dos Poderes Legislativos Estadual e Municipal.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PODER LEGISLATIVO**

##### **SEÇÃO I**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20.** O Poder Legislativo é exercido pela Assembleia Legislativa, composta de representantes do povo, eleitos para mandato de quatro anos, pelo sistema proporcional, mediante sufrágio universal e voto direto e secreto, na forma da legislação federal.

**§ 1.º** São condições de elegibilidade para a Assembleia Legislativa:

**I** - nacionalidade brasileira;

**II** - pleno exercício dos direitos políticos;

**III** - alistamento eleitoral;

**IV** - domicílio eleitoral na circunscrição;

**V** - filiação partidária;

**VI** - idade mínima de vinte e um anos.

**§ 2.º** O número de Deputados corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara Federal e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quanto forem os Deputados Federais acima de doze. *(Redação da EC 76/2013)*<sup>12</sup>

<sup>12</sup> *Redação da EC 64/2008: “§ 2.º O número de Deputados à Assembleia passa a ser de trinta, e atingindo o número de trinta e seis, será*

**Art. 21.** O Poder Legislativo tem autonomia administrativa e financeira.

**§ 1.º** Sua proposta orçamentária será elaborada dentre dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias, encaminhado-a ao Poder Executivo.

**§ 2.º** No decorrer da execução orçamentária, o montante correspondente ao Poder Legislativo será repassado em duodécimos, até o dia vinte de cada mês, corrigidas as parcelas na mesma proporção do excesso de arrecadação apurado em relação à previsão orçamentária.

**§ 3.º** A Assembleia Legislativa é administrada por uma Mesa Diretora, composta por dez cargos, com denominação e atribuições estabelecidas no Regimento Interno do Parlamento, permitida a recondução de membro da Mesa para idêntico cargo, na mesma legislatura. *(Redação da EC 110, de 29.05.2019)*<sup>13</sup>

**Art. 22.** Os Deputados são invioláveis, civil e penalmente, por

---

*acrescido de tantos quanto forem os Deputados Federais acima de doze”. Redação primitiva: “§ 2.º O número de Deputados à Assembleia Legislativa corresponde ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze”.*

<sup>13</sup> *Redação anterior conferida pela EC 100, de 28.11.2018: “§ 3.º A Assembleia Legislativa é administrada por uma Mesa Diretora, composta por dez cargos, com denominação e atribuições estabelecidas no Regimento Interno do Parlamento, vedada a recondução de membro da Mesa para idêntico cargo, na mesma legislatura”. O § 3º acrescentado pela EC 66/2009, com a seguinte redação: “§ 3.º A Assembleia Legislativa é administrada por uma Mesa Diretora, composta por oito cargos, com denominação e atribuições estabelecidas no Regimento Interno do Parlamento, vedada a recondução de membro da Mesa para idêntico cargo, na mesma legislatura”.*

quaisquer de suas opiniões, palavras e votos. *(Redação da EC 76/2013)*<sup>14</sup>

§ 1.º Desde a expedição do diploma até a inauguração da legislatura seguinte, os Deputados não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos, dentro de vinte e quatro horas, à Assembleia Legislativa, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão. *(Redação da EC 76/2013)*

§ 2.º Recebida a denúncia contra o Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Tribunal de Justiça dará ciência à Assembleia Legislativa, que, por iniciativa de partido político nela

representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação. *(Redação da EC 76/2013)*

§ 3.º No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de vinte e quatro horas, à Assembleia Legislativa, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação de culpa. *(Redação da EC 76/2013)*

§ 4.º A sustação do processo suspende a prescrição, enquanto durar o mandato. *(Redação da EC 76/2013)*

§ 5.º Os Deputados serão processados e julgados, originariamente, perante o Tribunal de Justiça do Estado, nos crimes comuns de competência da Justiça Estadual. *(Redação da EC 76/2013)*

§ 6.º Os Deputados não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações. *(Redação da EC 76/2013)*

§ 7.º A incorporação de Deputados às Forças Armadas, embora militares e mesmo em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da Assembleia Legislativa. *(Redação da EC 76/2013)*

§ 8.º As imunidades de Deputados subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Assembleia Legislativa, nos casos de atos incompatíveis com a execução da medida, praticados fora do recinto da Casa. *(Redação da EC 76/2013)*

---

<sup>14</sup> Redação primitiva: “Art. 22. Os Deputados são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos. § 1.º Desde expedição do diploma até a inauguração da legislatura seguinte, os Deputados não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença da Assembleia Legislativa. § 2.º O indeferimento do pedido de licença ou ausência de deliberação suspende a prescrição enquanto durar o mandato. § 3.º No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de vinte e quatro horas, à Assembleia Legislativa, para que, pelo voto secreto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação de culpa. § 4.º Os Deputados serão processados e julgados, originariamente, perante o Tribunal de Justiça do Estado, nos crimes comuns de competência da Justiça Estadual. § 5.º Os Deputados não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações. § 6.º A incorporação de Deputados às Forças Armadas, embora militares e mesmo em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da Assembleia Legislativa. § 7.º As imunidades de Deputados subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Assembleia Legislativa, nos casos de atos incompatíveis com a execução da medida, praticados fora do recinto da Casa. § 8.º O Deputado que deixar de comparecer, sem justificativa, à reunião ordinária, deixará de perceber um terço do subsídio e da representação”.



**§ 9.º** O Deputado que deixar de comparecer, sem justificativa, a reunião ordinária, deixará de perceber um trinta avos do subsídio e da representação. *(Redação da EC 76/2013)*

**Art. 23.** O Deputado não poderá:

**I** - desde expedição do diploma:

**a)** firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundações instituídas pelo Poder Público ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

**b)** aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de livre nomeação, exoneração, admissão e dispensa nas entidades constantes da alínea anterior.

**II** - desde a posse:

**a)** ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

**b)** ocupar cargo ou função de que seja livremente demissível, nas entidades referidas na alínea “a”, do inciso I;

**c)** patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a”, do inciso I;

**d)** ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

**Art. 24.** Perderá o mandato o Deputado:

**I** - que infringir qualquer das proibições do artigo anterior;

**II** - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

**III** - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Assembleia Legislativa;

**IV** - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

**V** - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição da República;

**VI** - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

**§ 1.º** É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos em regimento interno, o abuso das prerrogativas ou a percepção de vantagens indevidas.

**§ 2.º** Nos casos dos incisos I, II e VI deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Assembleia Legislativa, com aprovação da maioria dos Deputados, mediante provocação da Mesa ou de partido político com representação na Casa, assegurada ampla defesa. *(Redação da EC 76/2013)*<sup>15</sup>

**§ 3.º** Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda do mandato será declarada pela Mesa da

---

<sup>15</sup> *Redação anterior da EC 54/2005: “§ 2.º Nos casos dos incisos I, II e VI, deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Assembleia Legislativa, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Poder Legislativo estadual, assegurada a ampla defesa”. Redação primitiva: “§ 2.º Nos casos dos incisos I, II e VI, deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Assembleia Legislativa, por voto secreto e aprovação de dois terços dos Deputados, mediante provocação da Mesa ou de partido político com representação na Casa, assegurada ampla defesa”.*

Assembleia Legislativa, de ofício ou mediante requerimento de qualquer Deputado ou de partido político com representação na Casa, assegurada ampla defesa. *(Redação da EC 76/2013)*<sup>16</sup>

**§ 4.º** A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2.º e 3.º. *(Acrescentado pela EC 76/2013)*

**Art. 25.** Não perderá o mandato o Deputado:

**I** - investido no cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário do Distrito Federal, Secretário Geral da Presidência da República, Secretários de Ministérios, Secretário Municipal da Capital, Reitor de Universidade, Superintendente de Órgão de Desenvolvimento Regional, Diretor-Presidente de Autarquia ou Chefe de Missão Diplomática Temporária; *(Redação da EC 11/1992)*<sup>17</sup>

**II** - licenciado pela Assembleia Legislativa por motivo de doença, sua ou de seu dependente, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

<sup>16</sup> Redação primitiva: “§ 3.º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Assembleia Legislativa, de ofício ou mediante requerimento de qualquer Deputado ou de partido político com representação na Casa, assegurada ampla defesa”. A EC repete a mesma redação anterior.

<sup>17</sup> Redação primitiva: “I - investido no cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário do Distrito Federal, Secretário Municipal da Capital ou Chefe de Missão Diplomática temporária”.

**§ 1.º** O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas no inciso I, deste artigo, ou licença superior a cento e vinte dias.

**§ 2.º** Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

**§ 3.º** Na hipótese do inciso I, deste artigo, o Deputado poderá optar pela remuneração no cargo eletivo.

**§ 4.º** Fica vedada a posse de Deputados Estaduais durante o recesso parlamentar, excetuada a hipótese de convocação extraordinária. *(Acrescentado pela EC 72/2011)*

**Art. 26.** Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Assembleia Legislativa serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.

## **SEÇÃO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Art. 27.** Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado e, especialmente, sobre:

**I** - tributos, arrecadação e distribuição de rendas;

**II** - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;

**III** - bens de domínio do Estado;

**IV** - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público, da

Defensoria Pública e da Procuradoria Geral do Estado;

**V** - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação dos respectivos vencimentos, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

**VI** - criação, estruturação e definição de atribuições das Secretarias de Estado e outros órgãos da administração direta, autárquica e fundacional.

**VII** - criação de empresas públicas e sociedades de economia mista ou quaisquer outras entidades, inclusive subsidiárias, que explorem atividade econômica, assim como a participação de qualquer delas e do Estado em empresas privadas.

**VIII** - planos e programas estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

**IX** - exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de distribuição de gás canalizado. *(Redação dada pela EC 73/2011)*<sup>18</sup>

**X** - normas gerais para exploração ou concessão, bem como para fixação de tarifas ou preços dos serviços públicos;

**XI** - criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios;

**XII** - fixação e modificação dos efetivos da Polícia Militar e do

Corpo de Bombeiros Militar; *(Redação da EC 31/1998)*<sup>19</sup>

**XIII** - limites do território estadual;

**XIV** - transferência temporária da sede do Governo Estadual.

**Art. 28.** É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

**I** - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias. *(Redação da EC 36/1999)*<sup>20</sup>

**II** - eleger sua Mesa e constituir suas Comissões;

**III** - autorizar o Governador e o Vice-Governador a se ausentarem do Estado e do País, quando o afastamento exceder a quinze dias; *(Redação da EC 5/1991)*<sup>21</sup>

**IV** - receber o compromisso do Governador e do Vice-Governador;

**V** - elaborar sua proposta orçamentária, dentro dos limites estabelecidos, conjuntamente com os demais Poderes, na forma da lei de diretrizes orçamentárias;

<sup>19</sup> Redação primitiva: “XII - fixação e modificação dos efetivos da Polícia Militar”.

<sup>20</sup> Redação anterior da EC 29/1997: “I - dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias. Redação primitiva: “I - dispor sobre seu Regimento Interno, polícia e serviços administrativos de sua Secretaria e prover os respectivos cargos”.

<sup>21</sup> Redação primitiva: “III - autorizar o Governador e o Vice-Governador a se ausentarem do Estado, quando o afastamento exceder a quinze dias, e do País, por qualquer prazo”.

<sup>18</sup> Redação primitiva: “IX - exploração direta ou mediante concessão à empresa estadual, com exclusividade de distribuição de serviço de gás canalizado”.

**VI** - aprovar ou suspender a intervenção estadual nos Municípios;

**VII** - solicitar intervenção federal no Estado para garantir o livre exercício de suas funções;

**VIII** - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa e os atos contrários aos princípios de preservação do meio ambiente;

**IX** - mudar temporariamente sua sede;

**X** - fixar, em lei de sua própria iniciativa, os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4.º, 150, II, 153, III e 153, § 2.º, I, da Constituição Federal. *(Redação da EC 36/1999)*<sup>22</sup>

**XI** - fixar, na forma do inciso anterior, o subsídio dos Deputados Estaduais, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, respeitado o disposto nos arts. 39, § 4.º, 57, § 7.º, 150, II, 153, III e 153, § 2.º, I, da Constituição Federal; *(Redação da EC 36/1999)*<sup>23</sup>

**XII** - julgar anualmente as contas prestadas pelo Governador e apreciar os relatórios e pareceres sobre a execução dos planos de governo;

**XIII** - proceder à tomada de contas do Governador quando não

apresentada dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

**XIV** - apreciar e julgar, anualmente, as contas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, além de apreciar os relatórios periódicos de suas atividades. *(Redação da EC 52/2005)*<sup>24</sup>

**XV** - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

**XVI** - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face de atos normativos de outros Poderes;

**XVII** - escolher quatro dos Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado. *(Redação da EC 45/2004)*<sup>25</sup>

**XVIII** - aprovar, previamente, a escolha de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e, à exceção dos membros natos, dos integrantes dos Conselhos e Comitês Estaduais de competência deliberativa. *(Redação da EC 76/2013)*<sup>26</sup>

---

<sup>24</sup> Redação anterior da EC 15/1995: “XIV - apreciar os relatórios de atividade enviados pelos Tribunais de Contas do Estado”. Redação primitiva: “XIV - apreciar os relatórios de atividade enviados pelos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios”.

<sup>25</sup> Redação anterior da EC 15/1995: “XVII - escolher por voto secreto quatro dos Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado”. Redação anterior da EC 6/1991: “XVII - escolher pelo voto secreto Quatro dos Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios”. Redação primitiva: “XVII - escolher, por voto secreto, dois dos Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios”.

<sup>26</sup> Redação anterior da EC 45/2004: “XVIII - aprovar, previamente, por voto secreto, a escolha de: a) Conselheiros do Tribunal de Contas indicados pelo Governador do Estado, após arguição pública; b) Membros do Conselho Estadual de Educação, de Cultura, de Ciência, de Tecnologia e Meio Ambiente, de Defesa do Consumidor, de Desporto e outros que vierem a ser criados”. Redação anterior da EC 40/2002: “XVIII - Aprovar, previamente,

---

<sup>22</sup> Redação primitiva: “X - fixar, para cada exercício financeiro, a remuneração do Governador e do Vice-Governador”.

<sup>23</sup> Redação primitiva: “XI - fixar remuneração dos Deputados Estaduais, em cada legislatura para a subseqüente, sujeitando-a aos tributos instituídos por lei, na forma da Constituição da República”.

**XIX** - autorizar referendo e convocar plebiscito;

**XX** - autorizar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas estaduais, de área superior a mil metros quadrados, se urbanas, e de mil hectares, se rurais, bem como a alienação ou concessão de uso de bem imóveis do Estado, na forma da lei; (*Redação da EC 41/2002*)<sup>27</sup>

**XXI** - processar e julgar o Governador e o Vice-Governador, nos crimes de responsabilidade, e os Secretários de Estado, nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles<sup>28</sup>;

**XXII** - processar e julgar o Procurador-Geral de Justiça e o Procurador-Geral do Estado, nos crimes de responsabilidade;

**XXIII** - aprovar, por maioria absoluta, a destituição do

---

*por voto secreto, a escolha de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e, à exceção dos membros natos, dos integrantes dos Conselhos e Comitês estaduais de competência deliberativa". Redação anterior da EC 15/1995: "XVIII - aprovar, previamente, por voto secreto, a escolha de Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado e de membros do Conselho Estadual de Educação, de Cultura, de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, de Defesa do Consumidor, de Desportos e outros que vierem a ser criados". Redação primitiva: "XVIII - aprovar, previamente, por voto secreto, a escolha de Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e de membros do Conselho Estadual de Educação, de Cultura, de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, de Defesa do Consumidor, de Desportos e outros que vierem a ser criados".*

<sup>27</sup> *Redação primitiva: "XX - autorizar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas estaduais, de área superior a quinhentos metros quadrados, se urbanas, e de mil hectares, se rurais, bem como a alienação ou concessão de uso de bem imóveis do Estado, na forma da lei".*

<sup>28</sup> Declarada a inconstitucionalidade das expressões "processar e julgar o Governador" e "nos crimes de responsabilidade" pelo STF, nos autos da ADI 4.771. (STF – ADI 4.771 – Rel. Min. Edson Fachin)

Procurador-Geral de Justiça e do Defensor Público-Geral do Estado; (*Redação da EC 76/2013*)<sup>29</sup>

**XXIV** - apreciar o veto e sobre ele deliberar;

**XXV** - decidir a aprovação da maioria de seus membros, sobre a perda do mandato de Deputado, na forma do artigo 24 desta Constituição; (*Redação da EC 76/2013*)<sup>30</sup>

**XXVI** - propor, pela maioria relativa de seus membros, emenda à Constituição da República, desde que acompanhada de mais da metade das Assembleias Legislativas dos Estados;

**XXVII** - suspender, no todo ou em parte, a execução de lei ou decreto estadual ou municipal declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Tribunal de Justiça, quando a declaração for limitada ao texto da Constituição do Estado;

**XXVIII** - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantias do Estado em operações de crédito;

**XXIX** - convocar Secretários de Estado, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado e dirigentes de órgãos da administração direta e indireta, incluindo as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, sob pena de responsabilidade administrativa e criminal, para prestarem informações sobre

---

<sup>29</sup> *Redação primitiva: "XXIII - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a destituição do Procurador-Geral de Justiça e do Defensor-Chefe da Defensoria Pública".*

<sup>30</sup> *Redação primitiva: "XXV - decidir, por voto secreto e aprovação de dois terços de seus membros, sobre a perda do mandato de Deputado, na forma do art. 24, desta Constituição".*

assuntos previamente  
determinados; (*Redação da EC  
47/2004*)<sup>31</sup>

**XXX** - requisitar informações e cópias autenticadas de documentos referentes às despesas realizadas pelos Tribunais de Contas do Estado. (*Redação da EC 15/1995*)<sup>32</sup>

---

<sup>31</sup> Redação anterior da EC 12/1993: “XXIX - convocar Secretário de Estado, Presidentes de Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e dirigentes de órgãos da administração direta e indireta, incluindo as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-comparecimento no prazo de trinta dias, para prestarem as informações sobre assuntos previamente determinados”. Redação primitiva: “XXIX - convocar Secretários de Estado e dirigentes de órgãos da administração direta e indireta, incluindo as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-comparecimento no prazo de trinta dias, para prestarem as informações sobre assuntos previamente determinados”. As expressões “Presidentes de Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios” contidas no inciso XXIX, do art. 28, na redação dada pela EC 12/93, foram objeto da ADI 1.170. O STF, por maioria de votos, deferiu, em parte, o pedido de medida liminar, para conferir a referida emenda, a interpretação conforme a Constituição Federal, no sentido de que a convocação dos Presidentes dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios não poderá ter, como objeto, esclarecimento sobre atos de julgamento da competência do Tribunal (STF – ADI 1.170 – Rel. Min. Gilmar Mendes). A ação foi julgada parcialmente procedente: “Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Constituição do Estado do Amazonas, art. 28, XXIX, na redação do art. 1º da Emenda Constitucional nº 12, de 30/6/1993, quanto às expressões ‘Presidentes dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios’. 3. Alegação de ofensa ao art. 71, VII, da Constituição Federal. 4. Precedentes. 5. Procedência parcial da ação”. (STF – ADI 1.170 – Rel. Min. Gilmar Mendes)

<sup>32</sup> Redação primitiva: “XXX - requisitar informações e cópias autenticadas de documentos referentes às despesas realizadas pelos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios”. Essa primitiva redação foi objeto da ADI 375. O STF, por votação unânime, julgada improcedente a ação. O acórdão ficou assim redigido: “- Ante a publicidade de que se devem tais gastos revestir, não conflita, com a Carta Federal (artigos 70 e 71), o dispositivo da Constituição do Amazonas (art. 28, XXX), que autoriza a requisição de informações e cópias

### **SEÇÃO III DAS REUNIÕES**

**Art. 29.** A Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas se reunirá anualmente, na Capital do Estado, de 1.º de fevereiro a 16 de julho e de 1.º de agosto a 31 de dezembro. (*Redação da EC 51/2005*)<sup>33</sup>

**§ 1.º** As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

**§ 2.º** A sessão legislativa ordinária não será interrompida enquanto não for aprovado o projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

**§ 3.º** Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Assembleia Legislativa se reunirá para:

**I** - inaugurar a sessão legislativa;

**II** - elaborar o regimento interno e regular a criação de seus serviços;

**III** - receber o compromisso do Governador e do Vice-Governador;

**IV** - conhecer do veto e sobre ele deliberar.

**§ 4.º** A Assembleia Legislativa realizará reuniões preparatórias,

---

autenticadas de documentos de despesas realizadas pelos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios. - Não estão, ambos os Tribunais, indenes ao controle externo da Assembleia, nem basta, ao fim colimado pelo dispositivo estadual impugnado, o encaminhamento dos relatórios previstos, com outro objetivo, pelo § 4.º do art. 71 da Constituição Federal.” (STF – ADI 375 – Rel. Min. Octavio Gallotti)

<sup>33</sup> Redação primitiva: “Art. 29. A Assembleia Legislativa se reunirá, anualmente, na Capital do Estado, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1 de agosto a 15 de dezembro”.

atendendo aos seguintes objetivos:  
(Redação da EC 37/2000)<sup>34</sup>

**I** - no dia primeiro de fevereiro do ano de instalação dos trabalhos legislativos para dar posse aos Deputados e eleger a Mesa Diretora para o primeiro biênio da legislatura; (Redação da EC 66/2009)<sup>35</sup>

**II** - às quinze horas do dia em que ocorrer a última reunião ordinária da segunda sessão legislativa para eleger a Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura. (Redação da EC 66/2009)<sup>36</sup>

**III** - (Revogado pela EC 70/2010)<sup>37</sup>

---

<sup>34</sup> Redação primitiva: “§ 4º A Assembléia Legislativa realizará reuniões preparatórias, a partir do primeiro dia útil do mês de fevereiro, no início da legislatura, para a posse de seus membros, e, a cada dois anos, para eleição de sua Mesa, vedada a recondução para o mesmo cargo, dentro da mesma legislatura, na eleição subsequente”.

<sup>35</sup> Inciso inserido pela EC 37/2000 com a seguinte redação: “I – no dia 1º de fevereiro do primeiro ano da legislatura para dar posse aos Deputados e eleger a Mesa Diretora”.

<sup>36</sup> Redação anterior da EC 62/2008: “II - a Mesa Diretora, eleita na Segunda Sessão Legislativa, permitida a recondução para o mesmo Cargo, tomará posse no primeiro dia útil de fevereiro do ano seguinte”. Inciso inserido pela EC 37/2000 com a seguinte redação: “II – às 15:00 horas do dia que ocorrer a última reunião ordinária da segunda Sessão Legislativa para eleger a Mesa Diretora que tomará posse no primeiro dia útil de fevereiro do ano seguinte, permitida a recondução para o mesmo cargo”.

<sup>37</sup> Inciso III inserido pela EC 37/2000: “III – na primeira quinzena de fevereiro, atendendo a convocação do Presidente, para melhor instruir o início de cada período legislativo”. Redação primitiva: “§ 4.º A Assembleia Legislativa realizará reuniões preparatórias, a partir do primeiro dia útil do mês de fevereiro, no início da legislatura, para posse de seus membros, e, a cada dois anos, para eleição de sua Mesa, vedada a recondução para o mesmo cargo, dentro da mesma legislatura, na eleição subsequente”.

**§ 5.º** A convocação extraordinária da Assembleia Legislativa se fará:

**I** - pelo Presidente da Assembleia Legislativa, em caso de decretação de intervenção estadual em Município, e para o compromisso e a posse do Governador e do Vice-Governador do Estado;

**II** - pelo Governador do Estado, pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento da maioria dos Deputados, em caso de urgência ou de interesse público relevante.

**§ 6º** Na sessão Legislativa Extraordinária no curso do recesso parlamentar, a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória de qualquer natureza. (Redação da EC 55/2006)<sup>38</sup>

**§ 7.º** No ato de posse, o Deputado prestará o juramento de manter, defender e cumprir a Constituição e as Leis da República e do Estado do Amazonas.

## **SEÇÃO IV**

### **DAS COMISSÕES**

**Art. 30.** A Assembleia Legislativa terá Comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento

---

<sup>38</sup> Redação anterior da EC 36/1999: “§ 6.º Na sessão legislativa extraordinária, a Assembleia Legislativa somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal”. Redação primitiva: “§ 6.º Na sessão legislativa extraordinária, a Assembleia Legislativa somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada”.

Interno ou no ato de que resultar sua criação.

**§ 1.º** Na constituição da Mesa e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares integrantes da Assembleia Legislativa.

**§ 2.º** Cabe às Comissões, em razão da matéria de sua competência:

**I** - discutir e votar parecer sobre projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento, a deliberação do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

**II** - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

**III** - convocar Secretários e demais autoridades estaduais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

**IV** - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

**V** - solicitar depoimento ou informações de qualquer autoridade ou cidadão;

**VI** - apreciar programas de investimentos, planos estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

**§ 3.º** As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Assembleia Legislativa, serão criadas mediante requerimento de um terço dos

Deputados, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade criminal ou civil dos infratores.

**§ 4.º** Durante o recesso, haverá uma Comissão representante da Assembleia Legislativa, eleita na última reunião ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no Regimento Interno, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

## **SEÇÃO V**

### **DO PROCESSO LEGISLATIVO**

#### **SUBSEÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÃO GERAL**

**Art. 31.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

**I** - emendas à Constituição;

**II** - leis complementares;

**III** - leis ordinárias;

**IV** - leis delegadas; (*Redação da EC 76/2013 e depois suprimida na republicação da Emenda*)<sup>39</sup>

---

<sup>39</sup> O inciso havia sido revogado pela EC 61/2007. Redação primitiva: “IV – leis delegadas”. Na primeira publicação da EC 76/2013, o seu art. 9º reinseriu a lei delegada no art. 31. Confira-se: “Art. 9º Adita o inciso IV, converte o parágrafo único em § 1º e acrescenta o § 2º ao artigo 31 da Constituição do Estado do Amazonas que passa a ter a seguinte redação: ‘Art. 31. O processo legislativo compreende a elaboração de: [...] IV – leis delegadas; § 1.º [...] § 2.º Todas as votações na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas serão nominais e abertas, vedada qualquer previsão de votação secreta’”. Na republicação da EC 76/2013, dois meses depois, em 03/09/2013, suprimiu-se do art. 31, mais uma vez, a indicação da lei delegada. Observe que a redação do art. 9º é diferente: “Art. 9.º Converte o parágrafo único em § 1º e acrescenta o § 2º ao artigo 31 da Constituição do Estado do Amazonas que passa



**V** - decretos legislativos;

**VI** - resoluções.

**§ 1º** Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.<sup>40</sup>

**§ 2º** Todas as votações na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas serão nominais e abertas, vedada qualquer previsão de votação secreta. *(Acréscitado pela EC 76/2013)*

## **SUBSEÇÃO II**

### **DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO**

**Art. 32.** A Constituição poderá se emendada mediante proposta:

**I** - de um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa;

**II** - do Governador do Estado;

**III** - de mais da metade das Câmaras Municipais, por deliberação da maioria relativa de seus membros;

---

a ter seguinte redação: “Art. 31. [...] §1.º [...] § 2.º Todas as votações na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas serão nominais e abertas, vedada qualquer previsão de votação secreta”. De qualquer forma, penso que a retirada da lei delegada da previsão do art. 31, pela EC 61/2007 e pela EC 76/2013, na sua republicação, não significou a impossibilidade da delegação, posto que a matéria permaneceu integralmente regulamentada pelo art. 37 da CEAM. Importar destacar que a cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas, como expressamente determina o art. 9º-A da Lei Complementar 95, de 25.02.1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da CF, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. O tema veio à tona em razão da Resolução Legislativa nº 716, de 03.10.2019, delegando competência ao Chefe do Executivo para editar leis destinadas a reformular a estrutura organizacional do Poder Executivo. Mas, enfim, o assunto pode render muita celeuma.

<sup>40</sup> Parágrafo único transformado em § 1º sem alteração de texto pela EC 76/2013.

**IV** - de iniciativa popular, subscrita, inclusive por meio eletrônico, por, no mínimo, um por cento do eleitorado estadual, distribuído pelo menos em vinte e cinco por cento dos Municípios existentes no Estado, não inferior a dois e meio por cento dos eleitores de cada um deles. *(Redação da EC 81/2013)*<sup>41</sup>

**§ 1.º** É vedada emenda à Constituição na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

**§ 2.º** A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos membros da Casa.

**§ 3.º** A emenda à Constituição será promulgada pela Mesa da Assembleia Legislativa, com respectivo número de ordem.

**§ 4.º** A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

**§ 5.º** Poderão ser apresentadas emendas de iniciativa popular à proposta de emenda à Constituição perante a Assembleia Legislativa do Amazonas, atendidas as exigências de subscrição contidas no inciso IV. *(Acréscitado pela EC 81/2013)*

## **SUBSEÇÃO III**

### **DAS LEIS**

**Art. 33.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da

---

<sup>41</sup> Redação primitiva: “IV - de iniciativa popular, subscrita por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado estadual, distribuído pelo menos em vinte e cinco por cento dos Municípios existentes no Estado, não inferior a cinco por cento dos eleitores de cada um deles”. V. § 2º do art. 33 desta Constituição.

Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. (Redação da EC 92/2015)<sup>42</sup>

**§ 1.º** São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

**I** - fixem ou modifiquem os efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar; (Redação da EC 31/1998)<sup>43</sup>

**II** - disponham sobre:

**a)** criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas na administração direta, autárquica e nas fundações instituídas pelo Poder Público e fixação de sua remuneração;

**b)** organização administrativa e matéria orçamentária;

**c)** servidores públicos e militares do Estado e seu regime jurídico; (Redação da EC 76/2013)<sup>44</sup>

**d)** organização da Procuradoria-Geral do Estado; (Redação da EC 92/2015)<sup>45</sup>

**e)** criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta, das empresas públicas, das sociedades de

economia mista, das autarquias e das fundações instituídas pelo Poder Público.

**§ 2.º** A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Assembleia Legislativa de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento de eleitorado estadual, distribuído pelo menos em vinte e cinco por cento dos Municípios existentes no Estado, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles, respeitada a iniciativa privativa estabelecida nesta Constituição. (Redação da EC 26/1997)<sup>46</sup>

**Art. 34.** Não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista:

**I** - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvado o disposto no art. 158, §§ 3.º e 4.º, desta Constituição;

**II** - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas do Estado. (Redação da EC 15/1995)<sup>47</sup>

**Art. 35.** O Governador do Estado poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de lei de sua iniciativa.

**§ 1.º** Se, no caso deste artigo, a Assembleia Legislativa não se manifestar, em até quarenta e cinco

<sup>42</sup> Redação primitiva: “Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”.

<sup>43</sup> Redação primitiva: “I - fixem ou modifiquem os efetivos da Polícia Militar”.

<sup>44</sup> Redação primitiva: “c) servidores públicos civis e militares do Estado e seu regime jurídico”.

<sup>45</sup> Redação primitiva: “d) organização da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública”.

<sup>46</sup> Redação primitiva: “§ 2.º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Assembleia Legislativa de projeto de lei subscrito por eleitor do Estado, no gozo de seus direitos políticos, respeitada a iniciativa privativa estabelecida nesta Constituição”. V. art. 32, IV, desta Constituição.

<sup>47</sup> Redação primitiva: “II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios”.

dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

**§ 2.º** O prazo do parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso da Assembleia Legislativa, nem se aplica aos projetos de leis complementares e orgânicas.

**Art. 36.** O Governador do Estado, aquiescendo, sancionará o projeto de lei aprovado pela Assembleia Legislativa.

**§ 1.º** Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, comunicando, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Assembleia Legislativa os motivos do veto, e fazendo-os publicar, se o veto ocorrer durante o recesso parlamentar.

**§ 2.º** Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Governador do Estado importará sanção.

**§ 3.º** O veto será apreciado dentro de trinta dias, a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados. *(Redação da EC 76/2013)*<sup>48</sup>

**§ 4.º** Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo anterior, que não correrá durante o recesso da Assembleia Legislativa, o veto será colocado na ordem do dia da reunião imediata, sobrestadas as

demais proposições, até sua votação final.

**§ 5.º** Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Governador do Estado para promulgação.

**§ 6.º** Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Governador do Estado, nos casos dos §§ 2.º e 5.º, deste artigo, o Presidente da Assembleia Legislativa a promulgará, e, se não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

**§ 7.º** A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa.

**Art. 37.** As leis delegadas serão elaboradas pelo Governador do Estado, mediante delegação da Assembleia Legislativa.

**§ 1.º** Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva da Assembleia Legislativa, a matéria reservada à lei complementar nem a legislação sobre:

**I** - organização do Poder Judiciário, do Ministério Público e respectivas carreiras;

**II** - planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos;

**§ 2.º** A delegação terá a forma de resolução da Assembleia Legislativa, que especificará seu conteúdo e os termos do seu exercício.

**§ 3.º** Se a resolução determinar a apreciação do projeto pela Assembleia Legislativa, esta a fará

<sup>48</sup> Redação primitiva: “§ 3.º O veto será apreciado dentro de trinta dias, a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados, em escrutínio secreto”.

em votação única, vedada qualquer emenda.

**Art. 38.** As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa.

**Parágrafo único.** Obedecerão ao mesmo rito as leis que dispuserem sobre o Estatuto do Servidor Público Civil, do Servidor Público Militar, do Magistério e da Polícia Judiciária.

## **SEÇÃO VI**

### **DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 39.** A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e de todas as entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

**Parágrafo único.** Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, ou pelos quais o Estado ou o Município respondam, ou que, em nome destes assumam obrigações de natureza pecuniária. *(Redação da EC 36/1999)*<sup>49</sup>

**Art. 40.** O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa,

será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

**I** - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado em sessenta dias, a contar de seu recebimento;

**II** - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público estadual e municipal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público. *(Redação da EC 47/2004)*<sup>50</sup>

**III** - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público estadual, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a legalidade das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

**IV** - realizar, por iniciativa própria ou da Assembleia Legislativa e de comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e

<sup>49</sup> Redação primitiva: "Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, ou pelos quais o Estado responda, ou que em nome deste assumam obrigações de natureza pecuniária".

<sup>50</sup> Redação primitiva: "II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público estadual, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público".

auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e demais entidades referidas no inciso II;

**V** - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado a Municípios, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

**VI** - prestar as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa ou por qualquer de suas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

**VII** - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa, irregularidade de contas ou descumprimento de suas decisões, as sanções administrativas e pecuniárias, previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário e inabilitação temporária do agente administrativo para o exercício de determinadas funções;

**VIII** - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

**IX** - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Assembleia Legislativa;

**X** - fiscalizar as contas estaduais de empresas ou consórcios interestaduais de cujo capital social o Estado participe de forma direta

ou indireta, nos termos de acordo, convênio ou ato constitutivo;

**XI** - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados, determinando a reposição integral pelo responsável dos valores devidos ao erário.

**§ 1.º** No caso de contrato, o ato de sustação será praticado pela Assembleia Legislativa, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

**§ 2.º** Se a Assembleia Legislativa ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal de Contas decidirá a respeito.

**§ 3.º** As decisões do Tribunal de Contas do Estado de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

**Art. 41.** O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas prestará contas anualmente de sua execução orçamentária, financeira e patrimonial à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas no prazo de sessenta dias, a contar da abertura da sessão legislativa do ano seguinte ao último exercício financeiro findo, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, observados os demais preceitos legais. *(Redação da EC 52/2005)*<sup>51</sup>

**§ 1.º** As decisões da Assembleia Legislativa que resultarem na imputação de débito e aplicação de multa terão eficácia de título

---

<sup>51</sup> Redação primitiva: “Art. 41. O Tribunal de Contas do Estado encaminhará à Assembleia Legislativa: a) trimestral e anualmente, relatório de suas atividades; b) anualmente, no prazo de sessenta dias da abertura da Sessão Legislativa, pareceres conclusivos dos relatórios e balanços de que trata o art. 106, desta Constituição”.

executivo. (Acréscitado pela EC 52/2005)

**§ 2.º** No prazo de sessenta dias da abertura da sessão legislativa, o Tribunal de Contas do Estado enviará à Assembleia Legislativa pareceres conclusivos dos relatórios e balanços de que trata o art. 106 desta Constituição. (Acréscitado pela EC 52/2005)

**Art. 42.** A Assembleia Legislativa, diante de indícios de despesas não-autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não-programados ou de subsídios não-aprovados, poderá solicitar à autoridade responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

**§ 1.º** Não prestados os esclarecimentos ou considerados estes insuficientes, a Assembleia Legislativa solicitará ao Tribunal de Contas do Estado pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias, salvo se os indícios de irregularidades forem atribuídos ao próprio Tribunal de Contas do Estado, hipótese em que o pronunciamento conclusivo caberá à própria Assembleia Legislativa. (Redação da EC 52/2005)<sup>52</sup>

**§ 2.º** Entendendo o Tribunal de Contas do Estado irregular a despesa, a Assembleia Legislativa sustará o pagamento se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública.

**Art. 43.** O Tribunal de Contas do Estado, integrado por sete Conselheiros, com quadro próprio de pessoal, instituído por lei, tem

jurisdição em todo o território estadual e sede na Capital, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 71, desta Constituição.

**§ 1.º** Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado serão nomeados, observado o disposto no art. 28, XVII, XVIII, desta Constituição, dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

**I** - mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta e cinco anos de idade;

**II** - idoneidade moral e reputação ilibada;

**III** - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros ou de administração pública;

**IV** - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

**§ 2.º** A escolha para os cargos de Conselheiro obedecerá à seguinte forma:

**I** - três vagas pelo Governador do Estado, com aprovação da Assembleia Legislativa, sendo duas alternadamente dentre os Auditores e Procuradores de Contas, estes, representantes do Ministério Público com atuação no Tribunal de Contas, indicados em lista tríplice pelo próprio Tribunal, obedecendo os critérios de antiguidade e merecimento. (Redação da EC 1/1990)<sup>53</sup>

**II** - quatro vagas destinadas à escolha da Assembleia Legislativa, mediante proposta de um terço de

<sup>52</sup> Redação primitiva: “§ 1.º Não prestados os esclarecimentos ou considerados estes insuficientes, a Assembleia Legislativa solicitará ao Tribunal de Contas do Estado pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias”.

<sup>53</sup> Redação primitiva: “I - três vagas destinadas à indicação do Governador”.

seus Deputados. (Redação da EC 1/1990)<sup>54</sup>

**III** – (Revogado pela EC 1/1990)<sup>55</sup>.

**§ 3.º** Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos e subsídios dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes quanto à aposentadoria as normas constantes do art. 111 desta Constituição. (Redação da EC 36/1999)<sup>56</sup>

**Art. 44.** Os Auditores, substitutos de Conselheiros, em número de quatro, serão nomeados

pelo Governador do Estado, dentre profissionais de nível superior, e que atendam aos requisitos do § 1.º do artigo 43 desta Constituição, após aprovação em concurso de provas e títulos realizado pelo Tribunal de Contas do Estado, com a participação das entidades fiscalizadoras do exercício das profissões. (Redação da EC 88/2014)

**Parágrafo único.** O Auditor, quando em substituição a Conselheiro, terá as mesmas garantias, prerrogativas e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições do cargo, as de Juiz da capital. (Redação da EC 88/2014)<sup>57</sup>

<sup>54</sup> Redação primitiva: “II - duas vagas reservadas, alternadamente, a Auditores e Procuradores de Contas, estes, representantes do Ministério Público, com atuação no Tribunal de Contas, indicados em lista tríplice pelo próprio Tribunal, obedecidos os critérios de antiguidade e merecimento”. Antes da EC 01/1990, o § 2.º do art. 43 possuía, ainda, um terceiro inciso, assim redigido: “III - duas vagas destinadas à escolha da Assembleia Legislativa”. As primitivas redações dos incisos I e III do § 2.º do art. 43, antes do advento da EC 01/90, foram alvo da ADI 169. Ao julgar o pedido cautelar, o STF suspendeu a eficácia dos incisos impugnados: “Ação direta de inconstitucionalidade. Composição de Tribunal de Contas Estadual. Medida Cautelar. Ação direta de inconstitucionalidade dos incisos I e III do parágrafo 2.º do art. 43 da Constituição do Estado do Amazonas, em forma do artigo 73, § 2.º, I e II c/c art. 75, da Constituição Federal. Atendidos, que estão, os requisitos de plausibilidade do direito (‘fumus boni juris’) e a conveniência da administração, posta em risco por eventual demora no processamento de ação (‘periculum in mora’), defere-se a suspensão da eficácia de tais dispositivos, até julgamento final” (STF – ADI-MC 169 – Rel. Min. Sydney Sanches). A ação foi arquivada em decorrência de alteração superveniente do texto atacado.

<sup>55</sup> A redação primitiva do inciso era a seguinte: “III - duas vagas destinadas à escolha da Assembleia Legislativa”.

<sup>56</sup> Redação primitiva: “§ 3.º Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado têm as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tiverem exercido efetivamente por mais de cinco anos”.

<sup>57</sup> Redação anterior das EC 17/1995 e 67/2009: “Art. 44. Os Auditores, substitutos de Conselheiros, em número de três, serão nomeados pelo Governador do Estado, dentre profissionais de nível superior, e que atendam aos requisitos do § 1.º do artigo 43 desta Constituição, após aprovação em concurso de provas e títulos realizado pelo Tribunal de Contas do Estado, com a participação das entidades fiscalizadoras do exercício das profissões (Caput do art. 44 com redação dada pela EC 17/95). Parágrafo único. O Conselheiro Substituto, quando em substituição a Conselheiro terá as mesmas garantias, prerrogativas, subsídios, e impedimentos do titular e, quando o exercício das demais atribuições do cargo, as de Juiz da capital”. (Parágrafo único com redação dada pela EC 67/09). Redação anterior da EC 17/1995: “Parágrafo único. O Auditor, quando em substituição a Conselheiro, terá as mesmas garantias, prerrogativas e impedimentos do titular e quando no exercício das demais atribuições do cargo, as de Juiz da Capital”. Redação primitiva: “Art. 44. Os Auditores, substitutos de Conselheiros, em número de sete, serão nomeados pelo Governador do Estado, dentre profissionais de nível superior, após aprovação em concurso público de provas e títulos realizado pelo Tribunal de Contas do Estado, com a participação das entidades oficiais fiscalizadoras do exercício das profissões. Parágrafo único. O Auditor, quando em substituição a Conselheiro, terá as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens do titular e quando no exercício das demais atribuições do cargo, as de juiz da Capital”. A primitiva redação do

**Art. 45.** Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

**I** - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;

**II** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

**III** - exercer controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;

**IV** - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

**§ 1.º** Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer ocorrência irregular ou ilegal ou ofensa aos princípios da Administração Pública contidos nos arts. 37, 38, 39, 40, 41 e 42, da Constituição da República, delas darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

**§ 2.º** Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou

ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado.

## **SEÇÃO VII**

### **DA PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Art. 46.** A representação judicial e a consultoria jurídica do Poder Legislativo, bem como sua supervisão dos serviços de assessoramento jurídico são exercidas pelos Procuradores da Assembleia, integrantes da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa, vinculada à Mesa Diretora.

**§ 1.º** Os Procuradores da Assembleia oficialão nos atos e procedimentos administrativos, no que respeite ao controle interno da legalidade dos atos do Poder Legislativo, e promoverão a defesa dos interesses legítimos deste, incluídos os de natureza financeiro-orçamentária, sem prejuízo das atribuições do Ministério Público.

**§ 2.º** O Procurador-Geral da Assembleia Legislativa será nomeado, em comissão, pelo Presidente do Poder Legislativo Estadual, dentre os Procuradores ativos ou inativos da Assembleia Legislativa, maiores de 30 (trinta) anos, que tenham, pelo menos, 5 (cinco) anos de carreira, aplicados os mesmos critérios para nomeação do Procurador-Geral Adjunto. *(Redação da EC 109/2019)*<sup>58</sup>

---

parágrafo único do art. 44 foi objeto da ADI 507. O STF por votação unânime julgou parcialmente procedente a ação para, sem redução do texto, declarar inconstitucional a extensão aos Auditores, quando não estejam em substituição aos Conselheiros, de vencimentos e vantagens de Juiz da Capital (STF – ADI 507 – Rel. Min. Celso de Mello).

---

<sup>58</sup> Redação anterior conferida pela EC 103/2018: “§ 2.º O Procurador-Geral da Assembleia Legislativa será nomeado, em comissão, pelo Presidente do Poder Legislativo Estadual, dentre os Procuradores ativos da Assembleia Legislativa, maiores de trinta anos, que tenham, pelo menos, 5 (anos) anos de carreira, aplicados os mesmos critérios para nomeação do Procurador-Geral Adjunto”. Redação anterior da EC 48/2004: “§ 2.º O Procurador



## **CAPÍTULO IV DO PODER EXECUTIVO**

### **SEÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 47.** Poder Executivo é exercido pelo Governador, com o auxílio dos Secretários de Estado.

**Parágrafo único.** O Vice-Governador auxiliará o Governador do Estado sempre que por ele convocado para missões especiais, podendo exercer cargos ou funções de confiança e atribuições que lhe forem conferidas em lei complementar.

**Art. 48.** O Governador do Estado e o Vice-Governador serão eleitos por sufrágio universal e voto direto e secreto, para mandato de quatro anos, dentre brasileiros com idade mínima de trinta anos, no exercício dos direitos políticos e com domicílio eleitoral no Estado, pelo

prazo fixado em Lei. (Redação da EC 76/2013)<sup>59</sup>

**Parágrafo único.** O Governador do Estado e quem o houver sucedido, ou substituído no curso do mandato poderá ser reeleito para um único período subsequente. (Acrescentado pela EC 76/2013)

**Art. 49.** A eleição do Governador do Estado importa a do Vice-Governador com ele registrado por partido político e se realizará no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao término do mandato de seus antecessores. (Redação da EC 36/1999)<sup>60</sup>

**§ 1.º** Não sendo alcançada a maioria absoluta por nenhum candidato, far-se-á nova eleição, concorrendo os dois candidatos mais votados no primeiro turno e elegendo-se, em segundo turno, aquele que obtiver a maioria dos votos válidos. (Redação da EC 36/1999)<sup>61</sup>

---

*Geral da Assembleia Legislativa será nomeado, em comissão, pelo Presidente do Poder Legislativo Estadual, dentre brasileiros maiores de 30 (trinta) anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, que sejam advogados, com pelo menos 8 (oito) anos de prática forense ou, em se tratando de Procuradores da Assembleia Legislativa, observada a mesma idade mínima, que tenham pelo menos 5 (cinco) anos de carreira". O § 2º foi republicado sob a forma de Errata no DOE de 07.03.2005. Na publicação original da EC constava o seguinte: "§ 2º [...] ou pelo menos 8 (oito) anos [...]". Na errata substituiu-se "ou" por "com". Redação anterior da EC 7/1991: "§ 2.º O Procurador-Geral da Assembleia Legislativa será nomeado, em comissão pelo Presidente do Poder Legislativo Estadual dentre os membros da categoria, ativos e inativos, maiores de trinta anos". Redação primitiva: "§ 2.º O Procurador-Geral da Assembleia, chefe da Instituição, será nomeado pelo Presidente da Assembleia dentre os integrantes da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa, mediante lista tríplice apresentada e eleita por voto secreto no Colégio dos Procuradores".*

---

<sup>59</sup> Redação primitiva: "Art. 48. O Governador do Estado e o Vice-Governador serão eleitos por sufrágio universal e voto direto e secreto, para mandato de quatro anos, dentre brasileiros com idade mínima de trinta anos, no exercício dos direitos políticos e com domicílio eleitoral no Estado, pelo prazo fixado em lei, vedada a reeleição para o período seguinte".

<sup>60</sup> Redação primitiva: "Art. 49. A eleição do Governador do Estado importa a do Vice-Governador com ele registrado por partido político e se realizará noventa dias antes do término do mandato de seus antecessores, sendo considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados os votos nulos ou em branco".

<sup>61</sup> Redação primitiva: "§ 1.º Não sendo alcançada a maioria absoluta por nenhum candidato, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados no primeiro turno e elegendo-se aquele que obtiver a maioria dos votos válidos".

**§ 2.º** Ocorrendo falecimento, desistência ou impedimento legal de candidato habilitado ao segundo turno, concorrerá, dentre os remanescentes, o de maior votação na primeira eleição.

**§ 3.º** Existindo mais de um candidato com o mesmo número de votos no primeiro turno, habilitar-se-á à segunda votação, na hipótese do parágrafo anterior, o mais idoso.

**Art. 50.** O Governador do Estado e o Vice-Governador tomarão posse perante a Assembleia Legislativa, no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao da eleição, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir as Constituições da República e do Estado, observar as leis, preservar a cultura e os valores amazônicos e promover o bem geral do povo amazonense.

**Parágrafo único.** Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Governador ou o Vice-Governador, ressalvado motivo de força maior, não tiver assumido o respectivo cargo, este será declarado vago pela Assembleia Legislativa.

**Art. 51.** Substituirá o Governador, em caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Governador.

**Parágrafo único.** Em caso de impedimento do Governador do Estado e do Vice-Governador, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Chefia do Poder Executivo o Presidente da Assembleia Legislativa e o do Tribunal de Justiça.

**Art. 52.** Vagando os cargos de Governador e Vice-Governador do Estado far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

**§ 1.º** Ocorrendo a vacância nos dois últimos anos de mandato governamental, a eleição para ambos os cargos será feita até 30 (trinta) dias depois da ocorrência da última vaga, pela Assembleia Legislativa, na forma da lei. *(Redação da EC 63/2008)*<sup>62</sup>

**§ 2.º** Em qualquer dos casos, os sucessores deverão completar o período do mandato dos antecessores. *(Redação da EC 37/2000)*<sup>63</sup>

**Art. 53.** O Governador do Estado residirá na capital do Estado.

**§ 1.º** Sem licença da Assembleia Legislativa do Estado, o Governador e o Vice-Governador não poderão ausentar-se do Estado e do País, quando o afastamento exceder a quinze dias. *(Redação da EC 4/1991)*<sup>64</sup>

**§ 2.º** Quando de viagem oficial ao exterior, o Governador, no prazo de dez dias a partir da data do retomo, deverá enviar à Assembleia Legislativa relatório circunstanciado sobre o resultado da mesma.

<sup>62</sup> Redação anterior da EC 37/2000: “§ 1.º Ocorrendo a vacância nos dois últimos anos de mandato governamental, o Presidente da Assembleia Legislativa assumirá a chefia do Poder Executivo”. Redação primitiva: “§ 1.º Ocorrendo a vacância nos dois últimos anos de mandato governamental, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da ocorrência da última vaga, pela Assembleia Legislativa, na forma da lei”.

<sup>63</sup> Redação primitiva: “§ 2.º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores”.

<sup>64</sup> Redação primitiva: “§ 1.º Sem licença da Assembleia Legislativa, o Governador e o Vice-Governador não poderão ausentar-se do Estado, quando o afastamento exceder a quinze dias, e do País, por qualquer prazo”.

## **SEÇÃO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO GOVERNADOR**

**Art. 54.** Compete privativamente ao Governador do Estado: (Redação da EC 46/2004)<sup>65</sup>

<sup>65</sup> V. Errata publicada no DOE de 05.05.2004. A redação anterior do art. 54 com as modificações introduzidas por diversas Emendas Constitucionais era a seguinte: “Art. 54. É da competência privativa do Governador do Estado: I - representar o Estado nas relações jurídicas, políticas e administrativas, que a lei não atribuir a outras autoridades; II - exercer a direção superior da administração estadual, com o auxílio dos Secretários de Estado; III - nomear e exonerar os Secretários de Estado e os Comandantes Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar. (Inciso III com redação dada pela EC 31/98. Redação primitiva: III - nomear e exonerar os Secretários de Estado e o Comandante Geral da Polícia Militar); IV - nomear o Procurador-Geral de Justiça, o Procurador-Geral do Estado e o Defensor-Chefe da Defensoria Pública, nos termos desta Constituição. V - nomear, após aprovação pela Assembleia Legislativa, os Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado, observado o disposto no art. 43, §1.º, desta Constituição. (Inciso V com redação dada pelo art. 2.º da EC 15/95. Redação primitiva: “V - nomear, após aprovação pela Assembleia Legislativa, os Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, observado o disposto no art. 43, §1.º, desta Constituição”); VI - nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição; VII - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição; VIII - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução; IX - vetar projetos de lei, total ou parcialmente; X - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, na forma da lei; XI - decretar e fazer executar a intervenção estadual nos Municípios; XII - remeter mensagem e plano de governo à Assembleia Legislativa por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Estado e solicitando as providências que julgar necessárias; XIII - exercer a chefia da Polícia Militar do Estado e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado e promover seus oficiais. (Inciso XIII com redação dada pela EC 31/98. Redação primitiva: “XIII - exercer a chefia da Polícia Militar do Estado e promover seus oficiais”); XIV - conferir condecorações e distinções honoríficas estaduais; XV - enviar à Assembleia Legislativa o plano plurianual, o projeto de lei diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta

**I** - nomear e exonerar os Secretários de Estado; (Redação da EC 46/2004)

**II** - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual; (Redação da EC 46/2004)

**III** - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição; (Redação da EC 46/2004)

**IV** - sancionar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e Regulamentos para a sua execução; (Redação da EC 46/2004)

Constituição; XVI - prestar, anualmente, à Assembleia Legislativa, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior; XVII - prover e extinguir os cargos públicos estaduais, com as restrições desta Constituição e na forma que a lei estabelecer; XVIII - decretar estado de calamidade pública; XIX - solicitar intervenção federal no Estado, nos termos da Constituição da República; XX - prestar por escrito, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa sobre matéria em tramitação e sobre fatos sujeitos à fiscalização legislativa. XXI - celebrar operações de crédito, mediante autorização do Senado Federal, com pessoa jurídica de direito público externo, e da Assembleia Legislativa, com pessoa jurídica de direito interno e sociedade de economia mista. XXII - celebrar ou autorizar convênios ou acordos com pessoa jurídica de direito público interno, entidade autárquica, sociedade de economia mista, empresa pública, concessionária e permissionária de serviço público e pessoa jurídica de direito privado. XXIII - mediante autorização da Assembleia Legislativa, desde que haja recursos hábeis, subscrever ou adquirir ações, realizar ou aumentar capital, de sociedade de economia mista ou de empresa pública, bem como dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, de ações ou capital que tenha subscrito, adquirido, realizado ou aumentado; XXIV - propor à Assembleia Legislativa a criação de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, nos termos e para os fins a que se refere o art. 140, desta Constituição, e art. 25, § 3.º, da Constituição da República. XXV - exercer as demais atribuições previstas nesta Constituição. Parágrafo único. O Governador poderá delegar atribuições, na forma da lei”.

**V** - vetar projetos de lei, total ou parcialmente; (*Redação da EC 46/2004*)

**VI** - dispor, mediante decreto, sobre: (*Redação da EC 46/2004*)

**a)** organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (*Redação da EC 46/2004*)

**b)** extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos; (*Redação da EC 46/2004*)

**c)** o direito ao candidato eleito para o cargo de Governador, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o resultado definitivo das eleições, sobre a instituição de equipe de transição, com o objetivo de garantir o conhecimento do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Estadual e preparar os atos de iniciativa do novo Governador, a serem editados imediatamente após a posse, tendo a equipe de transição pleno acesso às informações relativas às contas públicas, às ações, aos programas e aos projetos em andamento, dos contratos, dos convênios, dos pactos e tudo mais que achar necessário, nos termos desta Constituição; (*Inserida pela EC 89/2014*)

**d)** a inobservância do disposto na alínea anterior, poderá ser denunciada ao Tribunal de Contas do Estado. (*Inserida pela EC 89/2014*)

**VII** - representar o Estado nas relações jurídicas, políticas e administrativas que a lei não atribuir a outras autoridades; (*Redação da EC 46/2004*)

**VIII** - celebrar operações de créditos de natureza externa,

mediante autorização do Senado Federal; (*Redação da EC 46/2004*)

**IX** - celebrar, com autorização da Assembleia Legislativa, operações internas de crédito de natureza financeira, respeitados os limites globais e condições estabelecidas pelo Senado Federal, inclusive quando se tratar de dívida mobiliária; (*Redação da EC 46/2004*)

**X** - celebrar ou autorizar convênios ou acordos com pessoa jurídica de direito público interno, entidade autárquica, sociedade economia mista, empresa pública, concessionária e permissionária de serviço público e pessoa de direito privado; (*Redação da EC 46/2004*)

**XI** - decretar situação de emergência e de calamidade pública; (*Redação da EC 46/2004*)

**XII** - solicitar intervenção federal no Estado, decretar e fazer executar intervenção estadual em Município, nos termos da Constituição da República; (*Redação da EC 46/2004*)

**XIII** - remeter mensagem e plano de governo à Assembleia Legislativa por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Estado e solicitando as providências que julgar necessárias; (*Redação da EC 46/2004*)

**XIV** - exercer a chefia da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, nomear seus Comandantes, promover seus oficiais e nomeá-los para os cargos que lhe são privativos; (*Redação da EC 46/2004*)

**XV** - nomear: (*Redação da EC 46/2004*)

**a)** o Procurador-Geral de Justiça, o Procurador-Geral do

Estado e o Defensor Público Geral nos termos desta Constituição;  
(Redação da EC 46/2004)

**b)** após aprovação pela Assembleia Legislativa, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, observado o disposto no artigo 43, § 1º, desta Constituição;  
(Redação da EC 46/2004)

**c)** os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição.  
(Redação da EC 46/2004)

**XVI** - conferir condecorações e distinções honoríficas estaduais;  
(Redação da EC 46/2004)

**XVII** - enviar à Assembleia Legislativa o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;  
(Redação da EC 46/2004)

**XVIII** - prestar, anualmente, à Assembleia Legislativa, dentro de sessenta (60) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;  
(Redação da EC 46/2004)

**XIX** - prover os cargos públicos estaduais, demitir, exonerar e aposentar seus titulares, com as restrições desta Constituição e na forma que a lei estabelecer;  
(Redação da EC 46/2004)

**XX** - mediante autorização da Assembleia Legislativa, desde que haja recursos hábeis, subscrever ou adquirir ações, realizar ou aumentar capital de sociedade de economia mista ou de empresa pública, bem como dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, de ações ou capital que tenha subscrito, adquirido, realizado ou aumentado;  
(Redação da EC 46/2004)

**XXI** - propor à Assembleia Legislativa a criação de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, nos termos e para os fins a que se refere o artigo 140, desta Constituição, e o artigo 25, § 3º, da Constituição da República;  
(Redação da EC 46/2004)

**XXII** - exercer as demais atribuições previstas nesta Constituição.  
(Redação da EC 46/2004)

**XXIII** - (Revogado pela EC 46/2004)<sup>66</sup>

**XXIV** - (Revogado pela EC 46/2004)<sup>67</sup>

**XXV** - (Revogado pela EC 46/2004)<sup>68</sup>

**§ 1º** O Governador poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos X e XIX deste artigo aos Secretários de Estado, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações, salvaguardado o foro constitucional do Chefe do Poder Executivo.  
(Redação da EC 46/2004 e renumeração da EC 74/2011)

**§ 2º** É vedada a inclusão daqueles inelegíveis em razão de atos ilícitos, nos termos da legislação federal, em lista tríplice a ser submetida ao Governador do

<sup>66</sup> Redação primitiva: “XXIII - mediante autorização da Assembléia Legislativa, desde que haja recursos hábeis, subscrever ou adquirir ações, realizar ou aumentar capital, de sociedade de economia mista ou de empresa pública, bem como dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, de ações ou capital que tenha subscrito, adquirido, realizado ou aumentado”.

<sup>67</sup> Redação primitiva: “XXIV - propor à Assembléia Legislativa a criação de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, nos termos e para os fins a que se refere o art. 140, desta Constituição, e art. 25, § 3º da Constituição da República”.

<sup>68</sup> Redação primitiva: “XXV - exercer as demais atribuições previstas nesta Constituição”.

Estado para escolha e nomeação de autoridade nos casos previstos nesta Constituição. *(Acrescentado pela EC 74/2011)*

### **SEÇÃO III**

#### **DA RESPONSABILIDADE DO GOVERNADOR**

**Art. 55.** São crimes de responsabilidade os atos do Governador que atentem contra a Constituição da República e do Estado e, especialmente, contra:

**I** - a existência da União, do Estado ou do Município;

**II** - o livre exercício dos Poderes constituídos e do Ministério Público;

**III** - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

**IV** - a segurança interna do País, do Estado ou dos Municípios;

**V** - a probidade na administração;

**VI** - a lei orçamentária;

**VII** - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

**§ 1.º** A definição e o processo de apuração e julgamento desses crimes obedecerão às normas da lei.

**§ 2.º** Qualquer cidadão poderá denunciar o Governador perante a Assembleia Legislativa, por crime de responsabilidade.

**§ 3.º** *(Revogado pela EC 36/1999)*<sup>69</sup>

**§ 4.º** *(Revogado pela EC 36/1999)*<sup>70</sup>

**Art. 56.** Admitida por dois terços dos integrantes da Assembleia Legislativa a acusação contra o Governador do Estado, será ele submetido a julgamento perante o Superior Tribunal de Justiça, nas infrações penais comuns, ou perante a Assembleia Legislativa, nos crimes de responsabilidade<sup>71</sup>.

**§ 1.º** O Governador do Estado ficará suspenso de suas funções:

**I** - desde o recebimento da denúncia ou queixa-crime pelo Superior Tribunal de Justiça,

---

<sup>71</sup> Declarada a inconstitucionalidade da expressão “admitida por dois terços dos integrantes da Assembleia Legislativa a acusação contra o Governador do Estado” e “ou perante a Assembleia Legislativa nos crimes de responsabilidade” pelo STF, nos autos da ADI 4.771 (STF – ADI 4.771 – Rel. Min. Edson Fachin – Dje 14.06.2017). Em sentido idêntico: “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 56, INC. XXI, E 93 DA CONSTITUIÇÃO DO ESPÍRITO SANTO. INCOMPETÊNCIA DE ESTADO-MEMBRO PARA LEGISLAR SOBRE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE CRIMES DE RESPONSABILIDADE COMETIDOS POR GOVERNADOR. EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO CONTRA O GOVERNADOR POR PRÁTICA DE CRIMES DE RESPONSABILIDADE. 1. Inconstitucionalidade formal decorrente da incompetência dos Estados-membros para legislar sobre processamento e julgamento de crimes de responsabilidade (art. 22, inc. I, da Constituição da República). 2. Constitucionalidade das normas estaduais que, por simetria, exigem a autorização prévia da assembleia legislativa como condição de procedibilidade para instauração de ação contra governador (art. 51, inc. I, da Constituição da República). 3. Ação julgada parcialmente procedente para declarar inconstitucional o inc. XXI do art. 56 (“processar e julgar o governador e o vice-governador do estado nos crimes de responsabilidade e os secretários de estado nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles”); e da segunda parte do art. 93 da Constituição do Estado do Espírito Santo (“ou perante a assembleia legislativa, nos crimes de responsabilidade”), (STF – ADI 4.792 – Rel.ª Min.ª Cármen Lúcia)

---

<sup>69</sup> Redação primitiva: “§ 3º O Governador do Estado não estará sujeito a prisão nas infrações comuns, enquanto não sobrevier sentença condenatória, com trânsito em julgado”.

<sup>70</sup> Redação primitiva: “§ 4º O Governador do Estado, na vigência do seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções”.

quando se tratar de infrações penais comuns<sup>72</sup>;

**II** - após a instauração do processo pela Assembleia Legislativa, nos crimes de responsabilidade.

**§ 2.º** Cessará o afastamento do Governador do Estado se o julgamento não estiver concluído no prazo de cento e oitenta dias, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

**§ 3.º** (Revogado pela EC 36/1999)<sup>73</sup>

**§ 4.º** (Revogado pela EC 36/1999)<sup>74</sup>

**Art. 57.** Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 109, XVII, alíneas “a”, “d” e “e”, desta Constituição. (Redação da EC 36/1999)<sup>75</sup>

**Parágrafo único.** Os subsídios do Governador, do Vice-Governador

<sup>72</sup> Declarada a inconstitucionalidade por arrastamento do inciso pelo STF, nos autos da ADI 4.771 (STF – ADI 4.771 – Rel. Min. Edson Fachin)

<sup>73</sup> **Redação primitiva:** “§ 3.º O Governador do Estado não estará sujeito a prisão nas infrações comuns, enquanto não sobrevier sentença condenatória, com trânsito em julgado”.

<sup>74</sup> **Redação primitiva:** “§ 4.º O Governador do Estado, na vigência do seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções”. A primitiva redação dos §§ 3.º e 4.º foram objeto da ADI 1015. O STF, por maioria de votos, declarou a inconstitucionalidade dos citados parágrafos, por infringência ao art. 86, §§ 3.º e 4.º, da Constituição da República (STF – ADI 1015 – Rel. Min. Ilmar Galvão).

<sup>75</sup> **Redação primitiva:** “Art. 57. O Governador do Estado perderá o mandato se assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 109, XVII, alíneas “a”, “d” e “e”, desta Constituição”.

e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4.º, 150, II, 153, III e 153, § 2.º, I, da Constituição Federal. (Acrescentado pela EC 36/1999)

## **SEÇÃO IV**

### **DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO**

**Art. 58.** Os Secretários de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos<sup>76</sup>.

**§ 1.º** Preenchidos os requisitos previstos no *caput* do presente

<sup>76</sup> Na edição anterior desta Constituição o *caput* do art. 58 foi grafado com a seguinte redação: “Art. 58. Os Secretários de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos de idade e no exercício dos direitos políticos, vedada a nomeação daqueles inelegíveis em razão de atos ilícitos, nos termos da legislação federal”. Isso porque, em consulta ao site da ALEAM, especificamente ao Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, é essa a redação que consta. Contudo, no Diário Oficial da ALEAM de 22.12.2011 a EC 74/2011 foi publicada sem a alteração do *caput* do art. 58 e em 29.12.2011 foi publicada “errata” alterando a ementa da EC 74/2011 de “ALTERA os arts. 54, 58 e 109 da Constituição do Estado do Amazonas, vedando a nomeação ou a designação, para os cargos que menciona, daqueles inelegíveis em razão de ato ilícitos, nos termos da legislação federal e dá outras providências” para “TRANSFORMA o parágrafo único em § 1º e acrescenta o § 2º ao art. 54 e o § 5º ao art. 104 da Constituição do Estado do Amazonas”. Por isso, nesta edição, o *caput* do art. 58 retorna com a sua primitiva redação. Também é preciso destacar que o mesmo equívoco ocorreu ao se acrescentar o § 3º do art. 58 com a seguinte redação: “§ 3º As condições e a vedação previstas no *caput* deste artigo aplicam-se à nomeação para os cargos de Secretário Adjunto, de Subsecretário de Estado e para outros cargos que se equiparem a esses e ao de Secretário de Estado, nos termos da lei”. Isso porque o organizador findou por se basear no texto colhido a partir do referido sistema. Nesta edição já não consta o citado parágrafo. Nos anexos deste trabalho consta o texto acessado a partir do referido Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.

artigo a escolha poderá recair sobre ocupantes do cargo de vice-prefeito de municípios integrantes do Estado do Amazonas. *(Acréscitado pela EC 38/2001)*<sup>77</sup>

**§ 2.º** Sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei, cabe aos Secretários de Estado: *(Acréscitado pela EC 38/2001)*<sup>78</sup>

**I** - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração estadual na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Governador do Estado relativos à respectiva Secretaria;

**II** - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

**III** - apresentar ao Governador relatório anual, circunstanciado, dos serviços de sua Secretaria;

**IV** - declarar seus bens, no ato de posse e no de exoneração;

**V** - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas e delegadas pelo Governador;

**VI** - delegar atribuições, por ato expresso, aos seus subordinados.

**Art. 59.** Os Secretários de Estado são obrigados a atender à convocação da Assembleia Legislativa ou de suas Comissões.

**Parágrafo único.** Independentemente de convocação, os Secretários de Estado poderão

comparecer à Assembleia Legislativa ou a qualquer de suas Comissões para expor assunto de relevância da Secretaria.

**Art. 60.** São crimes de responsabilidade dos Secretários de Estado os estabelecidos no art. 55, desta Constituição, e ainda:

**I** - a ausência injustificada, à Assembleia Legislativa ou às respectivas Comissões, quando convocados para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado;

**II** - a prestação de informações falsas ou o desatendimento, no prazo de trinta dias, a pedidos escritos de esclarecimentos formulados pela Mesa da Assembleia Legislativa.

**Art. 61.** Os Secretários de Estado, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, serão julgados pelo Tribunal de Justiça, e, nos de responsabilidade conexos com os do Governador, pela Assembleia Legislativa.

**Art. 62.** Os Secretários de Estado são responsáveis pelos atos que praticarem ou assinarem, ainda que os façam juntamente com o Governador do Estado ou em cumprimento de ordem deste.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PODER JUDICIÁRIO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 63.** O Poder Judiciário do Estado é exercido pelos seguintes órgãos:

**I** - o Tribunal de Justiça;

**II** - os Tribunais do Júri;

**III** - os Juízes de Direito;

<sup>77</sup> O art. 58, primitivamente, possui apenas um parágrafo. A EC 38/01 inseriu o § 1.º e reenumerou o parágrafo único para § 2.º, sem alterar-lhe a redação original.

<sup>78</sup> § 2º, incisos I a VI, repete a primitiva redação do parágrafo único do art. 58 que foi transformado em § 1º pela EC 38/2001.



**IV** - o Conselho de Justiça Militar;

**V** - os Juizados Especiais e a Justiça de Paz.

**Art. 64.** A carreira da magistratura estadual, disciplinada em lei complementar de iniciativa do Tribunal de Justiça, observará os seguintes princípios: *(Redação da EC 77/2013)*<sup>79</sup>

**I** - ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação; *(Redação da EC 77/2013)*<sup>80</sup>

**II** - promoção de entrância para entrância, alternadamente, por antiguidade e merecimento, atendidas as seguintes normas:

**a)** é obrigatória a promoção do juiz que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento;

**b)** a promoção por merecimento pressupõe dois anos de efetivo exercício na respectiva entrância e integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais

requisitos quem aceite o lugar vago; *(Redação da EC 77/2013)*<sup>81</sup>

**c)** aferição do merecimento conforme o desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento; *(Redação da EC 77/2013)*<sup>82</sup>

**d)** na apuração de antiguidade, o Tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação; *(Redação da EC 77/2013)*<sup>83</sup>

**e)** não será promovido o juiz que, injustificadamente, reter autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem o devido despacho ou decisão. *(Acrescida pela EC 77/2013)*

**III** - o acesso ao Tribunal de Justiça se fará por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última entrância, observado o inciso II;

**IV** - previsão de cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção de magistrados,

<sup>79</sup> *Redação primitiva:* “Art. 64. A Magistratura Estadual terá seu regime jurídico estabelecido no Estatuto da Magistratura, instituído por lei complementar de iniciativa do Tribunal de Justiça, observados os seguintes princípios”.

<sup>80</sup> *Redação primitiva:* “I - ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz de direito substituto de 1ª Entrância, através de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Amazonas, em todas as suas fases, obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação”.

<sup>81</sup> *Redação primitiva:* “b) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de efetivo exercício na respectiva entrância e integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o cargo vago”.

<sup>82</sup> *Redação primitiva:* “c) aferição do merecimento pelos critérios da presteza e segurança no exercício da jurisdição, além de outros estabelecidos em lei”.

<sup>83</sup> *Redação primitiva:* “d) na apuração da antiguidade, o Tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação”.

constituindo etapa obrigatória do processo de vitaliciamento a participação em curso oficial ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados; (*Redação da EC 77/2013*)<sup>84</sup>

**V** - os vencimentos dos magistrados serão fixados em lei de iniciativa do Poder Judiciário, com diferença não superior a dez por cento entre uma e outra das categorias da carreira ou inferior a cinco por cento, não podendo exceder a noventa por cento do subsídio mensal dos Ministros dos Tribunais Superiores, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos arts. 37, XI e 39, § 4.º da Constituição Federal; (*Redação da EC 36/1999*)<sup>85</sup>

**VI** - a aposentadoria dos magistrados e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no art. 111. (*Redação da EC 36/1999*)<sup>86</sup>

**VII** - o juiz titular residirá na respectiva comarca, salvo autorização do Tribunal de Justiça; (*Redação da EC 77/2013*)<sup>87</sup>

**VIII** - o ato de remoção, disponibilidade e aposentadoria do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto da maioria absoluta do Tribunal de Justiça ou do Conselho Nacional de Justiça, assegurada ampla defesa; (*Redação da EC 77/2013*)<sup>88</sup>

**IX** - a remoção a pedido ou a permuta de magistrados de comarca de igual entrância atenderá, no que couber, ao disposto nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do inciso II; (*Redação da EC 77/2013*)<sup>89</sup>

**X** - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário Estadual serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação; (*Redação da EC 77/2013*)<sup>90</sup>

**XI** - as decisões administrativas do Tribunal de Justiça serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus

---

<sup>84</sup> Redação primitiva: “IV - a instituição de cursos oficiais de preparação e aperfeiçoamento de magistrados como requisito para ingresso e promoção na carreira”.

<sup>85</sup> Redação primitiva: “V - os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não superior a dez por cento de uma para outra das categorias da carreira, não podendo, a título nenhum, exceder os dos Ministros do Supremo Tribunal Federal”.

<sup>86</sup> Redação primitiva: “VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez ou aos setenta anos de idade, e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de exercício efetivo na judicatura”.

<sup>87</sup> Redação primitiva: “VII - os proventos dos magistrados inativos serão reajustados na mesma data em que se modificar a remuneração dos magistrados em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios e vantagens concedidos posteriormente aos magistrados em atividade”.

---

<sup>88</sup> Redação primitiva: “VIII - o ato de remoção, disponibilidade e aposentadoria do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto de dois terços do Tribunal de Justiça, assegurada ampla defesa”.

<sup>89</sup> Redação primitiva: “IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei, se o interesse público o exigir, limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e seus advogados, ou somente a estes”.

<sup>90</sup> Redação primitiva: “X - as decisões administrativas do Tribunal de Justiça serão sempre motivadas, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios a ela inerentes”.

membros; (Redação da EC 77/2013)<sup>91</sup>

**XII** - presentes os requisitos do inciso XI, do artigo 93, da Constituição Federal, o Tribunal de Justiça, poderá constituir órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do Tribunal Pleno, provendo-se metade das vagas por antiguidade e a outra metade por eleição pelo Tribunal Pleno; (Redação da EC 77/2013)<sup>92</sup>

**XIII** - a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente; (Redação da EC 77/2013)<sup>93</sup>

**XIV** - o número de juízes na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população; (Acrescentado pela EC 77/2013)

**XV** - os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Acrescentado pela EC 77/2013)

**XVI** - a distribuição de processos será imediata, em todos os graus de jurisdição. (Acrescentado pela EC 77/2013)

---

<sup>91</sup> Redação primitiva: “XI - o juiz residirá na sede da Comarca, somente dela se afastando na forma da lei, ou com permissão da autoridade judiciária competente”.

<sup>92</sup> Redação primitiva: “XII - férias individuais aos juízes de primeiro grau em qualquer época do ano”.

<sup>93</sup> Redação primitiva: “XIII - obrigação de declaração pública de bens no ato da posse”.

**Art. 65.** Os magistrados do Estado gozam das seguintes garantias:

**I** - vitaliciedade, que, no primeiro grau de jurisdição, só será adquirida após dois anos de efetivo exercício, dependendo a perda de cargo, nesse período, de deliberação do Tribunal de Justiça, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;

**II** - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma prevista nesta Constituição;

**III** - irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39, § 4.º, 150, II, 153, III e 153, § 2.º, I, da Constituição Federal. (Redação da EC 36/1999)<sup>94</sup>

**Art. 66.** Aos magistrados é vedado:

**I** - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

**II** - receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participações em processo;

**III** - dedicar-se a atividade político-partidária;

**IV** - receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei; (Redação da EC 77/2013)<sup>95</sup>

**V** - exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do

---

<sup>94</sup> Redação primitiva: “III - irredutibilidade de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos tributos instituídos por lei, na forma prevista na Constituição da República”.

<sup>95</sup> Redação primitiva: “IV - exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, salvo como acionista minoritário”.

afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração. (Acrescentado pela EC 77/2013)

**Art. 67.** Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

**Parágrafo único.** O Tribunal de Justiça elaborará sua proposta orçamentária, dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes, na lei de diretrizes orçamentárias, encaminhando-a ao Poder Executivo.

**Art. 68.** Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Estadual e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. (Redação da EC 77/2013)<sup>96</sup>

**§ 1.º** Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles

referidos no § 2.º deste artigo. (Redação da EC 77/2013)<sup>97</sup>

**§ 2.º** Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais, ou sejam portadores de doença grave, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado em lei para os fins do disposto no § 3.º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório. (Redação da EC 77/2013)<sup>98</sup>

**§ 3.º** O disposto no *caput* deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas Públicas Estadual e Municipais devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado. (Redação da EC 77/2013)<sup>99</sup>

**§ 4.º** Para os fins do disposto no § 3.º, poderão ser fixados, por leis

<sup>96</sup> Redação primitiva: “Art. 68. À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim”.

<sup>97</sup> Redação primitiva: “§ 1.º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até primeiro de julho, data em que terão atualizados seus valores, procedendo-se ao pagamento até o final do exercício seguinte”.

<sup>98</sup> Redação primitiva: “§ 2.º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente, cabendo ao Presidente do Tribunal de Justiça determinar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito”.

<sup>99</sup> O § 3º foi acrescentado pela EC 63/2008 com a seguinte primitiva redação: “§ 3.º Os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade terão preferência no recebimento de precatórios referentes a créditos de natureza alimentícia, no âmbito do Estado do Amazonas”.

próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social. *(Redação da EC 77/2013)*<sup>100</sup>

**§ 5.º** É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1.º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. *(Acrescentado pela EC 77/2013)*

**§ 6.º** As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário Estadual, cabendo ao Presidente do Tribunal de Justiça que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva. *(Acrescentado pela EC 77/2013)*

**§ 7.º** O Presidente do Tribunal de Justiça competente que, por ato comissivo ou omissivo, retardar ou tentar frustrar a liquidação regular de precatórios incorrerá em crime de responsabilidade e responderá,

também, perante o Conselho Nacional de Justiça. *(Acrescentado pela EC 77/2013)*

**§ 8.º** É vedada a expedição de precatórios complementares ou suplementares de valor pago, bem como o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela do total ao que dispõe o §3.º deste artigo. *(Acrescentado pela EC 77/2013)*

**§ 9.º** É facultada ao credor, conforme estabelecido em lei estadual ou municipal, a entrega de créditos em precatórios para compra de imóveis públicos estaduais ou municipais, conforme o caso. *(Acrescentado pela EC 77/2013)*

**§ 10.** O credor poderá ceder, total ou parcialmente, seus créditos em precatórios a terceiros, independentemente da concordância do devedor, não se aplicando ao cessionário o disposto nos §§ 2.º e 3.º. *(Acrescentado pela EC 77/2013)*

**§ 11.** A cessão de precatórios somente produzirá efeitos após comunicação, por meio de petição protocolizada, ao Tribunal de Justiça e à entidade devedora. *(Acrescentado pela EC 77/2013)*

**Art. 69.** *(Revogado pela EC 32/1998)*<sup>101</sup>

## **SEÇÃO II**

### **DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Art. 70.** O Tribunal de Justiça, com sede na Capital e jurisdição em todo território do Estado, compõe-se de Desembargadores, cujo número será definido em lei

<sup>100</sup> O 4º foi acrescentado pela EC 63/2008 com a seguinte primitiva redação: “§ 4.º O Governo do Estado do Amazonas, por meio, da Secretaria de Estado da Fazenda promoverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, o levantamento dos precatórios de natureza alimentícia, dos titulares maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, garantindo-lhes pagamento preferencial”.

<sup>101</sup> Redação primitiva: “Art. 69. É vedada a alteração da Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado em prazo inferior a cinco anos da elaboração ou da última reforma”.

complementar de sua iniciativa.  
(Redação da EC 77/2013)<sup>102</sup>

<sup>102</sup> Redação primitiva: “Art. 70. O Tribunal de Justiça, com sede na Capital e jurisdição em todo território do Estado, compõe-se de vinte e um Desembargadores em com as atribuições que a Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado estabelecer. § 1.º Um quinto dos lugares do Tribunal de Justiça será composto de membros do Ministério Público com mais de dez anos de carreira, de advogado de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla, pelo órgão oficial de representação das respectivas classes. § 2.º Recebidas as indicações, o Tribunal de Justiça formará lista tríplice, enviando-a ao Chefe do Poder Executivo, que, nos vinte dias subsequentes, escolherá um dos integrantes para nomeação”. O art. 4º da EC 77/2013 é taxativo ao dispor: O artigo 70 da Constituição do Estado do Amazonas passa a ter a seguinte redação. Desse modo é razoável compreender-se que os §§ 1º e 2º do artigo foram revogados. Esses parágrafos cuidavam do quinto constitucional reservado ao MP e aos advogados. Isso não significa, fique claro, que o “quinto constitucional” foi abolido em âmbito estadual, uma vez que tem previsão no art. 94 da Constituição Federal, em que se lê: “Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros, do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes. Parágrafo único. Recebidas as indicações, o tribunal formará lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação”. Importante também destacar que a primitiva redação do art. 70 foi objeto da ADI 157. O STF, por maioria de votos, julgou procedente, em parte, a ADI para declarar a inconstitucionalidade das expressões “vinte e um”, contida no caput deste artigo, por entendê-la contrária ao disposto no art. 96, inciso II, alíneas “b” e “d”, da Constituição Federal: “TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Composição. Aumento de desembargadores pela Assembleia Constituinte Estadual independente de iniciativa do Judiciário. Inconstitucionalidade. É inconstitucional o aumento do número de desembargadores sem proposta do Tribunal de Justiça. A regra, que decorre do princípio da independência e harmonia entre os poderes e é tradicional no direito republicano, aplica-se tanto a legislatura ordinária, como a a constituinte estadual, em razão do que prescreve a Constituição Federal, art. 96, II, b’

**Art. 71.** Compete, privativamente, ao Tribunal de Justiça:

**I** - eleger os titulares de seus órgãos diretivos e elaborar seu Regimento Interno, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

**II** - organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correcional respectiva; (Redação da EC 77/2013)<sup>103</sup>

**III** - conceder licença, férias e outros afastamentos aos Desembargadores, Juízes e servidores;

**IV** - propor a criação de comarcas e varas judiciárias, observados os critérios estabelecidos na Lei de Organização Judiciária;

**V** - prover, observado o disposto no artigo 96, inciso I, alínea “e”, da Constituição da República, por concurso público de provas ou de provas e títulos, os cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança, assim definidos em lei;

e ‘d’. Antiga controvérsia doutrinária e jurisprudencial. Ação julgada procedente. Votos vencidos.” (STF – ADI 157 – Rel. Min. Paulo Brossard)

<sup>103</sup> Redação anterior da EC 36/1999: “II - a criação e extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, observado o disposto no inciso V do artigo 64 desta Constituição”. Redação primitiva: “II - organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício atividade correicional respectiva;”. Ou seja, a EC 77/2013 repete a primitiva redação do inciso.

**VI** - prover, na forma prevista nesta Constituição, os cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição;

**VII** - conceder, nos termos da Constituição da República, remoção, disponibilidade e aposentadoria de juízes;

**VIII** - deliberar sobre os casos de promoção, na forma desta Constituição;

**IX** - propor ao Poder Legislativo, observado o disposto no art. 161: (*Redação da EC 77/2013*)<sup>104</sup>

**a)** a alteração do número de Desembargadores;

**b)** a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízes que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes; (*Redação da EC 77/2013*)<sup>105</sup>

**c)** a alteração da organização e da divisão judiciárias;

**d)** as normas específicas para a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços judiciais, notariais e de registro.

**X** - (*Revogado pela EC 77/2013*)<sup>106</sup>

**XI** - a iniciativa legislativa para dispor sobre as taxas vinculadas aos serviços judiciais, bem como os emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e

de registro. (*Acrescentado pela EC 77/2013*)

**Art. 72.** Compete, ainda, ao Tribunal de Justiça:

**I** - processar e julgar, originariamente:

**a)** o Vice-Governador, os Secretários de Estado, os Prefeitos Municipais, o Procurador-Geral, os Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, os juízes estaduais, os membros do Ministério Público, da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral; (*Redação da EC 77/2013*)<sup>107</sup>

**b)** os Deputados Estaduais, nos crimes comuns;

**c)** o *habeas data* e o mandado de segurança contra os atos do Governador do Estado, do Vice-Governador, dos Prefeitos Municipais, do Presidente e Membros da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado, do Presidente da Câmara Municipal e de sua Mesa Diretora, do Presidente e dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, do Procurador-Geral da Justiça, do Corregedor-Geral do Ministério Público, do Procurador-Geral do Estado, do Defensor Público-Geral do Estado, de Secretários de Estado

<sup>104</sup> Redação primitiva: “IX - propor ao Poder Legislativo.”

<sup>105</sup> Redação primitiva: “b) a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos dos membros da magistratura e dos servidores”.

<sup>106</sup> Redação anterior: “X - julgar os juízes estaduais, bem como os membros do Ministério Público, da Advocacia Geral do Estado e da Defensoria Pública nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral”.

<sup>107</sup> Redação anterior dada pela EC 31/1998: “a) o Vice-Governador, os Secretários de Estado, os Prefeitos Municipais, o Procurador-Geral do Estado e o Comandante da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral”. Redação primitiva: “a) o Vice-Governador, os Secretários de Estado, os Prefeitos Municipais, o Procurador-Geral do Estado e o Comandante da Polícia Militar na infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral”.

e do próprio Tribunal, do seu Presidente, do seu Vice-Presidente e do Corregedor-Geral de Justiça; (Redação da EC 77/2013)<sup>108</sup>

**d)** o *habeas corpus*, quando o coator ou paciente for autoridade ou funcionário, cujos atos estejam sujeitos diretamente a sua jurisdição, ou se trate de crime cuja ação penal seja de sua competência originária ou recursal;

**e)** o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentar for atribuída a qualquer das pessoas mencionadas na alínea “c”, ou a órgãos e entidades da administração estadual, direta e indireta;

**f)** a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, em face desta Constituição;

**g)** os pedidos de medida cautelar nas ações diretas de

inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, em face desta Constituição;

**h)** as ações rescisórias e as revisões criminais;

**i)** as execuções de sentença, nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais;

**j)** as reclamações para preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

**l)** os conflitos de competência entre qualquer de seus órgãos;

**m)** os recursos de primeira Instância, inclusive os da Justiça Militar;

**n)** decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças com estabilidade assegurada, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, quando se tratar de pena acessória decorrente de condenação por crime militar. (Redação da EC 77/2013)<sup>109</sup>

## **II - solicitar intervenção:**

**a)** federal, nos casos previstos na Constituição da República;

**b)** estadual, nos termos desta Constituição.

**Art. 73.** O Tribunal de Justiça fará publicar, anualmente, no primeiro mês do ano seguinte ao respectivo exercício, inventário

<sup>108</sup> Alínea com redação da EC 15/1995: “c) o **habeas data** e o mandado de segurança contra os atos do Governador do Estado, do Vice-Governador, dos Prefeitos Municipais, do Presidente e Membros da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado, do Presidente da Câmara Municipal e se sua Mesa Diretora, do Presidente e dos Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado, do Procurador-Geral da Justiça, do Corregedor-Geral do Ministério Público, do Procurador-Geral do Estado, do Chefe da Defensoria Pública, de Secretários de Estado e do próprio Tribunal, do seu Presidente, do seu Vice-Presidente e do Corregedor-Geral de Justiça”. Redação primitiva: “c) o **habeas data** e o mandado de segurança contra os atos do Governador do Estado, do Vice-Governador, dos Prefeitos Municipais, do Presidente e Membros da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado, do Presidente da Câmara Municipal e se sua Mesa Diretora, do Presidente e dos Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, do Procurador-Geral da Justiça, do Corregedor-Geral do Ministério Público, do Procurador-Geral do Estado, do Chefe da Defensoria Pública, de Secretários de Estado e do próprio Tribunal, do seu Presidente, do seu Vice-Presidente e do Corregedor-Geral de Justiça”.

<sup>109</sup> Alínea com redação da EC 31/1998: “n) decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças com estabilidade assegurada, da Polícia Militar do Estado e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado”. Redação primitiva: “n) decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças com estabilidade assegurada, da Polícia Militar do Estado”.



circunstanciado dos processos em tramitação e sentenciados.

**Art. 74.** Ao Estado e aos Municípios incumbe criar condições para que cada unidade municipal seja sede de Comarca, observadas as condições estabelecidas na Lei de Organização Judiciária.

**Art. 75.** Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros, poderá o Tribunal de Justiça declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, estadual e municipal, em face desta Constituição.

**§ 1.º** Podem propor ação de inconstitucionalidade:

**I** - o Governador do Estado;

**II** - os Deputados;

**III** - a Mesa da Assembleia Legislativa;

**IV** - os Prefeitos Municipais;

**V** - os Vereadores;

**VI** - a Mesa de Câmaras Municipais;

**VII** - o Procurador-Geral de Justiça;

**VIII** - o Conselho Seccional da Ordem de Advogados do Brasil;

**IX** - os partidos políticos com representação na Assembleia Legislativa;

**X** - as associações sindicais ou entidades de classe de âmbito estadual.

**§ 2.º** O Procurador-Geral de Justiça deverá ser ouvido previamente nas ações de inconstitucionalidade e em todos os processos de competência do Tribunal de Justiça, desde que o exija o interesse público.

**§ 3.º** Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será dada ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias e, em se tratando de órgão administrativo, para fazê-lo em trinta dias.

**§ 4.º** Quando o Tribunal de Justiça apreciar a inconstitucionalidade em tese de norma legal ou ato normativo citará, previamente, o Procurador-Geral do Estado, que defenderá o ato ou o texto impugnado.

### **SEÇÃO III**

#### **DOS TRIBUNAIS DO JÚRI**

**Art. 76.** Em cada Comarca, existirá, pelo menos, um Tribunal do Júri, presidido por um juiz de direito e composto de jurados, nos termos da lei processual penal.

### **SEÇÃO IV**

#### **DOS JUÍZES DE DIREITO**

**Art. 77.** O juiz de direito, integrando a magistratura de carreira, exerce a jurisdição comum de primeiro grau nas Comarcas e Juízo, conforme estabelecido na Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado.

**Art. 78.** Para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal de Justiça designará juízes de entrância especial, com competência exclusiva para questões agrárias.

**Parágrafo único.** Para garantir a prestação jurisdicional, o juiz se fará presente ao local do litígio.

## **SEÇÃO V**

### **DO CONSELHO DE JUSTIÇA MILITAR**

**Art. 79.** A Justiça Militar, com sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado, será exercida por Conselho de Justiça e Juiz Auditor Militar, competindo-lhes o processo e julgamento dos policiais militares e bombeiros militares nos crimes de natureza militar, definidos em lei, com recurso para o Tribunal de Justiça. *(Redação da EC 31/1998)*<sup>110</sup>

## **SEÇÃO VI**

### **DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

**Art. 80.** Os juizados especiais de causas cíveis de menor complexidade e das infrações de menor potencial ofensivo terão sua competência, organização e funcionamento definidos na Lei de Organização Judiciária, observados os seguintes princípios:

**I** - conciliação, oferecida obrigatoriamente em dois momentos processuais, julgamento e execução;

**II** - procedimentos orais e sumaríssimos, permitidos nas hipóteses previstas em lei;

**III** - transação e julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;

**IV** - órgãos providos por juízes togados, ou togados e leigos;

**V** - os juizados especiais poderão ser municipais ou distritais,

assegurada a participação da comunidade nos litígios de interesse coletivo ou difuso.

**Art. 81.** Os juizados especiais de pequenas causas serão criados para processar e julgar, por opção do autor, as causas de reduzido valor econômico, pelos critérios da oralidade, simplicidade e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação das partes.

**Parágrafo único.** Os juizados de pequenas causas serão compostos de um juiz, obrigatoriamente bacharel em ciências jurídicas, indicado por prazo certo, podendo ser reconduzido, na forma da Lei de Organização Judiciária.

**Art. 82.** Nos distritos, serão eleitos, pelo voto direto, universal e secreto, cidadãos com mandato de quatro anos para o exercício da justiça de paz, com a competência de:

**I** - celebrar casamentos, na forma da lei;

**II** - verificar o processo de habilitação, de ofício, ou em face de impugnação apresentada;

**III** - exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, além de outras previstas em lei.

**Parágrafo único.** Os juízes de paz serão remunerados e não exercerão função jurisdicional, cabendo à lei dispor também sobre requisitos mínimos para o exercício do cargo.

---

<sup>110</sup> Redação primitiva: “Art. 79. A Justiça Militar, com sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado, será exercida por Conselho de Justiça e Juiz Auditor Militar, competindo-lhes o processo e julgamento dos policiais militares nos crimes de natureza militar, definidos em lei, com recurso para o Tribunal de Justiça”.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À**  
**JUSTIÇA**

**SEÇÃO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES**  
**PRELIMINARES**

**Art. 83.** A distribuição democrática da justiça a cargo do Poder Judiciário é assegurada a todos, independentemente de raça, cor, sexo, idade, credo, convicções filosóficas ou políticas e de situação econômica ou social, pela ação conjunta dos seguintes órgãos institucionais:

**I** - o Ministério Público;

**II** - a Advocacia Geral do Estado;

**III** - a Defensoria Pública.

**IV** - a Advocacia<sup>111</sup>.

**Parágrafo único.** No exercício da relação processual, aos integrantes das instituições mencionadas neste artigo é assegurada igualdade de tratamento com a autoridade judiciária presidente do feito.<sup>112</sup>

---

<sup>111</sup> Inciso incluído pela EC 117/2020. A indicação de que a Advocacia é função essencial à Justiça decorre da Constituição Federal.

<sup>112</sup> O parágrafo único do art. 83 foi alvo da ADI 467 ajuizada pelo Procurador-Geral da República, atendendo solicitação da Associação Amazonense do Ministério Público. A representação sustentava a configuração de equiparações e vinculações vedada pelo art. 37, XIII, da Constituição Federal, sem amparo da ressalva consistente na remissão do art. 39, § 1.º, da mesma Carta, em virtude da disparidade de deveres, obrigações e impedimentos dos integrantes das carreiras postas em comparação (Ministério Público, Advocacia Geral do Estado, Defensoria Pública e Polícia Judiciária), além de considerar que a isonomia só se justificava para igualar vencimentos de cargos assemelhados ou com iguais atribuições dentro de cada carreira. O STF indeferiu a medida liminar com relação ao parágrafo único do art. 83. No seu voto o Ministro Relator consignou que não conseguia vislumbrar “urgência na suspensão da eficácia

**SEÇÃO II**  
**DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Art. 84.** O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, responsável pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

**Parágrafo único.** São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

**Art. 85.** Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira, dispondo a lei sobre sua organização e funcionamento. (Redação da EC 36/1999)<sup>113</sup>

**Art. 86.** Lei complementar, de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça, estabelecerá a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros: (Redação da EC 36/1999)<sup>114</sup>

---

dessa norma de simples ‘tratamento com a autoridade judiciária’” (STF – ADI-MC 467 – Rel. Min. Octavio Galloti). A ação foi julgada prejudicada por perda do objeto.

<sup>113</sup> Redação primitiva: “Art. 85. Ao Ministério Público é assegurada autonomia administrativa e funcional. Parágrafo único. O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estipulados na lei de diretrizes orçamentárias, em conjunto com os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário”.

<sup>114</sup> Redação primitiva: “Art. 86. Lei orgânica, de iniciativa facultativa do Procurador-Geral de

**I** - as seguintes garantias:  
(Redação da EC 36/1999)<sup>115</sup>

**a)** vitaliciedade, se confirmado no cargo após dois anos de exercício, não podendo perdê-lo senão por sentença judicial transitada em julgado;

**b)** inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão de dois terços dos membros do órgão colegiado competente do Ministério Público, assegurada ampla defesa;

**c)** irredutibilidade de subsídio, fixado na forma do artigo 39, § 4.º, da Constituição Federal e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 150, II, 153, III, 153, § 2.º, I, da mesma Constituição. (Redação da EC 36/1999)<sup>116</sup>

**II** - as seguintes vedações:

**a)** receber honorários, percentagens ou custas processuais, a qualquer título ou pretexto;

**b)** exercer a advocacia;

**c)** praticar o comércio ou participar de sociedade comercial, salvo como acionista minoritário;

**d)** exercer outra função pública, salvo uma de magistério, ainda que em disponibilidade;

**e)** desenvolver atividade político-partidária, exceto as previstas em lei.

**Parágrafo único.** Aplicam-se, no que couber, aos membros do Ministério Público os princípios

---

*Justiça, disporá sobre a organização e o funcionamento do Ministério Público, observando em relação aos seus membros”.*

<sup>115</sup> Redação primitiva: “I - as garantias de”.

<sup>116</sup> Redação primitiva: “c) irredutibilidade dos vencimentos, observados, quanto à remuneração, o disposto no art. 109, X, desta Constituição, e nos arts. 150, II, 153, § 2.º, I, da Constituição da República”.

estabelecidos no art. 64, I, II, e IV a XIII, desta Constituição.<sup>117</sup>

**Art. 87.** O Procurador-Geral de Justiça será indicado em lista triplíce, dentre integrantes da carreira, na forma da lei orgânica, e nomeado pelo Governador do Estado para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo único.** A lei orgânica disporá sobre a destituição do Procurador-Geral pela Assembleia Legislativa, exigida sempre a maioria absoluta. (Redação da EC 76/2013)<sup>118</sup>

---

<sup>117</sup> O STF, julgando pedido liminar na ADI 491 proposta pelo Governador do Estado, por votação unânime, deferiu o pedido para suspender “sem redução de seu texto expresso, a aplicação do parágrafo único do art. 86 [...], no que concerne à remissão ao inciso V do art. 64 da Carta Magna Estadual.”. Eis a ementa do acórdão: “Ação direta de inconstitucionalidade. Pedido de liminar. - Ocorrência, no caso, da relevância jurídica e do ‘periculum in mora’, com relação a ambos os dispositivos impugnados. - Sucede, porém, que a inconstitucionalidade arguida quanto ao parágrafo único do artigo 86 da Constituição do Estado do Amazonas visa apenas a extensão, que ele determina, implicitamente, que se faça ao Ministério Público, do inciso V do artigo 64 da mesma Carta Magna. Implicitamente, porque essa extensão decorre dos termos ‘IV a XIII’ que integram a remissão feita pelo primeiro desses dispositivos. - No caso, portanto, como não se pode suspender a eficácia de qualquer expressão do dispositivo impugnado, pois este não alude ao inciso V do artigo 64 senão implicitamente por meio da expressão abrangente ‘IV a XIII’, impõe-se a utilização da técnica de concessão da liminar ‘para a suspensão da eficácia parcial do texto impugnado sem a redução de sua expressão literal, que, se feita, abarcaria normas autônomas, e, portanto, cindíveis, que não são atacadas como inconstitucionais. Pedido de liminar deferido, em parte, para suspender, ‘ex nunc’, a eficácia do artigo 9.º da Lei n. 1946, de 14.3.90, do Estado do Amazonas, bem como para suspender, sem redução da letra de seu texto, a aplicação do parágrafo único do artigo 86 da Constituição do mesmo Estado, no que concerne a remissão ao inciso V do artigo 64 dela também constante” (STF – ADI-MC 491 – Rel. Min. Moreira Alves).

<sup>118</sup> Redação primitiva: “Parágrafo único. A lei orgânica disporá sobre a destituição do

**Art. 88.** Ao Ministério Público, além das funções institucionais previstas no art. 129, da Constituição da República, compete:

**I** - exercer a fiscalização dos estabelecimentos prisionais e dos que abriguem idosos, menores, incapazes ou pessoas portadoras de deficiências;

**II** - participar de conselhos e organismos estatais afetos a sua área de atuação, indicando os representantes;

**III** - receber petições, reclamações, representações ou queixas por desrespeito aos direitos assegurados na Constituição da República e nesta Constituição, inclusive no que pertine à prestação de contas da municipalidade;

**IV** - promover a execução de sentença condenatória de reparação de dano ou a ação civil respectiva, na forma da lei.

**Parágrafo único.** Para o desempenho de suas funções, o Ministério Público:

**a)** instaurará procedimentos administrativos e, para instruí-los, expedirá notificações para tomada de depoimentos ou esclarecimentos, requisitará informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

**b)** requisitará à autoridade competente a instauração de sindicância, acompanha-la-á e produzirá provas;

**c)** dará publicidade aos procedimentos administrativos que instaurar e às medidas adotadas;

**d)** requisitará, em casos de urgência, os serviços temporários de servidores públicos e militares para a realização de atividades específicas, inclusive meios de transporte da administração direta e indireta, do Estado e do Município; *(Redação da EC 77/2013)*<sup>119</sup>

**e)** exercerá atividade correicional respectiva.

**Art. 89.** É obrigatória a presença de membro do Ministério Público na Comarca, não podendo as funções de Promotor de Justiça serem exercidas por estranhos à carreira, inclusive junto à Justiça Militar.

**Art. 90.** A aposentadoria dos membros do Ministério Público e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no art. 111. *(Redação da EC 36/1999)*<sup>120</sup>

**Art. 91.** *(Revogado pela EC 36/1999)*<sup>121</sup>.

**Art. 92.** Cabe ao Ministério Público o exercício da curadoria de proteção e defesa do meio ambiente, do patrimônio cultural e do consumidor.

**Art. 93.** Aos membros da Procuradoria do Tribunal de Contas

---

<sup>119</sup> *Redação primitiva:* “d) requisitará, em casos de urgência, os serviços temporários de servidores públicos civis e militares para a realização de atividades específicas, inclusive meios de transporte da administração direta e indireta, do Estado e do Município”.

<sup>120</sup> *Redação primitiva:* “Art. 90. A aposentadoria dos membros do Ministério Público, com proventos integrais, dar-se-á compulsoriamente por invalidez, ou aos setenta anos de idade, e, facultativamente, aos trinta anos de serviço, após cinco anos de exercício no Ministério Público”.

<sup>121</sup> *Redação primitiva:* “Art. 91. Os proventos da aposentadoria dos membros do Ministério Público serão reajustados na mesma proporção e na mesma data em que forem reajustados os vencimentos dos em atividade e quaisquer benefícios e vantagens serão estendidos aos inativos”.

---

*Procurador-Geral pela Assembleia Legislativa, exigida sempre a maioria absoluta e voto secreto”.*

do Estado, órgão de representação do Ministério Público junto ao mesmo Tribunal, organizados em quadro próprio com denominação de Procuradores de Contas, aplicam-se as disposições desta seção pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura. (Redação da EC 15/1995)<sup>122</sup>

### **SEÇÃO III**

#### **DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

(Redação da EC 48/2004)<sup>123</sup>

**Art. 94.** A Procuradoria Geral do Estado é instituição de natureza permanente, essencial à defesa dos interesses do Estado e à orientação jurídica da Administração Pública Estadual, como órgão superior de seu Sistema de Apoio Jurídico, vinculada direta e exclusivamente ao Governador, sendo orientada pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público. (Redação da EC 48/2004)<sup>124</sup>

**§ 1.º** À Procuradoria Geral do Estado é assegurada autonomia funcional e administrativa. (Acrescentado pela EC 48/2004)

**§ 2.º** Lei complementar disporá sobre a organização da Procuradoria

Geral do Estado, disciplinando sua competência e a dos órgãos que a compõem, e sobre o regime jurídico dos membros da carreira de Procurador do Estado. (Acrescentado pela EC 48/2004)

**Art. 95.** São funções institucionais da Procuradoria Geral do Estado, sem prejuízo de outras com estas compatíveis, na forma da Lei: (Redação da EC 48/2004)<sup>125</sup>

**I** - representar judicial e extrajudicialmente o Estado; (Redação da EC 48/2004)<sup>126</sup>

**II** - prestar assessoria e consultoria em matéria de alta indagação jurídica aos órgãos e entidades do Poder Executivo, bem como aos Poderes Legislativo e Judiciário; (Redação da EC 48/2004)<sup>127</sup>

**III** - determinar a inscrição e promover o controle, a cobrança administrativa e judicial e o cancelamento da dívida ativa do Estado; (Redação da EC 48/2004)<sup>128</sup>

<sup>122</sup> Redação primitiva: “Art. 93. Aos membros da Procuradoria dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, órgãos de representação do Ministério Público junto a esses Tribunais, aplicam-se as disposições desta seção referentes a direitos, vedações e forma de investidura, passando a denominar-se Procuradores de Contas, organizados em quadro próprio”.

<sup>123</sup> Redação primitiva: “SEÇÃO III DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO”.

<sup>124</sup> Redação primitiva: “Art. 94. A Advocacia Geral do Estado, função essencial à justiça e atividade inerente ao regime de legalidade e de indisponibilidade do interesse público imposto à administração pública, será organizada por lei complementar, tendo como órgão institucional a Procuradoria Geral do Estado”.

<sup>125</sup> Redação anterior da EC 18/1995: “Art. 95. A Procuradoria Geral do Estado, instituição permanente, essencial à defesa dos interesses do Estado e à orientação jurídica da Administração, vincula-se, direta e exclusivamente, ao Governador do Estado, e tem por funções privativas, sem prejuízo de outras compatíveis com sua finalidade:”.  
Redação primitiva: “Art. 95. A Procuradoria Geral do Estado, instituição permanente, essencial à defesa dos interesses do Estado e à orientação jurídica da Administração, vincula-se, direta e exclusivamente, ao Governador do Estado, e tem por funções privativas, sem prejuízo de outras compatíveis com sua finalidade:”.

<sup>126</sup> Redação da EC 18/1995: “I - a representação judicial e extrajudicial do Estado”.  
Redação primitiva: “I - a representação judicial e extrajudicial do Estado e a cobrança de sua dívida ativa”.

<sup>127</sup> Redação primitiva: “II - a defesa dos interesses do Estado junto ao Tribunal de Contas do Estado”.

<sup>128</sup> Redação primitiva: “III - a assessoria e consultoria jurídica em matéria de alta

**IV** - fixar a interpretação das leis e promover a uniformização da jurisprudência administrativa entre os órgãos e entidades do Poder Executivo; (*Redação da EC 48/2004*)<sup>129</sup>

**V** - assessorar o Governador no processo de elaboração de propostas de emendas constitucionais, anteprojeto de leis, vetos e atos normativos em geral; (*Redação da EC 48/2004*)<sup>130</sup>

**VI** - promover ações civis públicas para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos; (*Acrescentada pela EC 48/2004*)

**VII** - representar os interesses do Estado perante o Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de fiscalização financeira e orçamentária; (*Acrescentada pela EC 48/2004*)

**VIII** - zelar pela observância dos princípios constitucionais impostos à Administração Pública, propondo a declaração de nulidade, a anulação ou a revogação de atos da Administração Pública Estadual. (*Acrescentada pela EC 48/2004*)<sup>131</sup>

**Art. 96.** A direção superior da Procuradoria Geral do Estado

---

*indagação do Chefe do Poder Executivo e da administração em geral”.*

<sup>129</sup> *Redação primitiva: “IV - a unificação da jurisprudência administrativa”.*

<sup>130</sup> *Redação primitiva: “V - a observância dos princípios da legalidade e da moralidade no âmbito da Administração Pública”.*

<sup>131</sup> *A redação primitiva do art. 95 ainda contemplava dois parágrafos assim redigidos: “§ 1.º A competência, a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral do Estado serão estabelecidos em lei orgânica, de iniciativa do Governador, ouvido o Conselho de Procuradores. § 2.º As atribuições da Procuradoria Geral do Estado serão desempenhadas através de procuradorias especializadas”.*

compete ao Procurador-Geral do Estado, responsável pela orientação jurídica e administrativa da instituição, auxiliado pelo Subprocurador-Geral do Estado, pelo Corregedor e pelos Subprocuradores-Gerais-Adjuntos do Estado. (*Redação da EC 48/2004*)<sup>132</sup>

**§ 1.º** O Procurador-Geral do Estado é nomeado, em comissão, pelo Governador, dentre brasileiros maiores de 30 (trinta) anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, que sejam advogado, com pelo menos 8 (oito) anos de prática forense ou, em se tratando de Procuradores do Estado, observada a idade mínima, que tenham pelo menos 5 (cinco) anos de carreira, tendo direitos, prerrogativas e garantias de Secretário de Estado. (*Redação da EC 48/2004*)<sup>133</sup>

**§ 2.º** O Subprocurador-Geral do Estado é o auxiliar direto e substituto, em suas faltas e impedimentos, do Procurador-Geral do Estado, sendo por este designado dentre os membros da carreira de Procurador do Estado. (*Redação da EC 48/2004*)<sup>134</sup>

---

<sup>132</sup> *Redação dada pela EC 18/1995: “Art. 96. O Procurador-Geral do Estado será nomeado, em comissão, pelo Governador, dentre Brasileiros que sejam Advogados e maiores de 30 anos”. Redação primitiva: “Art. 96. O Procurador-Geral do Estado será nomeado, em comissão, pelo Governador, dentre os membros da categoria de Procurador do Estado, ativos ou inativos, maiores de trinta anos”.*

<sup>133</sup> *Redação dada pela EC 18/1995: “§ 1.º O Procurador Geral do Estado tem direitos, garantias e prerrogativas de Secretário de Estado”. Redação primitiva: “§ 1.º O Procurador-Geral do Estado tem direitos, garantias e prerrogativas de Secretário de Estado”.*

<sup>134</sup> *Redação dada pela EC 18/1995: “§ 2.º O Subprocurador Geral do Estado é o Auxiliar Direto e Substituto Legal do Procurador-Geral do Estado, sendo por este designado”. Redação primitiva: “§ 2.º O Subprocurador Geral do Estado é o auxiliar direto e substituto legal do*

**§ 3.º** O Corregedor é nomeado pelo Governador para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, dentre os integrantes de lista triplíce que o Conselho de Procuradores do Estado constituirá exclusivamente com Procuradores do Estado de 1ª Classe em atividade. *(Acrescentado pela EC 48/2004)*<sup>135</sup>

---

*Procurador-Geral do Estado, sendo por este designado dentre os integrantes da carreira”.*

<sup>135</sup> A primitiva redação do *caput* do art. 96 foi objeto da ADI 470 ajuizada pelo Procurador-Geral da República. O STF “*declarou o prejuízo do pedido formulado na inicial quanto à cabeça do artigo 96*”, em virtude de alteração superveniente. A ADI 470 atacava também os incisos I e III da primitiva redação do art. 100. Quando do julgamento do ADI eram outras as redações desses incisos dadas pela EC 36/99. Com Relação ao inciso III a ação foi julgada prejudicada. Contudo, com relação ao inciso I – que havia sido revogado pelo art. 14 da EC 36/99 – a ação foi julgada procedente, por maioria. O acórdão desse julgamento tem a seguinte ementa: “*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 96 E 100, I E III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS. INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL DOS PROCURADORES ESTADUAIS. Perda do objeto do feito em relação ao art. 96 e ao inciso III do art. 100 da Carta amazonense, tendo em vista posteriores modificações nos textos normativos impugnados. O inciso I do mencionado art. 100, por sua vez, ao atribuir independência funcional aos Procuradores do Estado do Amazonas, desvirtua a configuração jurídica fixada pelo texto constitucional federal para as Procuradorias estaduais, desrespeitando o art. 132 da Carta da República. Ação julgada procedente, tão-somente, para declarar a inconstitucionalidade do inciso I do art. 100 da Constituição do Amazonas. (ADI 470/AM. Rel. Min. Ilmar Galvão). Por sua vez, o inciso VI do art. 100, Constituição Estadual, em sua primitiva redação, foi atacado por meio da ADI 467 ajuizada pelo Procurador-Geral da República, atendendo solicitação da Associação Amazonense do Ministério Público. A representação sustentava a configuração de equiparações e vinculações vedada pelo art. 37, XIII, da Constituição Federal, sem amparo da ressalva consistente na remissão do art. 39, § 1.º, da mesma Carta em virtude da disparidade de deveres, obrigações e impedimentos dos integrantes das carreiras postas em comparação (Ministério Público, Advocacia Geral do Estado, Defensoria Pública e Polícia Judiciária), além de considerar que a isonomia só se justificava para igualar vencimentos de*

**§ 4.º** Os Subprocuradores-Gerais-Adjuntos do Estado são auxiliares do Procurador-Geral do Estado, sendo por este designados dentre membros da carreira de Procurador do Estado, competindo-lhes o desempenho de atribuições expressamente especificadas e, mediante ato próprio, a substituição do Subprocurador-Geral do Estado em suas faltas e impedimentos. *(Acrescentado pela EC 48/2004)*

**Art. 97.** O Conselho de Procuradores do Estado é o órgão de deliberação superior da Procuradoria Geral do Estado em matéria de interesse da instituição ou dos membros da carreira de Procurador do Estado. *(Redação da EC 48/2004)*<sup>136</sup>

**Parágrafo único.** Compõem o Conselho de Procuradores do Estado os titulares dos cargos mencionados no *caput* do artigo anterior e os Procuradores-Chefes, como membros natos, e um representante de cada classe da carreira, eleitos pelos respectivos integrantes, com mandato bienal, permitida uma recondução. *(Redação da EC 48/2004)*

**Art. 98.** As funções da Procuradoria Geral do Estado são exercidas, privativamente, pelo Procurador-Geral e pelos

---

*cargos assemelhados ou com iguais atribuições dentro de cada carreira. O STF suspendeu, liminarmente, a vigência da primitiva redação do inciso VI do art. 100” (STF – ADI-MC 467 – Rel. Min. Octavio Gallotti). A ação foi julgada prejudicada, por perda do objeto.*

<sup>136</sup> Redação primitiva: “Art. 97. O Conselho de Procuradores do Estado é órgão superior de consulta e de deliberação coletiva em matéria de interesse da instituição e da categoria. Parágrafo único. A organização do Conselho observará: I - mandato eletivo, vedada recondução na eleição subsequente; II - representação paritária entre os integrantes das diferentes classes e entre estes e as chefias de procuradorias”.



Procuradores do Estado, estes organizados em carreira regida por estatuto próprio. (*Redação da EC 48/2004*)<sup>137</sup>

**Art. 99.** O cargo de Procurador do Estado, privativo de advogado, é provido, na classe inicial, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, organizado e realizado pela Procuradoria Geral do Estado, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases. (*Redação da EC 48/2004*)<sup>138</sup>

**Art. 100.** São garantias dos Procuradores do Estado, além de outros direitos que visem à melhoria das condições de desempenho de suas atribuições funcionais: (*Redação da EC 48/2004*)<sup>139</sup>

---

<sup>137</sup> Redação primitiva: “Art. 98. As funções da Procuradoria Geral do Estado serão exercidas privativamente pelo Procurador-Geral do Estado, Subprocurador-Geral do Estado e Procuradores do Estado, estes organizados em carreira regida por estatuto próprio, observado o disposto nos arts. 132 e 135, da Constituição da República”.

<sup>138</sup> Redação primitiva: “Art. 99. O cargo de Procurador do Estado, privativo de advogado, será provido, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, organizado e realizado pela Procuradoria Geral do Estado, com participação da seccional da Ordem dos Advogados do Brasil”.

<sup>139</sup> Redação primitiva: “Art. 100. Aos Procuradores do Estado é assegurado: I - (Revogado); (Inciso I revogado pelo art. 14 da EC 36/99. Redação primitiva: I - independência funcional, sujeitos apenas aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade e indisponibilidade do interesse público); II - prerrogativas inerentes à advocacia, podendo requisitar de qualquer órgão da administração informações, esclarecimentos e diligências necessários ao cumprimento de suas funções; III - estabilidade, após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante o Conselho de Procuradores do Estado, após relatório circunstanciado da Corregedoria; (Inciso III com redação dada pelo art. 14 da EC 36/99. Redação primitiva: III - estabilidade, após dois anos de efetivo exercício no cargo, não podendo ser demitidos senão por decisão judicial irrecorrível); IV - irredutibilidade de vencimentos, nos termos da

I - prerrogativas inerentes à advocacia; (*Redação da EC 48/2004*)

II - independência na formulação e expressão da opinião técnico-jurídica em parecer ou despacho de seu ofício; (*Redação da EC 48/2004*)

III - faculdade de requisitar de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública informações escritas, exames, esclarecimentos e diligências necessárias ao cumprimento de suas funções; (*Redação da EC 48/2004*)

IV - estabilidade, após 3 (três) anos de efetivo exercício, mediante a avaliação de desempenho pela Procuradoria-Geral do Estado, após relatório circunstanciado de sua corregedoria; (*Inciso IV com redação dada pela EC 77/2013*)<sup>140</sup>

V - julgamento perante o Tribunal de Justiça nos casos em que forem acusados de infrações penais comuns, ressalvadas as competências previstas na Constituição Federal; (*Redação da EC 48/2004*)

---

*Constituição da República; V - vencimentos com diferença nunca superior a dez por cento entre os de uma classe e outra; (Inciso V com redação dada pelo art. 15 da EC 36/99. Redação primitiva: “V - vencimentos com diferença nunca superior a dez por cento entre os de uma classe e outra, nem a cinco por cento entre os da classe final e os do Procurador-Geral do Estado”); VI - (Revogado). (Inciso VI revogado pelo art. 14 da EC 36/99. Redação primitiva: “VI - isonomia remuneratória com os ocupantes dos demais cargos e funções essenciais à Justiça nos termos dos arts. 37, XII, 39, § 1.º, e 135 da Constituição da República, e do art. 83, parágrafo único, desta Constituição”).*

<sup>140</sup> Redação anterior: “IV - estabilidade, após 3 (três) anos de efetivo exercício, mediante a avaliação prevista no parágrafo único do art. 132 da Constituição Federal, não podendo ser demitidos senão por decisão judicial irrecorrível”.

**VI** - remuneração na forma do § 4.º do artigo 39 da Constituição Federal; *(Inciso com redação dada pela EC 77/2013)*<sup>141</sup>

**VII** - vencimentos com diferença nunca superior a 10% (dez por cento) entre os de uma classe e outra. *(Redação da EC 48/2004)*

**Art. 101.** Para fins de atuação uniforme e coordenada, vinculam-se à Procuradoria Geral do Estado, constituindo o Sistema de Apoio Jurídico da Administração Pública Estadual, as consultorias e assessorias jurídicas dos órgãos da Administração Pública Estadual, as consultorias e assessorias jurídicas das entidades autárquicas e das fundações mantidas pelo Estado, bem como, na forma da Lei, os serviços jurídicos de outros entes de que o Estado participe. *(Redação da EC 48/2004)*<sup>142</sup>

## **SEÇÃO IV**

### **DA DEFENSORIA PÚBLICA**

**Art. 102.** A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos

necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV, do art. 5.º, da Constituição Federal. *(Redação da EC 77/2013)*<sup>143</sup>

---

<sup>143</sup> Redação anterior: “Art. 102. A Defensoria Pública, instituição essencial à função jurisdicional do Estado, para a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos reconhecidamente necessitados, na forma do art. 5.º, LXXIV, da Constituição da República, organizar-se-á mediante lei complementar, com a observância dos seguintes princípios: I - quadro de Defensores Públicos estruturado em cargos de carreira, com ingresso mediante concurso público de provas e títulos, na classe inicial, com as garantias e vedações estabelecidas na Constituição da República, aplicando-se-lhe o disposto nos arts. 109, XI, e 110, § 1.º, desta Constituição, conforme estabelece o art. 135, da Constituição da República; II - O Defensor Público Geral será nomeado pelo Governador, dentre integrantes da categoria de Defensor Público Estadual, em atividade ou inativos, maiores de trinta e cinco anos, para mandato de dois anos, permitida uma recondução e a diminuição do período, com vistas à obrigatória coincidência com o término do mandato do Chefe do Poder Executivo”; [Inciso II com redação dada pela EC 58/2007. Redação anterior dada pela EC 42/2003: “II - O Defensor Público Geral será nomeado pelo Governador, dentre integrantes da categoria de Defensor Público, maiores de trinta e cinco anos de idade, para mandato de quatro anos, coincidente com o do Governador do Estado”. Redação anterior dada pela EC 39/2002: “II - o Defensor Público-Geral será nomeado pelo Governador, dentre integrantes da categoria de Defensor Público, ativos ou inativos, maiores de trinta e cinco anos, para mandato de quatro anos, coincidente com o do Governador do Estado”. Redação anterior à EC 39/2002 dada pela EC 16/1995: “II - o Defensor Público-Geral será nomeado pelo Governador, dentre integrantes da categoria de Defensor Público, ativos ou inativos, maiores de trinta e cinco anos, para mandato de dois anos, permitida uma recondução”. Redação primitiva: “II - o Defensor-Chefe será indicado em lista tríplice, dentre integrantes da carreira, e nomeado pelo Governador para mandato de dois anos, permitida uma recondução] “II.a - A destituição do Defensor Público Geral antes do término do mandato será regulamentada através de Lei Complementar”. [Inciso II.a acrescentado pela EC 43/2003]. “III - Além das funções constitucionais, caberá à Defensoria Pública: a) praticar todos os atos inerentes à postulação e à defesa dos direitos dos juridicamente necessitados, providenciando para que os feitos tenham normal tramitação e utilizando-se todos os recursos legais; b) exercer a função de curador especial de que

---

<sup>141</sup> Redação anterior da EC 48/2004: “VI - estípicos irredutíveis, limitados ao previsto no inciso XI, parte final, do art. 37 Constituição Federal”. Redação primitiva: “VI - isonomia remuneratória com os ocupantes dos demais cargos e funções essenciais à Justiça, nos termos dos arts. 37, XII, 39, § 1º, e 135, da Constituição da República, e do art. 83, parágrafo único, desta Constituição”.

<sup>142</sup> Redação primitiva: “Art. 101. O pessoal do serviço administrativo da Procuradoria Geral do Estado será organizado em carreira, com quadro próprio e funções específicas”.

**§ 1.º** À Defensoria Pública do Estado, nos termos dos arts. 134 e 168, da Constituição Federal, é assegurada autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2.º, da Constituição Federal. *(Acrescentado pela EC 77/2013)*

**§ 2.º** A Defensoria Pública do Estado organizar-se-á mediante lei complementar, de iniciativa do Defensor Público-Geral do Estado, com a observância dos princípios institucionais, garantias, prerrogativas e vedações previstos em lei complementar. *(Acrescentado pela EC 77/2013)*

---

*tratam os Códigos de Processo Penal e Processo Civil salvo quando a lei a atribuir especialmente a outrem; c) exercer a função de curador nos processos em que ao juiz competir a nomeação, inclusive a de curador à lide do interditando, quando a interdição for pedida pelo órgão do Ministério Público; d) representar ao Ministério Público, em caso de sevícias e maus tratos à pessoa do defendendo; e) defender, no processo criminal, os réus que não tenham defensor constituído, inclusive os revéis; f) defender os interesses dos juridicamente necessitados, contra as pessoas de direito público; g) prestar orientação jurídica aos juridicamente necessitados, inclusive no âmbito extrajudicial; h) prestar assistência jurídica aos encarcerados, quando solicitada; i) exercer outras funções que, no interesse do serviço, lhe forem cometidas. Parágrafo único. O Defensor Público poderá deixar de promover a ação quando verificar não ser cabível ou não oferecer probabilidade de êxito por falta de provas, submetendo ao Defensor-Chefe da Defensoria Pública as razões de seu proceder". É importante registrar o seguinte: a) a redação do inciso II dada pela EC 39/2002 foi alvo da ADI 2.977 ajuizada pelo Procurador-Geral da República e extinta sem julgamento do mérito diante da perda do objeto em razão do advento da EC 43/2003; b) a redação do inciso II do art. 102 conferida pela EC 58/2007 foi objeto da ADI 4.251 ajuizada pela Associação Nacional dos Defensores Públicos e ainda pende de julgamento. Diante da alteração constitucional promovida pela EC 77/2013 há inequívoca perda superveniente do interesse de agir.*

**§ 3.º** Compete, privativamente, à Defensoria Pública a proposição legislativa para criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, organizados em quadro próprio, assim como propor a fixação das respectivas remunerações. *(Acrescentado pela EC 77/2013)*

**§ 4.º** A Defensoria Pública do Estado tem por chefe o Defensor Público-Geral, nomeado pelo Governador do Estado, dentre membros estáveis da Carreira e maiores de 35 (trinta e cinco) anos, escolhidos em lista tríplice formada pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. *(Acrescentado pela EC 77/2013)*

**§ 5.º** Caso o Governador não efetive a nomeação do Defensor Público-Geral nos 15 (quinze) dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, será investido automaticamente no cargo o Defensor Público mais votado para exercício do mandato. *(Acrescentado pela EC 77/2013)*

**Art. 103.** É vedado aos membros da Defensoria Pública Estadual o exercício da advocacia privada, assegurando-lhes, dentre outras previstas em lei, as seguintes garantias: *(Redação da EC 77/2013)*<sup>144</sup>

---

<sup>144</sup> Redação da EC 36/1999: "Art. 103. Os Procuradores do Estado e os Defensores Públicos serão remunerados na forma do § 4.º do art. 39 da Constituição Federal". Redação primitiva: "Art. 103. As carreiras disciplinadas neste Capítulo, aplicam-se o princípio dos arts. 37, XII, e 39, § 1.º, da Constituição da República". Essa primitiva redação do art. 103 foi atacada por meio da ADI 467 ajuizada pelo Procurador-Geral da República, atendendo solicitação da Associação Amazonense do Ministério Público. A representação sustentava a configuração de equiparações e vinculações vedada pelo art. 37, XIII, da Constituição

**I** - a independência funcional no desempenho de suas atribuições;  
(Acrescido pela EC 77/2013)

**II** - a inamovibilidade;  
(Acrescido pela EC 77/2013)

**III** - a irredutibilidade dos subsídios; e (Acrescido pela EC 77/2013)

**IV** - a estabilidade, nos termos do art. 112. (Acrescido pela EC 77/2013)

## **SEÇÃO V**

### **DA ADVOCACIA**

(incluída pela EC 117/2020)

**Art. 103-A.** A advocacia é indispensável à administração da justiça, sendo o (a) advogado (a) inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei<sup>145</sup>.

---

Federal, sem amparo da ressalva consistente na remissão do art. 39, § 1.º, da mesma Carta, em virtude da disparidade de deveres, obrigações e impedimentos dos integrantes das carreiras postas em comparação (Ministério Público, Advocacia Geral do Estado, Defensoria Pública e Polícia Judiciária), além de considerar que a isonomia só se justificava para igualar vencimentos de cargos assemelhados ou com iguais atribuições dentro de cada carreira. O STF suspendeu, liminarmente, a vigência da primitiva redação do art.103. (STF – ADI-MC 467 – Rel. Min. Octavio Gallotti). A ação foi julgada prejudicada por perda do objeto.

<sup>145</sup> Artigo incluído pela EC 117/2020. Na mensagem da PEC, de iniciativa parlamentar, consta que o objetivo da proposta é “garantir aos membros da advocacia o mesmo tratamento dado nacionalmente, no âmbito do Estado do Amazonas”. A advocacia é considerada função essencial e o advogado é inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, por expressa determinação do art. 133 da Constituição Federal. Além disso as prerrogativas, direitos e deveres dos advogados são assegurados e disciplinados por lei federal de caráter nacional. Assim, a alteração constitucional estadual não tem nenhum efeito jurídico, apenas pedagógico, quando muito. Importante destacar ainda que legislar sobre profissões é competência exclusiva da União, por força do art. 22, XVI, da CF.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

#### **SEÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 104.** A Administração Pública é o conjunto de órgãos dos Poderes do Estado e dos Municípios e suas entidades descentralizadas, responsáveis pela execução dos serviços públicos.

**§ 1.º** A atividade da Administração Pública destina-se à consecução dos objetivos do Governo, com a finalidade de promover o bem-estar geral e sujeitar-se-á aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (Redação da EC 108/2018<sup>146</sup>).

**§ 2.º** A moralidade dos atos do poder público será apurada, para efeito de controle e invalidação, em função de dados objetivos da situação concreta.

**§ 3.º** Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

**§ 4.º** A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

---

<sup>146</sup> Redação anterior: “§ 1.º A atividade da Administração Pública destina-se à consecução dos objetivos do Governo, com a finalidade de promover o bem-estar geral e sujeitar-se-á aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade”.

**§ 5º** É vedada a nomeação ou designação para os cargos comissionados dos Poderes do Estado, Executivo, os de Secretário de Estado, Secretário Executivo, Secretário Adjunto, Dirigentes de Autarquias, de Fundações, de Empresas Públicas, Ordenador de Despesa, aplicável também ao Legislativo e Judiciário, ao Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público Estadual e de suas entidades descentralizadas, e aos Municípios, excetuando-se os cargos de assessoramento técnico, dos considerados inelegíveis em razão de atos ilícitos, nos termos da legislação federal. *(Acrescentado pela EC 74/2011)*<sup>147</sup>

<sup>147</sup> Na edição anterior desta Constituição o § 5º do art. 104 foi grafado com a seguinte redação: “§ 5.º *Lei complementar disporá sobre as condições para o provimento de cargos e empregos de direção nas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais, vedada a nomeação ou designação daqueles inelegíveis em razão de atos ilícitos, nos termos da legislação federal*”. Isso porque, em consulta ao site da ALEAM, especificamente ao Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, é essa a redação que consta. Contudo, no Diário Oficial da ALEAM de 22.12.2011 a EC 74/2011 foi publicada com a redação que se imprime ao § 5º nesta oportunidade. Importante também destacar que em 29.12.2011 foi publicada “errata” alterando a ementa da EC 74/2011 de “*ALTERA os arts. 54, 58 e 109 da Constituição do Estado do Amazonas, vedando a nomeação ou a designação, para os cargos que menciona, daqueles inelegíveis em razão de ato ilícitos, nos termos da legislação federal e dá outras providências*” para “*TRANSFORMA o parágrafo único em § 1º e acrescenta o § 2º ao art. 54 e o § 5º ao art. 104 da Constituição do Estado do Amazonas*”. Por isso, nesta edição, o § 5º está grafado com a redação da publicação da EC 74, de 22.12.2011, publicada em 26.12.2011. Nos anexos deste trabalho consta o texto acessado a partir do referido Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.

**SEÇÃO II**  
**DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**  
**E INDIRETA**  
**SUBSEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 105.** A Administração Pública é direta quando efetivada por órgão de qualquer dos Poderes do Estado e Municípios.

**§ 1.º** As entidades da Administração Pública indireta do Estado e Municípios são instrumentos descentralizados de prestação de serviços públicos, compondo-se:

- I** - das autarquias;
  - II** - das sociedades de economia mista;
  - III** - das empresas públicas;
  - IV** - das fundações públicas;
  - V** - das demais entidades de direito sob o controle direto ou indireto do Estado e Municípios, inclusive sob a forma de participação acionária.
- § 2.º** *(Revogado pela EC 42/2003)*<sup>148</sup>
- § 3.º** Somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa

<sup>148</sup> Redação anterior da EC 40/2002: “§ 2.º Os membros dos órgãos de administração das entidades de que tratam os incisos II e III do parágrafo anterior, integrantes da Administração Pública indireta Estadual, serão eleitos ou designados com mandato por prazo certo, na forma da lei, após aprovação dos respectivos nomes pela Assembleia Legislativa do Estado”. Redação da EC 36/1999: “§ 2º Somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, estas últimas com área de atuação definidas em lei complementar federal”. Redação primitiva: “§ 2.º A criação, fusão ou extinção das entidades citadas nos incisos I, II, III, IV, do § 1º, deste artigo, dependem de lei específica”.

pública, de sociedade de economia mista e de fundação, estas últimas com área de atuação definidas em lei complementar federal. (Renumerado pela EC 40/2002)<sup>149</sup>

**§ 4.º** Depende de autorização legislativa, em caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no parágrafo anterior, assim como a participação de qualquer delas ou do Estado e Municípios em empresa privada. (Renumerado pela EC 40/2002)<sup>150</sup>

**§ 5.º** A atividade administrativa do Estado se organizará em sistemas, de modo especial o de planejamento, finanças e administração geral. (Renumerado pela EC 40/2002)<sup>151</sup>

**§ 6.º** Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamentos, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Renumerado pela EC 40/2002)<sup>152</sup>

**§ 7.º** A administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de

competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, exclusiva ao desempenho das atividades que lhes são inerentes, na forma da lei. (Redação da EC 77/2013 e renumerado pela EC 40/2002)<sup>153</sup>

**§ 8.º** As leis e atos administrativos serão publicados no órgão oficial do Estado ou do Município, ou, ainda, nos diários eletrônicos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Tribunal de Contas do Estado, e, no caso dos Municípios, no diário oficial eletrônico municipal, e, havendo previsão em lei municipal, no diário eletrônico da Associação Amazonense dos Municípios, para que produzam os efeitos regulares, podendo a publicação de atos não normativos ser resumida, importando a não publicação na ineficácia do ato e a punição da autoridade responsável pelo fato. (Redação da EC 77/2013 e renumerado pela EC 40/2002)<sup>154</sup>

---

<sup>153</sup> Originariamente § 6.º renumerado § 7.º pela EC 40/2002. Redação anterior: “§ 7.º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos”.

<sup>154</sup> Originariamente § 7º renumerado § 8º pela EC 40/2002. Redação anterior da EC 69/2010: “§ 8.º As leis e atos administrativos serão publicados no órgão oficial do Estado ou do Município, ou, ainda, nos diários eletrônicos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Tribunal de Contas do Estado, e, no caso dos Municípios, no diário oficial eletrônico municipal, e, havendo previsão em lei municipal, no diário eletrônico da Associação Amazonense dos Municípios, para que produzam os efeitos regulares, podendo a publicação de atos não-normativos ser resumida, importando a não publicação na nulidade do ato e a punição da autoridade responsável pelo fato”. Redação da EC 40/2002: “§ 8º As leis e atos administrativos deverão ser publicados em órgão oficial do Estado, para

---

<sup>149</sup> Originariamente § 2º renumerado § 3º pela EC 40/2002. A redação do § 3.º (antes § 2.º) foi dada pelo art. 17 da EC 36/1999. Redação primitiva do § 3.º (antes § 2.º): “§ 2.º A criação, fusão ou extinção das entidades citadas nos incisos I, II, III, IV, do § 1.º, deste artigo, dependem de lei específica”.

<sup>150</sup> Originariamente § 3.º renumerado § 4º pela EC 40/2002.

<sup>151</sup> Originariamente § 4.º renumerado § 5.º pela EC 40/2002.

<sup>152</sup> Originariamente § 5.º renumerado § 6.º pela EC 40/2002.

**§ 9.º** As administrações tributárias, estadual e municipais, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. *(Redação da EC 77/2013 e renumerado pela EC 40/2002)*<sup>155</sup>

**§ 10.** *(Revogado pela EC 19/1995)*<sup>156</sup>

**§ 11.** A Administração é obrigada a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias, certidão de atos, contratos, decisões ou pareceres que não tenham sido previamente declarados sigilosos, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição e, no mesmo prazo, deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado

---

*que produzam os efeitos regulares, podendo a publicação de atos não normativos ser resumida e importando a não publicação a nulidade do ato e punição da autoridade responsável pelo fato". Redação primitiva: "§ 8º A administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, exclusiva ao desempenho das atividades que lhes são inerentes, na forma da lei".*

<sup>155</sup> *Redação anterior: "§ 9.º A administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, exclusiva ao desempenho das atividades que lhes são inerentes, na forma da lei". Originariamente § 8.º renumerado para § 9.º pela EC 40/2002.*

<sup>156</sup> *Originariamente § 9.º renumerado § 10 pela EC 40/2002. Redação primitiva: "§ 9.º Não se dará nome de pessoa vivas a qualquer localidade, logradouro, estabelecimentos ou órgão da Administração Pública nem se erigirá busto com sua efígie em lugares públicos".*

pelo juiz. *(Renumerado pela EC 40/2002)*<sup>157</sup>

**§ 12.** A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: *(Acrescentado pela EC 36/1999 e renumerado pela EC 40/2002)*<sup>158</sup>

**I** - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços.

**II** - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre ato de governo, observado o disposto no artigo 9.º.

**III** - a disciplina de representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

**§ 13.** Os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas são os definidos em lei federal. *(Acrescentado pela EC 36/1999 e renumerado pela EC 40/2002)*<sup>159</sup>

**§ 14.** A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou

---

<sup>157</sup> Originariamente § 10 renumerado § 11 pela EC 40/2002.

<sup>158</sup> Originariamente § 11 renumerado § 12 pela EC 40/2002. Acrescentado pelo art. 17 da EC 36/1999.

<sup>159</sup> Originariamente § 12 renumerado § 13 pela EC 40/2002. Acrescentado pelo art. 17 da EC 36/1999.

entidade, cabendo a lei dispor sobre:  
(*Acrescentado pela EC 36/1999 e renumerado pela EC 40/2002*)<sup>160</sup>

**I** - o prazo de duração do contrato;

**II** - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidades dos dirigentes;

**III** - a remuneração do pessoal.

**§ 15.** O disposto no inciso X do artigo 109 aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos do Estado ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral. (*Acrescentado pela EC 36/1999 e renumerado pela EC 40/2002*)<sup>161</sup>

**§ 16.** É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração e os contratos para a prestação de serviços de natureza técnica ou especializada. (*Acrescentado pela EC 36/1999 e renumerado pela EC 40/2002*)<sup>162</sup>

**Art. 106.** As entidades da Administração Pública direta ou indireta do Estado e Municípios estão sujeitas ao que estabelecem o art. 39 e seu parágrafo único, o art.

157, §§ 5.º e 7.º desta Constituição, e, ainda, apresentação anual, aos Tribunais de Contas do Estado, de relatório circunstanciado de atividades e balanço financeiro e patrimonial, que demonstrem a mobilização e aplicação de recursos no exercício, independente de sua origem. (*Redação da EC 15/1995*).<sup>163</sup>

**Parágrafo único.** Ato do Tribunal de Contas do Estado, homologado pela Assembleia Legislativa, detalhará a forma e conteúdo do documento mencionado neste artigo.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 107.** O Poder Público deve assegurar a prestação direta ou indireta dos serviços públicos, na forma da lei, observando:

**I** - os requisitos, entre outros, de eficiência, sendo obrigatório manter serviços adequados, segurança, continuidade e tarifa justa e compensada;

**II** - os direitos dos usuários;

**III** - a autorização, permissão ou concessão para a prestação de serviços públicos, de forma indireta, serão sempre precedidas de processo licitatório, nos termos da lei, sendo obrigatório o registro da empresa prestadora de serviço no Conselho Profissional competente;

<sup>160</sup> Originariamente § 13 renumerado § 14 pela EC 40/2002. Acrescentado pelo art. 17 da EC 36/1999.

<sup>161</sup> Originariamente § 14 renumerado § 15 pela EC 40/2002. Acrescentado pelo art. 17 da EC 36/1999.

<sup>162</sup> Originariamente § 15 renumerado § 16 pela EC 40/2002. Acrescentado pelo art. 17 da EC 36/1999.

<sup>163</sup> *Redação primitiva:* “Art. 106. As entidades da Administração Pública direta ou indireta do Estado e Municípios estão sujeitas ao que estabelecem o art. 39 e seu parágrafo único, o Art. 157, §§ 5.º e 7.º desta Constituição, e, ainda, apresentação anual, aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, de relatório circunstanciado de atividades e balanço financeiro e patrimonial, que demonstrem a mobilização e aplicação de recursos no exercício, independente de sua origem”.



**IV** - o regime das empresas concessionárias e permissionárias, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização, rescisão da concessão ou permissão.

**§ 1.º** As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa.

**§ 2.º** As reclamações relativas à prestação de serviços públicos de que trata este artigo serão disciplinadas em lei, observado o disposto no art. 9.º, e no § 11 do artigo 105. *(Redação da EC 36/1999)*<sup>164</sup>

**§ 3.º** Poderá o Poder Público ocupar e usar temporariamente bens e serviços, de propriedade pública ou privada, na hipótese de calamidade pública, respondendo o Estado pelos danos e custos decorrentes.

### **SEÇÃO III**

#### **DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

##### **SUBSEÇÃO I**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 108.** A Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado e dos Municípios terá sua atividade exercida por servidores públicos, ocupantes de cargos ou empregos públicos, todos criados por lei, sendo que os primeiros para

provimento em caráter efetivo ou em comissão e regidos por estatuto próprio aprovado por maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo. *(Redação da EC 49/2004)*<sup>165</sup>

**§ 1.º** A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. *(Redação da EC 36/1999)*<sup>166</sup>

**§ 2.º** A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.

**§ 3.º** A Lei que autorizar a criação de empresas públicas

---

<sup>165</sup> Redação anterior da EC 36/1999: “Art. 108. A Administração Pública direta e indireta do Estado e dos Municípios terá sua atividade exercida por servidores públicos, ocupantes de cargos ou empregos públicos, todos criados por lei, sendo que os primeiros para provimento em caráter efetivo ou em comissão e regidos por estatuto próprio aprovado por maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo”. Redação primitiva: “Art. 108. A Administração Pública terá sua atividade exercida: I - em qualquer dos Poderes do Estado e Municípios, autarquias e fundações públicas, por servidores públicos, ocupantes de cargos públicos, criados em lei, em caráter efetivo ou em comissão, regidos por estatuto próprio; II - nas sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado sob o controle direto ou indireto do Estado e Municípios, por empregados públicos ocupantes de empregos público ou função de confiança, sob o regime de legislação trabalhista”.

<sup>166</sup> Redação anterior da EC 33/1998: “§ 1.º A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Redação anterior à EC 33/98 dada pela EC 24/1996: § 1.º. A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, não superior a seis meses, prorrogáveis por igual período, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Redação primitiva: “§ 1.º A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, não superior a seis meses, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.

---

<sup>164</sup> Redação primitiva: “§ 2.º As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei, observando o disposto no art. 9.º, desta Constituição”.

preverá a forma da criação dos empregos e a fixação da remuneração de seu pessoal, prevalecendo, em caso de omissão, as regras constantes nas demais disposições<sup>167</sup> deste artigo. (Acréscitado pela EC 49/2004)<sup>168</sup>

**Art. 109.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação da EC 36/1999)<sup>169</sup>

**I** - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação da EC 36/1999)<sup>170</sup>

**II** - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação da EC 36/1999)<sup>171</sup>

<sup>167</sup> Sic.

<sup>168</sup> Anteriormente § 3.º havia sido revogado pela EC 36/1999. Redação primitiva: “§ 3.º. A lei a que se refere o inciso I, deste artigo, deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo”.

<sup>169</sup> Redação primitiva: “Art. 109. A administração pública direta, indireta e fundacional de que tratam o art. 105 e seu § 1.º, desta Constituição, em relação ao que se refere a esta seção guardará obediência a:”.

<sup>170</sup> Redação primitiva: “I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei”.

<sup>171</sup> Redação primitiva: “II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de

**III** - (Revogado pela EC 36/1999)<sup>172</sup>

**IV** - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

**V** - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira;

**VI** - (Revogado pela EC 36/1999)<sup>173</sup>

**VII** - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação da EC 36/1999)<sup>174</sup>

**VIII** - a remuneração dos servidores e o subsídio de que trata o § 8.º do art. 110 somente poderão ser fixados ou alterados por lei

---

provas ou de provas e títulos, com a participação das entidades oficiais fiscalizadoras do exercício das profissões exigidas, vedadas quaisquer vantagens entre concorrentes”.

<sup>172</sup> Redação primitiva: “III - os cargos públicos em comissão são de livre nomeação e exoneração, assim declarados em lei”.

<sup>173</sup> Redação primitiva: “VI - partir da data de promulgação desta Constituição, a aprovação em concurso público assegura o provimento no cargo ou no emprego dentro do número de vagas fixado no edital de convocação e dentro do prazo improrrogável de validade do concurso, respeitada a ordem de classificação”.

<sup>174</sup> Redação primitiva: “VII - os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei”.

específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (*Redação da EC 36/1999*)<sup>175</sup>

**IX** - ao servidor público é garantido piso salarial nunca inferior ao salário mínimo fixado pelo Governo Federal;

**X** - fica fixado como limite único, no âmbito de qualquer dos Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público do Estado do Amazonas e dos Municípios, para fins do art. 37, XI da Constituição Federal, o subsídio mensal em espécie, ao dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal; (*Redação da EC 77/2013*)<sup>176</sup>

---

<sup>175</sup> Redação primitiva: “VIII - a revisão geral da remuneração dos servidores público, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data”.

<sup>176</sup> Redação anterior da EC 68/2010: “X - fica fixado como limite único, no âmbito de qualquer dos Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público do Estado do Amazonas e dos Municípios, para fins do art. 37, XI da Constituição Federal, o subsídio mensal em espécie, ao dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal”. Redação anterior da EC 36/1999: “X - a remuneração e subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos e pensões ou outra qualquer espécies remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécies, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal”. Redação primitiva: “X - a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos

**XI** - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo; (*Redação da EC 36/1999*)<sup>177</sup>

**XII** - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público; (*Redação da EC 36/1999*)<sup>178</sup>

**XIII** - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores; (*Redação da EC 36/1999*)<sup>179</sup>

**XIV** - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos X e XIII, deste artigo e ainda os preceitos estabelecidos nos arts. 39, § 4.º, 150, II, 153, III e 153, § 2.º, I, da Constituição da República; (*Redação da EC 36/1999*)<sup>180</sup>

---

servidores públicos, observados, com limites máximos e no âmbito dos respectivos Poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, pelos Deputados Estaduais, Secretários de Estado e Desembargadores, nos Municípios, o limite corresponderá à remuneração recebida pelo Prefeito, em espécie”.

<sup>177</sup> Redação primitiva: “XI - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo para cargos de atribuições iguais ou semelhantes”.

<sup>178</sup> Redação primitiva: “XII - é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 110, § 1.º, desta Constituição”.

<sup>179</sup> Redação primitiva: “XIII - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento”.

<sup>180</sup> Redação primitiva: “XIV - os vencimentos dos servidores públicos, civis e militares, são

**XV** - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso X deste artigo: **(Caput do inciso com redação da EC 36/1999)**<sup>181</sup>

**a)** a de dois cargos de professor; **(Redação da EC 36/1999)**<sup>182</sup>

**b)** a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; **(Redação da EC 36/1999)**<sup>183</sup>

**c)** a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; **(Redação da EC 77/2013)**<sup>184</sup>

**XVI** - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; **(Redação da EC 36/1999)**<sup>185</sup>

**XVII** - relativamente ao servidor ou empregado público da

administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, observar-se-á o seguinte: **(Redação da EC 36/1999)**<sup>186</sup>

**a)** tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

**b)** investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração; **(Redação da EC 36/1999)**

**c)** investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem Prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior; **(Redação da EC 36/1999)**

**d)** em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento; **(Redação da EC 36/1999)**

**e)** para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

**XVIII** - nenhum servidor ou empregado público prestará jornada de trabalho superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, exceto quando em plantão, caso em que a duração do trabalho não excederá a doze horas,

---

*irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os incisos X e XI, deste artigo, e ainda os preceitos estabelecidos nos arts. 150, II, 153, III e 153, § 2.º, I, da Constituição da República”.*

<sup>181</sup> **Redação primitiva:** “XV - a proibição de acumulação remunerada e cargos, empregos e funções públicas, abrangendo a administração direta, autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público, excetuando-se, desde que haja compatibilidade de horários”.

<sup>182</sup> **Redação primitiva:** “a) a de dois cargos ou empregos de professor”.

<sup>183</sup> **Redação primitiva:** “b) a de um cargo ou emprego de professor com outro técnico ou científico”.

<sup>184</sup> **Redação anterior da EC 36/1999:** “c) a de dois cargos privativos de médico”. **Redação primitiva:** “c) a de dois cargos ou empregos privados de médico”.

<sup>185</sup> **Redação primitiva:** “XVI - a proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados quanto ao exercício de cargo em comissão ou quanto a contrato para prestação de serviços”.

---

<sup>186</sup> **Redação primitiva:** “XVII - relativamente ao servidor ou empregado público em exercício de mandato eletivo, observar-se-á o seguinte”.

atendendo ao disposto no § 3.º, deste artigo;

**XIX** - o direito de greve será exercido nos termos e limites definidos em lei federal específica; *(Redação da EC 36/1999)*<sup>187</sup>

**XX** - para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca de tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos sistemas de previdência social se compensarão, segundo critérios estabelecidos em lei;

**XXI** - os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendido aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei;

**XXII** - por força do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 111 da Constituição do Estado do Amazonas, é vedada a promoção do servidor e do militar para efeito de aposentadoria, salvo, quanto à promoção ao posto ou à graduação imediata que se dará nos seguintes termos: *(Redação da EC 84/2014)*<sup>188</sup>

<sup>187</sup> Redação primitiva: “XIX - o exercício do direito de greve se dará nos termos e limites definidos em lei complementar federal”.

<sup>188</sup> Redação anterior da EC 36/1999: “XXII - por força do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 111, é vedada a promoção do servidor e do militar para efeito de aposentadoria, reforma ou reserva remunerada”. Redação anterior da EC 23/1996: “XXII - em nenhuma hipótese os proventos da inatividade dos servidores

**a)** quanto ao Militar Estadual, a promoção se consolidará aos 29 (vinte e nove) anos de efetivo serviço na Polícia Militar, independente de vaga, antes do cumprimento dos 30 (trinta) anos a que se obriga servir na Corporação, bem como antes de atingir a idade-limite para transferência ex officio à Reserva Remunerada, nos termos da Lei; *(Redação da EC nº 98/2018)*<sup>189</sup>

**b)** excepcionalmente, até o limite da data do diagnóstico de invalidez definitiva, desde que haja nexo de causa e efeito relacionado ao serviço, devidamente comprovado em atestado de origem ou inquérito sanitário de origem, a cargo da respectiva Corporação, será consolidada a promoção do militar estadual, independente de data, vaga ou tempo de serviço; *(Acrecida pela EC 84/2014)*

**c)** as promoções ao posto e à graduação imediata de que trata a alínea a do inciso XXII deste artigo serão devidas aos diversos Quadros de Oficiais e Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros

---

*públicos, civis ou militares, assim com as pensões que lhes forem correspondentes, poderão exceder à remuneração percebida pelos agentes públicos em atividade, aplicando-se-lhes o disposto nos incisos X e XI deste artigo, vedadas as promoções para efeito de aposentadoria, reforma ou reserva e não se admitindo a percepção ou manutenção de excesso a qualquer título”. Redação primitiva: “XXII - ressalvado o disposto nesta Constituição, em caso nenhum os proventos da inatividade poderão exceder a remuneração percebida na atividade”.*

<sup>189</sup> Redação anterior da alínea inserida pela EC 84/2014: “a) quanto ao Militar Estadual, a promoção se consolidará aos 29 (vinte e nove) anos de efetivos serviços, antes do cumprimento dos 30 (trinta) anos a que se obriga servir na Corporação, bem como antes de atingir a idade-limite para transferência ex officio à Reserva Remunerada, nos termos da Lei”. Importante destacar que a EC 98/2018 (art. 2º) tem efeitos retroativos à data da vigência da EC 84/2014.

Militar, até o posto de Coronel QOPM/QOBM e independerá da existência de vagas, e para os diversos Quadros de Praças, para a graduação de Subtenente PM/BM, o limite será o posto de 2.º Tenente QOAPM/QOABM, e já sendo oficial o limite será o determinado em Lei para os quadros de Oficiais QOAPM/QOABM e independerá da existência de vagas. *(Redação da EC nº 98/2018)*<sup>190</sup>

**XXIII** - as disposições de servidor ou empregado público para outra Unidade da Federação somente poderão ser decretadas quando para exercício de cargo em comissão ou função de confiança e mediante ressarcimento ao Estado quando o servidor optar pela remuneração de seu emprego ou cargo efetivo; *(Redação da EC 36/1999)*<sup>191</sup>

**XXIV** - somente poderão ocupar cargos em comissão e os de direção nas fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista profissionais que ostentem a qualificação técnica correspondente; *(Redação da EC 36/1999)*<sup>192</sup>

<sup>190</sup> Redação anterior da alínea inserida pela EC 84/2014: “c) as promoções ao posto e à graduação imediata de que trata a alínea a do inciso XXII deste artigo, limitar-se-á para os diversos Quadros de Oficiais Policiais Militares e Bombeiros Militares ao Posto de Tenente Coronel QOPM/QOBM. E para os diversos Quadros de Praças, para a graduação de Subtenente PM/BM, o limite será o Posto de 2.º Tenente QOAPM/QOABM, e em ambas as situações, independerá da existência de vagas”. Importante destacar que a EC 98/2018 (art. 2º) tem efeitos retroativos à data da vigência da EC 84/2014.

<sup>191</sup> Redação primitiva: “XXIII - as disposições de servidor ou empregado público para órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, somente poderão ser efetuadas se o ônus da remuneração for por eles assumido, mantida a vinculação administrativa”.

<sup>192</sup> Redação primitiva: “XXIV - só poderão ocupar cargos de direção nas empresas públicas, sociedades de economia mista e

**XXV** - o trabalho docente, executado pelo professor entre as dezoito e as vinte e três horas, terá um acréscimo de dez por cento sobre a remuneração do trabalho diurno.

**§ 1.º** A não-observância do disposto nos incisos II, III e V implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei. *(Redação da EC 36/1999)*<sup>193</sup>

**§ 2.º** O disposto no inciso X aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista e suas subsidiárias, que receberem recursos do Estado ou dos Municípios para pagamento de pessoal ou de custeio em geral. *(Redação da EC 36/1999)*<sup>194</sup>

**§ 3.º** A lei disporá sobre a condição de trabalho especial de que trata o inciso XVIII, deste artigo.

**§ 4.º** O servidor público estadual, quando no exercício de sua atividade no interior do Estado, poderá ser convocado pelo Poder Legislativo Municipal a prestar informações, restringindo-se essas, exclusivamente, a sua área de atuação e âmbito de competência.

**§ 5.º** *(Revogado pela EC 36/1999)*<sup>195</sup>

---

*fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, profissionais com pré-qualificação técnica e administrativa para os cargos respectivos”.*

<sup>193</sup> Redação primitiva: “§ 1.º A não-observância do disposto nos incisos II e IV implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei”.

<sup>194</sup> Redação primitiva: “§ 2.º A não-observância do disposto nos incisos V e VI implicará a punição da autoridade responsável, na forma da lei, e a restauração do direito do aprovado”.

<sup>195</sup> Redação primitiva: “§ 5.º A exceção ao princípio estabelecido no inciso XXIII somente será admitida pelo exercício de cargo ou função de confiança no âmbito de cada administração,

**§ 6.º** (Revogado pela EC 35/1998 e 36/1999)<sup>196</sup>

**§ 7.º** Para os efeitos do inciso IX, deste artigo, sempre que houver reajuste no salário-mínimo federal, o servidor público estadual será reajustado automaticamente.

**§ 8.º** Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso X do *caput* deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei. (Acrescentado pela EC 77/2013)

## **SUBSEÇÃO II**

### **DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS**

**Art. 110.** O Estado e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação da EC 36/1999)<sup>197</sup>

**§ 1.º** A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: (Redação da EC 36/1999)<sup>198</sup>

---

se o servidor optar pelo vencimento de cargo efetivo”.

<sup>196</sup> Redação primitiva: “§ 6.º. Nenhum membro ou servidor dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário poderá perceber, em qualquer hipótese ou sob Qualquer forma ou título, remuneração superior àquela paga ao Governador ou Deputado Estadual, importando o recebimento de remuneração acima destes limites a devolução imediata dos valores percebidos a mais acrescido das perdas monetárias e dos juros legais”. O parágrafo foi revogado duas vezes.

<sup>197</sup> Redação primitiva: “Art. 110. O Estado e os Municípios instituirão, no âmbito de competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público”.

<sup>198</sup> Redação primitiva: “§ 1.º A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de

**I** - a natureza, a grau<sup>199</sup> de responsabilidade e a complexidade dos cargos integrantes de cada carreira;

**II** - os requisitos para investidura;

**III** - as peculiaridades do cargo.

**§ 2.º** O Estado manterá escola própria para formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos com outros entes da Federação. (Redação da EC 36/1999)<sup>200</sup>

**§ 3.º** A lei poderá estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir, garantindo-se aos servidores ocupantes de cargo público os direitos dispostos no art. 7.º, IV, VII, VIII, IX, XII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX da Constituição Federal, e ainda os que, nos termos, da lei, visam à melhoria de sua condição social e à produtividade no serviço

---

atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho, mantidas as mesmas vedações e impedimentos”.

<sup>199</sup> Sic. Como publicado no Diário Oficial do Estado.

<sup>200</sup> Redação primitiva: “§ 2.º São garantidos ao servidor público estadual e municipal os direitos dispostos no art. 7.º, incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXV, XXVI, XXX, XXXI, da Constituição da República, e ainda os que, nos termos da lei, visam à melhoria de sua condição social e à produtividade no serviço público, especialmente: I - adicional por tempo de serviço; II - adicional pelo tempo de exercício de cargo ou função de confiança; III - promoção para os cargos organizados em carreira”.

especialmente: *(Redação da EC 36/1999)*<sup>201</sup>

**I** - adicional por tempo de serviço;

**II** - promoção para os cargos organizados em carreira.

**§ 4.º** A promoção do servidor estatutário ocorrerá, obrigatoriamente, com interstício máximo de dois anos, obedecidos os critérios de antiguidade e merecimento, alternativamente, na forma da lei. *(Redação da EC 36/1999)*<sup>202</sup>

**§ 5.º** Fica assegurada, ao servidor público civil, jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos, salvo em casos de superior necessidade da administração e mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

**§ 6.º** É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

**I** - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

**II** - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não

podendo ser inferior à área de um Município;

**III** - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

**IV** - a Assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo, da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

**V** - ninguém será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado a sindicato;

**VI** - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

**VII** - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

**VIII** - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave, nos termos da lei.

**§ 7.º** O servidor público, investido em função executiva em Instituição Sindical representativa de classe, será afastado do serviço pelo tempo que durar seu mandato, sendo-lhe assegurados todos os direitos e vantagens do cargo com se em exercício efetivamente estivesse, exceto promoção por merecimento.<sup>203</sup>

<sup>201</sup> Redação primitiva: “§ 3.º A promoção para o servidor público dos órgãos da Administração direta, autárquica e funcional se dará obrigatoriamente com interstício máximo de dois anos, obedecidos os critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, na forma da lei”.

<sup>202</sup> Redação primitiva: “§ 4.º Aplica-se ao servidor policial civil o disposto no art. 113, §§ 13 e 14, desta Constituição”.

<sup>203</sup> Esse parágrafo foi alvo de ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Governador do Estado do Amazonas. O Supremo Tribunal Federal, por unanimidade de votos, indeferiu



pedido liminar “porque a afirmação de riscos de danos irreparáveis ao Estado parte de premissa equivocada na interpretação do preceito questionado” (STF – ADI 510 – Rel. Min. Sepúlveda Pertence). No mérito julgou improcedente a ação: “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

CONSTITUCIONAL. AFASTAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL DO CARGO PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO EXECUTIVA EM INSTITUIÇÃO SINDICAL REPRESENTATIVA DA CLASSE. ART. 110, § 7º, DA CONSTITUIÇÃO DO AMAZONAS. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. 1. A

regulamentação superveniente do dispositivo impugnado não importa perda de objeto da ação direta ajuizada. 2. O exercício de função executiva em instituição sindical não se confunde com o exercício de mandato eletivo, previsto no art. 38 da Constituição da República. 3. Possibilidade de norma constitucional estadual assegurar aos servidores públicos estaduais dirigentes sindicais o afastamento do exercício do cargo, sem prejuízo da remuneração e das vantagens inerentes ao cargo público. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente (STF – ADI 510 – Rel.<sup>a</sup> Min.<sup>a</sup> Cármen Lúcia). Registre-se que de acordo com o STF a limitação do número de servidores afastáveis para o exercício de mandato eletivo não implica interferência na organização sindical: “DIREITO CONSTITUCIONAL.

ORGANIZAÇÃO SINDICAL: INTERFERÊNCIA NA ATIVIDADE. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO PAR ÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, INTRODUZIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 8, DE 13 DE JULHO DE 1993, QUE LIMITA O NÚMERO DE SERVIDORES PÚBLICOS, AFASTÁVEIS DO SERVIÇO, PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO EM DIRETORIA DE ENTIDADE SINDICAL,

PROPORCIONALMENTE AO NÚMERO DE FILIADOS A ELA, NESTES TERMOS: ‘Artigo 34 - É garantida a liberação do servidor de entidade sindical de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical representativa de servidores públicos, de âmbito estadual, sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos e vantagens do seu cargo. Parágrafo Único - Os servidores eleitos para cargos de direção ou de representação serão liberados, na seguinte proporção, para cada sindicato: I - de 1.000 (mil) a 3.000 (três mil) filiados, 1 (um) representante; II - de 3.001 (três mil e um) a 6.000 (seis mil) filiados, 2 (dois) representantes; III - de 6.001 (seis mil e um) a 10.000 (dez mil) filiados, 3 (três) representantes; IV - acima de 10.000 (dez mil) filiados, 4 (quatro) representantes’. 1.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS - COBRAPOL. REGISTRO. LEGITIMIDADE

**§ 8.º** O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Secretários de Estado e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra qualquer espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI da Constituição Federal. (Acrescentado pela EC 36/1999)

**§ 9.º** Lei estadual ou municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido em qualquer caso, o disposto no artigo 37, XI, da Constituição da República. (Acrescentado pela EC 36/1999)

**§ 10.** Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos. (Acrescentado pela EC 36/1999)

**§ 11.** A lei disciplinará a publicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesa em cada órgão, autarquia ou fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de

---

ATIVA: 2. Mérito: alegação de ofensa ao inciso I do art. 8º, ao VI do art. 37, ao inciso XXXVI do art. 5º, ao inciso XIX do art. 5º, todos da Constituição Federal, por interferência em entidade sindical. 3. Inocorrência dos vícios apontados. 4. Improcedência da A.D.I. 5. Plenário: decisão unânime” (STF – ADI 990 – Rel. Min. Sydney Sanches).

produtividade. (Acrescentado pela EC 36/1999)

**§ 12.** A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 8.º. (Acrescentado pela EC 36/1999)

**Art. 111.** Aos servidores titulares de cargos efetivos do Estado e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação da EC 77/2013)<sup>204</sup>

**§ 1.º** Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§

3.º e 17: (Redação da EC 77/2013)<sup>205</sup>

**I** - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificados em lei; (Redação da EC 36/1999)

**II** - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto aqueles que exerçam, por delegação, funções públicas não remuneradas direta ou indiretamente pelos cofres do Estado; (Redação da EC 36/1999)

**III** - voluntariamente, deste<sup>206</sup> que cumprido o tempo mínimo de

<sup>204</sup> Redação anterior da EC 36/1999: “Art. 111. Os servidores titulares de cargos efetivos do Estado e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo”. Redação primitiva: “Art. 111. O servidor será aposentado: I - por invalidez permanente, quando decorrente de acidente no trabalho ou fora dele, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, inclusive acidente vascular, especificados na lei, com os proventos integrais; II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço; III - voluntariamente: a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais; b) aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais; c) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo; d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço”.

<sup>205</sup> Redação da EC 36/1999: “§ 1.º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3.º”. Redação primitiva: “§ 1.º Para efeito do que dispõe o inciso III, b, deste artigo, consideram-se funções de magistério: a de docente, administração, orientação, supervisão, planejamento e inspeção escolar, inclusive dos readaptados, exercidas em estabelecimento de ensino ou a nível de macrossistema”. Essa primitiva redação foi objeto da ADI 739 proposta pelo Governador do Estado do Amazonas. O STF, por votação unânime, deferiu medida liminar para suspender a eficácia desse parágrafo: “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LIMINAR - APOSENTADORIA - TEMPO DE SERVIÇO - FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS LIGADAS AO MAGISTÉRIO. Concorrendo o sinal do bom direito e o ‘periculum in mora’, impõe-se a concessão da liminar. Isto ocorre quando o preceito que se pretende alvejar com a ação direta de inconstitucionalidade estende a regra da aposentadoria voluntária no magistério aqueles que tenham exercido funções de administração, orientação, supervisão, planejamento e inspeção escolar. Precedentes: ação direta de inconstitucionalidade n. 122-SC, Relator Ministro Paulo Brossard e ação direta de inconstitucionalidade n. 152-MG, Relator Ministro Ilmar Galvão, julgamentos ocorridos em 18 de março de 1992” (STF – ADI-MC 739 – Rel. Min. Marco Aurélio). A ação foi arquivada por perda do seu objeto em virtude de alteração superveniente do § 1.º do art. 111 pela EC 36/99.

dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: *(Redação da EC 36/1999)*

**a)** sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher; *(Redação da EC 36/1999)*

**b)** sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. *(Redação da EC 36/1999)*

**§ 2.º** Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão. *(Redação da EC 36/1999)*<sup>207</sup>

**§ 3.º** Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, da Constituição Federal, na forma da lei. *(Redação da EC 77/2013)*<sup>208</sup>

<sup>206</sup> Sic.

<sup>207</sup> Redação primitiva: “§ 2.º As exceções ao disposto no inciso III, alíneas a e c, deste artigo, no caso de exercício de atividade consideradas penosas, insalubres ou perigosas, guardarão obediência a lei complementar federal”.

<sup>208</sup> Redação anterior da EC 36/1999: “§ 3.º Os proventos de aposentadoria, por ocasião de sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão à totalidade da remuneração”. Redação primitiva: “§ 3.º A lei disporá sobre a

**§ 4.º** É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores: *(Redação da EC 77/2013)*<sup>209</sup>

aposentadoria em cargos ou empregados temporários”.

<sup>209</sup> Redação anterior da EC 36/1999: “§ 4.º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar federal”. Redação primitiva: “§ 4.º O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadorias, de disponibilidade, de adicional por tempo de serviço e de adicional pelo tempo de exercício de cargo ou função de confiança”. A primitiva redação do § 4.º do art. 111 foi objeto da ADI 568 ajuizada pelo Governador do Estado do Amazonas. O STF, na ocasião, por votação unânime, deferiu medida cautelar para suspender, neste parágrafo, a eficácia das expressões “e de adicional por tempo de exercício de cargo ou função de confiança.” A ementa do acórdão tem o seguinte teor: “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CONSTITUIÇÃO DO AMAZONAS - SERVIDOR PÚBLICO - CONCESSÃO DE VANTAGEM - ALEGADA USURPAÇÃO DO PODER DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - PROCESSO LEGISLATIVO - EXTENSÃO E LIMITES DO PODER CONSTITUINTE DECORRENTE - MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA. - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em seu art. 11, impôs aos Estados-membros, no exercício de seu poder constituinte, a estrita observância dos princípios consagrados na Carta da República. - O poder constituinte decorrente, assegurado as unidades da Federação, e, em essência, uma prerrogativa institucional juridicamente limitada pela normatividade subordinante emanada da Lei Fundamental. - Modalidades tipológicas em que se desenvolve o poder constituinte decorrente: poder de institucionalização e poder de revisão. Graus distintos de eficácia e de autoridade. Doutrina. - A norma que, inscrita em constituição estadual, autoriza o servidor público a computar, para efeito de adicional pelo tempo de exercício de cargo ou função de confiança, o período de serviço prestado nas

**I** - portadores de deficiência;  
(*Acrescentado pela EC 77/2013*)

**II** - que exerçam atividades de risco;  
(*Acrescentado pela EC 77/2013*)

**III** - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. (*Acrescentado pela EC 77/2013*)

**§ 5.º** Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, com relação ao disposto no § 1.º, III, “a”, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (*Redação da EC 36/1999*)<sup>210</sup>

**§ 6.º** Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo. (*Redação da EC 36/1999*)<sup>211</sup>

---

*três esferas de governo, sugere a discussão em torno da extensão do poder constituinte deferido aos Estados-membros, no que concerne a observância dos princípios inerentes ao processo legislativo instituídos na Carta da República. - A alta relevância da questão - alcance do poder constituinte decorrente atribuído aos Estados-membros - torna possível invocar o juízo de conveniência, que constitui critério adotado e aceito pelo Supremo Tribunal Federal, em sede jurisdicional concentrada, para efeito de concessão da medida cautelar. Precedentes.” (STF – ADI-MC 568 – Rel. Min. Celso de Mello). A ação foi arquivada por perda superveniente de seu objeto.*

<sup>210</sup> O § 5.º havia sido revogado pela EC 35/1998. Redação primitiva: “§ 5.º Os pensionistas e servidores públicos estaduais e municipais, civis e militares, quando aposentados ou reformados, não estarão sujeitos ao pagamento da contribuição previdenciária de que trata o art. 142, IV, desta Constituição”. V. ADI 2.087.

<sup>211</sup> Redação primitiva: “§ 6.º Integra os proventos da aposentadoria toda vantagem, a

**§ 7.º** Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual: (*Redação da EC 77/2013*)

**I** - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, da Constituição Federal, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou (*Redação da EC 77/2013*)

**II** - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, da Constituição Federal, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito. (*Redação da EC 77/2013*)<sup>212</sup>

---

*título de pró-labore, que o servidor esteja percebendo: I - na data da aposentadoria, os casos de invalidez permanente previsto em lei; II - no prazo mínimo de cinco anos antes da data da aposentadoria, nas outras formas de inatividade previstas neste artigo. Essa primitiva redação foi objeto de ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Governador do Estado do Amazonas”. O Supremo Tribunal Federal, por votação unânime, deferiu o pedido de medida liminar para suspender, até decisão final da ação, a eficácia desse parágrafo (STF – ADI 1.160 – Rel. Min. Sepúlveda Pertence). A ação foi arquivada por perda do objeto.*

<sup>212</sup> Redação anterior da EC 36/1999: “§ 7.º Lei disporá sobre a concessão do benefício da pensão por morte, que será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou do valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, observado o disposto no § 3.º”. Redação primitiva: “§ 7.º O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, ainda que o beneficiário seja também funcionário público, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no art. 109, XXI desta Constituição”.

**§ 8.º** É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. (Redação da EC 77/2013)<sup>213</sup>

**§ 9.º** O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade. (Redação da EC 36/1999)<sup>214</sup>

**§ 10.** A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício. (Redação da EC 36/1999)<sup>215</sup>

---

<sup>213</sup> Redação anterior da EC 36/1999: “§ 8.º Observado o disposto no art. 109, X, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei”. Redação primitiva: “§ 8.º A aposentadoria por invalidez poderá, por requerimento do servidor, ser transformada em seguro-reabilitação, custeado pelo Estado, visando reintegrar o servidor em novas funções compatíveis com suas aptidões, nos termos da lei”.

<sup>214</sup> Redação primitiva: “§ 9.º Ao servidor descrito no parágrafo anterior, é garantida a irredutibilidade da totalidade de seus proventos, ainda que, na nova função para o qual for aproveitado, a remuneração seja inferior à recebida durante o seguro-reabilitação”.

<sup>215</sup> Redação primitiva: “§ 10. Ao servidor público, aposentado por invalidez permanente, que, clinicamente, comprovar a necessidade de tratamento médico ou medicamento constante e a dificuldade de locomoção em decorrência da moléstia, doença ou acidente, que deu causa a sua invalidez, será concedido, em caráter permanente, abono mensal no valor de um salário mínimo por quinquênio de efetivo exercício, para fazer face a essas despesas”. Essa primitiva redação foi objeto de ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Governador do Estado do Amazonas. O Supremo

**§ 11.** Aplica-se o limite fixado no art. 109, X, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas à contribuição para o regime geral da previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração e de cargo eletivo. (Acrescentado pela EC 36/1999)

**§ 12.** Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social. (Acrescentado pela EC 36/1999)

**§ 13.** O Estado e o Município poderão instituir regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, podendo fixar para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas para o regime de que trata este artigo o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal. (Redação da EC 77/2013)<sup>216</sup>

---

Tribunal Federal, por maioria de votos, deferiu medida cautelar para suspender *ex nunc* “e até julgamento final da ação, a vigência das expressões ‘no valor de um salário mínimo por quinquênio de efetivo exercício’”, constantes deste parágrafo (STF – ADI 711 – Rel. Min. Néri da Silveira). A ação foi arquivada por perda do objeto.

<sup>216</sup> Parágrafo acrescentado pela EC 36/1999 com a seguinte redação: “§ 13. O Estado e o Município poderão instituir regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, podendo fixar para o valor das aposentadorias e pensões

**§ 14.** O regime de previdência complementar de que trata o §13 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida. *(Redação da EC 77/2013)*<sup>217</sup>

**§ 15.** Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 13 e 14 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar. *(Redação da EC 77/2013).*<sup>218</sup>

**§ 16.** Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social. *(Acrescentado pela EC 77/2013)*

**§ 17.** Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3.º

---

*a serem concedidas para o regime de que trata este artigo o limite máximo estabelecido para o regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal”.*

<sup>217</sup> Parágrafo acrescentado pela EC 36/1999 com a seguinte redação: “§ 14. O regime de previdência complementar, de que trata o parágrafo anterior, observará as normas gerais fixadas em lei complementar federal”.

<sup>218</sup> Parágrafo acrescentado pela EC 36/1999 com a seguinte redação: “§ 15. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto no § 14 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar”.

serão devidamente atualizados, na forma da lei federal. *(Acrescentado pela EC 77/2013)*

**§ 18.** Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, da Constituição Federal, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos. *(Acrescentado pela EC 77/2013)*

**§ 19.** O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1.º, III, “a”, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1.º, II. *(Acrescentado pela EC 77/2013)*

**§ 20.** Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime. *(Acrescentado pela EC 77/2013)*

**§ 21.** A contribuição prevista no §18 deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante. *(Acrescentado pela EC 77/2013)*

**Art. 112.** São estáveis após três anos de exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. (Redação da EC 36/1999)<sup>219</sup>

**§ 1.º** O servidor público estável só perderá o cargo: (Redação da EC 36/1999)<sup>220</sup>

**I** - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

**II** - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

**III** - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei complementar federal, assegurada ampla defesa.

**§ 2.º** Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço. (Redação da EC 36/1999)<sup>221</sup>

**§ 3.º** Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço,

até seu adequado aproveitamento em outro cargo. (Redação da EC 36/1999)<sup>222</sup>

**§ 4.º** Como condição para aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade. (Acrescentado pela EC 36/1999)

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DOS SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES**

**Art. 113.** Aos membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, denominados militares, aplicam-se-lhes, além das que vierem fixadas em lei, as seguintes disposições: (Redação da pela EC 77/2013)<sup>223</sup>

**I** - as patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, e conferidas pelo Governador do Estado, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares; (Acrescentado pela EC 77/2013)<sup>224</sup>

**II** - o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente será transferido para a reserva, nos

<sup>219</sup> Redação primitiva: “Art. 112. São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público”.

<sup>220</sup> Redação primitiva: “§ 1.º O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado em mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa”.

<sup>221</sup> Redação primitiva: “§ 2.º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade”.

<sup>222</sup> Redação primitiva: “§ 3.º Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo”.

<sup>223</sup> Redação anterior da EC 31/1998: “Art. 113. São servidores militares do Estado os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar”. Redação primitiva: “Art. 113. São servidores militares do Estado os integrantes da Polícia Militar”.

<sup>224</sup> O inciso I inserido pela EC 77/2013 repete *ipsis litteris* a redação do § 1º do art. 113 conferida pela EC 31/1998.

termos da lei; (*Acréscitado pela EC 77/2013*)<sup>225</sup>

**III** - o militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei; (*Acréscitado pela EC 77/2013*)<sup>226</sup>

**IV** - ao militar são proibidas a sindicalização e a greve; (*Acréscitado pela EC 77/2013*)<sup>227</sup>

**V** - o militar, enquanto em efetivo serviço, não pode estar filiado a partidos políticos; (*Acréscitado pela EC 77/2013*)<sup>228</sup>

**VI** - o oficial militar só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 72, I, “n”, devendo a lei especificar os casos da submissão a processo e o seu rito; (*Acréscitado pela EC 77/2013*)<sup>229</sup>

**VII** - o oficial condenado na justiça, comum ou militar a pena

privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no inciso anterior; (*Acréscitado pela EC 77/2013*)<sup>230</sup>

**VIII** - o praça, com estabilidade assegurada, só perderá a graduação se for julgado indigno de pertencer à Corporação ou com ela incompatível, através de processo administrativo-disciplinar, a ser julgado pelo Tribunal de Justiça, nos termos do art. 72, I, “n”; (*Acréscitados pela EC 77/2013*)<sup>231</sup>

**IX** - aplica-se aos militares o disposto no art. 7.º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV, da Constituição Federal. (*Acréscitado pela EC 77/2013*)<sup>232</sup>

**§ 1.º** Não caberá *habeas corpus* em relação a punições disciplinares militares. (*Redação da EC 77/2013*)<sup>233</sup>

**§ 2.º** Os Gabinetes do Governador, do Vice-Governador, o Tribunal de Justiça, a Assembleia Legislativa, o Tribunal Regional

<sup>225</sup> O inc. II inserido pela EC 77/2013 repete, quase *ipsis litteris*, a primitiva redação do § 2º do art. 113.

<sup>226</sup> O inc. III inserido pela EC 77/2013 repete, quase *ipsis litteris*, a primitiva redação do § 3º do art. 113.

<sup>227</sup> O inc. IV inserido pela EC 77/2013 repete *ipsis litteris* a primitiva redação do §5º do art. 113.

<sup>228</sup> O inc. V inserido pela EC 77/2013 repete *ipsis litteris* a primitiva redação do § 6º do art. 113.

<sup>229</sup> O inc. VI inserido pela EC 77/2013 repete, quase *ipsis litteris*, a primitiva redação do derogado § 7º do art. 113.

<sup>230</sup> O inc. VII inserido pela EC 77/2013 repete, quase *ipsis litteris*, a primitiva redação do derogado § 8º do art. 113.

<sup>231</sup> O inc. VIII inserido pela EC 77/2013 repete, quase *ipsis litteris*, a primitiva redação do derogado § 9º do art. 113.

<sup>232</sup> O inc. IX inserido pela EC 77/2013 repete, quase *ipsis litteris*, a primitiva redação do derogado § 11 do art. 113.

<sup>233</sup> Redação anterior dada pela EC 31/1998: “§ 1.º As patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, e conferidas pelo Governador do Estado, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares”. Redação primitiva: “§ 1.º As patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados da Polícia Militar, e conferidas pelo Governador do Estado, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares”.



Eleitoral, o Ministério Público Estadual, o Tribunal de Contas do Estado, o Tribunal Regional do Trabalho, a Prefeitura Municipal de Manaus e a Defensoria Pública do Estado terão, em suas respectivas estruturas organizacionais, assistência militar exercida por oficial da Polícia Militar, por indicação de seus órgãos diretivos. (Redação da EC 111/2019)<sup>234</sup>

**§ 3.º** Ao militar da ativa é facultado optar pela sua remuneração, na hipótese prevista no parágrafo anterior. (Redação da EC 77/2013)<sup>235</sup>

**§ 4.º** (Revogado pela EC 85/2014)<sup>236</sup>

---

<sup>234</sup> Redação anterior conferida pela EC 77/2013: “§ 2.º Os Gabinetes do Governador, do Vice-Governador, o Tribunal de Justiça, a Assembleia Legislativa, o Tribunal Regional Eleitoral, o Ministério Público Estadual, o Tribunal de Contas do Estado, o Tribunal Regional do Trabalho e a Prefeitura Municipal de Manaus, terão, em suas respectivas estruturas organizacionais, assistência militar exercida por oficial da Polícia Militar, por indicação de seus órgãos diretivos”. Redação primitiva: “§ 2.º O militar em atividade que aceitar cargo público civil permanente será transferido para a reserva, na forma da lei”.

<sup>235</sup> Redação anterior dada pela EC 71/2010: “§ 3.º Os Gabinetes do Governador, do Vice-Governador, o Tribunal de Justiça, a Assembleia Legislativa, o Tribunal Regional Eleitoral, o Ministério Público Estadual, o Tribunal de Contas do Estado, o Tribunal Regional do Trabalho e a Prefeitura Municipal de Manaus, terão, em suas respectivas estruturas organizacionais, assistência militar exercida por oficial da Polícia Militar, por indicação de seus órgãos diretivos”. Redação primitiva: “§ 3.º O militar da ativa que aceitar cargo, emprego ou função pública temporária, não-eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo, depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a inatividade, conforme dispuser a lei”.

<sup>236</sup> Redação anterior dada pela EC 77/2013: “§ 4.º Cabe ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de lei para dispor sobre: I - os direitos, deveres,

**§ 5.º** (Revogado pela EC 84/2014)<sup>237</sup>

**§ 6.º** Aos beneficiários do militar falecido, nos termos do parágrafo anterior, será concedida pensão especial, cujo valor será igual à remuneração do posto ou graduação a que for promovido *post mortem*, reajustável, na forma da lei. (Redação da EC 77/2013)<sup>238</sup>

---

*garantias e vantagens dos militares, bem como as normas sobre admissão, acesso à carreira, estabilidade, limites de idade e condições de transferência para a inatividade; II - o ingresso na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades; III - os pensionistas dos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros”. Redação primitiva: “§ 4.º Ao militar da ativa é facultado optar pela sua remuneração, na hipótese prevista no parágrafo anterior”. Confira-se o que foi dito na nota de rodapé do § 15 deste artigo.*

<sup>237</sup> Redação anterior conferida pela EC 77/2013: “§ 5.º O Estado promoverá **post mortem** o militar que vier a falecer em consequência de ferimento recebido em luta contra malfeitores, em ações ou operações de manutenção da ordem pública ou defesa civil, de acidentes de serviços e moléstia ou doença decorrente desse fato”. Redação primitiva: “§ 5.º Ao militar são proibidas a sindicalização e a greve”. O § 5º, com redação dada pela EC 77/2013, foi revogado pela EC 84/2014. Vide nota de rodapé do § 13 deste artigo.

<sup>238</sup> Redação anterior: “§ 6.º O militar, enquanto em efeito serviço, não pode estar filiado a partidos políticos”. O artigo 113 ainda contava com outros parágrafos, assim redigidos: “§ 7.º O oficial militar só poderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal competente, devendo a lei especificar os casos da submissão a processo e seu rito. § 8.º O oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no parágrafo anterior. § 9.º O praça, com estabilidade assegurada, só perderá a graduação se for julgado indigno de pertencer à Corporação ou com ela incompatível, através de processo administrativo-disciplinar, a ser julgado pelo Tribunal competente. § 10. Aos militares, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar, e a seus pensionistas aplica-se o disposto nos

parágrafos 7.º e 8.º do artigo 111 desta Constituição. [§ 10 com redação dada pelo art. 25 da EC n.º 36/99. Redação primitiva: § 10. Aplica-se aos servidores a que se refere este artigo, e a seus pensionistas, o disposto no art. 40, §§ 4.º e 5.º, da Constituição da República.] § 11. Aplica-se aos servidores a que se refere este artigo o disposto no art. 7.º, VIII, XII, XVII, XVIII, e XIX, da Constituição da República. § 12. Não caberá habeas corpus em relação a punição disciplinar militar. § 13. O Estado promoverá post mortem o servidor militar que vier a falecer em consequência de ferimento recebido em luta contra malfeitores em ações ou operações de manutenção da ordem pública ou defesa civil, de acidentes de serviços e moléstias ou doença decorrente desse fato. § 14. Aos beneficiários do militar falecido, nos termos do parágrafo anterior, será concedida pensão especial, cujo valor será igual à remuneração do posto ou graduação a que for promovido post mortem, reajustável na mesma época e nos mesmos índices da remuneração dos servidores militares em atividade. § 15. Os direitos, deveres, garantias e vantagens dos servidores públicos militares, bem como as normas sobre admissão, acesso à carreira, estabilidade, limites de idade e condições de transferência para a inatividade serão estabelecidos em estatuto próprio, de iniciativa do Governador do Estado. § 16. A lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, disporá sobre o ingresso na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades. [§ 16 com redação dada pelo art. 25 da EC 36/99. Redação primitiva: “§ 16. A remuneração dos servidores públicos militares será fixada pela Assembleia Legislativa, com diferença não superior a dez por cento de um para outro posto ou graduação, tendo como parâmetro a remuneração do Comandante Geral”]. Essa primitiva redação foi objeto de ADI proposta pelo Governador do Estado do Amazonas. O STF, por votação unânime, julgou procedente em parte a ação para “declarar que a expressão ‘será fixada pela Assembleia Legislativa’, contida no § 16 do art. 113 da Constituição do Estado do Amazonas, tenha um único sentido compatível com a Constituição Federal, o de que essa fixação se fará por lei de iniciativa do Governador do Estado” e a inconstitucionalidade da expressão “tendo como parâmetro a remuneração do Comandante Geral”, por ofensa ao disposto no art. 37, XIII, da CF, “uma vez que não ocorre a exceção prevista no inciso XII do mesmo dispositivo, nem a determinado pelo § 1.º do art. 39” (STF – ADI 120 – Rel. Min. Moreira Alves). Esse parágrafo repete, quase *ipsis litteris*, disposição idêntica contida no derogado § 14 do art. 113.

§ 7º (Revogado pela EC 77/2013)

§ 8º (Revogado pela EC 77/2013)

§ 9º (Revogado pela EC 77/2013)

§ 10. (Revogado pela EC 77/2013)

§ 11. (Revogado pela EC 77/2013)

§ 12. (Revogado pela EC 77/2013)

§ 13. O Estado do Amazonas promoverá *post mortem* o servidor militar que vier a falecer em consequência de ferimento recebido em luta contra malfeitores, em ações ou operações de manutenção da ordem pública ou defesa civil, em acidentes em serviço, bem como por moléstia ou doença decorrente desse fato e, ainda, o militar declarado extraviado, nos termos da lei, em todos os casos, prescindindo de processo administrativo a ser instaurado, instruído e julgado pela respectiva Corporação.” (Acrescentado pela EC 84/2014)<sup>239</sup>

§ 14. (Revogado pela EC 77/2013)

§ 15. Os direitos, deveres, garantias e vantagens dos Militares Estaduais, bem como as normas

<sup>239</sup> A EC 77/2013 ao conferir nova redação ao art. 113 derogou os §§ 7º a 16. Curiosamente essa EC confere nova redação a parágrafo revogado para dispor de tema que foi tratado em razão da alteração do § 5º do artigo pela EC 77/2013. Essa confusão decorre do pouco apreço à técnica legislativa. Como o texto do § 13, com redação da EC 85/2014, é mais abrangente do que o § 5º com redação dada pela EC 77/2014 (e, ainda, o militar declarado extraviado, nos termos da lei, em todos os casos, prescindindo de processo administrativo a ser instaurado, instruído e julgado pela respectiva Corporação”) a conclusão que se impõe é que o § 5º do art. 113, com redação dada pela EC 77/2013, foi revogado pela EC 84/2014.

sobre o ingresso, o acesso à carreira, a estabilidade, as idades-limites para cada posto ou graduação, o tempo máximo de serviço em que o Militar Estadual se obriga a servir na respectiva Corporação, os Quadros de Oficiais e Praças, as licenças e demais direitos e obrigações serão estabelecidas em Estatuto próprio, de iniciativa do Governo do Estado. *(Acréscitado pela EC 85/2014)*<sup>240</sup>

**§ 16.** Lei Complementar Estadual, de iniciativa do Governo do Estado, disporá sobre as idades-limites, o tempo de serviço e outras condições de transferência do Militar Estadual para a inatividade, assim como os direitos, os deveres, a remuneração e outras prerrogativas dos Militares Estaduais por ocasião de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma Remunerada da respectiva Corporação. *(Acréscitado pela EC 85/2014)*<sup>241</sup>

**§ 17.** Constituem ainda, direitos dos Militares Estaduais: *(Acréscitado pela EC 85/2014)*.

**I** - para os fins previstos no artigo 40, § 4.º, incisos II e III da Constituição Federal de 1988, a atividade Policial Militar e de Bombeiro Militar são consideradas atividades técnicas, perigosas e insalubres, fazendo jus à aposentadoria especial, voluntária,

aos 25 (vinte e cinco) anos de efetivos serviços prestados à respectiva Corporação, com proventos integrais da última graduação ou posto que possuir no serviço ativo antes do ato de transferência para a Reserva Remunerada da Polícia Militar ou Bombeiro Militar do Amazonas; *(Acréscitado pela EC 85/2014)*.

**II** - o tempo estabelecido no inciso anterior deverá ser ininterrupto e prestado exclusivamente à Polícia Militar ou Bombeiro Militar do Amazonas, onde servir o Militar Estadual. *(Acréscitado pela EC 85/2014)*.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**Art. 114.** A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio público e privado, através de um Sistema de Segurança, integrado pelos seguintes órgãos: *(Redação da EC 02/1991)*<sup>242</sup>

**I** - Polícia Civil; *(Inciso com redação dada pela EC 31/1998)*<sup>243</sup>

<sup>240</sup> A EC 77/2013 ao conferir nova redação ao art. 113 derogou os §§ 15 e 16. Essa Emenda alterou o § 4º do art. 113 contemplando o que estava disposto nos revogados §§ 15 e 16. Contudo, a EC 85/2014 “repristinou” os §§ 15 e 16 contemplando redação mais abrangente do que a contida no § 4º e impondo lei complementar para disciplinar determinados temas. Com isso, findou, sem dúvida, por derrogar as disposições do § 4º do art. 113.

<sup>241</sup> A EC 77/2013 ao conferir nova redação ao art. 113 derogou os §§ 7º a 16. Confira-se o que foi dito na nota de rodapé anterior.

<sup>242</sup> Redação primitiva: “Art. 114. A segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio público e privado, através dos seguintes órgãos”. Importante registrar que a EC 02/91 conferiu nova redação ao Capítulo VIII do Título III desta Constituição, que dispõe sobre Segurança Pública, não mais elencando o § 6.º do art. 114 que possuía a seguinte redação: “§ 6.º A lei disporá sobre a organização, composição e competência do Conselho de Segurança Pública”.

<sup>243</sup> Incisos com redação anterior da EC 02/91: “I - Polícia Civil; II - Polícia Militar; III - Departamento Estadual de Trânsito”. Redação primitiva: “I - Conselho de Segurança Pública; II - Polícia Judiciária; III - Polícia Militar”.

**II** - Polícia Militar; *(Inciso com redação dada pela EC 31/1998)*

**III** - Corpo de Bombeiros Militar; *(Inciso com redação dada pela EC 31/1998)*

**IV** - Departamento Estadual de Trânsito. *(Redação da EC 31/1998)*

**V** - polícia penal<sup>244</sup>.

**§ 1.º** A Secretaria de Estado da Segurança Pública, órgão coordenador do Sistema incumbe a administração da segurança Pública e a promoção da integração de seus órgãos com a comunidade. *(Redação da EC 02/1991)*<sup>245</sup>

**§ 2.º** A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, forças auxiliares e reservas do Exército, subordinam-se, juntamente com a Polícia Civil, ao Governador do Estado, diretamente, ou através do órgão coordenador do sistema de segurança. *(Redação dada pela EC 31/1998)*<sup>246</sup>

<sup>244</sup> A EC 118/2020, de autoria parlamentar, padece do vício de iniciativa, em flagrante inconstitucionalidade formal, uma vez que a gestão da segurança pública, como parte integrante da administração pública, é atribuição privativa do Governador do Estado, por força do que dispõe o art. 61, § 1º, II, “b”, da CF (ADI 882 e ADI 2.8919). A segunda parte do § 8º também é materialmente inconstitucional por dispor sobre a transformação dos cargos de carreira dos atuais agentes penitenciários em cargos policiais penais, representando verdadeira intenção de burlar o concurso público, em grave afronta ao art. 37, II, da CF. Confira-se, em sentido idêntico, o que foi decidido na ADI 3.415/AM.

<sup>245</sup> Redação primitiva: “§ 1.º A Administração da Segurança Pública promoverá a integração da Polícia com a comunidade”.

<sup>246</sup> Redação anterior da EC 02/1991: “§ 2.º A Polícia Militar, força auxiliar e reserva do Exército, subordina-se, juntamente com a Polícia Civil, ao Governador do Estado, diretamente, ou através do órgão coordenador do Sistema de Segurança.” Redação primitiva: “§ 2.º A Polícia Militar, força auxiliar e reserva do Exército, subordina-se, juntamente com a Polícia Judiciária, ao Governador do Estado”.

**§ 3.º** As Polícias Civil e Militar e o Corpo de Bombeiros Militar serão regidos por regimentos próprios, que definirão as estruturas e competências, bem como, direitos e garantias, deveres e prerrogativas de seus integrantes de modo a assegurar a eficiência de suas atividades e atuações harmônicas. *(Redação da EC 31/1998)*<sup>247</sup>

**§ 4.º** As Polícias Civil e Militar e o Corpo de Bombeiros Militar procederão ao recrutamento, seleção e formação profissional, na forma dos respectivos regulamentos, que serão aprovados por lei. *(Redação da EC 31/1998)*<sup>248</sup>

**§ 5.º** A cobrança de taxas, impostos e emolumentos pelas Polícias Civil e Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, fica sujeita a aprovação em lei. *(Redação da EC 31/1998)*<sup>249</sup>

<sup>247</sup> Redação anterior da EC 02/1991: “§ 3.º. As Polícias Civil e Militar serão regidas por regimento próprio, que definirá as estruturas e competências, bem como direitos, garantias, deveres e prerrogativas de seus integrantes de modo a assegurar a eficiência de suas atividades e atuação harmônicas”. Redação primitiva: “§ 3.º As Polícias Militar e Judiciária serão regidas por regulamento próprio, que definirá as estruturas e competências, bem como direitos, garantias, deveres e prerrogativas de seus integrantes, de modo a assegurar a eficiência de suas atividades e atuação harmônica”.

<sup>248</sup> Redação anterior da EC 02/1991: “§ 4.º As Polícias Civil e Militar procederão ao recrutamento, seleção e formação profissional, na forma dos respectivos regulamentos, que serão aprovados por lei”. Redação primitiva: “§ 4.º As Polícias Civil e Militar procederão ao recrutamento, seleção e formação profissional, na forma dos respectivos regulamentos, que serão aprovados por lei”.

<sup>249</sup> Redação anterior da EC 02/1991: “§ 5.º A cobrança de taxas, impostos e emolumentos pelas Polícias Civil e Militar e Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, ficam sujeitos a aprovação em lei”. Redação primitiva: “§ 5.º É vedada a cobrança de taxas, impostos ou emolumentos, a qualquer título, pelos órgãos policiais, exceto o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, na forma da lei”.

**§ 6.º** (Suprimido pela EC 02/1991<sup>250</sup>)

**§ 7.º** À Polícia Penal, vinculada à Secretaria de Administração Penitenciária, cabe a segurança dos estabelecimentos penais. (incluído pela EC 118/2020)

**§ 8.º** O preenchimento do quadro de servidores da Polícia Penal do Estado do Amazonas será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e por meio da transformação dos cargos de carreira dos atuais agentes penitenciários, nos termos da Lei. (incluído pela EC 118/2020)

**§ 9.º** Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual disporá sobre o ingresso, a administração, os direitos, os deveres, a remuneração, os critérios de transferência para a inatividade, e outras situações especiais, consideradas as peculiaridades de suas atividades. (incluído pela EC 118/2020)

**Art. 115.** À Polícia Civil, instituída por Lei como órgão permanente, estruturada em carreira, dirigida por Delegado de Polícia de carreira, em atividade, com no mínimo 10 (dez) anos de efetivo exercício no cargo, incumbe, ressalvada a competência da União: (Redação da EC 90/2014)<sup>251</sup>

<sup>250</sup> Na sua redação primitiva o art. 114 possuía seis parágrafo. A nova redação conferida pela EC 02/1991 previu apenas cinco. O sexto parágrafo estava assim redigido: “§ 6.º A lei disporá sobre a organização, composição e competência do Conselho de Segurança Pública”.

<sup>251</sup> Redação anterior da EC 82/2013: “Art. 115. À Polícia Civil, instituída por Lei como órgão permanente, estruturada em carreira, dirigida por Delegado de Polícia de carreira, em atividade, com no mínimo doze anos de efetivo exercício no cargo, incumbe, ressalvada a competência da União”. Redação anterior da EC 02/1991: “Art. 115. À Polícia Civil, instituída por lei como órgão permanente dirigida por Delegado de Polícia de última classe,

**I** - as funções da Polícia Judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares; (Redação da EC 02/1991)<sup>252</sup>

**II** - a realização de perícias criminais e médico-legais; (Redação da EC 02/1991)<sup>253</sup>

**III** - a realização de perícias criminais de quaisquer natureza; (Redação da EC 02/1991)<sup>254</sup>

---

*estruturada em carreira, incumbe, ressalvada a competência da União”. Redação primitiva: “Art. 115. À Polícia Judiciária, instituída por lei como órgão permanente, estruturada em carreira, incumbe, ressalvada a competência da União”. O STF declarou inconstitucional, formal e materialmente, a EC 82/2013, que alterou o art. 115, caput, e §§ 1º e 3º, da CEAM. Confira-se: “CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. EMENDA CONSTITUCIONAL 82/2013 DO ESTADO DO AMAZONAS. VÍCIO DE INICIATIVA EM MATÉRIA ÔRGANICA À ESTRUTURAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL (CF, ART. 61, §1º, II, C). MODIFICAÇÃO DE REGRAS E CRITÉRIOS DE PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR DA POLÍCIA CIVIL, ATRIBUIÇÃO DE STATUS DE FUNÇÃO ESSENCIAL À JUSTIÇA E DE INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL EM ANTINOMIA À PREVISÃO CONSTITUCIONAL DE SUBORDINAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL AO GOVERNADOR DE ESTADO. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL (CF, ART. 144, §6º). PROCEDÊNCIA. 1. A Emenda Constitucional 82/2013 do Amazonas modificou regras e critérios de provimento do cargo de diretor da Polícia Civil e conferiu status de carreira jurídica, com independência funcional, ao cargo de delegado de polícia. Com isso, alterou o regime do cargo e afetou o exercício de competência típica da chefia do Poder Executivo, o que viola a cláusula de reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, “c”, extensível aos Estados-Membros por força do art. 25 da CF). 2. O art. 144, § 6º, da CF estabelece vínculo de subordinação entre os Governadores de Estado e as respectivas polícias civis, em razão do que a atribuição de maior autonomia aos órgãos de direção máxima das polícias civis estaduais, mesmo que materializadas em deliberações da Assembleia local, mostra-se inconstitucional. 3. Ação direta julgada procedente”. (STF – ADI 5.536 – Rel. Min. Alexandre de Moraes – DJe 25.09.2019)*

<sup>252</sup> Redação primitiva: “I - as funções de polícia auxiliar da justiça e a apuração de infrações penais, exceto as militares”.

<sup>253</sup> Redação primitiva: “II - a repressão da criminalidade”.

**IV** - a identificação civil e criminal. (*Redação da EC 02/1991*)<sup>255</sup>

**§ 1.º** A direção da Polícia Civil será exercida, privativamente, por um Delegado de Polícia de carreira, com o título de Delegado Geral de Polícia, nomeado em comissão pelo Governador do Estado. (*Redação da EC 82/2013*)<sup>256</sup>

**§ 2.º** As carreiras dos integrantes da Polícia Civil, serão estruturadas em quadros próprios, dependendo o respectivo ingresso, em cargo inicial, de aprovação em concurso de provas ou de provas e títulos, realizado pela academia de Polícia Civil do Estado, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil. (*Redação da EC 02/1991*)<sup>257</sup>

---

<sup>254</sup> Redação primitiva: “III - a realização de perícias criminais e médico-legais”.

<sup>255</sup> Redação primitiva: “IV - a identificação civil e criminal”. A emenda repetiu a redação primitiva.

<sup>256</sup> Redação anterior da EC 02/1991: “§ 1.º A direção da Polícia Civil será exercida, privativamente, por um Delegado de Polícia, integrante da última classe da carreira, com o título de Delegado Geral de Polícia, nomeado em comissão pelo Governador do Estado, o qual deverá fazer declaração pública de bens no ato da posse e da sua exoneração”. Redação primitiva: “§ 1.º. As carreiras dos integrantes da Polícia Judiciária serão estruturadas em quadros próprios, dependendo o respectivo ingresso de aprovação em concurso público de provas e títulos, realizado pela Academia de Polícia do Estado, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil”.

<sup>257</sup> Redação primitiva: “§ 2.º Aos delegados de polícia de carreira ou titulares de cargos correspondentes, aplica-se o princípio da isonomia, previsto no art. 241, relativo às carreiras disciplinadas no art. 135, ambos da Constituição da República”. Essa primitiva redação foi objeto da ADI 467 atendendo solicitação da Associação Amazonense do Ministério Público. A representação sustentava a configuração de equiparações e vinculações vedada pelo art. 37, XIII, da Constituição Federal, sem amparo da ressalva consistente na remissão do art. 39, § 1.º, da mesma Carta em virtude da disparidade de deveres, obrigações e impedimentos dos integrantes das carreiras

**§ 3.º** Aos Delegados de Polícia integrantes das carreiras jurídicas do Estado, é assegurada a isonomia com as demais carreiras jurídicas e a independência funcional no exercício do cargo, garantindo-lhes: (*Redação da EC 82/2013*)<sup>258</sup>

**a)** vitaliciedade, que será adquirida após 03 (três) anos de efetivo exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado; (*Acrescentada pela EC 82/2013*)

**b)** inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público; e (*Acrescentada pela EC 82/2013*)

**c)** irredutibilidade de vencimentos. (*Acrescentada pela EC 82/2013*)

**§ 4.º** O Departamento de Polícia Técnico-Científica, órgão integrante da Polícia Civil, subordina-se diretamente ao Secretário de Estado de Segurança Pública e será, juntamente com os institutos que o compõem, obrigatoriamente dirigido por Peritos ocupantes de cargos efetivos. (*Acrescentado pela EC 87/2014*)

**§ 5.º** Os institutos que compõem o Departamento de Polícia Técnico-Científica serão dirigidos por Peritos da respectiva área de atuação. (*Acrescentado pela EC 87/2014*)

---

postas em comparação (Ministério Público, Advocacia Geral do Estado, Defensoria Pública e Polícia Judiciária), além de considerar que a isonomia só se justificava para igualar vencimentos de cargos assemelhados ou com iguais atribuições dentro de cada carreira. O STF suspendeu, liminarmente, a vigência da primitiva redação do § 2.º do art. 115 (STF – ADI-MC 467 – Rel. Min. Octavio Gallotti).

<sup>258</sup> Redação anterior do § 3º inserido pela EC 02/1991: “§ 3.º Aos Delegados de Polícia de carreira, aplica-se o princípio da isonomia, previsto no art. 241, relativo às carreiras disciplinadas no art. 135, ambos da Constituição da República”.

**§ 6.º** As atribuições relacionadas nos incisos II, III e IV deste artigo são de competência exclusiva dos respectivos institutos técnico-científicos. *(Acréscitado pela EC 87/2014)*

**Art. 116.** A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado, são instituições públicas permanentes, organizadas com base na hierarquia e disciplina militar, competindo, entre outras, as seguintes atividades: *(Redação da EC 31/1998)*<sup>259</sup>

---

<sup>259</sup> Redação anterior da EC 02/1991: “Art. 116. A Polícia Militar, força pública estadual, é instituição permanente, organizada com base na hierarquia e disciplina militares, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades: I - polícia ostensiva de segurança, de trânsito urbano e rodoviário, de florestas e de mananciais e as relacionadas com a prevenção criminal, preservação, restauração da ordem pública e defesa civil; II - a prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento a cargo de seu Corpo de Bombeiros; III - a polícia judiciária militar, nos termos da lei federal; IV - a orientação e instrução das guardas municipais, onde houver, e por solicitação do Município, incumbência do treinamento dos quadros de voluntários para combate a incêndio e socorro em caso de calamidade pública”. Redação primitiva: “Art. 116. A Polícia Militar, força pública estadual, é instituição permanente, organizada com base na hierarquia e disciplina militares, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades: I - polícia ostensiva de segurança, de trânsito urbano e rodoviário, de florestas e de mananciais e as relacionadas com a prevenção criminal, preservação, restauração da ordem pública e defesa civil; II - a preservação e combate a incêndio, busca e salvamento e perícias de incêndios a cargo de seu corpo de bombeiros. III - a polícia judiciária militar, nos termos da lei federal; IV - a orientação e instrução das guardas municipais, onde houver, e por solicitação do Município, incumbência do treinamento dos quadros de voluntários para combate a incêndio e socorro em caso de calamidade pública. V - a administração do trânsito em suas diversas modalidades. Parágrafo único. Lei complementar organizará a Polícia Militar, sob comando de oficial do último posto da corporação, da ativa e do quadro de combatentes”.

**I - À Polícia Militar:** *(Redação da EC 31/1998)*

**a)** polícia ostensiva de segurança, de trânsito urbano e rodoviário, de floresta e de mananciais e as relacionadas com a prevenção criminal, prevenção criminal, preservação, restauração da ordem pública;

**b)** a polícia judiciária militar, nos termos da lei federal;

**c)** a orientação e instrução das guardas municipais, onde houver, e por solicitação do Município respectivo.

**II - Ao Corpo de Bombeiros Militar:** *(Redação da EC 31/1998)*

**a)** planejamento, coordenação e execução de atividades de Defesa Civil;

**b)** *(Revogada pela EC 106/2018)*<sup>260</sup>

**b)** prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento;

**c)** realização de perícias de incêndio relacionadas com sua competência;

**d)** socorro de emergência.

**e)** planejamento, coordenação e execução de atividades de proteção e defesa civil<sup>261</sup>.

**Art. 117.** *(Revogado pela EC 02/1991)*<sup>262</sup>

---

<sup>260</sup> Redação primitiva: “b) prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento;” A EC 106/2018 retira essa importante atribuição do Corpo de Bombeiros Militar.

<sup>261</sup> Alínea inserida pela EC 116/2020.

<sup>262</sup> Ao dispor sobre o capítulo inteiro, a EC não mais incluiu o art. 117 cuja redação era a seguinte: “Art. 117. Para atuar em colaboração com organismos federais, deles recebendo assistência técnica, operacional e financeira, poderá ser criado órgão especializado para prevenir e reprimir o tráfico, a posse ou a facilitação do uso de entorpecentes e tóxicos”.

## SEÇÃO I

(Revogada pela EC 116/2020<sup>263</sup>)

<sup>263</sup> A Seção I, sem denominação, composta pelo art. 117-A, foi incluída pela EC 106/2018. O objetivo da Emenda, segundo a PEC de iniciativa do Poder Executivo, foi “restabelecer a competência de planejamento, coordenação e execução de atividades de proteção e defesa civil, para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, que foi retirada pela revogação da alínea “a” do inciso II do artigo 166 da Constituição Estadual, operada pelo artigo 2º da mesma Emenda Constitucional”. Na mensagem da PEC foi ressaltado que “tanto a manutenção do dispositivo que se pretende revogar, quanto a retirada das competências afetas à defesa civil do corpo de Bombeiros, demandariam a instituição de órgão específico para a execução de tais atividades, dotado de estrutura organizacional própria, e, de consequência, a criação de novos cargos de confiança e de provimento em comissão, medidas que vão de encontro às diretrizes deste Governo, no sentido de reduzir os custos com o funcionamento da máquina administrativa estadual”. A mensagem esclareceu ainda “que a medida não acarretará em nenhum prejuízo ao desenvolvimento das ações estaduais de defesa civil, que vem sendo desenvolvidas a contento pelo Subcomando de Ações de Defesa Civil, unidade integrante da estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, criada pela Lei n.º 3.330, de 23 de dezembro de 2008”. O art. 117-A possuía a seguinte redação: “Art. 117-A. À Defesa Civil compete, além de outras atribuições que lhe são conferidas por Lei: I - articular e coordenar as ações de proteção e defesa civil no Estado, compreendendo: a) prevenção e preparação para desastres; b) assistência e socorro às vítimas das calamidades; c) restabelecimento de serviços essenciais; e d) reconstrução; II - realizar estudos e pesquisas sobre riscos e desastres; III - elaborar e implementar diretrizes, planos, programas e projetos para prevenção, minimização e respostas a desastres causados por ação da natureza e/ou do homem no âmbito do Estado; IV - coordenar a elaboração do plano de contingência estadual e fomentar a elaboração dos planos de contingência municipais; V - mobilizar recursos para prevenção e minimização dos desastres; VI - disseminar a cultura de prevenção por meio da inclusão dos princípios de proteção e defesa civil na sociedade e do fomento, nos municípios; VII - prestar informações à Secretaria Nacional de Defesa Civil - SEDEC ou órgão correspondente sobre as ocorrências de desastres e atividades de proteção e defesa civil no Estado; VIII - propor à autoridade competente a decretação ou a homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública; IX - providenciar e

## CAPÍTULO IX DOS MUNICÍPIOS

### SEÇÃO I

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 118.** Os Municípios são unidades territoriais que integram a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, com autonomia política, administrativa e financeira, nos termos assegurados pela Constituição da República pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município.

**§ 1.º** Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito fica assegurado, 48 (quarenta e oito) horas após o resultado definitivo das eleições, o

gerenciar a distribuição e o abastecimento de suprimentos necessários nas ações de proteção e defesa civil; X - coordenar a Comissão Estadual de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos - CE P2R2 ou estruturas equivalentes; XI - articular-se com as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional para promoção das ações de proteção e defesa civil na região atingida; XII - coordenar as ações estaduais de ajuda humanitária nacional e internacional; XIII - coordenar e promover, em articulação com os municípios, a implementação de ações conjuntas dos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil; XIV - promover o intercâmbio técnico entre instituições e organizações nacionais e internacionais de proteção e defesa civil; XV - promover a capacitação de pessoas para as ações de proteção civil, em articulação com órgãos do Sistema Estadual de Defesa Civil; XVI - fomentar o fortalecimento da estrutura de proteção e defesa civil municipal e regional; e XVII - recomendar ao poder competente a interdição de áreas de risco identificadas. § 1.º À Secretaria de Defesa Civil, órgão coordenador do sistema, incumbe a administração e a promoção da integração de seus órgãos com a comunidade. § 2.º A atuação da Secretaria de Defesa Civil se dará de forma multissetorial, com ampla participação da sociedade amazonense e integrada aos demais setores de governo, observados os princípios e normas da Política Nacional de Defesa Civil e do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC”.



direito de instituir equipe de transição, com o objetivo de inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados imediatamente após a posse, tendo a equipe de transição pleno acesso às informações relativas às contas públicas, às ações, aos programas e aos projetos em andamento, dos contratos, dos convênios, dos pactos e tudo mais que achar necessário, nos termos desta Constituição. (Redação da EC 89/2014)<sup>264</sup>

**§ 2.º** A inobservância do disposto do § 1.º, poderá ser denunciada ao Tribunal de Contas do Estado. (Acrescentado pela EC 89/2014)

**§ 3.º** Os Municípios se regerão pelas leis que adotarem e por lei orgânica própria, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição da República e nesta Constituição.<sup>265</sup>

**Art. 119.** A criação, incorporação, a fusão e desmembramento de Municípios, com preservação da continuidade e da unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às

populações dos Municípios envolvidos, após a divulgação dos estudos de viabilidade municipal, apresentados e publicados na forma da lei. (Redação da EC 36/1999)<sup>266</sup>

**§ 1.º** O procedimento para criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios terá início mediante representação dirigida à Assembleia Legislativa, subscrita por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores residentes e domiciliados nas áreas diretamente interessadas, com a identificação do local exato da residência, do número e da zona do título eleitoral.

**§ 2.º** Se o comparecimento do eleitorado não tiver sido suficiente ou o resultado do plebiscito for desfavorável à proposição, esta não poderá ser renovada na mesma legislatura.

**§ 3.º** A criação de Municípios, sob qualquer forma, dependerá das seguintes condições:

**I** - viabilidade econômica expressa na presença de fatores globais e objetivamente avaliados, capazes de garantir a sustentação do Município projetado e a consecução de metas de seu desenvolvimento sócio-econômico;

**II** - população não-inferior a vinte por cento da população total e estimada do respectivo Município;

**III** - serviços essenciais a serem fixados em lei complementar estadual;

<sup>264</sup> Redação primitiva: “Parágrafo único. Os Municípios se regerão pelas leis que adotarem e por lei orgânica própria, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição da República e nesta Constituição”.

<sup>265</sup> Parágrafo único renumerado para § 3º pelo art. 1º da EC 89/2014.

<sup>266</sup> Redação primitiva: “Art. 119. A criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios se darão por lei estadual, com preservação da continuidade e da unidade histórico-cultural do ambiente urbano, respeitados os princípios estabelecidos nesta Constituição e em lei complementar, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas”.

**IV** - ter condições para a instalação da Prefeitura, da Câmara Municipal, do Fórum e dos órgãos de segurança pública, saúde e educação;

**V** - delimitação da área da nova unidade proposta, através de divisas claras, precisas e contínuas;

**VI** - inoccorrência de perda, pelo Município ou Municípios objeto do desmembramento, de qualquer dos requisitos exigidos para a criação.

**§ 4.º** Poderão ser dispensados os requisitos dos itens I e II, do parágrafo anterior, para a criação de Municípios em área que apresente atividade econômicas ou situações especiais, condicionadas, porém, a aprovação pela população em consulta plebiscitária.

**Art. 120.** É vedada qualquer forma de criação de Municípios no ano de realização das eleições municipais.

**Art. 121.** Lei complementar estabelecerá as responsabilidades financeiras e patrimonial decorrentes da criação de Municípios, observando o seguinte:

**I** - o novo Município manterá com seus os servidores pertencentes ao Município ou Municípios de origem, que, na data da realização do plebiscito, estiverem prestando serviços na área emancipada, sendo-lhe permitido avaliar e redimensionar a real necessidade do efetivo de servidores.

**II** - os próprios municipais situados no território desmembrado, inclusive, os dominiais, passarão à propriedade do novo Município, independente de indenização;

**III** - fica o Estado obrigado a prestar, pelo prazo de dois anos, aos Municípios que forem criados,

assistência técnica e financeira especial, de modo a possibilitar sua efetiva instalação.

**Art. 122.** A instalação do Município se dará coma posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

**§ 1.º** Vigorará no Município instalado, até que tenha legislação própria, a legislação vigente, na data da instalação, no Município remanescente.

**§ 2.º** O número de vereadores é proporcional à população do Município, observados os limites estabelecidos na Constituição da República.

**Art. 123.** São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Executivo, exercido pelo Prefeito, e o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, com atribuições previstas na lei orgânica.

**Art. 124.** Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, ou autoridades equivalentes, serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto na Constituição Federal. *(Redação da EC 50/2005)*<sup>267</sup>

**§ 1.º** Os subsídios dos Vereadores e dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal serão fixados por Lei de iniciativa do

<sup>267</sup> Redação anterior da EC 36/1999: “Art. 124. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4.º, 150, II, 153, III, § 2.º, I, da Constituição Federal”. Redação primitiva: “Art. 124. A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para o subsequente, observado o que dispõem a Constituição Federal e a Estadual, segundo limites e critérios estabelecidos na Lei Orgânica do Município”.

próprio Poder Legislativo, em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e obedecidos os percentuais relativos aos subsídios dos Deputados Estaduais e demais exigências constantes da Constituição Federal. (Redação da EC 50/2005)<sup>268</sup>

**§ 2.º** Cópia da Lei que fixar os subsídios dos vereadores e dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal será enviada pelo Presidente desta ao Tribunal de Contas, antes do encerramento da Legislatura, e cópia da Lei que fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais ou autoridades equivalentes será de igual modo remetida pelo Presidente da Câmara Municipal ao Tribunal de Contas, no prazo de trinta dias após a sua Publicação. (Redação da EC 50/2005)<sup>269</sup>

**Art. 125.** É da competência dos Municípios:

**I** - legislar sobre assuntos de interesse local;

**II** - suplementar a legislação federa; e estadual no que couber;

**III** - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

**IV** - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

**V** - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo que tem caráter essencial;

**VI** - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação da EC 77/2013)<sup>270</sup>

**VII** - prestar, prioritariamente, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

**VIII** - promover, no que couber, adequado ordenadamente territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, na forma do Plano Diretor Municipal;

**IX** - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

**X** - criar Conselhos populares com o objetivo de auxiliar a administração pública, deliberando sobre planos e ações de trabalho.

**§ 1.º** Os Conselhos populares serão constituídos por representantes de entidade de

<sup>268</sup> Redação anterior da EC 36/1999: “§ 1.º O subsídio dos Vereadores será fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4.º, 57, § 7.º, 150, II, 153, III, e 153, § 2.º, I, da Constituição Federal”. Redação primitiva: “§ 1.º Ao fixar a remuneração, a Câmara Municipal poderá estabelecer a verba de representação do seu Presidente, do Prefeito e do Vice-Prefeito § 2.º Fixada a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Vereadores, serão os respectivos atos enviados para o Tribunal de Contas para registro, antes de terminar a legislatura”.

<sup>269</sup> Redação primitiva: “§ 2.º Fixada a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Vereadores, serão os respectivos atos enviados para o Tribunal de Contas para registro, antes de terminar a legislatura”.

<sup>270</sup> Redação primitiva: “VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental”.

classe, associações de bairros, instituições religiosas, cooperativas, ligas e grêmios esportivos e estudantis.

**§ 2.º** Todo Município que tenha população acima de vinte mil habitantes, terá como titular de sua Delegacia ou órgão correspondente um delegado ou titular de cargo equivalente da carreira da Polícia Judiciária do Estado.

**§ 3.º** A criação de qualquer distrito importa a implantação e funcionamento de, no mínimo, um posto de guarda municipal de vigilância, um de saúde e uma escola.

**§ 4.º** Os Municípios exercerão, ainda, em atuação comum com a União e o Estado, e respeitadas as normas de cooperação fixadas em lei complementar federal, a competência prevista no art. 17, desta Constituição.

**§ 5.º** Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, sendo-lhes vedado o uso de armas de fogo de qualquer tipo, conforme dispuser a lei.

**§ 6.º** Os Municípios elaborarão o estatuto dos seus servidores, observados os princípios da Constituição Federal e desta Constituição.

**§ 7.º** Poderá o Estado promover a assistência técnica e a cooperação financeira aos Municípios que assumirem o ensino fundamental e a educação pré-escolar, de forma a manter os padrões de qualidade dos serviços a atender às necessidades da coletividade.

**§ 8.º** Os Municípios poderão estabelecer consórcios entre si.

## **SEÇÃO II**

### **DO CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 126.** A fiscalização financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

**§ 1.º** Em cada exercício, as contas municipais ficarão à disposição dos cidadãos durante sessenta dias, a contar da data de publicação do balanço em órgão oficial, podendo os interessados questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

**§ 2.º** Para fins do disposto no parágrafo anterior, as Prefeituras Municipais ficam obrigadas a dar ciência desse ato através de avisos veiculados me órgãos de comunicação locais ou pela fixação desses avisos em logradouros públicos, onde não houver órgãos de comunicação.

**§ 3.º** Aos Municípios é vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgão de Contas.

**Art. 127.** O controle externo das contas dos Municípios será exercido pelas Câmaras Municipais, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado. (*Redação da EC 15/1995*)<sup>271</sup>

**§ 1.º** O Tribunal de Contas do Estado encaminhará, trimestralmente e anualmente, relatório de suas atividades à

<sup>271</sup> Redação primitiva: “Art. 127. O controle externo das contas do Município será exercido pelo Tribunal de Contas dos Municípios, com sede na Capital e jurisdição em todo o Estado, observado o disposto na Seção VI, do Capítulo III, do Título III, desta Constituição”.

Assembleia Legislativa. (Redação da EC 15/1995)<sup>272</sup>

**§ 2.º** O Tribunal de Contas do Estado encaminhará anualmente, à Câmara Municipal pareceres conclusivos dos relatórios e balanços de que trata o art. 106, desta Constituição. (Redação da EC 15/1995)<sup>273</sup>

**§ 3.º** O Estado, por intermédio de lei complementar, uniformizará os critérios para a apresentação das contas e para a análise da documentação das mesmas, de modo que os ordenadores de despesas nos Municípios tenham conhecimento prévio dos requisitos indispensáveis para a sua correta apresentação ao Tribunal de Contas do Estado. (Redação da EC 15/1995)<sup>274</sup>

**§ 4.º** As Câmaras Municipais não poderão julgar as contas anuais das Prefeituras que ainda não tenham recebido o parecer prévio e definitivo do Tribunal de Contas do Estado. (Redação da EC 15/1995)<sup>275</sup>

**§ 5.º** O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela

Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte. (Redação da EC 15/1995)<sup>276</sup>

**§ 6.º** Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

**§ 7.º** O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. (Redação da EC 15/1995)<sup>277</sup>

### **SEÇÃO III**

#### **DA INTERVENÇÃO**

**Art. 128.** O Estado não intervirá nos Municípios, salvo quando:

**I** - deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;

**II** - não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;

<sup>272</sup> Redação primitiva: “§ 1.º O Tribunal de Contas dos Municípios encaminhará, trimestralmente e anualmente, relatório de suas atividades à Assembleia Legislativa”.

<sup>273</sup> Redação primitiva: “§ 2.º O Tribunal de Contas dos Municípios encaminhará anualmente, à Câmara Municipal pareceres conclusivos dos relatórios e balanços de que trata o art. 106, desta Constituição”.

<sup>274</sup> Redação primitiva: “§ 3.º O Estado, por intermédio de lei complementar, uniformizará os critérios para a apresentação das contas e para a análise da documentação das mesmas, de modo que os ordenadores de despesas nos Municípios tenham conhecimento prévio dos requisitos indispensáveis para a sua correta apresentação ao Tribunal de Contas dos Municípios”.

<sup>275</sup> Redação primitiva: “§ 4.º As Câmaras Municipais não poderão julgar as contas anuais das Prefeituras que ainda não tenham recebido o parecer prévio e definitivo do Tribunal de Contas dos Municípios”.

<sup>276</sup> Redação primitiva: “§ 5.º O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte”.

<sup>277</sup> Redação primitiva: “§ 7.º O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal”.

**III** - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde. (*Redação da EC 50/2005*)<sup>278</sup>

**IV** - o Tribunal de Justiça der provimento a representação do Ministério Público para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial e, ainda, para assegurar a observância dos princípios enumerados na Constituição da República e os estabelecidos para a administração pública, nesta Constituição.

**Art. 129.** A intervenção em Municípios se dará por decreto do Governador, observado o seguinte procedimento:

**I** - nas hipóteses dos itens I a III, do artigo anterior, a denúncia será apresentada ao Governador do Estado por autoridade pública ou por qualquer cidadão;

**II** - comprovada a denúncia, o Governador decretará a intervenção e submeterá o decreto, com a respectiva justificativa, dentro de vinte e quatro horas, à Assembleia Legislativa que, se estiver em recesso, será para tal fim convocada, comunicando o fato à Câmara Municipal;

**III** - o decreto de intervenção, que nomeará o interventor, especificará o prazo de vigência e os limites da medida;

**IV** - na hipótese no inciso IV, do artigo anterior, recebida a solicitação do Tribunal de Justiça, o Governador, se não puder determinar a execução de lei, de

ordem ou de decisão judicial, expedirá o decreto de intervenção, comunicando o seu ato à Assembleia Legislativa.

**§ 1.º** O interventor substituirá o Prefeito e administrará o Município durante período de intervenção, visando ao restabelecimento da normalidade.

**§ 2.º** O interventor prestará contas à Assembleia Legislativa por intermédio do Governador, devendo o Tribunal de Contas do Estado emitir parecer sobre a matéria. (*Redação da EC 15/1995*)<sup>279</sup>

**§ 3.º** Cessados os motivos da intervenção, as autoridades Municipais afastadas de suas funções e elas retornarão, quando for o caso, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e criminal decorrente de seus atos.

**§ 4.º** A intervenção não implica sub-rogação do Estado nos direitos e obrigações do Município, mas o Estado responderá pelos danos resultantes de manifesto abuso de poder praticado pelo interventor, contra quem terá ação regressiva.

**§ 5.º** A Assembleia Legislativa poderá, a qualquer tempo, suspender a intervenção, desde que tenham cessado os motivos que a determinam, ouvido previamente o órgão que tenha tomado a iniciativa de sua decretação.

<sup>278</sup> Redação primitiva: “III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino”.

<sup>279</sup> Redação primitiva: “§ 2.º O interventor prestará contas à Assembleia Legislativa por intermédio do Governador, devendo o Tribunal de Contas dos Municípios emitir parecer sobre a matéria”.

**CAPÍTULO X**  
**DO DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO-REGIONAL**

**SEÇÃO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 130.** O Estado, visando ao seu desenvolvimento urbano-regional, guardará obediência às seguintes diretrizes:

**I** - articular sua ação para efeitos administrativos, programação e investimentos, considerando um mesmo contexto regional, tendo em conta seus aspectos geo-econômico-sociais;

**II** - desencadear, âmbito do território estadual, um processo de transformação global a partir dos núcleos e centros urbanos existentes no Estado, de forma ordenada, compatível com padrões de racionalidade e adequado às condições excepcionais da realidade amazônica;

**III** - criar ou estabelecer as condições que possibilitem a melhoria da qualidade de vida da população interiorana, mediante a internalização do processo de desenvolvimento a partir de seu pólo dinâmico - a capital;

**IV** - reduzir as desigualdades existentes no ambiente sócio-econômico-cultural do Estado.

**V** - fortalecer os núcleos urbanos através de suas inter e intradependências.

**Parágrafo único.** Para efeito do que trata este artigo, o espaço territorial do Estado do Amazonas se integrará de nove sub-regiões, especificadas no art. 26, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desta Constituição.

**Art. 131.** O Estado, com a participação dos Municípios, efetivará, mediante lei, o zoneamento sócio-econômico-ecológico do território estadual, que se constitua no documento balizador do uso e ocupação do solo e da utilização racional dos recursos naturais.

**§ 1.º** Respeitado o disposto no art. 231, da Constituição da República, deverão ser observadas, para execução do zoneamento de que trata o *caput* deste artigo, as seguintes alternativas:

**I** - uso agrícola, agropecuário e atividades similares, segundo indicações vocacionais;

**II** - uso urbano, inclusive áreas para fins de aproveitamento turístico e de lazer;

**III** - implantação de atividade industriais e agroindustriais;

**IV** - áreas de reservas para proteção de ecossistemas naturais e seus componentes, de mananciais do patrimônio histórico e paisagístico e de jazidas arqueológicas e paleontológicas;

**V** - área para exploração de recursos extrativistas;

**VI** - adoção de usos múltiplos de bacias e sub-bacias hidrográficas;

**VII** - uso turístico, definições de áreas para aproveitamento turístico, onde serão proibidas as implantações de projetos que não sejam compatíveis com a atividade fim.

**§ 2.º** O zoneamento de que trata este artigo será feito com o concurso das associações civis.

**Art. 132.** O Estado poderá, a través de lei, criar núcleos urbanos ou promover assentamentos

populacionais nomeio urbano ou rural, para atender à necessidade de salvaguardas da integridade territorial, abertura de novas fronteiras de desenvolvimento e necessidade imperiosa de assistência a núcleos ou grupos populacionais avançados do meio interiorano.

**Art. 133.** Caberá ao Estado e, no que couber, aos Municípios, em benefício de novos núcleos urbanos ou assentamentos populacionais, resguardadas as situações específicas, responsabilizando-se por:

**I** - execução de obras de infraestrutura física e de serviços e instalação dos equipamentos sócio-administrativos, de caráter essencial, inclusive, contemplando os aspectos relativos ao escoamento da produção;

**II** - realização dos levantamentos e estudos de natureza geográfica, antropológica, econômica e outros que se fizerem necessários com a finalidade de avaliação de impacto, da relação custo/benefício, de diagnóstico e acompanhamento do processo de implantação desses núcleos e assentamentos;

**III** - estabelecimento dos mecanismos e instrumentos de apoio às atividades produtivas.

**Art. 134.** As terras devolutas, as áreas públicas desocupadas ou subutilizadas serão prioritariamente destinadas:

**I** - no meio urbano - a assentamentos de população de baixa renda, instalação de equipamentos coletivos, áreas verdes ou de lazer;

**II** - no meio rural - à base territorial para programas de colonização, reservas de proteção ambiental e instalação de equipamentos coletivos.

**§ 1.º** Cabe ao Estado e aos Municípios promover o levantamento, ação discriminatória e registro de terras devolutas através de órgãos competentes, devendo os seus resultados serem amplamente divulgados.

**§ 2.º** O Poder Executivo providenciará a alocação de recursos suficientes para a execução e conclusão de todo o processo no caso de ação discriminatória.

**§ 3.º** A destinação de áreas se dará mediante a concessão de títulos de domínio ou de uso, na forma da lei. *(Redação da EC 41/2002)*<sup>280</sup>

**§ 4.º** Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor por mais de uma vez.

**§ 5.º** As transferências de que trata o § 3.º, deste artigo, obedecerão aos critérios de indivisibilidade e intransferibilidade das terras, antes de decorrido o prazo de dez anos.

**§ 6.º** O Estado e os Municípios, no âmbito de suas respectivas instâncias, manterão devidamente atualizados cadastros imobiliários e de terras públicas, a nível urbano e rural.

**§ 7.º** A alienação ou concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a mil metros quadrados, se urbana, e mil hectares, se rural, a pessoa física ou

<sup>280</sup> Redação primitiva: “§ 3.º Para efeito do que trata este artigo, a transferência de áreas se dará mediante títulos de domínio ou cessão de uso, na forma da lei, conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independente do estado civil”.



jurídica, dependerá da prévia aprovação da Assembleia Legislativa. (*Redação da EC 41/2002*)<sup>281</sup>

**Art. 135.** Os Municípios com população inferior a vinte mil habitantes deverão elaborar, em conjunto com as entidades representativas das comunidades, diretrizes gerais de ocupação do território que garantam, através de lei, as funções sociais da cidade e da propriedade.

## **SEÇÃO II**

### **DA POLÍTICA URBANA**

**Art. 136.** A política de desenvolvimento urbano será formulada pelos Municípios e pelo Estado, onde couber, de conformidade com as diretrizes

<sup>281</sup> Redação anterior dada pelo art. 28 da EC 36/1999: “§ 7.º A alienação ou concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a mil metros quadrados, se urbana, e dois mil metros quadrados, se rural, dependerá da prévia aprovação da Assembleia Legislativa”. Curiosamente, dois anos depois da promulgação da EC 36/99, em 17 de dezembro de 2001 foi publicada uma errata referente ao seu art. 28, nos termos seguintes: “ERRATA EMENDA CONSTITUCIONAL n.º 36, de 13 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, em 10.01.2000. ONDE SE LÊ: Art. 28. O § 7.º do art. 134 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 134 ..... ‘§ 7.º A alienação ou concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a mil metros quadrados, se urbana, e dois mil metros quadrados, se rural, dependerá da prévia aprovação da Assembleia Legislativa’. LEIA-SE: Art. 28. O § 7.º do art. 134 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 134..... ‘§ 7.º A alienação ou concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a mil metros quadrados, se urbana, e dois mil hectares, se rural, dependerá da prévia aprovação da Assembleia Legislativa’. Paço da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em 13 de dezembro de 2001”. Redação primitiva: “§ 7.º Nos casos de alienação ou concessão de terras a qualquer título, com área superior a quinhentos metros quadrados, se urbanas, e um mil hectares, se rurais, dependerá da prévia anuência do Poder Legislativo, na forma da lei”.

fixadas nesta Constituição, objetivando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais e econômicas da cidade, de forma a garantir padrões satisfatórios de qualidade de vida e bem-estar de seus habitantes.

**§ 1.º** As funções sociais da cidade são compreendidas como os direitos de todos os cidadãos relativos a acesso à moradia, transporte público, comunicação, informação, saneamento básico, energia, abastecimento, saúde, educação, lazer, água tratada, limpeza pública, vias de circulação em perfeito estado, segurança, justiça, ambiente sadio, preservação do patrimônio ambiental, histórico e cultural.

**§ 2.º** As funções econômicas da cidade dizem respeito à estrutura e infra-estrutura física e de serviços necessários ao exercício das atividades produtivas.

**§ 3.º** O Poder Executivo Estadual, observadas as instâncias de competência, encaminhará ao Poder Legislativo a Proposta de Política Urbana e de Desenvolvimento Regional, devidamente compatibilizada com plano plurianual e em idêntico prazo.

**Art. 137.** O plano diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de ordenamento da expansão urbana, sendo obrigatório para as cidades com número de habitantes superior a vinte mil e recomendado para todos aqueles que se situarem na condição de sede de Município.

**§ 1.º** O Estado assistirá aos Municípios, caso solicitem, na elaboração dos planos diretores, na liberação de recursos e concessão de

benefícios em qualquer âmbito, em favor dos objetivos do desenvolvimento urbano sócio-econômico e nos seguintes assuntos, que lhes devem ser integrantes:

**I** - ordenação do território, sob os requisitos de uso, parcelamento e ordenamento da ocupação do solo;

**II** - controle de edificações no que se relaciona ao gabarito e compatibilização de que se cogita no inciso anterior;

**III** - delimitação, reserva e preservação de áreas verdes;

**IV** - preservação do ambiente urbano histórico-cultural;

**V** - proteção e preservação de núcleos e acervos de natureza histórica ou arquitetônica;

**VII**<sup>282</sup> - definição e manutenção de sistemas de limpeza pública, abrangendo os aspectos de coleta, tratamento e disposição final do lixo.

**§ 2.º** A assistência a que se refere o parágrafo anterior será prestada por órgão estadual específico.

**Art. 138.** A propriedade urbana deverá cumprir sua função social atendendo às exigências fundamentais de ordenação da cidade, além das que venham a ser expressas no plano diretor.

**§ 1.º** As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

**§ 2.º** Nos termos da lei federal, é facultado ao Município, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir do proprietário do solo urbano não-edificado,

subutilizado ou não-utilizado, que promova seu aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

**I** - parcelamento ou edificação compulsórios;

**II** - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

**III** - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e juros legais.

**§ 3.º** Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

**Art. 139.** O Estado e os Municípios assegurarão, na respectiva instância, que a comunidade envolvida participe do processo de planejamento e definição de programas e projetos prioritários.

**Parágrafo único.** A população do Município, através da manifestação de, pelo menos, cinco por cento de seu eleitorado, poderá ter a iniciativa da indicação de projetos de interesses específicos da cidade ou de bairros.

### **SEÇÃO III**

#### **NÚCLEOS ESPECIAIS, AGLOMERAÇÕES, MICRO E MACRORREGIÕES URBANAS**

**Art. 140.** Com vista à execução de funções comuns, lei

---

<sup>282</sup> *Sic.*

complementar poderá atribuir condição especial de interesse urbanístico, social, ambiental, turístico e de utilização pública e centros, núcleos, sítios ou áreas urbanas, e instituir região metropolitana, aglomerações, micro ou macrorregiões, urbanas ou não, constituídas por agrupamentos de Municípios integrantes do mesmo complexo geo-sócio-econômico.

**§ 1.º** Considerar-se-ão funções de interesses comuns:

**a)** transporte e sistemas hidro-aéreo-viários;

**b)** cartografia e informações básicas;

**c)** sistemas de comunicação;

**d)** aproveitamento de recursos hídricos;

**e)** serviços públicos com características hierarquizadas;

**f)** uso e ocupação do solo;

**g)** elaboração de projetos de interesses comuns;

**h)** outros que vierem a ser definidos em lei complementar.

**§ 2.º** O cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, no que se relaciona à região metropolitana, às aglomerações urbanas e outras formas de agrupamentos, far-se-á com base em avaliação, entre outros, do seguinte:

**a)** população e crescimento demográfico com projeção quinquenal;

**b)** grau de conurbação, fluxos migratórios e intermunicipais;

**c)** atividade econômica relevante em relação ao Estado;

**d)** fatores de polarização;

**e)** indicativos da potencialidade vocacional da área ou região.

**§ 3.º** O estabelecimento de diretrizes, normas, definição de programas, projetos e atividades relativas ao planejamento e administração regionalizada, respeitada a autonomia dos Municípios, serão objeto de plano diretor específico, de responsabilidade de instituição estadual competente.

**§ 4.º** Os Municípios poderão consorciar-se com vistas à realização de funções programas, projetos e atividades de interesses comuns.

**Art. 141.** O Estado, mediante lei complementar, no que se refere ao art. 140 e seus §§ 2.º e 3.º, desta Constituição, sem prejuízo de outros conceitos, estabelecerá:

**I** - estrutura administrativa, para o gerenciamento de cada caso, com indicação precisa dos recursos financeiros indispensáveis;

**II** - compatibilização das diretrizes globais e setoriais relativas à concessão do trato diferenciado atribuído a cada caso;

**III** - obrigatoriedade de participação dos Poderes Municipais envolvidos, em todas as fases do processo;

**IV** - participação ativa de entidades representativas da comunidade, no estudo, no encaminhamento e na solução dos problemas que lhes sejam concernentes;

**V** - controle obrigatório dos recursos públicos aplicados na unidade instituída, sem prejuízo do exame da Assembleia Legislativa.

## TÍTULO IV

### **DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO SISTEMA TRIBUTÁRIO ESTADUAL**

#### **SEÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 142.** O Estado e os Municípios poderão instituir:

**I** - impostos de sua competência;

**II** - taxas, em razão do exercício regular do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

**III** - contribuição de melhoria, em decorrência de obras públicas;

**IV** - contribuição cobrada de seus servidores ativos, inativos e de pensionistas, para o custeio em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social. *(Redação da EC 35/1998)*<sup>283</sup>

---

<sup>283</sup> Redação primitiva: “IV - contribuição cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social”. A redação dada pela EC 35/1998, foi objeto Da ADI 2.087 ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. O STF, por maioria, deferiu parcialmente a medida cautelar para suspender, até decisão final da ação, a vigência da expressão “inativos e de pensionistas” (STF – ADI 2.087 MC – Rel. Min. Sepúlveda Pertence). Ao julgar o mérito da ADI assim decidiu a Corte Suprema: “Ação direta de inconstitucionalidade. Substancial alteração do parâmetro de controle. EC nº 41/03. Não ocorrência de prejuízo. Contribuição previdenciária. Incidência sobre proventos de inativos e pensões de servidores públicos. Artigo 1º e segunda parte do art. 2º da Emenda à Constituição do Estado de Amazonas de nº 35. Inconstitucionalidade sob a EC nº 20/98. Lei Estadual do Amazonas nº 2.543/1999. Artigo 1º. Fixação de subtelos

---

remuneratórios no âmbito dos Estados. Possibilidade na vigência da redação original do art. 37, XI, da CF. Vigência da EC nº 19/98. Subsistência. Teto remuneratório. Vantagens pessoais. Período posterior à EC nº 19/98 e anterior à EC nº 41/98. Exclusão. Artigos 2º e 6º. Revogação superveniente. Perda de objeto. Procedência parcial do pedido. 1. Substancial alteração do parâmetro de controle. Posicionamento da Corte no sentido de aceitar, em casos excepcionais, o conhecimento da ação, com vistas à máxima efetividade da jurisdição constitucional, ante a constatação de que a inconstitucionalidade persiste e é atual. Não ocorrência de prejuízo das normas impugnadas, suspensas por força da medida liminar, mas em vigor. Se o Tribunal, na linha da jurisprudência tradicional, assentar o prejuízo das ações diretas, revogando, por consequência, as medidas cautelares, a norma, embora seja clara e irremediavelmente inconstitucional, tornará a produzir seus efeitos, à luz do regramento instituído pela Emenda Constitucional nº 41/03, o qual, por autorizar a tributação dos inativos, confere à norma uma aparência de validade. 2. É inconstitucional a lei, editada sob a égide da Emenda Constitucional nº 20/98, que prevê a incidência de contribuição previdenciária sobre os proventos dos servidores públicos inativos e dos respectivos pensionistas (cf. ADI nº 2.010/DF-MC, Relator o Ministro Celso de Mello, DJ de 12/4/02; RE nº 408.824/RS-AgR, Segunda Turma, Relator o Ministro Eros Grau, DJ de 25/4/08). 3. A aplicabilidade do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, com a redação a ele conferida pela EC nº 19/98, estava condicionada à promulgação de lei federal de iniciativa conjunta, o que nunca ocorreu, razão pela qual permaneceu em vigor a redação original do referido artigo, que previa a possibilidade de fixação de tetos remuneratórios por Poder. Desse modo, sob a vigência do texto originário da Constituição Federal, constitucional é o art. 1º da Lei Estadual do Amazonas nº 2.543, de 25 de junho de 1999. 4. A jurisprudência da Corte firmou-se no sentido da prejudicialidade da ação direta de inconstitucionalidade, por perda superveniente de objeto, quando sobrevém a revogação da norma questionada. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente para i) declarar a inconstitucionalidade da expressão “inativos e de pensionistas”, contida no art. 1º da Emenda à Constituição do Estado de Amazonas de nº 35, e da segunda parte do art. 2º da mesma emenda, no ponto em que se revoga o art. 111, § 5º, da Constituição estadual; ii) declarar a inconstitucionalidade da expressão “as vantagens pessoais ou outra de qualquer natureza”, contida no art. 1º, **caput**, e da expressão “e de todas as demais vantagens percebidas pelo Deputado Federal em razão do desempenho do mandato”, contida no art. 1º, 100

**§ 1.º** Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

**§ 2.º** As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

**Art. 143.** Compete ao Estado, respeitada a legislação federal, estabelecer normas gerais em matéria tributária, especialmente sobre:

**I** - definição de tributos, dos respectivos fatos geradores, alíquotas, bases de cálculos e contribuintes;

**II** - obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

**III** - adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

## **SEÇÃO II**

### **DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR**

**Art. 144.** Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Estado e aos Municípios:

**I** - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

**II** - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

**III** - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;

**IV** - cobrar tributos:

**a)** em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

**b)** no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

**c)** antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a Lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea “b”; *(Inserida pela EC 77/2013)*

**V** - utilizar tributo com efeito de confisco;

**VI** - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

**VII** - instituir impostos sobre:

**a)** patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros, bem assim da União e do Distrito Federal;

**b)** templos de qualquer culto;

---

*inciso I, alínea a, ambos da Lei Estadual do Amazonas nº 2.543, de 25 de junho de 1999; e iii) declarar prejudicada a ação em relação aos arts. 2º e 6º da Lei Estadual do Amazonas nº 2.543, de 25 de junho de 1999, em razão da perda superveniente de seu objeto” (ADI 2.087 – Rel. Min. Dias Toffoli – DJe 07.05.2018).*

**c)** patrimônio, renda ou serviço dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação, cultura, pesquisa, de assistência social e religiosa, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

**d)** livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;

**§ 1.º** A vedação do inciso VII, “a”, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

**§ 2.º** As vedações do inciso VII, “a”, e do parágrafo anterior, não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativo ao bem imóvel.

**§ 3.º** As vedações expressas no inciso VII, alíneas “b” e “c”, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionadas com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

**§ 4.º** A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

**§ 5.º** Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a

impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, “g”, da Constituição Federal. (*Redação da EC 77/2013*)<sup>284</sup>

**§ 6.º** A vedação do inciso III, alínea “c”, não se aplica, em relação à fixação da base de cálculo, aos impostos previstos nos arts. 145, I, alínea “c”, e 146, I. (*Acréscitado pela EC 77/2013*)

**§ 7.º** A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido. (*Acréscitado pela EC 77/2013*)

### **SEÇÃO III**

#### **DOS IMPOSTOS DO ESTADO**

**Art. 145.** Compete ao Estado instituir:

**I** - imposto sobre:

**a)** transmissão *causa mortis* e doação, de quaisquer bens ou direitos;

**b)** operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

---

<sup>284</sup> *Redação primitiva:* “§ 5.º A concessão de anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária dependerá de lei específica, estadual ou municipal”.

**c)** propriedade de veículos automotores.

**II** - (Revogado pela EC 77/2013)<sup>285</sup>

**§ 1.º** O imposto previsto no inciso I, “a”:

**I** - relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado quando situado em seu território;

**II** - relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado, se em seu território for processado o inventário ou arrolamento, ou neste tiver domicílio o doador;

**III** - a competência para a sua instituição obedecerá ao que dispuser lei complementar federal;

**a)** se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;

**b)** se o *de cujus* possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

**IV** - as alíquotas não poderão exceder os limites fixados pelo Senado Federal.

**§ 2.º** O imposto previsto no inciso I, “b”, atenderá ao seguinte:

**I** - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

**II** - a isenção ou não-incidência, salvo determinação expressa em contrário da legislação:

**a)** não implicará crédito de imposto para compensação daquele devido nas operações ou prestações seguintes;

**b)** acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

**III** - poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

**IV** - as alíquotas aplicáveis serão fixadas:

**a)** pelo Senado Federal, quanto às operações e prestações interestaduais; (Redação da EC 77/2013)<sup>286</sup>

**b)** por lei estadual, respeitados os incisos V e VI, quanto às operações e prestações internas, inclusive de importação;

**V** - serão observadas nas operações internas as alíquotas mínimas e máximas, que vierem a ser fixadas pelo Senado Federal, nos termos da Constituição da República;

**VI** - salvo deliberação expressa em contrário, as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviço, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;

**VII** - em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

<sup>285</sup> Redação primitiva: “II - adicional de até cinco por cento do que for pago à União por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no seu território, a título de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente sobre lucros, ganhos e rendimentos de capital”.

<sup>286</sup> Redação primitiva: “a) pelo Senado Federal, quanto às operações e prestações interestaduais e de exportação”.

**a)** a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

**b)** a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;

**VIII** - caberá ao Estado o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual em relação às operações e prestações recebidas por contribuinte do imposto, na qualidade de consumidor final;

**IX** - incidirá também:

**a)** sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior; (*Redação da EC 77/2013*)<sup>287</sup>

**b)** sobre o valor total da operação, quando as mercadorias forem fornecidas em conjunto com serviços não-compreendidos na competência tributária dos Municípios;

**X** - não incidirá:

**a)** sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores; (*Redação da EC 77/2013*)<sup>288</sup>

**b)** sobre operações que destinem a outros Estados e ao Distrito Federal petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados e energia elétrica;

**c)** sobre o ouro, quando definido em lei federal como ativo financeiro ou instrumento cambial;

**d)** nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita. (*Acrescentada pela EC 77/2013*)

**XI** - não compreenderá, em sua base cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos;

**§ 3.º** O imposto previsto no inciso I, “c”: (*Parágrafo e incisos I a III com redação da EC 77/2013*)<sup>289</sup>

**I** - terá alíquotas mínimas fixadas pelo Senado Federal;

**II** - poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo e utilização do veículo;

**III** - não incidirá sobre os veículos automotores fluviais, destinados ao transporte intermunicipal simultâneo de passageiros e cargas, praticados com itinerário e frequência regulares, na forma da lei, desde que:

<sup>287</sup> Redação primitiva: “a) sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo de estabelecimento, assim como sobre serviço prestado no exterior”.

<sup>288</sup> Redação primitiva: “a) sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados, definidos em lei complementar federal”.

<sup>289</sup> Redação primitiva: “§ 3.º O imposto previsto no inciso I, “c”, deste artigo, não incidirá sobre os veículos automotores fluviais, destinados ao transporte intermunicipal simultâneo de passageiros e cargas, praticados com itinerário e frequência regulares, na forma da lei, desde que: a) apliquem o resultado do benefício na melhoria das condições de segurança e higiene da embarcação; b) garantam a gratuidade de transporte ao idoso maior de sessenta e cinco anos e ao deficiente”.



**a)** apliquem o resultado do benefício na melhoria das condições de segurança e higiene da embarcação;

**b)** garantam a gratuidade de transporte ao idoso maior de sessenta e cinco anos e ao deficiente.

**§ 4.º** À exceção dos impostos de que trata o inciso I, “b” do *caput* deste artigo, nenhum outro imposto estadual poderá incidir sobre operações relativas à energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País. (Redação da EC 77/2013)<sup>290</sup>

**§ 5.º** A alíquota do ICMS nas operações internas com produtos agrícolas comestíveis, produzidos no Estado do Amazonas, não excederá aquela fixada para as operações interestaduais.

**§ 6.º** Nas importações do exterior, as máquinas e equipamentos poderão ser excluídos da incidência do imposto, desde que se destinem a integrar o ativo fixo de estabelecimento industrial instalado no Estado do Amazonas, nos termos da lei.

## **SEÇÃO IV**

### **DOS IMPOSTOS DOS MUNICÍPIOS**

**Art. 146.** Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

**I** - propriedade predial e territorial urbana;

**II** - transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de

bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantias, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

**III** - (Revogado pela EC 77/2013)<sup>291</sup>

**IV** - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 145, I, “b”, desta Constituição, definidos em lei complementar federal. (Redação da EC 77/2013)<sup>292</sup>

**§ 1.º** Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 138, § 2.º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá: (Redação da EC 77/2013)<sup>293</sup>

**I** - ser progressivo em razão do valor do imóvel; e

**II** - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

**§ 2.º** O imposto de que trata o inciso II deste artigo: (Redação da EC 09/1991)<sup>294</sup>

**I** - cabe ao Município da situação do bem; (Redação da EC 09/1991)<sup>295</sup>

**II** - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de

<sup>290</sup> Redação anterior: “§ 4.º Nos termos da Constituição da República, à exceção do imposto de que trata o inciso I, “b”, deste artigo, nenhum outro tributo estadual incidirá sobre operações relativas a energia elétrica, combustível líquidos e gasosos, lubrificantes e minerais do País”.

<sup>291</sup> Redação primitiva: “III - vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel”.

<sup>292</sup> Redação primitiva: “IV - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 145, I, “b”, desta Constituição, definidos em lei complementar federal”.

<sup>293</sup> Redação primitiva: “§ 1.º O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos de lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade”.

<sup>294</sup> Redação primitiva: “§ 2.º O imposto de que trata o inciso II deste artigo:”.

<sup>295</sup> Redação primitiva: “I - cabe ao Município da situação do bem”.

fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante ao adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil; (Redação da EC 09/1991)<sup>296</sup>

**III** - poderá ser objeto de isenção, por parte do Município em que se localizar o bem, no caso de aquisição, por servidor público estadual ou municipal, de imóveis para sua residência nas condições que estabelecer. (Acréscitado pela EC 09/1991)

**§ 3.º** (Revogado pela EC 77/2013)<sup>297</sup>

**§ 4.º** Obedecerão ao que dispuser lei complementar federal: (Redação da EC 77/2013)<sup>298</sup>

**I** - a fixação das alíquotas máximas e mínimas do imposto previsto no inciso IV; (Redação da EC 77/2013)<sup>299</sup>

**II** - a exclusão da incidência do imposto previsto no inciso IV sobre as exportações de serviços para o

exterior; (Redação da EC 77/2013)<sup>300</sup>

**III** - regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados. (Acréscitado pela EC 77/2013)

## **SEÇÃO V**

### **DAS REPARTIÇÕES DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS**

**Art. 147.** A repartição das receitas tributárias do Estado e as transferências da União obedecerão a:

**§ 1.º** Pertencem ao Estado:

**I** - o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por ele, suas autarquias e pelas fundações que instituir ou mantiver;

**II** - vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I, da Constituição da República;

**III** - sua cota no Fundo de Participação dos Estados, bem como a que lhe couber no produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, nos termos do art. 159, inciso I, alínea "a", e II, da Constituição da República;

**IV** - trinta por cento da arrecadação, no Estado, do imposto a que se refere o art. 153, V, e seu § 5.º, da Constituição da República,

<sup>296</sup> Redação primitiva: "II - não incide sobre: a) a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil; b) a aquisição, por servidor público estadual ou municipal, de imóveis para sua residência, desde que não possua outro".

<sup>297</sup> Redação primitiva: "§ 3.º A competência municipal para instituir e cobrar o imposto previsto no inciso III, deste artigo, não exclui a do Estado para instituir e cobrar, sobre a mesma operação, o imposto de que trata o art. 145, I, "b", desta Constituição".

<sup>298</sup> Redação primitiva: "§ 4.º Obedecerão ao que dispuser lei complementar federal".

<sup>299</sup> Redação primitiva: "I - a fixação das alíquotas máximas dos impostos previstos nos incisos III e IV".

<sup>300</sup> Redação primitiva: "II - a exclusão da incidência do imposto previsto no inciso IV sobre as exportações de serviço para o exterior".

incidente sobre o ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial;

**V** - participação, na forma da lei federal, sobre vinte e nove por cento do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico, prevista no art. 171, § 4.º, da Constituição Federal, observada a destinação a que se refere o inciso II, “c”, do referido parágrafo. *(Redação da EC 77/2013)*<sup>301</sup>

**§ 2.º** Pertencem aos Municípios:

**I** - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, por eles, por suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**II** - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4.º, III, da Constituição Federal; *(Redação da EC 77/2013)*<sup>302</sup>

**III** - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto estadual sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território de cada um deles;

**IV** - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto estadual sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações;

**V** - a respectiva cota do Fundo de Participação dos Municípios, previsto no art. 159, I, “b” e “d”, da Constituição da República; *(Redação da EC 77/2013)*<sup>303</sup>

**VI** - setenta por cento da arrecadação conforme a origem do imposto a que se refere o art. 153, V, e seu § 5.º, da Constituição da República, incidente sobre o ouro quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial;

**VII** - vinte e cinco por cento dos recursos recebidos pelo Estado nos termos do art. 159, § 3.º, da Constituição da República, relativos à exportação de produtos industrializados;

**VIII** - participação sobre vinte e cinco por cento do montante previsto pelo inciso V, do §1.º, do *caput*, destinado ao Estado, distribuídos na forma da lei federal. *(Redação da EC 77/2013)*<sup>304</sup>

**§ 3.º** O Estado e os Municípios divulgarão, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.

<sup>301</sup> *Redação primitiva:* “V - participação no resultado de exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e outros recursos minerais, na forma do que dispõe o art. 20, § 1.º, da Constituição da República”.

<sup>302</sup> *Redação primitiva:* “II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados em casa um deles”.

<sup>303</sup> *Redação primitiva:* “V - a respectiva cota no Fundo de Participação dos Municípios, previstos no art. 159, I, “b”, da Constituição da República”.

<sup>304</sup> *Redação primitiva:* “VIII - participação no resultado de exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e outros recursos minerais, na forma do que dispõe o art. 20, § 1.º, da Constituição da República”.

**§ 4.º** Os dados do Estado serão discriminados por Municípios.

**§ 5.º** É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega dos tributos devidos aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

**§ 6.º** Para efeito da repartição das receitas tributárias, serão computadas como receita do Município de destino as retenções na fonte ou qualquer outra forma de antecipação do pagamento do tributo, aplicadas sobre as operações e prestações realizados na Capital ou em outro Município.

**§ 7.º** Serão computadas como valor do imposto arrecadado, para efeito de repartição de receita aos Municípios, as importâncias correspondentes às multas, juros e correção monetária vinculadas à exigência desse imposto.

**§ 8.º** Para cálculo da participação dos Municípios nos impostos estaduais, o Estado computará como receita aquela oriunda da cobrança da dívida ativa correspondente, tanto a principal como a acessória, devidamente atualizadas.

**Art. 148.** A participação dos Municípios na arrecadação estadual, além do disposto no art. 147, desta Constituição, deverá ser realizada de acordo com as seguintes normas:

**I** - as parcelas de receita a eles pertencentes, mencionadas no art. 147, § 2.º, IV, desta Constituição, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

**a)** três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de

serviços, realizadas em seu território;

**b)** até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual.

**II** - apuração e publicação, anualmente, até 31 de março, do índice de participação dos Municípios no produto da arrecadação do imposto sobre circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transportes e comunicações - ICMS, para aplicação a partir de 1.º de julho do mesmo exercício, segundo critérios definidos em lei, garantida aos Municípios a apresentação de reclamações fundadas, no prazo de trinta dias após a publicação, devendo a fixação definitiva dar-se até trinta de maio.

## **SEÇÃO VI**

### **DA POLÍTICA DE INCENTIVOS FISCAIS E EXTRAFISCAIS**

**Art. 149.** O Estado e os Municípios poderão conceder incentivos fiscais relativos aos tributos de sua competência e incentivos extrafiscais, para as atividades consideradas de fundamental interesse ao seu desenvolvimento.

**§ 1.º** A lei poderá, em relação à empresa e cooperativas brasileiras de capital nacional, conceder proteção e benefícios especiais temporários para execução de atividades imprescindíveis ao desenvolvimento do Estado. *(Redação da EC 79/2013)*<sup>305</sup>

---

<sup>305</sup> *Redação anterior da EC 77/2013: “§ 1.º A lei poderá, em relação à empresa de pequeno porte constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, conceder proteção e benefício especiais temporários para execução de atividades imprescindíveis ao desenvolvimento do Estado”. Redação primitiva: “§ 1.º A lei poderá, em relação a empresa brasileira de capital nacional, conceder*

**§ 2.º** Os atos de concessão de isenções e benefícios fiscais, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 155, § 2.º, XII, “g”, da Constituição da República, deverão ser obrigatoriamente submetidos à homologação pela Assembleia Legislativa do Estado, devendo esta pronunciar-se após publicação do ato no Diário Oficial da União, no prazo máximo de quinze dias.

**Art. 150.** Os incentivos fiscais de competência do Estado são os relativos ao que trata o artigo 145, I, “b”, desta Constituição, e destinar-se-ão à empresas industriais e cooperativas instaladas, ou que venham a instalar-se no Estado do Amazonas, e os incentivos fiscais de competência dos Municípios são os referentes ao artigo 146, IV, desta Constituição. *(Redação da EC 79/2013)*<sup>306</sup>

**§ 1.º** A lei regulamentará a Política de Incentivos Fiscais e Extrafiscais, guardando obediência aos seguintes princípios:

**I** - reciprocidade - contrapartida a ser oferecida pela beneficiária, expressa em salários, encargos e benefícios sociais locais, definidos no art. 212, desta Constituição;

**II** - transitoriedade - condição ou caráter de prazo certo que deve ter o incentivo;

**III** - regressividade - condição necessária à retirada do incentivo num processo gradual;

**IV** - gradualidade - concessão diferenciada do benefício de acordo com prioridades estabelecidas.

**§ 2.º** A lei atenderá, também, às seguintes diretrizes gerais:

**I** - concessão de tratamento diferenciado às empresas de micro e pequeno porte, inclusive as de base tecnológica, às empresas localizadas no interior do Estado, àquelas que utilizem matéria-prima regional, às empresas que produzam bens de consumo imediato destinado à alimentação, vestuário e calçado, e àquelas complementares ao parque industrial e às cooperativas; *(Redação da EC 79/2013)*<sup>307</sup>

**II** - a aplicação da política de incentivos fiscais e extrafiscais objetivará fomentar o processo de desenvolvimento econômico-social do Estado.

**§ 3.º** Terão benefício máximo, na forma da lei, obedecidos os princípios do § 1.º, deste artigo:

**I** - as empresas localizadas no interior pertencentes a setores prioritários;

**II** - as empresas que tenham por objetivo único a produção de medicamentos que utilizem, basicamente, plantas medicinais regionais e a industrialização de pescado;

---

*proteção e benefício especiais temporários para execução de atividades imprescindíveis ao desenvolvimento do Estado”.*

<sup>306</sup> Redação primitiva: “Art. 150. Os incentivos fiscais de competência do Estado são os relativos ao que trata o art. 145, I, “b” desta Constituição, e destinar-se-ão às empresas industriais instaladas, ou que venham a instalar-se no Estado do Amazonas, e os incentivos fiscais de competência dos Municípios são os referentes ao art. 146, IV, desta Constituição”.

---

<sup>307</sup> Redação primitiva: “I - concessão de tratamento diferenciado às empresas de micro e pequeno porte, inclusive as de base tecnológica, às empresas localizadas no interior do Estado, àquelas que utilizem matéria-prima regional, às empresas que produzam bens de consumo imediato destinados à alimentação, vestuário e calçado, e àquelas complementares ao parque industrial”.

**III** - as micro e pequenas empresas de base tecnológica e cooperativas. (*Redação da EC 79/2013*)<sup>308</sup>

**§ 4.º** Poderão atingir até o benefício máximo, na forma da lei, as empresas produtoras de bens intermediários, complementares ao parque industrial do Estado, obedecidos os princípios do § 1.º, deste artigo.

**Art. 151.** Os incentivos extrafiscais e sociais compreendem a concessão de financiamentos diferenciados aos estabelecimentos de micro e pequeno porte e cooperativas dos setores agrícola, extrativista, agroindustrial, comercial e de prestação de serviços, e aplicações de recursos em despesas correntes e em investimentos estatais nos setores de infraestrutura social para atender às demandas e necessidades da população de baixa renda. (*Redação da EC 114, de 10.10.2019*)<sup>309</sup>

<sup>308</sup> Redação primitiva: “III - as micro e pequenas empresas de base tecnológica”.

<sup>309</sup> Redação anterior da EC 79/2013: “Art. 151. Os incentivos extrafiscais e sociais compreendem a concessão de financiamentos diferenciados aos estabelecimentos de micro e pequeno porte e cooperativas dos setores agrícola, extrativista, agroindustrial, comercial e de prestação de serviços, e aplicações de recursos em investimentos estatais nos setores de infraestrutura social para atender às demandas e necessidades da população de baixa renda”. Redação anterior da EC 20/1995: “Art. 151. Os incentivos extrafiscais e sociais compreendem a concessão de financiamentos diferenciados aos estabelecimentos de micro e pequeno porte dos setores agrícola, agroindustrial, industrial, comercial e da prestação de serviços, e aplicação de recursos em investimentos estatais nos setores de infraestrutura social para atender às demandas e necessidades da população de baixa renda”. Redação primitiva: “Art. 151. Os incentivos extrafiscais compreendem o apoio gerencial, tecnológico e mercadológico, bem como a concessão de financiamentos através de linhas de crédito subsidiadas, voltadas aos estabelecimentos de micro e pequeno porte dos

**§ 1.º** Os incentivos extrafiscais e sociais atenderão a aplicação de cinquenta por cento dos recursos em financiamento de atividades econômicas, dos quais sessenta por cento no interior do Estado, e de cinquenta por cento em despesas correntes e na área social, destinados a investimentos diretos pelo Estado, preferencialmente, no setor de habitação, direcionados exclusivamente às necessidades de moradia da população carente. (*Redação da EC 114/2019*)<sup>310</sup>

**§ 2.º** Para cumprimento das disposições do *caput* deste artigo, fica criado o Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento Social do Estado do Amazonas – FMPES, a ser regulamentado por lei, cuja composição de recursos será efetivada com base nas seguintes origens: (*Redação da EC 20/1995*)<sup>311</sup>

**I** – participação das empresas incentivadas, devendo ser repassado ao fundo seis por cento do imposto a ser restituído pelo Estado;

setores agrícola, agroindustrial, industrial, comercial e da prestação de serviços”. V. errata publicada no DOE de 09.02.1996.

<sup>310</sup> Redação anterior dada pela EC 20/1995: “§ 1.º Os incentivos extrafiscais e sociais atenderão a aplicação de cinquenta por cento dos recursos em financiamento de atividades econômicas, dos quais sessenta por cento no interior do Estado, e de cinquenta por cento na área social, destinados a investimentos diretos pelo Estado, preferencialmente, no setor de habitação, direcionados exclusivamente às necessidades de moradia da população carente”. Redação primitiva: “§ 1.º Os incentivos extrafiscais do Estado atenderão à obrigatoriedade de aplicação de sessenta por cento dos recursos no interior, com prioridade para o setor primário”.

<sup>311</sup> Redação primitiva: “§ 2.º Para atender ao disposto no “caput” deste artigo, fica criado o Fundo de Fomento às Micro e Pequenas Empresas, a ser regulamentado pela Lei de Incentivos Fiscais e Extrafiscais, cuja composição de recursos será efetivada com base nas seguintes origens:”.

**II** – recursos do orçamento do Estado, previsto anualmente em lei de diretrizes orçamentárias;

**III** – transferências da União e dos Municípios;

**IV** – empréstimos ou doações de entidades;

**V** – convênios ou contratos firmados entre o Estado e dos Municípios;

**VI** – os retornos e resultados de suas aplicações;

**VII** – o resultado das remunerações dos recursos momentaneamente não aplicados, calculados com base em indexador oficial, a partir do trigésimo dia do seu ingresso no Banco Oficial do Estado;

**VIII** – outras fontes internas ou externas.

**§ 3.º** É vedada a aplicação de recursos do fundo para outras finalidades que não as previstas neste artigo, excetuando-se as estabelecidas no art. 168, § 2.º, e no art. 170, § 4.º, desta Constituição. *(Redação da EC 20/1995)*<sup>312</sup>

**§ 4.º** O fundo, na parte do financiamento às pequenas e médias empresas e cooperativas será administrado por um Comitê de Administração, de composição paritária com representação dos setores privado e público, definida por lei, e terá como seu agente

financeiro, o órgão oficial do Estado. *(Redação da EC 79/2013)*<sup>313</sup>

**§ 5.º** A aplicação dos recursos do fundo destinados à área social, deverá ser feita através de investimentos em programas e/ou projetos definidos pelo Poder Executivo. *(Redação da EC 20/1995)*<sup>314</sup>

**§ 6.º** Constituirão crime de responsabilidade, imputado ao autor da ocorrência, a destinação de qualquer valor do fundo sem a prévia e expressa autorização do Comitê mencionado no § 4.º, e sem observância das disposições do parágrafo anterior, no caso dos recursos para aplicação na área social. *(Acréscitado pela EC 20/1995)*

**Art. 152.** Os incentivos fiscais e extrafiscais de competência dos Municípios deverão guardar coerência com o que estabelece a legislação federal e estadual.

**Art. 153.** A legislação de Incentivos Fiscais poderá ser revista sempre que fato relevante de caráter econômico, social, tecnológico ou da defesa dos interesses do Estado indique a sua alteração, mantidos os

<sup>312</sup> Redação primitiva: “§ 3.º É vedada a aplicação dos recursos do fundo para outras finalidades que não as previstas neste artigo, excetuando-se as estabelecidas no art. 168, § 2.º, e no art. 170, § 4.º, desta Constituição, e aplicação anual de, no máximo, dez por cento dos recursos consignados ao fundo, excluindo o retorno dos financiamentos destinados à manutenção do Teatro Amazonas, da Vila Olímpica e das Escolas Estaduais Agrotécnicas do interior”.

<sup>313</sup> Redação anterior da EC 20/1995: “§ 4.º O fundo, na parte do financiamento às micro e pequenas empresas, será administrado por um Comitê, de composição paritária com representação dos setores privado e público, definida por lei, e terá o Banco Oficial do Estado com seu agente financeiro”. V. errata publicada no DOE de 09.02.1996. Redação primitiva: “§ 4.º O fundo mencionado no § 2.º, deste artigo, será administrado por um Comitê, cuja composição paritária entre membros representantes da iniciativa privada e do setor público será definida em lei, sendo o Banco Oficial do Estado seu agente financeiro”.

<sup>314</sup> Redação primitiva: “§ 5.º Constituirá crime de responsabilidade, imputado ao autor da ocorrência, a destinação de qualquer valor do fundo sem a prévia autorização expressa do Comitê mencionado no parágrafo anterior”.

princípios e diretrizes desta Constituição.

**§ 1.º** As concessões serão avaliadas, sistematicamente, em períodos não superiores a três anos, tendo por parâmetros os princípios estabelecidos nesta seção, no art. 212, § 1.º, desta Constituição, e nas condições previstas nos demais instrumentos legais e normativos, que disciplinarão a Política de Incentivos Fiscais.<sup>315</sup> *(Renumerado pela EC 40/2002)*

**§ 2.º** A concessão e a manutenção dos incentivos fiscais e extrafiscais são condicionadas também ao investimento em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, diretamente ou em convênio com centros ou institutos de pesquisa ou entidade de ensino superior, criados ou mantidos pelo Estado do Amazonas, para absorção e geração de tecnologia do produto ou de processo de produção e formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos, na forma da lei. *(Acréscitado pela EC 40/2002)*

**Art. 154.** Resultarão na suspensão automática, definitiva, irrecorrível e irreversível do incentivo concedido pelo Estado ou pelos Municípios para o empreendimento ou pessoa jurídica beneficiada com essa condição, as seguintes situações:

**I** - redução, sem prévia anuência do poder concedente, do número de emprego vinculado ao projeto objeto da concessão de incentivo, bem como descumprimento das obrigações sociais e demais condições relativas a esse ato;

**II** - ato ou ocorrência grave de responsabilidade jurídica da

empresa beneficiária que implicar prejuízo, risco, ônus social, comprometimento ou degradação do meio ambiente;

**III** - ato comprovado de burla ao fisco de qualquer esfera.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo exercerá, sistemática e periodicamente, a fiscalização com referência ao que tratam os incisos I, II e III, deste artigo.

**Art. 155.** O Poder Legislativo, no exercício de suas funções, exercerá a fiscalização do cumprimento dos incentivos concedidos e provocará a ação do Poder Executivo em relação à não-observância da lei e desta Constituição.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS FINANÇAS PÚBLICAS**

#### **SEÇÃO I**

##### **DISPOSIÇÃO GERAL**

**Art. 156.** Lei complementar disporá sobre finanças públicas, observados os princípios estabelecidos na Constituição da República e em lei complementar federal.

**§ 1.º** As disponibilidades de caixa do Estado e dos Municípios, bem como dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por eles controladas, assim como as importâncias oriundas dos feitos judiciais serão depositadas no Banco Oficial do Estado, ressalvados os casos previstos em lei; nos Municípios onde ainda não houver agência do Banco Oficial do Estado, os depósitos poderão ser mantidos em outras instituições financeiras.

**§ 2.º** A arrecadação de impostos, taxas, contribuições e demais receitas do Estado e dos

<sup>315</sup> Primitivamente parágrafo único. Renumerada pela EC 40/2002.



Municípios e dos órgãos vinculados à administração direta e indireta, bem como os respectivos pagamentos a terceiros, serão processados, com exclusividade, pelo Banco Oficial do Estado; nos Municípios onde não houver dependência do Banco Oficial do Estado, a arrecadação será processada pelos demais Bancos Oficiais ou Privados.

## **SEÇÃO II**

### **DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 157.** Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

**I** - o plano plurianual;

**II** - as diretrizes orçamentárias;

**III** - os orçamentos anuais.

**§ 1.º** A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

**§ 2.º** A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá:

**I** - as metas e prioridades da administração pública direta e indireta;

**II** - as projeções das receitas e despesas para o exercício financeiro subsequente;

**III** - os critérios para a distribuição setorial e regional dos recursos para os órgãos dos Poderes do Estado e Municípios;

**IV** - as diretrizes relativas à política de pessoal;

**V** - as orientações para a elaboração da lei orçamentária anual;

**VI** - os ajustamentos do plano plurianual decorrentes de uma reavaliação da realidade econômica e social do Estado e Municípios;

**VII** - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

**VIII** - as políticas de aplicação das agências financeiras de desenvolvimento oficiais, apresentando o plano de prioridades das aplicações financeiras, destacando os projetos de maior relevância social.

**§ 3.º** O Estado e os Municípios publicarão, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

**§ 4.º** Os planos e programas estaduais e municipais serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Poder Legislativo.

**§ 5.º** A lei orçamentária anual compreenderá:

**I** - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado e dos Municípios, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional. *(Redação da EC 27/1997)*<sup>316</sup>

**II** - o orçamento de investimento das empresas em que o Estado ou os Municípios, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto;

**III** - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta,

---

<sup>316</sup> Redação primitiva: “I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado e dos Municípios, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional, estimando as receitas do Tesouro Estadual, efetivas e potenciais, aqui incluídas as renúncias fiscais a qualquer título”.

bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**§ 6.º** O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

**§ 7.º** Os orçamentos previstos no § 5.º, incisos I, II, deste artigo, serão compatibilizados com o plano plurianual e terão, entre suas funções, a de reduzir desigualdades intermunicipais, segundo critério populacional.

**§ 8.º** A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

**§ 9.º** Lei complementar, com observância da legislação federal:

**I** - disporá sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

**II** - estabelecerá normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para instituição e funcionamento de fundos.

**III** - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos cumprimento de restos a pagar e limitação das programações

de caráter obrigatório, para a realização do disposto no §10 do artigo 158, em conformidade com as regras básicas contidas nesta Constituição<sup>317</sup>. (*Redação da EC 101/2018*)

**§ 10.** A lei orçamentária assegurará investimentos prioritários em programas de educação, de seguridade social, de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

**Art. 158.** Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão enviados pelo Chefe do Poder Executivo ao Poder Legislativo, nos termos da lei complementar, a que se refere o art. 157, § 9.º, desta Constituição.

**§ 1.º** Caberá a uma Comissão permanente do Poder Legislativo do Estado e dos Municípios:

**I** - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos;

**II** - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas estaduais, regionais, municipais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da

---

<sup>317</sup> Redação anterior do inciso III acrescentado pela EC 95/2016: “*III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto no*”. A única diferença da redação anterior para a atual é a expressão “*em conformidade com as regras básicas contidas nesta Constituição*”.

atuação das demais Comissões do Poder Legislativo correspondente.

**§ 2.º** As emendas serão apresentadas na Comissão permanente, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário.

**§ 3.º** As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas desde que:

**I** - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

**II** - indiquem os recursos necessários, admitidos somente os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

**a)** dotação para pessoal e seus encargos;

**b)** serviço da dívida;

**c)** transferências tributárias constitucionais para os Municípios; ou

**III** - sejam relacionadas:

**a)** com a correção de erros ou omissões; ou

**b)** com os dispositivos do texto do projeto de lei.

**§ 4.º** As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

**§ 5.º** O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Legislativo para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão permanente, da parte cuja alteração é proposta.

**§ 6.º** Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com a prévia e específica autorização legislativa.

**§ 7.º** Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrarie o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

**§ 8.º** As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo deste montante ser aplicado o percentual mínimo de 12% (doze por cento) estipulado por lei nas ações destinadas aos serviços públicos de saúde, e o mínimo constitucional de 25% (vinte e cinco por cento) na educação<sup>318</sup>. *(Redação da EC 101/2018)*

**§ 9.º** A execução dos montantes destinados às ações e serviços públicos de saúde e educação previstos no § 8.º, inclusive custeio, serão computados para fins do cumprimento do inciso II do § 2.º do artigo 198 e artigo 212 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de

---

<sup>318</sup> Redação anterior do § 8º acrescentado pela EC 95/2016: “§ 8.º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que serão utilizados o percentual mínimo estipulado por lei nas ações destinadas aos serviços públicos de saúde, cujo percentual mínimo é 12% (doze por cento) e o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) na educação”.

peçoal ou encargos sociais<sup>319</sup>.  
(Redação da EC 101/2018)

**§ 10.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 8.º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida a ser realizada no exercício vigente, conforme critérios equitativos e observado o seguinte cronograma:

**I** - o primeiro terço das emendas impositivas será executado no segundo trimestre do exercício financeiro;

**II** - o segundo terço será executado no terceiro trimestre do exercício financeiro; e

**III** - o terceiro terço será executado no último trimestre do exercício financeiro<sup>320</sup>. (Redação do § 10 dada pela EC 101/2018).

**§ 11.** Em ano de eleição, antes da data de início da vedação eleitoral quanto à transferência voluntária de recursos, o Poder Executivo deverá ter liberado pelo menos dois quintos dos recursos

provenientes das emendas impositivas, sendo que o saldo remanescente de três quintos deverá ser liberado após o término da eleição, observado, quanto ao montante passível de inscrição em restos a pagar, o limite previsto no § 15<sup>321</sup>. (Redação da EC 101/2018)

**§ 12.** A execução das emendas impositivas, conforme cronograma definido no parágrafo anterior, atenderá aos princípios da impessoalidade e isonomia, devendo ser executadas em cada trimestre, de forma proporcional, emendas de todos os parlamentares que estiverem aptas à execução, vedada preterição de quaisquer deles em razão da sua condição política<sup>322</sup>. (Redação da EC 101/2018)

**§ 13.** Quando a transferência obrigatória do Estado, para a execução da programação prevista no §10 deste artigo, for destinada aos Municípios, independerá da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do artigo 161 desta constituição<sup>323</sup>. (Redação da EC 101/2018)

---

<sup>319</sup> Redação anterior do § 9º acrescentado pela EC 95/2016: “§ 9.º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 8.º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2.º do artigo 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais”.

<sup>320</sup> Redação anterior do § 10 acrescentado pela EC 95/2016: “§ 10. É obrigatório a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 8.º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9.º do artigo 157”. Importante ainda destacar que a redação do art. 2º da EC 101/2018, em que se lê: “Art. 2.º Esta Emenda passa a vigorar na data da sua publicação, aplicando-se o cronograma de execução previsto no § 10 a partir do exercício de 2019”.

---

<sup>321</sup> Redação anterior § 11 acrescentado pela EC 95/2016: “§ 11. As programações orçamentárias previstas no § 8.º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica”.

<sup>322</sup> Redação anterior do § 12 acrescentado pela EC 95/2016: “§ 12. Quando a transferência obrigatória do Estado, para a execução da programação prevista no § 10 deste artigo, for destinada aos Municípios, independerá da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do artigo 161”.

<sup>323</sup> Redação anterior do § 13 acrescentado pela EC 95/2016: “§ 13. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que

**§ 14.** No caso de impedimento de ordem técnica que impeça o empenho de despesa que integre a programação definida no §10 deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

**I** - até 90 (noventa) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório apontando todos os impedimentos de ordem técnica insuperáveis existentes quanto às emendas impositivas, bem como sanará os impedimentos técnicos superáveis por meio de decreto governamental de abertura de crédito suplementar, editado dentro do limite autorizado na lei orçamentária anual, ficando vedado, neste último caso, conferir à programação destinação diversa daquela dada pela emenda impositiva, ou por meio de lei editada especificamente para esse fim;

**II** - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo plano de

trabalho com as correções necessárias para a exequibilidade das emendas que continham impedimentos insuperáveis, as quais serão implementadas, em igual prazo, na lei orçamentária anual por meio de decreto do Executivo, expedido nos mesmos parâmetros do inciso anterior, ou por meio de lei editada especificamente para esse fim;

**III** - se até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso II, a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas não encaminhar o plano de trabalho correspondente, o remanejamento da dotação será implementado pelo Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária, momento a partir do qual as programações orçamentárias atinentes às emendas com impedimentos insuperáveis deixarão de ser obrigatórias<sup>324</sup>. (*Art. 14, “caput”, e incisos com redação da EC 101/2018*)

**§ 15.** Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §10, III, deste artigo, até o limite de 0,2% (dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior<sup>325</sup>. (*Redação da EC 101/2018*)

---

*integre a programação, na forma do § 10 deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas: I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento; II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; III - até 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; IV - se, até 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária”.*

---

<sup>324</sup> Redação anterior do § 14 acrescentado pela EC 95/2016: “§ 14. Após o prazo previsto no inciso IV do § 13, as programações orçamentárias previstas no § 10 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 13”.

<sup>325</sup> Redação anterior do § 15 acrescentado pela EC 95/2016: “§ 15. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 10 deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior”.

**§ 16.** Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 10 deste artigo poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias<sup>326</sup>. *(Redação da EC 101/2018)*

**§ 17.** As emendas impositivas, dentro dos limites estipulados neste artigo, não poderão ter suas execuções preteridas por questão de disponibilidade de caixa quando, em igualdade de condições de exequibilidade em relação às demais despesas orçamentárias de caráter discricionário, estas últimas estiverem sendo executadas em qualquer proporção, ressalvada a possibilidade de discriminação entre elas para afastar perigo iminente de grave lesão à sociedade ou ao patrimônio público<sup>327</sup>. *(Redação da EC 101/2018)*

**§ 18.** Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, ao final de cada trimestre referido no §10, enviará ao Poder Legislativo relatório contendo informações sobre a execução das emendas impositivas, o qual deve conter a

identificação clara das emendas executadas e a demonstração do percentual e da proporcionalidade de que tratam os parágrafos 10 e 11. *(Acrescentado pela EC 101/2018)*

**§ 19.** Em caso de inobservância dos prazos e obrigações previstas nos parágrafos 8.º a 17 deste artigo, o Poder Executivo ficará impedido, enquanto perdurar sua inadimplência, de abrir crédito suplementar para qualquer fim, ficando, durante este período, suspensos os efeitos legais da autorização contida na lei orçamentária anual para esse fim, ressalvados os casos de: *(Acrescentado pela EC 101/2018)*

**I** - estado de emergência e calamidade pública; *(Acrescentado pela EC 101/2018)*

**II** - abertura de crédito destinado à saúde e educação, para pagamento de despesa de caráter obrigatório e mão de obra terceirizada; *(Acrescentado pela EC 101/2018)*

**III** - nos casos em que tiverem sido executadas pelo menos 90% (noventa por cento) das emendas impositivas por cada parlamentar para o respectivo período. *(Acrescentado pela EC 101/2018)*

**§ 20.** A abertura de crédito suplementar em violação ao disposto no parágrafo anterior será considerada como não autorizada pelo Poder Legislativo, sujeitando o responsável às consequências advindas desta condição, previstas em lei. *(Acrescentado pela EC 101/2018)*

**Art. 159.** São vedados:

**I** - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

<sup>326</sup> Redação anterior do § 16 acrescentado pela EC 95/2016: “§ 16. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 10 deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias”.

<sup>327</sup> Redação anterior do § 17 acrescentado pela EC 95/2016: “§ 17. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria”

**II** - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

**III** - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

**IV** - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, da Constituição da República, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2.º, 212 e 37, XXII, da Constituição da República, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 157, § 8.º, desta Constituição, bem como o disposto no § 4.º deste artigo; *(Redação da EC 77/2013)*<sup>328</sup>

<sup>328</sup> Redação anterior da EC 13/1993: “IV - a vinculação de receita de impostos a órgãos, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, da Constituição da República, a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, da Constituição da República, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, nos termos do art. 157, § 8.º, desta Constituição bem como para fins de renegociação das dívidas interna e externa”. Redação primitiva: “IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, da Constituição da República, a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, da

**V** - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

**VI** - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

**VII** - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

**VIII** - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;

**IX** - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 157, § 5.º, desta Constituição;

**X** - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelo Governo do Estado e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Municípios. *(Redação da EC 77/2013)*<sup>329</sup>

**§ 1.º** Sob pena de crime de responsabilidade, nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.

*Constituição da República, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, nos termos do art. 157, § 8.º, desta Constituição”.*

<sup>329</sup> Redação primitiva: “X - a realização de operação externa, de natureza financeira, sem prévia autorização legislativa”.

**§ 2.º** Os créditos especiais e extraordinários somente terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento de exercício financeiro subsequente.

**§ 3.º** A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna e calamidade pública.

**§ 4.º** É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se refere o art. 155, e dos recursos de que tratam os arts. 157, e 159, I, “a”, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. *(Acrescentado pela EC 77/2013)*

**Art. 160.** Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9.º, da Constituição Federal. *(Redação da EC 77/2013)*<sup>330</sup>

**Art. 161.** A despesa com pessoal ativo e inativo do Estado e

dos municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal. *(Redação da EC 36/1999)*<sup>331</sup>

**§ 1.º** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas: *(Redação da EC 36/1999)*<sup>332</sup>

**I** - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes; *(Redação da EC 36/1999)*<sup>333</sup>

**II** - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista. *(Redação da EC 36/1999)*<sup>334</sup>

<sup>331</sup> Redação primitiva: “Art. 161. A despesa com pessoal ativo e inativo do Estado e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal”. A EC 36/1999 repetiu a primitiva redação.

<sup>332</sup> Redação primitiva: “§ 1.º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas.”.

<sup>333</sup> Redação primitiva: “I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes”.

<sup>334</sup> Redação primitiva: “II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista que não dependam de receita orçamentária do Estado e Municípios para fazer face às despesas de pessoal”.

<sup>330</sup> Redação primitiva: “Art. 160. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Legislativo, do Judiciário e do Ministério Público ser-lhes-ão entregues até o dia vinte de cada mês na forma da lei complementar federal”.



**§ 2.º** Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas estaduais aos Municípios que não observarem os referidos limites. *(Redação da EC 36/1999)*<sup>335</sup>

**§ 3.º** Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no *caput*, o Estado e os Municípios adotarão as seguintes providências:  
*(Acrescentado pela EC 36/1999)*

**I** - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

**II** - exoneração dos servidores não estáveis.

**§ 4.º** Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, deste<sup>336</sup> que ato normativo de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.  
*(Acrescentado pela EC 36/1999)*

**§ 5.º** O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus à indenização

---

<sup>335</sup> Redação anterior da EC 15/95: “§ 2.º Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, o Ministério Público, os Tribunais de Contas do Estado e os órgãos da administração indireta publicarão, a cada bimestre, o valor global da despesa com pessoal ativo”. Redação primitiva: “§ 2.º Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, o Ministério Público, os Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e os órgãos da administração indireta publicarão, a cada bimestre, o valor global da despesa com pessoal ativo”.

<sup>336</sup> Como está grafado na EC n.º 36/1999. O correto seria “desde”.

correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.  
*(Acrescentado pela EC 36/1999)*

**§ 6.º** O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedado a criação de criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos. *(Acrescentado pela EC 36/1999)*

**§ 7.º** A efetivação do disposto no § 4.º obedecerá às normas gerais estabelecidas em lei federal.  
*(Redação da EC 77/2013)*<sup>337</sup>

## **TÍTULO V**

---

### **DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 162.** A ordem econômica e social do Estado, observados os princípios da Constituição da República, será fundamentada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social.

**§ 1.º** É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei federal, desde que não contrarie o interesse público ou provoque situações de comprometimento do equilíbrio ecológico.

**§ 2.º** O Estado e os Municípios apoiarão e estimularão a criação, a

---

<sup>337</sup> Redação anterior decorrente do acréscimo da EC 36/1999: “§ 7.º A efetivação do disposto no § 4.º obedecerá às normas gerais estabelecidas em lei complementar federal”.

organização e o desenvolvimento de cooperativas e consórcios de produção e outras formas de associação, concedendo-lhes assistência técnica e, em casos excepcionais a serem definidos em lei, incentivos financeiros, anistia ou remissão tributárias.

**§ 3.º** É da responsabilidade do Poder Público a realização de investimentos para a formação de infra-estrutura básica e de apoio necessários ao desenvolvimento das atividades produtivas, podendo, em casos especiais, expressamente autorizados pelo Legislativo, proceder à concessão para explorar, transferir ou delegar competência para esse fim ao setor privado.

**§ 4.º** O Estado e os Municípios se empenharão em reverter os fatores motivadores do êxodo rural, propiciando condições para a fixação, nesse meio, de contingentes populacionais, possibilitando-lhes acesso aos meios de produção e geração de renda e estabelecendo a necessária infraestrutura com vistas à viabilização desse propósito.

**Art. 163.** Como agentes normativos e reguladores da atividade econômica, o Estado e os Municípios exercerão, na forma da lei, as funções de orientação, fiscalização, promoção, incentivo e planejamento, sendo este último determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

**§ 1.º** A fiscalização que, na primeira operação será sempre de orientação e esclarecimento, observará com prioridade:

**I** - cumprimento das normas e legislação ambiental;

**II** - condições de segurança do trabalho;

**III** - cumprimento da legislação tributária;

**IV** - direito do consumidor;

**V** - cumprimento das obrigações e fatores condicionantes ao usufruto de estímulos ou incentivos;

**VI** - defesa da ordem pública;

**VII** - saúde pública e vigilância sanitária;

**VIII** - outras que vierem a ser definidas em lei.

**§ 2.º** Fica assegurado às microempresas o direito à notificação prévia quando da realização de qualquer tipo de fiscalização do Estado ou dos Municípios, nos assuntos de natureza tributária, administrativa e fiscal.

**§ 3.º** O Estado e os Municípios atuarão cooperativamente com vistas a resguardar a prevalência do interesse público.

**§ 4.º** O Estado adotará instrumentos para:

**I** - defesa do consumidor;

**II** - eliminação dos entraves burocráticos que limitam o exercício da atividade econômica;

**III** - estímulo e organização da atividade econômica em consórcio, cooperativas e microempresas.

**Art. 164.** Somente em caso de relevante interesse coletivo, conforme definido em lei, o Estado poderá explorar diretamente a atividade econômica. *(Redação da EC 78/2013)*<sup>338</sup>

---

<sup>338</sup> Redação primitiva: “Art. 164. Somente em caso de relevante interesse coletivo ou para atender aos imperativos da segurança  
122

**§ 1.º** O Estado reprimirá, nos termos da lei, quaisquer formas de abuso de poder econômico, principalmente as que visem à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.

**§ 2.º** Somente quando autorizados por lei específica, o Estado e os Municípios poderão constituir empresas públicas e sociedade de economia mista para explorar atividade econômica, sujeitando-as ao regime jurídico próprio das empresas privadas, vedando-se-lhes o gozo de privilégios fiscais não-extensivos às do setor privado.

**§ 3.º** Do Conselho Fiscal das empresas públicas, das sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, participará, obrigatoriamente, um representante de seus empregados, eleito por estes mediante voto direto e secreto.

**§ 4.º** A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-a às punições compatíveis com sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular.

**§ 5.º** Fica facultado ao Estado e Municípios, no exercício de sua função reguladora do abastecimento alimentar, adquirir, de fonte local ou externa, os produtos essenciais, necessários a essa finalidade ou em garantia da regularidade do abastecimento.

**Art. 165.** O Estado e os Municípios adotarão política de

fomento às atividades produtivas, que se efetivarão através de:

**I** - assistência técnica;

**II** - crédito especializado e subsidiado;

**III** - mecanismo de estímulos fiscais e financeiros;

**IV** - fornecimento de serviços de suporte informativo ou de mercado;

**V** - outros a serem definidos em lei.

**Art. 166.** A ação do Governo, voltada para o desenvolvimento sócio-econômico no Estado, desenvolver-se-á tendo por base os seguintes preceitos:

**I** - melhoria dos padrões de vida e bem-estar da população;

**II** - redução dos níveis de dependência da economia estadual;

**III** - redução das disparidades sub-regionais, setoriais e municipais;

**IV** - integração, consolidação e aumento da capacidade produtiva;

**V** - utilização racional e não-predatória da matéria-prima regional;

**VI** - descentralização do processo de geração e distribuição de riquezas;

**VII** - evolução dos níveis de desenvolvimento científico e tecnológico da economia;

**VIII** - eliminação ou minimização dos fatores de desperdício, marginalidade e criminalidade.

**Art. 167.** O Estado, para fomentar o desenvolvimento sustentável nas suas três dimensões - econômica, social e ambiental - de forma equilibradas e integrada,

---

*nacional, o Estado poderá explorar diretamente a atividade econômica”.*

observados os princípios da Constituição da República e os desta Constituição, além dos planos nacionais, regionais e municipais de desenvolvimento, estabelecerá e executará o Plano de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Amazonas, que será proposto pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e aprovado em Lei.

**§ 1.º** Na composição do Conselho será assegurada a participação de, no mínimo, um terço de representantes da sociedade civil.

**§ 2.º** O Plano terá, entre outros, os seguintes objetivos:

**I** - o desenvolvimento socioeconômico integrado e sustentável do Estado;

**II** - a racionalização e a coordenação das ações do Governo;

**III** - o incremento das atividades produtivas do Estado;

**IV** - a ampliação de investimento em infraestrutura econômica, social, urbana e rural;

**V** - o desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação;

**VI** - a expansão do mercado de trabalho;

**VII** - a expansão social do mercado consumidor;

**VIII** - aumento do nível de autonomia do Estado;

**IX** - a superação das desigualdades sociais e regionais do Estado;

**X** - descentralização e interiorização do processo de desenvolvimento;

**XI** - o desenvolvimento dos Municípios de escassas condições;

**XII** - viabilização do atendimento das necessidades essenciais à condição humana;

**XIII** - o apoio ao desenvolvimento de entidades do Terceiro Setor, como organizações sociais, organizações da sociedade civil, instituições de utilidade pública e organizações da sociedade civil de interesse público e pequenos atores econômicos, como cooperativas, microempresas, empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física e microempreendedor individual;

**XIV** - sustentabilidade ambiental e humana.

**§ 3.º** Na fixação das diretrizes para a consecução dos objetivos previstos no parágrafo anterior, deverá o Estado respeitar e preservar os valores culturais e assegurar a compatibilização e integração do planejamento estadual com os planos nacionais, regionais e municipais de desenvolvimento.

**§ 4.º** A implementação do Plano de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Amazonas se dará por meio dos Planos Plurianuais e das Leis Orçamentárias Anuais. (Art. 67, incisos e parágrafos, com redação da EC 105/2018<sup>339</sup>)

---

<sup>339</sup> Redação primitiva do artigo: “Art. 167. A lei estabelecerá as diretrizes e bases para o planejamento e operacionalização do desenvolvimento estadual, que incorporará e compatibilizará os planos nacionais, regionais e municipais de desenvolvimento. Parágrafo único. O plano de desenvolvimento estadual terá como objetivos: I - a racionalização e a coordenação das ações do Governo; II - o incremento das atividades produtivas do Estado; III - a expansão do mercado de trabalho; IV - descentralização e interiorização

## **CAPÍTULO II<sup>340</sup>**

### **SEÇÃO I**

*(Acrescentada pela EC 86/2014)*

#### **DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**

**Art. 168.** O Estado e os Municípios concederão especial proteção às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei complementar federal, que receberão tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei. *(Redação da EC 78/2013)<sup>341</sup>*

**§ 1.º** O Estado e os Municípios, observadas as normas gerais definidas em lei complementar federal, disciplinarão regime de tributação e arrecadação diferenciados para as microempresas e empresas de pequeno porte. *(Redação da EC 78/2013)<sup>342</sup>*

---

do processo de desenvolvimento; V - aumento do nível de autonomia do Estado; VI - viabilização do atendimento das necessidades essenciais à condição humana”.

<sup>340</sup> O capítulo, em razão da EC 86/2014, ficou sem denominação. Antes da reforma o título do Capítulo III era “Da micro e pequena empresa”.

<sup>341</sup> Redação primitiva: “Art. 168. O Estado e os Municípios concederão especial proteção às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, que receberão tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei”.

<sup>342</sup> Redação primitiva: “§ 1.º A lei definirá as bases de cálculo para as alíquotas dos diversos tributos estaduais e municipais, especiais para as microempresas e empresas de pequeno porte, tendo como critério a receita bruta anual, calculada tomando-se por base as receitas mensais, divididas pelos valores do BTN vigente nos respectivos meses, ou outra unidade referencial que vier a substituí-lo,

**§ 2.º** Fica assegurado, nos termos desta Constituição, o serviço de apoio e assistência técnica às microempresas e empresas de pequeno porte, a ser executado pelo órgão que, a nível estadual, é o responsável pela política de apoio, com base nos recursos do fundo de que trata o art. 151, desta Constituição, e outras fontes internas e externas. *(Redação da EC 78/2013)<sup>343</sup>*

**§ 3.º** Nas contratações públicas do Estado e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, na forma da lei. *(Redação da EC 78/2013)<sup>344</sup>*

**§ 4.º** Revogado *(Revogado pela EC 78/2013)<sup>345</sup>*

---

devendo obedecer os seguintes limites inferiores: I - microempresas, receita bruta anual de 70.000 Bônus do Tesouro Nacional (BTN); II - pequena empresa, receita bruta anual de 700.000 Bônus do Tesouro Nacional (BTN)”.

<sup>343</sup> Redação primitiva: “§ 2.º Fica assegurado, nos termos desta Constituição, o serviço de apoio e assistência técnica às microempresas e empresas de pequeno porte, a ser executado pelo órgão que, a nível estadual, é o responsável pela política de apoio, com base nos recursos do fundo de que trata o art. 151, desta Constituição, e outras fontes internas e externas”.

<sup>344</sup> Redação primitiva: “§ 3.º Fica assegurado às microempresas e às empresas de pequeno porte, sediadas no Estado e nos respectivos Municípios, o direito ao fornecimento de vinte por cento dos produtos e serviços consumidos pela Administração Pública, direta e indireta”.

<sup>345</sup> Redação primitiva: “§ 4.º Fica assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a simplificação ou eliminação de procedimentos administrativos em todos os atos de relacionamento com a Administração Pública, Estadual e Municipal, direta e indireta,

**§ 5.º** Revogado (Revogado pela EC 78/2013)<sup>346</sup>

**§ 6.º** Revogado (Revogado pela EC 78/2013)<sup>347</sup>

## **SEÇÃO II**

(Acrescentada pela EC  
86/2014)

### **DO COOPERATIVISMO**

**Art. 169.** O Estado e os Municípios, observadas as disposições gerais, poderão estabelecer, mediante lei, a desburocratização dos mecanismos de cadastro estadual e municipal de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação da EC 78/2013)<sup>348</sup>

**Parágrafo único.** Poderão, ainda, dentro de suas competências, assegurar formas diferenciadas para o pagamento de multas decorrentes de infrações cometidas no âmbito estadual e municipal. (Acrescentado pela EC 78/2013)

**Art. 169-A.** Será instituída a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo, por meio de diretrizes, objetivos e instrumentos que visam o desenvolvimento da atividade cooperativista, cabendo ao

---

*especialmente nas exigências definidas nas concorrências públicas”.*

<sup>346</sup> Redação primitiva: “§ 5.º As microempresas, desde que trabalhadas exclusivamente pela família, não terão seus bens ou os de seus proprietários sujeitos a penhora para pagamento de débito decorrente de sua atividade produtiva”.

<sup>347</sup> Redação primitiva: “§ 6.º Os Municípios, em caráter precário e por tempo limitado, permitirão às microempresas se estabelecerem na residência dos seus titulares, desde que não prejudiquem as normas ambientais de segurança, silêncio, trânsito e saúde pública”.

<sup>348</sup> Redação primitiva: “Art. 169. Serão criados mecanismos descentralizados para o registro de novas empresas e as multas, por qualquer tipo de infração cometida, a nível estadual ou municipal, deverão ser compatíveis com a capacidade financeira das empresas”.

Poder Público Estadual:  
(Acrescentado pela EC 86/2014)

**I** - criar instrumentos e mecanismos que estimulem o contínuo crescimento da atividade cooperativista; (Acrescentado pela EC 86/2014)

**II** - promover, na forma da lei, parceria operacional para o desenvolvimento do sistema cooperativista; (Acrescentado pela EC 86/2014)

**III** - estimular a forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação do Estado, com base nos princípios gerais do cooperativismo e da legislação vigente; (Acrescentado pela EC 86/2014)

**IV** - desenvolver a cultura cooperativista através do sistema de ensino e de atividades que visem o público em geral, bem como através dos meios de comunicação social; (Acrescentado pela EC 86/2014)

**V** - incentivar a organização da produção, do consumo, da comercialização, do crédito e dos serviços a partir dos princípios do cooperativismo; (Acrescentado pela EC 86/2014)

**VI** - promover estudos, pesquisas e eventos de forma a contribuir com o desenvolvimento da atividade cooperativista; (Acrescentado pela EC 86/2014)

**VII** - prestar assistência técnica com qualidade e eficiência às cooperativas sediadas no Estado; (Acrescentado pela EC 86/2014)

**VIII** - promover, estimular e financiar programa de treinamento e capacitação de cooperativismo; (Acrescentado pela EC 86/2014)

**IX** - estabelecer incentivos financeiros e fiscais para criação e o desenvolvimento do sistema cooperativo; *(Acréscitado pela EC 86/2014)*

**X** - promover a interação das políticas públicas com o cooperativismo no Estado do Amazonas; *(Acréscitado pela EC 86/2014)*

**XI** - estimular a criação de cooperativas de crédito, de consumo e de habitação dentro dos princípios do cooperativismo. *(Acréscitado pela EC 86/2014)*

### **SUBSEÇÃO I**

*(Acréscitado pela EC 86/2014)*

#### **DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS**

**Art. 169-B.** São consideradas sociedades cooperativas para efeito desta lei, as sociedades regularmente constituídas nos moldes da legislação federal e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA, Conselhos Regionais Profissionais, na Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado do Amazonas - OCB/AM ou em outras instituições oficial e legalmente reconhecidas como organizações representativas nacionais do cooperativismo. *(Acréscitado pela EC 86/2014)*

**Parágrafo único.** A Junta Comercial adotará regime simplificado para registro de cooperativas com isenção da cobrança de taxas e emolumentos, considerando o caráter e a finalidade não lucrativa das sociedades cooperativas. *(Acréscitado pela EC 86/2014)*

### **SUBSEÇÃO II**

*(Acréscitado pela EC 86/2014)*

#### **DOS ESTÍMULOS CREDITÍCIOS**

**Art. 169-C.** O Poder Executivo Estadual adotará mecanismos de incentivo financeiro e crédito às cooperativas para fomentar o desenvolvimento do sistema cooperativo no Estado, via orçamento do Estado e por linhas de crédito da Agência de Fomento do Estado do Amazonas - AFEAM. *(Acréscitado pela EC 86/2014)*

**Art. 169-D.** O Estado viabilizará a instituição do Fundo de Apoio ao Cooperativismo - FAC, destinado a: *(Acréscitado pela EC 86/2014)*

**I** - captar recursos orçamentários e extra-orçamentários oriundos de instituições governamentais, planos e programas; *(Acréscitado pela EC 86/2014)*

**II** - viabilizar atividades de capacitação, estudos, pesquisas, publicações bem como programas de assistência técnica, formação e informação, com o fim de melhorar a gestão do sistema cooperativista; *(Acréscitado pela EC 86/2014)*

**III** - fomentar a implantação de projetos sustentáveis desenvolvidos pelas sociedades cooperativas. *(Acréscitado pela EC 86/2014)*

**Parágrafo único.** A OCB/AM e as outras instituições oficial e legalmente reconhecidas como organizações representativas nacionais do cooperativismo deverão ser consultadas a dar parecer técnico sobre a viabilidade dos projetos apresentados pelas cooperativas. *(Acréscitado pela EC 86/2014)*

### **SUBSEÇÃO III**

*(Acrescentada pela EC 86/2014)*

#### **DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO**

**Art. 169-E.** Configurado o ato cooperativo, as operações realizadas entre elas serão isentas de incidência de qualquer tributo de competência do Estado. *(Acrescentado pela EC 86/2014)*

### **SUBSEÇÃO IV**

*(Acrescentada pela EC 86/2014)*

#### **DA RELAÇÃO COM O PODER PÚBLICO**

**Art. 169-F.** Nas licitações promovidas pelos órgãos componentes da Administração Estadual, as sociedades cooperativas serão acolhidas a participar de maneira igualitária com os demais concorrentes, sendo vedado o seu afastamento e respeitadas as suas peculiaridades, especialmente com relação às questões tributárias e trabalhistas, observadas as normas previstas na Lei das Licitações. *(Acrescentado pela EC 86/2014)*

**Art. 169-G.** A participação das cooperativas nos certames licitatórios estará condicionada à comprovação de sua regularidade perante a OCB/AM ou perante a instituição de representação de cooperativa ao qual a mesma está filiada, além das demais exigências feitas a todos os participantes. *(Acrescentado pela EC 86/2014)*

### **SUBSEÇÃO V**

*(Acrescentada pela EC 86/2014)*

#### **DO CONSELHO ESTADUAL DO COOPERATIVISMO**

**Art. 169-H.** O Estado providenciará a criação do Conselho Estadual do Cooperativismo, a ser

composto de forma paritária, por representantes do Governo e das entidades cooperativistas registradas em suas respectivas entidades de representação, com a finalidade de: *(Acrescentado pela EC 86/2014)*

**I** - propor, avaliar e fiscalizar as políticas de apoio ao cooperativismo; *(Acrescentado pela EC 86/2014)*

**II** - acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Estado para o cooperativismo; *(Acrescentado pela EC 86/2014)*

**III** - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de recursos do FAC; *(Acrescentado pela EC 86/2014)*

**IV** - fiscalizar a aplicação dos recursos do FAC; *(Acrescentado pela EC 86/2014)*

**V** - elaborar o seu regimento interno e suas normas de atuação; *(Acrescentado pela EC 86/2014)*

**VI** - apreciar os projetos apresentados pelas cooperativas e suas entidades representativas destinados a obter recursos do FAC, bem como exigir eventuais contrapartidas; *(Acrescentado pela EC 86/2014)*

**VII** - celebrar convênio com entidade pública ou privada para a execução de projetos de apoio ao desenvolvimento do sistema cooperativista. *(Acrescentado pela EC 86/2014)*



**CAPÍTULO III**  
**DA POLÍTICA FUNDIÁRIA,**  
**AGRÍCOLA E PESQUEIRA**  
**SEÇÃO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 170.** A política fundiária, agrícola e pesqueira será formulada e executada pelo Estado e Municípios, observado o disposto art. 187, da Constituição da República, e nos arts. 162, § 2.º, 165 e 219, desta Constituição, e os seguintes preceitos:

**I** - criar as condições necessárias à fixação do homem na zona rural e promover melhoria em sua condição sócio-econômica;

**II** - buscar a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transporte;

**III** - eliminar formas ou fatores motivadores de entraves, desperdícios, paralelismos e subutilização de estruturas ou equipamentos de natureza coletiva.

**§ 1.º** Cabe ao Estado a edição de Lei Agrícola Estadual como instrumento suplementar à Lei Agrícola Federal, a qual dará tratamento diferenciado e privilegiado aos pequenos produtores.

**§ 2.º** Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras, florestais e extrativas.

**§ 3.º** As ações da política agrícola e fundiária serão compatibilizadas com as de reforma agrária.

**§ 4.º** Fica assegurada, nos termos desta Constituição, e do art. 187, da Constituição da República, a realização de serviços de assistência técnica e extensão rural gratuita aos pequenos e médios produtores rurais e suas famílias, a serem executadas através de órgão específico.

**§ 5.º** A adoção de modelos de ocupação agrícola pelo Estado ou Municípios estará, necessariamente, dependente da aprovação prévia do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM e do Poder Legislativo.

**§ 6º** Revogado. (*Revogado pela EC 78/2013*)<sup>349</sup>

**§ 7.º** O Estado destinará às ações relativas à política agropecuária, pesqueira e florestal, o percentual mínimo de 2,5 % do valor correspondente à receita tributária líquida oriunda de fontes do tesouro até o ano de 2020 e, a partir do ano de 2021, o percentual mínimo de 3%. (*Redação da EC 112, de 12.07.2019*)<sup>350</sup>

**§ 8.º** As ações de que trata o parágrafo anterior serão planejadas e executadas pelo Sistema SEPROR, este composto por SEPROR, IDAM, ADAF e ADS, destinando-se, minimamente, 50% do recurso a investimentos com ações finalísticas. (*Acrescentado pela EC nº 97/2018*)

<sup>349</sup> Redação primitiva: “§ 6.º Qualquer importação de juta e malva, do exterior, só será autorizada em casos excepcionais, ouvidos a Assembleia Legislativa, órgãos competentes de âmbito estadual e federal e órgãos representativos dos juticultores e malvicultores”.

<sup>350</sup> Parágrafo acrescentado pela EC 97/2018 com a seguinte redação: “§ 7.º O Estado destinará às ações relativas à política agropecuária, pesqueira e florestal, o percentual mínimo de 3% das suas receitas correntes líquidas”.

## **SEÇÃO II**

### **DA POLÍTICA FUNDIÁRIA**

**Art. 171.** O Estado poderá atuar em cooperação com a União nas ações de reforma agrária voltadas aos imóveis rurais que não estejam cumprindo sua função social, nos termos da Constituição da República, entendendo-se como tal a propriedade que não atenda aos seguintes requisitos:

**I** - aproveitamento racional e adequado;

**II** - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

**III** - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

**IV** - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

**§ 1.º** Observado o disposto no art. 131, desta Constituição, o Estado fica obrigado a definir os aspectos fundiários das áreas de várzea, disciplinando e direcionando prioritariamente, seu uso para a produção de alimentos, através do pequeno produtor, devendo, para tal, dispor de um regulamento de posse específico.

**§ 2.º** As áreas públicas sujeitas a inundações periódica não serão alienadas, contudo, poderão ser utilizadas mediante contrato de concessão de uso em que conste o tempo de duração do contrato, o tipo de exploração e a capacidade produtiva da área.

**Art. 172.** A destinação de terras públicas e devolutas no meio rural atenderá ao disposto no art. 134, desta Constituição, e ainda:

**I** - assegurará aos posseiros dessas terras, que as tornarem produtivas com seu trabalho e com o da sua família, preferência à concessão do uso;

**II** - nos projetos de assentamento será dada prioridade às famílias de origem rural, entendendo-se como tal os proprietários de minifúndios, parceiros, subparceiros, arrendatários, subarrendatários, posseiros, assalariados permanentes ou temporários, agregados, demais trabalhadores rurais e migrantes de origem rural;

**III** - a exploração da terra distribuída será direta, pessoal ou familiar, para cultivo ou outro qualquer tipo de exploração que atenda aos objetivos da política agrícola estadual, sob pena de reversão ao outorgante, além de ser a residência permanente dos beneficiários;

**IV** - manutenção das reservas florestais obrigatórias e observância de restrições de uso do imóvel, se houver.

**Art. 173.** Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como seu, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra em zona rural não superior a cinquenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade.

**Parágrafo único.** Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

### **SEÇÃO III**

#### **DA POLÍTICA AGRÍCOLA**

**Art. 174.** A política agrícola a ser implementada pelo Estado e Municípios, priorizará o pequeno produtor e o abastecimento alimentar através de sistema de comercialização direta entre produtores e consumidores, bem como observará o interesse da coletividade na conservação do solo, da água e das faunas, competindo ao Poder Público: *(Redação da EC 8/1991)*<sup>351</sup>

**I** - planejar e implementar a política de desenvolvimento agrícola compatível com a preservação do meio ambiente e conservação do solo, estimulando os sistemas de produção integrados, a policultura, a integração agricultura-pecuária-piscicultura e atividades extrativas;

**II** - incentivo e manutenção de pesquisa agropecuária, priorizando os produtos nativos, que garantam o desenvolvimento do setor de produção de alimentos com processo tecnológico voltado ao pequeno e médio produtor, às características regionais e aos ecossistemas;

**III** - fiscalização e controle sobre o armazenamento, o abastecimento de produtos agropecuários e a comercialização de insumos agrícolas, em todo território do Estado, estimulando o combate biológico às pragas e à adubação orgânica;

**IV** - desenvolver infra-estrutura física, social e de serviços, que garanta a produção agrícola e crie condições de permanência do homem no campo, tais como eletrificação, estradas, irrigação, drenagem, armazenagem, crédito, produção e distribuição de mudas e sementes, reflorestamento, educação e lazer, entre outros;

**V** - orientar os produtores rurais sobre técnica de manejo e recuperação de solos, através do serviço de extensão rural;

**VI** - realizar o zoneamento agro-ecológico previsto no artigo 131, desta Constituição, visando à definição das terras para assentamento de populações.

**§ 1.º** O Estado se obrigará a desenvolver programa especial de apoio ao cultivo da seringueira, dendê, guaraná, castanheira, juta, malva e outros, sem prejuízo da busca constante de novas alternativas para a economia estadual.

**§ 2.º** São objetivos da política agrícola e fundiária:

**I** - garantir o abastecimento alimentar da população;

**II** - assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural condições de trabalho e de mercado para os produtos, a rentabilidade dos empreendimentos, a estabilidade das políticas de preço e a melhoria do padrão de qualidade de vida da família rural;

**III** - garantir a utilização racional dos recursos naturais.

**§ 3.º** São instrumentos da política agrícola o planejamento, a pesquisa, a assistência técnica, a extensão rural, o armazenamento, os estoques reguladores, o crédito, o

---

<sup>351</sup> Redação primitiva: “Art. 174. A política agrícola, a ser implementada pelo Estado e Municípios, priorizará a pequena produção e o abastecimento alimentar através de sistema de comercialização direta entre produtores e consumidores, bem como observará o interesse da coletividade na conservação do solo, competindo ao Poder Público”.

transporte, o associativismo, os incentivos fiscais, o contingenciamento e a política de preços mínimos.

#### **SEÇÃO IV**

##### **DA POLÍTICA PESQUEIRA**

**Art. 175.** O Estado elaborará uma política específica para o setor pesqueiro, privilegiando a pesca artesanal, a piscicultura e a aquicultura através das ações e dotações orçamentárias, programas específicos de crédito, rede de frigoríficos, pesquisa, assistência técnica e extensão pesqueira, propiciando a comercialização direta entre pescadores e consumidores, promovendo zoneamentos específicos à proliferação ictiológica.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA POLÍTICA MINERÁRIA**

**Art. 176.** A lei disporá sobre as jazidas em lavra ou não, os recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica, visando ao seu aproveitamento racional e à proteção de recursos hídricos e minerais, obedecida a legislação federal.

**Art. 177.** O Poder Público, por meio de sistemas estaduais de gerenciamento de recursos hídricos e minerais, atenderá, dentre outras, às seguintes diretrizes:

**I** - adoção da bacia hidrográfica como base de gerenciamento e classificação dos recursos hídricos;

**II** - proteção e utilização racional das águas superficiais, subterrâneas e das nascentes;

**III** - conservação dos ecossistemas aquáticos;

**IV** - fomento das práticas náuticas, turísticas, pescas desportivas e recreação pública, em rios e áreas delimitados para tais finalidades;

**V** - fomento à pesquisa, à exploração racional e ao beneficiamento dos recursos minerais do seu subsolo, por meio da iniciativa pública e privada;

**VI** - adoção de instrumentos de controle sobre os direitos de pesquisa e exploração dos recursos minerais e energéticos;

**VII** - adoção do mapeamento geológico básico, como suporte para o gerenciamento e a classificação dos recursos minerais;

**VIII** - democratização das informações cartográficas, de geociências e recursos naturais;

**IX** - estímulo à organização das atividades pesqueiras e de garimpo, sob a forma de cooperativas, visando à promoção econômico-social de seus membros, ao incremento da produtividade e à redução de impactos ambientais decorrentes dessas atividades.

**Art. 178.** A exploração de recursos hídricos e minerais do Estado não poderá comprometer a preservação do patrimônio natural e cultural, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DO TURISMO**

**Art. 179.** O Estado e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, definindo sua política, obedecendo às seguintes diretrizes:

**I** - adoção permanente de plano integrado com prioridades para o turismo receptivo e interno;

**II** - priorização de investimentos que visem à formação de estrutura turística voltada para o aproveitamento das potencialidades existentes no Estado, principalmente a valorização do patrimônio paisagístico e natural;

**III** - apoio e estímulo à iniciativa privada voltada para o setor, particularmente no que tange a investimentos de lazer e serviços;

**IV** - fomento à produção artesanal;

**V** - proteção e incentivo às manifestações folclóricas e culturais;

**VI** - apoio a programas de sensibilização da população e segmentos sócio-econômicos para a importância do setor;

**VII** - formação de pessoal especializado;

**VIII** - difusão e divulgação do Amazonas como pólo de importância turística;

**IX** - regulamentação de uso, ocupação e fruição de bens naturais, arquitetônicos e turísticos;

**X** - conservação e preservação dos valores artísticos arquitetônicos e culturais do Estado;

**XI** - manutenção e aparelhamento de logradouros públicos sob a perspectiva de sua utilização, acessoriamente ao setor.

**Art. 180.** A lei disporá sobre o zoneamento turístico do Estado, definindo áreas, núcleos urbanos e sub-regiões para integrarem a organização, o planejamento e a execução das atividades turísticas,

observado o disposto no art. 131, desta Constituição.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **SEÇÃO I**

##### **DISPOSIÇÃO GERAL**

**Art. 181.** O Estado e os Municípios, juntamente com a União, integram um conjunto de ações e iniciativas dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, de conformidade com a Constituição da República e as leis.

**§ 1.º** Os orçamentos do Estado e dos Municípios destinarão recursos, prioritariamente, à seguridade social.

**§ 2.º** É vedada a destinação de recursos do Poder Público Estadual e Municipal, de qualquer natureza, às entidades particulares de previdência social e de assistência à saúde, que tenham fins lucrativos.

#### **SEÇÃO II**

##### **DA SAÚDE**

**Art. 182.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à eliminação de riscos de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, entendendo-se como saúde o resultante das condições de alimentação, habitação, educação, renda, meio ambiente, saneamento básico, trabalho, transporte, acesso e posse da terra e acesso aos serviços e informações de interesse para a saúde.

**Parágrafo único.** As ações e serviços de saúde são de natureza pública, cabendo aos Poderes Públicos disporem, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços públicos e, supletivamente, através de serviços de terceiros.

**Art. 182-A.** No serviço público estadual e municipal, a medicina é privativa dos membros da carreira única de médico de Estado, organizada e mantida pelo Poder Público Estadual de modo compartilhado com os municípios, de acordo com Lei Complementar, observados os seguintes princípios e diretrizes: *(Acrescentado pela EC 80/2013)*

**I** - a atividade de médicos de Estado, exercida por ocupantes de cargos efetivos, cujo ingresso na carreira dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, com a participação das entidades médicas regionais, devendo as nomeações respeitarem à ordem final de classificação; *(Acrescentado pela EC 80/2013)*

**II** - a investidura para o profissional médico de Estado ficará restrita ao município do interior no qual foi lotado, respeitando a ordem final de classificação dos candidatos aprovados em concurso público de provas e títulos, que será adotada, também para efeito de progressão de carreira, devendo permanecer o interstício mínimo de 04 (quatro) anos; *(Acrescentado pela EC 80/2013)*

**III** - a ascensão funcional do médico de Estado far-se-á, alternadamente pelos critérios de merecimento e antiguidade,

considerando-se para a aferição de merecimento, quesitos que levem em consideração o aperfeiçoamento profissional do médico, conforme normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira, pelo Conselho Federal de Medicina e pelo órgão sindical competente, na forma da lei; *(Acrescentado pela EC 80/2013)*

**IV** - o médico de Estado exercerá seu cargo em regime de dedicação exclusiva e não poderá exercer outro cargo ou função pública, nos moldes do disposto no artigo 109, XV desta Constituição; *(Acrescentado pela EC 80/2013)*

**V** - a lei estabelecerá critérios objetivos de lotação e remoção dos médicos de Estado, segundo a necessidade do serviço e considerando, para a elaboração dos requisitos de remoção, a pontuação por lotação em localidades remotas ou de difícil ou perigoso acesso; *(Acrescentado pela EC 80/2013)*

**VI** - o médico de Estado não poderá, no exercício de sua função, a qualquer título ou pretexto, receber honorários, tarifas ou taxas, auxílios ou contribuições de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nem participar do produto da sua arrecadação, ressalvadas as exceções previstas em lei; *(Acrescentado pela EC 80/2013)*

**VII** - o exercício administrativo e funcional do cargo de médico de Estado será, na forma da lei, regulado e fiscalizado por entidades médicas competentes; *(Acrescentado pela EC 80/2013)*

**VIII** - os médicos estaduais e municipais concursados pelas regras anteriores à promulgação desta Emenda à Constituição constituirão carreira em extinção, sendo-lhes

ressalvado o direito de migração para a carreira de médico de Estado, conforme estabelecido em Lei; *(Acrescentado pela EC 80/2013)*

**IX** - a remuneração da carreira do médico de Estado valorizará o tempo de serviço e os níveis de qualificação na área médica e terá seu piso salarial referenciado pelo piso nacional; *(Acrescentado pela EC 80/2013)*

**X** - lei específica fixará remuneração inicial da carreira de médico de Estado, conforme o piso salarial nacional e a reajustará anualmente, de acordo com sua data-base, de modo a preservar seu poder aquisitivo.

**Art. 183.** As ações e serviços públicos de saúde e os privados que os suplementam, integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o Sistema Estadual de Saúde, que guardará obediência às seguintes diretrizes:

**I** - universalidade de clientela e gratuidade dos serviços públicos e dos privados oferecidos sob a forma de convênio ou contrato;

**II** - instituição de distritos sanitários, observado o princípio de municipalização;

**III** - implantação em casa posto de saúde de serviços de socorro de emergência;

**IV** - integralidade na prestação das ações de saúde adequadas à realidade epidemiológica, levando-se em consideração as características sócio-econômicas da população e de cada região;

**V** - municipalização dos recursos, serviços e ações com posterior regionalização, de forma a apoiar os Municípios;

**VI** - formulação e atualização do Plano Estadual de Saúde, elaborado pela Secretaria Estadual respectiva, em consonância com o Plano Nacional e aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde, cuja composição será definida em lei;

**VII** - a integralidade do setor público da prestação dos serviços de saúde e do setor privado suplementar constituirá uma rede a ser regulamentada nos termos da Lei Orgânica do Sistema de Saúde;

**VIII** - participação da comunidade na formulação, gestão e controle das políticas de saúde na esfera estadual e municipal, através dos Conselhos Estadual e Municipal de Saúde, deliberativos e paritários.

**§ 1.º** Todos os Municípios terão acesso à totalidade as ações de saúde implantadas no Estado.

**§ 2.º** As instituições privadas poderão participar do Sistema Estadual de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, no qual será resguardada a manutenção do equilíbrio econômico inicial do contrato, tendo preferência as entidades filantrópicas.

**Art. 184.** O Sistema Estadual de Saúde será financiado com recursos dos orçamentos da União, do Estado, dos Municípios e da seguridade social, além de outras fontes.

**§ 1.º** O Poder Executivo assegurará a destinação de, no mínimo, dez por cento de sua receita tributária para aplicação em saúde pública.

**§ 2.º** A lei instituirá o Fundo Estadual de Saúde, gerido pela Secretaria de Saúde, obedecendo às normas gerais de administração

financeira e às diretrizes do Conselho Estadual de Saúde.

**§ 3.º** A distribuição de recursos aos Municípios será definida pelo Plano Estadual de Saúde, obedecendo aos critérios técnicos aprovados pelo Conselho Estadual de Saúde.

**Art. 185.** Ao Sistema Estadual de Saúde compete, além de outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica de Saúde:

**I** - executar diretamente as ações de saúde que extrapolem a órbita de competência dos Municípios, mediante a implantação e manutenção de hospitais, laboratórios e hemocentros regionais, dentro das estruturas administrativas e técnicas de apoio em âmbito regional;

**II** - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

**III** - garantir aos profissionais de saúde admissão através de concurso público, incentivo ao tempo integral, capacitação e reciclagem permanente, condições adequadas de trabalho para execução de suas atividades em todos os níveis;

**IV** - promover o desenvolvimento de novas tecnologias e a produção de medicamentos, matérias-primas, insumos imunobiológicos, dando especial atenção ao aproveitamento da flora amazônica, preferencialmente por laboratórios oficiais ou de capital nacional existente no Estado, abrangendo também práticas alternativas de diagnósticos e terapêuticas, inclusive a homeopatia, a acupuntura e a filoterapia;

**V** - desenvolver o Sistema Estadual Público regionalizado de coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, vedado todo tipo de comercialização;

**VI** - dispor sobre a fiscalização e a normatização da remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, vedada a sua comercialização;

**VII** - elaborar e atualizar o Plano Estadual de Alimentação e Nutrição em termos de prioridades e estratégias regionais, em consonância com o Plano Nacional de Alimentação e Nutrição e de acordo com as diretrizes dadas pelo Conselho Estadual de Saúde e outros órgãos públicos relacionados com os processos de controle de alimentação e nutrição;

**VIII** - controlar, fiscalizar e inspecionar procedimentos, produtos e substâncias que compõem os medicamentos, alimentos, cosméticos, perfumes, saneantes, bebidas e outros, de interesse para a saúde;

**IX** - fiscalizar todas as operações - produção, transporte, guarda e utilização - executadas com substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

**X** - assegurar a assistência dentro dos melhores padrões éticos e técnicos do direito à gestação, ao parto e ao aleitamento;

**XI** - desenvolver Sistema Estadual de Saúde do trabalhador, que disponha sobre a fiscalização, normatização e coordenação geral na prevenção, prestação de serviços e recuperação, dispostas nos termos da Lei Orgânica de Saúde, objetivando garantir:



**a)** medidas que visem à eliminação de riscos de acidentes, doenças profissionais e do trabalho e que ordenem o processo produtivo de modo a garantir a saúde e a vida dos trabalhadores;

**b)** informações aos trabalhadores a respeito de atividades que comportem riscos à saúde e dos métodos para o seu controle;

**c)** participação de sindicatos e associações classistas na gestão dos serviços relacionados à medicina e segurança do trabalho;

**XII** - prestar, obrigatoriamente atendimento, odontológico preventivo a crianças de até doze anos de idade;

**XIII** - prestar, obrigatoriamente, atendimento odontológico preventivo a crianças de até doze anos de idade;

**XIV** - prestar serviços especializados para a prevenção e tratamento dos diversos tipos de deficiências físicas, sensoriais ou mentais.

**Art. 186.** Será garantida à mulher livre opção pela maternidade, compreendendo-se como tal a assistência ao pré-natal, parto e pós-parto, garantia do direito de evitar e, nos casos previstos em lei, interromper a gravidez sem prejuízo para sua saúde.

**§ 1.º** Nos casos de interrupção da gravidez, previstos em lei, o Estado, através da rede pública de saúde e outros órgãos, prestará o atendimento clínico, judicial, psicológico e social imediato à mulher.

**§ 2.º** O Sistema Estadual de Saúde prestará serviço de orientação

e apoio ao planejamento familiar, observando o que dispõe o art. 226, § 7.º, da Constituição da República.

**Art. 187.** Todo o percurso do sangue, compreendendo a coleta, o processamento, a estocagem, a tipagem, a sorologia, a distribuição, o transporte, o descarte, a indicação e a transfusão, bem como a procedência e a qualidade do sangue ou componente destinado à industrialização, seu processamento, guarda, distribuição e aplicação, obedecerá a legislação específica.

**Parágrafo único.** Ficarão sujeitos à penalidade, na forma da lei, o responsável pelo não cumprimento da legislação relativa à comercialização do sangue e de seus derivados e dos órgãos, tecidos e substâncias humanas.

**Art. 188.** A assistência farmacêutica faz parte da assistência global à saúde e as ações a ela correspondente dever ser integradas ao Sistema Estadual de saúde, ao qual cabe:

**I** - garantir o acesso de toda a população aos medicamentos básicos, através da elaboração e aplicação da lista padronizada dos medicamentos essenciais;

**II** - definir estabelecimentos de manipulação, dispensação e venda de medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos destinados ao uso e consumo humano, como integrantes do Sistema Estadual de Saúde.

**Art. 189.** É da competência do Poder Público providenciar, dentro de rigorosos padrões técnicos, a inspeção e fiscalização dos serviços de saúde públicos e privados, principalmente aqueles possuidores de instalações que utilizem substâncias ionizantes, para

assegurar a proteção ao trabalhador no exercício de suas atividades e aos usuários desses serviços.

**Art. 190.** Toda informação ou publicidade veiculada por qualquer forma ou meio, com relação a bens e serviços que provoquem riscos à saúde ou induzam os consumidores a atividade nocivas à saúde, deverá incluir observação explícita de tais riscos, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal dos promotores ou fabricantes pela reparação de eventuais danos, conforme a lei dispuser.

**Art. 191.** A pessoa jurídica em débito como o sistema de seguridade social, como estabelecimento em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais e creditícios.

### **SEÇÃO III**

#### **DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Art. 192.** O Estado e os Municípios deverão instituir planos e programas de previdência social para os seus servidores, ativos e inativos, mediante contribuição de todos os beneficiários. *(Redação da EC 35/1998)*<sup>352</sup>

**§ 1.º** O Estado assegurará atendimento digno e de qualidade aos seus servidores contribuintes da previdência social e aos aposentados, bem como participação de entidades representativas dos usuários, a nível de informações ou sugestões, dos

serviços prestados pela Previdência.<sup>353</sup>

**Art. 193.** A previdência social será prestada pelo Estado e pelos Municípios aos seus servidores, familiares e dependentes, diretamente ou através de institutos de previdência ou, ainda, mediante convênios, e compreenderá, dentre outros, na forma da lei:

**I** - cobertura integral dos eventos de doenças;

**II** - aposentadoria compulsória, por invalidez permanente ou por tempo de serviço;

**III** - pensão aos dependentes, por morte do segurado;

**IV** - licença para tratamento de saúde;

**V** - licença por motivo de doenças em pessoa da família;

**VI** - licença por motivo de gestação;

**VII** - auxílio-reclusão;

**VIII** - seguro contra acidentes do trabalho.

**§ 1.º** Nenhum benefício de prestação continuada terá valor inferior a um salário mínimo.

**§ 2.º** É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios em lei, obedecido o disposto nos arts. 109, XXI, e 111, § 7.º, desta Constituição.

**§ 3.º** É reconhecido ao companheiro ou à companheira o direito aos benefícios da previdência social.

**§ 4.º** É vedada a destinação de recursos da previdência social a

<sup>352</sup> Redação primitiva: “Art. 192. O Estado e os Municípios deverão instituir planos e programas de previdência social para os seus servidores, ativos ou inativos, mediante contribuição dos beneficiários ativos, obedecendo as diretrizes constitucionais”.

<sup>353</sup> Inexiste o § 2º.

objetivos estranhos aos  
estabelecidos neste artigo.

#### **SEÇÃO IV**

##### **DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 194.** A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social de acordo com os objetivos previstos na Constituição da República.

**Art. 195.** As ações governamentais na área de assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, da União, do Estado e dos Municípios, além de outras fontes, organizadas com base na descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social.

**Art. 196.** Ao Estado compete:

**I** - prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que dela necessitem;

**II** - garantir, gratuitamente, o registro e a respectiva certidão de nascimento, casamento e óbito para os reconhecidamente pobres;

**III** - viabilizar o acesso à moradia, à população de baixa renda, bem como assistência sanitária, escolar e social;

**IV** - desenvolver programas de proteção, amparo e assistência à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental.

**§ 1.º** A lei assegurará a participação popular através de

organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações de assistência social.

**§ 2.º** As ações governamentais, na área de assistência social, serão realizadas por equipes multiprofissionais, obrigatoriamente dirigidas por profissionais da área das Ciências Sociais, com a participação da comunidade na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

**Art. 197.** É dever do Estado prover os órgãos públicos estaduais e auxiliar os privados filantrópicos encarregados de atividades ligadas à prevenção e à fiscalização do uso de drogas e entorpecentes, com recursos humanos e materiais que se fizerem necessários.

#### **CAPÍTULO VII**

##### **DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA EDUCAÇÃO**

**Art. 198.** A educação, baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da sabedoria nacional e do respeito aos direitos humanos, é direito de todos e dever do Estado e da família.

**Parágrafo único.** Como agente do desenvolvimento, a educação será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa para a elaboração e reflexão crítica da realidade, a preparação para o trabalho e para o exercício da cidadania.

**Art. 199.** O Sistema Estadual de Educação, integrado por órgãos e

estabelecimentos de ensino estaduais e municipais e por escolas particulares, observará, além dos princípios e garantias previstos na Constituição da República, os seguintes preceitos:

**I** - de observância obrigatória por todos os integrantes do Sistema:

**a)** igualdade de condições para acesso e permanência na escola;

**b)** liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

**c)** pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

**d)** preservação de valores educacionais regionais e locais;

**e)** liberdade de organização para alunos, professores, funcionários e pais de alunos;

**f)** garantia de padrão de qualidade e de rendimento;

**g)** implantação de programas de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal docente e técnico-administrativo;

**h)** as atividades de pesquisa e extensão privilegiarão o desenvolvimento da tecnologia regional e de proteção ambiental;

**i)** a língua portuguesa será o veículo de ensino nas escolas de educação fundamental, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem;

**j)** obrigatoriedade do ensino e da prática das linguagens da arte e da educação física;

**l)** implantação progressiva do turno de oito horas diárias no ensino pré-escolar, alfabetização e de primeiro grau;

**m)** o ensino religioso nas escolas de ensino fundamental;

**n)** relação espaço-aluno por sala de aula e áreas adequadas para a prática de educação física;

**II** - em relação ao ensino público:

**a)** gratuidade do ensino público em estabelecimento oficiais;

**b)** gestão democrática do ensino, na forma da lei; (*Redação da EC 78/2013*)<sup>354</sup>

**c)** participação de estudantes, funcionários, pais e professores, representantes da comunidade científica e entidades de classe na formulação da política da utilização dos recursos destinados à educação pública;

**d)** incentivo à participação da comunidade no processo educacional, conforme estabelecido em lei;

**e)** valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos,

---

<sup>354</sup> Redação primitiva: “b) gestão democrática do ensino, com eleições para os cargos de direção dos estabelecimentos de ensino, assegurada a participação pelo voto da comunidade escolar na forma da lei”. Essa primitiva redação foi objeto da ADI 490. Por maioria de votos, o Supremo Tribunal Federal - STF, julgou procedente, em parte, a Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 490-5, para declarar a inconstitucionalidade da expressão “com eleições para os cargos de direção de estabelecimentos de ensino, assegura a participação pelo voto da comunidade escolar, na forma da lei”, por infringência aos artigos 37, II, *in fine*, e 84, II e XXV, ambos da Constituição da República. Vencidos os Ministros Marco Aurélio e Sepúlveda Pertence, que a julgavam improcedente (STF – ADI 490-5 – Rel. Min. Octávio Gallotti).

aos das redes públicas; (*Redação da EC 78/2013*)<sup>355</sup>

**f)** implantação de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde no ensino fundamental, financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários;

**g)** a distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino fundamental obrigatório, nos termos do Plano Estadual de Educação, constituindo-se obrigação do Poder Público o investimento na expansão da rede escolar pública estadual e municipal;

**h)** os Municípios atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e pré-escolar;

**i)** garantia do semestre sabático para fins de aperfeiçoamento profissional;

**j)** o ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina nas escolas pública de ensino fundamental, aberto a todos os credos;

**l)** garantia ao magistério público de remuneração complementar por

regência de classe ou atividade técnica quando no exercício de sua atividade profissional, mesmo quando no gozo de licença especial, afastamento por doença profissional, acidente de trabalho, gestação ou casamento, incorporando-se-lhes os proventos, quando inativos;

**m)** autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, obedecidos os princípios de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão nas instituições de ensino público estadual de terceiro grau.

**III** - em relação ao ensino particular:

**a)** liberdade de iniciativa, na forma da lei;

**b)** autorização formal e avaliação objetiva pelo Conselho Estadual de Educação de qualidade, rendimento, custos e condições de operação;

**c)** garantia de salário digno dos profissionais da educação, respeitando o piso salarial profissional;

**d)** participação da comunidade no apoio ao trabalho educacional;

**e)** preço dos serviços educacionais compatíveis com a qualidade e rendimento do ensino como tratamento remuneratório dos profissionais da educação e as condições de funcionamento, observada, neste caso, a relação espaço-aluno nas salas de aula;

**f)** proibição de remuneração a qualquer título, pelo Poder Público, de dirigentes, professores ou empregados de entidades privadas de ensino;

<sup>355</sup> Redação primitiva: “e) valorização dos profissionais do ensino mediante planos de carreira para todos os cargos de magistério, com piso salarial profissional nunca inferior a três vezes o piso salarial dos funcionários públicos estaduais, promoção obrigatória e ingresso exclusivo por concurso público de provas e títulos, assegurado o regime jurídico estatutário para todas as instituições de ensino mantidas pelo Estado”. Essa primitiva redação foi objeto da ADI 120. O STF, por votação unânime, julgou procedente em parte a ação, para declarar a inconstitucionalidade da expressão e “nunca inferior a três vezes o piso salarial dos funcionários públicos estaduais”, pois, em se tratando de piso salarial, ocorre a vinculação vedada pelo art. 37, XIII, da CF (STF – ADI 120 – Rel. Min. Moreira Alves).

**g)** definição pelo Poder Público do número máximo de alunos por sala de aula e das instalações mínimas para bibliotecas, práticas esportivas, pesquisas e atendimento médico.

**Art. 200.** O Estado e os Municípios aplicarão, anualmente, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, manutenção e desenvolvimento do ensino público.

**§ 1.º** A parcela da arrecadação de impostos transferida pelo Estado aos Municípios não é considerada receita estadual, para efeito do disposto neste artigo.

**§ 2.º** A distribuição dos recursos públicos estadual e municipais assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere à universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação. *(Redação da EC 78/2013)*<sup>356</sup>

**§ 3.º** *(Revogado pela EC 78/2013)*<sup>357</sup>

**§ 4.º** Os recursos financeiros assegurados pelo Poder Público para a manutenção do ensino fundamental deverão contemplar, com dotação orçamentária específica, o ensino no interior do Estado e dos Municípios.

---

<sup>356</sup> Redação primitiva: “§ 2.º Os recursos estaduais e municipais serão destinados, exclusivamente, ao ensino público de qualquer grau, ramo ou nível, mantido pelo Estado ou pelos Municípios, com ênfase para o atendimento das necessidades do ensino obrigatório”.

<sup>357</sup> Redação primitiva: “§ 3.º O ensino público fundamental terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida, na forma da lei, pelas empresas agrícolas, comerciais e industriais”.

**§ 5.º** O Poder Público editará oficialmente, até o dia dez de março de cada ano, o demonstrativo da aplicação dos recursos previstos neste artigo, por Municípios e por atividade.

**§ 6.º** O Estado e os Municípios deverão publicar, no mesmo prazo do parágrafo anterior, a relação nominal das entidades de ensino sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos, assim como os quantitativos e elas destinados e suas respectivas finalidades.

**§ 7.º** As escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, assim definidas em lei, poderão receber subvenção do Estado e dos Municípios, desde que comprovem finalidade não-lucrativa, aplicando os seus excedentes financeiros em obras educacionais, e assegurem a transferência do seu patrimônio para outra escola congênere ou para o Poder Público, no caso de sua extinção.

**§ 8.º** O Poder Público poderá dispensar apoio financeiro às atividades universitárias de pesquisa e extensão, bem como destinar recursos a programas de bolsas de estudos para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência econômica, quando houver falta de vagas e de cursos regulares na rede pública da localidade de residência do educando.

**§ 9.º** Não serão consideradas aplicações para o desenvolvimento e manutenção do ensino aquelas relacionadas com obras de infraestrutura urbana ou rural, mesmo que beneficiem a rede escolar pública.

**§ 10.** O Estado destinará, anualmente, ao ensino público

estadual de terceiro grau uma dotação orçamentária, em percentual nunca inferior a cinco por cento do limite máximo fixado pela Constituição da República para aplicação em educação pelos Estados e Municípios.

§11. No âmbito de sua competência, o Estado e os Municípios assegurarão a atuação profissional de Assistentes Sociais, Psicólogos e Nutricionistas no processo de ensino e aprendizagem das escolas públicas<sup>358</sup>. *(Redação da EC 104/2018)*

**Art. 201.** O dever do Estado com a educação também será efetivado mediante a garantia:

**I** - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; *(Redação da EC 78/2013)*<sup>359</sup>

**II** - progressiva universalização do ensino médio gratuito; *(Redação da EC 78/2013)*<sup>360</sup>

**III** - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

**IV** - atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 (zero) a 5

(cinco) anos de idade; *(Redação da EC 78/2013)*<sup>361</sup>

**V** - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de casa um;

**VI** - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

**VII** - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; *(Redação da EC 78/2013)*<sup>362</sup>

**VIII** - compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola. *(Acrescentado pela EC 78/2013)*

**Art. 202.** Ao Conselho Estadual de Educação, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei e observadas as diretrizes e bases estabelecidas pela União, incumbe:

**I** - analisar e aprovar o Plano Estadual de Educação e fiscalizar a sua execução;

**II** - baixar normas disciplinadoras dos Sistema Estadual e Municipal de Ensino;

**III** - autorizar, na forma da lei:

**a)** o funcionamento de ensino particular e avaliar-lhe a qualidade,

<sup>358</sup> Redação anterior do § 11 acrescentado pela EC 83/2014: “§ 11. No âmbito de sua competência, o Estado e os Municípios assegurarão a atuação profissional de Assistentes Sociais e Psicólogos no processo de ensino e aprendizagem das escolas pública”.

<sup>359</sup> Redação primitiva: “I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria”.

<sup>360</sup> Redação primitiva: “II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio”.

<sup>361</sup> Redação primitiva: “IV - atendimento em creche e pré-escolar às crianças de zero a seis anos de idade”.

<sup>362</sup> Redação primitiva: “VII - atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”.

os custos e as condições de operação;

**b)** o funcionamento de cursos superiores de Universidades e instituições isoladas de ensino, mantidas pelo Estado, bem como oferecer subsídios ao Conselho Federal de Educação para efeito de reconhecimento dos mesmos.

**IV** - aprovar as anuidades escolares, na forma da legislação competente;

**V** - aprovar os planos de aplicação dos recursos públicos destinados à educação.

**Parágrafo único.** A organização, a competência e as diretrizes de funcionamento do Conselho serão estabelecidas em lei, observados os seguintes princípios:

**a)** autonomia administrativa e funcional, constituindo-se uma unidade orçamentária;

**b)** proporcionalidade na composição entre representantes do magistério público e privado e entidades da sociedade civil, inclusive as sindicais;

**c)** duração do mandato, com renovação por um e dois terços de seus membros, alternadamente vedada a recondução para o mandato subsequente.

**Art. 203.** O plano estadual de educação, de duração plurianual, visará à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, à integração das ações do Poder Público e à adaptação ao plano nacional, com os seguintes objetivos:

**I** - a erradicação do analfabetismo;

**II** - a universalização do atendimento escolar;

**III** - a melhoria da qualidade do ensino;

**IV** - a preparação para o trabalho;

**V** - a promoção humanística, científica e tecnológica.

**Parágrafo único.** O plano de educação será encaminhado para aprovação pela Assembleia Legislativa em conjunto com o plano plurianual de que trata o art. 157, I, desta Constituição.

**Art. 204.** A autorização para o funcionamento de escolas particulares, cumprido e estabelecido no art. 199, III, desta Constituição, será condicionada ao atendimento de:

**I** - piso salarial profissional;

**II** - estruturação, em carreira, do pessoal docente e técnico-administrativo;

**III** - liberdade de organização estudantil autônoma;

**IV** - liberdade de organização sindical para docentes e servidores técnico-administrativo;

**V** - aplicação de parte de seus excedentes orçamentários prioritariamente na capacitação de docentes e funcionários;

**VI** - avaliação periódica, pelo Poder Público, da qualidade e rendimento do ensino.

## **SEÇÃO II**

### **DA CULTURA**

**Art. 205.** O Poder Público Estadual e Municipal garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional e estadual, e apoiará e incentivará a valorização e



a difusão das manifestações culturais, através de:

**I** - projeto de Política Cultural formulado e fiscalizado pelo Conselho Estadual, constituído na forma da lei e executado pelo Estado e Municípios;

**II** - articulação das ações governamentais no âmbito da cultura, da educação, do lazer, dos desportos e das comunicações;

**III** - criação e manutenção de espaços públicos devidamente equipados e acessíveis à população para as diversas manifestações;

**IV** - incentivo ao intercâmbio cultural com países estrangeiros, com outros Estados da Federação, bem como ao intercâmbio cultural dos municípios amazonenses, uns com os outros;

**V** - promoção do aperfeiçoamento e valorização os profissionais da cultura;

**VI** - proteção das expressões das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, mestiças e caboclas e das de outros grupos integrantes do processo cultural amazonense e nacional, por meio de setores encarregados de executar as estratégias dos órgãos culturais do Estado; *(Redação da EC 78/2013)*<sup>363</sup>

**VII** - adoção de medidas adequadas à identificação, proteção, conservação, revalorização e recuperação do patrimônio cultural e histórico do Estado;

**VIII** - estímulo para que as empresas privadas invistam na produção cultural no âmbito do Estado;

**IX** - ação impeditiva da evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico, arquitetônico e cultural;

**X** - estímulos às associações culturais.

**§ 1.º** A organização, a competência e as diretrizes de funcionamento do Conselho Estadual de Cultura serão estabelecidas em ato do Poder Executivo, observada a composição paritária entre representantes do Poder Público e dos segmentos artísticos e culturais organizados, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução. *(Redação da EC 56/2006)*<sup>364</sup>

**§ 2.º** A lei instituirá o Fundo Estadual de Cultura, a ser constituído com recursos públicos e de outras fontes.

**§ 3.º** O Estado aplicará 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Fundo Estadual de Cultura em programas específicos sob sua administração, vedada a aplicação em atividades de custeio, e 50% (cinquenta por cento) em apoio a projetos culturais de pessoas físicas e de entidades artístico e culturais regularmente constituídas e

<sup>363</sup> *Redação primitiva:* “VI - proteção das expressões das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e das de outros grupos integrantes do processo cultural amazonense e nacional, por meio de setores encarregados de executar as estratégias dos órgãos culturais do Estado”.

<sup>364</sup> *Redação primitiva:* “§ 1.º A organização, a competência e as diretrizes de funcionamento do Conselho serão estabelecidas em lei, observados a composição paritária entre representantes do Poder Público e das instituições culturais reconhecidas, o limite do número de integrantes em doze, duração do mandato por quatro anos, renovação por um ou dois terços, alternadamente, vedada a recondução para o mandato subsequente, e autonomia administrativa e funcional, constituindo-se uma unidade orçamentária”.

consideradas de utilidade pública.  
(Redação da EC 56/2006)<sup>365</sup>

**§ 4.º** Os rodeios e vaquejadas, assim como expressões artístico-culturais decorrentes, serão preservados como patrimônio cultural imaterial do Estado do Amazonas. (Incluído pela EC 99, de 28.11.2018)<sup>366</sup>

**§ 5.º** Para fins do disposto no parágrafo anterior deste artigo, não se consideram cruéis as expressões das culturas definidas na Constituição e registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural amazonense, desde que regulamentadas em lei específica, que assegure o bem-estar dos animais envolvidos. (Incluído pela EC 99, de 28.11.2018)

**Art. 206.** Constituem patrimônio cultural do Estado os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

**I** - as formas de expressão;

**II** - os modos de criar, fazer e viver;

**III** - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;

**IV** - as obras, objetos, documentos, edificações e demais

espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

**V** - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

**Parágrafo único.** A lei estabelecerá incentivos e sanções para preservação do patrimônio cultural.

**Art. 207.** O Estado, com a elaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural por meio de inventário, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação e, ainda, de repressão aos danos e ameaças a esse patrimônio.

### **SEÇÃO III**

#### **DO DESPORTO**

**Art. 208.** É dever do Poder Público fomentar práticas desportivas com direito de cada um, observados:

**I** - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

**II** - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educação e, em casos especiais, para a do desporto de performance;

**III** - a prioridade para o desporto participação.

**IV** - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

**§ 1.º** O Estado e os Municípios incentivarão a recreação, como forma de promoção social.

<sup>365</sup> Redação primitiva: “§ 3.º O Estado aplicará cinquenta por cento dos recursos do Fundo Estadual de Cultura em programas específicos sob sua administração, vedada a aplicação em atividades de custeio, e cinquenta por cento em apoio às entidades culturais regularmente constituídas e consideradas de utilidade pública”.

<sup>366</sup> V. art. 225, § 7º, da CF, acrescentado pela EC 96, de 2017.

**§ 2.º** O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, disciplinada em lei, que terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

**Art. 209.** O desporto, nas suas diversas manifestações, é direito de todos os cidadãos e dever do Estado.

**§ 1.º** O Estado destinará recursos e incentivará o investimento no desporto pela iniciativa privada.

**§ 2.º** O Estado e os Municípios reservarão áreas destinadas a prática desportiva, de educação física e de lazer.

**§ 3.º** O Poder Público garantirá o atendimento desportivo especializado ao deficiente físico, sobretudo no âmbito escolar.

**§ 4.º** A organização, a competência e as diretrizes de funcionamento do Conselho Regional de Desportos serão estabelecidas em lei, observados a composição paritária entre os representantes do Poder Público e das instituições e educação Física e Desportos reconhecidos, o mandato de quatro anos, a renovação por um e dois terços, alternadamente, e a vedação da recondução para o mandato seguinte.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO TRABALHO E DA PROMOÇÃO SOCIAL**

**Art. 210.** O Poder Público dispensará especial proteção ao trabalho, reconhecido como fator preponderante da realização individual, produção de riquezas, mobilidade e transformação social.

**§ 1.º** É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, ressalvadas as restrições legais e atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

**§ 2.º** O Estado e os Municípios favorecerão as atividades empresariais, especialmente aquelas de maior capacidade de absorção de mão-de-obra.

**§ 3.º** Não admitirá no Estado a adoção de medidas seletivas de pessoal que resultem, na prática, em discriminação de qualquer natureza.

**§ 4.º** Serão incentivadas, assistidas e estimuladas a s iniciativas de trabalho autônomo e de trabalho artesanal, como forma de geração e complementação da renda familiar.

**Art. 211.** O Estado e os Municípios atuarão cooperativamente com a União e instituições de classe e velarão pela efetividade dos direitos trabalhistas estabelecidos pela Constituição Federal e legislação pertinente, inclusive no âmbito de suas instituições, prevenindo situações de conflito ou de violência nas relações trabalhistas.

**§ 1.º** O Estado criará mecanismos para acompanhamento, no âmbito da ambiência do trabalho, do cumprimento de normas legais, principalmente as preventivas a ocorrência de sinistros, acidentes e doenças, inclusive crônicas e profissionais.

**§ 2.º** O Estado manterá atividades intermediadoras da integração do indivíduo ao mercado de trabalho, coibindo situações manifestas de subemprego e desemprego disfarçadas.

**Art. 212.** O Poder Executivo, na forma do disposto no art. 150, § 1.º, I e art. 154, I, desta Constituição, condicionará concessão de incentivos fiscais e financeiros ao cumprimento de programas específicos de benefícios sociais.

**§ 1.º** São entendidos como benefícios sociais os dispêndios efetuados pelas empresas, em favor de seus empregados e da comunidade, relativos a formação, treinamento e capacitação de pessoal, saúde, alimentação, transporte, desporto, creches, investimentos preventivos à ocorrência de acidentes de trabalho, sinistros, comprometimento ambiental, atividades culturais, estágios concedidos, admissão de menores e de deficientes, prêmios ou estímulos à produtividade, investimento em pesquisa de interesse coletivo estadual e auxílios a entidades filantrópicas ou culturais sediadas no Estado.

**§ 2.º** O Estado e os Municípios estimularão e apoiarão as iniciativas e instituições que se voltem para:

**I** - aperfeiçoamento e especialização de pessoal;

**II** - aprimoramento de qualidade;

**III** - desenvolvimento de inventos gerados no âmbito da jurisdição territorial;

**IV** - aperfeiçoamento de equipamentos de proteção ao trabalho.

**Art. 213.** Compete ao Sindicato a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

**Art. 214.** Será estimulado pelo Poder Público o exercício do

trabalho cooperativo, comunitário e em sistemas de mutirão, como forma legítima de imediatizar a viabilização de anseios coletivos.

**Art. 215.** As organizações de administração direta do Estado e Municípios, bem como as empresas públicas, autarquias, empresas de economia mista e fundações mantidas ou subvencionadas pelo Poder Público e empresas incentivadas obrigam-se a oferecer oportunidades pelo estágio remunerado, na forma da lei e normas regulamentares.

**Parágrafo único.** A prática do estágio sob reconhecimento oficial será, para efeito seletivo, reconhecida como etapa comprovada de experiência.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA POLÍTICA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**Art. 216.** O processo científico e tecnológico no Amazonas deverá ter no homem da região o maior beneficiário e se orientará de forma a:

**I** - preencher, prioritariamente, as lacunas de conhecimento existentes no contexto sócio-econômico;

**II** - direcionar as pesquisas e estudos, visando a atender às demandas efetivas nos setores considerados básicos para o desenvolvimento do Estado.

**Art. 217.** O Estado e os Municípios promoverão e incentivarão o desenvolvimento, a pesquisa e a capacitação e tecnologia e a difusão de conhecimentos, objetivando, principalmente:

**I** - elevar os níveis de qualidade de vida da população residente no Estado;

**II** - reduzir o grau de dependência tecnológica, financeira e econômica do Estado;

**III** - promover o conhecimento da realidade amazônica como fator de desenvolvimento e meio de possibilitar a utilização racional e não-predatória de seus recursos naturais;

**IV** - eliminar as disparidades existentes entre a Capital e os Municípios, centro de periferia urbana;

**V** - eliminar os bolsões de pobreza do contexto amazonense.

**§ 1.º** A pesquisa científica receberá tratamento prioritário do Estado, diretamente ou por meio de seus agentes financiadores de fomento, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência. *(Redação da EC 40/2002)*<sup>367</sup>

**§ 2.º** A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas sociais e ambientais e para o desenvolvimento do sistema produtivo, procurando harmonizá-lo com os direitos fundamentais e

sociais dos cidadãos. *(Redação da EC 40/2002)*<sup>368</sup>

**§ 3.º** O Estado destinará o mínimo de um por cento de sua receita tributária à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, como recursos de sua privativa administração, para aplicação em desenvolvimento científico e tecnológico. *(Redação da EC 40/2002)*<sup>369</sup>

**§ 4.º** A dotação fixada no parágrafo anterior, excluída a parcela de transferência aos Municípios, de acordo com o artigo 158, IV, da Constituição Federal, será repassada mensalmente, devendo o percentual ser calculado sobre a arrecadação de cada período de apuração. *(Acréscitado pela EC 40/2002)*

**§ 5.º** A aplicação dos recursos de que tratam os parágrafos anteriores, reservados no máximo cinco por cento para custeio de atividades administrativas, serão<sup>370</sup> feita em projetos aprovados pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, nos termos da lei, observada a orientação normativa estabelecida pelo Governador do Estado. *(Acréscitado pela EC 40/2002)*

**§ 6.º** O Estado manterá Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, como órgão superior de assessoramento ao Governador do

<sup>367</sup> *Redação anterior da EC 28/1997: § 1.º O Estado destinará nunca menos de zero vírgula dois por cento de sua receita tributária para a formação de um fundo de apoio à pesquisa a cargo das instituições do ramo, preferencialmente àquelas integrantes do Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia". Redação primitiva: "§ 1.º O Estado, obrigatoriamente, destinará nunca menos de três por cento de sua receita tributária para a formação de um fundo de apoio à pesquisa a cargo das instituições do ramo, preferencialmente àquelas integrantes do Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia".*

<sup>368</sup> *Redação primitiva: "§ 2.º O Poder Executivo instituirá mecanismos para o fortalecimento das unidades integrantes do Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia, principalmente no que tange à alocação de recursos técnicos e financeiros compatíveis com suas necessidades funcionais".*

<sup>369</sup> *Redação primitiva: "3.º A aplicação dos recursos desse fundo estará sujeita ao acompanhamento de planos, programas ou projetos pela Fundação de Amparo à Pesquisa, nos termos da lei".*

<sup>370</sup> *Sic.*

Estado, nas atividades de formulação, acompanhamento e avaliação da política estadual de desenvolvimento científico e tecnológico e de coordenação dos diferentes programas de pesquisa. *(Acrescentado pela EC 40/2002)*

**§ 7.º** A lei disporá sobre a composição do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, que contará com membros natos dirigentes máximos de órgãos e entidades estatais e com representantes do setor privado, designados pelo Governador do Estado. *(Acrescentado pela EC 40/2002)*

**§ 8.º** Os membros representativos do setor privado serão escolhidos dentre pessoas de reconhecido saber e de experiência em gestão empresarial e de tecnologia, com mandato de quatro anos, renovação por um ou dois terços, alternadamente, vedada a recondução para o mandato subsequente. *(Acrescentado pela EC 40/2002)*

**§ 9.º** O Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia poderá ser integrado por representantes de organizações internacionais e de países estrangeiros, com os quais o Estado do Amazonas mantenha acordos de cooperação científica e tecnológica, e presidentes de corporações transnacionais controladoras de empresas industriais beneficiárias de incentivos fiscais estaduais. *(Acrescentado pela EC 40/2002)*

**§ 10.** A política a ser definida pelo Governador do Estado, com o apoio do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, deverá orientar-se pelas seguintes diretrizes: *(Acrescentado pela EC 40/2002)*

**I** - desenvolvimento do sistema produtivo estadual; *(Acrescentado pela EC 40/2002)*

**II** - aproveitamento racional dos recursos naturais, preservação e recuperação do meio ambiente; *(Acrescentado pela EC 40/2002)*

**III** - aperfeiçoamento das atividades dos órgãos e entidades responsáveis pela pesquisa científica e tecnológica; *(Acrescentado pela EC 40/2002)*

**IV** - garantia de acesso da população aos benefícios do desenvolvimento científico e tecnológico; *(Acrescentado pela EC 40/2002)*

**V** - atenção especial às empresas sob controle nacional, notadamente às médias, pequenas e microempresas. *(Acrescentado pela EC 40/2002)*

**Art. 218.** O Estado apoiará e estimulará a formação e capacitação de pessoal nas diversas áreas do conhecimento científico e tecnológico, favorecendo oportunidades de titulação a nível de especialização, mestrado ou doutorado, incentivando o intercâmbio e a cooperação técnico-institucional, concedendo aos que delas se ocupem meios e condições compatíveis de trabalho.

**§ 1.º** O Estado atuará cooperativamente com as instituições de ensino, sobretudo as especializadas, contribuindo para que cumpram sua finalidade.

**§ 2.º** O Estado estimulará a instalação de *campi* universitários em áreas avançadas do território estadual na busca dos objetivos propugnados nesta Constituição.

**§ 3.º** Fica facultado ao Estado e Municípios criar estímulos e

incentivar o esforço de pesquisas, podendo, para tal, estabelecer prêmios, conceder bolsas de estudos, além de outras modalidades que favoreçam o surgimento de talentos, possibilitando avanços ou inovações em prol da ciência e tecnologia.

**Art. 219.** Terá caráter prioritário, observado o disposto na Constituição da República, a realização de estudos e pesquisas, cujo produto atenda e preencha expectativas da comunidade amazônica, nas seguintes áreas:

**I** - identificação e controle das grandes endemias;

**II** - aproveitamento das várzeas e desenvolvimento de técnicas acessíveis aos pequenos produtores rurais com vista à produção de alimentos;

**III** - conhecimento do ecossistema amazônico, de modo a permitir a utilização não-predatória de seus recursos ambientais;

**IV** - desenvolvimento de técnicas de manejo, reflorestamento com espécies apropriadas às características da região e recuperação de áreas degradadas;

**V** - utilização de fontes alternativas de energia que minimizem o impacto ecológico no meio amazonense;

**VI** - identificação de tecnologias simplificadas e de baixo custo de saneamento básico;

**VII** - alternativas de habitação de baixo custo, inclusive no que se relacione à identificação de matérias-primas.

**Art. 220.** O Estado manterá o Conselho Estadual de Meio Ambiente, como órgão superior de

assessoramento ao Governador do Estado nas questões atinentes à formulação, ao acompanhamento e à avaliação das políticas de proteção ao meio ambiente e controle da poluição. (*Redação da EC 40/2002*)<sup>371</sup>

**§ 1.º** A organização, a competência e as diretrizes de funcionamento do Conselho serão estabelecidas em lei, observada a composição paritária entre representantes do Poder Público, que serão membros natos, e de associações de classe da indústria, do comércio, da agricultura e de serviços, e entidades privadas de reconhecida atuação em prol do meio ambiente no Estado do Amazonas e que tenham contribuído para esse efeito, com a captação ou realização de investimentos em atividades produtivas de interesse do desenvolvimento econômico-social do Estado. (*Acrescentado pela EC 40/2002*)<sup>372</sup>

**§ 2.º** A lei de que trata o parágrafo anterior estabelecerá que os representantes das empresas privadas terão mandato de quatro

---

<sup>371</sup> Redação primitiva: “Art. 220. O Estado manterá o Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia como órgão de integração, articulação, compatibilização e coordenação das atividades de ciências e tecnologia no âmbito estadual, competindo-lhe, ainda, definir e aprovar políticas, planos, programas, projetos, estabelecer normas de conduta e prioridades com referência ao sistema e ao meio ambiente”.

<sup>372</sup> Redação primitiva: “Parágrafo único. A organização, a competência e as diretrizes de funcionamento do Conselho serão estabelecidas em lei, observados a composição paritária entre representantes do Poder Público e entidades reconhecidas de pesquisa, fomento e de formação e capacitação superior, o limite do número de integrantes, duração do mandato por quatro anos, renovação por um ou dois terços, alternadamente, vedada a recondução para o mandato subsequente, e autonomia administrativa e funcional, constituindo-se em unidade orçamentária”.

anos, renovação por um ou dois terços, alternadamente, vedada a recondução para o mandato subsequente. *(Acrescentado pela EC 40/2002)*

**Art. 221.** O Estado se encarregará de manter e estimular a estruturação e sistematização de uma base de informação necessária ao desenvolvimento das atividades de planejamento e execução relativa ao segmento de ciência e tecnologia, bem como incentivar a formação de bancos de dados, acervos bibliográficos, estruturação de laboratórios, bancos genéticos, arquivos, serviços de mapeamento, viveiros e outros mecanismos, tendo em conta a consecução desses propósitos.

**Art. 222.** Não serão admitidas, sob nenhum pretexto, no território estadual, experiências que manipulem matéria ou produtos que coloquem riscos à segurança ou integridade de pessoas, da biota ou do seu contexto biogenético.

## **CAPÍTULO X**

### **DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**Art. 223.** O Estado desenvolverá política de incentivo à criação independente na comunicação social, com vistas à regionalização da produção cultural, artística e jornalística, com a participação de entidades culturais, científicas, sociais e desportivas.

**Art. 224.** Será tida como relevante e de utilidade pública a transmissão, geração e difusão de programas ou campanhas de cunho educativo-cultural que estimulem ou cultuem:

**I** - hábitos salutareis, pessoais ou de convivência relativos a limpeza, higiene, alimentação e outros, que

contribuam para redução dos níveis individuais de morbidade e elevação do nível de expectativa de vida;

**II** - o respeito à vida em todas as suas formas ou manifestações;

**III** - o valor do trabalho e da iniciativa particular como meios de realização pessoal, transformação, crescimento e melhoria do padrão de bem-estar.

**IV** - repulsa ao terrorismo e a toda e qualquer forma de violência;

**V** - repúdio ao racismo, preconceitos, discriminações e dependências;

**VI** - amor à liberdade e ao direito de livre manifestação de pensamento e opinião.

**§ 1.º** A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos princípios estabelecidos no art. 221, da Constituição da República.<sup>373</sup>

**Art. 225.** A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observados os princípios e preceitos estabelecidos pela Constituição República e legislação própria.

**§ 1.º** Nenhuma lei ou ato do poder público poderá constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, respeitando o disposto no art. 5.º, IV, V, X, XIII e XIV, da Constituição da República.

**§ 2.º** É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

---

<sup>373</sup> Inexiste o segundo parágrafo.



**Art. 226.** Os órgãos de comunicação social, pertencentes ao Estado, instituições ou fundações mantidas pelo Poder Público ou qualquer entidade sujeita, direta ou indiretamente, ao controle do Estado ou do Município, serão utilizados de modo a assegurar o acesso democrático ao conhecimento, aos avanços da ciência e da técnica e ao confronto das diversas correntes de pensamento e opinião.

§ 1.º O Poder Executivo estabelecerá os mecanismos e instrumentos adequados e necessários a assegurar o disposto neste artigo.

§ 2.º Os valores destinados à publicidade do Estado e Municípios serão tornados públicos mediante balancetes mensais.

**Art. 227.** O Conselho Estadual de Comunicação Social terá como função, entre outras, a de detectar e denunciar o desrespeito aos dispositivos contidos no Capítulo V, do Título VIII, da Constituição da República, e no art. 225, desta Constituição.

§ 1.º No Conselho, estará assegurada a participação paritária das empresas de comunicação, públicas e privadas, das entidades representativas de profissionais da área, entidades e associações civis e da comunidade universitária.

§ 2.º A estrutura e o funcionamento do Conselho serão definidos em lei.

**Art. 228.** Como órgão auxiliar do Poder Legislativo do Estado, cabe também ao Conselho Estadual de Comunicação Social prestar apoio na elaboração e na atualização da legislação pertinente, fiscalizar o seu cumprimento e denunciar as

violações aos dispositivos regulamentadores da matéria.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO MEIO AMBIENTE**

**Art. 229.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. *(Redação da EC 78/2013)*<sup>374</sup>

§ 1.º O desenvolvimento econômico e social, na forma da lei, deverá ser compatível com a proteção do meio ambiente, para preservá-lo de alterações que, direta ou indiretamente, sejam prejudiciais à saúde, à segurança e ao bem-estar da comunidade, ou ocasionem danos à fauna, à flora, aos caudais ou ao ecossistema em geral.

§ 2.º Esse direito estende-se ao ambiente de trabalho, ficando o Poder Público, a iniciativa privada e as organizações civis em geral, na forma da lei, obrigados a garantir essa condição contra qualquer ação nociva à saúde física e mental. *(Redação da EC 78/2013)*<sup>375</sup>

**Art. 230.** Para assegurar o equilíbrio ecológico e os direitos propugnados no art. 229, desta Constituição, incumbe ao Estado e aos Municípios, entre outras medidas:

---

<sup>374</sup> Redação primitiva: “Art. 229. Todos têm direito ao meio ambiente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo”.

<sup>375</sup> Redação primitiva: “§ 2.º Esse direito estende-se ao ambiente de trabalho, ficando o Poder Público obrigado a garantir essa condição contra qualquer ação nociva à saúde física e mental”.

**I** - promover a educação ambiental e difundir as informações necessárias à conscientização pública para as causas relacionadas ao meio ambiente;

**II** - prevenir e eliminar as conseqüências prejudiciais do desmatamento, da erosão, da poluição sonora, do ar, do solo, das águas e de qualquer ameaça ou dano ao patrimônio ambiental;

**III** - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ambiental das espécies e ecossistemas;

**IV** - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético contido em seu território e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e à manipulação de material genético;

**V** - definir, com a participação da sociedade, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; *(Redação da EC 78/2013)*<sup>376</sup>

**VI** - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental e das medidas de proteção a serem adotadas, a que se dará publicidade;

**VII** - controlar a produção, o emprego de técnicas e métodos, a

estocagem, a comercialização, o transporte e o uso de materiais ou substâncias que comportem riscos efetivos ou potenciais para a vida, para a qualidade de vida e do meio ambiente, no âmbito do seu território, principalmente os materiais e substâncias que sejam promotores de alterações genéticas e fontes de radioatividade, sejam eles novos, em uso ou já inutilizados;

**VIII** - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

**IX** - controlar, na forma da lei, a extração, produção, transporte, comercialização e consumo dos produtos e subprodutos da flora e da fauna; *(Redação da EC 78/2013)*<sup>377</sup>

**X** - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais, bem como a recuperação do meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão competente;

**XI** - controlar as atividades industriais que ocasionem poluição de qualquer ordem, especialmente aquelas que se localizem às margens de cursos d'água;

**XII** - controlar, nos termos do art. 21, XIX, da Constituição da República, o uso dos recursos hídricos através do gerenciamento de bacias hidrográficas.

**XIII** - proteger os animais domésticos, relacionados historicamente com o homem, que

<sup>376</sup> *Redação primitiva:* "V - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção".

<sup>377</sup> *Redação primitiva:* "IX - controlar a extração, produção, transporte, comercialização e consumo dos produtos e subprodutos da flora e da fauna".

sofram as consequências do urbanismo e da modernidade. (Acréscitado pela EC 115, de 13.11.2019)

**Parágrafo único.** O Estado e os Municípios, por intermédio de órgãos próprios, instituirão plano de proteção ao meio ambiente, prescrevendo as medidas necessárias à utilização racional da natureza, à redução, ao mínimo possível, da poluição resultante das atividades humanas e à prevenção de ações lesivas ao patrimônio ambiental. (Redação da EC 78/2013)<sup>378</sup>

**Art. 231.** São áreas de preservação ambiental permanente as:

**I** - de proteção das nascentes de rios;

**II** - que abriguem exemplares raros da fauna e da flora, bem como aquelas que sirvam como local de pouso ou reprodução de espécies migratórias;

**III** - paisagens notáveis;

**IV** - faixas de proteção das águas superficiais;

**V** - encostas sujeitas a erosão e deslizamento;

**VI** - cabeceiras dos rios, objeto de desova de espécies aquáticas;

**VII** - margens depositárias da desova de quelônios;

**VIII** - outras que vierem a ser declaradas como de relevante interesse público.

<sup>378</sup> Redação primitiva: “Parágrafo único. O Estado e os Municípios, através de órgãos próprios, instituirão plano de proteção ao meio ambiente, prescrevendo as medidas necessárias à utilização racional da natureza, à redução, ao mínimo possível, da poluição resultante das atividades humanas e à prevenção de ações lesivas ao patrimônio ambiental”.

**§ 1.º** São consideradas zonas de preservação ambiental as extensões de terras ou água destinadas à instalação de parques, reservas biológicas, distritos florestais, estações ecológicas e experimentais.

**§ 2.º.** (Revogado pela EC 78/2013)<sup>379</sup>

**§ 3.º** Fica facultado ao Estado e Municípios criar novas áreas de reservas, inclusive reservas pesqueiras nos lagos e rios para povoamento de peixes, limitando-se, nesses casos, a pesca artesanal e de subsistência, se comprovado o interesse socioambiental. (Redação da EC 78/2013)<sup>380</sup>

**Art. 232.** A Floresta Amazônica constitui patrimônio a ser zelado pelo Poder Público.

**§ 1.º** O Estado fará o inventário e o mapeamento da cobertura florestal e adotará medidas especiais para sua proteção.

**§ 2.º** São consideradas áreas sob proteção especial as de incidência de seringueiras e castanheiras nativas, de propriedade pública ou privada, ficando proibida a derrubada ou danificação dessas árvores em todo o Estado, exceto em áreas autorizadas pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia ou por organismo competente.

**§ 3.º** Resguardas as instâncias de competência de âmbito federal, o Poder Executivo estabelecerá medidas de promoção ao

<sup>379</sup> Redação primitiva: “§ 2.º Ficam mantidas as unidades de conservação e preservação atualmente existentes”.

<sup>380</sup> Redação primitiva: “§ 3.º Fica facultado ao Estado e Municípios criar, por critério próprio, novas áreas de reservas, inclusive reservas pesqueiras nos lagos e rios para povoamento de peixes, limitando-se, nesses casos, a pesca artesanal e de subsistência”.

reflorestamento com a finalidade de reduzir o impacto da exploração dos adensamentos vegetais nativos e garantir o suprimento da demanda dessa matéria-prima.

**§ 4.º** O Estado se incumbirá da atualização das listas de animais e vegetais em risco de extinção ou submetidos a intensas pressões de demanda, procedendo-se à instalação imediata de viveiros para estudos e proteção dessas espécies.

**§ 5.º** A ação governamental em prol do reflorestamento dará prioridade à recomposição da camada vegetal situada às margens dos lagos, cursos d'água, bacias de rios, utilizados para uso múltiplo, abastecimento de água ou geração de energia elétrica, áreas verdes, zonas urbanas, ficando os proprietários das glebas de ocorrência, sejam públicas ou privadas, responsáveis pelo plantio e manutenção das espécies utilizadas nesse propósito.

**Art. 233.** O Poder Público estabelecerá sistemas de controle da poluição, de prevenção e redução de riscos e acidentes ecológicos, valendo-se, para tal, de mecanismos para avaliação dos efeitos da ação de agentes predadores ou poluidores sobre a qualidade física, química e biológica dos recursos ambientais, sobre a saúde dos trabalhadores expostos a fontes poluidoras e da população afetada.

**§ 1.º** Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo, no que se relaciona ao emprego de métodos e critérios de avaliação da qualidade das águas e alimentos, aos sistemas públicos e particulares que visem à coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos líquidos e sólidos de qualquer origem e

natureza, com ênfase nos processos que envolvam sua reciclagem.

**§ 2.º** É vedada a utilização do território estadual como depositário de rejeitos radioativos, lixo atômico, resíduos industriais tóxicos e corrosivos, salvo situação gerada dentro de seus próprios limites, casos a serem, obrigatoriamente submetidos ao Conselho Estadual de Meio Ambiente. *(Redação da EC 78/2013)*<sup>381</sup>

**§ 3.º** Fica proibida a introdução, dentro dos limites do Estado, de substâncias carcinogênicas, mutagênicas e teratogênicas.

**§ 4.º** A entrada de produtos explosivos e radioativos dependerá de autorização expressa do órgão executor da Política Estadual de Meio Ambiente.

**§ 5.º** O Estado exercerá o controle da utilização de produtos tóxicos e insumos químicos, de forma a assegurar a saúde pública, a qualidade de vida e a proteção do meio ambiente.

**§ 6.º** O controle de que trata o § 5.º, deste artigo, será exercido tanto a nível de produção como de consumo, pelos órgãos da estrutura do Poder Público do Estado e dos Municípios, diretamente envolvidos com cada caso.

**§ 7.º** O Poder Executivo, através do Conselho Estadual de Meio Ambiente, expedirá normas que regulamentem o assunto, objeto

---

<sup>381</sup> Redação primitiva: “§ 2.º É vedada a utilização do território estadual como depositário de rejeitos radioativos, lixo atômico, resíduos industriais tóxicos e corrosivos, salvo situação gerada dentro de seus próprios limites, casos a serem obrigatoriamente submetidos ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia”.

deste artigo. (*Redação da EC 78/2013*)<sup>382</sup>

**§ 8.º** A Zona Franca de Manaus, entendida a área territorial por ela delimitada, é declarada “Zona Desnuclearizada”.

**Art. 234.** A implantação e operação de atividades, efetiva ou potencialmente poluidoras, dependerão da adoção, pelas unidades operadoras, de técnicas de prevenção e controle de tais processos, independente da capacidade de absorção dos corpos receptores.

**§ 1.º** Dependerão de prévio licenciamento relativo ao Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades com Potencial de Impacto, na forma da lei:

**a)** a instalação, construção ou ampliação de quaisquer atividades industriais, principalmente as que envolvam o aproveitamento e utilização de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras;

**b)** a transformação de áreas rurais ou de cobertura natural em áreas urbanas;

**c)** a abertura de áreas de expansão urbana.

**§ 2.º** O enquadramento de atividades com potencial de impacto em áreas zoneadas, o patrocínio, a participação ou o interesse público não exime o empreendimento da obrigatoriedade de licenciamento, na forma da lei, nem o libera do dever de respeitar as normas e padrões pertinentes.

<sup>382</sup> Redação primitiva: “§ 7.º O Poder Executivo, através do Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, expedirá normas que regulamentem o assunto, objeto deste artigo”.

**§ 3.º** Na hipótese da instalação de atividades efetivas ou potencialmente causadoras de alterações significativas ao meio ambiente, poderá integrar o processo de licenciamento ou apreciação do estudo de impacto, a consulta, por plebiscito, à comunidade afetada, mediante convocação por um dos Poderes do Estado, nos termos do art. 14, da Constituição da República.

**Art. 235.** Lei disporá sobre as hipóteses de obrigatoriedade de realização, nos processos de licenciamento, do estudo de impacto ambiental. (*Redação da EC 78/2013*)<sup>383</sup>

**§ 1.º** A implantação, no território estadual, de usinas de energia nuclear, instalação de processamento e armazenamento de material radioativo e implantação de unidades de grande porte, geradoras de energia hidroelétrica, respeitadas as reservas estabelecidas em lei e áreas indígenas, de acordo com o disposto no art. 231, da Constituição da República, além da observância das normas e exigências legais e constitucionais, estarão sujeitas ao que estabelece o art. 234, desta Constituição, ao parecer conclusivo do Conselho Estadual de Meio Ambiente e, na hipótese de

<sup>383</sup> Redação primitiva: “Art. 235. O estudo de impacto ambiental será parte integrante e obrigatória do processo de licenciamento, além de outras exigências de ordem normativa ou legal, nos casos de: I - implantação de áreas ou polos industriais ou agroindustriais; II - alteração de uso de área objeto de zoneamento; III - transformação de área rural em área urbana; IV - área de expansão urbana; V - implantação de projetos ou atividades potencialmente causadores de modificações significativas no meio ambiente; VI - outras, por determinação de normas do SISNAMA - Sistema Nacional de Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia”.

indicação favorável, aprovação por dois terços dos membros da Assembleia Legislativa, após consulta plebiscitária aos habitantes da área onde se pretende implantar o projeto. (*Redação da EC 78/2013*)<sup>384</sup>

**§ 2.º** Os estudos de previsão de impacto, para os casos de que trata o *caput* deste artigo, incluirão, obrigatoriamente, as áreas em torno e de influência do empreendimento.

**Art. 236.** O Poder Público poderá estabelecer, na forma da lei, restrições administrativas de uso em áreas privadas, visando à proteção ambiental.

**§ 1.º** As restrições de uso a que se refere o *caput* deste artigo serão averbadas no registro imobiliário, no prazo máximo de sessenta dias, a contar de seu estabelecimento.

**§ 2.º** Aquele que utilizar recursos ambientais fica obrigado, na forma da lei, a contribuir para os programas de monitoramento, prevenção e recuperação a serem estabelecidos pelos órgãos competentes.

**§ 3.º** Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente

degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

**Art. 237.** As condutas e atividades atentatórias ao meio ambiente e de lesa-natureza, de que trata o art. 3.º, §§ 3.º e 13, desta Constituição, sujeitarão os infratores a sanções administrativas e penais, independente da obrigação de restaurar os danos causados.

**§ 1.º** O Poder Executivo estabelecerá o valor da multa e da contribuição ou ressarcimento de danos com base no grau de intensidade do prejuízo causado e de sua lesividade.

**§ 2.º** Na hipótese de aplicação de multa, essa poderá ser diária e progressiva nos casos de negligência na correção, continuidade ou reincidência de infração.

**§ 3.º** Ainda no caso de reincidência ou continuidade de infração, seu agente poderá sujeitar-se à redução da atividade, interdição, perda de incentivos e outras que a lei estabelecer.

**§ 4.º** Não usufruirão de privilégios, incentivos, estímulos, isenções ou concessões de qualquer natureza o empreendimento ou pessoa jurídica responsável, inadimplente com a União, Estado ou Município, com referência à obrigatoriedade de licenciamento ambiental, incorrendo em crime de responsabilidade o agente público que os conceder ou permitir.

**§ 5.º** Não serão autorizadas ou renovadas concessões ou permissões para execução de serviços públicos a empresas infratoras, reincidentes ou omissas no que se relaciona à questão ambiental.

---

<sup>384</sup> Redação primitiva: “§ 1.º A implantação, no território estadual, de usinas de energia nuclear, instalação de processamento e armazenamento de material radioativo e implantação de unidades de grande porte, geradoras de energia hidroelétrica, respeitadas as reservas estabelecidas em lei e áreas indígenas, de acordo com o disposto no art. 231, da Constituição da República, além da observância das normas e exigências legais e constitucionais, estarão sujeitas ao que estabelece o art. 234, desta Constituição, ao parecer conclusivo do Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e, na hipótese de indicação favorável, aprovação por dois terços dos membros da Assembleia Legislativa, após consulta plebiscitária aos habitantes da área onde se pretende implantar o projeto”.

**§ 6.º** Nos casos extremos de lesividade, ficam os infratores, além das sanções administrativas, sujeitos às cominações civis e penais.

**Art. 238.** Serão destinados à formação de um fundo a ser gerido pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia:

**I** - as contribuições ou ressarcimentos de que trata o artigo anterior;

**II** - os recursos oriundos de multas e outras sanções administrativas e de condenações judiciais por atos lesivos à comunidade e ao meio ambiente;

**III** - vinte por cento da compensação financeira a que se refere o art. 20, § 1.º, da Constituição da República;

**IV** - recursos do orçamento do Estado, conforme o disposto no art. 217, § 1.º, desta Constituição;

**V** - o resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não-alocados, calculados com base em indexador oficial a partir do dia do seu ingresso no Banco Oficial do Estado;

**VI** - outras fontes internas ou externas.

**§ 1.º** Os recursos do fundo a que se refere o “caput” deste artigo serão destinados a financiamento de pesquisa, formação e capacitação de pessoal, instrumentação do Sistema de Ciência e Tecnologia em prol do sistema de informação e estatística na pesquisa florestal, na restauração ambiental, no desenvolvimento das ciências do ambiente, no aperfeiçoamento tecnológico preventivo à poluição, sendo vedada a utilização em despesas de manutenção.

**§ 2.º** Dos recursos globais captados pelo fundo, nunca menos de vinte por cento desse valor serão aplicados em entidades públicas de fomento ao ensino superior;

**§ 3.º** Dos recursos globais, captados pelo fundo, no mínimo, vinte por cento desse valor serão destinados ao financiamento de pesquisas básicas e tecnológicas.

**§ 4.º** O Conselho de que trata o *caput* deste artigo está obrigado a dar publicidade aos relatórios relativos aos projetos de pesquisa e outras aplicações, objeto de utilização dos recursos do fundo de que trata este artigo.

**Art. 239.** O Estado e os Municípios garantirão o amplo acesso dos interessados às informações sobre fontes, agentes e causas de poluição e de degradação ambiental, sobre resultados de monitorias e auditorias, inclusive, informando sistematicamente a população sobre os níveis e comprometimentos da qualidade do meio ambiente, as situações de riscos e a presença de substâncias danosas à saúde e à vida.

**Art. 240.** É dever do cidadão informar aos agentes públicos, responsáveis pela execução da Política Estadual do Meio Ambiente, as infrações ou irregularidades atentatórias à normalidade e ao equilíbrio ecológico de que tiver conhecimento.

**Parágrafo único.** Na hipótese de situações de infrações persistentes, intencionais ou por omissão, às normas e padrões ambientais, os agentes públicos terão o prazo máximo de quinze dias para comunicar o fato ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade administrativa.

**Art. 241.** As terras devolutas, onde haja área de relevante interesse ecológico ou de proteção ambiental, não poderão ser transferidas a particulares, a qualquer título.

**Parágrafo único.** São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelo Estado ou Municípios por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO IDOSO E DO DEFICIENTE**

**Art. 242.** A família, base da sociedade, gozará de especial proteção do Estado, na forma estabelecida pela Constituição da República.

**§ 1.º** O Estado e os Municípios assegurarão assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

**§ 2.º** É reconhecida a maternidade e a paternidade como relevante função social.

**§ 3.º** Os direitos e deveres inerentes à sociedade conjugal serão exercidos igualmente pelo homem e pela mulher, inclusive no que se refere ao registro dos filhos.

**§ 4.º** É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência,

discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. *(Redação da EC 78/2013)*<sup>385</sup>

**Art. 243.** A Política Estadual e Municipal de atendimento à criança, ao adolescente e ao jovem será desenvolvida com observância dos princípios e garantias previstos nos arts. 227, 228 e 229, da Constituição da República, e dos seguintes preceitos: *(Redação da EC 78/2013)*<sup>386</sup>

**I** - o atendimento à criança e ao adolescente carentes será executado, preferencialmente, em seus lares, através de programas governamentais de assistência social;

**II** - o atendimento à criança e ao adolescente carentes ou em situação irregular poderá ser prestado por família criteriosamente selecionada, que os manterá sob forma de guarda, ou por instituição que produza, com maior semelhança, ambientes e padrões de convivência familiar;

**III** - programa de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, dando prioridade à prevenção de enfermidades;

**IV** - atendimento em escolas profissionalizantes, com regime de oito horas diárias, à criança e ao

---

<sup>385</sup> *Redação primitiva:* “§ 4.º É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

<sup>386</sup> *Redação primitiva:* “Art. 243. A Política Estadual e Municipal de atendimento à criança e ao adolescente será desenvolvida com observância dos princípios e garantias previstos nos arts. 227, 228 e 229, da Constituição da República e dos seguintes preceitos”.



adolescente carentes e de conduta anti-social;

**V** - formação e capacitação de pessoal, de modo a responder às exigências com respeito aos direitos da criança e do adolescente.

**§ 1.º** O Governo do Estado instituirá o Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e paritário, controlador e fiscalizador da política de atendimento à infância e à juventude, vedadas quaisquer vantagens pecuniárias aos seus integrantes, cabendo-lhe a coordenação estadual de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, na forma da lei.

**§ 2.º** O Estado promoverá programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins. *(Redação da EC 78/2013)*<sup>387</sup>

**§ 3.º** A prevenção da dependência é dever do Estado, da família e da sociedade, bem como a ação que auxilie a integração do dependente na comunidade, na forma da lei.

**§ 4.º** Caberá ao Estado, por meio de entidade própria e competente, com quadro de pessoal habilitado, amparar e formar psicológica, social e profissionalmente a criança e o adolescente a que for atribuído ato infracional.

**Art. 244.** O Estado e os Municípios promoverão, em ação conjunta com a família e entidades

particulares, programas de assistência à maternidade, à infância, ao adolescente, ao idoso, ao deficiente, com prioridade às famílias de baixa renda e de prole numerosa, objetivando:

**I** - a redução do índice de mortalidade infantil pelo combate às enfermidades e eliminação das causas de natureza sócio-econômico-cultural;

**II** - educação dos menores abandonados em escolas profissionalizantes;

**III** - a proteção ao menor, aos dependentes incapazes e aos idosos contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e opressão;

**IV** - combate ao uso de entorpecentes e drogas afins, com proteção especial à infância e à juventude;

**V** - incentivo à organização de associações comunitárias;

**VI** - o livre exercício do planejamento familiar;

**VII** - prevenção da violência no âmbito familiar;

**VIII** - prevenção da deficiência física, sensorial e mental, com prioridade para a assistência pré-natal e para a infância;

**IX** - capacitação e valorização da mão-de-obra feminina, bem como incentivo e apoio à criação de cooperativas de trabalho;

**X** - habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária dos indivíduos marginalizados, inclusive os portadores de deficiência, vícios ou anormalidades de comportamento.

<sup>387</sup> Redação primitiva: “§ 2.º O Estado manterá casas de recuperação para crianças e adolescentes dependentes de entorpecentes e drogas afins”.

**§ 1.º** O Estado adotará estímulos, na forma da lei, para o acolhimento ou a guarda de criança ou adolescente órfãos ou abandonados.

**§ 2.º** A lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito.

**Art. 245.** Ao Estado e aos Municípios compete:

**I** - criar centros de atendimentos para assistência, apoio e orientação jurídica à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente no que tange às suas questões específicas;

**II** - criação e manutenção de albergues para a mulher, a criança, o adolescente, o idoso e portadores de distorções de comportamento ou personalidade, vítimas da violência;

**III** - progressiva instalação de delegacias de crimes contra mulher em todos os Municípios do Estado;

**Art. 246.** A família, a sociedade e o Poder Público têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando-lhes participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

**§ 1.º** A assistência ao idoso deverá ser feita pela própria família, executada preferencialmente em seus lares e, somente na sua falta absoluta, pelos abrigos públicos ou subvencionados.

**§ 2.º** Ao idoso maior de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade de utilização nos transportes coletivos urbanos e fluviais.

**Art. 247.** A lei e as instituições públicas competentes disporão sobre normas para a construção e adaptação dos logradouros e edificações de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivos, a fim de garantir o acesso e a integridade das pessoas idosas e portadoras de deficiências e da mulher gestante.

**Art. 248.** É garantido ao portador de deficiências, além dos preceitos da Constituição Federal:

**I** - emprego com salário e critérios de admissão não-diferenciados;

**II** - atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, respeitada a homogeneidade das classes especiais, a partir do nível pré-escolar;

**III** - integração à vida comunitária através de programas de habilitação e reabilitação;

**IV** - prestação de serviços especializados nos diversos tipos de deficiência, na rede de saúde pública;

**V** - adequação dos currículos de educação física e do acesso e uso dos centros esportivos;

**VI** - o livre acesso a logradouros e prédios de uso público e aos transportes coletivos, mediante disposições normativas estabelecidas na Lei Orgânica dos Municípios.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DA POPULAÇÃO RIBEIRINHA E DO POVO DA FLORESTA**

**Art. 249.** O Estado e os Municípios suplementarão, se necessário, a assistência aos grupos, comunidades e organizações

indígenas, nos termos da Constituição da República e da legislação própria, e atuarão cooperativamente com a União nas ações que visem à preservação de sua cultura.

**Parágrafo único.** O Estado destinará recursos para atender a assistência, valorização da saúde, educação e cultura, geração de renda, organização e promoção dos direitos dos povos indígenas. *(Redação da EC 112/2019)*<sup>388</sup>

**Art. 250.** O Estado, através de prepostos designados ou indicados especialmente para tal fim, acompanhará os processos de delimitação de territórios indígenas, colaborando para a sua efetivação e agilização, atuando preventivamente à ocorrência de contendas e conflitos com o propósito de resguardar, também, os direitos e meios de sobrevivência das populações interioranas, atingidas em tais situações, que sejam comprovadamente desassistidas.

**Art. 251.** É dever do Estado e dos Municípios em reconhecimento ao trabalho de preservação, ocupação e desbravamento do território prestado pelos grupos nativos, notadamente aqueles que se ocupam de atividades extrativas, assisti-los e ampará-los, principalmente quanto aos seguintes aspectos:

**I** - efetividade dos direitos fundamentais do cidadão, trabalhistas ou de proteção ao

trabalho autônomo e previdenciário, previstos em lei;

**II** - organização em grupos como forma de fortalecimento e viabilização de conquistas individuais e coletivas, bem como de assistência e orientação, inclusive preventiva, ao risco de vida e coexistência com graus de insalubridade;

**III** - alternativas de trabalho ou de ocupação produtiva permanentes;

**IV** - acesso ao mercado, inclusive de escoamento para os produtos oriundos de atividades extrativas, ressalvadas as restrições legais e de proteção a vegetais e animais ameaçados de extinção;

**V** - as informações e orientações para que o desenvolvimento da atividade se processe dentro da legalidade, em áreas previamente delimitadas para tal e de forma não-predatória.

**§ 1.º** O Poder Executivo Estadual assistirá os Municípios na criação de organismos ou instrumentos institucionais necessários à efetivação dos propósitos do “caput” deste artigo, inclusive assumindo tal função, quando da incapacidade do Poder Municipal.

**§ 2.º** Ainda com esse propósito, deverão ser adotados mecanismos assistenciais para possibilitar o acompanhamento do acesso pelos beneficiários aos direitos estabelecidos pela Constituição da República, art. 54, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como viabilizar o usufruto dos direitos de assistência, saúde e previdência, em especial o previsto no art. 203, V, da Constituição da República, pelos

<sup>388</sup> Parágrafo acrescentado pela EC 102/2018 com a seguinte redação: “Parágrafo único. O Estado destinará o mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida, exclusivamente para assistência, valorização da saúde, educação e cultural, geração de renda, organização e promoção dos direitos dos povos indígenas”.

integrantes de outras categorias extrativistas, pela população ribeirinha e interiorana em geral.

§ 3.º O Estado se incumbirá, ainda, da utilização permanente das atividades ou categorias ocupacionais de caráter extrativista.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE**

**Art. 252.** Os sistemas viários e os meios de transporte de qualquer natureza, operados no Estado, subordinam-se ao respeito e à preservação de vida humana, à segurança, ao conforto dos cidadãos, à defesa e à observância de normas e preceitos ambientais e à proteção ao patrimônio coletivo.

**Art. 253.** O transporte coletivo, independente da categoria e do meio onde opera, é uma atividade essencial de interesse público.

§ 1.º Para fins do disposto neste artigo, considera-se transporte coletivo aquele que é utilizado pela coletividade para seus deslocamentos e transposição de cargas, independente do meio em que isso ocorra.

§ 2.º Respeitadas as instâncias e reservas de competência da União, o Estado e os Municípios agirão cooperativamente, para que a operação desses serviços ocorra dentro de padrões satisfatórios de qualidade e de segurança.

**Art. 254.** Incluem-se, entre as atribuições do Poder Público, a responsabilidade do planejamento, operação e supervisão da qualidade dos transportes coletivos, funções que exercerá, direta ou indiretamente, mediante concessão, respeitada a legislação pertinente.

**Parágrafo único.** O Poder Público, em suas áreas de competência, estabelecerá normas e condições para execução desse serviço, especialmente no que se relaciona a:

I - valor de tarifas compatível com o poder aquisitivo da população;

II - frequência;

III - tipo de transporte;

IV - itinerário;

V - padrões de segurança e higiene;

VI - proteção ambiental à poluição sonora, atmosférica e hídrica;

VII - conforto e saúde dos passageiros e operadores de veículos.

**Art. 255.** São isentos do pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo intermunicipal rodoviário e aquaviário: *(Redação da EC 65/2008)*<sup>389</sup>

I - as pessoas com deficiência física, auditiva, visual, mental e demais reconhecidas por Lei ou Decreto. *(Redação da EC 65/2008)*<sup>390</sup>

<sup>389</sup> Redação anterior da EC 10/1991: “Art. 255. São isentos do pagamento de tarifas nos transportes coletivos, fluviais e terrestres”. Redação primitiva: “Art. 255. São isentos de pagamento de tarifas nos transportes coletivos, urbanos ou fluviais”. Essa primitiva redação foi objeto da ADI 107. A medida liminar foi indeferida (STF – ADI 107 – Rel. Min. Nelson Jobim).

<sup>390</sup> Redação primitiva: “I - as pessoas portadoras de deficiências com reconhecida impossibilidade de locomoção”.

**II** - os policiais e bombeiros militares em serviço. (*Redação da EC 107/2018*)<sup>391</sup>

**III** - idosos maiores de sessenta anos; (*Redação da EC 62/2008*)<sup>392</sup>

**IV** - durante o período letivo, o aluno da rede escolar oficial devidamente uniformizado e identificado;

**V** - crianças menores de até 10 (dez) anos de idade devidamente acompanhadas de um responsável; (*Acrescentado pela EC 3/1991*)

**§ 1.º** Nos casos previstos nos incisos I e II, observar-se-á: (*Redação da EC 65/2008*)<sup>393</sup>

**I** - a reserva de 02 (duas) vagas gratuitas por veículo ou embarcação para aqueles que possuam renda igual ou inferior a 02 (dois) salários-mínimos; (*Acrescido pela EC 65/2008*)

**II** - desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para aqueles que excederem as vagas gratuitas. (*Acrescido pela EC 65/2008*)

**§ 2.º** Cabe aos proprietários de transporte coletivo rodoviário e aquaviário, a fixação neste do teor deste artigo, incisos e parágrafos, em local visível para o conhecimento dos usuários.<sup>394</sup>

**Art. 256.** Os Municípios integrantes da mesma região

metropolitana, de aglomeração urbana e outras modalidades de agrupamentos, poderão consorciar-se ou conveniar-se, inclusive como Estado, para o exercício das competências relativas dos sistema de transporte, eixos viários ou hidroviários e serviços acessórios afins, competindo a estes, a administração dos transportes coletivos e sistema viário nos limites urbanos, que lhes são correspondentes.

**Art. 257.** O sistema de transporte, em sua estruturação, deverá observar as diretrizes:

**I** - integração entre os subsistemas e meios de transporte;

**II** - prioridade no que se relaciona à segurança do passageiro, pedestres e ciclistas;

**III** - proteção das áreas contíguas às estradas e hidrovias, principalmente quanto à prevenção de deslizamentos e erosão de encostas;

**IV** - segurança máxima para o transporte de cargas perigosas, na forma da lei;

**V** - realização de investimentos que visem à formação de infraestrutura e estrutura de apoio aos sistemas de transporte e, em particular, ao subsistema hidroviário.

**VI** - garantia das condições de trafegabilidade dos sistemas, especialmente no que se relacionada aos subsistemas urbano e hidroviário.

**Art. 258.** O Estado estimulará a realização de pesquisas e estudos que visem:

<sup>391</sup> Redação anterior da EC 62/2008: “II - policiais em serviço e agentes penitenciários”. Redação primitiva: “II – policiais em serviço”.

<sup>392</sup> Redação primitiva: “III – idosos maiores de sessenta e cinco anos”;

<sup>393</sup> Redação anterior da EC 03/1991: “Parágrafo único. Cabe aos proprietários de transportes coletivos urbanos e fluviais, a fixação nestes do teor do **caput** deste artigo e seus respectivos incisos, em local visível para conhecimento dos usuários”.

<sup>394</sup> Parágrafo único acrescentado pela EC 3/1991 renumerado para § 2º.

**I** - ao melhoramento e modernização dos transportes alternativos de massa;

**II** - à utilização de combustível não-poluentes;

**III** - à redução de comprometimentos ambientais;

**IV** - ao aumento das margens de segurança e economicidade;

**V** - ao resgate da tecnologia de construção de embarcações ajustadas às necessidades da região.

## **CAPÍTULO XV**

### **DA HABITAÇÃO E DO SANEAMENTO BÁSICO**

*(Redação da EC 93/2016)<sup>395</sup>*

#### **SEÇÃO I**

##### **DISPOSIÇÃO GERAL**

*(Acrescentada pela EC 93/2016)*

**Art. 259.** O Estado e os Municípios, em conjunto com a União ou isoladamente, promoverão programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e do saneamento básico, assegurando sempre um mínimo compatível com a dignidade humana<sup>396</sup>.

#### **SESSÃO<sup>397</sup>II**

##### **DA HABITAÇÃO**

*(Acrescentada pela EC 93/2016)*

**Art. 260.** A política habitacional do Estado objetivará o equacionamento da carência habitacional, de acordo com as seguintes diretrizes<sup>398</sup>:

**I** - oferta de lotes urbanizados;

**II** - estímulo e incentivo à formação de cooperativas populares de habitação;

**III** - atendimento prioritário às famílias de baixa renda;

**IV** - formação de programas habitacionais pelo sistema de autoconstrução;

**V** - a urbanização, regularização e titulação de áreas de assentamento de populações de baixa renda.

**Art. 261.** O Estado e os Municípios darão prioridade aos programas habitacionais, notadamente àqueles que visem à erradicação das submoradias, principalmente as localizadas em baixadas, margens de igarapés, zonas alagadas e outras situações de miséria absoluta<sup>399</sup>.

#### **SEÇÃO III**

##### **DO SANEAMENTO BÁSICO**

*(Acrescentada pela EC 93/2016)*

**Art. 261-A.** O Estado instituirá, mediante Lei, a política e os planos plurianuais estaduais de saneamento básico, incluídos os de região metropolitana, aglomerações, sub-regiões, micro e macrorregiões, urbanos ou não, elaborados com a participação dos Municípios envolvidos e em compatibilidade com planos locais e regionais de saneamento.

**§ 1.º** A Lei de que trata o caput será instituída com base em normas e diretrizes estabelecidas para as ações nesse campo, respeitando os seguintes princípios:

**I** - criação e desenvolvimento de mecanismos institucionais e

<sup>395</sup> Redação primitiva: “Capítulo XV Da Habitação”.

<sup>396</sup> A EC 93/2016 repete *ipsis litteris* a primitiva redação do artigo.

<sup>397</sup> Sic. O correto é “Seção”.

<sup>398</sup> A EC 93/2016 repete *ipsis litteris* a primitiva redação do artigo.

<sup>399</sup> A EC 93/2016 repete *ipsis litteris* a primitiva redação do artigo.

financeiros, destinados a assegurar os benefícios do saneamento à totalidade da população;

**II** - prestação de assistência técnica e financeira aos Municípios, para o desenvolvimento dos seus serviços;

**III** - orientação técnica para os programas visando ao tratamento de despejos urbanos e industriais e de resíduos sólidos, e fomento à implantação de soluções comuns, mediante planos regionais de ação integrada.

**§ 2.º** As políticas e ações do Estado e dos Municípios de desenvolvimento urbano, de habitação, de combate e erradicação da pobreza, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida devem considerar a necessária articulação, inclusive no que se refere ao financiamento, com o saneamento básico.

**§ 3.º** Os planos estaduais de que trata o caput deste artigo, e os planos locais de saneamento básico, serão elaborados e executados, com base nos seguintes requisitos, dentre outros de ordem normativa e legal:

**I** - devem abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços.

**II** - devem ser compatíveis com os planos de recursos hídricos das bacias hidrográficas em que os Municípios estiverem inseridos.

**III** - devem atender ao princípio da solidariedade entre os

entes da Federação, podendo desenvolver-se mediante cooperação federativa.

**IV** - as ações de saneamento deverão prever a utilização racional da água, do solo e do ar, de modo compatível com a preservação e melhoria da qualidade da saúde pública e do meio ambiente e com a eficiência dos serviços públicos de saneamento.

**V** - serão revistos periodicamente, em prazo não superior a quatro anos, anteriormente à elaboração do plano plurianual.

**VI** - O plano de saneamento básico deverá englobar integralmente o território do titular.

**§ 4.º** A prestação de serviços públicos de saneamento básico no Estado e nos Municípios poderá ser realizada por:

**I** - órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual, municipal, ou federal, na forma da legislação;

**II** - empresa a que se tenham concedido os serviços.

**§ 5.º** A delegação de serviço de saneamento básico observará o disposto no plano de saneamento básico ou no eventual plano específico.

**Art. 261-B.** O Estado e os Municípios, isoladamente ou reunidos em consórcios públicos, poderão instituir fundos, aos quais poderão ser destinadas, entre outros recursos, parcelas das receitas dos serviços, com a finalidade de custear, na conformidade do disposto nos respectivos planos de saneamento básico, a

universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

**Parágrafo único.** Os recursos dos fundos a que se refere o caput deste artigo poderão ser utilizados como fontes ou garantias em operações de crédito para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

**Art. 261-C.** O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, estaduais e municipais, de conformidade com a Lei.

**§ 1.º** As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das Leis que os criaram.

**§ 2.º** Será assegurada ampla divulgação das propostas de políticas e dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentem, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas.

**§ 3.º** A elaboração e a revisão dos planos de saneamento básico deverão efetivar-se, de forma a garantir a ampla participação das comunidades, dos movimentos e das entidades da sociedade civil, por meio de procedimentos, na forma da Lei.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DA POLÍTICA ENERGÉTICA**

**Art. 262.** O Poder Público assegurará, na forma da lei, o desenvolvimento de uma política visando a alcançar a autonomia energética do Estado, maximizando

a utilização das fontes alternativas de energia, de modo a obter-se a sua diversificação, em consonância com os planos de desenvolvimento nacional e regional.

**Parágrafo único.** Será incentivado, na zona rural, o uso da energia solar.

**Art. 263.** O Estado disciplinará, por meio de lei, a aplicação dos recursos originários da participação ou compensação financeira a que se refere ao art. 20, § 1.º, da Constituição da República, resguardado o disposto no art. 238, III, desta Constituição, de forma a garantir o equilíbrio econômico financeiro da empresa concessionária de energia elétrica estadual com recursos necessários aos investimentos na expansão dos seus serviços, bens e instalações.

## **TÍTULO VI**

---

### **DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS**

**Art. 264.** O Governador do Estado, o Presidente do Tribunal de Justiça e os membros do Poder Legislativo prestarão, no ato e na data da promulgação, o juramento de manter, defender e cumprir esta Constituição.

**Art. 265.** O Estado atuará efetivamente, visando ao fortalecimento das instituições Públicas de ensino superior, fundamentadas no estudo das causas amazônicas.

**Art. 266.** Antes de assumir e de deixar o exercício de cargo público de qualquer natureza, os titulares ou integrantes de qualquer dos Poderes, no âmbito do Estado e dos Municípios, são obrigados a fazer



expressa declaração de bens, de que conste a sua origem.

**Parágrafo único.** As declarações de bens serão publicadas no órgão oficial do Estado, à conta do respectivo Poder, no prazo máximo de dez dias.

**Art. 267.** A lei disporá sobre a criação, na Polícia Militar do Estado, do Grupamento de Polícia Florestal.

**Art. 268.** Os serviços notariais e de registros são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, na forma da lei federal.

**Art. 269.** Os pedidos de aposentadoria e, especialmente aqueles por invalidez, terão tramitação sumária no âmbito da administração pública, com prazo máximo de 60 dias para a decisão final da autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

**Art. 270.** É obrigatória concessão de bolsa de estudos para alunos reconhecidamente carentes, pelas escolas particulares que tenham recebido, sob qualquer forma ou motivo, recursos de qualquer natureza, oriundos dos Poderes Públicos, em razão diretamente proporcional a esses recursos.

**Art. 271.** Fica criada a Região de Aglomeração, envolvendo a Capital e demais Municípios que integram a sub-região do Rio Negro/Solimões e sub-região do Médio Amazonas, de que trata o art. 26, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desta Constituição, para atendimento precípua do abastecimento alimentar.

**Art. 272.** O Estado e os Municípios disciplinarão por meio

de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (*Redação da EC 36/1999*)<sup>400</sup>

**Art. 273.** O Estado promoverá e estimulará, através das Secretarias de Estado e em convênios com Instituições de ensino, de pesquisa e científicas competentes, a pesquisa, o estudo, a catalogação e a exploração, para fins sociais, das plantas amazônicas ditas da medicina indígena ou caseira.

**Art. 274.** O Ministério Público, sem prejuízo de outras dependências, instalará as Promotorias de Justiça, em prédio sob sua administração, integrante do conjunto arquitetônico do Fórum.

**Art. 275.** A lei disporá sobre a criação do Conselho Comunitário Estadual, órgão de representação dos Conselhos Comunitários Municipais.

**Art. 276.** Será criada estrutura laboratorial oficial para a produção de soro antiofídico liofilizado, no prazo de três anos, a partir da promulgação desta Constituição.

**Art. 277.** (*Revogado pela EC 30/1997*)<sup>401</sup>

---

<sup>400</sup> *Redação primitiva:* “Art. 272. São atribuições assemelhadas, nos termos do art. 39, § 1.º, da Constituição da República, as de Consultores Técnicos, com funções jurídicas, com as de Procuradores de categoria intermediária”.

<sup>401</sup> *Redação primitiva:* “Art. 277. O uso de carros oficiais se limitará aos ocupantes dos cargos de Governador e Vice-Governador, Presidente dos Tribunais Estaduais e da Assembleia Legislativa, Secretário de Estado, Comandante

**Art. 278.** (Revogado pela EC 75/2011)<sup>402</sup>

da Polícia Militar, Procurador-Geral do Estado e de Justiça, ressalvado o uso de viaturas nos serviços essenciais de fiscalização, defesa civil, saúde, policiamento militar e civil”.

<sup>402</sup> Redação anterior da EC 60/2007: “Art. 278. Cessada a investidura no cargo de Governador do Estado, aquele que o tiver exercido em caráter permanente fará jus a um subsídio mensal, intransferível, igual ao subsídio de Governador do Estado do Amazonas”. Redação anterior do caput dada pela EC 57/2006: “Art. 278. Cessada a investidura no Cargo de Governador do Estado, quem o tiver exercido em caráter permanente fará jus a um subsídio mensal, intransferível, igual ao subsídio de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. § 1.º Se o beneficiário vier a exercer mandato eletivo, cargo de Interventor Estadual ou Municipal, Governador de Território, Ministro de Estado, Secretário de Estado ou do Distrito Federal, Secretário Municipal ou qualquer outro cargo de provimento em comissão no âmbito da Administração Direta ou Indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal ou cargo de provimento efetivo ficará suspenso o benefício enquanto durar a investidura temporária ou cancelada definitivamente em decorrência de provimento efetivo. (Parágrafo com redação dada pela EC 57/2006) § 2.º Não fará jus ao benefício quem perder o mandato em decorrência de condenação por crime de responsabilidade ou quem renunciar antes de cumprido pelo menos metade do mandato. (Parágrafo com redação dada pela EC 57/2006). Redação anterior dada pela EC 54/2005: “Art. 278. Cessada a investidura nos cargos de Governador e Vice-Governador do Estado, quem o tiver exercido em caráter permanente fará jus, a título de representação, no primeiro caso, a um subsídio mensal igual à remuneração do cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça, e, no segundo o correspondente a 95% daquele. Parágrafo único. Se, em cada caso, o beneficiário vier a exercer o cargo de Senador, Deputado Federal, Governador, Vice-Governador, Secretário de Estado, Prefeito Municipal, ficará suspenso pagamento de representação, restabelecendo-se quando cessar a função”. O art. 278 e parágrafo único haviam sido acrescentados pela EC 1/1990, e possuía a seguinte redação: “Art. 278. Cessada a investidura no cargo de Governador do Estado, quem o tiver exercido em caráter permanente, fará jus a título de representação, a um subsídio mensal igual à remuneração do cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça. Parágrafo único. Se o beneficiário vier a exercer cargo de Senador, Deputado Federal, Governador, Vice-Governador, Secretário de

**Art. 279.** Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, o Estado e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos

Estado, Prefeito Municipal, ficará suspenso pagamento de representação, restabelecendo-se quando cessar a função”. Importante registrar que a redação do art. 278 conferida pela EC 54/2005 foi objeto da ADI 3.879 ajuizada pelo Procurador-Geral da República e extinta em virtude da perda de seu objeto por conta do advento da EC 57/2006. A redação deste artigo conferida pela EC 60/2007 foi objeto da ADI 4.547 ajuizada pelo Conselho Federal da OAB. Diante da revogação do artigo, a ação foi extinta por decisão monocrática do relator, diante da perda superveniente de seu objeto. Importante registrar que o STF tem reiteradamente declarado a inconstitucionalidade de normas garantidoras de pensão vitalícia para ex-governadores: “MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 305 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ. PENSÃO VITALÍCIA PARA EX-GOVERNADORES. 1. No vigente ordenamento republicano e democrático brasileiro, os cargos políticos de chefia do Poder Executivo não são exercidos nem ocupados ‘em caráter permanente’, por serem os mandatos temporários e seus ocupantes, transitórios. 2. Ex-governador não é mais agente público, pelo que não se poderia cogitar de vinculação de categoria remuneratória afeta à desembargador do Estado, do Tribunal de Justiça do Estado. A remissão ao vencimento do governador em exercício ou, na espécie, de desembargador, para fixação do padrão de subsídio, patenteia estender-se o subsídio a quem não mais trabalha no Estado e, por isso, não teria razão para ser remunerado, menos ainda em idêntica situação a quem está no cargo. 3. A carência de parâmetro constitucional nacional e a inauguração de padrão normativo estadual em desacordo com os princípios da Constituição da República, especialmente aqueles referentes às regras orçamentárias e aos princípios constitucionais da Administração Pública, evidenciam a relevância jurídica da questão posta e os gravames jurídicos e sociais que a preservação dos efeitos da norma poderia acarretar. 4. Precedentes. 5. Medida cautelar deferida para suspender a eficácia do art. 305, caput e § 1º, da Constituição do Estado do Pará, até julgamento de mérito da presente ação” (STF – ADI 4.552 MC – Rel.<sup>a</sup> Min.<sup>a</sup> Cármen Lúcia).

recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos. *(Acrescentado pela EC 36/1999)*

**Art. 280.** É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos servidores públicos, bem como aos seus dependentes, que até 16 de dezembro de 1998 tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente. *(Acrescentado pela EC 36/1999)*

**§ 1.º** O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria integral e que opte por permanecer em atividade fará jus à isenção da contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria contida no artigo 111, § 1.º, III, a, desta Constituição. *(Acrescentado pela EC 36/1999)*

**§ 2.º** Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de serviço já exercido até 16 de dezembro de 1998, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão destes benefícios ou nas condições da legislação vigente. *(Acrescentado pela EC 36/1999)*

**§ 3.º** São mantidos todos os direitos assegurados nas disposições constitucionais vigentes na data referida no *caput* aos servidores e militares, inativos e pensionistas,

aos anistiados e ao ex-combatentes, assim como àqueles que já cumpriram, até aquela data, os requisitos para usufruírem tais direitos, observado o disposto no inciso X do artigo 109 desta Constituição. *(Acrescentado pela EC 36/1999)*

**Art. 281.** Observado o disposto no § 10 do artigo 111 desta Constituição, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria será contado como tempo de contribuição. *(Acrescentado pela EC 36/1999)*

**Art. 282.** Observado o disposto no artigo anterior e ressalvado o direito de opção de que trata o § 16 do artigo 111, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com § 3.º do mesmo artigo aquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública, direta, autárquica e fundacional, até 16 de dezembro de 1998, quando o servidor, cumulativamente: *(Acrescentado pela EC 36/1999)*

**I** - tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

**II** - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

**III** - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

**a)** trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher;

**b)** um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data referida no *caput*, faltaria para atingir o

limite de tempo constante na alínea anterior.

**§ 1.º** O servidor de que trata este artigo, desde que atendido o disposto em seus incisos I e II e observado o estabelecido no artigo 281, pode aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições: *(Acréscitado pela EC 36/1999)*

**I** - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

**a)** trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e

**b)** um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, em 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

**II** - os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a setenta por cento do valor máximo que o servidor poderia obter de acordo com o *caput*, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento.

**§ 2.º** Aplica-se ao magistrado e ao membro do Ministério Público e do Tribunal de Contas o disposto neste artigo. *(Acréscitado pela EC 36/1999)*

**§ 3.º** Na aplicação autorizada pelo parágrafo anterior, o magistrado ou o membro do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Estado, se homem, terá o tempo de serviço exercido até a data referida no *caput* contado com acréscimo de dezessete por cento. *(Acréscitado pela EC 36/1999)*

**§ 4.º** O professor, servidor do Estado ou de Município, incluídas suas autarquias e fundações, que até 16 de dezembro de 1998 houve ingressado regularmente em cargo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput* terá o tempo de serviço exercido até aquela data contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério. *(Acréscitado pela EC 36/1999)*

**§ 5.º** O servidor de que trata este artigo que, após completar as exigências para aposentadoria nele estabelecidas, permanecer em atividade fará jus à isenção da contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria contidas no artigo 111, § 1.º, III, *a* desta Constituição. *(Acréscitado pela EC 36/1999)*

**Art. 283.** O regime de previdência complementar de que trata o parágrafo 14 do artigo 111 somente poderá ser instituído após a publicação da lei complementar federal referida no parágrafo 15 do mesmo artigo. *(Acréscitado pela EC 36/1999)*

**Art. 284.** A vedação fixada pelo § 15 do artigo 105 desta Constituição não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o artigo 111, aplicando-se, em qualquer

hipótese, o limite de que trata o inciso X do artigo 109. *(Acrescentado pela EC 36/1999)*

**Art. 285.** Não se admitirá excesso a qualquer título, frente ao que dispõe a Constituição Federal, nos subsídios, vencimentos, remuneração, proventos de aposentadoria e pensões e quaisquer outras espécies remuneratórias pagas pelo Estado ou pelos Municípios. *(Acrescentado pela EC 36/1999)*

**Art. 286.** Consideram-se servidores não estáveis, para os fins do artigo 161, § 3.º, II, da Constituição Estadual, aqueles admitidos na administração direta, autárquica e fundacional sem concurso público de provas ou de provas e títulos após o dia 5 de outubro de 1983. *(Acrescentado pela EC 36/1999)*

**Art. 287.** Aos ocupantes temporários da Chefia do Poder Executivo, na ordem de precedência a que se refere o parágrafo único do art. 51 da Constituição Estadual, é devida a representação mensal percebida pelo Governador do estado.<sup>403</sup>

**Parágrafo único.** A representação pecuniária será paga uma única vez no mês da substituição, ainda que o exercício ocorra em dias consecutivos ou não. *(Acrescentado pela EC 36/1999)*

**Art. 288.** *(Revogado pela EC 78/2013)*<sup>404</sup>

**Art. 289.** Aos parlamentares estaduais, que estavam no efetivo exercício da atividade parlamentar por ocasião do advento da Lei Estadual n.º 2.489, de 20 de maio de 1998, ficam assegurados os direitos previstos no artigo 2.º e seus parágrafos da citada lei, levando-se em conta os mandatos que venham a exercer. *(Acrescentado pela EC 40/2002)*

**Art. 289-A.** Ao detentor de função pública da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes do Estado, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas admitido por prazo indeterminado até 5 de outubro de 1989 são assegurados os direitos, as vantagens e as concessões inerentes ao exercício de cargo efetivo, excluída a estabilidade, salvo aquela adquirida nos termos do artigo 41 da Constituição Federal e do artigo 19 do Ato das Disposições

---

*proventos, sendo este adicional limitado ao total de 60% (sessenta por cento)". O art. 288 foi declarado inconstitucional pelo STF: "INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Art. 288 da Constituição do Estado do Amazonas, introduzido pela EC nº 40/2002. Competência legislativa. Servidor Público. Regime jurídico. Aposentadoria. Proventos. Acréscimo de vantagem pecuniária. Adicional de 12%, por mandato eletivo, aos servidores que o tenham exercido. Emenda parlamentar aditiva. Inadmissibilidade. Matéria de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, Chefe do Poder Executivo. Caso de proposta de emenda à Constituição. Irrelevância. Usurpação caracterizada. Inconstitucionalidade formal reconhecida. Ofensa ao art. 61, § 1º, II, alíneas "a" e "c", da CF, aplicáveis aos estados. Ação julgada procedente. Precedentes. É inconstitucional a norma de Constituição do Estado-membro que, oriunda de emenda parlamentar, disponha sobre concessão de acréscimo de vantagem pecuniária a proventos de servidores públicos que hajam exercido mandato eletivo" (STF – ADI 3.295 – Rel. Min. Cezar Peluso).*

<sup>403</sup> Em letra minúscula como grafado na EC 36/99.

<sup>404</sup> Acrescentado pela EC 40/2002 com a seguinte redação: "Art. 288. Aos servidores públicos que tenham exercido mandato eletivo conferido pelo sufrágio popular, é assegurado o acréscimo, na aposentadoria ou pensão, de um adicional de 12 (doze por cento) por cada mandato exercido, incidentes sobre os

Constitucionais Transitórias da referida Carta Magna. *(Acrescentado pela EC 91/2015<sup>405</sup>)*

**§ 1.º** Passam a integrar o quadro efetivo de pessoal da administração pública estadual, em cargo correspondente à função pública de que sejam detentores, os seguintes servidores admitidos por prazo indeterminado: *(Acrescentado pela EC 91/2015)*

**I** - o detentor de função pública admitido até a data de promulgação

---

<sup>405</sup> O art. 2º da EC 91/2015 permite que detentor de função pública admitido “por prazo indeterminado” usufrua de licença especial: “Art. 2.º Os efeitos concretos de que trata esta Emenda retroagirão a 5 de outubro de 1989, data da promulgação da Constituição do Estado do Amazonas, exceto o direito a qualquer indenização pecuniária retroativa, resguardado o direito à concessão das Licenças Especiais, correspondentes a esse período”. A EC 91/2015 é inconstitucional, na medida em que confere direitos e vantagens típicos de servidores titulares de cargo efetivo aos agentes contratados temporariamente em desconformidade com o disposto no art. 37, IX, da CF. Observe-se o entendimento do STF sobre o assunto, firmado em sede de repercussão geral: “ADMINISTRATIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. REQUISITOS DE VALIDADE (RE 658.026, REL. MIN. DIAS TOFFOLI, DJE DE 31/10/2014, TEMA 612). DESCUMPRIMENTO. EFEITOS JURÍDICOS. DIREITO À PERCEPÇÃO DOS SALÁRIOS REFERENTES AO PERÍODO TRABALHADO E, NOS TERMOS DO ART. 19-A DA LEI 8.036/1990, AO LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS EFETUADOS NO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS. 1. Reafirma-se, para fins de repercussão geral, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a contratação por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público realizada em desconformidade com os preceitos do art. 37, IX, da Constituição Federal não gera quaisquer efeitos jurídicos válidos em relação aos servidores contratados, com exceção do direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/1990, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. 2. Recurso extraordinário a que se dá parcial provimento, com o reconhecimento da repercussão geral do tema e a reafirmação da jurisprudência sobre a matéria” (STF - RE 765.320 RG - Rel. Min. Teori Zavascki - DJe 22.09.2016).

da Constituição da República de 1988;

**II** - o detentor de função pública admitido no período compreendido de 5 de outubro de 1988 a 5 de outubro de 1989.

**§ 2.º** Ao detentor de função pública da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes do Estado, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas admitido por contrato de direito administrativo ou pelo regime celetista até a data da promulgação da Constituição do Estado do Amazonas são assegurados os direitos, vantagens e as concessões, excluída a estabilidade, salvo aquela adquirida nos termos do artigo 41 da Constituição da República e do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Magna, mas condicionada a exoneração ao exercício do contraditório e da ampla defesa mediante prévio e regular processo administrativo. *(Acrescentado pela EC 91/2015)*

**§ 3.º** Passam a integrar o quadro efetivo de pessoal da administração pública estadual, em cargo correspondente à função pública de que sejam detentores os servidores admitidos nos termos do caput. *(Acrescentado pela EC 91/2015)*

**§ 4.º** Os servidores de que trata este artigo ficam abrangidos pelo regime próprio de previdência social do Estado do Amazonas. *(Acrescentado pela EC 91/2015)*

Manaus, 5 de outubro de 1989 –  
Átila Lins de Albuquerque,  
Presidente – Manoel do Carmo

Chaves Neto, 1.º Vice-Presidente – Freida de Souza Bittencourt, 2.º Vice-Presidente – José Lupércio Ramos de Oliveira, 1.º Secretário – Raul de Queiroz de Menezes Veiga, 2.º Secretário – Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente da Comissão Constitucional – João Thomé de Verçosa Medeiros Raposo, Vice-Presidente da Comissão Constitucional – Eduardo Braga, Relator Geral – Alfredo Augusto Pereira Campos, Sub-Relator – Carlos José Esteves, Sub-Relator – Abel Rodrigues Alves – Betty Suely Lopes – Hamilton Maia Cidade – Darcy Humberto Michiles – Jamil Seffair – José Cavalcanti Campos – Luiz Fernando Sarmento Nicolau – Luzivaldo Castro dos Santos – Manuel Monteiro Diz – Paulo Herban Maciel Jacob Filho – Raimundo Nonato Marreiros de Oliveira – Raimundo Reis Ferreira – Sebastião da Silva Reis – Simão Barros da Silva – Vinicius Monteconrado Gomes.

### **ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS**

**Art. 1.º** Os mandatos dos atuais Governador e Vice-Governador terminarão em 15 de março de 1991.

**Art. 2.º** No prazo máximo de um ano, a contar da data de promulgação desta Constituição, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário organizarão plano de cargos e salários de seus servidores, observados os princípios estabelecidos na Constituição da República e nesta Constituição.

**§ 1.º** O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios.

**§ 2.º** No mesmo prazo estabelecido no *caput* deste artigo

deverão ser aprovados os novos Estatutos do Servidor Público Civil, do Servidor Militar, do Magistério e a Lei Orgânica da Administração Pública Estadual.

**Art. 3.º** (Revogado pela EC 78/2013)<sup>406</sup>

**Art. 4.º** Ficam extintos os efeitos jurídicos de qualquer ato legislativo ou administrativo, lavrado a partir da instalação da Assembleia Nacional Constituinte, que tenha por objeto a concessão de estabilidade a servidor admitido sem concurso público da administração direta e indireta das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, os Chefes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, dos Tribunais de Contas do Estado e do Ministério Público farão publicar, no prazo de sessenta dias, a contar da data da promulgação desta Constituição, relação nominal dos servidores de cada órgão, especificados o cargo, o valor da remuneração, a data de ingresso e o

---

<sup>406</sup> Redação primitiva: “Art. 3.º O Estado, através de lei, promoverá concurso interno para os funcionários que foram admitidos no serviço público estadual até a data da instalação da Assembleia Estadual Constituinte, sem observância a esse princípio. § 1.º Serão inscritos ex officio todos os funcionários admitidos até àquela data sem concurso e com menos de cinco anos de exercício no serviço público estadual. § 2.º A inscrição se fará para os cargos ou funções que vêm sendo desempenhados pelos servidores. § 3.º O concurso deverá ser de provas e títulos, conforme as funções ou cargos desempenhados”. O Supremo Tribunal Federal, por votação unânime, julgou procedente a ADI 498-1 e declarou a inconstitucionalidade do art. 3.º e seus parágrafos, posto que ampliam os pressupostos do art. 19 do ADCT à regra inscrita no art. 37, II, todos da Constituição da República (STF – ADI 498 – Rel. Min. Carlos Velloso).

regime jurídico. (Redação da EC 15/1995)<sup>407</sup>

**Art. 5.º** Os vencimentos, a remuneração, as vantagens e os adicionais, bem com os proventos da aposentadoria que estejam sendo percebidos em desacordo com a Constituição da República e com esta Constituição serão imediatamente reduzidos aos limites delas decorrentes, não se admitido, neste caso, invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.

**§ 1.º** É assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de médico que estejam sendo exercidos por médico militar na administração pública direta ou indireta.

**§ 2.º** É assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde que estejam sendo exercidos na administração pública direta e indireta e os que venham a exercer exclusivamente no interior do Estado.

**Art. 6.º** Os servidores públicos civis do Estado e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das funções públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição da República, há, pelo menos, cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 109, desta Constituição, são considerados

estáveis no serviço público. (Redação da EC 78/2013)<sup>408</sup>

<sup>408</sup> Redação primitiva: “Art. 6.º Os servidores públicos civis do Estado e dos Municípios, da administração direta e indireta, em exercício na data da promulgação da Constituição da República, há pelo menos, cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 109, desta Constituição, são considerados estáveis no serviço público, contando-se o respectivo tempo de serviço como título quando se submeterem a concurso para fins de efetivação, na forma da lei”. Esse artigo foi objeto de ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Governador do Estado do Amazonas. O STF, por maioria, deferiu a pedido de medida cautelar, para suspender, até decisão final da ação, com eficácia *ex tunc*, a execução e aplicabilidade do art. 6.º, caput, do ADCT da Constituição Estadual (STF – ADI 1.808 – Rel. Min. Sydney Sanches). A ação foi julgada procedente: “Ação direta de inconstitucionalidade com pedido de medida cautelar. 2. Arguição de inconstitucionalidade do artigo 6º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Amazonas, que confere estabilidade excepcional a todos os servidores públicos civis da Administração direta e indireta do Estado do Amazonas e de seus Municípios, inclusive aos servidores de suas empresas públicas, sociedades de economia mista e até mesmo aos empregados de outras entidades de direito privado de cujo capital participe o Estado ou o Município. 3. Alegações de violação dos artigos 25; 37, II; 41; 42 e 173, § 1º, da parte permanente da Constituição da República, assim como os artigos 11, 25 e 19 do ADCT. 4. Medida cautelar deferida, para suspensão, *ex tunc*, da eficácia da norma impugnada, até o julgamento final da ação. 5. Configurada usurpação de iniciativa privativa da União para dispor sobre estabilidade no emprego, matéria específica de legislação do trabalho, prevista no artigo 22, I, da Constituição Federal. 6. Inconstitucionalidade material do art. 6º do ADCT da Carta Amazonense ao estender a estabilidade excepcional aos servidores de suas empresas públicas, sociedades de economia mista e até mesmo aos empregados de outras entidades de direito privado de cujo capital participe o Estado ou o Município. 7. Ofensa aos artigos 37, II, 173, § 1º, da parte permanente da Constituição da República e 19 do ADCT. 8. Precedentes: ADI 83-7/MG, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, unânime, DJ 18.10.91; ADI 1.515-0/DF, Rel. Min. Sydney Sanches, unânime, DJ 11.04.2003 e ADI 112/BA, Rel. Min. Neri da Silveira, unânime, DJ 9.2.1996. 9. Ação direta de inconstitucionalidade procedente” (STF – ADI 1.808 – Rel. Min. Gilmar Mendes).

<sup>407</sup> Redação primitiva: “Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os Chefes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e do Ministério Público farão publicar, no prazo de sessenta dias, a contar da data da promulgação desta Constituição, relação nominal dos servidores de cada órgão, especificados o cargo, o valor da remuneração, a data de ingresso e o regime jurídico”.



**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, nem aos que a lei declare de livre exoneração, cujo tempo de serviço não será computado para os fins do *caput* deste artigo, exceto quando se tratar de servidor.

**Art. 7.º** Até à promulgação da lei complementar a que se refere o art. 169, da Constituição da República, o Estado e os Municípios não poderão despender com pessoal mais do que sessenta e cinco por cento do valor das respectivas receitas correntes.

**Parágrafo único.** O Estado e os Municípios, quando a respectiva despesa de pessoal exceder o limite previsto neste artigo, deverão retornar àquele limite, reduzindo o percentual excedente à razão de um quinto por ano.

**Art. 8.º** No prazo de cento e oitenta dias, a contar da data da promulgação desta Constituição, lei estabelecerá normas e critérios disciplinadores de eventual privatização das empresas estaduais.

**Art. 9.º** A Lei Orgânica de cada Município será votada até seis meses após a promulgação desta Constituição, em dois turnos de votação e discussão.

**Art. 10.** O Estado firmará convênios com os Municípios para a construção ou indenização de prédios do Fórum e residências do juiz e do promotor de Justiça, em prazo não superior a dois anos, nas sedes das Comarcas.

**Art. 11.** No prazo de um ano, a contar da promulgação desta Constituição, a Assembleia Legislativa promoverá, mediante Comissão mista, exame analítico e

pericial dos atos e fatos geradores do endividamento do Estado.

**§ 1.º** A Comissão terá a força legal de comissão parlamentar de inquérito para os fins de requisição e convocação, e atuará com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

**§ 2.º** Apurada a irregularidade, a Assembleia Legislativa proporá ao Poder Executivo a declaração de nulidade do ato e encaminhará o processo ao Ministério Público Estadual, que formalizará, no prazo de sessenta dias, a ação cabível.

**Art. 12.** Na liquidação dos débitos fiscais devidos ao Estado até 31 de dezembro de 1988 pelas pequenas e microempresas urbanas e rurais, ainda que ajuizados, haverá remissão da multa e dos juros de mora e redução da correção monetária calculada à época da concessão deste benefício obedecidos os critérios definidos em lei.

**§ 1.º** Considerando-se, para efeito deste artigo, microempresas as pessoas jurídicas e as firmas individuais com receitas anuais de até 70.000 Bônus do Tesouro Nacional (BTN) e pequenas empresas as pessoas jurídicas e as firmas individuais com receita anual de até 700.000 Bônus do Tesouro Nacional.

**§ 2.º** Os benefícios de que trata este artigo não se estendem aos débitos já quitados e aos devedores que tenham constituintes como sócios.

**Art. 13.** O Estado e os Municípios consignarão, anualmente, no período de dez anos, nos respectivos orçamentos, dotação própria para satisfação do débito com a Previdência Social, na forma do art. 57, do Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias, da Constituição da República.

**Art. 14.** Vigente o novo sistema tributário nacional, fica assegurada a aplicação da legislação estadual e municipal anterior, no que não seja com ele incompatível.

**§ 1.º** Até que seja fixada em lei complementar federal, a alíquota do imposto municipal sobre a venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos não excederá a três por cento.

**§ 2.º** O Estado e os Municípios poderão editar as leis necessárias à aplicação do sistema tributário nacional.

**Art. 15.** A legislação fiscal do Estado e do Município de Manaus será adaptada aos objetivos da Zona Franca de Manaus, visando à sua manutenção.

**Art. 16.** Os Poderes Executivos do Estado e dos Municípios reavaliarão todos os incentivos fiscais de natureza setorial ora em vigor, propondo aos Poderes Legislativos respectivos as medidas cabíveis.

**§ 1.º** Considerar-se-ão revogados após dois anos, a partir da promulgação da Constituição da República, os incentivos que não forem confirmados por lei.

**§ 2.º** A revogação não prejudicará os direitos que já tiverem sido adquiridos àquela data, em relação a incentivos concedidos sob condição e com prazo certo.

**Art. 17.** A vigência da Política de Incentivos Fiscais do Estado do Amazonas, inerentes à Zona Franca de Manaus, será até o ano de 2073, atenderá ao disposto no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal

na forma da lei. (Redação da EC 96/2017)<sup>409</sup>

**§ 1.º** As condições de concessão, critérios, normas e operacionalização da Política de Incentivos Fiscais e Extrafiscais serão objeto de lei a ser formulada e encaminhada pelo Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, a contar da promulgação desta Constituição<sup>410</sup>.

**§ 2.º** Ficam revalidados até 31/07/1997, os incentivos fiscais concedidos às empresas industriais, encerrados em 28/02/97, excetuando-se as que optarem e aquelas que vierem a optar até 30 de junho de 1997 pelo sistema de incentivos vigente. (Redação da EC 25/1997)<sup>411</sup>

**§ 3.º** É condição para a opção permitida no parágrafo anterior, a participação e repasse ao Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento Social do Estado do Amazonas do percentual de que trata o art. 151, § 2.º, inciso I, da Constituição Estadual, com efeito retroativo a

<sup>409</sup> Redação anterior da EC 78/2013: “Art. 17. A vigência da Política de Incentivos Fiscais do Estado do Amazonas será até o ano 2023, de acordo com o que estabelecem os arts. 40 e 92, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República”. Redação primitiva: “Art. 17. A vigência da Política de Incentivos Fiscais do Estado do Amazonas será até o ano 2.013, de acordo com o que estabelece o art. 40, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República”.

<sup>410</sup> Os §§ 1º e 6º foram mantidos, uma vez que não houve revogação expressa.

<sup>411</sup> Redação anterior da EC 21/1995: “§ 2.º Será mantido o prazo até 28/02/97 para as empresas já incentivadas, excetuando-se as que optarem e aquelas que venham a optar até 31 de março de 1996 pelo sistema de incentivos instituído pela Lei n.º 1.939, de 27 de dezembro de 1989”. Redação primitiva: “§ 2.º Será mantido o prazo até 28.02.1997 para as empresas já incentivadas, excetuando-se aquelas que optarem pela nova legislação”.

partir de 1.º de abril de 1990, devendo incidir atualização monetária e juros constitucionais sobre o valor a ser recolhido até a data da respectiva opção. *(Redação da EC 21/1995)*<sup>412</sup>

**§ 4.º** As empresas que vierem a exercer o direito de opção estabelecido na forma do § 2.º deste artigo, poderão recolher o valor decorrente da consignação ao Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento social do Estado do Amazonas prevista no art. 151, § 2.º, inciso I, da Constituição Estadual, anterior à data da opção, em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas. *(Redação da EC 25/1997)*<sup>413</sup>

**§ 5.º** É vedado às empresas incentivadas efetuarem opção em data posterior à estabelecida pelo § 2.º deste artigo. *(Acrescentado pela EC 21/1995)*

**§ 6.º** Os recursos provenientes do recolhimento a que se refere o § 3.º deste artigo, serão destinados integralmente para aplicação em investimentos na área social, nos termos do § 5.º, do art. 151, desta Constituição. *(Acrescentado pela EC 21/1995)*

**Art. 18.** A lei orçamentária de 1990 poderá ser revista por lei, para compatibilizar-se com as variações da receita e da despesa do Estado,

em razão do cumprimento de disposições constitucionais.

**Art. 19.** Serão revistas pela Assembleia Legislativa e pelas Câmaras Municipais, através da Comissão Especial, nos três anos, a contar da data da promulgação desta Constituição, todas as doações, vendas e concessões de terras públicas, com área superior a duzentos e cinquenta hectares, realizados de primeiro de janeiro de 1962 até a data da promulgação desta Constituição.

**§ 1.º** No tocante às vendas, a revisão será feita com base, exclusivamente, no critério de legalidade da operação.

**§ 2.º** No caso concessões e doações, a revisão obedecerá aos critérios de legalidade e de conveniência do interesse público.

**§ 3.º** Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, comprovada a ilegalidade ou havendo interesse público, as terras reverterão ao patrimônio do Estado ou do Município.

**Art. 20.** A legislação que criar a justiça de paz, manterá os atuais juízes até a posse dos novos titulares, assegurando-lhes os mesmos direitos e atribuições, e designará a data para a eleição de que trata o art. 82, desta Constituição.

**Art. 21.** É assegurado aos defensores públicos investidos na função até a data de instalação da Assembleia Nacional Constituinte o direito de opção pela carreira, com a observância das garantias e vedações previstas no art. 134, parágrafo único, da Constituição Federal, observadas as disposições do artigo 102 e seguintes desta

<sup>412</sup> Redação primitiva: “§ 3.º É vedado às empresas incentivadas efetuarem opção em data posterior à estabelecida em lei”.

<sup>413</sup> Redação primitiva do § 4.º acrescentado pela EC 21/1995: “§ 4.º. As empresas que vierem a exercer o direito de opção estabelecido na forma do § 2º deste artigo, poderão recolher o valor decorrente na consignação prevista no § 3.º do art. 14, da Lei n.º 1.939, de 27 de dezembro de 1989, anterior à data da opção, em até vinte e quatro parcelas mensais, iguais e sucessivas”.

Constituição. (Redação da EC 43/2003)<sup>414</sup>

**Art. 22.** Os juízes substitutos da Capital, ora em disponibilidade por força da Emenda Constitucional Estadual n.º 28, de 07 de junho de 1988, poderão se aproveitados no Quadro da Magistratura Estadual e terão a mesma competência, prerrogativas, restrições e impedimentos da legislação a que se achavam anteriormente submetidos, como titulares que eram de cargos isolados, constituindo-se em um Quadro em extinção, vedada, ainda, a substituição de Juiz de Direito em suas faltas e impedimentos.

§ 1.º Fica assegurado, ainda, aos referidos juízes, o direito de ingresso na carreira da Magistratura Estadual com início nas Comarcas de 1.ª Entrância e contagem de tempo de serviço, respeitado o direito adquirido dos atuais juízes substitutos de carreira, para fins de promoção por antiguidade e merecimento, mediante requerimento ao Presidente do Tribunal de Justiça, no prazo de sessenta dias da promulgação desta Constituição.

§ 2.º Ao Tribunal de Justiça caberá designação, nos termos do art. 126, da Constituição da República, dos juízes que o requerem ao Presidente, no prazo de sessenta dias, da promulgação desta Constituição.

§ 3.º Fica garantido aos referidos juízes o direito de opção entre o aproveitamento e a

permanência em disponibilidade, em ambos os casos com os direitos, garantias, vantagens e impedimentos conferidos ao cargo extinto pela Emenda Constituição n.º 28, de 07 de junho de 1988.

**Art. 23.** (Revogado pela EC 78/2013)<sup>415</sup>

**Art. 24.** Lei complementar definirá os limites dos Municípios do Estado do Amazonas no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data da promulgação desta Constituição.

**Art. 25.** O zoneamento sócio-econômico ecológico do território estadual, de que trata o art. 131, desta Constituição, será elaborado no prazo máximo de um ano, a contar da data de sua promulgação.

**Art. 26.** Para efeito do que trata o art. 130, desta Constituição, o espaço territorial do Estado do Amazonas se integrará de nove sub-regiões, especificadas a seguir:

**I - 1.ª Sub-Região – Região do Alto Solimões – compreendendo as áreas abrangidas pelos Municípios de: Amaturá, Atalaia do Norte, Benjamim Constant, São Paulo de Olivença, Santo Antônio do Içá, Tabatinga e Tonantins;**

**II - 2.ª Sub-Região – Região do Triângulo Jutai/Solimões/ Juruá – compreendendo as áreas dos Municípios de: Alvarães, Fonte Boa, Japurá, Juruá, Jutai, Maraã, Tefé e Uarini;**

**III - 3.ª Sub-Região – Região do Purus – compreendendo as áreas sob jurisdição dos Municípios de: Boca do Acre, Canutama, Lábrea, Pauini e Tapauá;**

<sup>414</sup> Redação primitiva: “Art. 21. Os atuais advogados de ofício passam a exercer, com a denominação própria e com a garantias e vedações previstas na Seção II, do Capítulo IV, do Título IV, da Constituição da República, as funções da Defensoria Pública, exceto os que optarem em contrário”.

<sup>415</sup> Redação primitiva: “Art. 23. Todos os Municípios do Estado do Amazonas deverão estar instalados até 1.º de janeiro de 1993”.

**IV - 4.<sup>a</sup>** Sub-Região – Região do Juruá – compreendendo os Municípios de: Carauari, Eirunepé, Envira, Ipixuna, Itamarati e Guajará;

**V - 5.<sup>a</sup>** Sub-Região – Região do Madeira – compreendendo os Municípios de: Borba, Humaitá, Manicoré, Novo Aripuanã e Apuí;

**VI - 6.<sup>a</sup>** Sub-Região – Região do Alto Rio Negro – compreendendo os Municípios de: Barcelos, Santa Isabel do Rio Negro e São Gabriel da Cachoeira;

**VII - 7.<sup>a</sup>** Sub-Região – Região do Rio Negro/Solimões – compreendendo o Município da Capital e os Municípios de: Anamã, Anori, Autazes, Beruri, Caapiranga, Careiro, Careiro da Várzea, Coari, Codajás, Iranduba, Manacapuru, Manaquiri, Novo Airão e Rio Preto da Eva;

**VIII - 8.<sup>a</sup>** Sub-Região – Região do Médio Amazonas – compreendendo os Municípios de: Itacoatiara, Itapiranga, Maués, Nova Olinda do Norte, Presidente Figueiredo, Silves e Urucurituba;

**IX - 9.<sup>a</sup>** Sub-Região – Região do Baixo Amazonas – incorporando os Municípios de: Barreirinha, Boa Vista do Ramos, Nhamundá, Parintins, São Sebastião do Uatumã e Urucurá.

**§ 1.<sup>o</sup>** Ainda para fins do que estabelece o art. 130, desta Constituição, são tidos na categoria de Centro Regional – Manaus; Centros Sub-Regionais: Benjamin Constant, Tefé, Lábrea, Eirunepé, Manicoré, Barcelos, Manacapuru, Itacoatiara e Parintins; Centro Locais de Apoio – todas as demais sedes municipais.

**§ 2.<sup>o</sup>** Na hipótese de criação, fusão ou incorporação de Municípios, sua classificação regional deverá observar os estudos relativos aos fluxos inter-regionais para identificação dos centros polarizadores a que se vinculam.

**§ 3.<sup>o</sup>** (Revogado pela EC 78/2013)<sup>416</sup>

**Art. 27.** Dentro de cento e oitenta dias, a contar da promulgação desta Constituição, proceder-se-á à revisão dos direitos dos servidores públicos inativos e pensionistas à atualização dos proventos e pensões a eles devidos, a fim de ajustá-los ao disposto nesta Constituição.

**Art. 28.** O Estado e os Municípios definirão e implementarão, no prazo de um ano, a partir da promulgação desta Constituição, uma política agrícola e fundiária para o Amazonas, abrangendo as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras, florestais e extrativas, com participação efetiva dos órgãos de produção, Assembleia Legislativa, produtores e trabalhadores rurais.

**Art. 29.** O Estado e os Municípios procederão, no prazo de cento e oitenta dias, à revisão e avaliação de todos os Conselhos, para efeito de extinção ou não, ressalvados aqueles previstos nesta Constituição.

**Art. 30.** As consultorias jurídicas existentes à data da promulgação desta Constituição

<sup>416</sup> *Redação primitiva:* “§ 3.<sup>o</sup> Os Municípios de que trata o art. 12, desta Constituição, não-integrantes do caput deste artigo, terão sua classificação regional definida pelo Poder Executivo, observado o disposto no parágrafo anterior, na medida em que se efetivar a sua instalação”.

serão mantidas como órgão distinto da Procuradoria Geral do Estado para o exercício das respectivas funções, observado o disposto nos arts. 37, XII, e 39, § 1.º, da Constituição da República, em relação aos seus consultores.

**Art. 31.** No prazo de cento e oitenta dias, contados da promulgação desta Constituição, será implantado em cada sede municipal, pelo menos, um núcleo de alfabetização e formação profissional de adultos, a ser mantido pelo Poder Público.

**Parágrafo único.** Os núcleos de alfabetização e formação profissional de adultos objetivarão a erradicação do analfabetismo e o atendimento às necessidades locais de mão-de-obra.

**Art. 32.** O Poder Público definirá, através de lei, no prazo de cento e oitenta dias da promulgação desta Constituição, a política cultural do Estado.

**Art. 33.** O Poder Executivo submeterá ao Poder Legislativo, até cento e vinte dias após a promulgação desta Constituição, documento formal de avaliação das empresas que foram beneficiadas com o adicional de restituição do ICM, conforme estabelecem o art. 11 e seu parágrafo único, da Lei n.º 1.370, de 28 de dezembro de 1979, indicando as empresas que não implantaram os investimentos previstos.

**Parágrafo único.** A indicação pelo Poder Executivo do não-cumprimento dos investimentos comprometidos implicará a revogação do percentual do adicional de restituição concedido.

**Art. 34.** Ficam mantidos no exercício dos cargos de

Procuradores de Contas, nas Procuradorias dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, órgão de representação do Ministério Público junto a esses Tribunais, os atuais ocupantes dos cargos de Procuradores.

**Art. 35.** De acordo com o art. 23, da Constituição da República, e para atender ao disposto nos arts. 3.º, 222, 230 e seus incisos, 233 e seus parágrafos, e 237 e seus parágrafos, desta Constituição, será elaborada lei complementar, no prazo de cento e oitenta dias, consolidando a legislação sobre ecologia amazônica, estabelecendo princípios, normas, direitos, obrigações e sanções, no que for da competência do Estado.

**Art. 36.** Fica restabelecida a cadeira dos antigos professores do ensino médio, na forma de vantagens pessoal.

**Parágrafo Único.** O valor atribuído à referida cadeira será de um piso profissional pago pelo Estado aos membros do magistério estadual.

**Art. 37.** O valor das aulas suplementares que compõem o provento dos professores aposentados antes da vigência da Lei n.º 1.114/74, será calculado à razão de três por cento do salário de professor com licenciatura plena.

**Art. 38.** (Revogado pela EC 14/1994)<sup>417</sup>

---

<sup>417</sup> Redação primitiva: “Art. 38. O disposto no art. 44, parágrafo único, desta Constituição, não se aplica aos Auditores que, na data da promulgação desta Constituição, se encontrarem no exercício de mandato parlamentar, podendo postular qualquer cargo eletivo”. A primitiva redação do art. 38 foi objeto da ADI 507-3 ajuizada pelo Procurador-Geral da República, atendendo solicitação da Associação Amazonense do Ministério Público, que entendia

**Art. 39.** O processo de interiorização do ensino de terceiro grau deverá ser equacionado com a dinamização dos campi avançados.

**Art. 40.** (Revogado pela EC 78/2013)<sup>418</sup>

**Art. 41.** Ao ex-combatente, que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei n.º 5.315, de 12 de setembro de 1967, será assegurada a prioridade na aquisição da casa própria da Sociedade de Habitação do Amazonas - SHAM, para si ou para viúvas ou companheiras, desde que comprovem não possuir imóvel.

**Art. 42.** No prazo de cento e oitenta dias, a partir da promulgação desta Constituição, lei estabelecerá normas e critérios para a reformulação do sistema carcerário estadual, visando a adaptá-lo à nova realidade constitucional.

**Art. 43.** Os limites do Estado do Amazonas com os Estados do Acre e Rondônia passarão a ser definidos e homologados pela

---

do referido parágrafo único conflita com os arts. 5.º, I; 37, I e II; 95, parágrafo único, III; e 73, §§ 3.º e 4.º, da Constituição Federal. O STF deferiu medida cautelar, por unanimidade, para suspender a eficácia dessa primitiva redação. Quanto ao mérito, o STF, por votação unânime, julgou improcedente a ação com relação ao primitivo art. 38 (STF – ADI 507 – Rel. Min. Celso de Mello).

<sup>418</sup> Redação primitiva: “Art. 40. Os Procuradores que exercem atividades nas diversas áreas da administração pública indireta terão as prerrogativas, direitos, impedimentos e vencimentos na forma estabelecida pelo art. 100, desta Constituição. Parágrafo único. Estendem-se aos Procuradores inativos os efeitos deste artigo”. O STF, por votação unânime, julgou procedente em parte, a ADI 120-5, para declarar a inconstitucionalidade, formal e material, do art. 40 e seu parágrafo único do ADCT, por ofensa aos arts. 61, § 1.º, II, “c”, 37, XIII, e 173, § 1.º, da CR (STF – ADI 120 – Rel. Min. Moreira Alves).

Comissão Tripartite, na forma prevista no art. 12, § 5.º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulga em 5 de outubro de 1988.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a editar, no prazo de sessenta dias do ato homologatório dos limites estatuídos no *caput* deste artigo, decreto especificando os novos limites e confrontações entre os Estados limítrofes.

**Art. 44.** A implantação progressiva de que trata o art. 197, I, “I”, desta Constituição terá início no ano letivo de 1990, em, pelo menos, uma unidade de ensino da Capital e uma do interior.<sup>419</sup>

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto neste artigo, a escola de oito horas terá currículo adequado.

**Art. 45.** Aos comissários de extinta Secretaria de Estado da Segurança Pública, colocados em disponibilidade ou servindo à Superintendência Geral de Política Judiciária em outras funções, criadas ou a serem criadas futuramente, será garantida remuneração não-inferior à dos oficiais escreventes, sem prejuízo de outras vantagens pessoais asseguradas por lei.

**Art. 46.** (Revogado pela EC 22/1995)<sup>420</sup>

---

<sup>419</sup> V. art. 199, alínea “I”, desta Constituição.

<sup>420</sup> A redação anterior da EC 1/1990 que determinou a exclusão da expressão “extintos os cargos à medida que forem vagando”: “Art. 46. Fica assegurado aos atuais ocupantes dos cargos de Auditor Adjunto dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, o acesso ao cargo de Auditor, na forma da legislação anteriormente vigente”. Redação primitiva: “Art. 46. Fica assegurado aos atuais ocupantes dos cargos de Auditor Adjunto dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, o acesso ao

183

**Art. 47.** Da Constituição Estadual serão elaborados nove autógrafos, destinados, respectivamente, ao Governo do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Assembleia Legislativa, à Biblioteca Pública, à Biblioteca Nacional, ao Arquivo Público Estadual, ao Instituto Geográfico Histórico do Amazonas e à Academia Amazonense de Letras.

**Art. 48.** O órgão oficial de imprensa e as demais gráficas do Estado, da administração direta ou indireta, promoverão edição popular do texto integral desta Constituição, que será posta, gratuitamente, à disposição das escolas, dos cartórios, dos sindicatos, dos quartéis, das igrejas e de outras instituições da comunidade.

**Art. 49.** Os Conselheiros e Membros do Ministério Público do extinto Tribunal de Contas dos Municípios serão postos em disponibilidade, ficando o Tribunal de Contas do Estado autorizado a dispor sobre a situação funcional dos servidores do órgão suprimido, inclusive para transferência das dotações orçamentárias próprias

consignadas, mediante lei. *(Acrescentado pela EC 15/1995)*

**Parágrafo único.** O Tribunal de Contas do Estado constituirá Comissão para proceder o tombamento e transferência do acervo documental e material do órgão extinto para sua administração. *(Acrescentado pela EC 15/1995)*

**Art. 50.** Os Conselheiros, Membros do Ministério Público, Auditores e Auditores Adjuntos do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Amazonas - TCM, aposentados e postos em disponibilidade pela Emenda Constitucional n.º 15, de 16 de março de 1995, passarão a pertencer a um Quadro Suplementar do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE, para fins de percepção de seus respectivos proventos, vedado o aproveitamento em cargos correlatos que venham a existir no quadro permanente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. *(Redação da EC 53/2005)*<sup>421</sup>

**§ 1.º** À Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, competirá remeter ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, o acervo documental e fichas financeiras dos servidores identificados, ocupantes, das carreiras mencionadas no *caput* deste artigo. *(Acrescentado pela EC 53/2005)*

**§ 2.º** Os valores referentes aos proventos mencionados no *caput*

---

*cargo de Auditor, na forma da legislação anteriormente vigente, extintos os cargos à medida que forem vagando*". A primitiva redação do art. 46 foi objeto da ADI 507-3 ajuizada pelo Procurador-Geral da República, atendendo solicitação da Associação Amazonense do Ministério Público, que entendia do referido parágrafo único conflita com os arts. 5.º, I; 37, I e II; 95, parágrafo único, III; e 73, §§ 3.º e 4.º, da Constituição Federal. O curioso é que quando a ADI foi proposta, em 13/05/91, a redação do art. 46 já havia sido modificada pela EC 01/90. Também merece registro que por ocasião do julgamento do mérito da ação o art. 46 já havia sido revogado pela EC 22, 22/12/95. O STF deferiu medida cautelar, por unanimidade, para suspender a eficácia dessa primitiva redação. Porém, ao analisar o mérito, por maioria de votos, julgou improcedente a ação e declarou a constitucionalidade do artigo (STF – ADI 507 – Rel. Min. Celso de Mello).

---

<sup>421</sup> A redação do art. 50, acrescentado pela EC 17/95, era a seguinte: "Art. 50. Ficam mantidos no exercício dos cargos de Auditor do Tribunal de Contas do Estado os seus atuais ocupantes, tornando-se automaticamente extintos os cargos já vagos e aqueles que vierem a vagar, até que se verifiquem a sua adequação em disposto no artigo 44 desta Constituição".



deste artigo serão repassados mensalmente pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, o qual deverá cumprir o que dispõe o Parágrafo Único do artigo 39 desta Constituição. *(Acrescentado pela EC 53/2005)*

**Art. 51.** Enquanto não ocorrer a autonomia orçamentária e implantação do Corpo de Bombeiros Militar, que esta Emenda cria, os atuais policiais bombeiros militares exercerão suas funções, sob a legenda específica da Polícia Militar do Estado. *(Acrescentado pela EC 31/1998)*

**Art. 52.** Poderão integrar o Corpo de Bombeiro Militar do Amazonas os integrantes da Polícia Militar do Amazonas que possuam Curso de Formação de Bombeiros ou que permanecerem classificados no Corpo de Bombeiros da Polícia Militar até abril de 1998. *(Acrescentado pela EC 31/1998)*

**Art. 53.** As viaturas, móveis, imóveis, utensílios, ferramentas e insumos utilizados na instalação dos serviços de combate a incêndios e salvamentos, sob controle da Polícia Militar, passam a integrar o acervo patrimonial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas. *(Acrescentado pela EC 31/1998)*

**Art. 54.** Até à elaboração e aprovação da legislação básica, assim como os regulamentos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, aplicar-se-á a legislação básica regulamentar da Polícia Militar do Amazonas. *(Acrescentado pela EC 31/1998)*

**Art. 55.** O atual Corpo de Bombeiros passa a denominar-se Corpo de Bombeiros Militar do

Estado do Amazonas, dirigida<sup>422</sup> por oficial da ativa do último posto da corporação, no desempenho do cargo de Comandante Geral, nomeado em comissão pelo Governador do Estado, com direitos e prerrogativas de Secretário de Estado.

**Art. 56.** Até a implantação definitiva do Corpo de Bombeiros Militar, as despesas inerentes às suas atividades, correrão à conta da unidade orçamentária da Polícia Militar. *(Acrescentado pela EC 31/1998)*

**Art. 57.** Os incentivos extrafiscais e sociais a que se refere o § 1.º do art. 151 da Constituição Estadual poderão também, excepcionalmente, no período de dezembro de 1998 a janeiro de 1999, ser aplicado especificamente para pagamento de pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público Estadual. *(Acrescentado pela EC 34/1998)*

**Art. 58.** É assegurado o prazo de dois anos de efetivo exercício para aquisição da estabilidade aos atuais servidores em estágio probatório, sem prejuízo da avaliação a que se refere o § 4.º do art. 112 da parte permanente desta Constituição. *(Acrescentado pela EC 36/1999)*

**Art. 59.** Até que lei federal discipline o acesso ao salário família e ao auxílio-reclusão para os servidores, segurados e seus dependentes, esses benefícios serão concedidos apenas àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), que, até a publicação da lei, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos

---

<sup>422</sup> Sic.

benefícios do regime geral de previdência social. *(Acrescentado pela EC 36/1999)*

**Art. 60.** Até a entrada em vigor da Lei Complementar a que se refere o art. 157, § 9.º, desta Constituição, serão obedecidas as seguintes normas: *(Acrescentado pela EC 44/2003)*

**I** - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato governamental subsequente, será encaminhado até três meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa; *(Acrescentado pela EC 44/2003)*

**II** - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até sete meses do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa; *(Acrescentado pela EC 44/2003)*

**III** - o projeto de lei orçamentária do Estado será encaminhado até dois meses do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa. *(Acrescentado pela EC 44/2003)*

**Art. 61.** Os ocupantes do cargo de Escrivão do Judicial e Anexos do Estado do Amazonas, em exercício na mesma serventia há mais de cinco anos, poderão optar entre a serventia extrajudicial que ocupavam em 1.º de janeiro de 2015 ou o cargo de Analista do Poder Judiciário na mesma Comarca. *(Acrescentado pelo EC 94/2016)*

**§ 1.º** O agente ficará vinculado à serventia mista pelo prazo máximo

de seis meses contados da publicação da presente Lei. *(Acrescentado pelo EC 94/2016)*

**§ 2.º** Em sendo impossível a separação no prazo previsto no parágrafo anterior, caberá ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas expor as razões da impossibilidade material, renovando-se o prazo por mais seis meses. O novo prazo será impreterível. *(Acrescentado pelo EC 94/2016)*

**§ 3.º** O disposto neste artigo não se aplica a agentes que não hajam ingressado na atividade, em seu primeiro provimento, por meio de concurso público. *(Acrescentado pelo EC 94/2016)*

**Art. 62.** Ficam vedados novos atos de provimento em serventias mistas. Caso ocorram vacâncias no curso do prazo de seis meses assinalado no artigo anterior, os novos atos de provimento deverão ser individualizados e indicar agentes diversos para a escrivania judicial e para a serventia extrajudicial. *(Acrescentado pelo EC 94/2016)*

**Art. 63.** Não constitui crime de responsabilidade o remanejamento dos recursos do Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento Social do Estado do Amazonas - FMPES, na parte do financiamento às pequenas e médias empresas e cooperativas, para aplicação em despesas correntes no Poder Executivo, caso haja necessidade extraordinária em virtude de fato relevante de caráter econômico, social, tecnológico ou da defesa dos interesses do Estado, até 31 de dezembro de 2019, e desde que haja prévia comunicação à Assembleia Legislativa do Estado do

Amazonas. (Acréscitado pela EC 114/2019)<sup>423</sup>

**Art. 64.** Excepcionalmente, em virtude da calamidade pública, devidamente reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas, fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2020, a utilizar nas Ações de Serviços Públicos de Saúde e Despesas com Pessoal do Poder Executivo, os recursos vinculados, exceto os destinados à Educação, Saúde, Emendas Parlamentares, Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Justiça do Amazonas, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública do Estado do Amazonas, Operações de Crédito, Convênios e Fontes Descentralizadas. (incluído pela EC 119/2020)<sup>424</sup>

Manaus, 5 de outubro de 1989 – Átila Lins de Albuquerque, Presidente – Manoel do Carmo Chaves Neto, 1.º Vice-Presidente – Freida de Souza Bittencourt, 2.º Vice-Presidente – José Lupércio Ramos de Oliveira, 1.º Secretário – Raul de Queiroz de Menezes Veiga, 2.º Secretário – Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente da Comissão Constitucional – João Thomé de Verçosa Medeiros Raposo, Vice-Presidente da Comissão

Constitucional – Eduardo Braga, Relator Geral – Alfredo Augusto Pereira Campos, Sub-Relator – Carlos José Esteves, Sub-Relator – Abel Rodrigues Alves – Betty Suely Lopes – Hamilton Maia Cidade – Darcy Humberto Michiles – Jamil Seffair – José Cavalcanti Campos – Luiz Fernando Sarmiento Nicolau – Luzivaldo Castro dos Santos – Manuel Monteiro Diz – Paulo Herban Maciel Jacob Filho – Raimundo Nonato Marreiros de Oliveira – Raimundo Reis Ferreira – Sebastião da Silva Reis – Simão Barros da Silva – Vinicius Monteconrado Gomes.

---

<sup>423</sup> A norma é inconstitucional uma vez que é competência legislativa privativa da União a definição de crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento. V. Súmula Vinculante 46 do STF.

<sup>424</sup> De acordo com o art. 2º a EC produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2020.

## **RELAÇÃO DAS EMENDAS**

### **CONSTITUCIONAIS<sup>425</sup>**

- 1.** Emenda Constitucional n.º 01, de 15.12.1990: altera o § 2º do art. 43, exclui a parte final do art. 46 do ADCT e acrescenta o art. 278 nas Disposições Constitucionais Gerais<sup>426</sup>.
- 2.** Emenda Constitucional n.º 02, de 22.03.91: altera os arts. 114, 115 e 116<sup>427</sup>.
- 3.** Emenda Constitucional n.º 03, de 19.04.1991: acrescenta o inc. V e parágrafo único ao art. 255<sup>428</sup>.
- 4.** Emenda Constitucional n.º 04, de 23.08.1991: altera o § 1.º do art. 53<sup>429</sup>.
- 5.** Emenda Constitucional n.º 05, de 23.08.1991: altera o inc. III do art. 28<sup>430</sup>.
- 6.** Emenda Constitucional n.º 06, de 27.08.1991: altera o inc. XVII do art. 28<sup>431</sup>.
- 7.** Emenda Constitucional n.º 07, de 12.12.1991: altera o § 2º do art. 46<sup>432</sup>.
- 8.** Emenda Constitucional n.º 08, de 12.12.1991: altera o art. 174<sup>433</sup>.
- 9.** Emenda Constitucional n.º 09, de 13.12.1991: altera o § 2.º do art. 146<sup>434</sup>.

---

<sup>425</sup> As alterações promovidas pelas emendas constitucionais estão inseridas na Constituição Estadual. Todas as emendas estão disponíveis em: <http://rhnet.sead.am.gov.br/> e <http://rhnet.sead.am.gov.br/>.

<sup>426</sup> Publicada no DOE de 17.12.1990 e republicada no DOE de 15.01.1991.

<sup>427</sup> Publicada no DOE de 02.04.1991.

<sup>428</sup> Publicada no DOE de 25.04.1991.

<sup>429</sup> Publicado no DOE de 28.08.1991.

<sup>430</sup> Publicada no DOE de 29.08.1991.

<sup>431</sup> Publicada no DOE de 09.09.1991.

<sup>432</sup> Publicada no DOE de 16.12.1991

<sup>433</sup> Publicada no DOE de 02.01.1992

<sup>434</sup> Publicada no DOE de 20.12.1991.

- 10.** Emenda Constitucional n.º 10, de 13.12.1991: altera o *caput* do art. 255<sup>435</sup>.

- 11.** Emenda Constitucional n.º 11, de 20.05.1992: altera o inc. I do art. 25<sup>436</sup>.

- 12.** Emenda Constitucional n.º 12, de 30.06.1993: altera o inc. XXIX do art. 28<sup>437</sup>.

- 13.** Emenda Constitucional n.º 13, de 22.12.1993: altera o inc. IV do art. 159<sup>438</sup>.

- 14.** Emenda Constitucional n.º 14, de 20.04.1994: revoga o art. 38 do ADCT<sup>439</sup>.

- 15.** Emenda Constitucional n.º 15, de 16.03.1995: altera os arts. 93 e o *caput* do art. 127; acrescenta o art. 49 no ADCT; determina a substituição da expressão “*Tribunal de Contas dos Municípios*” por “*Tribunal de Contas do Estado*” nos §§ 1.º ao 7.º do art. 127 e § 2.º do art. 129; suprime a expressão “*e dos Municípios*”, nos arts. 28, XIV, XVII, XVIII e XXX; 34, II; 54, V; 72, I “c”; 106; 161, § 2.º; e no parágrafo único do art. 4.º do ADCT<sup>440</sup>.

- 16.** Emenda Constitucional n.º 16, de 03.05.1995: altera o inc. II do art. 102<sup>441</sup>.

- 17.** Emenda Constitucional n.º 17, de 28.09.1995: altera o art. 44 e acrescenta o art. 50 no ADCT<sup>442</sup>.

- 18.** Emenda Constitucional n.º 18, de 19.10.1995: altera o *caput* e o inc. I do art. 95 e o art. 96<sup>443</sup>.

---

<sup>435</sup> Publicada no DOE de 20.12.1991.

<sup>436</sup> Publicado no DOE de 28.05.1992.

<sup>437</sup> Publicada no DOE de 09.07.1993.

<sup>438</sup> Publicada no DOE de 05.01.1994.

<sup>439</sup> Publicada no DOE de 25.04.1994.

<sup>440</sup> Publicada no DOE de 16.03.1995.

<sup>441</sup> Publicada no DOE de 04.05.1995.

<sup>442</sup> Publicada no DOE de 16.10.1995.

<sup>443</sup> Publicada no DOE de 27.10.1995.

**19.** Emenda Constitucional n.º 19, de 22.12.1995: revoga o § 9.º do art. 105<sup>444</sup>.

**20.** Emenda Constitucional n.º 20, de 22.12.1995: altera o art. 151, §§ 1º e 2º, e acrescenta os §§ 3º a 6º<sup>445</sup>.

**21.** Emenda Constitucional n.º 21, de 22.12.1995: altera os §§ 2.º e 3.º do art. 17 do ADCT, e acrescenta os §§ 4.º, 5.º e 6.º<sup>446</sup>.

**22.** Emenda Constitucional n.º 22, de 22.12.1995: revoga o art. 46 do ADCT<sup>447</sup>.

**23.** Emenda Constitucional n.º 23, de 12.06.1996: altera o inc. XXII do art. 109<sup>448</sup>.

**24.** Emenda Constitucional n.º 24, de 13.12.1996: altera o § 1º do art. 108<sup>449</sup>.

**25.** Emenda Constitucional n.º 25, de 07.07.1997: altera os §§ 2.º e 4.º do art. 17 do ADCT<sup>450</sup>.

**26.** Emenda Constitucional n.º 26, de 04.12.1997: altera o § 2º do art. 33<sup>451</sup>.

**27.** Emenda Constitucional n.º 27, de 04.12.1997: altera o inc. I do § 5.º do art. 157<sup>452</sup>.

**28.** Emenda Constitucional n.º 28, de 04.12.1997: altera o § 1.º do art. 217<sup>453</sup>.

**29.** Emenda Constitucional n.º 29, de 22.12.1997: altera o inciso I do art. 28<sup>454</sup>.

**30.** Emenda Constitucional n.º 30, de 22.12.1997: revoga o art. 277 das Disposições Constitucionais Gerais<sup>455</sup>.

**31.** Emenda Constitucional n.º 31, de 26.11.1998: altera o inc. XVI do art. 18; o inc. XII do art. 27; o inc. I do § 1.º do art. 33; os incs. III e XIII do art. 54; as als. “a” e “b” do inc. I do art. 72; o art. 79; o art. 113, § 1.º; o art. 114, incs. I a IV, § 2.º a 5.º; o art. 115, incs. I, als. “a” a “b”, II, als. “a” a “d”; acrescenta os arts. 51 a 56 no ADCT<sup>456</sup>.

**32.** Emenda Constitucional n.º 32, de 16.12.1998: revoga o art. 69<sup>457</sup>.

**33.** Emenda Constitucional n.º 33, de 22.12.1998: altera o § 1.º do art. 108<sup>458</sup>.

**34.** Emenda Constitucional n.º 34, de 22.12.1998: acrescenta art. 57 ao ADCT<sup>459</sup>.

**35.** Emenda Constitucional n.º 35, de 28.12.1998: altera o inc. IV do art. 142 e do *caput* do art. 192; e revoga o § 6.º do art. 109 e § 5.º do art. 111<sup>460</sup>.

**36.** Emenda Constitucional nº 36, de 13.12.1999: altera os incs. I, X e XI do art. 28; o § 6.º do art. 29; o parágrafo único do art. 39; o § 3º do art. 43; o *caput* do art. 49 e seu § 1º; o *caput* e o parágrafo único do art. 57; os incs. V e VI do art. 64; o inc. III do art. 65; o inc. II do art. 71; o art. 85; a al. “c” inc. I e o *caput* do

---

<sup>444</sup> Publicada no DOE de 28.12.1995

<sup>445</sup> Publicada no DOE de 28.12.1995. Republicada no DOE de 09.02.1996.

<sup>446</sup> Publicada no DOE de 28.12.1995.

<sup>447</sup> Publicada no DOE de 28.12.1995.

<sup>448</sup> Publicada no DOE de 14.06.1996.

<sup>449</sup> Publicada no DOE de 19.12.1996. Republicada no DOE de 15.08.1997.

<sup>450</sup> Publicada no DOE de 15.07.1997. O art. 2º da EC tem a seguinte redação: “Art. 2.º *A revalidação referida no § 2.º do art. 17 do ADCT, terá vigência a partir da data da publicação desta Emenda, não abrangendo o período em que as empresas industriais deixaram de usufruir dos incentivos fiscais*”.

<sup>451</sup> Publicada no DOE de 10.12.1997.

<sup>452</sup> Publicada no DOE de 10.12.1997.

---

<sup>453</sup> Publicada no DOE de 10.12.1997.

<sup>454</sup> Publicada no DOE de 06.01.1998.

<sup>455</sup> Publicada no DOE de 06.01.1998.

<sup>456</sup> Publicada no DOE de 01.12.1998.

<sup>457</sup> Publicada no DOE de 22.12.1998.

<sup>458</sup> Publicada no DOE de 22.12.1998.

<sup>459</sup> Publicada no DOE de 22.12.1998.

<sup>460</sup> Publicada no DOE de 30.12.1998.

art. 86; o art. 90; o inc. III do art. 100; o art. 103; o § 2.º do art. 105; o § 2.º do art. 107; o *caput* e o § 1º do art. 108; o *caput* e os incs. I, II, VII, VIII, X, XI XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XIX, XXII, XXIII e XXIV e §§ 1.º e 2.º do art. 109; o art. 110 e seus §§ 1.º a 4.º; o art. 111; o art. 112 e seus §§ 1.º, 2.º e 3.º; os §§ 10 e 16 do art. 113; o art. 119; o art. 124 e seu § 1º; o § 7.º do art. 134; o art. 161; o art. 272; acrescenta os §§ 11 a 15 ao art. 105; os §§ 8.º a 12 ao art. 100; os §§ 8º a 12 ao art. 110; § 4º ao art. 112; os art. 279 a 287 e os arts. 58 e 59 no ADCT; revoga os §§ 3.º e 4.º do art. 56; o art. 91, os incs. I e VI do art. 100, suprime expressão do inc. V do art. 100; os incs. I e II do *caput* e o § 3º do art. 108; e os incs. III e VI e §§ 5.º e 6.º do art. 109<sup>461</sup>.

**37.** Emenda Constitucional n.º 37, de 12.12.2000: altera o § 4.º do art. 29 e os §§ 1.º e 2º do art. 52<sup>462</sup>.

**38.** Emenda Constitucional n.º 38, de 13.12.2001: acrescenta parágrafo ao art. 58 e determina renumeração<sup>463</sup>.

**39.** Emenda Constitucional n.º 39, de 12.11.2002: altera o inc. II do art. 102 <sup>464</sup>.

**40.** Emenda Constitucional n.º 40, de 05.12.2002: altera o inc. XVII do art. 28; o § 2º do art. 105 e determina a renumeração de parágrafos; acrescenta o § 2º ao art. 153 e determina renumeração de parágrafos; altera os §§ 1º a 3º do art. 271 e acrescenta os §§ 4º a 10; altera o art. 220, e acrescenta os arts. 288 e 289<sup>465</sup>.

<sup>461</sup> Republicada no DOE 10.01.2000. Vide Errata publicada no DOE de 17.12.2001.

<sup>462</sup> Publicada no DOE de 13.12.2000.

<sup>463</sup> Publicada no DOE de 19.12.1001.

<sup>464</sup> Publicada no DOE de 20.11.2002.

<sup>465</sup> Publicada no DOE de 12.12.2002.

**41.** Emenda Constitucional n.º 41, de 30.12.2002: altera o inc. XX do art. 28 e §§ 3.º e 7.º do art. 134<sup>466</sup>.

**42.** Emenda Constitucional n.º 42, de 20.03.2003: revoga o § 2º do art. 105<sup>467</sup>.

**43.** Emenda Constitucional n.º 43, de 21.10.2003: altera o inc. II e acrescenta o inc. II.a ao art. 102 e o art. 21 do ADCT<sup>468</sup>.

**44.** Emenda Constitucional n.º 44, de 10.12.2003: acrescenta o art. 60 ao ADCT<sup>469</sup>.

**45.** Emenda Constitucional n.º 45, de 31.03.2004: altera os incs. XVII e XVIII do art. 28<sup>470</sup>.

**46.** Emenda Constitucional n.º 46, de 27.04.2003: altera o art. 54<sup>471</sup>.

**47.** Emenda Constitucional n.º 47, de 04.05.2004: altera o inc. XXIX do art. 28 e o inc. II do artigo 40<sup>472</sup>.

**48.** Emenda Constitucional n.º 48, de 03.06.2004: altera o § 2.º do art. 46 e os arts. 94 a 101<sup>473</sup>.

**49.** Emenda Constitucional n.º 49, de: altera o § 3º e o *caput* do art. 108<sup>474</sup>.

**50.** Emenda Constitucional n.º 50, de 28.12.2004: altera o art. 124 e o inc. III do art. 128<sup>475</sup>.

**51.** Emenda Constitucional n.º 51, de 22.02.2005: altera o *caput* do art. 29<sup>476</sup>.

<sup>466</sup> Publicado no DOE de 02.03.2003.

<sup>467</sup> Publicada no DOE de 20.03.2003.

<sup>468</sup> Publicada no DOE de 22.10.2003.

<sup>469</sup> Publicado no DOE de 15.12.2003.

<sup>470</sup> Publicada no DOE de 02.04.2004.

<sup>471</sup> Publicada no DOE de 29.04.2004. V. Errata publicada no DOE de 05.05.2004.

<sup>472</sup> Publicada no DOE de 06.05.2004.

<sup>473</sup> Publicada no DOE de 16.06.2004. V. Errata publicada no DOE de 13.08.2004 e Errata publicada no DOE de 07.03.2005.

<sup>474</sup> Publicada no DOE de 28.12.2004.

<sup>475</sup> Publicada no DOE de 04.01.2005.

**52.** Emenda Constitucional n.º 52, de 22.02.2005: altera o inc. XIV do art. 28, do art. 41 e do § 1.º do art. 42<sup>477</sup>.

**53.** Emenda Constitucional n.º 53, de 13.07.2005: altera o art. 50 do ADCT<sup>478</sup>.

**54.** Emenda Constitucional n.º 54, de 21.12.2005: altera o § 2.º do art. 24 e o art. 278<sup>479</sup>.

**55.** Emenda Constitucional n.º 55, de 23.03.2006: altera o § 6º do art. 29<sup>480</sup>.

**56.** Emenda Constitucional n.º 56, de 12.04.2006: altera os §§ 1º e 3º do art. 205<sup>481</sup>.

**57.** Emenda Constitucional n.º 57, de 24.08.2006: altera o art. 278<sup>482</sup>.

**58.** Emenda Constitucional n.º 58, de 14.03.2007: altera o inc. II do art. 102<sup>483</sup>.

**59.** Emenda Constitucional n.º 59, de 14.03.2007: altera o art. 9º<sup>484</sup>.

**60.** Emenda Constitucional n.º 60, de 16.05.2007: altera o *caput* do art. 278<sup>485</sup>.

**61.** Emenda Constitucional n.º 61, de 10.07.2007: revoga o inc. IV do art. 31<sup>486</sup>.

**62.** Emenda Constitucional n.º 62, de 30.04.2008: altera os incs. II e III do art. 255 e o inc. II do § 4º do art. 29<sup>487</sup>.

**63.** Emenda Constitucional n.º 63, de 09.07.2008: acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 68 e altera a o § 1º do art. 52<sup>488</sup>.

**64.** Emenda Constitucional n.º 64, de 09.12.2008: altera o § 2º do art. 20<sup>489</sup>.

**65.** Emenda Constitucional n.º 65, de 18.12.2008: altera o *caput* e o inc. I; acrescenta § 1º e incisos I e II e transforma o parágrafo único em § 2º todos do art. 255<sup>490</sup>.

**66.** Emenda Constitucional n.º 66, de 12.11.2009: altera os incs. I e II do § 4º do art. 29 e acrescenta o § 3º ao art. 21<sup>491</sup>.

**67.** Emenda Constitucional n.º 67, de 26.11.2009: altera o parágrafo único do artigo 44<sup>492</sup>.

**68.** Emenda Constitucional n.º 68, de 26.11.2009: altera o inc. X do art. 109<sup>493</sup>.

**69.** Emenda Constitucional n.º 69, de 13.07.2010: altera o § 8.º do art. 105<sup>494</sup>.

**70.** Emenda Constitucional n.º 70, de 13.07.2010: revoga o inc. III do § 4º do art. 29<sup>495</sup>.

**71.** Emenda Constitucional n.º 71, de 13.07.2010: altera o § 3º do art. 113<sup>496</sup>.

---

<sup>476</sup> Publicada no DOE de 28.02.2005 e republicada no DOE de 04.03.2005.

<sup>477</sup> Publicada no DOE de 08.04.2005.

<sup>478</sup> Publicada no DOE de 14.07.2005.

<sup>479</sup> Publicada no DOE de 22.12.2005.

<sup>480</sup> Publicada no DOE de 28.03.2006.

<sup>481</sup> Publicada no DOE de 19.04.2006.

<sup>482</sup> Publicada no DOE de 29.08.2006.

<sup>483</sup> Publicada no DOE de 15.03.2007.

<sup>484</sup> Publicada no DOE de 15.03.2007.

<sup>485</sup> Publicada no DOE de 17.05.2007.

<sup>486</sup> Publicada no DOE de 11.07.2007.

<sup>487</sup> Publicada no DOE de 30.04.2008.

---

<sup>488</sup> Publicada no DOE de 15.07.2008.

<sup>489</sup> Publicada no DOE de 09.12.2008. O art. 2º dessa Emenda tem a seguinte redação: “Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar das eleições de 2010”.

<sup>490</sup> Publicada no DOE de 19.12.2008.

<sup>491</sup> Publicada no DOE de 18.11.2009. O art. 3º desta Emenda tem a seguinte redação: “Art. 3º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da Décima Sétima Legislatura”.

<sup>492</sup> Publicada no DOE de 26.11.2009.

<sup>493</sup> Publicada no DOE de 11.02.2010.

<sup>494</sup> Publicada no DOE de 17.07.2010.

<sup>495</sup> Publicada no DOE de 17.07.2010.

<sup>496</sup> Publicada no DOE de 17.07.2010.

**72.** Emenda Constitucional n.º 72, de 08.06.2011: acrescenta § 4º no art. 25<sup>497</sup>.

**73.** Emenda Constitucional n.º 73, de 15.06.2011: altera o inc. IX do art. 27<sup>498</sup>.

**74.** Emenda Constitucional n.º 74, de 26.12.2011: transforma o parágrafo único em § 1.º; acrescenta o § 2.º ao art. 54 e altera o *caput* e acrescenta o § 5.º ao art. 58<sup>499</sup>.

**75.** Emenda Constitucional n.º 75, de 22.12.2011: revoga o art. 278 e seus §§ 1º e 2º<sup>500</sup>.

**76.** Emenda Constitucional n.º 76, de 10.07.2013: altera os §§ 1.º, 3.º e 9.º do art. 3.º; o inc. VI do art. 4.º; o art. 7.º; o *caput* do art. 12; o § 2.º do art. 20; o art. 22; os §§ 2.º, 3.º e 4.º do art. 24; os incs. XVIII, XXIII e XXV do art. 28; a al. “c” do inc. II do art. 33; o § 3.º do art. 36; o art. 48; o parágrafo único do art. 87; e acrescenta o § 2.º ao art. 31<sup>501</sup>.

**77.** Emenda Constitucional n.º 77, de 10.07.2013: altera o *caput*, o inc. I, as als. “b”, “c” e “d”, do inc. II, e os incs. IV, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII e adita al. “e” ao inc. II, e os incs. XIV, XV e XVI ao art. 64; altera o inc. IV e acrescenta o inc. V ao art. 66; altera o art. 68, o art. 70; altera o inc. II, *caput* do inc. IX e al. “b”, revoga o inc. X e adita o inc. XI do art. 71; altera as als. “a”, “c” e “n” do

inc. I do art. 72; a al. “d” do parágrafo único do art. 88; os incs. IV e VI do art. 100; o art. 102; o art. 193; os §§ 7.º, 8.º e 9.º do art. 105; o inc. X, al. “c” do inc. XV, e adita o § 8.º ao art. 109; art. 111; o art. 113; o inc. VI do art. 125; acrescenta a al. “c” ao inc. IV, altera o § 5.º, e acrescenta os §§ 6.º e 7.º ao art. 144; revoga o inc. II; altera a al. “a” do inc. IV, a al. “a” do inc. IX, e al. “a” do inc. X, e acrescenta a al. “d” ao inc. X do § 2.º do art. 145; altera os §§ 3.º e 4.º do art. 145; revoga o inc. III e § 3.º do art. 146; o inc. IV do art. 146, os incs. I, II e III do § 4.º do art. 146; altera o inc. V do § 1.º e os incs. II, III e VIII do § 2.º do art. 147; altera o § 1.º do art. 149; os incs. IV e X e § 4.º do art. 159; o art. 160; e o § 7.º do art. 161<sup>502</sup>.

**78.** Emenda Constitucional n.º 78, de 10.07.2013: altera o *caput* do art. 164; o art. 168; revoga os §§ 4º a 6º do art. 168; altera o art. 169; as als. “b” e “e” do inc. II do art. 199; o § 2.º do art. 200; revoga o § 3.º do art. 200; altera os incs. I, II, IV, VII, e acrescenta o inc. VIII ao art. 201; altera o inc. VI do art. 205; o *caput* e o § 2.º do art. 229; os incs. V, IX, e parágrafo único do art. 230; revoga o § 2.º e altera o § 3.º do art. 231; altera os §§ 2.º e 7.º do art. 233; o *caput* e § 1.º do art. 235; o § 4.º do art. 242; o *caput* e o § 2.º do art. 243 e revoga o art. 288<sup>503</sup>.

**79.** Emenda Constitucional n.º 79, de 12.07.2013: altera o § 1.º do art. 149; o *caput* e incs. I do § 2.º e III do § 3.º do art. 150; o *caput* e o § 4.º do art. 151<sup>504</sup>.

**80.** Emenda Constitucional n.º 80, de 19.12.2013: acrescenta o art. 182-

<sup>497</sup> Publicada no DOE de 09.06.2011.

<sup>498</sup> Publicada no DOE de 16.06.2011.

<sup>499</sup> Publicada no DOE de 16.06.2011. V. Errata publicada no DO da ALEAM 83, de 29.12.2011.

<sup>500</sup> Publicada no DO da ALEAM de 26.12.2011. O art. 2º da EC tem a seguinte redação: “Art. 2.º *Respeitado o disposto no artigo 6º, da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro, esta Emenda Constitucional revogatória entrará em vigor na data de sua publicação, ficando assegurada esta garantia a quem tenha exercido de forma permanente a Chefia do Executivo Estadual, inclusive os do mandato em curso*”.

<sup>501</sup> Publicada no DO da ALEAM de 12.07.2013 e republicada no DO da ALEAM de 03.09.2013.

<sup>502</sup> Publicada no DO da ALEAM de 12.07.2013.

<sup>503</sup> Publicada no DO da ALEAM de 12.07.2013 e republicada no DO da ALEAM 03.12.2013.

<sup>504</sup> Publicada no DO da ALEAM de 03.09.2013.



A, estabelecendo as diretrizes para a organização da carreira de médico de Estado <sup>505</sup>.

**81.** Emenda Constitucional n.º 81, de 19.12.2013: altera o inc. IV e acrescenta o § 5º ao art. 32<sup>506</sup>.

**82.** Emenda Constitucional n.º 82, de 19.12.2013: altera o *caput* e os §§ 1.º e 3.º do art. 115<sup>507</sup>.

**83.** Emenda Constitucional n.º 83, de 15.05.2014: acrescenta o § 11 ao art. 200<sup>508</sup>.

**84.** Emenda Constitucional n.º 84, de 03.07.2014: altera o inc. XXII e acrescenta as als. “a” e “b” ao art. 109 e altera o § 13 do art. 113<sup>509</sup>.

**85.** Emenda Constitucional n.º 85, de 03.07.2014: altera os §§ 15 e 16 e acrescenta o § 17 no art. 113<sup>510</sup>.

**86.** Emenda Constitucional n.º 86, de 09.09.2014: subdivide o Capítulo II do Título V em Seções e Subseções e acrescenta os arts. 169-A a 169-H<sup>511</sup>.

**87.** Emenda Constitucional n.º 87, de 09.09.2014: acrescenta os §§ 4.º a 6.º ao art. 115<sup>512</sup>.

**88.** Emenda Constitucional n.º 88, de 10.12.2014: altera o art. 44<sup>513</sup>.

**89.** Emenda Constitucional n.º 89, de 11.12.2014: acrescenta os §§ 1.º e 2.º ao art. 118 e as als. “c” e “d” ao inc. VI do art. 54<sup>514</sup>.

**90.** Emenda Constitucional n.º 90, de 17.12.2014: altera o *caput* do art. 115<sup>515</sup>.

**91.** Emenda Constitucional n.º 91, de 08.07.2015: acrescenta o art. 289-A<sup>516</sup>.

**92.** Emenda Constitucional n.º 92, de 25.11.2015: altera o art. 33, § 1.º, II, “d”<sup>517</sup>.

**93.** Emenda Constitucional n.º 93, de 05.05.2016: subdivide o capítulo XV do Título V em Seções e acrescenta os arts. 261-A a 261-C<sup>518</sup>.

**94.** Emenda Constitucional n.º 94, de 09.06.2016: acrescenta os arts. 61 e 62<sup>519</sup>.

**95.** Emenda Constitucional n.º 95, de 1º.11.2016: altera o inc. III do § 9º do art. 157 e art. 158 para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária específica<sup>520</sup>.

**96.** Emenda Constitucional n.º 96, de 22.03.2017: altera o art. 17 do ADCT<sup>521</sup>.

**97.** Emenda Constitucional n.º 97, de 21.03.2018: acrescenta os §§ 7º e 8º ao art. 170, para fixar percentual

<sup>505</sup> Publicada no DO da ALEAM de 23.12.2013.

<sup>506</sup> Publicada no DO da ALEAM de 23.12.2013.

<sup>507</sup> Publicada no DO da ALEAM de 23.12.2013.

<sup>508</sup> Publicada no DO da ALEAM de 23.05.2014.

<sup>509</sup> Publicada no DO da ALEAM de 07.07.2014 e republicada em 14.07.2014.

<sup>510</sup> Publicada no DO da ALEAM de 07.07.2014.

<sup>511</sup> Publicada no DO da ALEAM de 16.09.2014.

<sup>512</sup> Publicada no DO da ALEAM de 16.09.2014.

<sup>513</sup> Publicada no DO da ALEAM de 22.12.2014.

<sup>514</sup> Publicada no DO da ALEAM de 22.12.2014.

<sup>515</sup> Publicada no DO da ALEAM de 22.12.2014.

<sup>516</sup> Publicada no DO da ALEAM de 13.07.2015. O art. 2º dessa Emenda tem a seguinte redação: “Art. 2.º Os efeitos concretos de que trata esta Emenda retroagirão a 5 de outubro de 1989, data da promulgação da Constituição do Estado do Amazonas, exceto o direito a qualquer indenização pecuniária retroativa, resguardado o direito à concessão das Licenças Especiais, correspondentes a esse período”.

<sup>517</sup> Publicada no DO da ALEAM de 03.12.2015.

<sup>518</sup> Publicada no DO da ALEAM de 10.05.2016.

<sup>519</sup> Publicada no DO da ALEAM de 10.06.2016.

<sup>520</sup> Publicada no DO da ALEAM de 08.11.2016. O art. 2º dessa Emenda tem a seguinte redação: “Art. 2.º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2017”.

<sup>521</sup> Publicada no DO da ALEAM de 24.03.2017.

mínimo de investimento no setor primário<sup>522</sup>

**98.** Emenda Constitucional nº 98, de 26.04.2018: altera as als. “a” e “c” do inc. XXII do art. 109<sup>523</sup>.

**99.** Emenda Constitucional nº 99, de 28.11.2018: acrescenta os §§ 4.º e 5º ao art. 205, para permitir a realização de manifestações culturais patrimônio cultural imaterial que não atentem contra o bem-estar animal<sup>524</sup>.

**100.** Emenda Constitucional nº 100, de 28.11.2018: altera o § 3.º do art. 21, aumentando os cargos da Mesa Diretora da ALEAM<sup>525</sup>.

**101.** Emenda Constitucional nº 101, de 05.12.2018: altera as regras atinentes à execução das emendas orçamentárias impositivas oriundas do Poder Legislativo<sup>526</sup>.

**102.** Emenda Constitucional nº 102, de 05.12.2018: acrescenta parágrafo único ao art. 249, destinando 0,5% da receita tributária exclusivamente para assistência, valorização cultural, geração de renda, organização e promoção dos direitos dos povos indígenas<sup>527</sup>.

**103.** Emenda Constitucional nº 103, de 13.12.2018: altera os critérios de escolha dos cargos de chefia da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa<sup>528</sup>.

**104.** Emenda Constitucional nº 104, de 13.12.2018: altera o § 11 do art. 200<sup>529</sup>.

**105.** Emenda Constitucional nº 105, de 13.12.2018: altera o art. 167<sup>530</sup>.

**106.** Emenda Constitucional nº 106, de 18.12.2018: acrescenta o art. 117-A<sup>531</sup>.

**107.** Emenda Constitucional nº 107, de 18.12.2018: altera o inc. II do art. 255<sup>532</sup>.

**108.** Emenda Constitucional nº 108, de 18.12.2018: altera o disposto no § 1.º do artigo 104<sup>533</sup>.

**109.** Emenda Constitucional nº 109, de 20.02.2019: modifica o § 2º do art. 46<sup>534</sup>.

**110.** Emenda Constitucional nº 110, de 29.05.2019: altera o § 3º do art. 215<sup>535</sup>.

**111.** Emenda Constitucional nº 111, de 12.06.2019: altera o § 2º do art. 113<sup>536</sup>.

**112.** Emenda Constitucional nº 112, de 12.07.2019: altera o § 7º do art. 170 e o parágrafo único do art. 249<sup>537</sup>.

**113.** Emenda Constitucional nº 113, de 12.09.2019: acrescenta o parágrafo único ao art. 1º<sup>538</sup>.

**114.** Emenda Constitucional nº 114, de 10.10.2019: altera o caput e o § 1º

<sup>522</sup> Publicada no DO da ALEAM de 28.03.2018.

<sup>523</sup> Publicada no DO da ALEAM de 26.04.2018.

<sup>524</sup> Publicada no DO da ALEAM de 29.11.2018.

<sup>525</sup> Publicada no DO da ALEAM de 29.11.2018.

<sup>526</sup> Publicada no DO da ALEAM de 12.12.2018. Importante destacar o disposto no art. 2º dessa EC, onde se lê: “Art. 2.º Esta Emenda passa a vigorar na data da sua publicação, aplicando-se o cronograma de execução previsto no §10 a partir do exercício de 2019”.

<sup>527</sup> Publicada no DO da ALEAM de 12.12.2018.

<sup>528</sup> Publicada no DO da ALEAM de 19.12.2018.

<sup>529</sup> Publicada no DO da ALEAM de 19.12.2018.

<sup>530</sup> Publicada no DO da ALEAM de 19.12.2018.

<sup>531</sup> Publicada no DO da ALEAM de 19.12.2018. O art. 3º dessa EC determina o seguinte: “Art. 3.º Lei Complementar específica disporá sobre a criação e estruturação organizacional da Secretaria de Defesa Civil”.

<sup>532</sup> Publicada no DO da ALEAM de 19.12.2018.

<sup>533</sup> Publicada no DO da ALEAM de 19.12.2018.

<sup>534</sup> Publicada no DO da ALEAM de 21.02.2019.

<sup>535</sup> Publicada no DO da ALEAM de 07.06.2019.

<sup>536</sup> Publicada no DO da ALEAM de 18.06.2019.

<sup>537</sup> Publicada no DO da ALEAM de 15.07.2019.

<sup>538</sup> Publicada no DO da ALEAM de 16.09.2019.

do art. 151 e inclui o art. 63 no ADCT<sup>539</sup>.

**115.** Emenda Constitucional nº 115, de 13.11.2019: acrescenta o inciso XIII ao art. 230<sup>540</sup>.

**116.** Emenda Constitucional nº 116, de 12.02.2020: REVOGA A Seção I do Capítulo VIII do Título III e inclui a alínea “e” ao inciso II do art. 116<sup>541</sup>.

**117.** Emenda Constitucional nº 117, de 04.03.2020: acrescenta o inciso IV ao art. 83, a Seção V no Capítulo VI e o art. 103-A<sup>542</sup>.

**118.** Emenda Constitucional nº 118, de 04.03.2020: acrescenta o inciso V e os §§ 7º, 8º e 9º, ao art. 114<sup>543</sup>.

**119.** Emenda Constitucional nº 119, de 31.03.2020: acrescenta o art. 64 no ADCT<sup>544</sup>.

---

<sup>539</sup> Publicada no DO da ALEAM de 11.10.2019.

<sup>540</sup> Publicada no DO da ALEAM de 18.11.2019.

<sup>541</sup> Publicada no DO da ALEAM de 14.02.2020.

<sup>542</sup> Publicada no DO da ALEAM de 10.03.2020.

<sup>543</sup> Publicada no DO da ALEAM de 10.03.2020.

<sup>544</sup> Publicada no DO da ALEAM de 31.03.2020.

## **ANEXOS**

### **PUBLICAÇÕES ORIGINAIS DA CONSTITUIÇÃO PROMULGADA EM 5 DE OUTUBRO DE 1989 E DE SUAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS 01 A 119**

ENVIADA 3.4700 Na STAF  
Comando de Fuzileiros

Deputado SEBASTIÃO DA SILVA REIS  
3º Secretário



# Diário Oficial

GOVERNO VIVALDO FROTA

Ano XCVIII

\* Manaus, segunda-feira, 17 de dezembro \*

Número 27.114

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 61, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1990.

MODIFICA os itens do parágrafo 2º do artigo 43 e acrescenta o artigo 278 à Constituição do Estado do Amazonas.

A NESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma de que estabelece a alínea "a" do inciso I, do artigo 12, da Constituição Legislativa nº 101, de 10 de dezembro de 1981 - (seguinte Inteiro) -, faz saber aos que a presente virer que promulga a seguinte

EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 43 da Constituição do Estado do Amazonas passa a ser composto de dois itens, na seguinte redação:

Art. 43 - .....  
§ 1º - .....  
§ 2º - .....

I - Três vagas pelo Governador do Estado, com aprovação da Assembleia Legislativa, sendo duas alternadamente dentre os Auditores e Procuradores de Contas, estes representando o Ministério Público com atuação no Tribunal de Contas, indicados em lista tríplice pelo próprio Tribunal, obedecidos os critérios de antiguidade e merecimento.

II - Quatro vagas destinadas à escolha da Assembleia Legislativa, mediante proposta de um terço de seus Deputados."

Art. 2º - Inclui-se nas Disposições Constitucionais Gerais da Constituição do Estado do Amazonas o artigo 278, assim redacionado:

"Art. 278 - Cessada a investidura no cargo do Governador do Estado, quem o tiver exercido em caráter permanente, tanto jus, a título de representação, a um subsídio mensal igual à remuneração do cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça.

Parágrafo Único - Se o beneficiado vier a exercer cargo de Senador, Deputado Federal, Governador, Vice-Governador, Secretário de Estado, Prefeito Municipal, ficará suspenso o pagamento da representação, estabelecendo-se no quando cessar a função."

Art. 3º - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

FAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro de 1990.

Deputado ADELA SIDNEY LINS DE ALBUQUERQUE  
Presidente

Deputado MANOEL DO CARMO CHAVES NETO  
1º Vice-Presidente

Deputado CARLOS JORGE ESTEVES  
2º Vice-Presidente

Deputado VENÍCIUS MONTECONRADO GOMES  
3º Vice-Presidente

Deputado JAMIL SETFAIR  
1º Secretário

Deputado LUIZIVALDO CASTRO DOS SANTOS  
2º Secretário

Deputado SEBASTIÃO DA SILVA REIS  
3º Secretário

LEI Nº 2.007, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990

CONSIDERA de utilidade pública a Aquecimento e Resposta. Lei. Simb.: VITÓRIA DAS NAÇÕES UNIDAS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Aquecimento e Resposta. Lei. Simb.: VITÓRIA DAS NAÇÕES UNIDAS com sede e foro na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas.

Parágrafo Único - Incumbe à Secretaria de Estado da Justiça, nos termos da Lei nº 86, de 04 de dezembro de 1963, o exame da documentação a que se refere o citado Diploma Legal no seu artigo 1º, alterado pela Lei nº 15, de 19 de agosto de 1966.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 1990.

VIVALDO MARCOS FROTA  
Governador do Estado

JOSE ALVES PACÍFICO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JOSE DOMINGOS BOTELHO FROTA  
Secretário de Governo do Estado

## Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Amazonas -- IPASEA

PORTARIA N.º 074/91-DP-IPASEA

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Amazonas, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO a urgência de fazer levantamento junto aos Hospitais do Rio de Janeiro das dívidas do IPASEA que estão sendo encaminhadas a esta Autarquia para pagamento;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de a partir do levantamento referido, realizar estudos que apresentem conclusões quanto à manutenção ou extinção da Representação deste Instituto na cidade do Rio de Janeiro,

### RESOLVE:

DESIGNAR, o Dr. CAUPOLICAN PADILHA GOMES, Procurador do Estado da 2.ª Classe, para responder pela função gratificada FG-3, na Chefia de Apoio Administrativo das Representações Municipais deste Instituto, a partir de 20.03.91, determinando que proceda levantamento nas contas do IPASEA junto aos Hospitais do Rio de Janeiro.

Cumpra-se a aflix-se.

Gabinete da Presidência do IPASEA, em Manaus, 20 de março de 1991.

Ant. Maria Garcia de Mello Leitão  
Diretora Presidente

A fat. 515

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO AMAZONAS DER/AM.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O DER/AM E A EMPRESA RODAL - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

DATA DE 25 DE FEVEREIRO DE 1991.

CLAUSULA PRIMEIRA: O prazo previsto na Clausula N.º do Termo de Contrato de Obras e Serviços PG-E-903/90, fica prorrogado por mais 10 (dez) dias.

CLAUSULA SEGUNDA: São ratificadas as Cláusulas estabelecidas no Termo de Contrato de Obras e Serviços PG-E-903/90, que não tenham sido explicita ou implicitamente alteradas por este Termo.

### ASSINATURAS:

Pelo DER/AM,

Eng.º Eduardo Jorge Pinto D'Almeida  
Baptista

Diretor Geral

Pela Firma:

Senhor Porfirio Almeida Lemos Filho  
Sócio

A fat. 501

## INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS NATURAIS E PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS -- IMA/AM

### EDITAL

A Diretoria Técnica, DT, de conformidade com o art. 76 da Lei n.º 89 de 31.12.89, torna público que os abaixo relacionados requereram por compra ao Governo do Estado, os lotes especificados, situados na Área Urbana de Manaus, demarcados e vistoriados por este Instituto.

### ALVORADA II

— Clodoaldo Lima Duarte  
Rua: Chico Mendes, 09  
Processo/IMA/AM/1408/90  
Área 374,99m² Perímetro 80,00m

— Francisca das Chagas Ferreira Gaspar  
Rua: Homero de Miranda Filho, 30/32  
Processo/IMA/AM/0008/91

Área 424,73m² Perímetro 88,00m

— Maria Lucinda Bezerra  
Rua: Arthur Virgílio Filho, 19

Processo/IMA/AM/0498/91  
Área 200,00m² Perímetro 60,00m

Assim sendo, convida os interessados que se julgarem prejudicados a se apresentarem no Departamento de Cartografia do Instituto, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste, para as reclamações pertinentes.

Para que não alegue ignorância, será este publicado no Diário Oficial do Estado e em um Jornal de Grande Circulação na Capital.

Diretoria Técnica -- DT, Em 14.03.1991.

Paulo César Fereira  
Diretor-Técnico  
IMA/AM.

A fat. 506

### EDITAL

A Diretoria Técnica -- DT, de conformidade com o art. 76 da Lei n.º 89 de 31.12.89, torna público que os abaixo relacionados requereram por compra ao Governo do Estado, os lotes especificados, situados na Área Urbana de Manaus, demarcados e vistoriados por este Instituto.

### ALEIXO

— José Eduardo Martins  
Rua: U-2 S/N.º  
Processo/ITERAM/1803/88  
Área 3.356,49m² Perímetro 285,88m

### CACHOEIRINHA

— Hermosina Barbosa Soares  
Rua: Uruará, 1.030  
Processo/ITERAM/1045/89  
Área 306,20m² Perímetro 55,00m

### CENTRO

— Antonia Amazonas Batista dos Santos  
Rua: Viso da Porto Alegre, 1.115

Processo/IMA/AM/1107/90  
Área 146,20m² Perímetro 76,33m

— Antonia Oliveira da Silva  
Rua: Leonardo Malcher, 2.240

Processo/ITERAM/0668/89  
Área 327,40m² Perímetro 123,14m

— Paula de Souza Teixeira  
Rua: Jonathas Pedrosa, 746

Processo/ITERAM/1683/87  
Área 232,55m² Perímetro 72,23m

### CHAPADA

— Antonio Lúcio Aceir  
Beco: Eduardo Ribeiro, 04

Processo/SEPROR/0322/71  
Área 259,70m² Perímetro 104,05m

— Darcy Dias Pessoa

Rua: São Jorge, 08  
Processo/ITERAM/1442/88

Área 115,52m² Perímetro 60,09m

— Eunice Oliveira da Silva  
Beco: Eduardo Ribeiro, 243

Processo/IMA/AM/1612/89  
Área 194,01m² Perímetro 62,08m

— Sebastião Pereira da Silva  
Rua: São Jorge, 184

Processo/ITERAM/1078/89  
Área 150,86m² Perímetro 61,54m

### COLÔNIA OLIVEIRA MACHADO

— Ernany Santos Moura  
Rua: Nossa Sra. da Conceição, 428

Processo/IMA/AM/2084/90  
Área 111,10m² Perímetro 54,02m

Área 1.361,37m² Perímetro 172,32m

— Pedro Renato Gonzaga  
M. D. Est. Tarumã, — Km 3

Processo/SEPROR/0409/79  
Área 2.734,33m² Perímetro 230,98m

### TROPICAL

— Euripedes Simão da Silva  
Rua: 04 n.º 10

Processo/IMA/AM/0945/90  
Área 1.663,15m² Perímetro 209,34m

— M.ª Anízia Marinho de Alcântara  
Rua: 03 n.º 13

Processo/ITERAM/0945/88  
Área 281,00m² Perímetro 79,30m

— Yoshimitsu Ikuno  
Rua: 04 n.º 03

Processo/IMA/AM/0961/90  
Área 790,19m² Perímetro 122,80m

### UNIAO

— Antonio Jonas Soares  
Rua: das Palmeiras, 09

Processo/IMA/AM/0125/90  
Área 190,29m² Perímetro 69,04m

Assim sendo, convida os interessados que se julgarem prejudicados a se apresentarem no Departamento de Cartografia do Instituto, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste, para as reclamações pertinentes.

Para que não alegue ignorância, será este publicado no Jornal de Grande Circulação na Capital.

Diretoria Técnica -- DT, Em 21.02.91.

Paulo César Fereira  
Diretor-Técnico

A fat. 506

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 02, DE 22.03.91.

ALTERA a redação do Capítulo VIII do Título III da Constituição do Estado do Amazonas. (Segurança Pública).

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da que estabelece a alínea "i" do inciso I, do artigo 12 da Resolução Legislativa n.º 103, de 10 de dezembro de 1990 -- Regimento Interno, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

### EMENDA CONSTITUCIONAL

A.º O Capítulo VIII do Título III da Constituição do Estado do Amazonas passa a vigorar com a seguinte redação:

### CAPÍTULO VIII

#### Da Segurança Pública

A.º 1.º -- A Segurança Pública, dever do Estado, e a responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio público e privado, através de um Sistema de Segurança, integrado pelos seguintes órgãos:

I -- Polícia Civil;

II -- Polícia Militar;

III -- Departamento Estadual de Trânsito

§ 1.º -- A Secretaria de Estado da Segurança Pública, órgão Coordenador do Sistema, incumba a administração da segurança Pública e a promoção da integração de seus órgãos com a comunidade.

§ 2.º -- A Polícia Militar, força auxiliar e reserva do Exército, subordinar-se, juntamente com a Polícia Civil, ao Governador do Estado, diretamente, ou através do Órgão Coordenador do Sistema de Segurança.

§ 3.º -- As Polícias Civil e Militar serão regidas por regimento próprio, que definirá as estruturas e competências, bem como direitos, garantias, deveres e prerrogativas de seus integrantes de modo a assegurar a eficiência de suas atividades e atuação harmônica.

§ 4.º -- As Polícias Civil e Militar procederão ao recrutamento, seleção e formação profissional, na forma dos respectivos regulamentos, que serão aprovados por lei.

§ 5.º -- A cobrança de taxas, impostos e emolumentos pelas Polícias Civil e Militar e Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, ficam sujeitos a aprovação em lei.

Art. 115 -- A Polícia Civil, instituída por lei como Órgão permanente, dirigida por Delegado de Polícia de última classe, estruturada em carreira, incumba, ressalvada a competência da União:

I — as funções da Polícia Judiciária e a apuração de infrações penais, dentro de suas atribuições;

II — a realização de perícias criminais e médico-legais;

III — a realização de perícias criminais de quaisquer natureza;

IV — a identificação civil e criminal.

§ 1.º — A direção da Polícia Civil, será exercida, privativamente, por um Delegado de Polícia, integrante da última classe da carreira, com o título de Delegado Geral de Polícia, nomeado em comissão pelo Governador do Estado, o qual deverá fazer declaração pública de bens no ato da posse e da sua exoneração.

§ 2.º — As carreiras dos integrantes da Polícia Civil, serão estruturadas em quadros próprios, dependendo o respectivo ingresso, em cargo inicial, de aprovação em concurso de provas ou de provas e títulos, realizado pela academia da Polícia Civil do Estado, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 3.º — Aos Delegados de Polícia de carreira, aplica-se o princípio da inamovibilidade, previsto no art. 241, relativo às carreiras disciplinadas no art. 135, ambos da Constituição da República.

Art. 115 — A Polícia Militar, força pública estadual, é instituição permanente, organizada com base na hierarquia e disciplina militares, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

I — polícia ostensiva de segurança, de trânsito urbano e rodoviário, de florestas e de mananciais e as relacionadas com a prevenção criminal, preservação, restauração da ordem pública e defesa civil;

II — a prevenção, e combate a incêndio, busca e salvamento a cargo de seu Corpo de Bombeiros;

III — a polícia judiciária militar, nos termos da lei federal;

IV — a orientação e instrução das guardas municipais, onde houver, e por solicitação do Município, incumbência do treinamento dos quadros de voluntários para combate a incêndio e socorro em caso de calamidade pública.

Art. 2.º — Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Págo da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 22 de março de 1991.

aa)

Deputado Jorge Filho

Presidente

Deputado Lusélio Ramos

1.º Vice-Presidente

Deputado Henry Suesy Lopes

2.º Vice-Presidente

Deputado Raimundo Nonato Oliveira

3.º Vice-Presidente

Deputado Raimundo Nonato Lopes

1.º Secretário

Deputado Belarmino Lima

2.º Secretário

Deputado Messias Sampaio

3.º Secretário

Pl. 1.309

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA — SEFAZ

### AUDITORIA TRIBUTÁRIA

Despacho n.º 014/91-AT

Processo n.º 27.722/90-S-SEFAZ

Interessada: Mobil Oil do Brasil (Indústria e Comércio) Ltda.

Endereço: Av. Djalma Batista, 757 — Centro — Manaus — Am.

Inscrição: CCA n.º 04.163.673-2

CGC (MF) n.º 60.860.673/0018-91

DESPACHO: Adoto como razões de decidir o parecer n.º 539/90-DPALT/CTI, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

gale efeitos.

A interessada deve pautar-se pelos convênios ICMS n.º 10/89 e 116/89 que disciplinam a matéria. Fornecesse à requerente, cópia do sumencionado parecer.

Na forma da Lei, dê-se ciência à interessada.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA, em Manaus, 07 de fevereiro de 1991.

Áttila Figueira da Fonseca

Auditor Tributário

F.I. 1151

### AUDITORIA TRIBUTÁRIA

Despacho n.º 013/91-AT

Processo n.º 18.792/90-S-SEFAZ

Interessada: Parapanema S/A.

Endereço: Estrada do Aleixo Km 02 s/n.º — Manaus — Am.

Inscrição: CCA n.º 04.175.570-7

CGC (MF) n.º 60.398.369/0067-52

DESPACHO: Adoto como razões de decidir o parecer n.º 537/90-DPALT/CTI, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

A interessada deverá reingressar com novo requerimento, respeitando as inscrições estaduais de cada estabelecimento, os quais são autônomos perante a legislação do ICMS.

Na forma da Lei, dê-se ciência à interessada.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA, em Manaus, 07 de fevereiro de 1991.

Áttila Figueira da Fonseca

Auditor Tributário

F.I. 1151

Coordenadoria da Arrecadação

Seção de Controle e Parcelamento

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 002/91

PRAZO DE: 15 DIAS

Pelo presente, ficam as empresas abaixo discriminadas, INTIMADAS, por força do que estabelece o art. 15 parágrafo 1.º e seus complementos do Regulamento do Processo Tributário-Administrativo, aprovado pelo Decreto n.º 4564 de 1.º de março de 1979, a contar do décimo quinto dia, após a presente publicação, a recolher o débito ou a apresentar defesa no prazo que estabelece o art. 24 item IV do supracitado Regulamento aos Processos Fiscais abaixo:

N.º ORDEM N.º PROCESSO

F I R M A

01 33905/90-8

Atacadão Hollywood Ltda.

02 223/91-8

Irmãos Magalhães Ind. e Com. Ltda.

03 225/91-9

Irmãos Graça Ltda.

04 220/91-7

Ind. Com. de Madeiras Atalaia do Norte Ltda.

05 221/91-0

Ind. Com. de Madeiras Atalaia do Norte Ltda.

06 222/91-4

INCOM — Ind. Com. de Madeiras Ltda.

07 39390/89

Fate Catçador Ltda.

08 21/91-0

M. F. da Silveira & Cia. Ltda.

09 22/91-3

M. F. da Silveira & Cia. Ltda.

10 23/91-7

M. F. da Silveira & Cia. Ltda.

11 24/91-0

M. F. da Silveira & Cia. Ltda.

12 25/91-4

M. F. da Silveira & Cia. Ltda.

13 26/91-8

M. F. da Silveira & Cia. Ltda.

14 27/91-1

M. F. da Silveira & Cia. Ltda.

15 225/91-5

Madenorte — Madeireira Atalaia do Norte Ltda.

16 38350/90-7

Norjohn Com. e Distribuidora Ltda.

17 38351/90-0

Norjohn Com. e Distribuidora Ltda.

18 194/91-0

Tri Star Imp. Exp. de Prods. Elet. Ltda.

19 224/91-1

V. Pascareta — Cia. Ltda.

Manaus, 22 de março de 1991.

Seção de Controle e Parcelamento

Antonio Guerreiro Antony

Chefe do S.C.P.C.

DE ACORDO

Robert Lima Merquillo



**PORTARIA N.º 0289/91-GSESAU.**

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

REMOVER, a pedido, a Dra. MARIA LUCINEIDE DE SOUZA MENDONÇA, Médica desta Secretaria, lotada na Unidade Mista de Tapauá, para exercer suas atividades profissionais no Centro de Atenção Materno Infantil Balbino Macarinho I, a partir desta data, até ulterior deliberação.

ONS Com 02 (dois) contratos. Cientifique-se, cumpra-se e publique-se. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Manaus, 06 de março de 1991.

Dr. Sebastião Ferreira Marinho  
Subsecretário de Estado da Saúde  
F.I. 1315

**PORTARIA N.º 0050/91-GSESAU.**

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a que consta no Processo de n.º 01281/91-SESAU;

**RESOLVE:**

I — REMOVER, a pedido, o servidor RAIMUNDO ALOYSO BERTINO, Auxiliar de Saúde desta Secretaria, lotado no Centro de Saúde Daniel Ribeiro — Parintins, para exercer suas atividades profissionais no Pronto Socorro da Campa, a partir desta data, até ulterior deliberação.

II — DETERMINAR que quando da realização de exames público e/ou interno no Interior do Estado, o referido servidor deverá prestar serviços, para que através deste venha ser atribuído no Quadro desta Secretaria.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Manaus, 05 de março de 1991.

Dr. Sebastião Ferreira Marinho  
Subsecretário de Estado da Saúde  
F.I. 1315

**PORTARIA N.º 0051/91-GSESAU.**

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a que consta no Processo de n.º 01281/91-SESAU;

REMOVER, a pedido, a servidora ROSA LUCIA PAIVA OLIVEIRA, Odontologista, desta Secretaria, lotada no Centro de Saúde de São Carlos, para exercer suas atividades profissionais no Pronto Socorro da Campa, a partir desta data, até ulterior deliberação.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Manaus, 05 de março de 1991.

Dr. Sebastião Ferreira Marinho  
Subsecretário de Estado da Saúde  
F.I. 1315

### Secretaria de Estado de Produção Rural e Abastecimento — SEPROR

**PORTARIA SEPROR/GS/N.º 043/91.**

O Secretário de Estado de Produção Rural e Abastecimento, Dr. JOÃO THOMÉ VERGOSA DE MEDEIROS RAPOSO, por nomeação levat,

USANDO das atribuições que por Lei lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o constante nos Decretos n.º 581 de 04/01/91 e 586 de 28/05/91,

**RESOLVE:**

I — DESIGNAR a funcionária ROSA MARIA DA SILVA NUNIZ, Técnico de 2.ª Classe, para exercer a função de

desta Secretaria, para exercer a Função Oficializada FC-1, de Chefe da Divisão Fintecoma até ulterior deliberação.

II — DETERMINAR os efeitos desta Portaria a 1.ª de 04/91.

III — DETERMINAR ao Departamento de Administração — Seção de Pessoal, que adote as providências administrativas complementares necessárias ao cumprimento das determinações contidas nesta Portaria.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se. Gabinete do Secretário de Estado da Produção Rural e Abastecimento, em Manaus, 11 de abril de 1991.

João Thomé Vergosa de Medeiros  
Rapoço  
Secretário de Estado da Produção Rural e Abastecimento

F.I. 1736

**PORTARIA SEPROR/GS/N.º 044/91.**

O Secretário de Estado da Produção Rural e Abastecimento, Dr. JOÃO THOMÉ VERGOSA DE MEDEIROS RAPOSO, por nomeação levat,

USANDO das atribuições que por Lei lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o constante do Processo n.º 00079/91-SEPROR,

**RESOLVE:**

I — CONCEDER ao funcionário HAMILTON, MAIA CIDADE, Técnico de 3.ª Classe, Nível 09, Referência 1, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, 03 (três) meses de Licença Especial de acordo com o Art. 78 da Lei n.º 1762, de 14 de novembro de 1988, a partir de 13.04.91.

II — DETERMINAR ao Departamento de Administração — Seção de Pessoal, que adote as providências administrativas complementares necessárias ao cumprimento das determinações contidas nesta Portaria.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se. Gabinete do Secretário de Estado da Produção Rural e Abastecimento, em Manaus, 12 de abril de 1991.

João Thomé Vergosa de Medeiros  
Rapoço  
Secretário de Estado da Produção Rural e Abastecimento

F.I. 1736

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

**EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 03.**

DE 19 DE ABRIL DE 1991.

ACRESCENTA, o inciso V e parágrafo único ao artigo 255 da Constituição Estadual e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da que estabelece o inciso "V" do inciso I do artigo 12, da Resolução Legislativa n.º 103, de 10 de dezembro de 1990 — Resolução Interna —, faz saber aos que a presente virem, que promulga a seguinte

**EMENDA CONSTITUCIONAL:**

O Artigo 255 da Constituição do Estado do Amazonas, de 05 de outubro de 1989, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 255 —

I —

II —

III —

IV —

V — Orlanças, noções do até 10 (dez) anos de idade, devidamente acompanhadas de um responsável.

Parágrafo Único. — Cabe aos proprietários de transportes, coletivos urbanos e rurais, a fixação nominal do teor do "Caput" deste artigo e seus respectivos incisos, em local visível, para o conhecimento dos usuários.

**FAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de abril de 1991.**

Dr. Dep. JOSÉ FILHO

Presidente

Dep. Luperácio Ramos

1.º Vice-Presidente

Dep. Betty Sueby Lopes

2.º Vice-Presidente

Dep. Raimundo Nossali Oliveira

3.º Vice-Presidente

Dep. Reynaldo Nonato Lopes

1.º Secretário

Dep. Belarmino Lins

2.º Secretário

Dep. Messias Barreto

3.º Secretário

F.I. 1.760

**PORTARIA N.º 0086, de 19/04/91.**

O Deputado LUPERACIO RAMOS DE OLIVEIRA, Presidente, em exercício, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO a decisão da Mesa Diretora, tomada na reunião do dia 17 do mês em curso — Processo n.º 400/91-DG,

**RESOLVE:**

I — APOSENTAR, com validade a contar de 02/05/91, MARIA ONÉIDA OLIVEIRA DE AGUIAR, Assessor Legislativo, 1.ª Classe, Nível "J", do Quadro de Pessoal Efetivo deste Poder Legislativo, de acordo com os artigos 131, item II, alínea "b", 132, item I, alínea "a", 133, item I, 140, item I, II e 1.º (referência a Representação do Cargo, em Comissão da Direção do Departamento ALC-0), 143, item, comp. os artigos 80, item III e 94 e seu parágrafo único da Lei n.º 1.762 de 14/11/88 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas), artigo 73, da Resolução Legislativa n.º 158, de 22/11/88 e artigos 4.º e 6.º, §§ 1.º e 2.º da Lei n.º 1.897, de 05/01/89.

II — AGRADecer os serviços prestados durante sua permanência nesta Casa Legislativa com zelo, dedicação e eficiência.

III — DECLARA, vago, a partir de 02/05/91, o cargo de Assessor Legislativo, 1.ª Classe, Nível "J" do Quadro de Pessoal Efetivo desta Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de abril de 1991.

Dep. Luperácio Ramos de Oliveira

Presidente, em exercício

F.I. 1.765

**PORTARIA N.º 0452, de 14.02.91.**

O Deputado JOSÉ FILHO, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o Ofício n.º 001/91-GDPT, datado de 03.02.91, do Excmo. Sr. Deputado Jerson Teixeira Cardoso — Processo n.º 279/91-DG,

**RESOLVE:**

I — NOMEAR, em 1991, o Sr. LUCIANO GRACIANA SILVA, para ocupar o cargo de Conselheiro de Suplência Parlamentar ALC-2 deste Poder, nos termos do artigo 7, item III da Lei n.º 1302 de 01.08.88.

II — SUGERIR ao Bureau de Fim, para que seja dada a gratificação estabelecida na Portaria n.º 006 de 14.02.91, quando em exercício de suas funções, a Sr. Conselheira.

Cientifique-se e cumpra-se e publique-se. Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 14 de fevereiro de 1991.

Deputado José Filho

Presidente

F.I. 1477



# Diário Oficial

Manaus, quinta-feira  
29 de agosto de 1991

## PODER LEGISLATIVO

Número: 27.287  
ANO XXVIII

### DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO DE N.º 1.371/91-DG

CONSIDERANDO a necessidade da realocação dos setores da administração legislativa em favor da nova legislação;

CONSIDERANDO o estado precário dos banheiros, sanitários, torneiras e caixas de coleta de esgotos, que apresentando vazamentos colocam em risco a saúde dos funcionários;

CONSIDERANDO a urgência em se instalar vasos sanitários e lavatórios nos 3.º, 7.º e 8.º andares deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a falta destas instalações criou um clima de extrema gravidade para o funcionamento normal das atividades desta Assembleia;

CONSIDERANDO a decisão da dita Mesa Diretora em autorizar a execução de somente sete (07) itens do relatório apenso ao Processo n.º 1.371/91-DG;

CONSIDERANDO o mais que consta no Processo, DECIDEM os Membros da MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, por unanimidade de votos:

I — DISPENSAR DE PROCESSO LICITATÓRIO, a prestação de serviços de recuperação e instalação dos banheiros, esgotos e sistemas hidráulicos nas dependências da Assembleia Legislativa, referentes aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 do Relatório do Chefe do Serviço de Manutenção oriundo do Ofício n.º 053/91-SM, abaixo discriminados, com fundamento no inciso IV, do artigo 22, do Decreto-Lei n.º 2.300, de 21 de novembro de 1986.

#### ITENS DO RELATÓRIO

01. Colocação de 34 válvulas Hydr;
02. Fazer o assentamento de azulejos em dezessete (17) sanitários;
03. Substituir três (03) caixas de gorduras;
04. Colocação de alifões nas copas;
05. Colocar três (03) vasos sanitários nos 3.º, 7.º e 8.º andares do prédio anexo;
06. Colocar três (03) lavatórios nos 3.º, 7.º e 8.º andares do prédio anexo;
07. Fazer substituição de torneiras nas copas.

II — ADJUDICAR à firma A.F. CARDOSO, Rua Amazonas, n.º 223 — Bairro do Morro da Liberdade, nesta capital a prestação dos mencionados serviços pelo valor total de Cr\$ 5.821.000,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte e um mil cruzeiros).

III — AUTORIZAR ao Departamento de Finanças a empenhar a despesa na dotação orçamentária própria, S.R. DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 25 de julho de 1991.

**Dep. Josué Cláudio da Souza Filho**  
Presidente  
**Dep. José Lupércio Ramos de Oliveira**  
1.º Vice-Presidente  
**Dep. Betty Suely Lopes**  
2.º Vice-Presidente  
**Dep. Raimundo Nonato M. da Oliveira**  
3.º Vice-Presidente  
**Dep. Raimundo Nonato Lopes**  
1.º Secretário  
**Dep. Belarmino Lima**  
2.º Secretário  
**Dep. Messias Sampaio**  
3.º Secretário

A lat. 1.801

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 04,  
DE 23 DE AGOSTO DE 1991.  
EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 05, de 23 de agosto de 1991, altera o § 1.º do Art. 53 da Constituição do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma do que estabelece a alínea "I" do inciso I, do artigo 12 da Resolução Legislativa n.º 103, de 10 de dezembro de 1980 — Regimento Interno, faz saber aos que a presente vem que promulga a seguinte

#### EMENDA CONSTITUCIONAL

O parágrafo 1.º do art. 53 da Constituição do Estado do Amazonas, a que se refere a Emenda n.º 04/91, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 53 — .....  
§ 1.º — Sem licença da Assembleia Legislativa do Estado, o Governador e o Vice-Governador não poderão ausentar-se do Estado e do País, quando o afastamento exceder a quinze dias".

Páço da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 23 de agosto de 1991.

88)  
**Deputado Josué Filho**  
Presidente  
**Deputado Lupércio Ramos**  
1.º Vice-Presidente  
**Deputada Betty Suely Lopes**  
2.º Vice-Presidente  
**Deputado Raimundo Nonato Oliveira**  
3.º Vice-Presidente  
**Deputado Raimundo Nonato Lopes**  
1.º Secretário  
**Deputado Belarmino Lima**  
2.º Secretário  
**Deputado Messias Sampaio**  
3.º Secretário

FI. 0635

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 05,  
DE 23 DE AGOSTO DE 1991.

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 06, modifica o inciso III do art. 28 da Constituição do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma do que estabelece a alínea "I" do inciso I, do artigo 12 da Resolução Legislativa n.º 103, de 10 de dezembro de 1980 — Regimento Interno, faz saber aos que a presente vem que promulga a seguinte

#### EMENDA CONSTITUCIONAL

O inciso III do art. 28 da Constituição do Estado do Amazonas, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 28 — .....  
I — .....  
II — .....  
III — Autorizar o Governador e o Vice-Governador a se ausentarem do Estado e do País, quando o afastamento exceder a 15 (quinze) dias".

Páço da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 23 de agosto de 1991.

88)  
**Deputado Josué Filho**  
Presidente

**Deputado Lupércio Ramos**  
1.º Vice-Presidente

**Deputada Betty Suely Lopes**  
2.º Vice-Presidente

**Deputado Raimundo Nonato Oliveira**  
3.º Vice-Presidente

**Deputado Raimundo Nonato Lopes**  
1.º Secretário

**Deputado Belarmino Lima**  
2.º Secretário

**Deputado Messias Sampaio**  
3.º Secretário

FI. 0629

#### PORTARIAS DE 20.08.91

PORTARIA N.º GP/1439/ — ASSUNTO — CONSIDERANDO o Ofício n.º 028/91-GDRA, datado de 15.08.91, do Exmo. Sr. Deputado RIBAMAR ARAÚJO — Processo n.º 1892/91-DG, DISPENSAR o funcionário ANTONIO RIBEIRO DE SA, Assistente Legislativo 1.ª Classe, Nível-VII deste Poder, da Função Gratificada FG-3 de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, a contar de 31.08.91.

PORTARIA N.º GP/1440 — ASSUNTO — CONSIDERANDO o Ofício n.º 028/91-GDRA, datado de 15.08.91, do Exmo. Sr. Deputado RIBAMAR ARAÚJO, Processo n.º 1892/91-DG, DESIGNAR a funcionária RITA DE CÁSSIA VIANA CAVALCANTE, Assistente Parlamentar 2.ª Classe Nível-VI deste Poder, para exercer a função Gratificada FG-3 de Auxiliar Parlamentar, a contar de 1.º.09.91.

PORTARIA N.º GP/1441 — ASSUNTO — CONSIDERANDO o expediente, datado de 08.08.91, da Ilma. Sra. RAIMUNDA RIBEIRO DA SILVA, Diretora-Gerente, da Rádio Alvorada de Parintins Ltda — Processo n.º 1889/91-DG, CREDENCIAR a partir de 1.º.09.91, o radialista CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DAS NEVES, para fazer a cobertura dos acontecimentos diários desta Casa Legislativa como Representante da Rádio Alvorada de Parintins Ltda, atribuindo-lhe a Gratificação mensal estipulada aos Radialistas dos órgãos de publicidade representados neste Poder, no termos da Resolução vigente.

**Deputado Josué Filho**  
Presidente

FI. 0620



# Diário Oficial

Manaus, segunda-feira  
09 de setembro de 1991

## PODER LEGISLATIVO

Número: 27.292  
ANO XXVIII

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 06, de 27 de agosto de 1991.

MODIFICA o inciso XVII do art. 28 da Constituição do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma do que estabelece a alínea "i" do inciso I, do artigo 12 da Resolução Legislativa n.º 103, de 10 de dezembro de 1990 — Regimento Interno, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte:

### EMENDA CONSTITUCIONAL

O inciso XVII do art. 28 da Constituição do Estado do Amazonas passa a ter a seguinte redação:

Art. 28 —

XVII — Escolher por voto secreto quatro dos conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de agosto de 1991.

Deputado Josué Filho  
Presidente

Deputado Lupércio Ramos  
1.º Vice-Presidente

Deputada Betty Sueh  
2.º Vice-Presidente

Deputado Raimundo Nonato Oliveira  
3.º Vice-Presidente

Deputado Raimundo Nonato Lopes  
1.º Secretário

Deputado Belarmino Lima  
2.º Secretário

Deputada Melissa Sampaio  
3.º Secretário

F. I. 0697

LEI N.º 2.016, DE 03 DE JANEIRO DE 1991.  
Parte vetada pelo Governador do Estado e mantida pela Assembleia Legislativa, do Projeto que se transformou na Lei n.º 2.016 de 03.01.91, que "Organiza o Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Amazonas e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,

Faz saber que PROMULGA, nos termos do artigo 36, §§ 5.º e 6.º, da Constituição do Estado, a seguinte parte da Lei n.º 2.016, de 03 de janeiro de 1991:

"Art. 5.º — Para efeito dos benefícios do Art. 82 da Lei n.º 1763 e para a inclusão na contagem de tempo de serviço do Art. 131 da mesma Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas), o exercício de mandato parlamentar Federal, Estadual e Mu-

nicipal será considerado em igualdade de condições como de efetivo exercício de função pública."

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de agosto de 1991.

Deputado Josué Filho  
Presidente

F. I. 0698

RESENHA: Portaria de 07.08.91

PORTARIA N.º GP/1379 — ASSUNTO — CONSIDERANDO o expediente do Ilmo. Sr. Plínio Valério Tomaz, Editor Geral do Jornal "O POVO DO AMAZONAS" — Ação Independente — Processo n.º 1811/91-DG,

CREDENCIAR, a contar de 01.08.91, o jornalista Augusto Banega Montenegro, para fazer a cobertura dos acontecimentos diários desta Casa Legislativa, como Representante do Jornal "O POVO DO AMAZONAS" — Ação Independente.

PORTARIA N.º GP/1381 — ASSUNTO — CONSIDERANDO o Ofício n.º 029/91-GPVP, datado de 02.08.91, do Exmo. Sr. Deputado Lupércio Ramos, 1.º Vice-Presidente, processo n.º 1803/91-DG,

NOMEAR com validade, a partir de 01 de agosto de 1991, João de Deus Souza Seixas, para ocupar o cargo em Comissão, de Chefe de Gabinete Parlamentar ALC-6 deste Poder.

PORTARIA N.º GP 1398 — ASSUNTO — CONSIDERANDO o Ofício n.º 111/91-GDMAF, datado de 05.08.91, do Exmo. Sr. Deputado Mahmoud Amed Filho — Processo n.º 1809/91-DG, EXONERAR a contar de 31.07.91, Antonio Thomé de Lemos Sobrinho, do cargo em Comissão de Secretário da Vice-Liderança ALC-3.

PORTARIA N.º GP/1397 — ASSUNTO — CONSIDERANDO o Ofício n.º 111/91-GDMAF, datado de 05.08.91, do Exmo. Sr. Deputado Mahmoud Amed Filho — Processo n.º 1809/91-DG, NOMEAR com validade a partir de 01.08.91, Maria Zenilda da Silva Oliveira, para ocupar o cargo em Comissão, de Secretário de Vice-Liderança ALC-3.

Deputado Josué Filho  
Presidente

F. I. 0698

RESENHA: — Portarias de 01.08.91

PORTARIA N.º GP/1393 — ASSUNTO — CONSIDERANDO o Ofício n.º CMM 099/91-GP/DIAD, datado de 15.07.91, do Exmo. Sr. César Roberto Cordeiro Bomfim, Presidente da Câmara Municipal de Manaus — Processo n.º 1769/91-DG,

COLOCAR à disposição da CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS, com ônus para este Poder, Legislativo, Cinthia Garcia Costa, pelo prazo de seis (06) meses, a contar desta data.

PORTARIA N.º GP/1399 — ASSUNTO — CONSIDERANDO que Maria Cousinho Fernandes, Diretora Legislativa deste Poder, encontra-se de licença médica no período de 22, a... 31.07.91,

DESIGNAR Elasmir Marques Martins, para responder pela Diretoria Legislativa, durante o impedimento da titular.

PORTARIA N.º GP/1390 — ASSUNTO — CONSIDERANDO o Ofício n.º 43/91-GDES, datado de 30.07.91, da Ilma. Sra. Deputada Betty Sueh — Processo n.º 1775/91-DG,

NOMEAR a contar de 01.08.91, João Doss de Oliveira Neto, para ocupar o cargo em Comissão de Secretário da Liderança ALC-3

PORTARIA N.º GP/1361 — ASSUNTO — CONSIDERANDO o Ofício n.º 010/91-DAL, datado de 12.04.91, da Ilma. Sra. Luzia Aldenize N. Albuquerque, Diretor do Departamento de Apoio Legislativo deste Poder — Processo n.º 1036/91-DG,

DESIGNAR Maria Nádice de Oliveira, para exercer a Função Gratificada FG-2 de Redator de Atas a contar desta data.

Deputado Josué Filho  
Presidente

F. I. 0699

## AVISO

### IMPORTANTE

A Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, não dispõe de firmas ou pessoas autorizadas para vender assinaturas. Estas somente poderão ser efetuadas diretamente na Imprensa Oficial, sita à rua Leonardo Malcher, 1.189 — Centro. — Fone: 233-0211.



# Diário Oficial

Manaus, segunda-feira  
16 de dezembro de 1991

## PODER LEGISLATIVO

Número: 27.359  
Ano: XCVIII

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 07, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1991.

MODIFICA, o parágrafo 2.º do artigo 46 da Constituição do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma do que estabelece a alínea "j" do inciso I, do artigo 12 da Resolução Legislativa n.º 103, de 10 de dezembro de 1990 — Regimento Interno, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

### EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1.º — O parágrafo 2.º do artigo 46 da Constituição do Estado do Amazonas passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46 —

§ 1.º —

§ 2.º — O Procurador-Geral da Assembleia Legislativa será nomeado, em comissão, pelo Presidente do Poder Legislativo Estadual, dentre os membros da categoria, ativos ou inativos, maiores de trinta anos.

Art. 2.º — Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro de 1991.

Deputado Josué Filho

Presidente

Deputado Lupércio Ramos

1.º Vice-Presidente

Deputada Betty Suecy

2.º Vice-Presidente

Deputado Nonato Oliveira

3.º Vice-Presidente

Deputado Nonato Lopes

1.º Secretário

Deputado Belarmino Lins

2.º Secretário

Deputado Messias Sampaio

3.º Secretário

F. I. 2415

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 08, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1991.

SUBSTITUI, no Art. 174 da Constituição Estadual a expressão "pequena produção" por "pequeno produtor" e acrescenta ao texto os vocábulos "Água e Fauna".

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma do que estabelece a alínea "i" do inciso I, do artigo 12 da Resolução Legislativa n.º 103, de 10 de dezembro de 1990 — Regimento Interno, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

### EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1.º — Substitua-se, no artigo 174, da Constituição Estadual, a expressão "pequena produção" por "pequeno produtor" e acrescente-se, na parte in-fine "água e fauna" entre os vocábulos "solo e "competido".

Art. 2.º — Ficando assim com nova redação o Art. 184 da Constituição Estadual — "A Política Agrária, a ser implantada pelo Estado e Municípios, priorizará o pequeno produtor e o abastecimento alimentar através de sistema

de comercialização direta entre produtores e consumidores, bem como observará o interesse da coletividade na conservação do solo, da água e da fauna, competindo ao Poder Público".

Art. 3.º — Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro de 1991.

Deputado Josué Filho

Presidente

Deputado Lupércio Ramos

1.º Vice-Presidente

Deputada Betty Suecy

2.º Vice-Presidente

Deputado Nonato Oliveira

3.º Vice-Presidente

Deputado Nonato Lopes

1.º Secretário

Deputado Belarmino Lins

2.º Secretário

Deputado Messias Sampaio

3.º Secretário

F. I. 2416

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 179, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1991.

CONCEDE, abono aos servidores da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, o da outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma do que estabelece a alínea "i" do inciso I, do artigo 12 da Resolução Legislativa n.º 103, de 10 de dezembro de 1990 — Regimento Interno, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1.º — Fica concedido abono aos servidores do Poder Legislativo, ativo e inativo.

Parágrafo Único — Fica incorporado aos vencimentos dos servidores o abono concedido no mês seguinte à suspensão do mesmo, aos funcionários não contemplados no plano de cargos e salários o que não tenham tempo integral.

Art. 2.º — O valor do abono será igual ao fixado pelo Governador do Estado no mês da concessão.

Parágrafo Único — Não incidirá o desconto previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Amazonas — IPASEA —, sobre o valor do abono.

Art. 3.º — As despesas decorrentes desta Resolução Legislativa correrão à conta das dotações do Orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4.º — Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua promulgação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro de 1991.

Deputado Josué Filho

Presidente

Deputado Lupércio Ramos

1.º Vice-Presidente

Deputada Betty Suecy

2.º Vice-Presidente

Deputado Nonato Oliveira  
3.º Vice-Presidente  
Deputado Nonato Lopes  
1.º Secretário  
Deputado Belarmino Lins  
2.º Secretário  
Deputado Messias Sampaio  
3.º Secretário

F. I. 2414

RESENHA: PORTARIAS DE 27.11.91.

PORTARIA — N.º GP/1682 — ASSUNTO: CONSIDERANDO, o Of. n.º 274/91-DSC, datado de 28.11.91, do Ilmo Sr. Ronaldo Alves Brito, Processo n.º 2485/91-DG.

CONSIDERANDO, que a funcionária Heloisa Vasques Narihu, Chefe da Central Telefônica deste Poder, encontra-se de férias no período de 25.11. a 24.12.91.

DESIGNAR, a funcionária Maria Helena de Silva Simões, Assistente Legislativo 3.ª Classe Nível-V deste Poder, para responder pela Chefia da Central Telefônica.

PORTARIA — N.º GP/1683 — ASSUNTO: CONSIDERANDO, o Of. n.º 021/91-DAL, datado de 21.11.91, da Ilma. Sra. Lúcia Aldenice Nascimento Albuquerque, Diretor do Departamento de Apoio Legislativo — Processo n.º 2447/91-DG.

CONSIDERANDO, que Mirinda Sampaio de Paiva, Chefe do Serviço de Expediente deste Poder, encontra-se de férias no período de 18.11.91 a 17.12.91.

DESIGNAR, a funcionária Ricleide Sales de Farias, Assessor Legislativo 3.ª Classe Nível-IX deste Poder, para exercer, em substituição, em caráter excepcional, a Gratificação de Função GF-2, do Chefe do Serviço de Expediente.

Deputado Josué C. de Souza Filho  
Presidente

F. I. 2515

RESENHA: PORTARIA DE 03.12.91.

PORTARIA — N.º DG/0225 — ASSUNTO: CONSIDERANDO, o que consta do Processo n.º 2423/91-DG.

CONCEBER, a funcionária Edmunda Moreira Brito, Assistente Legislativo 2.ª Classe Nível-VI deste Poder, três (03) meses de licença especial, referente ao quinquênio de 08.05.84 a 07.05.89, nos termos do artigo 78 da Lei n.º 1763 de 14.11.68, no período de 02.01.92 a 31.03.92.

Deputado Josué C. de Souza Filho  
Presidente

F. I. 2516



# Diário Oficial

Manaus, sexta-feira  
20 de dezembro de 1991

## PODER LEGISLATIVO

Número: 27.363  
Ano: XCVIII

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 09, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991.

ALTERA a redação do § 2.º do Art. 146, da Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma do que estabelece a alínea "I", do inciso I, do artigo 12, da Resolução Legislativa n.º 103, de 10 de dezembro de 1990 — Regimento Interno, faz saber aos que o presente vem que promulga o seguinte

EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1.º — O § 2.º do Artigo 146, da Constituição do Estado, passa a ter a seguinte redação.

§ 2.º — O imposto de que trata o inciso II deste artigo,

I — cabe ao Município da situação do bem;

II — não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

III — poderá ser objeto de isenção, por parte do Município em que se localizar o bem, no caso de aquisição, por servidor público estadual ou municipal, de imóveis para sua residência, nas condições que estabelecer.

Art. 2.º — Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 1991.

Deputado Josué Filho

Presidente

Deputado Lupércio Ramos

1.º Vice-Presidente

Deputada Betty Suely Lopes

2.º Vice-Presidente

Deputado Nonato Oliveira

3.º Vice-Presidente

Deputado Nonato Lopes

1.º Secretário

Deputado Belarmino Lins

2.º Secretário

Deputado Messias Sampaio

3.º Secretário

F. I. 2506

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 10, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991.

MODIFICA o "Caput" do artigo 235 da Constituição do Estado.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma do que estabelece a alínea "I", do inciso I, do artigo 12, da Resolução Legislativa n.º 103, de 10 de dezembro de 1990 — Regimento Interno, faz saber aos que o presente vem que promulga o seguinte

EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1.º — O "Caput" do artigo 235 da Constituição do Estado do Amazonas passa a ter a seguinte redação:

"Art. 235 — São isentos do pagamento de tarifas nos transportes coletivos, fluviais e terrestres".

Art. 2.º — Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 1991.

Deputado Josué Filho

Presidente

Deputado Lupércio Ramos

1.º Vice-Presidente

Deputada Betty Suely Lopes

2.º Vice-Presidente

Deputado Nonato Oliveira

3.º Vice-Presidente

Deputado Nonato Lopes

1.º Secretário

Deputado Belarmino Lins

2.º Secretário

Deputado Messias Sampaio

3.º Secretário

F. I. 2507

DECRETO LEGISLATIVO N.º 408, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991.

FIXA, os subsídios do Governador e Vice-Governador do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma do que estabelece a alínea "I", do inciso I, do artigo 12, da Resolução Legislativa n.º 103, de 10 de dezembro de 1990 — Regimento Interno, faz saber aos que o presente vem que promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º — Os subsídios do Governador e Vice-Governador ficam fixados na forma do Anexo deste Decreto.

Parágrafo Único — A correção dos subsídios de que trata o "caput" deste artigo será efetivada semestralmente, nos meses de dezembro e junho, de cada ano.

Art. 2.º — Os vencimentos, a remuneração, as vantagens e os adicionais, bem como os proventos de aposentadoria não poderão exceder, a qualquer título, os valores recebidos pelo Governador do Estado, em virtude do que serão reduzidos nos limites estabelecidos.

Art. 3.º — A despesa decorrente desta Lei correrá à conta de recursos próprios.

Art. 4.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 1991.

Deputado Josué Filho

Presidente

Deputado Lupércio Ramos

1.º Vice-Presidente

Deputada Betty Suely Lopes

2.º Vice-Presidente

Deputado Nonato Oliveira

3.º Vice-Presidente

Deputado Nonato Lopes

1.º Secretário

Deputado Belarmino Lins

2.º Secretário

Deputado Messias Sampaio

3.º Secretário

### A N E X O

| CARGO           | Subsídio  | Representação |
|-----------------|-----------|---------------|
| Governador      | 2.400.000 | 2.400.000     |
| Vice-Governador | 2.160.000 | 2.160.000     |

F. I. 2508

DECRETO LEGISLATIVO N.º 409, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991.

APROVA, a prestação de Contas do Estado, referente ao Exercício de 1990 da Administração do Excelentíssimo Senhor Governador VIVALDO FROTA e AMAZONINO MENDES.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma do que estabelece a alínea "I", do inciso I, do artigo 12, da Resolução Legislativa n.º 103, de 10 de dezembro de 1990 — Regimento Interno, faz saber aos que o presente vem que promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º — Fica aprovada a prestação de contas do Excelentíssimo Senhor Governador VIVALDO FROTA e AMAZONINO MENDES, no exercício de 1990.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 1991.

Deputado Josué Filho

Presidente

Deputado Lupércio Ramos

1.º Vice-Presidente

Deputada Betty Suely Lopes

2.º Vice-Presidente

Deputado Nonato Oliveira

3.º Vice-Presidente

Deputado Nonato Lopes

1.º Secretário

Deputado Belarmino Lins

2.º Secretário

Deputado Messias Sampaio

3.º Secretário

F. I. 2509

RESENHA: DESPACHO HOMOLOGATÓRIO MESA DIRETORA

REUNIÃO ORDINÁRIA — 02.12.91 — 10:30 horas

PROCESSO N.º 2165/91-DG

A MESA DIRETORA decidiu:

I — HOMOLOGAR, a decisão da Comissão Permanente de Licitação, dando como vencedora a firma TECMAC-Comércio & Tecnologia de Manutenção Eletro-Mecânica, para execução dos serviços de balanceamento geral da corrente elétrica desta Casa Legislativa;



# Diário Oficial

Manaus, quinta-feira,  
28 de maio de 1992

Número 27.467  
Ano XCIX

## PODER LEGISLATIVO

### Assembléia Legislativa

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 11, DE 20 DE MAIO DE 1992  
MODIFICA o inciso I do Artigo 25 da Constituição do Estado do Amazonas - AM.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma do que estabelece o artigo 22 da Resolução Legislativa nº 181, de 15 de dezembro de 1991 - Regimento Interno -, faz saber aos que a presente vem que promulga a seguinte

#### EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1º - O inciso I do artigo 25 da Constituição Estadual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 25 - Não poderá o mandato do Deputado:

I - investido no Cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário de Distrito Federal, Secretário Geral da Presidência da República, Secretários de Ministérios, Secretário Municipal da Capital, Reitor de Universidade, Superintendente de Região de Desenvolvimento Regional, Diretor-Presidente de Autarquia ou Chefe de Missão Diplomática Temporária;

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de maio de 1992.

ar) Deputado JOSÉ PAULO

Presidente

Deputado GUSTAVO BALON

1º Vice-Presidente

Deputado SÉRGIO ANDRÉ LOPES

2º Vice-Presidente

Deputado NIKOLAI OLIVEIRA

3º Vice-Presidente

Deputado NIKOLAI LOPES

1º Secretário

Deputado BELARMINO LIMA

2º Secretário

Deputado KESSIAS SAMPÃO

3º Secretário

**À FAT. 1912**

Resenha: HURDART DE 22.05.92.

| PORTARIA Nº | ASSUNTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 02/0095     | CONSIDERANDO o que consta do processo nº 660/92-XG, CONHECER e funcionar a MARTA DE LOURDES RODRIGUES DOS SANTOS, Oficial de Gabinete Parlamentar ALC-1, desde então, o salutar benefício em favor de seus filhos menores ELIZABETH RODRIGUES DOS SANTOS, BRILON JORGE RODRIGUES DOS SANTOS e ROSÂNGELA RODRIGUES DOS SANTOS, nos termos do artigo 10º da Lei nº 1762 de 14.11.86. |

TEREZINHA FROTA LIMA  
Diretor Geral

**À FAT. 1906**

Resenha: PORTARIA DE 20.06.92.

| PORTARIA Nº | ASSUNTO                                                                                                                                      |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 02/0094     | CONSIDERANDO o que consta do processo nº 656/92-XG, EXONERAR o técnico, MURIEL DE SOUZA GASTI, Assessora Administrativa da Classe Técnico do |

Curso de Pessoal Efetivo Classe: Técnico  
Nome do Artigo 59, Item I da Lei nº 1762 de 14.11.86, a nomear de 20.06.92.

Deputado JOSÉ PAULO DE SOUZA FILHO

**À FAT. 1915**

### TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL PLANO

PROCESSO Nº 1915/92 - Ação de Habeas Corpus em favor de JOSÉ PAULO DE SOUZA FILHO.

OBJETO: Recurso de Habeas Corpus.

RECORRENTE: Ministério Público em 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

RECORRIDO (A): 2ª Câmara do TCE por decisão proferida no processo de apuração de MURIEL FERREIRA LIMA.

D E C I S ã O

TRAMITE: RECURSO DE REVISÃO CONTRA DECISÃO DE EMENDA 21 CÂMARA DE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. PROCESSO Nº 1915/92, V. 1, DA LEI Nº 1762-A DE 14.11.86, INTERPOSIÇÃO PELA MINISTÉRIA PÚBLICA, LITIG. À 2ª CÂMARA DO TCE (ART. 10º DA LEI Nº 1762-A DE 14.11.86). FORMAL VOTO: CÂMARA DE 2ª CÂMARA DO TCE Nº 1915/92 DE 14.11.86. FORMAL VOTO: CÂMARA DE 2ª CÂMARA DO TCE Nº 1915/92 DE 14.11.86. FORMAL VOTO: CÂMARA DE 2ª CÂMARA DO TCE Nº 1915/92 DE 14.11.86.

Órgão do Tribunal Pleno na data do voto, ao critério do Relator e parecer do Procurador-Geral (Art. 25 e 26), que a Ação não integradora, admitindo Recurso de Habeas Corpus (Art. 10º da Lei nº 1762/86) impetrado pelo Ministério Público junto à 2ª Câmara do TCE, para deferir decisão pelo Recurso de Habeas Corpus, que reconheça legal a aposentadoria de MURIEL FERREIRA LIMA, para fins de registro. (Fls. 10 do Vol. 1915/92).

Os fatos determinantes do recurso são os seguintes: 1) a beneficiária exerce a função de publicação na 2ª Câmara do TCE, não sendo efetiva do quadro permanente da Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Estado; 2) a aposentadoria foi concedida em virtude de cargo imediatamente superior, "chefe de seção de administração", não sendo, portanto, concedida em virtude de cargo imediatamente inferior, "chefe de seção de administração".

Assim, impugna o ato de aposentadoria, ao seja, que concessão de lei "Estatuto Legal", posto que a Lei nº 1762/86, instituiu no Estado o "Regime Jurídico dos servidores estatutários em caráter temporário e de outras providências", no seu artigo 10º, inciso II, estabelece que a concessão de aposentadoria é competência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e não do Poder Judiciário, conforme dispõe o artigo 10º da Lei nº 1762/86. Portanto, a concessão de aposentadoria é competência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e não do Poder Judiciário, conforme dispõe o artigo 10º da Lei nº 1762/86. Portanto, a concessão de aposentadoria é competência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e não do Poder Judiciário, conforme dispõe o artigo 10º da Lei nº 1762/86.

conceito técnico de classe, não poderia se beneficiar com o prêmio estabelecido no art. 10º, inciso II da Lei nº 1762/86, no pedido a próprio, para servidor regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, que prevê cargo público.

Essas razões foram suficientes para dar provimento ao Recurso de Revisão interposto pelo Representante do Ministério Público junto à 2ª Câmara, na forma do Art. 10º da Lei nº 1762-A/86 de 14.11.86, para deferir o ato de aposentadoria, inconstitucional com o princípio da legalidade que informa a Administração Pública, adotando as consequências, a Presidência do Tribunal de Contas, as medidas legais e administrativas concernentes à matéria.

O presente Procurador-Geral do Ministério Público, ao junto ao Tribunal de Contas do Estado, diante das irregularidades constatadas nos autos, propôs a abertura do competente inquérito administrativo para apuração da responsabilidade na forma da Lei.

O Tribunal Pleno, mantendo posição do Relator e parecer oral do Ilustre Procurador-Geral, que modifica aquele entendimento expresso nos autos, infere, que embora os fatos irregulares estejam definidos, não há suficientes elementos indiciários de autoria dos mesmos. Assim, com todo pertinência a revisão de decisão na forma dos arts. 175 e 176 da Lei nº 1762 de 14.11.86, com estas necessárias e indispensáveis e antes de qualquer deliberação futura do Tribunal na matéria de responsabilização. Nessa fase, a catalogação das irregularidades das indústrias pela Secretaria Administrativa, caso do recurso de revisão, com tudo, quando for o caso, aquelas referentes a desaparecimento de autos de aposentadoria e certidão que dá a ciência da documentação para efeitos legais diversos e quaisquer outras que surjam durante o processo de apuração, de verificação das responsabilidades que lhes deram causa, para a imprescindível fixação da autoria. Essa entendimento aplica-se não só, na doutrina, como expressa Roberto Bala Luz em recente trabalho sobre o tema com as seguintes expressões: "O conceito de responsabilidade deve sempre corresponder ao conteúdo da imputação e ao reexame das alegações que porventura se ajaz apresentadas pelo infrator. Dito isso, chegamos à indagação conclusiva de que quando não definida bem a infração, não justificadamente premiada a sua existência, e quando, mesmo nesse caráter, ou, ainda, por falta de conhecimento e sua existência, é desconhecida a autoria, sustenta-se a expressão 'infrator imputado no original' 'DIREITO ADMINISTRATIVO' (CURSUS - Teoria e Prática), Vol. 127, 128, 2ª ed., revista e atualizada, RTA, Revista do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, SP, 1992.

CURRÍCULO, REGISTRO DE ESTATUTO DE TRABALHO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 1992.

HENRIQUE FERREIRA DE ABEVEDO - Procurador-Geral

FRANCISCO DE SA - Conselheiro Relator

AMARAL AUGUSTO DE MENEZES - Conselheiro

ANTONIO BARROS DA SILVA - Conselheiro

LUIS ALBERTO DE LIMA - Conselheiro Convocado

MARCELO JOSÉ APOLINAR - Conselheiro Convocado

MIGUEL BARNHILL - Procurador-Geral

**FI 2274**

TRIBUNAL PLANO

PROCESSO Nº 1915/92 - Ação de Habeas Corpus em favor de JOSÉ PAULO DE SOUZA FILHO.  
OBJETO: Recurso de Habeas Corpus.  
RECORRENTE: Ministério Público - 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.  
RECORRIDO (A): 2ª Câmara do TCE, por decisão proferida no processo de apuração de MURIEL FERREIRA LIMA.



# Diário Oficial

Manaus, sexta-feira,  
09 de julho de 1993

## PODER LEGISLATIVO

Número 27.741  
Ano XCIX

### Assembléia Legislativa

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 12 DE 30 DE JUNHO DE 1993

ACRESCENTA dispositivos ao inciso XXIX, do artigo 28 da Constituição do Estado do Amapá.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, na forma do que estabelece o artigo 22 da Resolução Legislativa nº 181, de 15 de dezembro de 1991 - Regimento Interno -, faz saber aos que a presente vem que promulga a seguinte:

#### EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1º - O inciso XXIX, do artigo 28 da Constituição do Estado do Amapá passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 - .....

XXIX - convocar Secretário de Estado, Presidentes dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e dirigentes de órgão da administração direta e indireta, incluindo as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-comparecimento no prazo de trinta dias, para prestarem informações sobre assuntos previamente determinados;

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 30 de junho de 1993.

aa) Deputado MANOEL DO CARMO CHAVES NETO  
Presidente

Deputada BETTY SUELY LOPES

1º Vice-Presidente

Deputado BELARMINO LINS

2º Vice-Presidente

Deputado MIQUÉIAS FERNANDES

1º Secretário

Deputado CARLOS BESSA

2º Secretário

Deputado RIBAMAR ARAÚJO

3º Secretário

Visto: WANDERLEY MARTINS DOS SANTOS

Diretor Geral

A PAT. 3814

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 206 DE 01 DE JUNHO DE 1993

DETERMINA A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA O DESPESAMENTO DA MESA DIRETORA.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, na forma do que estabelece o artigo 22 da Resolução Legislativa nº 181, de 15 de dezembro de 1991 - Regimento Interno -, compõe da seguinte forma a Comissão de Constituição do Estado do Amapá, faz saber aos que a presente vem que promulga a seguinte:

#### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º - A Assembléia Legislativa, comendando aos Srs. Deputados membros representando a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª, 35ª, 36ª, 37ª, 38ª, 39ª, 40ª, 41ª, 42ª, 43ª, 44ª, 45ª, 46ª, 47ª, 48ª, 49ª, 50ª, 51ª, 52ª, 53ª, 54ª, 55ª, 56ª, 57ª, 58ª, 59ª, 60ª, 61ª, 62ª, 63ª, 64ª, 65ª, 66ª, 67ª, 68ª, 69ª, 70ª, 71ª, 72ª, 73ª, 74ª, 75ª, 76ª, 77ª, 78ª, 79ª, 80ª, 81ª, 82ª, 83ª, 84ª, 85ª, 86ª, 87ª, 88ª, 89ª, 90ª, 91ª, 92ª, 93ª, 94ª, 95ª, 96ª, 97ª, 98ª, 99ª, 100ª, 101ª, 102ª, 103ª, 104ª, 105ª, 106ª, 107ª, 108ª, 109ª, 110ª, 111ª, 112ª, 113ª, 114ª, 115ª, 116ª, 117ª, 118ª, 119ª, 120ª, 121ª, 122ª, 123ª, 124ª, 125ª, 126ª, 127ª, 128ª, 129ª, 130ª, 131ª, 132ª, 133ª, 134ª, 135ª, 136ª, 137ª, 138ª, 139ª, 140ª, 141ª, 142ª, 143ª, 144ª, 145ª, 146ª, 147ª, 148ª, 149ª, 150ª, 151ª, 152ª, 153ª, 154ª, 155ª, 156ª, 157ª, 158ª, 159ª, 160ª, 161ª, 162ª, 163ª, 164ª, 165ª, 166ª, 167ª, 168ª, 169ª, 170ª, 171ª, 172ª, 173ª, 174ª, 175ª, 176ª, 177ª, 178ª, 179ª, 180ª, 181ª, 182ª, 183ª, 184ª, 185ª, 186ª, 187ª, 188ª, 189ª, 190ª, 191ª, 192ª, 193ª, 194ª, 195ª, 196ª, 197ª, 198ª, 199ª, 200ª, 201ª, 202ª, 203ª, 204ª, 205ª, 206ª, 207ª, 208ª, 209ª, 210ª, 211ª, 212ª, 213ª, 214ª, 215ª, 216ª, 217ª, 218ª, 219ª, 220ª, 221ª, 222ª, 223ª, 224ª, 225ª, 226ª, 227ª, 228ª, 229ª, 230ª, 231ª, 232ª, 233ª, 234ª, 235ª, 236ª, 237ª, 238ª, 239ª, 240ª, 241ª, 242ª, 243ª, 244ª, 245ª, 246ª, 247ª, 248ª, 249ª, 250ª, 251ª, 252ª, 253ª, 254ª, 255ª, 256ª, 257ª, 258ª, 259ª, 260ª, 261ª, 262ª, 263ª, 264ª, 265ª, 266ª, 267ª, 268ª, 269ª, 270ª, 271ª, 272ª, 273ª, 274ª, 275ª, 276ª, 277ª, 278ª, 279ª, 280ª, 281ª, 282ª, 283ª, 284ª, 285ª, 286ª, 287ª, 288ª, 289ª, 290ª, 291ª, 292ª, 293ª, 294ª, 295ª, 296ª, 297ª, 298ª, 299ª, 300ª, 301ª, 302ª, 303ª, 304ª, 305ª, 306ª, 307ª, 308ª, 309ª, 310ª, 311ª, 312ª, 313ª, 314ª, 315ª, 316ª, 317ª, 318ª, 319ª, 320ª, 321ª, 322ª, 323ª, 324ª, 325ª, 326ª, 327ª, 328ª, 329ª, 330ª, 331ª, 332ª, 333ª, 334ª, 335ª, 336ª, 337ª, 338ª, 339ª, 340ª, 341ª, 342ª, 343ª, 344ª, 345ª, 346ª, 347ª, 348ª, 349ª, 350ª, 351ª, 352ª, 353ª, 354ª, 355ª, 356ª, 357ª, 358ª, 359ª, 360ª, 361ª, 362ª, 363ª, 364ª, 365ª, 366ª, 367ª, 368ª, 369ª, 370ª, 371ª, 372ª, 373ª, 374ª, 375ª, 376ª, 377ª, 378ª, 379ª, 380ª, 381ª, 382ª, 383ª, 384ª, 385ª, 386ª, 387ª, 388ª, 389ª, 390ª, 391ª, 392ª, 393ª, 394ª, 395ª, 396ª, 397ª, 398ª, 399ª, 400ª, 401ª, 402ª, 403ª, 404ª, 405ª, 406ª, 407ª, 408ª, 409ª, 410ª, 411ª, 412ª, 413ª, 414ª, 415ª, 416ª, 417ª, 418ª, 419ª, 420ª, 421ª, 422ª, 423ª, 424ª, 425ª, 426ª, 427ª, 428ª, 429ª, 430ª, 431ª, 432ª, 433ª, 434ª, 435ª, 436ª, 437ª, 438ª, 439ª, 440ª, 441ª, 442ª, 443ª, 444ª, 445ª, 446ª, 447ª, 448ª, 449ª, 450ª, 451ª, 452ª, 453ª, 454ª, 455ª, 456ª, 457ª, 458ª, 459ª, 460ª, 461ª, 462ª, 463ª, 464ª, 465ª, 466ª, 467ª, 468ª, 469ª, 470ª, 471ª, 472ª, 473ª, 474ª, 475ª, 476ª, 477ª, 478ª, 479ª, 480ª, 481ª, 482ª, 483ª, 484ª, 485ª, 486ª, 487ª, 488ª, 489ª, 490ª, 491ª, 492ª, 493ª, 494ª, 495ª, 496ª, 497ª, 498ª, 499ª, 500ª, 501ª, 502ª, 503ª, 504ª, 505ª, 506ª, 507ª, 508ª, 509ª, 510ª, 511ª, 512ª, 513ª, 514ª, 515ª, 516ª, 517ª, 518ª, 519ª, 520ª, 521ª, 522ª, 523ª, 524ª, 525ª, 526ª, 527ª, 528ª, 529ª, 530ª, 531ª, 532ª, 533ª, 534ª, 535ª, 536ª, 537ª, 538ª, 539ª, 540ª, 541ª, 542ª, 543ª, 544ª, 545ª, 546ª, 547ª, 548ª, 549ª, 550ª, 551ª, 552ª, 553ª, 554ª, 555ª, 556ª, 557ª, 558ª, 559ª, 560ª, 561ª, 562ª, 563ª, 564ª, 565ª, 566ª, 567ª, 568ª, 569ª, 570ª, 571ª, 572ª, 573ª, 574ª, 575ª, 576ª, 577ª, 578ª, 579ª, 580ª, 581ª, 582ª, 583ª, 584ª, 585ª, 586ª, 587ª, 588ª, 589ª, 590ª, 591ª, 592ª, 593ª, 594ª, 595ª, 596ª, 597ª, 598ª, 599ª, 600ª, 601ª, 602ª, 603ª, 604ª, 605ª, 606ª, 607ª, 608ª, 609ª, 610ª, 611ª, 612ª, 613ª, 614ª, 615ª, 616ª, 617ª, 618ª, 619ª, 620ª, 621ª, 622ª, 623ª, 624ª, 625ª, 626ª, 627ª, 628ª, 629ª, 630ª, 631ª, 632ª, 633ª, 634ª, 635ª, 636ª, 637ª, 638ª, 639ª, 640ª, 641ª, 642ª, 643ª, 644ª, 645ª, 646ª, 647ª, 648ª, 649ª, 650ª, 651ª, 652ª, 653ª, 654ª, 655ª, 656ª, 657ª, 658ª, 659ª, 660ª, 661ª, 662ª, 663ª, 664ª, 665ª, 666ª, 667ª, 668ª, 669ª, 670ª, 671ª, 672ª, 673ª, 674ª, 675ª, 676ª, 677ª, 678ª, 679ª, 680ª, 681ª, 682ª, 683ª, 684ª, 685ª, 686ª, 687ª, 688ª, 689ª, 690ª, 691ª, 692ª, 693ª, 694ª, 695ª, 696ª, 697ª, 698ª, 699ª, 700ª, 701ª, 702ª, 703ª, 704ª, 705ª, 706ª, 707ª, 708ª, 709ª, 710ª, 711ª, 712ª, 713ª, 714ª, 715ª, 716ª, 717ª, 718ª, 719ª, 720ª, 721ª, 722ª, 723ª, 724ª, 725ª, 726ª, 727ª, 728ª, 729ª, 730ª, 731ª, 732ª, 733ª, 734ª, 735ª, 736ª, 737ª, 738ª, 739ª, 740ª, 741ª, 742ª, 743ª, 744ª, 745ª, 746ª, 747ª, 748ª, 749ª, 750ª, 751ª, 752ª, 753ª, 754ª, 755ª, 756ª, 757ª, 758ª, 759ª, 760ª, 761ª, 762ª, 763ª, 764ª, 765ª, 766ª, 767ª, 768ª, 769ª, 770ª, 771ª, 772ª, 773ª, 774ª, 775ª, 776ª, 777ª, 778ª, 779ª, 780ª, 781ª, 782ª, 783ª, 784ª, 785ª, 786ª, 787ª, 788ª, 789ª, 790ª, 791ª, 792ª, 793ª, 794ª, 795ª, 796ª, 797ª, 798ª, 799ª, 800ª, 801ª, 802ª, 803ª, 804ª, 805ª, 806ª, 807ª, 808ª, 809ª, 810ª, 811ª, 812ª, 813ª, 814ª, 815ª, 816ª, 817ª, 818ª, 819ª, 820ª, 821ª, 822ª, 823ª, 824ª, 825ª, 826ª, 827ª, 828ª, 829ª, 830ª, 831ª, 832ª, 833ª, 834ª, 835ª, 836ª, 837ª, 838ª, 839ª, 840ª, 841ª, 842ª, 843ª, 844ª, 845ª, 846ª, 847ª, 848ª, 849ª, 850ª, 851ª, 852ª, 853ª, 854ª, 855ª, 856ª, 857ª, 858ª, 859ª, 860ª, 861ª, 862ª, 863ª, 864ª, 865ª, 866ª, 867ª, 868ª, 869ª, 870ª, 871ª, 872ª, 873ª, 874ª, 875ª, 876ª, 877ª, 878ª, 879ª, 880ª, 881ª, 882ª, 883ª, 884ª, 885ª, 886ª, 887ª, 888ª, 889ª, 890ª, 891ª, 892ª, 893ª, 894ª, 895ª, 896ª, 897ª, 898ª, 899ª, 900ª, 901ª, 902ª, 903ª, 904ª, 905ª, 906ª, 907ª, 908ª, 909ª, 910ª, 911ª, 912ª, 913ª, 914ª, 915ª, 916ª, 917ª, 918ª, 919ª, 920ª, 921ª, 922ª, 923ª, 924ª, 925ª, 926ª, 927ª, 928ª, 929ª, 930ª, 931ª, 932ª, 933ª, 934ª, 935ª, 936ª, 937ª, 938ª, 939ª, 940ª, 941ª, 942ª, 943ª, 944ª, 945ª, 946ª, 947ª, 948ª, 949ª, 950ª, 951ª, 952ª, 953ª, 954ª, 955ª, 956ª, 957ª, 958ª, 959ª, 960ª, 961ª, 962ª, 963ª, 964ª, 965ª, 966ª, 967ª, 968ª, 969ª, 970ª, 971ª, 972ª, 973ª, 974ª, 975ª, 976ª, 977ª, 978ª, 979ª, 980ª, 981ª, 982ª, 983ª, 984ª, 985ª, 986ª, 987ª, 988ª, 989ª, 990ª, 991ª, 992ª, 993ª, 994ª, 995ª, 996ª, 997ª, 998ª, 999ª, 1000ª, 1001ª, 1002ª, 1003ª, 1004ª, 1005ª, 1006ª, 1007ª, 1008ª, 1009ª, 1010ª, 1011ª, 1012ª, 1013ª, 1014ª, 1015ª, 1016ª, 1017ª, 1018ª, 1019ª, 1020ª, 1021ª, 1022ª, 1023ª, 1024ª, 1025ª, 1026ª, 1027ª, 1028ª, 1029ª, 1030ª, 1031ª, 1032ª, 1033ª, 1034ª, 1035ª, 1036ª, 1037ª, 1038ª, 1039ª, 1040ª, 1041ª, 1042ª, 1043ª, 1044ª, 1045ª, 1046ª, 1047ª, 1048ª, 1049ª, 1050ª, 1051ª, 1052ª, 1053ª, 1054ª, 1055ª, 1056ª, 1057ª, 1058ª, 1059ª, 1060ª, 1061ª, 1062ª, 1063ª, 1064ª, 1065ª, 1066ª, 1067ª, 1068ª, 1069ª, 1070ª, 1071ª, 1072ª, 1073ª, 1074ª, 1075ª, 1076ª, 1077ª, 1078ª, 1079ª, 1080ª, 1081ª, 1082ª, 1083ª, 1084ª, 1085ª, 1086ª, 1087ª, 1088ª, 1089ª, 1090ª, 1091ª, 1092ª, 1093ª, 1094ª, 1095ª, 1096ª, 1097ª, 1098ª, 1099ª, 1100ª, 1101ª, 1102ª, 1103ª, 1104ª, 1105ª, 1106ª, 1107ª, 1108ª, 1109ª, 1110ª, 1111ª, 1112ª, 1113ª, 1114ª, 1115ª, 1116ª, 1117ª, 1118ª, 1119ª, 1120ª, 1121ª, 1122ª, 1123ª, 1124ª, 1125ª, 1126ª, 1127ª, 1128ª, 1129ª, 1130ª, 1131ª, 1132ª, 1133ª, 1134ª, 1135ª, 1136ª, 1137ª, 1138ª, 1139ª, 1140ª, 1141ª, 1142ª, 1143ª, 1144ª, 1145ª, 1146ª, 1147ª, 1148ª, 1149ª, 1150ª, 1151ª, 1152ª, 1153ª, 1154ª, 1155ª, 1156ª, 1157ª, 1158ª, 1159ª, 1160ª, 1161ª, 1162ª, 1163ª, 1164ª, 1165ª, 1166ª, 1167ª, 1168ª, 1169ª, 1170ª, 1171ª, 1172ª, 1173ª, 1174ª, 1175ª, 1176ª, 1177ª, 1178ª, 1179ª, 1180ª, 1181ª, 1182ª, 1183ª, 1184ª, 1185ª, 1186ª, 1187ª, 1188ª, 1189ª, 1190ª, 1191ª, 1192ª, 1193ª, 1194ª, 1195ª, 1196ª, 1197ª, 1198ª, 1199ª, 1200ª, 1201ª, 1202ª, 1203ª, 1204ª, 1205ª, 1206ª, 1207ª, 1208ª, 1209ª, 1210ª, 1211ª, 1212ª, 1213ª, 1214ª, 1215ª, 1216ª, 1217ª, 1218ª, 1219ª, 1220ª, 1221ª, 1222ª, 1223ª, 1224ª, 1225ª, 1226ª, 1227ª, 1228ª, 1229ª, 1230ª, 1231ª, 1232ª, 1233ª, 1234ª, 1235ª, 1236ª, 1237ª, 1238ª, 1239ª, 1240ª, 1241ª, 1242ª, 1243ª, 1244ª, 1245ª, 1246ª, 1247ª, 1248ª, 1249ª, 1250ª, 1251ª, 1252ª, 1253ª, 1254ª, 1255ª, 1256ª, 1257ª, 1258ª, 1259ª, 1260ª, 1261ª, 1262ª, 1263ª, 1264ª, 1265ª, 1266ª, 1267ª, 1268ª, 1269ª, 1270ª, 1271ª, 1272ª, 1273ª, 1274ª, 1275ª, 1276ª, 1277ª, 1278ª, 1279ª, 1280ª, 1281ª, 1282ª, 1283ª, 1284ª, 1285ª, 1286ª, 1287ª, 1288ª, 1289ª, 1290ª, 1291ª, 1292ª, 1293ª, 1294ª, 1295ª, 1296ª, 1297ª, 1298ª, 1299ª, 1300ª, 1301ª, 1302ª, 1303ª, 1304ª, 1305ª, 1306ª, 1307ª, 1308ª, 1309ª, 1310ª, 1311ª, 1312ª, 1313ª, 1314ª, 1315ª, 1316ª, 1317ª, 1318ª, 1319ª, 1320ª, 1321ª, 1322ª, 1323ª, 1324ª, 1325ª, 1326ª, 1327ª, 1328ª, 1329ª, 1330ª, 1331ª, 1332ª, 1333ª, 1334ª, 1335ª, 1336ª, 1337ª, 1338ª, 1339ª, 1340ª, 1341ª, 1342ª, 1343ª, 1344ª, 1345ª, 1346ª, 1347ª, 1348ª, 1349ª, 1350ª, 1351ª, 1352ª, 1353ª, 1354ª, 1355ª, 1356ª, 1357ª, 1358ª, 1359ª, 1360ª, 1361ª, 1362ª, 1363ª, 1364ª, 1365ª, 1366ª, 1367ª, 1368ª, 1369ª, 1370ª, 1371ª, 1372ª, 1373ª, 1374ª, 1375ª, 1376ª, 1377ª, 1378ª, 1379ª, 1380ª, 1381ª, 1382ª, 1383ª, 1384ª, 1385ª, 1386ª, 1387ª, 1388ª, 1389ª, 1390ª, 1391ª, 1392ª, 1393ª, 1394ª, 1395ª, 1396ª, 1397ª, 1398ª, 1399ª, 1400ª, 1401ª, 1402ª, 1403ª, 1404ª, 1405ª, 1406ª, 1407ª, 1408ª, 1409ª, 1410ª, 1411ª, 1412ª, 1413ª, 1414ª, 1415ª, 1416ª, 1417ª, 1418ª, 1419ª, 1420ª, 1421ª, 1422ª, 1423ª, 1424ª, 1425ª, 1426ª, 1427ª, 1428ª, 1429ª, 1430ª, 1431ª, 1432ª, 1433ª, 1434ª, 1435ª, 1436ª, 1437ª, 1438ª, 1439ª, 1440ª, 1441ª, 1442ª, 1443ª, 1444ª, 1445ª, 1446ª, 1447ª, 1448ª, 1449ª, 1450ª, 1451ª, 1452ª, 1453ª, 1454ª, 1455ª, 1456ª, 1457ª, 1458ª, 1459ª, 1460ª, 1461ª, 1462ª, 1463ª, 1464ª, 1465ª, 1466ª, 1467ª, 1468ª, 1469ª, 1470ª, 1471ª, 1472ª, 1473ª, 1474ª, 1475ª, 1476ª, 1477ª, 1478ª, 1479ª, 1480ª, 1481ª, 1482ª, 1483ª, 1484ª, 1485ª, 1486ª, 1487ª, 1488ª, 1489ª, 1490ª, 1491ª, 1492ª, 1493ª, 1494ª, 1495ª, 1496ª, 1497ª, 1498ª, 1499ª, 1500ª, 1501ª, 1502ª, 1503ª, 1504ª, 1505ª, 1506ª, 1507ª, 1508ª, 1509ª, 1510ª, 1511ª, 1512ª, 1513ª, 1514ª, 1515ª, 1516ª, 1517ª, 1518ª, 1519ª, 1520ª, 1521ª, 1522ª, 1523ª, 1524ª, 1525ª, 1526ª, 1527ª, 1528ª, 1529ª, 1530ª, 1531ª, 1532ª, 1533ª, 1534ª, 1535ª, 1536ª, 1537ª, 1538ª, 1539ª, 1540ª, 1541ª, 1542ª, 1543ª, 1544ª, 1545ª, 1546ª, 1547ª, 1548ª, 1549ª, 1550ª, 1551ª, 1552ª, 1553ª, 1554ª, 1555ª, 1556ª, 1557ª, 1558ª, 1559ª, 1560ª, 1561ª, 1562ª, 1563ª, 1564ª, 1565ª, 1566ª, 1567ª, 1568ª, 1569ª, 1570ª, 1571ª, 1572ª, 1573ª, 1574ª, 1575ª, 1576ª, 1577ª, 1578ª, 1579ª, 1580ª, 1581ª, 1582ª, 1583ª, 1584ª, 1585ª, 1586ª, 1587ª, 1588ª, 1589ª, 1590ª, 1591ª, 1592ª, 1593ª, 1594ª, 1595ª, 1596ª, 1597ª, 1598ª, 1599ª, 1600ª, 1601ª, 1602ª, 1603ª, 1604ª, 1605ª, 1606ª, 1607ª, 1608ª, 1609ª, 1610ª, 1611ª, 1612ª, 1613ª, 1614ª, 1615ª, 1616ª, 1617ª, 1618ª, 1619ª, 1620ª, 1621ª, 1622ª, 1623ª, 1624ª, 1625ª, 1626ª, 1627ª, 1628ª, 1629ª, 1630ª, 1631ª, 1632ª, 1633ª, 1634ª, 1635ª, 1636ª, 1637ª, 1638ª, 1639ª, 1640ª, 1641ª, 1642ª, 1643ª, 1644ª, 1645ª, 1646ª,



# Diário Oficial

Manaus, quarta-feira,  
05 de janeiro de 1994

## PODER LEGISLATIVO

Número 27.860  
Ano C

### Assembléia Legislativa

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 13, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993.**

MODIFICA a redação do inciso IV do artigo 159 da Constituição do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da que estabelece o artigo 22 da Resolução Legislativa nº 181, de 15 de dezembro de 1991 - REGIMENTO INTERNO -, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

#### EMENDA CONSTITUCIONAL

**Art. 1º** - O inciso IV, do artigo 159 da Constituição do Estado do Amazonas passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 159** -

IV - a vinculação de receitas de impostos e Orgão, fundo ou despesa, reservadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos e que se referem os artigos 158 e 159, da Constituição da República, a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinação pelo art. 212 da Constituição da República, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação da receita, nos termos do art. 157, § 8º, desta Constituição bem como para fins de renegociação das dívidas interna e externa.

**Art. 2º** - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de dezembro de 1993.

Ass. Deputado MANOEL DO CARMO OLIVEIRA NETO  
Presidente  
Deputada DEYDI SUELY LOPES  
1ª Vice-Presidente  
Deputado BELARMINO LINS  
2ª Vice-Presidente  
Deputado MIGUELAS RIBEIRO  
1º Secretário  
Deputado CARLOS BRESSA  
2º Secretário  
Deputado RIBAMAR ARAÚJO  
3º Secretário

Visto: WANDERLEY MARTINS DOS SANTOS  
Diretor Geral

**A FAT. 0045**

### Tribunal de Contas

Resenhá: do dia 17.12.93 e 20.12.93.

| Ato nº | ASSUNTO                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 089/93 | Nomear a servidora LUCILENE LEMERO DA SILVA, Auditor-Assistente, para exercer, em substituição, o cargo comissionado de Assessor Técnico da Presidência, símbolo AD-1, durante o afastamento da titular MARIA DA GLÓRIA BARBOSA EVANGELISTA, a contar de 19.12.93.             |
| 090/93 | Nomear a servidora TATIANA HELENA VIEIRA HAYDEN, Auditor-Assistente, para exercer, em substituição, o cargo comissionado de Assessor Técnico da Presidência, símbolo AD-1, durante o afastamento da titular MARIA DO CARMO DE MORAES MOURA, no período de 16.12.92 a 31.12.93. |

**FI 0009**

Resenhá: período de 15.12.93 a 21.12.93.

| Portaria nº | ASSUNTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 916/93      | CONSIDERANDO Decisão Plenária datada de 22.04.93, constante do Processo nº1247/87 referente a Prestação de Contas do Sr. Sebastião Teles, ex-Prefeito de Ananás/AM, e CONSIDERANDO Deliberação do Procurador Chefe, constante do Processo nº15/89 - Termo de Contrato firmado entre IPASEA e a Firma PLANECON;<br>DESIGNAR GILBERTO SALUSTIANO DE MORAES E SILVA, Auditor-Assistente, Remunerado em Função Civil e GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA, Auditor-Assistente, para procederem à prestação de contas do Município de ANANÁS/AM e PARICANGA/AM, no período de 16 a 24 de dezembro/93;<br>DETERMINAR que as Secretarias Geral e Administrativa adotem as providências necessárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 917/93      | RENTAR do registro no cartão de ponto, o servidor FRANCISCO MAGNAN DA CUNHA VERAS, Auditor-Assistente, Presidente do Conselho Permanente do Inquerito, instituído através da Portaria nº 394/92, de 28.05.92, no período de 28.05.92 a 31.12.93.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 918/93      | CONSIDERANDO a Decisão Plenária datada de 11.11.93, constante do Processo nº3077/93, MINUTAR ao regime de Tempo Integral, o servidor FRANCISCO MAGNAN DA CUNHA VERAS, Auditor-Assistente, atribuído-lhe a gratificação de 60% (sessenta por cento), com base no art. 90 da Lei nº1762/86, a contar da presente data.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 919/93      | RENTAR do registro no cartão de ponto, os servidores constantes da Portaria nº542/93 de 24.07.93, enquanto perdurarem os trabalhos de Aposseamento na elaboração do relatório e parecer sobre as contas do Smpo. Sr. Governador do Estado, relativas ao exercício de 1993.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 920/93      | CONFERIR aos servidores abaixo, Gratificação Adicional por tempo de serviço, 1-CLAUDIA Mª FERNANDES RODRIGUES, Assistente Técnico "B", alusiva ao 1º (primeiro) quinquênio, totalizando em 5% (cinco por cento) completado em 11.12.93;<br>2-ARLETE LORRAINE SASUBI PEREIRA, Técnico de Controle Externo "B", alusiva ao 1º (primeiro) quinquênio, totalizando em 5% (cinco por cento), completado em 13.12.93;<br>3-MARCO ANTÔNIO MARTINS DA CUNHA, Assessor Técnico Especial, alusiva ao 1º (primeiro) quinquênio, totalizando em 5% (cinco por cento) completado em 14.12.93;<br>4-MARCELO SUELY LOPES MARTINS, Técnico de Controle Externo "B", alusiva ao 2º (segundo) quinquênio, totalizando em 5% (cinco por cento), completado em 15.12.93;<br>5-WILSON JOSÉ DE ARAÚJO BERNARDES, Auditor-Assistente, alusiva ao 1º (primeiro) quinquênio, totalizando em 5% (cinco por cento), completado em 16.12.93;<br>6-FRANCISQUES JACOB B. FERREIRA LINS, Assessor Técnico Especial, alusiva ao 1º (primeiro) quinquênio, totalizando em 5% (cinco por cento) completado em 16.12.93;<br>CONCEDER a servidora RAQUELINA VIEIRA PEREIRA, Assessor Técnico Especial, alusiva ao 1º (primeiro) quinquênio, totalizando em 5% (cinco por cento), completado em 21.12.93, com base no art. 90 da Lei nº1762/86;<br>CONSIDERANDO o teor do Ofício nº249/93 - ATC, de 16.12.93, da Srª RAQUEL MARTINS DA SILVA, Auditora Chefe da 5ª Auditoria;<br>DESIGNAR o servidor PAULO ROBERTO DA SILVA VIEIRA LIMA, Auditor-Assistente, para exercer, em substituição, o cargo de Auditor Adjunto da 5ª Auditoria, durante o impedimento do titular JOSÉ BALduino BERNARDES DE ARAÚJO, a contar de 14.12.93. |
| 921/93      | CONCEDER ao servidor MARCO AURÉLIO COELHO DE PAIVA, Técnico Administrativo, oito (8) dias de licença de saúde, com base no art. 114 da Lei nº 1762/86, no período de 04.12.93 a 11.12.93.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 922/93      | AUTORIZAR a concessão de CR\$90.000,00 (noventa mil cruzeiros reais), como adiantamento em favor da servidora RÔMULA ALMEIDA DA SILVA, Técnico de Controle Externo "B", para custear despesas com a prestação de contas do programa de trabalho 01.02.092.4010-000-FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS - natureza de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

|        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 925/93 | despesa 2.113.2.0.07 Outros Serviços e Encomendas;<br>II-CONCEDER o prazo de até 31.12.93, para aplicação e mais 30 (trinta) dias para prestação de contas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 925/93 | I-AUTORIZAR a concessão de CR\$90.000,00 (noventa mil cruzeiros reais), como adiantamento em favor da servidora MARIA DO PERPETUO SOCORRO FERREIRA HAYDEN, Técnico de Controle Externo "A", para custear despesas com a prestação de contas do programa de trabalho 01.02.092.4010-000-FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS - natureza de despesa 2.113.2.0.07, Outros Serviços e Encomendas;<br>II-CONCEDER o prazo de até 31.12.93 para aplicação e mais 30 (trinta) dias para prestação de contas.                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 926/93 | AUTORIZAR a servidora RÔMULA ALMEIDA DA SILVA, Técnico de Controle Externo "B", para exercer a Função Qualificada de Chefe do Serviço de Material, símbolo GR-3, a registrar suas frequências em folha, a contar de 17.11.93.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 927/93 | CESSAR os efeitos da Portaria nº904/91, datada de 02.12.91, que lotou no Serviço de Expediente, o servidor FRANCISCO SOUZA LIMA, Agente Administrativo "B";<br>II-RENTAR o servidor acima mencionado, no Serviço de Portaria.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 928/93 | CONSIDERANDO Decisão Plenária datada de 18.08.93, constante do Processo nº146/88, e anexos 3074/92, 1407/93, 1800/90, 1412/90, 714/90 e 876/86, relativo à Contratação de Obras e Serviços na Elaboração do Projeto e Restauração do Teatro Amazonas;<br>DESIGNAR uma Comissão Extraordinária, integrada pelos servidores JADME MISSISSIPPI DE CARVALHO, Auditor-Adjunto, em substituição a MARILU MELO COSTA, Auditor-Assistente, para, junto à Secretaria de Transporte e Obras do Estado do Amazonas - SETRAM, proceder exame da documentação comprobativa dos pagamentos realizados a favor da empresa COMAGI LTDA, verificando as faturas emitidas, a legalidade dos índices corrigidos, bem como os motivos dos prazos de prorrogação do contrato;<br>II- FIXAR o prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão do exame. |
| 929/93 | CONCEDER aos servidores abaixo, licença para tratamento de saúde,<br>1-ANA VANDA OCHOA IZEL FERES, Auditor-Assistente, 30 (trinta) dias de licença, no período de 16.12.93 a 14.01.94;<br>2-MARIA DO CARMO DE MORAES MOURA, Assessora Técnica Especial, 15 (quinze) dias de licença, no período de 16.12.93 a 30.12.93.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 930/93 | CESSAR os efeitos da Portaria nº445/93, de 01.07.93, que colocou a disposição do gabinete do Auditor Chefe da 1ª Auditoria, RAQUEL SOCORRO FERREIRA HAYDEN, o servidor CARLOS ALBERTO MESQUITA DE CASTRO, a contar de 15.12.93.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 931/93 | CONSIDERANDO o teor do Of. nº15/92, de 03.12.92, do Sr. RAFAEL JOSÉ MACHES, Auditor Chefe da 1ª Auditoria;<br>CONCEDER a disposição do Gabinete do Auditor Chefe da 1ª Auditoria, RAFAEL JOSÉ MACHES, a servidora                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 931/93 | ALBANEIRA ALVES DE BARROS, Técnico de Controle Externo "A", a contar de 13.12.93.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

**FI 0009**

#### PORTARIA Nº 001/94

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o disposto no art. 92, inciso VI, e VII, da Lei nº 1586-A, de 30.12.82;  
CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar a expedição dos atos de administração interna previamente autorizados pelo Egrégio Tribunal Pleno, nos termos do Regimento Interno, mediante delegação de competência,





# Diário Oficial

Manaus, segunda-feira,  
25 de abril de 1994

## PODER LEGISLATIVO

Número 27.933  
Ano C

### Assembléia Legislativa

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 14, DE 20 DE ABRIL DE 1994

REVOKA o Art. 38, do Ato das Disposições Transitorias da Constituição do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma do que estabelece o artigo 22 da Resolução Legislativa nº 181, de 15 de Dezembro de 1991 - Regimento Interno -, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte:

#### EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1º - Fica revogado o Art. 38, do Ato das Disposições Transitorias da Constituição do Estado do Amazonas.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua promulgação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de abril de 1994.

ao) Deputado MANOEL DO CARMO CHAVES NETO  
Presidente  
Deputado JAMIL SEFFACR  
1º Vice-Presidente  
Deputado BELARMINO LINS  
2º Vice-Presidente  
Deputado MIQUÉIAS FERNANDES  
1º Secretário  
Deputado CARLOS ALBERTO  
2º Secretário  
Deputado RIBAMAR ARAÚJO  
3º Secretário

Visto: MANOEL DO CARMO CHAVES NETO  
Diretor Geral

**A PAT. 2154**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 431 DE 20 DE ABRIL DE 1994.

CORRIGE OS VALORES DO SUBSÍDIO E DA REPRESENTAÇÃO DO GOVERNADOR E DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO E DA OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, item I, alínea "b", da Resolução Legislativa nº 181/91 - REGIMENTO INTERNO - e, o artigo 21 e seus §§ da Constituição do Estado do Amazonas, levando em consideração a determinação contida no artigo 21 e seus incisos e §§ da Medida Provisória nº 457, de 29 de março de 1994, faz saber aos que a presente virem, que promulga o seguinte:

#### DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - O Subsídio e a Representação do Governador e do Vice-Governador do Estado do Amazonas, ficam corrigidos, a partir de 1º.04.94, conforme Tabela anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo, correrão à conta da dotação orçamentária própria do Gabinete do Governador.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º.04.94.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de abril de 1994.

ao) Deputado MANOEL DO CARMO CHAVES NETO  
Presidente  
Deputado JAMIL SEFFACR  
1º Vice-Presidente  
Deputado BELARMINO LINS  
2º Vice-Presidente  
Deputado MIQUÉIAS FERNANDES  
1º Secretário  
Deputado CARLOS ALBERTO  
2º Secretário  
Deputado RIBAMAR ARAÚJO  
3º Secretário

Visto: MANOEL DO CARMO CHAVES NETO  
Diretor Geral

**A PAT. 2153**

#### TABELA

| DADOS           | SUBSÍDIO<br>LBY | REPRESENTAÇÃO<br>CRV |
|-----------------|-----------------|----------------------|
| GOVERNADOR      | 1.561,15        | 3.147,97             |
| VICE-GOVERNADOR | 1.351,00        | 2.833,17             |

#### PROCURADORIA GERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/94

DATA: 04 de abril de 1994.  
PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, como LOCATÁRIA, e a firma TECNOAR-REPARAÇÃO LTDA., como LOCADORA.  
ESPÉCIE: Contrato de Locação de Manutenção Preventiva, Corretiva e Assistência Técnica.  
OBJETO: Prestação por parte da LOCADORA à LOCATÁRIA, de serviços de manutenção preventiva e assistência técnica e conservação de material ou material de ar condicionado e refrigeração.  
LICITAÇÃO: Mediante Carta-Convite nº 07/94-CPL, com base no item III e § 3º, do art. 22, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

VALOR: Global de CR\$ 8.700.000,00 (OITO MILHÕES E SETECENTOS MIL CRUZEIROS REAIS) equivalente a 9.344,28 URV's, à base de CR\$ 2.900.000,00 (DOIS MILHÕES E NOVECENTOS MIL CRUZEIROS REAIS) equivalente a 3.114,76 URV's, mais (art. 10 da Medida Provisória nº 457, de 29.03.94).

EMPENHO: Nota de Empenho nº 00076, de 04.04.94.

DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: Assembléia Legislativa - 01.100; Função Legislativa - 01; Programa/Subprograma: Processo/Ação Legislativa - 01.001; Atividade Administrativa e Processamento Legislativo do Estado - 4001.000; Natureza da Despesa: Outros Serviços e Encargos - 3132.00; Fonte de Recursos - 00, vinculada ao Orçamento da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, para o exercício de 1994.

PRazo: Três (03) meses, compreendendo o período de 04 de abril a 02 de julho de 1994.  
Responsável pela elaboração: Indaia Diniz Pinto, Secretária da Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de abril de 1994.

Damião Alves Ribeiro  
Procurador Geral

**A PAT. 2155**

#### PROCURADORIA GERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/94

DATA: 04 de abril de 1994.  
PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, como LOCATÁRIA, e a firma MCM - TECNOLOGIA INF. E AUTOMACÃO IND. CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS.  
ESPÉCIE: Serviços de instalação de rede para interligação e implantação dos equipamentos dos equipamentos de informática.  
OBJETO: Execução de serviços de instalação da rede para interligação e implantação dos equipamentos de informática nas diversas unidades administrativas da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas.  
LICITAÇÃO: Mediante Carta-Convite nº 11/94 - CPL, com base no § 3º do artigo 22 da Lei nº 8.666 de 21.06.93.  
VALOR: Global CR\$ 49.345.630,00 (QUARENTA E NOVE MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS REAIS) equivalente a 53.000 URV's, (art. 10 da Medida Provisória nº 457, de 29.03.94).  
EMPENHO: Nota de Empenho nº 00019/94, de 04.04.94.  
ORIGEM DOS RECURSOS: Recursos de aplicação no mercado de capitais, autorizada pelo artigo 18 da Lei nº 2.176, de 29.12.92.  
PRazo: O prazo máximo de execução é de noventa (90) dias corridos, a contar da autorização para a execução dos serviços.  
Responsável pela elaboração: Indaia Diniz Pinto, Secretária da Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em 19 de abril de 1994.

Damião Alves Ribeiro  
Procurador Geral

**A PAT. 2155**

### Tribunal de Contas

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 09/94  
REFERENTE À CARTA-CONVITE Nº 09/94

#### DISPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, AFRÂNIO DE SÁ, através da Portaria nº 001/94 e,



# Diário Oficial

Manaus, terça-feira,  
21 de março de 1995

## PODER LEGISLATIVO

Número 28.156  
Ano CI

### Assembleia Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 16 DE MARÇO DE 1995.

REAJUSTA O SUBSÍDIO E A REPRESENTAÇÃO DO GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR DO ESTADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28, item X, da Constituição do Estado do Amazonas combinado com o artigo 187, § 2º, item II, da Resolução Legislativa nº 181/91 - REGIMENTO INTERNO - e, considerado o teor da Resolução Legislativa nº 229, de 1º de dezembro de 1994, faz saber aos que o presente vem que promulga o seguinte:

#### DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam reajustados, conforme Tabela anexa, o Subsídio e a Representação incrementos nos cargos do Governador e Vice-Governador do Estado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão à conta da dotação orçamentária própria do Órgão do Governador.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar a 1º de fevereiro de 1995.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de março de 1995.

Deputado HUMBERTO MICHILES

Presidente

Deputado NONATO LOPES

1º Vice-Presidente

Deputado BELARMINO LINS

2º Vice-Presidente

Deputado WILTON SANTOS

1º Secretário

Deputado JOAQUIM CORADO

2º Secretário

Deputado GERALDO MEDEIROS

3º Secretário

Visto: TEREZINHA FROTA UCHOA  
Diretor Geral

**A PAT. 0872**

#### TABELA

| CARGO           | SUBSÍDIO<br>(R\$) | REPRESENTAÇÃO<br>(R\$) |
|-----------------|-------------------|------------------------|
| GOVERNADOR      | 3.500,00          | 4.000,00               |
| VICE-GOVERNADOR | 3.150,00          | 3.600,00               |

**A PAT. 0872**

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 15 DE 16 DE MARÇO DE 1995.

ALTERA a redação das disposições, que indica, da Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do artigo 31 da Constituição do Estado, combinado com o artigo 195 do Regimento

Interno, aprovado pela Resolução Legislativa nº 181, de 13 de dezembro de 1991, faz saber aos que o presente vem que promulga a seguinte:

#### EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1º - Os artigos 93 e 127 "caput", da Constituição do Estado, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93 - Aos membros da Procuradoria do Tribunal de Contas do Estado, órgão de representação do Ministério Público junto ao mesmo Tribunal, organizados em quadro próprio com a denominação de Procuradores de Contas, aplicam-se as disposições desta seção pertinentes a diretores, vedações e formas de investidura.

Art. 127 - O controle externo das contas dos Municípios será exercido pelas Câmaras Municipais, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado".

Art. 2º - Fica substituída por "Tribunal de Contas do Estado" a expressão "Tribunal de Contas dos Municípios" no texto dos parágrafos 1º ao 7º do artigo 127 e § 2º, do artigo 129, e ainda suprimida a expressão "e dos Municípios", nos artigos 28, XIV, XVII, XVIII e XXX; 34, II, 54, V; 72, I "c"; 106; 161, § 2º; e no parágrafo único do artigo 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º - Fica incluído, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o artigo 49 com a seguinte redação:

"Art. 49 - Os Conselheiros e Membros do Ministério Público do extinto Tribunal de Contas dos Municípios serão postos em disponibilidade, ficando o Tribunal de Contas do Estado autorizado a dispor sobre a situação funcional dos servidores do órgão suprimido, inclusive para transferência das dotações orçamentárias próprias conseguidas, mediante lei.

Parágrafo Único - O Tribunal de Contas do Estado constituirá Comissão para proceder e tombamento e transferência do acervo documental e material do órgão extinto para sua administração".

Art. 4º - Revogadas as disposições constitucionais e ordinárias em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de março de 1995.

Deputado HUMBERTO MICHILES

Presidente

Deputado NONATO LOPES

1º Vice-Presidente

Deputado BELARMINO LINS

2º Vice-Presidente

Deputado WILTON SANTOS

1º Secretário

Deputado FRANCISCO CORADO

2º Secretário

Deputado GERALDO MEDEIROS

3º Secretário

Visto: TEREZINHA FROTA UCHOA  
Diretor Geral

**A PAT. 0873**

#### GUIA FINANCEIRA

NOME: INIATÁ DINIZ PINTO  
CARGO: ASSESSOR LEGISLATIVO 1ª CLASSE NÍVEL-J

|                             |     |          |
|-----------------------------|-----|----------|
| PREVISTOS.....              | R\$ | 432,56   |
| QUALIFICAÇÃO ADICIONAL..... | R\$ | 259,54   |
| TEMPO INTEGRAL.....         | R\$ | 519,07   |
| SALÁRIO FAMILIA.....        | R\$ | 4,20     |
| 1/12 UM DOZE AVOS.....      | R\$ | 149,35   |
| QUALIFICAÇÃO DE FUNÇÃO..... | R\$ | 144,24   |
| REPRESENTAÇÃO DE CARGO..... | R\$ | 432,56   |
| TOTAL.....                  | R\$ | 1.941,52 |

SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de março de 1995.

PELLO JOSÉ VIEIRA ARCANJO  
Chefe do Serv. de Prep. de Pagamento  
CLEMENTE ALVES PEREIRA  
Diretor do Departamento de Pessoal

**A PAT. 0871**

Órgão: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Resenha: TOMADA DE PREÇOS NºCL/95-CPB

Portaria nº AVISO DE TOMADA DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, AVISA que fará realizar TOMADA DE PREÇOS, sob o nº CL/95-CPB, cujo Edital assim se resume: OBJETO: Fornecimento de 4.000 (quatro) mil blocos com 22 (vinte e dois) unidades, no valor fácil de R\$ 4,00 (quatro reais) cada, de TICKETS ALIMENTAÇÃO, período de 03 (três) meses.

A Documentação e Proposta serão abertas no dia 06 de abril/95 às 10:00 horas na sala da Comissão Permanente de Licitação, no ANEXO II - Palácio Rio Branco, Av. 7 de Setembro s/nº - Centro.

EDITAL: Encontra-se à disposição das interessadas a partir do dia 20 no endereço acima mencionado e obedecerá o que dispõe a Lei Federal nº 8.665 de 21 de junho de 1993, art. 2º, parágrafo 2º, item II.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de março de 1995.

Assom Vian do Sp  
A Comissão

**A PAT. 0870**

### Tribunal de Contas

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no artigo 130, parágrafo 1º e 2º da Lei nº 1536 A de 30.12.83, combinado com o artigo nº 11 da Resolução TCE nº 04/80, fica a Sr. JAYNE PEREIRA, ex-Presidente da União Brasileira dos Escritores do Amazonas, notificado a comparecer na 4ª Auditoria deste Tribunal no prazo de 20 (vinte) a contar da última publicação no D.O.E., para adotar providências sanadoras referente as irregularidades encontradas na Prestação de Contas ao Convênio nº 098/83-CEPLAN de sua responsabilidade.

QUARTA AUDITORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de março de 1995.

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Auditora Chefe, em substituição

**FI 0960**



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quinta-feira, 04 de maio de 1995

Número 28.184 - Ano CI

### PODER LEGISLATIVO

#### Assembleia Legislativa

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 14, DE 03 DE MAIO DE 1995.

MODIFICA O INCISO II DO ARTIGO 103 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma de que estabelece o artigo 22 da Resolução Legislativa nº 191, de 11 de dezembro de 1993 - Regimento Interno -, faz saber aos que a presente vem a ser promulgada a seguinte:

#### EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1º - O inciso II do artigo 102, da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102. ....

"II - O Defensor Público-Geral será nomeado pelo Governador, dentre integrantes da categoria de Defensor Público, ativos ou inativos, maiores de vinte e cinco anos, para mandato de dois anos, permitida uma recondução."

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

FACO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de maio de 1995.

Deputado DARCY HUMBERTO MACHES  
Presidente

Deputado RAYMUNDO NONATO LOPES  
1º Vice-Presidente

Deputado BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE  
2º Vice-Presidente

Deputado WILTON PEREIRA DOS SANTOS  
1º Secretário

Deputado JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO  
2º Secretário

Deputado GERALDO SOARES MEDEIROS  
3º Secretário

Vice: TEREZINHA FROTA UCHOA  
Diretor Geral

A PAT. 1642

#### DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, JANETE MARIA BENFICA BARBOSA PEREIRA, Aposentado Legislativa Classe I, Nível XIII, ora exercendo a GF-1, Gratificação de Função de Assistente do Diretor Geral, portador da C.I. nº 51.754/AM, domiciliada a rua. Dezesseis, 200 - Alvorada II, declaro para os devidos fins que possui o seguinte bem imóvel:  
- 01 (um) terreno situado à rua Dezesseis s/nº - Alvorada II nesta cidade.

Manaus, 12 de agosto de 1992.

Janete Maria Benfica Barbosa Pereira  
JANETE MARIA BENFICA BARBOSA PEREIRA

#### GUIA FINANCEIRA

NOME: JANETE MARIA BENFICA BARBOSA PEREIRA  
CARGO: Aposentado Administrativo 1ª classe Nível XIII

PROVENTO (art. 143/1962/86).....Cr\$ 1.800.000,00  
20% (art. 139, item II/1962/86)Cr\$ 360.000,00  
Grat. Adicional 35% (art. 94/1962/86).....Cr\$ 630.000,00  
Vantagem Pessoal (GF-1) (art. 140 item I 1962/86).....Cr\$ 700.000,00  
Tempo Integral 60% (142/1962/86).....Cr\$ 1.080.000,00  
13º Salário 1/12 (Lei nº 1897/89).....Cr\$ 382.138,00  
Salário Família (01).....Cr\$ 15.666,00  
TOTAL.....Cr\$ 4.967.805,00

SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de dezembro de 1992.

Chefe do serv. de Prep. de Pagamento

A PAT. 1612

#### Tribunal de Contas

4ª Auditoria

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto nos artigos 116 e 120, I da Lei nº 1586-A/82 c/c o inciso II do art. 59 da Resolução TCE nº 03 de 15.02.90, fica a Sra. MARIA FERREIRA LUCAS REICHEL, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste a comparecer neste Tribunal (4ª ATC) para tratar de assunto referente a sua Aposentadoria, constante do Processo TCE nº 1237/91.

QUARTA AUDITORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 do abril de 1995.

Dra. YARA AMAZONIA LINS R. DOS SANTOS  
Auditora Chefe, em exercício

A PAT. 1799

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto nos artigos 116 e 120, I da Lei nº 1586-A/82 c/c o inciso II do art. 59 da Resolução TCE nº 03 de 15.02.90, fica o Sr. ELPIDIO GOMES DA SILVA FILHO, ex-Secretário da SETRAN para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, a comparecer neste Tribunal (4ª ATC) para tratar de assunto referente a Tomada de Contas de sua responsabilidade, constante dos Processos TCE nºs. 4244/94 e 4245/94.

QUARTA AUDITORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 1995.

Dra. YARA AMAZONIA LINS R. DOS SANTOS  
Auditora Chefe, em exercício

A PAT. 1778

#### SEXTA AUDITORIA

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto nos artigos 50, 101 e 116 da Lei nº 1586-A/82, combinado com o art. 59 item II da Resolução nº 03/90-TCE, fica o Sr. WAGNER FONSECA CARDOSO, notificado para no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da última publicação deste Edital, apresentar defesa diante das irregularidades detectadas no exame do Processo nº 1295/91-TCE, referente à Aposentadoria por Tempo de Serviço por não constar, a fotocópia autenticada da Portaria de Admissão e Exoneração do cargo de motorista, exercido no período de 01.07.52 a 31.12.56 na Prefeitura de Manicoré.

SEXTA AUDITORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de abril de 1995.

Dra. MIRACY ALMEIDA E SILVA  
Auditor, em substituição

A PAT. 1778

#### SETIMA AUDITORIA

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto nos arts. 116 e 120, I. Lei nº 1586-A/82, de 30/12/82, combinado com inciso II, do art. 59 da Resolução TCE nº 03, de 15/02/90, fica o Sr. RAYMUNDO ENES MOURAO SOLANT, Ex-Prefeito Municipal de MARAPÁ, Notificado, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, sanar irregularidades verificadas nas suas Prestações de Contas de Recursos de Convênio nº 81/89, Objeto dos Processos 34 nº 1575/91 e 14/92.

SETIMA AUDITORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 25 de abril de 1995.

Lucio Guimarães de Goes  
Chefe da 7ª ATC, em subst.

A PAT. 1778



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, segunda-feira, 16 de outubro de 1995

Número 28.287 ANO CI

### PODER LEGISLATIVO

#### MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Deputado DARCY HUMBERTO MICHILES  
Presidente

Deputado RAYMUNDO NONATO LOPES  
1º Vice-Presidente

Deputado BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE  
2º Vice-Presidente

Deputado WILTON PEREIRA DOS SANTOS  
1º Secretário

Deputado JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO  
2º Secretário

Deputado GERALDO SOARES MEDEIROS  
3º Secretário



GOVERNO DO  
AMAZONAS

#### Assembleia Legislativa

ATO DA MESA DIRETORA Nº 0019, DE 22 DE AGOSTO DE 1.995.

DISPÕE sobre o pagamento do adicional pelo exercício de cargo ou função de confiança aos funcionários da Assembleia Legislativa e de outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 16.636, de 14 de agosto de 1995 do Poder Executivo, que dispõe sobre o pagamento da vantagem concedida pelo artigo 82 e seus parágrafos, da Lei nº 1762 de 14 de novembro de 1986;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade insculpido no artigo 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, finalmente, que "a Administração pode anular seus próprios atos quando viciados que os tornam ilegais" pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

#### RESOLVE:

Art. 1º - O DEPARTAMENTO DE PESSOAL da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, procederá, no prazo de 30 (trinta) dias, à reavaliação das concessões e da percepção da vantagem de que trata o artigo 82 da Lei nº 1762/86, no âmbito do Quadro de Pessoal, de sorte a conformá-las aos seguintes princípios:

I - Para concessão da vantagem de "quintos" aumento é considerado o exercício, por seis ou mais anos consecutivos ou não, de cargo ou função de confiança, sob o regime estatutário, em órgão ou entidade da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Estado do Amazonas, bem como de mandato de Deputado Estadual do Amazonas;

II - Os primeiros cinco anos, consecutivos ou não de exercício de cargo ou função de confiança, são consideradas exclusivamente como de carência para a concessão de "quintos" que se completaram posteriormente à edição da Lei nº 1762/86;

III - A partir do sexto ano, e até o décimo, cada ano de exercício, consecutivo ou não, gera direito a uma parcela de 1/5 (um quinto) de adicional, calculando-se a vantagem com base na remuneração do cargo ou de função respectivos;

IV - Quando, no período de um ano, sem interrupção, o servidor exerceu mais de um cargo ou função de confiança, o adicional é calculado com base no cargo ou função exercido por maior tempo durante os trinta e seis dias e cinco dias correspondentes;

V - Da "quintos" concedidos pelo exercício de cargo ou função de confiança por seis ou mais anos anteriores à edição da Lei nº 1762/86 tem por base unicamente o cargo ou função de maior valor, desde que lhe corresponda o exercício mínimo de 01 (um) ano;

VI - Cada parcela da vantagem corresponde a 1/5 (um quinto):

a) do valor da função gratificada;

b) da diferença entre a remuneração do cargo em comissão e o vencimento do cargo efetivo;

c) da diferença entre o subsídio do Deputado Estadual e o vencimento do cargo efetivo.

Art. 2º - AS CONCESSÕES NOVAS DAS VANTAGENS de que trata este Decreto observarão, além dos princípios do artigo anterior, o seguinte:

I - O requerimento, dirigido ao Presidente da Assembleia Legislativa, será acompanhado de Certidão expedida pelo Departamento de Pessoal, órgão ou entidade em que se deu o exercício do cargo ou função de confiança ou no qual este foi exercido;

II - Os processos serão instruídos pelo Departamento de Pessoal, inclusive com cópias das fichas funcional e financeira do servidor e submetidos a parecer da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa;

III - Dado o parecer pela Procuradoria, o processo retornará à Mesa Diretora para a decisão final e providências correspondentes.

Art. 3º - A VANTAGEM de que trata este Ato da Mesa Diretora não servirá de base de cálculo para qualquer outra, sendo também devida ao ocupante de cargo de confiança que expressamente optar pelo vencimento do cargo efetivo, nos termos do artigo 89, I, da Lei nº 1762, de 14 de novembro de 1986.

Art. 4º - REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, este Ato da Mesa, entrará em vigor na data de sua publicação.

S. R. DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Agosto de 1.995.

Deputado DARCY HUMBERTO MICHILES  
Presidente

Deputado RAYMUNDO NONATO LOPES  
1º Vice-Presidente

Deputado BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE  
2º Vice-Presidente

Deputado JOAQUIM F. DA SILVA CORADO  
1º Secretário

Deputado LIBERMAN MOURÃO  
2º Secretário

Deputado GERALDO MEDEIROS  
3º Secretário

A PAT. 7873

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 12, DE 28 DE SETEMBRO DE 1995

ALTERA a redação do artigo 44 da Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do artigo 32, da Constituição do Estado do Amazonas, combinado com o art. 193 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Legislativa nº 181, de 13 de dezembro de 1991, faz saber aos que a presente vem que promulga o seguinte:

#### EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1º - O artigo 44 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

\*Art. 44 - Os Auditores, substitutos de Conselheiros, em número de três, serão nomeados pelo Governador do Estado, dentre profissionais de nível superior, e que atendam aos requisitos do § 1º do artigo 43 desta Constituição, após aprovação em concurso de provas e títulos realizado pelo Tribunal de Contas do Estado, com a participação das entidades fiscalizadoras do exercício das profissões.

Parágrafo Único - O Auditor, quando em substituição a Conselheiro, terá as mesmas garantias, prerrogativas e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições do cargo, as de Juiz da Capital.

Art. 2º - Fica incluído, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias à Constituição do Estado, o artigo 50, com a seguinte redação:

\*Art. 50 - Ficam mantidos no exercício dos cargos de Auditor do Tribunal de Contas do Estado os seus atuais ocupantes, tornando-se automaticamente titulares os cargos já vagos e aqueles que vierem a vazar, até que se verifiquem a sua adequação ao disposto no artigo 44 desta Constituição.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de setembro de 1995

Deputado DARCY HUMBERTO MICHILES  
Presidente

Deputado RAYMUNDO NONATO LOPES  
1º Vice-Presidente

Deputado BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE  
2º Vice-Presidente

Deputado JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO  
1º Secretário

Deputado LIBERMAN BICHARA MOURÃO  
2º Secretário

Deputado GERALDO SOARES MEDEIROS  
3º Secretário

Visto: TEREZINHA FROTA UCHOA  
Diretor Geral

A PAT. 7872

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS 28/09/95  
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 34/95

PARTES ASSSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, LOCATÁRIA, e a firma EAT - EMPRESA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR LTDA., LOCADORA

ESPÉCIE Contrato de Prestação de Serviços.

OBJETO Confissão e fornecimento de 4 000 (quatro mil) blocos de 22 (vinte e dois) tickets alimentação, com valor fiscal de R\$4,00 (quatro reais) cada.

BASE Tuntada de Preços Nº 06/95, homologada por decisão da Mesa Diretora, de 24/08/95.

VALOR Mensal de RS 17.345,07 (cento e setenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sete centavos), já incluída a taxa de administração (0,01%).



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, sexta-feira, 27 de outubro de 1995

Número 28.306 ANO CI

## PODER LEGISLATIVO

### MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Deputado DARCY HUMBERTO MICHILES  
Presidente

Deputado RAYMUNDO NONATO LOPES  
1º Vice-Presidente

Deputado BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE  
2º Vice-Presidente

Deputado WILTON PEREIRA DOS SANTOS  
1º Secretário

Deputado JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO  
2º Secretário

Deputado GERALDO SOARES MEDEIROS  
3º Secretário



GOVERNO DO  
AMAZONAS

### Assembleia Legislativa

#### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 18, DE 19 DE OUTUBRO DE 1995

SUPRIME parte do texto do art. 95 e de seu inciso I e modifica o texto do art. 96, e parte de seu § 2º, todas da Constituição do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma de que estabelece o artigo 32, inciso I, da Constituição do Estado do Amazonas, combinado com o art. 20, inciso I, alínea "d", da Resolução Legislativa nº 181, de 13 de dezembro de 1991 - Regulamento Interno -, faz saber aos que a presente vem que promulga a seguinte:

#### EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1º - O caput do art. 95 e o seu inciso I, da Constituição do Estado do Amazonas, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 95 - A Procuradoria Geral do Estado, instituição permanente, essencial à defesa dos interesses do Estado e à orientação jurídica da administração, vinculada, direta e exclusivamente, ao Governador do Estado, e não por fianças, sem prejuízo de outras compatíveis com sua finalidade:

I - A representação judicial e extrajudicial do Estado".

Art. 2º - O artigo 96 e seus parágrafos, da Constituição do Estado do Amazonas, com as modificações que se pretende introduzir com a presente Emenda, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 96 - O Procurador-Geral do Estado será nomeado, em Comissão, pelo Governador, dentre brasileiros que sejam Advogados e maiores de 30 anos.

§ 1º - O Procurador-Geral do Estado tem direitos, garantias e prerrogativas de Secretário de Estado.

§ 2º - O Subprocurador-Geral do Estado é o Auxiliar Direto e Substituto Legal do Procurador-Geral do Estado, sendo por este designado".

Art. 3º - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, de 19 de outubro de 1995

na) Deputado DARCY HUMBERTO MICHILES  
Presidente

Deputado RAYMUNDO NONATO LOPES  
1º Vice-Presidente

Deputado BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE  
2º Vice-Presidente

Deputado JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO  
1º Secretário

Deputado LIBERMAN BICHARA MORENO  
2º Secretário

Deputado GERALDO SOARES MEDEIROS  
3º Secretário

Visto: TEREZINHA FROTA UCHOA  
Diretor Geral

A FAT. 8153

### TRIBUNAL DE CONTAS

Conselheiro AFRÂNIO DE SA  
Presidente

Conselheiro ARMANDO ANDRADE DE MENEZES  
Vice-Presidente

Conselheiro ANTÔNIO BARROS DE FROTA  
Corregedor



GOVERNO DO  
AMAZONAS

### Tribunal de Contas

RELAÇÃO DOS PROCESSOS JULGADOS PELO ESRF610 TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO Ex. MO. AFRÂNIO DE SA, EM SESSÃO DO DIA 11.10.95.

CONSELHEIRO RELATOR: AFRÂNIO DE SA

PROCESSO Nº 1416/95 -Requerimento do Sr. ETIVALDO PAES BARRETO, Auditor deste Tribunal, solicitando o pagamento da diferença de suas férias remuneradas, pelas emendas 20/95, bem como, das anteriores, na forma da jurisprudência praticada.

DECISÃO: DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, a unanimidade, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer Ministerial, e com base no que consta dos autos, em especial a Resolução Liminar adotada pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1158-8, e Parecer da Consultoria Geral da República, no Processo nº 30007-08413/91 B, e também o Ofício nº 348/95-GPCE, da Procuradoria Geral do Estado, os Ofícios nºs 3279/95-PGA, 15493-PGA, da Procuradoria Geral de Justiça, e 1891/95 do Tribunal de Justiça do Estado, REITERAR o requerimento

do Auditor ETIVALDO PAES BARRETO, para o efeito de mandar pagar-lhe o adicional de férias a que tem direito, na proporção de 1/5 da sua remuneração para cada período de 30 dias de férias. DECIDEM, ainda, estender a presente Decisão a todos os servidores da atividade, elencados no artigo 30 da Lei nº 1586-A, e reconhecer o direito à percepção da vantagem ora deferida relativamente aos períodos aquisitivos anteriores, até onde não houver alcançado a prescrição quinquenal, ficando, contudo, o pagamento dos valores relativos aos exercícios anteriores, sujeito a um cronograma de desembolso, segundo a disponibilidade financeira e orçamentária do Órgão. DECIDEM, por fim, quanto aos servidores inativos, estender lhes semelhante tratamento, quanto aos períodos aquisitivos não alcançados pela prescrição e verificados até o advento da decisão Liminar do Supremo Tribunal Federal, proferida na ADIN nº 1158-8, ficando o pagamento sujeito à mesma restrição referida no parágrafo anterior.

PROCESSO Nº 3334/95 -Ofício do Sr. GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA, Presidente da A.S.T.C., solicitando estudar a possibilidade de fixar em R\$10,00, o valor de cada Valor Alimentação, a exemplo da Procuradoria Geral de Justiça.

DECISÃO: DECIDEM os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a unanimidade, de acordo com o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator e em conformidade ao art. 7º da Resolução nº 11/94, de 27.10.94, majorar, a partir do mês de novembro do corrente, para R\$6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) o valor unitário do Benefício Alimentação, bem como, a partir do mês de dezembro do ano em curso, após assinatura de novo contrato, majorar para R\$10,00 (dez reais) o valor unitário do Benefício Alimentação de que trata a Resolução nº 11/94, de 27.10.94, já mencionada.

PROCESSO Nº 3601/95 -Requerimento da Sra SANDRA AUFÍLIA A. DE AGUIAR, Auditor Assistente deste Tribunal, solicitando que lhe seja pago o percentual referente ao Risco de Vida, conforme estabelece o art. 4.º do Dec. nº 1254/68.

DECISÃO: DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a unanimidade, de acordo com o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator e com base no art. 4º do Decreto nº 1254/68, deferir o requerimento da servidora SANDRA AURELIA ARAUJO DE AGUIAR, concedendo-lhe a gratificação de Risco de Vida, no percentual já pago aos demais Cirurgiões Dentistas desta Corte.

PROCESSO Nº 3279/95 -Ofício do Sr. ARMANDO SILVA DO VALLE, Superintendente da SUHAD, solicitando a disponição da servidora LISA MARIA MELLO, Auditor Assistente deste Tribunal, sem ônus para o Órgão de Origem.

DECISÃO: DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator e com base no art. 1º da Resolução nº 06 de 1º.10.92, conceder a disposição da servidora LISA MARIA MELLO, Auditor Assistente deste Tribunal, à Superintendência da SUHAD, sem ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 16.10.95.

CONSELHEIRO RELATOR: MYRIKION PEREIRA DE AZEVEDO

PROCESSO Nº 1530/90 (2 Volumes) - Prestação de Contas do Sr. JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA, Secretário da PETRAN, referente ao Convênio nº 37/88, no valor de R\$300.000,00.

DECISÃO: DECIDEM os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a unanimidade, de acordo com o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator e Parecer Ministerial, aprovar a Prestação de Contas acima mencionada.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quinta-feira, 28 de dezembro de 1995

Número 28.346 ANO CII

### PODER LEGISLATIVO

#### MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Deputado DARCY HUMBERTO MICHILES  
Presidente

Deputado RAIMUNDO NONATO LOPES  
1.º Vice-Presidente

Deputado BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE  
2.º Vice-Presidente

Deputado JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO  
1.º Secretário

Deputado LIBERMAN BICHARA MORENO  
2.º Secretário

Deputado GERALDO SOARES MEDEIROS  
3.º Secretário



GOVERNO DO  
AMAZONAS

#### Assembleia Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 451 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995.

DISPÕE sobre a realização de plebiscito para a criação dos Municípios de AUXILIADORA, AXININ, CALAMBÉ, IUARETÉ, IPIRANGA-JUL, CAVIANA, ITAMARATI, ITAPEACU, CAMARUÁ, CANUMÁ, MESSEJANA DO NORTE, MOURA, MURITUBA, OSÓRIO DA FONSECA, PURAQUEQUARA, PUBLRI, SACAMBU, CAMPINA DO NORTE, SUCUNDURI, VILA AMAZÔNIA, ROSARINHO, AUATI-PARANA, TAMANIQUÁ, COPATANA, BITTENCOURT, AUGUSTO MONTENEGRO, NOVO REMANSO, MOCAMBO, CADORI e SÃO JOSÉ DO ARARI.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma do que estabelece o artigo 22 da Resolução Legislativa nº 181, de 13 de dezembro de 1991, faz saber aos que a presente vem que promulga o seguinte:

#### DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas, no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, realizará plebiscito, com vistas à criação das novas unidades municipais de AUXILIADORA, AXININ, CALAMBÉ, IUARETÉ, IPIRANGA-JUL, CAVIANA, ITAMARATI, ITAPEACU, CAMARUÁ, CANUMÁ, MESSEJANA DO NORTE, MOURA, MURITUBA, OSÓRIO DA FONSECA, PURAQUEQUARA, PUBLRI, SACAMBU, CAMPINA DO NORTE, SUCUNDURI, VILA AMAZÔNIA, ROSARINHO, AUATI-PARANA, TAMANIQUÁ, COPATANA, BITTENCOURT, AUGUSTO MONTENEGRO, NOVO REMANSO, MOCAMBO, CADORI e SÃO JOSÉ DO ARARI abrangendo as áreas identificadas em anexo, a serem desmembradas nos municípios que especificados.

Art. 2º - As despesas decorrentes da realização do plebiscito, correrão à conta do Orçamento Fiscal da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de dezembro de 1995.

Deputado DARCY HUMBERTO MICHILES  
Presidente  
Deputado RAIMUNDO NONATO LOPES  
1.º Vice-Presidente  
Deputado BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE  
2.º Vice-Presidente  
Deputado JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO  
1.º Secretário  
Deputado LIBERMAN BICHARA MORENO  
2.º Secretário  
Deputado GERALDO SOARES MEDEIROS  
3.º Secretário

Visto TEREZINHA FROTA LUCHOA  
Diretor Geral

A FAT. 9408

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995.

SUPRIME o § 9º do art. 105 da Constituição do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma do que estabelece o artigo 22 da Resolução Legislativa nº 181, de 13 de dezembro de 1991, faz saber aos que a presente vem que promulga a seguinte:

#### EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1º - Fica suprimido o § 9º do art. 105, da Constituição do Estado do Amazonas.

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de dezembro de 1995.

Deputado DARCY HUMBERTO MICHILES  
Presidente  
Deputado RAIMUNDO NONATO LOPES  
1.º Vice-Presidente  
Deputado BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE  
2.º Vice-Presidente  
Deputado JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO  
1.º Secretário  
Deputado LIBERMAN BICHARA MORENO  
2.º Secretário  
Deputado GERALDO SOARES MEDEIROS  
3.º Secretário

Visto TEREZINHA FROTA LUCHOA  
Diretor Geral

A FAT. 9417

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995.

ALTERA as disposições relativas ao art. 151 e seus parágrafos da constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma do que estabelece o artigo 22 da Resolução Legislativa nº 181, de 13 de dezembro de 1991, faz saber aos que a presente vem que promulga a seguinte:

#### EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1º - Ficam alterados o artigo 151 e seus parágrafos da Constituição do Estado, acrescidos de um parágrafo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 151 - Os incentivos extrafiscais e sociais compreendem a concessão de financiamentos diferenciados aos estabelecimentos de médio e pequeno porte dos setores agrícola, agro-industrial, comercial e da prestação de serviços, e aplicação de recursos em investimentos estatais nos setores de infra-estrutura social para atender às demandas e necessidades da população de baixa renda.

§ 1º - Os incentivos extrafiscais e sociais entenderão a aplicação de créditos por cento dos recursos em financiamento de atividades econômicas, dos quais sessenta por cento no interior do Estado, e de cinquenta por cento na área social, destinados a investimentos diretos pelo Estado, preferencialmente, no setor de habitação, direcionados exclusivamente às necessidades de moradia da população carente.

§ 2º - Para cumprimento das disposições do "caput" deste artigo, fica criado o Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento Social do Estado do Amazonas - FMPES, a ser regulamentado por lei, cuja composição de recursos será efetuada com base das seguintes origens:

§ 3º - É vedada a aplicação dos recursos do fundo para outras finalidades que não as previstas neste artigo, excetuando-se as estabelecidas no art. 168, § 2º, e no art. 170, § 4º, desta Constituição.

§ 4º - O fundo, na parte do financiamento às pequenas e médias empresas será administrado por um Comitê de Administração, de composição paritária com representação dos setores privado e público, definida por lei, e terá o Banco Oficial do Estado como seu agente financeiro.

§ 5º - A aplicação dos recursos do fundo destinados à área social, deverá ser feita através de investimentos em programas e/ou projetos definidos pelo Poder Executivo.

§ 6º - Constituirá crime de responsabilidade, imputado ao titular da ocorrência, a destinação de qualquer valor do fundo sem a prévia e expressa autorização do Comitê mencionado no § 4º, e sem a observância das disposições do parágrafo anterior, no caso dos recursos para aplicação na área social.

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de dezembro de 1995.

Deputado DARCY HUMBERTO MICHILES  
Presidente  
Deputado RAIMUNDO NONATO LOPES  
1.º Vice-Presidente  
Deputado BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE  
2.º Vice-Presidente  
Deputado JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO  
1.º Secretário  
Deputado LIBERMAN BICHARA MORENO  
2.º Secretário  
Deputado GERALDO SOARES MEDEIROS  
3.º Secretário

Visto TEREZINHA FROTA LUCHOA  
Diretor Geral

A FAT. 9405

## EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 21, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995.

ALTERA a redação dos §§ 2º e 3º do art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e acrescenta os §§ 4º, 5º e 6º.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma do que estabelece o artigo 22 da Resolução Legislativa nº 181, de 13 de dezembro de 1991 - Regimento Interno -, faz saber aos que a presente vem que promulga a seguinte

## EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1º - Ficam alterados os parágrafos 2º e 3º, do art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e acrescenta ao seu texto os parágrafos 4º, 5º e 6º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - ...

§ 1º - ...

Art. 2º - Será mantido o prazo até 28/02/1997 para as empresas já incentivadas, exercendo-se as que optaram e aquelas que venham a optar até 31 de março de 1996 pelo sistema de incentivos instituído pela Lei nº 1.939, de 27 de dezembro de 1989.

§ 3º - É condição para a opção permitida no parágrafo anterior, a participação e repasse no Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento Social do Estado do Amazonas da porcentagem de que trata o art. 151, § 2º, inciso I, da Constituição Estadual, com efeito retroativo a partir de 1º de abril de 1990, devendo incluir atualização monetária e juros constitucionais sobre o valor a ser recolhido até a data da respectiva opção.

§ 4º - As empresas que vierem a exercer o direito de opção estabelecido na forma do § 2º deste artigo, poderão recolher o valor decorrente da consignação prevista no § 3º do art. 14, da Lei nº 1.939, de 27 de dezembro de 1989, anterior à data da opção, em até vinte e quatro parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ 5º - É vedado às empresas incentivadas efetuar opção em data posterior à estabelecida pelo § 2º deste artigo.

§ 6º - Os recursos provenientes do recolhimento a que se refere o § 3º deste artigo, serão destinados integralmente para aplicação em investimentos na área social, nos termos do § 5º, do art. 151, desta Constituição".

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de dezembro de 1995.

Deputado DARCY HUMBERTO MICHILES

Presidente

Deputado RAYMUNDO NONATO LOPES

1º Vice-Presidente

Deputado BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE

2º Vice-Presidente

Deputado JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO

1º Secretário

Deputado LIBERMAN BICHARA MORENO

2º Secretário

Deputado GERALDO SOARES MEDEIROS

3º Secretário

Visto: TEREZINHA FROTA UCHOA  
Diretor Geral

A FAT. 9404

## EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 22, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995.

REVOKA o artigo 46, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma do que estabelece o artigo 22 da Resolução Legislativa nº 181, de 13 de dezembro de 1991 - Regimento Interno -, faz saber aos que a presente vem que promulga a seguinte

## EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1º - Fica revogado o artigo 46, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Amazonas.

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de dezembro de 1995.

Deputado DARCY HUMBERTO MICHILES

Presidente

Deputado RAYMUNDO NONATO LOPES

1º Vice-Presidente

Deputado BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE

2º Vice-Presidente

Deputado JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO

1º Secretário

Deputado LIBERMAN BICHARA MORENO

2º Secretário

Deputado GERALDO SOARES MEDEIROS

3º Secretário

Visto: TEREZINHA FROTA UCHOA  
Diretor Geral

A FAT. 9407

## RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 238, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995.

DISPÕE sobre a manutenção do abono salarial aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso I, do artigo 20, inciso V, do parágrafo 3º, do artigo 181, da Resolução Legislativa nº 181, de 13 de dezembro de 1991 - Regimento Interno - faz saber aos que a presente vem que promulga a seguinte

## RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.

Art. 1º - Fica mantido, a contar de 1º de dezembro de 1995, abono salarial aos servidores ativos, efetivos, comissionados, funções gratificadas e pessoal credenciado do Poder Legislativo, tendo como base de cálculo o estabelecido na Resolução Legislativa nº 237, de 06 de junho de 1995.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Resolução Legislativa, correrá à conta de dotação própria do Orçamento Fiscal da Assembleia Legislativa, do exercício em curso, sendo suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à contar de 1º de dezembro de 1995.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de dezembro de 1995.

Deputado DARCY HUMBERTO MICHILES

Presidente

Deputado RAYMUNDO NONATO LOPES

1º Vice-Presidente

Deputado BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE

2º Vice-Presidente

Deputado JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO

1º Secretário

Deputado LIBERMAN BICHARA MORENO

2º Secretário

Deputado GERALDO SOARES MEDEIROS

3º Secretário

Visto: TEREZINHA FROTA UCHOA  
Diretor Geral

A FAT. 9405

MESA DIRETORA  
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 15.12.95  
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, envolvendo a modalidade Carta-Convite Nº 69/95-CPL, constante do Processo Nº 194/95-LNP e Anexo Nº 2459/95-201

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente em torno do referido processo licitatório;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na reunião extraordinária da Mesa Diretora, hoje realizada,

## RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do Relatório acima referido;

II - ADJUDICAR a firma XOVAM - MÓVEIS AMAZONAS LTDA, como vencedora da Licitação pela modalidade Carta-Convite, para fornecimento de móveis, a saber: 72 cadeiras fixas duas poltronas, 10 mesas para escritório, duas mesas para reunião, 25 cadeiras giratórias, 9 cadeiras sem braços e 2 armários volantes, de acordo com as especificações constantes do mapa demonstrativo, ao preço global de R\$ 12.225,00 (DOZE MIL E DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS) consignado em nome da firma vencedora;

III - DETERMINAR a emissão da requisição e da nota de empenho respectivas, bem como a lavratura do contrato, nos termos da legislação em vigor.

SAÍDA DE REUNIÃO DA MESA DIRETORA em Manaus, 15 de dezembro de 1995.

Deputado DARCY HUMBERTO MICHILES  
Presidente

A FAT. 9416

MESA DIRETORA  
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 15.12.95  
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, envolvendo a modalidade Carta-Convite Nº 70/95-CPL, constante dos Processos Nºs 1965,2063 e 2220/95-03;

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente em torno do referido processo licitatório;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na reunião extraordinária da Mesa Diretora, hoje realizada,

## RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do Relatório acima referido;

II - ADJUDICAR a firma CAP INFORMATICA - CENTRO DE APOIO EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, como vencedora da Licitação por Carta-Convite, para fornecimento de quatro (4) impressoras segundo as especificações constantes do mapa demonstrativo, no valor global de R\$ 6.224,90 (SEIS MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS) consignado em nome da firma vencedora;

III - DETERMINAR a emissão da requisição e da nota de empenho respectivas, bem como a lavratura do contrato, nos termos da legislação em vigor.

SAÍDA DE REUNIÃO DA MESA DIRETORA em Manaus, 15 de dezembro de 1995.

Deputado DARCY HUMBERTO MICHILES  
Presidente

A FAT. 9416

Um bom datilógrafo  
nem sempre é rápido;  
mas, é cuidadoso.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, sexta-feira, 09 fevereiro de 1996

Número 28.376 ANO CII

### PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 259, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1996.

MODIFICA a redação do item VI, do artigo 75, da Resolução Legislativa Nº 156, de 23.11.88, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto no artigo 20, da Resolução Legislativa Nº 181, de 13.12.91, e AD REFERENDUM do Plenário, resolve editar a seguinte:

#### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º - Fica alterado o item VI, do artigo 75, da Resolução Legislativa Nº 156, de 23 de novembro de 1980, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 75 - .....

VI - as gratificações previstas nos itens IV, VII, VIII e IX, do artigo 90 da Lei Nº 1.762, de 14 de novembro de 1986.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de fevereiro de 1996

aa) Deputado DARCY HUMBERTO MICHILES

Presidente

Deputado RAIMUNDO NONATO LOPES

1º Vice-Presidente

Deputado BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE

2º Vice-Presidente

Deputado JOAQUIM FRANCISCO DA S. CORADO

1º Secretário

Deputado LIBERMAN BICHARA MORENO

2º Secretário

Deputado GERALDO SOARES MEDEIROS

3º Secretário

Visto: Dra. TÂNIA REGINA MIRANDA LEÃO  
Diretor Geral, em exercício

A FAT. 0561

#### TRIBUNAL DE CONTAS

Conselheiro AFRÂNIO DE SÁ  
Presidente

Conselheiro ARMANDO ANDRADE DE MENEZES  
Vice-Presidente

Conselheiro ANTÔNIO BARROS DE FROTA  
Corregedor



GOVERNO DO  
AMAZONAS

#### Tribunal de Contas

##### GRUPO DE TRABALHO

##### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto nos arts. 116 e 120, inciso I, da Lei nº 1586-A/82, combinado com o inciso II, do art. 5º, da Resolução TCE nº 03, de 15/02/90, fica o Sr. EDUARDO BRIZZI DE SOUZA JUNIOR, ex-Diretor Presidente da Fundação Televisão e Rádio Cultural do Amazonas - FUNTEC, Notificado para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da última publicação deste Instrumento, comparecer a este Grupo de Trabalho, sito à Rua Emílio Moreira, nº 1655, Praça 14, para apresentar justificativa com fins de defesa (art. 52, inciso LV, da CF) as impropriedades mencionadas no relatório contante do Processo TC nº 1370/95 (Balanço Geral) (Período de Janeiro à Abril/94).

GRUPO DE TRABALHO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de janeiro de 1996.

JOURIVAL BRITO DOS REIS  
Coordenador do GT.

PI 0736

1º N. C. E. M.

##### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto nos arts. 116 e 120, inciso I e II, parágrafo 1º e 2º, Lei nº 1586-A/82, de 30/12/82, combinados com inciso II, do art. 5º da Resolução TCE nº 03, de 15/02/90, fica o Sr. SEBASTIÃO RODRIGUES MACIEL, Ex-Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte, Notificado, para no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da última publicação deste, apresentar a este Tribunal, sito à Rua Emílio Moreira nº 1655, Praça 14, defesa diante das irregularidades detectadas no Balanço Geral do Município, exercício de 1992, objeto do processo nº 1.137/TCM/93.

1º NÚCLEO DE CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 31 de janeiro de 1995.

ALGIBERTO FERREIRA DA SILVA JUNIOR  
Chefe da 1ª N.C.E.M. em subst.

PI 0736

##### GRUPO DE TRABALHO

##### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto nos arts. 116 e 120, inciso I, da Lei nº 1586-A/82, combinado com o inciso II, do art. 5º, da Resolução TCE nº 03, de 15/02/90, fica o Sr. SEBASTIÃO DIAS DA SILVA FILHO, ex-Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, Notificado para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da última publicação deste Instrumento, comparecer a este Coordenadoria do Grupo de Trabalho do TCE, sito à Rua Emílio Moreira, nº 1655, Praça 14, para

#### MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Deputado DARCY HUMBERTO MICHILES  
Presidente

Deputado RAIMUNDO NONATO LOPES  
1º Vice-Presidente

Deputado BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE  
2º Vice-Presidente

Deputado JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO  
1º Secretário

Deputado LIBERMAN BICHARA MORENO  
2º Secretário

Deputado GERALDO SOARES MEDEIROS  
3º Secretário



GOVERNO DO  
AMAZONAS

#### Asssembleia Legislativa

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20 DE 22.12.95

#### ERRATA:

Onde se lê:

Art. 151 - Os incentivos extrafiscais e sociais compreendem a concessão de financiamentos diferenciados aos estabelecimentos de micro e pequeno porte dos setores agrícola, agro-industrial, comercial e da prestação de serviços e aplicação de recursos em investimentos estatais nos setores de infra-estrutura social para atender às demandas e necessidades da população de baixa renda.

§ 4º - O fundo, na parte do financiamento às pequenas e médias empresas será administrado por um Comitê de Administração de composição paritária com representação dos setores privado e público, definida por lei e terá o Banco Oficial do Estado como seu agente financeiro.

Leia-se:

Art. 151 - Os incentivos extrafiscais e sociais compreendem a concessão de financiamentos diferenciados aos estabelecimentos de micro e pequeno porte dos setores agrícola, agro-industrial, industrial, comercial e da prestação de serviços e aplicação de recursos em investimentos estatais nos setores de infra-estrutura social para atender às demandas e necessidades da população de baixa renda.

§ 4º - O fundo, na parte referente a financiamento às micro e pequenas empresas, será administrado por um Comitê, de composição paritária com representação dos setores privado e público, definida por lei, e terá o Banco Oficial do Estado como seu agente financeiro.

Visto: Dra. TÂNIA REGINA MIRANDA LEÃO  
Diretor Geral, em exercício

A FAT. 0560





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, sexta-feira, 14 de junho de 1996

Número 28.459 Ano CII

## PODER LEGISLATIVO

### MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Deputado DARCY HUMBERTO MICHILES  
Presidente

Deputado RAIMUNDO NONATO LOPES  
1.º Vice-Presidente

Deputado BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE  
2.º Vice-Presidente

Deputado JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO  
1.º Secretário

Deputado LIBERMAN BICHARA MORENO  
2.º Secretário

Deputado GERALDO SOARES MEDEIROS  
3.º Secretário



GOVERNO DO  
AMAZONAS

### TRIBUNAL DE CONTAS

Conselheiro AFRÂNIO DE SA  
Presidente

Conselheiro EUNICE MICHILES  
Vice-Presidente

Conselheira HIPEROLIA REINATO DE AZEVEDO  
Corregedor



GOVERNO DO  
AMAZONAS

Médico no 04198/96, no período de 23.05.96 a 29.05.96;  
2. ANA TALGE LYRA ABRABIM, Auditor Assistente, Mat. N.º 000.166-0A, 12 (doze) dias de licença, conforme Laudo Médico no 04199/96, no período de 16.05.96 a 27.05.96.

*Assinatura*  
Raimundo Nonato Lopes  
Secretário Administrativo

**FI** 3099

### COORDENADORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

Resenha: período de 27.05.96

Portaria N.º A S S U N T O

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução no 006/95, do Egrégio Tribunal Pleno; CONSIDERANDO a Delegação de Competência do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Doutor AFRÂNIO DE SA, através da Portaria no 115/95-GP, baixou portarias, datadas de 27.05.96, designando Comissões para proceder inspeções ordinárias nas Contas Gerais dos Municípios, com apresentação do relatório conclusivo até a data de 30.08.96, conforme segue:

19/96-A-CCE I - Comissão: servidores ARMANDO JORGE SERRÃO FROES, Assessor Jurídico da Coordenadoria Geral de Controle Externo, matrícula no 000.119-8-A, Presidente e EDUARDO SOUZA DE LACERDA, Assessor Técnico Especial, matrícula no 000.498-7-A; Municípios: Apuí e Nhamitã, agrupados na 1ª Região, exercício de 1995, período de 20.06 a 04.07.96.

II - SOLICITA a Secretaria Geral deste Tribunal adote providências para pagamento de 15 (quinze) diárias de alimentação e pousada; aquisição de passagens aéreas e concessão de adiantamento no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em nome do presidente da comissão, para despesas eventuais com aquisição de passagens em barco e/ou locação de aeronaves e barcos.

20/96-CCE I - Comissão: ANTONIO ALMIR SANTOS DE SOUZA, Assessor Técnico Especial, matrícula no 000.257-7-A, Presidente e PAULO OLIVEIRA DE MENDONÇA, Técnico Administrativo, matrícula no 000.049-3-A; Municípios: Manaquiri, Iranduba, Capão da Várzea e Careiro, exercício de 1995, agrupados na 1ª Região, período de 20.06 a 14.07.96.

II - SOLICITA a Secretaria Geral deste Tribunal adote providências para pagamento de 25 (vinte e cinco) diárias de alimentação e pousada e concessão de adiantamento no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) em nome do presidente da comissão, para

### SECRETARIA GERAL

Resenha: período de 30.05.96 a 31.05.96

Portaria no A S S U N T O

CONSIDERANDO o teor da Portaria no 039/95, de 13.03.95, do Exmo. Sr. Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Dr. AFRÂNIO DE SA, A Ilustríssima Senhora Secretária Geral do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais baixou as seguintes Portarias:

213/96 CONSIDERANDO o teor do memorando no 050/96-ba ATT, de 27.05.96 do Sr. LUCIO GUIMARÃES DE SOUS, Chefe da 6ª Auditoria deste Tribunal,

I - LOTAR a servidora CELIA CRISTINA XAVIER DE ARAUJO, Assessor Técnico Especial, Mat. N.º 000.058-2A, na Coordenadoria Geral de Controle Externo deste Tribunal,

214/96 II - REVOGAR a lotação anterior. CONSIDERANDO o teor do Memorando no 214/96, de 29.05.96, do Sr. GILSON ALBERTO DA SILVA MOLANDA, Chefe da 5ª Auditoria deste Tribunal,

I - LOTAR as servidoras ELENIR GOMES DA SILVA, Auditor Assistente, Mat. N.º 000.002-7A, e IZOLINA MARIA DE JESUS LINS DA SILVA FRANCISCO, Técnico de Controle Externo "B", Mat. N.º 000.202-CA, na Coordenadoria Geral de Controle Externo deste Tribunal,

215/96 II - REVOGAR a lotação anterior. CONSIDERANDO o teor do Memorando no 044/96, de 23.05.96, do Sr. JAIME MISSISSIPE DE CARVALHO, Chefe do 2º Núcleo da Coordenadoria Geral de Controle Externo deste Tribunal,

216/96 I - LOTAR o servidor PAULO OLIVEIRA DE MENDONÇA, Técnico Administrativo, Mat. N.º 000.049-3A, na Coordenadoria Geral de Controle Externo deste Tribunal,

### Assembleia Legislativa

#### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 23 DE 12 DE JUNHO DE 1996.

ALTERA a redação do inciso XXII do artigo 109 da Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 32 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 195 do Regulamento Interno aprovado pela Resolução Legislativa nº 181, de 13 de dezembro de 1991, faz saber aos que a presente vem que promulga a seguinte:

#### EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1º - O inciso XXII do artigo 109 da Constituição do Estado do Amazonas passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 109 - ...

XXII - Em nenhuma hipótese os proventos da inatividade dos servidores públicos, civis ou militares, assim como as pensões que lhes forem correspondentes, poderão exceder à remuneração percebida pelos agentes públicos em atividade, aplicando-se-lhes o disposto nos incisos X e XI deste artigo, vedadas as promoções para efeito de aposentadoria, reforma ou reserva e não se admitindo a percepção ou manutenção de excesso a qualquer título."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 1996.

Deputado DARCY HUMBERTO MICHILES  
Presidente

Deputado RAIMUNDO NONATO LOPES  
1.º Vice-Presidente

Deputado BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE  
2.º Vice-Presidente

Deputado JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO  
1.º Secretário

Deputado LIBERMAN BICHARA MORENO  
2.º Secretário

Deputado GERALDO SOARES MEDEIROS  
3.º Secretário

**A PAT.**

2770

Visto: TEREZINHA FROTA UCHOA  
Diretor Geral





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, terça-feira, 15 de julho de 1997

Número 28.721 ANO CIII

### PODER LEGISLATIVO

#### Assembleia Legislativa

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25, DE 07 DE JULHO DE 1997

ALTERA a redação dos §§ 2º e 4º do art. 17, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma do que estabelece o artigo 22 da Resolução Legislativa nº 181, de 13 de dezembro de 1991 - Regimento Interno -, faz saber aos que a presente vem que promulga a seguinte

#### EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1º - Ficam alterados os parágrafos 2º e 4º do art. 17, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 -

§ 2º - Ficam revogados até 31/07/1997, os incentivos fiscais concedidos às empresas industriais, criados em 28/02/97, executando-se as que optaram e aquelas que vierem a optar até 30 de junho de 1997 pelo sistema de incentivos vigente.

§ 4º - As empresas que vierem a exercer o direito de opção estabelecido na forma do § 2º deste artigo, poderão recolher o valor decorrente da constituição ao Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento Social do Estado do Amazonas previsto no art. 151, § 2º, inciso I, da Constituição Estadual, anterior a data da opção, em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas."

Art. 2º - A revogação referida no § 2º do art. 17 do ADCT, terá vigência a partir da data de publicação desta Emenda, não abrangendo o período em que as empresas industriais deixaram de usufruir dos incentivos fiscais.

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de julho de 1997.

Deputado JOSÉ LUPERCIO RAMOS DE OLIVEIRA  
Presidente

Deputado HELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE  
1º Vice-Presidente

Deputado GERALDO SOARES MEDEIROS  
2º Vice-Presidente

Deputado JOÃO MENDES DA FONSECA JÚNIOR  
1º Secretário

Deputado FRANCISCO DE ASSIS FARIAS RODRIGUES  
2º Secretário

Deputado ROBERTO SABINO RODRIGUES  
3º Secretário

Visto: TERESINHA FROTA UCHOA  
Diretor Geral

Nº FAT 2947

#### Tribunal de Contas

#### ERRATA

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 003/96, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO e a empresa SEGURANÇA ATIVA-POLISERVICE LTDA., publicado no Diário Oficial do Estado do dia 08.07.97, Poder Legislativo;

1.) ONDE SE LÊ, NO ITEM 04:

04. Objeto: Modificar as cláusulas terceira e sexta do contrato original.

LEIA-SE:

04. Objeto: Modificar as cláusulas terceira e sexta, revogando-se ainda a cláusula quinta do contrato original.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de julho de 1997.

BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO  
Subsecretária

FI 3864

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Resenha: do período 26.06.97

Ato nº ASSUNTO

019/97 O Excelentíssimo Senhor Conselheiro-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, baixou o seguinte Ato: CONVOCAR, com Jurisdição Plena, o Auditor RAIMUNDO JOSE MICHELES, Matrícula nº 000.644-0A, até o preenchimento da vaga do Exmo. Sr. Conselheiro HYPERION PEREIRA DE AZEVEDO.

FI 3865

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Resenha: do período 10.06.97 a 30.06.97

PORTARIA Nº ASSUNTO

146/97 O Excelentíssimo Sr. Conselheiro-AFRANTO DE SA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, baixou as seguintes Portarias: CONSIDERANDO a teor da Portaria nº 005/97 PRODUZIDA de 14.04.97 do Sr. ERICO XAVIER DE TEÓFILO E SILVA, encaminhada em substituição ao INÍCIO a servidora JULIAMITA DE OLIVEIRA MARTINS, Matrícula nº 000.001-0A, do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 021/97-SPSA, de 10.01.97, no âmbito do apoio administrativo, ao Gabinete da Presidência do Tribunal, designando-a para exercer a função de substituição da servidora JULIAMITA DE OLIVEIRA MARTINS, Matrícula nº 000.001-0A, a partir de 10.06.97.

147/97 I - DESIGNAR que são incumbidas as seguintes atribuições de Apoio Administrativo, X, da Lei nº 1702/06) percebidas pelas servidoras deste Tribunal integrantes do Grupo de Trabalho e Comunidade Especial e diárias devidas por motivo de participação em reuniões, seminários, congressos e assembleias;

148/97 I - DESIGNAR a servidora ADRIANA RODRIGUES DE ALMEIDA, matrícula nº 000.003-0A, para exercer a função de substituição da servidora JULIAMITA DE OLIVEIRA MARTINS, Matrícula nº 000.001-0A, a partir de 10.06.97.

149/97 CONSIDERANDO a Resolução nº 006/97-TCR que instituiu a "Comissão de Acompanhamento do Con-

selheiro Relator das Contas do Governador do Estado.

CONSIDERANDO a teor da Portaria nº 001/97 de 10.05.97, do Ministério Público, do Estado do Amazonas, a VIZI AUTRAN FRANCO DE SA FILHO, Relator das Contas;

CONSIDERANDO o despacho do Exmo. Sr. GILAUCIO BENEYTES GONÇALVES, Conselheiro Relator das Contas do Governador do Estado, expedido de 10.07.97, expedido no Ofício nº 001/97 de 10.06.97, do Exmo. WALTEYR GOMES DE SOUZA, Secretário de Administração Interna deste Tribunal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 005/97 PRODUZIDA de 14.04.97 do Sr. ERICO XAVIER DE TEÓFILO E SILVA, encaminhada em substituição ao INÍCIO a servidora JULIAMITA DE OLIVEIRA MARTINS, Matrícula nº 000.001-0A, do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 021/97-SPSA, de 10.01.97, no âmbito do apoio administrativo, ao Gabinete da Presidência do Tribunal, designando-a para exercer a função de substituição da servidora JULIAMITA DE OLIVEIRA MARTINS, Matrícula nº 000.001-0A, a partir de 10.06.97.

CONSIDERANDO a Portaria nº 005/97 PRODUZIDA de 14.04.97 do Sr. ERICO XAVIER DE TEÓFILO E SILVA, encaminhada em substituição ao INÍCIO a servidora JULIAMITA DE OLIVEIRA MARTINS, Matrícula nº 000.001-0A, do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 021/97-SPSA, de 10.01.97, no âmbito do apoio administrativo, ao Gabinete da Presidência do Tribunal, designando-a para exercer a função de substituição da servidora JULIAMITA DE OLIVEIRA MARTINS, Matrícula nº 000.001-0A, a partir de 10.06.97.

CONSIDERANDO a Portaria nº 005/97 PRODUZIDA de 14.04.97 do Sr. ERICO XAVIER DE TEÓFILO E SILVA, encaminhada em substituição ao INÍCIO a servidora JULIAMITA DE OLIVEIRA MARTINS, Matrícula nº 000.001-0A, do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 021/97-SPSA, de 10.01.97, no âmbito do apoio administrativo, ao Gabinete da Presidência do Tribunal, designando-a para exercer a função de substituição da servidora JULIAMITA DE OLIVEIRA MARTINS, Matrícula nº 000.001-0A, a partir de 10.06.97.

CONSIDERANDO a Portaria nº 005/97 PRODUZIDA de 14.04.97 do Sr. ERICO XAVIER DE TEÓFILO E SILVA, encaminhada em substituição ao INÍCIO a servidora JULIAMITA DE OLIVEIRA MARTINS, Matrícula nº 000.001-0A, do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 021/97-SPSA, de 10.01.97, no âmbito do apoio administrativo, ao Gabinete da Presidência do Tribunal, designando-a para exercer a função de substituição da servidora JULIAMITA DE OLIVEIRA MARTINS, Matrícula nº 000.001-0A, a partir de 10.06.97.

CONSIDERANDO a Portaria nº 005/97 PRODUZIDA de 14.04.97 do Sr. ERICO XAVIER DE TEÓFILO E SILVA, encaminhada em substituição ao INÍCIO a servidora JULIAMITA DE OLIVEIRA MARTINS, Matrícula nº 000.001-0A, do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 021/97-SPSA, de 10.01.97, no âmbito do apoio administrativo, ao Gabinete da Presidência do Tribunal, designando-a para exercer a função de substituição da servidora JULIAMITA DE OLIVEIRA MARTINS, Matrícula nº 000.001-0A, a partir de 10.06.97.

CONSIDERANDO a Portaria nº 005/97 PRODUZIDA de 14.04.97 do Sr. ERICO XAVIER DE TEÓFILO E SILVA, encaminhada em substituição ao INÍCIO a servidora JULIAMITA DE OLIVEIRA MARTINS, Matrícula nº 000.001-0A, do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 021/97-SPSA, de 10.01.97, no âmbito do apoio administrativo, ao Gabinete da Presidência do Tribunal, designando-a para exercer a função de substituição da servidora JULIAMITA DE OLIVEIRA MARTINS, Matrícula nº 000.001-0A, a partir de 10.06.97.

CONSIDERANDO a Portaria nº 005/97 PRODUZIDA de 14.04.97 do Sr. ERICO XAVIER DE TEÓFILO E SILVA, encaminhada em substituição ao INÍCIO a servidora JULIAMITA DE OLIVEIRA MARTINS, Matrícula nº 000.001-0A, do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 021/97-SPSA, de 10.01.97, no âmbito do apoio administrativo, ao Gabinete da Presidência do Tribunal, designando-a para exercer a função de substituição da servidora JULIAMITA DE OLIVEIRA MARTINS, Matrícula nº 000.001-0A, a partir de 10.06.97.

CONSIDERANDO a Portaria nº 005/97 PRODUZIDA de 14.04.97 do Sr. ERICO XAVIER DE TEÓFILO E SILVA, encaminhada em substituição ao INÍCIO a servidora JULIAMITA DE OLIVEIRA MARTINS, Matrícula nº 000.001-0A, do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 021/97-SPSA, de 10.01.97, no âmbito do apoio administrativo, ao Gabinete da Presidência do Tribunal, designando-a para exercer a função de substituição da servidora JULIAMITA DE OLIVEIRA MARTINS, Matrícula nº 000.001-0A, a partir de 10.06.97.

CONSIDERANDO a Portaria nº 005/97 PRODUZIDA de 14.04.97 do Sr. ERICO XAVIER DE TEÓFILO E SILVA, encaminhada em substituição ao INÍCIO a servidora JULIAMITA DE OLIVEIRA MARTINS, Matrícula nº 000.001-0A, do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 021/97-SPSA, de 10.01.97, no âmbito do apoio administrativo, ao Gabinete da Presidência do Tribunal, designando-a para exercer a função de substituição da servidora JULIAMITA DE OLIVEIRA MARTINS, Matrícula nº 000.001-0A, a partir de 10.06.97.

CONSIDERANDO a Portaria nº 005/97 PRODUZIDA de 14.04.97 do Sr. ERICO XAVIER DE TEÓFILO E SILVA, encaminhada em substituição ao INÍCIO a servidora JULIAMITA DE OLIVEIRA MARTINS, Matrícula nº 000.001-0A, do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 021/97-SPSA, de 10.01.97, no âmbito do apoio administrativo, ao Gabinete da Presidência do Tribunal, designando-a para exercer a função de substituição da servidora JULIAMITA DE OLIVEIRA MARTINS, Matrícula nº 000.001-0A, a partir de 10.06.97.

CONSIDERANDO a Portaria nº 005/97 PRODUZIDA de 14.04.97 do Sr. ERICO XAVIER DE TEÓFILO E SILVA, encaminhada em substituição ao INÍCIO a servidora JULIAMITA DE OLIVEIRA MARTINS, Matrícula nº 000.001-0A, do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 021/97-SPSA, de 10.01.97, no âmbito do apoio administrativo, ao Gabinete da Presidência do Tribunal, designando-a para exercer a função de substituição da servidora JULIAMITA DE OLIVEIRA MARTINS, Matrícula nº 000.001-0A, a partir de 10.06.97.

CONSIDERANDO a Portaria nº 005/97 PRODUZIDA de 14.04.97 do Sr. ERICO XAVIER DE TEÓFILO E SILVA, encaminhada em substituição ao INÍCIO a servidora JULIAMITA DE OLIVEIRA MARTINS, Matrícula nº 000.001-0A, do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 021/97-SPSA, de 10.01.97, no âmbito do apoio administrativo, ao Gabinete da Presidência do Tribunal, designando-a para exercer a função de substituição da servidora JULIAMITA DE OLIVEIRA MARTINS, Matrícula nº 000.001-0A, a partir de 10.06.97.

CONSIDERANDO a Portaria nº 005/97 PRODUZIDA de 14.04.97 do Sr. ERICO XAVIER DE TEÓFILO E SILVA, encaminhada em substituição ao INÍCIO a servidora JULIAMITA DE OLIVEIRA MARTINS, Matrícula nº 000.001-0A, do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 021/97-SPSA, de 10.01.97, no âmbito do apoio administrativo, ao Gabinete da Presidência do Tribunal, designando-a para exercer a função de substituição da servidora JULIAMITA DE OLIVEIRA MARTINS, Matrícula nº 000.001-0A, a partir de 10.06.97.

FI 3865



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quarta-feira, 10 de dezembro de 1997

Número 28.822 ANO CIV

## PODER LEGISLATIVO

### Assembléia Legislativa

LEI PROMULGADA Nº 44, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a edificação de monumentos em homenagem à Bíblia Sagrada nas sedes dos municípios do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma do que estabelece o artigo 22 da Resolução Legislativa nº 181, de 13 de dezembro de 1991 - Regimento Interno - faz saber aos que a presente vem que promulga a seguinte:

LEI PROMULGADA

Art. 1º - Na sede dos Municípios Amazônicos, serão edificados monumentos em homenagem à Bíblia Sagrada.

Art. 2º - Ficam as prefeituras municipais incumbidas da liberação do local e da competente licença para construção da obra.

Art. 3º - A construção será executada sob patrocínio de associações civis.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de dezembro de 1997.

Deputado BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE  
Presidente, em exercício  
Deputado GERALDO SOARES MEDEIROS  
2º Vice-Presidente  
Deputado JOÃO MENDES DA FONSECA JÚNIOR  
1º Secretário  
Deputado FRANCISCO DE ASSIS FARIAS RODRIGUES  
2º Secretário  
Deputado ROBERTO SABINO RODRIGUES  
3º Secretário

Vice: TEREZINHA PROTA UCHOA  
Diretor Geral

AFAT 6128

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 26, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997

MODIFICA a redação do § 2º do artigo 33 da Constituição do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma do que estabelece o Art. 22 da Resolução Legislativa nº 181, de 13 de dezembro de 1991 - REGIMENTO INTERNO - faz saber aos que a presente vem que promulga a seguinte:

EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 33 da Constituição do Estado do Amazonas passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 - ...

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Assembléia Legislativa de projeto de lei elaborado por, no máximo, um por cento do eleitorado estadual, distribuído pelo menos em vinte e cinco por cento dos municípios existentes no Estado, com oitenta mil e cinco por cento dos eleitores de cada um deles, respectiva a iniciativa privativa estabelecida nesta Constituição.

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de dezembro de 1997.

Deputado BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE  
Presidente, em exercício  
Deputado GERALDO SOARES MEDEIROS  
2º Vice-Presidente  
Deputado JOÃO MENDES DA FONSECA JÚNIOR  
1º Secretário  
Deputado FRANCISCO DE ASSIS FARIAS RODRIGUES  
2º Secretário  
Deputado ROBERTO SABINO RODRIGUES  
3º Secretário

Vice: TEREZINHA PROTA UCHOA  
Diretor Geral

AFAT 6130

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 27, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1997

DA nova redação ao inciso I do § 2º do artigo 157 da Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no disposto do inciso I, do artigo 32 da Constituição do Estado do Amazonas, combinado com o inciso I, do artigo 190, da Resolução Legislativa nº 181, de 13 de dezembro de 1991 - Regimento Interno - propõem a seguinte:

EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1º - O inciso I, do § 2º, do artigo 157 da Constituição do Estado do Amazonas passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 157 - ...

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado e dos Municípios, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional."

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de dezembro de 1997.

Deputado BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE  
Presidente, em exercício  
Deputado GERALDO SOARES MEDEIROS  
2º Vice-Presidente  
Deputado JOÃO MENDES DA FONSECA JÚNIOR  
1º Secretário  
Deputado FRANCISCO DE ASSIS FARIAS RODRIGUES  
2º Secretário  
Deputado ROBERTO SABINO RODRIGUES  
3º Secretário

Vice: TEREZINHA PROTA UCHOA  
Diretor Geral

AFAT 6131

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1997

DA nova redação ao § 1º do artigo 212, da Constituição Estadual

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no disposto do inciso I, do artigo 32 da Constituição do Estado do Amazonas, combinado com o inciso I,

do artigo 190, da Resolução Legislativa nº 181, de 13 de dezembro de 1991 - Regimento Interno - propõem a seguinte:

EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1º - O § 1º do art. 212 da Constituição do Estado do Amazonas passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 212 - ...

§ 1º - O Estado destinará nunca menos de zero vírgula dois por cento de sua receita tributária para a formação de um fundo de apoio à pesquisa a cargo das instituições do ensino, preferencialmente aquelas integrantes do Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia."

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de dezembro de 1997.

Deputado BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE  
Presidente, em exercício  
Deputado GERALDO SOARES MEDEIROS  
2º Vice-Presidente  
Deputado JOÃO MENDES DA FONSECA JÚNIOR  
1º Secretário  
Deputado FRANCISCO DE ASSIS FARIAS RODRIGUES  
2º Secretário  
Deputado ROBERTO SABINO RODRIGUES  
3º Secretário

Vice: TEREZINHA PROTA UCHOA  
Diretor Geral

AFAT 6129

EDITO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 0687 TERMO ADITIVO Nº 3497

PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, LOCATÁRIA, e a EMPRESA TICKET SERVIÇOS COMERCIO E ADMINISTRACAO S.A. como LOCADORA

ESPECIE Segundo Termo Aditivo

OBJETO Confecção de Tickets Alimentação

BASE: Acresce ao número de bilhetes de loteria alimentação pactuada, mais 670 (seiscentos e setenta) bilhetes de R\$ 3,09 (três reais e nove centavos) cada, com base no disposto da letra b, inciso I, do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e no Manual específico do primeiro Termo contratual

EMPENHO Nº 530, de 1º de dezembro de 1997, com valor global de R\$ 73.026,00 (setenta e cinco mil, cinco e seis reais e sessenta centavos)

DOACAO: Elemento 1132 - Outros Serviços e Encargos, do orçamento fiscal da Assembléia Legislativa para o exercício 1997.

Responsável pela elaboração: Indira Diriz Pinto, Secretária de Procuradoria Geral

PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de dezembro de 1997

VANDER L.R. GOMES  
Procurador-Geral  
em exercício

AFAT 6132

### Tribunal de Contas

SUBCAP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto nos arts. 34, inciso II e 71, inciso III, da Lei nº 2423/96, fica NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO MONTEIRO MAIA, ex-Prefeito Municipal do Rio Preto da Eva, para que, no prazo 10 (dez) dias a contar da última publicação deste instrumento comparecer a esta Subsecretaria de Controle da Administração Municipal, sito a Rua Eulio Moreira



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, terça-feira, 06 de janeiro de 1998

Número 28.835 ANO CIV

## PODER LEGISLATIVO

### Assembléia Legislativa

GPn.108, de 26.11.97, CONSIDERANDO o requerimento do servidor DAVID TAYAH, datado de 25.11.97, Processo nº 2892/97-DG, EXONERAR, a pedido, com validade a contar de 25.11.97, o servidor DAVID TAYAH, do cargo de Secretário Administrativo N-11/N3, do Quadro de Pessoal Administrativo deste Poder, nos termos do artigo 55, item I da Lei nº 1782 de 14.11.86 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CMS DO ESTADO DO AMAZONAS).

GPn.125, de 04.12.97, CONSIDERANDO o Ofício nº 07487-GDRT, datado de 28.11.97, do Exmo. Sr. Deputado RONALDO TIRADENTES, Processo nº 2.947/97-DG, NOMEAR, com validade a contar de 05.11.97, GABRIEL COSTA ANDRADE, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor de Comunicação do Gabinete do Exmo. Deputado RONALDO TIRADENTES.

GPn.021, de 16.10.97, CONSIDERANDO a decisão da Mesa Diretora, tomada na reunião ordinária de 11.09.97, por unanimidade de votos, em manter o Parecer nº 238/97-PG, da Procuradoria Geral, favorável a integração da servidora GILMARA LAGE ROCHA, com base no artigo 18 ADCT/CF, no Quadro de Pessoal Estável da Assembléia Legislativa;

CONSIDERANDO, finalmente, por tudo mais que consta dos Processos nºs 1520/97-DG e 1158/97-DG,

1º) AUTORIZAR, o Departamento de Pessoal a proceder a averbação na Ficha Funcional da servidora GILMARA LAGE ROCHA, Assistente Administrativo 1ª Classe N-07 deste Poder, no período de 04.06.83 a 31.10.83, de serviços prestados junto à Associação dos Servidores Públicos do Amazonas - ASPA, para efeitos de Aposentadoria, Disponibilidade e Adicional (art. 58 da Lei nº 1782/86).

2º) CONSIDERAR INTEGRADA no Quadro de Pessoal Estável da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, a servidora GILMARA LAGE ROCHA, no cargo de Assistente Administrativo 1ª Classe N-07.

3º) RECOMENDAR ao Departamento de Pessoal, a proceder o devido registro na Ficha Funcional do servidor, sobre sua nova situação no Quadro de Pessoal deste Poder.

GPn.137, de 08.12.97, CONSIDERANDO o Ofício nº 014297-GDFB, datado de 03.12.97, do Exmo. Sr. Deputado FRANCISCO DE ASSIS FARIAS RODRIGUES, Processo nº 2984/97-DG,

EXONERAR, com validade a contar de 01.12.97, EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA, do Cargo em Comissão de Secretário de Gabinete de Liderança ALC-3, nos termos do artigo 55, item I da Lei nº 1782 de 14.11.86.

GPn.145, de 11.12.97, CONSIDERANDO o Ofício nº 07387-GDVPC, datado de 06.12.97, do Exmo. Sr. Deputado VALDENOR PONTES CARDOSO, Processo nº 3001/97-DG,

1º) EXONERAR, com validade a contar de 01.12.97, ANTONIO ELTON DE SOUZA COELHO, do Cargo em Comissão de Assessor de Comunicação de Comissão Técnica, do Gabinete do Exmo. Sr. Deputado VALDENOR PONTES CARDOSO.

2º) NOMEAR, com validade a contar de 01.12.97, MARIA PARAGUACU DE SOUZA CARDOSO, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor de Comunicação de Comissão Técnica, do Gabinete do Exmo. Sr. Deputado VALDENOR PONTES CARDOSO.

GPn.146, de 11.12.97, CONSIDERANDO o Ofício nº 07497-GDVPC, datado de 06.12.97, do Exmo. Sr. Deputado VALDENOR PONTES CARDOSO, Processo nº 3002/97-DG,

1º) EXONERAR, com validade a contar de 01.12.97, MARIA PARAGUACU DE SOUZA CARDOSO, do Cargo em Comissão de Secretário de Gabinete de Liderança ALC-3, do Gabinete do Exmo. Sr. Deputado VALDENOR PONTES CARDOSO.

2º) NOMEAR, com validade a contar de 01.12.97, ADMÊ VERÇOSA DIAS, para ocupar o Cargo em Comissão de Secretário de Gabinete de Liderança ALC-3 do Gabinete do Exmo. Sr. Deputado VALDENOR PONTES CARDOSO.

3º) Deputado JOSÉ LUPERCIO RAMOS DE OLIVEIRA

Visto: LUIZ CARLOS DE AVELINO  
Diretor Geral, em exercício

AFAT0005

### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

MODIFICA a redação do inciso I, do artigo 28, da Constituição do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que prescreve o art. 22, I, da Constituição Estadual e o art. 190, I, da Resolução Legislativa nº 181, de 13 de dezembro de 1991 - Regimento Interno - fixa, sobre os que a presente vem que propõe, a seguir:

#### EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1º - Fica alterado o inciso I, do artigo 28, da Constituição do Estado do Amazonas, e qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 28 - É da competência exclusiva da Assembléia Legislativa

I - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de dezembro de 1997.

Deputado JOSÉ LUPERCIO RAMOS DE OLIVEIRA

Presidente

Deputado BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE

1º Vice-Presidente

Deputado GERALDO SOARES MEDEIROS

2º Vice-Presidente

Deputado JOÃO MENDES DA FONSECA JÚNIOR

1º Secretário

Deputado FRANCISCO DE ASSIS FARIAS RODRIGUES

2º Secretário

Deputado ROBERTO SABINO RODRIGUES

3º Secretário

Visto: LUIZ CARLOS AVELINO  
Diretor Geral, em exercício

AFAT0004

### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

SUPRIME o art. 27 das Disposições Constitucionais Gerais da Constituição do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no disposto do inciso I, do artigo 32 da Constituição do Estado do Amazonas, com redação do inciso I, do artigo 190, da Resolução Legislativa nº 181, de 13 de dezembro de 1991 - Regimento Interno - propõe, a seguir:

#### EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1º - Fica suprimido o artigo 27, do Ato das Disposições Constitucionais Gerais da Constituição do Estado do Amazonas.

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de dezembro de 1997.

Deputado JOSÉ LUPERCIO RAMOS DE OLIVEIRA

Presidente

Deputado BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE

1º Vice-Presidente

Deputado GERALDO SOARES MEDEIROS

2º Vice-Presidente

Deputado JOÃO MENDES DA FONSECA JÚNIOR

1º Secretário

Deputado FRANCISCO DE ASSIS FARIAS RODRIGUES

2º Secretário

Deputado ROBERTO SABINO RODRIGUES

3º Secretário

Visto: LUIZ CARLOS AVELINO  
Diretor Geral, em exercício

AFAT0006

# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, terça-feira, 01 de dezembro de 1998

Número 29 057 ANO CV

## PODER LEGISLATIVO

### Assembléia Legislativa

#### MESA DIRETORA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 31.07.98  
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o teor do Relatório da Comissão Permanente de Licitação, envolvendo o Processo nº 781/98-DG;

#### RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a licitação objeto do Processo acima referido, para locação de dois veículos, tipo utilitário, para uso deste Poder;

II - ADJUDICAR a firma L.G. DE LIMA, como vencedora da licitação por Carta-Convite nº 27/98-CPL, no valor total de R\$39.840,00.

Publique-se e cumpra-se.

Sala de Reuniões, em Manaus, 11 de julho de 1998

Deputado **LUPERÇO RAMOS**  
Presidente

AFAT 6612

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 11, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998

ALTERA dispositivos da Constituição Estadual, que especifica

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma do que estabelece o Art. 21 da Resolução Legislativa nº 181, de 11 de dezembro de 1991 - REGIMENTO INTERNO - faz saber aos que a presente vem que promulga a seguinte

#### EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1º - Os dispositivos da Constituição Estadual, abaixo enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação

Art. 18 -

XVI - organização, prestação, direção e deveres da Polícia Judiciária, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

Art. 27 -

XII - fixação e modificação dos efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

Art. 33 -

§ 1º - fazem ou modificam os efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

Art. 54 -

III - nomear e exonerar os Secretários de Estado e os Comandantes Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

XIII - exercer a chefia da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado e promover seus oficiais;

Art. 72 -

a) o Vice-Governador, os Secretários de Estado, os Prefeitos Municipais, o Procurador-Geral e os Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar nas atribuições peculiares comuns e nas crimes de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

n) decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças com estabilidade assegurada, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado;

Art. 79 - A Justiça Militar, com sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado, será exercida por Conselho de Justiça e Jur. Auditor Militar, competindo-lhes o processo e julgamento dos policiais militares e bombeiros militares nos crimes de natureza militar, definidos em lei, com recurso para o Tribunal de Justiça;

Art. 113 - São servidores militares do Estado os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

§ 1º - As patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas em plenitude aos oficiais de ativa, da reserva ou reformados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e conferidas pelo Governador do Estado, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares;

Art. 114 -

I - Polícia Civil;  
II - Polícia Militar;  
III - Corpo de Bombeiros Militar;  
IV - Departamento Estadual de Trânsito

§ 1º -

§ 2º - A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, forças auxiliares e reservas do Exército, subordinam-se, juntamente com a Polícia Civil, ao Governador do Estado, diretamente, ou através do órgão coordenador do sistema de segurança;

§ 3º - As Polícias Civil e Militar e o Corpo de Bombeiros Militar serão regidos por regulamentos próprios, que definirão as estruturas e competências, bem como direitos, garantias, deveres e prerrogativas de seus integrantes de modo a assegurar a eficiência de suas atividades e situações semelhantes;

§ 4º - As Polícias Civil e Militar e o Corpo de Bombeiros Militar procederão ao recrutamento, seleção e formação profissional, na forma dos respectivos regulamentos, que serão aprovados por lei;

§ 5º - A cobrança de taxas, impostas e emolumentos pelas Polícias Civil e Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, fica sujeita à aprovação em lei;

Art. 116 - A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado, são instituições públicas permanentes, organizadas com base na hierarquia e disciplina militar, competindo, entre outras, as seguintes atividades

I - À Polícia Militar

a) polícia ostensiva de segurança, de trânsito urbano e rodoviário, de florestas e de mananciais e as relacionadas com a prevenção criminal, preservação e restauração da ordem pública;

b) a polícia judiciária militar, nos termos da lei federal;

c) a organização e manutenção das guardas municipais, onde houver, e por solicitação do Município respectivo;

II - Ao Corpo de Bombeiros Militar

a) planejamento, coordenação e execução de atividades de Defesa Civil;

b) prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento;

c) realização de perícias de natureza relacionadas com sua competência;

d) socorro de emergência;

Art. 2º - Ficam incluídos, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as seguintes artigos

Art. 31 - Enquanto não ocorrer a autonomia organizacional e operacional do Corpo de Bombeiros Militar, que está em fase de criação, os atuais policiais bombeiros militares em todas as funções, sob a legislação específica da Polícia Militar do Estado

Art. 32 - Poderá integrar o Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas os integrantes da Polícia Militar do Amazonas que possuem Curso de Formação de Bombeiros ou que possuírem cursos classificados no Corpo de Bombeiros da Polícia Militar até abril de 1998

Art. 33 - As viaturas, móveis, imóveis, materiais, instrumentos e recursos utilizados na instituição dos serviços de combate a incêndio e salvamento, sob controle da Polícia Militar, passam a integrar o patrimônio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas

Art. 51 - Até a elaboração e aprovação da legislação básica, assim como os regulamentos do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, aplicar-se-á a legislação básica regulamentar da Polícia Militar do Amazonas

Art. 55 - O atual Corpo de Bombeiros passa a denominar-se Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, dirigido por oficial de ativa do último posto de corporação, no desempenho do cargo de Comandante Geral, nomeado e em comissão pelo Governador do Estado, com direitos e prerrogativas de Secretário de Estado

Art. 56 - Até a organização definitiva do Corpo de Bombeiros Militar, as despesas inerentes às suas atividades, estarão à cargo da estrutura organizacional da Polícia Militar

Art. 5º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de novembro de 1998

Deputado **JOSE HUMBERTO SAMOS DE OLIVEIRA**

Presidente

Deputado **BIL ARMINO LINS DE ALBUQUERQUE**

1º Vice-Presidente

Deputado **GERALDO SOARES MENEZES**

2º Vice-Presidente

Deputado **JOÃO MENDES DA PUNÇA JUNIOR**

1º Secretário

Deputado **FRANCISCO DE ASSIS FARIAS RODRIGUES**

2º Secretário

Deputado **ROBERTO SABINO RODRIGUES**

3º Secretário

Vice-Diretor **WANDER ARAÚJO MOTTA**  
Diretor Geral

AFAT 6614

### Tribunal de Contas

RELAÇÃO DOS PROCESSOS JULGADOS PELA 1ª SESSÃO PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS SOB A PRESIDÊNCIA DA EX-MA. SRA. CONSELHEIRA NUNICE MICHELIS.

SESSÃO DO DIA 09.11.98

ATOS CONSIDERADOS LEGAIS:

CONSELHEIRO RELATOR: **ARLINDO AUGUSTO DOS SANTOS PORTO**

011 PROCESSO Nº 854/97 - RJL 2184/97 - Aposentadoria da Sra. Maria Solidade de Almeida,

no cargo de Auxiliar de Serviços Municipais, ref. 09, do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Município, com proventos mensais de R\$ 132,00.

DECISÃO: Vistos e relatados estes autos, DECIDEM os Exmos. Srs. Conselheiros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator e, em consonância com o Parecer do Exmo. Sr. Representante do Órgão Ministerial, RECOMENDAR A LEGALIDADE DA Aposentadoria da Sra. MARIA SOLIDADE DE ALMEIDA, para fins de registro nos termos do art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96.

021 PROCESSO Nº 6175/96 - Aposentadoria da Sra. Dalva Baraúna Mendes, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais C-II-03, do Quadro de Pessoal da SEMED, com proventos mensais de R\$ 141,93.

DECISÃO: Vistos e relatados estes autos, DECIDEM os Exmos. Srs. Conselheiros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator e, em consonância com o Parecer do Exmo. Sr. Representante do Órgão Ministerial,



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, terça-feira, 22 de dezembro de 1998

Número 29.071 ANO CV

### PODER LEGISLATIVO

#### Assembléa Legislativa

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 32, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998.

REVOKA o artigo 69 da Constituição do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma do que estabelece o artigo 22 da Resolução Legislativa nº 181, de 13 de dezembro de 1991 - Regimento Interno -, faz saber aos que a presente vem que promulga a seguinte:

#### EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1º - Fica revogado o artigo 69 da Constituição do Estado do Amazonas.

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de dezembro de 1998.

Deputado JOSÉ LUPERCIO RAMOS DE OLIVEIRA  
Presidente  
Deputado BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE  
1º Vice-Presidente  
Deputado GERALDO SOARES MEDEIROS  
2º Vice-Presidente  
Deputado JOÃO MENDES DA FONSECA JÚNIOR  
1º Secretário  
Deputado FRANCISCO DE ASSIS FARIAS RODRIGUES  
2º Secretário  
Deputado ROBERTO SABINO RODRIGUES  
3º Secretário

Visto: Dr. WANDER ARAÚJO MOTA  
Diretor Geral

AFAT 6980

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 292, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998.

REVOKA o artigo 1º da Resolução Legislativa nº 291, de 19 de novembro de 1998, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no artigo 20 da Resolução Legislativa nº 181, de 13 de dezembro de 1991 - Regimento Interno -, propõe a seguinte:

#### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º - Fica revogado o artigo 1º da Resolução Legislativa nº 291, de 19 de novembro de 1998, resultando restaurado os termos do artigo 1º do Ato de Mesa nº 0026, de 06 de dezembro de 1993.

Art. 2º - O art. 2º da Resolução Legislativa citada no artigo anterior terá vigor a partir de 1º de fevereiro de 1999.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 1998.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de dezembro de 1998.

Deputado JOSÉ LUPERCIO RAMOS DE OLIVEIRA  
Presidente  
Deputado BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE  
1º Vice-Presidente  
Deputado GERALDO SOARES MEDEIROS  
2º Vice-Presidente  
Deputado JOÃO MENDES DA FONSECA JÚNIOR  
1º Secretário  
Deputado FRANCISCO DE ASSIS FARIAS RODRIGUES  
2º Secretário  
Deputado ROBERTO SABINO RODRIGUES  
3º Secretário

Visto: Dr. WANDER ARAÚJO MOTA  
Diretor Geral

AFAT 6981

DECRETO LEGISLATIVO Nº 479, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998

APROVA as Contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1997.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma do que estabelece o artigo 22 da Resolução Legislativa nº 181, de 13 de dezembro de 1991 - REGIMENTO INTERNO -, faz saber aos que a presente vem que promulga a seguinte:

#### DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Firam aprovadas as contas do Excmo. Sr. Governador do Estado, Amazonas Amendo Mendes, referente ao exercício de 1997.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro de 1998

Deputado JOSÉ LUPERCIO RAMOS DE OLIVEIRA  
Presidente  
Deputado BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE  
1º Vice-Presidente  
Deputado GERALDO SOARES MEDEIROS  
2º Vice-Presidente  
Deputado JOÃO MENDES DA FONSECA JÚNIOR  
1º Secretário  
Deputado FRANCISCO DE ASSIS FARIAS RODRIGUES  
2º Secretário  
Deputado ROBERTO SABINO RODRIGUES  
3º Secretário

Visto: Dr. WANDER ARAÚJO MOTA  
Diretor Geral

AFAT 6982

Na elaboração de seu  
gabarito, siga  
rigorosamente os critérios  
recomendados pela  
Imprensa Oficial.



## EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 13 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

MODIFICA o § 1º do artigo 108 da Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma do que estabelece o Art. 22 da Resolução Legislativa nº 181, de 13 de dezembro de 1991 - REGIMENTO INTERNO -, faz saber aos que a presente vem que promulga a seguinte:

## EMENDA CONSTITUCIONAL.

Art. 1º - O § 1º do artigo 108 da Constituição do Estado do Amazonas, alterado pela Emenda Constitucional nº 24, de 13 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 108 - .....

§ 1º - A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público."

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, de 22 de dezembro de 1998.

Deputado JOSE LUPERCIO RAMOS DE OLIVEIRA  
Presidente

Deputado BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE  
1º Vice-Presidente

Deputado GERALDO SOARES MEDEIROS  
2º Vice-Presidente

Deputado JOÃO MENDES DA FONSECA JÚNIOR  
1º Secretário

Deputado FRANCISCO DE ASSIS FARIAS RODRIGUES  
2º Secretário

Deputado ROBERTO SABINO RODRIGUES  
3º Secretário

Visto: Dr. WANDER ARAÚJO MOTTA  
Diretor Geral

AFAT 7026

## EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 14, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

ACRESCENTA artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma do que estabelece o artigo 22 da Resolução Legislativa nº 181, de 13 de dezembro de 1991 - Regimento Interno -, faz saber aos que a presente vem que promulga a seguinte:

## EMENDA CONSTITUCIONAL.

Art. 1º - Fica acrescido de um artigo o Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual, com a seguinte redação:

Art. .... Os incentivos extralocais e sociais a que se refere o § 1º do artigo 131 da Constituição Estadual poderão também, excepcionalmente, no período de dezembro de 1998 a janeiro de 1999, ser aplicados especificamente para pagamento de pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público Estadual.

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de dezembro de 1998.

Deputado JOSE LUPERCIO RAMOS DE OLIVEIRA  
Presidente

Deputado BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE  
1º Vice-Presidente

Deputado GERALDO SOARES MEDEIROS  
2º Vice-Presidente

Deputado JOÃO MENDES DA FONSECA JÚNIOR  
1º Secretário

Deputado FRANCISCO DE ASSIS FARIAS RODRIGUES  
2º Secretário

Deputado ROBERTO SABINO RODRIGUES  
3º Secretário

Visto: Dr. WANDER ARAÚJO MOTTA  
Diretor Geral

AFAT 7027

## RELAÇÃO DOS LIVROS QUE ESTÃO À VENDA NA IMPRENSA OFICIAL

- 1 - Livro = CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
  - 2 - Livro = CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS.
  - 3 - Livro = LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 17/12/93).
  - 4 - Livro = NOVA LEI DE LICITAÇÃO (LEI Nº 8.666 ATUALIZADA PELA LEI Nº 8.883)
  - 5 - Livro = CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS (LEI Nº 1.503, DE 30/12/81 - ATUALIZADA).
- \* BLOCO DE PEDIDO P/ USO OU CESSÃO DE MÁQUINAS REGISTRADORAS.
  - \* BLOCO DE PEDIDO/COMUNICADO DE USO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CONVÊNIO ICMS 095/89.
  - \* GIE - GUIA DE INFORMAÇÕES.
  - \* MAPAS DE PRODUTOS CONTROLADOS - FOLHAS.
  - \* DAME I - DECLARAÇÃO ANUAL DO MOVIMENTO ECONÔMICO - FOLHAS.
  - \* DAME II - DECLARAÇÃO ANUAL DO MOVIMENTO ECONÔMICO - JOGOS.
  - \* DARF - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS.
  - \* SALÁRIO FAMÍLIA - JOGOS.
  - \* BLOCO DO DAM - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO MENSAL DO ICMS.
  - \* DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA BLOCO E JOGOS.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quarta-feira, 30 de dezembro de 1998

Número 29.075 ANO CV

## PODER LEGISLATIVO

### Assembléia Legislativa

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 31, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998.

DA nova redação ao inciso IV do artigo 142 e ao caput do artigo 192, da Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no forma do que estabelece o artigo 22 Resolução Legislativa nº 181, de 13 de dezembro de 1991 - Regimento Interno -, faz saber aos que a presente vem que promulga a seguinte:

#### EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1º - O inciso IV do artigo 142 e o caput do artigo 192 da Constituição do Estado do Amazonas passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 142. ....

IV - contribuição cobrada de seus servidores ativos, inativos e de pensionistas, para o custeio em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social".

"Art. 192 - O Estado e os Municípios deverão instituir planos e programas de previdência social para os seus servidores ativos e inativos, mediante contribuição de todos os beneficiários".

Art. 2º - Ficam revogados os §§ 6º do artigo 100 e 5º do artigo 111 da Constituição Estadual.

Art. 3º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, de 28 de dezembro de 1998.

Deputado JOSÉ LUPERCIO RAMOS DE OLIVEIRA  
Presidente

Deputado REI ARMINO LINS DE ALBUQUERQUE  
1º Vice-Presidente

Deputado GERALDO SOARES MEDEIROS  
2º Vice-Presidente

Deputado JOÃO MENDES DA FONSECA JÚNIOR  
1º Secretário

Deputado FRANCISCO DE ASSIS FARIAS RODRIGUES  
2º Secretário

Deputado ROBERTO SABINO RODRIGUES  
3º Secretário

Visto, Dr. WANDER ARAUJO MOTTA  
Diretor Geral

AFAT 7106

GP/0421, de 23.11.98, CONSIDERANDO a decisão da Mesa Diretora, tomada na reunião extraordinária de 31.07.98, por unanimidade de votos, em manter o Parecer nº 129/88-PG, favorável a integração da servidora MARIA REJANE GUIMARÃES PINHEIRO, com base no artigo 18 ADCT/CF, no Quadro de Pessoal Estável da Assembléia Legislativa,

1º) AUTORIZAR, ao Departamento de Pessoal a proceder a averbação na Ficha Funcional da servidora MARIA REJANE GUIMARÃES PINHEIRO, Assistente Administrativo 1ª Classe N-07 deste Poder, no período de 01.08.83 a 31.08.87, de serviços prestados junto à SEMEC, e, no período de 01.06.87 a 29.02.89, de serviços prestados junto à SEMED, para efeitos de Aposentadoria, Disponibilidade e Adicional (art. 86 da Lei nº 1762/86).

2º) CONSIDERAR INTEGRADA no Quadro de Pessoal Estável da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, a servidora MARIA REJANE GUIMARÃES PINHEIRO, no Cargo de Assistente Administrativo 1ª Classe N-07.

3º) RECOMENDAR ao Departamento de Pessoal, a proceder o devido registro na Ficha Funcional da servidora, sobre sua nova situação no Quadro de Pessoal deste Poder.

GP/0422, de 27.11.98, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso de ligações telefônicas deste Poder Legislativo.

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesa do Poder Legislativo,

1º) FICA PROIBIDO a Central Telefônica desta Assembléia Legislativa, de efetuar ligações telefônicas para celulares,

2º) AS LIGAÇÕES INTERURBANAS somente poderão ser efetuadas pela Central Telefônica na pelos telefones diretos dos Departamentos ou Setores depois de devidamente autorizada pelo Diretor Geral.

3º) AS LIGAÇÕES INTERNACIONAIS poderão ser efetuadas somente com autorização do Presidente

GP/0428, de 08.12.98, NOMEAR, com validade a contar de 08.12.98, MARIA REJANE GUIMARÃES PINHEIRO, Assistente Administrativo 1ª Classe N-07, para ocupar o Cargo em Comissão de Secretário Executivo da Mesa Diretora, nos termos do artigo 7, item II da Lei nº 1762 de 14.11.86.

GP/0429, de 08.12.98, CONSIDERANDO o Ofício nº 212/98-GOFBR, datado de 02.12.98, do Exmo. Sr. Deputado FRANCISCO DE ASSIS FARIAS RODRIGUES, 2º Secretário deste Poder.

1º) EXONERAR, com validade a contar de 01.12.98, RAIMUNDA PINTO DA SILVA, do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da 2ª Secretária, nos termos do artigo 55, item I da Lei nº 1762 de 14.11.86,

2º) NOMEAR, com validade a contar de 01.12.98, MOISES MONTEIRO RODRIGUES, para ocupar o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da 2ª Secretária, nos termos do artigo 7, item II da Lei nº 1762 de 14.11.86.

GP/0430, de 09.12.98, CONSIDERANDO o Ofício nº 211-GOFBR, datado de 02.12.98, do Exmo. Sr. Deputado FRANCISCO DE ASSIS FARIAS RODRIGUES, 2º Secretário deste Poder,

1º) EXONERAR, com validade a contar de 01.12.98, MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA, do Cargo em Comissão de Assessor de Bancada, nos termos do artigo 55 item I da Lei nº 1762 de 14.11.86

2º) NOMEAR, com validade a contar de 01.12.98, JOSE ELIAS FARIAS RODRIGUES, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor de bancada, nos termos do artigo 7, item II da Lei nº 1762 de 14.11.86.

GP/0431, DE 09.12.98, CONSIDERANDO o Ofício nº 211/98-GOMC, datado de 02.12.98, do Exmo. Sr. Deputado MIGUEL CAPOBIANGO NETO,

1º) EXONERAR, com validade a contar de 01.12.98, MARILZA DE FIGUEIREDO MASCARENHAS, do Cargo em Comissão de Assessor de Comunicação de Comissão Técnica, nos termos do artigo 55 item I da Lei nº 1762 de 14.11.86.

2º) NOMEAR, com validade a contar de 01.12.98, MARIA SÔNIA AGRA PEREIRA, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor de Comunicação de Comissão Técnica, nos termos do artigo 7 item II da Lei nº 1762 de 14.11.86.

GP/0432, de 09.12.98, CONSIDERANDO o Requerimento da servidora TEREZINHA DE JESUS LIMA DE OLIVEIRA, datado de 30.11.98.

EXONERAR a pedido, com validade a contar de 01.12.98, a servidora TEREZINHA DE JESUS LIMA DE OLIVEIRA, do Cargo de Assistente Administrativo 1ª Classe N-07, do Quadro de Pessoal deste Poder, nos termos do artigo 55 item I da Lei nº 1762 de 14.11.86, (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO AMAZONAS).

Deputado JOSÉ LUPERCIO RAMOS DE OLIVEIRA  
Presidente

AFAT 7103

Visto:

WANDER ARAUJO MOTTA,  
Diretor Geral

Resenha. ERRATA DA CONCORRÊNCIA nº 02/98  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL, avisa que a data da realização da CONCORRÊNCIA nº 02/98 será dia 29/01/99 e não no dia 22 de janeiro, conforme foi publicado, sendo efetuada no mesmo local e horário, ou seja, na sala de reunião da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, às 10:00 horas.

1º) A COMISSÃO

AFAT 7107



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, segunda-feira, 10 de janeiro de 2000

Número 29.325 ANO CVI

## PODER LEGISLATIVO

### Assembleia Legislativa

DATA 21/2/99

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 36, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999

MODIFICA varios dispositivos da Constituição Estadual de 1989 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma de que estabelece o § 1º do artigo 32 da Constituição Estadual, promulga a seguinte:

#### EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1º - Os incisos I, X e XI do artigo 28 da Constituição Estadual passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. ....

"I - dispõe sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;"

"X - fixar, em lei de sua própria iniciativa, os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;"

"XI - fixar, na forma do inciso anterior, o subsídio dos Deputados Estaduais, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, respectivo o disposto nos arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;"

Art. 2º - O § 6º do artigo 29 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. ....

"§ 6º - Na sessão legislativa extraordinária, a Assembleia Legislativa somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de patência indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal."

Art. 3º - O parágrafo único do artigo 39 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. ....

Parágrafo único - Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado ou o Município responda, ou que, em nome destes, assumia obrigações de natureza pecuniária."

Art. 4º - O § 3º do artigo 43 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. ....

"§ 3º - Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos e subsídios dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes quanto à aposentadoria e pensão as normas constantes do artigo 111 desta Constituição."

Art. 5º - O artigo 49 e seu § 1º da Constituição Estadual passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49 - A eleição do Governador do Estado importa a do Vice-Governador com ele registrado por partido político e se realizará no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores."

"§ 1º - Não sendo alcançada a maioria absoluta por nenhum candidato far-se-á nova eleição, concorrendo os dois candidatos mais votados do

primeiro turno e elegendo-se, em segundo turno, aquele que obtiver a maioria dos votos válidos."

Art. 6º - Ficam revogados os §§ 3º e 4º do artigo 56 da Constituição Estadual.

Art. 7º - O artigo 57 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação, com acréscimo de parágrafo único:

"Art. 57 - Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no artigo 109, XVII, alíneas a, d e e desta Constituição."

"Parágrafo único - Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal."

Art. 8º - Os incisos V e VI do artigo 64 da Constituição Estadual passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64. ....

"V - os subsídios dos magistrados serão fixados em lei de iniciativa do Poder Judiciário, com diferença não superior a dez por cento entre uma e outra das categorias da carreira ou inferior a cinco por cento, não podendo exceder a noventa e cinco por cento do subsídio mensal dos Ministros dos Tribunais Superiores, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos arts. 37, XI e 39, § 4º da Constituição Federal;"

"VI - A aposentadoria dos magistrados e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no artigo 111."

Art. 9º - O inciso III do artigo 65 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65. ....

III - irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal."

Art. 10º - O inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71. ....

"III - a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízes que lhe forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, observado o disposto no inciso V do artigo 64 desta Constituição."

Art. 11º - O artigo 85 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85 - Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira, dispondo a lei sobre sua organização e funcionamento."

Art. 12º - O artigo 86 e a alínea g de seu inciso I da Constituição Estadual passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86 - Lei complementar, de iniciativa do Procurador-Geral da Justiça, estabelecerá a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:

I - as seguintes garantias

c) irredutibilidade de subsídio, fixado na forma do artigo 39, § 4º da Constituição Federal e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I da mesma Constituição."

Art. 13º - O artigo 90 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação, revogado o artigo 91:

"Art. 90 - A aposentadoria dos membros do Ministério Público e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no artigo 111."

Art. 14 - Os incisos III do artigo 100 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação, revogados os incisos I e VI:

"Art. 100. ....

"III - estabilidade após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante o Conselho de Procuradores do Estado, após relatório circunstanciado da Corregedoria."

Art. 15 - Fica suprimida, do inciso V do artigo 100 da Constituição Estadual, a locução "na classe final e os do Procurador-Geral do Estado."

Art. 16 - O artigo 103 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103 - Os Procuradores do Estado e os Defensores Públicos serão remunerados na forma do § 4º do artigo 39 da Constituição Federal."

Art. 17 - O § 2º do artigo 105 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação, acrescendo-se ao artigo os §§ 11, 12, 13, 14 e 15:

"Art. 105. ....

"§ 2º - Somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, estas últimas com área de atuação delimitada em lei complementar federal."

"§ 11 - A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no artigo 9º;

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública;"

"§ 12 - Os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas são os definidos em lei federal."

"§ 13 - A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal."

"§ 14 - O disposto no inciso X do artigo 109 aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos do Estado ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral."

"§ 15 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração e os contratos para prestação de serviços de natureza técnica ou especializada."

Art. 18 - O § 2º do artigo 107 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 107. ....

"§ 2º - As reclamações relativas à prestação de serviços públicos de que trata este artigo serão disciplinadas em lei, observado o disposto no artigo 9º e no § 11 do artigo 105."

Art. 19 - O artigo 108 e seu parágrafo 1º da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação, revogados os incisos I e II do caput e o § 3º

"Art. 108 - A Administração Pública direta e indireta do Estado e dos Municípios tem sua atividade exercida por servidores públicos. exceto nos casos de empregos públicos, todos criados por lei, sendo que os primeiros para provimento em caráter efetivo ou em comissão e regidos por estatuto próprio aprovado por maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo."

"§ 1º - A lei estabelecerá as regras de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público."

Art. 20 - O caput de artigo 109 e seus incisos I, II, VII, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XIX, XXII, XXIII e XXIV e §§ 1º e 2º da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação, revogados os seus incisos III e VI e §§ 3º e 4º

"Art. 109 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

"I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei,"

"II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração,"

"VII - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento,"

"VIII - a remuneração dos servidores e o subsídio de que trata o § 8º do artigo 110 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices,"

"X - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra qualquer espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal,"

"XI - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo,"

"XII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público,"

"XIII - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores,"

"XIV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos X e XIII deste artigo e ainda os preceitos estabelecidos nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153 § 2º, I da Constituição da República,"

"XV - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso X deste artigo

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

c) a de dois cargos privativos de médico."

"XVI - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público,"

"XVII - relativamente ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, observar-se-á o seguinte

(...)

"XIX - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei federal específica,"

XXII - por força do disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 111, é vedada a promoção do servidor e da militar para efeito de aposentadoria, reforma ou reserva remunerada."

"XXIII - as disposições de servidor ou empregado público para outra Unidade da Federação somente poderão ser decretadas quando para exercício de cargo em comissão ou função de confiança e mediante ressarcimento ao Estado quando o servidor optar pela renúncia de seu emprego ou cargo efetivo,"

"XXIV - somente poderão ocupar cargos em comissão e os da direção das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista profissionais que ostentem a qualificação técnica correspondente."

"§ 1º - A não-observância do disposto nos incisos II, III e V implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei"

"§ 2º - O disposto no inciso X aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista e suas subsidiárias, que receberem recursos do Estado ou dos Municípios para pagamento de pessoal ou de custeio em geral"

Art. 21 - O artigo 110 e seus §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação

"Art. 110 - O Estado e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes"

"§ 1º - A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará

I - a natureza, a grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos integrantes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades do cargo."

"§ 2º - O Estado manterá escola própria para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira. facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos com outros entes da Federação"

"§ 3º - A lei poderá estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir, reservando-se aos servidores ocupantes de cargo público os direitos dispostos no artigo 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXIX, da Constituição Federal, e ainda os que, nos termos, da lei, visarem a melhoria de sua condição social e a produtividade no serviço, especialmente

I - adicional por tempo de serviço;

II - promoção para os cargos organizados em carreira"

"§ 4º - A promoção do servidor estatutário ocorrerá, obrigatoriamente, com intervalo máximo de dois anos, obedecidos os critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, na forma da lei"

Art. 22 - Ficam incluídos no artigo 110 da Constituição Federal os §§ seguintes

"Art. 110 - ...

"§ 5º - O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Secretários de Estado e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra qualquer espécie remuneratória, observado, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI da Constituição Federal"

"§ 6º - Lei estadual ou municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observado, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, XI, da Constituição da República"

"§ 10 - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos."

"§ 11 - A lei disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia cor. despesas em cada órgão, autarquia ou fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e reconstrução do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade"

"§ 12 - A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 8º."

Art. 23 - O artigo 121 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 121 - Aos servidores titulares de cargos efetivos do Estado e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observado o critério que preservar o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo"

"§ 1º - Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3º"

"I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei;

"II - compulsoriamente, aos sessenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto aqueles que exercam, por delegação, funções públicas não remuneradas direta ou indiretamente pelos cofres do Estado;"

"III - voluntariamente, desde que cumprirem tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta e cinco anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição"

"§ 2º - Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão."

"§ 3º - Os proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão à totalidade da remuneração."

"§ 4º - É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar federal."

"§ 5º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão colacionados em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprovou exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio."

"§ 6º - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria em conta do regime de previdência previsto neste artigo"

"§ 7º - Lei disporá sobre a concessão do benefício da pensão por morte, que será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, observado o disposto no § 1º"

"§ 8º - Observado o disposto no artigo 109, X, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revisados na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei."

"§ 9º - O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade"

"§ 10 - A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício"

"§ 11 - Aplica-se o limite fixado no artigo 109, X, a soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de atividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração e de cargo eletivo."

"§ 12 - Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos estatutários do cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social."

"§ 12 - O Estado e o Município poderão manter regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, podendo fixar para o valor das aposentadorias a paridade a serem concedidas para o regime de que trata este artigo o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal."

"§ 14 - O regime de previdência complementar, de que trata o parágrafo anterior, observará as normas gerais fixadas em lei complementar federal."

"§ 15 - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto no § 14 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar."

Art. 24 - O artigo 112 e seus §§ 1º, 2º e 3º da Constituição Estadual passam a vigorar com a seguinte redação, acrescida do § 4º:

"Art. 112 - São estáveis após três anos de exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público."

"§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar federal, assegurada ampla defesa."

"§ 2º - Invalidez por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço."

"§ 3º - Exceto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo."

"§ 4º - Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade."

Art. 25 - Os §§ 10 e 16 do artigo 113 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 113 -

"§ 10 - Aos militares, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, e a seus pensionistas aplica-se o disposto nos parágrafos 7º e 8º do artigo 111 desta Constituição."

"§ 16 - A lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, disporá sobre o ingresso na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades."

Art. 26 - O artigo 119 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 119 - A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, com a preservação da continuidade e da unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependem de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos estudos de viabilidade municipal, apresentados e publicados na forma da lei."

Art. 27 - O artigo 124 e seu § 1º da Constituição Estadual passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 124 - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XL, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 155, § 2º, I, da Constituição Federal."

"§ 1º - O subsídio dos Vereadores será fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III e 155, § 2º, I, da Constituição Federal."

Art. 28 - O § 7º do artigo 134 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 134 -

"§ 7º - A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a mil metros quadrados, se urbana, e dois mil metros quadrados, se rural, a pessoa física ou jurídica, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Legislativa."

Art. 29 - O artigo 161 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 161 - A despesa com pessoal ativo e inativo do Estado e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal."

"§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estatuto de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e auxílios decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."

"§ 2º - Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação dos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas estaduais aos Municípios que não observarem os referidos limites."

"§ 3º - Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, o Estado e os Municípios adotarão as seguintes providências

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis -

"§ 4º - Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal."

"§ 5º - O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior terá sua indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço."

"§ 6º - O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedado a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou semelhantes pelo prazo de quatro anos."

"§ 7º - A efetuação do disposto no § 4º obedecerá às normas gerais estabelecidas em lei complementar federal."

Art. 30 - O artigo 272 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 272 - O Estado e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os consórcios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos."

Art. 31 - Foram acrescidos às Disposições Constitucionais Gerais, da Constituição Estadual, as seguintes artigos:

"Art. 279 - Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos recursos, o Estado e os Municípios poderão constituir fundos integrais pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos."

"Art. 280 - É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos servidores públicos, bem como aos seus dependentes, que até 16 de dezembro de 1998 tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente."

"§ 1º - O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria integral e que opte por permanecer em atividade fará jus à isenção da contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria previstas no artigo 111, § 1º, III, desta Constituição."

"§ 2º - Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de serviço já exercido até 16 de dezembro de 1998, bem como as condições de seus dependentes."

serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as premissas da legislação para a concessão destes benefícios ou nas condições da legislação vigente."

"§ 3º - São mantidos todos os direitos assegurados nas disposições constitucionais vigentes na data referida no caput aos servidores e militares, civis e pensionistas, aos militares e aos ex-combatentes, assim como aqueles que já cumpriram, até aquela data, os requisitos para usufruir tais direitos, observado o disposto no inciso X do artigo 149 desta Constituição."

"Art. 281 - Observado o disposto no § 1º do artigo 111 desta Constituição, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição."

"Art. 282 - Observado o disposto no artigo anterior e ressalvado o direito de opção de que trata o § 16 do artigo 111, e assegurando o direito à aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o § 3º do mesmo artigo aquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública, direta, autárquica e fundacional, até 16 de dezembro de 1998, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher;

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data referida no caput, faltaria para atingir o limite de tempo constante da soma anterior."

"§ 1º - O servidor de que trata este artigo, desde que atendido o disposto em seus incisos I e II e observado o estabelecido no artigo 281, pode aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:

I - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher;

b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, em 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante da soma anterior;

II - os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a setenta por cento do valor máximo que o servidor poderia obter de acordo com o caput, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento."

"§ 2º - Aplica-se ao magistrado e ao membro do Ministério Público e do Tribunal de Contas o disposto neste artigo."

"§ 3º - Na aplicação autorizada pelo parágrafo anterior, o magistrado ou o membro do Ministério Público ou o do Tribunal de Contas do Estado, se homem, terá o tempo de serviço exercido até a data referida no caput contado com o acréscimo de dezesseis por cento."

"§ 4º - O professor, servidor do Estado ou de Município, incluídas suas autarquias e fundações, que até 16 de dezembro de 1998 houver ingressado regularmente em cargo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput terá o tempo de serviço exercido até aquela data contado com o acréscimo de dezesseis por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério."

"§ 5º - O servidor de que trata este artigo que, após completar as exigências para aposentadoria nele estabelecidas, permanecer em atividade fará jus à redução da contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria previstas no artigo 111, § 1º, III, a data Constituição."

"Art. 283 - O regime de previdência complementar de que trata o parágrafo 14 do artigo 111 somente poderá ser instituído após a publicação da lei complementar federal referida no parágrafo 15 do mesmo artigo."

"Art. 284 - A vedação fixada pelo § 1º do artigo 105 desta Constituição não se aplica aos membros de poder e aos ministros, servidores e militares que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o artigo 113, aplicando-se, em qualquer hipótese, o limite de que trata o inciso X do artigo 209."

"Art. 285 - Não se admitirá acesso a qualquer título, frente ao que dispõe a Constituição Federal, nos subsídios, vencimentos, remuneração, proventos de aposentadoria e pensões e quaisquer outras espécies remuneratórias pagas pelo Estado ou pelos Municípios."

"Art. 286 - Consideram-se servidores não efetivos, para os fins do artigo 161, § 3º, II, da Constituição Estadual, aqueles admitidos na administração direta, autárquica e fundacional sem concurso público de provas ou de provas e títulos após o dia 5 de outubro de 1983."

"Art. 287 - Aos ocupantes temporários da Chefia do Poder Executivo, na ordem de precedência a que se refere o parágrafo único do art. 51 da Constituição Estadual, é devida a representação mensal percebida pelo Governador do Estado."

Parágrafo único - A representação pecuniária será paga uma única vez no mês da substituição, ainda que o exercício ocorra em dias consecutivos ou não."

Art. 32 - Ficam acrescidas ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual, as seguintes artigos:

"Art. 38 - É assegurado o prazo de dois anos de efetivo exercício para aquisição da estabilidade aos atuais servidores em estágio probatório, sem prejuízo da avaliação a que se refere o § 4º do artigo 112 da parte permanente desta Constituição."

"Art. 39 - Até que lei federal discipline o acesso ao salário-família e ao auxílio-reclusão para os servidores, segurados e seus dependentes, esses benefícios serão concedidos apenas aqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), que, até a publicação da lei, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social."

Art. 33 - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, 13 de dezembro de 1999.

Deputado JOSÉ LUPERCIO RAMOS DE OLIVEIRA  
Presidente

Deputado WASHINGTON LUIZ RÉGIS DA SILVA  
1º Vice-Presidente

Deputado LIBERMAN RICHARD MORENO  
2º Vice-Presidente

Deputado RISONILDO CARNEIRO DE ALMEIDA  
1º Secretário

Deputado MIGUEL CARRATE NETO  
2º Secretário

Deputado FRANCISCO DE SOUZA  
3º Secretário

Visto WANDER ARAÚJO MOTTA  
Diretor Geral

OBS: Republicada por haver saído com incorreções no Diário Oficial nº 29309, de 16/12/99.

AFAT 0123

### Tribunal de Contas

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço de Informática nº 01/99, celebrado entre o ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

01. Data: 04.01.2000  
02. Partes: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.  
03. Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços.

04. Objeto: Processamento do sistema CFP - Cadastro e Folha de Pagamento de Pessoal.  
05. Vigência: A partir de 04.01.2000.  
06. Valor: R\$ 33.348,40 (vinte e três mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos).  
07. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 01.032.0001.02015 - Fiscalização Externa do Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos Estaduais e Municipais, Natureza da Despesa 349039 - Outros Serviços e Encargos de Terceiros - P. Jurídica, Fonte de Recursos 00 - Grupo de Despesa 1207 N° 1201, de 03.01.2000, no valor estimado de R\$ 23.348,40 (vinte e três mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), referente ao presente exercício.

02. Empenho:

Manaus, 04 de janeiro de 2000

ANA LÚCIA SIMPÃO DE MORAES  
Secretária-Geral

FL 0038

### DECLARAÇÃO DE BENS

Declaro, ao assumir o cargo de **ASSESSOR DE SECRETÁRIO**, símbolo 00-02 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e para fins do cumprimento do art. 266 da Constituição Estadual, que possuo os seguintes bens:

- 1 - Um apartamento no núcleo Residencial Jardim Califórnia, situado à Rua Parailha 2429, Bloco - Orquídea Apt° 304 - P.13, no valor de R\$30.000,00.
- 2 - Uma linha telefônica celular, adquirida em fevereiro de 1995, no valor de R\$100,00.
- 3 - Uma linha telefônica convencional, adquirida em maio de 1986, no valor de R\$300,00.

Sin Kamamoto  
SOREN MARIA FARIAS KAMAMATI

FL 0037

DECLARAÇÃO DE BENS DO CONSELHEIRO LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

- 1 - Um apartamento no Parque São José do Rio Negro, bloco 48/104, Rua Parailha nº 624 - Adrianópolis, adquirido em 1982 pelo SFH, quitado no valor de R\$ 76.126,97.
- 2 - Um apartamento na Rua Parailha nº 1972 (Residencial VILLE DIJON - TORRE A, apto nº B02), adquirido em 1994 da Construtora ENCOL, o apartamento encontra-se quitado e até a presente data, não foi construído (a ENCOL encontra-se em concordata), valor de R\$ 61.776,33.
- 3 - Um apartamento na Rua Parailha - Condomínio CENTRAL PARK - TORRE WEST, nº 502, adquirido em 1995 da Construtora ENCOL, em nome do seu filho menor IVES ALENCAR ALBUQUERQUE. O apartamento encontra-se quitado e, até a presente data, não foi construído (a ENCOL encontra-se em concordata) no valor de R\$ 83.368,00.
- 4 - Um automóvel marca MANA - FIAT, MODELO ELX, ano 1998, Placa JMG -759B, no valor de R\$ 27.500,00.
- 5 - Um automóvel marca GOL - VOLKSWAGEN, #0-DELO 183, ano 1996, Placa JMG 7983, no valor de R\$ 13.500,00.

- 6 - Duas Linhas Telefônicas convencionais no valor de R\$ 2.000,00.
- 7 - Uma Linha Telefônica Celular no valor de R\$ 900,00.

Manaus, 28 de dezembro de 1999.

LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

FL 0048

DECLARAÇÃO DE BENS DO CONSELHEIRO GILAUCIO BENTES GONÇALVES

- 1 - Uma casa residencial, em alvenaria, adquirida em 1976, através do financiamento hipotecário/CEF, sito à Rua Ramos Ferreira nº ARR, em Manaus, no valor de R\$ 45.000,00.
- 2 - Um início de construção do imóvel residencial, em alvenaria, sito à Tv. Furtado do Belém, em Parintins, no valor de R\$ 10.000,00.
- 3 - Uma casa em madeira e alvenaria, residencial, à Rua Portugal, bairro de Santa Clara, em Parintins, no valor de R\$ 35.000,00.
- 4 - Um terreno situado no Parará de Parintins (Área de várzea) Parintins, no valor de R\$ 2.000,00.
- 5 - Um terreno situado na costa do Itaburá (Área de várzea) Parintins, no valor de R\$ 1.500,00.
- 6 - Dois terrenos situados na região do Uaicurapá (cultivo mandioca) Parintins, (R\$ 1.000,00 cada). No valor total dos dois de R\$ 2.000,00.
- 7 - Uma linha residencial telefônica, em Manaus, no valor de R\$ 1.800,00.

- 8 - Uma Conta Corrente no BRADESCO/nº 132314 - saldo em 29.12.99, no valor de R\$ 5.070,06.
- 9 - Um carro, marca FORD - modelo ESCORT GLX - 16 VH - ano de fabricação 1997 - ano modelo 1998, cor azul, financiado com parcelamento de 24 meses, no valor R\$ 30.000,00.

Manaus, 29 de dezembro de 1999

GILAUCIO BENTES GONÇALVES

FL 0048

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS DO DR. JOÃO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA

- 1 - Um Apto. adquirido através da ENCOL com poupança quitada. Código do bem ou direito 11 Ano de 1997-R\$15.422,08 Ano de 1998-R\$15.422,08
- 2 - Adquiriu um imóvel em 25.09.98 com entrada de 30.000,00 e financiado junto a Caixa Econômica Federal em 15 anos; Código do bem ou direito 12 Ano de 1997- 0,00 Ano de 1998- 3.941,47
- 3 - Auto APOLO 1.6 ano de 1991 financiado junto ao Banco Mercantil de São Paulo - Finaes em 02/97. Código do bem ou direito 21 Ano de 1997-7.339,70 Ano de 1998-4.727,64
- 4 - FIAT PALIO LX, ano de fabricação 1999 - ano modelo 2000, adquirido em 09.09.1999, junto a MURANO VEICULOS LTDA., no valor de R\$ 20.000,00. Código do bem ou direito Ano de 1997-0,00 Ano de 1998-0,00

Manaus, 30 de dezembro de 1999.

João dos Santos Pereira Braga

FL 0048



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quinta-feira, 16 de dezembro de 1999

Número 29.309 ANO CVI

## PODER LEGISLATIVO

### Assembleia Legislativa

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 36, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999

MODIFICA vários dispositivos da Constituição Estadual de 1989 e dá outras providências

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma do que estabelece o § 3º do artigo 52 da Constituição Estadual, promulga a seguinte:

#### EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1º - Os incisos I, X e XI do artigo 28 da Constituição Estadual passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28

"I - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;"

"X - fixar, em lei de sua própria iniciativa, os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;"

"XI - fixar, na forma de lei anterior, o subsídio dos Deputados Estaduais, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, respeitado o disposto nos arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;"

Art. 2º - O § 6º do artigo 29 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29

"§ 6º - Na sessão legislativa extraordinária, a Assembleia Legislativa somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal;"

Art. 3º - O parágrafo único do artigo 19 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19

Parágrafo único - Presta contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado ou o Município responda, ou que, em nome destes, assumiu obrigações de natureza pecuniária."

Art. 4º - O § 3º do artigo 43 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43

"§ 3º - Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos e subsídios dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes quanto à aposentadoria e pensão as normas constantes do artigo 111 desta Constituição."

Art. 5º - O artigo 49 e seu § 1º da Constituição Estadual passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49 - A eleição do Governador do Estado importa a do Vice-Governador com ele registrado por partido político e se realizará no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores."

"§ 1º - Não sendo alcançada a maioria absoluta por nenhum candidato faz-se nova eleição, concorrendo os dois candidatos mais votados no primeiro turno e elegendo-se, em segundo turno, aquele que obtiver a maioria dos votos válidos."

Art. 6º - Ficam revogados os §§ 3º e 4º do artigo 56 da Constituição Estadual

Art. 7º - O artigo 57 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação, com acréscimo de parágrafo único

"Art. 57 - Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no artigo 109, XVII, alíneas a, g e h desta Constituição"

Parágrafo único - Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal"

Art. 8º - Os incisos V e VI do artigo 64 da Constituição Estadual passam a vigorar com a seguinte redação

"Art. 64

"V - os subsídios dos magistrados serão fixados em lei de iniciativa do Poder Judiciário, com diferença não superior a dez por cento entre uma e outra das categorias da carreira ou inferior a cinco por cento, não podendo exceder a novena e cinco por cento do subsídio mensal dos Ministros dos Tribunais Superiores, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos arts. 37, XI e 39, § 4º da Constituição Federal"

"VI - A aposentadoria dos magistrados e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no artigo 111"

Art. 9º - O inciso III do artigo 65 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65

III - irredutibilidade do subsídio, ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 152, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal"

Art. 10 - O inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 71

"II - a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhe forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, observado o disposto no inciso V do artigo 64 desta Constituição;"

Art. 11 - O artigo 83 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83 - Ao Ministério Público e assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no artigo 160 da Constituição Federal, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira, disporde a lei sobre sua organização e funcionamento"

Art. 12 - O artigo 86 e a alínea g de seu inciso I da Constituição Estadual passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86 - Lei complementar, de iniciativa do Procurador-Geral da Justiça, estabelecerá a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:  
I - as seguintes garantias:

c) irredutibilidade do subsídio, fixado na forma do artigo 39, § 4º da Constituição Federal e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I da mesma Constituição"

Art. 13 - O artigo 90 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação, revogando o artigo 91:

"Art. 90 - A aposentadoria dos membros do Ministério Público e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no artigo 111"

Art. 14 - Os incisos III do artigo 100 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação, revogando os incisos I e VI

"Art. 100

"III - estabilidade após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante o Conselho de Procuradores do Estado, após relatório circunstanciado da Corregedoria"

Art. 15 - Fica suprimida, do inciso V do artigo 100 da Constituição Estadual, a locução "nem a cinco por cento entre os da classe final e os do Procurador-Geral do Estado."

Art. 16 - O artigo 103 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103 - Os Procuradores do Estado e os Defensores Públicos serão remunerados na forma do § 4º do artigo 39 da Constituição Federal."

Art. 17 - O § 2º do artigo 105 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ao artigo os §§ 1º, 12º, 13º, 14º e 15º

"Art. 105

"§ 2º - Somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, estas últimas com área de atuação delimitada em lei complementar federal"

"§ 11 - A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

"VII - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinando-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;"

"VIII - a remuneração dos servidores e o subsídio de que trata o § 8º do artigo 110 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"

"X - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra qualquer espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;"

"XI - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;"

"XII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;"

"XIII - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;"

"XIV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos X e XIII deste artigo e ainda os proventos estabelecidos nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição da República;"

"XV - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observada em qualquer caso o disposto no inciso X deste artigo:

a) a de dois cargos de professor;  
b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

c) a de dois cargos privativos de médico;"

"XVI - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades



controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público."

"XVII - relativamente ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, observará-se o seguinte:"

( )

"XIX - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;"

XXII - por força do disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 111, a vedação à promoção do servidor e do militar para efeito de aposentadoria, reforma ou reserva remunerada;"

"XXIII - as disposições de servidor ou empregado público para outra Unidade da Federação somente poderão ser decretadas quando para exercício de cargo em comissão ou função de confiança e mediante ressarcimento ao Estado quando o servidor optar pela remuneração de seu emprego ou cargo efetivo;"

"XXIV - somente poderão ocupar cargos em comissão e os de direção nas fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista profissionais que ostentem a qualificação técnica correspondente;"

"§ 1º - A não-observância do disposto nos incisos II, III e V implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei."

"§ 2º - O disposto no inciso X aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista e suas subsidiárias, que receberam recursos do Estado ou dos Municípios para pagamento de pessoal ou de custeio em geral."

Art. 21 - O artigo 110 e seus §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Constituição Estadual passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 110 - O Estado e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes."

"§ 1º - A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, a grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos integrantes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades do cargo."

"§ 2º - O Estado manterá escola própria para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação aos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos com outros entes da Federação."

"§ 3º - A lei poderá estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir, garantindo-se aos servidores ocupantes de cargo público os direitos dispostos no artigo 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, da Constituição Federal, e ainda os que, nos termos, da lei, visam a melhoria de sua condição social e à produtividade no serviço, especialmente:

I - adicional por tempo de serviço;

II - promoção para os cargos organizados em carreira."

"§ 4º - A promoção do servidor estatutário ocorrerá, obrigatoriamente, com antecedência máxima de dois anos, obedecendo os critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, na forma da lei."

Art. 22 - Ficam incluídos no artigo 110 da Constituição Federal os §§ seguintes:

"Art. 110. ....

"§ 8º - O membro do Poder, o detentor de mandato eletivo, os Secretários de Estado e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra qualquer espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI da Constituição Federal."

"§ 9º - Lei estadual ou municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecida, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, XI, da Constituição da República."

"§ 10 - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos."

"§ 11 - A lei disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas em cada órgão, autarquia ou fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade."

"§ 12 - A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 8º."

Art. 23 - O artigo 111 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 111 - Aos servidores titulares de cargos efetivos do Estado e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurada a regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo."

"§ 1º - Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3º."

"I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei."

"II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto aqueles que exercam, por delegação, funções públicas não remuneradas direta ou indiretamente pelos entes do Estado."

"III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição."

"§ 2º - Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão."

"§ 3º - Os proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão à totalidade da remuneração."

"§ 4º - É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidas em lei complementar federal."

"§ 5º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 2º, III, a, para o professor que comprovou exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio."

"§ 6º - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, e vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo."

"§ 7º - Lei disporá sobre a concessão do benefício da pensão por morte, que será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, observado o disposto no § 3º."

"§ 8º - Observado o disposto no artigo 109, X, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revisados na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei."

"§ 9º - O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade."

"§ 10 - A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictícia."

"§ 11 - Aplica-se o limite fixado no artigo 109, X, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral da previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão decorrente em lei de livre nomeação e exoneração e de cargo eletivo."

"§ 12 - Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social."

"§ 13 - O Estado e o Município poderão instituir regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, podendo fixar para o valor das aposentadorias e pensões a soma acumulada para o regime de que trata este artigo o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal."

"§ 14 - O regime de previdência complementar, de que trata o parágrafo anterior, observará as normas gerais fixadas em lei complementar federal."

"§ 15 - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto no § 14 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar."

Art. 24 - O artigo 112 e seus §§ 1º, 2º e 3º da Constituição Estadual passam a vigorar com a seguinte redação, acrescida de § 4º:

"Art. 112 - São estáveis após três anos de exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público."

"§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar federal, assegurada ampla defesa."

"§ 2º - Invalidadas por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aprovando-se em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço."

"§ 3º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo."

"§ 4º - Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade."

Art. 25 - Os §§ II e 16 do artigo 113 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 113. ....

"§ 10 - Aos militares, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, e a seus pensionistas aplica-se o disposto nos parágrafos 7º e 8º do artigo 111 desta Constituição."

"§ 16 - A lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, disporá sobre o ingresso na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros, os limites de idade e estabilidade e outras condições de transferência do militar para a maternidade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras vantagens especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades."

Art. 26 - O artigo 119 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 119 - A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, com a preservação da continuidade e da unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependendo de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos estudos de viabilidade municipal, apresentadas e publicadas na forma da lei."

Art. 27 - O artigo 124 e seu § 1º da Constituição Estadual, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 124 - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados



por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observando o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal."

"§ 1º - O subsídio dos Vereadores será fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 51, § 7º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal."

Art. 28 - O § 7º do artigo 134 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 134 -

"§ 7º - A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a mil metros quadrados, se urbana, e dois mil metros quadrados, se rural, a pessoa física ou jurídica, dependerá da prévia aprovação da Assembleia Legislativa."

Art. 29 - O artigo 161 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 161 - A despesa com pessoal ativo e inativo do Estado e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal."

"§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, excetuando-se fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."

"§ 2º - Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas estaduais aos Municípios que não observarem os referidos limites."

"§ 3º - Para o cumprimento dos limites estabelecidos como base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, o Estado e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não essenciais."

"§ 4º - Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor em tal caso poderá perder o cargo, desde que ato normativo de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal."

"§ 5º - O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus à indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço."

"§ 6º - O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, valendo a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou semelhantes pelo prazo de quatro anos."

"§ 7º - A efetivação do disposto no § 4º obedecerá às normas gerais estabelecidas em lei complementar federal."

Art. 30 - O artigo 272 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 272 - O Estado e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos."

Art. 31 - Ficam acrescidos às Disposições Constitucionais Gerais, da Constituição Estadual, os seguintes artigos:

"Art. 279 - Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, o Estado e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ações de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos."

"Art. 280 - É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão a qualquer tempo, aos servidores públicos, bem como aos seus

dependentes, que até 16 de dezembro de 1998 tenham cumprido os requisitos para a obtenção desses benefícios em base nos termos da legislação então vigente."

"§ 1º - O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria integral e que opte por permanecer em atividade fará jus à sanção da contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria previstas no artigo 111, § 1º, III, a desta Constituição."

"§ 2º - Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais no tempo de serviço já exercido até 16 de dezembro de 1998, bem como os proventos de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor a época em que foram atendidas as prestações nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente."

"§ 3º - São mantidos todos os direitos assegurados nas disposições constitucionais vigentes na data referida no caput aos servidores e militares, matutos e pensionistas, aos auxílios e aos ex-combatentes, assim como aqueles que já cumpriram, até aquela data, os requisitos para usufruírem tais direitos, observado o disposto no inciso X do artigo 109 desta Constituição."

"Art. 281 - Observado o disposto no § 3º do artigo 111 desta Constituição, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição."

"Art. 282 - Observado o disposto no artigo anterior e ressalvado o direito de opção de que trata o § 16º do artigo 111, a assegurada o direito a aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o § 3º do mesmo artigo aquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública, direta, autárquica e fundacional, até 16 de dezembro de 1998, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cumprido o três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, a soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher;

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, em data referida no caput, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior."

"§ 1º - O servidor de que trata este artigo, desde que atendido o disposto em seus incisos I e II e observado o estabelecido no artigo 281, pode aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:

I - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, em 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior."

II - os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a setenta por cento do valor máximo que o servidor poderia obter de acordo com o caput, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento."

"§ 2º - Aplica-se ao magistrado e ao membro do Ministério Público e do Tribunal de Contas o disposto neste artigo."

"§ 3º - Na aplicação autárquica, pelo parágrafo anterior, o magistrado ou o membro do Ministério Público ou o do Tribunal de Contas do Estado, se houver, terá o tempo de serviço exercido até a data referida no caput contado com o acréscimo de dezessete por cento."

"§ 4º - O professor, servidor do Estado ou de Município, incluídas suas autarquias e fundações, que até 16 de dezembro de 1998 houver ingressado regularmente em cargo de magistrado e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até aquela data contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistrado."

"§ 5º - O servidor de que trata este artigo que, após completar as exigências para aposentadoria nele estabelecidas, permanecer em atividade fará jus à sanção da contribuição previdenciária até

completar as exigências para aposentadoria contidas no artigo 111, § 1º, III, g desta Constituição."

"Art. 283 - O regime de previdência complementar de que trata o parágrafo 14 do artigo 111 somente poderá ser instituído após a publicação da lei complementar federal referida no parágrafo 15 do mesmo artigo."

"Art. 284 - A vedação fixada pelo § 15 do artigo 105 desta Constituição não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado voluntariamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sem o lico precludente a perseguição de bens de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o artigo 111, aplicando-se, em qualquer hipótese, o limite de que trata o inciso X do artigo 109."

"Art. 285 - Não se admitirá excesso a qualquer título, fronte ao que dispõe a Constituição Federal, nos subsídios, vencimentos, remuneração, proventos de aposentadoria e pensões e quaisquer outras espécies remuneratórias pagas pelo Estado ou pelos Municípios."

"Art. 286 - Consideram-se servidores não estativos, para os fins do artigo 151, § 3º, II, da Constituição Estadual, aqueles admitidos na administração direta, autárquica e fundacional sem concurso público de provas ou de provas e títulos após o dia 5 de outubro de 1983."

"Art. 287 - Aos ocupantes temporários da Chefia do Poder Executivo, na ordem de precedência a que se refere o parágrafo único do art. 51 da Constituição Estadual, é devida a representação mensal per capita pelo Governador do estado."

Parágrafo único - A representação pecuniária será paga uma única vez no mês da substituição, ainda que o exercício ocorra em dias consecutivos ou não."

Art. 32 - Ficam acrescidos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual, os seguintes artigos:

"Art. 58 - É assegurado o prazo de dois anos de efetivo exercício para aquisição da estabilidade aos atuais servidores em estágio probatório, sem prejuízo da avaliação a que se refere o § 4º do artigo 112 da parte permanente desta Constituição."

"Art. 59 - Até que lei federal discipline o acesso ao salário-família e ao auxílio-reclusão para os servidores, estatutários e seus dependentes, esses benefícios serão concedidos apenas aqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), que, até a publicação da lei, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social."

Art. 33 - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 13 de dezembro de 1999.

Deputado JOSE LUIZ RAMOS DE OLIVEIRA

Presidente

Deputado WASHINGTON LUIZ REGIS DA SILVA

1º Vice-Presidente

Deputado LIBERMAN RICHARD MORENO

2º Vice-Presidente

Deputado RISONIR DO CARVEIRO DE ALMEIDA

1º Secretário

Deputado MIGUEL CARRATE NETO

2º Secretário

Deputado FRANCISCO DE SOLZA

3º Secretário

Voto WANDER ARAUJO MOTA

Diretor Geral

AFAT

GP0003 de 28/1999, CONSIDERANDO o Ofício nº 200-Dseg-TCE, datado de 14/10/99, do Ilustríssimo Senhor LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE, Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ; RETIFICAR, a Portaria nº 1375/92, de Aposentadoria da servidora ZILDA NEY GUIMARÃES CARBOSO, acrescentando-se no parágrafo I do mencionado Ato Aposentatório, a seguinte redação: "Aposentou-se de acordo com o artigo 151, item II, alínea c, com as vantagens do artigo 132, item I, alínea a e 146, item II e 143 da Lei nº 1762 de 14/11/85 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amapá), e de acordo com o Ato Financeiro emitido pelo Serviço de Projeção de Pagamento do Departamento de Pessoal, os proventos terão os seguintes valores, a saber: VENCIMENTO (Res. Leg. n.º 230 de 14/12/94) e 228 de



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quarta-feira, 13 de dezembro de 2000

Número 29.550 ANO CVII

## PODER LEGISLATIVO

### Assembléia Legislativa

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 17 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000

DÁ nova redação ao § 4º do artigo 29 e aos §§ 1º e 2º do art. 52, da Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma do que estabelece o artigo 32, inciso I, da Constituição Estadual, faz saber aos que a presente vem que promulga a seguinte:

#### EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1º - O § 4º do artigo 29 e os §§ 1º e 2º, do artigo 52, da Constituição do Estado do Amazonas passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 -  
§ 4º - A Assembléia Legislativa realizará reuniões preparatórias, atendendo aos seguintes objetivos:

I - no dia 1º de fevereiro do primeiro ano da legislatura para dar posse aos Deputados e eleger a Mesa Diretora;

II - às 15:00 horas do dia em que ocorrer a última reunião ordinária de segunda Sessão Legislativa para eleger a Mesa Diretora, que tomará posse no primeiro dia útil de fevereiro do ano seguinte, permitida a recondução para o mesmo cargo;

III - na primeira quinzena de fevereiro, atendendo a convocação do Presidente, para reunir instruir o início de cada período legislativo.”

“Art. 52 -  
§ 1º - Ocorrendo a vacância nos dois últimos anos do mandato governamental, o Presidente da Assembléia Legislativa assumirá a chefia do Poder Executivo

§ 2º - Em qualquer dos casos, os sucessores deverão completar o período do mandato dos antecessores”

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2000.

Deputado JOSÉ LUPERCIO RAMOS DE OLIVEIRA

Presidente

Deputado WASHINGTON LUIZ REIS DA SILVA

1º Vice-Presidente

Deputado LIBERMAN BICTARA MORENO

2º Vice-Presidente

Deputado RIBONI DE CARNEIRO DE ALMEIDA

1º Secretário

Deputado MIGUEL CARLA MOTA

2º Secretário

Deputado FRANCISCO DE SOUZA

1º Secretário

Visto WANDER KRAUO MOTTA

Diretor Geral

AFAT 6931

#### MESA DIRETORA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29.11.2000  
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o teor do Relatório da Comissão Permanente de Licitação, envolvendo o Processo n. 823/2000-DG;

#### RESOLVE:

I-HOMOLOGAR a licitação objeto do Processo acima referido, para aquisição de 30 aparelhos celulares para atender os senhores deputados deste Poder

II-ADJUDICAR a firma JP INFORMÁTICA COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA., como vencedora da licitação por Carta-Convite n. 46/2000-CPL, que ofertou o menor preço, no valor de R\$26.700,00 (Vinte e seis mil e setecentos reais).

Publique-se e cumpra-se.

Sala de Reuniões, em Manaus, 29 de novembro de 2000.

AFAT 6854

Deputado Luperício Ramos  
Presidente

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 29.11.2000  
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o teor do Relatório da Comissão Permanente de Licitação, envolvendo o Processo n. 848/2000-DG;

#### RESOLVE:

I-HOMOLOGAR a licitação objeto do Processo acima referido, para aquisição de materiais impressos para consumo deste Poder.

II-ADJUDICAR a firma F. N. DA FROTA - GRÁFICA E EDITORA NOGUEIRA, como vencedora da licitação por Carta-Convite n. 45/2000-CPL, que ofertou o menor preço, no valor de R\$88.600,00 (Oitenta mil reais).

Publique-se e cumpra-se.

Sala de Reuniões, em Manaus, 30 de novembro de 2000.

AFAT 6853

Deputado Luperício Ramos  
Presidente

#### AVISO

Informamos aos nossos usuários que de acordo com o Art.22 da Lei Federal nº 9.656, de 3/6/1998, as operadoras de planos privados de assistência à saúde estarão obrigadas a publicar, no Diário Oficial, o parecer do Conselho Regional de Contabilidade e da Comissão de Valores Mobiliários CVM, e seu demonstrativo financeiro determinado pela Lei nº 6.404, de 15/11/1976.

# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quarta-feira, 18 de dezembro de 2001

Número 29.796 ANO CVIII

## PODER LEGISLATIVO

### Assembleia Legislativa

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 38, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001

**ACRESCENTE-SE:** um novo parágrafo ao art. 58 da Constituição do Estado do Amazonas, na forma que estabelece o § 3º do artigo 32 da Constituição Estadual, promulga a seguinte:

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma que estabelece o § 3º do artigo 32 da Constituição Estadual, promulga a seguinte:

#### EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1º. A redação do art. 58, e seus parágrafos da Constituição do Estado do Amazonas, passa a ser a seguinte formulação:

Art. 58. I - "Procedimentos ou requisitos previstos no caput do presente artigo a qualquer poderem recair sobre ocupantes do cargo de vice-prefeito de municípios integrantes do Estado do Amazonas.

§ 3º. Sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e da lei, cabe aos Secretários de Estado:

I - exercer a organização, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração estadual na área de sua competência e referenciar os atos e decretos assinados pelo Governador do Estado relativos a respectiva Secretaria;

II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Governador relatório anual, circunstanciado, dos serviços de sua Secretaria;

IV - declarar seus bens, no ato de posse e no de exoneração;

V - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas e delegadas pelo Governador;

VI - delegar atribuições, por ato expresso, aos seus subordinados.

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 2001

Deputado FERNANDO RAMOS  
Presidente  
Deputado BELARMINO LINS  
1º Vice-Presidente  
Deputado LIBERMAN MORENO  
2º Vice-Presidente  
Deputado RISONILDO ALMEIDA  
1º Secretário  
Deputado JOSÉ MOURÃO  
2º Secretário  
Deputado WASHINGTON RUSCHI  
3º Secretário  
Visto: WANDER ARAÚJO MATTIA  
Diretor Geral

AFAT 9238

#### PORTARIAS DOBROUVALE

472 - 1º EXONERAR, do Gabinete de Exmo. Sr. Deputado Adolfo Azeite, os servidores abaixo mencionados, dos respectivos cargos de confiança, a contar de 1º de 2001.

ASSISTENTE DE GABINETE PARLAMENTAR APC-2  
Rafaela Marcela Alves Vainício

ASSISTENTE DE GABINETE PARLAMENTAR APC-3  
Rafaela Marcela Alves Vainício

ASSISTENTE DE GABINETE PARLAMENTAR APC-6  
Joyce Maria Dantas da Friaide

ASSISTENTE DE GABINETE PARLAMENTAR APC-10  
Pedro Alves de Andrade

2º NOMEAR, os servidores abaixo mencionados, para exercerem os respectivos cargos de confiança, no Gabinete do Exmo. Sr. Deputado Adolfo Azeite, a contar de 1º de 2001.

ASSISTENTE DE GABINETE PARLAMENTAR APC-1  
Soraia Cláudia de Sales

ASSISTENTE DE GABINETE PARLAMENTAR APC-5  
Pedro Alves de Andrade

ASSISTENTE DE GABINETE PARLAMENTAR APC-10  
Rafaela Marcela Alves Vainício

ASSISTENTE DE GABINETE PARLAMENTAR APC-11  
Joyce Maria Dantas da Friaide

473 - CONCEDER, ao funcionário WILLSON TAVIEIRA DA SILVA, Assessor Legislativo 2ª Classe N-11, 24 (vinte e quatro) dias de licença para tratamento de

saúde, nos termos dos artigos 85 item I e 88 da Lei nº 1782/98, no período de 1º a 24 de 2001.

474 - 1º LOTAR, a contar de 18/12/2001, o servidor SANDRO ELIAS DE MEDEIROS SECRETÁRIO RIT, Assessor Administrativo 1ª Classe N-07, no Distrito de Apoio Legislativo.

2º FICA REVOGADA a lotação anterior do servidor acima mencionado, a contar de 18/12/2001.

475 - 1º LOTAR, a contar de 18/12/2001, o servidor EDUARDO MAA BRANCO, Assessor Administrativo 1ª Classe N-07, no Distrito Geral.

2º FICA REVOGADA a lotação anterior do servidor acima mencionado, a contar de 18/12/2001.

477 - 1º EXONERAR, a servidora ELIANA VIANA KING, do cargo de confiança de Assessoria de Gabinete Parlamentar APC-2, do Gab. do Exmo. Sr. Deputado EDSON BEZERRA, a contar de 1º de 2001.

2º NOMEAR, a Sra. CLAUDIA REGIS DA SILVA, para exercer o cargo de confiança acima mencionado a contar de 1º de 2001.

478 - NOMEAR, a Sra. LUCIANA MARIUZE ALMEIDA, para exercer o cargo de confiança de Assessoria de Gabinete Parlamentar APC-1, a contar de 1º de 2001.

479 - LOTAR, a contar de 18/12/2001, a servidora MARIA DO SOCORRO DE FÁTIMA HOSRIE CAMPOS, Assessoria Administrativa 3ª Classe N-08.

500 - 1º EXONERAR, do Gabinete do Exmo. Sr. Deputado Marcos Lima, a servidora MARIA REGINA FERNANDES AVALAR, do cargo de confiança de Assessoria de Gabinete Parlamentar APC-3, a contar de 1º de 2001.

2º NOMEAR, os servidores abaixo mencionados, para exercerem os respectivos cargos de confiança, a contar de 1º de 2001.

ASSISTENTE DE GABINETE PARLAMENTAR APC-1  
Soraia Cláudia de Sales

ASSISTENTE DE GABINETE PARLAMENTAR APC-5  
Pedro Alves de Andrade

ASSISTENTE DE GABINETE PARLAMENTAR APC-10  
Rafaela Marcela Alves Vainício

ASSISTENTE DE GABINETE PARLAMENTAR APC-11  
Joyce Maria Dantas da Friaide

481 - RETIFICAR os dias 2º e 3º de Fevereiro de 1997, o item 472 do Diário Oficial do Estado do Amazonas, na parte em que se refere a nomeação de Soraia Cláudia de Sales para exercer o cargo de Assistentente de Gabinete de Gabinete Parlamentar APC-1, passando o mesmo cargo a ser Assistentente de Gabinete Parlamentar APC-3, a contar de 1º de 2001.

482 - CANCELAR, a contar de 13/10/2001, a Licença Especial antecipada concedida ao funcionário MARIA LEONOR CAMPOS DOS SANTOS, Assessoria Legislativa 2ª Classe N-08 desta Poder.

483 - CANCELAR, a contar de 8/10/2001, a Licença para Tratamento de Ilícitos em Particular, antecipada concedida ao funcionário AURELIO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR, Assessor Administrativo 2ª Classe N-08 desta Poder.

484 - CONCEDER, ao funcionário MARIA CLAUDIA DOS SANTOS VEIGA, Assessoria Administrativa 1ª Classe N-07 desta Poder, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 85 item I e 88 da Lei nº 1782/98, no período de 1º a 15 de 2001.

485 - CONCEDER, ao funcionário MACR DE OLIVEIRA GOMES, Assessor Administrativo 2ª Classe N-08 desta Poder, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 85 item I e 88 da Lei nº 1782/98, no período de 2º a 16 de 2001.

486 - RETIFICAR o item 1º da Portaria nº 047/2001, de 08 de Fevereiro de 2001, na parte em que se refere ao nome do servidor mencionado MACR DE OLIVEIRA GOMES, passando o mencionado nome a ser MESSABR DOS ANJOS.

487 - CONCEDER, ao funcionário LILIA FERREIRA JONES, Procurador Classe Superior desta Poder, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 85 item I e 88 da Lei nº 1782/98, no período de 12/10 a 11/11/2001.

488 - 1º LOTAR, a contar de 18/12/2001, o servidor ERMARA ARAÚJO LOPES GOMES, Assessor Administrativo 2ª Classe N-10 desta Poder, no Serviço de Controle de Frequência da Representação da Assembleia.

2º FICA REVOGADA a lotação anterior do servidor acima mencionado, a contar de 18/12/2001.

489 - CONCEDER, ao funcionário MARIA AUXILIADORA FERREIRA DE LUCENA, Assessor Legislativo 2ª Classe N-11 desta Poder, 03 (três) meses de licença especial referente ao quinquênio de 5.8.87 a 4.8.92, nos termos do art. 78 da Lei 1782/98, no período de 1º a 11/11/2001 a 31/1/2002.

490 - CONCEDER, ao funcionário ANA CLÁudia BASTOS SOUZA, Assessor Administrativo 1ª Classe N-7 desta Poder, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 85, item I, e 88 da Lei nº 1782/98, no período de 11/10 a 11/11/2001.

491 - CONCEDER, ao funcionário EPITÁCIO VALE DE QUEIROZ, Assessor Técnico 1ª Classe N-13 desta Poder, 03 (três) meses de licença especial, referente ao quinquênio de 5.8.87 a 4.8.92, nos termos do art. 78 da Lei 1782/98, no período de 29/10/2001 a 28/1/2002.

492 - CONCEDER, ao funcionário SANDRA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Assessor Legislativo 3ª Classe N-10 desta Poder, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 85, item I, e 88 da Lei nº 1782/98, no período de 11 a 25/10/2001.

493 - CONCEDER, ao funcionário ROSA MARIA BATISTA DE SANTANA, Assessor Administrativo 3ª Classe N-3 desta Poder, 03 (três) meses de licença especial, referente ao quinquênio de 15.5.96 a 14.5.01, nos termos do art. 78 da Lei 1782/98, no período de 15/12/2001 a 14/3/2002.

494 - CONCEDER, ao funcionário RACIMARA CORREIA DE LIMA, Secretária Administrativa N-11 desta Poder, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 85, item I, e 88 da Lei nº 1782/98, no período de 23/10 a 21/11/2001.

495 - RETIFICAR a Portaria nº 449/2001, desta Diretoria Geral, que concedeu 03 (dois anos) de licença para tratamento de Ilícitos em Particular ao funcionário JOSE FREIRE DE SOUZA LÔBO, no período de 24/9/2001 a 23/9/2001, passando a mencionada período a ser: 1º a 2001 a 31/3/2003.

496 - CONCEDER, ao funcionário SIMONE AZEITE KARAM GUERRIHO, Assessor Legislativo 2ª Classe N-10 desta Poder, 01 (um) mês de licença especial, referente ao quinquênio de 1º/12/85 a 30/11/90, nos termos do art. 78 da Lei 1782/98, no período de 5/11/2001 a 4/12/2001.

497 - CONCEDER, ao funcionário ADEMAR VIEIRA DOS SANTOS, Assessor Técnico 3ª Classe N-11 desta Poder, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 85, item I, e 88 da Lei nº 1782/98, no período de 29/10 a 4/11/2001.

498 - CONCEDER, ao funcionário RAIMUNDA MOREIRA MORAES, Agente Administrativo 3ª Classe N-2 desta Poder, 30 (trinta) meses de licença especial, referente ao quinquênio de 1º/9/84 a 31/8/98, nos termos do art. 78 da Lei 1782/98, no período de 5/11/2001 a 4/2/2002.

499 - CONCEDER, ao funcionário EDSON MACIEL PALMEIRA, Auxiliar Legislativo 2ª Classe N-3 desta Poder, 03 (três) meses de licença especial referente ao quinquênio de 30/6/88 a 29/6/93, nos termos do art. 78 da Lei 1782/98, no período de 5/11/2001 a 4/2/2002.

500 - 1º LOTAR, a contar de 5/11/2001, o servidor EDAMILOSON CÉSAR BRAGA DOS SANTOS, Assessor Legislativo 3ª Classe N-10 desta Poder, no Departamento de Documentação.

2º FICA REVOGADA a lotação anterior do servidor acima mencionado, a contar de 5/11/2001.

502 - NOMEAR, o Sr. MARCOS DE FABIANINI FERREIRA LOPES, para exercer o cargo de confiança de Assessoria de Gabinete Parlamentar APC-11, no Gabinete do Exmo. Sr. Deputado LIBERMAN MORENO, a contar de 1/11/2001.

503 - 1º EXONERAR, os servidores abaixo mencionados, dos respectivos cargos de confiança, do Gab. do Exmo. Sr. Deputado FRANCISCO SOUZA, a contar de 1º de 2001.

ASSISTENTES DE GABINETE PARLAMENTAR APC-1  
Fábio César de Farias Fernandes

Rafaela Marcela Alves Vainício

ASSISTENTE DE GABINETE PARLAMENTAR APC-8  
José Fátima de Queiroz

2º NOMEAR, os Srs. abaixo mencionados, para exercerem os respectivos cargos de confiança, a contar de 1º de 2001.

ASSISTENTE DE GABINETE PARLAMENTAR APC-1  
Márcia Cláudia de Carvalho Fernandes

ASSISTENTE DE GABINETE PARLAMENTAR APC-3  
Lúcia Munhoz Apolinário

ASSISTENTE DE GABINETE PARLAMENTAR APC-8  
José Fátima de Queiroz

504 - 1º EXONERAR, os servidores abaixo mencionados, dos respectivos cargos de confiança, do Gab. do Exmo. Sr. Deputado WALLACE SOUZA, a contar de 1º de 2001.

ASSISTENTES DE GABINETE PARLAMENTAR APC-2  
Wanderley Monteiro de Silva, Bóia Fernandes Vale, Marivaldo Nascimento Pentes, Nadya Cristiane Silva Ramos, Odálio Augusto de Almeida Costa Junior.

ASSISTENTES DE GABINETE PARLAMENTAR APC-4  
Raimundo Nonato Alves Fátima, Joaquim Henrique Gomes de Oliveira

ASSISTENTES DE GABINETE PARLAMENTAR APC-8  
Sônia Maria Torres Andrade, Ueslei Cavalcante de Souza

ASSISTENTE DE GABINETE PARLAMENTAR APC-7  
Adriano Simoni Ribeiro de Souza

ASSISTENTES DE GABINETE PARLAMENTAR APC-11  
Carlos Francisco Calado Pereira, Raphael Wallace Barreira Souza

ASSISTENTES DE GABINETE PARLAMENTAR APC-12  
Fátima de Souza Neto, Ana Cláudia Melo dos Santos

2º NOMEAR, os Srs. abaixo mencionados, para exercerem os respectivos cargos de confiança, a contar de 1º de 2001.

ASSISTENTES DE GABINETE PARLAMENTAR APC-2  
Wladimir Silva da Costa, Márcia Cláudia de Carvalho Fernandes

ASSISTENTES DE GABINETE PARLAMENTAR APC-6  
Joaquim Henrique Gomes de Oliveira, Márcia Cláudia de Carvalho Fernandes

ASSISTENTES DE GABINETE PARLAMENTAR APC-7  
Edson Chagas Neto, Raimundo Nonato Alves Fátima, Raphael Wallace Barreira de Souza

ASSISTENTES DE GABINETE PARLAMENTAR APC-12  
Ueslei Cavalcante de Souza, Carlos Francisco Calado Pereira, Adriano Simoni Ribeiro de Souza

505 - CONCEDER, ao funcionário EVANDRO ABESS FARAH, Assessor Administrativo 2ª Classe N-8 desta Poder, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos dos arts. 85 item I e 88 da Lei nº 1782/98, no período de 30/10 a 28/12/2001.

506 - CONCEDER, ao funcionário MARIA JULIA FROTA DE MENEZES NARANJO, Assessor Técnico 2ª Classe N-12 desta Poder, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos dos arts. 85 item I e 88 da Lei nº 1782/98, no período de 1º a 30/11/2001.

507 - CONCEDER, ao funcionário SANDRA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Assessor Legislativo 3ª Classe N-10 desta Poder, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos dos arts. 85 item I e 88 da Lei nº 1782/98, no período de 26/10 a 24/11/2001.

508 - CONCEDER, ao funcionário NADIR DA CONCEIÇÃO CARDOSO GUIMARÃES, Assessor Administrativo 2ª Classe N-9 desta Poder, 40 (quarenta) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos dos arts. 85 item I e 88 da Lei nº 1782/98, no período de 5/11 a 14/12/2001.

509 - 1º EXONERAR, o servidor FREDERICO OLIVEIRA ALBUQUERQUE, do cargo de confiança de Assessoria de Gabinete Parlamentar APC-2, do Gabinete do Exmo. Sr. Deputado BELARMINO LINS, a contar de 1º de 2001.

2º NOMEAR, a Sra. ELIZABETH BANDIERA CARVALHO, para exercer o cargo de confiança acima mencionado, a contar de 1º de 2001.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quarta-feira, 20 de novembro de 2002

Número 30.017 ANO CIX

### PODER LEGISLATIVO

#### Assembléia Legislativa

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 39, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002

MODIFICA o inciso II do artigo 102 da Constituição do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma do que estabelece o Art. 22 da Resolução Legislativa nº 312, de 31 de dezembro de 2001 - Regimento Interno -, faz saber aos que a presente vem que promulga a seguinte:

#### EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1º - O inciso II do artigo 102 da Constituição do Estado do Amazonas passa a ter a seguinte redação:

"Art. 102 -

II - o Defensor Público Geral do Estado será nomeado pelo Governador, dentre integrantes da categoria de Defensor Público, ativos ou inativos, maiores de trinta e cinco anos de idade, para mandato de quatro anos, coincidente com o do Governador do Estado."

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

FAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2002.

Deputado LUPERCIO RAMOS  
Presidente  
Deputado BELARMINO LINS  
1º Vice-Presidente  
Deputado LILIERMAN MORENO  
2º Vice-Presidente  
Deputado RISONILDO ALMEIDA  
3º Secretário  
Deputado JOSE MOURÃO  
4º Secretário  
Deputado WASHINGTON REGIS  
5º Secretário  
Vice WANDER ARAÚJO MOTTA  
Diretor Geral

AFAT 9278

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002

APROVA a indicação do Cel. FB MARCOS ROBERTO GOMES AMORIM, para compor o Conselho Estadual de Entorpecentes - CONENAM

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 247 e incisos, da Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001 - Regimento Interno -, faz saber aos que a presente vem que promulga a seguinte:

#### DECRETA

Art. 1º - Fica aprovada a indicação do Cel. FB MARCOS ROBERTO GOMES AMORIM, para compor o Conselho Estadual de Entorpecentes - CONENAM

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

FAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de novembro de 2002.

Deputado LUPERCIO RAMOS  
Presidente  
Deputado BELARMINO LINS  
1º Vice-Presidente  
Deputado LILIERMAN MORENO  
2º Vice-Presidente  
Deputado RISONILDO ALMEIDA  
3º Secretário

Deputado JOSE MOURÃO  
2º Secretário  
Deputado WASHINGTON REGIS  
5º Secretário  
Vice WANDER ARAÚJO MOTTA  
Diretor Geral  
AFAT 9277

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 23, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002

APROVA o encaminhamento de proposta de Emenda Constitucional ao Congresso Nacional, na forma do artigo 60, III, da Constituição de 1988

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, especialmente as que lhe confere o artigo 60, inciso III, da Constituição Federal e o artigo 20, I, "d" da Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001 - Regimento Interno -, faz saber aos que a presente vem que promulga a seguinte:

#### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º - Fica aprovada a proposta de emenda a Constituição Federal de 1988, constante do anexo I.

Art. 2º - Este Projeto de Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

FAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2002.

Deputado LUPERCIO RAMOS  
Presidente  
Deputado BELARMINO LINS  
1º Vice-Presidente  
Deputado LILIERMAN MORENO  
2º Vice-Presidente  
Deputado RISONILDO ALMEIDA  
3º Secretário  
Deputado JOSE MOURÃO  
4º Secretário  
Deputado WASHINGTON REGIS  
5º Secretário  
Vice WANDER ARAÚJO MOTTA  
Diretor Geral  
AFAT 9276

#### Tribunal de Contas

##### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Resenha: período 22.10.2002 a 5.11.2002

Portaria: nº ASSUNTO

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, baixou as seguintes Portarias:

192/02 - CONSIDERANDO a Decisão Plenária datada de 10.10.2002, constante do Processo nº 9654/2002,

II - TRANSFORMAR a gratificação por Tempo de Serviço a que tem direito, do Conselheiro ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL, matrícula nº 000.998-2A, de quinquênio para anuênio, conforme estabelece o art. 250, V, da Lei Complementar nº 17, de 25.3.97, publicada no D.O.E. de 23.1.97 e republicada no dia 15.4.97.

II - CONCEDER, por consequente, mais 04 (quatro) anuênios, a contar da data da aquisição desse direito, perfazendo um total de 14% (quatorze por cento);

10 - CONCEDER ao referido Conselheiro, nos termos do art. 250, VI da Lei Complementar nº 17/97, a vantagem pessoal correspondente a 5/5 (cinco quintos), com base no cargo de Conselheiro-Corregedor, a vigorar a partir do deferimento do pedido, ou seja, a partir de 10.10.2002

193/02 - CONSIDERANDO o Memorando nº 161/2002-SG, exarado no despacho datado de 21.10.2002, DESIGNAR o servidor FÁBIO DEMASI LEVY, matrícula nº 000.212-7, para responder pela Divisão de Material e Patrimônio, durante o afastamento do titular FÁBIO JONES DE FARIAS CARDOSO, no período de 21 a 29.10.2002

194/02 - CONSIDERANDO o Memorando nº 200/SECEX, exarado no despacho datado de 22.10.2002, DESIGNAR a servidora CRISTINA MARINHO DA CRUZ JEFINE, matrícula nº 000.229-1, para responder pela SUBCAP, durante o afastamento do titular KÁTIA MARIA NEVES LÔBO, no período de 21.10 a 31.10.2002

195/02 - CONSIDERANDO a aprovação do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão de 30.10.2002,

I - DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Conselheiro ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL, matrícula nº 000.898-2, para tratar de assuntos de interesse deste Tribunal junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - RJ, nos dias 31.10 a 1.º 11.2002, II - DETERMINAR que a Secretaria Geral e a Subsecretaria de Administração de Recursos Humanos adotem as providências necessárias

196/02 - CONSIDERANDO a aprovação pelo Egrégio Tribunal Pleno, em 23.10.2002, I - DESIGNAR os servidores LOURIVAL ALEIXO DOS REIS, matrícula nº 000.384-0, e ANTONIO JOSÉ NUNES GOMES, matrícula nº 000.259-3, para participarem no período de 25 a 29.11.2002 do VII simposio Nacional de Auditoria de Obras Públicas - SINAOP, na cidade de Brasília-DF.

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral e a Subsecretaria de Administração de Recursos Humanos adotem as providências necessárias

197/02 - I - DESIGNAR os servidores JOSÉ GERALDO SIQUEIRA CARVALHO, matrícula nº 000.012-4, e JOÃO PEREIRA CAMPOS, matrícula nº 000.481-2, para participarem do XII Congresso da FENASTC, que será realizado no período de 6 a 9.11.2002, na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, na cidade de Cuiabá-MT

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral e a Subsecretaria de Administração de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

198/02 - CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 112/2002-AM datado de 23.10.2002, DESIGNAR a 2ª SGT-PM RAIMUNDA ÂNGELA GATO DA SILVA, para responder pela Assistência Militar desta Corte de Contas, durante o afastamento do titular, o 2º TEN-PM CARLOS ANDREY HOLANDA PEREIRA, no período de 27.10 a 31.10.2002

202/02 - CONSIDERANDO a autorização concedida pelo Egrégio Tribunal Pleno em sessão datada de 30.10.2002,

I - DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Conselheiro ALUIZIO HUMBERTO AIRES DA CRUZ, matrícula nº 000.357-3, e a Auditora YARA AMAZÔNIA LINS R. DOS SANTOS, matrícula nº 000.297-6, para tratarem de assuntos de interesse desta Corte, no período de 12 a 14.11.2002, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina/SC

## Assembléia Legislativa

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002

MODIFICA os artigos 28, 105, 153, 217 e 220, e acrescenta os artigos 288 e 289 da Constituição do Estado do Amazonas

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma do que estabelece o Art. 22 da Resolução Legislativa nº 312, de 31 de dezembro de 2001 - Regimento Interno -, faz saber aos que a presente vem que promulga a seguinte

## EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1º - O inciso XVIII do art. 28 da Constituição do Estado do Amazonas passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 -

XVIII - Aprovar, previamente, por voto secreto, a escolha de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e, a exceção dos membros natos, dos integrantes dos Conselhos e Comitês Estaduais de competência deliberativa.

Art. 2º - O artigo 105 da Constituição do Estado passa a vigorar com o acréscimo do § 2º, com a seguinte redação, remanejados os artigos §§ 2º a 15 para §§ 3º a 16.

"Art. 105 -

§ 2º Os membros dos órgãos de administração das entidades de que tratam os incisos II e III do parágrafo anterior, integrantes da Administração Pública Indireta Estadual, serão eleitos ou designados com mandato por prazo certo, na forma da lei, após aprovação dos respectivos nomes pela Assembléia Legislativa do Estado.

Art. 3º - O Artigo 153 da Constituição do Estado passa a vigorar com redação da atual parágrafo único para § 1º e acréscimo do § 2º, com a seguinte redação:

"Art. 153

§ 2º - A concessão e a manutenção dos incentivos fiscais e extrafiscais são condicionadas também ao investimento em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, diretamente ou em convênio com centros ou institutos de pesquisa ou entidade de ensino superior, criados ou mantidos pelo Estado do Amazonas, para absorção e geração de tecnologia de produto ou de processo de produção e formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos, na forma da Lei."

Art. 4º - O artigo 217 da Constituição do Estado do Amazonas passa a vigorar com modificação dos §§ 1º a 3º e acréscimo dos §§ 4º a 10, com a seguinte redação:

"Art. 217 -

§ 1º - A pesquisa científica recebe tratamento prioritário do Estado, diretamente ou por meio de seus agentes financiadores de fomento, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência.

§ 2º - A pesquisa tecnológica volta-se a prioritariamente para a solução dos problemas sociais e ambientais e para o desenvolvimento do sistema produtivo, procurando harmonizá-lo com os direitos fundamentais e sociais dos cidadãos.

§ 3º - O Estado destina o mínimo de um por cento de sua receita tributária à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, como recursos de sua privativa administração, para aplicação em desenvolvimento científico e tecnológico.

§ 4º - A dotação fixada no parágrafo anterior, excluída a parcela de transferências aos Municípios, de acordo com o artigo 158, IV, da Constituição Federal, será repassada mensalmente, devendo o percentual ser calculado sobre a arrecadação de cada período de apuração.

§ 5º - A aplicação dos recursos de que tratam os parágrafos anteriores, reservados ao máximo cinco por cento para custeio de atividades administrativas, serão feitas em projetos aprovados pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, nos termos da lei observada a orientação normativa estabelecida pelo Governador do Estado.

§ 6º - O Estado mantém Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, como órgão superior de assessoramento ao Governador do Estado, nas atividades de formulação, acompanhamento, e avaliação da política estadual de desenvolvimento científico e tecnológico e de coordenação dos diferentes programas de pesquisa.

§ 7º - A lei dispõe sobre a composição do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, que contém como membros natos dirigentes máximos dos órgãos e entidades estatais, e como representantes do setor privado, designados pelo Governador do Estado.

§ 8º - Os membros representativos do setor privado serão escolhidos dentre pessoas de reconhecido saber e de experiência em gestão empresarial e de tecnologia com mandato de quatro anos, renovação por um ou dois tempos, alternadamente, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 9º - O Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia poderá ser integrado por representantes de organizações internacionais e de países estrangeiros, com os quais o Estado do Amazonas mantenha acordos de cooperação científica e tecnológica, e presidentes de corporações transnacionais controladoras de empresas industriais beneficiárias de incentivos fiscais estaduais.

§ 10 - A política a ser seguida pelo Governador do Estado, com o apoio do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, deverá orientar-se pelas seguintes diretrizes:

- I - desenvolvimento do sistema produtivo estadual;
- II - aproveitamento racional dos recursos naturais, preservação e recuperação do meio ambiente;
- III - aperfeiçoamento das atividades dos órgãos e entidades;

responsáveis pela pesquisa científica e tecnológica;

IV - garantia de acesso da população aos benefícios do desenvolvimento científico e tecnológico;

V - atenção especial às empresas sob controle nacional, notadamente as médias pequenas e microempresas."

Art. 5º - O artigo 220 da Constituição do Estado do Amazonas passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 220. O Estado mantém o Conselho Estadual de Meio Ambiente, como órgão superior de assessoramento ao Governador do Estado nas questões atinentes à formulação, ao acompanhamento e à avaliação das políticas de proteção ao meio ambiente e controle da poluição."

§ 1º - A organização, a competência e as diretrizes de funcionamento do Conselho serão estabelecidas em lei, observada a composição paritária entre representantes do Poder Público, que serão membros natos, e de associações de classe da indústria, do comércio, da agricultura e de serviços, e entidades privadas de reconhecida atuação em prol da proteção do meio ambiente no Estado do Amazonas e que tenham contribuído para esse efeito, com a captação ou realização de investimentos em atividades produtivas de interesse do desenvolvimento econômico-social do Estado.

§ 2º - A lei de que trata o parágrafo anterior estabelece que os representantes das empresas privadas terão mandato de quatro anos, renovação por um ou dois tempos, alternadamente, vedada a recondução para o mandato subsequente."

6º - Acrescente-se os artigos 288 e 289 à Constituição do Estado do Amazonas, com a seguinte redação:

"Art. 288 - Aos servidores públicos que tenham exercido mandato eletivo conferido pelo sufrágio popular, e assegurado o acréscimo, na aposentadoria ou pensão, de um adicional de 12% (doze por cento) por cada mandato exercido, incidentes sobre os proventos, sendo este adicional limitado ao total de 60% (sessenta por cento).

Art. 289 - Aos parlamentares estaduais que estavam no efetivo exercício da atividade parlamentar e já tinham exercido um mandato integral, por ocasião do advento da Lei Estadual nº 2488, de 20 de maio de 1993, fica assegurado os direitos previstos no artigo 2º de seus parágrafos, da cidade de..."

Art. 7º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de Dezembro de 2002.

Deputado TILO FERREIRA RAMOS  
Presidente

Deputado RUI LARIMBU LIMA  
1º Vice-Presidente

Deputado LUIZ BERNARDINO MORENO  
2º Vice-Presidente

Deputado RISONI DO ALMEIDA  
1º Secretário

Deputado JOSE MOURÃO  
2º Secretário

Deputado WASHINGTON REGIS  
3º Secretário

V. S. WANDER ARACIJO SOUTA  
Diretor Geral

AFAT 9975

## Adviso IMPORTANTE!

Informamos aos nossos usuários, que a assinatura do Diário Oficial do Estado do Amazonas, somente poderá ser realizada na sede da Imprensa Oficial, localizada na Rua Dr. Machado, nº 86 - Centro  
Fone: (092) 633-1125  
633-1697



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quinta-feira 02 de janeiro de 2003

Número 30.046 ANO CIX

## PODER LEGISLATIVO

### Assembleia Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 503, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

MANTÉM a remuneração dos membros da Assembleia Legislativa para a 1ª legislatura e da outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, com supedâneo na regra insculpida no art. 28, XI, da Constituição do Estado e o art. 118, II e o art. 119, § 2º, XI, da Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001 - Regimento Interno, propõe o seguinte:

#### DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica mantido o valor da remuneração dos membros da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas para a 1ª Legislatura, em valor equivalente a setenta e cinco por cento da remuneração fixada para os Membros do Congresso Nacional.

Art. 2º - A remuneração dos membros da Assembleia Legislativa será reajustada automaticamente nas mesmas datas em que se efetuarem alterações na remuneração dos Deputados Federais, mediante a aplicação da percentual definido no art. 1º deste Decreto sobre o valor correspondente ao total dos subsídios devidos aos membros da Câmara Federal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de dezembro de 2002.

Deputado LUPERCO RAMOS  
Presidente

Deputado BELARMINO LINS  
1º Vice-Presidente

Deputado LIBERMAN MORENO  
2º Vice-Presidente

Deputado RISONILDO ALMEIDA  
1º Secretário

Deputado JOSÉ MOURÃO  
2º Secretário

Deputado WASHINGTON REGIS  
3º Secretário

Visto: WANDER ARAUJO MOTA  
Diretor Geral

AFAT0008

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

ALTERA o texto do inciso XX do artigo 28, e §§ 3º e 7º do artigo 134 da Constituição do Estado do Amazonas

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da que estabelece o Art. 22 da Resolução Legislativa nº 312, de 31 de dezembro de 2001 - Regimento Interno -, faz saber aos que a presente vem que promulga a seguinte:

#### EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1º - O inciso XX do artigo 28 e os §§ 3º e 7º, do artigo 134 da Constituição do Estado do Amazonas passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28.

XX - autorizar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas esquivais de área superior a mil metros quadrados, se urbanas, e de mil hectares, se rurais, feita sob a alienação ou concessão de uso de bens imóveis do Estado, na forma da lei."

"Art. 134.

§ 3º - A destinação de áreas se dará mediante a concessão de títulos de domínio ou de uso, na forma da lei.

§ 7º - A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com áreas superior a mil metros quadrados, se urbana, e mil hectares, se rural, a pessoa física ou jurídica, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Legislativa."

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação  
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de dezembro de 2002

Deputado LUPERCO RAMOS  
Presidente

Deputado BELARMINO LINS  
1º Vice-Presidente

Deputado LIBERMAN MORENO  
2º Vice-Presidente

Deputado RISONILDO ALMEIDA  
1º Secretário

Deputado JOSÉ MOURÃO  
2º Secretário

Deputado WASHINGTON REGIS  
3º Secretário

Visto: WANDER ARAUJO MOTA  
Diretor Geral

AFAT0006

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 328, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

TRANSFERE a sede da Assembleia Legislativa para o Teatro Amazonas, durante a realização da Reunião Solene de posse do Governador do Estado e Vice-Governador, e da outras providências

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, amparado no disposto no art. 20, inciso I, alínea "e", da Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001 - Regimento Interno - propõe a seguinte:

#### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.

Art. 1º - Fica transferida para o Teatro Amazonas, para a realização, no dia 1º de janeiro de 2003, às 16:00 horas, a Reunião Solene de posse do Governador e Vice-Governador eleitos na plenária de 06 de outubro de 2002

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de dezembro de 2002

Deputado LUPERCO RAMOS  
Presidente

Deputado BELARMINO LINS  
1º Vice-Presidente

Deputado LIBERMAN MORENO  
2º Vice-Presidente

Deputado RISONILDO ALMEIDA  
1º Secretário

Deputado JOSÉ MOURÃO  
2º Secretário

Deputado WASHINGTON REGIS  
3º Secretário

Visto: WANDER ARAUJO MOTA  
Diretor Geral

AFAT0009

MESA DIRETORA  
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16.12.2002  
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, no uso de suas atribuições legais, e  
Considerando o teor do Relatório da Comissão Permanente de Licitação, envolvendo o Processo nº 1386/2002-DG,

Considerando o que determina o art. 22, inciso III, do Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;  
Considerando, finalmente, que inexistiu qualquer óbice legal que impeça a contratação pretendida,

#### RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a licitação do Processo acima referido, referente a serviços de instalação de divisórias com montagem e desmontagem nos anexos III e IV da Assembleia Legislativa

II - ADJUDICAR, a firma LOBO E LOBO LTDA., CNPJ-Nº 34.577.213/0001-00, como vencedora da licitação por Carta Convite nº 65/2002-CPL, no valor de R\$38.404,55 (Trinta e oito mil e quatrocentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Publique-se e cumpre-se

Sala de Reuniões, em Manaus 16 de dezembro de 2002

Deputado Luperco Ramos  
PRESIDENTE  
AFAT0007

MESA DIRETORA  
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10.12.2002  
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o teor do Relatório da Comissão Permanente de Licitação, envolvendo o Processo nº 1195/2002-DG,

Considerando o que determina o art. 22, inciso III, do Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;  
Considerando, finalmente, que inexistiu qualquer óbice legal que impeça a contratação pretendida,

#### RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a licitação do Processo acima referido, referente a aquisição de CD ROOM para divulgação dos Anais e Legislação Estadual

II - ADJUDICAR, a firma A.M. GOMES DA SILVA, CNPJ-Nº 03.729.507/0001-79, como vencedora da licitação por Carta Convite nº 60/2002-CPL, no valor de R\$79.600,00 (Setenta e nove mil e seiscentos reais)

Publique-se e cumpre-se  
Sala de Reuniões, em Manaus 10 de dezembro de 2002

Deputado Luperco Ramos  
PRESIDENTE  
AFAT0010

### AVISO IMPORTANTE!

Informamos aos nossos usuários, que a assinatura do Diário Oficial do Estado do Amazonas, somente poderá ser realizada na sede da Imprensa Oficial, localizada na Rua Dr. Machado, nº 86 - Centro  
Fone: (092) 633-1125 / 1697



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, segunda-feira, 24 de março de 2003

Número 30.100 ANO CIX

### PODER LEGISLATIVO

#### Assembleia Legislativa

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 42, DE 20 DE MARÇO DE 2003

REVOGA o § 2º do artigo 105 da Constituição do Estado.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, a forma do que estabelece o art. 22 da Resolução Legislativa nº 312, de 31 de dezembro de 2001, Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes do Estado do Amazonas que promulga o seguinte:

#### EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1º - Fica revogado o § 2º do artigo 105 da Constituição do Estado do Amazonas, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 12 de dezembro de 2002.

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 20 de março de 2003.

Deputado LINO CHIXARO Presidente

Deputado BELARMINO LINS 1º Vice-Presidente

Deputado DIONÍSIO ALVES 2º Vice-Presidente

Deputado WASHINGTON OLIVEIRA Secretário Geral

Deputado ARTHUR BISNETO 3º Secretário

Deputado WALLACE SOUZA Corregedor-Geral

Vice: WANDER ARAÚJO MOTA Diretor Geral

AFAT 1565

licença especial referente ao quinquênio de 01.11.1993 a 21.10.1994, nos termos do artigo 78 da Lei nº 1762 de 14.11.86, no período de 03.02 a 02.05.2003.

WANDER ARAÚJO MOTA  
Diretor Geral  
AFAT 1586

#### Tribunal de Contas

A.T.O. Nº 026/2003

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o teor do Ofício nº 17/2003-GE/RJM, datado de 14.3.2003, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro RAIMUNDO JOSÉ MICHILES,

#### RESOLVE:

I - EXONERAR, a pedido, o servidor MOINÉS DA SILVA BARROS, matrícula nº 000.024-8A, do cargo comissionado de Assessor de Conselheiro, símbolo CC-2, a contar de 17.3.2003.

II - NOMEAR, a servidora SIRYI VANE FONSECA DAS NEVES, matrícula nº 000.110-4A, para ocupar o referido cargo.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2003.

JOÃO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
Presidente, em exercício

FI 02590

#### SECRETARIA DO CONTROLE EXTERNO OITAVA SUPERVISÃO

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art. 81, inciso II, da Lei nº 2423/96, fica NOTIFICADO o Sr. Roberval Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Coari, a época, para, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da última publicação deste instrumento, comparecer a esta Subsecretaria de Controle Externo-SUBKAD, situada na Av. Efigênio Salles, nº 1155 - P. 10 de novembro, para apresentar documentos e/ou justificativas para as irregularidades encontradas nos processos TCE nºs 8112/2002, 8313/2002, 8310/2002, 8309/2002 e 1537/99, Termo de Convênio, 1º, 2º, 3º Termos Aditivos e Prestação de Contas respectivamente, referente ao Termo de Convênio nº 056/97, firmado entre a SEDUC e o Município de Coari.

SUBSECRETARIA DO CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2003.

LOURIVAL ALBUQUERQUE REIS  
Secretário de Controle Externo, em substituição.

FI 02511

RELAÇÃO DOS PROCESSOS JULGADOS PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOÃO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA.

SESSÃO DO DIA 17.02.2003

CONSELHEIRO RELATOR: LYZANDRO GARCIA GOMES

01) PROCESSO Nº 979/97 - N.G. 2392/97 - Aposentadoria do Sr. Francisco Guilherme de Souza, no cargo de Auxiliar de Topografia, Matrícula nº 000.551-7A, do Quadro de Pessoal da SEMOSB, com proventos mensais de R\$ 162,50.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados DECIDEM os Conselheiros integrantes da Egrégia Primeira Câmara, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, III, do Regimento Interno, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator e em consonância com o Parecer do Agente Ministerial, conceder o prazo de 30 (trinta) dias à SEMAD, para retificação do decreto aposentatório, com expedição de nova Guia Financeira, de acordo com o Parecer Ministerial nº 1736/2002, que deve fazer parte integrante deste decisum (art. 40, VIII, da CE/89 e art. 1º, XII, da Lei 2.423/96).

02) PROCESSO Nº 2545/97 - N.G. 6398/97 - (anexos: 5803/96 e 4532/96) - Tornar sem efeito o decreto de 16.07.96, que retificou a aposentadoria do Sr. Mário Nunes do Carmo, Matrícula nº 023.570-9A, no cargo de Professor da SEDUC.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Conselheiros integrantes da Egrégia Primeira Câmara, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, III, do Regimento Interno, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator e em consonância com o Parecer do Agente Ministerial, conceder o prazo de 30 (trinta) dias à SEDAD, para que esclareça o motivo pelo qual tomou sem efeito o decreto de retificação de 16.07.96, do Sr. Mário Nunes do Carmo (art. 40, VIII, da CE/89 e art. 1º, XII, da Lei 2.423/96).

CONSELHEIRO RELATOR: ALUIZIO HUMBERTO AIRES DA CRUZ

01) PROCESSO Nº 8448/00 - Aposentadoria da Sra. Circe Maria de Assunção Fernandes Panza, no cargo de Professor II Cód. NMM-02-064, Classe E, Referência IV, Matrícula nº 011.774-064, do Quadro do Magistério Público da SEDUC, com proventos mensais de R\$ 476,77.

DECISÃO: DECIDEM os Conselheiros integrantes da Egrégia Primeira Câmara, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, III, do Regimento Interno, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que acolheu em parte, o Parecer do Ministério Público Especial: I) Notificar a interessada, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 86 da Resolução 04/200-TCE, oferecer defesa, apresentando razões e documentos que sustentem sua aposentadoria; II) Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 99, § 2º da Resolução 04/2002-TCE para que a Administração Estadual ofereça a sua manifestação quanto aos temas suscitados no Parecer Ministerial, juntando os documentos que reputar necessários.

02) PROCESSO Nº 4192/96 - Aposentadoria da Sra. Maria Edni Sousa Loureiro, no cargo de Professor A2 III 05, Matrícula nº 008.255-4A, do Quadro de Pessoal da SEMED, com proventos mensais de R\$ 472,22.

DECISÃO: DECIDEM os Conselheiros integrantes da Egrégia Primeira Câmara, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, III, do Regimento Interno, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator que acolheu o Parecer do Ministério Público Especial, conceder o prazo de 15 (quinze) dias à Administração Municipal (SEMAD), com base no art. 86 da Resolução nº 04/2000-TCE, para que apresente justificativas e esclarecimentos em relação aos temas suscitados no Parecer Ministerial, juntando os documentos que julgar necessários.

03) PROCESSO Nº 10168/00 - Aposentadoria da Sra. Maria Lucia de Souza Freitas, no cargo de Professor I, Cód. NMM-01-049, Classe C, Matrícula nº 027.633-2B, do Quadro do Magistério Público da SEDUC, com proventos mensais de R\$ 477,93.

#### PORTARIAS/2003/DIÁRIA

085 - CANCELAR, a contar de 11.02.2003, a licença para tratamento de interesse particular anteriormente concedida ao funcionário PEDRO POTIGUARA MOTA DE CASTRO, Técnico Legislativo 4ª Classe N-11 deste Poder.

086 - CONCEDER a funcionária ANA ELISA BASTOS SOUZA, Assistente Legislativo 3ª Classe N-08 deste Poder, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 95 item I e 68 da Lei nº 1762 de 14.11.86, no período de 04.01 a 03.04.2003.

087 - CONCEDER a funcionária BELARMINILDA SILVA CARDOZO, Assistente Legislativo 3ª Classe N-08 deste Poder, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 95 item I e 68 da Lei nº 1762 de 14.11.86, no período de 03.02 a 03.04.2003.

088 - CONCEDER a funcionária ZILMA SOUZA BONATES DA CUNHA, Técnico Legislativo 4ª Classe N-11 deste Poder, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 95 item I e 68 da Lei nº 1762 de 14.11.86, no período de 30.01 a 29.02.2003.

089 - CONCEDER ao funcionário GIOVANNI DA SILVA LIBBOA, Assistente Legislativo 3ª Classe N-12 deste Poder, 03 (três) meses de licença especial referente ao quinquênio de 14.06.1994 a 07.06.1994, nos termos do artigo 78 da Lei nº 1762 de 14.11.86, no período de 03.02 a 02.05.2003.

090 - CONCEDER ao funcionário RAIMUNDO MENDONÇA NOGUEIRA, Assistente Legislativo 1ª Classe N-7 deste Poder, 03 (três) meses de licença especial, referente ao quinquênio de 08.06.1994 a 07.06.1994, nos termos do artigo 78 da Lei nº 1762 de 14.11.86, no período de 17.07 a 15.05.2003.

091 - CONCEDER ao funcionário ZENO VIANA BRAGA FILHO, Assistente Legislativo 3ª Classe N-12 deste Poder, 03 (três) meses de licença especial referente ao quinquênio de 05.08.1997 a 04.08.2002, nos termos do artigo 78 da Lei nº 1762 de 14.11.86, no período de 03.02 a 02.05.2003.

092 - CONCEDER a funcionária MARIA CRISTINA DOS SANTOS CRUZ, Assistente Legislativo 1ª Classe N-7 deste Poder, 03 (três) meses de





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quarta-feira, 22 de outubro de 2003

Número 30.246 ANO CIX

### PODER LEGISLATIVO

#### Assembléia Legislativa

##### ERRATA

Referente à Publicação do **DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**, Publicado no Diário Oficial, edição do dia 24.07.03.

##### Outra Lei:

**II-ADJUDICAR** as firmas: Amazonas Comércio, Representação e Serviços Ltda

##### Lei-Sé:

**II-ADJUDICAR** as firmas Amazonas Comércio, Representação e Serviços Ltda

Manaus, 16 de outubro de 2003.

Wander Araújo Motta  
DIRETOR GERAL

7703

#### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 43 DE 21 DE OUTUBRO DE 2003

MODIFICA o inciso II, do artigo 102 e o artigo 21 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma do que estabelece o Art. 22 da Resolução Legislativa nº 512, de 31 de dezembro de 2001 - Regimento Interno -, faz saber aos que a presente vem que propôs a seguinte

##### EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1º - O inciso II, do artigo 102, da Constituição do Estado do Amazonas passa a ser a seguinte redação:

"II - O Defensor Público Geral será nomeado pelo Governador, dentre integrantes da categoria de Defensor Público, maiores de trinta e cinco anos de idade, para mandato de quatro anos, coincidente com o do Governador do Estado."

"II a - A destituição do Defensor Público Geral antes do término do mandato será regulamentada através de Lei Complementar."

Art. 2º - O artigo 21, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado do Amazonas, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 - É assegurado aos defensores públicos investidos no cargo até a data de instalação da Assembleia Nacional Constituinte o direito de opção pela carreira, com a observância das garantias e vedações previstas no artigo 134, parágrafo único, da Constituição Federal, observadas as disposições do artigo 102 e seguintes desta Constituição"

Art. 3º - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2003

|                                                    |                                                   |
|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| <br>Deputado LINO CHIQUEIRO<br>Presidente          | <br>Deputado BELARMINO LINS<br>1º Vice-Presidente |
| <br>Deputado LIBERMAN MORENO<br>2º Vice-Presidente | <br>Deputado SINESIO CAMPOS<br>3º Vice-Presidente |
| <br>Deputado WASHINGTON RÉGIS<br>Secretário Geral  | <br>Deputado MARCOS ROTA<br>2º Secretário         |
| <br>Deputado ARTHUR BISNETO<br>3º Secretário       | <br>Deputado WALLACE SOUZA<br>Corregedor/Ouvidor  |
| <br>Vice WANDER ARAÚJO MOTTA<br>Diretor Geral      |                                                   |

7758

#### Tribunal de Contas

##### PORTARIA Nº 197/2003-GPSA

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 03/2002, de 22.4.2002, publicada no D.O.E. de 6.5.2003;

**CONSIDERANDO**, a permissão contida no art. 91 parágrafo 1º da Lei nº 1.762/86, combinado com o art. 127, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado),

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 164/SECEX, datado de 14.10.2003.

##### RESOLVE:

I - **CRESSAR** a Portaria nº 082/2002-GPSA, datada de 9.5.2002, quanto à servidora **LÉCIA DE FÁTIMA PIRES**, matrícula nº 000.242-9ª, a contar de 1.10.2003

II - **CONCEDER** na referida servidora a Gratificação de Atividade prevista no nível I, do Anexo II, da Resolução nº 03/2002, de 22.4.2002, a contar do dia 1.10.2003

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2003

LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE  
Conselheiro Presidente

FI 09977

##### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SECEX - DICREX

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art. 71, III, da Lei nº 2423/96 - TCE c/c o art. 97, parágrafo 2º, da Resolução nº 04/2002 - TCE, e em cumprimento ao Despacho do Conselheiro Relator Raimundo José Michiles, fica **NOTIFICADO** o Sr. MANOEL VIVALDO ALVES MAGALHÃES, Ex-Prefeito Municipal de Novo Aripuanã, durante o período de janeiro a novembro de 1996, Processo nº 1437/1997 - Num Geral 3156/1997, que trata da Tomada de Contas - exercício de 1996, para, no prazo de 10 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer à Divisão de Expediente e Protocolo deste Tribunal, sito à Av. Efigênio Sales, nº 1155-Parque Dez, para apresentar documentos e/ou justificativas acerca das irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção (RIs 14/16-A), e no Parecer Ministerial nº 703/99 (RIs 44/46)

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2003

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Subsecretário do Tribunal Pleno

FI 09977



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, segunda-feira, 15 de dezembro de 2003

Número 30.281 ANO CX

### PODER LEGISLATIVO

#### Assembleia Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 308, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003

APROVA a indicação de nomes para compor o Conselho Estadual de Entorpecentes

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 247 e incisos, da Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001 - Regimento Interno - faz saber aos que o presente vem que promulga o seguinte:

#### DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica aprovada a indicação dos nomes constantes da relação anexa para compor o Conselho Estadual de Entorpecentes.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2003

Deputado LINO CHIXARO  
Presidente

Deputado BELARMINO LINS  
1º Vice-Presidente

Deputado HERMAN MORENO  
2º Vice-Presidente

Deputado SINESIO CAMPOS  
3º Vice-Presidente

Deputado WASHINGTON REGIS  
Secretário Geral

Deputado MARCOS ROLTA  
2º Secretário

Deputado ARTHUR BISNETO  
1º Secretário

Deputado WALLACE SOUZA  
Corregedor Adjunto

Vice-WANDER ARAÚJO MOTTA  
Diretor Geral

9318

| MEMBROS TITULARES                  | REPRESENTAÇÃO                                                |
|------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| HER BESSA REDELO                   | Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos           |
| RENATO ALMEIDA JORGE               | Secretaria de Estado de Segurança Pública                    |
| ELIAS MARIA EGLANTINA NUNES RONDON | Secretaria de Estado de Saúde                                |
| DELLA APARECIDA CASTRO SEGADILLA   | Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino       |
| HEFRÂNIO DA SILVA MAIA             | Secretaria de Estado de Assistência Social                   |
| JOSE RODRIGUES FIQUELHAS NETO      | Defensoria Pública - DP                                      |
| JOSE RIBAMAR COSTA                 | Tribunal de Justiça - TJ                                     |
| TEREZA CRISTINA COELHO DA SILVA    | Ministério Público Estadual - MP                             |
| SÉRGIO LÚCIO MAR DOS SANTOS FONTES | Superintendência Regional da Polícia Federal do Amazonas     |
| MARIO IRLTO RATISIA                | Superintendência da Receita Federal no Amazonas              |
| ANA CYRA DOS SANTOS LUCAS          | Universidade Federal do Amazonas - UFAM                      |
| JOSE MARIA DE CASTRO SANTANA       | Conselho Regional de Medicina - CRM                          |
| JOSE ALDERICO VIEIRA               | Conselho Regional de Farmácia - CRF                          |
| ETELVINA DE LIMA MATEUS            | Ordem dos Advogados do Brasil - OAB                          |
| VEREMIRY SANTOS PEREIRA            | Serviço Social da Indústria - SSI                            |
| JARJAS MARCELLO LEVENTI            | Subsecretaria de Inteligência - Agência Regional de Amazonas |

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 44, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003

ACRESCENTA ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o artigo 60, que dispõe sobre os prazos de encaminhamento do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do artigo 12 da Constituição do Estado, faz saber aos que a presente vem que promulga a seguinte:

#### EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1º - E acrescido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado do Amazonas o artigo 60, com a seguinte redação:

Art. 60 - Até a entrada em vigor da Lei Complementar a que se refere o artigo 157, § 9º, desta Constituição, serão observadas as seguintes normas:

I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro da mandato governamental subsequente, será encaminhado até três meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até sete meses do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III - o projeto de lei orçamentária do Estado será encaminhado nos dois meses do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2003

Deputado LINO CHIXARO  
Presidente

Deputado BELARMINO LINS  
1º Vice-Presidente

Deputado HERMAN MORENO  
2º Vice-Presidente

Deputado SINESIO CAMPOS  
3º Vice-Presidente

Deputado WASHINGTON REGIS  
Secretário Geral

Deputado MARCOS ROLTA  
2º Secretário

Deputado ARTHUR BISNETO  
1º Secretário

Deputado WALLACE SOUZA  
Corregedor Adjunto

Vice-WANDER ARAÚJO MOTTA  
Diretor Geral

9301

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 346, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003

PROCEDE alteração no artigo 223 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, com fundamento no art. 24, inciso I, alínea "d" da Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001 (Regimento Interno) PROMULGA a seguinte:

#### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º - O art. 223 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa passa a vigorar acrescido de § 3º e com as seguintes alterações:

Art. 223 - Todas as proposições não votadas até a última reunião da última Sessão Legislativa da Legislatura em que foram propostas serão arquivadas.

§ 1º - O disposto no caput não se aplica a proposta de emenda à Constituição e a Projeto de Lei Complementar.

§ 2º - A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do seu autor no dia 1º (um tempo) dos Deputados, salvo se houver tido recebido parecer contrário das Comissões, caso em que competirá ao Plenário a deliberação.

§ 3º - A proposta desarquivada aproveitada as fases de tramitação já ocorridas, ressalvando-se a qualquer Comissão que já se manifestou emitir novo parecer, mediante solicitação do Presidente da mesma ou da maioria dos seus membros.

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de dezembro de 2003

Deputado LINO CHIXARO  
Presidente

Deputado BELARMINO LINS  
1º Vice-Presidente

Deputado HERMAN MORENO  
2º Vice-Presidente

Deputado SINESIO CAMPOS  
3º Vice-Presidente

Deputado WASHINGTON REGIS  
Secretário Geral

Deputado MARCOS ROLTA  
2º Secretário

Deputado ARTHUR BISNETO  
1º Secretário

Deputado WALLACE SOUZA  
Corregedor Adjunto

Vice-WANDER ARAÚJO MOTTA  
Diretor Geral

9302

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 347, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003

ALTERA o artigo 83, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições, especialmente amparada no art. 20, I, alínea "a", do Regimento Interno - Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001, propõe a seguinte:

#### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º - O artigo 83, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83. A reunião ordinária realizar-se-á de terça a quinta-feira, dentro da sessão legislativa ordinária, com o início às treze horas e trinta minutos e término às dezessete horas e trinta minutos, convocadas de ofício pelo Presidente.

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data da próxima Sessão Legislativa, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de dezembro de 2003

Deputado LINO CHIXARO  
Presidente

Deputado BELARMINO LINS  
1º Vice-Presidente



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, sexta-feira, 02 de abril de 2004

Número 30.351 ANO CX

# PODER LEGISLATIVO

### Assembléa Legislativa

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, DE 31 DE MARÇO DE 2004.

DA nova redação aos incisos XVII e XVIII da Constituição do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, com fundamento no § 3º do art. 32 da Constituição do Estado do Amazonas, PROMULGA a seguinte

#### EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º Os incisos XVII e XVIII do art. 28 da Constituição do Estado do Amazonas, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 E da competência exclusiva da Assembléa Legislativa:

XVII - escolher quatro dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado;

XVIII - aprovar, previamente, por voto secreto, a escolha de:

- a) Conselheiros do Tribunal de Contas indicados pelo Governador do Estado, após arguição pública;
- b) Membros do Conselho Estadual de Educação, de Cultura, Ciência, de Tecnologia e Meio Ambiente, de Defesa do Consumidor, de Desporto e outros que votem a ser criados.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

FAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de março de 2004.

Deputado LINO JOSÉ DE SOUZA CHIXARO  
Presidente

Deputado BELARMINO LINS  
1º Vice-Presidente

Deputado LUBERMAN MORENO  
2º Vice-Presidente

Deputado SÍNTIO CAMPOS  
3º Vice-Presidente

Deputado WASHINGTON REGIS  
Secretário Geral

Deputado MARCOS ROLTA  
2º Secretário

Deputado ARTHUR REINETO  
3º Secretário

Deputado WALLACE SOUZA  
Corregedor-Ouvidor

Visto: WANDER ARAÚJO MOTA  
Diretor Geral

2425

759 - DISPENSAR o senhor RICARDO ESTEVES DESIDERI da GPL-2, a contar de 1º.10.2003.

DESIGNAR o servidor acima mencionado para exercer a Gratificação Parlamentar Legislativa GPL-2, a contar de 1º.10.2003.

Deputado LINO JOSÉ DE SOUZA CHIXARO  
Presidente

Visto: WANDER ARAÚJO MOTA  
Diretor Geral

2424

#### PORTARIAS/2004/GPIALE

044/04 - DETERMINAR que o funcionário RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA, Assessor Jurídico 3ª Classe N-12, do Quadro de Pessoal desta Assembléa Legislativa, passe a responder pelo expediente de Assessoria Jurídica a contar 02.03.2004, até ulterior deliberação.

054/04 - PRORROGAR, a disposição da funcionária LINEUDA FERREIRA DE MELO, Assistente Legislativo 1ª Classe Nível 10 deste Poder, junto ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DE CURITIBA, sem ônus para esta Casa Legislativa, enquanto exercer cargo comissionado naquele Tribunal, a contar de 21.03.2003

066/04 - PRORROGAR a disposição da funcionária MARIA CARMEM DRUMOND CASTRO NASSER, Médico 1ª Classe N-14 deste Poder, junto ao Instituto Municipal de Previdência

e Assistência Social, sem ônus para esta Casa Legislativa, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 05.01.2004.

Deputado LINO JOSÉ DE SOUZA CHIXARO  
Presidente

Visto: WANDER ARAÚJO MOTA  
Diretor Geral

2420

#### PORTARIAS/GPIALE

034/04 - REVOGAR, a contar desta data, a Portaria nº 17003/GPIALE de 17.10.2003, que colocou a servidora ZELINDA MORAES DA COSTA, Assistente Legislativo 2ª Classe N-9, junto ao Tribunal Regional do Amazonas - TRFAM.

046/04 - 1º - EXONERAR, nos termos do artigo 55, item I, da Lei nº 1762 de 14.11.86, a servidora DENISE MOURA MACEDO DA SILVA, do cargo de confiança de Assessor de Gabinete Técnico de Apoio do Chefe de Gabinete ALC-3, a contar de 1º.03.2004.

2º - NOMEAR, nos termos do artigo 7, item II, da Lei nº 1762 de 14.11.86, a Senhora SÔNIA MARIA PINHEIRO MEMÓRIA, para exercer o cargo de confiança acima mencionado, a contar de 1º.03.2004.

067/04 - 1º - DESIGNAR a servidora CÉLIA VIANA MARGAREDO, Assistente Legislativo 2ª Classe N-10 deste Poder, para exercer a função de Função GP-2, a contar de 1º.03.2004.

2º - ATRIBUIR a servidora mencionada no item 1º da presente Portaria a função de Função Integral, conforme estabelecido no inciso IX, do artigo 90, da Lei nº 1762 de 14 de novembro de 1985, a contar de 1º.03.2004.

147/04 - RETIFICAR a Portaria nº 19026/GPIALE de 27.03.2004, na parte que se refere a Senhora CELES CATUPORNIA BORGES DE MELO, tornando sem efeito sua nomeação para o cargo de Assessor de Comunicação de Cidadania.

Deputado LINO JOSÉ DE SOUZA CHIXARO  
Presidente

Visto: WANDER ARAÚJO MOTA  
Diretor Geral

2421

#### PORTARIAS/GPIALE

068/04 - NOMEAR, nos termos do artigo 7, item II, da Lei nº 1762 de 14.11.86 a servidora ALICE ISABEL DA CUNHA BELEZA, do cargo de confiança de Secretário de Gabinete de Liderança ALC-3 a contar de 1º.03.2004.

061/04 - 1º - EXONERAR, nos termos do artigo 55, item I, da Lei nº 1762 de 14.11.86, a servidora ALICE ISABEL DA CUNHA BELEZA, do cargo de confiança de Secretário de Gabinete de Liderança ALC-3 a contar de 1º.03.2004.

2º - NOMEAR, nos termos do artigo 7, item II, da Lei nº 1762 de 14.11.86 a servidora DÉBORAH THAIS RÉGIS DA SILVA, para exercer o cargo acima mencionado, a contar de 1º.03.2004.

082/04 - EXONERAR, nos termos do artigo 55, item I, da Lei nº 1762 de 14.11.86, a servidora LILIANE MARQUES BASTOS, do cargo de confiança de Supervisor do Serviço de Taquigrafia desta Assembléa Legislativa, a contar de 1º.03.2004.

2º - NOMEAR, nos termos do artigo 7, item II, da Lei nº 1762 de 14.11.86, a Senhora LÍVIA MARIA MENDONÇA, para exercer o cargo de confiança acima mencionado, a contar de 1º.03.2004.

063/04 - 1º - EXONERAR, nos termos do artigo 55, item I, da Lei nº 1762 de 14.11.86, a servidora DÉBORAH THAIS RÉGIS DA SILVA, do cargo de confiança de Secretário de Gabinete de 1ª Secretária a contar de 1º.03.2004.

2º - NOMEAR, nos termos do artigo 7, item II, da Lei nº 1762 de 14.11.86, o servidor DEMÉTRIOS FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, para exercer o cargo de confiança acima mencionado, a contar de 1º.03.2004.

054/04 - 1º - DISPENSAR o servidor ROBERTALDO PINHEIRO CAVALCANTE, Assistente Legislativo 3ª Classe N-09, da Gratificação Parlamentar Legislativa GPL-2 de Secretário de Gabinete de Liderança, a contar de 1º.03.2004.

2º - DESVINCULAR o servidor citado no item 1º da presente Portaria, do Regime de Tempo Integral, a contar de 1º.03.2004.

3º - DESIGNAR o servidor FRANCISCO NOGUEIRA VIANA SOBRINHO, Assessor Técnico N-14/NS, para exercer a Gratificação de Função GPL-2 de Secretário de Gabinete de Liderança, a contar de 1º.03.2004

Continua...

05 MAI 2004



# DIÁRIO OFICIAL

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**GOVERNO EDUARDO BRAGA**

Manaus, quarta-feira, 05 de maio de 2004

Número 30.371 ANO CX

# PODER EXECUTIVO

LEIN.º 2.008 DE 05 DE MAIO DE 2004

**CONCEDE** o Título de Cidadão do Amazonas ao Sr. JOSÉ DOS SANTOS DA SILVA AZEVEDO, Diretor-Presidente da Empresa Importadora TV LAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

**LE1:**

**Art. 1.º** - Fica concedido o Título de Cidadão do Amazonas ao Diretor-Presidente da Empresa Importadora TV LAR, Sr. JOSÉ DOS SANTOS DA SILVA AZEVEDO, pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Amazonas.

Art. 1.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO  
AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2004.

**EDUARDO BRAGA**  
Governador do Estado

**JOSE ALVES PACIFICO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO N.º 24.204, DE 05 DE MAIO DE 2004

INSTITUI Grupo de Trabalho junto à Secretaria de Estado de Saúde-SUSAM, com as finalidades que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Lei n.º 2.564, de 11 de dezembro de 1995, que institui o Fundo Estadual de Saúde, com objetivo de promover condições financeiras a ele gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde no Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei n.º 2.671, de 23 de julho de 2001, que estabelece normas de funcionamento do Fundo Estadual de Saúde e modifica dispositivos da Lei n.º 2.364/95;

**CONSIDERANDO** a complexidade das tarefas inerentes à implantação, organização e funcionamento do Fundo Estadual de Saúde na identificação das dificuldades com vistas à sua adequação ao modelo estrutural e à forma de gerenciamento proposta, e o que consta do Processo nº 413/2-004-CASA CIVIL,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - É instalado, junto à Secretaria de Estado de Saúde-SUSAM, Grupo de Trabalho com prazo de 8 (oito) meses, providoável a juízo do Chefe do Poder Executivo, incumbido de materializar a implantação, organização e funcionamento do Fundo Estadual de Saúde, na condução do processo gerencial, na execução orçamentária e financeira, na execução e controle dos recursos federais e dos oriundos do orçamento estadual, no registro dos fatos e atos contábeis, na elaboração dos balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e das demonstrações contábeis, na criação das unidades gestoras e na caracterização de pessoal, com vistas ao alcance dos seguintes objetivos:

- I - planejamento estratégico;
- II - otimização de recursos;
- III - descentralização administrativa;
- IV - padronização operacional.

Art. 2.º - O Grupo de Trabalho instituído pelo artigo anterior será composto por 53 (cinquenta e três) membros, designados por ato próprio da Secretaria de Estado de Saúde, dentre servidores da Secretaria.

para funções a seguir especificadas, observadas as respectivas quantidades:

- I - 01 (um) Coordenador Geral;  
II - 14 (quatorze) Subcoordenadores;  
III - 18 (dezoito) servidores de Nível Técnico,  
IV - 20 (vinte) servidores de apoio administrativo

**Parágrafo único** – Exonerado o Coordenador Geral, função que será exercida pelo Secretário Executivo Adjunto do Interior da SUSAM, os integrantes do Grupo de Trabalho poderão, nessa qualidade e observada a sequência dos incisos II, III e IV deste artigo, a gratificação prevista no inciso X do artigo 9º do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado – Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, nos valores correspondentes aos níveis 15, 14 e 12 da Tabela aprovada pelo Decreto n.º 23.219, de 06 de janeiro de 2.003

Art. 3.º - As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias da Secretaria de Estado de Saúde-SUSAM.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1.º de maio de 2004.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO  
AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2004

**EDUARDO BRAGA**  
Governador do Estado

**JOSÉ ADESSAPACÍFICO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LENY NASELMENTO DA MOTTA PASSOS  
Secretaria de Estado de Saúde

**LIGIA ABRAMIM FRAXELICATTI**  
Secretária de Estado de Administração,  
Recursos Humanos e Previdência, em exercício

ISHER ABRAHIM LIMA  
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DECRETO N° 24.205 de 05.05.01

ANEXO : (Anexo 1) - SUPLEMENTAÇÃO

25000-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA-SEINF  
1.2) SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA-SEINF

| PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA                 |      |      |      |      |    |     |   |              |              |
|----------------------------------------------------|------|------|------|------|----|-----|---|--------------|--------------|
| PROGRAMA DE                                        | COD  | CD   | 1    | 2    | 3  | 4   | 5 | 6            | TOTAL        |
| TRABALHO                                           | PROJ | ORÇ  | ANU  | 1    | 2  | 3   | 4 | 5            |              |
| PROJ                                               |      |      |      |      |    |     |   |              |              |
| PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA PARA O AMAZONAS |      |      |      |      |    |     |   |              |              |
| 1110 Implantação de Infra-Estrutura Urbana Varla   |      |      |      |      |    |     |   |              |              |
| 21                                                 | 102  | 1167 | 1150 | 3002 | 25 | 782 | P | 145          | 646047       |
|                                                    |      |      |      |      |    |     |   |              | 709.632,54   |
| 2240 Melhorar da Infra-Estrutura Urbana Varla      |      |      |      |      |    |     |   |              |              |
| 21                                                 | 102  | 1167 | 2290 | 0302 | 25 | 121 | A | 145          | 444042       |
|                                                    |      |      |      |      |    |     |   |              | 1.500.988,47 |
|                                                    |      |      |      |      |    |     |   |              | 3.726.930,57 |
|                                                    |      |      |      |      |    |     |   |              | 1.081.348,16 |
| TOTAL                                              |      |      |      |      |    |     |   | 2.026.068,54 | 2.026.068,54 |

|                         |              |              |
|-------------------------|--------------|--------------|
| TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES | 7.029.098,84 | 7.029.098,84 |
|-------------------------|--------------|--------------|

**2.2.2 RESERVA DE CONTINGÈNCIA**

37563 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

| PROGRAMA DE<br>"Renda Básica"       | COO<br>FIC | PL. AN. 1 | PA | NA<br>DEST | PROPOSTA E EMP<br>CANC DA<br>ORÇÃO | OUTRAS<br>DESPESAS<br>CONTINGENTES | INEXA<br>FINAN. | INEXA<br>FINAN. | ANEXO<br>DA<br>ORÇÃO | TOTAL        |
|-------------------------------------|------------|-----------|----|------------|------------------------------------|------------------------------------|-----------------|-----------------|----------------------|--------------|
| FISCAL                              |            |           |    |            |                                    |                                    |                 |                 |                      |              |
| 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA        |            |           |    |            |                                    |                                    |                 |                 |                      |              |
| ANEXO Reser. de Contingência        |            |           |    |            |                                    |                                    |                 |                 |                      |              |
| 99 999 9999 0001 30 500 A 145 00000 |            |           |    |            |                                    |                                    |                 |                 |                      | 7 020 000,00 |
| TOTAL                               |            |           |    |            |                                    |                                    |                 |                 |                      | 7.020.000,00 |
| TOTAL DE ANULAÇÕES                  |            |           |    |            |                                    |                                    |                 |                 |                      | 7.020.000,00 |

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo nº 23/32.004-CASA CIVIL, resolve:

I - EXONERAR, a pedido, nos termos do artigo 55, I, da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, da ocupação de cargos comissionados da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUS, conforme as especificações abaixo, constantes do Anexo II - Parte I - SEJE, do Decreto nº 23.481, de 18 de junho de 2003:

| Nome                     | Cargo/Símbolo              | Validade                |
|--------------------------|----------------------------|-------------------------|
| DANIEL DA SILVA LIMA     | Assessor I - AD-2          | até 31 de abril de 2004 |
| CLICIANE SILVA DE ARAÚJO | Assessor de Gabinete, AD-3 | até 31 de abril de 2004 |

II - NOMEAR, nos termos do artigo 7º, II, da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, para exercer, na Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUS, conforme as especificações abaixo, cargo comissionado constante do Anexo II - Parte I - SEJE, do Decreto nº 23.481, de 18 de junho de 2003:

| Nome                          | Cargo/Símbolo                | Validade                |
|-------------------------------|------------------------------|-------------------------|
| MARIA BELARMINA LIMA DE SOUZA | Assistente de Gabinete, AD-3 | até 31 de abril de 2004 |

GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de abril de 2004

Desembargadora MURILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA  
Governadora do Estado, em exercício

JOSÉ ALVES PACÍFICO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES

Secretário de Estado de Controle Interno, Ética e Transparência

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

DECRETO DE 05 DE MAIO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, I, da Constituição Estadual, resolve:

EXONERAR, a pedido, o Dr. SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA do cargo de confiança de Secretário de Estado Extraordinário

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2004

EDUARDO BRAGA  
Governador do Estado

DECRETO DE 05 DE MAIO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, I, da Constituição Estadual, resolve:

NOMEAR o Dr. SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA para exercer o cargo de confiança de Secretário de Estado do Trabalho e Cidadania.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2004

EDUARDO BRAGA  
Governador do Estado

DECRETO DE 05 DE MAIO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve:

I - EXONERAR, a pedido, a contar de 1º de abril de 2004 e nos termos do artigo 55, I, da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, DELZINDA FERREIRA BARCELOS do cargo comissionado de Chefe de Gabinete, Símbolo AD-1, da Secretaria de Estado de Cultura, Turismo e Desporto, constante do Anexo II do Decreto nº 21.060, de 26 de julho de 2000;

II - NOMEAR, a contar de 1º de abril de 2004 e nos termos do artigo 7º, II, da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, MIMOSA MARIA DE PAIVA ALENÇAR para exercer o cargo comissionado mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2004

EDUARDO BRAGA  
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
Secretário de Estado de Cultura

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI  
Secretária de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência, em exercício

ISPER ABRAHIM LIMA  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 05 DE MAIO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição do Estado, resolve:

NOMEAR, a contar de 1º de abril de 2004 e nos termos do artigo 7º, II, da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, DELZINDA FERREIRA BARCELOS para exercer o cargo de confiança de Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Cultura.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2004

EDUARDO BRAGA  
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
Secretário de Estado de Cultura

DECRETO DE 05 DE MAIO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo nº 15627/001-CASA CIVIL, resolve:

NOMEAR, nos termos do artigo 7º, II, da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, para exercer, na Polícia Militar do Amazonas, conforme as especificações abaixo, cargos comissionados constantes do Anexo II do Decreto nº 22.754, de 22 de julho de 2002:

| Nº        | Nome                            | Cargo/Símbolo              | Validade               |
|-----------|---------------------------------|----------------------------|------------------------|
| 15627/001 | Edmundo Machado                 | Assessor Chefe, CASA CIVIL | até 31 de maio de 2004 |
| 15627/002 | Jefferson José Barreto da Silva | Assessor, AD-1, CASA CIVIL | até 31 de maio de 2004 |

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2004

EDUARDO BRAGA  
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES  
Secretário de Estado de Controle Interno, Ética e Transparência

LUIS GONZAGA DA SILVA JÚNIOR  
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA  
Governador do Estado do Amazonas  
OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ  
Vice-Governador

SECRETARIADO

Secretário de Estado de Governo

JOSÉ ALVES PACÍFICO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

WILSON MARTINS DE ARAÚJO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO  
Secretária de Estado Chefe do Gabinete Pessoal do Governador

FRÂNIO LIMA  
Procurador-Geral do Estado

JOSÉ CLAUDIO DE SOUZA FILHO  
Ouvidor Geral do Estado

ISPER ABRAHIM LIMA  
Secretário de Estado da Fazenda

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES  
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Secretário de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA  
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO  
Secretário de Estado de Segurança Pública

VERA LÚCIA MARQUES EDWARDS  
Secretária de Estado de Educação e Qualidade de Ensino

LENY NASCIMENTO DA MOTA PASSOS  
Secretária de Estado de Saúde

ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
Secretário de Estado de Cultura

Secretário de Estado de Assistência Social

Secretário de Estado do Trabalho e Cidadania

JOÃO MENDES DA FONSECA JÚNIOR  
Secretário de Estado de Juventude, Desporto e Lazer

VIRGÍLIO MAURICIO VIANA  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

GEORGE PASSO CALADO  
Secretário de Estado de Terra e Habitação

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

LUIS CASTRO ANDRADE NETO  
Secretário de Estado de Produção Agropecuária, Pesca e Desenvolvimento Rural Integrado

MARILENE CORRÊA DA SILVA FREITAS  
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES  
Secretário de Estado de Controle Interno, Ética e Transparência

MANUEL DO CARMO CHAVES NETO  
Secretário de Estado Extraordinário

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA  
Secretário de Estado Extraordinário

ANTÔNIO DIONÍSIO CARVALHO PAIXÃO  
Secretário de Estado Extraordinário

MARIA DE LOURDES LOBO DA COSTA  
Defensor Público Geral do Estado

GOVERNO DO  
AMAZONAS

## Casa Civil

RESENHA DAS AUTORIZAÇÕES DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE INTERNO, ÉTICA E TRANSPARÊNCIA DE QUE TRATA O DECRETO N. 23.942, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003.

Sua Excelência, o Secretário de Estado de Controle Interno, Ética e Transparência, autoriza os seguintes deslocamentos:

- Nome e cargo: LENY NASCIMENTO DA MOTA PASSOS, Secretário de Estado.  
Órgão de origem: Secretaria de Estado de Saúde.  
Destino e período: Brasília/DF - 05 de maio de 2004.  
Objetivo: Participar da reunião do Núcleo de Acompanhamento, Integração e Desenvolvimento do Saúde Amazônia - NAID.
- Nome e cargo: MÔNICA ANTONY DE QUEIROZ MELO, Diretora - Presidente.  
Órgão de origem: Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas.  
Destino e período: Brasília/DF - 04 e 05 de maio de 2004.  
Objetivo: Participar da reunião do Fórum Crimológico.

CHEFIA DA CASA CIVIL, em Manaus, 05 de maio de 2004.

JOSÉ ALVES PACÍFICO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

## ERRATA

Na Roseira das Autorizações Governamentais de 30 de abril de 2.004, publicada no Diário Oficial da mesma data.

Onde se lê:

2. Nome e cargo: FRANCISCO ROBERTO DUARTE DA SILVA, Secretário Particular do Governador.  
Órgão de origem: Secretaria de Governo - SEGOV

Leia-se:

2. Nome e cargo: FRANCISCO ROBERTO DUARTE DA SILVA, Secretário Particular do Governador.  
Órgão de origem: Casa Civil

# DIÁRIO OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº 01, DE 31 DE AGO/1992  
1ª CIRCULAÇÃO: 13.11.1993

JAMIL SEFFAR  
Diretor Presidente

MÁRIO JORGE CORREA  
Diretor Técnico

MARIA LENISE MAFRA NEGREIROS  
Diretora Administrativo/Financeira

Composto e Impresso nas oficinas gráficas da  
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

OFICINAS: Rua Dr. Machado, 086 - Centro  
CEP 06.020-090 - Manaus - Amazonas  
TELEFONES: 833-1607/633-1126/633-1889  
FAX: (092) 633-3148

## ASSINATURA ANUAL

BALCÃO..... R\$ 450,00  
CORREIO..... R\$ 720,00

PREÇO DA EDIÇÃO: R\$ 1,50



## Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 0100/2004 - GSUSAM, OBEDECENDO O QUE TRATA O ART. 9º DO DECRETO Nº 22.007, DE 23 DE JULHO DE 2001, ALTERADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 22.713, DE 28.05.2002.

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, autorizou o(a) seguinte(s) deslocamento(s) de servidores(as):

- Nome e Cargo: EVANGELINE MARIA CARDOSO, Cirurgiã Dentista  
Destino e Período: Manaus / Barro / Manaus, 03 a 05.05.2004  
Objetivo: Acompanhar as atividades desenvolvidas no Município de Barro pelos profissionais da PITS.
- Nome e Cargo: EVANGELINE MARIA CARDOSO, Cirurgiã Dentista.  
Destino e Período: Manaus / Alvarães / Laranj / Manaus, 11 a 15.05.2004  
Objetivo: Acompanhar as atividades desenvolvidas no Município de Alvarães e Laranj pelos profissionais da PITS.
- Nome e Cargo: ÂNGELA MARIA MATOS NASCIMENTO, Assessoria Social  
Destino e Período: Manaus / João Pessoa / Manaus, 11 a 15.05.2004  
Objetivo: Participar do Conselho de Coordenação Estadual de Saúde do Adolescente e do Jovem.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM.  
Manaus/AM, 03 de maio de 2004.

*[Assinatura]*  
LANY PASSOS,  
Secretária de Estado da Saúde

3383

PORTARIA Nº 0946/2004 - GSUSAM.  
A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e  
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 0946-PSC, de 28.04.2004 (Processo Administrativo nº 10124/2004-SUSAM).

### RESOLVE:

DESIGNAR a Sra. MARILDA NUNES DA CUNHA, para responder pela Direção do Pronto Socorro da Criança - 7ma Su, no período de 01.05.2004 a 05.05.2004, durante a ausência da titular.

CUMPRAR-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE  
GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE em Manaus, 03 de maio de 2004

*[Assinatura]*  
LANY PASSOS,  
Secretária de Estado da Saúde.

3383

PORTARIA Nº 0678/2004 - GSUSAM.  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas:  
R E S O L V E:  
RETIFICAR o cargo do perito FRANCISCO PAULÃO LOUREIRO DA ROCHA, na Portaria nº 0482/2004 - GSUSAM, publicada em DOE de 18.04.02, LEIA-SE:  
TÉCNICO DE RADIOLOGIA APLICADA AULIAR DE RADIOLOGIA  
CUMPRAR-SE, ANOTE-SE, PUBLIQUE-SE  
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Manaus, 29 de abril de 2004

SILAS QUEDES DE OLIVEIRA,  
Secretário Executivo

3364

PORTARIA Nº 0794/2004 - GSUSAM.  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, R E S O L V E: AUTORIZAR O PAGAMENTO de Gratificação em Abundância Técnica, para os servidores abaixo, de acordo com o Decreto nº 23.220 de 06 de janeiro de 2003. Anexo 1º, anexo único. A contar de 01 de Abril de 2004, item 01, a contar de 02 de Janeiro de 2004.

| NOME                         | MATRÍCULA    | NÍVEL |
|------------------------------|--------------|-------|
| Mônica Cavalcante F. Felício | 003695 - 0 A | 11    |
| Henrique Jorge Pires Barreto | 005443 - 0 A | 11    |
| Décio Pereira da Oliveira    | 053070 - 0 E | 11    |
| Jesumara Sara da Cruz        | 106293 - 8 A | 08    |
| Esmenado Carneiro Magalhães  | 156480 - 2 B | 11    |
| Joselma Alves da Capello     | 114843 - 5 B | 11    |
| Sônia Miranda de Souza       | 003554 - 8 A | 11    |

CUMPRAR-SE, ANOTE-SE, PUBLIQUE-SE  
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SAÚDE, Manaus, 29 de abril de 2004

SILAS QUEDES DE OLIVEIRA,  
Secretário Executivo

3364

PORTARIA Nº 0796/2004 - GSUSAM.  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas:  
R E S O L V E:  
DISPENSAR A PEDIDO o servidor RICARDO FERNANDO DICK JANZEN, Médico, Matrícula nº 172158 - 0 B, lotado no Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro, de acordo com o Artigo 9º, item IV da Lei nº 2.607 de 28.05.2000 a contar de 07.04.2004.  
CUMPRAR-SE, ANOTE-SE, PUBLIQUE-SE  
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Manaus, 16 de abril de 2004

SILAS QUEDES DE OLIVEIRA,  
Secretário Executivo

3364

PORTARIA Nº 0838/2004 - GSUSAM.  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas: R E S O L V E:  
RETIFICAR a data da Portaria nº 0331/2004 - GSUSAM  
ONDE SE LÊ: LEIA-SE:  
01 de maio de 2004 02 de janeiro de 2004.  
CUMPRAR-SE, ANOTE-SE, PUBLIQUE-SE  
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE em Manaus, 20 de abril de 2004.

SILAS QUEDES DE OLIVEIRA,  
Secretário Executivo

3364

PORTARIA Nº 0663/2004 - GSUSAM.  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas:  
CONSIDERANDO o Processo nº 08186/2004 - SUSAM  
R E S O L V E:  
DISPENSAR A PEDIDO o servidor NEYLANE MACEDO GONÇALVES PIMENTEL, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº 133165 - 5 B, lotado no D. S. de Colégio Branco, de acordo com o Artigo 9º, item IV da Lei nº 2.607 de 28.05.2000 a contar de 1º de 04.2004.  
CUMPRAR-SE, ANOTE-SE, PUBLIQUE-SE  
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Manaus, 28 de abril de 2004

SILAS QUEDES DE OLIVEIRA,  
Secretário Executivo

3364

PORTARIA Nº 0673/2004 - GSUSAM.  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas: R E S O L V E: AUTORIZAR O PAGAMENTO de Gratificação em Abundância Técnica, para os servidores abaixo, de acordo com o Decreto nº 23.220 de 06 de janeiro de 2003. Anexo 1º, anexo único. A contar de 01 de Abril de 2004.

| NOME                          | MATRÍCULA     | NÍVEL |
|-------------------------------|---------------|-------|
| Araceli Diniz Sara de Almeida | 023.224 - 0 B | 11    |
| Luz, Mariana da Oliveira      | 103558 - 0 B  | 08    |
| Jesumara Sara da Cruz         | 106.293 - 8 A | 08    |

CUMPRAR-SE, ANOTE-SE, PUBLIQUE-SE  
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SAÚDE, Manaus, 03 de maio de 2004

SILAS QUEDES DE OLIVEIRA,  
Secretário Executivo

3364

PORTARIA Nº 0814/2004 - GSUSAM.  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e:  
CONSIDERANDO o que consta no Requerimento de Licença Especial:  
R E S O L V E:  
CONCEDER, aos servidores abaixo, LICENÇA ESPECIAL, conforme exercício a período, especificados:

| Nome                                 | Exercício | Período             |
|--------------------------------------|-----------|---------------------|
| Luz, Maria Macedo de Oliveira        | 1992/2002 | 02.06.04 a 29.01.04 |
| Maria Roberta Marques Ribeiro        | 1997/2002 | 01.06.04 a 29.08.04 |
| Alina da Almeida da Melo             | 1987/1992 | 01.01.04 a 31.03.04 |
| Leila Cavalcante de Lima             | 1992/2002 | 26.04.04 a 22.10.04 |
| Maria de Conceição Silva do Amaral   | 1992/1997 | 01.05.04 a 29.08.04 |
| Padre Gomes de Oliveira              | 1992/2002 | 26.04.04 a 22.10.04 |
| Francisco Augusto Quintino           | 1997/2002 | 01.06.04 a 29.08.04 |
| Frodores de Souza Mendonça           | 1997/2002 | 01.06.04 a 29.08.04 |
| Maria José Pereira Sento             | 1992/1997 | 01.06.04 a 29.08.04 |
| Eli Ramon Lopes                      | 1992/1997 | 01.06.04 a 29.08.04 |
| Angela Maria de Silva Costa          | 1997/2002 | 01.06.04 a 29.08.04 |
| Deusa Alvariz Mariz                  | 1997/2002 | 01.06.04 a 29.08.04 |
| Maria Sebastiana Pereira da Costa    | 1997/2002 | 01.06.04 a 29.08.04 |
| Ramundo Ricardo Rodrigues Bezerra    | 1997/2002 | 02.08.04 a 27.04.05 |
| Edna dos Santos Paz                  | 1997/2002 | 03.05.04 a 31.07.04 |
| Francisca de Assis dos Santos Torres | 1997/2002 | 01.06.04 a 29.08.04 |
| Mário Jorge Alves de Silva           | 1997/2002 | 01.06.04 a 29.08.04 |
| Amélio José Soares Ferreira          | 1992/2002 | 02.08.04 a 29.01.05 |
| Wilson Ferreira da Silva             | 1997/2002 | 01.06.04 a 29.08.04 |
| Maria Leidi Fátima Alves             | 1997/2002 | 01.06.04 a 29.08.04 |
| Sirio de Nascimento Puzzi            | 1997/2002 | 01.06.04 a 29.08.04 |
| Maria Auxiliadora Menes Hickmann     | 1987/1992 | 01.06.04 a 29.08.04 |
| Francisco Francisco J. Evangelista   | 1992/2002 | 02.08.04 a 26.01.04 |
| Lina Fortini Fernandes               | 1992/1997 | 01.06.04 a 29.08.04 |
| Maria Guimar Cavalcante Bezerra      | 1992/2002 | 02.08.04 a 29.01.05 |
| Maria do Socorro Silva Cruz          | 1992/2002 | 02.08.04 a 29.01.05 |
| Cleocy Bragido de Oliveira           | 1997/2002 | 03.05.04 a 31.07.04 |
| Maria Célia de Fátima Monteiro Lima  | 1995/2001 | 01.06.04 a 29.08.04 |
| Emília Ribeiro dos Santos            | 1992/1997 | 01.06.04 a 29.08.04 |
| Manoel Ramundo Chaves de Costa       | 1992/1997 | 01.06.04 a 29.08.04 |
| Tarciso Correa Layme                 | 1992/1992 | 03.05.04 a 29.10.04 |
| Noêmia Fernandes Nascimento          | 1997/2002 | 02.08.04 a 27.04.05 |
| Ana Lucia Macedo de Souza            | 1992/1997 | 01.06.04 a 29.08.04 |
| Josmar Bento da Silva                | 1992/2002 | 02.08.04 a 29.01.04 |
| Maria do Carmo Bezerra de Silva      | 1992/2002 | 03.05.04 a 31.07.04 |
| Rogério Juan Delgado                 | 1992/1997 | 26.04.04 a 24.07.04 |

CUMPRAR-SE, ANOTE-SE, PUBLIQUE-SE  
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SAÚDE, Manaus, 03 de maio de 2004

SILAS QUEDES DE OLIVEIRA,  
Secretário Executivo

3364

PORTARIA Nº 0877/2004 - GSUSAM.  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e:  
CONSIDERANDO o que consta no Requerimento de Licença para Tratamento de Interesses Particulares:  
R E S O L V E:  
CONCEDER, ao servidor abaixo, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES, conforme especificado:

| NOME                        | PERÍODO | A CONTAR DE         |
|-----------------------------|---------|---------------------|
| Luz Ricardo de Moura Chagas | 01 ano  | 24.02.04 a 23.02.05 |
| Silvana Gomes Barreira      | 02 anos | 25.12.03 a 24.12.05 |
| Rosemaria Monteiro de Costa | 02 anos | 02.04.04 a 18.04.05 |

CUMPRAR-SE, ANOTE-SE, PUBLIQUE-SE  
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SAÚDE, Manaus, 03 de maio de 2004

SILAS QUEDES DE OLIVEIRA,  
Secretário Executivo

3364

PORTARIA Nº 0878/2004 - GSUSAM.  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas:  
CONSIDERANDO os Processos nº 05784/2004, 08785/2004, 08786/2004, 08787/2004, 08788/2004, 08789/2004 - SUSAM.  
R E S O L V E:  
DISPENSAR A PEDIDO os prestadores de serviços do cargo de Agente de Enfermagem, abaixo relacionados:

| Nome                        | Matrícula     | a contar   |
|-----------------------------|---------------|------------|
| Mário Júlio M. Ferreira     | 000.412 - 0 A | 01.05.2004 |
| Alax Wanderley G. Santos    | 000.510 - 5 A | 01.04.2004 |
| Joakler Jerdy Silva e Lima  | 000.711 - 0 A | 15.04.2004 |
| Edite Lima da Luz           | 000.748 - 0 A | 15.04.2004 |
| Algoio da Costa Mamed       | 000.757 - 9 A | 15.04.2004 |
| Maria da Conceição M. Braga | 000.719 - 8 A | 15.04.2004 |

CUMPRAR-SE, ANOTE-SE, PUBLIQUE-SE  
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Manaus, 03 de maio de 2004

SILAS QUEDES DE OLIVEIRA,  
Secretário Executivo

3364

PORTARIA Nº 0879/2004 - GSUSAM.  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas:  
R E S O L V E:  
RETIFICAR o nome do profissional técnico relacionado

| ONDE SE LÊ                    | LEIA-SE                       |
|-------------------------------|-------------------------------|
| Cristina Tamará do Nascimento | Cristina Tamará do Nascimento |

CUMPRAR-SE, ANOTE-SE, PUBLIQUE-SE  
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Manaus, 03 de maio de 2004

SILAS QUEDES DE OLIVEIRA,  
Secretário Executivo

3364

## Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

ERRATA da Portaria nº 035/2004-GS-SEPLAN, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 22 de abril de 2004, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º. Fica exigido no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEDEC

LEIA-SE:

Art. 1º. Fica exigido no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPLAN

  
DANIEL J. FEDER

Secretário Executivo Adjunto de Políticas Setoriais

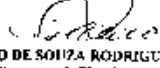
3308

### RESENHA DA AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE QUE TRATA O ART. 5º DO DECRETO Nº 22.007 DE 23.07.2001.

O Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico autorizou o(s) seguinte(s) deslocamento(s) de servidor(s) público(s):

1. Nome e cargo: GILMAR DE OLIVEIRA FREITAS, Diretor de Departamento de Política Industrial.
2. Destino e período: São Paulo/SP, 05 a 08/05/04.  
Órgão de Origem: Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.  
Objetivo: Tratar de assuntos referentes a nova Lei de Incentivos Fiscais junto às empresas, Indústria Mancini S.A, COEKPAN e Delco Electronics Systems, visando atração de investimentos para o Estado.

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em Manaus, 03 de Maio de 2004

  
FRANCISCO DE SOUZA RODRIGUES  
Secretário Executivo de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

3307

## Secretaria de Infra-Estrutura

### RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA QUE TRATA O ARTIGO 5º DO DECRETO Nº 22.007 DE 23.07.2001.

O Secretário de Estado de Infra-Estrutura autorizou o(s) seguinte(s) deslocamento(s) de servidor(s) público(s):

- Nome e Cargo: ARIZOLÍDA SILVA SILVEIRA, Engenheira  
Destino e Período: Autazes/AM - 30/04 a 01/05/04  
Objetivo: Fiscalizar a construção do ponte sobre o rio de Quimari, localizada no Km 70 da Rodovia AM-254, objeto do Contrato Nº 011/2004-SEINF
- Nome e Cargo: CARLOS ALBERTO ALMEIDA CONFICAÇÃO, Auxiliar Técnico.  
Destino e Período: Manaus/AM - 03/05 a 04/05/04  
Objetivo: Proceder inspeção com levantamento na escola estadual André Vidal de Araújo
- Nome e Cargo: WALTER DA SILVA MERGULHÃO, Engenheiro.  
Destino e Período: Benicé/AM - 03/05 a 09/05/04  
Objetivo: Execução nas obras e serviços das contratas e convênios firmados com o referido município

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Manaus, 28 de abril de 2004.

  
FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

3381

## Universidade do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 99/2004 - UEA

O PRO-REITOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com a alteração promovida pela Lei 8.663/94, que prescreve ser ineligível a licitação quando houver modalidade de contratação para a aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo,

CONSIDERANDO que a empresa MOVENORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, detém a exclusividade de venda dos materiais (móveis), conforme atestado constante nos autos do nº 0001 do Processo 2004/0101325 - UEA,

CONSIDERANDO que os referidos materiais, necessários à execução do objeto são os que melhor atendem às necessidades da Universidade do Estado do Amazonas/UEA,

CONSIDERANDO, ainda, que o preço constante da proposta apresentada pela empresa nas fls. 0010 está compatível com os preços praticados no mercado

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo nº 2004/0101325,

RESOLVE:

I - TORNAR ineligível o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 para a aquisição de materiais para completar a estrutura física do Centro de Estudos Superiores de Teia junto à empresa MOVENORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, com endereço na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 755, 3º andar - Dachaetinho-Manaus - Am.

II - ADJUDICAR o objeto da ineligibilidade em favor da empresa em questão pelo valor de R\$ 178.828,00 (cento e oitenta e oito mil oitocentos e vinte e oito reais)

A consideração do Magnífico Rector para ratificação

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO VICE-RECTOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS em Manaus, 04 de maio de 2004

  
JOSÉ DANTAS GOMES JUNIOR  
Vice-Rector

RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.953/94, de acordo com as disposições acima citadas

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO RECTOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 04 de maio de 2004

  
LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
Rector

3399

## Agência de Comunicação Social

RESENHA Nº 022/2004  
ASSUNTO

PORTARIA Nº 010/2004-AGECOM

A CHEFE DA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, por nomeação legal, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas,

RESOLVE:

I - CONCEDER ao funcionário ANTONIO AMARANTO PEREIRA DA SILVA, Técnico em Comunicação Social, Matrícula nº 061.583.08, um (01) período de férias regulamentares de acordo com o art. 82 da Lei nº 1.762 do Estado dos Funções Públicos Civis do Estado do Amazonas de 14 de novembro de 1986, referente ao exercício de 2004, a contar de 03/05/04 a 01/06/04.

II - DETERMINAR ao Departamento de Administração e Finanças - Gerência de Pessoal, que adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento da determinação contida na presente Portaria

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA CHEFE DA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, em Manaus, 30 de abril de 2004

  
MARGARETH QUEIROZ  
Chefe da Agência de Comunicação Social

3341

RESENHA Nº 023/2004  
ASSUNTO

AUTORIZAÇÕES DO CHEFE DA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE QUE TRATA O ART. 5º DO DECRETO Nº 22.007, DE 23/07/2001

A Chefe da Agência de Comunicação Social considera autorizadas as seguintes deslocamentos de servidores públicos

1 - Nome e Cargo: Gilmar de Andrade Miranda - Agente de Comunicação II, Cleiton Santos da Silva - Edson Polcarpo Simão - Agente de Comunicação III, Alfredo Fernandes Torres - Técnico em Comunicação, Maíra César Carvalho de Farias - Agente de Comunicação I

Órgão de Origem: Agência de Comunicação Social  
Destino e Período: Presidente Figueiredo - 15/04/04  
Objetivo: Cobertura jornalística da produção de cupuçu para exportação

2 - Nome e Cargo: Vanessa Nunes Zogheb, Gilmar de Andrade Miranda - Agente de Comunicação II, Warrington Redman Batista - Agente Técnico, Cleiton Santos da Silva  
Órgão de Origem: Agência de Comunicação Social  
Destino e Período: Iracema/Panorama - 18/04/04  
Objetivo: Cobertura jornalística da vacinação para a 3ª idade

3 - Nome e Cargo: Gilmar de Andrade Miranda - Agente de Comunicação II, Alfredo Fernandes Torres - Técnico em Comunicação  
Órgão de Origem: Agência de Comunicação Social  
Destino e Período: Coaraci/Unic - 22/04/04  
Objetivo: Cobertura jornalística da visita do Presidente da República

AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, em Manaus, 30 de abril de 2004

  
MARGARETH QUEIROZ  
Chefe da Agência de Comunicação Social

3341

## Fundação de Hematologia e Hemoterapia

PORTARIA Nº 003/04-GHEMOAM

AUTORIZAR pagamento de 02 (duas e meia) diárias em nome da servidora GLÓRIA REGINA GAMA DE SOUZA, Médica, C.I. nº 164.706, que se deslocará a cidade de Campinas/SP, a fim de participar da II Conferência Internacional de Linfoma e Leucemia, no período de 02 a 04/04/2004.

PORTARIA Nº 004/04-GHEMOAM

AUTORIZAR pagamento de 03 (três) diárias em nome dos servidores CRISTÓVÃO MONATO DA SILVA, Consultor de Administração, matrícula nº 174.745-2B e MARINILSE PAIXÃO SERRA, Subgerente de Comunicação Interna, matrícula nº 125.008-6B, que se deslocarão a cidade de São Paulo/SP, a fim de participar do 7º Congresso Brasileiro de Jornalismo Empresarial, Assessoria de Imprensa e Relações Públicas, no período de 12 a 16/04/2004.

PORTARIA Nº 006/04-GHEMOAM

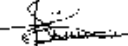
AUTORIZAR pagamento de 03 (três) diárias em nome da servidora ODENIR MARIA MONTEIRO MACHADO, Assistente Social, C.I. nº 200932, que se deslocará a cidade de São Paulo/SP a fim de participar do Congresso Nacional de Serviço de Saúde do período de 28 a 30/04/2004.

PORTARIA Nº 007/04-GHEMOAM

AUTORIZAR pagamento de 02 (duas) diárias em nome da servidora KATIA LIZ TORRES SILVA, Diretora de Ensino e Pesquisa, matrícula nº 149.059-0B, que se deslocará a cidade de Recife/PE, a fim de participar do Congresso Brasileiro de Bioética, no período de 13 a 15/05/2004.

PORTARIA Nº 008/04-GHEMOAM

AUTORIZAR pagamento de 04 (quatro) diárias em nome da servidora GEANE LOPES MARQUES DE SOUZA, Assistente Social, matrícula nº 141.382-2B, que se deslocará a cidade de São Paulo/SP a fim de participar do Congresso Nacional de Serviço de Saúde, no período de 28 a 30/04/2004

  
LINDETE DE LIMA GOMES  
Diretora Presidente

3304

PORTARIA Nº 009/04-GHEMOAM

AUTORIZAR pagamento de 03 (três) diárias em nome da servidora ULDEIA GALVAO DA SILVA, Docente Técnica matrícula nº 111.982-9I, que se deslocará a cidade de Campinas/SP a fim de participar da II Jornada de Hematologia e Hemoterapia de MS, no período de 22 a 24/04/2004

PORTARIA Nº 004/04-GHEMOAM

AUTORIZAR pagamento de 02 (duas) diárias em nome da servidora JOSIANE DA SILVA NEVES, Assistente de Gabinete, matrícula nº 165.480-2B, que se deslocará a cidade de Recife/PE, a fim de participar do Congresso Brasileiro de Bioética, no período de 13 a 15/05/2004

PORTARIA Nº 005/04-GHEMOAM

AUTORIZAR pagamento de 02 (duas) diárias em nome do servidor LASMAR ROBERTO PEREIRA ALVES, Coordenador do Ciclo da Sangue, matrícula nº 160.916-9C, que participe do Curso de Capacitação e Gestão de Qualidade nos serviços de Hemoterapia, no período de 28/03 a 01/04/2004 na cidade de São Paulo/SP

PORTARIA Nº 004/04-GHEMOAM

AUTORIZAR pagamento de 01 (uma) diária em nome do servidor SÉRGIO ROBERTO LOPES DE ALBUQUERQUE, Gerente de Hematologia, matrícula nº 123.256-8C, que se deslocará a cidade do Rio de Janeiro/RJ, a fim de participar da reunião do Programa Nacional de Controle de Qualidade em Imunohematologia, no período de 19 a 20/04/2004.

  
LINDETE DE LIMA GOMES  
Diretora Presidente

3304

PORTARIA Nº 033/2004 - GHEMOAM

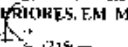
A ORDENADORA DE DESPESA DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 083/2003-GHEMOAM de 15/05/2003, CONSIDERANDO o teor da Parecer nº 025/2004 - C/GHEMOAM, CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 0662/2004 HEMOAM, RESOLVE:

I - CONSIDERAR INELIGÍVEL DE LICITAÇÃO, com base no Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a aquisição de medicamento (substância ativa) RITUXMAB, destinado a pacientes desta Fundação de acordo com o que consta no processo.

II - ADJUDICAR a Empresa PROD ROCHE QUIM E FARMACÊUTICOS S/A, Estrada Bandeirantes, 2020 Anápolis/PA - Rio de Janeiro/RJ (CNPJ nº 13.609.945/0023-39, para fornecer os itens especificados no NAD, nº 0193/2004, Valor: R\$ 25.540,76, Manaus, 29 de abril de 2004

  
ULDEIA GALVÃO DA SILVA - Ordenadora de Despesa

RATIFICO O ATO ACIMA, DE ACORDO COM O ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, EM MANAUS, 30/04/2004.

  
LINDETE DE LIMA GOMES - Diretora Presidente

3302





|            |                                |           |
|------------|--------------------------------|-----------|
| 053.717-3B | SEBASTIÃO M. DA CONCEIÇÃO      | CR HM     |
| 148.670-5H | SERGIO DE FARIAS MATA          | SD HM     |
| 053.815-3B | SEBASTIÃO JOSÉ AZEVEDO BATISTA | CR HM     |
| 119.185-3H | SILAS PARENTE HARRIS           | 3º SGT HM |
| 111.073-0B | VALMIR GONÇALVES BARROS        | CR HM     |
| 134.222-5B | VERANILDO DE SOUZA COSTA       | 2º SGT DM |
| 150.013-9B | WALDIRIO BARBOSA DI ASSUMIR    | CR HM     |
| 141.920-0B | WASHINGTON FERREIRA DA SILVA   | SD DM     |
| 131.318-2B | WILLIAN SAUMER DE ALCANTARA    | 3º SGT HM |
| 141.978-1B | WILSON VICTOR DE SOUZA         | 3º SGT HM |

GABINETE DO COM. GERAL, em Manaus, 04 de maio de 2004

MARIO JORGE SOUZA BELOTA DEL OGBM  
Resp. Comando Geral do CBAM

3343

### Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

**PORTARIA/PAAM/P.N.º 053/04 - CONSIDERO** como efetivamente usufruído o período de 30 (trinta) dias de férias regulamentares dos servidores abaixo relacionados,  
**MARCO FABRIL/2004**

| NOME                               | MAT.       | PERÍODO                    |
|------------------------------------|------------|----------------------------|
| Adilson Mendes da Silva            | 051.037-8B | 15.03.04 a 14.04.04 - 2001 |
| César Leonardo Albuquerque Unzueta | 050.223-9B | 08.03.04 a 06.04.04 - 2004 |
| Cláudio Roberto A. dos Santos      | 051.159-5B | 02.03.04 a 31.03.04 - 2003 |
| Davi Alves da Silva                | 122.881-1H | 02.03.04 a 31.03.04 - 2003 |
| Jvanete Thais Andion               | 050.960-4B | 01.03.04 a 30.04.04 - 2001 |
| Leiz Barros Filho                  | 110.518-2B | 01.03.04 a 30.04.04 - 2004 |
| Pedro Rocha Moraes                 | 050.040-9B | 01.03.04 a 30.04.04 - 2003 |
| Gustavo Conceição dos Santos       | 051.055-6B | 12.04.04 a 25.05.04 - 2001 |
| Jvanete Thais Andion               | 050.960-4B | 10.04.04 a 18.05.04 - 2002 |
| Wanderlêze Holanda S. Nascimento   | 103.144-9B | 05.04.04 a 04.05.04 - 2002 |

**JOSÉ LUCIO DO NASCIMENTO RABELO**  
Diretor-Presidente do IPAAM

3339

**PORTARIA/PAAM/P.N.º 054/04 - CONSIDERANDO** o que consta no Processo n.º 0833/A/04 - IPAAM: **RESOLVE: CONCEDER** ao servidor **ROSEANO CAMPOS PAES**, mat. 118.109-2C, do Quadro de Pessoal deste Instituto, Licença Especial, na forma do art. 78 da Lei n.º 1.763, de 14.11.86, relativo ao quinquênio de efetivo exercício correspondente ao período aquisitivo de 1998 a 2003, a qual será usufruída em 03.05 a 31.07.2004. Manaus, 29 de abril de 2004.

**JOSÉ LUCIO DO NASCIMENTO RABELO** - Diretor-Presidente

3330

**PORTARIA/PAAM/P.N.º 055/04 - CONSIDERANDO** o que consta do Processo n.º 0516/A/04, de interesse do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM e a Prefeitura do Município de Manicoré, **DESIGNO** a servidora **Tânia Maria Queiroz Teles**, mat.051.120-0B, para exercer a função de Coordenadora do Termo de Cessão de Uso n.º 001/2004-IPAAM, celebrado entre o IPAAM e a Prefeitura do Município de Manicoré. Manaus, 29 de abril de 2004.

**JOSÉ LUCIO DO NASCIMENTO RABELO** - Diretor-Presidente

3339

### Departamento Estadual de Trânsito

**RESENHA PORTARIA Nº042/2004 - DETRAN/AM/ADP:**  
O DIRETOR PRESIDENTE - EM EXERCÍCIO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS DETRAN/AM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e **CONSIDERANDO** o inciso I do art. 158 da Lei nº 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, **CONSIDERANDO** a Resolução 74/98 - CONTRAN, **CONSIDERANDO** o Parecer nº 0499/2004 - DETRAN/AM/ADP, **RESOLVE: I - SUSPENDER** pelo prazo de 30 dias o Instituto de Centro de Formação de Condutores, **ELTON CARLOS DE BRITO LOPES**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob número 594.227.423-34 e portador da Carteira Nacional de Habilitação sub nº do Registro 01151341980, por incorrer em infração prevista no artigo 14, § 3º, II, da Resolução 074/98 CONTRAN, II - **DETERMINAR** que após o cumprimento da penalidade aplicada, frequente o Curso de Reciclagem nos termos da Resolução 58/98 - CONTRAN, e ainda, ao pagamento da multa correspondente a infração ao art. 167, do CTB, III - **DETERMINAR** que em caso de reincidência, o referido Instrutor será submetido às penalidades em conformidade com a legislação vigente. IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.** GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE - EM EXERCÍCIO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN/AM, em Manaus, 29 de abril de 2004.

**DJALMA DUTRA FILHO**  
Diretor Presidente - em exercício

3305

Portaria nº 303/2004-DETRAN/AM/DP

**DESIGNO** o Diretor Administrativo-Financeiro Opatina Dutra Filho, para responder pela Direção desta Autarquia, no período de 04 a 05.05.2004. A DIRETORA-PRESIDENTA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN/AM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e, **CONSIDERANDO** a necessidade desta Direção-Presidente, de deslocar-se a cidade de BRASÍLIA-DF, nos dias 04 e 05.05.2004, com o objetivo de participar do Fórum Consultivo; **RESOLVE: I - DESIGNAR** o Diretor Administrativo-Financeiro desta Autarquia, DJALMA DUTRA FILHO para responder por esta Direção, no período acima mencionado. II - A presente Portaria passa a vigorar a partir de 04.05.2004. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.** GABINETE DA DIRETORA-PRESIDENTA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de maio de 2004.

**MÔNICA ANTONY DE QUEIROZ MELLO**  
Diretora-Presidente

3306

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL

### Defensoria Pública do Estado

PORTARIA N.º 031/04-GDPG

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XII da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 11 da Lei n.º 31, de 28 de dezembro de 2001.

**CONSIDERANDO** o constante do Processo nº. 061/04-DPE de 11.02.04

**CONSIDERANDO** a existência de Saldo Orçamentário e Financeiro no Elemento de Despesa abaixo especificado:

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR**, um adiantamento ao servidor **MANOEL JOAQUIM LEITE TEIXEIRA**, Artífice, matrícula nº. 050.325-8 D, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para atender despesas miúdas de PRONTO PAGAMENTO no exercício fluente, no Programa 14.122.0001.2001 - Administração da Unidade no Elemento de Despesa 33.90.30 - Material de Consumo R\$ 800,00 (oitocentos reais) **DETERMINAR** a aplicação no prazo de 90 (noventa) dias e prestar contas nos 30 (trinta) dias posteriores ao final do prazo de sua aplicação, consoante os artigos 7º e 9º do Decreto nº 16.396 de 22 DEZ 94.

**Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.**

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 30 de abril de 2004

**MARIA DE LOURDES LOBO DE CARVALHO**  
Defensora Pública Geral do Estado

F103431

PORTARIA N.º 040/04-GDPG

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XII da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 11 da Lei n.º 31, de 28 de dezembro de 2001.

**CONSIDERANDO** o constante do Processo nº 093/04-DPE de 19.02.04:

**CONSIDERANDO** a existência de Saldo Orçamentário e Financeiro no Elemento de Despesa abaixo especificado:

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR**, um adiantamento ao servidor **PAULO VICENTE MAGIEL**, Assistente Técnico, matrícula nº. 050.294-4 B, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para atender despesas miúdas de PRONTO PAGAMENTO no exercício fluente, no Programa 14.122.0001.2001 - Administração da Unidade, no Elemento de Despesa 33.90.33 - Material de Consumo: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) **DETERMINAR** a aplicação no prazo de 90 (noventa) dias e prestar contas nos 30 (trinta) dias posteriores ao final do prazo de sua aplicação, consoante os artigos 7º e 9º do Decreto nº 16.396 de 22 DEZ 94.

**Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.**

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 30 de abril de 2004

**MARIA DE LOURDES LOBO DE CARVALHO**  
Defensora Pública Geral do Estado

F103431

PORTARIA N.º 041/04-GDPG

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XIX da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 11 da Lei n.º 31, de 28 de dezembro de 2001.

**CONSIDERANDO** o constante do Processo nº. 215/04-DPE de 26.04.04,

RESOLVE:

**INTERROMPER**, a Licença Especial concedida pela Portaria nº 017/04-GDPG de 02.03.04, a servidora **FRANCISCA BRITO DE SOUZA**, Agente Administrativo, matrícula nº. 003.470-3 C, a partir 30.04.2004, ficando 30 (trinta) dias restantes para serem usufruídos em data oportuna.

**Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.**

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de abril de 2004

**MARIA DE LOURDES LOBO DE CARVALHO**  
Defensora Pública Geral do Estado

F103431

PORTARIA N.º 042/04-GDPG

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 11 da Lei n.º 31, de 28 de dezembro de 2001.

**CONSIDERANDO** o constante do Processo nº. 216/04-DPE de 27.04.04:

RESOLVE:

**CONCEDER**, a funcionária **ANTÔNIA ALGARANHÃES MUNES**, Agente Administrativo, matrícula nº. 005.257-4 C, 03 (três) meses de LICENÇA ESPECIAL, no período de 09 MAI 2004 a 08 AGO 2004, referente ao quinquênio de 08 JUN 1992 a 07 JUN de 1997.

**Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.**

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 03 de maio de 2004.

**MARIA DE LOURDES LOBO DE CARVALHO**  
Defensora Pública Geral do Estado

F103430

### Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas

PORTARIA N.º 004/2004-GDPI/ARSAM

A Diretoria Administrativa e Financeira da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO AMAZONAS - ARSAM, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** que no art. 24, IV da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, precisa ser dispensável e licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizar urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

**CONSIDERANDO** a justificativa de emergência (ou calamidade pública) com a possibilidade de preterir (ou comprometer) a segurança (de bens ou pessoas) as fls. 04 do processo.

**CONSIDERANDO** que a empresa **NORTENGE ENGENHARIA COMÉRCIO ASSESSORIA DO NORTE LTDA**, é prestadora dos serviços.

**CONSIDERANDO** que o preço constante da proposta apresentada pela empresa à fls. 10, está compatível com os preços praticados no mercado, conforme os documentos presentes as fls. 50 e 51, e o que consta no Processo n.º 369/2004-ARSAM (1340/2004-CGL).

RESOLVE:

**I - DECLARAR** dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, a contratação da empresa **NORTENGE ENGENHARIA COMÉRCIO ASSESSORIA DO NORTE LTDA**.

**II - ADJUDICAR** o objeto da disputa em favor da empresa em questão pelo valor global de R\$ 30.613,92 (trinta mil, seiscentos e treze reais e noventa e dois centavos).

A contratação da Senhora **DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA ARSAM**

parar a execução  
**I - CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE** E  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA ARSAM**, em Manaus, 5 de maio de 2004.

**Maria Inês de Azevedo**  
Diretora Administrativa e Financeira, em exercício

**RATIFICO** a decisão supra nos termos do art. 26 de Lei n.º 8.666 de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições para alteração atada nos termos do art. 30 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTA DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO AMAZONAS - ARSAM, em Manaus, 3 de maio de 2004.

**Eng.º Fátima Rosanna A. Mendes**  
Diretora Presidente

3338



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quarta-feira, 05 de maio de 2004

Número 30.371 ANO CX

### PODER LEGISLATIVO

#### Assembléia Legislativa

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 46 DE 27 DE ABRIL DE 2004

Finalidade:

Onde se lê:

"Art. 54 - Compete privativamente ao Governador do Estado

leia-se:

"Art. 54 - Compete privativamente ao Governador do Estado

Voto: WANDER ABACU MOTA  
Diretor Geral

3344

#### PORTARIAS DO

068/04 - CONCEDER, 1 (um) ano de Licença para Tratamento de Interesse Particular, ao servidor JOSÉ FREIRE LOBO, Técnico Legislativo 2ª Classe N-13/MS, no período de 5.3.2004 a 1.3.2005.

069/04 - RETIFICAR o item 2º da Portaria nº 052/2004/DG-ALF, na parte em que se refere ao cargo do servidor JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA FILHO, APC-5, para APC-4.

070 - 1º - EXONERAR o servidor BRUNO MOTA DA SILVA, do cargo de confiança APC-5, a contar de 1º/4/2004.

2º - NOMEAR a Sra. MICHELE DA SILVA ALBUQUERQUE para exercer o cargo de confiança APC-5, a contar de 1º/4/2004.

122/03 - EXONERAR o servidor Marcus da Fabiani F. Lopes, do cargo de confiança APC-11, do Gabinete do Excmo. Sr. Deputado LIBERMAN MORENO, a contar de 1º/2/2003.

072/04 - 1º - EXONERAR a servidora ALICE MARQUES DE CASTRO, do cargo de confiança APC-6, a contar de 1º/4/2004.

2º - NOMEAR a Sra. MARIA VILGEM DA SILVA HAVAN, para exercer o respectivo cargo de confiança, a contar de 1º/4/2004.

073/04 - 1º - EXONERAR a servidora EDMIRNE MONTENEGRO CASTRO, do cargo de confiança APC-7, a contar de 1º/4/2004.

2º - NOMEAR os Srs. EDSON DE MORAES CASTRO e FARIAS PEREIRA BRAGA, para exercerem os cargos de confiança APC-4 e APC-2, respectivamente, a contar de 1º/4/2004.

074/04 - 1º - EXONERAR o servidor PAULO DA SILVA NEGRITOS, do cargo de confiança APC-8, a contar de 1º/4/2004.

2º - NOMEAR o servidor acima para exercer o cargo de confiança APC-12, a contar de 1º/4/2004.

075/04 - NOMEAR o Sr. ANDRÉ LUIZ S. RIBEIRO DE SOUZA para exercer o cargo de confiança APC-12, a contar de 1º/4/2004.

076/04 - 1º - EXONERAR os servidores Tommy Lincoln Daniel de Freitas e Ilmar Araújo de Meneses, dos cargos de confiança APC-6 e APC-4, respectivamente, a contar de 1º/4/2004.

2º - NOMEAR os Srs. Adriano Pontes de Moraes e Ilmar Araújo de Meneses, para exercerem os cargos de confiança APC-6 e APC-4, respectivamente, a contar de 1º/4/2004.

077/04 - 1º - EXONERAR os servidores dos respectivos cargos de confiança a saber: Antônio Lopes de Souza, APC-3; José Rodrigues Andrade, APC-5; Marcelo Moraes da Silva, APC-5; Nubia Regina Soares Rodrigues, APC-5; Iran Ribeiro Serrão, APC-5; Rosália Gomes de Lima, APC-5; Dinaide Albuquerque Campos, APC-5; Francis Moraes da Silva, APC-12, a contar de 1º/4/2004.

2º - NOMEAR os Srs. Alvaro mencionados, para exercerem os respectivos cargos de confiança a saber: Marcos Aurélio Celares Viga, APC-9; Miguel Magalhães de Oliveira, APC-8; Waldir Gonçalves Barros, APC-8; Marcelo da Silva Reis, APC-8; Francisco Ramos Pires, APC-1; Thiago da Silva Branco, APC-1; Raimundo Pires, APC-1, a contar de 1º/4/2004.

078 - NOMEAR o Senhor ROBERTO LÍCIO DA SILVA BENTES, para exercer o cargo de confiança de Assistente de Gabinete Parlamentar APC-5, no Gabinete do Excmo. Sr. Deputado WANDERLEY DALLAS, a contar de 1º/4/2004.

079 - 1º - EXONERAR o servidor ROBERTO LÍCIO DA SILVA BENTES, do cargo de confiança de Assistente de Gabinete Parlamentar APC-5, do Gabinete do Excmo. Sr. Deputado FRANCISCO SOUZA, a contar de 1º/4/2004.

2º - NOMEAR a Sra. MARIA ZULMIRA CARNEIRO DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de confiança de Assistente de Gabinete Parlamentar APC-5, a contar de 1º/4/2004.

080 - 1º - EXONERAR os servidores dos respectivos cargos de confiança, a saber: ERIVAN VIANA MONTEIRO, APC-9; MARIA

DO SOCORRO DE SOUZA ANDRADE, APC-12, a contar de 1º/4/2004.

2º - NOMEAR as Senhoras para exercerem os respectivos cargos de confiança, a saber: LÍZIA MARIA TUPINAMBÁ MELO, APC-9 e ERICILIA APARECIDA DA SILVA NEVES, APC-5, a contar de 1º/4/2004.

WANDER ABACU MOTA  
Diretor Geral

3324

#### Tribunal de Contas

ATO N.º 070/2004

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

NOMEAR MÂRCIA MUSSA DIB, para ocupar o cargo comissionado de Assistente de Subsecretaria, símbolo CC-1, a partir de 05 de maio de 2004.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de abril de 2004.

LYZANDRO GARCIA GOMES  
Conselheiro Presidente

F! 03429

ATO N.º 71/2004

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Decisão da Egrégia Primeira Câmara, datada de 24/11/2003, constante do Processo n.º 626/96 (anexo a 660/98),

#### RESOLVE:

RETIFICAR, na forma abaixo, o Ato n.º 02/03, que aposentou a servidora NEUSA NUNES GOMES, matrícula 000.732-3A, conferindo-lhe a seguinte redação:

APOSENTAR, no cargo de Secretário do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas, de acordo com o art. 123, inciso III, parágrafo primeiro, e o art. 124, inciso I, alínea "a", ambos da Lei n.º 701, de 30.12.1967 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Amazonas), NEUSA NUNES GOMES, matrícula 000.732-3A, com proventos integrais e vantagens a que tem direito, nos termos do art. 130, da Constituição Estadual 67, ou seja, de conformidade com o § 1º, do art. 195 e art. 122, da Lei n.º 181, de 22.12.64, com as modificações da Lei n.º 229, de 5.6.65, acrescentados da gratificação adicional de 1/3 (um terço), e da vantagem pecuniária de 20% (vinte por cento), prevista no inciso III, do art. 139 da Lei n.º 1762/80.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de abril de 2004.

LYZANDRO GARCIA GOMES  
Conselheiro Presidente

SUBCAD  
1ª SUPERVISÃO

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art. 8º, inciso LV, da Constituição Federal, e nos arts. 7º, inciso II, e 18 e 20, da Lei nº 2423/96, fica NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO DOMINGOS NEVES, Ex-Prefeito Municipal de Silves, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste instrumento, compareça a esta Subsecretaria de Controle Externo da Administração Direta, situada na Av. Edgênio Salles, nº 1155, Parque 10 de Novembro, para apresentar documentos e/ou justificativas a respeito da Prestação de Contas do Convênio nº 104-90 - SEPLAN/PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES - PROCESSO Nº 4185/1995.

SUBSECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de abril de 2004.

JAIME MISSISSIPPI DE CARVALHO  
Secretário de Controle Externo

F! 03429

SECRETARIA DO CONTROLE EXTERNO  
OITAVA SUPERVISÃO

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art. 8º, inciso II, da Lei nº 2423/96, e no art. 9º, inciso I e II da Resolução nº 04/2002, fica NOTIFICADO o Sr. Teodoro Rogério Pasini Ozeas, Diretor Administrativo da Associação Fideicomitente Beneditina, para, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da última publicação deste instrumento, compareça a esta Subsecretaria de Controle Externo - SUCAD, situada na Av. Edgênio Salles, nº 1155 - P. 10 de Novembro, para apresentar documentos e/ou justificativas face às irregularidades encontradas no Processo 777 nº 633/2001, que trata da Prestação de Contas do Convênio nº 05/2001, firmado entre a SPC e a Associação Fideicomitente Beneditina.

SUBSECRETARIA DO CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2001.

JAIME MISSISSIPPI DE CARVALHO  
Secretário de Controle Externo

F! 03429

RESOLUÇÃO Nº 01/2004

FIXA O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o art. 8º, inciso XII, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a necessidade de ser regulamentado o horário de expediente do Tribunal de Contas do Estado,

**CONSIDERANDO** que o controle de ponto e de acesso às dependências do Tribunal são feitos de forma eletrônica, demandando procedimentos específicos e sempre que possível, uniformes;

# RESOLVE:

## DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

**Art. 1º** - A jornada de trabalho diária dos servidores do Tribunal é de 06(seis) horas, cumprida ininterruptamente no período de 07h00 às 13h00 horas, no qual todos devem estar em serviço, sendo permitida uma tolerância de 30 minutos no horário de entrada.

**Parágrafo Único** - A Divisão de Expediente e Protocolo funcionará, para o recebimento de documentos e correspondências externas, de 07h00 às 15h00.

**Art. 2º** - O Presidente do Tribunal poderá estabelecer, por portaria, horários especiais de trabalho para servidores, visando a atender a necessidade de permanência de pessoal em horários alternativos, respeitada a carga horária mínima de 06 horas diárias.

**Art. 3º** - O encerramento do expediente interno deverá ocorrer, impreterivelmente, às 13h00. A partir desse horário não será mais permitida a permanência de nenhum servidor nas dependências do Órgão, salvo em casos excepcionais, mediante prévia autorização da Secretaria Geral do Tribunal de Contas.

**Art. 4º** - Durante o horário de expediente os servidores somente poderão se ausentar da sede deste Tribunal por necessidade de serviço e, em casos excepcionais (com justificativa por escrito), para tratar de assunto de interesse particular, sendo em ambos os casos mediante autorização prévia do

- Conselheiro ou Auditor, quando se tratar de servidor lotado em seus respectivos gabinetes;
- Procurador Geral e/ou Secretário do Ministério Público, quando se tratar de servidor lotado no Ministério Público Especial;
- Secretário do Controle Externo, nos casos dos servidores vinculados à SECEX;
- Secretário Geral, em se tratando dos servidores subordinados à Secretaria Geral;
- Chefe de Gabinete da Presidência, quando os servidores forem subordinados à Presidência.

**Parágrafo Único** - O controle das autorizações acima referidas será efetuado pela Assistência Militar (Portaria)

**Art. 5º** - Durante o horário de expediente é vedado ao servidor:

- permanecer nos corredores ou setores diversos daquele em que presta serviço;
- entretê-lo nos locais e horas de trabalho, em palestras, leituras ou atividades estranhas ao serviço do Tribunal de Contas (art. 150, XIV, da Lei n. 1.762/86);
- atender pessoas estranhas ao serviço no local de trabalho, para tratar de assuntos particulares, salvo se houver autorização prévia do chefe imediatamente superior (art. 150, XV, da Lei n. 1.762/86)

**Parágrafo Único** - Compete aos chefes dos servidores a fiscalização do disposto nas alíneas acima.

**Art. 6º** - A frequência dos servidores será registrada por meio de relógio eletrônico instalado na portaria de acesso ao edifício sede deste Tribunal, no início e no final do expediente

**Art. 7º** - Para efeito de controle da pontualidade e assiduidade de que trata o art. 149, II, do Estatuto, considerar-se-á:

- Entrada tardia:** aquela que se verificar registrada no período de 13h1min. às 07h59min., devendo ser observado o seguinte:
  - serão permitidos até 05(cinco) atrasos por mês;
  - os atrasos mencionados no item anterior serão compensados no mesmo dia;
  - na hipótese da compensação não ocorrer no mesmo dia ou de o limite de 05 atrasos por mês ser ultrapassado, o servidor perderá 1/3 da remuneração do dia.

**II** - O servidor que registrar o ponto de entrada a partir das 08h00 perderá a remuneração do dia.

**III** - Se o servidor cumprir mais de 2/3 da jornada diária de seis horas, não será registrada a falta, perdendo apenas a remuneração do dia. Caso contrário, a falta será computada

**IV** - Saída antecipada: aquela que se verificar registrada antes de terem sido completadas as seis horas de trabalho.

**V** - Caracterizada a situação prevista no inciso anterior, sem prejuízo do desconto proporcional do vencimento, caberá a penalidade de advertência

**VI** - O servidor que por três vezes incurrir na penalidade supracitada, terá seu procedimento caracterizado como desidioso, cabendo, para o caso, abertura de sindicância, nos termos do art. 175 da Lei n. 1.762/86, combinado com o art. 3º da Lei n. 2.624/2000.

**VII** - O servidor perderá 1/3 da remuneração do dia se a saída antecipada ocorrer dentro da última hora marcada para o término do expediente.

**VIII** - Ausência injustificada: a saída ocorrida durante as seis horas diárias de expediente, sem autorização por escrito. As

referidas saídas sofrerão o desconto de 1/3 sobre a remuneração do dia.

**IX** - Faltas: o dia em que o servidor não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.

**Art. 8º** - O servidor deverá comunicar previamente à chefia imediata os motivos de sua ausência ao trabalho

**Art. 9º** - Serão consideradas justificativas, para efeito de abono do ponto, as ausências do servidor ao trabalho pelos seguintes motivos:

- realização de prova ou exame escolar;
- doação de sangue, mediante apresentação de documento comprobatório;
- participação em curso, seminário ou treinamento previamente autorizado pela Presidência do Tribunal, mediante apresentação de documento comprobatório;
- comparecimento a consulta médica ou odontológica, mediante apresentação de comprovante, podendo ser utilizado, em um mesmo mês, até o limite de horas correspondente à jornada diária de trabalho do servidor;
- submissão à perícia médica, mediante apresentação de atestado médico e comprovante de marcação da perícia;
- execução de serviço externo;
- viagem a serviço;
- gozo de folga compensativa, desde que adquirida e autorizada pela Secretaria Geral.

**Art. 10º** - Será concedido horário especial ao servidor estudante universitário, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o de trabalho, mediante compensação.

**Art. 11º** - A concessão de horário especial referida no artigo anterior far-se-á mediante requerimento do interessado ao Presidente do Tribunal de Contas, devidamente acompanhado de documentos comprobatórios, de cunho oficial, e respectiva grade horária, expedida pelo estabelecimento de ensino, demonstrando que as disciplinas não poderão ser cursadas após o horário normal de expediente do Tribunal

**§ 1º** - A concessão desse direito não poderá, em caso algum, acarretar diminuição de horas de trabalho mensais a que o servidor estiver obrigado

**§ 2º** - A compensação de horário do servidor estudante universitário, ocorrerá no período de 13h00 às 15h00 horas.

**§ 3º** - Para a compensação de que trata o parágrafo anterior deverá a SARIL, ao final de cada período universitário, fazer um encontro do número de horas trabalhadas pelo servidor, com o número de horas que faltam ser compensadas

**§ 4º** - É vedada a compensação de horas durante o período de férias anuais do servidor, devidamente marcadas na escala

**§ 5º** - A renovação de horário especial deverá ser solicitada no início de cada período letivo, e somente será deferida se o interessado apresentar, por meio de documento expedido pelo estabelecimento de ensino, sua frequência regular na disciplina cursada.

## DOS FUNCIONÁRIOS QUE ESTEJAM A SERVIÇO EM OUTROS ÓRGÃOS

**Art. 12º** - Os funcionários que estejam a serviço em outros órgãos deverão obrigatoriamente usar seu crachá de identificação, comportando-se de maneira cordial e respeitosa, a fim de demonstrar uma boa impressão do Órgão ao qual pertence.

**Parágrafo Único** - O servidor não deve se envolver em discussões com pessoas das repartições em que estiver executando um serviço, e caso ocorra algum problema, deve ser imediatamente comunicado à Presidência ou à Secretaria Geral do Tribunal de Contas

## DOS SERVIDORES EM INSPECÇÃO

**Art. 13º** - O controle da frequência dos servidores em inspeção será feito através do ponto eletrônico

**§ 1º** - Ficam esses servidores sujeitos à escala de inspeção elaborada pela Secretaria do Controle Externo, previamente aprovada pela Presidência, sendo conduzidos aos respectivos Órgãos por veículo do Tribunal de Contas;

**§ 2º** - Os servidores em inspeção só poderão se ausentar do Órgão em que estiverem trabalhando, com expressa autorização do Presidente da Comissão de Inspeção. Em todos os casos as ausências deverão ser comunicadas à Secretaria do Controle Externo

## DOS AFASTAMENTOS DIVERSOS DO SERVIÇO

**Art. 14º** - Os afastamentos do serviço abaixo indicados devem ser encaminhados com antecedência mínima de 15(quinze) dias, mediante autorização prévia do chefe imediato

- afixação de gozo de licença especial;
- afastamento para comparecer a congresso, participação em cursos, seminários e outros similares;
- períodos das férias correspondentes a exercícios anteriores.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal

## DAS FÉRIAS

**Art. 15º** - Mediante prévia autorização da Presidência do Tribunal, poderão ser acumulados até três períodos de férias, nas condições estabelecidas no art. 63 e seus parágrafos, da Lei n. 1.762/86

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente as férias poderão ser parceladas em até dois períodos de 15(quinze) dias, observada a regra do artigo anterior, bem como do art. 63 da Lei n. 1.762/86, devendo prevalecer o interesse da Administração Pública.

## DOS FUMANTES

**Art. 16º** - É expressamente proibido fumar em qualquer setor, inclusive nos banheiros, copas, elevadores e nas áreas de circulação.

**Parágrafo Único** - O servidor que receber visitas será responsável pelo visitante, inclusive em orientações para que não fume nas dependências do Tribunal.

## DO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL

**Art. 17º** - O acesso ao prédio do Tribunal de Contas é permitido somente pela portaria localizada no primeiro subsolo

**§ 1º** - O acesso pela garagem, localizada no segundo subsolo, somente será permitido aos Conselheiros, Auditores, Procuradores, Secretários Geral e do Controle Externo, e Chefe de Gabinete da Presidência, sendo vedado a quaisquer transeuntes a passagem pelo portão da garagem, ressalvados os casos de autoridades e de servidores autorizados pela Presidência

**§ 2º** - Não é permitido, a qualquer título, o ingresso e a permanência nas dependências do Tribunal, de qualquer pessoa, servidor ou não

- com trajes em desacordo com o cerimonial, a formalidade e o caráter solene da Corte, ou que sejam atentatórios ao decoro;
- com traje que ostente propaganda político-partidária;
- que não esteja portando crachá de identificação;
- aos sábados, domingos e feriados, com o objetivo de utilizar caixas eletrônicas bancárias;
- na condição de entregador de lanches, vendedor, cobrador, angariador de doativos ou congêneres, ressalvados os casos permitidos pela Presidência do Tribunal;
- que esteja portando qualquer tipo de arma, ressalvados os casos permitidos em lei.

**Art. 18º** - O acesso de visitantes às dependências do Tribunal dar-se-á após sua identificação e registro na portaria

**Art. 19º** - É vedada a prática do comércio nas dependências do Tribunal, por servidores (art. 150, inciso XIII, da Lei n. 1.762/86), vendedores ou semelhantes, ressalvada a aquisição de medicamentos decorrente de Convênios mantidos pela Associação dos Servidores do Tribunal de Contas - ASTC

**Art. 20º** - É proibida a comercialização de qualquer tipo de produto ou serviço estranho ao controle do Tribunal, dentro de suas dependências ou mesmo nas áreas limítrofes ao prédio. Nenhum servidor poderá transitar com bens oriundos de transações desta natureza, inclusive armazená-los na Portaria ou em qualquer dependência, especialmente produtos alimentícios

**Art. 21º** - O acesso, a circulação e a permanência nas dependências do Tribunal, fora do horário normal de expediente, serão permitidos por necessidade do serviço ou a critério das respectivas chefias que deverão comunicar previamente à Secretaria Geral, o(s) dia(s), horário(s) e nome(s) do(s) servidor(es) que for(em) permanecer fora do horário de expediente.

**Art. 22º** - No caso de esquecimento de objeto pessoal, o servidor poderá ingressar na sede do Tribunal fora do horário de expediente, sendo-lhe permitido o acesso somente acompanhado do responsável pela segurança da sede.

**Art. 23º** - A saída de qualquer bem do patrimônio ou de processos da Corte, somente será permitida quando acompanhada da respectiva autorização do Secretário Geral

**Art. 24º** - Os servidores que trouxerem seus filhos ao Tribunal, não devem permitir que fiquem transitando nos corredores e demais dependências do prédio.

**Art. 25º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Geral do Tribunal

## DOS CRACHÁS

**Art. 26º** - Para ingresso e permanência nas dependências do Tribunal, é obrigatório ao servidor o uso ostensivo de cartão de identificação funcional, na forma de crachá.

**Art. 27º** - A primeira via do crachá será fornecida pelo Tribunal sem ônus para os servidores e terá modelo e vigência aprovados pela Presidência

**Art. 28º** - É responsabilidade da Subsecretaria de Administração e Recursos Humanos:

- emitir, distribuir e controlar os crachás de servidores;
- recolher os crachás de servidores nos casos de exoneração, demissão, renúncia ao órgão de origem, aposentadoria, disponibilidade, posse em cargo de outro órgão ou falecimento do servidor;
- em caso de perda, extravio ou inutilização do crachá, a emissão de outra via será feita mediante requerimento escrito do interessado, dirigido à Secretaria Geral, ficando as respectivas despesas de confecção a cargo do servidor;
- o crachá de identificação será usado de modo visível, acima da linha da cintura, durante todo o tempo de permanência nas dependências do Tribunal;
- é vedado ao servidor ceder ou emprestar seu crachá a terceiros, sendo a utilização indevida do mesmo apurada mediante processo disciplinar de que trata o art. 173 da Lei n. 1.762/86, podendo acarretar ao infrator e ao beneficiário as

penalidades previstas no art. 156 do mesmo diploma legal.

f) o disposto nos itens anteriores aplica-se aos estagiários e patzinhos em atividade no Tribunal, bem como aos empregados das empresas prestadoras de serviços e das instituições instaladas nas dependências do Tribunal, sendo que, nos dois últimos casos, o crachá será fornecido pelos respectivos empregadores;

g) o disposto nos itens acima aplica-se também aos visitantes, cujo crachá de identificação será fornecido na portaria do Tribunal, permitindo-se alternativamente, o uso de adesivo de identificação;

h) quando o servidor comparecer ao local de trabalho sem o crachá, o fato será registrado, cabendo ao responsável pela portaria fazer a comunicação correspondente à Secretaria Geral, que autorizará, ou não, o ingresso do servidor nas dependências da Corte;

i) para os fins do disposto no item 2.1, combinado com o inciso IX do art. 149, da Lei nº 1.762/86, de 14/11/1986, combinado com as Leis nºs 2.624/2000, de 22/12/2000, e 2.697/2000, de 28/06/2000, esta última alterada pela Lei nº 2.816/2000, de 26/09/2000, considera-se reincidência no descumprimento de dever funcional o servidor que comparecer ao local de trabalho sem o crachá mais do que quatro vezes no período de 12 meses consecutivos, contados a partir da primeira ocorrência.

#### DA RESPONSABILIDADE DA PORTARIA

Art. 29 - É de responsabilidade da portaria receptionar e controlar o acesso e a permanência de pessoas na sede do Tribunal e, tratando-se de visitante, obedecer à seguinte rotina:

a) solicitar ao visitante o nome do servidor ou setor que deseja visitar;

b) contatar com o servidor ou setor para informar o nome do visitante, indagando se está de acordo em receber a visita;

c) em caso positivo, solicitar ao visitante documento de identidade, registrar seus dados em cadastro específico, entregar-lhe o documento, fornecer-lhe informações precisas quanto à localização do servidor ou setor a ser visitado, facilitando-lhe o ingresso;

d) em caso negativo, informar ao visitante que o servidor não está disponível para recebê-lo;

e) cabe à portaria exigir o crachá dos servidores, bem como solicitar às pessoas que estiverem em visita, a utilizar o crachá VISITANTES, e também aos prestadores de serviços que utilizem o crachá EM SERVIÇO;

f) estas medidas devem ser aplicadas também aos servidores à disposição deste Tribunal, inclusive à Segurança Militar, e aos funcionários de empresas que prestam serviços à Corte;

g) o servidor que receber visitas é responsável pelo visitante, inclusive em exigir que o mesmo use o crachá que lhe foi entregue na portaria.

#### DAS NORMAS DE PROCEDIMENTOS NAS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL

Art. 30 - É vedada a utilização nos setores de aparelhos e utensílios domésticos, tais como fogão, cafeteira elétrica, liquidificador, microondas, fornos e semelhantes, plantas naturais, calendário da parede, cantazes, faixas ou panfletos e espelhos.

§ 1º - Será permitida a utilização nos setores de plantas artificiais em vasos.

§ 2º - Frigorífico somente poderá ser utilizado nos setores autorizados pela Secretaria Geral.

§ 3º - Os armários e estantes deverão ficar posicionados de modo a não criar divisões ou dificultar a circulação de pessoas e visualização do corredor.

§ 4º - As janelas deverão ficar livres de panfletos, faixas, adesivos ou qualquer tipo de papel (auto adesivos ou ventosas).

§ 5º - É expressamente proibido afixar qualquer objeto nas divisórias.

§ 6º - Os controles remotos dos aparelhos de ar-condicionado deverão permanecer no devido suporte depois de acionados, sendo vedado guardar os mesmos em gavetas ou armários. O manuseio dos mesmos ficará sob a responsabilidade dos chefes dos setores.

§ 7º - É vedado o acesso de servidores ou quaisquer outras pessoas à copa que serve aos gabinetes dos Conselheiros e ao Plenário do Tribunal de Contas. Em caso de descumprimento por parte do servidor, o chefe imediato do mesmo deverá comunicar por escrito à Secretaria Geral do Tribunal.

§ 8º - A sala de Treinamento é espaço dispensado à realização de cursos, palestras e seminários, destinados prioritariamente a servidores do Tribunal.

§ 9º - A responsabilidade pelo controle e uso da sala é do Instituto Paulo Pinto Nery, que deverá decidir junto à Secretaria Geral sobre qualquer atividade diversa das que foram anteriormente mencionadas.

§ 10 - O IPPN exercerá controle dos treinamentos e, caso haja alguma ocorrência com os mesmos, será reportado à chefia imediata.

§ 11 - O Plenário é de uso exclusivo das Sessões do Colegiado Tribunal Pleno e das Egrégias Primeira e Segunda Câmaras, ou nos casos determinados pelo Colegiado do Tribunal de Contas.

§ 12 - A Subsecretaria do Tribunal Pleno é responsável pelo controle do acesso ao Plenário.

§ 13 - A área do hall de entrada da sede deste Tribunal somente será utilizada quando determinado pela Presidência ou Secretaria Geral, em ocasiões oficiais para a recepção de convidados ou quando realizados eventos culturais.

§ 14 - Por não servir de acesso aos servidores, estes devem evitar a circulação na área do hall de entrada.

§ 15 - O Memorial é área destinada à exposição permanente, relatando a história do Tribunal de Contas, com visitação aberta aos servidores durante o horário de expediente. Não será permitida a aglomeração de pessoas no recinto.

§ 16 - Não poderá ser retirado nenhum material do acervo do Memorial, ficando o controle total dessa área sob responsabilidade do Titular do Instituto Paulo Pinto Nery.

§ 17 - O Espaço Cultural é destinado à exposição de artistas plásticos, com prazo estipulado de permanência no hall, lançamento de livros, coquetéis e demais eventos culturais que este Órgão possa proporcionar à sociedade.

§ 18 - A visitação será destinada aos servidores e visitantes que aqui estiverem, sendo proibida a permanência de qualquer cidadão no local por tempo indeterminado. Não será permitido o uso desta área para lazer, nem aglomeração de pessoas.

§ 19 - O controle dessa área é de responsabilidade do Titular do Instituto Paulo Pinto Nery.

#### DO ACESSO DE VEÍCULOS

Art. 31 - Os condutores de veículos, oficiais e particulares, deverão obedecer ao limite máximo de velocidade de 10km/h, quando trafegarem no estacionamento reservado aos servidores e aos visitantes.

Art. 32 - Os servidores que possuem automóvel devem respeitar a sinalização e os locais permitidos para estacionamento, não sendo permitido estacionar sobre as faixas divisorias.

#### DA UTILIZAÇÃO DOS AUTOMÓVEIS OFICIAIS

Art. 33 - A utilização dos automóveis Oficiais deverá obedecer às normas abaixo:

- não será permitida desordem nas viaturas do Tribunal;
- é expressamente proibido oferecer caronas a pessoas estranhas ao Tribunal de Contas;
- o itinerário inicial deverá ser rigorosamente cumprido, não se permitindo desvios ou paradas não programadas, salvo se autorizadas pela Secretaria Geral;
- o motorista que estiver conduzindo automóvel de propriedade do Tribunal será responsável por qualquer problema que ocorrer, inclusive em casos de multa por infração às regras do Código Nacional de Trânsito. Caso haja algum incidente, seja com o veículo ou com pessoas, ou mesmo problemas com servidores, deve o motorista comunicar o ocorrido por escrito ao Chefe da Assistência Militar e ao Secretário Geral.

#### DA VIGILÂNCIA

Art. 34 - A vigilância das instalações deste Tribunal cabe à Assistência Militar, que deverá:

- abrir e fechar, diariamente, as dependências da sede do Tribunal de Contas, bem como estabelecer, internamente, procedimentos operacionais próprios que garantam, ao final do expediente, a vitória das instalações de cada setor e, se for o caso, o fechamento de janelas e o desligamento das luzes, computadores, aparelhos condicionadores de ar e demais equipamentos componentes das unidades;
- desligar os circuitos elétricos das edificações do Tribunal 30 (trinta) minutos após o término do horário normal de funcionamento do Órgão, e após verificado que as unidades de lotação estão vazias, permanecendo ativadas apenas os circuitos elétricos indispensáveis à manutenção das atividades de segurança e dos servidores da rede de computadores;
- controlar o tráfego de veículos no estacionamento reservado aos servidores do Tribunal, bem como aos visitantes, impedindo o estacionamento indevido e o excesso de velocidade;
- registrar a presença de servidores nas dependências do Tribunal, fixa do horário normal de expediente, em livro próprio;
- planejar, coordenar, proceder e supervisionar as atividades de segurança interna e externa, por meio do sistema de câmeras de vigilância eletrônica existente na sede do Tribunal;
- fiscalizar a saída de bens e materiais das dependências do Tribunal.

#### DOS PRINCÍPIOS DE CONDUTA

Art. 35 - Os servidores devem manter a disciplina nas dependências do Tribunal, e ainda:

- manter a ordem e a organização;
- manter a limpeza e a conservação do ambiente predial e de equipamentos;
- não desperdiçar tempo e nem materiais;
- obedecer às normas de segurança;
- colaborar com os colegas de trabalho e chefias;
- observar o cumprimento de ordens superiores;
- fazer toda e qualquer reclamação por meio de seu superior imediato;
- manter as áreas de circulação limpas, usando os depósitos de lixo distribuídos nos locais estratégicos do Órgão;
- observar a vedação de ingressar no Tribunal com qualquer tipo de alimento;
- observar a proibição do uso de aparelhos sonoros nas dependências do Tribunal;
- informar por escrito à Subsecretaria de Administração de Recursos Humanos a troca de domicílio ou número de telefone.

Parágrafo Único - Constitui falta grave, punível na forma da lei

- o uso indevido do crachá de identificação funcional;
- causar dano ao relógio eletrônico de ponto e à sua rede de alimentação.

Art. 36 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 03/2000, de 06/07/2000, a Instrução Normativa nº 01/2003, de 29/01/2003 e a Portaria nº 01/2003 de 29.01.2003.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de abril de 2004.

LYZANDRO GARCIA GOMES  
Conselheiro Presidente

ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL  
Conselheiro Vice-Presidente

JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA  
Conselheiro Corregedor

JOÃO DO SANTOS PEREIRA BRAGA  
Conselheiro

LUCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE  
Conselheiro

ALUIZIO HUMBERTO ADRES DA CRUZ  
Conselheiro

F103.29

#### RESOLUÇÃO Nº 02/2004

REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, da Lei n. 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o art. 8º, inciso XII, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a necessidade de serem regulamentados os serviços prestados pelos Setores Médico, Odontológico e de Serviço Social do Tribunal de Contas,

#### RESOLVE:

Art. 1º - A jornada de trabalho diária dos Médicos e Dentistas que prestam serviço no Tribunal de Contas é de 02 (duas) horas.

Art. 2º - Serão objeto de portaria da Presidência do Tribunal as situações que exijam adequação da jornada de trabalho e do controle de ponto, em razão da natureza e das peculiaridades das atividades desenvolvidas pelos Médicos e Dentistas.

Art. 3º - Ao Presidente do Tribunal de Contas compete a designação dos chefes dos setores Médico, Odontológico e de Serviço Social.

Art. 4º - Aos Setores Médico e Odontológico compete executar a política de assistência médica e odontológica internas.

Parágrafo Único - Considera-se assistência médica e odontológica para os fins deste artigo aquelas prestadas diretamente pelos médicos e dentistas do Tribunal de Contas, utilizando-se dos próprios recursos materiais e humanos postos à disposição pela administração do Tribunal de Contas.

Art. 5º - Para a execução de suas atribuições os Serviços Médico, Odontológico e de Serviço Social disporão de:

I - na área administrativa: pessoal auxiliar para a execução dos serviços de digitação, controle e atualização das fichas de servidores, estoque de medicamentos, informação de processos e tarefas afins, a critério da Presidência do Tribunal;

II - na área específica:

a) médicos clínicos, ou de outras especialidades, de acordo com as reais necessidades, incumbidos da execução de tarefas típicas inerentes à profissão;

b) dentistas incumbidos da execução de tarefas típicas inerentes à profissão;

c) assistente social incumbido da execução de tarefas típicas inerentes à profissão;

d) enfermeira e/ou auxiliar de enfermagem, incumbidos de executar tarefas típicas da profissão, auxiliando os médicos e dentistas em serviço.

**Art. 6º** - Ao setor de Assistência Médico-odontológica compete a realização, diretamente pelos médicos e dentistas, de todos os atos requeridos pela medicina, com vistas à manutenção ou restabelecimento da saúde dos membros e servidores do Tribunal, ativos e inativos, bem como de seus dependentes regularmente inscritos.

**Parágrafo Primeiro** - A nível de Assistência Médica

I- prestar assistência médica aos Conselheiros, Auditores, Procuradores e servidores, ativos e inativos, bem como de seus dependentes regularmente inscritos, durante o expediente e em caso de urgência;

II- verificar e atestar, mediante requisição prévia da autoridade competente, o estado de saúde dos servidores que se encontrarem na sede do Tribunal, para fins de abono de faltas ao serviço, quando solicitado no prazo de setenta e duas horas;

III- indicar o número de dias a serem concedidos a servidores, nos casos de licença para tratamento de saúde;

IV- realizar visitas domiciliares e hospitalares nos casos de comunicação de falta ao serviço por doença;

V- organizar as fichas dos Conselheiros, Auditores, Procuradores e servidores, mantendo atualizado o registro das ocorrências diárias;

VI- prestar à autoridade competente informações pertinentes ao Setor de Assistência Médico-Odontológica;

VII- requisitar às unidades executivas de perícias médicas ou outros serviços médicos estaduais, os exames julgados necessários para esclarecimento de casos clínicos;

VIII- apresentar, mensalmente, à Secretaria Geral o relatório dos trabalhos executados;

IX- executar, em geral, os demais atos e medidas relacionadas com sua finalidade, inclusive quanto ao preparo do expediente próprio.

**Parágrafo Segundo** - A nível de Assistência Odontológica

I- atender aos Conselheiros, Auditores, Procuradores e servidores, ativos e inativos, bem como seus dependentes legais. Por atendimento entende-se atuação a nível de prevenção

a) primária: orientação às gestantes e aos pais, aplicação tópica de flúor; técnica de escovação; aplicação de selantes; tartarotomia e polimento coronário, exame clínico.

b) curativa: restauração, resina foto-polimerizável; restauração em amálgama, aplicação de cariosstáticos; curetagem gengival e sub-gengival; exodontias

c) emergencial: raio X; abertura e tratamento de canal, todos os quadros clínicos onde a odontologia dolorosa estiver presente, e também quando se fizer necessário um atendimento de urgência.

II- executar, em geral, os demais atos e medidas relacionados com suas finalidades, inclusive quanto ao preparo do expediente próprio.

**Art. 7º** - O atendimento médico ambulatorial será realizado no horário estabelecido pela Presidência do Tribunal, por meio de portaria, segundo a conveniência do serviço.

**Parágrafo Primeiro** - Para o atendimento de que trata este artigo será rigorosamente observada a ordem de chegada do paciente, ressalvados os casos de urgência.

**Parágrafo Segundo** - Será dada preferência para o atendimento de servidores em serviço, ressalvados os casos de urgência médica.

**Art. 8º** - Quando se tratar de atendimento domiciliar o médico que examinar o paciente, conforme o caso:

I- prescreverá e acompanhará o tratamento adequado;

II- poderá fazer o encaminhamento a outros especialistas;

III- proporá internação;

IV- proporá licença para tratamento de saúde;

V- proporá encaminhamento à Junta Médica.

**Art. 9º** - Nos casos em que houver a necessidade de atendimento hospitalar a participação do médico do Tribunal visará:

I- a obtenção dos elementos indispensáveis ao pleno conhecimento dos motivos da internação;

II- ao acompanhamento do tratamento ministrado.

**Art. 10º** - Além dos atendimentos previstos nos artigos anteriores, compete aos serviços médico e odontológico do Tribunal prestar assistência farmacêutica, mediante prévia autorização da Secretaria Geral do Tribunal de Contas.

**Parágrafo Primeiro** - A assistência farmacêutica acima mencionada somente será fornecida a servidores do Tribunal.

**Art. 11º** - Compete aos Chefes dos Setores Médico e Odontológico o controle de entrada e saída de medicamentos e prestar contas, mensalmente, à Secretaria Geral do Tribunal de Contas.

**Art. 12º** - O Setor Médico elaborará programa de exames médicos periódicos, direcionado aos servidores do Tribunal de Contas.

**Art. 13º** - Ao Setor de Serviço Social compete

I- realizar atendimento individual, buscando soluções adequadas aos problemas apresentados;

II- estender, quando necessário, atendimento a família do servidor;

III- realizar entrevista com os servidores;

IV- discutir com Secretários e Chefes os procedimentos necessários à solução de situações problemáticas que reflitam de forma negativa no ambiente de trabalho;

V- desenvolver trabalhos interprofissionais, em equipe, quando necessário, procurando oferecer um atendimento integral ao servidor;

VI- realizar visitas a servidores e/ou seus familiares em domicílio ou hospital após análise técnica;

VII- participar da elaboração e coordenação de programas e palestras relacionadas à área social, que venham contribuir para melhor desempenho do servidor e/ou atender às suas necessidades;

VIII- analisar e propor novos benefícios mediante as necessidades apresentadas pelos servidores.

IX- acompanhar e avaliar os benefícios oferecidos pelo Tribunal de Contas;

X- encaminhar mensalmente relatórios das atividades desenvolvidas à Secretaria Geral;

XI- elaborar plano de ação do setor a cada ano, em consonância com a política administrativa de cada Presidente;

XII- participar das atividades que visem ao aperfeiçoamento profissional, a fim de oferecer um serviço técnico melhor qualificado;

XIII- avaliar periodicamente as atividades desenvolvidas, fazendo as modificações necessárias para que os objetivos sejam alcançados;

XIV- executar, em geral, os demais atos e medidas relacionadas com suas finalidades, inclusive quanto ao preparo do expediente próprio.

**Art. 14º** - Os atestados médicos deverão ser fornecidos apenas em caso de doença que impossibilite o comparecimento do servidor ao Tribunal de Contas, bem como a permanência do mesmo no local de trabalho.

**Art. 15º** - Os atestados médicos deverão ser expedidos por médicos, sendo permitido fornecimento de atestados por dentistas apenas em casos excepcionais, sempre que se tratar de enfermidade relacionada à respectiva área odontológica.

**Art. 16º** - Os atestados médicos relativos ao afastamento de até 03 dias, poderão ser expedidos pelo médico que prestar o atendimento ao servidor do Tribunal.

**Art. 17º** - Os atestados médicos referentes a períodos de 04 a 15 dias serão expedidos por uma Junta Médica, constituída pela Presidência do Tribunal de Contas.

**Art. 18º** - Os casos de afastamento do servidor por período superior a 15 dias serão encaminhados à Junta Médica Oficial do Estado.

**Art. 19º** - Os atestados médicos expedidos por médicos estranhos aos quadros do Tribunal deverão ser referendados pelo Chefe do Setor Médico do TCE.

**Art. 20º** - O servidor que faltar ao serviço por motivo de doença deverá comunicar o ocorrido ao chefe imediato, que, por sua vez, deverá comunicar ao Setor Médico para submeter o servidor a exame, e, se for o caso, providenciar a expedição de atestado médico para abono da falta.

**Parágrafo Único** - O servidor ficará sujeito à visita médica para efeito de constatação e análise da patologia.

**Art. 21º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 03/1988, de 17/11/1988.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 22 de abril de 2004.**

**LYZANDRO PARCIAL COMES**  
Conselheiro Presidente

**ANTÔNIO JULIO BERNARDO CABRAL**  
Conselheiro Vice-Presidente

**JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA**  
Conselheiro Corregedor

**JOÃO DO SANTOS PEREIRA BRAGA**  
Conselheiro

**LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE**  
Conselheiro

**ALUIZIO HUMBERTO ARES DA CRUZ**  
Conselheiro

**F1 03429**

**Aviso**  
**IMPORTANTE!**

Informamos aos nossos usuários, que a assinatura do Diário Oficial do Estado do Amazonas, somente poderá ser realizada na sede da Imprensa Oficial, localizada na Rua Dr. Machado, nº 86 - Centro  
Fone: (092) 633-1125  
633-1697

1.140.21



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Depósito Judicial - Gestão da Conta Única

MÊS:.....JAN/2004

| NÚM. PROCESSO    | VARA | TIPO  | REQUERENTE                                                                                                                | REQUERIDO                                                                                                                                         | DATA<br>EMISSÃO | DATA<br>AUTORIZAÇÃO | DATA<br>LIQUIDAÇÃO | VALOR<br>R\$ |
|------------------|------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------------|--------------------|--------------|
| 0120020100000-0  | 6    | CIVEL | FLAVIO GORDENIO ANTONY FILHO                                                                                              | VIACAO AEREA RIO GRANDEIRIA S. A. - VARIUNO                                                                                                       | 15-jan-04       | 20-jan-04           | 20-jan-04          | 24.206,51    |
| 0120020100000-0  | 4    | CIVEL | ROCHINE SEGURADORA S. A.                                                                                                  | ALDONORA DE ALMEIDA NUNES                                                                                                                         | 14-jan-04       | 6-jan-04            | 6-jan-04           | 2.224,95     |
| 0120020100000-0  | 6    | CIVEL | IALO - INDUSTRIA AMAZONENSE DE LENTES OPTICAS S. A.                                                                       |                                                                                                                                                   | 19-jan-04       | 6-jan-04            | 6-jan-04           | 1.920,00     |
| 0120020100000-0  | 6    | CIVEL | PAULO CESAR VIEIRA MARQUES                                                                                                | VIACAO CIDADE DE MANAUS LTDA                                                                                                                      | 18-jan-04       | 7-jan-04            | 6-jan-04           | 14.278,18    |
| 0120020100000-0  | 6    | CIVEL | GABRIEL FERREIRA DA SILVA                                                                                                 | TELECOMUNICACOES DO AMAPAS S. A. - TELEMAZON                                                                                                      | 21-jan-04       | 14-jan-04           | 16-jan-04          | 886,30       |
| 0120020100000-0  | 6    | CIVEL | YERA LUCIA LIMA CABRAL                                                                                                    | CARAI ABRAHAM NETO                                                                                                                                | 16-jan-04       | 16-jan-04           | 18-jan-04          | 5.801,86     |
| 0120020100000-0  | 4    | FAM   | STEPHANNY VERONICA DA SILVA GRACIAL                                                                                       |                                                                                                                                                   | 16-jan-04       | 16-jan-04           | 18-jan-04          | 737,07       |
| 0120020100000-0  | 1    | CIVEL | SALDANHA RODRIGUES LTDA                                                                                                   | AMAZONAS TRANS. DE CARGAS LTDA. SINDICA S. R. PROD. HOSPI. S. A.                                                                                  | 20-jan-04       | 23-jan-04           | 23-jan-04          | 34.294,72    |
| 0120020100000-0  | 6    | CIVEL | MANOEL DE JESUS FERNANDES DA COSTA JUNIOR                                                                                 | AMAZONAS TRANS. DE CARGAS LTDA. SINDICA S. R. PROD. HOSPI. S. A.                                                                                  | 22-jan-04       | 23-jan-04           | 23-jan-04          | 8.311,40     |
| 0120020100000-0  | 1    | CIVEL | SALDANHA RODRIGUES LTDA                                                                                                   | AMAZONAS TRANS. DE CARGAS LTDA. SINDICA S. R. PROD. HOSPI. S. A.                                                                                  | 23-jan-04       | 23-jan-04           | 23-jan-04          | 352,96       |
| 0120020100000-0  | 7    | CIVEL | SIND. DOS TRAI. NA R. DE MOTOCL. E MOTOCL. BICICLETAS E COMPONENTES CARROCERIA P/ONIBUS, CAMINHÕES DO MUNICÍPIO DE MANAUS | O SIND. DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURG. BIDERLIG DE PROTEÇÃO, TRATAMENTO TERMICO E TRANSFORMAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE APARELHOS ELÉTRICOS | 23-jan-04       | 23-jan-04           | 23-jan-04          | 44.616,67    |
| 0120020100000-0  | 1    | CIVEL | SALDANHA RODRIGUES LTDA                                                                                                   | AMAZONAS TRANS. DE CARGAS LTDA. SINDICA S. R. PROD. HOSPI. S. A.                                                                                  | 20-jan-04       | 20-jan-04           | 20-jan-04          | 5.430,12     |
| 0010020100000-0  | 7    | CIVEL | MONICA SANTA RITA BOATIN                                                                                                  | ALMER LOPES FONTES                                                                                                                                | 20-jan-04       | 24-jan-04           | 25-jan-04          | 1.391,14     |
| 0120020100000-0  | 1    | CIVEL | SALDANHA RODRIGUES LTDA                                                                                                   | AMAZONAS TRANS. DE CARGAS LTDA. SINDICA S. R. PROD. HOSPI. S. A.                                                                                  | 20-jan-04       | 20-jan-04           | 20-jan-04          | 2.089,00     |
| J-240020100000-0 | 1    | CIVEL | SALDANHA RODRIGUES LTDA                                                                                                   | AMAZONAS TRANS. DE CARGAS LTDA. SINDICA S. R. PROD. HOSPI. S. A.                                                                                  | 20-01-2004      | 27-jan-04           | 27-jan-04          | 14.381,17    |

MONTANTE PAGO NO MÊS..... 158.704,85

MÊS:.....FEV/2004

| NÚM. PROCESSO   | VARA | TIPO  | REQUERENTE                                          | REQUERIDO                                                        | DATA<br>EMISSÃO | DATA<br>AUTORIZAÇÃO | DATA<br>LIQUIDAÇÃO | VALOR<br>R\$ |
|-----------------|------|-------|-----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------------|--------------------|--------------|
| 01200100000-0   | 1    | FAM   | BRAGA, JULIA S. A. - PIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA     | ESTADO DO AMAPÁ                                                  | 30-jan-04       | 24-jan-04           | 24-jan-04          | 147.152,04   |
| 01200100000-0   | 1    | FAM   |                                                     |                                                                  | 30-jan-04       | 24-jan-04           | 24-jan-04          | 1.730,87     |
| 0120020100000-0 | 6    | CIVEL | IALO - INDUSTRIA AMAZONENSE DE LENTES OPTICAS S. A. |                                                                  | 3-jan-04        | 24-jan-04           | 24-jan-04          | 26,34        |
| 0120020100000-0 | 1    | CIVEL | SALDANHA RODRIGUES LTDA                             | AMAZONAS TRANS. DE CARGAS LTDA. SINDICA S. R. PROD. HOSPI. S. A. | 3-jan-04        | 3-jan-04            | 3-jan-04           | 893,90       |
| 0120020100000-0 | 1    | CIVEL | SALDANHA RODRIGUES LTDA                             | AMAZONAS TRANS. DE CARGAS LTDA. SINDICA S. R. PROD. HOSPI. S. A. | 3-jan-04        | 3-jan-04            | 3-jan-04           | 344,42       |
| 0120020100000-0 | 1    | CIVEL | SALDANHA RODRIGUES LTDA                             | AMAZONAS TRANS. DE CARGAS LTDA. SINDICA S. R. PROD. HOSPI. S. A. | 3-jan-04        | 3-jan-04            | 3-jan-04           | 347,43       |
| 0010020100000-0 | 7    | CIVEL | BAMA & REBELO LTDA                                  | ASSOCIAÇÃO DE CAROS E SOLDADOS DA POLICIA MILITAR - ASSPMIL      | 23-jan-04       | 3-jan-04            | 3-jan-04           | 4.048,62     |
| 0120020100000-0 | 7    | CIVEL | CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CIDADE DE MANAUS                | PUNTO SEBASTIÃO XAVIER BENFICA                                   | 18-jan-04       | 2-jan-04            | 3-jan-04           | 430,08       |
| 0120020100000-0 | 10   | CIVEL | A.O. DE MATOS TRANSPORTE E COMERCIO                 | TEXPLAST COMERCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA                | 4-jan-04        | 4-jan-04            | 4-jan-04           | 7.036,66     |
| 0120020100000-0 | 1    | CIVEL | SALDANHA RODRIGUES LTDA                             | AMAZONAS TRANS. DE CARGAS LTDA. SINDICA S. R. PROD. HOSPI. S. A. | 3-jan-04        | 4-jan-04            | 4-jan-04           | 644,77       |
| 0120020100000-0 | 1    | CIVEL | SALDANHA RODRIGUES LTDA                             | AMAZONAS TRANS. DE CARGAS LTDA. SINDICA S. R. PROD. HOSPI. S. A. | 3-jan-04        | 4-jan-04            | 4-jan-04           | 4.000,38     |
| 0120020100000-0 | 1    | CIVEL | SALDANHA RODRIGUES LTDA                             | AMAZONAS TRANS. DE CARGAS LTDA. SINDICA S. R. PROD. HOSPI. S. A. | 3-jan-04        | 4-jan-04            | 4-jan-04           | 6.398,18     |
| 0120020100000-0 | 1    | CIVEL | SALDANHA RODRIGUES LTDA                             | AMAZONAS TRANS. DE CARGAS LTDA. SINDICA S. R. PROD. HOSPI. S. A. | 3-jan-04        | 4-jan-04            | 4-jan-04           | 77.875,00    |
| 0120020100000-0 | 6    | CIVEL | JULIAN SILVA BARROSO                                | TROPICAL HOTEL MANAUS                                            | 4-jan-04        | 5-jan-04            | 5-jan-04           | 20.088,02    |
| 0120020100000-0 | 4    | FAM   | STEPHANNY VERONICA DA SILVA GRACIAL                 | MUNDO PORTO DE ADELAR                                            | 3-jan-04        | 5-jan-04            | 5-jan-04           | 1.312,48     |
| 0120020100000-0 | 10   | CIVEL | A.O. DE MATOS TRANSPORTE E COMERCIO                 | TEXPLAST COMERCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA                | 6-jan-04        | 8-jan-04            | 8-jan-04           | 7.008,22     |
| 0120020100000-0 | 1    | CIVEL | SALDANHA RODRIGUES LTDA                             | AMAZONAS TRANS. DE CARGAS LTDA. SINDICA S. R. PROD. HOSPI. S. A. | 3-jan-04        | 8-jan-04            | 8-jan-04           | 335,41       |
| 0120020100000-0 | 6    | CIVEL | IALO - INDUSTRIA AMAZONENSE DE LENTES OPTICAS S. A. |                                                                  | 8-jan-04        | 8-jan-04            | 8-jan-04           | 1.326,88     |
| 0120020100000-0 | 1    | CIVEL | SALDANHA RODRIGUES LTDA                             | AMAZONAS TRANS. DE CARGAS LTDA. SINDICA S. R. PROD. HOSPI. S. A. | 8-jan-04        | 8-jan-04            | 8-jan-04           | 1.426,87     |
| 0120020100000-0 | 6    | CIVEL | MARIA AUGUSTA DE LIMA                               | BANCO BUDAMERIS BRASIL S. A.                                     | 8-jan-04        | 8-jan-04            | 8-jan-04           | 1.426,87     |
| 0120020100000-0 | 1    | CIVEL | SALDANHA RODRIGUES LTDA                             | AMAZONAS TRANS. DE CARGAS LTDA. SINDICA S. R. PROD. HOSPI. S. A. | 8-jan-04        | 8-jan-04            | 8-jan-04           | 7.786,88     |
| 0120020100000-0 | 4    | FAM   | MIRNA DUTRA BARBOSA GRACIAL                         | ALAN BATISTA BRASIL                                              | 17-jan-04       | 15-jan-04           | 15-jan-04          | 773,29       |
| 0120020100000-0 | 7    | CIVEL | FLAVIO JORGE CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE              | BANCO BUDAMERIS BRASIL S. A.                                     | 12-jan-04       | 15-jan-04           | 15-jan-04          | 7.081,78     |
| 0120020100000-0 | 8    | CIVEL | CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DO ED. COMENDADOR JOSÉ CRUZ  | ELETRONISEL E OUTRO                                              | 18-jan-04       | 18-jan-04           | 18-jan-04          | 2.484,07     |
| 0120020100000-0 | 2    | CIVEL | INDUTRIA DE PAPEL SÓVEL DA AMAZONIA LTDA            | COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA S. A.                             | 18-jan-04       | 18-jan-04           | 18-jan-04          | 2.082,31     |
| 0120020100000-0 | 2    | CIVEL | INDUTRIA DE PAPEL SÓVEL DA AMAZONIA LTDA            | COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA S. A.                             | 18-jan-04       | 18-jan-04           | 18-jan-04          | 2.893,91     |
| 0120020100000-0 | 1    | CIVEL | SALDANHA RODRIGUES LTDA                             | AMAZONAS TRANS. DE CARGAS LTDA. SINDICA S. R. PROD. HOSPI. S. A. | 12-jan-04       | 18-jan-04           | 18-jan-04          | 508,08       |
| 0120020100000-0 | 8    | CIVEL | YERA LUCIA LIMA CABRAL                              | CARAI ABRAHAM NETO                                               | 13-jan-04       | 18-jan-04           | 18-jan-04          | 3.002,87     |
| 0120020100000-0 | 1    | CIVEL | SALDANHA RODRIGUES LTDA                             | AMAZONAS TRANS. DE CARGAS LTDA. SINDICA S. R. PROD. HOSPI. S. A. | 13-jan-04       | 17-jan-04           | 17-jan-04          | 817,52       |
| 0120020100000-0 | 7    | CIVEL | JAM CARO ADMINISTRADORA DE CARTÕES BC LTDA          | BANI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA                                  | 18-jan-04       | 18-jan-04           | 18-jan-04          | 8.181,37     |
| 0120020100000-0 | 1    | CIVEL | SALDANHA RODRIGUES LTDA                             | AMAZONAS TRANS. DE CARGAS LTDA. SINDICA S. R. PROD. HOSPI. S. A. | 13-jan-04       | 18-jan-04           | 18-jan-04          | 1.475,00     |
| 0120020100000-0 | 1    | CIVEL | SALDANHA RODRIGUES LTDA                             | AMAZONAS TRANS. DE CARGAS LTDA. SINDICA S. R. PROD. HOSPI. S. A. | 18-jan-04       | 18-jan-04           | 18-jan-04          | 4.140,53     |
| 0120020100000-0 | 6    | CIVEL | ESTADO DO AMAPÁ                                     | PETROLIO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS                            | 13-jan-04       | 26-jan-04           | 26-jan-04          | 14.223,66    |
| 0120020100000-0 | 6    | CIVEL | MARLENE PENTECONAT DEUS E AMOR                      | ESPOLIO DE FRANCISCO MOREIRA DE OLIVEIRA                         | 27-jan-04       | 27-jan-04           | 27-jan-04          | 5.486,14     |
| 0120020100000-0 | 4    | FAM   | SANDRA SOUZA VIEIRA                                 | ROBERTO DE OLIVEIRA GOUTINHO                                     | 28-jan-04       | 27-jan-04           | 27-jan-04          | 200,84       |
| 0120020100000-0 | 2    | CIVEL | DEMILSON FERREIRA BATISTA                           | EUCATUR - EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LT     | 28-jan-04       | 27-jan-04           | 27-jan-04          | 8.911,30     |

MONTANTE PAGO NO MÊS..... 364.145,71

MÊS:.....MAR/2004

| NÚM. PROCESSO   | VARA | TIPO  | REQUERENTE                                                 | REQUERIDO                                                        | DATA<br>EMISSÃO | DATA<br>AUTORIZAÇÃO | DATA<br>LIQUIDAÇÃO | VALOR<br>R\$ |
|-----------------|------|-------|------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------------|--------------------|--------------|
| 0120020100000-0 | 6    | CIVEL | BANCO GENERAL MOTORS S. A.                                 | COMETÉ RADILHA DE OLIVEIRA                                       | 17-jan-04       | 27-jan-04           | 1-jan-04           | 8.297,56     |
| 0120020100000-0 | 1    | CIVEL | ELISA DE CASTRO DE ALBUQUERQUE                             | BIMONE DE CASTRO SANTO                                           | 2-jan-04        | 5-jan-04            | 5-jan-04           | 1.717,64     |
| 0120020100000-0 | 1    | CIVEL | SALDANHA RODRIGUES LTDA                                    | AMAZONAS TRANS. DE CARGAS LTDA. SINDICA S. R. PROD. HOSPI. S. A. | 3-jan-04        | 4-jan-04            | 4-jan-04           | 12.000,00    |
| 0120020100000-0 | 1    | CIVEL | SALDANHA RODRIGUES LTDA                                    | AMAZONAS TRANS. DE CARGAS LTDA. SINDICA S. R. PROD. HOSPI. S. A. | 3-jan-04        | 4-jan-04            | 4-jan-04           | 42.781,73    |
| 0120020100000-0 | 1    | CIVEL | SALDANHA RODRIGUES LTDA                                    | AMAZONAS TRANS. DE CARGAS LTDA. SINDICA S. R. PROD. HOSPI. S. A. | 4-jan-04        | 5-jan-04            | 5-jan-04           | 7.044,14     |
| 0120020100000-0 | 2    | CIVEL | MONTE ROSE                                                 | TECHNOS DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA                    | 4-jan-04        | 6-jan-04            | 6-jan-04           | 1.819,20     |
| 0120020100000-0 | 7    | CIVEL | IALO - INDUSTRIA AMAZONENSE DE LENTES OPTICAS S. A.        |                                                                  | 6-jan-04        | 6-jan-04            | 6-jan-04           | 1.920,00     |
| 0120020100000-0 | 1    | CIVEL | JACINETE FROES LIMA                                        | REAL PROVIDENCIA LTDA E SEGUROS S. A.                            | 6-jan-04        | 6-jan-04            | 6-jan-04           | 284,61       |
| 0120020100000-0 | 1    | CIVEL | RADIO TV DO AMAPÁ LTDA                                     | ESTRELA DO OESTE LTDA                                            | 6-jan-04        | 6-jan-04            | 6-jan-04           | 81.817,07    |
| 0120020100000-0 | 1    | CIVEL | ARLINDA BATISTA DE LIMA                                    | O ESTADO - COMISSÃO GERAL DE TRANSPORTES                         | 6-jan-04        | 6-jan-04            | 6-jan-04           | 1.205,86     |
| 0120020100000-0 | 7    | CIVEL | ALUIZIO BERTOLI                                            | CARLOS ALBERTO GUINIA COMEN MONTEIRO                             | 6-jan-04        | 6-jan-04            | 6-jan-04           | 37.143,70    |
| 0120020100000-0 | 10   | CIVEL | A.O. DE MATOS TRANSPORTE E COMERCIO                        | TEXPLAST COMERCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA                | 6-jan-04        | 10-jan-04           | 10-jan-04          | 7.064,11     |
| 0120020100000-0 | 1    | FPE   | JOSE CARLOS CORREIA DA SILVA E GLEUCOMAN ASSIS S. DE SALES | ESTADO DO AMAPÁ                                                  | 6-jan-04        | 6-jan-04            | 10-jan-04          | 8.180,80     |
| 0120020100000-0 | 2    | CIVEL | RAIO DE TV DO AMAPÁ LTDA                                   | EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S. A. - EMBRATEL          | 11-jan-04       | 11-jan-04           | 11-jan-04          | 1.289.188,14 |
| 0120020100000-0 | 6    | CIVEL | ARABAS - SERVICOS E COMERCIO LTDA                          | COMERCIO AMAZONAS SHOPPING CENTER                                | 16-jan-04       | 16-jan-04           | 16-jan-04          | 130.143,58   |
| 0120020100000-0 | 1    | CIVEL | D. JEROME LIMA                                             | BANCO BUDAMERIS BRASIL S. A.                                     | 17-jan-04       | 17-jan-04           | 17-jan-04          | 2.163,31     |
| 0120020100000-0 | 1    | CIVEL | JAM FERREIRA DA SILVA                                      | CALDI NORTE S. A.                                                | 17-jan-04       | 18-jan-04           | 18-jan-04          | 31.911,92    |
| 0120020100000-0 | 1    | CIVEL | SALDANHA RODRIGUES LTDA                                    | AMAZONAS TRANS. DE CARGAS LTDA. SINDICA S. R. PROD. HOSPI. S. A. | 17-jan-04       | 18-jan-04           | 18-jan-04          | 4.863,17     |
| 0120020100000-0 | 1    | CIVEL | MARIA AUGUSTA DE LIMA                                      | AMAZONAS TRANS. DE CARGAS LTDA. SINDICA S. R. PROD. HOSPI. S. A. | 5-jan-04        | 18-jan-04           | 18-jan-04          | 2.220,70     |
| 0120020100000-0 | 1    | CIVEL | SALDANHA RODRIGUES LTDA                                    | AMAZONAS TRANS. DE CARGAS LTDA. SINDICA S. R. PROD. HOSPI. S. A. | 17-jan-04       | 18-jan-04           | 18-jan-04          | 860,68       |
| 0120020100000-0 | 1    | CIVEL | SALDANHA RODRIGUES LTDA                                    | AMAZONAS TRANS. DE CARGAS LTDA. SINDICA S. R. PROD. HOSPI. S. A. | 18-jan-04       | 18-jan-04           | 18-jan-04          | 4.261,45     |
| 0120020100000-0 | 1    | CIVEL | SALDANHA RODRIGUES LTDA                                    | AMAZONAS TRANS. DE CARGAS LTDA. SINDICA S. R. PROD. HOSPI. S. A. | 18-jan-04       | 18-jan-04           | 18-jan-04          | 82.000,00    |
| 0120020100000-0 | 1    | FPE   | ROBERTO BOSCH COMPONENTES DA AMAZONIA S. A.                | FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ                               | 18-jan-04       | 18-jan-04           | 18-jan-04          | 189.029,48   |
| 0120020100000-0 | 6    | CIVEL | IALO - INDUSTRIA AMAZONENSE DE LENTES OPTICAS S. A.        |                                                                  | 18-jan-04       | 18-jan-04           | 18-jan-04          | 586,36       |
| 0120020100000-0 | 3    | FAM   | ESPOLIO DE MARIA DA SILVA MOURA                            | BANCO ITAU S. A.                                                 | 28-jan-04       | 28-jan-04           | 28-jan-04          | 1.002,96     |
| 0120020100000-0 | 8    | CIVEL | LUIZ GOMES MAGALHAES                                       | PROGRIPE EDITOES E MARKETIN LTDA                                 | 23-jan-04       | 28-jan-04           | 28-jan-04          | 586,36       |
| 0120020100000-0 | 8    | CIVEL | LORENZINI                                                  | BURACAO DE APOIO INSTITUCIONAL                                   | 18-jan-04       | 28-jan-04           | 28-jan-04          | 1.002,96     |
| 0120020100000-0 | 6    | CIVEL | IALO - INDUSTRIA AMAZONENSE DE LENTES OPTICAS S. A.        |                                                                  | 31-jan-04       | 31-jan-04           | 31-jan-04          | 1.755,46     |

MONTANTE PAGO NO MÊS..... 1.817.002,91

03425

Secretaria de Adoção Internacional do  
AmapáCOMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL  
DO AMAPÁ - CEJAIREUNIÃO ORDINÁRIA DE 30/04/2004  
PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO LIDO E ASSINADO

MEMBROS:

Presidente da CEJAI: Exmo. Des. Arnaldo Campele Carpiello Pires  
Vice-Presidente: Exmo. Des. Ubirajara Francisco de Moraes  
Exmo. Des. José Mendes de Oliveira  
Exmo. Dra. Maria das Graças Pessoa Tigueiro  
Exmo. Dr. Lafayette Carneiro Vieira Junior  
Procurador de Justiça: Exmo. Dr. Alberto Nunes LopesProcesso nº 95/2003  
Nacionalidade: Norte-americanos.Requerentes: ROBERT CARLIN BUCKNAM e GAYLE LAUREN BUCKNAM  
Relator: Exmo. Des. José Mendes de Oliveira  
Advogado: Dr. Wagner de Oliveira Viçosa  
Procurador de Justiça: Exmo. Dr. Alberto Nunes LopesDECISÃO: ACORDAM os Exmo. Des. Senhores Membros da Comissão  
Estadual Judiciária de Adoção Internacional do Amapá - CEJAI, por  
unanimidade e de acordo com o parecer do Gracioso Orgão Municipal, em deferir  
o pedido de expedição de Livro de Habitação dos Requerentes estrangeiros

PUBLIQUE-SE

Manaus, 30 de abril de 2004

Secretaria da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional do  
Amapá - CEJAI, em Manaus, 09 de maio de 2004.Dr. IVANY SIQUEIRA DE SA NOGUEIRA  
Secretaria da CEJAI

03417

Primeira Câmara Cível

Conclusão de Acórdão

Apelação Cível nº 2003.002574-0, de Manaus.

Apelante: Rural Leasing S/A - Arrendamento Mercantil Advogada  
Dra. Lucilene Maria Gomes Costa (3948/AM) e outro. Apelante: Dr.  
José Canhanhe de Mattos Filho. Advogado: Dr. José Canhanhe  
de Mattos Filho. Apelante: ATA - Agência de Turismo da  
Amazônia Advogado: Dr. José Canhanhe de Mattos Filho  
Apelido Rural Leasing S/A - Arrendamento Mercantil Advogada  
Dra. Lucilene Maria Gomes Costa (3948/AM) e outro. Apelante: Dr.  
José Canhanhe de Mattos Filho. Advogado: Dr. José Canhanhe  
de Mattos Filho. Apelante: ATA - Agência de Turismo da  
Amazônia Advogado: Dr. José Canhanhe de Mattos Filho  
Presidente e relator: Des. MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO, Revisor  
Des. Joãovaldo dos Santos Aguiar. Membro: Des. Francisco das  
Chagas Azeiteiro Moreira EMENTA: COMERCIAL CONTRATO DE  
LEASING VALOR RESÍDUO COBRANÇA ANTECIPADA  
DESCARACTERIZAÇÃO INOCORRÊNCIA. POSSESSÓRIA.

**POSSIBILIDADE JURÍDICA APELAÇÃO EFEITO DEVOLUTIVO ART. 515, § 3º, DO CPC INAPLICABILIDADE À ESPÉCIE** - Na esteira da posicionamento do Colendo STJ - o pagamento antecipado do Valor Residual Garantido - VRG não implica necessariamente antecipação da opção de compra, posto subsistirem as opções de devolução do bem ou prorrogação do contrato. Pelo que não descaracteriza o contrato de leasing para compra e venda a prestação (Ac. da Corte Especial do STJ, ERESP 213828/RS Min. EDSON VIDAL OJ 28/09/2003, pág. 135) - Suscitando a natureza do contrato de leasing e havendo vi status assumptiois, o inadimplemento das parcelas, e juridicamente possível o pedido de reintegração de posse, vez que fundado em esbulho pacífico - O art. 515, § 3º, do CPC, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.352/2001, não se aplica às situações que lhe foi dada pela Lei 10.352/2001, não se aplica às situações que, a exemplo da presente, reclamam a produção de prova em audiência - APELAÇÃO DO BANCO DO RURAL S/A CONHECIDA E PROVOCA - PREJUDICADAS AS APELAÇÕES INTERPOSTAS POR ATA - AGÊNCIA DE TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA E POR JOSE CANTANHEDE DE MATTOS FILHO. Decisão: Por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento à Apelação interposta por Banco Rural S/A, determinando o retorno das autos à instância de origem, e não conhecer, porque prejudicadas as Apelações interpostas por ATA - Agência de Turismo da Amazônia Ltda e José Cantanhede de Mattos Filho.

Republicar por ter sido publicado com incorreções Manaus: 3 de maio de 2004 (AS) Dra. Zélia Aragão Peixoto - Secretária

FI 03408

EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

## INTIMAÇÃO

Pela presente na forma do que dispõe o Provimento nº 028/96 de 16.04.96, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, e art. 234 do CPC, fica(m) V. Sª(s) intimando(a)s a, no prazo da Lei contados da circulação desta, apresentar as contra-razões a **APELAÇÃO CÍVEL nº 2003.001408-0 - MANAUS**, onde figura como 1º **Apelante: GRAFICA AMAZÔNIA LTDA e FRANCISCO WELLINGTON PONTE SOUZA**. (Advogado: Dr. João Bosco Toledano) 2º **Apelante: JOÃO BATISTA DOS SANTOS FILHO**. (Advogado: Dr. Sérgio de Lima) e 1º **Apelado: JOÃO BATISTA DOS SANTOS FILHO**. (Advogado: Dr. Sérgio de Lima) 2º **Apelado: GRAFICA AMAZÔNIA LTDA e FRANCISCO WELLINGTON PONTE SOUZA**. (Advogado: Dr. João Bosco Toledano). Fica intimado o Dr. Sérgio de Lima Para apresentar as Contra-razões do Recurso Adesivo.

Os autos acima citados encontram-se a disposição dos interessados, na Secretaria da Egrégia 1ª Câmara Cível.

Secretaria da Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, Manaus, 27 de abril de 2004 (as) Dra. Zélia Aragão Peixoto - Secretária.

FI 03409

EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

## INTIMAÇÃO

Pela presente na forma do que dispõe o Provimento nº 028/96 de 16.04.96, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, e art. 234 do CPC, fica(m) V. Sª(s) intimando(a)s a, no prazo da Lei contados da circulação desta, apresentar as contra-razões a **Agravo de Instrumento nº 2004001219-5 - MANAUS**, onde figura como **Agravante: ERIVAN DA SILVA MOTA**. (Advogado: Dr. Antônio Policarpo Rios Roberto e outro) **Agravado: SERINGUEIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**. (Advogado: Dr. Leônidas de Abreu). Fica intimado o Dr. LEÔNIDAS DE ABREU.

Os autos acima citados encontram-se a disposição dos interessados, na Secretaria da Egrégia 1ª Câmara Cível.

Secretaria da Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, Manaus, 27 de abril de 2004. (as) Dra. Zélia Aragão Peixoto - Secretária

FI 03410

Segunda Câmara Cível.

Conclusões de acórdãos.

Remessa Ex-Offício e Apelação nº 2003.002146-9, de Manaus. Remetentes: Exma. Sen. Dra. Juiza de Direito,

**Dra. Enza Maria Vasco de Vasconcellos. Apelante: Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU.** Advogada: Dra. Wanda Vieira Pontes (1344/AM). **Apelado: Jostivaldo Ferreira Vieira.** Advogado: Dr. Adalberto Barreto Antony (2093/AM). Presidente e Revisor: Des. Hossannah Florêncio de Menezes. **Relator: DES. UBIRAJARA FRANCISCO DE MORAES.** Membro: Des. Manuel Glacimar Mello Damasceno. Procuradora: Drª. Suzete Maria dos Santos. **EMENTA:** REMESSA EX-OFFICIO E APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO ADMINISTRATIVO - CANCELAMENTO DE PERMISSÃO PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - SENTENÇA MONOCRÁTICA - INCONFORMISMO - MANTENÇA DO DECISÓRIO - INFRINGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 0908/91 EM SEU ARTIGO 4º E 3º, INCISO I E APLICAÇÃO ERRONEA DO ART. 38 DO MENCIONADO DECRETO. Não pode a administração justificar o cancelamento da Permissão sob o argumento de atraso durante doze meses consecutivos, tendo em vista que o Apelado teria até o mês de outubro para regularizar sua situação de inadimplência referente ao ano de 1999, prazo esse que foi suprimido mediante a Portaria nº 15/99 da EMTU datada de 11 de maio de 1999, ou seja antes do que determina a já mencionado Decreto Municipal. Portanto, inabill o cancelamento automático da Permissão. Recursos conhecidos e improvidos. **Decisão:** Por unanimidade de votos, a 2ª Câmara Cível julgou os presentes autos, tendo decidido, conhecer dos recursos, mas negar-lhes provimento, em desacordo com parecer do Graduado Orgão Ministerial, nos termos do voto do relator. Foi lido e assinado o acórdão.

**Agravo de Instrumento nº 2003.001833-6, de Manaus.**

**Agravante: Aldemir Dantas da Fonseca.** Advogado: Dr. Aldemir Dantas da Fonseca (A-113/AM). **Agravado: Empresa Garcia Empreendimentos Imobiliários.** Advogado: Dr. Arnaldo Bentes Coimbra. Presidente: Des. Hossannah Florêncio de Menezes. **Relator: DES. UBIRAJARA FRANCISCO DE MORAES.** Membro: Des. Manuel Glacimar Mello Damasceno. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. DECISÃO QUE REJEITOU EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE - EXIGIBILIDADE, CERTeza E LIQUIDEZ DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - ORIUNDO DE SENTENÇA TRANSMITIDA EM JULGADO - ALEGAÇÃO DE DEFETOS DA INICIAL NÃO COMPROVADOS - MATÉRIA PRÓPRIA DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO - MANTENÇA DA DECISÃO. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A oposição à execução por meio de exceção de pré-executividade, limita-se às questões ligadas à falta de liquidez, exigibilidade da obrigação, ou à inexecução do meio escolhido para obter a tutela jurisdicional executiva. Não ocorrendo essas hipóteses, e tratando-se de título judicial oriundo de sentença transitada em julgado a rejeição da exceção de pré-executividade se impõe. II. Matéria relativa a defeitos da inicial não podem ser objeto de exceção de pré-executividade, vez que esta não é sucedânea de embargos do devedor, ainda mais quando o recurso não foi instruído com cópia da inicial em que se apontam os supostos defeitos. III. Agravo improvido. **Decisão:** Por unanimidade de votos, a 2ª Câmara Cível julgou os presentes autos, tendo decidido, negar provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida em sua integralidade, nos termos do voto do relator. Foi lido e assinado o acórdão.

**Apeiação Cível nº 2003.003127-8, de Manaus. Apelante: Nidal Zaki Mansara.** Advogados: Dr. Anderson Freitas da Fonseca (114879/RJ) e outros. **Apelante: Jordan Comercial Ltda.** Advogado: Dr. Jurandir Almeida de Toledo. (381/AM). **Apelado: Jordan Comercial Ltda.** Advogado: Dr. Jurandir Almeida de Toledo. (381/AM). **Apelado: Nidal Zaki Mansara.** Advogados: Dr. Anderson Freitas da Fonseca (114879/RJ) e outros. Presidente: Des. Hossannah Florêncio de Menezes. **Relator: DES. MANUEL GLACIMAR MELLO DAMASCENO.** Revisor: Des. Ubirajara Francisco de Moraes. **EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL - QUESTÃO PERTINENTE A NULIDADE DE ATO JURÍDICO - COMPETÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - QUESTÕES DE FATO SUSCITADAS PELAS PARTES EM SEDE RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE, NA ESPÉCIE, DE SEREM APRECIADAS PELO TRIBUNAL - AGRAVO RETIDOS - IMPROVIMENTOS. - Tratando-se de ação em que se pleiteia a nulidade de escritura de algum ato jurídico de ordem pública, e do cancelamento de seu registro, a competência para apreciar e julgar o feito é de qualquer uma das Varas Cíveis, de vez que o cancelamento do registro é mera consequência da decisão judicial que decreta a nulidade daquele ato jurídico. - Embora tenha o Juiz julgado extinto o processo sem julgamento do mérito, ao Tribunal e devesse aplicar a regra do art. 515, parágrafo 3º, do CPC, quando a questão suscitada pelas partes exige a produção de provas, para elucidar fatos apontados nos autos. **Decisão:** Por unanimidade de votos, a 2ª Câmara Cível julgou os presentes autos, tendo decidido, negar provimento aos recursos interpostos por Nidal Zaki Mansara e pela empresa Jordan Comercial Ltda, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do relator. Foi lido e assinado o acórdão.

**Agravo de Instrumento nº 0200.001054-9, de Manaus.**

**Agravante: Nilpo - Representações e Comércio Ltda.** Advogado: Dr. Danilo de Aguiar Correa (3168/AM). **Agravado: Banco Sudameris Brasil S.A.** Advogado: Dr. José Maria Santos de Carvalho (1028/AM). Presidente: Des. Hossannah Florêncio de Menezes. **Relator: DES. UBIRAJARA FRANCISCO DE MORAES.** Membro: Des. Manuel Glacimar Mello Damasceno. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PEDIDO DE PROVA PERICIAL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. 1. Restra caracterizando cerceamento de defesa, na hipótese em que a parte pugna pela produção de prova pericial necessária ao deslinde da controvérsia, mas o julgador decide pelo julgamento antecipado da lide. 2. Devese ser afastadas quaisquer dúvidas quanto ao valor real da dívida através da adequada instrução probatória. 3. Recurso provido. **Decisão:** Por unanimidade de votos, a 2ª Câmara Cível julgou os presentes autos, tendo decidido, conhecer do recurso, para lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator. Foi lido e assinado o acórdão.

**Agravo de Instrumento nº 0201.000910-2, de Manaus.**

**Agravante: Banco do Estado de São Paulo S/A - Banespa.** Advogado: Dr. Bruno de Souza Cavalcante (2677/AM). **Agravado: Flávio Cordeiro Antony.** Advogados: Dr. João Bosco Dantas Nunes (823/AM) e outro. Presidente: Des. Hossannah Florêncio de Menezes. **Relator: DES. UBIRAJARA FRANCISCO DE MORAES.** Membro: Des. Manuel Glacimar Mello Damasceno. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. 1. Preliminar de intempestividade acolhida. 2. O presente recurso foi interposto fora do decélio recursal, pois o respectivo mandado de intimação foi juntado aos autos em 23.08.2001, enquanto o Agravo de Instrumento data de 11.09.2001. 3. Intergressia do artigo 522 do CPC. 4. Recurso não conhecido. **Decisão:** Por unanimidade de votos, a 2ª Câmara Cível julgou os presentes autos, tendo decidido, não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do voto do relator. Foi lido e assinado o acórdão.

**Agravo de Instrumento nº 0202.000091-5, de Manaus.**

**Agravante: Construtora Colômbia Ltda.** Advogado: Dr. José Eldair de Souza Martins (1822/AM). **Agravado: A Fazenda Pública do Estado do Amazonas.** Procuradora: Dra. Roberta Ferreira de Andrade Mota. Presidente: Des. Hossannah Florêncio de Menezes. **Relator: DES. UBIRAJARA FRANCISCO DE MORAES.** Membro: Des. Manuel Glacimar Mello Damasceno. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. 1. É ilegal a cobrança do ICMS e do diferencial de alíquotas internas e interestaduais, quando as empresas de construção civil, em operações interestaduais, adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras. 2. Recurso provido. 3. Efeito suspensivo confirmado. **Decisão:** Por unanimidade de votos, a 2ª Câmara Cível julgou os presentes autos, tendo decidido, conhecer do recurso, para lhe dar provimento, nos termos do voto do relator. Foi lido e assinado o acórdão.

**Agravo de Instrumento nº 2002.000204-7, de Manaus.**

**Agravante: Construtora Colômbia S/A.** Advogado: Dr. José Eldair de Souza Martins (1822/AM). **Agravado: A Fazenda Pública do Estado do Amazonas.** Procuradora: Dra. Marília Gurgel R. de Paiva. Presidente: Des. Hossannah Florêncio de Menezes. **Relator: DES. UBIRAJARA FRANCISCO DE MORAES.** Membro: Des. Manuel Glacimar Mello Damasceno. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. 1. É ilegal a cobrança do ICMS e do diferencial de alíquotas internas e interestaduais, quando as empresas de construção civil, em operações interestaduais, adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras. 2. Recurso provido. 3. Efeito suspensivo confirmado. **Decisão:** Por unanimidade de votos, a 2ª Câmara Cível julgou os presentes autos, tendo decidido, conhecer do recurso, para lhe dar provimento, nos termos do voto do relator. Foi lido e assinado o acórdão.

**Agravo de Instrumento nº 2002.000213-6, de Manaus.**

**Agravante: Construtora Colômbia Ltda.** Advogado: Dr. José Eldair de Souza Martins (1822/AM). **Agravado: A Fazenda Pública do Estado do Amazonas.** Procuradora: Dra. Marília Gurgel R. de Paiva. Presidente: Des. Hossannah Florêncio de Menezes. **Relator: DES. UBIRAJARA FRANCISCO DE MORAES.** Membro: Des. Manuel Glacimar Mello Damasceno. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. 1. É ilegal a cobrança do ICMS e do diferencial de alíquotas internas e interestaduais, quando as empresas de construção civil, em operações interestaduais, adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras. 2. Recurso provido. 3. Efeito suspensivo confirmado. **Decisão:** Por unanimidade de votos, a 2ª Câmara Cível julgou os presentes autos, tendo decidido, conhecer do recurso, para lhe dar provimento, nos termos do voto do relator. Foi lido e assinado o acórdão.

**Agravo de Instrumento nº 2002.000233-7, de Manaus.**

**Agravante: Construtora Colômbia S/A.** Advogado: Dr. José Eldair de Souza Martins. **Agravado: A Fazenda Pública do Estado do Amazonas.** Procuradora: Dr. Vitor Hugo Mota de Menezes. Presidente: Des. Hossannah Florêncio de Menezes. **Relator: DES. UBIRAJARA FRANCISCO DE MORAES.** Membro: Des. Manuel Glacimar Mello Damasceno. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. 1. É ilegal a cobrança do ICMS e do diferencial de alíquotas internas e interestaduais, quando as empresas de construção civil, em operações interestaduais, adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras. 2. Recurso provido. 3. Efeito suspensivo confirmado. **Decisão:** Por unanimidade de votos, a 2ª Câmara Cível julgou os presentes autos, tendo decidido, conhecer do recurso, para lhe dar provimento, nos termos do voto do relator. Foi lido e assinado o acórdão.

**Agravo de Instrumento nº 2002.000327-2, de Manaus.**

**Agravante: Clarinda Fomoca Ramos.** Advogado: Dr. Raimundo Leão Prado (1225/AM). **Agravado: Mayra de Carvalho Padilha, Eliza de Carvalho Padilha e Lindemberg de Carvalho Padilha.** Advogados: Dr. José Eldair de Souza Martins (1822/AM) e outros. Presidente: Des. Hossannah Florêncio de Menezes. **Relator: DES. UBIRAJARA FRANCISCO DE MORAES.** Membro: Des. Manuel Glacimar Mello Damasceno. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ARROLAMENTO DE BENS COM MEDIDA CAUTELAR. CITAÇÃO IRREGULAR. AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PREJUDICADA. 1. A agravante, por um equívoco da Secretaria da Vara, deixou de ser regularmente citada para comparecer à audiência de justificação, motivo que ensejou a prolação do despacho que ordena, ordenando que a mesma fosse desapossada de seus bens, restando caracterizada, portanto, e *fumus boni iuris* e o periculum in mora. 2. Efeito ativo confirmado. 3. Recurso provido. **Decisão:** Por unanimidade de votos, a 2ª Câmara Cível julgou os presentes autos, tendo decidido, conhecer do recurso, para lhe dar provimento, nos termos do voto do relator. Foi lido e assinado o acórdão.

**Agravo de Instrumento nº 2002.000363-9, de Manaus.**

**Agravante: Construtora Colômbia S/A.** Advogado: Dr. José Eldair de Souza Martins (1822/AM). **Agravado: Fazenda Pública do Amazonas.** Procuradora: Dra. Marília Gurgel R. de

Paiva. Presidente: Des. Hosannah Florêncio de Menezes. **Relator: DES. UBIRAJARA FRANCISCO DE MORAES.** Membro: Des. Manuel Glacimar Mello Damasceno. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. 1. É ilegal a cobrança do ICMS e do diferencial de alíquotas internas e interestaduais, quando as empresas de construção civil, em operações interestaduais, adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras. 2. Recurso provido. 3. Efeito suspensivo confirmado. **Decisão:** Por unanimidade de votos, a 2ª Câmara Civil julgou os presentes autos, tendo decidido, conhecer do recurso, para lhe dar provimento, nos termos do voto do relator. Foi lido e assinado o acórdão.

**Agravo de Instrumento nº 2002.000680-8, de Manaus.** **Agravante:** Construtora Colônia S/A. Advogado: Dr. José Eldair de Souza Martins (1822/AM). **Agravado:** A Fazenda Pública do Estado do Amazonas. Procuradora: Dra. Marília Gurgel R. de Paiva. Presidente: Des. Hosannah Florêncio de Menezes. **Relator: DES. UBIRAJARA FRANCISCO DE MORAES.** Membro: Des. Manuel Glacimar Mello Damasceno. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. 1. É ilegal a cobrança do ICMS e do diferencial de alíquotas internas e interestaduais, quando as empresas de construção civil, em operações interestaduais, adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras. 2. Recurso provido. 3. Efeito suspensivo confirmado. **Decisão:** Por unanimidade de votos, a 2ª Câmara Civil julgou os presentes autos, tendo decidido, conhecer do recurso, para lhe dar provimento, nos termos do voto do relator. Foi lido e assinado o acórdão.

**Agravo de Instrumento nº 2002.000951-3, de Manaus.** **Agravante:** Construtora Colônia S/A. Advogado: Dr. José Eldair de Souza Martins (1822/AM). **Agravado:** A Fazenda Pública do Estado do Amazonas. Procuradora: Dra. Marília Gurgel R. de Paiva. Presidente: Des. Hosannah Florêncio de Menezes. **Relator: DES. UBIRAJARA FRANCISCO DE MORAES.** Membro: Des. Manuel Glacimar Mello Damasceno. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. 1. É ilegal a cobrança do ICMS e do diferencial de alíquotas internas e interestaduais, quando as empresas de construção civil, em operações interestaduais, adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras. 2. Recurso provido. 3. Efeito suspensivo confirmado. **Decisão:** Por unanimidade de votos, a 2ª Câmara Civil julgou os presentes autos, tendo decidido, conhecer do recurso, para lhe dar provimento, nos termos do voto do relator. Foi lido e assinado o acórdão.

**Agravo de Instrumento nº 2002.001313-8, de Manaus.** **Agravante:** Construtora Colônia S/A. Advogado: Dr. José Eldair de Souza Martins (1822/AM). **Agravado:** A Fazenda Pública do Estado do Amazonas. Procuradora: Dra. Marília Gurgel R. de Paiva. Presidente: Des. Hosannah Florêncio de Menezes. **Relator: DES. UBIRAJARA FRANCISCO DE MORAES.** Membro: Des. Manuel Glacimar Mello Damasceno. Procuradora de Justiça: Dr. Suzete Maria dos Santos. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. 1. É ilegal a cobrança do ICMS e do diferencial de alíquotas internas e interestaduais, quando as empresas de construção civil, em operações interestaduais, adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras. 2. Recurso provido. 3. Efeito suspensivo confirmado. **Decisão:** Por unanimidade de votos, a 2ª Câmara Civil julgou os presentes autos, tendo decidido, conhecer do recurso, para lhe dar provimento, nos termos do voto do relator. Foi lido e assinado o acórdão.

**Agravo de Instrumento nº 2002.001315-4, de Manaus.** **Agravante:** Construtora Colônia S/A. Advogado: Dr. José Eldair de Souza Martins (1822/AM). **Agravado:** A Fazenda Pública do Estado do Amazonas. Procuradora: Dra. Marília Gurgel R. de Paiva. Presidente: Des. Hosannah Florêncio de Menezes. **Relator: DES. UBIRAJARA FRANCISCO DE MORAES.** Membro: Des. Manuel Glacimar Mello Damasceno. Procuradora de Justiça: Dr. Suzete Maria dos Santos. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. 1. É ilegal a cobrança do ICMS e do diferencial de alíquotas internas e interestaduais, quando as empresas de construção civil, em operações interestaduais, adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras. 2. Recurso provido. 3. Efeito suspensivo confirmado. **Decisão:** Por unanimidade de votos, a 2ª Câmara Civil julgou os presentes autos, tendo decidido, conhecer do recurso, para lhe dar provimento, nos termos do voto do relator. Foi lido e assinado o acórdão.

**Agravo de Instrumento nº 2003.001396-2, de Manaus.** **Agravante:** Construtora Colônia Ltda. Advogado: Dr. José Eldair de Souza Martins (1822/AM). **Agravado:** A Fazenda Pública do Estado do Amazonas. Procuradora: Dra. Adriane Simões Assayag Ribeiro. Presidente: Des. Hosannah Florêncio de Menezes. **Relator: DES. UBIRAJARA FRANCISCO DE MORAES.** Membro: Des. Manuel Glacimar Mello Damasceno. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. 1. É ilegal a cobrança do ICMS e do diferencial de alíquotas internas e interestaduais, quando as empresas de construção civil, em operações interestaduais, adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras. 2. Recurso provido. 3. Efeito suspensivo confirmado. **Decisão:** Por unanimidade de votos, a 2ª Câmara Civil julgou os presentes autos, tendo decidido, conhecer do recurso, para lhe dar provimento, nos termos do voto do relator. Foi lido e assinado o acórdão.

**Agravo de Instrumento nº 2003.003149-9, de Manaus.** **Agravante:** Igreja Evangélica Assembleia de Deus Em Manacapuru. Advogado: Dra. Helen Grace Costa Sena (3638/AM). **Agravado:** Igreja Evangélica Assembleia de Deus No Amazonas. Advogado: Dr. Francisco de Assis Almeida Leite (3254/AM) e outros. Presidente: Des. Hosannah Florêncio de Menezes. **Relator: DES. MANUEL GLACIMAR MELLO DAMASCENO.** Membro Convocado: Des. Francisco das Chagas Auxier Moreira. **EMENTA:** AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - APLICAÇÃO DO ART. 273, DO CPC - INADMISSIBILIDADE - Estabelecendo o Código de Ritos procedimento específico para o deferimento da liminar da ação de reintegração de posse, não deve o juiz acolher pedido de antecipação de tutela, de vez a regra do art. 273, do CPC, não tem o condão de alterar o

regime próprio dos procedimentos especiais. **Decisão:** Por unanimidade de votos, a 2ª Câmara Civil julgou os presentes autos, tendo decidido, conhecer do recurso, para lhe dar provimento, tornando sem efeito o despacho agravado, nos termos do voto do relator. Foi lido e assinado o acórdão.

**Apelação Civil nº 2004.001016-8, de Manaus. Apelante:** Jornal do Dia Publicidade Ltda. e Editora Gráfica O Dia S/A. Advogado: Dr. Elias Salviano Farias (400/AP). **Apelado:** Saga Publicidade Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Carvalho Paschoa (3742/AM). Presidente e Relator: DES. HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES. Revisor: Des. Manuel Glacimar Mello Damasceno. Membro: Des. Ubirajara Francisco de Moraes. **EMENTA:** APELAÇÃO CIVIL. DUPLICAÇÃO SEM CAUSA - PROTESTO INDEVIDO CANCELAMENTO. As provas constantes dos autos evidenciam que a duplicata foi levada a protesto sem causa, pois já havia quitação dos serviços contratados. A ausência de aceite e o desrespeito aos ditames legais impõem o seu cancelamento. Recurso a que se nega provimento. **Decisão:** Por unanimidade de votos, a 2ª Câmara Civil julgou os presentes autos, tendo decidido, conhecer do recurso e lhe negar provimento, mantendo a douta sentença recorrida em seus plenos termos, nos termos do voto do relator. Foi lido e assinado o acórdão.

**Apelação Civil nº 2004.000508-3, de Manaus. Apelante:** Banco do Estado do Amazonas S/A. Advogados: Dr. Tiulio Silvestre Junior (2406/AM) e outro. **Apelado:** Luiz Humberto Monteiro. Presidente: Des. Hosannah Florêncio de Menezes. **Relator: DES. MANUEL GLACIMAR MELLO DAMASCENO.** Revisor: Des. Ubirajara Francisco de Moraes. **EMENTA:** EXECUÇÃO - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL - ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO ART. 858, II, DO CPC - DOCUMENTO COM TODAS AS CARACTERÍSTICAS DE TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL, APTO A RESPALDAR COBRANÇA FORÇADA. - O contrato bilateral pode servir de título executivo de obrigação de pagar quantia certa, desde que defina a liquidez e certeza da prestação do devedor, e comparecendo o credor o cumprimento integral da sua obrigação. **Decisão:** Por unanimidade de votos, a 2ª Câmara Civil julgou os presentes autos, tendo decidido, conhecer do apelo e lhe dar provimento, para anular a r. decisão recorrida, devendo o processo executivo prosseguir, como de direito. Foi lido e assinado o acórdão.

**Apelação Civil nº 2004.000601-2, de Manaus. Apelante:** Telemar - Norte Leste S/A. Advogada: Dra. Keyth Yara Pontes Pina (3467/AM). **Apelado:** José Inácio de Souza. Advogado: Dr. Erik Franco de Sá (3786/AM). Presidente: Des. Hosannah Florêncio de Menezes. **Relator: DES. MANUEL GLACIMAR MELLO DAMASCENO.** Revisor: Des. Ubirajara Francisco de Moraes. **EMENTA:** DANO MORAL - INDENIZAÇÃO - FIXAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO - PARÂMETRO A SEREM OBSERVADOS - CONDENAÇÃO DO OFENSOR EM VALOR ABSTRATO DO PERSEGUIDO PELO OFENDIDO NA INICIAL - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - INOCORRÊNCIA. A indenização por dano moral deve ser arbitrada de acordo com o bom senso, tendo em vista as características básicas, quais sejam: a penalidade do responsável pelo dano e a tentativa de minimização da dor moral, que como já afirmado não tem preço. Mas, além destes parâmetros, é preciso não perder de vista que a condenação não deve ser muito alta a ponto levar o ofendido ao enriquecimento sem causa; nem tão pouca que nada possa significar ao ofensor e sirva de incentivo à reiteração de atos semelhantes. - O quantum perseguido pelo ofendido, à título de dano moral, tem simples natureza estimativa, de sorte que a decisão do juiz condenando o ofensor em quantia acima da solicitada na inicial, não caracteriza sucumbência recíproca prevista no art. 21, do CPC. **Decisão:** Por unanimidade de votos, a 2ª Câmara Civil julgou os presentes autos, tendo decidido, negar provimento aos recursos interpostos pelas partes, mantendo, assim, sem reparos a r. sentença recorrida, nos termos do voto do relator. Foi lido e assinado o acórdão.

**Agravo de Instrumento nº 2003.002673-9, de Manaus.** **Agravante:** Bradesco Seguros S/A. Advogados: Dr. Eloy Pinto de Andrade (819/AM) e outro. **Agravado:** Agroprevista Mendonça Ltda. Advogados: Alexandre Krul Jobim (14482/DF) e outro. Presidente: Des. Hosannah Florêncio de Menezes. **Relator: DES. MANUEL GLACIMAR MELLO DAMASCENO.** Membro: Des. Ubirajara Francisco de Moraes. **EMENTA:** EXECUÇÃO DE SENTENÇA - Dívida Quitada - PROCESSO DEVIDAMENTE ARQUIVADO - REATIVAÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO A PRETEXTOS DE TER HAVIDO ERRO SUBSTANCIAL NOS CÁLCULOS DO CONTADOR - IMPOSSIBILIDADE - OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO. Encerrando-se o processo em virtude de acordos, celebrados entre as partes, devidamente homologados pelo juiz e tendo a dívida quitada a obrigação é satisfeita o credor, a sentença que extingue a execução, se transitada em julgado, como na espécie fática, opera-se a preclusão, não mais sendo possível reativar-se o processo executivo já arquivado, mesmo a pretexto de ter havido erro no cálculo de contador. Ademais, a execução, extinta se mediante o pagamento final pelo Banco, ora agravante, com a perfeita quitação da empresa ora agravada. **Decisão:** Por unanimidade de votos, a 2ª Câmara Civil julgou os presentes autos, tendo decidido, dar provimento ao recurso, para tornar sem efeito o despacho agravado, nos termos do voto do relator. Por ocasião do julgamento não foi lido o acórdão.

**Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento nº 2003.001084-4/0001.00, de Manaus. Embargante:** Hobby Imp. e Exp. Ltda. Advogado: Dr. Miguel Barreira Filho (1622/AM). **Embargado:** Banco Itaú S/A. Advogado: Dr. João Bentes Pacheco Filho (1540/AM). Presidente: Des. Hosannah Florêncio de Menezes. **Relator: DES. UBIRAJARA FRANCISCO DE MORAES.** Membro: Des. Manuel Glacimar Mello Damasceno. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo a omissão apontada, e de se rejeitar o recurso interposto. **Decisão:** Por unanimidade de votos, a 2ª Câmara Civil julgou os presentes autos, tendo decidido, rejeitar os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator. Foi lido e assinado o acórdão.

**Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento nº 2003.001102-1/0001.00, de Manaus. Embargante:** Maria Raimunda Melo da Silva. Advogada: Dr. Arminda de Oliveira Freitas (538/AM). **Agravado:** Edna Marques de Menezes. Advogado: Dr. Tude Moutinho da Costa (564/AM). Presidente: Des. Hosannah Florêncio de Menezes. **Relator: DES. UBIRAJARA FRANCISCO DE MORAES.** Membro: Des. Manuel Glacimar Mello Damasceno. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade e de se rejeitar o recurso interposto. **Decisão:** Por unanimidade de votos, a 2ª Câmara Civil julgou os presentes autos, tendo decidido, rejeitar os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator. Foi lido e assinado o acórdão.

**Embargos de Declaração em Apelação Civil nº 2003.001184-6/0001.00, de Manaus. Embargante:** Maria Nely de Góia da Conceição Cabral e Olinto Pontes Cabral. Advogados: Dr. Cid da Veiga Soares Junior (2374/AM) e outro. **Embargado:** B. B. C. Banco Brasileiro Comercial S/A - em liquidação extrajudicial. Advogada: Dr. Cristiana da Costa Rodrigues (607/AM). Presidente: Des. Hosannah Florêncio de Menezes. **Relator: DES. UBIRAJARA FRANCISCO DE MORAES.** Membro: Des. Manuel Glacimar Mello Damasceno. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo a omissão apontada, e de se rejeitar o recurso interposto. **Decisão:** Por unanimidade de votos, a 2ª Câmara Civil julgou os presentes autos, tendo decidido, rejeitar os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator. Foi lido e assinado o acórdão.

**Embargos de Declaração em Apelação Civil nº 2002.002624-4/0001.00, de Manaus. Embargante:** Orlândio Marinho Lucio. Advogado: Dr. Tude Moutinho da Costa (564/AM). **Embargado:** Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda. Advogado: Dr. Paulo Alexandre Leite da Silva (3760/AM). Presidente: Des. Hosannah Florêncio de Menezes. **Relator: DES. UBIRAJARA FRANCISCO DE MORAES.** Membro: Des. Manuel Glacimar Mello Damasceno. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo a omissão, obscuridade ou contradição, e de se rejeitar o recurso interposto. **Decisão:** Por unanimidade de votos, a 2ª Câmara Civil julgou os presentes autos, tendo decidido, rejeitar os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator. Foi lido e assinado o acórdão.

**Embargos de Declaração em Apelação Civil nº 2002.000523-9/0001.00, de Manaus. Embargante:** Banco ABN Amro Real S/A. Advogados: Drs. Nirvana Maryam Queiroz da Fonseca e outros. **Embargado:** Raimundo Celso Angeli de Almeida. Advogado: Dr. Cassio Trindade de Oliveira (495/AM). Presidente: Des. Hosannah Florêncio de Menezes. **Relator:**

**DES. UBIRAJARA FRANCISCO DE MORAES.** Membro: Des. Manuel Glacimar Mello Damasceno. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo a omissão apontada, e de se rejeitar o recurso interposto. **Decisão:** Por unanimidade de votos, a 2ª Câmara Civil julgou os presentes autos, tendo decidido, rejeitar os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator. Foi lido e assinado o acórdão.

**Embargos de Declaração em Apelação Civil nº 2003.003259-0/0001.00, de Manaus. Embargante:** Magnun Indústria de Alimentos S/A. Advogado: Dr. João Cristóvão de Queiroz (540/AM). **Embargado:** Rio Claro Trust de Recibo S/A. Advogado: Dr. Edgar Altino de M. Teixeira Filho (3113/AM). Presidente: Des. Hosannah Florêncio de Menezes. **Relator: DES. MANUEL GLACIMAR MELLO DAMASCENO.** Membro: Des. Ubirajara Francisco de Moraes. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - ERRO NA APERECIAÇÃO DAS PROVAS - DISCUSSÃO SOBRE A VALORAÇÃO DAS PROVAS - IMPOSSIBILIDADE NO ÂMBITO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. - Não havendo omissão no Acórdão embargado, rejeitando-se a matéria recursal de inidoneidade, cabíveis os embargos de declaração. - O erro na apreciação da prova ou dos fatos, ou até na aplicação do direito não constitui omissão, não ensejando, assim, o recurso de embargos de declaração. Ademais, não tem lugar no âmbito estrito dos embargos de declaração, a pretensão de que houve omissão, discussão sobre a valoração da prova. **Decisão:** Por unanimidade de votos, a 2ª Câmara Civil julgou os presentes autos, tendo decidido, rejeitar os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do relator. Foi lido e assinado o acórdão.

Manaus, 30 de abril de 2004.

F 103405

Dr. Sílvia Valéria de Carvalho Cabral Marques  
Secretária de Segunda Câmara Civil

PRIMEIRA 1ª CÂMARA CRIMINAL

O Excelentíssimo Senhor Doutor RUY MENDES DE QUEIROZ, Relator dos autos de Habeas Corpus nº 2004000935-6 Manaus/Am., em que é impetrante Dr. JOSEANI CATUNDA PRUDENTE e paciente Sérgio dos Santos Costa o seguinte "DESPACHO": Considerando a falta de interesse do impetrante, que devidamente intimado não suprir a omissão contida. Arquivar-se. Cumpra-se. Intime-se. Dr. Ruy Mendes de Queiroz - Relator.

Secretaria da Egrégia 1ª Câmara Criminal, em Manaus, 03 de maio de 2004

03407  
Dr. Neila Corrêa Xavier  
Secretária



## VARA

## VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES DE TRÂNSITO

ESCRIVÃO: DANIEL PEREIRA DA SILVA JUIZ: DR.

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

A Dra LUIZA CRISTINA NASCIMENTO DA COSTA MARQUES, Juíza de Direito da Vara Especializada em Crimes de Trânsito, da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, etc.,

FAZ SABER a todos os que o presente Edital de Citação vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de AÇÃO PENAL - PROCESSO Nº 0119802400-0, Nº de ordem: 270/1998 - VECT, movido pela Justiça contra CLAUER AUGUSTO FREIRE CABRAL, brasileiro, solteiro, taxista, então com 51 anos de idade, filho de Jorge Augusto da Silva Cabral e Regina Coeli Freire Cabral, residente à rua 05, nº 03 - Jardim Primavera, Parque 10, que se encontra em lugar incerto e não sabido, como não seja possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente, para comparecer perante este Juízo e Cartório da Vara Especializada em Crimes de Trânsito, sito à Rua Paraíba s/n, Alceio - Fórum Ministro Henoch Reis - 2º andar Setor 4, NO DIA 30 DE JUNHO DO ANO DOIS MIL E QUATRO (2004), às 08:00 HORAS, a fim de ser qualificado e interrogado nos autos da Ação supra citada, por infração ao Art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro. E para que chegue ao conhecimento do acusado é passado o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos vinte e três dias do mês de abril do ano dois mil e quatro (2004). Eu, Juiz Vicente Paulo Soares de Sena, Escrivão, subscrevo e conferi.

Lúiza Cristina Nascimento da Costa Marques  
Juíza de Direito

FI 03415

## PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

JUIZ DE DIREITO: JOÃO BEZERRA DE SOUZA

PROCESSO: 001.03.016156-9

AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente: CREUSA RODRIGUES BARREIRA.

Requerido(a): CARLOS SÉRGIO RODRIGUES BARREIRA.

Vistos, etc... CREUSA RODRIGUES BARREIRA, já qualificada(a) na inicial, requereu a interdição de CARLOS SÉRGIO RODRIGUES BARREIRA. Alegando que o(a) mesmo(a) não dispõe de condições de praticar atos da vida civil. Colheu-se informações técnicas e foi o(a) Requerido(a) interrogado(a) opinando em seguida a Dra. Curadora pelo deferimento. É o relatório. DECIDO. O(A) Requerido(a) deve, realmente ser interditado(a), pois examinado(a), concluiu-se que é desprovido(a) de capacidade de fato, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial. Em consequência, decreto a interdição do(a) Requerido(a), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, e art. 1.768, I, do Código Civil, nomeio-lhe curador(a) o(a) Sr(a) CREUSA RODRIGUES BARREIRA. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 5º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se baixa na distribuição. Arquive-se. Cumpra-se.

Manaus, 12 de dezembro de 2003

DR. JOÃO BEZERRA DE SOUZA  
JUIZ DE DIREITO

FI 03427

JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Autos nº: 012.9805101-0  
Ação: Execução  
Requerente: Banco América do Sul S/A.  
Adogado: Angélica Ortiz Ribeiro  
Requerido: Cerealista Paulista Ltda e José Joaquim Antunes.  
Advogado: Shinji Taneno

O DR. ROSSELBERTO HIMENES, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível, da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na forma legal, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por intermédio deste INTIMA a firma Executada CEREALISTA PAULISTA LTDA, na pessoa de seu representante legal, e JOSÉ JOAQUIM ANTUNES, que se encontram em lugar incerto e não sabido, a contar da data da primeira publicação, a fim de tomarem conhecimento da penhora realizada na CONTA CORRENTE Nº 5535-B, Ag. 1525-3, BANCO DO BRASIL S/A, no valor de R\$ 15.793,74 (quinze mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos) e para apresentarem EMBARGOS, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia conforme autos acima mencionados. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, lavrei o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei - DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus, aos onze (11) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro (2004). Eu, Juiz de Direito, subscrevo, conferi e assino.

Manaus, 11 de fevereiro de 2004  
ROSSELBERTO HIMENES  
Juiz de Direito

Rua Paraíba, nº 01 - Alceio - Fórum Min. "HENOCH REIS" - CEP: 66067-020

3325

COMARCA DE MANAUS  
JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL  
ADILSON JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA  
ESCRIVÃO

Rua Paraíba nº 01 - Alceio, Setor 04 -  
Adrianópolis - 66057-020

JUIZ DE DIREITO: SIMONE LAURENT  
DE FIGUEIREDO

NOTA DE INTIMAÇÃO Nº 000/2004

## PROCESSO Nº 001.02.001552-0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Selma Seixas de Almeida  
Adogado: Omar Barakat, OAB 3.263-AM  
Requerido: Denilson Sabas Alceim Ribaro

Sentença: Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA a presente Ação de Busca e Apreensão movida por SELMA SEIXAS DE ALMEIDA, contra DEMILTEA SABAS ALECRIM RIBEIRO, e o faço nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Certificando o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição, desentrolhe-se os documentos e arquivem-se. Cotas na forma da lei. Oficiem-se ao DenurSAM e a DELICACIA DE RIBUBOS E FURTOS para a baixa das restrições e consequente liberação do veículo P.R.I. Cumpra-se.

## PROCESSO Nº 001.02.040229-6 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: Jaime Soares Esperança e outro  
Adogado: Ana Virginia Azeiteiro, OAB 3.391-AM

Requerido: José Ferreira Esperança e outro  
Requerida: Mirtes Mendes Esperança  
Adogado: José Mauricio dos Santos, Toms, OAB 3.604-AM

Despacho: Auto vista ao Autor sobre a contestação e documentos.

## PROCESSO Nº 001.02.046354-6 - AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: NO Dora Bandeira Ltda  
Adogado: Francisco Adonias Pinheiro, OAB 1.584-AM

Requerido: Maria Eliete Gomes de Souza  
Sentença: Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA o presente Ação Monitoria movida em Execução movida por NO DORA BANDEIRA LTDA, contra MARIA

LÚCIA GOMES DE SOUZA, e o faço nos termos do art. 294, II do CPC. Certificando o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição, desentrolhe-se os documentos e arquivem-se. Cotas na forma da Lei P.R.I. Cumpra-se.

## PROCESSO Nº 001.02.048917-0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Brasil S/A  
Adogado: Rômulo José Nascimento, OAB 1.184-AM

Requerida: Eliane Gomes de Araújo  
Despacho: Manifeste-se o Exequente

## PROCESSO Nº 001.02.051730-1 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Brasil S/A  
Adogado: Angela Maria Brandim, OAB 3.556-AM

Requerido: Sirlin Modesto de Souza  
Despacho: Manifeste-se o Exequente

## PROCESSO Nº 001.02.051948-7 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: Pedro Soares Mata  
Adogado: Jani Ferreira Rodrigues, OAB 1.275-AM

Requerido: Virlon Nascimento de Souza  
Despacho: R.H. Manifeste-se o Autor sobre a certidão de fls. 21

## PROCESSO Nº 001.02.054973-7 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Brasil S/A  
Adogado: Jurandir Alves da Costa Filho, OAB 1.297-AM

Requerido: José Romilson Batista Vieira  
Despacho: R.H. Manifeste-se as partes sobre o laudo de avaliação de fls. 28

## PROCESSO Nº 001.02.054320-5 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Brasil S/A  
Adogado: Rômulo José Nascimento, OAB 1.184-AM

Requerido: Angelo Massimo Barros Souza  
Despacho: R.H. Manifeste-se o Exequente

## PROCESSO Nº 001.02.057516-6 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Horizon Cablevision do Brasil S/A  
Adogado: Natércia C. da Silva, OAB 1.741-AM

Requerido: Manaus Energia Elétrica S/A  
Adogado: Francisco Adonias Pinheiro, OAB 1.584-AM

Sentença: Vistos etc... Destarte, julgo totalmente improcedente a consignação em pagamento proposta por Horizon Cablevision do Brasil S/A, contra Manaus Energia Elétrica S/A, e determino seja pela consignante complementado o valor de cada parcela depositado, acrescido de juros e correção monetária, nos termos da Cláusula Décima-Quinta, parágrafo segundo do contrato havido entre ambas. Condeno ainda a Consignante, no pagamento de custos e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quince por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## PROCESSO Nº 001.02.059602-3 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Vicente Córdulo Ribeiro Junior  
Adogado: Ramundo Pariz de Souza, OAB 2.839-AM

Requerido: Nilaney Mendonça de Oliveira  
Defensor Público: Euilberto Graziotto de Melo, OAB 1.132-AM

Despacho: Conheço diretamente do pedido, nos termos do art. 330, I do CPC. Citeados e preparados, à conclusão.

## PROCESSO Nº 001.02.061330-8 - AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: Manaus Energia S/A  
Adogado: Karla Braga Azer, OAB 3.775-AM

Requerido: Ufalica Rev  
Despacho: R.H. Manifeste-se o Autor sobre a certidão de fls. 82.

## PROCESSO Nº 001.02.062995-9 - AÇÃO COMINATORIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Lúcia Fátima Santos de Andrade  
Adogado: Avelino Gomes Filho, OAB 1.732-AM

Requerido: Centro Universitário Nilson Lins  
Adogado: Cid da Veiga Soares Junior, OAB 2.374-AM

Despacho: Em andamento. Vistos etc. Ante o exposto, tendo em vista o cumprimento da liminar, IIII POR BEM extingua o processo com fundamento no art. 269, I da CPC. Sem custos e honorários advocatícios. Encaminhado em julgado.

dê-se baixa na Distribuição. Custas na forma já recolhidas na forma da lei. P.R.I.

#### PROCESSO Nº 001.03.001247-4 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Angela Maria Brandão, OAB 7.556/AM

Requerido: Graziete da Silva Garcia

Despacho: R.H. Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação de fls. 17/18

#### PROCESSO Nº 001.03.019444-0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Alvarina Miranda de Almeida

Advogado: Abraham Calil Naitaf Neto, OAB 2.266/AM

Requerido: Credicard Administradora de Cartões de Crédito S/A

Advogado: Nilmar S. Costa OAB 1.618/AM

Sentença: Vistos etc. Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo realizado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos e em consequência DECLARO EXTINTA a presente AÇÃO POR DANOS MORAIS movida por ALVARINA MIRANDA DE ALMEIDA contra CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, e o faço nos termos do art. 269, III do CPC. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, desentranhem-se os documentos e arquivem-se. Custas na forma da lei. P.R.I. Cumpra-se.

#### PROCESSO Nº 001.03.022874-4 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A

Advogado: Luiz Almi de Almeida Lorenzini, OAB 1.713/AM

Requerido: Mario Sérgio de M. da Silva

Sentença: Vistos, etc. Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA a presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO movida por UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, contra MARIO SÉRGIO M. DA SILVA, e o faço nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição, desentranhem-se os documentos e arquivem-se. Custas na forma da lei. Oficiem-se ao SERASA, para a retirada do nome do requerido da lista de restrição, caso haja, por consequência desta ação. P.R.I. Cumpra-se.

#### PROCESSO Nº 001.03.025208-4 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Cristiana da Costa Rodrigues, OAB 607/AM

Requerido: Izrael Martins da Silva

Despacho: R.H. Manifestem-se o Exequente

#### PROCESSO Nº 001.03.026680-8 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Jose Maria Santos de Carvalho, OAB 1.028/AM

Requerido: José Francisco de Oliveira Neto

Sentença: Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de fls. 18, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e em consequência DECLARO EXTINTA a presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO movida por BANCO VOLKSWAGEN S/A, contra JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA, e o faço nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição, desentranhem-se os documentos e arquivem-se. Custas na forma da lei. P.R.I. Cumpra-se.

#### PROCESSO Nº 001.03.026763-5 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Lilian M. S. Pantiga, OAB 3.508/AM

Requerido: Eroulides Rodrigues da Silva

Despacho: R.H. Manifestem-se as partes sobre o laudo de fls. 36

#### PROCESSO Nº 001.03.029019-9 - AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: Franklin Deyval de Ilho

Advogado: Luiz Carlos Sampaio, OAB 983/AM (Defensor Público)

Requerido: João Silva Batista

Advogado: Judismar Souza Lima OAB 3.307/AM

Despacho: Manifestem-se o Requerido sobre a petição de fls. 40

#### PROCESSO Nº 001.03.031789-3 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A

Advogado: Elaine Bonfim de Oliveira, OAB 336/AM

Requerido: Oscaim Teixeira da Silva

Advogado: Carlos Alberto Muniz Pantiga, OAB 2.121/AM

Sentença: Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA a presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO movida por UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, contra OSVALDIR TEIXEIRA DA SILVA, e o faço nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, desentranhem-se os documentos e arquivem-se. Custas na forma da lei. Oficiem-se ao SERASA, para a retirada do nome do Requerido da lista de restrição, caso haja, por consequência desta ação. P.R.I. Cumpra-se.

#### PROCESSO Nº 001.03.041166-2 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Cristiana da Costa Rodrigues, OAB 607/AM

Requerido: Eduardo Hostenen Ferreira

Despacho: Manifestem-se o(A) Autor(a) sobre a certidão de fls. 36

#### PROCESSO Nº 001.03.044456-0 - AÇÃO INDENIZATORIA DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA FATAL

Requerente: Dayanne Kethellen Maciel Ramos

Advogado: Dami, Lourenço, OAB 3.192/AM

Requerido: João Evandro Diniz Junior

Advogado: Gims Carla Sarkis Romero, OAB 2.669/AM

Despacho: Abro vista ao Autor sobre a contestação.

#### PROCESSO Nº 001.03.044456-0001 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Impugnante: João Evandro Diniz Junior

Advogado: Gims Carla Sarkis Romero, OAB 2.669/AM

Impugnada: Dayanne Kethellen Maciel Ramos

Advogado: Daniel Lourenço, OAB 3.192/AM

Despacho: R.H. Abro vista ao impugnado

#### PROCESSO Nº 001.03.046508-6 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Difens S/A

Advogado: Elaine Bonfim de Oliveira, OAB 336/AM

Requerido: Francisco João de Azevedo Lima

Advogado: Maria de Cássia Rabelo de Souza, OAB 2.776/AM

Sentença: Vistos, etc. Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA a presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO movida por BANCO DIFENS S/A, contra FRANCISCO JOÃO DE AZEVEDO LIMA, e o faço nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição, desentranhem-se os documentos e arquivem-se. Custas na forma da lei. Oficiem-se ao SERASA, para a retirada do nome do Requerido da lista de restrição, caso haja, por consequência desta ação. P.R.I. Cumpra-se.

#### PROCESSO Nº 001.03.048993-9 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Difens S/A

Advogado: Jean Ricardo Lima de Queiroz, OAB 5.813/AM

Requerido: Ransdon Sampaio Dantas

Sentença: Vistos, etc. Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA a presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO movida por BANCO DIFENS S/A, contra RANDSON SAMPAIO DANTAS, e o faço nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição, desentranhem-se os documentos e arquivem-se. Custas na forma da lei. Oficiem-se ao SERASA, S/R e DETRAN, para a retirada do nome do Requerido da lista de restrição, caso haja, por consequência desta ação. P.R.I. Cumpra-se.

#### PROCESSO Nº 001.03.057957-1 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Lidson Rosa Junior, OAB 19.1 E AM

Requerido: Clotilde Pedrosa de Souza e outro

Despacho: Manifestem-se o(A) Autor(a) sobre a certidão de fls. 24

#### PROCESSO Nº 001.03.058044-8 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: Craft Multimídia Ltda

Advogado: José Carlos Rodrigues Lima, OAB 90.560/SP

Requerido: Nova Fortuna Comércio Importação e Exportação Ltda

Advogado: David D'Angreles Jorge, OAB 3.018/AM

Despacho: R.H. Abro vista ao Autor sobre a contestação

#### PROCESSO Nº 001.03.062157-8 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Lilian M. S. Pantiga, OAB 3.508/AM

Requerido: Willians Viana da Silva

Despacho: Manifestem-se o(A) Autor(a) sobre a certidão de fls. 37

#### PROCESSO Nº 001.03.063062-3 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Águas do Amazonas S/A

Advogado: Miguel de Holanda Vital, OAB A-339/AM

Requerido: Spectron Disc - Antigo Spectron Danco S/A

Despacho: R.H. Manifestem-se o Autor sobre a certidão de fls. 76

#### PROCESSO Nº 001.03.063278-2 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco General Motors S/A

Advogado: Elaine Bonfim de Oliveira, OAB 336/AM

Requerido: José Carlos Marinho da Silva

Advogado: Jose Carlos Marinho da Silva (em causa própria)

Sentença: Vistos, etc. Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA a presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO movida por BANCO GENERAL MOTORS S/A, contra JOSÉ CARLOS MARINHO DA SILVA, e o faço nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição, desentranhem-se os documentos e arquivem-se. Custas na forma da lei. Oficiem-se ao SERASA, para a retirada do nome do Requerido da lista de restrição, caso haja, por consequência desta ação. P.R.I. Cumpra-se.

#### PROCESSO Nº 001.03.063304-5 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Elaine Bonfim de Oliveira, OAB 336/AM

Requerido: Franciska Lima Soares

Advogado: Manoel de Faria, OAB 2.391/AM

Sentença: Vistos, etc. Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA a presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO movida por BANCO VOLKSWAGEN S/A, contra FRANCISKA LIMA SOARES, e o faço nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição, desentranhem-se os documentos e arquivem-se. Custas na forma da lei. P.R.I. Cumpra-se.

#### PROCESSO Nº 001.04.008907-0 - AÇÃO CAUTELAR INDEMNIZADA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Francisco Avelino da Silva

Advogado: Jose da Rocha Freire, OAB 3.768/AM

Requerido: Paulo Laro Cruz da Cunha

Advogado: Washington Soares da Silva, OAB 3.244/AM

Despacho: Abro vista ao Autor sobre a contestação e documentos

#### PROCESSO Nº 001.04.008955-0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Pedro Colares Ferreira

Advogado: Luiz Carlos da Silva Sampaio, OAB 983/AM

Requerido: Arlete Coares Ferreira

Requerido: Gerson Dias da Silva

Advogado: Dilson Gonzaga Barbosa, OAB 1.131/AM

Despacho: Abro vista ao Autor sobre a contestação

#### PROCESSO Nº 001.04.009888-6 - AÇÃO INDENIZATORIA

Requerente: Telesur Lima e Associados

Advogado: Daniel Lourenço, OAB 3.192/AM

Requerido: Luciana Milgromer Lida

Advogado: Luciane Maria Figueiras Costa, OAB 3.948/AM

Despacho: R.H. Transformo o rito para ordinário, tendo em vista a comprovada das provas seguintes. Intimem-se os Autores, para se manifestarem acerca da contestação

#### PROCESSO Nº 001.04.011249-8 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Lilian M. S. Pantiga, OAB 3.508/AM

Requerido: Azores Turismo Bancos

**Despacho:** Manifeste-se o (a) Autor (a) sobre a certidão de fls. 37.

**PROCESSO Nº 001.04.012302-3 - AÇÃO DE COBRANÇA**

**Requerente:** Cia Hawking de Arrendamento Mercantil S/A - Grupo Itai  
**Advogado:** João Mendes Pacheco Filho, OAB 1.340/AM

**Requerida:** S.M.A. Engenharia  
**Despacho:** Manifeste-se o (a) Autor(a) sobre a certidão de fls. 43.

**PROCESSO Nº 001.04.013856-0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

**Requerente:** Banco DIBENS S/A  
**Advogada:** Elaine Benfoni de Oliveira, OAB 336/AM

**Requerido:** Joaquim Betto de Medeiros Barbosa  
**Sentença:** Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA a presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO movida por BANCO DIBENS S/A, contra JOAQUIM BOTTO DE MEDEIROS BARBOSA, e o faço nos termos do art.267, VIII, do CPC. Certifico o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição, desentremem-se os documentos e arquivem-se. Custas na forma da lei. Oficie-se ao SERASA para a retirada do nome da requerido da lista de restrição, caso haja, por consequência desta ação P.R.I. Cumpra-se.

**PROCESSO Nº 001.04.014114-5 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

**Requerente:** Haroldo Pereira da Silva  
**Advogado:** César Dirceu Araújo da Silva, OAB 3.268/AM

**Requerida:** Telesp - Telecomunicação de São Paulo S/A  
**Advogado:** R.H. Dê-se ao autor ciência acerca do dec. de fls. 44.

**PROCESSO Nº 001.04.015182-5 - AÇÃO DE DENJEU P/FALTA DE PAGAMENTO**

**Requerente:** Centros de Abastecimento do Amazonas S/A - Ceasa-AM

**Advogado:** Paulo Dias Gomes, OAB 2.317/AM  
**Requerido:** Pedro Brito da Silva  
**Despacho:** R.H. Compare-se Sr. Paulo Dias Gomes, a condição de liquidante da requerente, em dez dias.

**PROCESSO Nº 012.00.014478-II - AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS INDENIZAÇÃO**

**Requerente:** Agropecuária Mendonça Ltda  
**Advogado:** Alexandre Krul Jobim, OAB 14482/DF, Darlany Gabriel, OAB 002.193/AM

**Requerido:** Bradesco Seguros S/A  
**Advogado:** Elias Pinto de Andrade, OAB 819/AM  
**Despacho:** R.H. Aplicar-se ao fato o disposto no art.510 I do CPC. Contados e preparados a conclusão.

**PROCESSO Nº 012.10.015444-3 - AÇÃO ORDINÁRIA DE DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS PAGAS**

**Requerente:** Livraria Popular Ltda  
**Advogado:** Jayme Pereira Júnior, OAB 3918/AM

**Requerido:** Arca - Construções do Amazonas Ltda.  
**Advogado:** Alexandra I Zangerlandi, OAB 3.098/AM

**Sentença:** Ante ao exposto e tudo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a AÇÃO ORDINÁRIA DE DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS PAGAS proposta por LIVRARIA POPULAR LTDA contra ARCA-CONSTRUÇÕES DO AMAZONAS LTDA, e em consequência, CONDENARLI-A a devolver os valores pagos pelo Autor, correspondente a R\$246.95 (um mil, duzentos e quarente e seis unidades e quarente e cinco centavos de R\$) e a unidade correspondente necessário de juros legais e correção monetária a partir da data dos efeitos pagamentos. Condeno, ainda, a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de advogados, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

**PROCESSO Nº 012.10.021643-1 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS**

**Requerente:** Edmundo Cesar Correa  
**Advogado:** Wagner Ricardo Ferreira Parha, OAB 2.924/AM

**Requerido:** Nazari Martins Passos  
**Advogado:** Jesse Paiva Filho, OAB 361/AM

**Despacho:** R.H. Suspender a expedição dos editais de praça, remeta os autos ao contador p. avaliação da dívida (fls.171) e demais custas. Após, intencione.

o Autor, p. intencione sobre o acerto da proposta. Recolha-se o mandado.

**PROCESSO Nº 012.10.031181-7 - AÇÃO DE EXECUÇÃO**

**Requerente:** Arlete Mendes dos Santos  
**Advogado:** Miguel Barreto Filho, OAB 1.622/AM

**Requerido:** Imiliana Cia. de Seguros Gerais  
**Advogado:** Edson Rosas Junior, OAB 1.910/AM

**Despacho:** R.H. Intime-se o pedido de fls. 290, indefiro a petição de fls. 293, por falta de amparo legal. Intencione-se.

**PROCESSO Nº 012.10.044449-3 - AÇÃO MONITÓRIA**

**Requerente:** Condições Yoyo Fashion Ltda  
**Advogado:** Francineir Negadillo Franca, OAB 867/AM

**Requerido:** Azad Korkut Mazonian  
**Advogado:** Liliacer Lobo Coutinho, OAB 4.212/AM

**Despacho:** R.H. Intime-se o advogado emissor dos cheques para depositar o valor devido de cinco dias. Despacho: Diga não! Cedeção.

**PROCESSO Nº 012.10.055616-9 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

**Requerente:** Arfaria Liberdade S/A - Indústrias Reunidas e outros  
**Advogada:** Natália Deschamps Costa, OAB 2.140/AM

**Requerido:** Luiz de Lala e Outros  
**Requerida:** Morley Maria Gama  
**Advogado:** Félix de Melo Teixeira, OAB 3.912/AM

**Despacho:** Manifeste-se o Autor sobre a Certidão de fls. 82.

**PROCESSO Nº 012.10.059260-3 - AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

**Requerente:** Heczon Unibev S/A do Brasil S/A  
**Advogado:** Fábio Viana, OAB 33.738/RS, Negeria C. da Silva, OAB 1.152/AM

**Requerida:** Mapais Energia Vleto S/A  
**Advogado:** Francisco Adonias Pinheiro, OAB 1.584/AM

**Advogado:** Adriano Pinheiro, OAB 1.584/AM  
**Sentença:** Vistos, etc. - Iste posto, julgo procedente a ação para, determinando o compartilhamento da infra-estrutura de propriedade da requerida com a requerente, fixar como preço justo e razoável a ser pago pela utilização conjunta de cada posterior o valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos), pagos na forma e nas condições pactuadas no contrato que ora revoço. Cite-se a requerida, no pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intencione-se.

**Advogado:** Adriano Pinheiro, OAB 1.584/AM  
**Sentença:** Vistos, etc. - Iste posto, julgo procedente a ação para, determinando o compartilhamento da infra-estrutura de propriedade da requerida com a requerente, fixar como preço justo e razoável a ser pago pela utilização conjunta de cada posterior o valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos), pagos na forma e nas condições pactuadas no contrato que ora revoço. Cite-se a requerida, no pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intencione-se.

**Advogado:** Adriano Pinheiro, OAB 1.584/AM  
**Sentença:** Vistos, etc. - Iste posto, julgo procedente a ação para, determinando o compartilhamento da infra-estrutura de propriedade da requerida com a requerente, fixar como preço justo e razoável a ser pago pela utilização conjunta de cada posterior o valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos), pagos na forma e nas condições pactuadas no contrato que ora revoço. Cite-se a requerida, no pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intencione-se.

**Advogado:** Adriano Pinheiro, OAB 1.584/AM  
**Sentença:** Vistos, etc. - Iste posto, julgo procedente a ação para, determinando o compartilhamento da infra-estrutura de propriedade da requerida com a requerente, fixar como preço justo e razoável a ser pago pela utilização conjunta de cada posterior o valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos), pagos na forma e nas condições pactuadas no contrato que ora revoço. Cite-se a requerida, no pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intencione-se.

**Advogado:** Adriano Pinheiro, OAB 1.584/AM  
**Sentença:** Vistos, etc. - Iste posto, julgo procedente a ação para, determinando o compartilhamento da infra-estrutura de propriedade da requerida com a requerente, fixar como preço justo e razoável a ser pago pela utilização conjunta de cada posterior o valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos), pagos na forma e nas condições pactuadas no contrato que ora revoço. Cite-se a requerida, no pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intencione-se.

**PROCESSO Nº 012.94.003818-1 - AÇÃO DE EXECUÇÃO**

**Requerente:** Banco do Estado do Amazonas S/A  
**Advogado:** Unibes Silvestre Junior, OAB 2.406/AM, Marcelino Loureiro Junior Junior, OAB 2.897/AM

**Requerido:** Corami - Construções Navais e Mineração Ltda e outros  
**Advogado:** Ernesto Alves de Souza, OAB 4.401/AM

**Despacho:** Junte-se Diga não! Cedeção.

**PROCESSO Nº 012.03.019337-1 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

**Requerente:** M. S. Agropecuária Ltda  
**Advogado:** Francisco Marques, OAB 1.192/AM

**Requerida:** Frigolite Santa Maria Ltda  
**Advogado:** José Cezary Sobrinho, OAB 2.983/AM

**Sentença:** Vistos, etc. - Iste posto, julgo procedente a ação para, determinando o compartilhamento da infra-estrutura de propriedade da requerida com a requerente, fixar como preço justo e razoável a ser pago pela utilização conjunta de cada posterior o valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos), pagos na forma e nas condições pactuadas no contrato que ora revoço. Cite-se a requerida, no pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intencione-se.

**Advogado:** Francisco Marques, OAB 1.192/AM  
**Sentença:** Vistos, etc. - Iste posto, julgo procedente a ação para, determinando o compartilhamento da infra-estrutura de propriedade da requerida com a requerente, fixar como preço justo e razoável a ser pago pela utilização conjunta de cada posterior o valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos), pagos na forma e nas condições pactuadas no contrato que ora revoço. Cite-se a requerida, no pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intencione-se.

**Advogado:** Francisco Marques, OAB 1.192/AM  
**Sentença:** Vistos, etc. - Iste posto, julgo procedente a ação para, determinando o compartilhamento da infra-estrutura de propriedade da requerida com a requerente, fixar como preço justo e razoável a ser pago pela utilização conjunta de cada posterior o valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos), pagos na forma e nas condições pactuadas no contrato que ora revoço. Cite-se a requerida, no pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intencione-se.

**Advogado:** Francisco Marques, OAB 1.192/AM  
**Sentença:** Vistos, etc. - Iste posto, julgo procedente a ação para, determinando o compartilhamento da infra-estrutura de propriedade da requerida com a requerente, fixar como preço justo e razoável a ser pago pela utilização conjunta de cada posterior o valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos), pagos na forma e nas condições pactuadas no contrato que ora revoço. Cite-se a requerida, no pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intencione-se.

**Advogado:** Francisco Marques, OAB 1.192/AM  
**Sentença:** Vistos, etc. - Iste posto, julgo procedente a ação para, determinando o compartilhamento da infra-estrutura de propriedade da requerida com a requerente, fixar como preço justo e razoável a ser pago pela utilização conjunta de cada posterior o valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos), pagos na forma e nas condições pactuadas no contrato que ora revoço. Cite-se a requerida, no pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intencione-se.

**Advogado:** Francisco Marques, OAB 1.192/AM  
**Sentença:** Vistos, etc. - Iste posto, julgo procedente a ação para, determinando o compartilhamento da infra-estrutura de propriedade da requerida com a requerente, fixar como preço justo e razoável a ser pago pela utilização conjunta de cada posterior o valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos), pagos na forma e nas condições pactuadas no contrato que ora revoço. Cite-se a requerida, no pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intencione-se.

**Advogado:** Francisco Marques, OAB 1.192/AM  
**Sentença:** Vistos, etc. - Iste posto, julgo procedente a ação para, determinando o compartilhamento da infra-estrutura de propriedade da requerida com a requerente, fixar como preço justo e razoável a ser pago pela utilização conjunta de cada posterior o valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos), pagos na forma e nas condições pactuadas no contrato que ora revoço. Cite-se a requerida, no pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intencione-se.

**Advogado:** Francisco Marques, OAB 1.192/AM  
**Sentença:** Vistos, etc. - Iste posto, julgo procedente a ação para, determinando o compartilhamento da infra-estrutura de propriedade da requerida com a requerente, fixar como preço justo e razoável a ser pago pela utilização conjunta de cada posterior o valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos), pagos na forma e nas condições pactuadas no contrato que ora revoço. Cite-se a requerida, no pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intencione-se.

**Advogado:** Francisco Marques, OAB 1.192/AM  
**Sentença:** Vistos, etc. - Iste posto, julgo procedente a ação para, determinando o compartilhamento da infra-estrutura de propriedade da requerida com a requerente, fixar como preço justo e razoável a ser pago pela utilização conjunta de cada posterior o valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos), pagos na forma e nas condições pactuadas no contrato que ora revoço. Cite-se a requerida, no pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intencione-se.

**Embargante:** INSB, Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

**Advogado:** Anderson da Silva, OAB 4.057/AM  
**Embargada:** Marcia Cristiane Neves da Costa

**Advogado:** Jose Elias Cantuaria dos Reis, OAB 2.896/AM

**Sentença:** Vistos, etc. - Iste posto, com amparo dos dispositivos citados e argumentações expendidas, com fundamento no art. 267, V, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO, apenas nos autos da AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS e ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, proposta por MÁRCIA CRISTIANE NEVES DA COSTA contra HSBK BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO (HSBK BANCARINDIOS S/A) e em consequência, condeno ora Embargante nos autos da sucumbência, com pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor dado a causa P.R.I.

**PROCESSO Nº 001.02.034571-3 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

**Requerente:** Rui Carlos Ferreira Maia  
**Advogado:** Aldenir Magalhães Azeiteiro, OAB 1.874/AM

**Requerido:** Banco Sudameris Brasil S/A  
**Advogado:** Fábio José dos Santos Marques, OAB 1.606/AM

**Despacho:** Torno sem efeito o despacho de fls. 435, ante os argumentos aduzidos. Proceda-se na perita contábil.

**PROCESSO Nº 0129701363-5 - AÇÃO DE EXECUÇÃO**

**Requerente:** Banco Safra S/A  
**Advogado:** Angélica Ortiz Ribeiro, OAB 2.847/AM

**Requerido:** José Martin Kresch e outros  
**Despacho:** Diga não! Cedeção.

**PROCESSO Nº 001.02.056985-9 - AÇÃO DE EXECUÇÃO**

**Requerente:** Banco do Brasil S/A  
**Advogado:** Silvana Cavalcante de Almeida, OAB 3.721/AM

**Requerida:** Luciene Nascimento da Gama  
**Despacho:** Manifeste-se o Lacente.

**PROCESSO Nº 001.02.054846-0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO**

**Requerente:** Banco do Brasil S/A  
**Advogado:** José Ribamar Nunes Rocha, OAB 1.938/AM

**Requerida:** Maria Vendine da Costa  
**Despacho:** Manifeste-se as partes sobre o laudo de avaliação de fls. 58-59.

**PROCESSO Nº 012.10.024898-0001 - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**Embargante:** M.F. - Espetadora e Representação Ltda  
**Advogado:** Simão de Oliveira Valente, OAB 2.152/AM

**Embargada:** Maria de Lourdes Lobo da Costa  
**Advogado:** Adair José Pereira Moura, OAB 1.251/AM

**Despacho:** Contados e preparados a ULs. Intencione-se.

**PROCESSO Nº 0121002999-2 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

**Requerente:** Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda  
**Advogado:** Tracey Maria da Silva Resende, OAB 4.329/AM

**Requerido:** Administradora Bataia Ltda  
**Advogada:** Demetri A. Marques, OAB 1.190/AM

**Despacho:** Intime-se a executada a apresentar, em 48 (quarenta e oito) horas, o documento de propriedade do bem penhorado.

F 03428

CARTÓRIO

CARTÓRIO DA QUARTA VARA CÍVEL DA CAPITAL

NOTA DE INTIMAÇÃO Nº 19/2004

00103062074-1/002 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - Impugnante: ANABELA SILVA DE SOUZA LIMA e JAMES ARNAUD DE SOUZA

LIMA (Adv. Dra. Lena Márcia Nascimento Albuquerque) Impugnado: BANCO BRADESCO S/A (Adv. Dr. Edson Rosas Junior) **DESPACHO DE FLS. 03:** Diga o impugnado. **Mao. 24.03.2004 - DR. RUY MORATO.**

00103062074-1/001 - EMBARGOS DE DEVEDORES - Embargante: ANABELA SILVA DE SOUZA LIMA e JAMES ARNAUD DE SOUZA LIMA (Adv. Dra. Lena Márcia Nascimento Albuquerque) Embargado: BANCO BRADESCO S/A (Adv. Dr. Edson Rosas Junior) **DESPACHO DE FLS. 11:** Recebo os embargos para discussão com suspensão do principal. Vista ao embargado. **Mao. 24.03.2004 - DR. RUY MORATO.**

0129602179-0 - EXECUÇÃO/EMBARGOS DO DEVEDOR - Embargante: EDILSON APOLINÁRIO DE SOUZA (Adv. Dra. Maria Mota Acioly) Embargado: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANEPA (Adv. Dr. João Bentes Pacheco Filho) **FINAL DE SENTENÇA DE FLS. 24/26:** Isto posto, julgo improcedentes os embargos e tenho como boa e válida a penhora. Condono o Embargante nas custas processuais e honorários advocatícios do patrono do Embargado, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado dos embargos. Prossiga-se com a execução, com a avaliação do imóvel penhorado (art. 680, do CPC). **Mao. 29/06/1998 - DR. RUY MORATO.**

0129809544-9 - ORDINÁRIA - A. OSAMI IMAHORI (Adv. Dr. João Ricardo de Souza Lima Junior) R. HAGIME TAKAYAMA (Adv. Dr. Fábio Agostinho Silva) **DESPACHO DE FLS. 191:** Recebo a apelação nos seus efeitos desolutivo e suspensivo. Vista ao apelado. **Mao. 16/02/2004 - DR. RUY MORATO.**

01210053910-9 - ORDINÁRIA - A. JOÃO DOS SANTOS BRAGA JUNIOR, AUREA URRUTIA PINHEIRO BRAGA (Adv. Dr. Luis Eduardo Lustosa de Oliveira) **CERTIDÃO DE FLS. 167:** CERTIFICO que nesta data, em cumprimento ao despacho de fls. retro, designei a data de 27 de maio de 2004, às treze (13) horas, para realização da pericia designada nos presentes autos. O referido é verdade. Dou fé. **Mao. 22/04/2004 - OCIAN VIRGILIO AYRES - ESCRIVÃO.**

00104013270-7/001 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - Impugnante: JOÃO ANTÔNIO PEREIRA (Adv. Dr. Apocena Moreira da Costa) Impugnado: O. DE O. SOUZA (Adv. Dr. Marcelo Abdon Souto Kizem) **DESPACHO DE FLS. 03:** Int. a parte impugnada, a manifestar-se no prazo da lei. **Mao. 26/03/2004 - DR. LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JUNIOR.**

00103059656-5 - DESPEJO - A. CONDOMÍNIO AMAZONAS (Adv. Dr. Jacques Machado Portela, Dr. Bruno de Souza Cavalcante, Tais Batista Fernandes Braga) R. IMPORTADORA BELMIRO'S LTDA. (Adv. Dr. João Antônio S. Tolentino) **DESPACHO DE FLS. 200:** Levando em consideração as razões contidas no petição de fls. 196/198, reconsidero meu despacho de fls. 189, declarando este Juízo **001.03.049815-6 - ORDINÁRIA - A. JOÃO FELICIO DE SOUZA (Adv. Dra. Maria Hosana Machado de Souza) R. JOSÉ MARIA FROTA DE MENEZES (Adv. Dr. José Lourenço Gadelha) REFRIGERANTES DA AMAZÔNIA LTDA., PETRONO AUGUSTO PINHEIRO FILHO, ANTÔNIO CARLOS DA SILVA (Adv. Dr. João de Jesus Abdaia Simões) DESPACHO DE FLS. 244:** Conforme orientação do S.T.J., vista a Embargada. **Mao. 20/04/2004 - DR. RUY MORATO. DESPACHO DE FLS. 265:** Conforme orientação do S.T.J. Vista ao Embargado. **Mao. 22/04/2004 - DR. RUY MORATO.**

001.03.060258-1 - DESPEJO - A. CONDOMÍNIO AMAZONAS (Adv. Dr. Jacques Machado Portela, Dr. Bruno de Souza Cavalcante, Tais Batista Fernandes Braga) R. BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE CALÇADOS LTDA. (Adv. Dr. João Vitor Fragozo de Medeiros) **DESPACHO DE FLS. 180:** Diga o autor. **Mao. 24.03.2003 - DR. RUY MORATO.**

00102036028-3 - DESPEJO - A. CONDOMÍNIO AMAZONAS, DEICO EMPREENDIMENTOS LTDA.

(Adv. Dr. Paulo José Gomes de Carvalho, Dra. Heioisa Helena Moreira Santiago) R. M. DAS G. T. NÉIA DOLMEN, MARIA DAS GRAÇAS TINOCO NÉIA (Adv. Dr. Nelson Sapha Kizem) **DESPACHO DE FLS. 126:** Faio a apelação sobre a apelação adextra. **Mao. 24.03.2004 - DR. RUY MORATO.**

Mauaus, 28 de abril de 2004

OCIAN VIRGILIO AYRES  
ESCRIVÃO

F 103-19

CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL E ACIDENTES DO  
TRABALHO DA CAPITAL

Escrivão OCIAN VIRGILIO AYRES

NOTA DE INTIMAÇÃO Nº 20/2004  
Juiz de Direito - DR. RUY MORATO.

00104015635-5/2004 - BUSCA E APREENSÃO - A. BANCO GENERAL MOTORS S/A (Adv. Dra. Elaine Bonfim de Oliveira) R. MARCULINO RODRIGUES NETO. **FINAL DE SENTENÇA DE FLS. 31/32:** Isto posto, com amparo dos dispositivos citados e argumentação expendida, julgo procedente Ação de Busca e Apreensão proposta por BANCO GENERAL MOTORS S/A contra MARCULINO RODRIGUES NETO, para consolidar definitivamente o Autor na posse do veículo sub-judice, confirmando a liminar deferida e efetivada. CONDENO AINDA O Requerido, aos ônus da sucumbência com pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor devido. **MAO. 28.04.2004 - DR. RUY MORATO.**

00103009110-2/2003 - BUSCA E APREENSÃO - A. BANCO DIBENS S/A (Adv. Dra. Elaine Bonfim de Oliveira) R. SIDNEY ALEXANDRE B. LIMA (Adv. Dr. Marcos Herszun Cavalcanti) **FINAL DE SENTENÇA DE FLS. 70/71:** Isto posto, com amparo dos dispositivos citados e argumentação expendida, julgo procedente Ação de Busca e Apreensão proposta por BANCO GENERAL MOTORS S/A contra SIDNEY ALEXANDRE B. LIMA, para consolidar definitivamente o Autor na posse do veículo sub-judice, confirmando a liminar deferida e efetivada. Condono ainda o Requerido, aos ônus da sucumbência com pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor devido. **MAO. 29.04.2004 - DR. RUY MORATO.**

00104014492-6/2004 - BUSCA E APREENSÃO - A. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (Adv. Dra. Elaine Bonfim de Oliveira) R. SANDRA DE ANDRADE BATISTA. **FINAL DE SENTENÇA DE FLS. 32/33:** Isto posto, com amparo dos dispositivos citados e argumentação expendida, julgo procedente Ação de Busca e Apreensão proposta por UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A contra SANDRA DE ANDRADE BATISTA, para consolidar definitivamente o Autor na posse do veículo sub-judice, confirmando a liminar deferida e efetivada. CONDENO AINDA O Requerido, aos ônus da sucumbência com pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor devido. **MAO. 30.04.2004 - DR. RUY MORATO.**

00104012379-1/2004 - AÇÃO DE DEPÓSITO - A. DODÔ VEÍCULOS LTDA. (Adv. Dr. Flávio Queiroz de Paula) R. MARIA AUXILIADORA ARAÚJO DO NASCIMENTO (Adv. Dr. Átila de Medeiros Afonso) **FINAL DE DESPACHO DE FLS. 131/132:** Ante o exposto, não conheço dos presentes embargos declaratórios. **MAO. 19.04.2004 - DR. RUY MORATO.**

00103063044-5/2003 - AÇÃO MONITÓRIA - A. EUCATUR PNEUS LTDA. (Adv. Dr. José Ricardo A. Barrero) R. EQUATORIAL LOGÍSTICA LTDA. **DESPACHO DE FLS. 38:** Diga o Autor. **MAO. 12.04.2004 - DR. RUY MORATO.**

00103060508-4/2003 - EXECUÇÃO - A. RIO CLARO TRUST DE RECEBÍVEIS S/A (Adv. Dr. Amândio Prudente da Costa) R. J.M.S. TRANSPORTE COM. E REP. LTDA. **DESPACHO DE FLS. 56:** Diga o Autor. **MAO. 13.04.2004 - DR. RUY MORATO.**

00102051696-8/2002 - EXECUÇÃO - A. BANCO DO BRASIL S/A (Adv. Dra. Demétria Anunciação Marques) R. LIDIANE QUEIROZ DE AZEVEDO. **DESPACHO:** Faio as partes sobre a avaliação de fls. **MAO. 12.04.2004 - DR. RUY MORATO.**

00103065068-3/2004 EXECUÇÃO - A. BANCO DO BRASIL S/A (Adv. Dra. Maria das Graças dos Santos Torres) R. ALMIR PINTO DE ALMEIDA FILHO. **DESPACHO DE FLS. 32:** Diga o Autor. **MAO. 12.04.2004 - DR. RUY MORATO.**

0121003673-5/1999 - BUSCA E APREENSÃO - A. BANCO AUTOLATINA S/A - DIVISÃO VOLKSWAGEN S/A (Adv. Dr. José Maria Santos de Carvalho e Theliane Tupmambá de Carvalho) **DESPACHO DE FLS. 88:** Diga o Autor. **MAO. 25.03.2004 - DR. RUY MORATO.**

00104009930-0/2004 - BUSCA E APREENSÃO - A. BANCO DO BRASIL S/A (Adv. Dr. João Bentes Pacheco Filho) R. CARLA DENISA NEGREIROS CARDOSO. **FINAL DE SENTENÇA DE FLS. 35:** Com fundamento nos dispositivos legais acima apontados, em combinação com os §§ 4º e 5º do artigo 3º do Decreto lei nº 911/69, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e declaro consolidadas em mãos da demandante a posse e a propriedade do bem descrito nos autos, valendo a presente como título hábil para a transferência do certificado de propriedade. Pagará o requerido As custas judiciais e os honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor dado à causa, corrigidos monetariamente, com base no art. 20, § 3º do CPC. **Mão. 12.04.2004 - DR. RUY MORATO.**

00103058671-3/2003 - BUSCA E APREENSÃO - A. BANCO DIBENS S/A (Adv. Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz) R. CLAUDIANO DE CASTRO JULIÃO. **FINAL DE SENTENÇA DE FLS. 24:** Desta forma, extingo o processo, sem julgamento do mérito, ao abrigo do previsto no art. 267, inciso VIII do CPC. Oficie-se ao SERASA, SPC e DETRAN/AM para que providencie a retirada da restrição, caso haja, em nome do requerido por consequência desta ação. Desentranhem-se as peças que acompanharam a inicial. Custas finais pelo Autor. Após seu resgate, archive-se. **MAO. 12.04.2004 - DR. RUY MORATO.**

00103064799-2/2004 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - A. PAULO AMARO BARROS DE SOUZA E OUTRO (Adv. Dr. Paulo Amaro Barros de Souza) R. JOHNNY FEITOSA DE OLIVEIRA (Adv. Dr. Emanuel Marques de Melo Junior) **DESPACHO DE FLS. 42:** Faio a parte Autora. **MAO. 24.03.2004 - DR. RUY MORATO.**

00103059160-1/2003 - AÇÃO ORDINÁRIA - A. HAMBURG SUDAMERIKANISCHE DAMPSCHIFFFAHRHARTS GESELLCHAFT KG (Adv. Dr. Pedro Stênio Lucio Gomes) R. CASA UNIVERSAL LTDA. **DESPACHO DE FLS. 42:** Diga o Autor. **MAO. 24.03.2004 - DR. RUY MORATO.**

00103058054-4/2003 - REPARAÇÃO DE DANOS - A. VISAM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA. (Adv. Dr. Pedro Geraldo

Pacheco Ferreira) R. ISMAEL IZIDRO DA SILVA. FINAL DE SENTENÇA DE FLS. 23: Foram resgatas as custas de preparo e, assim, extingo o processo, sem julgamento do mérito, ao abrigo do previsto no art. 269, Inciso III do CPC. Arquive-se com baixa na distribuição. MAO. 24.03.2004- DR. RUY MORATO.

00103000988-0/2003 - MONITÓRIA A. MANAUS ENERGIA S/A (Adv.Dra. Karla Braga Azize) R. CINTIA NASCIMENTO DE SOUZA. DESPACHO DE FLS. 55: Diga o Autor. MAO. 18.03.2004- DR. RUY MORATO.

00104009961-0/2004- INDENIZAÇÃO A. JORGE LUIZ GUIMARÃES PEREIRA (Adv.Dr. José da Rocha Freire) R. DANIELLE BEZERRA DE CARVALHO (Adv.Dr. Valdir Santo Andreilino) DESPACHO DE FLS. 61: Fale a parte Autora sobre a contestação de fls. e documentos juntos. MAO. 24.03.2004- DR. RUY MORATO.

00102053948-8/2002 - EXECUÇÃO - A. BANCO DO BRASIL S/A (Adv.Dra. Demétria Anunciação Marques) R. PEDRO EVILÁZIO DE SOUZA COSTA. DESPACHO DE FLS. 35: Vencido o prazo solicitado pelo Autor às fls. 24, determino a intimação do Autor, para que manifeste em nome de seu cliente, do interesse em prosseguir com a ação, sob pena de extinção (art. 267, § 1º, CPC). Mão. 24.03.2004- DR. RUY MORATO.

00103038758-3/2003 INDENIZATÓRIA - A. REGINALDO CORREA DA SILVA JUNIOR (Adv.Dr. Raimundo Nonato Lopes da Silva) R. SETAL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO TRANSPORTES LTDA. DESPACHO DE FLS. 68: Diga o Autor. MAO. 18.03.2004- DR. RUY MORATO.

00104009908-4/2004 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE A. BB - LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL (Adv.Dra. Cristiana da Costa Rodrigues) R. ZACARIAS BICHARA NETO. FINAL DE SENTENÇA DE FLS. 53: Desta forma, extingo o processo, sem julgamento do mérito, ao abrigo do previsto no art. 267, inciso VIII do CPC. Oficie-se ao SERASA para que providencie a retirada da restrição, caso haja, em nome do requerido por consequência desta ação. Desentranhem-se as peças que acompanharam a inicial. Custas finais pelo Autor. Após seu resgate, arquive-se. MAO. 12.04.2004- DR. RUY MORATO.

00103050905-0/2003 - EXECUÇÃO A. BANCO DO BRASIL S/A (Adv.Dra. Cristiana da Costa Rodrigues) R. EVA MARIA ALVES CAVALCANTE ATROCH E ANDRÉ LUIZ ATROCH. DESPACHO DE FLS. 68: Diga o Autor. MAO. 24.03.2004- DR. RUY MORATO.

00103010607-0/2003 INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS A. HELDERNEI LIMA DE SÁ (Adv.Dr. Edmilson Almeida de Oliveira) R. BANCO ITAÚ S/A (Adv.Dr. João Bentes Pacheco Filho) CERTIDÃO: Certifico que em virtude do MM. Juiz de Direito do feito se encontrar ausente por motivo de saúde, a audiência para hoje designada deixou de realizar-se, ficando a data de 26/05/2004, às nove e trinta (09:30) horas, para a nova realização da mesma. O referido é verdade. Dou fé. MAO. 06.04.2004- ESCRIVÃO.

00103059656-5/2003 - DESPEJO - A. CONDOMÍNIO AMAZONAS (Adv.Dr. Jefferson Ortiz Mattias) R. IMPORTADORA BELMIRO'S LTDA. (Adv.Dr. João Antonio da Silva Tolentino) CERTIDÃO: Certifico que em cumprimento ao despacho de fls. retro, designei a data de

15/06/2004, às dez (10:00) horas, para a realização da audiência de Conciliação nos presentes autos. O referido é verdade. Dou fé. MAO. 29.04.2004- ESCRIVÃO.

00103058098-7/2003 - EXECUÇÃO - A. ANTONIO BOTELHO SOARES JUNIOR (Adv.Dr. Caio Pinheiro de Oliveira) R. FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTEBOL (Adv.Dr. Affimar Cabo Verde Filho) DESPACHO DE FLS. 55: Fale a parte Autora sobre a contestação de fls. e documentos juntos. MAO. 24.03.2004- DR. RUY MORATO.

00103045373-0/2003 EXECUÇÃO A. BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Adv.Dr. Eduardo Moreno Izel) R. INDÚSTRIA DO CONGELADO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA. E OUTROS. DESPACHO DE FLS. 63: Diga o Autor. MAO. 24.03.2004- DR. RUY MORATO.

00102063872-9/2003 - EXECUÇÃO - A. BANCO DO BRASIL S/A (Adv.Dra. Demétria Anunciação Marques) R. MARIA SEBASTIANA DA SILVA CARDOSO. DESPACHO DE FLS. 43: Falem as partes sobre a avaliação. MAO. 24.03.2004- DR. RUY MORATO.

01150019849-1/2002 ORDINÁRIA - A. JENNIFER D'AVILA DE CACERES (Adv.Dr. Alcino Vieira dos Santos) R. BANCO BRADESCO S/A. (Adv.Dr. Amândio Prudente Costa) DESPACHO DE FLS. 55: Diga o Autor. MAO. 24.03.2004- DR. RUY MORATO.

01210025762-6/2000 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE - A. MARIA SWELY IMBIRIBA DA COSTA (Adv.Dra. Rejane G. Cabral Abrantes) R. MARIA DA FÉ DO NASCIMENTO BUENO DE CASTRO. (Adv.Dr. Aldenize Auliero) FINAL DE SENTENÇA DE FLS. 1.002: Ante o exposto, declaro extinto o presente feito, nos termos do art. 267, II e III do Código de Processo Civil, pelo que determino o arquivamento do mesmo, observadas as demais formalidades legais. Oficie-se ao cartório de Distribuição para que proceda a competente baixa na distribuição respectiva. Custas na forma da lei. MAO. 25.03.2004- DR. RUY MORATO.

00103029031-8/2003 INDENIZAÇÃO - A. ANTONIO NEVES DE AQUINO SIQUEIRA E OUTROS (Adv.Dr. Arthemio Wagner Dantas de Oliveira) R. PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS (Adv.Dr. Justiniano Proença e Dr. Leonardo de Borborema Blach) DESPACHO DE FLS. 853: Recebo a apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado. MAO. 12.04.2004- DR. RUY MORATO.

00103011243-6/2003 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - A. LEVI PENA DE CASTILHO E OUTRO (Adv.Dr. João Roberto da Silveira Tapajós) R. INEZ OLIVEIRA PINHEIRO E ADEMIR CARVALHO PINHEIRO (Adv.Dr. Adair José Pereira Moura) DESPACHO DE FLS. 198: Recebo a apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado. MAO. 17.02.2004- DR. RUY MORATO.

00102061598-2/2003 - BUSCA E APREENSÃO - A. BANCO CIBENS S/A (Adv.Dra. Elaine Bonfim de Oliveira) R. MARIA ELEIDE DA ROCHA MINA. DESPACHO DE FLS. 25: Diga o Autor. MAO. 19.03.2004- DR. RUY MORATO.

00103061329-0/2003 - BUSCA E APREENSÃO - A. BANCO DO BRASIL S/A (Adv.Dr. Antonio de Paula Bezerra) R. EDSON LUIZ DA SILVA GOMES. DESPACHO DE FLS. 34: Diga o Autor. MAO. 18.03.2004- DR. RUY MORATO.

01297006578-3/2002 - EXECUÇÃO - A. BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A (Adv.Dr. Fabio Braga Gomes) R. MANUEL DE JESUS

BARBOSA. DESPACHO DE FLS. 56: Diga o Autor. MAO. 18.03.2004- DR. RUY MORATO.

00103001796-4/2003 EXECUÇÃO - A. MANAUS ENERGIA S/A (Adv.Dr. Adair José Pereira Moura) R. DULCIMAR DE OLIVEIRA CARDOSO E JOSÉ JORGE ARAÚJO CARDOSO. FINAL DE SENTENÇA DE FLS. 59/60: Ante o exposto, nos termos do art. 267, VIII do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Proceda ao desentranhamento dos documentos, bem como, após formalidades procedimentais, sejam os autos arquivados. MAO. 13.02.2004- DR. RUY MORATO.

01210025565-8/2000 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - A. BANCO CIDADE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (Adv.Dra. Dionéia de Souza Pinho) R. FRANCISCO CANINDÉ FREITAS DE LIMA (Adv.Dr. João GUTEMBERG Weil Pessoa) DESPACHO DE FLS. 115: Considerando o conteúdo da matéria tratada nestes autos, que não há necessidade de produção de provas em audiência, determino sejam os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 330, I do CPC. MAO. 13.02.2004- DR. RUY MORATO.

00102029621-6/2002- INDENIZATÓRIA - A. MABEL MAGALHÃES BARROS (Adv.Dr. César Dirceu Araújo Silva e Anne Clícia S. Guilherme) R. COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A (Adv.Dr. João Antonio da Silva Tolentino e Amanda Ladeira Benzon) DESPACHO DE FLS. 104: Nomeio perito judicial Dra. HELYDE ALBUQUERQUE MARINHO, com endereço profissional no Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA - Laboratórios de Nutrição e Físico Química de Alimentos, à Av. André Araújo, 2936 - Aleixo, nesta cidade, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é cometido, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 422). Em 5 dias, indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos. Os assistentes técnicos que apresentarem seus trabalhos tempestivamente receberão 2/3 do valor arbitrado ao perito judicial. A seguir, intime-se o perito a apresentar o laudo em cartório, no prazo de pelo menos 30 dias antes da audiência designada (CPC, art. 433). Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 dias após a apresentação do laudo, independentemente de intimação. Deixo de arbitrar honorários do Perito, em razão da Assistência Judiciária deferida. Diligencie sucessivamente. MAO. 05.02.2004- DR. RUY MORATO.

01210030840-9/2000 - MONITÓRIA - A. PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A (Adv.Dr. Germano Costa Andrade) R. POSTO M C CEASA LTDA., FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA VIEIRA E ONEIDA MELO VIEIRA (Adv.Dr. Jadson Alves Lima) FINAL DE DESPACHO DE FLS. 200/201: Ante o exposto, não conheço dos embargos declaratórios. MAO. 13.02.2004- DR. RUY MORATO.

01210019013-0/2000 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE A. BOZANO SIMONSEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL (Adv.Dra. Elaine Bonfim de Oliveira) R. JOSÉ RIBAMAR ALVES DA SILVA. DESPACHO DE FLS. 143: Diga o Autor. MAO. 18.03.2004- DR. RUY MORATO.

00103045369-1/2003 - REVISÃO DE CONTRATO - A. AVELINO GOMES FILHO (Adv.Dr. Avelino Gomes Filho) R. BANCO GENERAL MOTORS S/A (Adv.Dr. Jefferson Ortiz Mattias) DESPACHO DE FLS. 184: Não havendo sido provido o efeito suspensivo ao agravo, diga a parte autora sobre a contestação de fls. MAO. 16.02.2004- DR. RUY MORATO.

00103022286-6/2003 - BUSCA E APREENSÃO  
A. BANCO SAFRA S/A (Adv.Dr. Angélica Ortiz  
Ribeiro) R. LEOPOLDO JOAREZ CONCHY. FINAL  
DE DESPACHO: Ante o exposto, não conheço  
dos embargos declaratórios. MAO. 12.12.2003 -  
DR. RUY MORATO.

01210038001-0/2000 - CAUTELAR - A.  
BANCO CIDADE S/A (Adv.Dr. João Bosco de A.  
Toledano) R. JALES COM. PROD. A. LTDA.  
DESPACHO DE FLS. 67: Diga o Autor. MAO.  
03.03.2004 - DR. RUY MORATO.

00103022920-1/2003 - BUSCA E APREENSÃO -  
A. BANCO GENERAL MOTORS S/A (Adv.Dr.  
Elaine Bonfim de Oliveira) R. CICERO YUTAKA  
HANADA. SENTENÇA DE FLS. 26: Já tendo  
sido prolatada sentença às fls. 19/20, veio aos  
autos a parte autora e desistiu por sua livre e  
espontânea vontade da cobrança da verba  
devida pela sucumbência, razão pela qual julgo  
extinto o presente feito a teor do art. 267, II do  
CPC. Oficie-se ao Detran para que providencie o  
desbloqueio do veículo. Arquivem-se com  
consequente baixa na distribuição. MAO.  
15.12.2003 - DR. RUY MORATO.

00103036235-1/2003 -  
INDENIZAÇÃO/IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA  
CAUSA - Impugnte. BANCO ITAÚ S/A (Adv.Dr.  
João Bentes Pacheco Filho) Impugdo. MAURICIO  
DA GAMA MONTEIRO (Adv.Dr. Gilbraz da Silva  
Bessa) FINAL DE DESPACHO: Pelo exposto,  
julgo improcedente a presente Impugnação ao  
valor da causa, mantendo o valor atribuído pelo  
Impugnado na inicial. MAO. 13.02.2004 - DR.  
RUY MORATO.

01210017281-7/1999 - DESPEJO - A. MARIA  
CONSOLATA DE AZEVEDO NATTRODT (Adv.Dr.  
El Marques Cavalcante Junior) R. THURY'S  
INFORMÁTICA LTDA. - FERNANDO SIMÕES DA  
SILVA (Adv.Dr. Antonio Carlos Santos dos Reis)  
DESPACHO DE FLS. 115: Diga o Autor. MAO.  
16.02.2004 - DR. RUY MORATO.

00103026020-6/2003 - BUSCA E APREENSÃO -  
A. BANCO FINASA S/A (Adv.Dr. César de Barros  
Coelho Sarmento) R. ACRISIO FULVIO F.  
TRIBUZY. FINAL DE SENTENÇA DE FLS. 33/34:  
Com fundamento nos dispositivos legais acima  
apontados, em combinação com os §§ 4º e 5º  
do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, JULGO  
PROCEDENTE A AÇÃO e declaro consolidadas  
em mãos da demandante a posse e a  
propriedade do bem descrito nos autos, valendo  
a presente como título hábil para a  
transferência do certificado de propriedade.  
Pagará o requerido as custas judiciais e os  
honorários advocatícios que arbitro em 20%  
sobre o valor dado à causa, corrigidos  
monetariamente, com base no art. 20, § 3º do  
CPC. MAO. 12.02.2004 - DR. RUY MORATO.

00102054213-6/2002 - EXECUÇÃO - A.  
BANCO DO BRASIL S/A (Adv.Dr. José Ribamar  
Nunes Rocha) R. RAIMUNDA NAIZA ROCHA  
NEVES. DESPACHO DE FLS. 31: Diga o Autor.  
MAO. 16.02.2004 - DR. RUY MORATO.

00102051744-1/2002 - EXECUÇÃO - A.  
BANCO DO BRASIL S/A (Adv.Dr. Angélica Maria  
Brandão) R. HORLANDO DOS SANTOS  
GUIMARÃES. DESPACHO DE FLS. 36: Diga o  
Autor. MAO. 16.02.2004 - DR. RUY MORATO.

00102048955-3/2002 - EXECUÇÃO - A.  
BANCO DO BRASIL S/A (Adv.Dr. José Ribamar  
Nunes Rocha) R. LEOMAR PINHEIRO DOS  
SANTOS. DESPACHO DE FLS. 35: Diga o Autor.  
MAO. 16.02.2004 - DR. RUY MORATO.

00102057072-5/2002 - EXECUÇÃO - A. BANCO  
DO BRASIL S/A (Adv.Dr. Angélica Maria Brandão)  
R. MARIA JULIA DA COSTA ALMEIDA.  
DESPACHO DE FLS. 36: Diga o Autor se  
pretende dar impulso à relação processual.  
Assino o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.  
MAO. 16.02.2004 - DR. RUY MORATO.

00102054282-9/2002 - EXECUÇÃO - A.  
BANCO DO BRASIL S/A (Adv.Dr. José Ribamar  
Nunes Rocha) R. MARCOS ANDRÉ SOUZA DA  
COSTA. DESPACHO DE FLS. 33: Diga o Autor.  
MAO. 16.02.2004 - DR. RUY MORATO.

00102054296-9/2002 - EXECUÇÃO - A.  
BANCO DO BRASIL S/A (Adv.Dr. José Ribamar  
Nunes Rocha) R. FERNANDO LUCIO MOREIRA  
DOS SANTOS. SENTENÇA DE FLS. 49: Nos  
termos do artigo 794, I do Código de Processo  
Civil, julgo extinto a presente execução movida  
por BANCO DO BRASIL S/A, contra FERNANDO  
LUCIO MOREIRA DOS SANTOS, deferindo assim o  
postulado às fls. 47 dos autos. Oficie-se ao  
SERASA determinando a exclusão do nome do  
requerente do seu cadastro de inadimplentes.  
Observadas as formalidades legais, arquivem-se  
os autos. MAO. 12.02.2004 - DR. RUY MORATO.

01210005570-5/1999 - FALÊNCIA - A. BASF  
S/A (Adv.Dr. Ruy Ribeiro E Thais Martins  
Sabbag) R. N.M. COMÉRCIO DE TINTAS LTDA -  
ME. DESPACHO DE FLS. 81v: Diga o Autor. MAO.  
11.02.2004 - DR. RUY MORATO.

00103051572-7/2003 - MANUTENÇÃO DE  
POSSE - A. CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.  
(Adv.Dr. Maria das Graças Monteiro Martins)  
R. DOMINGOS DE TAL, SEBASTIÃO DA SILVA  
NERES, MIGUEL DE SOUZA COELHO, ANDERSON  
REGIS LIMA, VALMIR RODRIGUES CONCEIÇÃO E  
MARIA AUXILIADORA RODRIGUES PINHEIRO  
(Adv.Dr. Neyrmar Furukawa Barreto) DESPACHO  
DE FLS. 51: Mantenho a decisão de fls. MAO.  
11.02.2004 - DR. RUY MORATO.

00102048270-2/2002 - EXECUÇÃO - A.  
BANCO DO BRASIL S/A (Adv.Dr. José Ribamar  
Nunes Rocha) R. ANTONIA DE SOUZA  
MEIRELES. DESPACHO DE FLS. 41: Diga o Autor.  
MAO. 16.02.2004 - DR. RUY MORATO.

00103025406-0/2003 - REINTEGRAÇÃO DE  
POSSE - A. JOÃO DE DEUS GOMES DOS ANJOS  
(Adv.Dr. João de Deus Gomes dos Anjos) R.  
PAULO CÉSAR DE TAL. DESPACHO DE FLS. 31v:  
Diga o Autor. MAO. 18.03.2004 - DR. RUY  
MORATO.

01210010981-3/1999 - REINVIDICATÓRIA - A.  
MICHELLE DOS SANTOS (Adv.Dr. Mauro Allen  
Bezerra) R. PAULO RUY LIMA DOS SANTOS  
(Adv.Dr. Paulo José V. Donato Lopes).  
DESPACHO DE FLS. 107: Fale a parte Autora  
sobre o ofício de fls. MAO. 18.03.2004 - DR.  
RUY MORATO.

01210044701-8/2001 - CAUTELAR INOMINADA  
- A. COMERCIAL VITÓRIA LTDA E OUTRO.  
(Adv.Dr. Gilvan S.P. da Motta) R. S.S. AUTO  
POSTO LTDA., E RIO CLARO TRUST DE  
RECEBÍVEIS S/A. DESPACHO DE FLS. 67v: Diga o  
Autor. MAO. 18.03.2004 - DR. RUY MORATO.

01210053236-8/2001 - EXECUÇÃO - A.  
CENTRO EDUCACIONAL BEIJA FLOR LTDA  
(Adv.Dr. Nelson Sapha Kizem e Angélica M.  
Monteiro Duarte) R. MARIA SOLANGE MARQUES  
DA SILVA (Adv.Dr. Pedro Seffair Bulbo) FINAL  
DE SENTENÇA: Ante o exposto, declaro extinto  
o presente feito, nos termos do art. 267, do  
Código de Processo Civil, pelo que determino o  
arquivamento do mesmo, observadas as demais

formalidades legais. Custas na forma da lei.  
MAO. 12.02.2004 - DR. RUY MORATO.

0120003774-7/1991 - CONSIGNAÇÃO EM  
PAGAMENTO - A. ELSON RODRIGUES DE  
ANDRADE (Adv.Dr. Elson Rodrigues de Andrade)  
R. SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A (Adv.Dr.  
José Alfredo Ferrelra de Andrade) DESPACHO DE  
FLS. 116: Ciência às partes interessadas. MAO.  
18.03.2004 - DR. RUY MORATO.

01210050640-5/2001 - REINTEGRAÇÃO DE  
POSSE - A. HERIVALDO BREVES DA SILVA  
(Adv.Dr. Hélio Rego Filho) R. AMADEU  
ANDRADE ALECRIM (Adv.Dr. Jedier de Araújo  
Lins) DESPACHO DE FLS. 180: Considerando a  
impossibilidade de acordo entre as partes, bem  
como a matéria que tratam estes autos, sem  
necessidade de produção de provas em  
audiência, determino sejam os autos conclusos  
para sentença, nos termos do art. 330, I do CPC.  
Mão. 13.02.2004 - DR. RUY MORATO.

00103030661-3/2003 - RESCISÃO DE  
CONTRATO - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA  
CAUSA - Impugnte. FRANCISCO GERALDO  
CUNHA MENDONÇA (Adv.Dr. Ariston Lopes  
Braga Neto) Impugdo. CONSTRUTORA CAPITAL  
LTDA. (Adv.Dr. José Augusto C. de O. Gomes)  
FINAL DE SENTENÇA: Com este entendimento, e  
até mesmo em benefícios do Embargado, acolho  
os presentes Embargos para lhes atribuir efeito  
modificativo, e em assim suprindo a omissão  
modificar a r. sentença embargada para manter  
o valor atribuído à causa pela Embargante,  
mantendo-a nos demais termos. MAO.  
04.03.2004 - DR. RUY MORATO.

00102054202-0/2002 - EXECUÇÃO - A. BANCO  
DO BRASIL S/A (Adv.Dr. José Ribamar Nunes  
Rocha) R. KELLY CRISTINA DOS SANTOS DA  
COSTA. DESPACHO DE FLS. 37: Intime-se a  
parte autora para se manifestar sobre o  
prosseguimento do feito. MAO. 13.02.2004 -  
DR. RUY MORATO.

Manaus, 03 de maio de 2004

OCIAN VIRGILIO AYRES  
- Escrivão

103420

CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL E ACIDENTES DO TRABALHO DA CAPITAL

Escrivão: OCIAN VIRGILIO AYRES

NOTA DE INTIMAÇÃO Nº 21/2004  
Julz de Direito DR. RUY MORATO.

01296010060-7/2002 - BANCO DO ESTADO DO  
AMAZONAS - BEA (Adv.Dr. Fabio Braga Gomes)  
R. EMMANOEL NEVES JUNIOR. DESPACHO DE  
FLS. 92: Intime-se a parte autora para, no  
prazo de cinco (05) dias, manifestar-se sobre o  
documento de fls. 90. MAO. 29.04.2004 - DR.  
RUY MORATO.

00103046544-4/2003 - INDENIZATÓRIA -  
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - Impugnte.  
SET A - SERVIÇOS ESPECIAIS DE TRANSPORTES  
DO AMAZONAS LTDA. (Adv.Dr. José Ribamar  
Marçal Martins) Impugdo. ANTONIO CÉSAR  
WALLACE DA SILVA (Adv.Dr. Mauricio Barbosa  
Silveira) DESPACHO DE FLS. 08: Fale o  
impugnado. MAO. 09.02.2004 - DR. RUY  
MORATO. / / / / / INCIDENTE DE FALSIDADE -  
Reqte. SET A - SERVIÇOS ESPECIAIS DE  
TRANSPORTES DO AMAZONAS LTDA. (Adv.Dr.  
José Ribamar Marçal Martins) Reqdo. ANTONIO  
CÉSAR WALLACE DA SILVA (Adv.Dr. Mauricio  
Barbosa Silveira) DESPACHO DE FLS. 9: Diga o  
Excepto. MAO. 04.02.2004 - DR. RUY MORATO.



00103064967-7/2004 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - Impgte. J. NASSER ENGENHARIA LTDA. (Adv.Dr. Clemente Augusto Gomes) Impgdo. MAURICIO PEREIRA TEIXEIRA (Adv.Dr. Mário José Pereira Junior) DESPACHO DE FLS. 5: Diga o Impugnado. MAO. 25.03.2004- DR. RUY MORATO.

00103064538-8/2004 - BUSCA E APREENSÃO - A. BANCO DO BRASIL S/A (Adv.Dra. Cristiana da Costa Rodrigues) R. NEUTON BELO PEREIRA DA COSTA. FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com amparo dos dispositivos citados e argumentação expendida, julgo procedente a Ação de Busca e Apreensão proposta por BANCO DO BRASIL S/A contra NEUTON BELO PEREIRA DA COSTA, para consolidar definitivamente o Autor na posse do veículo sub-judice, confirmando a liminar deferida e efetivada. Condono ainda o Requerido aos ônus da sucumbência, com pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor devido. MAO. 30.03.2004- DR. RUY MORATO.

0121009500-6/1999 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - A. REFRIGERANTES DA AMAZÔNIA LTDA. (Adv.Dr. Mauricio Hohenberger) R. MANAUS ENERGIA S/A (Adv.Dr. Adair José Pereira Moura) DESPACHO DE FLS. 136V: Cumpra-se o V. Acórdão. MAO. 29.04.2004- DR. RUY MORATO.

00103041878-0/2004- CAUTELAR INDOMINADA A. COSNAL COZINHA NACIONAL E OUTROS (Adv.Dra. Patrícia da Silva Pereira) R. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTROS. DESPACHO DE FLS. 75 Indefiro por falta de amparo legal. MAO. 29.04.2004- DR. RUY MORATO.

00103038926-8/2003 - BUSCA E APREENSÃO - A. ITAU SEGUROS S/A (Adv.Dr. Maria Lucília Gomes e Anderson Martins Ribeiro) R. TELEVENDAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. DESPACHO DE FLS. 29: Diga o Autor. MAO. 03.05.2004- DR. RUY MORATO.

01210003540-2/1999 - MONITÓRIA - A. BANCO RURAL S/A (Adv.Dr. Klinger Costa e Lucilene Maria Gomes Costa) R. PHOTO EXPORT DA AMAZÔNIA LTDA. (Adv.Dr. José Gilberto de Souza Luzelro), JOÃO FIORI (Adv.Dr. Alexandre Correia Lima) E RAOUL WORECZEK, JAPANCOLOR DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Adv.Dr. João Bosco Ramos Batista) DESPACHO DE FLS. 423: Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar-se sobre o documento de fls. MAO. 29.04.2004- DR. RUY MORATO.

01210032634-2/2000 - ORDINÁRIA - A. FRANIA MARIA CARVALHO ANUNCIADA E OUTRO (Adv.Dr. Rosalvo Frazão) R. FINASA SEGURADORA S/A (Adv.Dra. Keyth Yara Pontes Pina) FINAL DE DESPACHO: Reexaminando o caso sub-judice, entendo, salvo melhor juízo, que não há necessidade de se fazer prova em audiência ou, de realizar qualquer perícia, pois, já posuo convencimento suficiente para decidir a questão, embora o mérito envolva apenas matéria de direito. MAO. 03.05.2004- DR. RUY MORATO.

00103019678-8/2003 - EXECUÇÃO - A. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (Adv.Dr. João Bentes Pacheco Filho) R. M.M. DE FREITAS. DESPACHO DE FLS. 72: Diga o Autor. MAO. 25.03.2004- DR. RUY MORATO.

01210056898-2/2001 - ORDINÁRIA - A. CHARLES DE ALMEIDA GUERREIRO E OUTRO. (Adv.Dr. Aluisio Pereira do Nascimento) R. BANCO BRADESCO S/A (Adv.Dr. Edson de Aguiar Rosas) DESPACHO DE FLS. 165: Diga o Autor. MAO. 25.03.2004- DR. RUY MORATO.

00102046403-8/2002 - AÇÃO MONITÓRIA - A. KITCHEN'S COMÉRCIO DE APARELHOS DOMÉSTICOS LTDA (Adv.Dr. Roosevelt Jobim Filho) R. L.A. MAIA. DESPACHO DE FLS. 56: Diga o Autor. MAO. 14.04.2004- DR. RUY MORATO.

01210023308-5/2000 - DECLARATÓRIA - A. JOSÉ RIBAMAR TEIXEIRA DA SILVA (Adv.Dr. Jadson Alves Lima) R. SONY DA AMAZÔNIA LTDA. (Adv.Dr. João Bosco Toledano) FINAL DE DESPACHO. Analisando atentamente as razões do recurso é que, aplico o efeito modificativo ao despacho de fls. 300, para que seja determinada a expedição de Ofício ao INSS, para prestar informações sobre a CAT Comunicação de ACIDENTE DE Trabalho, no prazo de setenta e duas horas, na forma do requerimento de fls. 283 dos autos. Quanto aos demais termos do despacho de fls. 300, torno-os sem efeito. Observadas as formalidades legais. MAO. 22.03.2004- DR. RUY MORATO.

00103022029-8/2003 EXECUÇÃO - A. GALATETUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. (Adv.Dr. Walcimar de Souza Oliveira) R. MARISA DOS SANTOS OLIVEIRA. DESPACHO DE FLS. 39: Diga o Autor. MAO. 12.04.2004- DR. RUY MORATO.

00103065104-3/2004 EXECUÇÃO - A. MANAUS ENERGIA S/A (Adv.Dra. Karla Braga Azize) R. SHIRLEY ROSELY RODRIGUES FONSECA E OUTRO. DESPACHO DE FLS. 43: Diga o Autor. MAO. 12.04.2004- DR. RUY MORATO.

00103060519-0/2003 - BUSCA E APREENSÃO A. BANCO DO BRASIL S/A (Adv.Dra. Cristiana da Costa Rodrigues) R. J. MOTA VIEIRA. FINAL DE SENTENÇA DE FLS. 38/39: Isto posto, com amparo dos dispositivos citados e argumentação expendida, julgo procedente a Ação de Busca e Apreensão proposta por BANCO DO BRASIL S/A contra J. MOTA VIEIRA, para consolidar definitivamente o Autor na posse do veículo sub-judice, confirmando a liminar deferida e efetivada. Condono ainda o Requerido aos ônus da sucumbência, com pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor devido. MAO. 29.03.2004- DR. RUY MORATO.

00103019396-7/2003 - EXECUÇÃO - A. MANAUS ENERGIA S/A (Adv.Dra. Karla Braga Azize) R. ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTRO. DESPACHO DE FLS. 81: Diga o Autor. MAO. 24.03.2004- DR. RUY MORATO.

00102007949-5/2002 - BUSCA E APREENSÃO - A. BANCO CIDADE S/A (Adv.Dr. Francisco Augusto Martins da Silva) R. ZUIEIDE COSTA DE OLIVEIRA. DESPACHO DE FLS. 53: Diga o Autor. MAO. 12.04.2004- DR. RUY MORATO.

00102057915-3/2002- EXECUÇÃO - A. BANCO DO BRASIL S/A (Adv.Dr. Antonio de Paula Bezerra) R. LYNDON JOHNSON PEREIRA CAMPOS. DESPACHO DE FLS. 34. Falem as partes sobre a avaliação de fls. MAO. 12.04.2004- DR. RUY MORATO.

00103036814-7/2003 - INDENIZAÇÃO A. ANTONIO SIRLANDO PENHA DE SOUZA (Adv.Dr. Márcio Ferreira Jucá) R. CONSÓRCIO NACIONAL

GM (Adv.Dr. Jacques Machado Portela e Jefferson Ortiz Matias) E BRAGA VEÍCULOS LTDA. (Adv.Dr. João Bosco Toledano e Aloisio Patriarcha Heiss) FINAL DE DESPACHO: Ante o exposto, indefiro a preliminar alegada na contestação, determinando o prosseguimento do processo. MAO. 23.04.2004- DR. RUY MORATO.

00103016757-5/2003- INDENIZATÓRIA - A. CLEMILTON LUCIO BRANA (Adv.Dr. Rodolfo Paulo Cabral) R. ALDO SALLES CHÃ E OUTRO. (Adv.Dra. Dalva Rodrigues Barbosa) FINAL DE SENTENÇA: Nos termos da fundamentação, DEFIRO O PEDIDO RECONVENCIONAL, envolvendo as mesmas partes, para declarar rescindido o contrato de fls. (10/15) celebrado entre as partes, condenando também o Autor/Reconvindo a restituir o valor pago de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), acrescido de juros e correção monetária desde o ingresso desta Ação. Condono outrossim, o Autor/Reconvindo no pagamento das custas processuais da Ação principal e Reconvenção e na verba honorária, esta fixada em 20% sobre o valor da restituição condenatória. Certificado o decurso do prazo recursal, intimem-se as partes a se manifestarem nos autos, requerendo o que de direito. MAO. 04.03.2004- DR. RUY MORATO.

00102057039-3/2002 - EXECUÇÃO - A. BANCO DO BRASIL S/A (Adv.Dr. Wallace Byll Pinto Monteiro) R. ROMILDA DIAS PINHEIRO. DESPACHO DE FLS. 46: Diga o Autor. MAO. 26.04.2004- DR. RUY MORATO.

01292010438-1/1993 - EXECUÇÃO - A. FORTÉX - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MADEIRAS LTDA. (Adv.Dr. Judir Almeida de Toledo) R. CONSTRUTORA PATAMAR LTDA. DESPACHO DE FLS. 82: Diga o Autor. MAO. 26.04.2004- DR. RUY MORATO.

00102054346-9/2002 - EXECUÇÃO - A. BANCO DO BRASIL S/A (Adv.Dr. Rômulo José Nascimento) R. NIVALDO DE LIMA (Adv.Dr. Eduardo Aurélio de Vasconcelos) DESPACHO DE FLS. 33: Falem as partes sobre a avaliação de fls.. MAO. 26.04.2004- DR. RUY MORATO.

00103001925-8/2003 - BUSCA E APREENSÃO - A. BANCO BMC S/A (Adv.Dra. Elaine Bonfim de Oliveira) R. JOSÉ NONATO DA COSTA (Adv.Dra. Juliana da Silva Serejo) DESPACHO DE FLS. 65: Digam aos interessados sobre a conta de fls.. MAO. 26.04.2004- DR. RUY MORATO.

00103041208-1/2003 EXECUÇÃO A. BANCO DO BRASIL S/A (Adv.Dr. ANTONIO DE Paula Bezerra) R. VIVIANE VIEIRA DOS SANTOS. DESPACHO DE FLS. 38: Falem as partes sobre a avaliação de fls.. MAO. 12.04.2004- DR. RUY MORATO.

01210035540-7/2000 - RESCISÃO DE CONTRATO - A. LUIZ AUGUSTO RODRIGUES LEITE (Adv.Dr. Aristófanes de Castro Filho) R.. ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMQ - POUPEX (Adv.Dra. Flávia Almeida da Fonseca Gildino) E J. NASSER ENGENHARIA LTDA. (Adv.Dr. Clemente Augusto Gomes) DESPACHO DE FLS. 178V: Cumpra-se o V. Acórdão de fls.. MAO. 04.02.2004- DR. RUY MORATO.

00103011108-1/2003 RESSARCIMENTO DE DANOS A. AGF BRASIL SEGUROS S/A (Adv.Dr. Muni Lourenço Silva Junior) R. MARIA DAS GRAÇAS V. DE SOUZA. FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para condenar a demandada ao pagamento do valor de R\$ 1.999,47 (um mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e

sete centavos), acrescido de juros e correção monetária, a partir da citação da ré. Condeno ainda a requerida no pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação. MAO. 06.04.2004- DR. RUY MORATO.

01210048924-1/2001 - ORDINÁRIA - A. CELSO LUIZ MORAES DA COSTA JUNIOR (Adv. Dr. Evandro Araújo Brasil) R. FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (Adv. Dr. Daniel de Castro Silva) Litisconsortes: GELÃO E FRIGORÍFICO PEIXÃO (Adv. Dr. Daniel de Castro Silva) BRADESCO SEGUROS S/A (Adv. Dr. Eloi Pinto de Andrade Junior) FINAL DE SENTENÇA: Pelos fundamentos expostos, JULGO PROCEDENTE o pedido do Autor CELSO LUIZ MORAES DA COSTA para condenar o Litisconsorte GELÃO E FRIGORÍFICO PEIXÃO, ao pagamento de indenização no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, e indenização por dano material, decorrente das lesões sofridas pelo demandante, que deverá ser fixada em liquidação de sentença, valores acrescidos de juros legais e correção monetária. Condeno o litisconsorte BRADESCO SEGUROS S/A ao pagamento de indenização no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente ao seguro. Condeno ainda, os demandados no pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação. MAO. 06.04.2004 DR. RUY MORATO.

01210009939 7/1999 - ORDINÁRIA - A. MARTINS DISTRIBUIDORA DE FRIO E BEBIDAS LTDA. (Adv. Dr. Mário Alberto F. Monteiro Jr.) R. ARISCO INDUSTRIAL LTDA. (Adv. Dr. Hildeberto Correa Dias e José Marcelo Braga Nascimento) FINAL DE SENTENÇA: Assim sendo, homologo por sentença, o acordo de Rs. 230/232, firmado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Determino o arquivamento dos presentes autos, oficiando-se ao Cartório, de distribuição, para que proceda a baixa na distribuição respectiva, obedecidas as demais formalidades legais. Custas na forma da lei. MAO. 05.02.2004- DR. RUY MORATO.

00102048021-1/2002 - EXECUÇÃO - A. BANCO DO BRASIL S/A (Adv. Dra. Maria José de Oliveira Ramos) R. EUNICE DE ASSIS DE ALMEIDA. FINAL DE SENTENÇA: Assim, extingo o processo, sem julgamento do mérito, ao abrigo do previsto no art. 267, inciso VIII do CPC. Oficie-se ao SERASA, para que providencie a retirada da restrição, caso haja, em nome do requerido por consequência desta ação. Desentranhem-se as peças que acompanharam a inicial. Custas finais pelo Autor. Após seu resgate, archive-se. MAO. 05.02.2004- DR. RUY MORATO.

01210032459-5/2000 - OUTORGA UXÓRIA - A. HILSON MOREIRA CAXIAS E OUTRO (Adv. Dra. Marlene Magalhães Fonseca) R. BENJAMIM JACOB BENZECRY E OUTRO. DESPACHO DE FLS. 63: Diga o Autor. MAO. 03.03.2004- DR. RUY MORATO.

00103058192-4/2003 - INDENIZAÇÃO - A. COLÉGIO NORMAL AJURICABA LTDA (Adv. Dr. Gilbráz da SILVA Bessa) R. DISTRIBUIDORA COMERCIAL GUARANY LTDA. (Adv. Dr. Carlos Fausto Ventura Gonçalves) DESPACHO DE FLS. 36: Diga o Autor. MAO. 22.04.2004 DR. RUY MORATO.

00103044562 1/2003 - INDENIZAÇÃO - A. ELILDE MOTA DE MENEZES (Adv. Dra. Ana Rita

Lima Freire) R. EXECUTA ENGENHARIA LTDA. DESPACHO DE FLS. 69: A requerida, embora citada regularmente, não apresentou defesa, fazendo incidir a regra do art. 319 do CPC, pelo que decreto a sua revelia. Com isso, determino sejam os autos conclusos para julgamento antecipado, nos termos do art. 330, II do CPC. MAO. 22.04.2004 DR. RUY MORATO.

00102060541-3/2002 - ORDINÁRIA - A. EQUATORIAL TRANSPORTE DA AMAZÔNIA LTDA (Adv. Dr. Clovis Smith Frota Jr.) R. GESEACO BRASIL LTDA. (Adv. Dra. Natasja Deschoolmeester) FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto os presentes autos sem julgamento do mérito, pela falta de legitimidade passiva ad causam, art. 267, VI do CPC, condenando, ainda o Autor ao pagamento dos honorários de sucumbência, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em respeito ao art. 20, § 4º do CPC. MAO. 15.03.2004- DR. RUY MORATO.

01210032136-7/2000 - ORDINÁRIA - A. PRISCILA REBOUÇAS MACAMBIRA E OUTROS (Adv. Dr. Jair Ferreira Rodrigues) R. TRANSPORTADORA MONTE SIÃO LTDA. (Adv. Dr. Miquêias Matias Fernandes e Hellen Grace Costa Sena) DESPACHO DE FLS. 106: Diga o Autor. MAO. 15.04.2004 DR. RUY MORATO.

0121003566-6/1999 - RECLAMATÓRIA - A. MARIO RIBEIRO DA SILVA FILHO (Adv. Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira e Natasja Deschoolmeester) R. PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS (Adv. Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo) FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS (Adv. Dra. Yara Marilla de Souza Queiroz) DESPACHO DE FLS. 576: Cumpra-se o V. Acórdão do S.T.J. MAO. 15.04.2004- DR. RUY MORATO.

00103064320 2/2004 - BUSCA E APREENSÃO - A. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIRO S/A (Adv. Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz) R. FRANCISCO EDSON DE ALCÂNTARA SIMÕES SENTENÇA: Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, declarando boa e válida a desistência de fls. 27, nos autos da Ação de Busca e Apreensão movida por UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS contra FRANCISCO EDSON DE ALCÂNTARA SIMÕES, razão pela qual extingo o presente processo sem julgamento do mérito. Após o recolhimento das custas finais devidas e o cumprimento das diligências ordenadas, arquivem-se os presentes autos com a consequente baixa na distribuição respectiva. MAO. 31.03.2004 DR. RUY MORATO.

00103060421-5/2003 REPARAÇÃO DE DANOS - A. FRANK ARAÚJO BARROS (Adv. Dr. Sebastião G. Guimarães Filho) R. MANAUS ENERGIA S/A (Adv. Dr. Sonia Maria C. Da Silva) DESPACHO DE FLS. 36: Diga a parte autora sobre a contestação de fls. MAO. 13.04.2004 DR. RUY MORATO

00103029089 0/2003 - EXECUÇÃO - A. BANCO DO BRASIL S/A (Adv. Dra. Nilda de Oliveira Borges) R. GRACIETE LEONARDO AMORIM. DESPACHO DE FLS. 38V: Diga o Autor. MAO. 14.04.2004- DR. RUY MORATO.

00103043525-1/2003 - INDENIZAÇÃO - A. FÁBRICA VIRROSAS LTDA (Adv. Dr. Antonio Braz de Lima Neto) R. BRASIL TELECOM S/A (Adv. Dr. Rodrigo Leite Moreira) DESPACHO DE FLS. 92: Diga o Autor. MAO. 13.04.2004 DR. RUY MORATO.

00103064818-2/2004 - EXECUÇÃO - A. BANCO BRADESCO S/A (Adv. Dr. Edson Rosas

Junior) R. SIMONE GOMES FERREIRA PASCARELLI (Adv. Dr. Luiz Carlos Sampaio) DESPACHO DE FLS. 68: Recebo os embargos para discussão, com suspensão do principal. Vista ao Embargado. MAO. 14.04.2004- DR. RUY MORATO.

00104011702 3/2004- EXECUÇÃO - A. BANCO DO BRASIL S/A (Adv. Dr. Alfredo Moacyr Cabral) R. SOLANGE MARA BATALHA DE SALES. DESPACHO DE FLS. 43: Diga o Autor. MAO. 14.04.2004- DR. RUY MORATO.

00104011686-8/2004 EXECUÇÃO A BANCO DO BRASIL S/A (Adv. Dr. Alfredo Moacyr Cabral) R. SUSIANE GOMES DE MENEZES) DESPACHO DE FLS. 42: Fale a parte Autora sobre a avaliação de fls. MAO. 14.04.2004 DR. RUY MORATO.

00103030440-8/2003 - INDENIZAÇÃO - A. JOSÉ ELIOMAR MATOS DE ARAÚJO (Adv. Dr. Olympio Moraes Junior) R. EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (Adv. Dr. Fernando Borges de Moraes) DESPACHO DE FLS. 82: Diga o Agravado. MAO. 15.04.2004- DR. RUY MORATO.

00103062220 5/2003 - CAUTELAR INONINADA - A. MARIA SUELY DE FREITAS TELES E OUTROS (Adv. Dr. Raimundo Nonato Freitas dos Santos) R. TELEMAR E OUTROS. DESPACHO DE FLS. 93: Diga o Autor. MAO. 14.04.2004- DR. RUY MORATO.

00102021537-2/2002 - BUSCA E APREENSÃO - A. BANCO BRADESCO S/A (Adv. Dr. Anderson Martins Ribeiro) R. ANTONIO CALDAS MAGALHÃES JUNIOR. DESPACHO DE FLS. 43: Diga o Autor. MAO. 14.04.2004- DR. RUY MORATO.

00102050683-0/2002 BUSCA E APREENSÃO - A. BANCO DIBENS S/A (Adv. Dr. Elaine Bonfim de Oliveira) R. ALAN RICARDO MAFRA DA COSTA. DESPACHO DE FLS. 43: Diga o Autor. MAO. 14.04.2004- DR. RUY MORATO.

00104017177-0/2004 - BUSCA E APREENSÃO - A. LUCIA RIBEIRO (Adv. Dr. João Bosco dos Santos Pereira) DESPACHO DE FLS. 118: Acautele-me quanto à liminar, determinando a parte requerente proceder, no prazo da lei, à emenda da inicial, indicando o pólo passivo da ação, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. MAO. 16.04.2004- DR. RUY MORATO.

00102050772-1/2002- COBRANÇA DE HONORÁRIOS A PAULA ÂNGELA VALÉRIO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. Dra. Paula Ângela Valério de Oliveira) R. JACQUELINE PAIVA MUNEYME. DESPACHO DE FLS. 453: Diga o Autor. MAO. 15.04.2004- DR. RUY MORATO.

00102020580-6/2002 - ANULAÇÃO - A. PROTESOLDOAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Adv. Dr. Raimundo Nonato Lopes da Silva) R. MANAUS ENERGIA S/A. DESPACHO DE FLS. 168: Diga o Autor. MAO. 15.12.2003- DR. RUY MORATO.

00103058307-2/001 - EXECUÇÃO/EMBARÇOS Exeqte. Embdo. V.D.L. POSTOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. (Adv. Dr. Humberto Israel Ribeiro do Nascimento) Exeqdo. Embte. TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETAGEM DE LIXO LTDA. (Adv. Dr. Vasco Pereira do Amaral) DESPACHO: Nomeio penta judicial a Sra. Cleide Sampaio Barbosa - CRC/AM 0085591/0 6, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Amazonas, nº 19 - Alexo, nesta cidade, a qual cumprirá escurpulosamente o encargo que lhe é acometido.



independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 422). Arbitro os honorários do perito judicial em 10 (dez) salários mínimos, atento à complexidade fática da demanda, a impor pericla e verificação demorada em matéria que exige conhecimentos técnicos. Determino a intimação do Requerido para que deposite os honorários do perito judicial, no prazo de 10 dias, a fim de que o feito possa prosseguir. Designo a data de 17/05/2004, às doze (12:00) horas, para o início da diligência. Assino o prazo de dez (10) dias, contados da data do início da diligência, para o Perito do Juízo proceder a entrega do Laudo. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 dias após a apresentação do Laudo, independentemente de intimação. Providencie o Cartório as diligências necessárias. MAO. 22.04.2004- DR. RUY MORATO.

00102035109-8/2002

ORDINÁRIA/IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - Impute, BANCO CIDADE S/A (Adv.Dr. Francisco Augusto Martins da Silva) Impugno ALÁDIA FERREIRA SAIDT (Adv.Dra. Maruccia Maria Robustelli) FINAL DE SENTENÇA. Destarte, julgo improcedente a presente impugnação e dou como valor à causa o estimado na vestíbula pelo Autor. Condeno o impugnante nas custas e despesas processuais. Certifique-se o desfecho nos autos. MAO. 14.10.2003- DR. RUY MORATO.

Manaus, 03 de maio de 2004

OCÉLIA VIRGÍLIO AYRES  
- Escrivão -

F 103421

## Tribunal Regional Eleitoral

Resenha do dia 13.04.2004  
Portaria n.º 254/2004-GP

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 32, da Lei n.º 4.737/65 (Código Eleitoral) determina que onde houver mais de uma Vara, o Tribunal designará aquela ou aquelas à que incumbe o serviço eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE de n.º 21.009 e Resolução TRE/AM n.º 006/2003;

CONSIDERANDO a decisão desta Corte, em sessão plenária do dia 05/04/2004, que aprovou a indicação do novo titular para o próximo biênio à frente do Juízo da 3ª Zona Eleitoral - Itacoatiara/AM,

## RESOLVE:

DESIGNAR o Ex.º Sr. Dr. FRANK AUGUSTO LEMOS DO NASCIMENTO, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Itacoatiara, para exercer a função de Juiz da 3ª Zona Eleitoral - Itacoatiara/AM, para o biênio 2004/2006, a partir do dia 01/06/2004, cessando os efeitos da Portaria TRE/AM n.º 406, de 27 de maio de 2002, que designou o Exmo. Sr. Dr. GENESINO BRAGA NETO para a titularidade daquele Juízo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2004.

Doutor ALCEMIR PESSOA FIGUEIREDO  
Presidente

F 1034

Resenha do dia 16.04.2004  
Portaria n.º 263/2004 - GP

CONSIDERANDO a extrema necessidade de permanência dos servidores no exercício de suas atribuições, a fim de fazer face ao significativo aumento de serviços decorrente do Plano Municipal que se avizinha,

## RESOLVE:

SUSPENDER, a partir de 1º de maio do ano em curso, até ulterior deliberação, a concessão de qualquer afastamento legal, exceto as licenças compreendidas dentre os benefícios do Plano de Seguridade Social do servidor, quais sejam: a licença para tratamento da própria saúde, licença à gestante, à adotante e licença paternidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2004.

Doutor ALCEMIR PESSOA FIGUEIREDO  
Presidente

F 103416

Resenha do dia 16.04.2004  
Portaria n.º 272/2004 - GP

## RESOLVE:

Art. 1º-DISPENSAR, com fulcro no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112/90, a servidora MARISSIE DE OLIVEIRA NINA, Analista Judiciário, Ref. NS-C-15, do Quadro de Pessoal desta Egrégia Corte de Justiça Especializada, da Função Comissionada de Chefe da Seção de Recrutamento, Seleção e Avaliação - FC-5.

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1º de maio do corrente ano.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2004.

Doutor ALCEMIR PESSOA FIGUEIREDO  
Presidente

F 103416

Resenha do dia 16.04.2004  
Portaria n.º 273/2004 - GP

## RESOLVE:

Art. 1º-DESIGNAR a servidora INÊS MARIA NUNES PONTILLIÃO, Técnico Judiciário, Ref. NS-C-15, do Quadro de Pessoal desta Corte de Justiça Especializada, para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Recrutamento, Seleção e Avaliação - FC-5, até ulterior deliberação, na vaga decorrente da dispensa da servidora MARISSIE DE OLIVEIRA NINA.

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1º de maio do ano em curso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2004.

Doutor ALCEMIR PESSOA FIGUEIREDO  
Presidente

F 103416

Resenha do dia 16.04.2004  
Portaria n.º 274/2004

## RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria TRE/AM n.º 234, de 13 de abril corrente,

Onde se lê:

"DESIGNAR, a contar de 15 de abril corrente, o Ex.º Sr. Dr. KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTAA, Juiz de Direito da Comarca de Ipixuna, para exercer a função de Juiz da 45ª Zona Eleitoral - Ipixuna, até ulterior deliberação."

Leia-se:

"DESIGNAR, a contar de 15 de abril corrente, o Ex.º Sr. Dr. KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, Juiz de Direito da Comarca de Ipixuna, para exercer a função de Juiz da 45ª Zona Eleitoral - Ipixuna/Gujará, até ulterior deliberação."

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2004.

Doutor ALCEMIR PESSOA FIGUEIREDO  
Presidente

F 103416

Resenha do dia 20.04.2004  
Portaria n.º 275/2004 - GP

CONSIDERANDO a ordem estabelecida no Art. 3º, c.c. a alínea "a", do § 1º, do Art. 1º, da Resolução TRE/AM n.º 14/00, de 24/11/2000, disciplinadora do procedimento de substituição, no âmbito da Justiça Eleitoral do Amazonas, de servidores ocupantes de funções comissionadas ou exercentes das atribuições de Chefe de Cartório nas ZEs sem FC,

## RESOLVE:

DESIGNAR, com fulcro no Art. 38 da Lei n.º 8.112/90, a servidora KARLA SYLVANNA BARROS DA SILVA, Técnico Judiciário, Ref. NS-C-15, do Quadro de Pessoal desta Corte de Justiça Especializada, lotada no Cartório Eleitoral da 59ª ZF, como responsável, no período de 02/02 a 11/02/2004, pelo exercício da Função Comissionada de Chefe de Cartório da 62ª Zona Eleitoral - FC 1, em substituição ao servidor PAULO GERMANO CARVALHO LEITE, titular da referida Função, em virtude de seu afastamento para fruição de 10 (dez) dias de férias referente ao exercício de 2004 (1ª parcela).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de abril de 2004.

Doutor ALCEMIR PESSOA FIGUEIREDO  
Presidente

F 103416

Resenha do dia 20.04.2004  
Portaria n.º 276/2004 - GP

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, *in fine*, do Art. 1º da Resolução TRE/AM n.º 14/00, de 24/11/2000, disciplinadora do procedimento de substituição, no âmbito da Justiça Eleitoral do Amazonas, de servidores ocupantes de Funções Comissionadas ou exercentes das atribuições de Chefe de Cartório nas ZEs sem FC,

## RESOLVE:

DESIGNAR, com fulcro no Art. 38 da Lei n.º 8.112/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527/97, a servidora INÊS MARIA NUNES DA SILVA, Técnico Judiciário, Ref. NS-C-15, do Quadro de Pessoal desta Egrégia Corte de Justiça Especializada, para, no período de 16/04/2004 a 25/04/2004, exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Recrutamento, Seleção e Avaliação - FC-5, em substituição à servidora MARISSIE DE OLIVEIRA NINA, titular da referida Função, em virtude de seu afastamento para gozo de 10 (dez) dias de férias regulamentares referente ao exercício de 2004.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de abril de 2004.

Doutor ALCEMIR PESSOA FIGUEIREDO  
Presidente

F 103416

Resenha do dia 28.04.2004  
Portaria n.º 289/2004 - GP

CONSIDERANDO a necessidade de controlar e maximizar o serviço extraordinário realizado pelos servidores deste Tribunal para que não haja um desperdício de recursos públicos; CONSIDERANDO, ainda, que a Administração Pública está obrigada pelo art.37, caput, a executar todos os seus atos no princípio da eficiência;

## RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial de Serviço Extraordinário no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

Art. 2º Cabe a Comissão Especial:

I - auxiliar o Diretor-Geral no gerenciamento do serviço extraordinário;

II - analisar previamente os expedientes das unidades administrativas deste Tribunal quanto às solicitações de prestação de serviço extraordinário;

III - verificar a conformidade das folhas de frequência com o regimento do serviço extraordinário;

IV - elaborar e propor atos normativos a respeito do serviço extraordinário no âmbito deste Tribunal.

Parágrafo único. A Comissão Especial poderá solicitar informações das Unidades Administrativas deste Tribunal, que ficarão obrigadas a fornecê-las, sob pena de advertência por escrito da autoridade competente.

Art. 3º A Comissão ora criada terá a seguinte composição:

I - Aldo Antônio Pereira de França, Técnico Judiciário;

II - Reniere Cordeiro Martins, Analista Judiciário;

III - Cristiane Corrêa Viana de Souza, Analista Judiciário;

IV - Maria Fabiana da Costa Rodrigues, Analista Judiciário;

V - Marlene Soares Pessoa Linhares, Analista Judiciário;

VI - Flávia Drizidério Chaves, Analista Judiciário;

VII - Cassia Maria das Chagas Merklein, Técnico Judiciário;  
VIII - Izabela de Cássia da Silva Negreiros, Analista Judiciário; e  
IX - Maria Náide Rodrigues Freire, Analista Judiciário.  
Parágrafo único. A Comissão será coordenada por Aldo Anísio Pereira de França e, em seus afastamentos eventuais, pelos demais membros, obedecida a ordem sequencial acima.

Art. 4º A Comissão funcionará junto à Diretoria-Geral, que lhe dará o apoio necessário ao seu funcionamento.  
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria TRE/AM n. 256/2004.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2004.

Desdor. KID MENDES DE OLIVEIRA  
Presidente, em exercício

FI 03416

Resenha do dia 27.04.2004  
Portaria n. 290/2004 - GP

CONSIDERANDO que através do Sistema de Gestão de Recursos Humanos - SGRH, o Tribunal Superior Eleitoral terá acesso online ao banco de dados dos Tribunais Regionais Eleitorais na área de Recursos Humanos, unificando, assim, os registros dos atos administrativos editados em relação aos seus servidores;  
CONSIDERANDO o treinamento recebido pelos servidores deste Tribunal sobre o funcionamento dos módulos de Afastamentos, Férias, Frequência, Auxílios, Dependentes/Pensionistas e Benefícios, ocorrido no período de 12.4 a 16.4.2004;  
CONSIDERANDO o disposto no artigo 11 da Lei n. 9.868, de 14.4.1994, que preconiza a uniformidade de procedimentos no âmbito da Justiça Eleitoral;  
CONSIDERANDO, ainda, os princípios da eficiência e da razoabilidade, que se acham presentes na Lei n. 9.784, de 29.1.1999, que estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal;

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar, conforme quadro abaixo, a Seção Administrativa deste Tribunal que ficará responsável pela inserção, conferência e atualização de dados nos módulos do SGRH.

| N. | MÓDULO               | SEÇÃO ADMINISTRATIVA                                |
|----|----------------------|-----------------------------------------------------|
| 1  | GESTÃO               | Seção de Registros Funcionais/COPESSRH              |
| 2  | REQUISICIAÇÃO        | Seção de Registros Funcionais/COPESSRH              |
| 3  | CESSÃO               | Seção de Registros Funcionais/COPESSRH              |
| 4  | EXERCÍCIO PROVISÓRIO | Seção de Registros Funcionais/COPESSRH              |
| 5  | AFASTAMENTOS         | Seção de Registros Funcionais/COPESSRH              |
| 6  | FÉRIAS               | Seção de Registros Funcionais/COPESSRH              |
| 7  | FREQUÊNCIA           | Seção de Registros Funcionais/COPESSRH              |
| 8  | COMISSIONAMENTO      | Seção de Registros Funcionais/COPESSRH              |
| 9  | LOTAÇÃO              | Seção de Registros Funcionais/COPESSRH              |
| 10 | PROGRESSÃO           | Seção de Recrutamento, Seleção e Avaliação/COPESSRH |
| 11 | QUADRO DE VAGAS      | Seção de Recrutamento, Seleção e Avaliação/COPESSRH |
| 12 | AUXÍLIOS             | Seção de Benefícios/COPESSRH                        |
| 13 | DEPENDENTES          | Seção de Benefícios/COPESSRH                        |
| 14 | BENEFÍCIOS           | Seção de Benefícios/COPESSRH                        |
| 15 | PENSIONISTAS         | Seção de Inativos e Pensionistas/COPESSRH           |

§ 1º Após o registro do ato administrativo no módulo pertinente do Sistema de Gestão de Recursos Humanos, o ato será arquivado na pasta funcional do respectivo servidor.

§ 2º Ficará suspensa o registro mecânico dos atos administrativos que tenham pertinência com os módulos descritos no caput deste artigo, a partir de 1º de maio do corrente ano.

Art. 2º O servidor que receber o treinamento sobre o funcionamento do SGRH, ficará obrigado a repassar esses conhecimentos para outro servidor nas seguintes hipóteses:

- I - transferência de sua lotação;
- II - licenças;
- III - afastamentos;
- IV - concessões;
- V - vacância.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria TRE/AM n. 030/2004.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2004.

Desdor. KID MENDES DE OLIVEIRA  
Presidente, em exercício

FI 03416

Resenha do dia 29.04.2004  
Portaria n. 293/2004 - GP

#### RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ALDO ANÍSIO PEREIRA DE FRANÇA, Técnico Judiciário, Ref. NLC-15, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Técnico-Jurídico da Diretoria-Geral - CJ-2, para, no período de 03/05/2004 a 01/06/2004, exercer a função de PREGOEIRO nos procedimentos licitatórios deste Tribunal, em substituição ao servidor EUEBIO RODRIGUES CARDOSO JÚNIOR, em virtude de seu afastamento para gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao exercício de 2004.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2004.

Desdor. KID MENDES DE OLIVEIRA  
Presidente, em exercício

FI 03416

Resenha do dia 29.04.2004  
Portaria n. 293/2004 - GP

#### RESOLVE:

REITERAR o teor da Portaria TRE/AM n. 137, de 08/03/2004, que trata do período de substituição do servidor RUY MELO DE OLIVEIRA pela servidora CLAIR OLIVEIRA CAMPOS, conforme abaixo:

Onde se lê:  
"... no período de 1º/03/2004 a 30/03/2004..."  
Lê-se:  
"... no período de 1º/03/2004 a 21/03/2004..."

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2004.

Desdor. KID MENDES DE OLIVEIRA  
Presidente, em exercício

FI 03416

Resenha do dia 30.04.2004  
Portaria n. 296/2004 - GP

#### RESOLVE:

ALTERAR, conforme abaixo, o teor da Portaria TRE/AM n. 285, de 26 de abril de 2004, concernente aos servidores lotados na Secretaria de Informática autorizados para prestarem serviço extraordinário nos dias 24 de abril (sábado), 1º de maio (sábado) e 2 de maio (domingo), em sistema de rodízio:  
- INCLUIR o servidor HELDENBERG MACHADO SA, Técnico Judiciário, Ref. NLC-15.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de abril de 2004.

Desdor. KID MENDES DE OLIVEIRA  
Presidente, em exercício

FI 03416

#### CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO Nº 044/2004

Foi lida e acatada em sessão plenária do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, realizada no dia 27.04.2004, o seguinte:

Processo nº. 037/2004 - Classe VII - Proposta de Alteração do Regimento Interno.  
Requerente: Exmo. Sr. Dr. Márcio Augusto Marques da Costa, Procurador Regional Eleitoral; Dr. Agen Florêncio da Cunha.  
Relatores: Exmo. Srs. Drs. Maria Lúcia Gomes de Souza.

#### EMENTA:

REGIMENTO INTERNO. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO. Aprova-se a proposta de alteração do Regimento Interno do Tribunal para dar nova redação ao art. 2º.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, à unanimidade, pela aprovação da proposta de alteração do art. 2º do Regimento Interno, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. Quando em correição em qualquer zona fora da Capital, o Corregedor designará:

I - como secretário, um servidor do Corregedoria e, em impossibilidade, um outro servidor do Tribunal;

II - para exercer as atribuições de escritaria eleitoral, o chefe de cartório; as ausências ou impedimentos deste, em dentre os servidores do cartório; não existindo servidores ou estando impedidos, escolherá pessoas idôneas, apolíticas, dentre os funcionários federais ou municipais, de preferência os primeiros.

§ 1º Se a correição for na Capital, servirá como escrivão o Secretário da Corregedoria.

§ 2º O escrivão só faz servir independentemente de novo compromisso do seu cargo, sendo seu serviço considerado means pública."

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de abril de 2004.

Secretaria Judiciária, em Manaus, 03 de maio de 2004.

MARIA LÚCIA GONÇALVES HANTAS  
Diretora da Secretaria Judiciária

FI 03411

### Tribunal Regional do Trabalho

TRT. 11ª REGIÃO - EDITAL STP Nº 00027/2004  
PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 11/5/2004

|                |                                                                                                                 |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RELATOR:       | JUIZ BENEDITO CRUZ LYRA                                                                                         |
| TRT Nº:        | AL-01875/2003-000-11-40                                                                                         |
| Origem:        | T.R.T. da 11ª Região                                                                                            |
| Agravante(s):  | UNIÃO FEDERAL - INPA - INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA DA AMAZONIA                                               |
| Advogado(s):   | Drs(a)s: ANTONIO MARTINIANO JÚNIOR E ANA CRISTINA DA COSTA CALIXTO RIBEIRO                                      |
| Agravado(s):   | ANA LÚCIA PEREIRA MARTINS E OUTROS                                                                              |
| TRT Nº:        | AI-00207/2003-401-11-40                                                                                         |
| Origem:        | VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO                                                                       |
| Agravante(s):  | SERGIO LÚCIO ALVES DE AZEVEDO                                                                                   |
| Drs(a)s:       | ALFREDO GLUCK YOUNG                                                                                             |
| Agravado(s):   | ADRIANA DE SOUSA GOMES                                                                                          |
| Advogado(s):   | Drs(a)s: ADEMARIO DO ROSÁRIO AZEVEDO E OUTROS                                                                   |
| TRT Nº:        | MS-01940/2003-000-11-00                                                                                         |
| Origem:        | T.R.T. da 11ª Região                                                                                            |
| Impetrante(s): | QUEIROZ CORRÊA CERÂMICA LTDA                                                                                    |
| Advogado(s):   | Drs(a)s: JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO E OUTROS                                                                    |
| Litigantes:    | ALZEMAR ANDRADE DA SILVA                                                                                        |
| Impetrado(s):  | JUIZA TITULAR DA MM. VARA DO TRABALHO DE MANACAPURU/AM                                                          |
| RELATOR:       | JUIZ BENEDITO CRUZ LYRA                                                                                         |
| REVISOR:       | JUIZ ANTONIO CARLOS MARRINHO BEZERRA                                                                            |
| TRT Nº:        | EO-24543/2003-012-11-40                                                                                         |
| Origem:        | 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS                                                                                  |
| Requerente(s): | MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL (LITISCONSÓRTE)                                                      |
| Advogado(s):   | Drs(a)s: ANDREA VIANEZ DE CASTRO E CAVALCANTI                                                                   |
| Requerido(s):  | JOSEFA PEREIRA DA SILVA                                                                                         |
| Advogado(s):   | Drs(a)s: JÚLIO CESAR DE ALMEIDA                                                                                 |
| TRT Nº:        | EO-00313/2004-011-11-40                                                                                         |
| Origem:        | VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA                                                                                   |
| Requerente(s): | FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA                                                                             |
| Advogado(s):   | Drs(a)s: MARIA DE NAZARÉ REIS BARBOSA                                                                           |
| Requerido(s):  | FRANCISCA DE PAULA CAVALCANTE                                                                                   |
| Advogado(s):   | Drs(a)s: AGENOR VELOSO BORGES                                                                                   |
| RELATOR:       | JUIZ BENEDITO CRUZ LYRA                                                                                         |
| REVISOR:       | JUIZ ANTONIO CARLOS MARRINHO BEZERRA                                                                            |
| TRT Nº:        | RO-09578/2003-007-11-00                                                                                         |
| Origem:        | 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS                                                                                   |
| Requerente(s): | INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL                                                                      |
| Advogado(s):   | Drs(a)s: TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS                                                                         |
| Requerido(s):  | ZOOM COMERCIAL LTDA (1) E MARCOS ANDRÉ ARAÚJO PAES (2)                                                          |
| Advogado(s):   | Drs(a)s: LUCIANO OLIVEIRA DE AVELINO E GILSON REIS DE SOUZA (1) E MARLENE CARVALHO E MARCELO AMORIM MARQUES (2) |
| TRT Nº:        | RO-00602/2003-201-11-00                                                                                         |
| Origem:        | VARA DO TRABALHO DE MANACAPURU                                                                                  |
| Requerente(s): | MUNICÍPIO DE IRACUNDA - PREFEITURA MUNICIPAL                                                                    |
| Advogado(s):   | Drs(a)s: LUCIANA GRANJA TRUNKL E OUTROS                                                                         |
| Requerido(s):  | KATIA REGINA TEIXEIRA LIMA                                                                                      |
| Advogado(s):   | Drs(a)s: JADIR ARAÚJO CORRÊA                                                                                    |
| TRT Nº:        | RO-01421/2003-051-11-00                                                                                         |
| Origem:        | VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA                                                                                   |
| Requerente(s): | LUIZMAR NORBERTO DE LIMA CARVALHO E OUTROS (1) E MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PREFEITURA MUNICIPAL (2)              |
| Advogado(s):   | Drs(a)s: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA (1) E SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA (2)                                    |
| Requerido(s):  | OS MESMOS (1 E 2)                                                                                               |
| Advogado(s):   | OS MESMOS (1 E 2)                                                                                               |
| TRT Nº:        | RO-11492/2003-011-11-00                                                                                         |
| Origem:        | 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS                                                                                  |
| Requerente(s): | INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL                                                                      |
| Advogado(s):   | Drs(a)s: TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS                                                                         |
| Requerido(s):  | INTUPLAST DA AMAZÔNIA LTDA (1) E PAULO CÉSAR GONÇALVES FERREIRA (2)                                             |
| Advogado(s):   | Drs(a)s: LENILTON FORTUNATO DE OLIVEIRA (2)                                                                     |

|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RELATOR:</b>       | JUIZ BENEDITO CRUZ LYRA                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>REVISOR:</b>       | JUIZ ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERRA                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>TRT Nº:</b>        | RO-13159/2003-006-11-00                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Origem:</b>        | 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Recorrente(s):</b> | JENILSON BRAZ LOPES (1) E MAKRO ATACADISTA S/A (2)                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Advogado(s):</b>   | Dr(a)s. JUREMA DIAS DE LIMA MISSIONEIRO DOS SANTOS E STELLA MARIA FREITAS CORDEIRO (1) E ORNAN BUGALHO CORREIA FILHO E OUTROS (2)                                                                                                                                   |
| <b>Recorrido(s):</b>  | OS MESMOS (1 E 2)                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Advogado(s):</b>   | OS MESMOS (1 E 2)                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>TRT Nº:</b>        | RO-20933/2003-007-11-00                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Origem:</b>        | 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Recorrente(s):</b> | IPHAN - INSTITUTO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (LITISCONSORTE)                                                                                                                                                                                         |
| <b>Advogado(s):</b>   | Dr(a)s. TEREZINHA BEATRIZ DA ROSA MIGUEL E OUTROS                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Recorrido(s):</b>  | CLARA CINTRA CATETE DE MACEDO (1) E PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA (2)                                                                                                                                                                                          |
| <b>Advogado(s):</b>   | Dr(a)s. JOSE BARROSA DE SOUZA E ADEMAR FEITOZA RAMOS (1 E 2)                                                                                                                                                                                                        |
| <b>TRT Nº:</b>        | RO-22036/2003-007-11-00                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Origem:</b>        | 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Recorrente(s):</b> | SINDICARGAS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, SECAS E MOLHADAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GERAL, GAS, PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DE OUS RODAS E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS |
| <b>Advogado(s):</b>   | Dr(a)s. RUBENIL ROSA DE ALMEIDA E JANUBIA LIMA SIQUEIRA                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Recorrido(s):</b>  | TRANSMED - SERVIÇOS MÉDICOS DE URGENCIA LTDA                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Advogado(s):</b>   | Dr(a)s. MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS E JUAZEL CAMELO ROSA                                                                                                                                                                                                       |
| <b>RELATOR:</b>       | JUIZ BENEDITO CRUZ LYRA                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>REVISOR:</b>       | JUIZ ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERRA                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>TRT Nº:</b>        | RO-22154/2003-012-11-00                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Origem:</b>        | 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Recorrente(s):</b> | INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Advogado(s):</b>   | Dr(a)s. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS F RUMEL JUNIOR OLIVEIRO RODRIGUES                                                                                                                                                                                            |
| <b>Recorrido(s):</b>  | CIDADE DE MANAUS TRANSPORTE E TURISMO LTDA (1) E DELSO PINTO BORDA (2)                                                                                                                                                                                              |
| <b>Advogado(s):</b>   | Dr(a)s. JOCIL DA SILVA MORAES E ANDRÉA MADUIN CRUZ (2)                                                                                                                                                                                                              |
| <b>TRT Nº:</b>        | RO-23455/2003-004-11-00                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Origem:</b>        | 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Recorrente(s):</b> | PANASONIC DA AMAZÔNIA S/A                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Advogado(s):</b>   | Dr(a)s. NATASJA DESCHOLMEES TER E OUTROS                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Recorrido(s):</b>  | ELITE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (LITISCONSORTE) (1) E ADELSON DE JESUS CORREIA SOARES (2)                                                                                                                                                                      |
| <b>Advogado(s):</b>   | Dr(a)s. MARIEL BENAIÓN MELLO (2)                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>TRT Nº:</b>        | RO-24585/2003-003-11-00                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Origem:</b>        | 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Recorrente(s):</b> | ÁGUAS DO AMAZONAS S/A                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Advogado(s):</b>   | Dr(a)s. VALDENYRA FARIAS THOMÉ E OUTRAS                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Recorrido(s):</b>  | RAIMUNDO JOSÉ VIEIRA GORGONHA                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Advogado(s):</b>   | Dr(a)s. ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO E JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA                                                                                                                                                                                               |
| <b>TRT Nº:</b>        | RO-28179/2003-006-11-00                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Origem:</b>        | 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Recorrente(s):</b> | INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Advogado(s):</b>   | Dr(a)s. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS CAMPUS CENTRO EDUCACIONAL LTDA (1) E JOZOME MORAES DA SILVA (2)                                                                                                                                                              |
| <b>Recorrido(s):</b>  | Dr(a)s. CID DA VEIGA SOARES JÚNIOR (1) E ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO E JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA (2)                                                                                                                                                          |
| <b>RELATOR:</b>       | JUIZ ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERRA                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>TRT Nº:</b>        | RO-00361/2003-101-11-00                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Origem:</b>        | VARA DO TRABALHO DE PAINTINS                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Recorrente(s):</b> | MANOEL DOS SANTOS TAVARES E OUTROS (1) E ANTONIO CARLOS DA SILVA (2)                                                                                                                                                                                                |
| <b>Advogado(s):</b>   | Dr(a)s. ODINEY NOGUEIRA TEIXEIRA (1) E EMILSON DAS NEVES GUERRA E OUTROS (2)                                                                                                                                                                                        |
| <b>Recorrido(s):</b>  | OS MESMOS (1 E 2)                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Advogado(s):</b>   | OS MESMOS (1 E 2)                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>TRT Nº:</b>        | ROS-01337/2003-051-11-00                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Origem:</b>        | VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Recorrente(s):</b> | JOSÉ RIBEIRO SOARES                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Advogado(s):</b>   | Dr(a)s. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO AMASCOL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BOA VISTA LTDA                                                                                                                                                                           |
| <b>Recorrido(s):</b>  | Dr(a)s. WANDERLENE LIMA PEREIRA LUNGAREZE E HELENAINE PRADO SCORCI ALVES                                                                                                                                                                                            |
| <b>TRT Nº:</b>        | ROS-22076/2003-001-11-00                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Origem:</b>        | 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Recorrente(s):</b> | INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Advogado(s):</b>   | Dr(a)s. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS POLI ENGENHARIA LTDA N.P. CLEONICE TEIXEIRA DE SOUSA GOMES (1) E AGUIRON CAMPOS DE SOUZA (2)                                                                                                                                 |
| <b>TRT Nº:</b>        | ROS-24644/2003-010-11-00                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Origem:</b>        | 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Recorrente(s):</b> | INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Advogado(s):</b>   | Dr(a)s. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS                                                                                                                                                                                                                              |

|                       |                                                                                                                                 |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Recorrido(s):</b>  | IMPORTADORA TV LAR LTDA (1) E EDNEY MARINHO DO NASCIMENTO (2)                                                                   |
| <b>TRT Nº:</b>        | ROS-24909/2003-010-11-00                                                                                                        |
| <b>Origem:</b>        | 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS                                                                                                  |
| <b>Recorrente(s):</b> | INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL                                                                                      |
| <b>Advogado(s):</b>   | Dr(a)s. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS L J GUERRA E CIA LTDA (CASA DAS CORREIAS) (1) E JEAN CARLOS AMBROZIO DE OLIVEIRA (2)     |
| <b>Recorrido(s):</b>  | Dr(a)s. ANDREA MAQUINE CRUZ F JOCIL DA SILVA MORAES (2)                                                                         |
| <b>RELATOR:</b>       | JUIZ ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERRA                                                                                             |
| <b>TRT Nº:</b>        | ROS-28033/2003-010-11-00                                                                                                        |
| <b>Origem:</b>        | 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS                                                                                                  |
| <b>Recorrente(s):</b> | INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL                                                                                      |
| <b>Advogado(s):</b>   | Dr(a)s. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS                                                                                          |
| <b>Recorrido(s):</b>  | EMPRESA DE REVITALIZAÇÃO DO PORTO DE MANAUS S/A (1) E JORGE DUARTE MACIEL (2)                                                   |
| <b>Advogado(s):</b>   | Dr(a)s. VERA LUCIA MOTA DE MORAES (1) E PAULO DIAS GOMES E DANIELLE DE FREITAS LEITE (2)                                        |
| <b>TRT Nº:</b>        | ROS-29725/2003-010-11-00                                                                                                        |
| <b>Origem:</b>        | 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS                                                                                                  |
| <b>Recorrente(s):</b> | INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL                                                                                      |
| <b>Advogado(s):</b>   | Dr(a)s. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS                                                                                          |
| <b>Recorrido(s):</b>  | RIVER JUNGLE HOTEL LTDA (1) E JOSÉ ROBSON GOMES FARIAS (2)                                                                      |
| <b>TRT Nº:</b>        | ROS-31142/2003-010-11-00                                                                                                        |
| <b>Origem:</b>        | 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS                                                                                                  |
| <b>Recorrente(s):</b> | AGUAS DO AMAZONAS S.A.                                                                                                          |
| <b>Advogado(s):</b>   | Dr(a)s. VALDENYRA FARIAS THOMÉ E OUTRAS                                                                                         |
| <b>Recorrido(s):</b>  | FRANCISCO ARCELINO DA COSTA JÚNIOR (1) E COSAMA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS (LITISCONSORTE) (2)                       |
| <b>Advogado(s):</b>   | Dr(a)s. ELVES MARTINS TRAVASSOS E ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA (1) E ALBERTO PEDRINI JÚNIOR E OUTROS (2)                           |
| <b>TRT Nº:</b>        | ROS-32149/2003-010-11-00                                                                                                        |
| <b>Origem:</b>        | 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS                                                                                                  |
| <b>Recorrente(s):</b> | SIDNEY DE LIMA MARTINS                                                                                                          |
| <b>Advogado(s):</b>   | Dr(a)s. FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS E MARIA DO SOCORRO DA SILVA GUIMARÃES                                                   |
| <b>Recorrido(s):</b>  | POTÊNCIA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA (1) E MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA (LITISCONSORTE) (2)                                       |
| <b>Advogado(s):</b>   | Dr(a)s. PATRICIA ISABEL MIRANDA ROSA (1) E CLÁUDIA MORAES NADAF DE LIMA E WELLINGTON DE AMORIM ALVES (2)                        |
| <b>RELATOR:</b>       | JUIZ ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERRA                                                                                             |
| <b>TRT Nº:</b>        | ROS-32194/2003-003-11-00                                                                                                        |
| <b>Origem:</b>        | 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS                                                                                                   |
| <b>Recorrente(s):</b> | INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL                                                                                      |
| <b>Advogado(s):</b>   | Dr(a)s. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS                                                                                          |
| <b>Recorrido(s):</b>  | MARCELO BRASIL DA SILVA - ME N.P. MARCELO BRASIL DA SILVA (1) E ADRIANA FERREIRA PEREIRA (2)                                    |
| <b>Advogado(s):</b>   | Dr(a)s. ANGELICA MARIA MONTEIRO DUARTE E ABEL SOARES DE SOUZA (2)                                                               |
| <b>TRT Nº:</b>        | ROS-32213/2003-001-11-00                                                                                                        |
| <b>Origem:</b>        | 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS                                                                                                   |
| <b>Recorrente(s):</b> | PETROLÉO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (LITISCONSORTE)                                                                             |
| <b>Advogado(s):</b>   | Dr(a)s. RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO E OUTROS                                                                                |
| <b>Recorrido(s):</b>  | SÉRGIO SOUZA DA SILVA (1), REPAC - REPRESENTAÇÃO MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA (2) E ONDEO DEGRMENT LTDA (3) |
| <b>Advogado(s):</b>   | Dr(a)s. MARIO JORGE SOUZA DA SILVA (1), ANGELA CARLA MACHADO THEODORO DE TOLEDO (2) E MARIA JOSÉ ANIELLO MAZZEO (2)             |
| <b>TRT Nº:</b>        | ROS-36212/2003-010-11-00                                                                                                        |
| <b>Origem:</b>        | 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS                                                                                                  |
| <b>Recorrente(s):</b> | EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA                                                                  |
| <b>Advogado(s):</b>   | Dr(a)s. JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO E OUTROS                                                                                  |
| <b>Recorrido(s):</b>  | ALDECI DINIZ DA SILVA                                                                                                           |
| <b>Advogado(s):</b>   | Dr(a)s. FRANCISCO MADSON CUNHA VERAS E MARIA DO SOCORRO DA SILVA GUIMARÃES                                                      |
| <b>TRT Nº:</b>        | APS-00480/2004-911-11-00                                                                                                        |
| <b>Origem:</b>        | 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS                                                                                                   |
| <b>Recorrente(s):</b> | INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS MORAES LTDA                                                                                   |
| <b>Advogado(s):</b>   | Dr(a)s. PAULO CÉSAR ESPÍRITO SANTO DE GOUVEA                                                                                    |
| <b>Recorrido(s):</b>  | INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (1) E FRANCISCO PRUDÊNCIO DO NASCIMENTO (2)                                          |
| <b>Advogado(s):</b>   | Dr(a)s. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS (1) E ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO E JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA (2)                  |
| <b>RELATOR:</b>       | JUIZ ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERRA                                                                                             |
| <b>TRT Nº:</b>        | ROS-00851/2004-005-11-00                                                                                                        |
| <b>Origem:</b>        | 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS                                                                                                   |
| <b>Recorrente(s):</b> | ROBERTO CALIXTO CORDÓVIL                                                                                                        |
| <b>Advogado(s):</b>   | Dr(a)s. WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA CONSULTOR - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA (1) E TELEMAR NORTE LESTE S.A. (LITISCONSORTE) (2)  |
| <b>Recorrido(s):</b>  | Dr(a)s. VASCO PEREIRA DO AMARAL E                                                                                               |

|                                                                  |                                                                                             |
|------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| OUTROS (1) E ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR E OUTROS (2) |                                                                                             |
| TRT Nº:                                                          | ROS-01819/2004-011-11-00                                                                    |
| Origem:                                                          | 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS                                                              |
| Recorrente(s):                                                   | WALDIR FERNANDES DA ROCHA JUNIOR                                                            |
| Advogado(s):                                                     | Dr(a)s. ABERONES GOMES DE ARAÚJO                                                            |
| Recorrido(s):                                                    | TRANSPORTES BERTOLINI LTDA                                                                  |
| Advogado(s):                                                     | Dr(a)s. JOSÉ MANOEL BIATTO DE MENEZES E OUTROS                                              |
| TRT Nº:                                                          | ROS-02101/2004-012-11-00                                                                    |
| Origem:                                                          | 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS                                                              |
| Recorrente(s):                                                   | R & B PLÁSTICOS DA AMAZONIA LTDA (LITISCONSORTE)                                            |
| Advogado(s):                                                     | Dr(a)s. CELSO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS                                                    |
| Recorrido(s):                                                    | JOSÉ ADEONDES INOCÊNCIO (1) E ANTONIO PAULO ALVES DE LIMA (2)                               |
| Advogado(s):                                                     | Dr(a)s. EULER VILAGA BATISTA BORGES (1)                                                     |
| TRT Nº:                                                          | ROS-02905/2004-012-11-00                                                                    |
| Origem:                                                          | 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS                                                              |
| Recorrente(s):                                                   | VALDETE SUZANA DA SILVA                                                                     |
| Advogado(s):                                                     | Dr(a)s. ISABEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO                                                   |
| Recorrido(s):                                                    | EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA                              |
| Advogado(s):                                                     | Dr(a)s. JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO E OUTROS                                              |
| TRT Nº:                                                          | ROS-04180/2004-005-11-00                                                                    |
| Origem:                                                          | 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS                                                               |
| Recorrente(s):                                                   | MARSHAL VIGILÂNCIA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA                                   |
| Advogado(s):                                                     | Dr(a)s. EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA                                                        |
| Recorrido(s):                                                    | RAUMIRO VIANA SPARES                                                                        |
| Advogado(s):                                                     | Dr(a)s. MARCELO RAMOS RODRIGUES E GLAUCIA CRISTINA BULCÃO DA SILVA                          |
| RELATOR:                                                         | JUIZ ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERRA                                                         |
| TRT Nº:                                                          | AI-15233/2003-010-11-40                                                                     |
| Origem:                                                          | 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS                                                              |
| Agravante(s):                                                    | SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - SUBAB                                 |
| Advogado(s):                                                     | Dr(a)s. NAUDAL RODRIGUES DE ALMEIDA                                                         |
| Recorrido(s):                                                    | RAIMUNDO FRANCISCO AIRES DA SILVA                                                           |
| Advogado(s):                                                     | Dr(a)s. JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA                                                           |
| TRT Nº:                                                          | AI-18420/2003-005-11-40                                                                     |
| Origem:                                                          | 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS                                                               |
| Agravante(s):                                                    | M. OLIVEIRA DE SOUZA                                                                        |
| Advogado(s):                                                     | Dr(a)s. FABIO GUEDES DOS REIS                                                               |
| Recorrido(s):                                                    | IRANEI CAETANO DOS SANTOS                                                                   |
| Advogado(s):                                                     | Dr(a)s. LEYLA VIGA YURTSEVER E OUTROS                                                       |
| RELATOR:                                                         | JUIZ ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERRA                                                         |
| REVISOR:                                                         | JUIZ EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO                                                          |
| TRT Nº:                                                          | AP-00344/2004-911-11-00                                                                     |
| Origem:                                                          | 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS                                                               |
| Agravante(s):                                                    | BANCO BRADESCO S.A.                                                                         |
| Advogado(s):                                                     | Dr(a)s. GISELDO DO NASCIMENTO PEREIRA E OUTROS                                              |
| Recorrido(s):                                                    | MARIA ANTONIA EUFRASIO DE MOURA                                                             |
| Advogado(s):                                                     | Dr(a)s. ANTONIO PINHEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS                                               |
| TRT Nº:                                                          | AR-00036/2001                                                                               |
| Origem:                                                          | T.R.T. da 11ª Região                                                                        |
| Autor(s):                                                        | MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT - PREFEITURA MUNICIPAL                                       |
| Advogado(s):                                                     | Dr(a)s. MARIA IRACEMA PEDROSA                                                               |
| Reu(s):                                                          | MANOEL DE SOUZA RUIZ E OUTROS                                                               |
| TRT Nº:                                                          | EO-25325/2003-010-11-00                                                                     |
| Origem:                                                          | 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS                                                              |
| Recorrente(s):                                                   | MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED                                                                 |
| Advogado(s):                                                     | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (LITISCONSORTE)                                            |
| Recorrido(s):                                                    | Dr(a)s. MARYSL OLIVEIRA MARQUES                                                             |
| Advogado(s):                                                     | RAIMUNDO PIRES FERREIRA DE SOUZA (1) E COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA (2) |
| Advogado(s):                                                     | Dr(a)s. JOSE CARLOS PEREIRA DO VALLE (1) E ILNAR MONTEIRO DE CASTRO (2)                     |
| RELATOR:                                                         | JUIZ ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERRA                                                         |
| REVISOR:                                                         | JUIZ EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO                                                          |
| TRT Nº:                                                          | RO-17592/2003-004-11-00                                                                     |
| Origem:                                                          | 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS                                                               |
| Recorrente(s):                                                   | INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL                                                  |
| Advogado(s):                                                     | Dr(a)s. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS                                                      |
| Recorrido(s):                                                    | RODAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (1) E RAIMUNDO NONATO UCHOA DA SILVA (2)                  |
| TRT Nº:                                                          | RO-17634/2003-001-11-00                                                                     |
| Origem:                                                          | 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS                                                               |
| Recorrente(s):                                                   | DALANO MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA                                                       |
| Advogado(s):                                                     | Dr(a)s. ILDEMAR FURTADO DE PAIVA                                                            |
| Recorrido(s):                                                    | ADSON VITOR MOREIRA                                                                         |
| Advogado(s):                                                     | Dr(a)s. ELAINE CRISTINE MELO DE OLIVEIRA E OUTROS                                           |
| TRT Nº:                                                          | RO-17641/2003-005-11-00                                                                     |
| Origem:                                                          | 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS                                                               |
| Recorrente(s):                                                   | VIMAN - VIAÇÃO MANAUENSE LTDA                                                               |
| Advogado(s):                                                     | Dr(a)s. ALBERTO PEDRINI JUNIOR E OUTROS                                                     |
| Recorrido(s):                                                    | SEVERINO AMARAL PINHO                                                                       |
| Advogado(s):                                                     | Dr(a)s. JOSÉ FALABELLA NETTO E PABLO OLIVA SOUZA                                            |
| TRT Nº:                                                          | RO-24889/2003-006-11-00                                                                     |
| Origem:                                                          | 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS                                                               |
| Recorrente(s):                                                   | NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA (1) E JAYME MACEDO ENNES FILHO (2)                          |

Advogado(s): Dr.(as) ROBERTA FERREIRA DE ANDRADE MOTA (1) E JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS E OUTROS (2)  
 Recorrido(s): OS MESMOS (1 E 2)  
 Advogado(s): OS MESMOS (1 E 2)

TRT Nº: RO-26286/2003-011-11-00  
 Origem: 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
 Recorrente(s): ADRIANA SILVA BARROS  
 Advogado(s): Dr.(as) ADNILSO GOMES NEHY  
 Recorrido(s): NATÉRCIA LOPES SOBRINHA (1) E ANTÔNIO LOIO LOUREIRO (2)  
 Advogado(s): Dr.(as) EUCIDES COSTA DA SILVA E HAROLDO JORGE SANTOS (2)

RELATOR: JUIZ ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERRA  
 REVISOR: JUIZ EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

TRT Nº: RO-26596/2003-004-11-00  
 Origem: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
 Recorrente(s): SUHAB SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS SUCESSORA DA SHAM SOCIEDADE DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS  
 Advogado(s): Dr.(as) NAUDAL RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTROS  
 Recorrido(s): SÉRGIO ALEX SANTOS DA SILVA  
 Advogado(s): Dr.(as) JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA

TRT Nº: RO-26665/2003-008-11-00  
 Origem: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
 Recorrente(s): TURBO SANEAMENTO LTDA (1) E VANILDO GARCIA BELEZA FILHO (2)  
 Advogado(s): Dr.(as) FRANCISCO ANTÔNIO LIMA PINHEIRO (1) E ALMIR BRAGA CADRAL DE SOUSA (2)  
 Recorrido(s): OS MESMOS (1 E 2) E AGUAS DO AMAZONAS S.A. (LITISCONSORTE) (3)  
 Advogado(s): OS MESMOS (1 E 2) E VALDENYRA FARIAS THOME E OUTRAS (3)

TRT Nº: RO-27006/2003-008-11-00  
 Origem: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
 Recorrente(s): FRANCISCO VITAL DA SILVA  
 Advogado(s): Dr.(as) DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES  
 Recorrido(s): ZEFERINO RODRIGUES PINHO  
 Advogado(s): Dr.(as) HEDIR BARBOSA DOS REIS

TRT Nº: RO-27628/2003-001-11-00  
 Origem: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
 Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (1) E DOVAL CARNEIRO DA SILVA (2)  
 Advogado(s): Dr.(as) ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR E OUTROS (1) E WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA (2)  
 Recorrido(s): OS MESMOS (1 E 2)  
 Advogado(s): OS MESMOS (1 E 2)

RELATOR: JUIZ ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERRA  
 REVISOR: JUIZ EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

TRT Nº: RO-28638/2003-001-11-00  
 Origem: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
 Recorrente(s): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Advogado(s): Dr.(as) TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS  
 Recorrido(s): FBL EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA ESCRITÓRIO LTDA (1) E WAGNER MIRANDA SILVEIRA (2)  
 Advogado(s): Dr.(as) SÉRGIO MARINHO LINS (1) E JOSÉ ROBERTO COELHO MENDES JÚNIOR (2)

TRT Nº: RO-36152/2002-007-11-00  
 Origem: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
 Recorrente(s): ORSA EMBALAGENS DA AMAZÔNIA S/A  
 Advogado(s): Dr.(as) SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA E OUTROS  
 Recorrido(s): JOSÉ DORNELES FERNANDES NUNES (1), SÃO FRANCISCO TRANSPORTES LTDA (2) E KPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA (LITISCONSORTE) (3)  
 Advogado(s): Dr.(as) JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA (1) E RAIMUNDO LEAO PRADO (3)

RELATOR: JUIZ JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA

TRT Nº: ROS-35496/2003-011-11-00  
 Origem: 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
 Recorrente(s): CCM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
 Advogado(s): Dr.(as) CID DA VEIGA SOARES JÚNIOR  
 Recorrido(s): MARIA FIRMINA NEPONUCENA DOS SANTOS  
 Advogado(s): Dr.(as) CARLOS LINS DE LIMA E JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA GARCIA

RELATOR: JUIZ LAIRTO JOSÉ VELOSO

TRT Nº: ROS-29535/2003-010-11-00  
 Origem: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
 Recorrente(s): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Advogado(s): Dr.(as) TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS  
 Recorrido(s): NOVITAS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (1) E SILAS DA ROCHA MORAES (2)

RELATOR: JUIZ LAIRTO JOSÉ VELOSO

TRT Nº: ROS-32073/2003-012-11-00  
 Origem: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
 Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (LITISCONSORTE)  
 Advogado(s): Dr.(as) RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO E OUTROS

Recorrido(s): PAULO FERREIRA DE SOUZA (1), REPAC-REPRESENTAÇÃO MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA (2) E ONDE DEGREMONT LTDA (LITISCONSORTE) (3)  
 Advogado(s): Dr.(as) MARIO JORGE SOUZA DA SILVA (1), JOSE GILBERTO DE SOUZA LUZEIRO E LUIZ CARLOS CORREIA DOMINGUES (2) E ANGELA CARLA MACHADO THEODORO DE TOLEDO F OUTROS (3)

TRT Nº: ROS-06388/2004-001-11-00  
 Origem: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
 Recorrente(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
 Advogado(s): Dr.(as) JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO E WELLYNGTON DA SILVA E SILVA  
 Recorrido(s): ROSMEIDE BENTO DE ARAUJO  
 Advogado(s): Dr.(as) FELIPE LUCACHINSKI E ISRAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO

TRT Nº: AM-06245/2003-010-11-00  
 Origem: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
 Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - SUHAB  
 Advogado(s): Dr.(as) NAUDAL RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTROS  
 Advogado(s): JOÃO PERES MARINHO

RELATOR: JUIZ LAIRTO JOSÉ VELOSO  
 REVISOR: JUIZ ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERRA

TRT Nº: RO-00065/2003-551-11-00  
 Origem: VARA DO TRABALHO DE LÁBREA  
 Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LÁBREA - PREFEITURA MUNICIPAL  
 Advogado(s): Dr.(as) VITORIO HENRIQUE CESTARO E OUTROS  
 Recorrido(s): MARIA ANGÉLICA CARLOS FERREIRA

RELATOR: JUIZ LAIRTO JOSÉ VELOSO  
 REVISOR: JUIZ ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERRA

TRT Nº: RO-00526/2003-151-11-00  
 Origem: VARA DO TRABALHO DE ITACOAATIARA  
 Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUCURITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL  
 Advogado(s): Dr.(as) ARENAIDE ROSA CRUZ DE LIMA PEREIRA  
 Recorrido(s): NAIÁ SOARES MORAES

TRT Nº: RO-17258/2003-006-11-00  
 Origem: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
 Recorrente(s): STEMAC S/A GRUPOS GERADORES (1) E SEBASTIÃO ARNALDO SANTOS LOBO (2)  
 Advogado(s): Dr.(as) ANDRÉ FERNANDES E OUTROS (1) E PAULO DIAS GOMES E DANIELLE DE FREITAS LEITE (2)  
 Recorrido(s): OS MESMOS (1 E 2)  
 Advogado(s): OS MESMOS (1 E 2)

Os processos que não forem julgados na sessão do dia 11/5/2004, farão objeto para a sessão seguinte facultando-se aos interessados a inscrição até 15 (quinze) minutos antes do início da sessão, na forma regimental, de acordo com o EDITAL aludido na sede deste Tribunal, na rua Visconde de Porto Alegre, 1265, Praça 14 de Janeiro

A sessão irá dar-se às 08:00 horas

Manaus, 03 de maio de 2004

ANALÚCIA BOMFIM D'OLIVEIRA LIMA  
 Secretária do Tribunal Pleno

F 03415

**Aviso**  
**IMPORTANTE!**

Informamos aos nossos usuários, que a assinatura do Diário Oficial do Estado do Amazonas, somente poderá ser realizada na sede da Imprensa Oficial, localizada na Rua Dr. Machado, nº 86 - Centro  
 Fone: (092) 633-1125  
 633-1697

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº: ROS-23182/2003-004-11-00  
 Origem: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
 Recorrente(s): MANAUS ENERGIA S/A  
 Advogado(s): Dr(a)s. JOSÉ HIGINO DE SOUZA NETTO E OUTROS  
 Recorrido(s): LUIZ CÉSAR VIANA JÚNIOR  
 Advogado(s): Dr(a)s. DANIEL DA SILVA CHAVES E UIRATAN DE OLIVEIRA

## ACÓRDÃO TRT Nº 2.082/2004

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, por seus próprios fundamentos.  
 OBS: Exmo. Sr. Juiz ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA – Impedido.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Manaus, 27 de abril de 2004

ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
 Secretária do Tribunal Pleno

FI 03372

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº: ROS-14990/2003-006-11-00  
 Origem: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
 Recorrente(s): PREMIUM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
 Advogado(s): Dr(a)s. JOSÉ HIGINO DE SOUZA NETTO E OUTROS  
 Recorrido(s): JOSÉ GÔES DOS SANTOS  
 Advogado(s): Dr(a)s. ALDEMIR ALMEIDA BATISTA

## ACÓRDÃO TRT Nº 2.084/2004

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, por seus próprios fundamentos.  
 OBS: Exmo. Sr. Juiz ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA – Impedido.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Manaus, 27 de abril de 2004

ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
 Secretária do Tribunal Pleno

FI 03372

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº: ROS-33681/2003-012-11-00  
 Origem: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
 Recorrente(s): CENTRAL DE PRODUÇÕES TELE-EDUCATIVAS LTDA  
 Advogado(s): Dr(a)s. EDEN ALBUQUERQUE DA SILVA  
 Recorrido(s): JOSÉ MOREIRA DE ALENCAR  
 Advogado(s): Dr(a)s. RUBERLI ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTROS

## ACÓRDÃO TRT Nº 2.085/2004

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, por seus próprios fundamentos.  
 OBS: Exmo. Sr. Juiz EDUARDO BARBOSA PENHA RIBEIRO – Ausente.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Manaus, 27 de abril de 2004

ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
 Secretária do Tribunal Pleno

FI 03372

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº: ROS-34382/2003-006-11-00  
 Origem: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
 Recorrente(s): INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Advogado(s): Dr(a)s. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS  
 Recorrido(s): VASP – VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A (1) E MARIA DO CARMO DE SOUZA PEREIRA (2)  
 Advogado(s): Dr(a)s. JOSÉ MURILO GADELHA HOLLANDA E OUTROS (1) E ALCEFREDO PEREIRA DE SOUZA (2)

## ACÓRDÃO TRT Nº 2.086/2004

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar suscitada pelo douto

representante do Ministério Público do Trabalho; no mérito negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, por seus próprios fundamentos.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Manaus, 27 de abril de 2004

ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
 Secretária do Tribunal Pleno

FI 03372

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº: ROS-38092/2003-012-11-00  
 Origem: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
 Recorrente(s): MANAUS ENERGIA S/A (LITISCONSORTE) (1) E SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (2)  
 Advogado(s): Dr(a)s. JOSÉ HIGINO DE SOUZA NETTO E OUTROS (1) E MARIA APARECIDA FERNANDES COSSETIN (2)  
 Recorrido(s): OS MESMOS (1 E 2) E RAIMUNDO PEREIRA RAMOS (3)  
 Advogado(s): Dr(a)s. OS MESMOS (1 E 2) E JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE (3)

## ACÓRDÃO TRT Nº 2.087/2004

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos, por maioria, negar-lhes provimento para confirmar a decisão de 1º grau, por seus próprios fundamentos. Vencido, em parte, o Exmo. Sr. Juiz BENEDITO CRUZ LYRA (Relator) que dava provimento ao apelo da litisconsorte para exclusão da lide.  
 OBS: Exmo. Sr. Juiz ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA – Impedido, Exma. Sra. Juíza VERA LÚCIA CÂMARA DE SA PEIXOTO – Voto Vencedor; Sustentação Oral – Dr. José Higinio de Sousa Netto

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Manaus, 27 de abril de 2004

ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
 Secretária do Tribunal Pleno

FI 03372

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº: ROS-01687/2004-003-11-00  
 Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
 Recorrente(s): ELEONARDO GILVAN DE SOUSA  
 Advogado(s): Dr(a)s. ISRAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO  
 Recorrido(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
 Advogado(s): Dr(a)s. JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO E WELLYNGTON DA SILVA E SILVA

## ACÓRDÃO TRT Nº 2.088/2004

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, por seus próprios fundamentos.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Manaus, 27 de abril de 2004

ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
 Secretária do Tribunal Pleno

FI 03372

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº: ROS-19728/2002-007-11-00  
 Origem: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
 Recorrente(s): INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Advogado(s): Dr(a)s. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS  
 Recorrido(s): PORÃO DA BOSSA NP CELSO SEIXAS (1) E FABIANNIE ALLISSON FONSECA BENEZAR (2)

## ACÓRDÃO TRT Nº 2.089/2004

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar suscitada pelo douto representante do Ministério Público do Trabalho; no mérito, dar-lhe provimento para mandar proceder a execução da contribuição previdenciária relativa ao período de anotação da CTPS, defendida pela sentença. Vencidos os Exmos. Srs. Juizes VERA LÚCIA CÂMARA DE SA PEIXOTO e LAIRTO JOSÉ VELOSO que lhe negavam provimento.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Manaus, 27 de abril de 2004

ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
 Secretária do Tribunal Pleno

FI 03372

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº: ROS-25871/2003-007-11-00  
 Origem: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
 Recorrente(s): NORTH INCORPORAÇÕES CONSTRUÇÕES DO NORTE LTDA  
 Advogado(s): Dr(a)s. CHRISTIAN ALBERTO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS  
 Recorrido(s): MARMUD DENI SARAH  
 Advogado(s): Dr(a)s. MARCELO RAMOS RODRIGUES E OUTROS

## ACÓRDÃO TRT Nº 2.090/2004

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento parcial para reduzir as horas extras de 7h30m para cinco horas semanais, com base nas provas produzidas nos autos, mantendo a sentença nos demais termos, pelos seus jurídicos fundamentos.  
 OBS: Sustentação Oral – Dr. Marcelo Ramos Rodrigues.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Manaus, 27 de abril de 2004

ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
 Secretária do Tribunal Pleno

FI 03372

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº: ROS-01599/2004-008-11-00  
 Origem: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
 Recorrente(s): JM DE FARIAS FILHO  
 Advogado(s): Dr(a)s. RUBERLI ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTROS  
 Recorrido(s): ANTÔNIO LUIZ ELIZEU BARÃO  
 Advogado(s): Dr(a)s. CRISTOVÃO ROBERTO LIBÓRIO

## ACÓRDÃO TRT Nº 2.091/2004

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, por seus próprios fundamentos.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Manaus, 27 de abril de 2004

ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
 Secretária do Tribunal Pleno

FI 03372

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº: ROS-01815/2004-007-11-00  
 Origem: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
 Recorrente(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA  
 Advogado(s): Dr(a)s. JOSÉ MANOEL BATTO DE MENEZES E OUTROS  
 Recorrido(s): PABLO AGUIAR CARDOSO  
 Advogado(s): Dr(a)s. ABERONES GOMES DE ARAÚJO

## ACÓRDÃO TRT Nº 2.092/2004

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, por seus próprios fundamentos.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Manaus, 27 de abril de 2004

ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
 Secretária do Tribunal Pleno

FI 03372

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº: ROS-28725/2003-010-11-00  
 Origem: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
 Recorrente(s): ROBERVAL SANTANA BENTES DA COSTA  
 Advogado(s): Dr(a)s. FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA  
 Recorrido(s): SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA  
 Advogado(s): Dr(a)s. LUCIANA GRANJA TRUNKL

## ACÓRDÃO TRT Nº 2.093/2004

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, por seus próprios fundamentos.  
 OBS: Exmo. Sr. Juiz ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA – Ausente.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Manaus, 27 de abril de 2004

ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
 Secretária do Tribunal Pleno

FI 03372

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº ROS-00455/2003-151-11-00  
 Origem: VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA  
 Recorrente(s): B K ENERGIA DE ITACOATIARA LTDA  
 Advogado(s): Dr(a)s ARENAIDE ROSA CRUZ DE LIMA PEREIRA  
 Recorrido(s): MIGUEL FERREIRA DA SILVA  
 Advogado(s): Dr(a)s EMANUEL ALTAMOR VIANA DE SOUZA

## ACÓRDÃO TRT Nº 2.094/2004

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, por matéria, dar-lhe provimento parcial para reduzir as horas de itinerário para 1 hora por dia, visto que deve ser deferido apenas no trecho em que não há transporte público regular conforme parecer Ministerial, mantendo a sentença nos demais termos, por seus próprios fundamentos. Votado, em parte o Exmo. Sr. Juiz LAIRTO JOSÉ VELOSO que lhe dava provimento para considerar improcedente as horas de itinerário.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Manaus, 27 de abril de 2004

ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
 Secretária do Tribunal Pleno

FI 03372

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº ROS-32850/2003-001-11-00  
 Origem: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
 Recorrente(s): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Advogado(s): Dr(a)s BRUNO JUNIOR BISINOTO  
 Recorrido(s): SERVIFÁCIL REFEIÇÕES COLETIVAS DA AMAZONIA LTDA (1) E RAIMUNDO ADRIANO SILVA (2)  
 Advogado(s): Dr(a)s GILVAN SIMÕES PIRES DA MOTTA E OUTROS (1) E DELIAS TUPINAMBA VIEIRAS (2)

## ACÓRDÃO TRT Nº 2.095/2004

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau por seus próprios fundamentos.  
 OBS: Exmo. Sr. Juiz ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA - Ausente

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Manaus, 27 de abril de 2004

ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
 Secretária do Tribunal Pleno

FI 03372

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº ROS-33486/2003-011-11-00  
 Origem: 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
 Recorrente(s): RAIMUNDO LITAFI MONTEIRO  
 Advogado(s): Dr(a)s JIANE SALES GOMES  
 Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A.  
 Advogado(s): Dr(a)s MARIA LUIZA SARMENTO DA SILVA E OUTROS

## ACÓRDÃO TRT Nº 2.096/2004

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar de prescrição; no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação. No caso da prescrição, ventos-se que a sentença deve ser reformada por o início do prazo prescricional somente ocorre quando da lesão ao direito que, no caso ocorreu somente após a definição da questão pelo Poder Judiciário. Inverte-se o ônus da sucumbência.  
 OBS: Exmo. Sr. Juiz ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA - Ausente

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Manaus, 27 de abril de 2004

ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
 Secretária do Tribunal Pleno

FI 03372

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº ROS-33945/2003-001-11-00  
 Origem: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
 Recorrente(s): RAIMUNDO DE LIMA FARIAS  
 Advogado(s): Dr(a)s FRANCINEI MOREIRA DE ALMEIDA  
 Recorrido(s): MINERAÇÃO TABOCA S/A (1) E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (2)  
 Advogado(s): Dr(a)s MARCIO LUIZ BORDI E OUTROS (1) E MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS E OUTROS (2)

## ACÓRDÃO TRT Nº 2.097/2004

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso

Ordinário, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, julgar procedente a reclamação. No caso da prescrição, ventos-se que a sentença deve ser reformada, pois o início do prazo prescricional somente ocorre quando da lesão ao direito que, no caso, ocorreu somente após a definição da questão pelo Poder Judiciário. Inverte-se o ônus da sucumbência.  
 OBS: Exmo. Sr. Juiz ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA - Impedido; Sustentação Oral - Dr. José Higinio de Sousa Neto.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Manaus, 27 de abril de 2004

ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
 Secretária do Tribunal Pleno

FI 03372

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº APS-01662/2003-811-11-00  
 Origem: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
 Agravante(s): FRANCISCO FLAVIO SOARES DA SILVA  
 Advogado(s): Dr(a)s JAIR BARROSO DE SANTANA E OUTROS  
 Agravado(s): JRH ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

## ACÓRDÃO TRT Nº 2.098/2004

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, dar-lhe provimento para, modificando a despacho agravado, determinar que o exequente efetue o pagamento do valor da avaliação do bem, na ordem de R\$600,00 (seiscentos reais) ou, se não for cumprido, que haja nova penhora, conforme razões de decidir da Exma. Sra. Juíza VERA LÚCIA CAMARA DE SA PEIXOTO (Relatora), a seguir transcritas: "Vento que o Sr. Depositário não cumpriu com sua obrigação, procedente a troca do bem sem informar ao Juízo que somente ficou sabendo quando expediu o mandado de entrega do bem, ademais a execução já se arrasta por quase três anos, por culpa do executado. Desse modo entendo que o exequente tem direito em ser atendido no pedido contido a fls. 68, posto que o bem foi avaliado em R\$600,00, reavaliado em R\$500,00 e posteriormente, após sua troca reavaliado em R\$250,00 não pode o exequente ser apenado pelos atos ilícitos do executado".

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Manaus, 27 de abril de 2004

ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
 Secretária do Tribunal Pleno

FI 03372

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº ROS-32426/2003-009-11-00  
 Origem: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
 Recorrente(s): SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE  
 Advogado(s): Dr(a)s RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO  
 Recorrido(s): ORLANDO PEREIRA FIGUEIREDO  
 Advogado(s): Dr(a)s ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO E OUTROS

## ACÓRDÃO TRT Nº 2.099/2004

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ante a inexistência de autenticação do instrumento procuratório, por falta de previsão legal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, modificando o decurso, determinar que a hora extra deferida com relação à jornada noturna reduzida, no período de 10/1998 a 11/2000, somente incidirá no horário trabalhado de 18:00 às 6:00 horas impondo-se a compensação das horas extras pagas a este título se houver mantendo o julgado nos demais termos.  
 OBS: Exmo. Sr. Juiz EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO - Ausente

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Manaus, 27 de abril de 2004

ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
 Secretária do Tribunal Pleno

FI 03372

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº ROS-38852/2003-004-11-00  
 Origem: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
 Recorrente(s): TRANSMED SERVIÇOS MÉDICOS DE URGENCIA LTDA  
 Advogado(s): Dr(a)s JUAZES CAMÉLO ROSA E MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS  
 Recorrido(s): MARIA INACIA DE ASSIS LARANJEIRA  
 Advogado(s): Dr(a)s JAIR BARROSO DE SANTANA

## ACÓRDÃO TRT Nº 2.100/2004

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, por seus próprios fundamentos.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Manaus, 27 de abril de 2004

ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
 Secretária do Tribunal Pleno

FI 03372

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº ROS-00674/2004-004-11-00  
 Origem: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
 Recorrente(s): MANAUSKOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA  
 Advogado(s): Dr(a)s WANDERLENE LIMA FERREIRA LUNGAREZE E ROSELAINE PRADO SCORCI ALVES  
 Recorrido(s): EDELTON PINTO DOS SANTOS  
 Advogado(s): Dr(a)s JOSE AIRTON MENDES DA SILVA E OUTROS

## ACÓRDÃO TRT Nº 2.101/2004

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, homologar o acordo celebrado entre as partes, às fls. 87 e 88, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Manaus, 27 de abril de 2004

ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
 Secretária do Tribunal Pleno

FI 03372

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº ROS-01427/2004-005-11-00  
 Origem: 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
 Recorrente(s): DOVAM S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 Advogado(s): Dr(a)s ANTONIO FÁBIO BARROS DE MENDONÇA E ADRIANA LO PRESTI MENDONÇA COHEN  
 Recorrido(s): LEONITINA PEREIRA LIMA  
 Advogado(s): Dr(a)s CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES E MÂRCIA CRISTINA HENRIQUES LEVI

## ACÓRDÃO TRT Nº 2.102/2004

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, por seus próprios fundamentos.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Manaus, 27 de abril de 2004

ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
 Secretária do Tribunal Pleno

FI 03372

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº ROS-01816/2004-013-11-00  
 Origem: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
 Recorrente(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA  
 Advogado(s): Dr(a)s JOSE MANOEL BIATTO DE MENEZES E OUTROS  
 Recorrido(s): WAGNER RAIMUNDO SANTOS DA SILVA  
 Advogado(s): Dr(a)s ABERONES GOMES DE ARAUJO

## ACÓRDÃO TRT Nº 2.103/2004

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, por seus próprios fundamentos. Votado o Exmo. Sr. Juiz ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA que dava provimento ao apelo.  
 OBS: Exmo. Sr. Juiz EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO - Ausente

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Manaus, 27 de abril de 2004

ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
 Secretária do Tribunal Pleno

FI 03372

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº ROS-01987/2004-003-11-00  
 Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
 Recorrente(s): SINDICARGAS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GERAL, GÁS, PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DE DUAS RODAS E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE MANAUS DO ESTADO DO AMAZONAS  
 Advogado(s): Dr(a)s JANUBIA LIMA SIQUEIRA E OUTROS  
 Recorrido(s): SETCAM - SINDICATO DAS EMPRESAS DE



TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
Advogado(s): Dr(a)s JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO E  
OUTROS

ACÓRDÃO TRT Nº 2.104/2004

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, por seus próprios fundamentos, aplicando ao recorrente a multa por litigância de má-fé de 20% sobre o valor da causa conforme art. 13, § 2º do CPC.

OBS. Exmo. Sr. Juiz ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA - Impedido: Sustentação Oral - Dr. José Higino de Sousa Netto.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Manaus, 27 de abril de 2004

ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
Secretária do Tribunal Pleno

FI 03372

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº ROS-29532/2003-009-11-00  
Origem: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
Recorrente(s): JACQUELINE DE SOUZA CORREA  
Advogado(s): Dr(a)s. MARIA ROZA NEVES DE ARAUJO E OUTROS  
Recomendo(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
Advogado(s): Dr(a)s. JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS E OUTROS

ACÓRDÃO TRT Nº 2.105/2004

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, por seus próprios fundamentos.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Manaus, 27 de abril de 2004

ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
Secretária do Tribunal Pleno

FI 03372

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº ROS-32627/2003-001-11-00  
Origem: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
Recorrente(s): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogado(s): Dr(a)s. BRUNO JÚNIOR BISINOTO  
Recomendo(s): AMAIZA KANAYATE DE FIGUEIREDO LIMA (1) E JOANA LOPES FERREIRA (2)  
Advogado(s): Dr(a)s. ÁTILA DE MEDEIROS AFFONSO (1)

ACÓRDÃO TRT Nº 2.106/2004

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por maioria de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitando a preliminar de não conhecimento, por defeito de representação; no mérito, ainda por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, por seus próprios fundamentos. Vencido o Exmo. Sr. Juiz LAIRTO JOSÉ VELOSO (Relator) que suscitava a preliminar de não conhecimento e, no mérito, dava provimento ao apelo.

OBS. Exmo. Sr. Juiz ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA - Voto Vencedor.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Manaus, 27 de abril de 2004

ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
Secretária do Tribunal Pleno

FI 03372

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº ROS-35342/2003-002-11-00  
Origem: 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
Recorrente(s): SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO SUPERIOR  
Advogado(s): Dr(a)s. FRANCISCO MADSON CUNHA VERAS E OUTROS  
Recomendo(s): KARLA VALÉRIA DO NASCIMENTO ALVES  
Advogado(s): Dr(a)s. ROBERTA PINTO DOS SANTOS

ACÓRDÃO TRT Nº 2.107/2004

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, por seus próprios fundamentos.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Manaus, 27 de abril de 2004

ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
Secretária do Tribunal Pleno

FI 03372

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº ROS-00590/2004-004-11-00  
Origem: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
Recorrente(s): MANAUSCOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.  
Advogado(s): Dr(a)s. WANDERLENE LIMA FERREIRA LUNGAREZE E ROSELAINE PRADO SCORCI ALVES  
Recomendo(s): MANOEL FARIAS DA COSTA  
Advogado(s): Dr(a)s. JOSE AIRTON MENDES DA SILVA E OUTROS

ACÓRDÃO TRT Nº 2.108/2004

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, homologar o acordo celebrado entre as partes, às fls. 66 e 69, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Manaus, 27 de abril de 2004

ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
Secretária do Tribunal Pleno

FI 03372

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº ROS-00827/2004-004-11-00  
Origem: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
Recorrente(s): MARIO & CIA LTDA (OUAR)  
Advogado(s): Dr(a)s. JOAO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS  
Recomendo(s): CARLOS AUGUSTO FURTADO DE MENEZES  
Advogado(s): Dr(a)s. MARIA ESPERANCA DA COSTA ALENCAR

ACÓRDÃO TRT Nº 2.109/2004

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, por seus próprios fundamentos. Vencido o Exmo. Sr. Juiz ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA que dava provimento ao apelo.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Manaus, 27 de abril de 2004

ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
Secretária do Tribunal Pleno

FI 03372

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº ROS-24874/2003-005-11-00  
Embargante(s): SUPERMERCADOS DB LTDA  
Advogado(s): Dr(a)s. MARCELO COSTA DOS SANTOS E OUTROS  
Embargado(s): AUGUSTO CÉZAR ALMEIDA BARROZO  
Advogado(s): Dr(a)s. ANTÔNIO POLICARPO RIOS ROBERTO E ROSEMARY LIMA RODRIGUES

ACÓRDÃO TRT Nº 2.110/2004

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los para manter inalterado o v. Acórdão embargado.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Manaus, 27 de abril de 2004

ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
Secretária do Tribunal Pleno

FI 03372

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº ROS-32203/2003-007-11-00  
Embargante(s): ÁGUAS DO AMAZONAS S/A  
Advogado(s): Dr(a)s. VALDENYRA FARIAS THOMÉ E OUTRAS  
Embargado(s): MARIA DAS GRAÇAS BELEM DIAS (1), COSAMA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS (LITISCONSORTE) (2) E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (LITISCONSORTE) (3)  
Advogado(s): Dr(a)s. ELVES MARTINS TRAVASSOS E ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA (1), ALBERTO PEDRINI JÚNIOR E OUTROS (2) E CARLOS TRAJANO FILHO (3)

ACÓRDÃO TRT Nº 2.111/2004

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los para manter inalterado o v. Acórdão embargado.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Manaus, 27 de abril de 2004

ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
Secretária do Tribunal Pleno

FI 03372

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº ROS-16721/2003-011-11-00  
Embargante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado(s): Dr(a)s. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS  
Embargado(s): TALENTO RECURSOS HUMANOS LTDA (1) E LEILSON AMANCIO DE SOUZA (2)  
Advogado(s): Dr(a)s. ABRAHAM INSSIM BENICUEL (2)

ACÓRDÃO TRT Nº 2.112/2004

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los para manter inalterado o v. Acórdão embargado.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Manaus, 27 de abril de 2004

ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
Secretária do Tribunal Pleno

FI 03372

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº ROS-16862/2002-009-11-00  
Origem: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
Recorrente(s): SOCORRO MARIA CONDE DE LIMA  
Advogado(s): Dr(a)s. DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES E OUTROS  
Recomendo(s): ENGEPACK EMBALAGENS DA AMAZÔNIA LTDA  
Advogado(s): Dr(a)s. PEDRO PAES DA COSTA E CAUBY RIBEIRO FONSECA

ACÓRDÃO TRT Nº 2.113/2004

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário como Sumaríssimo, no mérito, dar-lhe provimento conforme razões de decidir do Exmo. Sr. Juiz EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO (Relator), a seguir transcritas: "Nestes termos, conclui-se que as punições mais parecem desavergas normas ocorridas dentro de uma empresa que propunha disciplina de empregada. No caso, não houve qualquer prejuízo à empresa com relação ao pequeno atraso da reclamante em participar do curso até porque não houve prévia comunicação e ainda porque na hora destinada ao descanso. Quanto a segunda punição, temos que a recusa em armar o arquivo mostra-se plenamente justificável, seja pela função da reclamante, seja pela sua qualificação profissional, razão pela qual deve ser reformada a sentença, para efeito de anular as duas advertências". Inverta-se o ônus da sucumbência.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Manaus, 27 de abril de 2004

ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
Secretária do Tribunal Pleno

FI 03372

#### EDITAL 00066/2004

De ordem da Excelentíssima Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, faço público para conhecimento dos interessados que se encontram nesta Secretaria os autos abaixo relacionados com VISTA para CONTRAMINUTA ao Agravo de Instrumento e CONTRA-RAZÕES ao Recurso da Revista.

|                |                                                                                 |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| Processo       | TI-00137/2002-351-11-40                                                         |
| Agravante(s)   | UNIAO FEDERAL-MINISTERIO DA DEFESA-DELEGACIA FLUVIAL DE TABATINGA               |
| Procurador(es) | ANTÔNIO MARTINIANO JÚNIOR e Outros                                              |
| Agravado(a,s)  | 1. JOEL SOARES UCHOA<br>2. SICLO ENGENHARIA LTDA N/P<br>CI ÔVIS CHAVES DE PAIVA |

|               |                                    |
|---------------|------------------------------------|
| Processo      | TI-00466/2004-911-11-40            |
| Agravante(s)  | JOCINEZ DA SILVA MACIEL            |
| Advogado(a,s) | ADEMARDO DO ROSARIO AZEVEDO        |
| Agravado(a,s) | IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS  |
| Advogado(a,s) | PAULO ROBERTO BRAGA BARBOSA JÚNIOR |

|               |                              |
|---------------|------------------------------|
| Processo      | TI-00829/2003-911-11-40      |
| Agravante(s)  | ITALTEC PHILCO S/A           |
| Advogado(a,s) | MARCIO LUIZ SORDI e Outros   |
| Agravado(a,s) | CONIZETE BENTO ROSA DA SILVA |
| Advogado(a,s) | CELSO VALERIO FRANCA VIEIRA  |

|                |                                                             |
|----------------|-------------------------------------------------------------|
| Processo       | TI-01974/2002-911-11-40                                     |
| Agravante(s)   | CEFET-AM-CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS |
| Procurador(es) | ANTÔNIO MARTINIANO JÚNIOR e Outros                          |
| Agravado(a,s)  | ALDEIDES AMELIO DE MENDONÇA e Outros                        |
| Advogado(a,s)  | MAURICIO PEREIRA DA SILVA                                   |

Processo TI-03285/2003-006-11-40  
Agravante(s) MUNICIPIO DE MANAUS-SEMED-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO  
Procurador(a) CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA  
Agravado(a,s) 1 MARIA FRANCINEI SILVA DOS SANTOS  
2. COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA  
Advogado(a,s) 1 JULIO CESAR DE ALMEIDA  
2. ILNNA MONTEIRO DE CASTRO

Processo TI-06931/2003-009-11-40  
Agravante(s) NOBERTO ROCHA DE ALENCAR  
Advogado(a,s) JOSE MARIA GOMES DA COSTA E OUTROS  
Agravado(a,s) 1 CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA  
2 JC EMPREITEIRA LTDA  
Advogado(a,s) 1. MARCIO LUIZ SORDI E OUTROS  
2. FRANCISCO EZIO VIANA DE OLIVEIRA E OUTROS

Processo TI-10278/2002-009-11-40  
Agravante(s) LORD HOTEL LTDA.  
Advogado(a,s) LUCIANA ALMEIDA DE SOUZA E OUTROS  
Agravado(a,s) MARIA ETELVINA MOREIRA DA SILVA  
Advogado(a,s) JAIRO BARROSO DE SANTANA e Outros

Processo TI-1906/2003-008-11-40  
Agravante(s) CODOMAR-ANIMACAO-ADMINISTRACAO DAS HIDROVIAS DA AMAZONIA OCIDENTAL  
Advogado(a,s) ILNNA MONTEIRO DE CASTRO  
Agravado(a,s) JORGE DE ALMEIDA BARROSO  
Advogado(a,s) CLAREINE RAIMUNDA COELHO DE SOUZA CRUZ

Processo TI-12426/2003-013-11-40  
Agravante(s) ZHU JING SONG  
Advogado(a,s) REJANE GUIMARAES CABRAL ABRANTES e Outros  
Agravado(a,s) GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA  
Advogado(a,s) JOSE ALFREDO FERREIRA DE ANDRADE e Outros

Processo TI-12528/2003-006-11-40  
Agravante(s) SANTA CLAUDIA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA  
Advogado(a,s) MARCIO LUIZ SORDI E OUTROS  
Agravado(a,s) HAMILTON MONTEIRO DA COSTA  
Advogado(a,s) LENA GUIMAR CAVALCANTE FREDERICO

Processo TI-12680/2002-012-11-40  
Agravante(s) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTARCTICA DE MANAUS LTDA  
Advogado(a,s) NATASJA DESCHODMEESTER e Outros  
Agravado(a,s) ELISVALDO SILVA DE SOUSA  
Advogado(a,s) ISRAEL GONÇALVES DE AZEVEDO e Outros

Processo TI-13736/2003-007-11-41  
Agravante(s) DELTA COMUNICACOES E SERVICOS LTDA  
Advogado(a,s) PAULO SERGIO DE MENEZES  
Agravado(a,s) RAIMUNDO VALDSON DE CASTRO ALVES  
Advogado(a,s) RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS e Outros

Processo TI-13877/2003-008-11-40  
Agravante(s) HORIZON CABLEVISION DO BRASIL S/A  
Advogado(a,s) NILSON CORONIN  
Agravado(a,s) SIDNEY SIQUEIRA  
Advogado(a,s) RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS e Outros

Processo TI-16722/2003-005-11-40  
Agravante(s) MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A  
Advogado(a,s) RUBENS EDMAR VERONEZZI e Outros  
Agravado(a,s) JOSE SIMAO FREIRE DA SILVA  
Advogado(a,s) MANOEL ROMAO DA SILVA

Processo TI-19010/2003-008-11-40  
Agravante(s) MANAUS ENERGIA S/A  
Advogado(a,s) MARCIO LUIZ SORDI E OUTROS  
Agravado(a,s) ELIAS DOS SANTOS OLIVEIRA  
Advogado(a,s) ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA e Outros

Processo TI-19843/2003-003-11-41  
Agravante(s) M DA S OLIVEIRA BILHAR ( LOJA DO BILHAR)  
Advogado(a,s) SEVERINO RAMOS DA SILVA e Outros  
Agravado(a,s) CESAR AUGUSTO DE FREITAS RODRIGUES  
Advogado(a,s) RAIMUNDO OTAIDE F. PISCANÇO FILHO

Processo TI-22098/2003-013-11-40  
Agravante(s) MANAUS ENERGIA S/A  
Advogado(a,s) MARCIO LUIZ SORDI E OUTROS  
Agravado(a,s) JOSE IZAIAS CORREA MONTEIRO  
Advogado(a,s) DANIEL DA SILVA CHAVES e Outros

Processo TI-25168/2003-002-11-40  
Agravante(s) CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado(a,s) CARLOS TRAJANO FILHO e Outros  
Agravado(a,s) JOSE NINA DE OLIVEIRA COELHO  
Advogado(a,s) FAUSTO MENDONÇA VENTURA

Processo TI-26032/2003-005-11-40  
Agravante(s) MANAUS ENERGIA S/A  
Advogado(a,s) MARCIO LUIZ SORDI E OUTROS  
Agravado(a,s) PEDRO JORGE DE OLIVEIRA SENA  
Advogado(a,s) RUTH FERNANDES DE MENEZES e Outros

Processo TI-26575/2003-001-11-40  
Agravante(s) BANCO BRADESCO S/A  
Advogado(a,s) MARCELA SEREJO PINTO e Outros  
Agravado(a,s) ELZA MARIA GAVINHO SANTOS  
Advogado(a,s) ALESSANDRA DE ALMEIDA e Outros

Processo TI-26628/2002-003-11-40  
Agravante(s) MISSIATO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Advogado(a,s) WANDERLENE LIMA FERREIRA LUNGAREZE e Outros  
Agravado(a,s) ANGELO JOSE RABELO SILVA  
Advogado(a,s) CARLOS PEDRO CASTELO BARROS e Outros

Processo TI-27248/2003-001-11-40  
Agravante(s) MANAUS ENERGIA S/A  
Advogado(a,s) MARCIO LUIZ SORDI E OUTROS  
Agravado(a,s) MIRIAM BERNARDETE MONTEIRO GOMES  
Advogado(a,s) DANIEL DE CASTRO SILVA e Outros

Processo TI-28383/2002-002-11-40  
Agravante(s) DISBAM - DISTRIBUIDORA DE BHT ANTACTICA DE MANAUS LTDA  
Advogado(a,s) NATASJA DESCHODMEESTER e Outros  
Agravado(a,s) EDIVALDO PAULO LIMA DO NASCIMENTO  
Advogado(a,s) FRANCINEI MOREIRA DE ALMEIDA

Processo TI-34222/2002-004-11-40  
Agravante(s) BIOTRONIC ESTETIC CENTER (BUIRAGO ACOSTA E CIA LTDA)  
Advogado(a,s) JOSE HIGINO DE SOUZA NETTO e Outros  
Agravado(a,s) CELIA REGINA TAVARES NEVES  
Advogado(a,s) FABIO GULDES DOS REIS

Processo TI-35130/2002-012-11-40  
Agravante(s) DISBAM - DISTRIBUIDORA DE BHT ANTACTICA DE MANAUS LTDA  
Advogado(a,s) NATASJA DESCHODMEESTER e Outros  
Agravado(a,s) WALQUIR NEVES PENA  
Advogado(a,s) JOSE COELHO MACIEL

O presente EDITAL encontra-se afixado na sede deste Tribunal na Rua Visconde de Porto Alegre, 1265, Praça 14 de Janeiro

Manaus, 20 de abril de 2004

*Cláudia Maria Azêdo Peixoto*  
CLAUDIA MARIA AZÊDO PEIXOTO  
Diretora do Serviço Processual  
em substituição

VISTO:  
AGLAIR AUXILIADORA NEVES DE AZEVEDO  
Diretora da Secretaria de Coordenação Judiciária  
em substituição

**F103366**

EDITAL No. 057/2004 - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Fls. 1

De ordem da Exma. Sra. Juíza Presidente deste Tribunal, faço saber que em 16.04.2004, foram assinados os seguintes acórdãos.

1. 1734/2003-911-11-00-AP - 11ª Vara do Trabalho de Manaus - Ac. 1579/2004 - rel. Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e Estado do Amazonas - SEJUSC - Secretaria de Segurança Pública X Os Mesmos e Waldomiro Queiroz da Silva. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Agravos, negar-lhes provimento para confirmar a decisão agravada, na forma da fundamentação. Adv.: Terézinha Rodrigues dos Santos, Vivien Medina Noronha, Manoel Pestana da Gama e Outros.  
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - Verificada a retenção e recolhimento da parcela previdenciária ao regime próprio, não mas se pode falar em falta de recolhimento das obrigações previdenciárias, face a expressa previsão legal quanto a contagem recíproca dos regimes e a efetiva compensação financeira entre os sistemas de

previdência social, para efeito de concessão do benefício previdenciário, conforme ensina o art. 94 e § único da Lei n.º 8.213/91.

2. 1809/2003-911-11-00-AP - Vara do Trabalho de Boa Vista - Ac. 1580/2004 - rel. Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto - Estado de Roraima X Luiz Aristeu Bento. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravado de Petição, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada, na forma da fundamentação. Adv.: José Domingos da Silva e José Rabamar Abreu dos Santos.

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - Correta a aplicação dos juros de mora de um por cento ao mês, com embasamento no art. 39 e § 1.º da Lei n.º 8.177/91.

3. 24957/2003-008-11-00-RO - 6ª Vara do Trabalho de Manaus - Ac. 1581/2004 - rel. Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto - Joaquim Faustino Sousa de Oliveira e SJHAB - Superintendência de Habitação e Assuntos Fundiários X Os Mesmos. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos, negar provimento ao Apelo da reclamada e dar provimento ao Recurso do reclamante, conforme a fundamentação. Adv.: José Maria Gomes da Costa, Naudal Rodrigues de Almeida e Outros.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO POR OBRA CERTA - RESCISÃO ANTECIPADA - Se no contrato de trabalho por obra certa existe cláusula assegurando o direito do empregador de rescindir-lo a qualquer tempo, caso exercido esse direito cabível a aplicação do art. 481, da CLT, devendo ser reformado o julgado singular, restando procedentes o aviso prévio, os direitos proporcionais de férias e 13.º salário, relativos ao período restante do contrato, FGTS e o seguro-desemprego.

4. 0507/2003-911-11-00-AP - 5ª Vara do Trabalho de Manaus - Ac. 1582/2004 - rel. Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto - União Federal - FUA - Fundação Universidade do Amazonas X João Batista Figueiras de Noronha e Maria do Socorro Nascimento Teixeira (Viúva - Suc. do de Cely Luiz Geraldo Pontes Teixeira). ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravado de Petição, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada, na forma da fundamentação. Adv.: Antônio Martiniano Júnior, Luiz Carlos Pantoja e Outros.

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - MANIFESTAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL - Não cabe, neste momento processual, que a União Federal venha querer rediscutir matéria fulminada pela preclusão. Certamente que a intenção da Instrução Normativa n.º 11 do C. TST, foi conceder à União oportunidade para dizer se o precatório formado está de acordo com os autos originais e não abrir precedente para rediscussão *ad eternum* da matéria tratada.

5. 0958/2003-051-11-00-RO - Vara do Trabalho de Boa Vista - Ac. 1583/2004 - rel. Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto - Estado de Roraima X César Calis de Souza. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, por maioria, rejeitar a preliminar de nulidade da contratação; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1.º grau, na forma da fundamentação. Vencidos os Acórdãos. Srs. Juizes LAIRTO JOSÉ VELOSO (Revisor) e NÉLIA MARIA LADEIRA LUNIERE que acolhiam a preliminar de nulidade da contratação, por falta de concurso público. Adv.: Evan Felipe de Sousa, Ronaldo Mauro Costa Paiva e Outros.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - Reconhecida a existência do contrato de trabalho, correta a decisão que julgou procedentes os direitos trabalhistas decorrentes de sua imotivada decisão.

6. 25946/2002-005-11-00-RO - 5ª Vara do Trabalho de Manaus - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Ac. 1584/2004 - rel. Designada: Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto - Marcus Vinícius Botelho Filho X L. Queiroz & Cia. Ltda. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e negar-lhes provimento para confirmar o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação. Adv.: Cid da Veiga Soares Júnior, Francisco Alves Pinheiro Filho e Outros.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Somente são cabíveis embargos de declaração no caso de omissão, contradição ou obscuridade, no julgado. Respeitada a matéria não se encontra incluída na previsão legal, pelo que os embargos de declaração, nesse caso, merecem rejeição.

7. 16817/2003-009-11-00-RO - 9ª Vara do Trabalho de Manaus - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Ac. 1585/2004 - rel. designada: Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto - Edmar dos Santos Teixeira X BCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. ACORDAM os Juizes do



Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação. Advts.: José de Oliveira Barrocas, Eudes Landes Rinaldi e Outros.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** - Se a decisão embargada analisou com acuidade as questões postas à sua apreciação, atendendo-se aos preceitos constitucionais e jurisprudenciais atinentes ao caso em comento, inexistem subsídios a justificar a procedência dos presentes embargos.

8. 0090/2004-911-11-00-AP - 11.ª Vara do Trabalho de Manaus - Ac. 1586/2004 - rel. Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social X Massa Falida Sharp do Brasil S/A Indústria de Equipamentos Eletrônicos e Maria das Dores da Silva. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada, na forma da fundamentação. Advts.: Terezinha Rodrigues dos Santos, Cid da Veiga Soares Júnior, Genes da Silva Cruz e Outros.

**EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS** - Impossível determinar o prosseguimento da execução em relação às contribuições previdenciárias sem a devida habilitação ao Juízo falimentar. O acolhimento de tal pretensão implicaria em prejuízo ao crédito trabalhista que goza de preferência sobre o previdenciário, a teor do art. 186 do CTN.

9. 19954/2003-002-11-40-AI - 2.ª Vara do Trabalho de Manaus - Ac. 1612/2004 - rel. Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto - Amazon Importadora - N/P de Jurandir O. da Silva X Manoel Menezes da Silva. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, não conhecer do Agravo de Instrumento, eis que se apresenta desacompanhado da intimação do despacho que denegou seguimento ao Recurso, peça necessária à formação do instrumento, conforme determina o art. 897, § 5.º, da CLT, nos termos da fundamentação. Advts.: Fábio Guedes dos Reis, Leyla Viga Yurtever e Outros.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não deve ser conhecido, uma vez que a agravante deixou de proceder a juntada da certidão da intimação do despacho que denegou seguimento ao recurso, para que se possa aferir a tempestividade do agravo, conforme determina o art. 897, § 5.º, da CLT.

10. 22317/2003-004-11-00-RO - 4.ª Vara do Trabalho de Manaus - Ac. 1613/2004 - rel. Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto - João Eugênio de Brito Neto X Viação Cidade de Manaus Ltda. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1.ª grau, na forma da fundamentação. Advts.: José de Oliveira Barrocas, Alberto Pedrin Junior e Outros.

**EMENTA: HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA** - O *onus probandi* das horas extras trabalhadas cabe ao autor. Os mapas de horário de trabalho e os BDO's requeridos na inicial pelo reclamante não seriam as únicas provas quanto ao desempenho do seu labor extraordinário durante o pacto laboral, mas sim prova agregadora as demais que deveria ter apresentado.

11. 1818/2003-911-11-00-AP - Vara do Trabalho de Boa Vista - Ac. 1614/2004 - rel. Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto - Estado de Roraima X Renê Gilda da Silva, COOSERV - Cooperativa Roraimense de Prestadores de Serviços e COOPROMED - Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada, na forma da fundamentação. Advts.: José Domingos da Silva, Neuza Maria de Oliveira e Rinaldo Mauro Costa Paiva.

**EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO** - Correta a aplicação dos juros de mora de um por cento ao mês com embasamento no art. 39 e § 1.º da Lei n.º 8.177/91.

12. 1885/2003-911-11-00-AP - Vara do Trabalho de Boa Vista - Ac. 1615/2004 - rel. Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto - Estado de Roraima X Francisco Ramos do Couto. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada, na forma da fundamentação. Advts.: José Domingos da Silva, Almir Mello Padilha e Outros.

**EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO** - Correta a aplicação dos juros de mora de um por cento ao mês com embasamento no art. 39 e § 1.º da Lei n.º 8.177/91.

13. 25292/2003-012-11-00-RO - 12.ª Vara do Trabalho de Manaus - Ac. 1616/2004 - rel. Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto - SESC - Serviço Social do Comércio e Midori Elisa Nakamura X Os Mesmos. ACORDAM os Juizes do Tribunal

Regional do Trabalho da 11.ª Região, por maioria de votos, conhecer dos Recursos, vencidos os Exmos. Srs. Juizes LAIRTO JOSÉ VELOSO (Revisor) e JOSÉ DANTAS DE GÓES que não conheciam do Recurso do reclamado, no mérito, por unanimidade, dar provimento parcial ao apelo do reclamante para deferir a multa pelo atraso no pagamento da rescisão e negar provimento ao apelo do reclamado, mantendo a decisão de 1.ª grau em seus demais termos, na forma da fundamentação. Advts.: Maurício Pereira da Silva, Mitziellen do Lago F. B. de Melo e Outros.

**EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO** - Em reexame minucioso de todas as provas carreadas aos autos, conclui-se que a situação fática da reclamante aponta na direção do de conceito de empregado, previsto no art. 3.º do Texto Consolidado.

14. 0044/2004-911-11-00-AP - Vara do Trabalho de Teffé - Ac. 1617/2004 - rel. Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto - Município de Teffé - Câmara Municipal X Maria Aelce Araújo da Silva e Município de Teffé - Prefeitura Municipal. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, não conhecer do Agravo de Petição, por falta de capacidade jurídica do agravante de estar em juízo. Advts.: Roosevelt Braga dos Santos, José Munilo Gudelha de Hollanda e Outros.

**EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO** - Não se conhece de agravo interposto pela Câmara Municipal de Teffé, conquanto a mesma não detém legitimidade para postular em Juízo.

15. 24393/2003-005-11-00-RO - 5.ª Vara do Trabalho de Manaus - Ac. 1618/2004 - rel. Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto - Brastemp da Amazônia S/A e André Rogério de Souza Pedrosa X Os Mesmos. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, acolher a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, arguida pela reclamada, determinando que retorne os autos à VT de origem, a fim de que se proceda a oitiva das testemunhas da reclamada, conforme a fundamentação. Advts.: Marcio Luiz Sordi, Mitziellen do Lago F. B. de Melo e Outros.

**EMENTA: NULIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA** - É defeso ao julgador dispensar a produção de provas, mormente quando a outra parte auscultou plenamente do seu direito de produzi-las. Além disso, o cerceamento de defesa torna-se mais evidente quando a prova é dispensada e a sentença é contrária à parte prejudicada, acarretando a nulidade da decisão.

16. 31302/2002-008-11-00-RO - 8.ª Vara do Trabalho de Manaus - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Ac. 1668/2004 - rel. Designador Othílio Francisco Tino - Vidular S.A. X Juarez de Melo Soares. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los para manter inalterado o v. Acórdão embargado, na forma da fundamentação. Advts.: Atila de Oliveira Denys, Alcino Vieira dos Santos, Antônio Ivan Olímpio da Silva e Outros.

**EMENTA: Impõe-se a rejeição dos Embargos de Declaração quando não há, no v. Acórdão atacado, a alegada contradição.**

17. 13134/2003-005-11-00-RO - 5.ª Vara do Trabalho de Manaus - Ac. 1669/2004 - rel. Othílio Francisco Tino - Banco Bradesco S/A e Elisele Macedo Gazel X Os Mesmos. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos, negar provimento ao apelo do reclamado e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para deferir 45 (quarenta e cinco) minutos de intervalo intrajornada com reflexos, na forma da fundamentação, mantendo a sentença nos demais termos. Vencidos, em parte, os Exmos. Srs. Juizes BENEDICTO CRUZ LYRA e EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO que indeferiram os reflexos do intervalo intrajornada. Advts.: Maria Luiza Sarmento Silva, Antônio Pinheiro de Oliveira e Outros.

**EMENTA:** Sendo consistente e robusta a prova dos autos quanto à jornada suplementar cumprida pela empregada, devidas são as horas extras correspondentes.

Recursos conhecidos. Provido apenas o ordinário da reclamante.

18. 12772/2003-003-11-00-RO - 3.ª Vara do Trabalho de Manaus - Ac. 1670/2004 - rel. Othílio Francisco Tino - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social X Unipar Construtora Ltda., Eunice Magalhães Empreiteira (litisconsorte) e Raimundo Batista da Silva. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1.ª grau, na forma da fundamentação. Advts.: Terezinha Rodrigues dos Santos, Ademário do Rosário Azevedo, José Carlos Pereira de Oliveira e Mário Jorge Souza da Silva.

**EMENTA: ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDEN-**

**CIÁRIA.** Havendo a MM. Vara a quo homologado acordo entre as partes e, restando valor específico relativo à quitação das demais parcelas, dentre as quais se incluem as de natureza salarial, possibilitou que sobre o mesmo incidisse o recolhimento pretendido. Recurso conhecido e não provido.

19. 1160/2002-051-11-00-RO - Vara do Trabalho de Boa Vista - Ac. 1671/2004 - pro. do Acórdão: Othílio Francisco Tino - Maria Cristina Chaves Viana X Caixa Econômica Federal - CEF. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1.ª grau, na forma da fundamentação. Vencidos os Exmos. Srs. Juizes EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO (Relator) e VERA LÚCIA DE SÁ PEIXOTO que lhe davam provimento para afastar a transação, determinando a buxa dos autos à Vara de origem para julgamento do mérito. Advts.: José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Onildo Ferreira, Magda Esmeralda dos Santos e Outros.

**EMENTA:** Comprovado nos autos que a reclamante, ao aderir ao Plano de Apoio à Demissão Voluntária - PADV, recebeu a indenização prevista no programa e quitou o contrato de trabalho, resta configurada a transação.

Recurso conhecido e não provido.

20. 0045/2004-911-11-00-AP - 8.ª Vara do Trabalho de Manaus - Ac. 1672/2004 - rel. Othílio Francisco Tino - Banco do Brasil S/A X Janeide Medeiros de Almeida. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada, na forma da fundamentação. Advts.: Leudimir da Costa Landim, Sinecio de Oliveira Valente e Outros.

**EMENTA:** Mantém-se a sentença agravada que bem apreciou a matéria proposta e deixou de aplicar o Enunciado n.º 113, do C. TST, em razão de existir CCT regulando a questão de maneira mais benéfica ao reclamante.

Agravo conhecido e não provido.

21. 1041/2003-051-11-00-RO - Vara do Trabalho de Boa Vista - Ac. 1673/2004 - rel. Othílio Francisco Tino - Raimundo Lobo e Estado de Roraima X Os Mesmos. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos, por maioria, negar-lhes provimento para confirmar a decisão de 1.ª grau, na forma da fundamentação. Vencidos, em parte, os Exmos. Srs. OTHILIO FRANCISCO TINO (Relator) que deu provimento parcial ao apelo do reclamado para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS e LAIRTO JOSÉ VELOSO que acolhia a preliminar de nulidade da contratação e deferida tão-somente o levantamento dos depósitos fundiários. Advts.: Messias Gonçalves Garcia, Evan Felipe de Sousa e José Luciano Henriques de Menezes Melo.

**EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - CONTRATO NULO.** São devidas as verbas rescisórias, mesmo quando o contrato foi nulo por ausência de concurso público, cabendo a responsabilidade ao respectivo agente público.

Recursos conhecidos e não providos.

22. 1908/2003-911-11-00-AP - 1.ª Vara do Trabalho de Manaus - Ac. 1674/2004 - rel. Othílio Francisco Tino - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social X Massa Falida de Comercial MD Ltda. (Sup. São Paulo), representado pelo Sr. José Paulo Ferreira e Maria Leilite Jovina da Costa. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada, na forma da fundamentação. Advts.: Terezinha Rodrigues dos Santos.

**EMENTA: MASSA FALIDA. EXECUÇÃO TRABALHISTA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.** Uma vez decretada a falência, terá a execução prosseguimento junto ao Juízo Universal de Falência, do que não é exceção as causas trabalhistas. Agravo conhecido e não provido.

O presente Edital encontra-se afixado na sede deste Tribunal, na Rua Visconde de Porto Alegre, 1265 Manaus, 20 de abril de 2004.

CLÁUDIA MARIA AZEVEDO PEIXOTO  
Diretora do Serviço Processual,  
em Substituição

VISTO:

AGLAIR AUXILIADORA NEVES DE AZEVEDO  
Diretora da Secretaria de Coordenação  
Judiciária, em Substituição

EDITAL Nº 068/2004 - INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - FIC

De ordem da Exma. Sra. Juíza Presidente deste Tribunal, faço saber que em 16.04.2004, foram assinados os seguintes acordãos:

1. 01903/2003-911-11-00-AP. 12ª Vara do Trabalho de Manaus - Ac. 1675/2004 - Rel. Othílio Francisco Tino - Maria Lúcia Barros e Silva X INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, Spark Construções e Montagens Industriais Ltda e José Carlos Alves da Costa. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição e dar-lhe provimento para, reformando a decisão primária, considerar procedentes os Embargos de Terceiro oferecidos pela agravante na primeira instância e, em consequência, determinar o levantamento da penhora, considerá-la insubsistente, tudo como pedido na vestibular. Adv.: Demétrio Anunciação Marques, Terezinha Rodrigues dos Santos e Aylz Rodrigues Costa.

EMENTA: Dá-se provimento a Agravo de Petição interposto por terceiro prejudicado, que teve constritos ilegalmente seus bens.

2. 12506/2003-403-11-00-RO. 3ª Vara do Trabalho de Manaus - Ac. 1676/2004 - Rel. Othílio Francisco Tino - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social X Metalúrgica Magalhães Comércio e Indústria Ltda e Francenildo Oliveira Rocha. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Adv.: Terezinha Rodrigues dos Santos, Francisco Rômulo Corrêa, Ademir do Rosário Azevedo e José Carlos Pereira de Oliveira.

EMENTA: ACORDO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Incabível a postulação de contribuição previdenciária de período alegado na inicial, mas não reconhecido em sentença, posto que, antes disso, houve acordo homologado pela MM. Vara, restando valor específico relativo à quitação das demais parcelas, dentre as quais se incluem as de natureza salarial, possibilitando que sobre o mesmo incidisse o recolhimento pretendido. Recurso conhecido e não provido.

3. 01950/2003-911-11-00-AP. Vara do Trabalho de Itacoutura - Ac. 1679/2004 - Rel. Laito José Veloso - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social X Estado do Amazonas - SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, Maria Goretti Barros e Tereza Antonieta Marinho Pereira. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, rejeitar a preliminar de prescrição; no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de determinar a execução dos encargos previdenciários oriundos da sentença executada, com exceção do período laboral, conforme a fundamentação. Adv.: Terezinha Rodrigues dos Santos, Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Francisco Gomes da Silva e outros.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO PERÍODO LABORAL.

A competência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias limita-se aos acordos que homologar ou condenação que proferir em suas sentenças, sem alcançar todo o tempo de serviço prestado pelo empregado que continua como incumbência do INSS a ação para havê-las.

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS. COMPENSAÇÃO DOS REGIMES IPASEA E INSS.

Recolhidos os encargos previdenciários do período trabalhado em favor do IPASEA, órgão previdenciário estadual a que se vinculava o servidor, não cabe novo recolhimento para o INSS, sob pena de se caracterizar *bis in idem* com notáveis prejuízos do erário público. Neste caso, os sistemas deverão se compensar financeiramente, conforme determinam os arts. 201, § 9º, da CR, 94 e parágrafo único, da Lei nº 8.213/91, 1º da Lei 9.796/99, 126 e parágrafo único do Decreto nº 3.048/00 e o Decreto nº 3.112/99.

4. 22618/2003-009-11-00-RO. 9ª Vara do Trabalho de Manaus - Ac. 1680/2004 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rel. Laito José Veloso - Arthemio Wagner Dantas de Oliveira X Sul América Cia. Nacional de Seguros. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e negar-lhes provimento para confirmar o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação. Adv.: Muni Laurence Silva Júnior, Daniel Fábio Jacob Nogueira e outros.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 535/CPC.

Nega-se provimento a embargos declaratórios, a

pretexto de prequestionar a matéria para a interposição de Recursos de Revista e Extraordinário, o que é inaceitável, porque já suficientemente analisada, não sendo correta a pretensão de se admiti-los unicamente com esse fim e tampouco sua manifestação sobre divergência jurisprudencial.

Além do mais, pretende o embargante rediscutir matéria já decidida pela via imprópria dos embargos declaratórios, pelo que não pode ter sucesso, uma vez que o referido recurso tem suas hipóteses de cabimento agasalhadas nos estreitos limites do art. 535 do CPC.

5. 00042/2004-911-11-00-AP. 8ª Vara do Trabalho de Manaus - Ac. 1681/2004 - Rel. Laito José Veloso - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS X VIMAN - Viação Manausense Ltda e Sanis Mário Oliveira Marinho. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada, na forma da fundamentação. Vencidos os Exmos. Srs. Juizes ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA e JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA que davam provimento ao Apelo. Adv.: Terezinha Rodrigues dos Santos, Debora Puceza Cotta Bisnato, Mário Jorge Souza da Silva e outros.

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE OS ACORDOS CELEBRADOS E NÃO SOBRE A SENTENÇA - Não obstante haver sentença prolatada, as partes podem conciliar em qualquer fase processual, inclusive em bases inferiores, conforme dispõe o art. 764 e § 3º, da CLT. Nesta hipótese, para fins de cálculo dos encargos previdenciários, deve ser considerado o valor do acordo celebrado e não o da sentença, pois é aquele o fato gerador do direito. Não pode o empregado receber um valor e contribuir com quantia superior, na medida em que o crédito previdenciário é consecutório do trabalhista.

6. 00234/2004-911-11-00-AP. 11ª Vara do Trabalho de Manaus - Ac. 1682/2004 - Rel. Laito José Veloso - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social X Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda e Jamilson Cardoso Reves. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, não conhecer do Agravo de Petição, por falta de delimitação dos valores impugnados. Adv.: Rommel Júnior Queiroz, Rodrigues, Márcio Luiz Sordi, Jair Ferreira Rodrigues e Outros.

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. FALTA DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS. NÃO-CONHECIMENTO - O art. 897, § 1º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 8.432/92, estabeleceu mais um pressuposto de admissibilidade do agravo de petição, ao determinar que a parte delimita justificadamente as matérias e valores impugnados. Desatendida a exigência no que diz respeito aos valores, impõe-se o não-conhecimento do recurso.

7. 00077/2004-911-11-00-AP. 12ª Vara do Trabalho de Manaus - Ac. 1683/2004 - Rel. Laito José Veloso - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social X Gomes & Bernardes Ltda, José Dário Brundão de Oliveira e Sharp do Brasil S/A - Indústria de Equipamentos Eletrônicos (Litiscorrente). ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada, na forma da fundamentação. Adv.: Terezinha Rodrigues dos Santos, Pedro Augusto Oliveira da Silva, Cid da Veiga Soares Junior e outros.

EMENTA: FALÊNCIA. EXECUÇÃO DO CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO - Decretada a falência da executada sem a utilização do penhora, reclamante e INSS devem se habilitar no juízo universal para haver seus respectivos créditos. Inadmissível que somente a execução da dívida previdenciária prossiga na Justiça do Trabalho sem aquela que lhe deu origem.

8. 00191/2004-911-11-00-AP. Vara do Trabalho de Boa Vista - Ac. 1684/2004 - Rel. Laito José Veloso - Estado de Roraima X Raimundo Pedro Fernandes. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada, na forma da fundamentação. Adv.: José Domingos da Silva.

EMENTA: JUROS DE MORA. CÁLCULO. LEI POSTERIOR LIMITATIVA DO ÍNDICE - Se a decisão transitou em julgado e a respectiva execução teve início anteriormente à MP nº 2.180-35/01, que acrescentou o art. 1º à Lei nº 9.494/97, limitando os juros de mora a 0,5% ao mês, impõe-se a manutenção dos cálculos que apuraram o crédito executando com base na Lei nº 8.177/91, utilizando o índice de 1% ao mês, em invocação ao princípio da irretroatividade das leis em prejuízo, consagrado no art. 5º, inc. XXXVI, da CR.

9. 10316/2003-001-11-00-RO. 1ª Vara do Trabalho de Manaus - Ac. 1685/2004 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rel. designado Laito José Veloso - Chibutão Navegação e Comércio Ltda. X Francisco Martins Soares e J. C. Empreiteira Ltda. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e negar-lhes provimento para confirmar o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação. Adv.: Luciana Almeida de Sousa, Paulo Dias Gomes, Francisco Ézio Viana de Oliveira e Outros.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 535/CPC - Nega-se provimento a embargos declaratórios, a pretexto de prequestionar a matéria para a interposição de Recurso de Revista, o que é inaceitável, porque já suficientemente analisada, não sendo correta a pretensão de se admiti-los unicamente com esse fim.

Além do mais, pretende o embargante rediscutir matéria já decidida pela via imprópria dos embargos declaratórios, pelo que não pode ter sucesso, uma vez que o referido recurso tem suas hipóteses de cabimento agasalhadas nos estreitos limites do art. 535 do CPC.

10. 08037/2003-001-11-00-RO. 1ª Vara do Trabalho de Manaus - Ac. 1686/2004 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rel. designado Laito José Veloso - Orsa Embalagens da Amazônia S/A X Raimundo Nonato da Glória Pereira. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e negar-lhes provimento para confirmar o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação. Adv.: Sérgio Amílido Cruz de Oliveira, Adriana Azevedo e outros.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - Utilizando-se a parte de Embargos de Declaração para se opor aos fundamentos do julgado fora das estreitas hipóteses de cabimento estampadas no art. 535 do CPC, impõe-se sejam os mesmos rejeitados.

11. 00154/2002-351-11-00-RO. Vara do Trabalho de Tabatinga - Ac. 1687/2004 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rel. Laito José Veloso - União Federal - Ministério da Defesa Delegação Fluvial de Tabatinga (Litiscorrente) X Paulo dos Reis Rodrigues e Sicle Engenharia Ltda., na pessoa de Clóves Claves de Paiva. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, julgá-los procedentes para imprimir efeito modificativo ao acórdão embargado para o fim de conhecer do Recurso Ordinário (fls. 72/82), rejeitar as preliminares de carência de ação por ilegitimidade passiva *ad causam*, julgamento *extra petita*, ausência de determinação da Remessa *Ex Officio* e falta de intimação pessoal do Advogado Geral da União, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Adv.: Antônio Martiniano Júnior e Outros.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. RECURSO VIA FAC-SÍMILE - Apresentando a recorrente, no quinquilégio legal, os originais do Recurso Ordinário interposto via fac-símile, na forma do art. 2º da Lei nº 9.800/99, impõe-se dar provimento aos Embargos de Declaração para o fim de analisar o recurso que não foi conhecido.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO INAPLICABILIDADE DO ART. 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93 - Responde a União, subsidiariamente, pela satisfação dos direitos do obreiro, quando o mesmo lhe presta serviços, por força de contrato de empreitada firmado com o seu empregador através de processo licitatório, sem receber os direitos trabalhistas que lhe assistem em virtude da diferente situação financeira da empresa e da culpa *in vigilando* do ente público, o principal beneficiário dos trabalhos. Interpretar diferentemente, apenas baseado no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, seria negar eficácia a toda uma legislação protetiva do trabalhador. Aplica-se ao caso o disposto nos arts. 37, § 6º, da CR, e 455 da CLT, e o enunciado nº 331, inc. IV, do TST.

12. 16474/2003-009-11-00-RO. 9ª Vara do Trabalho de Manaus - Ac. 1688/2004 - Rel. Laito José Veloso - A. N. Cajali & Cia. Ltda. X Lindomar Cardoso da Silva. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar as preliminares arguidas; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Vencidos os Exmos. Srs. Juizes ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA e OTHILIO FRANCISCO TINO que lhe davam provimento para julgar improcedente a reclamatória. Adv.: Antônio Fábio Barros de Mendonça, Geraldo da Silva Frazão e Outros.

EMENTA: DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO

**DECORRENTE DE DOENÇA OCUPACIONAL. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO** - Tem a Justiça do Trabalho competência material para julgar reclamação que versa sobre pedido de indenização por danos morais decorrentes de doença ocupacional, quando provada a culpa do empregador que se descurou do seu dever de proporcionar ambiente de trabalho seguro, ocasionando grave dano ao empregado. Inteligência dos arts. 7º, inc. XXVIII, e 114 da Constituição da República e OJ nº 327-SDJ-1/STJ.

**PERDA AUDITIVA. NEXO DE CAUSALIDADE COM A ATIVIDADE DESEMPENHADA PELO OBRREIRO. INDENIZAÇÃO** - Provado nos autos que o reclamante contraiu lesão auditiva no curso do pacto laboral por conta da função desempenhada, com base no conjunto probatório, mormente o laudo pericial, impõe-se a condenação do empregador no pagamento da indenização respectiva.

13. 00017/2001-AR- Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - Ac. 1689/2004 - Rel. Lairto José Veloso - Município de Benjamin Constant - Prefeitura Municipal X Maria das Graças Garcia Hayden, Cláudio Mariano Fernandes e Fernando Garcia Lopes. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, julgar improcedente a Ação Rescisória, na forma da fundamentação. Autor isento das custas processuais, na forma do art. 790-A, da CLT. Adv. Maria Iracema Pedrosa.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. MATÉRIA DE INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO** - Improcede ação rescisória que busca desconstituir acórdão que reconheceu o vínculo empregatício entre os demandantes, não admitindo a contratação temporária em face do desatendimento dos seus requisitos, matéria de interpretação controvertida nos tribunais trabalhistas pátrios.

A decisão rescindindo deu ao caso concreto o desfecho que mais se coaduna com o espírito da Lei Maior quanto à proteção e valorização do trabalho humano. O próprio Município que promoveu contratações irregulares de servidores sem realizar concurso público para o preenchimento dos cargos em seu quadro de pessoal, não pode se beneficiar invocando nulidade. O art. 37, inc. II, e § 2º, da CR, há de ser interpretado de forma sistemática, em consonância com o imperativo das normas dos arts. 1º, inc. IV, 3º, 6º, 170 e 193, também da Lei Magna.

14. 19034/2003-010-11-00-RO- 10ª Vara do Trabalho de Manaus - Ac. 1690/2004 - Rel. Lairto José Veloso - Francisco Santos da Silva e Outros e Telemar Norte Leste S/A X Os Mesmos e Caixa Econômica Federal (Litisconsorte). ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos para rejeitar as preliminares de prescrição, incompetência em razão da matéria e ilegitimidade passiva *ad causam*, no mérito, negar provimento ao apelo da Reclamada e, por maioria, dar provimento ao Recurso dos reclamantes para, reformando a sentença originária, deferir a multa de 40% do FGTS no valor requerido, bem como honorários sindicais, tudo conforme a fundamentação. Vencidos, em parte, os Exmos. Srs. Juizes LAIRTO JOSÉ VELOSO (Relator) e BENEDITO CRUZ LYRA (Revisor) que determinavam o retorno dos autos à VT de origem para apreciar o mérito. Advts.: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Armando Cláudio dos Santos Júnior, Pablo Siqueira Nobre e Outros.

**EMENTA: DIFERENÇA DE 40% DE FGTS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LETIGIMIDADE PASSIVA. PRESCRIÇÃO** - O acréscimo de 40% do valor da conta vinculada é parcela acessória de um principal - os depósitos do FGTS - a cargo do empregador e decorrente da relação empregatícia. Portanto, a competência da Justiça do Trabalho para conhecer da matéria é inegável, conforme disposto no art. 114 da Constituição da República.

Ao empregador incumbiu satisfazer o pedido, consoante disposição contida no art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, pelo que não há falar em ilegitimidade passiva *ad causam*.

O direito postulado só passou a ser exigível depois que a Excelente Corte reconheceu o direito à correção da conta fundiária pelos expurgos inflacionários, bem como com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, que estendeu-o a todos os trabalhadores possuidores de conta à época, e com os depósitos efetuados pela Caixa Econômica Federal. Só a partir daí é que o empregado teve condição de constatar o não cumprimento da obrigação patronal, que à data do ato rescisório ainda não existia. Ajuizando a ação dentro do biênio, não se caracteriza o transcurso do prazo prescricional.

15. 24134/2003-005-11-00-RO-5ª Vara do Trabalho de Manaus - Ac. 1691/2004 - Rel. Lairto José Veloso - Amazônia Celular S/A X Adalberto Zik Uchôa. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a questão de ordem levantada pela reclamada, conforme consta na Petição de fls. 163/164, e reiterada em sustentação oral pela advogada da recorrente; no mérito, dar-lhe provimento para considerar improcedente a reclamação e, por voto de desempate da Presidência, excluir, ainda, a multa de 1% imposta nos Embargos Declaratórios. Inverta-se o ônus da sucumbência, cominando custas pelo reclamante calculadas sobre o valor arbitrado de R\$27.000,00, no importe de R\$40,00, isentando-o na forma da lei. Vencidos, em parte, os Exmos. Srs. Juizes LAIRTO JOSÉ VELOSO (Relator), VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO e JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA que mantinham a multa prevista no art. 538, Parágrafo Único, do CPC. Advts.: Kathleen dos Santos Senna, Wagner Ricardo Ferreira Penha e outros.

**EMENTA: ESTABILIDADE. ART. 522 DA CLT. RECEPÇÃO PELO ART. 8º DA CR/SS. LIMITAÇÃO DE MEMBROS SINDICAIS** - Os arts. 522, 538 e 543 da CLT são necessários para balizar, de um lado, o direito de as entidades sindicais estabelecerem livremente a composição e o funcionamento dos seus órgãos administrativos (art. 8º, inc. I da CR) e, do outro lado, o direito de os empregadores terem o ônus a eles imputados, devidamente regulados e limitados pela lei e não pelo arbítrio de terceiro (art. 5º, inc. II, da CR - princípio da reserva legal).

Havendo Ação Declaratória definindo expressamente quais os empregados amparados pela estabilidade provisória e não figurando o reclamante dentre os mesmos, merece reforma a sentença originária que deferiu a reintegração com base na estabilidade provisória pretendida pelo autor.

16. 11017/2003-001-11-00-RO- 1ª Vara do Trabalho de Manaus - Ac. 1694/2004 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rel. designada Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto - União Transportes Ltda X Dorvalina Almeida Frazão. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação. Advts.: Marcio Luiz Sordi, Cassis Trindade de Oliveira e outros.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** - Se a decisão embargada encontra-se perfeitamente clara e devidamente fundamentada, impossível se torna o acolhimento dos embargos, por inexistirem razões a justificar a modificação do v. Acórdão atacado.

17. 00100/2003-251-11-00-RO- 6ª Vara do Trabalho de Coari - Ac. 1695/2004 - Rel. Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto - Município de Coari - Prefeitura Municipal X Antônio Gomes da Silva. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Advts.: Agninaldo José Mendes de Sousa e outros.

**EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO** - Reconhecida a existência do contrato de trabalho, correta a decisão que julgou procedentes os direitos trabalhistas decorrentes de sua inotivada decisão.

18. 15627/2003-009-11-00-RO- 9ª Vara do Trabalho de Manaus - Ac. 1696/2004 - Rel. Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto - Raimunda Nonata Rodrigues de Oliveira X Águas do Amazonas S/A e COSAMA - Companhia de Saneamento do Amazonas S/A. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Advts.: Rosemary Lima Rodrigues, Valdenyra Farias Thomé, Alberto Pedrini Junior e Outros.

**EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** - Consta-se da inicial o pleito expresso de adicional de insalubridade ou periculosidade e como o laudo pericial não vislumbrou trabalho insalubre ou perigoso, correta a sentença que julgou a ação improcedente. Por outro lado, a simples menção na vestíbular de que o trabalho seria penoso, sem pedido específico, não merece sequer apreciação, como bem entendeu a sentença de primeira instância.

19. 00102/2003-251-11-00-RO- 6ª Vara do Trabalho de Coari - Ac. 1697/2004 - Rel. Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto - Município de Coari - Prefeitura Municipal X Eduardo Pereira de Brito. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Advts.: Agninaldo José Mendes de Sousa e outros.

**EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO** - Reconhecida a existência do contrato de trabalho, correta a decisão que julgou procedentes os direitos trabalhistas decorrentes de sua inotivada decisão.

20. 00078/2004-911-11-00-AP- 4ª Vara do Trabalho de Manaus - Ac. 1698/2004 - Rel. Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto - Empresa Industrial de Juta S/A X Maria Raimunda Souza da Silva. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada, na forma da fundamentação. Vencido, o Exmo. Sr. Juiz ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA que lhe dava provimento parcial para mandar aplicar o índice de correção monetária do mês subsequente ao da obrigação. Advts.: Paulo Ney Simões da Silva, José Martins de Araújo e outros.

**EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA ÉPOCA PRÓPRIA** - A época própria para a aplicação da correção monetária é o mês em que ocorreu o fato gerador da obrigação. No caso dos salários, o mês a que eles se referem.

21. 00043/2004-911-11-00-AP- 4ª Vara do Trabalho de Humaitá - Ac. 1699/2004 - Rel. Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social X Estado do Amazonas - Superintendência Estadual de Saúde do Amazonas - SUSAM e Cristina da Cunha Belo. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada, na forma da fundamentação. Advts.: Terezinha Rodrigues dos Santos e Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes.

**EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA** - As contribuições previdenciárias devem incidir sobre as verbas rescisórias deferidas. Os descontos legais atinentes ao período em que a autora trabalhou para o reclamado, foram recolhidos em favor do órgão de previdência estadual (IPASEA), restando evidente que novos recolhimentos referentes ao mesmo período, consistiria no pagamento em duplicidade pela ocorrência do mesmo fato gerador (bis in idem).

22. 13447/2002-002-11-00-RO- 2ª Vara do Trabalho de Manaus - Ac. 1700/2004 - Pro. Othílio Francisco Tino - Manaus Energia S/A X Manoel Josevaldo Nogueira de Andrade. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar as preliminares de transação e prescrição, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para o efeito de, reformando a r. sentença, julgar improcedente a reclamação, na forma da fundamentação. Vencidos os Exmos. Srs. Juizes EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO (Relator) e JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA que lhe negavam provimento. Inverta-se o ônus da sucumbência, cominando custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$15.719,46, na quantia de R\$14,38, das quais fica isento, na forma da lei. Advts.: Márcio Luiz Sordi, Uiratam de Oliveira, Daniel da Silva Chaves e outros.

**EMENTA: ADESÃO AO PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO. TRANSAÇÃO** - Comprovado nos autos que o reclamante, ao aderir ao Plano de Incentivo à Demissão - PID, recebeu a indenização prevista no programa e quitou o contrato de trabalho, resta configurada a transação.

**PRÊMIO - APOSENTADORIA** - Indevido em face da sua extinção há mais de 20 anos, sem insurgência da parte recorrente.

Recurso conhecido e provido.

O presente Edital encontra-se afixado na sede deste Tribunal, na Rua Visconde de Porto Alegre, 1265.

Manaus (Am), 20 de abril de 2004

CLAUDIA MARIA AZEVEDO PEIXOTO  
Diretora do Serviço Processual,  
em substituição.

AGLAIR AUXILIADORA NEVES DE AZEVEDO  
Diretora do Serviço de Coordenação Judiciária,  
em substituição.

EDITAL Nº 089/2004 - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

De ordem da Exma. Sra. Juiza-Presidente deste Tribunal, fico saber que em 16.04.2004, foram assinados os seguintes acórdãos:

01. 19930/2003 - 008 - 11 - 00 - RO - 8ª Vara do Trabalho de Manaus - Ac. 1719/2004 - Prolatora: Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto - BENCHIMOL Irmão & Cia. Ltda X João Batista dos Santos. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, por maioria, dar-lhe

**DECORRENTE DE DOENÇA OCUPACIONAL. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO** - Tem a Justiça do Trabalho competência material para julgar reclamação que versa sobre pedido de indenização por danos morais decorrentes de doença ocupacional, quando provada a culpa do empregador que se descurou do seu dever de propiciar ambiente de trabalho seguro, ocasionando grave dano ao empregado. Inteligência dos arts. 7º, inc. XXVII, e 114 da Constituição da República e OJ nº 327-SDI-1/ST.

**PERDA AUDITIVA. NEXO DE CAUSALIDADE COM A ATIVIDADE DESEMPENHADA PELO OBREIRO. INDENIZAÇÃO** - Provado nos autos que o reclamante contraiu lesão auditiva no curso do pacto laboral por conta da função desempenhada, com base no conjunto probatório, mormente o laudo pericial, impõe-se a condenação do empregador no pagamento da indenização respectiva.

13. 00017/2001-AR- Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - Ac. 1689/2004 - Rel. Lairto José Veloso - Município de Benjamin Constant - Prefeitura Municipal X Maria das Graças Garcia Hayden, Cláudio Mariano Fernandes e Fernando Garcia Lopes. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, julgar improcedente a Ação Rescisória, na forma da fundamentação. Autor isento das custas processuais, na forma do art. 790-A, da CLT. Adv. Maria Inaciana Pedrosa.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. MATÉRIA DE INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO** - Improcedente ação rescisória que busca desconstituir acórdão que reconheceu o vínculo empregatício entre os demandantes, não admitindo a contratação temporária em face do desatendimento dos seus requisitos, matéria de interpretação controvertida nos tribunais trabalhistas pátrios.

A decisão rescindenda deu ao caso concreto o desfecho que mais se coaduna com o espírito da Lei Maior quanto à proteção e valorização do trabalho humano. O próprio Município que promoveu contratações irregulares de servidores sem realizar concurso público para o preenchimento dos seus quadros de pessoal, não pode se beneficiar invocando nulidade. O art. 37, inc. II, e § 2º, da CR, há de ser interpretado de forma sistemática, em consonância com o imperativo das normas dos arts. 1º, inc. IV, 3º, 6º, 170 e 193, também da Lei Magna.

14. 19034/2003-010-11-00-RO- 10ª Vara do Trabalho de Manaus - Ac. 1690/2004 - Rel. Lairto José Veloso - Francisco Santos da Silva e Outros e Telmar Norte Leste S/A X Os Mesmos e Caixa Econômica Federal (Litiscorrente). ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos para rejeitar as preliminares de prescrição, incompetência em razão da matéria e ilegitimidade passiva *ad causam*; no mérito, negar provimento ao apelo da Reclamada e, por maioria, dar provimento ao Recurso dos reclamantes para, reformando a sentença originária, deferir a multa de 40% do FGTS no valor requerido, bem como honorários sindicais, tudo conforme a fundamentação. Vencidos, em parte, os Exmos. Srs. Juizes LAIRTO JOSÉ VELOSO (Relator) e BENEDITO CRUZ LYRA (Revisor) que determinavam o retorno dos autos à VT de origem para apreciar o mérito. Adv.s: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Armando Cláudio dos Santos Júnior, Pablo Siqueira Nobre e Outros.

**EMENTA: DIFERENÇA DE 40% DE FGTS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LETIGIMIDADE PASSIVA. PRESCRIÇÃO** - O acréscimo de 40% do valor da conta vinculada é parcela acessória de um principal - os depósitos do FGTS - a cargo do empregador e decorrente da relação empregatícia. Portanto, a competência da Justiça do Trabalho para conhecer da matéria é inegável, conforme disposto no art. 114 da Constituição da República.

Ao empregador incumbe satisfazer o pedido, consoante disposição contida no art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, pelo que não há falar em ilegitimidade passiva *ad causam*.

O direito postulado só passou a ser exigível depois que a Excelência Corte reconheceu o direito à correção da conta fundiária pelos expurgos inflacionários, bem como com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, que estendeu a todos os trabalhadores possuidores de conta à época, e com os depósitos efetuados pela Caixa Econômica Federal. Só a partir daí é que o empregado teve condição de constatar o não cumprimento da obrigação patronal, que à data do ato rescisório ainda não existia. Ajuizando a ação dentro do biênio, não se caracteriza o transcurso do prazo prescricional.

15. 24134/2003-005-11-00-RO-5ª Vara do Trabalho de Manaus - Ac. 1691/2004 - Rel. Lairto José Veloso - Amazônia Celular S/A X Adalberto Zik Uchôa. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a questão de ordem levantada pela reclamada, conforme consta na Petição de fls. 163/164, e reiterada em sustentação oral pela advogada da recorrente; no mérito, dar-lhe provimento para considerar improcedente a reclamação e, por voto de desempate da Presidência, excluir, ainda, a multa de 1% imposta nos Embargos Declaratórios. Inverte-se o ônus da sucumbência, combinando custas pelo reclamante calculadas sobre o valor arbitrado de R\$27.000,00, no importe de R\$540,00, incluindo-o na forma da lei. Vencidos, em parte, os Exmos. Srs. Juizes LAIRTO JOSÉ VELOSO (Relator), VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO e JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA que mantinham a multa prevista no art. 538, Parágrafo Único, do CPC. Adv.s: Kathleen dos Santos Senna, Wagner Ricardo Ferreira Penha e outros.

**EMENTA: ESTABILIDADE. ART. 522 DA CLT. RECEPÇÃO PELO ART. 8º DA CR/88. LIMITAÇÃO DE MEMBROS SINDICAIS** - Os arts. 522, 538 e 543 da CLT são necessários para bulizar, de um lado, o direito de as entidades sindicais estabelecerem livremente a composição e o funcionamento dos seus órgãos administrativos (art. 8º, inc. I da CR) e, do outro lado, o direito de os empregadores terem o ônus a eles imputados, devidamente regulados e limitados pela lei e não pelo arbítrio de terceiro (art. 5º, inc. II, da CR - princípio da reserva legal).

Havendo Ação Declaratória definindo expressamente quais os empregados amparados pela estabilidade provisória e não figurando o reclamante dentre os mesmos, merece reforma a sentença originária que deferiu a reintegração com base na estabilidade provisória pretendida pelo autor.

16. 11017/2003-001-11-00-RO- 1ª Vara do Trabalho de Manaus - Ac. 1694/2004 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rel. designada Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto - União Transportes Ltda X Derivalina Almeida Frazão. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação. Adv.s: Marcio Luiz Sordi, Oassís Triandade de Oliveira e outros.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** - Se a decisão embargada encontra-se perfeitamente clara e devidamente fundamentada, impossível se torna o acolhimento dos embargos, por inexistirem razões a justificar a modificação do v. Acórdão atacado.

17. 00100/2003-251-11-00-RO- 2ª Vara do Trabalho de Coari - Ac. 1695/2004 - Rel. Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto - Município de Coari - Prefeitura Municipal X Antônio Gomes da Silva. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Adv.s: Aginaldo José Mendes de Sousa e outros.

**EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO** - Reconhecida a existência do contrato de trabalho, correta a decisão que julgou procedentes os direitos trabalhistas decorrentes de sua inativada decisão.

18. 15627/2003-009-11-00-RO- 9ª Vara do Trabalho de Manaus - Ac. 1696/2004 - Rel. Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto - Raimunda Nonata Rodrigues de Oliveira X Aguas do Amazonas S/A e COSAMA - Companhia de Saneamento do Amazonas S/A. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Adv.s: Rosemary Lima Rodrigues, Valdenyres Farias Thomé, Alberto Pedrini Junior e Outros.

**EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** - Constata-se da inicial o pleito expresso de adicional de insalubridade ou periculosidade e como o laudo pericial não vislumbrou trabalho insalubre ou perigoso, corrol a sentença que julgou a ação improcedente. Por outro lado, a simples menção na vestíbula de que o trabalho seria penoso, sem pedido específico, não merece sequer apreciação, como bem entendeu a sentença de primeira instância.

19. 00102/2003-251-11-00-RO- 2ª Vara do Trabalho de Coari - Ac. 1697/2004 - Rel. Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto - Município de Coari - Prefeitura Municipal X Eduardo Pereira de Brito. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Adv.s: Aginaldo José Mendes de Sousa e outros.

**EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO** - Reconhecida a existência do contrato de trabalho, correta a decisão que julgou procedentes os direitos trabalhistas decorrentes de sua inativada decisão.

20. 00078/2004-911-11-00-AP- 4ª Vara do Trabalho de Manaus - Ac. 1698/2004 - Rel. Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto - Empresa Industrial de Juta S/A X Maria Raimunda Souza da Silva. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada, na forma da fundamentação. Vencido, o Exmo. Sr. Juiz ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERRA que lhe dava provimento parcial para mandar aplicar o índice de correção monetária do mês subsequente ao da obrigação. Adv.s: Paulo Ney Simões da Silva, José Martins de Araújo e outros.

**EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA** - A época própria para a aplicação da correção monetária é o mês em que ocorreu o fato gerador da obrigação. No caso dos salários, o mês a que eles se referem.

21. 00043/2004-911-11-00-AP- 4ª Vara do Trabalho de Humaitá - Ac. 1699/2004 - Rel. Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social X Estado do Amazonas - Superintendência Estadual de Saúde do Amazonas - SUSAM e Cristina da Cunha Belo. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada, na forma da fundamentação. Adv.s: Terezinha Rodrigues dos Santos e Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes.

**EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA** - As contribuições previdenciárias devem incidir sobre as verbas rescisórias deferidas. Os descontos legais atinentes ao período em que a autora trabalhou para o reclamado, foram recolhidos em favor do órgão de previdência estadual (IPASEA), restando evidente que novos recolhimentos referentes ao mesmo período, consistiria no pagamento em duplicidade pela ocorrência do mesmo fato gerador (bis in idem).

22. 13447/2001-002-11-00-RO- 2ª Vara do Trabalho de Manaus - Ac. 1700/2004 - Pro. Othílio Francisco Tino - Manaus Energia S/A X Manoel Josevaldo Nogueira de Andrade. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar as preliminares de transação e prescrição; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para o efeito de, reformando a r. sentença, julgar improcedente a reclamação, na forma da fundamentação. Vencidos os Exmos. Srs. Juizes EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO (Relator) e JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA que lhe negavam provimento. Inverte-se o ônus da sucumbência, combinando custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$15.719,46, na quantia de R\$314,38, das quais fica isento, na forma da lei. Adv.s: Márcio Luiz Sordi, Uiratan de Oliveira, Daniel da Silva Chaves e outros.

**EMENTA: ADESAO AO PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO. TRANSAÇÃO** - Comprovado nos autos que o reclamante, ao aderir ao Plano de Incentivo à Demissão - PID, recebeu a indenização prevista no programa e quitou o contrato de trabalho, resta configurada a transação.

**PRÊMIO - APOSENTADORIA** - Indevido em face da sua extinção há mais de 20 anos, sem insurgência da parte recorrente.

Recurso conhecido e provido.

O presente Edital encontra-se afixado na sede deste Tribunal, na Rua Visconde de Porto Alegre, 1265, Manaus (Am), 20 de abril de 2004.

CLAUDIA MARIA AZEVEDO PEIXOTO  
Diretora de Serviço Processual,  
em substituição.

ACLAIR AUXILIADORA NEVES DE AZEVEDO  
Diretora de Secretaria de Coordenação Judiciária,  
em substituição.

EDITAL Nº 089/2004 - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

De ordem da Exma. Sra. Juiza-Presidente deste Tribunal, faço saber que em 16.04.2004, foram assinados os seguintes acordãos:

UI. 19930/2003 - 008 - 11 - 00 - RO - 8ª Vara do Trabalho de Manaus - Ac. 1719/2004 - Protorora: Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto - BENEFICÍMOL Irradiã & Cia. Ltda X João Batista dos Santos. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, por maioria, dar-lhe



17. 867/2003 - 911 - 11 - 00 - AP - 1ª Vara do Trabalho de Manaus - Ac.: 1761/2004 - Rel. Eduardo Barbosa Penna Ribeiro - Antônio Ferreira Filho X Marivaldo Santos de Oliveira. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada, na forma da fundamentação. Adv.s.: Aníelo Miranda Aulerio, Rosemary Lima Rodrigues e Outros.

EMENTA: Diante da jurisprudência predominante quanto a legalidade de aplicação do índice de atualização dos débitos trabalhistas pela Taxa Referencial - TR, confirma-se a decisão agravada que determinou a atualização da conta por essa forma de correção monetária.

18. 1200/2003 - 911 - 11 - 00 - AP - 6ª Vara do Trabalho de Manaus - Ac.: 1762/2004 - Rel. Eduardo Barbosa Penna Ribeiro - União Federal - Ministério da Saúde - SUCAM X José Edemberg Farias Silva. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada, na forma da fundamentação. Adv.s.: Antônio Martiniano Júnior e Maurício Pereira da Silva.

EMENTA: Deve ser confirmado o despacho agravado que rejeitou os embargos à execução, diante da preclusão para alterar os cálculos de liquidação, que foram elaborados nos limites da sentença de mérito, que tornou-se imutável nesta fase processual.

19. 18579/2003 - 004 - 11 - 00 - RO - 4ª Vara do Trabalho de Manaus - Ac.: 1763/2004 - Prolator: Eduardo Barbosa Penna Ribeiro - Raimundo Figueiredo Pessoa X Águas do Amazonas S/A e COSAMA - Companhia de Saneamento do Amazonas. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Vencidos os Exmos. Srs. Juizes ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA e VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO, que lhe davam provimento para mandar pagar a diferença de PDV - Plano de Demissão Voluntária. Adv.s.: Tânia Maria dos Santos, Valdenora Farias Thomé, Alberto Pedrini Júnior e Outros.

EMENTA: Deve ser confirmada a sentença que julgou improcedente a diferença do Plano de Demissão Voluntária da empresa sucedida, visto que a reclamante aderiu ao novo plano da empresa sucessora, conforme as normas legais de sucessão trabalhista para essa alteração de seu contrato de trabalho.

20. 1641/2003 - 911 - 11 - 00 - AP - 6ª Vara do Trabalho de Manaus - Ac.: 1764/2004 - Rel. Eduardo Barbosa Penna Ribeiro - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas X Jussueli da Silva. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada, na forma da fundamentação. Adv.s.: Eued Cavalcanti Simen e Sebastião David de Carvalho.

EMENTA: Deve ser confirmado o despacho agravado que julgou improcedentes os embargos à execução, sem entrar no mérito dos valores da parte pendente, e sem alterar o efeito da coisa julgada do acórdão anterior, que reconheceu a impenhorabilidade dos bens da executada.

21. 1313/2003 - 911 - 11 - 00 - AP - 5ª Vara do Trabalho de Telé - Ac.: 1765/2004 - Rel. Eduardo Barbosa Penna Ribeiro - Município de Telé - Câmara Municipal X Antônia Araújo de Souza. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, não conhecer do Agravo de Petição, por ilegitimidade de parte, conforme a fundamentação. Adv.s.: Cleber Bernardes Ferreira Filho, Antônio Duarte de Oliveira Filho e Everaldo Luiz Bonfim Fernandes.

EMENTA: Por não possuir legitimidade processual, a Câmara Municipal não pode figurar no processo judicial em ação reclamatória trabalhista, conforme o artigo 12, I, do Código de Processo Civil.

22. 1893/2003 - 911 - 11 - 00 - AP - 5ª Vara do Trabalho de Manaus - Ac.: 1767/2004 - Rel. Eduardo Barbosa Penna Ribeiro - União Federal - Sucessora do DNER X Menaide Felix Gomes. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, dar-lhe provimento para determinar que sejam elaborados novos cálculos, conforme a forma da fundamentação. Adv.s.: Antônio Martiniano Júnior, Humberto Braga Trigueiro e José Alberto Barbosa Dias dos Santos.

EMENTA: Deve ser reformado o despacho agravado para refazer os cálculos de liquidação, conforme os índices dos meses e do ano do fato gerador, a fim de corrigir erro material suscetível de ser corrigido em qualquer momento processual.

O presente Edital encontra-se afixado na sede deste Tribunal, na Rua Visconde de Porto Alegre, 1265.

Manaus, 20 de abril de 2004.

*Cláudia Maria Azevedo Peixoto*  
Diretora do Serviço Processual  
em substituição

VISTO:

*Aglaia Auxiliadora Neves de Azevedo*  
Diretora do Serviço de Coordenação  
em substituição

F1 0336

EDITAL Nº 090/2004 - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS - FLS 1

De ordem da Exma. Sra. Juíza Presidente deste Tribunal, faço saber que em 19.04.2004, foi assinado o seguinte acórdão:

1. 0546/2003-010-11-00-RO - 10ª Vara do Trabalho de Manaus - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Ac. 1783/2004 - rel. Designada: Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto - Telemar Norte Leste S/A X Antônio Geraldo Reis Vieira e Outros. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e dar-lhes provimento em face da omissão quanto ao julgamento do Recurso Ordinário e julgando o Apelo, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Adv.s.: Amândio Cláudio D. dos S. Júnior, Wagner Ricardo Ferreira Paula e Outros.

EMENTA- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Acolhe-se os embargos declaratórios por se constatar que o v. Acórdão incorreu em omissão.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS  
A participação nos lucros deve ser distribuída na proporção da contribuição do empregado, caso contrário, estar-se-ia ferindo o princípio isonômico insculpido na Constituição Federal.

O presente Edital encontra-se afixado na sede deste Tribunal, na Rua Visconde de Porto Alegre, 1265.  
Manaus, 28 de abril de 2004.

*Cláudia Maria Azevedo Peixoto*  
Diretora do Serviço Processual  
em substituição

VISTO:

*Aglaia Auxiliadora Neves de Azevedo*  
Diretora do Serviço de Coordenação  
Judiciária em substituição

F1 0336

EDITAL Nº 091/2004 - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS - FLS 1

De ordem da Exma. Sra. Juíza Presidente deste Tribunal, faço saber que em 20.04.2004, foram assinados os seguintes acórdãos:

1. 1946/2003-911-11-00-RO - 5ª Vara do Trabalho de Manaus - Ac. 1815/2004 - prolatora: Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social X Posto de Lavagem Nossa Senhora de Aparecida N/P Antônio Abreu e Renato Ramos Vieira. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1ª grau, na forma da fundamentação. Vencido o Exmo. Sr. Juiz ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA (Relator) que dava provimento total ao Apelo; vencidos, em parte, o Exmo. Sr. Juiz OTÍLIO FRANCISCO TINO (Revisor) que lhe dava provimento parcial para reconhecer a contribuição previdenciária sobre o período de anotação da CTPS e o Exmo. Sr. Juiz JOSÉ DANTAS DE GÓES que determinava a incidência da contribuição previdenciária sobre as parcelas salariais contidas na sentença. Adv.s.: Terezinha Rodrigues dos Santos, Wallace Byll Pinto Monteiro, Paulo Dias Gomes e Outros.

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. O valor devido ao INSS é vinculado ao que for homologado no Acordo. Desse modo, impossível se

torna acolher a pretensão do recorrente, ante a ausência de determinação para que a contribuição previdenciária, incida sobre todo o período de trabalho.

2. 1698/2003-911-11-00-RO - 5ª Vara do Trabalho de Manaus - Ac. 1816/2004 - prolatora: Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social X Install Engenharia Ltda. e Lúcio da Silva Sá. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1ª grau, na forma da fundamentação. Vencido, integralmente, o Exmo. Sr. Juiz ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA (Relator) que dava provimento total ao recurso; vencidos, em parte, os Exmos. Srs. Juizes EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO (Revisor) e OTÍLIO FRANCISCO TINO que lhe davam provimento parcial para reconhecer a contribuição previdenciária sobre o período de anotação da CTPS. Adv.s.: Terezinha Rodrigues dos Santos, Aurco Gonçalves Neves, Wilson Costa Araújo e Outros.

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. O valor devido ao INSS é vinculado ao que for homologado no Acordo. Desse modo, impossível se torna acolher a pretensão do recorrente, ante a ausência de determinação para que a contribuição previdenciária, incida sobre todo o período de trabalho.

O presente Edital encontra-se afixado na sede deste Tribunal, na Rua Visconde de Porto Alegre, 1265.  
Manaus, 28 de abril de 2004.

*Cláudia Maria Azevedo Peixoto*  
Diretora do Serviço Processual  
em substituição

VISTO:

*Aglaia Auxiliadora Neves de Azevedo*  
Diretora do Serviço de Coordenação  
Judiciária em substituição

F1 0336

|                |             |
|----------------|-------------|
| SOLICITE       | OBSERVE     |
| O              | ATENTAMENTE |
| GABARITO       | O           |
| FOLHA-PADRÃO   | HORÁRIO     |
| PARA           | PARA        |
| TEXTOS         | A           |
| A              | ENTREGA     |
| SEREM          | DAS         |
| PUBLICADOS     | MATÉRIAS    |
| NO DIÁRIO      |             |
| OFICIAL        | DAS         |
| A DISTRIBUIÇÃO | 7H ÀS       |
| É GRATUITA     | 13H         |

## Justiça Federal

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS - 2ª Vara Federal  
Juiz Titular: VALLENEY DE SOUZA OLIVEIRA  
Juiz Substituto: RAQUEL SOARES CHARELLI  
Dir. Secret.: ROSILENE DE SOUZA CASTRO  
Ass. de Extm. Juiz. Federal Dir.: RAQUEL SOARES CHARELLI

## BOLETIM Nº 14

Expediente do dia 12 de Abril de 2004

Autos em Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2003.32.00.005906-0 OUTRAS  
AUTOR : SERVIÇOS FACIL EXPEDIENTES E HOTELARIA LTDA  
ADVOGADO : AM0002340 - HAROLDO JATARY DE CASTRO  
REL : UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

O Exm(a) Sr. (a) Juiz(a) examinou o despacho

Deixou a requisição da Autor (fl. 149). Oficiou-se a FAZENDA NACIONAL requisitando a apresentação do Processo Administrativo Fiscal Nº 9.283.01.71/2002-0. Após, de-se vista às partes para requererem o que for de direito

2003.32.00.007560-0 OUTRAS  
AUTOR : AMAZONIA OPERACOES PORTUARIAS LTDA  
ADVOGADO : AM0002064 - VERA LUCIA MOTA DE MORAES  
REL : UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

2003.32.00.007730-5 SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : WILLIAM FERNANDES DE OLIVEIRA AMARAL  
ADVOGADO : AM0001134 - GISELE CORREIA DOS SANTOS BATISTA  
ADVOGADO : AM0001523 - MARIANA SOARES DE LIMA FARIAS  
REL : FRO-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UA

2003.32.00.008220-4 OUTRAS  
AUTOR : CN SANTOAG - CNL CARGAS  
ADVOGADO : AM0001574 - ANIELLO DE MIRANDA ALMEIDA  
REL : INFRAERO

O Exm(a) Sr. (a) Juiz(a) examinou o despacho

Fiquei fixando, as partes, no quinquêdo legal, as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, suas finalidades. Intimem-se

1997.32.00.006396-8 SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : REGANE DE ARAUJO OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : AM0001261 - DAITTON CORONIN  
ADVOGADO : AM0001923 - NIKSON CROMON  
PROCUR : AM0001336 - MAGDALENA DA SILVA ARAUJO PEREIRA  
REL : UNIAO FEDERAL  
PROCUR : FREDERICO DA SILVA VIEIRA

O Exm(a) Sr. (a) Juiz(a) examinou o despacho

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as causas das folhas financeiras apresentadas pelo TRT-11 Regido (fls. 224/248)

2002.32.00.006021-5 SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES CLASSEISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO - AJUSTA  
ADVOGADO : AM0001577 - DANIEL GUSTAVO BOMFIM A DA SILVA  
REL : UNIAO FEDERAL  
PROCUR : AM0001732 - FRANCISLEA NAZARE CACELIA DE MENEZES FALCÃO

O Exm(a) Sr. (a) Juiz(a) examinou o despacho

Recebu o Recurso da Apelação interposto pelo Autor (fl. 149/151), nos efeitos devolutivo e suspensivo (RCP, art. 520). Vista aos Apelados para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias

2001.32.00.011279-9 SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : RUSIVAL PEREIRA RODRIGUES  
ADVOGADO : AM0001511 - LUIZ ANTONIO DOS SANTOS CORREIA  
REL : UNIAO FEDERAL

O Exm(a) Sr. (a) Juiz(a) examinou o despacho

Indeferiu, por ora, o pedido de extinção do juízo, uma vez que a LITVÃO não comprovou a suspensão do pagamento do débito (fl. 73). Suspensão a iniciar da presente ação pelo prazo processual.

2003.32.00.001545-7 SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : ANTONIO SILVIO FERREIRA FREITAS  
ADVOGADO : AM0001505 - LUIS FELIPE M. MONTENCA  
REL : UNIAO FEDERAL

O Exm(a) Sr. (a) Juiz(a) examinou o despacho

Recebu o Recurso da Apelação interposto pela Ré, UNIAO FEDERAL (fls. 175/181), nos efeitos devolutivo e suspensivo (RCP, art. 520). Vista aos Apelados para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias

95.00.001076-3 FGTS  
AUTOR : JORGE SARDINHA DE SIQUEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : AM0001549 - ENILSON CAMPOS DE SOUZA  
ADVOGADO : AM0002348 - RENATO MENDES MOTA  
REL : UNIAO FEDERAL  
REL : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : AM0004400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR  
ASSIST : UNIAO FEDERAL

O Exm(a) Sr. (a) Juiz(a) examinou o despacho

Manifestou-se a Autora ALAINE RODRIGUES DE CASTRO LONDERO sobre o alegado na petição da CEF (fls. 338/340), no prazo de 10 (dez) dias

2000.32.00.002584-7 FGTS  
AUTOR : PEDRO DELMIR DE OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : AM0002772 - JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA  
REL : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : AM0004400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR  
ASSIST : UNIAO FEDERAL

O Exm(a) Sr. (a) Juiz(a) examinou o despacho

O pedido formulado pelo Autor PEDRO DELMIR DE OLIVEIRA DOS SANTOS (fl. 174) encontra-se prejudicado em razão de não haver nos autos ou em autuado Autor admissão ao acordo (fl. C. 11001). Comprova a CEF (fl. 162)

que o pedido Autor recebeu o valor que lhe era devido em uma única parcela (fl. 101 - 56) para quem possui saldo inferior a R\$ 100,00 (sem juros)

95.00.00784-3 FGTS  
AUTOR : MARIA DAS GRAÇAS CHENE CARDOSO E OUTROS  
ADVOGADO : AM0001762 - VALDINEIRA FARIAS TEIXEIRA  
REL : UNIAO FEDERAL  
REL : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : AM0001476 - MARIO PEDOTO DA COSTA NETO  
ADVOGADO : SP00109135 - ANTONIO CARLOS ORUGA JUNIOR

O Exm(a) Sr. (a) Juiz(a) examinou o despacho

Considerando a intenção do Autor MANOEL ADOLFO SOARES NETO em pagar o Débito (fls. 363/366), determino o ARQUIVAMENTO das presentes ações com base na Circular CAVP Nº 22, de 12/11/90 da Agência Reguladora do TRF-11 Regido, resolvida que pode requerer o DESARQUIVAMENTO do processo e o prosseguimento da execução, observando o lapso processual.

95.00.001076-3 FGTS  
AUTOR : ALESSANDRO PANTOJA LIMA  
ADVOGADO : AM0002012 - JOAQUIM LOPES FRAZAO  
REL : UNIAO FEDERAL  
REL : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : AM0001114 - JOSE RAFAEL DE ALMEIDA  
PROCUR : FREDERICO DA SILVA VIEIRA

O Exm(a) Sr. (a) Juiz(a) examinou o despacho

Razão aceita a CEF em sua petição (fl. 255) quando informa que o Autor PEDRO MARQUES DOS SANTOS não foi admitido no lote Assm, determino o desarmamento dos documentos de fls. 367/387, encaminhados ao subjuízo, mantendo-se nos autos. Após, cumpre a Secretaria o Despacho de fl. 267

2001.32.00.001453-3 FGTS  
AUTOR : LIZILAS ALVES DE LIMA  
ADVOGADO : AM0001645 - JANEIR SALES GOMES  
REL : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : AM0001476 - MARIO PEDOTO DA COSTA NETO

O Exm(a) Sr. (a) Juiz(a) examinou o despacho

Informo a Autor que procedeu ao levantamento dos créditos depositados pela CEF em sua conta vinculada de FGTS (fl. 145) movida pelo qual, cumprida está a obrigação da Ré. Despecho Alçada para levantamento do depósito efetuado pela CEF em nome do petrono do Autor, conforme petição de fl. 135. Após, ARQUIVEM-SE os presentes autos, atendidas as formalidades legais

2000.32.00.005052-1 FGTS  
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DEBILITANTES DO ESTADO DO AMAZONAS  
ADVOGADO : AM0001974 - ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO : AM0001240 - ELVES MARTINS TRAVASSOS  
REL : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : AM0004400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR  
ADVOGADO : AM0001476 - MARIO PEDOTO DA COSTA NETO

O Exm(a) Sr. (a) Juiz(a) examinou o despacho

Manifestou-se a Autor RAIMUNDO XAVIER DE CARVALHO sobre o alegado na petição da CEF (fls. 953/973), no prazo de 10 (dez) dias. Deferir a prorrogação do prazo de 30 (trinta) dias requerida pela Ré, para apresentação dos termos de atendimento das substâncias mencionadas a fl. 414

95.00.00542-1 FGTS  
AUTOR : SIND. TRAB. EMPR. TELECOM. E OPER. DE MENS. TEL. NO E.S. DO AMAZONAS  
ADVOGADO : AM0001107 - ANTONIO PULCINELLO R. ROBERTO  
REL : UNIAO FEDERAL  
REL : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exm(a) Sr. (a) Juiz(a) examinou o despacho

Aguardem pelo prazo de 60 (sessenta) dias, e diligência a ser cumprida pelo REAFRANCO a CEF sobre o alegado na petição de fl. 202 (casos nº 14). Após, remita-se a Autor a CEF para que cumpra integralmente o Decreto de fl. 2.219, no mesmo prazo

1998.32.00.005961-7 FGTS  
AUTOR : ANTONIO LAURO DA SILVA  
ADVOGADO : AM0001804 - MARIA A. BICHARCA DA SILVA  
REL : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : AM0004400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

2001.32.00.0002210-9 FGTS  
AUTOR : FRANCISCO CARLOS DE SOUZA ROCHA E OUTROS  
ADVOGADO : AM0001772 - JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA  
REL : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : AM0004400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR  
ADVOGADO : AM0001117 - PABLO SIMONE A NOBRE

O Exm(a) Sr. (a) Juiz(a) examinou o despacho

Manifestou-se o(s) Autor(a) sobre o alegado na petição da CEF (fl. 1), no prazo de 10 (dez) dias

2000.32.00.006040-8 FGTS  
AUTOR : JOSE ALEXANDRE HARRERIOS AZHA E OUTROS  
ADVOGADO : AM0001630 - CHRISTIANNE DI FELICIO FERREIRA DA SILVA  
REL : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : AM0001914 - DARLENE SILVA BARBOSA  
REL : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : AM0001476 - MARIO PEDOTO DA COSTA NETO

O Exm(a) Sr. (a) Juiz(a) examinou o despacho

Considerando que os Autores procederam ao levantamento das dívidas depositadas pela CEF em sua conta vinculada, DETERMINO O ARQUIVAMENTO das presentes ações, observadas as formalidades legais

2001.32.00.000170-0 FGTS  
AUTOR : ALVARO ALVES VIEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : AM0001645 - JANEIR SALES GOMES  
REL : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : AM0004400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR  
ADVOGADO : SP00109135 - ANTONIO CARLOS ORUGA JUNIOR

2000.32.00.006059-9 FGTS  
AUTOR : DARCELY SILVA BARBOSA E OUTROS  
ADVOGADO : AM0001914 - DARLENE SILVA BARBOSA  
ADVOGADO : AM0001645 - JANEIR SALES GOMES  
ADVOGADO : AM0001476 - MARIO PEDOTO DA COSTA NETO  
REL : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : AM0001476 - MARIO PEDOTO DA COSTA NETO

O Exm(a) Sr. (a) Juiz(a) examinou o despacho

Manifestou-se a CEF sobre o alegado na petição do Autor (fls. 1), no prazo de 10 (dez) dias

1999.32.00.003698-3 FGTS  
AUTOR : ALCIVIR MORAES DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : AM0002772 - JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA  
REL : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : AM0004400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

O Exm(a) Sr. (a) Juiz(a) examinou o despacho

Deixou a vista a CEF dos documentos juntados aos autos (fls. 205/208) para que, no prazo de 30 dias, cumpra a determinação constante no Decreto de fls. 182/183, em homenagem ao princípio da economia processual

1999.32.00.003460-4 FGTS  
AUTOR : FREDINIO MARIO DE SOUZA ARANTES E OUTROS  
ADVOGADO : AM0002772 - JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA  
REL : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP00109135 - ANTONIO CARLOS ORUGA JUNIOR

1999.32.00.004212-9 FGTS  
AUTOR : JANEIR FERREIRA PINHO E OUTROS  
ADVOGADO : AM0001654 - CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES  
REL : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : AM0004400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

1999.32.00.004981-5 FGTS  
AUTOR : FRANCISCO ASSUNCAO CAVALCANTE E OUTROS  
ADVOGADO : AM0001654 - CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES  
REL : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : AM0004400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

O Exm(a) Sr. (a) Juiz(a) examinou o despacho

Manifestou-se a CEF sobre o alegado na petição do Autor (fl. 1)

1999.32.00.006440-8 FGTS  
AUTOR : MANOEL FIDOR LAUDON DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : AM0002772 - JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA  
REL : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : AM0004400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

O Exm(a) Sr. (a) Juiz(a) examinou o despacho

Considerando que as Autoras MARIZA FERREIRA DO NASCIMENTO e MARLEIDE DE QUEIROZ DA SILVA concordaram com o valor corrigido pela Ré (fl. 246), devem requerer o pagamento imediatamente, desde que procedam às condições estabelecidas em Lei para o levantamento daqueles valores. Apresente a CEF, no prazo de 60 (sessenta) dias, em termos de depósito dos Autores MANOEL FIDOR LAUDON DOS SANTOS, MIRANINCE ATANASKI DA SILVA BRITO e MARLENE ALVES DA COSTA para comprovação da adre

95.00.00111-8 FGTS  
AUTOR : RAIMUNDO ALVES E OUTROS  
ADVOGADO : AM0001478 - JOSE BARBOSA DE SOUZA  
REL : UNIAO FEDERAL  
REL : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : AM0001476 - MARIO PEDOTO DA COSTA NETO  
ADVOGADO : SP00109135 - ANTONIO CARLOS ORUGA JUNIOR

O Exm(a) Sr. (a) Juiz(a) examinou o despacho

Arrecada-se o devido lucro na Distribuição da presente Ação Ordinária. Após reunirem-se os autos a Seção de Classificação e Distribuição - SECLA, para o registro da Execução Diversa por Título Judicial do presente em relação aos Autores RAIMUNDO ALVES, MARIA DAS GRAÇAS XIMENES DE LINS e ALMERON REZENDE SOARES Os Autores FRANCISCO DAS L. CARVALHO e OLÍMPIO MARQUES SOARES deverão apresentar comprovação autônoma para cumprimento do "decum", assegurando-se-lhes, desde logo, o direito a extrair de cópia de sentença, relatório, voto, acórdão e trânsito em julgado para o fim de instruir a oficial da próxima execução, observando o lapso processual

1997.32.00.006075-3 FGTS  
AUTOR : RAIMUNDO DE IOLANDA BRESSA E OUTROS  
ADVOGADO : AM0001015 - JOSEFA FERREIRA MAR  
REL : UNIAO FEDERAL  
REL : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : AM00012875 - CESAR AUGUSTO DE L. KRIEGER  
PROCUR : FREDERICO DA SILVA VIEIRA

O Exm(a) Sr. (a) Juiz(a) examinou o despacho

Indeferiu o pedido requerido pelos Autores (fls. 241/242), uma vez que a apresentação dos documentos necessários a propugnação da ação é onerosa do Autor, devido se a parte contrária de Adm e se nega a fornecê-los, fato que não foi devidamente comprovado nos autos. Assim, os Autores ROGÉIO CARDOSO DA SILVA e JOSE COSTA SIQUEIRA deverão apresentar comprovação autônoma para cumprimento do "decum", assegurando-se-lhes, desde logo, o direito a extrair de cópia de sentença, relatório, voto, acórdão e trânsito em julgado para o fim de instruir a oficial da próxima execução, observando o lapso processual. Proceda-se a denda tendo na Distribuição da presente Ação Ordinária. Após reunirem-se os autos à Seção de Classificação e Distribuição - SECLA, para registro da Execução Diversa por Título Judicial do presente em relação aos Autores RAIMUNDO DE IOLANDA BRESSA, ALCIS (ANLEY) FRUFRUFRU DA COSTA e OSVALDO GOMES FLORIS

2000.32.00.002584-7 FGTS  
AUTOR : RUSIVAL PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : AM0002772 - JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA  
REL : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : AM0001476 - MARIO PEDOTO DA COSTA NETO  
ASSIST : UNIAO FEDERAL

O Exm(a) Sr. (a) Juiz(a) examinou o despacho

Considerando que os Autores concordaram com o valor corrigido pela Ré, devem requerer o pagamento imediatamente junto à CEF, desde que procedam às condições estabelecidas em Lei para o levantamento daqueles valores (art. 20, da Lei Nº 8.036, de 11/09/1990). Especie-se Alçada o valor de R\$ 672,29 (seiscentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos), Guia Nº 390/102-1974-3, em nome do petrono das Autoras, conforme os honorários advocatícios, conforme atualização da Contadora (fl. 243). Oficiem-se a CEF para que transmita o saldo correspondente, de forma acima mencionada, para o conta do FGTS. Aguardem-se a comprovação de transferência, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, manifestem-se as Autoras sobre a realização do pagamento

95.00.00113-4 FGTS  
AUTOR : ANA MARIA CAMPOS E OUTROS  
ADVOGADO : AM0001478 - JOSE BARBOSA DE SOUZA

REU: UNIAO FEDERAL;  
REQU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF;  
ADVOGADO: AM00069746 - ROSALVO PEREIRA DE SOUZA  
PROCUR: FREDERICO DA SILVA VIEIRA

O Exm(a) Sr(a) Juiz(a) examina o despacho

Proceda-se a devolução da Distribuição da presente Ação Ordinária. Após conferência no ato do Seção de Classificação e Distribuição - SPCLD, para o requerido da Execução Diversa por Título Judicial, somente em relação ao Autor MAURÍCIO ATALA. O Autor ADERER OMOGALVES DE ALENCAR JUNIOR deveu ajuizar ajuizar ajuizar ajuizar para cumprimento da "decisão" executória do juízo, desde logo, o direito a restituição de copias da sentença, relatório, voto, acórdão e trânsito em julgado para o fim de constar a material da julgado executório, observado o lapso prescricional.

1999.32.00.005521-7 FGTS

AUTOR: ANATOLIO JORGE SANTOS DANTAS E OUTROS  
ADVOGADO: AM00000041 - JOSE CARLOS VALIM  
REU: UNIAO FEDERAL;  
REQU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF;  
ADVOGADO: AM0000400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

O Exm(a) Sr(a) Juiz(a) examina o despacho

Receba-se o subscrito da petição de fl. 266 a sua representação processual, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de desatranhamento.

95.00.009546-1 FGTS

AUTOR: FRANCISCO CONTE FERNANDES E OUTROS  
ADVOGADO: AM00001899 - RUISSAM CAMPOS DE SOUZA  
ADVOGADO: AM00002593 - NIVELA MARIA M. DA C. OLIVEIRA  
ADVOGADO: AM00002348 - RENATO MENDES MOTA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF;  
ADVOGADO: AM0000400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

O Exm(a) Sr(a) Juiz(a) examina o despacho

A UNIAO FEDERAL informa que não tem interesse na execução das honorários advocatícios (fl. 112). Inclua-se o pedido requerido pelo Autor para a CEF depositar os honorários advocatícios, tendo em vista Decisão do STJ (fl. 181/182): ARQUIVEM-SE os presentes autos, atendidas as formalidades legais.

2001.32.00.007931-7 FGTS

AUTOR: LARIO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO: AM00002612 - JOAQUIM LOPES FRAZAO  
ADVOGADO: AM00002459 - MARCELO CAMPOS SCHINDLER  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF;  
ADVOGADO: AM0000400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

O Exm(a) Sr(a) Juiz(a) examina o despacho

Requer o Autor CLAUDIO FERREIRA MOTA a expedição de Alvará para levantamento da importância depositada em sua conta vinculada (fl. 169) INDIFIRO a postulação acima. Deve o Autor requerer administrativamente o pagamento dos encargos, desde que precedido as consultas estabelecidas em lei, para o levantamento dos valores. Aguardar-se a manifestação do aludido Autor sobre a sentença de pagamento, no prazo de 10 (dez) dias. Expedir-se Alvará para levantamento do saldo da Conta Nº 003.21.02.0, em nome do patrono, das Autôres, referente aos honorários advocatícios.

2001.32.00.004681-8 TRIBUTARIA

AUTOR: COMPANHIA DE NAVEGACAO MARITIMA RITUMAR  
ADVOGADO: RJ00012115 - ANTONIO MILAO RODRIGUES LIMA  
REU: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL  
PROCUR: JOSIAS FERREIRA CAVALCANTE

O Exm(a) Sr(a) Juiz(a) examina o despacho

Recebam as partes nos termos finais, no prazo de 10 (dez) dias.

93.00.01324-6 TRIBUTARIA

AUTOR: IMPORTADORA VIDUOTRON LTDA  
ADVOGADO: AM00003910 - RENE ALVES TEIXEIRA LIMA  
REU: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELITRONORTE  
ADVOGADO: DF00006808 - SEBASTIAO ALVES DOS REIS JUNIOR

O Exm(a) Sr(a) Juiz(a) examina o despacho

Requer o Autor, no prazo de 10 (dez) dias, a execução do pagamento conforme despacho de art. 804, do CPC, inserindo o pedido com a indispensável memória circunstanciada e atualizada das parcelas, documento que deverá conter o valor originário a ser pago, a data do início e o fim da contagem moratória, os índices atualizados, os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo, sua base de cálculo e demais informações, sentenças e legítimas expressões (Resolução Normativa Nº 01/95, da Vice-Presidência e Corregedoria do TRF2 - Segunda).

1993.32.00.007727-8 PREVIDENCIÁRIO

AUTOR: JOSE DOMINGOS DE FARIAS  
ADVOGADO: AM00001832 - JOSE ELIAIR DE SOUZA MARTINS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

O Exm(a) Sr(a) Juiz(a) examina o despacho

Manifeste-se o Autor sobre a contestação e documentos com ela apreziados, no prazo de 10 (dez) dias.

2004.32.00.000021-0 PREVIDENCIÁRIO

AUTOR: CARLOS ALBERTO THOME DE SOUZA  
ADVOGADO: AM00003989 - JOSE FELIPE DA CUNHA TISHI  
ADVOGADO: AM00003926 - SOCIEDADE RABELO FISH  
REU: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

O Exm(a) Sr(a) Juiz(a) examina o despacho

Manifeste-se o Autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2003.32.00.007944-4 SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: MANOEL LLEY SAKMOTO E OUTROS  
ADVOGADO: RJ0007974 - AFFMAR CABO VERDE FILHO  
ADVOGADO: AM0000701 - ANA VIRGINIA A. IZEL  
REU: UNIAO FEDERAL - ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU

2003.32.00.007951-6 SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: LUIS FRANCISCO VENTURA CORREIA E OUTROS  
ADVOGADO: RJ0007974 - AFFMAR CABO VERDE FILHO  
ADVOGADO: AM0000701 - ANA VIRGINIA A. IZEL  
REU: UNIAO FEDERAL - ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU

2003.32.00.007956-7 SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: CARLOS BACELAR ALVES E OUTROS  
ADVOGADO: RJ0007974 - AFFMAR CABO VERDE FILHO  
ADVOGADO: AM0000701 - ANA VIRGINIA A. IZEL

REU: UNIAO FEDERAL - ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU

2003.32.00.007960-8 SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: MARIA FALCAO BARROS  
ADVOGADO: RJ0007974 - AFFMAR CABO VERDE FILHO  
ADVOGADO: AM0000701 - ANA VIRGINIA A. IZEL  
REU: UNIAO FEDERAL - ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU

2003.32.00.007991-2 SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: LUIZ ROBERTO DE MENDONÇA E OUTROS  
ADVOGADO: AM0000701 - AFFMAR CABO VERDE FILHO  
REU: UNIAO FEDERAL

2004.32.00.000056-9 SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: HORACIA COUTINHO CALVO E OUTROS  
ADVOGADO: RJ0007974 - AFFMAR CABO VERDE FILHO  
REU: UNIAO FEDERAL - ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU

2003.32.00.000061-8 SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: JOSE AUGUSTO PINTO E OUTROS  
ADVOGADO: RJ0007974 - AFFMAR CABO VERDE FILHO  
REU: UNIAO FEDERAL - ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU

2003.32.00.000064-6 SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO MIRANDA VIANA SORTES E OUTROS  
ADVOGADO: RJ0007974 - AFFMAR CABO VERDE FILHO  
REU: UNIAO FEDERAL - ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU

2003.32.00.000249-2 SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: RICARDO LUIZ ALVES  
ADVOGADO: AM0000400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR  
REU: UNIAO FEDERAL - ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU

O Exm(a) Sr(a) Juiz(a) examina o despacho

Manifeste-se os Autôres sobre a contestação da UNIAO FEDERAL (fls. 1, no prazo de 10 (dez) dias.

2002.32.00.006783-8 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)

AUTOR: PAULO ROBERTO CHAVES DO CARMO  
ADVOGADO: AM00001254 - FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA LEITE  
ADVOGADO: AM00003564 - TULIO MOUTINHO DA COSTA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF;  
ADVOGADO: AM00001229 - CARLOS PEDRO CASTELO BARROS  
ADVOGADO: AM00001214 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: AM00002897 - MARCONDES FONSECA JUNIORS JR.  
ADVOGADO: PJ0003476 - MARIO PEDOTO DA COSTA NETO  
ADVOGADO: AM0000400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR  
OUTROS: VIVIAN KARLA GOMES DA SILVA

2003.32.00.004574-4 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)

AUTOR: ASTRID REIOTA SEFFARD  
ADVOGADO: AM00001214 - ALBERTO MANUZZO FERREIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF;  
REU: LEMCIA - LIMPESA SANCORA DE AUTOM  
ADVOGADO: AM00002897 - ANGELO MARIA MONTESINIS MARTI

O Exm(a) Sr(a) Juiz(a) examina o despacho

Receba o Recurso de Apelação interposto pela CEF nos efeitos devolutivos e suspensivos. Voto no (a) Apelação para oferecer contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

2004.32.00.000077-6 OUTRAS

AUTOR: FLE MARQUES CAVALCANTE JUNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exm(a) Sr(a) Juiz(a) examina o despacho

Voto no Ato para réplia e Contestação. Prazo de 10 (dez) dias. Immediato

2003.32.00.0001897-3 OUTRAS

AUTOR: ANIBAL BANDEIRA E CIA LTDA E OUTROS  
ADVOGADO: AM00000005 - ASSISOPANES DE CASTRO FILHO  
ADVOGADO: AM00003917 - MARGALIZ GUERREIRO DE CASTRO  
REU: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO AMAPAZ - CRMV-AM  
ADVOGADO: AM00002897 - JOSE LUIS LANIARI DOS REIS

O Exm(a) Sr(a) Juiz(a) examina o despacho

Receba o Acórdão de Apelação de fls. 247/253, nos seus legítimos efeitos. Vista ao Recorrido para as contrarrazões. Immediato

2002.32.00.000198-9 OUTRAS

AUTOR: INS (IT) O NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
PROCUR: AM00002780 - BRUNO JUNIOR RISINGU  
REU: FERTILIZAG AGRO INDUSTRIAL S/A  
REU: A C DA COSTA E SILVA

O Exm(a) Sr(a) Juiz(a) examina o despacho

Intimado o Autor da diligência negativa de fl. 185, o Autor requer a Cotação da R\$ FERTILIZAG AGRO INDUSTRIAL S/A para o prazo de 10 (dez) dias, nos termos das arts. 222 e 223 do 226 e 138, todos do CPC. Verifica-se que a diligência de Cotação contra Fertilizag em função da Prescrição de fl. 186, fundada pelo Senhor Juiz de Direito, documento em que a Fertilizag R\$ nomeia alguns Procuradores, vedando-lhes, porém, a faculdade do reconhecimento de qualquer seu nome. Considera-se, contudo, que tal documento procuratório foi a, largado pelo Senhor PRESIDENTE JOAO PEREIRA DOS SANTOS e FRANCISCO DE JESUS PINTA, respectivamente Diretor Presidente e 2º Diretor Vice-Presidente da R\$, no qual, seguramente, devem poderem substituí-los para representar a Empresa no ato judicial. Dessa forma, DETERMINO que a Cotação de FERTILIZAG AGRO INDUSTRIAL S/A seja realizada pelo Oficial de Justiça, a qual deverá diligência baseada no pessoal dos Senhores SAKMOTO JOAO PEREIRA DOS SANTOS DO FRANCISCO DE JESUS PINTA, substituídos ou instrumento processual de fl. 186 Resultando negativa e diligência decorrente, no mesmo ato deve o ministro intimar-se acerca de nome e localização do responsável pela R\$, tendo em vista que a mesma possui sede nesta Capital.

2004.32.00.000174-4 MANEJO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

AUTOR: F. PASSO RIO NEGRO ENFERMIA LIMA  
ADVOGADO: SP0015828 - CARLOS SOARES ANTUNES  
ADVOGADO: SP0017452 - RITA DE CÁSSIA TOLLADO  
REU: INSPECTOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE MANAUS

O Exm(a) Sr(a) Juiz(a) examina o despacho

Manifeste-se a Sentença pelos seus próprios fundamentos. Receba o Recurso de Apelação (fls. 374/410) apenas no seu efeito devolutivo, uma vez que não é

possível conhecer-se efeitos suspensivos a apelação interposta de Sentença que emanou o 3º grau, sem julgamento de mérito, uma vez que não há o que se suspender, pois nada de concreto foi estabelecido ou imposto às partes (RÔMS 11535P, STJ, DJ de 03/02/1993). No exercício de suas atribuições, compete ao respectivo Federal requisitar os documentos que considero necessários para a renovação de atos privativos, nullo pelo qual resta prejudicado o pleito formulado fl. 170e. Soluam-se TRF2 - Segunda.

2003.32.00.000194-4 MANEJO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: LAPIRA NIEUS LTDA  
ADVOGADO: AM00002897 - PETERO LAMARA JUNIOR  
IMPX: INSPECTOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE MANAUS

O Exm(a) Sr(a) Juiz(a) examina o despacho

Receba o Recurso de Apelação (fls. 137/141), apenas no seu efeito devolutivo. Vista ao Recorrido para as contrarrazões. Immediato

2003.32.00.000136-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXCITE: JURANDIR MAQUINE BARROSCAS E OUTROS  
ADVOGADO: AM00003474 - JOAO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA  
EXCDO: UNIAO FEDERAL  
EXCDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO: PM0001476 - MARIO PEDOTO DA COSTA NETO  
PROCUR: AM00002402 - ELIANE DE ALMEIDA SEFFARD

O Exm(a) Sr(a) Juiz(a) examina o despacho

Conceda a CEF o prazo de 10 dias para que atente ao pedido da Execução FIDUCIARIA DA SILVA (fl. 341)

2001.32.00.013240-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXCITE: UNIMED DE MANAUS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEIOCIUTDA  
ADVOGADO: AM00002794 - MARIO CORDEIRA FILHO  
EXCDO: UNIAO FEDERAL  
PROCUR: OLIVIA GUERMAN DE OLIVEIRA

O Exm(a) Sr(a) Juiz(a) examina o despacho

Dê-se vista a Execução, pelo prazo de 10 dias. Retornem após, ao ARQUIVO.

2002.32.00.000200-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXCITE: KELLY KRISTINA DOS REIS E OUTRO  
ADVOGADO: AM00002771 - JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA  
EXCDO: UNIAO ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO: AM0000400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

O Exm(a) Sr(a) Juiz(a) examina o despacho

Intime-se o Corréu de fl. 203, expondo-se o curso da presente execução até o intinar em relação aos autos dos Embargos a Execução Nº 2002/247-5, oportunidade em que a base-base da Sentença (fls. 175/188) poderá ser anulada impreterivelmente pois que dependerá da confirmação ou não do decisum que, sob o pretexto dos Embargos.

1997.32.00.000020-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXCITE: NEUMA INDUSTRIA DE BOMBAIS S/A  
ADVOGADO: AM0000130 - GI AMARAL TEIXEIRA LIMA  
ADVOGADO: AM00003910 - RENE ALVES TEIXEIRA LIMA  
ADVOGADO: RENE ALVES TEIXEIRA LIMA  
EXCDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
PROCUR: JOAO PEREIRA NETO

O Exm(a) Sr(a) Juiz(a) examina o despacho

Intime-se o Executado sobre a satisfação do pagamento, no prazo de 10 dias, sob pena de EXTINÇÃO.

2002.32.00.000166-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXCITE: MARIA DA CONCEICAO DA MOTA SEGODINHA E OUTROS  
ADVOGADO: AM0000130 - ELIENE ALENCAR DA SILVA  
ADVOGADO: AM0000130 - ELIENE ALENCAR DA SILVA  
EXCDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exm(a) Sr(a) Juiz(a) examina o despacho

Intime-se o Corréu de fl. 203, expondo-se o curso da presente execução até o intinar em relação aos autos dos Embargos (fls. 175/188) poderá ser anulada impreterivelmente pois que dependerá da confirmação ou não do decisum que, sob o pretexto dos Embargos.

2004.32.00.000021-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXCITE: UNIAO ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO: AM00001229 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: PM0001476 - MARIO PEDOTO DA COSTA NETO  
EXCDO: ALEXANDRE VECEN DE STANISLAU DE MENDONÇA  
EXCDO: LENIRA SOBRINHA STANISLAU DE MENDONÇA  
ADVOGADO: AM0000130 - MARIA DAS GRACAS QUEIROZ SANTOS

O Exm(a) Sr(a) Juiz(a) examina o despacho

Em face da intimação de fl. 264, conceda à CEF o prazo de 30 dias para que informe o endereço atual de seus autos.

2004.32.00.000174-4 EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL  
PROCUR: OLIVIA GUERMAN DE OLIVEIRA  
EMBDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO: AM0000130 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

O Exm(a) Sr(a) Juiz(a) examina o despacho

Receba os presentes Embargos nos efeitos suspensivos (art. 739 do CPC). Apense-se os autos processuais (art. 716/CPC). Ao Embargado, prazo impugnativo, no prazo de 10 (dez) dias (art. 740/CPC).

2002.32.00.000231-0 EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA  
PROCUR: NATHAN ALVES DE LIMA  
EMBDO: JOAO GOMES TEIXEIRAS  
ADVOGADO: AM0000130 - PAULA AMARILIA VALERO DE OLIVEIRA

O Exm(a) Sr(a) Juiz(a) examina o despacho

Conceda-se vista ao Autor sobre a Conta do Juízo (fls. 17/21), no prazo de 10 dias, sob pena de EXTINÇÃO da Ação (fls. 171/164).

2003.32.00.000225-3 TROUBLE

AUTOR: EMPRESA ULSTONIA DE ATIVOS - EMCLA  
ADVOGADO: AM00001814 - MARIO PEDOTO DA COSTA NETO  
REU: GILBERTO ALVES SOARES

O Exm(a) Sr(a) Juiz(a) examina o despacho







2002.32.00.000445-6 AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQUERIDO: EMANUEL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: AM00002362 - CAUPELIAN RAUELA JUNIOR  
ADVOGADO: AM00001845 - MARCIA MARIA COSTA DO ALAMO

O Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) examina a sentença

1 - Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação de improbidade por um dos termos do artigo 10, XI e XII, II, da Lei 8.429/92, conforme EMANUEL DE OLIVEIRA, a ressarcir aos cofres públicos as importâncias devidas em razão do desrespeito do contrato nº 13.991, o qual estava proibido de contratar com o Poder Público pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo de aplicação de outras sanções penais, civis ou administrativas. Custas em lei.

2002.32.00.00236-2 OUTRAS  
AUTOR: POLISHKIL - VIOLÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA  
ADVOGADO: AM00002524 - RAIMUNDO HILTON DE LIMA  
REU: UNIAO FEDERAL - DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - DRT

O Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) examina a sentença

1 - Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para declarar a nulidade da Ação de Injunção nº 003512051 e do Ato de Imposição de Multa anexo ao Processo nº 46202/00/14400, lavrados pela Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas (Cofreco) a ré no pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Custas com de lei.

2002.32.00.000159-3 AÇÃO CAUTELAR DOMINIAL  
REQUERENTE: MADER - MADEIREIRA ENFERMEIROS LTDA  
ADVOGADO: AM00001949 - PAULO AUGUSTO DONATTI NOTHER  
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL - INSTITUTO BRASILEIRO DE MIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

O Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) examina a sentença

1 - Diante do exposto, tendo definido a lide, concedida o julgo PROCEDENTE o pedido cautelar para que o IBAMA se abstenha de exigir o pagamento das penalidades pecuniárias originadas dos autuados em destaque contra qualquer para obtenção de qualquer documentação necessária ao normal funcionamento da empresa. Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas com de lei.

2002.32.00.00789-4 SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: RITA MIRIAM DE SOUZA SANTOS  
ADVOGADO: AM0000862 - APOLIO DA SILVA TELENJINI  
REU: UNIAO FEDERAL - ATIVIDADE CRIAL DA UNIAO - AGU

O Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) examina a sentença

Processo acima, restando configurada a litigiosidade, JULGO EXTINTO o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art.267, V, do CPC. Decido pedido de suspensão gratuita.

2002.32.00.000285-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE: SILVIO P. SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA  
ADVOGADO: AM00002894 - JOSE LUIS SANTANA DOS REIS  
REU: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PRECATORIO PRESENCIAL DA DATAREV

O Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) examina a sentença

Ante o exposto, INDIUO e petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art.3º da Lei 1.533/51, do art.267, VI do CPC, aplicando subsidiariamente o disposto em lei. Sem honorários (Sumula 512 do STJ e 105 do STJ).

2002.32.00.000156-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE: MARCELO MURATTO RODRIGUES  
ADVOGADO: AM00001234 - AILMAR CARLA VIEIRA FILHO  
REU: COMANDANTE DA 12ª REGIÃO MILITAR - COMANDO MILITAR DA AMAZONIA

O Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) examina a sentença

Ante o exposto, não fundamento no art.8º da Lei 1.533/51, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art.267, I do CPC.

2002.32.00.000407-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE: KELY DA SILVA FRANCO  
ADVOGADO: AM00001251 - FRANCISCO ISAIAS SOBRINHO  
REU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS ACADÊMICOS DA FGV DE MATRIZ DA UFAM

O Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) examina a sentença

1 - Diante do exposto, tendo definido a lide, concedida o julgo PROCEDENTE a presente ação de segurança para determinar ao Departamento de Registro Acadêmico - DAREV de Manaus, que proceda a elevação da matrícula da impetrante no curso de Direito, sem a exigência da histórico escolar, aguardando se o prazo de 30 dias para a sua apresentação. Custas em lei. Sem honorários advocatícios (Sumula 512 do STJ e 105 do STJ). Sentença sujeita ao recurso necessário.

2002.32.00.000319-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE: PAULA REGINA DA SILVA MELO  
ADVOGADO: AM00001715 - SERGIO ALBERTO C DE ARAUJO  
REU: COORDINADOR GERAL DO CURSO DE DIRETRIZES

O Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) examina a sentença

1 - Diante do exposto, tendo definido a lide, concedida o julgo PROCEDENTE a presente ação de segurança para determinar ao coordenador da disciplina de Direito Penal, cursada no ano letivo de 2000, Custas em lei. Sem honorários advocatícios (Sumula 512 do STJ e 105 do STJ). Sentença sujeita ao recurso necessário.

2002.32.00.00721-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE: SILVIO TE DO BRASO LTDA  
ADVOGADO: AM00011510 - ALMIR MEDREIROS ROSA  
ADVOGADO: AM00011510 - CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS  
ADVOGADO: AM00002322 - MARCIA JOSE DE OLIVEIRA RAMOS  
REU: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO AMAPAZ

O Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) examina a sentença

1 - Diante do exposto, tendo definido a lide, concedida o julgo PROCEDENTE a presente ação de segurança para determinar ao coordenador da disciplina de Direito Penal, cursada no ano letivo de 2000, Custas em lei. Sem honorários advocatícios (Sumula 512 do STJ e 105 do STJ). Sentença sujeita ao recurso necessário.

2002.32.00.000565-7 SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: FRANCISCO DAVID RIBEIRO MELO E OUTRO  
ADVOGADO: AM00001124 - ADRIANO GOMES MELO  
REU: UNIAO FEDERAL

O Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) examina a sentença

1 - Por estes fatos, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00. Custas em lei. Sentença sujeita ao recurso necessário.

2002.32.00.000337-7 SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: JUAN VELLOSO DE CARVALHO  
ADVOGADO: AM00001925 - ROSINALDO DE ALBUQUERQUE LIMA  
REU: UNIAO FEDERAL

O Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) examina a sentença

1 - Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor e JULGO O PROCESSO com JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art.269, I do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trêscentos reais). Diante do reconhecimento da posse dos benefícios da assistência jurídica gratuita, fica reconhecida a gratuidade da assistência jurídica gratuita, ficando a responsabilidade de custeio do processo sob a responsabilidade do autor, de acordo com o disposto nos artigos 11, 3º e 12, da Lei 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivar-se.

2002.32.00.000147-9 SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: EMANUEL FONSECA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: AM00002915 - LUIS FELIPE M. MENDONÇA  
REU: UNIAO FEDERAL - MINISTÉRIO DO EXERCÍCIO 12ª REGIÃO MILITAR  
PROCESSO: AM00002731 - FRANCISLEA NAZARE CADEGA DE MINIZES FALCÃO

O Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) examina a sentença

1 - Diante do exposto, tendo definido a lide, concedida o julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o réu ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trêscentos reais). Diante do reconhecimento da posse dos benefícios da assistência jurídica gratuita, fica reconhecida a gratuidade da assistência jurídica gratuita, ficando a responsabilidade de custeio do processo sob a responsabilidade do autor, de acordo com o disposto nos artigos 11, 3º e 12, da Lei 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivar-se.

2002.32.00.000468-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
AUTOR: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA LAGO E OUTROS  
ADVOGADO: AM00001475 - MARIA MOTA ACIOLY  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO: AM00003426 - MARIO PELATO DA COSTA NETO  
O Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) examina a sentença

1 - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com relação a Editora da Officina Legal, tendo a mesma prestado o art.794, I do CPC, e com relação a Paulo Henrique Mendes, Valdeir Pimentel Pinto e Antonio Gonçalves Pimentel EXTINTO o presente execução com base no art.794, II, do CPC. Determino o arquivamento das autos, após o trânsito em julgado.

2002.32.00.000237-3 SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: ANTONIO WILSON ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: AM00005316 - DENIS ROSAS DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
PROCESSO: AM00004230 - ANTONIO MARTINIANO JUNIOR

O Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) examina a sentença

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda para declarar a nulidade da ordem de serviço nº 01492/00, reintegrar o autor ao cargo de Macho de 2ª ordem e reformar, nos termos do artigo 108, V, e art.1º, II, da Lei 6.690/90 e da Lei nº 1.164/57, da Lei 7.570/90, com a remuneração calculada com base do salário de marítimo reformado. Diante da substância mínima do autor, condeno a União a arcar com os honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Custas em lei.

2002.32.00.000895-5 OUTRAS  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQUERENTE: ANTONIO FLORENCO DA SILVA  
REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPAZ  
REU: RICARDO TORRES SANTANA  
ADVOGADO: AM00002319 - FRANCISCO ISAIAS SOBRINHO  
PROCESSO: ANDRÉ CÍDIO BLESSA

O Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) examina a sentença

1 - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a demanda para declarar a nulidade da Ordem de Serviço nº 01492/00, reintegrar o autor ao cargo de Macho de 2ª ordem e reformar, nos termos do artigo 108, V, e art.1º, II, da Lei 6.690/90 e da Lei nº 1.164/57, da Lei 7.570/90, com a remuneração calculada com base do salário de marítimo reformado. Diante da substância mínima do autor, condeno a União a arcar com os honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Custas em lei.

2002.32.00.000496-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE: ANX COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA  
ADVOGADO: AM00001925 - EVILINA DE MOURA PEREIRA  
ADVOGADO: AM00001925 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA LAGO  
REU: DELEGADO DA REVEITA FEDERAL DA ADMINISTRAÇÃO EM MANAUS

O Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) examina a sentença

1 - Por estes fundamentos, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA, nos seguintes termos: 1) DECLARAR a inexistência da COFINS e da contribuição do PIS sobre a receita de vendas, pela importância de produtos destinados a consumo, substituição ou exportação, e empresas situadas no Estado do Amazonas; 2) JULGAR PROCEDENTE a compensação de créditos recolhidos a título de PIS e COFINS, conforme comprovado os DRETS, em virtude de tributos federais administrados pela impetrante; 3) JULGAR IMPROCEDENTE a compensação referente aos DRETS (JLS 185 e 170); 4) JULGAR PROCEDENTE a atualização do montante atualizado, que deverá ser atualizado pela UFIR e sofrer a incidência de juros de mora de 1% ao mês até janeiro de 1996, quando passou a incidir a taxa SELIC, no substituto, a qualquer taxa de juros no índice de correção monetária. Custas em lei. Sem honorários (Sumula 512 do STJ e 105 do STJ). Sentença sujeita ao recurso necessário.

2002.32.00.000345-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE: HELMIRAS CONSULTORIA LTDA  
IMPTE: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SIFRAMA

O Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) examina a sentença

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art.267, III, IV e VI, do CPC. Sem honorários advocatícios (Sumula 512 do STJ e 105 do STJ). Custas nos termos da Lei 9.289/96.

2002.32.00.000546-4 SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: MARCELO GARRIBO FARIAS E OUTROS  
ADVOGADO: AM00007509 - FLAVIA PORTELLA DE MACEDO ONETY  
REU: UNIAO FEDERAL

O Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) examina a sentença

1 - Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido dos autores e no entanto no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 400,00 (quinhentos reais) pro réu.

2002.32.00.0001201-2 FOMENTO A EXERCÍCIO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO: AM00004400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR  
REU: LANCERDO BARBOSA DE MEDEIROS FILHO  
REU: THELMA MARIA DE JESUS LIMA  
REU: TERILINDA DA SILVA BARRETO  
REU: VALDIR BARBOSA MAIA  
REU: JOMAS SODRADO DE FRANCA  
ADVOGADO: AM00001712 - JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA

O Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) examina a sentença

1 - Por estes fatos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES as presentes embargos e fixo o valor da execução em R\$ 1.533,47, valor indicado pela CEF (R. 220). Sem honorários em razão do disposto no art. 294, da Lei 9.036/90. Custas nos termos da Lei 7.570/90. Esta sentença para ser executada correspondente que deverá prosseguir somente quanto a Valdir Barroso Maia. Prosseguir no zero principal.

2002.32.00.000159-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE: CACKEIRO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
ADVOGADO: AM00003111 - JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS  
REU: DELEGADO DA REVEITA FEDERAL EM MANAUS

O Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) examina a sentença

1 - Diante do exposto, tendo definido a lide, concedida a segurança para que a autoridade coatora emita a certidão negativa de dívida em favor das impetrantes, desde que nos autos sejam feitas as seguintes restrições referentes especialmente a elas. Custas em lei. Sem honorários (Sumula 512 do STJ e 105 do STJ). Sentença sujeita ao recurso necessário. Inútil necessariamente. F.R.T.

2002.32.00.000273-1 OUTRAS  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO: AM00001171 - LUIZ CARLOS KRAUS  
ADVOGADO: AM00004400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR  
REU: ESTADO DO AMAPAZ

O Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) examina a sentença

1 - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o Estado do Amapaz a pagar a Caixa Econômica Federal o valor R\$ 282.415,01, referente a parcelas de juros em nome do simbiose celebrado, entre a autora e o Estado do Amapaz, da Memória da Memória (JLS 185), vinculado a Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado do Amapaz, pagos em duplicidade por meio dos funcionários de ambos. Condeno, também, a ré a arcar com os honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00. Custas com de lei. Sem honorários. (Sumula 512 do STJ e 105 do STJ). Sentença sujeita ao recurso necessário.

ROSILENE DE SOUZA CASTRO  
Diretora de Secretaria do 2º Vara

F 03383

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPAZ - 3ª  
Vara Federal  
JUIZ Titular: MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA  
DR. Secre: ANA CLAUDIA RIBEIRO TACCO  
Acol. da Exma. Vara Federal DR. MARIA LUCIA  
GOMES DE SOUZA

BOLETIM N. 09/2004

Expediente do dia 22 de Abril de 2004

Autos com Despacho

Notas processo(s) abaixo relacionado(s):

2002.32.00.000241-1 PROCESSO COMUM - JULG  
SINGULAR  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REU: GILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO  
REU: FRANCISCO ALBUQUERQUE CAVALCANTE  
JUNIOR  
REU: ALCINEIRE MARTINS LINS  
REU: LILIANA MAIA BEZERRA  
ADVOGADO: AM00003884 - ALICE ARUNDA SANTOS  
SCORIAL  
ADVOGADO: AM00001437 - JANILO GUIMARÃES  
ADVOGADO: AM00003725 - JOSE A. R. SIMONETTI  
CASRAL  
ADVOGADO: AM00002568 - MARCUS VALERIO PINTO

O Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) examina o despacho

1 - Verificada a ausência do acusado Francisco Albuquerque Cavalcante Junior e seu advogado, a Dr. Jomila Guimarães, não obstante devidamente intimado para comparecimento (fls. 232) razão da qual a MM. Juiz decretou a revelia do mencionado réu e nomeou-lhe como defensor dativo ad hoc o Dr. Mauro de Sousa Queiroz OAB/AM 2380 e MM. Juiz designou o dia 13/05/2004 às 9:00 horas para audiência de testemunhas do MPF.

2002.32.00.0001485-4 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM  
PAGAMENTO  
AUTOR: QUARTZ ELETRO INDUSTRIA E  
COMERCIO S/A  
ADVOGADO: AM00003315 - MANOEL FERREIRA  
BOGUES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE  
SOCIAL - INSS

O Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) examina o despacho

Proceda a Consignante no prazo de 05 (cinco) dias ao disposto previsto no art. 883 do CPC, sob pena de intimação da inicial Estabeleço o depósito, de-se o Consignante para efetuar a resposta no prazo legal ou proceder ao levantamento do mesmo nos termos do artigo, Inc. II do CPC. Decido o prazo para resposta, voltem-se os autos conclusos para análise do pedido de suspensão de mão gdo no CADIN.

2004.32.00.001385-3 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
REQTE: BANCO BLA S A  
ADVOGADO AM00002887 - MARCONDES FONSECA JUNIÃO JR

ADVOGADO AM00002406 - THALES SILVESTRE JUNIOR  
REQTE: HERALDO BELEZA DA CAMARA

O Exm(a) Sr(a) Juiz(a) encerrou o despacho

Aguarda-se os autos principais, veja nos impugnados pelo prazo de cinco dias

2001.32.00.000144-6 FGTS  
AUTOR: JOSE RAIMUNDO LEAO PRADO E OUTRO  
ADVOGADO AM00003645 - JIANNE SALES GOMES  
ADVOGADO AM00003397 - MARIA LUIZA SARMENTO DA SILVA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO AM00004400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR  
ASSIST: UNIÃO FEDERAL

O Exm(a) Sr(a) Juiz(a) encerrou o despacho

Intime-se a CAIXA ECONOMICA FEDERAL para que cumpra a sentença de fls 17/82, no prazo de 30 (trinta) dias, com relação ao índice da ADIBE referente aos Autores acima mencionados. No tocante ao índice de Janeiro/88, considere-se os autos ARQUIVADOS, ressalvando a estes a possibilidade de requerer a execução, desde que o façam em ação autônoma a fim de não prejudicar o andamento processual desta lre

1998.32.00.003398-0 FGTS  
AUTOR: JEMUEL GOMES PEREIRA E OUTROS  
ADVOGADO AM00002772 - JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO AM00004400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

O Exm(a) Sr(a) Juiz(a) encerrou o despacho

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra em relação aos autores JEMUEL GOMES PEREIRA referente ao período de Janeiro/88 e JEMUEL MEIRA COELHO referente ao período de Janeiro/80, no prazo de 30 (trinta) dias, o comando da sentença de fls. 14/148. No tocante aos autores JOAQUIM ANTONIO DE SOUZA, JOSEFA MARQUES DE SOUZA e JOEL VEIRA COELHO, ressalvando a estes a possibilidade de requerer a execução desde que o façam em ação autônoma a fim de não prejudicar o andamento processual desta lre.

2001.32.00.000878-6 ACÃO CAUTELAR INOMINADA  
REQTE: ALECIA SONIA LIMA DE ARAUJO  
ADVOGADO AM00002202 - ARON PEREIRA WHIBBE  
REQTE: UNIÃO FEDERAL  
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO AM00000403 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

O Exm(a) Sr(a) Juiz(a) encerrou o despacho

Requeram as Res o que de direito. Decido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos nos termos do disposto na Circular GAVIP nº 022, de 12/11/86, da Vice-Presidência do e TRF da 1ª Região.

2002.32.00.000101-4 ACÃO CAUTELAR INOMINADA  
REQTE: ADILSON RODRIGUES DANTAS  
ADVOGADO AM00002796 - ALUISSO PEREIRA DO NASCIMENTO  
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
REQTE: BASSE COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS  
ADVOGADO AM00000635 - ADEMAR DE SOUZA SANTOS  
ADVOGADO AM00004400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

O Exm(a) Sr(a) Juiz(a) encerrou o despacho

Considerando que em sede de cautelar não se encontra em discussão o direito material em si, mas apenas a plausibilidade jurídica da demanda proposta, tendo não ser necessária a prova requerida, mormente em face do caráter preventivo de que se revestem as sentenças proferidas em ações desta natureza, razão pela qual indefiro o pedido de fls 230/740. Intimam-se, Após, façam-se os autos conclusos para arquivar

2000.32.00.000632-4 FGTS  
AUTOR: ALDA MARIA GOMES RACHICO E OUTROS  
ADVOGADO AM00003345 - JIANNE SALES GOMES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO AM00004400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

O Exm(a) Sr(a) Juiz(a) encerrou o despacho

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra em relação aos autores, no prazo de 30 (trinta) dias, o comando do e acórdão de fls 30

2001.32.00.000821-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE: JOHEL FERREIRA DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO AM00001507 - JAIRIO BEZERRA LIMA  
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO AM00000400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

O Exm(a) Sr(a) Juiz(a) encerrou o despacho

Tendo em vista os termos da petição e documentos apresentados pela Executada (fls. 331/332), intima-se o Exequente Adalberto Lima Monteiro para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da expedição da presente certidão, bem como manifestem-se, no mesmo prazo, os Exequentes Celestino Gomes do Amaral, Odair Braga Martins e Romuário Ezequiel de Castro, sobre a alegação de formação de réu e sobre efetuado pelas mesmas o e Exequente Joaquina Ferreira de Souza para que se manifeste sobre a alegação de falta de elementos de culpa da conduta. Após, façam-se os autos conclusos.

2000.32.00.000449-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO AM00004400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR  
EXQTE: INVESTIMOVEL-INVESTIMENTOS IMOB LTDA  
ADVOGADO AM00001167 - JORGE SECAF NETO --

ADVOGADO AM00001667 - LUIS CARLOS DE PAULA E SOUZA

O Exm(a) Sr(a) Juiz(a) encerrou o despacho

Aguarda-se o decurso do prazo. Após, não havendo manifestação da Executada, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int

2000.00.00027-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE: SMD - INDUSTRIA DE COMPONENTES E EQUIPAMENTOS FILTRO COS LTDA  
ADVOGADO SP00073816 - ANTONIO GRASSIOTTO  
ADVOGADO SP000064187 - CARLOS H R DA SILVA  
ADVOGADO SP00118384 - GINA ALVES DO ROSAR O  
ADVOGADO AM00003459 - MANUEL VOREIRA DA SILVA FILHO  
EXQTE: UNIÃO FEDERAL

O Exm(a) Sr(a) Juiz(a) encerrou o despacho

Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Int

2003.32.00.001054-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE: DAUTON CORON  
ADVOGADO AM00002961 - DAUTON CORONIN  
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO AM00004400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

O Exm(a) Sr(a) Juiz(a) encerrou o despacho

Serve os cálculos apresentados pela Contadora (fls 134/135), manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias

2003.32.00.002998-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE: EDUARDO MOURSE ABINADIFFE OUTROS  
ADVOGADO AM00001507 - JAIRIO BEZERRA LIMA  
ADVOGADO AM00000113 - JOSEFA FERREIRA MAR  
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO AM00004400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

O Exm(a) Sr(a) Juiz(a) encerrou o despacho

„Destes fatos indefiro o pedido de condenação em honorários advocatícios nesta execução”

2002.32.00.002606-7 OUTRAS  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO AM00002659 - ANGELICA MARIA MONTEIRO DUARTE  
ADVOGADO AM00004400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR  
REU: DEIVETRIO CAMILO FERNANDES  
ADVOGADO AM00003321 - JOSE RENATO CHARO FERNANDES

O Exm(a) Sr(a) Juiz(a) encerrou o despacho

Tendo em vista o desinteresse em promover a execução no juízo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int

2000.32.00.004760-2 FGTS  
AUTOR: ANDERSON DE OLIVEIRA LEITE E OUTRO  
ADVOGADO AM00000362 - JOSE PAIVA DE SOUZA FILHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO AM00004400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

O Exm(a) Sr(a) Juiz(a) encerrou o despacho

Deito o prazo de prorrogação requerido pela CEF às fls 89, o prazo de 30 (trinta) dias. Int

2001.32.00.000330-4 FGTS  
AUTOR: RAIMUNDO EDILBERTO EVERTON E OUTROS  
ADVOGADO AM00003645 - JIANNE SALES GOMES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO AM00004400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

O Exm(a) Sr(a) Juiz(a) encerrou o despacho

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra em relação aos autores ZELIA CHAVES MALCOSA, MARIA OLINDA DIAS PIMENTEL, RAIMUNDO EDILBERTO EVERTON e MARIZA PINHEIRO GONÇALVES referentes aos períodos de Janeiro/88 e Janeiro/80, no prazo de 30 (trinta) dias, o comando da sentença de fls 113/114. No tocante aos autores NUBIA LOBO CHAVES, referente ao período de Janeiro/88, considere-se os autos ARQUIVADOS, ressalvando a estes a possibilidade de requerer a execução desde que o façam em ação autônoma a fim de não prejudicar o andamento processual desta lre

2001.32.00.001067-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO AM00004400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR  
EXQTE: RESANTO DUARTE DE OLIVEIRA  
EXQTE: ELIZABETE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO AM00002963 - ELIZABETE DE OLIVEIRA

O Exm(a) Sr(a) Juiz(a) encerrou o despacho

Diga o CEF se ainda possui interesse na execução tendo em vista o valor diminuído do débito e o gozo da gratuidade da Justiça

2000.32.00.000219-6 FGTS  
AUTOR: VITORIO URBANO DA SILVA MATTOS E OUTROS  
ADVOGADO AM00002772 - JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO AM00004400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR  
ASSIST: UNIÃO FEDERAL

O Exm(a) Sr(a) Juiz(a) encerrou o despacho

concede o derradeiro prazo de 30 (trinta) dias para que o devedor compareça ao referido despacho sob pena de perderem a oportunidade de executarem a quantia nos próximos autos. Int

2003.32.00.001303-5 ACÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
AUTOR: MARIA JOSE BRANDÃO DE PAIVA  
ADVOGADO AM00001267 - LUIZ CARLOS CORREIA DOMINGUES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO AM00004400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

O Exm(a) Sr(a) Juiz(a) encerrou o despacho

Deito o pedido de Assessoria Judiciária Grauna, ficando as fls. 15, Outrosim, manifestem-se a Executada, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de conformidade a ocorrência apresentada às fls 42/93

2001.32.00.000472-2 SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FPERAIS NO AMAZONAS - SIMONEFAM  
ADVOGADO AM00003304 - MARIA A BIGHARRA LIMA SILVA  
REU: UNIÃO FEDERAL

O Exm(a) Sr(a) Juiz(a) encerrou o despacho

Recebo a Apelação de fls 105/110 em ambos os efeitos. Ao Apelado para contrarrazões no prazo de lei. Exprime o prazo com ou sem manifestação, subam os autos ao e TRF da 1ª Região, com as cautelas de praxe. Int

2002.32.00.000506-1 SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: MARCO RUY FERREIRA DE CARVALHO E OUTROS  
ADVOGADO AM00003039 - MARCO ANTONIO PORTELA DE MACEDO  
ADVOGADO AM00003283 - OMAR BARAKAT  
REU: SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

2002.32.00.000508-2 SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: MARIA DO PERPETUO SOCORRO COSTA DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO AM00002039 - MARCO ANTONIO PORTELA DE MACEDO  
ADVOGADO AM00003283 - OMAR BARAKAT  
REU: SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

2002.32.00.000600-6 SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: MARIA DO SOCORRO BEZERRA ALVES E OUTROS  
ADVOGADO AM00002039 - MARCO ANTONIO PORTELA DE MACEDO  
ADVOGADO AM00003283 - OMAR BARAKAT  
REU: SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

O Exm(a) Sr(a) Juiz(a) encerrou o despacho

Manifeste-se o Autor no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de fls 1

1998.32.00.002686-2 FGTS  
AUTOR: PEDRO FERREIRA BONGALVES E OUTROS  
ADVOGADO AM00002772 - JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO AM00004400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

O Exm(a) Sr(a) Juiz(a) encerrou o despacho

Concedo o derradeiro prazo de 30 (trinta) dias para que os demais autores, com exceção de Paulo Ferreira Gonçalves, cujos cálculos a autarquia se encontram unidos às fls 243/247, cumpram integralmente o despacho de fls 240, sob pena de perderem a oportunidade de executar a quantia nos próprios autos. Int

2001.32.00.000556-0 FGTS  
AUTOR: GERALDO ATADE FARIAS E OUTROS  
ADVOGADO AM00003131 - DILSON GONZAGA BARBOSA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO AM00004400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

O Exm(a) Sr(a) Juiz(a) encerrou o despacho

Tendo em vista que o autor ANTONIO RODRIGUES DE LIMA não deu cumprimento ao despacho de fls 101, intimam-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra, em relação aos demais autores, bem como em relação ao mês de Junho/80, referente ao autor acima mencionado, no prazo de 30 (trinta) dias, o comando da sentença de fls. 62/90. No intente ao período de 93, referente ao autor ANTONIO RODRIGUES DE LIMA, considere-se os autos ARQUIVADOS, ressalvando ao mencionado autor a possibilidade de requerer a execução desde que o façam em ação autônoma a fim de não prejudicar o andamento processual desta lre

2002.32.00.004668-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO AM00004400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR  
EXQTE: RAIMUNDO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO PA00003941 - ELETE DE SOUZA ROCHA RIBEIRO

2002.32.00.004668-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE: JOEL ALONSO MEIRA DE PAULA  
ADVOGADO AM00003004 - MARIA A BIGHARRA DA SILVA

O Exm(a) Sr(a) Juiz(a) encerrou o despacho

Diga o CEF se ainda possui interesse no feito, tendo em vista o valor diminuído da execução e a ausência de bens penhoráveis

2004.32.00.002004-8 ACÃO CAUTELAR INOMINADA  
REQTE: SINDICATO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DO AMAZONAS  
ADVOGADO AM00003025 - JOSE A R SIMONE LIMA  
REQTE: INVESTIMOVEL-INVESTIMENTOS IMOB LTDA  
ADVOGADO AM00001167 - JORGE SECAF NETO --

O Exm(a) Sr(a) Juiz(a) encerrou o despacho

determino, desde logo, intima-se o Autor a não cumprir o item II do Art. 691 do CPC para indicar a via principal a ser proposta e o fundamento, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Subsem caso não aceite o rol de substitutos, também acarretará a extinção do feito. Prazo 10 dias

2003.32.00.001410-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO AM00004400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR  
EXQTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA ANTONY  
ADVOGADO AM00002202 - ARON PEREIRA WHIBBE

O Exm(a) Sr(a) Juiz(a) encerrou o despacho

Aguarda-se o decurso do prazo. Após, cumpra-se a última parte do despacho de fls 137. Int

2001.32.00.002168-9 ACÃO CAUTELAR INOMINADA  
REQTE: SERVIS SEGURANÇA LTDA  
ADVOGADO AM00003502 - LUIZA HELENA R SIMONETTI CABRAL  
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
REQTE: NORSEBEL VIGILANCIA E TRANSP DE VALORES LTDA  
REQTE: MARSHAL VIGILANCIA E SEGURANÇA E TRANSP DE VALORES LTDA  
REQTE: POLISERVICE VIGILANCIA E TRANSP DE VALORES LTDA  
REQTE: UNIGEL - UNIOES SERV GERAS DE VIGILANCIA LTDA  
REQTE: VISAM - VIGILANCIA E SEGURANÇA DA AVADOMIA LTDA  
REQTE: SERVIS VIGILANCIA E TRANSP DE VALORES LTDA  
ADVOGADO AM00002136 - MARCELO ABDON SOUTO KIZEM  
ADVOGADO AM00004400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR  
ADVOGADO AM00002024 - RAIMUNDO HITOTUZI DE LIMA

2001.32.00.000324-5 OUTRAS  
AUTOR: SERVIS SEGURANÇA LTDA  
ADVOGADO AM00002589 - ALBERTO SIMONETTI CABRAL  
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
REQTE: UNIGEL - SERV GERAS DE VIGILANCIA LTDA  
REQTE: SERVIS VIGILANCIA E TRANSP DE VALORES LTDA  
REQTE: MARSHAL VIGILANCIA E SEGURANÇA E TRANSP DE VALORES LT  
REQTE: POLISERVICE VIGILANCIA E TRANSP DE VALORES LTDA  
REQTE: NORSEBEL VIGILANCIA E TRANSP DE VALORES LTDA  
ADVOGADO AM00002136 - MARCELO ABDON SOUTO KIZEM  
ADVOGADO AM00004400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR  
ADVOGADO AM00003024 - RAIMUNDO HITOTUZI DE LIMA

O Exm(a) Sr(a) Juiz(a) encerrou o despacho

Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe

1997.32.00.001007-1 ACÃO CAUTELAR INOMINADA  
REQTE: JORGE MARTINS DOS SANTOS  
ADVOGADO AM00002202 - ARON PEREIRA WHIBBE  
REQTE: UNIÃO FEDERAL  
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO AM00002174 - NEUSA MARIA NEIVA DE SOUZA

O Exm(a) Sr(a) Juiz(a) encerrou o despacho

Cumpra-se o e Acórdão. Requeram as Res o que de direito. Decido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos nos termos do disposto na Circular GAVIP nº 022, de 12/11/86, da Vice-Presidência do e TRF da 1ª Região.

1998.32.00.001818-9 ACÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
AUTOR: WANDER DE ARAUJO MOTTA  
ADVOGADO AM00002511 - REJANE FIN-HEIRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO AM00000580 - ALFREDO DE SOUZA BELLES  
ADVOGADO AM00001129 - CARLOS PEDRO CASTELO BARROS  
ADVOGADO AM00004400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

O Exm(a) Sr(a) Juiz(a) encerrou o despacho

Recebo a Apelação de fls 134/142 apenas no efeito devolutivo. Ao Apelado para contrarrazões no prazo de lei. Exprime o prazo com ou sem manifestação, subam os autos ao e TRF da 1ª Região, com as cautelas de praxe

2002.32.00.001305-9 SÍNDICATO DE POLICIAIS  
AUTOR: ALGUSTO EENRINO SAMPAIO CECILIO  
ADVOGADO AM00003035 - ADEMAR DE SOUZA SANTOS  
REU: UNIÃO FEDERAL  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO AM00002659 - ANGELICA MARIA MONTEIRO DUARTE  
ADVOGADO AM00004400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

O Exm(a) Sr(a) Juiz(a) encerrou o despacho

Recebo a Apelação de fls 185/211 em ambos os efeitos. Aos Apelados para contrarrazões no prazo de lei. Exprime o prazo com ou sem manifestação, subam os autos ao e TRF da 1ª Região, com as cautelas de praxe. Int

2000.32.00.000788-7 SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: RAULSTON IVONE ARNHA DE FREITAS  
ADVOGADO AM00003143 - ALESSANDRA DE MENDES LIMA  
REQTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA - ESTADÃO DAVAL DO RIO NEGRO

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Tendo em vista o reconhecimento do benefício da assistência judiciária gratuita ao autor arquivam-se os presentes autos.

2001.32.00.0003615-5 SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR ADILSON S. ROS DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO AM00002503 - LUIS FELIPE M. MENDONÇA  
REU UNIAO FEDERAL

2001.32.00.0003892-5 SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR RAMUNDO SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO AM00002503 - LUIS FELIPE M. MENDONÇA  
REU UNIAO FEDERAL

2001.32.00.0004441-5 SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR JARBAS SALVADOR MONTEIRO  
ADVOGADO AM00002503 - LUIS FELIPE M. MENDONÇA  
REU UNIAO FEDERAL

2001.32.00.010442-5 SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR FRANCINE OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO AM00002503 - LUIS FELIPE M. MENDONÇA  
REU UNIAO FEDERAL

2001.32.00.010772-5 SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR GILVÂNIO NEVES CORREIA  
ADVOGADO AM00003493 - ANA CANDIDA MOTA MENDONÇA  
ADVOGADO AM00002503 - LUIS FELIPE M. MENDONÇA  
ADVOGADO AM00003408 - REJANE GUMARAES C. ABRANTES  
REU UNIAO FEDERAL

2001.32.00.011606-5 SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR RAIMUNDO VALDSON DE CASTRO ALVES E OUTROS  
ADVOGADO AM00003039 - ANDREA CLAUDIA S. SILVA  
ADVOGADO AM00003631 - CHRISTIANE DI FELICIO F. DA SILVA  
REU UNIAO FEDERAL

2001.32.00.011224-5 SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR EDENAR DA VEIGA  
ADVOGADO AM00002503 - LUIS FELIPE M. MENDONÇA  
REU UNIAO FEDERAL

2001.32.00.01247-5 SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR PEDRO CLAUDIO ROCHA DOS SANTOS  
ADVOGADO AM00002503 - LUIS FELIPE M. MENDONÇA  
REU UNIAO FEDERAL

2001.32.00.01240-5 SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR MARCIO SILVA DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO AM00003408 - REJANE GUMARAES C. ABRANTES  
REU UNIAO FEDERAL

2002.32.00.002986-5 SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR MARCIO ADOLINO E SILVA  
ADVOGADO AM00002503 - LUIS FELIPE M. MENDONÇA  
REU UNIAO FEDERAL

2002.32.00.005179-5 SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR CARLOS FABIO FRAZAO DA SILVA  
ADVOGADO AM00003408 - REJANE GUMARAES C. ABRANTES  
REU UNIAO FEDERAL

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Tendo em vista o reconhecimento do benefício da assistência judiciária gratuita, arquivam-se os presentes autos, reservando-se a Rê o direito de promover a execução desde que observado o prazo prescricional, sob pena de superveniência da perda de pagamento de parte vencida.

2004.32.00.002218-5 SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR MAURO FALABELLA DE CASTRO  
ADVOGADO AM00003905 - MARIA SUELY CRUZ DE ALMEIDA  
ADVOGADO AM00001069 - RAMUNDO DINIZ DE MENDONÇA  
REU UNIAO FEDERAL

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

O Autor fluiu o valor da causa em R\$ 100,00 (míseras), o que, a princípio, fixa a competência para o processamento e análise do pedido ao Juizado Especial Federal nos termos do art. 3º da Lei 10.259/2001. Ao mesmo tempo, observo que, de plano, este Juízo não pode deferir o provável acolhimento da presente demanda, razão pela qual determino a intimação do Autor para que refutue o valor dado à causa, sob pena de remessa ao Juizado Especial Federal. It.

95.00.02857-3 EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBTE INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
PROCUR: BRUNO JUNIOR BISINOTO  
EMBDO FERNANDO DE OLIVEIRA GOMES E OUTROS  
ADVOGADO AM00000580 - LAEDIO DE SOUZA MIRANDA

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Devolve-se a presente ao subscritor, haja vista que os autos à que se refere encontram-se no I.T.R.F. Reafirma-se a possibilidade de utilização, pela parte, do processo descentralizado em funcionamento nesta Seção. Processos à respectiva base junto ao Sistema de Gestão Processual.

Auto com Declaração

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2004.32.00.000444-3 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR HERALDO BELEZA CAMARA

ADVOGADO AM00002795 - ALUISIO PEREIRA DO NASCIMENTO  
REU CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
REU BEA - BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SIA  
ADVOGADO AM00002659 - ANGELICA MARIA MONTEIRO DUARTE  
ADVOGADO AM00002408 - THALES SILVESTRE JUNIOR

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

[...] determino a realização dos autos conclusos após o transcurso no prazo de réplica, momento em que apresentei os primeiros suscitados. Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 312/315. P.

2004.32.00.000988-3 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR HERALDO BELEZA CAMARA  
ADVOGADO AM00002796 - ALUISIO PEREIRA DO NASCIMENTO  
REU CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
REF: BEA - BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SIA  
REU EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS  
ADVOGADO AM00002659 - ANGELICA MARIA MONTEIRO DUARTE  
ADVOGADO AM00002408 - THALES SILVESTRE JUNIOR

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

[...] deferir parcialmente o pedido de antecipação dos atos da lide e determinar à Caixa Econômica Federal, que promova, imediata, a quitação do saldo devedor apenas do imóvel objeto do contrato nº 7753-1, cujo juízo dos autos pelo autor (fls. 5587 e 69), relativo ao apartamento nº 302, bloco E, do Condomínio São Nacerte II, segunda etapa, situada na Avenida Lúcio Verne, lotamento "morada do sol", bairro Alcan, desta cidade, com desconto no percentual de 100% (cem por cento). Aviso que este provimento não importe em antecipação para base na hipótese, que só deverá ocorrer caso a antecipação seja confirmada por sentença conclusivamente, favor à BEA - BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ. Cede o imóvel ao autor, a EMGEA e a Caixa Econômica Federal, proibidos de inovar o nome do autor em cadastros restritos de crédito, bem como promover a execução extrajudicial do contrato, Intimem-se a BEA - BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ, Cede o imóvel ao autor, a EMGEA e a Caixa Econômica Federal, para que fiquem cientes da presente decisão e a cumpram e o autor para que apresente réplica às considerações. P.

2001.32.00.007444-2 AGUERITOS POLICIAIS  
REUTE SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL FM MARANHÃO  
ADVOGADO AM00002707 - ABDALLA ISMAEL SAHDO JUNIOR

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

[...] Ante o exposto acolho o pedido do Ministério Público Federal para determinar o arquivamento dos presentes autos, com base na distribuição, observadas as formalidades legais, com fulcro no art. 42, incisos II e III do CPP. It.

2003.32.00.005623-0 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS  
REUTE MARCO ANTONIO DE SOUZA CARVALHO  
ADVOGADO AM00001875 - LUI S. EDUARDO VALDINO COELHO  
ADVOGADO AM00000938 - MARCO AURELIO LIMA REODO - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

[...] Pelo exposto, indefiro o pedido requerido pelo Rê Marco Antônio e REJUTO a presente exceção. It.

2004.32.00.001292-5 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS  
REUTE MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO MAR A SILCE LIMA BRASIL

2004.32.00.001428-5 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS  
REUTE MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO ANTONIO ANUNCIACAO DE MEDEIROS

2004.32.00.001450-5 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS  
REUTE MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO EDVAN CARDEAL DE AQUINO

2004.32.00.001460-5 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS  
REUTE MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO BOAVENTURA MARIN COHEN

2004.32.00.001478-1 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS  
REUTE MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO JOSE MAXIMO DO ROSARIO LIMA

2004.32.00.001483-2 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS  
REUTE MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO JOSE BARTOLOMEU DE OLIVEIRA FILHO

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

[...] Ante todo o exposto, decido as companhias de dezoito em favor Juízo Estadual. P. P. O.

2004.32.00.001645-2 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS  
REUTE MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO WOLDOVINO GOMES

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

[...] DEQUINO DA COMPETÊNCIA deste Juízo para o reg. Trazido Regional Federal da 1ª Região, para onde devem ser enviados os presentes autos, após as providências de prazo. It.

2003.32.00.002851-1 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS  
REQTE JOAO VELLOSO DE CARVALHO  
ADVOGADO PA00010333 - JOSIAS FERREIRA BOTELHO  
REQDO RUI DA FONBECA ELIA

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

[...] DECLINO DA COMPETÊNCIA deste Juízo, para determinar sejam os presentes autos remetidos à

Acadêmia Militar de 12ª Circunscrição Militar, com as cautelas em prazo. It.

1999.32.00.002784-1 FORTES  
AUTOR ANTONIO RODRIGUES ARAUJO E OUTROS  
ADVOGADO AM00002772 - JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA  
REU CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO AM00004400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Considerando que o termo de adesão firmado pelo autor ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO, configura condição de interesse de agir por parte deste JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, em relação àquele autor, com base no art. 267 VI do CPC, e por consequência, HOMOLOGO a renúncia ao direito da execução do juízo em favor do referido autor. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, tendo em vista a sentença do autor ALBERTO SOARES manifestada no pedido de fls. 209, ratificando as presenças, autor a Seção de Distribuição para que proceda à mudança para o caso 4100. Após, voltem-me conclusos. It.

2004.32.00.002912-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE CARMELITA APARECIDA MARTINS  
ADVOGADO AM00003522 - MARIANA SOARES DE LIMA FARIA  
IMPDO PRO-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO CALIFAM

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Indefiro o pedido de liminar. Não que se a autoridade impetrada para, no decorrer, apresentar informações que vier e seu cargo. Após, vá ao Ministério Público Federal.

2002.32.00.004004-3 TRIBUTARIA  
AUTOR BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ SIA - BEA  
ADVOGADO AM00003410 - DANIELLE FERREIRA BARROS  
ADVOGADO AM00000671 - GILVALDO DO NASCIMENTO PEREIRA

ADVOGADO PA00000505 - JOAO FREDERICK MARCAL E MACIEL  
REU UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

A primeira não se verifica que o pagamento efetuado pelo Autor seja suficiente para levar a imediata extinção do feito. É que, na presente ação, o Autor busca o reconhecimento de que sua dívida mantém apenas R\$ 45.645,25. Assim, o fato do Autor haver pago o valor cobrado pela SRT não autoriza a extinção imediata da primeira ação, uma vez que, após o pagamento, o Autor poderá pleitear o valor pago a título. Especificar, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir especificando-se fundamentadamente. P.

2004.32.00.002004-5 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
REQTE SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DO AMAPÁ  
ADVOGADO AM00001325 - JOSE A. R. S. MONTE TI CARAL  
REQDO UNIAO FEDERAL

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

[...] Deixo o pedido de liminar apenas para que a União Federal se abstenha, até o julgamento do mérito da ação proposta, a não interposição de recurso ou, se interposto, não seja admitido, sob pena de multa, a não observância dos autos das causas em decorrência da constatação da ocorrência do dolo de fraude. Para tanto, o Requerente deverá acostar o rol de autuados em 24 horas após o que deve ser remetido, com urgência, a União Federal para que fique ciente da presente decisão e a cumpra. P.

Auto com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1999.32.00.001744-5 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
AUTOR WILSON CASTRO SILVA  
ADVOGADO AM00000604 - MARIA A. RICHARRA DA SILVA  
REU UNIAO FEDERAL  
REU CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO AM00004400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno o Autor ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), tendo em vista a sua singeleza, bem como o conteúdo do pagamento das custas processuais, acima subscritas. P. P.

2000.32.00.002858-5 OUTRAS  
AUTOR ARNANDO AGOSTINHO ARMELAU  
ADVOGADO AM00002818 - ANTONIO CARLOS DA S. SANTOS  
REU UNIAO FEDERAL - INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
PROCUR JANETAIRES PONCE

2000.32.00.002860-3 OUTRAS  
AUTOR CARLOS PINHEIRO VACHADO  
REU UNIAO FEDERAL - INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADVOGADO DF00013142 - JANETE ARES PONCE

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

[...] JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com julgamento de mérito. P. P.

2004.32.00.001350-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXOTE ROBERTO HELIO NEGREIROS DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO AM00006888 - MIRVANA M. DA FONSECA  
EXDO CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO AM00004400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

2004.32.00.001380-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXOTE DIOGENES DE ANDRADE LIMA FILHO E OUTROS  
ADVOGADO AM00002503 - FAUSTO MENDONÇA VENTURA  
EXDO CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO AM00004400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

2004.32.00.001361-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXOTE MARIA DAS DORES DUARTE LIMA E OUTROS  
ADVOGADO AM00002503 - FAUSTO MENDONÇA VENTURA  
EXDO CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO AM00004400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

2004.32.00.001779-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXOTE EUGENIA TURENKO BLUM E OUTROS  
ADVOGADO AM00002503 - FAUSTO MENDONÇA VENTURA  
EXDO CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO AM00004400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

2004.32.00.001780-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXOTE JOSE BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO AM00003131 - DILSON GONZAGA RABELO  
EXDO CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO AM00004400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

2004.32.00.001781-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXOTE MARTINHO SATURNINO DE QUEIROS E OUTROS  
ADVOGADO AM00002503 - FAUSTO MENDONÇA VENTURA  
EXDO CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO AM00004400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

2004.32.00.001837-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXOTE JOAQUIM FERREIRA DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO AM00002772 - JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA  
EXDO CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO AM00004400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

[...] Fazer ao exposto, JULGO EXTINTA a presente execução com fulcro no artigo 794, I, do CPC, determinando, após cumpridas as formalidades legais, o seu arquivamento. P. P.

2002.32.00.004688-5 EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBTE UNIAO FEDERAL  
EMBDO REPARAR DA AMAZONIA S/A  
EMBDO SANYO DA AMAZONIA S/A  
ADVOGADO PR00022234 - EMILIANA BIDEJUEIRA SILVA  
ADVOGADO AM00000115 - JUREMA DIAS DE LIMA M. DOS SANTOS  
ADVOGADO AM00000604 - PEDRO STENIO LUCIO GOMES

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

JULGO PROCEDENTE EM PEQUENA PARTE O PEDIDO DE DEDUÇÃO NOS PRESENTES EMBARGOS, reconhecendo a existência da excessão de execução (artigo 794, inciso V, primeira figura do Código de Processo Civil), para deduzir o valor executado Para tanto, acolho as cálculas constantes da planilha apresentada (fls. 68/70) dos presentes autos para efeito de fixação do crédito a ser executado. Diante do montante do crédito, considero como ocorrida a sucumbência recíproca, razão pela qual deixo de condenar as partes ao pagamento advocatícios. Condeno a parte Rê a arcar as custas processuais, pro rata. P. P.

2001.32.00.000879-3 EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBTE UNIAO FEDERAL  
EMBDO SERGIO COSTA MATUTE  
ADVOGADO AM00001137 - JOSE DE OLIVEIRA BARRONCAS  
ADVOGADO AM00000910 - RENI ALVES TEIXEIRA LIMA  
ADVOGADO REN ALVES TEIXEIRA LIMA

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE DEDUÇÃO NOS PRESENTES EMBARGOS reconhecendo a existência de excesso de execução (artigo 741) inciso V do Art. 743, incisos I e III, ambos do CPC) para acolher os cálculos elaborados pelo Contador da fls. 48/49. Condeno o Embargado a arcar com as custas judiciais e ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor correspondente ao excesso de execução, tendo em vista a singeleza da defesa. Estas verbas de sucumbência devem ser deduzidas do valor de execução. Por fim, determino o traslado desta sentença para os autos de Execução nº 2001.32.00.003017-1. P. P.

2001.32.00.002486-5 OUTRAS  
AUTOR POLYANA LOPES FARIAS  
ADVOGADO AM00000337 - DANIELLE VARGONCELOS CORREIA LIMA  
ADVOGADO AM00002776 - FABIO AGOSTINHO DA SILVA  
REU UNIAO FEDERAL

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, confirmando a extinção antes deferida, para ser cancelada a União e proceder à nomeação da Autora Polyana Lopes Farias ao cargo de Escrivã de Polícia Federal. Condeno a Rê ao ressarcimento das custas advocatícias pelo Autor e ao pagamento de honorários advocatícios que estão em R\$ 1.500,00 (um mil reais), tendo em vista a singeleza desta demanda submetida pelo sistema de mérito eminentemente de direito. Deixo-

no Relator do Acervo (fs 135-151) informando a publicação desta sentença. P.R.I.

2000.32.00.0061506-5 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REU - TANIA WANDERLEIA PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO - AM00001750 - PAULO AFONSO M. COLZANER

O Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) exarçou a sentença

[ JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA para ADOLIVER e acusada TANIA WANDERLEIA PEREIRA DE OLIVEIRA, com base no art. 386, I a IV, do Código de Processo Penal. Tendo sido estradas as partes das Cartilhas de Trabalho e Previdência Social da acusada, promova a Secretaria a devolução dos livros à acusada, mediante reembolso nos autos, de tudo fazendo constar de todo. Translata em juízo, o caso a Superintendência da Polícia Federal neste Estado, a fim de que proceda a busca em seus registros policiais. P.R.I.

2000.32.00.004758-4 FGTS  
AUTOR - SÍLVIO LEOPOLDO DE M. BARBOSA  
ADVOGADO - AM00003513 - WALLACE BYLL P. MONTEIRO  
REU - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO - AM0000400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR  
ASSIST - UNIÃO FEDERAL

O Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) exarçou a sentença

[ JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEQUIDAZA NA INICIAL, assim discriminada: Juízo improcedente o pedido do Autor quanto ao mês de março/98. [ Juízo improcedente o pedido do Autor no que se refere à aplicação do índice de IPC nos meses de março/90 e fevereiro/91. O processo, juízo procedente o pedido do Autor, aplicação do percentual do IPC de abril de 1996 (44,80%).] Deixo de condenar as partes em honorários, deixo de condenar a CEF ao pagamento da metade das custas processuais. P.R.I.

2000.32.00.004360-0 FGTS  
AUTOR - RICARDO MESQUITA ABRAHÃO  
ADVOGADO - AM00002772 - JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA  
REU - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO - AM0000400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR  
ASSIST - UNIÃO FEDERAL

O Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) exarçou a sentença

[ JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO DEQUIDAZA NA INICIAL, assim discriminada: Juízo procedente o pedido do Autor Ricardo Mesquita Abrahão, aplicação do percentual de IPC de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%). Outrossim, deixo de condenar a CEF em arcar com a outra metade das custas processuais. P.R.I.

2002.32.00.004296-8 TRIBUTARIA  
AUTOR - VINDALTO DISTRIBUIDORA DE VÍDEOS AUTOMOTIVOS LTDA  
ADVOGADO - AM00002340 - HAROLDU JATAY DE CASTRO  
REU - UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) exarçou a sentença

HOMOLOGO A DESISTÊNCIA para os fins estabelecidos no art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, juízo extinto o processo com julgamento de mérito, com fundamento no art. 289, inciso V, do mesmo Código. Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais, descontadas as quantias, honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). P.R.I.

2000.32.00.000390-5 FGTS  
AUTOR - ARSENIA CRUZ CONTE E OUTROS  
ADVOGADO - AM00003045 - JIANNE SALES GOMES  
REU - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO - AM0000400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

O Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) exarçou a sentença

[ JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEQUIDAZA NA INICIAL, assim discriminada: Juízo extinto o processo sem julgamento de mérito em relação aos Autores Vânia Contino e José Machado de Souza, nos termos do art. 267, V do CPC, quanto aos índices de abril/90 e maio/90, tendo sido ainda em relação a primeira autora os índices nos períodos de junho/87 e janeiro/89. [ Juízo improcedente o pedido nos autos no que se refere à aplicação do índice de IPC nos períodos de Janeiro/88, junho/87, maio/90 e fevereiro/91. Outrossim, juízo procedente o pedido dos Autores ARSENIA CRUZ CONTE, MARIA ARACNÓFIA FERNANDES PINEDO E REGINA ESTELA DA SILVA DE SOUZA. [ aplicação do percentual do IPC de janeiro/89 (42,72%) e de abril de 1990 (44,80%). Juízo procedente o pedido do Autor José Machado de Souza, aplicação do percentual do IPC de janeiro de 89 (42,72%).] Deixo de condenar as partes em honorários. Outrossim, deixo de condenar a CEF ao pagamento da metade das custas processuais. P.R.I.

1999.32.00.000030-0 FGTS  
AUTOR - LUZANIRA GONÇALVES CRAWFORD E OUTROS  
ADVOGADO - AM00002593 - FLAVIO DE AZEVEDO TRIBUZY  
REU - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO - AM0000400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

O Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) exarçou a sentença

[ JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEQUIDAZA NA INICIAL, assim discriminada: Juízo extinto o processo sem julgamento de mérito em relação ao Francisco Monteiro de Oliveira, por este ter firmado o acordo extrajudicial com a CEF, nos termos do art. 267, VI do CPC. [ Juízo improcedente o pedido dos Autores quanto ao mês de março/90. [ Juízo improcedente o pedido dos Autores Luziana Gonçalves Crawlford, Helena Valentin Ribeiro e Francisco Gonçalves Pinheiro, no que se refere à aplicação do índice de IPC nos meses de fevereiro de 87, junho/87, maio/90 e fevereiro/91. Outrossim, juízo procedente o pedido dos Autores Luzanira Gonçalves Crawlford, Helena Valentin Ribeiro e Francisco Gonçalves Pinheiro. [ aplicação do percentual da IPC de janeiro/89 (42,72%) e de abril de 1990 (44,80%), nos termos, como descritos, deixo de

condenar as partes em honorários. Outrossim, não cabe condenação da Rá-CEF ao pagamento das custas processuais, por este. [ P.R.I.

2000.32.00.006714-4 FGTS  
AUTOR - ROGERIO BRAZ DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO - AM00003045 - JIANNE SALES GOMES  
REU - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO - AM0000400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

O Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) exarçou a sentença

[ JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEQUIDAZA NA INICIAL, assim discriminada, zero que a Rá-CEF arcarie nas contas vinculadas dos Autores ROGERIO BRAZ DA SILVA, ESTEVÃO DA SILVA BORJA, ARGEM CARVALHO BORJA, MARIA DAS GRAÇAS MENDONÇA ALENGAR E ROBERTO FRANCISCO SOMES, aplicação do percentual de IPC de janeiro/89 (42,72%) e de abril/90 (44,80%). Outrossim, condeno a Rá-CEF ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Deixo, ainda, de condenar a CEF ao pagamento das custas processuais pro rata. P.R.I.

2000.32.00.002560-8 FGTS  
AUTOR - LEOLÍDIA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO - AM00003012 - JOAQUIM LOPES FRAZAO  
REU - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO - AM0000400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

O Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) exarçou a sentença

[ JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEQUIDAZA NA INICIAL, assim discriminada: Juízo improcedente o pedido do Autor, no que se refere à aplicação do índice de IPC nos meses de fevereiro/91, junho/91, maio/90 e fevereiro/91. Outrossim, juízo procedente o pedido dos Autores Rubem de Viana Brito e Rita de Cássia Parente dos Santos. [ aplicação do percentual do IPC de janeiro/89 (42,72%) e de abril de 1990 (44,80%). Juízo procedente o pedido do Autor Osmar Conceição Uirassacere e Rita Parente dos Santos, percentual do IPC de janeiro/89 (42,72%). Deixo de condenar as partes em honorários. Deixo de condenar a CEF ao pagamento da metade das custas processuais. P.R.I.

2001.32.00.011387-8 TRIBUTARIA  
AUTOR - JERRY MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
ADVOGADO - AM00003086 - DANILO DE AGUIAR CORREA  
ADVOGADO - AM00002518 - RODRIGO R. DIAS DE ALMEIDA  
ADVOGADO - OF00014324 - VÂNIR R. GIORGIANO  
REU - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
PROCUR - BRUNO JUN. OH. BISINOTO

O Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) exarçou a sentença

[ Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, com base no art. 267, inciso III do CPC. Translado em juízo, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.

2000.32.00.001912-2 AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
REUTE - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO  
ADVOGADO - AM0000400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR  
REQDO - JOSE ANTONIO GARRIDO E SILVA  
ADVOGADO - AM00002487 - AMANDA LIMA MARTINS  
ADVOGADO - AM00003123 - RENATO LAMASCENO SATIATA

O Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) exarçou a sentença

[ JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o ao ressarcimento integral do dano, quanto este a ser superior da correção monetária, desde a data em que as quantias foram indevidamente apropriadas, respeitando os índices estabelecidos no Manual de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, no Conselho de Justiça Federal e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, até janeiro de 2003, quando então deve ser aplicada tão somente a Taxa SELIC, autor para pedir ao pagamento de impostos devidos a Fazenda Nacional, art. 405 do CC, pagamento de multa civil no valor de R\$ 1.000,00 (dez mil reais), suspensão de seus direitos políticos pelo prazo de oito anos, bem como proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa física ou jurídica que seja majoritária, pelo prazo de dez anos. P.R.I.

2000.32.00.002574-3 FGTS  
AUTOR - SERAUSTINIA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO - AM00002772 - JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA  
REU - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO - AM0000400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

O Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) exarçou a sentença

[ JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO DEQUIDAZA NA INICIAL, para que a Rá-CEF arcarie nas contas vinculadas dos Autores SEBASTIANA DA SILVA VIEIRA DE ALMEIDA, SANDIMAR SOARES OLIVEIRA E SAUL ARAUJO CALDAS, percentual de aplicação do janeiro/89 (42,72%). Condeno a Rá-CEF ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono, que fixo em R\$ 500,00. Deixo, ainda, de condenar a CEF ao pagamento das custas processuais. P.R.I.

Autos com Ato Ordinatório

2002.32.00.000929-3 TRIBUTARIA  
AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ADVOGADO - SP00013481 - ANTONIO CHAMI  
ADVOGADO - MC00007462 - ELI RODRIGUES  
REU - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

Autos Ordinatório(s)

Abre-se vista OBRIGATORIA dos presentes autos às partes para manifestação acerca da PROPOSTA DE HONORÁRIOS PER CUIS de R\$ 1168,1139.  
1998.32.00.001087-0 OUTROS  
AUTOR - ALMIR DANTONA MUNIZ E OUTROS  
ADVOGADO - AM00002967 - LEONARDO DE BOMBREIRA BIASCH  
REU - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO - AM0000400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

Autos Ordinatório(s)

Abre-se vista dos presentes autos às partes para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias.

1999.32.00.0002406-8 FGTS  
AUTOR - ANTONIO CARLOS CARDOSO DA COSTA E OUTROS  
ADVOGADO - AM00002772 - JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA  
REU - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO - AM0000400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

Autos Ordinatório(s)

Abre-se vista dos presentes autos às partes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

2000.32.00.000673-2 FGTS  
AUTOR - MARIA GORETTI DE FHEITAS ALVES E OUTROS  
ADVOGADO - AM00001237 - PID ORDOZGOITZ COELHO  
ADVOGADO - AM00002481 - VALDECIR FRAGAÇA M. DA SILVA  
REU - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO - AM0000400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

Autos Ordinatório(s)

Abre-se vista dos presentes autos aos(a) autor(es) para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, em decorrência da juntada dos documentos de fs. 141 e 15.

2002.32.00.000629-9 FGTS  
AUTOR - NEWTON PAULO DA SILVA  
ADVOGADO - AM00002772 - JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA  
REU - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO - AM0000400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

Autos Ordinatório(s)

Abre-se vista dos presentes autos aos(a) autor(es) para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, em decorrência da juntada dos documentos de fs. 3661.

2002.32.00.000006-8 FGTS  
AUTOR - JOSE ADAMIR DE OLIVEIRA CARVALHO E OUTROS  
ADVOGADO - AM00003045 - JIANNE SALES GOMES  
REU - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO - AM0000400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

Autos Ordinatório(s)

[ Abre-se vista dos presentes autos aos autores para manifestação

2003.32.00.000208-2 SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR - AGRINO DE ALVEIDA  
ADVOGADO - AM00002991 - CASSIUS CLAY CARNEIRO  
REU - UNIÃO FEDERAL

Autos Ordinatório(s)

Abre-se vista dos presentes autos às partes para que, no prazo de cinco dias, apresentem fundamentadamente as provas que pretendem produzir.

*Ana Claudia Ribeiro Tirofo*  
Diretora de Secretaria 3ª Vara

F103359

EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 15 DIAS)

Ref. : Ação Penal 2003.7446-4  
Autor : Ministério Público Federal  
Réu : Alzélia Alves Gomes

A Dóctra MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA, Juíza Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, na forma da Lei, etc.

PAZ, SABER aos que o presente vem ao dele conhecimento. Usarei, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possuído o ato pessoalmente a acusada ALZELIA ALVES GOMES brasileira, solteira, portadora do RG nº 282414 SSP/AM, filha de Marciano Alves e Fátima Alves, atualmente em lugar incerto e não sabido, porém constando nos autos como último endereço residencial a Rua Natal, 131, Apêlito 1, nesta Capital, pelo presente cita-se para assistir e defender-se na instância da Ação Criminal que lhe move o Ministério Público Federal como incurso nas penas do art. 14, parágrafo único, inciso III da Lei nº 3.695/98, bem como intimar-se para comparecer perante esse Juízo Federal da 3ª Vara no dia 10/05/2004, às 14h, ocasião em que será qualificada e interrogada na presença de seu defensor, constituído ou nomeado, nos termos do art. 185 do Código de Processo Penal (redação dada pela Lei nº 10.792/2003). Na mesma oportunidade, poderá, juntamente com seu advogado, aceitar a proposta de suspensão processual oferecida pelo MPF, nos termos do art. 49 da Lei nº 9.099/94. E, para que chegue ao conhecimento de todas, em especial da acusada supracitada, e ainda para que no futuro não venha alegar ignorância ou impetimento, é passado o presente edital, que será afixado no local de criação deste Juízo da 3ª Vara, na Av. André Araújo, nº 25 Alameda e publicado no Diário da Justiça do Estado do Amazonas e publicado nesta cidade de Manaus Capital do Estado do Amazonas, e de abril de dois mil e quatro. Eu, Juízo Judicial, o digitei e confiro, o em, Ana Claudia Ribeiro Tirofo, Diretora de Secretaria da 3ª Vara o reconheci.

*Maria Lucia Gomes de Souza*  
Juíza Federal da 3ª Vara

F103359



## Ministério Público

Procuradoria-Geral de Justiça

ATO PGJ N.º 140/2004

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CENTRAL DE INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAPÁ - CIMP/AM, APROVADO PELO ATO N.º 135/2000.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as funções da Central de Informação do Ministério Público que funciona através do Disque-MP;

CONSIDERANDO a criação, através do ATO PGJ N.º 385/2003, de 05 de dezembro de 2003, do Centro de Triagem de Atendimento ao Público - CETAP;

CONSIDERANDO ser atribuição do CETAP proceder a seleção e encaminhamento das notícias e questões trazidas pelo público ao conhecimento da Instituição (art. 1.º do ATO PGJ N.º 385/2003);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, incisos V e XII, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

## RESOLVE:

Art. 1.º - O artigo 1.º do Regimento Interno da Central de Informação do Ministério Público do Amapá - CIMP/AM, aprovado pelo ATO PGJ N.º 135/2000, de 25 de setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º - A CIMP/AM fica subordinada, a nível de orientação técnica, ao Centro de Triagem de Atendimento ao Público - CETAP, e a nível administrativo, à Diretoria-Geral."

Art. 2.º - Fica revogado o parágrafo único, do art. 1.º, do Regimento Interno da Central de Informação do Ministério Público - CIMP/AM, aprovado pelo ATO PGJ N.º 135/2000, de 25 de setembro de 2000.

Art. 3.º - O artigo 7.º do Regimento Interno da Central de Informação do Ministério Público do Amapá - CIMP/AM, aprovado pelo ATO PGJ N.º 135/2000, de 25 de setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.º - Compete à CETAP, como orientador da CIMP/AM, zelar e empenhar-se pelo melhor atendimento à população, cumprir as metas estabelecidas, a melhoria da qualidade de atendimento e no aperfeiçoamento e atualização das informações."

Art. 4.º - O artigo 10 do Regimento Interno da Central de Informação do Ministério Público do Amapá - CIMP/AM, aprovado pelo ATO PGJ N.º 135/2000, de 25 de setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - Caberá à CETAP elaborar o Relatório Mensal da CIMP/AM."

Art. 5.º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 29 de abril de 2004.

MARIA DO PERPETUO SOCORRO GUEDES MOURA  
Procuradora-Geral de Justiça

FI 03382

ATO PGJ N.º 141/2004

ALTERA O ATO PGJ N.º 385/2003, QUE DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE DE TRIAGEM DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO POR MEIO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, com fundamento no art. 10, inciso V, da Lei n.º 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e o art. 29,

inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da atividade de atendimento ao público, realizada, diariamente, através da Central de Informação do Ministério Público pelo serviço "Disque-MP";

CONSIDERANDO ser atribuição do CETAP proceder a seleção e encaminhamento das notícias e questões trazidas pelo público ao conhecimento da Instituição (art. 1.º do ATO PGJ N.º 385/2003);

CONSIDERANDO a necessidade de se observar, com especial atenção, as questões trazidas pelo público referentes a interesses e direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos, como incidentes, com exclusividade, ao exercício da função Ministerial, nos termos do art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os demais temas concernentes a direitos individuais disponíveis, portanto, alheios à função do Ministério Público, podem ser objeto de breve orientação jurídica ou encaminhamentos sob a responsabilidade de servidores da Instituição;

## RESOLVE:

Art. 1.º - O "caput" do artigo 1.º do ATO PGJ N.º 385/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º - Criar, no âmbito do edifício-sede do Ministério Público do Amapá, o Centro de Triagem de Atendimento ao Público - CETAP, com a finalidade de proceder a seleção e encaminhamento das notícias e questões trazidas pelo público ao conhecimento da Instituição, inclusive as oriundas através da Central de Informações do Ministério Público do Amapá - CIMP/AM, pelo serviço do Disque-MP(0800-924-6500)".

Art. 2.º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 29 de abril de 2004.

MARIA DO PERPETUO SOCORRO GUEDES MOURA  
Procuradora-Geral de Justiça

FI 03382

ATO PGJ N.º 142/2004

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos insculpidos no ATO PGJ N.º 100/94, de 12 de julho de 1994;

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pela Chefe do Parquet;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

## RESOLVE:

PRORROGAR o estágio da acadêmica ANA CAROLINA FIMMTEL LEVY, na forma do art. 99 e seguintes da Lei Orgânica Estadual, no período de 12.05.2004 a 27.10.2004.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 29 de abril de 2004.

MARIA DO PERPETUO SOCORRO GUEDES MOURA  
Procuradora-Geral de Justiça

FI 03382

ATO PGJ N.º 143/2004

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do requerimento formulado pela acadêmica PATRÍCIA ALBÂNIA PERES DE CARVALHO, datado de 29.03.2004, sob protocolo n.º 4143/2004;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso I, do ATO PGJ N.º 100/94,

## RESOLVE:

CONSIDERAR desligada, a contar de 29.03.2004, a acadêmica PATRÍCIA ALBÂNIA PERES DE CARVALHO, do Quadro de Estagiários do Ministério Público, a que se refere o art. 99 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 29 de abril de 2004.

MARIA DO PERPETUO SOCORRO GUEDES MOURA  
Procuradora-Geral de Justiça

PAULINHO - 4107 2004-PGJ  
ASSINADO: O Procurador de Justiça

## DESPACHO:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Ofício n.º 134/2004, de 05 de abril de 2004, do servidor ITALO CLAUDE MOURA CAVALCANTE, Servidor de Patrimônio e Material;

CONSIDERANDO os termos dos documentos, os De. 05, de 17 de maio de 2004;

CONSIDERANDO que o Ofício de entrega será realizado na data de 05 de maio de 2004, no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/94, e seus anexos, no Ofício de Lei n.º 9.048, datado de 27-03-1998, publicada no DO n.º 28.035, de 2003.

## RESOLVE:

I - DISPENSAR DE LICITAÇÃO, com respaldo no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/94, a prestação de serviços objeto dos presentes autos;

II - ADJUDICAR a firma GRÁFICA E EDITORA VITÓRIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 05.526.766/0001-08, a mensalidade de serviços de material e presente processo;

III - AO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, para providências cabíveis.

Cumprasse. Publique-se. Cumpra-se.

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 29 de abril de 2004.

MARIA DO PERPETUO SOCORRO GUEDES MOURA  
Procuradora-Geral de Justiça

FI 03382

## RESOLUÇÃO N.º 125/04-CMSP

A PRESIDENTE DO COLEGO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Conselho de Conselho Superior do Estado do Amapá, em Manaus, 29 de abril de 2004, e o processo n.º 1.250.274/2004, do Ofício n.º 117/04, de 29 de abril de 2004;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso V, do Regimento Interno do Colego Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a decisão emanada do Conselho Superior, em sessão extraordinária do Colego Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 22 de abril de 2004;

## RESOLVE:

**HOMOLOGAR** - a promoção de arquivamento dos autos do Processo n.º 2.450/2004/PGJ (Distribuição n.º 117/03/56.ª Produtiva), por ficar caracterizada a perda do objeto processual.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus-AM, 22 de abril de 2004.

**MARIA DO PERPETUO SOCORRO GUEDES MOURA**  
Presidente

**JOÃO BOSCO SÁ VALENTE**  
Membro e Secretário

**SANDRA CAL OLIVEIRA**  
Membro

**NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**  
Membro

**FI 03414**

## RESOLUÇÃO N.º 126/04-CSMP

**A PRESIDENTE DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o parecer da Conselheira-Relatora, Dra. João Bosco Sá Valente, extraiado nos autos do Processo n.º 2.632/2004/PGJ (Distribuição n.º 1054/03.ª Produtiva);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Coleto Conselho Superior do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a decisão a unanimidade dos presentes, em reunião extraordinária do Coleto Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 22 de abril de 2004;

## RESOLVE:

**HOMOLOGAR** - a promoção de arquivamento dos autos do Processo n.º 2.632/2004/PGJ (Distribuição n.º 1054/03.ª Produtiva), por ficar caracterizada a perda do objeto processual.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus-AM, 22 de abril de 2004.

**MARIA DO PERPETUO SOCORRO GUEDES MOURA**  
Presidente

**JOÃO BOSCO SÁ VALENTE**  
Membro e Secretário

**SANDRA CAL OLIVEIRA**  
Membro

**NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**  
Membro

**FI 03414**

## RESOLUÇÃO N.º 127/04-CSMP

**A PRESIDENTE DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o parecer da Conselheira-Relatora, Dra. João Bosco Sá Valente, extraiado nos autos do Processo n.º 2.956/2004/PGJ (P. A. n.º 019/09/57.ª Produtiva);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Coleto Conselho Superior do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a decisão a unanimidade dos presentes, em reunião extraordinária do Coleto Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 22 de abril de 2004;

## RESOLVE:

**HOMOLOGAR** - a promoção de arquivamento dos autos do Processo n.º 2.956/2004/PGJ (P. A. n.º 019/09/57.ª Produtiva), por ficar caracterizada a perda do objeto processual.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus-AM, 22 de abril de 2004.

**MARIA DO PERPETUO SOCORRO GUEDES MOURA**  
Presidente

**JOÃO BOSCO SÁ VALENTE**  
Membro e Secretário

**SANDRA CAL OLIVEIRA**  
Membro

**NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**  
Membro

**FI 03414**

**JOÃO BOSCO SÁ VALENTE**  
Membro e Secretário

**SANDRA CAL OLIVEIRA**  
Membro

**NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**  
Membro

**FI 03414**

## RESOLUÇÃO N.º 128/04-CSMP

**A PRESIDENTE DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o parecer da Conselheira-Relatora, Dra. João Bosco Sá Valente, extraiado nos autos do Processo n.º 2.632/2004/PGJ (Distribuição n.º 209/04-CGMP);

**CONSIDERANDO** a decisão a unanimidade dos presentes, em reunião extraordinária do Coleto Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 22 de abril de 2004;

## RESOLVE:

**REMETER** os autos do Processo n.º 2.632/2004/PGJ (Distribuição n.º 209/04-CGMP), à Procuradoria-Geral de Justiça, para os fins de adoção das providências que julgar pertinentes.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus-AM, 22 de abril de 2004.

**MARIA DO PERPETUO SOCORRO GUEDES MOURA**  
Presidente

**JOÃO BOSCO SÁ VALENTE**  
Membro e Secretário

**SANDRA CAL OLIVEIRA**  
Membro

**NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**  
Membro

**FI 03414**

## RESOLUÇÃO N.º 129/04-CSMP

**A PRESIDENTE DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o parecer da Conselheira-Relatora, Dra. Sandra Cal Oliveira, extraiado nos autos do Processo n.º 2.842/2004/PGJ (Distribuição n.º 143/04.ª Produtiva);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 10, inciso XVI, do Regimento Interno do Coleto Conselho Superior do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a decisão a unanimidade dos presentes, em reunião extraordinária do Coleto Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 22 de abril de 2004;

## RESOLVE:

**HOMOLOGAR** - a promoção de arquivamento dos autos do Processo n.º 2.842/2004/PGJ (Distribuição n.º 143/04.ª Produtiva), por ficar caracterizada a perda do objeto processual.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus-AM, 22 de abril de 2004.

**MARIA DO PERPETUO SOCORRO GUEDES MOURA**  
Presidente

**JOÃO BOSCO SÁ VALENTE**  
Membro e Secretário

**SANDRA CAL OLIVEIRA**  
Membro

**NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**  
Membro

**FI 03414**

## RESOLUÇÃO N.º 130/04-CSMP

**A PRESIDENTE DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o parecer da Conselheira-Relatora, Dra. Sandra Cal Oliveira, extraiado nos autos do Processo n.º 2.039/2004/PGJ (P. A. n.º 030/04-COMAPM);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 10, inciso XVI, do Regimento Interno do Coleto Conselho Superior do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a decisão a unanimidade dos presentes, em reunião extraordinária do Coleto Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 22 de abril de 2004;

## RESOLVE:

**HOMOLOGAR** - a promoção de arquivamento dos autos do Processo n.º 2.039/2004/PGJ (P. A. n.º 030/04-COMAPM), por ficar caracterizada a perda do objeto processual.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus-AM, 22 de abril de 2004.

**MARIA DO PERPETUO SOCORRO GUEDES MOURA**  
Presidente

**JOÃO BOSCO SÁ VALENTE**  
Membro e Secretário

**SANDRA CAL OLIVEIRA**  
Membro

**NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**  
Membro

**FI 03414**

## RESOLUÇÃO N.º 131/04-CSMP

**A PRESIDENTE DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o parecer da Conselheira-Relatora, Dra. Sandra Cal Oliveira, extraiado nos autos do Processo n.º 3.422/2004/PGJ (Distribuição n.º 1054/03.ª Produtiva);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Coleto Conselho Superior do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a decisão a unanimidade dos presentes, em reunião extraordinária do Coleto Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 22 de abril de 2004;

## RESOLVE:

**HOMOLOGAR** - a promoção de arquivamento dos autos do Processo n.º 3.422/2004/PGJ (Distribuição n.º 1054/03.ª Produtiva), por ficar caracterizada a perda do objeto processual.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus-AM, 22 de abril de 2004.

**MARIA DO PERPETUO SOCORRO GUEDES MOURA**  
Presidente

**JOÃO BOSCO SÁ VALENTE**  
Membro e Secretário

**SANDRA CAL OLIVEIRA**  
Membro

**NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**  
Membro

**FI 03414**

## RESOLUÇÃO N.º 132/04-CSMP

**A PRESIDENTE DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o parecer da Conselheira-Relatora, Dra. Sandra Cal Oliveira, extraiado nos autos do Processo n.º 2.174/2004/PGJ (P. A. n.º 028/09/57.ª Produtiva);

**CONSIDERANDO** a decisão a unanimidade dos presentes, em reunião extraordinária do Coleto Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 22 de abril de 2004;

## RESOLVE:

**REMETER** os autos do Processo n.º 2.174/2004/PGJ (P. A. n.º 028/09/57.ª Produtiva) à Procuradoria-

figura de justiça para os fins de designar um outro representante ministerial para funcionar nos referidos autos a fim de que seja dada continuidade a apuração da denúncia criminal.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus-AM, 22 de abril de 2004.

**MARIA DO PERPETUO SOCORRO GUEDES MOURA**  
Presidente

**JOÃO BOSCO DA VALENTE**  
Membro e Secretário

**SANDRA CAL OLIVEIRA**  
Membro

**NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**  
Membro

**F 03414**

#### RESOLUÇÃO N.º 1334-C/MP

**A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o parecer do Conselho Relator, Doutor Nicolau Libório dos Santos Filho, ouvido nos autos do Processo n.º 2.746/2004/PGJ (AI 110820 n.º 006/2004/59, Prodelic), por ficar caracterizada a perda do objeto jurídico;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 10, inciso XVII, do Regulamento Interno do Coleando Conselho Superior do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a decisão, a unanimidade dos presentes, em reunião extraordinária do Coleando Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 22 de abril de 2004;

#### RESOLVE:

**HOMOLOGAR** - a promoção de arquivamento dos autos do Processo n.º 2.746/2004/PGJ (AI 110820 n.º 006/2004/59, Prodelic), por ficar caracterizada a perda do objeto jurídico;

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus-AM, 22 de abril de 2004.

**MARIA DO PERPETUO SOCORRO GUEDES MOURA**  
Presidente

**JOÃO BOSCO DA VALENTE**  
Membro e Secretário

**SANDRA CAL OLIVEIRA**  
Membro

**NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**  
Membro

**F 03414**

#### RESOLUÇÃO N.º 1340-C/MP

**A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o parecer do Conselho Relator, Doutor Nicolau Libório dos Santos Filho, ouvido nos autos do Processo n.º 2.854/2004/PGJ (P. A. n.º 005/2004/59, Prodelic);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 10, inciso XVII, do Regulamento Interno do Coleando Conselho Superior do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a decisão, a unanimidade dos presentes, em reunião extraordinária do Coleando Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 22 de abril de 2004;

#### RESOLVE:

**HOMOLOGAR** - a promoção de arquivamento dos autos do Processo n.º 2.854/2004/PGJ (P. A. n.º 005/2004/59, Prodelic), por ficar caracterizada a perda do objeto jurídico;

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus-AM, 22 de abril de 2004.

**MARIA DO PERPETUO SOCORRO GUEDES MOURA**  
Presidente

**JOÃO BOSCO DA VALENTE**  
Membro e Secretário

**SANDRA CAL OLIVEIRA**  
Membro

**NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**  
Membro

**F 03414**

#### RESOLUÇÃO N.º 1344-C/MP

**A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o parecer do Conselho Relator, Doutor Nicolau Libório dos Santos Filho, ouvido nos autos do Processo n.º 1.442/2004/PGJ (P. A. n.º 1442/04-C/MP);

**CONSIDERANDO** a decisão, a unanimidade dos presentes, em reunião extraordinária do Coleando Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 22 de abril de 2004;

#### RESOLVE:

**I - REVOCAR** - os termos da Resolução n.º 005/1994-C/MP, datada de 24 de 1994;

**II - APLICAR** - o Complementar n.º 01/2003, na atenção do movimento nas promoções dos Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus-AM, 22 de abril de 2004.

**MARIA DO PERPETUO SOCORRO GUEDES MOURA**  
Presidente

**JOÃO BOSCO DA VALENTE**  
Membro e Secretário

**SANDRA CAL OLIVEIRA**  
Membro

**NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**  
Membro

**F 03414**

#### RESOLUÇÃO N.º 1344-C/MP

**A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o parecer do Conselho Relator, Doutor Nicolau Libório dos Santos Filho, ouvido nos autos do Processo n.º 3.052/2004/PGJ (P. A. n.º 006/2004/59, Prodelic);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 10, inciso XVII, do Regulamento Interno do Coleando Conselho Superior do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a decisão, a unanimidade dos presentes, em reunião extraordinária do Coleando Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 22 de abril de 2004;

#### RESOLVE:

**HOMOLOGAR** - a promoção de arquivamento dos autos do Processo n.º 3.052/2004/PGJ (P. A. n.º 006/2004/59, Prodelic), por ficar caracterizada a perda do objeto jurídico;

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus-AM, 22 de abril de 2004.

**MARIA DO PERPETUO SOCORRO GUEDES MOURA**  
Presidente

**JOÃO BOSCO DA VALENTE**  
Membro e Secretário

**SANDRA CAL OLIVEIRA**  
Membro

**NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**  
Membro

**F 03414**

#### RESOLUÇÃO N.º 1370-C/MP

**A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o parecer do Conselho Relator, Doutor Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, ouvido nos autos do Processo n.º 2.309/2004/PGJ (P. A. n.º 016/2004/44, Prodelic);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 10, inciso XVII, do Regulamento Interno do Coleando Conselho Superior do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a decisão, a unanimidade dos presentes, em reunião extraordinária do Coleando Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 22 de abril de 2004;

#### RESOLVE:

**HOMOLOGAR** - a promoção de arquivamento dos autos do Processo n.º 2.309/2004/PGJ (P. A. n.º 016/2004/44, Prodelic), por ficar caracterizada a perda do objeto jurídico;

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus-AM, 22 de abril de 2004.

**MARIA DO PERPETUO SOCORRO GUEDES MOURA**  
Presidente

**JOÃO BOSCO DA VALENTE**  
Membro e Secretário

**SANDRA CAL OLIVEIRA**  
Membro

**NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**  
Membro

**F 03414**

#### RESOLUÇÃO N.º 1380-C/MP

**A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o parecer do Conselho Relator, Doutor Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, ouvido nos autos do Processo n.º 2.088/2004/PGJ (AI 110820 n.º 006/2004/59, Prodelic);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 10, inciso XVII, do Regulamento Interno do Coleando Conselho Superior do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a decisão, a unanimidade dos presentes, em reunião extraordinária do Coleando Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 22 de abril de 2004;

#### RESOLVE:

**HOMOLOGAR** - a promoção de arquivamento dos autos do Processo n.º 2.088/2004/PGJ (AI 110820 n.º 006/2004/59, Prodelic), por ficar caracterizada a perda do objeto jurídico;

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus-AM, 22 de abril de 2004.

**MARIA DO PERPETUO SOCORRO GUEDES MOURA**  
Presidente

**JOÃO BOSCO DA VALENTE**  
Membro e Secretário

**SANDRA CAL OLIVEIRA**  
Membro

**NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**  
Membro

**F 03414**

**Na elaboração de seu gabarito, siga rigorosamente os critérios recomendados pela Imprensa Oficial.**





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quarta-feira, 05 de maio de 2004

Número 30.371 ANO CX

## MUNICIPALIDADES

### Prefeitura Municipal de Itacoatiara

#### EXTRATO

ESPECIE: CONTRATO N.º 010/2004 - Prefeitura Municipal de Itacoatiara - Fundação Universidade do Amazonas e Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões - UNISOL - Objeto: Realização dos Cursos de Licenciatura em Ciências Biológicas - Licenciatura em Matemática e Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa a ser ministrado em Itacoatiara, VIGÊNCIA - 50 (CINQUENTA) meses a contar da data de assinatura do contrato. Valor Global: R\$ 337.000,25 - TRINTA E TRINTA E DOIS MIL CINCO CENTAVOS - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Unidade Orçamentária - 0908 12 501 0062 2-014 - Encargos com o curso de Capacitação em Recrutamento de Professores, Natureza da Despesa - 33.20.39.10 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica - RECURSO FUNDEO

Itacoatiara, 13 de Fevereiro de 2004

MAURO AMILIO FILHO  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO

ESPECIE: CONTRATO N.º 011/2004 - Prefeitura Municipal de Itacoatiara - Fundação Universidade do Amazonas e Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões - UNISOL - Objeto: Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" - Especialização em Educação - a ser desenvolvido no sistema noturno a ser ministrado em Itacoatiara, VIGÊNCIA - 12 (DOZE) meses a contar da data de assinatura do contrato. Valor Global: R\$ 25.180,00 - VINTE E CINCO MIL QUATRECENTOS - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Unidade Orçamentária - 0908 12 501 0062 2-014 - Encargos com o curso de Capacitação em Recrutamento de Professores, Natureza da Despesa - 33.20.39.10 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica - RECURSO FPM

Itacoatiara, 13 de Fevereiro de 2004

MAURO AMILIO FILHO  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO

ESPECIE: CONTRATO N.º 012/2004 - Prefeitura Municipal de Itacoatiara - Fundação Universidade do Amazonas e Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões - UNISOL - Objeto: Curso de Bacharelado em Administração - a ser ministrado em Itacoatiara, VIGÊNCIA - 50 (CINQUENTA) meses a contar da data de assinatura do contrato. Valor Global: R\$ 72.625,00 - SETECENTOS E TRINTA E DOIS MIL CINQUENTOS E VINTE CINCO REAIS - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Unidade Orçamentária - 0908 12 501 0062 2-014 - Encargos com o curso de Capacitação em Recrutamento de Professores, Natureza da Despesa - 33.20.39.10 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica - RECURSO FPM

Itacoatiara, 29 de Abril de 2004

MAURO AMILIO FILHO  
Prefeito Municipal

cod. 9926

### AVISO

Na elaboração de seu gabarito, siga rigorosamente os critérios recomendados pela Imprensa Oficial.

### Prefeitura Municipal de Maués

#### PORTARIA N.º 1.171/2004

HOMOLOGA O RESULTADO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2004 - CMIL PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DE UMA FABRICA DE REDES

JACKSON MONTEIRO MARTINS Secretário Municipal de Organização e Finanças - no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e com base no Edital de Tomada de Preços nº 013/2004

#### RESOLVE

I - HOMOLOGAR o resultado do Edital de Tomada de Preços nº 013/2004, realizada no dia 23 de Abril de 2004, promovida pela Prefeitura Municipal de Maués, para aquisição de Equipamentos para instalação de uma fábrica de redes, na qual se classificou a empresa **M. GOUVEIA - MAQUINAS**.

II - ADJUDICAR a empresa **M. GOUVEIA - MAQUINAS**, como vencedora da licitação a realização a todos os itens no valor total de R\$ 102.180,00 (cento e dois mil, cento e oitenta reais) sendo: 01 máquina de tear mecânico industrial com sistema de maquinação com capacidade de 02 tramas em fio de algodão grosso e 145 tramas em algodão fino - Com capacidade de até 2 mil cores, velocidade máxima 100 RPM - R\$ 58.965,00 01 máquina de costura mecânica industrial com capacidade de enrolar cones de fio até 10 mil metros por dia - R\$ 32.840,00 01 Máquina para fazer engrelaçadeira mecânica industrial (trancador/colador) R\$ 1.800,00 02 Máquina de costura industrial ponto costureira completa para fechamento de rede - R\$ 6.485,00 - conforme proposta anexa ao Processo Licitatório

III - A presente portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGLISTRE-SE E PUBLICAR-SE

Prefeitura Municipal de Maués-Am, em 05 de Maio de 2004

JACKSON MONTEIRO MARTINS  
Secretário Municipal de Org. e Finanças

3393

#### EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE: Termo de Contrato nº 011/2004  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Maués  
CONTRATADA: M. GOUVEIA MAQUINAS  
OBJETO: Aquisição de Equipamentos para Instalação de uma Fábrica de Redes  
VALOR GLOBAL: R\$ 102.180,00 (Cento e dois mil e cento e oitenta reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0908 - Funcionamento da Secretaria do Trabalho e Ação Social, 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano - a contar da data da Ordem de fornecimento  
FUNDAMENTO LEGAL: Portaria de Homologação nº 1.171/2004, de 05 de maio de 2004

Maués-Am, 05 de maio de 2004

JACKSON MONTEIRO MARTINS  
Secretário Municipal de Org. e Finanças

3393

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**  
**EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA Nº 001**

CUSTO DO PROJETO: R\$ 254.800,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)  
LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PROJETO: MUNICÍPIO DE MAUÉS  
DATA DE ASSINATURA DO TP: 22/04/2004 INÍCIO DO PROJETO: 22/04/2004 TÉRMINO DO PROJETO: 22/10/2004  
OBJETO DO TERMO DE PARCERIA: PROGRAMA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA E AQUICULTURA  
NOME DA OSCIP: INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MAUÉS - IDS/MAUÉS  
ENDEREÇO: RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 540, CENTRO, CIDADE: MAUÉS, UF: AMAZONAS, CEP: 69.190-000  
TEL/FAX: (92) 542 2985 E-MAIL: IDS@IDS-MAUES.ORG.BR  
NOME DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO: WAGNER GOMES CARDOSO  
CARGO/FUNÇÃO: DIRETOR EXECUTIVO

3394

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS**  
**EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA Nº 002**

CUSTO DO PROJETO: R\$ 71.300,00 (SETENTA E UM MIL E TREZENTOS REAIS)  
LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PROJETO: MUNICÍPIO DE MAUÉS  
DATA DE ASSINATURA DO TP: 22/04/2004 INÍCIO DO PROJETO: 22/04/2004 TÉRMINO DO PROJETO: 22/10/2004  
OBJETO DO TERMO DE PARCERIA: ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL  
NOME DA OSCIP: INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MAUÉS - IDS/MAUÉS  
ENDEREÇO: RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 540, CENTRO, CIDADE: MAUÉS, UF: AMAZONAS, CEP: 69.190-000  
TEL/FAX: (92) 542 2985 E-MAIL: IDS@IDS-MAUES.ORG.BR  
NOME DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO: WAGNER GOMES CARDOSO  
CARGO/FUNÇÃO: DIRETOR EXECUTIVO

3394

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS**  
**EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA Nº 003**

CUSTO DO PROJETO: R\$ 42.700,00 (QUARENTA E DOIS MIL E SETECENTOS REAIS)  
LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PROJETO: MUNICÍPIO DE MAUÉS  
DATA DE ASSINATURA DO TP: 22/04/2004 INÍCIO DO PROJETO: 22/04/2004 TÉRMINO DO PROJETO: 22/07/2004  
OBJETO DO TERMO DE PARCERIA: CULTURA DA MANDIOCA  
NOME DA OSCIP: INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MAUÉS - IDS/MAUÉS  
ENDEREÇO: RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 540, CENTRO, CIDADE: MAUÉS, UF: AMAZONAS, CEP: 69.190-000  
TEL/FAX: (92) 542 2985 E-MAIL: IDS@IDS-MAUES.ORG.BR  
NOME DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO: WAGNER GOMES CARDOSO  
CARGO/FUNÇÃO: DIRETOR EXECUTIVO

3394

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS**  
**EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA Nº 004**

CUSTO DO PROJETO: R\$ 16.400,00 (DEZESSEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)  
LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PROJETO: MUNICÍPIO DE MAUÉS  
DATA DE ASSINATURA DO TP: 22/04/2004 INÍCIO DO PROJETO: 22/04/2004 TÉRMINO DO PROJETO: 22/10/2004  
OBJETO DO TERMO DE PARCERIA: MIPILIPONICULTURA  
NOME DA OSCIP: INSTITUTO PARA O

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MAUÉS - IDS/MAUÉS  
ENDEREÇO: RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 540, CENTRO, CIDADE: MAUÉS, UF: AMAZONAS, CEP: 69.190-000  
TEL/FAX: (92) 542 2985  
E-MAIL: IDS@IDS-MAUES.ORG.BR  
NOME DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO: WAGNER GOMES CARDOSO  
CARGO/FUNÇÃO: DIRETOR EXECUTIVO

3394

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS**  
**EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA Nº 005**

CUSTO DO PROJETO: R\$ 16.400,00 (DEZESSEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)  
LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PROJETO: MUNICÍPIO DE MAUÉS  
DATA DE ASSINATURA DO TP: 22/04/2004 INÍCIO DO PROJETO: 22/04/2004 TÉRMINO DO PROJETO: 22/08/2004  
OBJETO DO TERMO DE PARCERIA: MARCHETARIA EM PEQUENOS OBJETOS DE MADEIRA  
NOME DA OSCIP: INSTITUTO AMAZÔNIA  
ENDEREÇO: RUA AFONSO PENA, Nº 582, SALA 21, CENTRO, CIDADE: MANAUS, UF: AMAZONAS, CEP: 69.020-160  
TEL/FAX: (92) 633 0112 E-MAIL: INSTITUTOAMAZONIA@INSTAMAZONIA.ORG.BR  
NOME DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO: PAULO HENRIQUE DE CASTRO  
CARGO/FUNÇÃO: PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

3394

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS**  
**EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA Nº 006**

CUSTO DO PROJETO: R\$ 21.800,00 (VINTE E UM MIL E OITOCENTOS REAIS)  
LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PROJETO: MUNICÍPIO DE MAUÉS  
DATA DE ASSINATURA DO TP: 22/04/2004 INÍCIO DO PROJETO: 22/04/2004 TÉRMINO DO PROJETO: 22/10/2004  
OBJETO DO TERMO DE PARCERIA: PLANO DE MANEJO COMUNITÁRIO  
NOME DA OSCIP: INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MAUÉS - IDS/MAUÉS  
ENDEREÇO: RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 540, CENTRO, CIDADE: MAUÉS, UF: AMAZONAS, CEP: 69.190-000  
TEL/FAX: (92) 542 2985  
E-MAIL: IDS@IDS-MAUES.ORG.BR  
NOME DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO: WAGNER GOMES CARDOSO  
CARGO/FUNÇÃO: DIRETOR EXECUTIVO

3394

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS**  
**EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA Nº 007**

CUSTO DO PROJETO: R\$ 120.450,00 (CENTO E VINTE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)  
LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PROJETO: MUNICÍPIO DE MAUÉS  
DATA DE ASSINATURA DO TP: 22/04/2004 INÍCIO DO PROJETO: 22/04/2004 TÉRMINO DO PROJETO: 22/10/2004  
OBJETO DO TERMO DE PARCERIA: IMPLANTACÃO DE ACORDO DE PESCA NO MUNICÍPIO DE MAUÉS, COM ÊNFASE NA PESCA-URÁRIA  
NOME DA OSCIP: INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MAUÉS - IDS/MAUÉS  
ENDEREÇO: RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 540, CENTRO, CIDADE: MAUÉS, UF: AMAZONAS, CEP: 69.190-000  
TEL/FAX: (92) 542 2985  
E-MAIL: IDS@IDS-MAUES.ORG.BR  
NOME DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO: WAGNER GOMES CARDOSO  
CARGO/FUNÇÃO: DIRETOR EXECUTIVO

3394

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS**  
**EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA Nº 008**

CUSTO DO PROJETO: R\$ 120.450,00 (CENTO E VINTE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)  
LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PROJETO: MUNICÍPIO DE MAUÉS  
DATA DE ASSINATURA DO TP: 22/04/2004 INÍCIO DO PROJETO: 22/04/2004 TÉRMINO DO PROJETO: 22/10/2004  
OBJETO DO TERMO DE PARCERIA: ESTUDO PARA INCLUSÃO DE PRODUTOS FLORESTAIS NÃO MADEIREIROS PARA EXPLORAÇÃO SUSTENTADA NA FLORESTA ESTADUAL DE MAUÉS  
NOME DA OSCIP: INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MAUÉS - IDS/MAUÉS  
ENDEREÇO: RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 540, CENTRO, CIDADE: MAUÉS, UF: AMAZONAS, CEP: 69.190-000  
TEL/FAX: (92) 542 2985  
E-MAIL: IDS@IDS-MAUES.ORG.BR  
NOME DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO: WAGNER GOMES CARDOSO  
CARGO/FUNÇÃO: DIRETOR EXECUTIVO

3394

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS**  
**EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA Nº 009**

CUSTO DO PROJETO: R\$ 82.800,00 (OITENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)  
LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PROJETO: MUNICÍPIO DE MAUÉS  
DATA DE ASSINATURA DO TP: 22/04/2004 INÍCIO DO PROJETO: 22/04/2004 TÉRMINO DO PROJETO: 22/08/2004  
OBJETO DO TERMO DE PARCERIA: INCENTIVO À PRODUÇÃO DO ARTESANATO SATERÉ-MAWÉ  
NOME DA OSCIP: INSTITUTO AMAZÔNIA  
ENDEREÇO: RUA AFONSO PENA, Nº 582, SALA 21, CENTRO, CIDADE: MANAUS, UF: AMAZONAS, CEP: 69.020-160  
TEL/FAX: (92) 633 0112 E-MAIL: INSTITUTOAMAZONIA@INSTAMAZONIA.ORG.BR  
NOME DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO: PAULO HENRIQUE DE CASTRO  
CARGO/FUNÇÃO: PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

3394

## AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial do Estado do Amazonas não dispõe de firmas ou pessoas autorizadas para vender assinaturas.

Estas somente poderão ser efetuadas diretamente na Imprensa Oficial situada à rua

**Dr. Machado, 86-Centro**  
**Fone: 633-1125**



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quarta-feira, 05 de maio de 2004

Número 30.371 ANO CX

### PUBLICAÇÕES DIVERSAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE INTEGRAÇÃO REGIONAL  
ENASA-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: ENASA-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.  
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 01/2004-ENASA  
OBJETO: Venda de terreno sem edificações, localizado à margem esquerda do Rio Negro, Estrada de acesso à Frigomassa S/N, Bairro Colônia Oliveira Machado, com área de 30.255,63m<sup>2</sup> na cidade de MANAUS-AM.  
ABERTURA: No prédio da ENASA, sito na Rodovia Arthur Bernardes nº 1000-Val de Cães, em Belém-PA, às 10 horas do dia 11 de Junho de 2004.  
EDITAL: O Edital poderá ser obtido ao preço de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) assim como as demais informações, nos endereços abaixo, no horário das 08:00 às 14:00 horas a partir do dia 10 de Maio de 2004:  
EM BELÉM: Rodovia Arthur Bernardes nº 1000-Val de Cães  
EM MANAUS: Rua Dr. Machado nº 137-Centro  
Belém, 05 de Maio de 2004.  
Comissão Especial de Licitação

3345

#### COMUNICADO

Marisa Lojas Varejistas Ltda, situada na Av. 7 de Setembro, 740-Centro, CNPJ 61.189.288/0201-04, Ins. Est. (M 143.670) 9, comunica o extravio dos originais dos Certificados de Registro dos ECF-sequência nº 011 e 20, confor. Processos nºs 2.000/012.930-3, ficando sem efeito

TALÃO Nº 0416

JATEX TRANSPORTES LTDA, SITUADA NA RUA ORLANDIA Nº 35 ALEXO, CNPJ Nº 09.124.797.000/336, IE Nº 04.108.6031, COMUNICA EXTRAVIO DA NF38792 EMITIDA POR INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA PARA NAKHO ATACADISTA S.A. FICANDO SEM EFEITO PARA QUE ESTIVER DE POSSE.

TALÃO Nº 0417

JATEX TRANSPORTES LTDA, SITUADA NA RUA ORLANDIA Nº 35 ALEXO, CNPJ Nº 09.124.797.000/336, IE Nº 04.108.6031, COMUNICA EXTRAVIO DA NF141698 EMITIDA POR BONDUKI BONFIO LTDA PARA JH COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA FICANDO SEM EFEITO PARA QUE ESTIVER DE POSSE.

TALÃO Nº 0418

#### Secretaria de Educação e Qualidade do Ensino



Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 21/2004-SEDUC

ESPÉCIE: Termo Contrato de Obras e Serviços de Engenharia. DATA DA ASSINATURA: 29.03.2004. PARTES CONTRATANTES: O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino e a firma N.B. ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Criação e implantação de unidade de informática e reforma da quadra esportiva da Escola Estadual Estrela Tapajós, localizada na Rua Manoel Urbano, s/n - Caurantins. VALOR GLOBAL: R\$ 213.697,84 (Duzentos e Treze Mil, Setecentos e Sete Reais e Quarenta e Quatro Centavos). PRAZO: Quarenta e cinco (45) dias corridos, contados da data da publicação deste extrato no Diário Oficial do Estado. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tomada de Preço nº 012/2004-CG, conforme Despacho de Homologação, publicado no Diário Oficial do Estado edição de 01.02.2004. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 28101; Programa de Trabalho: 12362315611430005. Natureza da Despesa: 44905102; Fonte de Recurso: 100, tendo sido emendada em 01.03.2004, a Nota de Empenho nº 0767 no

valor total de R\$ 213.697,84 (Duzentos e Treze Mil, Setecentos e Noventa e Sete Reais e Quarenta e Quatro Centavos) FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 37.667/2003-SEDUC.

Manaus, 29 de março de 2004

DERLINDO DA SILVA FONSECA  
Gerente de Negócios

TALÃO Nº 0419

Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AOS CONVENIOS Nºs 59.62, 64, 65, 70, 73, 75, 76, 80, 81, 85, 93, 94, 95, 96, 102, 105, 106, 110 e 112/2003-SEDUC.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo DATA DA ASSINATURA: 27.04.2004. PARTES CONVENIENTES: O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino e os MUNICÍPIOS DE BENJAMIN CONSTANT, ATALAIA DO NORTE, SÃO PAULO DE OLIVENÇA, UARINI, PAUINI, SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, SANTO ANTONIO DO IÇÁ, TABATINGA, NOVO AIRÃO, NHAMUNDÁ, COARI, CAREIRO DA VÁZEA, MANACAPURU, CANUTAMA, AMATUZA, LABREA, BERURI, CAREIRO CASTANHO, SANTA ISABEL DO RIO NEGRO e BARCELLOS, através das Prefeituras Municipais. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estipulado na Cláusula Primeira do 1º Termo Aditivo ao Convênio Original por mais 120 (cento e vinte) dias, contados de 28.04.2004 até 25.08.2004 para dar continuidade no objeto dos Convênios. RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições consignadas no Convênio que expressa ou implicitamente não conflitam com termos do ativo FUNDAMENTO DO ATO Processo Administrativo nº 23.128/2004-SEDUC.

Manaus, 27 de abril de 2004

DERLINDO DA SILVA FONSECA  
Gerente de Negócios

3312

3303615, Fonte de Recurso 0146, tendo sido emendada pelo Subcontratário em 05.04.2004, a Nota de Empenho nº 01074, no valor de R\$ 85.167,50 (Oitenta e Cinco Mil, Cento e Sessenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos). CONTRATO ORIGINAL: Nº 52/2001, firmado em 17.04.2001, publicado no Diário Oficial do Estado edição de 24.04.2001. RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições consignadas no Contrato Original que expressa ou implicitamente não conflitam com os termos do ativo FUNDAMENTO DO ATO - Processo Administrativo nº 4.156/2004-SEDUC.

Manaus, 17 de abril de 2004

DERLINDO DA SILVA FONSECA  
Gerente de Negócios

3310



CEEAM  
Secretaria do Estado de Educação e Qualidade do Ensino  
e do Ensino Superior do Estado do Amazonas



RESENHA Nº 0301/2004-CEE/AM

RESOLUÇÃO Nº 33/04-CEE/AM de 27.04.2004

ADVERTIR em cumprimento ao Art. 17 da Lei nº 03/01 CEE/AM, o responsável pela Firma Centro Educacional Aquilino Uda, Mantenedora do Centro Educacional Aquilino, localizada na Rua Santa Helena, nº 651 - Bairro do São Jorge - Manaus/AM, pela ausência prévia das unidades desmatadas pelas porções sem autorização, em desconformidade com a Res. nº 03/01 CEE/AM, e inciso V do Art. 25 da Res. nº 06/02 CEE/AM.

QUANDO DA REINSCRIÇÃO em situações similares as acima, este Conselho, ou Representado pela Procuradoria Geral do Estado, comunicará ao Ministério Público as infrações regulares para as providências cabíveis.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 27 de abril de 2004.

INARAN BATISTE DE MATTOS  
Presidente Substituta

3310

#### Fundação de Hematologia e Hemoterapia

##### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 0150/2004 - FHEMOAM nº 926/2004 - CGL. Ref. Convite nº 248/04 - CGL. I - Homologação da Decisão da Comissão Estadual de Licitação. II - Adjudicação da Firma: 1 - INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA., por menor preço global, Total Geral R\$ 74.459,01, Manaus 03.05.2004.

LINDLEY DE LIMA GOMES  
Diretora Presidente

3301

#### Fundação Centro de Controle de Oncologia

ASSUNTO: EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2002  
ESPÉCIE: TERMO ADITIVO FIRMADO EM 23 DE ABRIL DE 2004.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA-FCCO  
CONTRATADO: COOPANEST - COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS DO AMAZONAS.

OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA PARA MAIS 12 (DOZE) MESES E ALTERAR AS DISPOSIÇÕES DAS CLÁUSULAS QUINTA, DÉCIMA PRIMEIRA E VIGÉSIMA DO CONTRATO PRIMITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGISTA EM GERAL NESTA FCCO.

VALOR: R\$ 1.350.000,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS);  
PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO 1030200820220001, NATUREZA DA DESPESA: 3190301, FONTE 01000000, TENDO SIDO EMITIDA A NOTA DE EMPENHO Nº 00212/04 DE 20.04.2004, NO VALOR DE R\$ 900.000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS). NO EXERCÍCIO SEGUINTE, AS DESPESAS CORRERÃO À CONTA DA

DOTAÇÃO QUE POR CONSIGNADA NO ORÇAMENTO WINDOURO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2004-ESGCON

MANAUS, 03 DE MAIO DE 2004

DR. MANOEL JESUS PINHEIRO COELHO  
DIRETOR PRESIDENTE

3340

## Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

DESPACHO - Processo nº 2133/TA-1 - Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO  
DT Nº 335/03 Interessador: RAIMUNDO GERALDO ROCHA DE  
OLIVEIRA.

1. ADOTO por suas jurídicas finalidades, o PARECER/PAAM/PJ/Nº 034/2004, da lavra do Dr. Rafael Gonçalves Madureira, aprovado pela Sra. Procuradora Chefe do PAAM, Dra. Iracema Alcavim de Queiroz, o qual passa a fazer parte deste despacho, independente de transcrição.  
2. REMETAM-SE os autos à Procuradoria Geral do Estado para inserção do débito da Dívida Ativa do Estado, e posterior cobrança judicial. Manaus, 27 de abril de 2004.

JOSÉ LÚCIO DO NASCIMENTO RABELO - Diretor Presidente

3339

DESPACHO - Processo nº 4782/A/04 Assunto: EXCLUSÃO DA  
CRATIFICAÇÃO DA ATIVIDADE AMBIENTAL PELA INCLUSÃO DO  
ABDIO DE ENGENHEIRO. Interessado: RAIMUNDO NONATO  
MARQUES CRIVAS.

1. ADOTO as conclusões contidas no PARECER/PAAM/PJ/Nº 033/2004, da lavra do Dr. Fábio Rodrigues Marques, aprovado pela Sra. Procuradora Chefe do PAAM, Dra. Iracema Alcavim de Queiroz, o qual passa a fazer parte deste despacho, independente de transcrição.  
2. DEFIRO o pedido do Servidor. Faço a fundamentação legal.  
3. ENCAMINHE-SE os autos à Diretoria Administrativa-Financeira - DAF, para as providências subsequentes indicadas no citado parecer. Manaus, 29 de abril de 2004.

JOSÉ LÚCIO DO NASCIMENTO RABELO - Diretor Presidente

3339

## Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia "Alfredo da Matta"

### EXTRATO DE REGISTRO DO CONTRATO Nº 007/98-FUAM

ESPÉCIE: Termo de Registro do Contrato nº 007/98-FUAM  
PARTICIPANTES: O Estado do Amazonas, através da Fundação Alfredo da Matta - FUAM e a PRODIAM - Processamento de Dados Amazonenses S/A.  
DATA DA ASSINATURA: 01/04/2004.  
OBJETO: Responder por mútua anuidade entre os contratantes o Termo de Contrato nº 007/98 - FUAM e demais anexos.  
NOTA DE EMPENHO ANULAÇÃO: Para desvirtuar os recursos empenhados, foi emitida pela Fundação Alfredo da Matta - FUAM, a Nota de Empenho Anulação nº 004/2004, de 23/03/2004.  
Manaus, 01 de maio de 2004.  
Eng. JOÃO GOMES VILELA  
Diretor-Presidente da FUAM

3346

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 002/2004-FUAM

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 002/2004-FUAM  
CONTRATANTES: Fundação Alfredo da Matta - FUAM e a PRODIAM - Processamento de Dados Amazonenses S/A.  
DATA DA ASSINATURA: 01/04/2004  
OBJETO: Prestar serviços de informática, especificamente referente ao serviço de Disponibilidade de Acesso Remoto, conforme a Proposta de Preço nº 11/02/04, constantes do Processo e do Projeto Básico que passou a integrar o presente instrumento.  
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, Inc. II de Lei nº 8.666/93.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 10.12.20001.2001.0001 - Elemento de Despesa: 3.990.957 - Fonte: 01.000.000, tendo sido emitida pela Contratante em 29/03/04 a Nota de Empenho nº 00148/2004, no valor de R\$ 2.478,87 (Dois mil quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos), ficando o restante para ser empenhado à conta de dotação que for consignada no orçamento vendouro.  
VALOR GLOBAL: O Valor Global do Contrato é de R\$ 3.305,16 (Três mil, trezentos e cinco reais e dezesseis centavos).  
VIGÊNCIA: O prazo de duração dos serviços é de doze (12) meses, contados a partir da data publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

FUNDAMENTO DO ATOS

Processo Administrativo nº 0131/2004 - PAM

Manaus, 01 de abril de 2004.

Eng. JOÃO GOMES VILELA  
Diretor-Presidente da PAM

3346

## Pronto Socorro da Criança Zona Sul

ERRATA

Que se faz no DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - referente a Processo nº 4379/03 - CGL relativa a licitação modalidade Pregão nº 895/03 - CGL tendo como vencedora a firma VIA BRASIL COMERCIAL LTDA.

ONDE SE LÊ:  
Carta Convite nº 895/03 - CGL

LEIA-SE:  
Pregão nº 895/03 - CGL

Manaus/Am, 03 de maio de 2004

GABINETE DA DIRETORA GERAL DO  
P.S. DA CRIANÇA ZONA SUL, EM EXERCÍCIO

Eng. JOÃO GOMES VILELA  
DIRETORA GERAL DO P.S. DA CRIANÇA ZONA SUL

3342

## Comissão Geral de Licitação

O PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no Regulamento Interno aprovado pelo Decreto nº 23.438, de 29 de maio de 2003;

CONSIDERANDO a deliberação desta Comissão Geral de Licitação, relativa à licitação na modalidade Pregão nº 064/2004-CGL;

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido certame licitatório;

RESOLVE:

I - ADJUDICAR o objeto licitado, cotado pelo menor preço, à empresa TICKET SERVIÇOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 47.866.934/0001-74, no valor de R\$ 284.130,00 (Duzentos e oitenta e quatro mil cento e trinta reais);

II - HOMOLOGAR a deliberação deste órgão, constante no Processo nº 1219/2004-CGL, referente à contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de fornecimento de ticket alimentação para atender as necessidades dos funcionários da CGL, tendo como vencedora do Pregão nº 064/2004-CGL, a empresa supracitada.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO, em Manaus, 03 de maio de 2004.

Eng. JOÃO GOMES VILELA  
Presidente da Comissão Geral de Licitação

3355

licitante LINHA MEDICA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, foi improvido - Tomada de Pregão nº 062/2004-CGL;

3.1. Licitante Habilitada:  
- CASA DO RADIOLOGISTA - CENTRO BRASILEIRO ELETRO-MÉDICOS LTDA.

A data de abertura da proposta de preços da empresa habilitada ocorrerá no dia 06/05/2004 às 09:00 horas na sala de reunião nº 06.

3354

Eng. João Gomes Vilela  
Presidente da CGL

Resenha: 138/2004-CGL DATA: 05/05/2004

ASSUNTO: ERRATA

ERRATA

A CGL torna público aos interessados a errata referente ao aviso de resultado de julgamento:

ONDE SE LÊ:

5. RESULTADO DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

A Comissão Geral de Licitação - CGL torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das Documentações referentes à Concorrência nº 824/2004-CGL:

5.1. Licitantes Habilitadas:

- M DE S HARB  
- OLINTO DA C CABRAL E CIA LTDA.  
5.2. Licitantes Inabilitadas:  
- OLIVEIRA & LEMOS LTDA.  
- PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA.

LEIA-SE:

5. RESULTADO DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

A Comissão Geral de Licitação - CGL torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das Documentações referentes à Concorrência nº 024/2004-CGL:

5.1. Licitantes Habilitadas:

- M DE S HARB  
- OLINTO DA C CABRAL E CIA LTDA.  
5.2. Licitantes Inabilitadas:  
- BRICK SERVIÇOS LTDA.  
- PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA.

3353

Eng. João Gomes Vilela  
Presidente da CGL

## EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES ANORIENSES

NOME: Associação das Mulheres Anorienses

SEDE: Município do Aoré - AM

DATA DE FUNDAÇÃO: 01 de maio de 2002.

TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

FINALIDADES: Organizar a luta da mulher de Aoré contra a opressão de gênero na perspectiva emancipacionista; Lutar pelas reivindicações sociais da mulher em relação ao trabalho, violência, lazer, creche, educação, cultura, saúde, direitos reprodutivos e sexuais, etc.; Lutar para que a maternidade seja compreendida como função social pelo conjunto da sociedade e pela correta e eficaz aplicação da toda e qualquer lei que seja um caminho para o exercício deste direito; Lutar pelo fim de toda legislação e práticas discriminatórias que pese sobre a mulher, bem como contra qualquer forma de preconceito: social, racial ou étnico; Lutar no sentido de elevar o nível de consciência e participação política da mulher; Lutar para que a mulher entenda, conheça, assinale e participe da defesa intransigente de seus direitos enquanto a mulher cidadã e trabalhadora; Trabalhar pela união e participação da mulher ao lado de demais segmentos da sociedade na luta democrática, pela soberania nacional, pelos direitos sociais e por uma nova sociedade, livre de toda opressão e exploração, a sociedade socialista; Estimular e participar das articulações nacionais de mulheres em torno de objetivos comuns.

DOS SÓCIOS: Todas as mulheres que estavam presentes a 1ª reunião e que assinaram a Ata de Fundação.

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO: Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

REPRESENTAÇÃO ATIVA E PASSIVA: Presidente da Diretoria.

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO: Por 2/3 (dois terços) da totalidade de seus sócios em reunião extraordinária de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

3356

## EXTRATO DA ATA DE FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES ANORIENSES

Ao primeiro dia do mês de maio de dois mil e dois, às dezesseis horas no Centro de Treinamento Cristo Rei, reuniu-se o grupo de 48 mulheres com a finalidade de fundar a Associação de Mulheres de Aoré. Assumiu a presidência da reunião e que em seguida foi realizada a eleição da Diretoria, cujo resultado foi: Sônia Maria de Oliveira Vianna- Presidente, Vice-Presidente Francisca de Castro Oliveira, 1ª Tesoureira Sônia Ladislau Pereira, 2ª Tesoureira Carlete Santos de Oliveira, 1ª Secretária Maria Eliete Silva, 2ª Secretária Izidinha, as quais tomaram posse em seguida. Nada havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a Ata que vai assinada por mim Maria Eliete Silva dos Santos - Secretária.

Sônia Maria Eliete Silva dos Santos  
Secretária

Sônia Maria de Oliveira Vianna  
Presidente

3356

## Secretaria da Saúde

## ERRATA

Que se faz ao Despacho de Homologação referente ao Processo Administrativo nº 19275/2003 - SUSAM, Pregão nº 065/2003 - DGL, publicado no DOE, de 18 de 10 2003, Publicações Diversas, página 06.

**ONDE SE LÊ:** cujo valor global importou em R\$ 155.440,00 (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos quarenta reais)  
**LEIA-SE:** cujo valor global importou em R\$ 118.580,00 (cento e dezoito mil, quinhentos e oitenta reais)

Manaus, 29 de abril de 2004

SILAS GUEDES DE OLIVEIRA,  
Secretário de Estado da Saúde, em exercício

3333

## EXTRATO

ESPECIE CONTRATO Nº 042/2004; PARTES A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a COOPERATIVA COOPERATIVA PEDIÁTRICA DE ASSISTÊNCIA NEONATAL DO AMAZONAS; OBJETO: Prestação de serviços especializados em Neonatologia nas Maternidades Zona Norte, Alameda e Cidade Nova; VIGÊNCIA: 09 (nove) meses a contar da data da assinatura do Contrato, VALOR GLOBAL: R\$ 4.019.977,59 (quatro milhões, duzentos e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17100 - FES, Unidade Gestora: 17101 - SUSAM, Programa de Trabalho: 10 302 3076 2186 0001; Elemento de Despesa: 31903401, Fonte: 100, NE nº 0629 de 30.03.04, no valor de R\$ 4.019.977,59 (quatro milhões, duzentos e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos); FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 20238/2003 - SUSAM

Manaus, 05 de maio de 2004

SILAS GUEDES DE OLIVEIRA,  
Secretário Executivo SUSAM

3363

## EXTRATO

ESPECIE CONTRATO Nº 038/2004; PARTES A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a COOPERATIVA COOPERATIVA PEDIÁTRICA DE ASSISTÊNCIA NEONATAL DO AMAZONAS; OBJETO: Prestação de serviços especializados em Neonatologia nas Maternidades Zona Norte, Alameda e Cidade Nova; VIGÊNCIA: 09 (nove) meses a contar da data da assinatura do Contrato, VALOR GLOBAL: R\$ 2.105.702,50 (dois mil, cento e cinco mil, setecentos e dois reais e cinquenta centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17100 - FES, Unidade Gestora: 17101 - SUSAM, Programa de Trabalho: 10 302 3076 2186 0001; Elemento de Despesa: 31903401, Fonte: 100, NE nº 0629 de 30.03.04, no valor de R\$ 2.105.702,50 (dois mil, cento e cinco mil, setecentos e dois reais e cinquenta centavos); FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 2326/2003 - SUSAM

Manaus, 05 de maio de 2004

SILAS GUEDES DE OLIVEIRA,  
Secretário Executivo SUSAM

3363

## EXTRATO

ESPECIE CONTRATO Nº 039/2004; PARTES A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a NAAP - SOCIEDADE AMAZONENSE DE PATOLOGIAS PEDIÁTRICAS S/C LTDA; OBJETO: Prestação de serviços de atendimento médico em Clínica Pediátrica, no HI D - Fátima, VIGÊNCIA: 09 (nove) meses a contar da data da assinatura do Contrato, VALOR GLOBAL: R\$ 957.391,92 (novecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17100 - FES, Unidade Gestora: 17101 - SUSAM, Programa de Trabalho: 10 302 3068 2186 0001; Elemento de Despesa: 31903401, Fonte: 100, NE nº 0629 de 30.03.04, no valor de R\$ 957.391,92 (novecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos); FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 20238/2003 - SUSAM

Manaus, 05 de maio de 2004

SILAS GUEDES DE OLIVEIRA,  
Secretário Executivo SUSAM

3363

## EXTRATO

ESPECIE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2003; PARTES A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a CLÍNICA NEONCIRÚRGICA AMAZONENSE S/C LTDA; OBJETO: a) Prestação de serviços de Vigência do Contrato Primário por 08 (oito) dias a contar de 24.12.2003 até 31.12.2003, b) Insuflar Parâmetros Primários e Secundários a Clínica Clínica. Do Preço dos Serviços, VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17100 - FES, Unidade Gestora: 17101 - SUSAM, Programa de Trabalho: 10 302 3076 2186 0001; Elemento de Despesa: 31903401, Fonte: 100, NE nº 0629 de 30.03.04, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 09275/2003 - SUSAM

Manaus, 05 de maio de 2004

SILAS GUEDES DE OLIVEIRA,  
Secretário Executivo SUSAM

3360

## EXTRATO

ESPECIE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2003; PARTES A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES DO AMAZONAS - COOPCEA; OBJETO: a) Prestação de serviços de Vigência do Contrato Primário por 08 (oito) dias a contar de 24.12.2003 até 31.12.2003, b) Insuflar Parâmetros Primários e Secundários a Clínica Clínica. Do Preço dos Serviços, VALOR GLOBAL: R\$ 83.700,00 (oitenta e três mil e setecentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17100 - FES, Unidade Gestora: 17101 - SUSAM, Programa de Trabalho: 10 302 3076 2186 0001; Elemento de Despesa: 31903401, Fonte: 100, NE nº 0629 de 30.03.04, no valor de R\$ 83.700,00 (oitenta e três mil e setecentos reais); FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 09275/2003 - SUSAM

Manaus, 05 de maio de 2004

SILAS GUEDES DE OLIVEIRA,  
Secretário Executivo SUSAM

3360

## EXTRATO

ESPECIE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2003; PARTES A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES DO AMAZONAS - COOPCEA; OBJETO: a) Prestação de serviços de Vigência do Contrato Primário por 08 (oito) dias a contar de 24.12.2003 até 31.12.2003, b) Insuflar Parâmetros Primários e Secundários a Clínica Clínica. Do Preço dos Serviços, VALOR GLOBAL: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17100 - FES, Unidade Gestora: 17101 - SUSAM, Programa de Trabalho: 10 302 3076 2186 0001; Elemento de Despesa: 31903401, Fonte: 100, NE nº 0629 de 30.03.04, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais); FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 09275/2003 - SUSAM

Manaus, 05 de maio de 2004

SILAS GUEDES DE OLIVEIRA,  
Secretário Executivo SUSAM

3360

## EXTRATO

ESPECIE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2003; PARTES A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES DO AMAZONAS - COOPCEA; OBJETO: a) Prestação de serviços de Vigência do Contrato Primário por 08 (oito) dias a contar de 24.12.2003 até 31.12.2003, b) Insuflar Parâmetros Primários e Secundários a Clínica Clínica. Do Preço dos Serviços, VALOR GLOBAL: R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17100 - FES, Unidade Gestora: 17101 - SUSAM, Programa de Trabalho: 10 302 3068 2186 0001; Elemento de Despesa: 31903401, Fonte: 100, NE nº 0629 de 30.03.04, no valor de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais); FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 09275/2003 - SUSAM

Manaus, 05 de maio de 2004

SILAS GUEDES DE OLIVEIRA,  
Secretário Executivo SUSAM

3360

## EXTRATO

ESPECIE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2003; PARTES A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES DO AMAZONAS - COOPCEA; OBJETO: a) Prestação de serviços de Vigência do Contrato Primário por 08 (oito) dias a contar de 24.12.2003 até 31.12.2003, b) Insuflar Parâmetros Primários e Secundários a Clínica Clínica. Do Preço dos Serviços, VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17100 - FES, Unidade Gestora: 17101 - SUSAM, Programa de Trabalho: 10 302 3076 2186 0001; Elemento de Despesa: 31903401, Fonte: 100, NE nº 0629 de 30.03.04, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 09275/2003 - SUSAM

Manaus, 05 de maio de 2004

SILAS GUEDES DE OLIVEIRA,  
Secretário Executivo SUSAM

3360

## EXTRATO

ESPECIE CONTRATO Nº 040/2004; PARTES A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a COOPERATIVA AMAZONENSE DE PEDIÁTRIA - COOPAP; OBJETO: Prestação de serviços médicos especializados em pediatria para atender às necessidades nos CAIC e HI D - Fátima, VIGÊNCIA: 09 (nove) meses a contar da data da assinatura do Contrato, VALOR GLOBAL: R\$ 1.559.520,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17100 - FES, Unidade Gestora: 17101 - SUSAM, Programa de Trabalho: 10 302 3068 2186 0001; Elemento de Despesa: 31903401, Fonte: 100, NE nº 0629 de 30.03.2004, no valor de R\$ 1.559.520,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte reais); FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 09334/2003 - SUSAM

Manaus, 05 de maio de 2004

SILAS GUEDES DE OLIVEIRA,  
Secretário Executivo SUSAM

3363

## EXTRATO

ESPECIE CONTRATO Nº 042/2004; PARTES A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a COOPERATIVA DOS PEDIATRAS DO ESTADO DO AMAZONAS - COOPED; OBJETO: Prestação de serviços médicos especializados em pediatria para atender às necessidades nos CAIC e HI D - Fátima, VIGÊNCIA: 09 (nove) meses a contar da data da assinatura do Contrato, VALOR GLOBAL: R\$ 1.119.340,30 (um milhão, cento e dezesseis mil e quarenta e três reais e quarenta e três centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17100 - FES, Unidade Gestora: 17101 - SUSAM, Programa de Trabalho: 10 302 3068 2186 0001; Elemento de Despesa: 31903401, Fonte: 100, NE nº 0629 de 30.03.04, no valor de R\$ 1.119.340,30 (um milhão, cento e dezesseis mil e quarenta e três reais e quarenta e três centavos); FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 09334/2003 - SUSAM

Manaus, 05 de maio de 2004

SILAS GUEDES DE OLIVEIRA,  
Secretário Executivo SUSAM

3363

## EXTRATO

ESPECIE CONTRATO Nº 042/2004; PARTES A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a COOPERATIVA DOS PEDIATRAS DO ESTADO DO AMAZONAS - COOPED; OBJETO: Prestação de serviços médicos especializados em pediatria para atender às necessidades nos HI D - Fátima, VIGÊNCIA: 09 (nove) meses a contar da data da assinatura do Contrato, VALOR GLOBAL: R\$ 3.458.450,25 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17100 - FES, Unidade Gestora: 17101 - SUSAM, Programa de Trabalho: 10 302 3076 2186 0001; Elemento de Despesa: 31903401, Fonte: 100, NE nº 0629 de 30.03.04, no valor de R\$ 3.458.450,25 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos); FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 09334/2003 - SUSAM

Manaus, 05 de maio de 2004

SILAS GUEDES DE OLIVEIRA,  
Secretário Executivo SUSAM

3363

## EXTRATO

ESPECIE CONTRATO Nº 043/2004; PARTES A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a COOPERATIVA AMAZONENSE DE PEDIÁTRIA - COOPAP; OBJETO: Prestação de serviços médicos especializados em pediatria para atender às necessidades nos CAIC e HI D - Fátima, VIGÊNCIA: 09 (nove) meses a contar da data da assinatura do Contrato, VALOR GLOBAL: R\$ 1.019.687,45 (um milhão, cento e dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17100 - FES, Unidade Gestora: 17101 - SUSAM, Programa de Trabalho: 10 302 3068 2186 0001; Elemento de Despesa: 31903401, Fonte: 100, NE nº 0629 de 30.03.04, no valor de R\$ 1.019.687,45 (um milhão, cento e dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos); FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 09334/2003 - SUSAM

Manaus, 05 de maio de 2004

SILAS GUEDES DE OLIVEIRA,  
Secretário Executivo SUSAM

3363

## EXTRATO

ESPECIE CONTRATO Nº 044/2004; PARTES A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a COOPENINT - COOPERATIVA DOS ENFERMEIROS INTENSIVISTAS; OBJETO: Prestação de serviços

Especializados em Terapia Intensiva para atender as necessidades da Maternidade Zona Norte (Galiléia); VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do Contrato; VALOR GLOBAL: R\$ 147.658,00 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17100 - FES; Unidade Gestora: 17101 - SUSAM; Programa de Trabalho: 10302307621860001; Elemento de Despesa: 31903401; Fonte: 121; NE nº 0642 de 30.03.04, no valor de R\$ 147.658,00 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais); FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 27.622/2003 - SUSAM.

Manaus, 05 de maio de 2004.

SILAS GUEDES DE OLIVEIRA,  
Secretário Executivo SUSAM.

3360

#### EXTRATO

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2003; PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a COOPERATIVA DE CLÍNICA MÉDICA DO AMAZONAS - COOPERCLIM; OBJETO: a) Prorrogar o prazo de Vigência do Contrato Primário por 08 (oito) dias a contar de 24.12.2004 até 31.12.2004; b) Inserir Parágrafo Primeiro e Segundo à Clausula Oitava. Do Preço dos Serviços: VALOR GLOBAL: R\$ 79.745,28 (setenta e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17100 - FES; Unidade Gestora: 17101 - SUSAM; Programa de Trabalho: 10302307621860001; Natureza de Despesa: 31903401; Fonte: 121; NE nº 0616 de 30.03.04, no valor de R\$ 79.745,28 (setenta e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos); FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 00274/2004 - SUSAM.

Manaus, 05 de maio de 2004.

SILAS GUEDES DE OLIVEIRA,  
Secretário Executivo SUSAM.

3360

#### EXTRATO

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2003; PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES DO AMAZONAS - COOPCEA; OBJETO: a) Prorrogar o prazo de Vigência do Contrato Primário por 06 (seis) dias a contar de 26.12.2004 até 31.12.2004; b) Inserir Parágrafo Primeiro e Segundo à Clausula Oitava. Do Preço dos Serviços: VALOR GLOBAL: R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17100 - FES; Unidade Gestora: 17101 - SUSAM; Programa de Trabalho: 10302306821640001; Natureza de Despesa: 31903401; Fonte: 100; NE nº 0640 de 30.03.04, no valor de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais); FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 00275/2004 - SUSAM.

Manaus, 05 de maio de 2004.

SILAS GUEDES DE OLIVEIRA,  
Secretário Executivo SUSAM.

3360

#### EXTRATO

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2003; PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a CLÍNICA NEUROCIRÚRGICA AMAZONAS S.C. LTDA; OBJETO: a) Prorrogar o prazo de Vigência do Contrato Primário por 08 (oito) dias a contar de 24.12.2004 até 31.12.2004; b) Inserir Parágrafo Primeiro e Segundo à Clausula Oitava. Do Preço dos Serviços: VALOR GLOBAL: R\$ 34.219,60 (trinta e quatro mil, duzentos e dezoito reais e sessenta centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17100 - FES; Unidade Gestora: 17101 - SUSAM; Programa de Trabalho: 10302307621860001; Natureza de Despesa: 31903401; Fonte: 121; NE nº 0642 de 30.03.04, no valor de R\$ 34.219,60 (trinta e quatro mil, duzentos e dezoito reais e sessenta centavos); FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 00276/2004 - SUSAM.

Manaus, 05 de maio de 2004.

SILAS GUEDES DE OLIVEIRA,  
Secretário Executivo SUSAM.

3360

#### EXTRATO

ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 007003; PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o MUNICÍPIO DE TONANTINS, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL; OBJETO: Prorrogar o prazo de Vigência do Convênio Primário por 90 (noventa) dias a contar de 04.05.04 a 01.08.04; FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 10299/2004 - SUSAM.

Manaus, 04 de maio de 2004.

SILAS GUEDES DE OLIVEIRA,  
Secretário Executivo SUSAM.

3361

#### EXTRATO

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2003; PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a CLÍNICA NEUROCIRÚRGICA AMAZONAS S.C. LTDA; OBJETO: a) Prorrogar o prazo de Vigência do Contrato Primário por 08 (oito) dias a contar de 24.12.2004 até 31.12.2004; b) Inserir Parágrafo Primeiro e Segundo à Clausula Oitava. Do Preço dos Serviços: VALOR GLOBAL: R\$ 14.445,12 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e doze centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17100 - FES; Unidade Gestora: 17101 - SUSAM; Programa de Trabalho: 10302307621860001; Natureza de Despesa: 31903401; Fonte: 121; NE nº 0642 de 30.03.04, no valor de R\$ 14.445,12 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e doze centavos); FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 00277/2004 - SUSAM.

Manaus, 05 de maio de 2004.

SILAS GUEDES DE OLIVEIRA,  
Secretário Executivo SUSAM.

3360

#### EXTRATO

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2003; PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a COOPERATIVA DE CLÍNICA MÉDICA DO AMAZONAS - COOPERCLIM; OBJETO: a) Prorrogar o prazo de Vigência do Contrato Primário por 08 (oito) dias a contar de 24.12.2004 até 31.12.2004; b) Inserir Parágrafo Primeiro e Segundo à Clausula Oitava. Do Preço dos Serviços: VALOR GLOBAL: R\$ 79.745,28 (setenta e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17100 - FES; Unidade Gestora: 17101 - SUSAM; Programa de Trabalho: 10302307621860001; Natureza de Despesa: 31903401; Fonte: 121; NE nº 0642 de 30.03.04, no valor de R\$ 79.745,28 (setenta e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos); FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 00278/2004 - SUSAM.

Manaus, 05 de maio de 2004.

SILAS GUEDES DE OLIVEIRA,  
Secretário Executivo SUSAM.

3360

#### EXTRATO

ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002403; PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a COOPERATIVA DE TRABALHO DOS ENFERMEIROS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA; OBJETO: Alterar pelo Acréscimo de 9,53 % (nove virgula cinquenta e dois por cento) a Clausula Primeira do Objeto. Execução dos Serviços a contar de 01.04.2004; VALOR GLOBAL: R\$ 261.041,00 (duzentos e sessenta e um mil e quarenta e um reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17100 - FES; Unidade Gestora: 17101 - SUSAM; Programa de Trabalho: 10302307621860001; Elemento de Despesa: 31903401; Fonte: 121; NE nº 0628 de 30.03.04, no valor de R\$ 261.041,00 (duzentos e sessenta e um mil e quarenta e um reais); FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 30052/2003 - SUSAM.

Manaus, 05 de maio de 2004.

SILAS GUEDES DE OLIVEIRA,  
Secretário Executivo SUSAM.

3360

#### EXTRATO

ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17783; PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a PLASTIFLEX EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA; OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto Acrescer o valor de R\$ 487.594,30 (quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta centavos); Ao valor global do Contrato Primário; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17100 - FES; Unidade Gestora: 17101 - SUSAM; Programa de Trabalho: 10302311011220001; Elemento de Despesa: 44905104; Fonte: 160; NE nº 0653 de 06.04.04, no valor de R\$ 487.594,30 (quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta centavos); FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 07937/2004 - SUSAM.

Manaus, 04 de maio de 2004.

SILAS GUEDES DE OLIVEIRA,  
Secretário Executivo SUSAM.

3362

#### EXTRATO

ESPÉCIE: SEITO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0021999; PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a COOPATI - COOPERATIVA AMAZONENSE DE TERAPIA INTENSIVA; OBJETO: a) Alterar as disposições da Clausula Primeira do Objeto, execução dos serviços a contar de 01.04.2004; VALOR GLOBAL: R\$ 75.347,30 (setenta e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17100 - FES; Unidade Gestora: 17101 - SUSAM; Programa de Trabalho: 10302306821640001; Elemento de Despesa: 31903401; Fonte: 110; NE nº 0653 de

30.03.04, no valor de R\$ 75.347,30 (setenta e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta centavos); FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 23089/2004 - SUSAM.

Manaus, 05 de maio de 2004.

SILAS GUEDES DE OLIVEIRA,  
Secretário Executivo SUSAM.

3360

#### EXTRATO

ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 037001; PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do convênio por 90 (noventa) dias a contar de 07.05.04 a 04.08.04; FUNDAMENTO DO ATO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19864/003 - SUSAM.

Manaus, 04 de maio de 2004.

SILAS GUEDES DE OLIVEIRA,  
Secretário Executivo SUSAM.

3361

ORGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON  
ASSUNTO: EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2002

ESPÉCIE: Terceiro Aditivo firmado em 23 de abril de 2004.  
Contratante: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA-FCECON  
Contratado: TICKET SERVIÇOS S/A  
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência para mais 12 (doze) meses e alterar as disposições das Cláusulas Sétima e Décima Segunda, do Contrato Primário, de prestação de fornecimento de cardápio diário de alimentação.  
Valor: R\$ 256.880,00 (Duzentos e Cinquenta e Seis Mil e Oitocentos Reais)  
Prazo: 12 (doze) meses.  
 Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 183330012004, Elemento de Despesa: 339039, Fonte 145, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 9221/04 de 20.04.2004, no valor de R\$ 583.190,00 (Quinhentos oitenta e Três Mil e Cento Reais). No cancelo seguinte, as despesas correrão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro - Processo Administrativo nº 136/2004-FCECON.

Manaus, 04 de maio de 2004.

DR. MANOEL JOSÉ DE SOUZA COELHO  
DIRETOR-GERENTE

3382

ASSUNTO: DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE HOMOLOGOU OS PROCESSOS Nº 106/2004-FCECON e 244/2004-COL, REFERENTES AO PREGÃO Nº 055/2004-COL, PARA AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE INSUMOS PARA O SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, ADJUDICANDO O OBJETO LICITADO PARA A EMPRESA: ORLENILDA S. DA SILVA & CIA LTDA, PARA OS ITENS 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 12, NO VALOR DE R\$ 11.489,64 (ONZE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS); A PRESENTE HOMOLOGAÇÃO REPORTA NO VALOR TOTAL DE R\$ 11.489,64 (ONZE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

MANAUS, 4 DE MAIO DE 2004.

ENG. JOÃO ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

3367

### Secretaria de Infra-Estrutura

#### ERRATA:

Na edição do Diário Oficial da data 28.04.2004 (Publicação Universal) página 07, referente ao Termo de Contrato nº 018/2004 - SLINF, celebrado entre a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SEINF e a empresa Concret Construtoras e Empreendimentos Ltda.

Onde se lê: CLÁUSULA PRIMEIRA  
OBJETO

EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA DEMOLIÇÃO DAS CASAS QUE DESABAM OU QUE JÁ SE ENCONTRAM COMPROMETIDAS COM POSTERIOR RETIRADA DE TODO O ENTULHO RESULTANTE DESTE SERVIÇO, REMOÇÃO E ALOJAMENTO DAS FAMILIAS DESABIGADAS E DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DO LEITO DO IGARAPÉ.

Leio-se: CLÁUSULA PRIMEIRA  
OBJETO

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE RETIRADA DE FAMILIAS DAS CASAS EM ÁREA DE RISCO, DEMOLIÇÃO DE CASAS E REMOÇÃO DO RESULTANTE DA DEMOLIÇÃO, LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DO LEITO DO

IGARAPÉ DA CACHOEIRINHA NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O IGARAPÉ DO QUARENTA ATÉ A RUA DO JALÁSIAM.

Manaus, 04 de maio de 2004

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

3388

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 007/2004 - SEINF

PROCESSO N.º 12012/2003-SEINF

**ESPÉCIE:** Termo de Contrato de Obras e Serviços de Engenharia, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA - SEINF e a empresa CARTACHO E SMITH ARQUITETURA, URBANISMO E CONSULTORIA LTDA. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de maio de 2004. **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA - SEINF, representada por seu Secretário, Senhor FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES e a empresa CARTACHO E SMITH ARQUITETURA, URBANISMO E CONSULTORIA LTDA, representada por sua Procuradora, Senhora MARIA DE FÁTIMA BANDEIRA DE PAULA, e seu Responsável Técnico JOAQUIM CARTACHO FILHO. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DO SISTEMA DE MACRODRENAGEM DO IGARAPÉ DO EDUCANDOS NO TRECHO A RUA DUQUE DE CAXIAS E A PONTE DA AV. MAUÉS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 145.540,68 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 1751216611480005. Natureza da Despesa: 44905199. Fonte: 01700000, empenhada em 28/04/2004 sob o n.º 06123. Pagos em 02 (dois) parcelas: a primeira no valor de R\$ 81.559,80 e a segunda no valor de R\$ 64.000,68, vigentes no corrente exercício. **PRazo DE VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias corridos.

Manaus, 03 de maio de 2004.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

3387

### Secretaria de Assistência Social

Extrato n.º 017/04

**ESPÉCIE:** 2º Termo Aditivo ao Convênio de n.º 084/03-SEAS. **Partes:** A Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, e a Diocese de Parintins, representado por seu Procurador Alzenir Silva de Menezes. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do convênio primitivo por mais 60 (sessenta) dias. **Vigência:** Até 30 de junho de 2004. **Assinatura:** 29.04.04 Processo Administrativo: 0546/04. Manaus, 29 de abril de 2004.

MIRTE RUFINO ALVES DA SILVA  
Assessora Jurídica

Maria Lenize Tapajós Maués  
Secretária de Estado da Assistência Social, em Exercício

3379

Extrato n.º 018/04

**ESPÉCIE:** 2º Termo Aditivo ao Convênio de n.º 072/03-SEAS. **Partes:** A Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, e a ISMA - Missão Salesiana de Santa Isabel do Rio Negro, representado por seu Diretor Presidente Sr. Damásio Raimundo Santos de Medeiros. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do convênio primitivo por mais 90 (noventa) dias. **Vigência:** Até 31 de julho de 2004. **Assinatura:** 30.04.04 Processo Administrativo: 0543/04. Manaus, 30 de abril de 2004.

MIRTE RUFINO ALVES DA SILVA  
Assessora Jurídica

Maria Lenize Tapajós Maués  
Secretária de Estado da Assistência Social

em Exercício

3379

Extrato n.º 019/04

**ESPÉCIE:** 2º Termo Aditivo ao Convênio de n.º 070/03-SEAS. **Partes:** A Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, e a Inspeção Salesiana Missionária da Amazônia - ISMA/IAUARETÊ, representado por seu Diretor Presidente Sr. Damásio Raimundo Santos de Medeiros. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do convênio primitivo por mais 90 (noventa) dias. **Vigência:** Até 31 de julho de 2004. **Assinatura:** 30.04.04 Processo Administrativo: 0544/04. Manaus, 30 de abril de 2004.

MIRTE RUFINO ALVES DA SILVA  
Assessora Jurídica

Maria Lenize Tapajós Maués  
Secretária de Estado da Assistência Social, em Exercício

3379

### SEAD

Secretaria de Estado de Administração,  
Recursos Humanos e Previdência

EDITAL N.º 006/2004-GSSEAD

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através da Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, torna público e prorrogação, por 10 (dez) dias úteis, do prazo para apresentação de Relatório Final do Processo Seletivo da SUSAM, objeto do Edital de Concurso nº 004/2004-OSSEAD, de 14 de abril de 2004, publicado no D.O.E. de 15 de abril de 2004.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA, em Manaus, 03 de maio de 2004.

LIGIA ABBONDANTE FERRELLI CATI  
Secretária de Estado de Administração,  
Recursos Humanos e Previdência, em Exercício

3395

UEA  
UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DO  
AMAPÁ

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 007/2004**  
**ESPÉCIE:** Termo de Contrato de Obras e Serviços de Engenharia.  
**DATA DA ASSINATURA:** 04 de maio de 2004.  
**CELEBRANTES:** Universidade do Estado do Amapá - UEA e Construtora Base Empreendimentos e Construções Ltda.  
**OBJETO:** Construção, reforma e ampliação de prédio, campo de futebol e estacionamento da Escola Superior de Tecnologia ESTAJEA, localizada na Av. Darcy Vargas nº 1200, Parque 10.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 326.000,10 (cento e sessenta e seis mil, novecentos e dez reais e dez centavos).  
**PRazo:** O prazo de vigência do contrato será 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.  
**PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 32301; Programa de Trabalho: 1238430201070005; Natureza da Despesa: 44025198. Fonte: D118, tendo sido emendada em 03/05/2004 a Nota de Empenho nº 00357, no valor de R\$ 326.000,10 (cento e sessenta e seis mil, novecentos e dez reais e dez centavos).  
**FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº 2004/01000879-UEA, 880/2004-CGL e Convênio nº 017/2004-CGL, publicado no DOE em 03/05/2004 e Lei 8.889/03.

VISTO: LOURIVALDO DE SAUS PEREIRA GRAGA  
Reitor da Universidade do Estado do Amapá

3392

UEA  
UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DO  
AMAPÁ

TERMO DE APOSTILAMENTO DO TERMO DE CONTRATO N.º 020/2003 - UEA E FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Inclui-se:

**CLÁUSULA TERCEIRA - A: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** As obrigações da CONTRATADA compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência dos serviços, e:

- cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
- prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre os serviços contratados sempre que necessários;



- c) cumprir a legislação social e fiscal do país, devendo fazer a comprovação de sua legalidade com o fisco ou com a Previdência Social sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- d) reparar, corrigir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar incorreções resultantes da execução;
- e) realizar a manutenção corretiva e preventiva do objeto do presente contrato a cargo da CONTRATANTE, usando, assim, mantê-las em perfeito funcionamento durante a vigência do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - B : OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causada direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com materiais e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA põe-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa diária de 5% sobre o valor global do contrato.

Manaus, 13 de abril de 2004

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA ERAGA  
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FUSP  
Contratada

3392

## DETRAN - AM

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS

Resenha: EXATidão DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2004

### ASSUNTO

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2004**  
**OBJETO:** O presente aditamento tem por objeto alterar as disposições contidas nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, do Contrato inicial com fulcro no art. 57, parágrafo 1º, II e artigo 65, II, d, ambos da Lei 8.666/93, e ainda conforme exposto no processo.  
**PARTE:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS - DETRAN-AM e SODEXHO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA. **VIGÊNCIA:** O prazo de duração dos serviços ora contratados é de doze meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.297.082,72 (um milhão, duzentos e noventa e sete mil, noventa e dois reais e setenta e dois centavos) **VALOR MENSAL:** R\$ 108.091,06 (cento e oito mil, noventa e um reais e seis centavos) **DOTAÇÃO:** As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária nº 339039, tendo sido emitida pelo CONTRATANTE, em 03/05/2004 a Nota de Empenho nº 00194, no valor de R\$ 884.728,48 (oitocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 8(oito) meses, ficando para o exercício de 2005 o valor de R\$ 432.354,24 (quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos). Manaus, 03 de maio de 2004

DJALMA D'AMARA FILHO  
Diretor Administrativo-Financeiro

Ordenador de Despesas

3371



### ASSOCIAÇÃO DOS MOTOTAXISTAS DE LÁBREA LÁBREA - AMAZONAS

Ata de Fundação da ASSOCIAÇÃO DOS MOTOTAXISTAS DE LÁBREA.

Aos Vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro, às 8 horas, reuniu-se um grupo de jovens trabalhadores do ramo de transporte de pessoas em motos, nas dependências da residência do Senhor JOSÉ MENDES BANDEIRA, sito a rua Costa e Silva, Bairro da Fonte, com o objetivo de fundar a ASSOCIAÇÃO DOS MOTOTAXISTAS DE LÁBREA, que tem como meta principal, organizar a categoria, dotando bem seus associados, e aparelhando aquele meio de transporte.

Com a palavra o cidadão JOSÉ MENDES BANDEIRA, que disse da necessidade de uma organização daquela profissão, haja visto que todos trabalham sem nenhum apoio de entidades, e até mesmo sem o reconhecimento das autoridades competentes. A seguir passou a palavra ao senhor LUIS CARLOS CARDOSO FREIRE, que corroborando as palavras de seu antecessor, aprovou a ideia e prontificou-se a ajudar no que fosse possível para a criação daquela entidade de classe, visando a melhoria da categoria e do serviço prestado a coletividade, o que foi ovacionado por todos os presentes, que já li mesmo marcaram data para eleição da Diretoria da referida Associação, o que acontecerá no dia 21 do próximo mês deste mesmo ano e no mesmo endereço.

Nada mais havendo a tratar, eu *Moisés Bispo Ferreira* Mosier Bispo Ferreira, servindo de Secretário, levi a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim e por todos os presentes.

3391

IPAM

Instituto de Proteção Ambiental  
do AMAZONAS

LUIS ALBERTO NEVES, torna público que recebeu do IPAM, a Licença de Operação no. 234/04, que autoriza o cultivo de hortaliças, através da cicloticultura e piecicultura, com validade de 365 dias, para agrícola, na Cidade de MANAUS-AM.

TALÃO Nº 0420

Gemin Produtos de Embalagem Plástica Ltda., torna público que recebeu do IPAM, a Licença Prévia nº 062/04, que autoriza a realização de estudos de viabilidade visando a implantação de um projeto para fabricação de embalagens plásticas, com validade de 365 dias para Indústria de Produtos de Matérias Plásticas, na Cidade de Manaus-AM.

Siemens Eletrônica S/A, CNPJ 34.255.941/0001-30 e Inc. Est. nº 44.730/005-0, sito a Rua Julia, nº 661 A - Distrito Industrial, comunica aos órgãos públicos em geral o estorno da Nota Fiscal nº 034500 de 05.03.04 do fornecedor KAU Soluções Industriais Ltda, tornando-a sem efeito legal para quem estiver de posse da mesma.

ENERGY WORLDWIDE DO BRASIL LTDA, empresa situada à Av. Argêntica, 819 - 1º andar - Santa Cecilia-SP CNPJ 02.154.941/0001-05, Inc. Man. 2.630.481-0, comunica as repartições federais, est. locais, e a cidade de Manaus que a 1ª via da nota fiscal de prestação de serviços série A nº 003741 datada de 19/03/2004, emitida para SAMSUNG BOM BRASIL LTDA, sob CNPJ nº 11.580.963/0001-16, Inc. Est. 09.300.195-4 e Inc. Man. 18.763.001, foi estornada ficando sem efeito legal para quem estiver de posse da mesma.

### SIMÕES PARTICIPAÇÕES S/A CNPJ 22.791.288/0001-47

#### ERRATA

Na publicação do Balanço Patrimonial, exercício findo em 31/12/2003, publicado no Diário Oficial do dia 30 de abril de 2004, no Relatório da Diretoria: Onde se lê: Walderez de Paula Simões  
Diretora Presidente  
Diretora Presidente

Leia-se: Walderez de Paula Simões  
Diretora Presidente  
Renato de Paula Simões  
Diretor Vice-Presidente

cod 9933





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quinta-feira, 29 de abril de 2004

Número 30.367 ANO CX

### PODER LEGISLATIVO

#### Assembléia Legislativa

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 46 DE 27 DE ABRIL DE 2004.

MODIFICA o artigo 54 da Constituição do Estado do Amazonas

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma do que estabelece o Art. 22 da Resolução Legislativa nº 312, de 31 de dezembro de 2003 - Regimento Interno -, faz saber aos que a presente viram que promulga a seguinte

#### EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1º - O artigo 54 da Constituição do Estado do Amazonas passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54 - Compete privativamente ao Governador do Estado:

I - nomear e exonerar os Secretários de Estado;

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV - sancionar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI - dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

VII - representar o Estado nas relações jurídicas, políticas e administrativas que a lei não atribua a outras autoridades;

VIII - celebrar operações de crédito de natureza exterior, mediante autorização do Senado Federal;

IX - celebrar, com autorização da Assembleia Legislativa, operações internas de crédito de natureza financeira, respeitadas os limites globais e condições estabelecidas pelo Senado Federal, inclusive quando se tratar de dívida mobiliária;

X - celebrar ou autorizar convênios ou acordos com pessoa jurídica de direito público interno, entidade autárquica, sociedade de economia mista, empresa pública, concessionária e permissionária de serviço público e pessoa de direito privado;

XI - decretar situação de emergência e de calamidade pública;

XII - solicitar intervenção federal no Estado, decretar e fazer executar intervenção estadual em Município, nos termos da Constituição da República;

XIII - remeter mensagem e plano de governo à Assembleia Legislativa por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Estado e solicitando as providências que julgar necessárias;

XIV - exercer a chefia da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, nomear seus Comandantes, promover seus oficiais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos;

XV - nomear:

a) o Procurador-Geral de Justiça, o Procurador-Geral do Estado e o Defensor Público Geral nos termos desta Constituição;

b) após aprovação pela Assembleia Legislativa, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, observado o disposto no artigo 43, § 1º, desta Constituição;

c) os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição;

XVI - conferir condecorações e distinções honoríficas estaduais;

XVII - enviar à Assembleia Legislativa o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;

XVIII - prestar, anualmente, à Assembleia Legislativa, dentro de sessenta (60) dias após a

abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XIX - prover os cargos públicos estaduais, demitir, exonerar e aposentar seus titulares, com as restrições desta Constituição e na forma que a lei estabelecer;

XX - mediante autorização da Assembleia Legislativa, desde que haja recursos hábeis, subscrever ou adquirir ações, realizar ou aumentar capital de sociedade de economia mista ou de empresa pública, bem como dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, de ações ou capital que tenha subscrito, adquirido, realizado ou aumentado;

XXI - propor à Assembleia Legislativa a criação de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e micro-regiões, nos termos e para os fins a que se refere o artigo 140, desta Constituição, e o artigo 23, § 3º, da Constituição da República;

XXII - exercer as demais atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo único - O Governador poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos X e XIX deste artigo aos Secretários de Estado, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações, salvaguardado o foro constitucional do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de publicação.

PAGO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de abril de 2004.

Deputado LINO CHIXARO Presidente  
 Deputado BELARMINO LINS 1º Vice-Presidente  
 Deputado LIBERMAN MORENO 2º Vice-Presidente  
 Deputado WASHINGTON REGIS Secretário Geral  
 Deputado ARTHUR BISNETO 2º Secretário  
 Deputado MARCOS ROTA 2º Secretário  
 Deputado WALLACE SOLZA Corregedor Adjunto  
 VANDER ARAÚJO MOTTA Diretor Geral

3120

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 02/04

CARTA CONTRATO n.º 02/2002.

**PARTE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, como CONTRATANTE, e a Firma EDEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA, como CONTRATADA.

**ESPÉCIE:** Segundo Termo Aditivo

**BASE:** Artigo 57, incisos I e II da Lei n.º 8.666, de 21.06.93

**VIGÊNCIA:** Promulgado por 12 (doze) meses, com início a contar de 1º de março de 2004 e término em 28 de fevereiro de 2005.

**EMPENHO:** Nota de Empenho n.º 2004NE00260, emitida em 01/03/04, Programa de Trabalho n.º 01122000120010001, Natureza da Despesa 33901917, no valor de R\$ 61.550,00 (sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais), devendo a CONTRATANTE pagar mensalmente à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 6.165,00 (seis mil, cento e sessenta e cinco reais), do orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas para o exercício de 2004.

**SALDO**

**REMANESCENTE:** Fica assegurado a CONTRATADA a emissão do empenho relativo ao saldo remanescente no orçamento do exercício seguinte.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quinta-feira, 06 de maio de 2004

Número 30.372 ANO CX

### PODER LEGISLATIVO

#### Assembléia Legislativa

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47, DE 14 DE MAIO DE 2004

MODIFICA a redação do inciso XXIX do artigo 28, e do inciso II do artigo 40, da Constituição do Estado do Amazonas.

A MESMA DIRETORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma do que estabelece o disposto no inciso I do artigo 72 da Constituição Estadual, combinado com inciso I do artigo 121 da Resolução Legislativa nº 112, de 31 de outubro de 2001 - Regimento Interno -, faz saber aos que a presente vem que promulga a seguinte:

#### EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º - Ficam alterados o inciso XXIX do artigo 28, o inciso II do artigo 40, da Constituição do Estado do Amazonas, os quais passam a ser a seguinte redação:

"Art. 28 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XXIX - convocar Secretários de Estado, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado e dirigentes de órgãos da administração direta e indireta, incluindo as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, sob pena de responsabilidade administrativa e criminal, para prestarem informações sobre assuntos previamente determinados;

"Art. 40 - O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

II - julgar os atos dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público estadual e municipal, e as contas daqueles que decompõem a perda, extrair ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público";

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PÁGINA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2004

Deputado LINO CHICARO Presidente  
Deputado BELARMINO LINS 1º Vice-Presidente  
Deputado BERNARDINO MORENO 2º Vice-Presidente  
Deputado SINESIO CAMPOS 3º Vice-Presidente  
Deputado WASHINGTON REGIS Secretário Geral  
Deputado MARCOS ROLLA 2º Secretário  
Deputado ARTHUR BONETTO 3º Secretário  
Deputado WALLACE SOUZA Coordenador Adjunto  
Visto: WANDER ARAÚJO MOTTA Diretor Geral  
PARA O DIÁRIO OFICIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 01/04 ao CONTRATO nº 14/2003.

**PARTES:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Como CONTRATANTE, e a empresa TICKETS SERVIÇOS S/A, como CONTRATADA.

**ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo

**BASE:** Artigo 57, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

**VIGÊNCIA:** Fica o Contrato celebrado entre as partes suso identificadas prorrogado em sua vigência por 03 (três) meses, a contar de 14 de janeiro de 2004 a 13 de abril de 2004.

**EMPENHO:** A despesa decorrente da execução deste Termo Aditivo, correrá por conta do Programa de Trabalho: 01122000120010001, Natureza da Despesa nº 33903999, conforme Nota de Empenho nº 2004NE00171, de 14.01.2004, no valor de R\$ 308.100,00 (Trezentos e oito mil e cem reais), devendo a CONTRATANTE pagar mensalmente a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 102.700,00 (Cento e dois mil e setecentos reais), do orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas para o exercício de 2004.

Responsável pela elaboração: Marcelo Santos Maciel, Secretário da Procuradoria Geral  
DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS em Manaus, 14 de janeiro de 2004

WANDER ARAÚJO MOTTA  
Diretor Geral

3397

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 01/04

CARTA CONTRATO nº 17/2003.

**PARTES:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Como CONTRATANTE e a FIANZ AMAZÔNIA CUCULAR S/A, como CONTRATADA.

**ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo

**BASE:** Artigo 57, I e II e 8º da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

**VIGÊNCIA:** Prorrogado por 03 (três) meses, com início a contar de 14 de janeiro de 2004 e término em 13 de abril de 2004.

**EMPENHO:** Programa de Trabalho 01122000120010001, Natureza da Despesa nº 33903999, conforme Nota de Empenho nº 2004NE00171, emitida em 14.01.2004, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), devendo a CONTRATANTE pagar mensalmente a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) do orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas para o exercício de 2004.

Responsável pela elaboração: Marcelo Santos Maciel, Secretário da Procuradoria Geral  
DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 2004

WANDER ARAÚJO MOTTA  
Diretor Geral

3396

#### Tribunal de Contas

EXTRATO DA ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

SESSÃO DO DIA 02.02.2004.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: JOÃO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA.

01) PROCESSO Nº 3042/01

ORIGEM: SEDUC

ASSUNTO: Aposentadoria

INTERESSADA: Fomantina Guedes de Souza

DECISÃO: Pela legalidade do Ato.

02) PROCESSO Nº 6427/00

ORIGEM: SEDUC

ASSUNTO: Aposentadoria

INTERESSADA: Dulcineia Martins Formiga

DECISÃO: Pela legalidade do Ato.

CONSELHEIRO RELATOR: ALUIZIO HUMBERTO AIRES DA CRUZ.

01) PROCESSO Nº 6901/01

ORIGEM: SEDUC

ASSUNTO: Aposentadoria

INTERESSADA: Victória Rodrigues da Costa

DECISÃO: Pela legalidade do Ato.

02) PROCESSO Nº 12315/01

ORIGEM: SEC.

ASSUNTO: Termo de Convênio

**PARTES:** Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Desporto - SEC, e a Prefeitura Municipal de Nhamundá

**DECIDEM:** Pela legalidade do termo, com recomendação a SEC.

Declarou seu impedimento o Conselheiro João dos Santos Pereira Braga, nos termos da legislação Processual Civil.

03) PROCESSO Nº 6206/02

ORIGEM: SEC

ASSUNTO: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 087/01

**PARTES:** Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Desporto-SEC e a Prefeitura Municipal de Nhamundá.

**INTERESSADO:** Paulo Castro de Albuquerque.

**ACORDÃO:** Pela regularidade das Contas

Declarou seu impedimento o Conselheiro João dos Santos Pereira Braga, nos termos da legislação Processual Civil

04) PROCESSO Nº 4122/02

ORIGEM: SEPLAN

ASSUNTO: Termo de Convênio nº 033/96

**PARTES:** Estado do Amazonas, através da SEPLAN e o Município de Envira.

**DECISÃO:** Pelo legalidade do Termo com recomendação a SEPLAN.

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2004.

FILIPPE OLIVEIRA DO VALLE  
Diretor da 1ª Câmara

F 103439

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

A Egrégia 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96, vem NOTIFICAR a Senhora GLAIR MARIA ALVES DOS SANTOS VITAL, Aposentada do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, compareça junto à Divisão da Segunda Câmara, situada na Avenida Efigênio Sales n.1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para apresentar documentos e/ou suas razões de defesa, acerca das impropriedades detectadas nos autos que tratam da Aposentadoria de sua responsabilidade, processo TCR nº 3698/1994 conforme Decisão de 25.09.2001, fls.60/61.

DIVISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2004.

SAMARA LOPES NERY  
Diretora da Divisão da 2ª Câmara

F 103439

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DIREX

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art. 71, inciso III, e/ou o art. 81, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - e em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal), fica NOTIFICADO o Sr. ROBSON NONATO RODRIGUES DA CAMA, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Urucurituba, para no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar a esta Corte de Contas, sito à rua Efigênio Sales n. 1155, Parque Dez de Novembro, justificativas e/ou documentos sobre as irregularidades, não sanadas, nos autos do Processo nº 2894/2002, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de

87 MAR 2005

# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS  
GOVERNO EDUARDO BRAGA

Manaus, segunda-feira, 07 de março de 2005

Número 30.572 ANO CXI

## PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 24.843, DE 07 DE MARÇO DE 2005

APROVA o Regulamento Interno da Comissão de Regime Disciplinar do Magistério.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 7751/2.904-CASA CIVIL,

### DECRETA:

Art. 1.º - Fica aprovado o Regulamento Interno da Comissão de Regime Disciplinar do Magistério-CRDM, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO  
AMAZONAS, em Manaus, 07 de março de 2005.

EDUARDO BRAGA  
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO  
Secretário de Estado, Chefe de Casa Civil

VERA LÚCIA MORAES EDWARDS  
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

LEILA ABRABIM PRASSE LICATTI  
Secretária de Estado de Administração,  
Recursos Humanos e Previdência

ISPER ABRABIM LIMA  
Secretário de Estado da Fazenda

### ANEXO I

#### REGIMENTO DA COMISSÃO DE REGIME DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO

#### TÍTULO I

#### DA NATUREZA E FINALIDADE

#### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA

Art. 1.º - A Comissão de Regime Disciplinar do Magistério - CRDM, Órgão Colegiado de deliberação coletiva, integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, criada pelo Decreto n.º 5875, de 14 de outubro de 1981, reestruturada pelos Decretos n.º 16.463, de 13 de fevereiro de 1995, 17.222 de 27 de maio de 1996, e 20.085, de 25 de junho de 1999.

#### CAPÍTULO II

#### DAS FINALIDADES

Art. 2.º - A Comissão de Regime Disciplinar do Magistério - CRDM terá por finalidade:

I - promover apuração, mediante Processo Disciplinar, assegurando a ampla defesa, das infrações ou ilícitos administrativos praticados por integrantes do Magistério Público do Amazonas, qualquer que seja o seu regime jurídico;

II - contactar, através da Presidência ou Membro Relator, com autoridades de outros Órgãos para colher subsídios referentes à instrução do Processo Administrativo Disciplinar.

#### TÍTULO II

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

#### CAPÍTULO I

#### DA COMPOSIÇÃO

#### SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO E MANDATO

Art. 3.º - A Comissão de Regime Disciplinar do Magistério será constituída de:

I - cinco membros efetivos, sendo dois bacharéis em Direito e três servidores estáveis, pertencentes ao Quadro da SEDUC, com experiência, no mínimo, de cinco anos no Magistério Público Estadual;

II - dois suplentes, também integrantes do Magistério Público Estadual, que substituirão os titulares em seus impedimentos, designados da mesma forma que os titulares e obedecendo os mesmos requisitos.

Parágrafo único - Os membros, efetivos e suplentes, serão indicados por ato do Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino e nomeados pelo Governador do Estado.

III - O Presidente da Comissão de Regime Disciplinar do Magistério será designado pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação do Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, permitida a recondução.

Art. 4.º - A duração do mandato dos membros será coincidente com o período governamental;

Parágrafo único - Perderá o mandato o membro da Comissão que incorrer em uma das seguintes hipóteses:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) procedimento incompatível com a dignidade da função, apurado por Comissão designada pelo Secretário de Educação e Qualidade do Ensino, por solicitação da Presidência do Colegiado, o qual terá caráter sigiloso, assegurando ao imputado ampla defesa;
- d) condenação judicial que comprometa a honorabilidade do mandato por sentença transitada em julgado;
- e) exercício de mandato político-parlamentar.

#### SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO E DA FREQUÊNCIA DOS MEMBROS

Art. 5.º - A CRDM funcionará de janeiro a dezembro, conforme o determinado em seu calendário anual.

Art. 6.º - O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, oito vezes por mês e, extraordinariamente, quando for convocado pela autoridade competente.

§ 1.º - Quando houver convocação extraordinária, a Presidência da Comissão expedirá comunicação escrita, sob protocolo, aos membros, acompanhada da pauta ou do motivo determinante da convocação, com horário preestabelecido.

§ 2.º - A apuração da frequência mensal dos membros do Colegiado será feita mediante a assinatura de ponto em livro próprio e encaminhada ao Setor competente, devidamente assinada pela Secretária, com o visto do(a) Presidente.

Art. 7.º - As férias dos membros da CRDM obedecerão a uma escala previamente elaborada no início do ano, de comum acordo com a Presidência.

Art. 8.º - O não-comparecimento sem justificativa do membro à sessão ordinária importará a perda do "jeton" referente a ela.

#### SEÇÃO III - DA RETRIBUIÇÃO

Art. 9.º - A retribuição do membro da CRDM far-se-á por "jeton" de presença às sessões na base de duas URAs por sessão, observado o limite mínimo de oito sessões remuneradas e o máximo de dez.

§ 1.º - Caberá à Secretária do Colegiado cinquenta por cento da retribuição paga aos membros.

§ 2.º - Não perderá o direito à remuneração, estabelecida para cada sessão, o membro afastado por motivo de licença médica, férias ou em missão de competência ou representação da Comissão.

#### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA

Art. 10 - A Comissão de Regime Disciplinar do Magistério terá a seguinte estrutura:

- a) Presidência;
- b) Secretaria;
- c) Plenário.

#### SEÇÃO I - DA PRESIDÊNCIA

Art. 11 - A Presidência, órgão superior da Comissão, terá por finalidade dar execução às deliberações do Plenário e supervisionar os serviços técnicos e administrativos do Colegiado.

Art. 12 - Nas ausências, impedimentos ou suspensão do Presidente, a Presidência das sessões será exercida pelo membro mais antigo, decidindo-se pelo mais idoso em caso de empate.

Art. 13 - As sessões, a que comparecerem o Governador e o Secretário de Educação e Qualidade do Ensino, serão presididas por uma destas autoridades, obedecida a precedência.

#### SEÇÃO II - DA SECRETARIA

Art. 14 - A Secretaria, Órgão de assessoramento burocrático, diretamente subordinado à Presidência, será incumbida da realização das atividades do Colegiado.

Art. 15 - A Secretaria da CRDM estará assim constituída:

- a) Secretária;
- b) Um assistente administrativo; e
- c) Um auxiliar de serviços gerais.

Art. 16 - A Secretária ficará sob a responsabilidade de um Secretário indicado pela Presidência da Comissão, com a devida aprovação do Secretário de Educação e Qualidade do Ensino.

Art. 17 - Competirá ao Secretário:

I - dirigir e organizar os serviços administrativos da Comissão;

II - atender às determinações do Presidente, no interesse do trabalho processante;

III - lavrar termos e compor os autos;

IV - ter sob sua guarda os documentos e papéis próprios a serem usados nos processos;

V - expedir e encaminhar expedientes;

VI - proceder à leitura das atas e redigir as atas das sessões ordinárias e extraordinárias, fornecendo cópias aos membros da Comissão, se as solicitarem;

VII - preparar o expediente do Presidente, bem como os processos a serem despachados por ele, para a distribuição equitativa aos membros do Colegiado;

VIII - manter atualizada a legislação referente ao Magistério;

IX - diligenciar para que as ordens do Presidente sejam cumpridas, tanto no âmbito interno, como no externo;

X - elaborar a folha de frequência mensal da CRDM;

XI - expedir e receber processos, documentos e correspondência, e organizar o respectivo protocolo;

XII - organizar o arquivo do Colegiado;

XIII - fazer observar os prazos estabelecidos na legislação pertinente do Magistério, referente ao processo administrativo;

XIV - realizar outras tarefas, quando solicitadas.

Art. 18 - A Secretária funcionará normalmente nos horários de funcionamento da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino.

Art. 19 - Para deliberação, exigir-se-á a presença de, no mínimo, quatro membros do Colegiado.

Art. 20 - Iniciada a sessão, nenhum membro poderá retirar-se do recinto sem a vênio do Presidente.

§ 1.º - Não havendo quórum no momento e nos quinze minutos seguintes, o Presidente declarará que não haverá sessão, mencionando-se, no livro de atas, a ocorrência e suas circunstâncias.

§ 2.º - Verificada a existência do quórum, o Presidente declarará aberta a sessão e obedecerá, nos trabalhos, à seguinte ordem:

I - leitura, discussão, aprovação ou rejeição da ata da sessão anterior;

II - leitura do expediente;

III - leitura de relatórios, resoluções e passagem de processos;

IV - discussão e aprovação, seguindo a pauta dos feitos submetidos ao conhecimento do Plenário, com a observância da seguinte ordem:

a) processos de julgamento adiados;

b) recursos; e

c) processos em pauta, quando houver, ou qualquer outra matéria não especificada ao conhecimento do Plenário.

Art. 21 - A discussão da matéria do Plenário ficará assim regulada:

I - falará em primeiro lugar o Relator, que produzirá a exposição oral do feito e cujo relatório será anexado aos autos respectivos;

II - O Presidente, antes da apreciação do mérito, indagará se algum dos membros tem preliminar a levantar.

Art. 22 - Serão julgadas, antes do mérito, as questões preliminares, se houver, e, todas na ordem em que foram prejudiciais umas às outras, não podendo o membro eximir-se de votar uma questão a pretexto de ter sido vencido na outra.

Art. 23 - O pedido de vista, formulado por um membro, não permite que os outros profram seus votos, ainda que estejam para isso habilitados.

Parágrafo único - Não poderá ocorrer pedido de vista e adiamento pela terceira vez.

Art. 24 - Encerrada a discussão, o Presidente tomará os votos da seguinte maneira:

I - do Relator em primeiro lugar;

II - dos demais membros na ordem de antiguidade, proclamando, ao final, o resultado.

Art. 25 - De cada sessão, lavrar-se-á a ata, com um resumo preciso do que houver ocorrido, contendo:

I - o dia, o mês, o ano e a hora da abertura e a do encerramento da sessão;

II - o nome do membro que tiver presidido, dos demais membros presentes e dos ausentes que tiverem justificado as suas faltas;

III - as questões de ordem levantadas;

IV - os julgamentos dos feitos;

V - todos os demais fatos ocorridos na sessão, mencionando-se o número de ordem e a espécie dos processos, o nome do membro relator e das partes, o resultado das votações com a designação do membro vencedor para relatar a resolução.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DOS MEMBROS

##### SESSÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 26 - Competirá ao Presidente da CRDM:

I - presidir os trabalhos e as sessões da Comissão;

II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - aprovar a pauta de cada reunião;

IV - dirigir a discussão, concedendo a palavra aos membros, coordenando os debates e tendo intervindo para esclarecimentos;

V - resolver as questões de ordem;

VI - definir a matéria que vai ser objeto de votação;

VII - exercer nas sessões plenárias o direito de voto, se Relator, e usar o voto de qualidade no caso de empate;

VIII - promover o regular funcionamento da Comissão, solicitando ao Secretário de Educação e Qualidade do Ensino as providências e os recursos necessários para atender aos seus serviços;

IX - supervisionar os serviços administrativos da Comissão;

X - exercer a representação do Órgão junto ao Secretário de Educação e Qualidade do Ensino e demais autoridades constituídas;

XI - requerer e avocar processos;

XII - assinar a ata de cada reunião e todos os papéis e documentos da Comissão, inclusive resoluções que fará executar;

XIII - cumprir e fazer cumprir o Regimento;

XIV - convocar membros suplentes quando necessário;

XV - exercer o controle da frequência sobre todos os integrantes da Comissão.

### SESSÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DOS

#### MEMBROS

Art. 27 - Aos membros da CRDM, competirá:

I - instruir e relatar os processos que lhes forem distribuídos;

II - assinar as resoluções e demais atos pertencentes à sua competência;

III - apresentar de improviso ou ler as razões de seu voto;

IV - comparecer ao Plenário;

V - pedir vista de processo;

VI - comparecer às sessões no horário estabelecido;

VII - solicitar diligência sobre os feitos que lhes forem distribuídos, podendo dirigir-se a qualquer autoridade, funcionário público ou outra pessoa vinculada ao processo.

### TÍTULO III

#### DOS ATOS DA COMISSÃO DE REGIME DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO

### CAPÍTULO I

#### DOS PROCESSOS

Art. 28 - Os procedimentos a cargo da Comissão de Regime Disciplinar do Magistério dependerão de iniciativa do Secretário de Educação e Qualidade do Ensino e obedecerão ao determinado no Estatuto do Magistério.

### CAPÍTULO II

#### DA RESOLUÇÃO

Art. 29 - A resolução, ato por excelência da Comissão, de cunho geral e de natureza obrigatória, mediante a qual o Presidente dará execução às deliberações do Plenário, constará de:

a) esclarecimento;

b) solução; e

c) deliberação ou determinação sobre a matéria;

Art. 30 - A CRDM dispôs de dois Defensores dativos, designados pelo Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, dentre os membros do Magistério Público Estadual, que sejam, preferentemente, Bacharéis em Direito.

Parágrafo único - Os Defensores dativos terão jus à metade da retribuição paga aos membros da Comissão.

### TÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - Publicado o ato de nomeação, o membro tomará posse perante a Presidência da Comissão no prazo de trinta dias, entrando em exercício imediato do respectivo mandato.

Parágrafo único - Não se efetivando a posse por culpa do nomeado, dentro do prazo previsto neste artigo, tornar-se-á sem efeito a nomeação.

Art. 32 - Na concessão de licença médica aos membros serão aplicadas e observadas as disposições das leis vigentes para os funcionários públicos do Estado do Amazonas e do Estatuto do Magistério.

### DECRETO DE 07 DE MARÇO DE 2.005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo n.º 188/2.005-CASA CIVIL, resolve:

EXONERAR a pedido, a contar de 22 de março de 1.982 e nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1.986, a servidora RITA LEIDE RIBEIRO FORASTEIRO do cargo de Escriturária, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de março de 2.005.

EDUARDO BRAGA  
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

WILSON DUARTE ALFECIM  
Secretário de Estado de Saúde

LIGIA ABRABIM FRAXE LICATTI  
Secretária de Estado de Administração,  
Recursos Humanos e Previdência

### DECRETO DE 07 DE MARÇO DE 2.005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo n.º 438/2.005-CASA CIVIL, resolve:

EXONERAR a pedido, a contar de 14 de dezembro de 2.004, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1.986, o servidor ANDRÉ AMARAL VIANA, Matrícula n.º 184.067-3A, do cargo de Vigia C3 ED-NFD-III, lotado na Escola Estadual "Waldomiro Pires Lustosa", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de março de 2.005.

EDUARDO BRAGA  
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

VERA LÚCIA MARQUES EDWARDS  
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

LIGIA ABRABIM FRAXE LICATTI  
Secretária de Estado de Administração,  
Recursos Humanos e Previdência

CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA  
Governador do Estado do Amazonas  
OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ  
Vice-Governador

### SECRETARIADO

JOSÉ MAIA  
Secretário de Estado de Governo

JOSÉ ALVES PACÍFICO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

WILSON MARTINS DE ARAÚJO  
Secretário de Estado Chefe de Casa Militar

FRANCISCO ROBERTO DUARTE DA SILVA  
Secretário de Estado Chefe do Gabinete Pessoal do Governador

FRÂNIO LIMA  
Procurador-Geral do Estado

JOSÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO  
Deputado Geral do Estado

KIPER ABRABIM LIMA  
Secretário de Estado de Fazenda

ORIAS MONTEIRO RODRIGUES  
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

LIGIA ABRABIM FRAXE LICATTI  
Secretária de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA  
Secretário de Justiça e Direitos Humanos

FRANCISCO SÁ CAVALCANTE  
Secretário de Estado de Segurança Pública

VERA LÚCIA MARQUES EDWARDS  
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

WILSON DUARTE ALFECIM  
Secretário de Estado de Saúde

ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
Secretário de Estado de Cultura

REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO  
Secretária de Estado de Assistência Social

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA  
Secretário de Estado do Trabalho e Cidadania

JOSÉ MENDES DA FONSECA JÚNIOR  
Secretário de Estado de Juventude, Desporto e Lazer

VERGÍLIO MAURÍCIO VIANA  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

GEORGE FASSO CALADO  
Secretário de Estado de Terras e Habitação

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

LUIS CASTRO ANDRÉ NETO  
Secretário de Estado de Produção Agropecuária, Pesca e Desenvolvimento Rural Sustentável

MARILENE CORRÊA DA SILVA FREITAS  
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

Secretária de Estado de Controle Interno, Ética e Transparência

JOSÉ RAUNUNDO DE ALBUQUERQUE FARIA  
Secretário de Estado Extraordinário

MANUEL DO CARMO CHAVES NETO  
Secretário de Estado Extraordinário

ANTÔNIO DIONÍSIO LARVALHO PAIXÃO  
Secretário de Estado Extraordinário

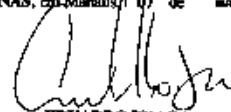
MARIA DE LOURDES FORO DO COSTA  
Deputada Pública Geral do Estado

DECRETO DE 07 DE MARÇO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo n.º 4372.005-CASA CIVIL, resolve:

EXONERAR a pedido, a contar de 30 de outubro de 2004, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o servidor JEAN DUARTE MACHADO, Matrícula n.º 184.937-9A, do cargo de Assistente Administrativo C3 ED-MNE-III, lotado na Escola Estadual "Thomé de Medeiros Ruyoso", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 07 de março de 2005.

  
EDUARDO BRAGA  
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

VERA LÚCIA MARQUES EDWARDS  
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

LIGIA ABRABIM FRAXE LICATTI  
Secretária de Estado de Administração,  
Recursos Humanos e Previdência

DECRETO DE 07 DE MARÇO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo n.º 4362.005-CASA CIVIL, resolve:

EXONERAR a pedido, a contar de 23 de junho de 2004, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, aplicável por força dos artigos 1.º, §1.º, e 3.º, da Lei n.º 2.624, de 22 de dezembro de 2000, a servidora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SILVA, Matrícula n.º 110.368-7F, do cargo de Professor, lotada na Escola Estadual "Thomé Ferreira Santiago", do Carenio Castanho, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 07 de março de 2005.

  
EDUARDO BRAGA  
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

VERA LÚCIA MARQUES EDWARDS  
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

LIGIA ABRABIM FRAXE LICATTI  
Secretária de Estado de Administração,  
Recursos Humanos e Previdência

DECRETO DE 07 DE MARÇO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo n.º 4352.005-CASA CIVIL, resolve:

EXONERAR a pedido, a contar de 9 de novembro de 2004, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, a servidora PERPÉTUO SOCORRO AUGUSTO BALEIRO, Matrícula n.º 153.806-3A, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais C3 ED-NPD-III, lotada na Escola Estadual "Professor Otávio Mourão", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 07 de março de 2005.

  
EDUARDO BRAGA  
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

  
VERA LÚCIA MARQUES EDWARDS  
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

LIGIA ABRABIM FRAXE LICATTI  
Secretária de Estado de Administração,  
Recursos Humanos e Previdência

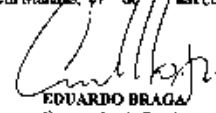
DECRETO DE 07 DE MARÇO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 23.928, de 18 de novembro de 2003, modificado pelo Decreto n.º 24.477, de 9 de setembro de 2004, e o que mais consta do Processo n.º 3372.005-CASA CIVIL, resolve:

NOMEAR, para compor o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amapá, na qualidade de membro indicado pelo Governador do Estado, JORDAN FONSECA GOUVEIA, Conselheiro Suplente, para cumprir o restante do mandato de Maria Arminda Castro Mendonça de Souza, com término em 17 de novembro de 2005.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 07 de março de 2005.

  
EDUARDO BRAGA  
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

LIGIA ABRABIM FRAXE LICATTI  
Secretária de Estado de Administração,  
Recursos Humanos e Previdência

ISPER ABRABIM LIMA  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 07 DE MARÇO DE 2005

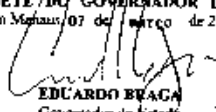
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a decisão adotada da 1.ª Câmara do egrégio Tribunal de Contas do Estado, em sessão de 03 de maio de 2004, referente à aposentadoria da servidora SATURNINA GOMES VINENTE (Processo n.º 58622.004-AMAZONPREV; 1852.905-CASA CIVIL), resolve:

I - TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 24 de abril de 1996, publicado na edição do Diário Oficial do Estado, da mesma data, que aposentou SATURNINA GOMES VINENTE, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3.ª Classe, Nível D, Referência 1, Matrícula n.º 012.215-7B, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, lotada na Escola Estadual "Major Silva Coutinho", da Unidade Educacional da Cachoeirinha;

II - DETERMINAR que o Fundo Previdenciário do Estado do Amapá anule as providências decorrentes deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 07 de março de 2005.

  
EDUARDO BRAGA  
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

VERA LÚCIA MARQUES EDWARDS  
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

LIGIA ABRABIM FRAXE LICATTI  
Secretária de Estado de Administração, Recursos  
Humanos e Previdência

ISPER ABRABIM LIMA  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 07 DE MARÇO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que a servidora NORMA DE CASTRO CARNEIRO DOS REIS reuniu os requisitos determinantes da aposentadoria voluntária com proventos integrais (Processo n.º 28072.003-AMAZONPREV; 5822.005-CASA CIVIL), resolve:

APOSENTAR, nos termos do vigente, à época, artigo 8.º, combinado com o § 4.º, da Emenda Constitucional Federal n.º 20/1998, e artigo 3.º da Emenda Constitucional Federal n.º 1/2003, MOEMA DE CASTRO CARNEIRO DOS REIS no cargo de Professor 6.ª Classe, Código ED-ADC-VI, Referência B, Matrícula n.º 018.741-0A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, lotada na Escola Estadual "Vicente Sebastiani", com vencimentos integrais do cargo, no valor de R\$486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais), acrescido de R\$48,00 (quarenta e oito reais), referentes a vinte por cento de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, docemente a quatro quinquênios, de acordo com o artigo 4.º, da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1999, combinado com o artigo 4.º, da Lei n.º 2.871 de 05 de janeiro de 2004; mais R\$208,98 (duzentos e oito reais e noventa e oito centavos) de Gratificação de Regência de Classe, referentes a quarenta e três por cento, de acordo com o artigo 3.º, § 2.º, II, "a", da Lei n.º 2.871/04, equalizando seus proventos a R\$742,98 (setecentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos) mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 07 de março de 2005.

  
EDUARDO BRAGA  
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

VERA LÚCIA MARQUES EDWARDS  
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

LIGIA ABRABIM FRAXE LICATTI  
Secretária de Estado de Administração,  
Recursos Humanos e Previdência

ISPER ABRABIM LIMA  
Secretário de Estado da Fazenda

## DIÁRIO OFICIAL

CRIMADO PELA LEI Nº 01, DE 31 DE AGOSTO 1992  
1.ª CIRCULAÇÃO: 15.11.1893

JAMIL SEFFAIR  
Diretor Presidente

MÁRIO JORGE CORREA  
Diretor Técnico

MARIA LENISE MAFRA NEGREIROS  
Diretora Administrativa/Financeira

Composto e Impresso nas oficinas gráficas da  
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

OFICINAS: Rua Dr. Machado, 086 - Centro  
CEP 68.020-090 - Manaus - Amazonas  
TELEFONES: 033-19971833-1125633-1889  
FAX: (092) 633-3148

### ASSINATURA ANUAL

BALCÃO..... R\$ 450,00  
CORREIO..... R\$ 720,00

PREÇO DA EDIÇÃO: R\$ 1,50



GOVERNO DO  
AMAPÁ

DECRETO DE 07 DE MARÇO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que a servidora SÓF. COHEN DA SILVA reuniu os requisitos legais para aposentadoria voluntária com proventos integrais (Processo 14992.004-AMAZONPREV, 78512.004-CASA CIVIL), resolve:

APOSENTAR, nos termos do vigente, à época, artigo 8.º, § 4.º, da Emenda Constitucional Federal n.º 20/1998, combinado com o artigo 3.º da Emenda Constitucional Federal n.º 1/2003, SOL COHEN DA SILVA, no cargo de Professor 6.ª Classe, Código ED-ADC-VI, Referência B, Matrícula n.º 024.284-5A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, lotada na Escola Estadual "Senador Alvaro Maia", com

vinculamentos integrais do cargo, no valor de R\$486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais); acrescido de R\$48,00 (quarenta e oito reais), referentes a vinte por cento de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, concernentes a quatro quinquênios, de acordo com o artigo 4.º, da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1.999, combinado com o artigo 4.º, da Lei n.º 2.871 de 05 de janeiro de 2.004; mais R\$208,93 (duzentos e oito reais e noventa e oito centavos), de Gratificação de Regência de Classe, referentes a quarenta e três por cento, de acordo com o artigo 3.º, § 2.º, II, "a", da Lei n.º 2.871, de 05 de janeiro de 2.004; mais R\$30,24 (trinta reais e vinte e quatro centavos) de Gratificação de Localidade, de acordo com o artigo 1.º, IV, da Lei n.º 2.860, de 12 de dezembro de 2.003, combinado com o artigo 3.º, § 2.º, II, b, da Lei n.º 2.871/04, totalizando seus proventos R\$773,22 (setecentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos) mensais.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, em Manaus, 07 de março de 2.005.

**EDUARDO BRAGA**  
Governador do Estado

**JOSÉ LUIZ PACÍFICO**  
Secretário de Estado Chefe de Casa Civil

**VERA LÚCIA MARQUES EDWARDS**  
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

**LIGIA ABRAMIM TRAXE LICATTI**  
Secretária de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência

**ISPER ABRAMIM LIMA**  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 07 DE MARÇO DE 2.005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a decisão da 2.ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, em sessão de 30 de novembro de 1.999, referente à aposentadoria da servidora RAJUMUNDA LELIS DOS SANTOS, conforme a intimação dos Processos n.ºs 10152.004-AMAZONPREV; 26542.004-CASA CIVIL, resolve

REITERAR, na forma abaixo, o Decreto de 29 de julho de 1.988, publicado no Diário Oficial do Estado de 1.º de agosto do mesmo ano, conferindo-lhe a seguinte redação:

"APOSENTAR, nos termos do artigo 101, III, combinado com o artigo 165, XX, com a redação dada pela Emenda n.º 18/81, da Constituição Federal de 1.969, e do artigo 132, parágrafo único, e artigo 133, inciso I, alínea "a", da Lei Estadual n.º 1.778/87, RAJUMUNDA LELIS DOS SANTOS, em cargo n.º 254 de Professor, Código MPI-EC-A1, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, lotada na Unidade Educacional de Codajá, com vencimentos integrais correspondentes ao cargo de Professor (MPI-EC-B1), Referência: Salarial 04, outorgando o artigo 140, item I, da Lei n.º 1.778/87, no valor de Cr\$13.130,00 (treze mil, cento e trinta cruzeiros), acrescido de Cr\$3.282,50 (três mil, duzentos e oitenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, referente a cinco quinquênios, na forma dos artigos 92 e 93, da Lei n.º 1.778/87, mais Cr\$6.565,00 (seis mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros) de Gratificação de Regência de Classe de 50% (cinquenta por cento), conforme o artigo 2.º, parágrafo 3.º, da Lei n.º 1.690, de 12 de julho de 1.985, combinado com o artigo 15, da Lei n.º 1.821, de 13 de dezembro de 1.987, mais Cr\$2.628,00 (dois mil, seiscentos e vinte e oito cruzeiros) de Gratificação de Localidade de 20% (vinte por cento), na forma do artigo 143, da Lei n.º 1.778/87, totalizando seus proventos Cr\$23.603,50 (vinte e cinco mil, seiscentos e três cruzeiros e cinquenta centavos) mensais."

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, em Manaus, 07 de março de 2.005.

**EDUARDO BRAGA**  
Governador do Estado

**JOSÉ LUIZ PACÍFICO**  
Secretário de Estado Chefe de Casa Civil

**VERA LÚCIA MARQUES EDWARDS**  
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

**LIGIA ABRAMIM TRAXE LICATTI**  
Secretária de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência

**ISPER ABRAMIM LIMA**  
Secretário de Estado da Fazenda

## Secretaria de Trabalho e Cidadania

Portaria n.º 027/2005/SETRACI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a manifestação dos representantes das entidades adiante nominadas;

RESOLVE:

I - Cancelar os Extratos dos Termos de Contratos publicados no Diário Oficial do Estado, a seguir:

- Extrato n.º 025/2005 - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO CEFET-AM - FUNCEFET-AM, no valor de R\$14.817,00 (Quatorze mil oitocentos e dezessete reais), publicado no D.O.E. de 11/01/2005, Publicações Diversas, fls. 6;
- Extrato n.º 028/2005 - ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO COSSIVO DA AMAZÔNIA ADCAM, no valor de R\$10.272,90 (Dez mil duzentos e setenta e dois reais e noventa centavos), publicado no D.O.E. de 11/01/2005, Publicações Diversas, fls. 5;
- Extrato n.º 034/2005 - FUNDAÇÃO REDE AMAZÔNICA - FRA, no valor de R\$33.864,49 (Trinta e três mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), publicado no D.O.E. de 11/01/2005, Publicações Diversas, fls. 6.

**CIENTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Secretário de Estado do Trabalho e Cidadania, em Manaus 07 de março de 2005.

**Francisco de Souza Rodrigues**  
Secretário de Estado

1596

## Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

ORÇÃO: SEPLAN  
RESENHA: N.º 004/05

I - Conceder Férias aos servidores:

| Servidor                         | Matrícula  | Período             | Exerc. |
|----------------------------------|------------|---------------------|--------|
| Francisco de Souza Rodrigues     | 180.079-5A | 01.02 a 15.02.2005  | 2005   |
| Lúcia Maria Nogueira Lamarão     | 001.361-7H | 10.02 a 11.03.2005  | 2004   |
| Marcos Gilbert Xavier Lima       | 103.914-8D | 21.02 a 22.03.2005  | 2005   |
| Maria Eleonora Brandão C. Branco | 177.009-8A | 28.02 a 19.03.2005  | 2004   |
| Olga Santana de Freitas          | 009.098-0E | 01.03 a 30.03.2005  | 2004   |
| Ricardo Souza Gutierrez          | 182.016-9C | 20.12.04 a 03.01.05 | 2004   |
| Silene Rodrigues de Almeida      | 000.710-2B | 01.03 a 15.03.2005  | 2002   |
| Silvia Maria Braga Gadelha       | 106.577-7E | 21.02 a 22.03.2005  | 2004   |
| Tadeu Rodrigues da Silva         | 172.921-7A | 10.02 a 19.02.2005  | 2005   |
| Walter de Araújo                 | 173.381-8A | 10.02 a 11.03.2005  | 2005   |

II - Conceder Licenças Médicas aos servidores:

| Servidor                  | Matrícula  | Período            | Dias |
|---------------------------|------------|--------------------|------|
| Anete Nogueira Viana      | 157.384-2C | 19.01 a 28.01.2005 | 10   |
| Emerson Abineá da Silva   | 177.083-7A | 17.01 a 31.01.2005 | 15   |
| Joaquina Silva de Andrade | 100.100-0B | 06.01 a 20.01.2005 | 15   |
| José Antônio de Barros    | 102.317-9B | 20.01 a 18.02.2005 | 30   |
| José Antônio de Barros    | 102.317-9B | 19.02 a 28.02.2005 | 10   |
| Luiz Batista de Aguiar    | 100.933-8F | 05.01 a 19.01.2005 | 15   |
| Ricardo Souza Gutierrez   | 182.016-9C | 04.01 a 13.01.2005 | 10   |

III - Conceder Licença Especial a servidora:

| Servidor                   | Matrícula  | Período            | Dias |
|----------------------------|------------|--------------------|------|
| Maria José Ferreira Mendes | 100.077-2B | 17.02 a 17.05.2005 | 90   |

Manaus, 07.03.2005.

**FRANCISCO DE SOUZA RODRIGUES**  
Secretário Executivo de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

1652

## Secretaria da Fazenda

RESENHA DA AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE QUE TRATA O ARTIGO 5.º DO DECRETO N.º 22.007 DE 23 DE JULHO DE 2001.

O Secretário de Estado da Fazenda, autorizou o(s) seguinte(s) deslocamento(s) de servidor(es) público(s):

Nome e cargo: Agenor Pereira da Silva - Técnico de Arrecadação de Tributos Estaduais, Jânio Carvalho de Oliveira - Técnico de Arrecadação de Tributos Estaduais, Josué N. de Miranda Ferreira - Técnico de Arrecadação de Tributos Estaduais e Possidônio Marinho Filho - Técnico de Arrecadação de Tributos Estaduais.  
Destino e período: MANAUS/AM - 28/02 a 18/03/05.  
Órgão de origem: SEFAZ.

Objetivo: A fim de participarem do 8º Módulo do Curso de Especialização em Administração Geral Pública, Administração Tributária e Administração Financeira e Contábil, realizado no Centro de Treinamento da SEFAZ.

Nome e cargo: Antônio Roberto Veiros Leite - Técnico da Fazenda Estadual.

Destino e período: MANAUS/AM - 02 a 18/03/05.

Órgão de origem: SEFAZ.

Objetivo: A fim de participar do 7º Módulo do Curso de Especialização em Administração Geral Pública, Administração Tributária e Administração Financeira e Contábil, realizado no Centro de Treinamento da SEFAZ.

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Manaus, 04 de março de 2005.

**Isper Abramim Lima**  
Secretário de Estado da Fazenda

1648

RESENHA DA AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE QUE TRATA O ARTIGO 5.º DO DECRETO N.º 22.007 DE 23 DE JULHO DE 2001.

O Secretário de Estado da Fazenda, autorizou o(s) seguinte(s) deslocamento(s) de servidor(es) público(s):

Nome e cargo: Raicimar Gomes Corrêa - Técnico da Fazenda Estadual.

Destino e período: BRASÍLIA/DF - 07 a 09/03/2005.

Órgão de origem: SEFAZ.

Objetivo: A fim de representar o Estado do Amapá no evento concernente à Formação de Tutores para Cursos On-line, visando a futura formação por meio da Internet de disseminadores Estaduais do Programa Nacional de Educação Fiscal-PNEF, tendo em vista a necessidade de ampliar a rede de educadores e contribuir para o desenvolvimento das pessoas que integram o referido Programa.

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Manaus, 04 de março de 2005.

**Isper Abramim Lima**  
Secretário de Estado da Fazenda

1637

## Secretaria de Produção Agropecuária, Pesca e Desenvolvimento Rural Integrado

PORTARIA N.º 009/2005-GSE

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA, PESCA E DESENVOLVIMENTO RURAL INTEGRADO - SEPROR, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 31 de março de 2003 e,

CONSIDERANDO as informações constantes do Ofício n.º 055/2005 - UPMR, datado de 01 de março de 2005.

CONSIDERANDO finalmente o que mais consta do Contrato de Repasse n.º 01/03.396-59/2004 MDA-CAIXA.

RESOLVE

I - DESIGNAR, no servidor **HELIO SILVA PONTES** - Gerente de Projeto e Estudos Setoriais para representar a Secretaria de Estado da Produção Agropecuária, Pesca e Desenvolvimento Rural Integrado junto ao Cartório da Comarca para assinar o livro no qual estão averbadas as documentações pertinentes a doação do terreno destinado à construção de um Centro de Capacitação Agropecuária no município de Boça, podendo adotar as medidas administrativas necessárias as consecução do objeto.

**CIENTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE. E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO SECRETÁRIO  
EXECUTIVO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA,  
PESCA E DESENVOLVIMENTO RURAL INTEGRADO  
-SEPROR, em 07 de março de 2005.

**VALDENOR PONTES CARDOSO**  
Secretário Executivo

**1 6 5 6**

**Resenha nº 007/2005-GSE/SEPROR**

O Secretário Executivo da Produção Agropecuária, Pesca e Desenvolvimento Rural Integrado - SEPROR, autoriza o deslocamento dos servidores abaixo discriminados, considerando os respectivos valores das diárias:

**01. Valdenor Pontes Cardoso**

Período: 10 a 13/02/05 Destino: São Gabriel da Cachoeira  
Nº de diárias: 04 (quatro) Valor da diária: R\$ 139,91

Valor total: R\$ 559,64

Objetivo: Realizar Oficina Municipal de ATER como parte das ações para elaboração do Programa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural

**02. Mary Jane Nascimento Nunes**

Período: 17 a 24/02/05 Destino: Mao/Parintins/Mao

Nº de diárias: 08 (oito) Valor da diária: R\$ 69,95

Valor total: R\$ 559,60

Objetivo: Realizar supervisão técnica

**03. Josane Fontoura Blos**

Nº de diárias: 03 (três) Valor da diária: R\$ 69,95

Valor total: R\$ 209,85

Objetivo: Realizar supervisão técnica

**04. José Fernandes Vianna**

Período: 15, 16 e 22/02/05 Destino: Mao/Carreiro Castanho/Rio Preto da Eva/Itacoatiara/Mao

Nº de diárias: 03 (três) Valor da diária: R\$ 62,87

Valor total: R\$ 188,61

Objetivo: Conduzir a Médica Josane F. Blos aos referidos municípios.

**05. Marco Aurélio Quintanilha**

Período: 16/02/05 Destino: Mao/Rio Preto da Eva/Mao

Nº de diárias: 01 (uma) Valor da diária: R\$ 69,95

Valor total: R\$ 69,95

Objetivo: Acompanhamento a Médica Josane F. Blos em supervisão técnica

**06. José Paiva Borges**

Período: 15/02 a 15/03/05 Destino: Mao/Autazes/Mao

Nº de diárias: 29 (vinte e nove) Valor da diária: R\$ 69,95

Valor total: R\$ 2.028,55

Objetivo: Atuar nas ações de atendimento ao foco de raiva

**07. André Lima Gandra**

Período: 12 e 13/02/05 Destino: Nova Olinda da Norte/Mauicaré

Nº de diárias: 02 (duas) Valor da diária: R\$ 69,95

Valor total: R\$ 139,90

Objetivo: Acompanhar a comitiva da SDS que irá implantar uma reserva extrativista nos referidos municípios

**08. Pedro Lício Mendonça Ferreira**

Período: 11 a 14/01/05 Destino: Boca do Acre/Rio Branco/Manaus

Nº de diárias: 04 (quatro) Valor da diária: R\$ 69,95

Valor total: R\$ 279,80

Objetivo: Fazer vistoria técnica no Matadouro Frigo Amazonas

**09. Adenauer José de Oliveira Gandra**

Período: 17/02/05 Destino: Mao/Parintins/Mao

Nº de diárias: 01 (uma) Valor da diária: R\$ 69,95

Valor total: R\$ 69,95

Objetivo: Acompanhamento e fiscalização do Projeto de revitalização do Parque de Exposição Luiz Lourenço, objeto do Convênio nº 043/03.

**10. Valdenor Pontes Cardoso**

Período: 22/02/05 Destino: Itacoatiara/Manauquiri

Nº de diárias: 01 (uma) Valor da diária: R\$ 139,91

Valor total: R\$ 139,91

Objetivo: Participar da reunião de Reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

**11. Sebastião da Silva Costa Sobrinho**

Período: 17, 18 e 19/02/05 Destino: Presidente Figueiredo

Nº de diárias: 03 (três) Valor da diária: R\$ 62,87

Valor total: R\$ 188,61

Objetivo: Conduzir técnicos desta Secretaria até a Comunidade Rumo Certo, no referido município

**12. Geraldo Bernardino**

Período: 24 a 26/02/05 Destino: Mao/Tabatinga/Mao

Nº de diárias: 02 (duas) Valor da diária: R\$ 104,93

Valor total: R\$ 209,86

Objetivo: Participar de reunião entre o Governo Brasileiro e Colombiano para adequar e padronizar normas e procedimentos para pesca de peixes comestíveis e ornamentais na Região do Alto Solimões

**13. Valdenor Pontes Cardoso**

Período: 24 a 26/02/05 Destino: Itacoatiara/Urucuritaba

Nº de diárias: 03 (três) Valor da diária: R\$ 139,91

Valor total: R\$ 419,73

Objetivo: Participar da Oficina de Planejamento Municipal e Reunião de Reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS

**14. Arnaldo Thadeu Lopes Mamede**

Período: 23 a 26/02/05 Destino: Itacoatiara/Manauquiri

Nº de diárias: 04 (quatro) Valor da diária: R\$ 62,87

Valor total: R\$ 251,48

Objetivo: Conduzir técnicos desta Secretaria aos referidos municípios

**15. Lucelisy Silva Borges**

Período: 24 a 26/02/05 Destino: Itacoatiara/Urucuritaba

Nº de diárias: 03 (três) Valor da diária: R\$ 69,95

Valor total: R\$ 209,85

Objetivo: Participar da Oficina de Planejamento Municipal e Reunião de Reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS

**16. Hélio Queiroz da Silva**

Período: 24 a 26/02/05 Destino: Mao/Itacoatiara/Mao

Nº de diárias: 03 (três) Valor da diária: R\$ 62,87

Valor total: R\$ 188,61

Objetivo: Conduzir o Secretário Executivo ao referido município.

**17. Agostinho Emanoel Kogurhi**

Período: 23 a 26/02/05 Destino: Itacoatiara/Urucuritaba

Nº de diárias: 04 (quatro) Valor da diária: R\$ 69,95

Valor total: R\$ 279,80

Objetivo: Levantamento do Projeto de ampliação e reforma das instalações do Centro de Treinamento.

**18. Odineka Pinho de Araújo**

Período: 23 a 26/02/05 Destino: Itacoatiara/Urucuritaba

Nº de diárias: 04 (quatro) Valor da diária: R\$ 69,95

Valor total: R\$ 279,80

Objetivo: Levantamento do Projeto de ampliação e reforma das instalações do Centro de Treinamento

**19. Severino Gomes da Silva**

Período: 23/02 a 09/03/05 Destino: Autazes

Nº de diárias: 15 (quinze) Valor da diária: R\$ 62,87

Valor total: R\$ 943,05

Objetivo: Levantamento topográfico na nova área de implantação do Parque de Exposição Agropecuária

**20. Adenauer José de Oliveira Gandra**

Período: 23 a 27/02 a 05 Destino: Mao/Autazes/Mao

Nº de diárias: 05 (cinco) Valor da diária: R\$ 69,95

Valor total: R\$ 349,75

Objetivo: Levantamento topográfico na nova área de implantação do Parque de Exposição Agropecuária

**21. Valdenor Pontes Cardoso**

Período: 10 a 13/02/05 Destino: São Gabriel da Cachoeira

Nº de diárias: 04 (quatro) Valor da diária: R\$ 139,91

Valor total: R\$ 559,64

Objetivo: Realizar Oficina Municipal de ATER como parte das ações para elaboração do Programa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural

**22. José Cunha Saunier**

Período: 23/02 a 09/03/05 Destino: Autazes

Nº de diárias: 15 (quinze) Valor da diária: R\$ 62,87

Valor total: R\$ 943,05

Objetivo: Levantamento topográfico na nova área de implantação do Parque de Exposição Agropecuária

Manaus, 04 de março de 2005

**VALDENOR PONTES CARDOSO**  
Secretário Executivo

**1 6 5 1**

**Secretaria da Saúde**

PORTARIA N.º 0298/2005 - GSUSAM

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 0298/2005-SUSAM (Memorando n.º 110/05-OG, de 21.02.2005, oriundo da CEMA).

**RESOLVE:**

DESIGNAR a profissional MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA COSTA, para responder pela Direção da Central de Medicamentos do Amazonas - CEMA, no período de 23.02 a 04.03.2005, durante a ausência da titular.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Manaus, 01 de março de 2005.

**1 6 5 2**

**WILSON DUARTE ALECRIM**  
Secretário de Estado da Saúde.



## PORTARIA Nº 0257/2005 - GSUSAM

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Implantação do Fundo Estadual de Saúde em Gestão Plena no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o estabelecimento de um Controle Sistemático com fundamento na descentralização de recursos orçamentários e financeiros, que viabilize o funcionamento da Rede Estadual de Saúde no Interior do Estado;

## RESOLVE:

I - Designar o Sr. Raimundo Nonato Mendes Campos, CPF. nº 343.231.042-00, R.G. nº 736.745, Diretor da Unidade Hospitalar de Jutai, (D.O.E. 17/02/05) a fim de movimentar recursos a Título de Suprimento de Fundos (Adiantamento), à conta do Fundo Estadual de Saúde.

II - A Movimentação do recurso será efetuado através do Banco Bradesco S.A. em conta aberta pelo Fundo Estadual de Saúde.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE,

Manaus, 01 de março de 2005

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVA GUERRA,  
Secretária Executiva

1657

WILSON DUARTE ALECRIM,  
Secretário de Estado da Saúde

## PORTARIA Nº 0262/2005 - GSUSAM

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Implantação do Fundo Estadual de Saúde em Gestão Plena no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o estabelecimento de um Controle Sistemático com fundamento na descentralização de recursos orçamentários e financeiros, que viabilize o funcionamento da Rede Estadual de Saúde no Estado do Amazonas.

## RESOLVE:

I - Designar o Sr. Luiz Carlos Cercal Blasch, CPF. nº 158.099.439-34, R.G. nº 370.303, Diretor da Unidade Hospitalar de Eirunepé - Hospital Vinicius Conrado (D.O.E. 17/02/05), a fim de movimentar recursos a Título de Suprimento de Fundos (Adiantamento), à conta do Fundo Estadual de Saúde.

II - A Movimentação do recurso será efetuado através do Banco do Brasil S.A. em conta aberta pelo Fundo Estadual de Saúde.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE,

Manaus, 03 de março de 2005.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVA GUERRA,  
Secretária Executiva

1657

WILSON DUARTE ALECRIM,  
Secretário de Estado da Saúde

RESENHA Nº 0010/05-GSUSAM, OBEDECENDO O QUE TRATA O ART. 5º DO DECRETO Nº 22.007, DE 23 DE JULHO DE 2001, ALTERADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 22.713, DE 28.05.2002.

A SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, autorizou o(s) seguinte(s) deslocamento(s) e pagamento de diárias do(s) servidor(es)

1. Nome e Cargo: CRISTIONOR ARGEMIRO DE SOUZA KZAM - Médico  
Destino e Período: Manaus / São Gabriel da Cachoeira / Manaus, de 03 a 06/03/05.

Objetivo: Proceder a Auditoria Operativa com finalidade de Renovação de Contrato conforme solicitação do Memo 0077/2005 - GC/SUS/FES.

Nº de Diárias: 04 Diárias

2. Nome e Cargo: JOSENILDA ENGRAÇA FORASTIERO PINTO - Assistente Social  
Destino e Período: Manaus / Uruçubá / Manaus de 25 a 26/02/05

Objetivo: Acompanhar a Secretária Executiva Adjunta de Assistência à Saúde do Interior no Seminário de Apresentação de Políticas Públicas no referido município.

Nº de Diárias: 02 Diárias

3. Nome e Cargo: RAIMUNDO NONATO PAIVA DE MELO - Motorista  
Destino e Período: Manaus / Uruçubá / Manaus, de 25 a 26/02/05.

Objetivo: Acompanhar a Secretária Executiva Adjunta de Assistência à Saúde do Interior no Seminário de Apresentação de Políticas Públicas no referido município.

Nº de Diárias: 02 Diárias

4. Nome e Cargo: HELIANA NUNES FEIJÓ - Médico

Destino e Período: Manaus / Silves / Uruçubá / Manaus, dia 02/03/05.

Objetivo: Realizar visita de supervisão às Unidades de Saúde do referido município

Nº de Diárias: 01 Dia

5. Nome e Cargo: HELIANA NUNES FEIJÓ - Médico

Destino e Período: Manaus / Manacapuru / Manaus, dia 24/02/05.

Objetivo: Supervisionar o Barco Zona Franca Verde

Nº de Diárias: 01 Dia

Cumpra-se, anote-se e publique-se

GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em Manaus, 28 de fevereiro de 2005

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVA GUERRA,  
Secretária Executiva / SUSAM

1604

## Secretaria de Justiça e Direitos Humanos

## PORTARIA Nº 013/2005-SEJUS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO o teor do Memo nº 0024/2004 - Comissão de Simplicidade;

CONSIDERANDO que o art. 80 da Lei nº 2.794 de 06.05.2001 determina que a Comissão deve ser composta por servidores estáveis.

CONSIDERANDO que a Portaria nº 08494-SEJUS não atende a pré-requisito acima mencionado;

## RESOLVE:

I - ALTERAR a portaria nº 08404/SEJUS, de 9.8.2004, substituindo os membros da Comissão ali elencados, pelos servidores: Maurício Cesar Nunes Brasil (Presidente), Sônia Maria de Lima Moraes (Secretaria), Orlando Magalhães Bandeira e Maria do Perpétuo Socorro Noutel da Silva, para concluir os trabalhos em andamento nos autos do Processo Administrativo nº 0012004/CS/PA-SEJUS.

II - CONCEDER prazo de 05 (cinco) dias para conclusão dos trabalhos.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

Manaus, 1 de março de 2005

CARLOS LÉLIO LAUZA FERREIRA  
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

1601

## Fundação de Amparo à Pesquisa

## ERRATA

Portaria nº 008/2005, de 22 de fevereiro de 2005 referente a atribuição de GAFA a servidor Maria do Socorro da Costa Barate publicada no Diário Oficial de 24 de fevereiro de 2005

Onde se lê:

Validade 12/2005

Leia-se:

Validade 11/2005

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de março de 2005

Prof. Dr. José Aldenir de Oliveira  
Diretor-Presidente

1645

## Fundação Centro de Controle de Oncologia

## ASSUNTO: RESENHA Nº 04/2005-FCECON

## ATESTADO MÉDICO

| SERVIDOR               | MATRÍCULA  | PERÍODO - DIAS               |
|------------------------|------------|------------------------------|
| JOVANIO MELO SARMENTO  | 141.154-38 | 01.02.05 A 02.02.05 - 2 DIAS |
| ANDRÉIA CRISTINA       | 160.346-58 | 03.02.05 - 1 DIA             |
| SOLANGE SOUZA MICHELE  | 120.016-08 | 01.02.05 - 1 DIA             |
| ADRIANO TERRAZA        | 173.886-04 | 02.02.05 A 03.02.05 - 2 DIAS |
| MARLY MENDES FREITAS   | 003.534-34 | 03.02.05 - 1 DIA             |
| CLAUDIA DE ARAÚJO LIRA | 101.852-30 | 10.02.05 A 11.02.05 - 2 DIAS |
| DINAIR S. ROCHA        | 108.327-9C | 11.02.05 - 1 DIA             |

|                           |            |                              |
|---------------------------|------------|------------------------------|
| CLAUCIANE DOS S. M. NEVES | 155.848-1C | 22.02.05 A 23.02.05 - 2 DIAS |
| TADEU AFONSO DE S. SILVA  | 104.158-2B | 21.02.05 A 22.02.05 - 2 DIAS |
| DALVA ANA DE S. PERES     | 106.675-7B | 21.02.05 - 01 DIA            |
| ALDERINA C. FERREIRA      | 003.677-8A | 24.02.05 - 1 DIA             |
| FABÍOLA SILVA E SILVA     | 160.355-8B | 19.02.05 - 1 DIA             |
| TELMAR LUIZ SANTOS        | 180.354-7B | 21.02.05 - 1 DIA             |
| ANA LUCIA DA S. SANTOS    | 003.960-0A | 04.02.05 - 1 DIA             |
| MARIA HELENA GILBERTO     | 002.711-1A | 22.02.05 A 23.02.05 - 2 DIAS |
| ELIETE COELHO SOUZA       | 473.882-5A | 21.02.05 A 23.02.05 - 3 DIAS |
| ROSEMAR RIFIS CORREIA     | 172.236-3B | 17.02.05 - 1 DIA             |
| FRANCINEIDE DE OLIVEIRA   | 150.089-1C | 24.02.05 A 25.02.05 - 2 DIAS |
| SURIMA RENAIO F. TILHO    | 141.154-3B | 25.02.05 - 1 DIA             |
| JOVANIO MELO SARMENTO     | 144.090-7B | 27.02.05 A 01.03.05 - 2 DIAS |

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FCECON, EM MANAUS, 03 DE MARÇO DE 2005.

ENG. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO  
DIRETOR PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

## FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON

## ASSUNTO: RESENHA Nº 05/2005-FCECON

| SERVIDOR               | MATRÍCULA  | PERÍODO - DIAS                |
|------------------------|------------|-------------------------------|
| ANGELINA T. DOMINGOS   | 002.702-2A | 05.02.05 A 06.02.05 - 30 DIAS |
| RODINELE R. DE ALMEIDA | 112.188-0B | 16.02.05 A 17.02.05 - 30 DIAS |
| MARIA NEIDE N. DE LIMA | 003.976-4A | 06.02.05 A 06.04.05 - 30 DIAS |
| LIBÂNIA R. DE ALMEIDA  | 002.727-8A | 02.02.05 A 08.02.05 - 47 DIAS |

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FCECON, EM MANAUS, 03 DE MARÇO DE 2005.

ENG. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO  
DIRETOR PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

## FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON

## ASSUNTO: RESENHA Nº 06/2005-FCECON

| SERVIDOR             | MATRÍCULA  | PERÍODO - DIAS                |
|----------------------|------------|-------------------------------|
| MARIA CELIA L. DESSA | 003.540-4B | 22.02.05 A 23.02.05 - 90 DIAS |

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FCECON, EM MANAUS, 03 DE MARÇO DE 2005.

ENG. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO  
DIRETOR PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

1609

## Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia "Alfredo da Matta"

## RESENHA Nº 010/05 - FUAM

AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR, CONFORME O ARTIGO 1º DO DECRETO ESTADUAL Nº 22.713, DE 28 DE MAIO DE 2002 A DIRETORIA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALFREDO DA MATTÁ, no uso de suas atribuições legais, autoriza o deslocamento do servidor. Nome e Cargo: PAULA FRASSINETTI DESSA REBELLO, médica, matrícula 103.048-5C. Destino e Período: Aracaju/SE, no período de 08 a 10/03/05. Objetivo: participar como Corregedora representante do CREMAM, no Encontro Nacional dos Conselhos de Medicina. Nº de Diárias: set. diárias para o Governo do Estado do Amazonas

GABINETE DA DIRETORIA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALFREDO DA MATTÁ, em Manaus, 03 de março de 2005.

MARIA DA GRACA SOUZA CUNHA  
Diretora Presidente

1623

## PORTARIA Nº 021-GDAF/GDP/FUAM

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA FUNDAÇÃO ALFREDO DA MATTÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO os preços legais previstos no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 23/06/93; CONSIDERANDO: que o Art. 24, inciso XVI da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, prescreve ser e responsável para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integram a Administração Pública criados para esse fim específico; CONSIDERANDO a imprescindibilidade da cobertura de despesas com publicações da Fundação Alfredo da Matta durante o exercício de 2005; CONSIDERANDO a finalidade e a natureza jurídica da Imprensa Oficial do Estado, entidade que criada e incumbida regimentalmente para esta finalidade;

RESOLVE DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso XVI, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 para contratação, durante o exercício de 2005, da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS. RETROAGIR os efeitos desta Portaria a data de 03 de janeiro de 2005. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA FUNDAÇÃO ALFREDO DA MATTÁ, em Manaus, 02 de março de 2005.

MARCOS ANDRÉ GARCIA PERDIGÃO  
Diretor Administrativo e Financeiro

Ratifico o ato Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Manaus, 02 de março de 2005.

MARIA DA GRACA SOUZA CUNHA  
Diretora Presidente

1622



## Polícia Civil

PORTARIA Nº 203/2005-GDG/PC

O Doutor FREDERICO DE SOUZA MARINHO MENDES, Delegado-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, etc.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de serviço,  
**RESOLVE**:

## I - DISPENSAR o:

A) o 1º SGT PM JOEL ZEILAN DE SOUZA CASTRO (8591), da função de Chefe de Polícia do 52º Distrito Policial, município de Juruá/AM, a contar de 04.02.2005.

## II - DESIGNAR o:

A) 2º SGT PM GILSON AMOREM DE OLIVEIRA (9547), para assumir a função de Chefe de Polícia do referido município, a contar de 04.02.2005.

III - Aos Departamentos de Polícia do Interior, de Administração, e aos servidores mencionados, para que tomem conhecimento e adotem as medidas decorrentes deste ato.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, em Manaus-AM, 26 de fevereiro de 2005.

FREDERICO DE SOUZA MARINHO MENDES  
Delegado-Geral de Polícia Civil  
Matrícula nº 108.761-4-D

1610

DATA: 24/02/05

**ERRATA DA PORTARIA Nº 059/2005-GDG/PC:**

O Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE**:

1 - RETIFICAR a Portaria nº 059/2005-GDG/PC, publicada no D. O. do dia 25/01/2005, pag 05.

**Onde se lê:**

JORGE MARTINS DE SOUZA, Investigador de Polícia, matrícula nº 172.088-0-A, da 6ª Delegacia Regional, Município de Lábrea, para o 76º Distrito Policial, município de Beruri/AM, a contar de 19.01.2005;

**Leia-se:**

JORGE MARTINS DE SOUZA, Investigador de Polícia, matrícula nº 172.088-0-A, da 9ª Delegacia Regional, Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, para o 76º Distrito Policial, município de Beruri/AM, a contar de 19.01.2005;

Cumpra-se, anote-se e publique-se.

**GABINETE DO DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, em Manaus-AM, 1º de março de 2005.

FREDERICO DE SOUZA MARINHO MENDES  
Delegado-Geral de Polícia Civil  
Matrícula nº 108.761-4-D

1610

**Portaria nº 1342/2004-GDG/PC (República por incorporação)**

O Doutor FREDERICO DE SOUZA MARINHO MENDES, Delegado-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, etc.

**CONSIDERANDO** a necessidade de serviço,**RESOLVE**:

1 - TORNAR SEM EFEITO parte da Portaria nº 1270/2004-GDG/PC, datada de 17 de novembro de 2004, em seus itens "I", alínea "I", que removeu o servidor MIGUEL DE ARAÚJO BECKMAN, Escrivão de Polícia, Mat. 154.155-2-B, do 76º Distrito Policial de Beruri para a 7ª Delegacia Regional de Eirunepé, a contar de 10/11/2004, e "II", que concedeu o

pagamento de Ajuda de Custo e auxílio Moradia, na forma do artigo 185, inciso I, e artigo 197, inciso I, respectivamente, todos da Lei nº 2.271/94 - Estatuto dos Policiais do Estado do Amazonas ao referido servidor.

**II - LOTAR**

A) CARLOS ARIMAR BARROSO DA SILVA, Investigador de Polícia, Mat. 007.611-2-C, no 27º Distrito Policial de Iranduba, a contar de 28.12.2004.

B) MIGUEL DE ARAÚJO BECKMAN, Escrivão de Polícia, Mat. 154.155-2-B, no 57º Distrito Policial de Boca do Acre, a contar de 28.12.2004;

**III - REMOVER os servidores abaixo nomeados:**

A) MÁRIO LIMA, Investigador de Polícia, Mat. 007.981-2-C, do DPI para o 57º Distrito Policial de Boca do Acre, a contar de 28.12.2004.

B) OBERDAN BASTOS DE SOUZA, Mat. 159.589-0-C, Investigador de Polícia, do 28º Distrito Policial do Maniqui para a 2ª Delegacia Regional de Itacatiara, a contar de 28.12.2004;

C) JOCIEL ANDRADE DE FREITAS, Investigador de Polícia, Mat. 171.343-4-A, da 7ª Delegacia Regional de Lábrea para a 3ª Delegacia Regional de Parintins, a contar de 28.12.2004.

D) ANDRÉ DE SOUZA MOURÃO, Investigador de Polícia, Mat. 155.806-4-B, do 57º Distrito Policial de Boca do Acre para a 5ª Delegacia Regional de Telé, a contar de 10.12.2004;

IV - AUTORIZAR o pagamento de Ajuda de Custo e Auxílio Moradia, na forma do artigo 185, inciso I, e artigo 197, inciso I, respectivamente, todos da Lei nº 2.271/94 - Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Amazonas, alterada pela Lei nº 2.875/04, aos servidores acima mencionados;

V - Para atender a necessidade de serviço e o interesse da administração, os servidores poderão ser removidos para qualquer unidade policial da capital ou do interior do Estado;

VI - Aos Departamentos de Polícia do Interior, de Administração, e aos servidores mencionados, para que tomem conhecimento e adotem as medidas decorrentes deste ato.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
**GABINETE DO DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, em Manaus - AM, 26 de dezembro de 2004.

FREDERICO DE SOUZA MARINHO MENDES  
Delegado-Geral de Polícia Civil  
Matrícula nº 108.761-4-D

1610

## Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas

PORTARIA Nº 039/2005-GDG/IDAM

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, usando de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Nº 000346-4/IDAM de 21 de fevereiro de 2005.

**RESOLVE**:**I - CONCEDER** ao servidor Carlos Alberto Cruz Farias, Técnico em Agropecuário, Matrícula nº 014.452-4-C do Quadro de Pessoal do IDAM, 03 (três) meses de Licença Especial a que faz jus, referente ao quinquênio 1995 a 2000, de acordo com o Artigo 78 da Lei nº 1762 de 14.11.86 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas), com início em 01 de março de 2005 a 29 de maio de 2005.

**II - DETERMINAR** a Diretoria Administrativa - Financeira os procedimentos necessários decorrentes deste ato.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
**GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM**, em Manaus, 28 de fevereiro de 2005.

EDIMAR VIZILLI  
Diretor Presidente

1613

PORTARIA Nº 041/2005-GDG/IDAM

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, usando de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** o que consta no

Processo Nº 002348/2004-IDAM datado de 21 de setembro de 2004.

**RESOLVE**:**I - CONCEDER** a servidora REGIMARA

ALVES PAULO, Agente Administrativo do Quadro de Pessoal do IDAM, 03 (três) meses de Licença Especial a que faz jus, correspondente ao quinquênio 1993 a 1998, de acordo com o Artigo 78 da Lei nº 1762 de 14.11.86 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas), com início em 01 de março de 2005 e término em 29 de maio de 2005.

**II - DETERMINAR** a Diretoria

Administrativa - Financeira os procedimentos necessários decorrentes deste ato.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM**, em Manaus, 28 de fevereiro de 2005.

EDIMAR VIZILLI  
Diretor Presidente

1613

RESENHA Nº 008/2005-GDG/IDAM

Resenha das Férias concedidas aos servidores do IDAM, nos períodos especificados abaixo.

| NOME                                  | EXERCÍCIO | PERÍODO             |
|---------------------------------------|-----------|---------------------|
| Afrânio Conceição da Silva            | 2004      | 01 à 30/11/04       |
| Antonio Claret Magalhães              | 2004      | 16/11 à 11/12/04    |
| Ferreira                              | (26 dias) | 11/12/04            |
| Antonio Claret Magalhães              | 2005      | 12/12 à 15/12/04    |
| Ferreira                              | (05 dias) | 15/12/04            |
| Albino Pedro Barros                   | 2003      | 01 à 30/12/04       |
| Adalmir de Freitas Pacheco            | 2004      | 01 à 30/12/04       |
| Ademir Capra                          | 2004      | 01 à 30/12/04       |
| Aloisio Duarte Pontes                 | 2004      | 01 à 30/12/04       |
| Ângela Sandra Pinto de Souza          | 2003      | 13/08 à 02/10/04    |
| Ângela Conceição Paes                 | 2004      | 01 à 30/10/04       |
| Arlene dos Santos Coelho              | 2004      | 01 à 30/10/04       |
| Armando Jorge Luz da Silva            | 2001      | 16 à 30/12/04       |
| (15 dias)                             |           |                     |
| Aderaldo Craveiro Maciel              | 2003      | 01 à 30/12/04       |
| Amazonina Felix dos Santos            | 2004      | 13/12/04 à 11/01/05 |
| Antonio Afonso da Fonseca Pinto       | 2005      | 13 à 17/12/04       |
| (05 dias)                             |           |                     |
| Benjamim de Souza Mafra               | 2003      | 24/11 à 23/12/04    |
| César de Nazaré Lobo                  | 2004      | 22/11 à 21/12/04    |
| Cláudio Adnaro Cardoso Amanajás       | 2004      | 01 à 30/12/04       |
| Carlos Alberto Freitas da Silva       | 2005      | 22 à 31/12/04       |
| (10 dias)                             |           |                     |
| Eda Maria Oliveira de Souza           | 2001      | 16 à 30/12/04       |
| (15 dias)                             |           |                     |
| Erfrany Leal da Silva                 | 2004      | 01 à 30/12/04       |
| Eugênio Oliveira Brás                 | 2003      | 01 à 30/12/04       |
| Evani da Conceição                    |           | 13/12/04 à 11/01/05 |
| Tavares Malcher                       | 2001      |                     |
| Emerson Pedraça de França             | 2002      | 01 à 30/10/04       |
| Emerson Pedraça de França             | 2003      | 01 à 30/11/04       |
| Francisco de Jesus Oliveira de Araújo | 2004      | 01 à 30/12/04       |
| Favilla Gentil Neto                   | 2003      | 01 à 30/08/04       |
|                                       | 2004      | 20/12/04 à 18/01/05 |
| Graciene Figueiredo Amanajás          | 2004      | 16 à 30/11/04       |
| (15 dias)                             |           |                     |
| Jurema Sena Pereira                   | 2004      | 22/11 à 21/12/04    |
|                                       | 2002      |                     |
| Jacinta Moreira Coelho                | (25 dias) | 01 à 25/12/04       |
|                                       | 2003      |                     |
| Jacinta Moreira Coelho                | (06 dias) | 26 à 31/12/04       |
| José Maria Cazuza da Silva            | 2004      | 01 à 30/12/04       |

|                                   |                |                     |
|-----------------------------------|----------------|---------------------|
| João de Nazaré Colares            | 2004           | 01 a 30/12/04       |
| José Ramonilson de Souza Gomes    | 2001           | 27/12/04 a 25/01/05 |
| José Batista de Lima              | 2004           | 20/08 a 19/10/04    |
| José Eone de Souza Montefusco     | 1998           | 01 a 30/04/04       |
| José Eone de Souza Montefusco     | 1999           | 01 a 30/09/04       |
| José Eone de Souza Montefusco     | 2000           | 01 a 30/10/04       |
| José Eone de Souza Montefusco     | 2001           | 01 a 30/11/04       |
| José Eone de Souza Montefusco     | 2002           | 01 a 30/12/04       |
| Jorge Fernandes de Oliveira       | 2003           | 18/09 a 15/10/04    |
| João Vital Nogueira               | 2004           | 01 a 30/10/04       |
| José Ribamar Pinto Ataíde         | 2004           | 01 a 30/10/04       |
| Joaquim Carvalho da Silva         | 2001           | 01 a 30/10/04       |
| José Lira do Nascimento           | 2001           | 01 a 30/10/04       |
| José Mario Costa                  | 2004           | 01 a 30/10/04       |
| Jorge Fernandes de Oliveira       | 2004 (10 dias) | 16 a 25/10/04       |
| João Bosco Alves Siqueira         | 2002           | 01 a 30/07/04       |
| José Carlos Oliveira de Mendonça  | 2002           | 16/11 a 15/12/04    |
| João Delmo Reis de Oliveira       | 2003           | 01 a 30/11/04       |
| José Erison Góes Castro           | 2004           | 01 a 30/12/04       |
| José Maria Frade Junior           | 2003 (10 dias) | 27/12/04 a 05/01/05 |
| José Pereira dos Santos           | 2004 (15 dias) | 01 a 15/12/04       |
| José Pereira dos Santos           | 2005 (15 dias) | 16 a 30/12/04       |
| José Maria Ramos de Souza         | 2003 (15 dias) | 16 a 30/12/04       |
| Luiz Antonio Nascimento           | 2004           | 01 a 30/12/04       |
| Laura Felipe Rodrigues            | 2004           | 13/08 a 12/10/04    |
| Luiz Euclides Pessoa Souza        | 2003           | 01 a 30/12/04       |
| Maria Lucineide da Silva Santos   | 2000 (05 dias) | 01 a 05/12/04       |
| Maria Lucineide da Silva Santos   | 2001 (07 dias) | 06 a 12/12/04       |
| Marcos Antonio Cerqueira          | 2001 (19 dias) | 01 a 19/09/04       |
| Marcos Antonio Cerqueira          | 2001 (11 dias) | 27/09 a 07/10/04    |
| Marinho Ximenes da Silva          | 2002 (12 dias) | 22/12/04 a 02/01/05 |
| Mana das Graças Machado Lopes     | 2004 (15 dias) | 16 a 30/08/04       |
| Mariza da Paz Dantas              | 2003           | 01 a 30/10/04       |
| Maria de Nazaré S. Souza          | 2003           | 01 a 30/11/04       |
| Neder de Souza Falcão             | 2004 (10 dias) | 01 a 10/10/04       |
| Nonato Raimundo Gomes Almeida     | 2003           | 01 a 30/10/04       |
| Nestor Ribeiro Nelo               | 2002           | 01 a 30/12/04       |
| Nelcyrlane Alcântara Cascaes      | 2002           | 01 a 30/03/02       |
| Nelcyrlane Alcântara Cascaes      | 2003           | 03/03 a 01/04/03    |
| Nelcyrlane Alcântara Cascaes      | 2004           | 01 a 30/03/2005     |
| Nonato Raimundo Gomes Almeida     | 2003           | 01 a 30/10/04       |
| Orcine Litaiff Vieira             | 2004           | 03/01 a 01/02/05    |
| Osmar de Souza Menezes            | 2001           | 01 a 30/11/04       |
| Olívio Mendes da Silva            | 2002           | 01 a 30/06/04       |
| Olívio Mendes da Silva            | 2003           | 01 a 30/09/04       |
| Omesias Macedo dos Santos         | 2003 (04 dias) | 04 a 07/10/04       |
| Omesias Macedo dos Santos         | 2004           | 08/10 a 08/11/04    |
| Osmar da Silva Oliveira           | 2004           | 01 a 30/11/04       |
| Offir de Souza Hage               | 2004           | 01 a 30/12/04       |
| Plácido da Silva Ramos Filho      | 2004           | 01 a 30/12/04       |
| Pedro Pessoa de Araújo            | 2001           | 01 a 30/12/04       |
| Raimundo Otáide Ferreira          | 2004           | 18/10 a 16/11/04    |
| Rui de Oliveira Gomes             | 2004           | 01 a 30/11/04       |
| Raimunda Maria Rodrigues da Silva | 2004           | 01 a 30/12/04       |
| Raimundo Pascoal do Rosário       | 2004           | 01 a 30/12/04       |

|                                |                |                  |
|--------------------------------|----------------|------------------|
| Raimundo Nonato Pereira Viana  | 2004           | 01 a 30/12/04    |
| Raimundo Maciel de Oliveira    | 2003           | 13/09 a 12/10/04 |
| Ricardo Ramos de Souza         | 2004 (18 dias) | 13 a 30/09/04    |
| Raimundo Nonato Garcez Barroso | 2004           | 01 a 30/10/04    |
| Raimundo Mendes Leal Filho     | 2002           | 01 a 30/10/04    |
| Rui Lima de Souza              | 2004           | 04/10 a 02/11/04 |
| Raimundo Marques de Oliveira   | 2004           | 01 a 30/10/04    |
| Raimundo da Silva Queiroz      | 2004           | 01 a 30/10/04    |
| Raimundo Tufi Viana Almeida    | 2004           | 01 a 30/10/04    |
| Rediné Claudio Xavier          | 2004           | 01 a 30/12/04    |
| Sebastião Martins da Silva     | 2004           | 01 a 30/10/04    |
| Sebastião Roque da Cruz        | 2003 (10 dias) | 01 a 10/10/04    |
| Sebastião Fonseca de Lima      | 2001 (15 dias) | 15 a 29/12/04    |
| Stephano Reis Bacelar          | 2004           | 01 a 30/12/04    |
| Valdeniza Praiano de Souza     | 2004 (15 dias) | 01 a 15/06/04    |
| Valdenor Pereira de Azevedo    | 2004           | 01 a 30/10/04    |
| Vicente Marques da Silva       | 2004           | 01 a 30/10/04    |
| Valéria Nogueira de Jesus      | 2001           | 01 a 30/12/04    |
| Waldir Ferreira Rota           | 2004           | 01 a 30/10/04    |

Manaus, 01 de Março de 2005.

EDIMAR VIZOLLI  
Diretor Presidente

1613

## RESENHA Nº 009/2005-GDP/IDAM

Resenha das Licenças Médicas dos servidores do IDAM, nos períodos especificados abaixo.

| NOME                              | PERÍODO                  | DIAS | LAUDO    |
|-----------------------------------|--------------------------|------|----------|
| Altêmio Pereira Pinto             | 22/11 a 21/12/04         | 30   | 12404/04 |
| Alcides Tomaz da Silva            | 29/11 a 28/12/04         | 30   | 12702/04 |
| Alcides Tomaz da Silva            | 29/12 a 26/02/05         | 60   | 14189/05 |
| Alberto Nascimento                | 22/10 a 30/11/04         | 40   | 12438/04 |
| Angélica Martinho Lopes           | 27/10 a 30/12/04         | 65   | 13662/04 |
| Angélica Martinho Lopes           | 31/12/04 a 17/01/05      | 16   | 14606/05 |
| Amanda Karen S. de Souza          | 07/10/04 a 21/10/04      | 15   | SUS      |
| Amanda Karen S. de Souza          | 29/11/04 a 07/01/05      | 40   | 13219/04 |
| Aloisio Duarda Puntas             | 03/01/05 a 02/04/05      | 90   | 14578/05 |
| Arabi Améd Silva                  | 20 a 22/12/04            | 03   | SUS      |
| Arabi Améd Silva                  | 29 a 28/02/05            | 60   | 13936/04 |
| Carla Elizabeth Brito de Lima     | 18/10 a 01/11/04         | 15   | SUS      |
| Carla Elizabeth Brito de Lima     | 10 a 23/11/04            | 14   | SUS      |
| Eugénio Oliveira Brás             | 13/10 a 15/10/04         | 03   | SUS      |
| Francisco Harold Dinelly          | 13 a 22/10/04            | 10   | INSS     |
| Francisco Harold Dinelly de Souza | 18/10 a 15/11/04         | 28   | 13861/04 |
| Francisco Harold Dinelly de Souza | 03/12 a 17/12/04         | 15   | 14346/05 |
| George Mario Grijo da Silva       | 08/11 a 22/11/04         | 16   | 12498/04 |
| Gracilene Figueiredo Amantajas    | 28 a 30/12/04            | 03   | FUNASA   |
| Ivaneide Muniz dos Santos         | 04/10/04 a 22/10/04      | 01   | SUS      |
| Jaime Altivo de Melo              | 19/01/05 a 22/12/04      | 90   | 11856/04 |
| João Uiraci Andrade e Silva       | 05/01/05 a 08/11/04      | 15   | SUS      |
| Luís César Vasconcelos de Macedo  | 17/12/04 a 15/04/05      | 120  | 13879/04 |
| Mário Jorge Macedo Corrêa         | 22/10/04 a 23/11/04      | 01   | SUS      |
| Marin Jorge Macerla Corrêa        | 25/11/04 a 20 a 26/12/04 | 03   | SUS      |
| Núzio Garcia da Costa             | 20 a 26/12/04            | 07   | SEMSA    |

|                           |                  |    |          |
|---------------------------|------------------|----|----------|
| Milson Pereira Frota      | 10 a 24/12/04    | 15 | 11347/04 |
| Terezinha Souza Rodrigues | 26/10 a 24/11/04 | 30 | 12300/04 |

Resenha de Faltas concedidas aos servidores do IDAM, sem justificativas nos períodos especificados abaixo.

| NOME                               | PERÍODOS                 | DIAS |
|------------------------------------|--------------------------|------|
| Francisco Aldeney Ferreira Picanço | 08 a 15/09/04            | 08   |
| José Alfredo Feliciano da Silva    | 30/09/04 a 20 a 30/12/04 | 01   |
| João Vital Nogueira                | 27/09/04                 | 08   |
| Nilson Pereira Frota               | 24/09/04                 | 01   |
| Nonato Raimundo Gomes de Almeida   |                          | 01   |

Manaus, 01 de Março de 2005.

EDIMAR VIZOLLI  
Diretor Presidente  
1613

## RESENHA Nº 010/2005-GDP/IDAM

Resenha das Férias Transfendidas para outro período dos servidores especificados abaixo.

| NOME                                | EXERCÍCIO | OBSERVAÇÃO |
|-------------------------------------|-----------|------------|
| Aldo de Góes                        | 2004      | Transferir |
| Adino Pedro Barros                  | 2004      | Transferir |
| Alairdo Diniz Pinto                 | 2004      | Transferir |
| Antonio Claudio Rodrigues de Sá     | 2004      | Transferir |
| Augusto César Santana de Abreu      | 2004      | Transferir |
| Alfeu Ferraz Filho                  | 2004      | Transferir |
| Armando Jorge Luz da Silva          | 2004      | Transferir |
| Antonio Cavalcante de Abreu         | 2004      | Transferir |
| Antonio Luiz Barbosa de Oliveira    | 2004      | Transferir |
| Art Batista da Costa                | 2004      | Transferir |
| Acrisio Gilberto Limeira            | 2004      | Transferir |
| César de Nazaré Lobo                | 2004      | Transferir |
| Lotis Cleubi José de Paula          | 2004      | Transferir |
| Rol Doraty Chaves de Oliveira       | 2004      | Transferir |
| Djalma Jacauna Neves Pereira        | 2004      | Transferir |
| Dalmo de Souza dos Anjos            | 2004      | Transferir |
| Edda Drumond de Freitas             | 2004      | Transferir |
| Everaldo Zeni                       | 2004      | Transferir |
| Edno Soares da Costa                | 2004      | Transferir |
| Emerson Pedraça de França           | 2004      | Transferir |
| Emílio Andrade Resk                 | 2004      | Transferir |
| Eugenio Oliveira Brás               | 2004      | Transferir |
| Eugenio Borges                      | 2004      | Transferir |
| Francisco Roberto Guedes do Andrade | 2004      | Transferir |
| Florentino Ferreira da Silva        | 2004      | Transferir |
| Francisco Nunes Pinto               | 2004      | Transferir |
| Gilberto Olavo Costa de Oliveira    | 2004      | Transferir |
| Gerardo Honório de Brito            | 2004      | Transferir |
| Hilário Ramiro de Abreu Filho       | 2004      | Transferir |
| Heleno Araújo Figueiredo            | 2004      | Transferir |
| Helio Omar Conceição Ribeiro        | 2004      | Transferir |
| Irene Hisako Oda                    | 2004      | Transferir |
| Jean Barros Ferreira                | 2004      | Transferir |
| Jânio Ferreira Franco               | 2004      | Transferir |
| João Amonim                         | 2004      | Transferir |
| João Delmo Reis de Oliveira         | 2004      | Transferir |
| Jonas Ferreira Lima                 | 2004      | Transferir |
| Jorge Antonio Ferreira de Carvalho  | 2004      | Transferir |
| José Vaginil Barbosa Batista        | 2004      | Transferir |

|                                      |      |            |
|--------------------------------------|------|------------|
| Jonilson de Souza Azevedo            | 2004 | Transferir |
| Jose Ricardo G. Maciel               | 2004 | Transferir |
| Jose Tarciso da Silva e Souza        | 2004 | Transferir |
| Jorge Augusto Reis Monteiro          | 2004 | Transferir |
| Jose Carlos Oliveira de Mendonça     | 2004 | Transferir |
| Jose Maria Ramos de Souza            | 2004 | Transferir |
| Jean Frank Cavalcante Magalhães      | 2004 | Transferir |
| João Maria de Matos                  | 2004 | Transferir |
| João Marques Freitas                 | 2004 | Transferir |
| Laura Felipe Rodrigues               | 2004 | Transferir |
| Iazaro Monteiro Reis                 | 2004 | Transferir |
| Luciana Maria Araújo de Oliveira     | 2004 | Transferir |
| Lenir Martha Athayde Ferreira        | 2004 | Transferir |
| Munir Mara Said                      | 2004 | Transferir |
| Manoel Liborio da Costa Filho        | 2004 | Transferir |
| Maria Auxiliadora Damiana de Andrade | 2004 | Transferir |
| Maria das Graças Machado Lopes       | 2004 | Transferir |
| Maria Auxiliadora Saldanha Araújo    | 2004 | Transferir |
| Maria do Socorro Fernandes da Silva  | 2004 | Transferir |
| Maria Elizabeth Amâncio Siqueira     | 2004 | Transferir |
| Nelson Pereira Frota                 | 2004 | Transferir |
| Ney de Freitas Assis                 | 2004 | Transferir |
| Nonato Ramundo Gomes de Almeida      | 2004 | Transferir |
| Omessas Macedo dos Santos            | 2004 | Transferir |
| Olívio Mendes da Silva               | 2004 | Transferir |
| Osmar de Souza Menezes               | 2004 | Transferir |
| Paulo Sergio Ferreira Damasceno      | 2004 | Transferir |
| Pedro Castro da Silva                | 2004 | Transferir |
| Pedro Correa da Silva                | 2004 | Transferir |
| Raimundo Belo Sobrinho               | 2004 | Transferir |
| Raimundo Mendes Leal Filho           | 2004 | Transferir |
| Roberto Wanderley Arruda             | 2004 | Transferir |
| Rosenay da Silva Domingues           | 2004 | Transferir |
| Raimundo Oscar Vieira de Oliveira    | 2004 | Transferir |
| Roderico de Lima Limeira             | 2004 | Transferir |
| Rolando Pereira de Souza             | 2004 | Transferir |
| Raimundo Arimateia de Carvalho       | 2004 | Transferir |
| Rita Célia de S. Cavalcanti Araújo   | 2004 | Transferir |
| Salomão Dias de Medeiros             | 2004 | Transferir |
| Sebastião Dias de Mendonça           | 2004 | Transferir |
| Sebastião Gomes Loureiro             | 2004 | Transferir |
| Sergio Rocha Muniz                   | 2004 | Transferir |
| Valmir Figueiredo Zagury             | 2004 | Transferir |
| Wandir dos Santos Ribeiro            | 2004 | Transferir |
| Waldomiro Borges de Araújo           | 2004 | Transferir |
| Washington Luiz Aguiar               | 2004 | Transferir |
| Zacarias da Silva Gondim             | 2004 | Transferir |

Manaus, 01 de Março de 2005.

EDIMAR VIZOLLI  
Diretor Presidente

**Resenha Nº 011/2005/GDP/IDAM**, obedecendo o que trata o artigo 5º do Dec. de nº 22.007 de 23 de julho de 2001, alterado pelo decreto 22.713 de 28 de maio de 2002. O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Estado do Amazonas - IDAM, autoriza o deslocamento dos servidores abaixo discriminados.

**01-Nome: Antônio Cláudio Rodrigues de Sá - Técnico Agropecuário**  
Destino: Borba  
Período: 12 a 14/02/2005 N° Diárias: 02  
Objetivo: Participar como Representante do IDAM, das Consultas Públicas de Canumã e do Rio Antapá.

**02-Nome: Raimunda Honorina da Rocha - Extensionista Social**  
Destino: Rio Preto da Eva  
Período: 12 a 17/02/05 N° Diárias: 5,5  
Objetivo: Participar como Instrutora do Curso de Tecnologia no Processamento da Banana, a ser realizado aos Produtores Rurais.

**03-Nome: Salomão Dias de Medeiros - Motorista**  
Destino: Itapiranga/Macapura/Aurazis/Rio Preto da Eva e Itacoutura  
Período: 11/01 a 01/02 - 02 a 05/02 - 10 a 11/02 e 14 a 17/02/05 N° Diárias: 10  
Objetivo: Transportar o Presidente e equipe Técnica do IDAM, para participar de eventos e Assistência Técnica de Extensão Rural.

**04-Nome: Ademir Capra - Motorista Fluvial**  
Destino: Capiranga  
Período: 24 a 25/02/05 N° Diárias: 01  
Objetivo: Transportar os Técnicos para executarem os trabalhos de avaliação das ações de assistência técnica.

**05-Nome: Plácido da Silva Ramos Filho - Eng. Agrônomo**  
Destino: Capiranga  
Período: 24 a 25/02/05 N° Diárias: 01  
Objetivo: Executar os trabalhos de avaliação das ações de assistência técnica e extensão rural.

**06-Nome: Jaime Vitor dos Santos - Gerente**  
Destino: Capiranga  
Período: 24 a 26/02/05 N° Diárias: 02  
Objetivo: Executar os trabalhos de avaliação das ações de assistência técnica e extensão rural.

**07-Nome: Valtrion Radmann - Gerente**  
Destino: Caracaras/RO  
Período: 19 a 20/02/05 N° Diárias: 01  
Objetivo: Participar como representante do IDAM, visando o Convênio Harmonioso e Sustentável da Agricultura Comercial com o Ambiente Amazônico.

**08-Nome: João Bosco André Gordiano - Técnico Agropecuário**  
Destino: Presid. Figueiredo/Itacoutura/Novo Remanso/Itacoutura/Silves/Urucará/B. Vista do Ramos e Maués  
Período: 02 a 18/03/2005 N° Diárias: 16,5  
Objetivo: Realizar em parceria com o Conselho da CILZ, visitas às comunidades que trabalham com projetos de agricultura orgânica.

**09-Nome: Paulo Ferreira Galvão - Eng. Civil e Paulo Ramos Rulim - Eng. de Pesca**  
Destino: Caracaras/Castanho - Itacoutura e Novo Airão  
Período: 22 a 25/02/05  
Objetivo: Realizarem levantamento da situação técnica administrativa e das estruturas frigoríficas desse IDAM.

**10-Nome: Antônio Alberto Soares - Assist. Técnica**  
Destino: Caracaras/Castanho - Itacoutura e Novo Airão  
Período: 22 a 25/02/05 N° Diárias: 3,5  
Objetivo: Realizar levantamento das situações administrativas e técnicas das estruturas frigoríficas desse IDAM.

**11-Nome: Armando Jorge Luz da Silva - Economista e Eda Maria Oliva Souza - Eng. Agrônomo**  
Destino: Caracaras/Castanho  
Período: 21/02 a 03/03/05  
Objetivo: Prestarem Assessoria a Prefeitura Municipal, na elaboração e implantação do Plano Setorial de Desenvolvimento Rural.

Edimar Vizolli  
Diretor Presidente  
1614

**Resenha Nº 012/2005/GDP/IDAM**, obedecendo o que trata o artigo 5º do Dec. de nº 22.007 de 23 de julho de 2001, alterado pelo decreto 22.713 de 28 de maio de 2002. O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Estado do Amazonas - IDAM, autoriza o deslocamento dos servidores abaixo discriminados.

**01-Nome: Artindo Rodrigues dos Santos Filho, Helton Farias da Silva, João Bosco André Gordiano, José Alexandre Mexquita Lima, Mário Francisco Caldas Ono, Nider de Souza Falcão, Nestor Ribeiro Neto, Olyana Rodrigues Pedraza, Raimundo Nonato Pereira Viana, Sebastião Roque da Cruz, Tadeu Velloso Pacheco Técnico em Agropecuária**  
- Aroldo Fernandes, Raylen Jorge Soares de Souza, Sidney Souza de Araújo, Subgerente  
- Carlos Antônio Pantoja, Francisco Lima da Silva, Jânio Ferreira Franco de Amorim, José Maria Frade Júnior, Paulo Soares Costa, Pedro Castro da Silva, Raimundo Pereira Amorim, Raimundo Mendes Leal Filho, Washington Luiz Aguiar, Gerente  
- Joaquim Fonseca de Lima, Capataz

- Octacílio José Pessoa Ferreira Neto, Médico Veterinário  
Destino: Presidente Figueiredo  
Período: 20 a 26/03/2005  
Objetivo: Participarem do Curso de "Agroecologia" a ser realizado no referido Município, como parte da Programação do Convênio IDAM/MDA.

**02-Nome: Adalmei de Freitas, Aldo Exum da Silva Góes, Elzeir Binda Braule, Gilciane Plácido Braule, Názio Garcia da Costa, Warlen Ariel Cornelio Ferrin, Subgerente**  
- Adrialison Góes de Souza, Antônio Luiz Barbosa de Oliveira, Antônio Pereira Lima, Carla Elizabeth Brito de Lima, Eng. Agrônomo  
- Américo Vespúcio Araújo Júnior, Eng. de Pesca  
- Augusto Rubens Pereira da Costa, Djancide da Silva Lisboa, Claudinei Ventura do Nascimento, Franklânio Duarte Ferreira, Jean Frank Cavalcante Magalhães, Jorge Antonio Ferreira Carvalho, José Artemis Rodrigues Montecorral, José Ricardo Gonçalves Maciel, Luiz Alberto Lira da Cruz, Marcos Eugênio Chizzaro de Almeida, Mario Francisco Caldas Ono, Messias Brasil Alho, Rediné Cláudio Xavier, Técnico Agropecuário  
- Gilmar Jorge Kossmann, Gerente  
Destino: Presidente Figueiredo  
Período: 27/03 a 09/04/05  
Objetivo: Participarem do "Curso de Metodologia em Extensão Rural", como parte da Programação do Convênio IDAM/MDA.

**03-Nome: Adevaldo Antônio Campinas Santos, Cleidiane Maria Soares Miranda, Subgerente**  
- Adomilton Montefusco Lima, Antônio Cláudio Rodrigues de Sá, Heleno Araújo Figueiredo, Ivo Roberto Pereira dos Santos, João Bosco André Gordiano, José Maria Ferreira, Luiz Aldiney Alves de Oliveira, Marinélio Pessoa dos Santos, Rediné Cláudio Xavier, Roberto Aires Edwards de Oliveira, Shirley Elvira Pinto Aialde, Técnico Agropecuário  
- André de Lima Ribeiro, Eng. de Pesca  
- Aneliene Cintia Buzaglo, Eng. Agrônomo  
- Ângela Gonçalves de Andrade, Agente Administrativo  
- Elizabeth Cavalcante de Lima, Extensionista Social  
- Hélio Omar Conceição Ribeiro, Hugo Sênio Gama dos Santos, Gerente  
- José Curato Martins, Maria Auxiliadora Saldanha Araújo, Marly da Silva Feres, Meire Jancs de Oliveira Santiago, Assistente Técnico  
- Maria de Nazaré Santiago Souza, Auxiliar de Escritório  
- Neuda Maria de Lima, Técnica em Contabilidade  
Destino: Presidente Figueiredo  
Período: 10 a 16/04/2005  
Objetivo: Participarem do "Curso de Organização Comunitária", como parte da Programação do Convênio IDAM/MDA.

Edimar Vizolli  
Diretor Presidente  
1614

## ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: IDAM

SERVIDOR AUGUSTO CEZAR CRUZ DE CASTRO

CARGO SUBGERENTE

SIMBOLOGIA: AD-3

NADA A DECLARAR

Declaro que não possuo qualquer outro bem que não os enumerados nesta formulário e responsabilizo-me pela autenticidade das declarações aqui prestadas.

Manaus-Am. 20 de janeiro de 2005

Assinatura do Declarante

VISTO: \_\_\_\_\_

Em 23 / 01 / 2005

Gerente de Recursos Humanos

## Pronto Socorro da Criança Zona Sul

PORTARIA Nº 001/2005

## PORTARIA

O DIRETOR GERAL DO PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA ZONA SUL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento nº 001/2005;

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 7º do Decreto nº 16396/94

## RESOLVE:

I-AUTORIZAR a Concessão de Adiantamento a servidora Luciana Souza de Oliveira matr.185.785-4A Lotada nesta Unidade de Saúde, no valor de R\$ 4.000,00 ( QUATRO MIL REAIS) no elemento de despesa 339030 - Material de Consumo.

II-ESTABELEÇER o prazo de até 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas, contados da data do numerário, conforme o Art. 7º e 9º do Decreto nº 16.396 de 22/12/94.

III-ORIENTAR ao tomador do adiantamento que a prestação de contas será formalizada mediante apresentação das seguintes documentos:

1. Cópia do Ato de Concessão do Adiantamento;
2. Cópia da Nota de Empenho e OB;
3. Comprovante original de despesas realizadas, numeradas sequencialmente;
4. Relação discriminada das despesas realizadas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA ZONA SUL, em Manaus 03 de março de 2005.

JOELIA SARAIVA SILVA  
DIRETORA GERAL DO PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA ZONA SUL

1624

## Empresa Estadual de Turismo do Amazonas - Amazonastur

RESENHA DA AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDORES, CONFORME O ARTIGO 5º DO DECRETO Nº 22.097, DE 23 DE JULHO DE 2004.

A Presidente da Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR, autoriza o deslocamento dos servidores abaixo nomeados:

1º Nome e Cargo: Luiz Carlos da Costa Pinto - Motorista  
Destino e Período: MANAUS/ MANACAPURU/ MANAUS - 04 a 04/02/05 Nº de Diárias: 01 (uma) Valor Unitário: R\$ 62,87 Valor Total: R\$ 62,87

Objetivo: Conduzir a equipe técnica da Amazonastur

2º Nome e Cargo: Edna Paula de Oliveira - chefe de Departamento  
Destino e Período: MANAUS/ PARINTINS/ MANAUS - 14 a 14/01/05 Nº de Diárias: 01 (uma) Valor Unitário: R\$ 104,93 Valor Total: R\$ 104,93

Objetivo: Realizar visita técnica de rotina ao Centro de Atendimento do Turismo-CAT de Parintins/AM

3º Nome e Cargo: Silvana Keyla B. Lobato - Assessora I  
Destino e Período: MANAUS/ IRANDUBA/ MANAUS - 17 a 20/01/05 Nº de Diárias: 3 (três) Valor Unitário: R\$ 69,95 Valor Total: R\$ 909,35

Objetivo: Ministrar a disciplina "Fundamentos do Turismo e Hospitalidade"

4º Nome e Cargo: Luiz Carlos da Costa Pinto - Motorista  
Destino e Período: MANAUS/ PRESIDENTE FIGUEIREDO/ MANAUS - 22 a 22/01/05 Nº de Diárias: 02 (duas) Valor Unitário: R\$ 62,87 Valor Total: R\$ 125,74

Objetivo: Conduzir a equipe da Empresa Ecosistema e técnicos da Amazonastur

5º Nome e Cargo: Francisco Evandro Grão - Chefe de Departamento  
Destino e Período: MANAUS/ IRANDUBA/ MANAUS - 24 a 26/01/05 Nº de Diárias: 03 (três) Valor Unitário: R\$ 104,93 Valor Total: R\$ 314,79

Objetivo: Acompanhar a equipe da Empresa ecosistema Consultoria Ambiental que irá elaborar o Projeto de Simulação Turística de Município Supra

6º Nome e Cargo: Ademar Pereira do Vale - Motorista  
Destino e Período: MANAUS/ NOVO AÍRÃO/ MANAUS - 29 a 29/01/05 Nº de Diárias: 01 (uma) Valor Unitário: R\$ 62,87 Valor Total: R\$ 62,87

Objetivo: Conduzir a equipe da Empresa Ecosistema ao município supra

7º Nome e Cargo: Ketiellen Moreira Porto - Gerente  
Destino e Período: MANAUS/ IRANDUBA/ MANACAPURU/ NOVO AÍRÃO/ MANAUS - 29 a 29/01/05 Nº de Diárias: 01 (uma) Valor Unitário: R\$ 104,93 Valor Total: R\$ 104,93

Objetivo: Acompanhar a equipe da Empresa Ecosistema que irá elaborar o Projeto de Simulação Turística de Município Supra

8º Nome e Cargo: Ademar Pereira do Vale - Motorista  
Destino e Período: MANAUS/ NOVO AÍRÃO/ MANAUS - 29 a 29/01/05 Nº de Diárias: 01 (uma) Valor Unitário: R\$ 62,87 Valor Total: R\$ 62,87

Objetivo: Conduzir a equipe da Empresa Ecosistema ao município supra

Objetivo: Acompanhar a equipe da Empresa Ecosistema ao município supra

9º Nome e Cargo: Wilson Flavio de São Paulo Araújo - Ass. III  
Destino e Período: MANAUS/ PARINTINS/ MANAUS - 12 a 11/02/05 Nº de Diárias: 02 (duas) Valor Unitário: R\$ 62,87 Valor Total: R\$ 125,74

Objetivo: Realizar os serviços exigidos no Centro de Atendimento ao Turista do município supra

10 Nome e Cargo: Jordani Fonseca Gouveia - Diretor  
Destino e Período: MANAUS/ BOBIA/ MANAUS - 03 a 07/02/05 Nº de Diárias: 05 (cinco) Valor Unitário: R\$ 139,91 Valor Total: R\$ 699,55

Objetivo: Moderar Oficina de Integração e Planejamento nas Comunidades Indígenas do Bobia

11 Nome e Cargo: Daniel Bernardes Rubele da Silva - Chefe de Departamento  
Destino e Período: MANAUS/ IRANDUBA/ MANAUS - 04 a 04/02/05 Nº de Diárias: 01 (uma) Valor Unitário: R\$ 104,93 Valor Total: R\$ 104,93

Objetivo: Fazer a documentação e localização do terreno onde será implantado o Futuro Mini-Centro de Atendimento ao Turista na comunidade de Janauary

12 Nome e Cargo: Angel Souza Para de Macedo - Assistente Técnico  
Destino e Período: MANAUS/ IRANDUBA/ MANAUS - 04 a 04/02/05 Nº de Diárias: 01 (uma) Valor Unitário: R\$ 62,87 Valor Total: R\$ 62,87

Objetivo: Fazer a documentação e localização do terreno onde será implantado o Futuro Mini-Centro de Atendimento ao Turista na comunidade de Janauary

13 Nome e Cargo: Francisco Evandro Grão - Chefe de Departamento  
Destino e Período: MANAUS/ MANACAPURU/ MANAUS - 04 a 04/02/05 Nº de Diárias: 01 (uma) Valor Unitário: R\$ 104,93 Valor Total: R\$ 104,93

Objetivo: Entregar equipamento de informática e realizar os preparativos para a inauguração

14 Nome e Cargo: Ademar Pereira do Vale - Motorista  
Destino e Período: MANAUS/ IRANDUBA/ MANAUS - 04 a 04/02/05 Nº de Diárias: 01 (uma) Valor Unitário: R\$ 62,87 Valor Total: R\$ 62,87

Objetivo: Acompanhar o servidor Angel Macedo e os técnicos do INCRA para uma visita técnica ao terreno do município

15 Nome e Cargo: Angel Souza Para de Macedo - Assistente Técnico  
Destino e Período: MANAUS/ NOVO AÍRÃO/ MANAUS - 14 a 14/02/05 Nº de Diárias: 01 (uma) Valor Unitário: R\$ 62,87 Valor Total: R\$ 62,87

Objetivo: Acompanhar e fazer visita técnica das obras dos terminais Fluviais Turísticos

16 Nome e Cargo: Ketiellen Moreira Porto - Gerente  
Destino e Período: MANAUS/ NOVO AÍRÃO/ MANAUS - 14 a 14/02/05 Nº de Diárias: 01 (uma) Valor Unitário: R\$ 104,93 Valor Total: R\$ 104,93

Objetivo: Finalizar as obras dos terminais Fluviais Turísticos que estão sendo construídos no município supra

17 Nome e Cargo: Ademar Pereira do Vale - Motorista  
Destino e Período: MANAUS/ NOVO AÍRÃO/ MANAUS - 14 a 14/02/05 Nº de Diárias: 01 (uma) Valor Unitário: R\$ 62,87 Valor Total: R\$ 62,87

Objetivo: Conduzir a servidores Angel Macedo e Ketiellen Porto para uma visita técnica aos TTTS no terreno do município

18 Nome e Cargo: Ademar Pereira do Vale - Motorista  
Destino e Período: MANAUS/ MANACAPURU/ MANAUS - 18 a 18/02/05 Nº de Diárias: 01 (uma) Valor Unitário: R\$ 62,87 Valor Total: R\$ 62,87

Objetivo: Conduzir o servidor Ramonado Pontim e Patrícia Vinagre para estarem a visita do município no terreno do município

19 Nome e Cargo: Jordani Fonseca Gouveia - Diretor  
Destino e Período: MANAUS/ BAKILLY/ MANAUS - 27 a 27/02/05 Nº de Diárias: 01 (uma) Valor Unitário: R\$ 279,85 Valor Total: R\$ 279,85

Objetivo: Participar da reunião para o lançamento do projeto das Juntas Técnicas de Qualificação de Serviços Turísticos visando promover a qualificação dos prestadores de serviços

20 Nome e Cargo: Luciano Vieira de Souza - Chefe de Departamento  
Destino e Período: MANAUS/ BRASILIA/ MANAUS - 27 a 27/02/05 Nº de Diárias: 01 (uma) Valor Unitário: R\$ 104,93 Valor Total: R\$ 104,93

Objetivo: Participar da reunião para o lançamento do projeto das Juntas Técnicas de Qualificação de Serviços Turísticos visando promover a qualificação dos prestadores de serviços

Manaus, 03 de março de 2005

ORENI CAMPELO BRAGA DA SILVA  
Presidente

1611

## Defensoria Pública do Estado

PORTARIA Nº 018/05-GDPG

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º inciso VIII da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 51 da Lei nº 31, de 28 de dezembro de 2001,

## RESOLVE:

ENQUADRAR, a partir de 1º de março de 2005, a servidora abaixo especificada no Nível constante do Anexo Único do Decreto nº 22.219, de 08 de janeiro de 2003, atribuindo-lhe a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas, prevista para titular do cargo comissionado do Poder Executivo

NOME: Maria Izaura Almeida Silva MATRÍCULA: 185.976-5 A NÍVEL: 12

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de março de 2005.

Maria Domingas Gomes Laranjeira  
Defensora Pública Geral do Estado, em exercício  
F1 1897

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amazonas

PORTARIA OAB/AM-GP Nº 002/2005.

CONSTITUI a COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM para o EXAME DE ORDEM MARÇO 2005/1.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DO AMAZONAS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o afastamento solicitado pelos advogados ADEMAR DE SOUZA SANTOS, PAULO ARAUJO NOGUEIRA, OASSIS TRINDADE DE OLIVEIRA e JOSÉ LUIZ DE ARAUJO RIBEIRO, que alegaram impedimento em razão de parentes seus estarem inscritos no EXAME DE ORDEM - 2005/1,

## RESOLVE

Designar os advogados ADALBERTO ANDRADE DE MENEZES, MARLUCE DO SOCORRO SANTANA BRAGA E SILVA, NELSON MATHEUS ROSSETI, MARLENE CARVALHO e REGINA MARIA JANSEN PEREIRA DE ARAUJO SIMÕES para, sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM durante a realização das provas do EXAME DE ORDEM MARÇO 2005/1.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DO AMAZONAS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, em 02 de março de 2005.

ALBERTO SIMONETTI CABRAL FILHO  
Presidente

F1 1711

## Imprensa Oficial

PORTARIA Nº 331/04-GOP/IO.

O DIRETOR - PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

## RESOLVE:

I - TRANSFERIR a servidora MARIA DO SOCORRO MONTEIRO, Matrícula 157.420-6A, a partir do dia 01/09/2004, do Setor de Custo Gráfico para o Setor de Montagem do Diário Oficial.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL, em Manaus, 02 de dezembro de 2004.

JANE SEFFAT  
Diretor-Presidente

F1 1754

# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, segunda-feira, 07 de março de 2005

Número 30.572 ANO CXI

### PODER LEGISLATIVO

#### Assembleia Legislativa

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 362, DE 03 DE MARÇO DE 2005

MODIFICA a estrutura orgânica da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e da outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do artigo 20, inciso I, alínea "a" e "b", da Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001 - REGIMENTO INTERNO -, faz saber a todos que a presente vem que promulga a seguinte:

#### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º - Fica reestabelecido o Departamento Médico-Odontológico, com a denominação de Gerência de Saúde, desdobrada ao atendimento dos servidores da Assembleia Legislativa e da estrutura de Gabinetes dos Deputados.

Parágrafo único - Dentro dessa nova estrutura fica criado o Atendimento Social, vinculado à Gerência de Saúde, cuja chefia terá gratificação equivalente ao valor de uma GPL-1.

Art. 2º - Fica criado os cargos de Gerente de Saúde, Sub-Gerente de Saúde e Sub-Procurador Geral, os dois primeiros a serem preenchidos por profissionais da área não necessariamente do Quadro de Pessoal do Estado e o último por Procurador integrante da Procuradoria da ALE/AM.

§ 1º - O Gerente de Saúde perceberá gratificação equivalente à de Sub-Diretor de Departamento.

§ 2º - O Sub-Gerente de Saúde e o Sub-Procurador Geral terão remuneração e gratificação equivalentes à sexta e cinquenta por cento, respectivamente, dos valores pagos a esses titulares aos titulares dos referidos cargos.

Art. 3º - Ato da Mesa disporá sobre o funcionamento da Gerência de Saúde, bem como sobre as específicas atribuições dos cargos citados no artigo 2º, desta Resolução.

Art. 4º - Aos titulares das Procuradorias e das Coordenadorias especializadas de que tratam os incisos I e II do artigo 3º da Lei nº 2.705, de 26 de dezembro de 2001, será paga a gratificação mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 5º - Mantidas a natureza e a remuneração, o número de cargos de Supervisor de Comunicação, instituídos pelo artigo 3º da Resolução Legislativa nº 714, de 30 de novembro de 2001, fica aumentado de 10 (dez), passando a ser de 27 (vinte e sete).

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão a conta do orçamento da Assembleia Legislativa.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, e em especial a Resolução Legislativa nº 23, de 24 de janeiro de 2005, renomeada para Resolução Legislativa nº 363, conforme errata publicada no D.O.F. de 28 de fevereiro de 2005, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2005.

FAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de março de 2005.

Deputado BELARMINO LINS - Presidente  
Deputado LIEBERMAN MORENO - 1º Vice-Presidente

Deputado VICENTE LOPES - 2º Vice-Presidente  
Deputado WANDERLEY DALLAS - 3º Vice-Presidente

Deputado LINO CHIXARO - Secretário Geral  
Deputado WALLACE SOUZA - 1º Secretário

Deputado SINESIO CAMPOS - 2º Secretário  
Deputado AILTON BISNETO - 3º Secretário

Vista WANDER ARACIO MOTTA - Diretor Geral

1632

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 48, DE 03 DE JUNHO DE 2004

Emenda

Ordo se 16

Art. 1º - O § 2º do art. 46 da Constituição do Estado do Amazonas passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46

§ 2º - O Procurador Geral da Assembleia Legislativa será nomeado, em comissão, pelo Presidente do Poder Legislativo Estadual, dentre brasileiros maiores de 30 (trinta) anos, de notável saber jurídico e reputação alçada, que sejam advogados, ou pelo menos 8 (oito) anos de prática forense ou, em se tratando de Procuradores da Assembleia Legislativa, observada a mesma idade mínima, que tenham pelo menos 5 (cinco) anos de carreira".

Letra-se

Art. 1º - O § 2º do art. 46 da Constituição do Estado do Amazonas passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46

§ 2º - O Procurador Geral da Assembleia Legislativa será nomeado, em comissão, pelo Presidente do Poder Legislativo Estadual, dentre brasileiros maiores de 30 (trinta) anos, de notável saber jurídico e reputação alçada, que sejam advogados, ou pelo menos 8 (oito) anos de prática forense ou, em se tratando de Procuradores da Assembleia Legislativa, observada a mesma idade mínima, que tenham pelo menos 5 (cinco) anos de carreira".

WANDER ARACIO MOTTA  
Diretor Geral

1640

#### Tribunal de Contas

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Resenha: Período: 16.2 a 1º.3.2005

Portaria n.º ASSUNTO

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, baixou as seguintes Portarias:

007/05 CONSIDERANDO o teor da Memoranda nº 166/SECEX datado de 29.12.2004, do Ilmo. Sr. Secretário da SECEX, Jaime Missaço de Carvalho, DESIGNAR o servidor LUCIO GUIMARÃES DE GÓES, matrícula n. 000.640-8ª, para responder pela SUITEC, na ausência da titular KEILA GRACA CASTRO DEBÓIA, matrícula n. 000.143-0ª, no período de 3 a 17.1.2005.

009/05 DESIGNAR a servidora GIZELE CRUZ FERREIRA, matrícula n. 000.894-0ª, para responder pela Secretaria Geral no período de 21.1 a 1.2.2005.

015/05 CONSIDERANDO o teor da Memoranda nº 910/SECEX, datado de 15.1.2005,

DESIGNAR o servidor LUCIO GUIMARÃES DE GÓES, matrícula n. 000.640-8ª, para responder pela SUITEC, durante o afastamento da titular GILSON ALBERTO DA SILVA ROLANDA, matrícula n. 000.124-4ª, no período de 13 a 20.2.2005.

016/05 CONSIDERANDO o permissivo contido no inciso X, do art. 90, da Lei nº 1762/86, de 14.11.1986, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.531/99, de 16.4.1999,

CONCEDER ao servidor MOISÉS DA SILVA BARROS, matrícula n. 000.024-8ª, a Gratificação de Atividade prevista no Nível IX, do Anexo III, nos termos da Resolução nº 03 de 22.4.2002, a contar de 1º de fevereiro de 2005.

017/05 I - CESSAR os efeitos da Portaria nº 020.044/GPSA, datada de 12.1.2004, quanto a servidora SPLENY FERREIRA NAZZETTI, matrícula n. 000.285-2ª, a contar de 1.2.2005.

II - CONCEDER a servidora acima, a Gratificação de Atividade prevista no Nível II, do Anexo II, nos termos da Resolução nº 01 de 22.4.2002, a partir de 1.2.2005.

021/05 CONSIDERANDO o disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 01/2001, de 8.3.2001, publicada no DOE de 13.2.2001, CONSIDERANDO os trâmites do Processo nº 4670/2004, que trata da concorrência nº 002/2004 para aquisição das licenças de softwares a serem adotados no Projeto SUITEC,

PRORROGAR os efeitos da Portaria nº 049/2004, de 12.2.2004, que designa a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado, até o dia 28 de fevereiro de 2005.

022/05 CONSIDERANDO o disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 01/2001, de 8.3.2001, publicada no DOE de 13.2.2001, I - DESIGNAR os servidores a seguir relacionados para compor a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado, com a finalidade de dirigir e julgar os certames licitatórios no âmbito deste Tribunal, a partir de 1º de março de 2005.

Presidente: ANA LÚCIA POMPEU DE NORONHA, matrícula n. 000.093-0ª,

Membros: FÁBIO XAVIER DESTERRO E SILVA, matrícula n. 000.940-7ª; MÁRIO ROOSEVELT ELLAS DA ROCHA, matrícula n. 000.618-1ª e RAYMUNDA DA SILVA BATLON, matrícula n. 000.284-4ª.

II - DESIGNAR os servidores JOSÉ GERALDO SIQUEIRA DE CARVALHO, matrícula n. 000.012-4ª, NÁHUE SALGADO MUSSA, matrícula n. 000.027-2 e LÚCIA DE FÁTIMA PIRES, matrícula n. 000.242-9ª, para integrarem esta Comissão na qualidade de suplentes;

III - ATRIBUIR aos membros titulares da Comissão, e aos suplentes quando no exercício do mandato, a gratificação de atividade prevista no art. 6º incisos I e II, da Resolução nº 01/2001, de 8.3.2001,

IV - CESSAR os efeitos da Portaria nº 021/2005, GPSA, de 28 de fevereiro de 2005, a partir de 1º de março de 2005.

GIZELE CRUZ FERREIRA  
Subsecretária de Adm. de Rec. Humanos

-I 1690

#### SECRETARIA GERAL

Resenha: Período: 14 a 21.2.2005

Portaria N.º

ASSUNTO

A Ilustríssima Senhora Secretária Geral, em substituição, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, baixou as seguintes Portarias:

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 176/04-GPSA, de 22.12.2004, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

021/05 CONCEDER aos servidores abaixo, licença para tratamento de saúde com base no art. 68 da Lei nº 1762/86:

1. MARCO ANTÔNIO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Médico n. 000.097-3ª, 5 (cinco) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 15131/2005, no período de 24 a 28.2.2005.

2. RENATA RAPOSO DA CÂMARA VIEIRA, matrícula n. 000.245-3ª, 15 (quinze) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 14999/2005, no período de 21 a 4.2.2005.

3. CLÁUDIA GOMES HAYDEN, matrícula n. 000.369-7ª, 15 (quinze) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 15008/2005, no período de 22 a 5.2.2005.

022/05 CONCEDER aos servidores abaixo, licença para tratamento de saúde com base no art. 68 da Lei nº 1762/86:

1. VIRGINIA ANDRADE DE SA, matrícula n. 000.182-1ª, 60 (sessenta) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 15246/2005, no período de 28 a 28.3.2005.

2. ROSINEIDE AZEVEDO SILVA DOS SANTOS, matrícula n. 000.328-0ª, 10 (dez) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 14527/2005, no período de 6 a 15.1.2005.

023/05 CONCEDER ao servidor MANOEL ALMEIDA E SILVA, matrícula n. 000.425-6ª, 40 (quarenta) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n. 15393/2005, no período de 25 a 4.3.2005, com base no art. 68 da Lei nº 1762/86.

- 024-05 CONCEDER às servidoras abaixo, licença para tratamento de saúde, ficando como substituído art. 68 da Lei n.º 1.592/96:
1. MARLÚJA SILVA DE ALMEIDA, matrícula n.º 000.534.47, 8 (oito) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 15392/2005, no período de 25.1 a 1.2.2005.
  2. ADRIANA MENEZES BARBOSA SOARES, matrícula n.º 000.144.91, 15 (quinze) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 15392/2005, no período de 1 a 4.2.2005, quando como substituído art. 68 da Lei n.º 1.592/96.

- 025-05 CONCEDER à servidora SHEYLA CINTRA DE SOUZA, matrícula n.º 000.627-07, 4 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 15471/2005, no período de 1 a 4.2.2005, quando como substituído art. 68 da Lei n.º 1.592/96.

*[Assinatura]*  
GISELE CRUZ FERREIRA  
Subsecretária de Adm. de Rec. Humanos

FI 1690

#### Comissão Permanente de Licitação

Processo: 4570/04

Assunto: Aquisição de "softwares" para Tribunal de Contas do Estado do AMAZONAS

Licitação: Concorrência Pública n.º 002/2004

- 1) tendo examinado a Instrução de Recursos na CPI no processo acima epigrafado, os recursos das licitantes A. DE JESUS LOURENÇO, DLS INFORMATICA LTDA, SYNGO CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA e CRIAR SOLUÇÕES, PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, bem como cotejados os artigos da Lei 8666/93 que informam o presente processo;
- 2) DECIDO por manter habilitadas as licitantes APTA TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO LTDA, DLS INFORMATICA LTDA e CRIAR SOLUÇÕES, PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA;
- 3) DECIDO inhabilitar a licitante POLICENTRO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO S/A e manter a inhabilitação das licitantes A. DE JESUS LOURENÇO, MCM TECNOLOGIA LTDA e SYNGO CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA;
- 4) Publique-se a presente decisão, no Diário Oficial do Estado como condição de eficácia;
- 5) Desvolvam-se os autos a CPI para prosseguimento do certame em sua 2ª. fase.

Manaus, 1º de março de 2005

*[Assinatura]*  
DR. LYZANDRO GONÇALVES GOMES  
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do AMAZONAS  
FI 1692

#### SUBCAI

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto nos arts. 18, 19, 20 e 71, inciso III, c/c o art. 81, inciso II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, art. 97, inciso I, da Res. n.º 04/2002-TCE e art. 5.º, inciso LV, da CF/88, e em atendimento à diligência do Sr. Conselheiro Relator, fica NOTIFICADO o Sr. JOSÉ EDY MONTECONRADO GOMES, ex-Diretor Administrativo e Financeiro do Idam, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales, n.º 1155 - Parque 10, para apresentar documentos e/ou justificativas diante das irregularidades encontradas no Processo n.º 4560/01, que trata da Prestação de Contas ao Convênio n.º 036/97-IDAM/ Município de Benjamin Constant.

SUBSECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de março de 2005.

*[Assinatura]*  
JAIME MISSISSIPÉ DE CARVALHO  
Secretário de Controle Externo  
FI 1525

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TC 04/2002, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. FERNANDO LEITE TEIXEIRA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos Pareceres Ministeriais n.ºs 4418/2003 e 4419/2003, que tratam do Termo de Convênio n.º 001/2001, firmado entre o Município de Manaus, através da Fundação Municipal de Turismo - MANAUSTUR e a Associação do Grupo Especial das Escolas de Samba de Manaus - AGEESMA, e sua respectiva Prestação de Contas, nos autos dos Processos n.ºs 2378/2001 e 9808/2001, em razão dos despachos encardidos pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator.

DIVISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de março de 2005.

*[Assinatura]*  
FELIPE OLIVEIRA DO VALLE

Diretor da 1ª Câmara

FI 1691

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DIREX

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art. 71, inciso III, c/c o art. 81, II, da Lei n.º 2423/96-TCE, e o art. 174, da Resolução n.º 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO o Sr. IVAN ETHER, Ex- Prefeito do Município de Manaus, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher aos Cores da Selva a importância no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), referente à multa aplicada nos autos dos Processos N.ºs 8437/06, que trata do Termo de Convênio n.º 091/1997, celebrado entre a SUSAN e a Prefeitura Municipal de Manaus.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de março de 2005.

*[Assinatura]*  
MARIA DAS GRACAS BÉZERRA DA SILVA  
Diretora de Direção

FI 1691

#### SUBCAD

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art. 71, inciso III c/c o art. 81, inciso II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, fica o Sr. Elpidio Gomes da Silva Filho, notificado, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer à Subsecretaria de Controle Externo da Administração Direta, sito na Rua Efigênio Sales, n.º 1155, Parque 10, térreo, para apresentar suas razões de defesa ou justificativas, nos autos da Tomada de Contas 932/2003-TCE/AM, referente ao Termo de Contrato n.º 59/1993, firmado em 27/05/1993, entre a SETRAN e a Empresa Construtora Santa Maria Comércio de Material de Construção Ltda, objeto do Processo n.º 2019/1993-TCE/AM.

SUBSECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de março de 2005.

*[Assinatura]*  
JAIME MISSISSIPÉ DE CARVALHO  
Secretário de Controle Externo

FI 1625

#### SUBCAD

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art. 71, inciso III c/c o art. 81, inciso II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, fica o Sr. Elpidio Gomes da Silva Filho, notificado, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer à Subsecretaria de Controle Externo da Administração Direta, sito na Rua Efigênio Sales, n.º 1155,

Parque 10, térreo, para apresentar suas razões de defesa ou justificativas, nos autos da Tomada de Contas 930/2003-TCE/AM, referente ao Termo de Contrato n.º 95/1993, firmado em 28/06/1993, entre a SETRAN e a Empresa Consultor Consultoria Ltda., objeto do Processo n.º 2334/1993-TCE/AM.

**SUBSECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de Março de 2005.

**JAIME MISSISSIPE DE CARVALHO**

Secretário de Controle Externo

FI 1625

**DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.**

**PROCESSO N. 603/2005**: Consulta da Sra. FÁTIMA G. AFFONSO, Diretora-Presidente da ARSAM, solicitando Parecer deste Tribunal, no tocante a dispensa da licitação para assinatura de Convênio firmado entre a ARSAM e a CIEE.

**DESPACHO**: Tratam os autos da Consulta formulada pela senhora FÁTIMA GUSMÃO AFFONSO, Diretora-Presidente da ARSAM, solicitando oitivação deste Tribunal acerca da "dispensa de licitação para assinatura de convênio firmado para desenvolvimento de estágio na Aviação". CONSIDERANDO que foram preenchidos os requisitos previstos no art. 274 da Resolução n.º 04/99 TCE, de 23/05/2002, **admite a presente Consulta e a encaminhamento à Subsecretaria do Tribunal Pleno para o procedimento disposto no art. 277, da Resolução antes mencionada.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de fevereiro de 2005.

**MIRVALDO V. JUNIOR**  
Subsecretário do Tribunal Pleno

FI 1525

SUBCAD

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art. 71, inciso III e/ou art. 81, inciso II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, fica o Sr. Elpidio Gomes da Silva Filho, notificado, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer à Subsecretaria de Controle Externo da Administração Direta, sito na Rua Efigênio Sales, n.º 1155, Parque 10, térreo, para apresentar suas razões de defesa ou justificativas, nos autos da Tomada de Contas 927/2003-TCE/AM, referente ao Termo de Contrato n.º 73/1993, firmado em 01/06/1993, entre a SETRAN e a Alfa Empresa de Construções Ltda., objeto do Processo n.º 2131/1993-TCE/AM.

**SUBSECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de Março de 2005.

**JAIME MISSISSIPE DE CARVALHO**  
Secretário de Controle Externo

FI 1625

SUBCAD

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art. 71, inciso III e/ou art. 81, inciso II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, fica o Sr. Elpidio Gomes da Silva Filho, notificado, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer à Subsecretaria de Controle Externo da Administração Direta, sito na Rua Efigênio Sales, n.º 1155, Parque 10, térreo, para apresentar suas razões de defesa ou justificativas, nos autos da Tomada de Contas 931/2003-TCE/AM, referente ao Termo de Contrato n.º 56/1993, firmado em 1/05/1993, entre a SETRAN e a Empresa Consultor Consultoria Ltda., objeto do Processo n.º 1800/1993-TCE/AM.

**SUBSECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de Fevereiro de 2005.

**JAIME MISSISSIPE DE CARVALHO**  
Secretário de Controle Externo

FI 1625

### SEGUNDA CÂMARA

**EXTRATO DA ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELA EGREGIA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.**

**SESSÃO DO DIA: 15.02.2005**

**CONSELHEIRA RELATORA: YARA A. LINS RODRIGUES DOS SANTOS.**

**01) PROCESSO N. 6065/2002** – (apensos ns. 4746/00, 1102/01, 1103/01, 1104/01 e 1105/01)

**ORIGEM:** Setrab

**ASSUNTO:** Termo de Convênio n. 139/99

**PARTE:** Setrab e a Fundação Filantropica "Lar de Maria"

**DECISÃO:** Pela legalidade do ato.

**1.1) PROCESSO N. 4746/2000** – (apensos ns. 6065/02, 1102/01, 1103/01, 1104/01 e 1105/01)

**ORIGEM:** Setrab

**ASSUNTO:** 1º Termo Aditivo ao Convênio n. 139/99

**PARTE:** Setrab e a Fundação Filantropica "Lar de Maria"

**DECISÃO:** Pela legalidade do ato.

**1.2) PROCESSO N. 1102/2001** – (apensos ns. 6065/02, 4746/00, 1103/01, 1104/01 e 1105/01)

**ORIGEM:** Setrab

**ASSUNTO:** Prestação de Contas referente a 1ª parcela do Convênio n. 139/99

**RESPONSÁVEL:** Otalina Loureiro Aleixo

**ACÓRDÃO:** Julgar regular a Prestação de Contas

**1.3) PROCESSO N. 1103/2001** – (apensos ns. 6065/02, 4746/00, 1102/01, 1104/01 e 1105/01)

**ORIGEM:** Setrab

**ASSUNTO:** Prestação de Contas referente a 2ª parcela do Convênio n. 139/99

**RESPONSÁVEL:** Otalina Loureiro Aleixo

**ACÓRDÃO:** Julgar regular a Prestação de Contas

**1.4) PROCESSO N. 1104/2001** (apensos ns. 6065/02, 4746/00, 1102/01, 1104/01 e 1105/01)

**ORIGEM:** Setrab

**ASSUNTO:** Prestação de Contas referente a 3ª parcela do Convênio n. 139/99

**RESPONSÁVEL:** Otalina Loureiro Aleixo

**ACÓRDÃO:** Julgar regular a Prestação de Contas

**1.5) PROCESSO N. 1105/2001** (apensos ns. 6065/02, 4746/00, 1102/01, 1103/01 e 1104/01)

**ORIGEM:** Setrab

**ASSUNTO:** Prestação de Contas referente a 4ª parcela do Convênio n. 139/99

**RESPONSÁVEL:** Otalina Loureiro Aleixo

**ACÓRDÃO:** Julgar regular a Prestação de Contas

**02) PROCESSO N. 2458/1996** (apenso n. 1715/01)

**ORIGEM:** Seduc

**ASSUNTO:** Aposentadoria

**INTERESSADO:** Maria Inez Ramos Rodrigues dos Santos

**DECISÃO:** Pela legalidade do Ato.

**2.1) PROCESSO N. 1715/2001** (apenso n. 2458/96)

**ORIGEM:** Seduc

**ASSUNTO:** Aposentadoria

**INTERESSADO:** Maria Inez Ramos Rodrigues dos Santos

**DECISÃO:** Pela legalidade do Ato

**03) PROCESSO N. 816/1999** (N.G.2800/99)

**ORIGEM:** Ipeam

**ASSUNTO:** Aposentadoria

**INTERESSADO:** Azemilhos Trajano Monteiro

**DECISÃO:** Pela legalidade do Ato

**04) PROCESSO N. 4875/1995**

**ORIGEM:** Semed

**ASSUNTO:** Aposentadoria

**INTERESSADO:** Regina Macedo de Lima

**DECISÃO:** Concessão de prazo de 60 dias ao Semed.

**05) PROCESSO N. 7659/2002** (apenso n. 3925/93-arquivado)

**ORIGEM:** DER/AM

**ASSUNTO:** Pensão Previdenciária do ex-servidor Waldenor Gomes Cabral

**INTERESSADO:** Senhora Maria Gracy da Silva Cabral

**DECISÃO:** Concessão de prazo de 60 dias ao Amazonprev.

**SECRETARIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de março de 2005

**SAMARA LOPES NERY**  
Diretora da Divisão da 2ª Câmara



# UMA BOA MENSAGEM PRECISA TER GABARITO

| CIDRADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | DATA |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| <p align="center"><b>EMPRESA EDITORIAL S/A</b></p> <p align="center">COC/Nº 00.010.300/0010-00</p> <p align="center"><b>ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIAS CUMULATIVAMENTE REALIZADAS EM 25 DE JANEIRO DE 1988.</b></p> <p>Feitas 15:00 (15) horas de dia vinte e cinco (25) de janeiro de mil novecentos e oitenta e oito (1988), em sua sede, Rua Pernambuco, nº 203, bairro de Bom Jardim, reuniram-se acionistas da Empresa Editorial S/A e que representam mais de dois terços (2/3) da capital social, com direito de voto, consoante se pode verificar das atas e atas apensas no correspondente folheto de "Livro de Presença de Acionistas", em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, representando o Acionista Majoritário na forma estatutária e legal. Assomou a presidência, consoante estabelece o art. 90, dos Estatutos Sociais, o Presidente do Conselho de Administração Sr. José de Silva Fátima, que convidou a s.m.m. Luís Joaquim da Silva, para secretariá-los. Os atos de convocação das assembleias, cuja leitura foi dispensada, foram publicados no Diário Oficial do Estado, em suas edições de 18 (dezoito), 19 (dezenove) e 20 (vinte) do corrente ano, enquanto que os documentos a que alude o art. 133, da Lei das Sociedades Anônimas foram publicados no Diário Oficial do Estado e no Diário de Pernambuco, em suas edições de 8 (oito) de março corrente, havendo os atos de convocação e a presença dos acionistas sido publicados no Diário Oficial do Estado e no Diário de Pernambuco, em suas edições de 11 (onze), 12 (doze) e 13 (treze) de fevereiro do ano em curso. Declarando instalados os trabalhos, o senhor Presidente sublembra a deliberação das assembleias as matérias constantes da pauta de convocação, as quais, foram aprovadas por unanimidade, com existência de legalmente impedido, sendo de se ressaltar que, com relação às matérias pertinentes à sua competência, obtiveram parecer favorável do Conselho Fiscal da sociedade, cujas deliberações foram as seguintes: PRIMEIRA: Aprovar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras, inclusive parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1987. SEGUNDA: Aprovar a correção da expressão monetária do capital social: TERCEIRA: Aprovar a distribuição de dividendos, na forma estatutária, face aos lucros do</p> |      |
| <p align="center"><b>INSTRUÇÕES PARA USO DO GABARITO</b></p> <p>1º Este gabarito destina-se à datilografia do texto de sua Empresa, para publicação no Diário Oficial.</p> <p>2º Para assegurar uma boa apresentação e uma impressão nítida, solicite que se atenda às presentes instruções, uma vez que o seu original será reproduzido fotograficamente com redução.</p> <p>3º Manuseie com mais de uma lauda, indique a ordem e se seguiu, numerando-as no verso.</p> <p>4º Proveja a área demarcada, datilografando longe da margem sem ultrapassá-la.</p> <p>5º O texto deverá ser datilografado em papel branco de 40 g, com linhas novas, preto, tipo Times, em máquina elétrica ou manual, em espaço um (1) na medida de 11 cm de largura ou 44 linhas; todas as linhas devem obedecer rigorosamente estas medidas:</p> <p>6º Entre o título e o texto utilize o espaço duplo.</p> <p>7º De títulos e subtítulos devem ser datilografados, em letras maiúsculas.</p> <p>8º Evite anotações sobre o texto, exceto datilográficas, extensas e cópias ilegíveis. Cópia nesse condições devem ser substituídas.</p> <p>9º As matérias devem ser entregues no Protocolo do Diário Oficial até às 13 h, para a devida publicação na edição do dia seguinte.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |      |

Utilize  
Espaço duplo  
entre os  
títulos  
e o texto.

Datilografe  
ou digite  
o texto em  
espaço 1 (um).

Utilize  
corretamente  
o espaço  
demarcado  
datilografando  
rente às  
margens, sem  
ultrapassá-las.

Para páginas  
de 2 colunas,  
datilografar  
na bitola de  
16,5cm.

Evite erros  
e rasuras.

Datilografe ou  
digite os títulos  
em letras  
maiúsculas.

Datilografe na fonte 12

Para páginas  
de 3 colunas,  
datilografar  
na bitola de  
11cm.

Este é o modelo do Gabarito - folha padrão para textos - utilizado pelo Diário Oficial. Para garantir uma boa apresentação é importante observar as Instruções.

Imprensa Oficial do Estado do Amazonas





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, segunda-feira, 07 de março de 2005

Número 30.572 ANO CXI

# PODER JUDICIÁRIO

### Tribunal de Justiça

Assunto: PORTARIA Nº 849/2005

O Desembargador **ARNALDO CAMPELLO CARPINEIRO PÉRES**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, usando de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o expediente de 1011/2005 do Dr. **JOSÉ RIBAMAR DE JESUS OLIVEIRA SILVA**, Juiz Substituto de Carneira da Comarca de Pauini, **RESOLVE: CESSAR** os efeitos da Portaria nº 538, de 11/11/04, na parte que convocou, a partir de 01.12.04, até ulterior deliberação, nos termos do art. 70, inciso XIV, da Lei Complementar nº 17, de 23/01/97, com a redação dada pela Lei Complementar nº 35, de 13/09/04, o Dr. **JOSÉ RIBAMAR DE JESUS OLIVEIRA SILVA**, Juiz Substituto de Carneira da Comarca de Pauini, para em sistema de murário atuar nas Varas Cíveis, Criminais, de Família, Fazenda Pública Estadual e Municipal, e Juizados Especiais Cíveis e Criminais desta Capital, em conjunto com os titulares das respectivas Varas, sem prejuízo de suas funções judicantes na Comarca onde atua. Anote-se. Comunique-se. Publique-se. Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 28 de fevereiro de 2005. Desembargador **ARNALDO CAMPELLO CARPINEIRO PÉRES** - Presidente

FI 1663

#### INTIMAÇÃO

1. Fica o Dr. **MÁRIO SOUZA DA SILVA**, intimado, no prazo legal a apresentar contra-razões ao Recurso Especial, interposto por **ENTERCO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTD.**, a outros, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0200.000144-2, onde figura como agravado **BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA**.

2. Fica o Dr. **FERNANDO ANTÔNIO F. LOPES**, intimado, no prazo legal a apresentar contra-razões ao Recurso Especial, interposto pelo **BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A**, nos autos de Apelação Cível nº 2003.000709-1, onde figura como apelado **ROBERTO GAUPNER JÚNIOR**.

3. Fica o Dr. **CELSO VALÉRIO FRANÇA VIEIRA**, intimado, no prazo legal a apresentar contra-razões ao Recurso Especial, interposto por **MARIA DE JESUS ARAÚJO DE SOUZA**, nos autos de Apelação Cível nº 2004.003048-7, onde figura como apelada **GILLETTE DA AMAZÔNIA S/A**.

4. Fica o Dr. **PLÍNIO HENRIQUE DE SÁ NOGUEIRA**, intimado, no prazo legal a apresentar contra-razões ao Agravo de Instrumento (13/05 - 2004.000405-2/0002.01), interposto pelo **BANCO ITAÚ**, onde figuram como agravados **ARY JORGE MOUTINHO DA COSTA** e **MARIA DE LOURDES LOBO DA COSTA**.

5. Fica a Dra. **NYSIA OLIVEIRA DE PAULA**, intimada, no prazo legal a apresentar contra-razões ao Recurso Especial, interposto pelo **BANCO BRADESCO S/A**, nos autos de Apelação Cível nº 2004.003052-5, onde figura como apelada **AMAZONAS COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**.

6. Fica o Dr. **ANIELLO MIRANDA AUFIERO**, intimado, no prazo legal do despacho de fls. 234, exarado nos autos de NOTÍCIA CRIMINAL Nº 0199.000161-2, onde figura como autora **L.R.C. NAVEGAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA**. (...remessa dos autos ao juízo de origem...)

7. Fica o Dr. **LUIS CARLOS SAMPAIO**, intimado, no prazo legal a apresentar contra-razões ao Recurso Especial, interposto por **MANUEL FERREIRA REGO**, nos autos de Agravo de Instrumento nº 2003.003247-8, onde figura como agravante **MARIA DE LOURDES CRUZ DO ROSÁRIO**.

8. Fica o Dr. **DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES**, intimado, no prazo legal do despacho de fls. 175, proferido nos autos de Pedido de Suspensão de Liminar nº 2004.000954-2, onde figura como requerente o **ESTADO DO AMAZONAS** e requerida **CASA MAIOR CONSTRUÇÕES LTDA**.

9. Fica o Dr. **RUI MIRAGLIA DA SILVEIRA**, intimado, no prazo legal a apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário, interposto por **VIACÃO CIDADE DE MANAUS LTDA**, nos autos de Agravo de Instrumento nº 2003.001881-2, onde figura como agravado **MUNAF RAOMZAM ROHOMAN**.

10. Fica o Dr. **IVAN NOGUEIRA COSTA NOVO**, intimado, no prazo legal a apresentar contra-razões ao Agravo de Instrumento nº 2002.000492-9/0001.01 (09/05), onde figura como agravante o **ESTADO DO AMAZONAS** e agravado **ALAIR SARAIVA GONÇALVES**.

11. Fica a Dra. **MAYZA MORAES ANTONY**, intimada, no prazo legal do despacho de fls. 57/59, proferido nos autos de Pedido de Suspensão de Liminar nº 2004.004158-9, onde figura como requerente **AMAZONPREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS** e requeridos **FAUSTO SEFFAIR VENTURA** e outros.

12. Ficam os Drs. **FRANCISCO ÉZIO VIANA DE OLIVEIRA** e **GLICIA PEREIRA BRAGA**, intimados, no prazo legal, do despacho de fls. 66, proferido nos autos de Pedido de Suspensão de Liminar nº 2005.000106-9, onde figura como requerente o **ESTADO DO AMAZONAS** a requerida **AMAZON MILK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**. (...DEFIRO o pedido para suspender...)

13. Fica o Dr. **MÁRIO SOUZA DA SILVA**, intimado no prazo legal a apresentar contra-razões ao Agravo de Instrumento nº 2004.000579-2/0001.01 (08/05), onde figura como agravante **SUDAMERIS GENERALI CIA NACIONAL DE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA** e agravado **EDSON LUIZ GONÇALVES**.

14. Fica o Dr. **PAULO ROBERTO DOS REIS FERRAZ**, intimado no prazo legal a apresentar contra-razões ao Agravo de Instrumento nº 2004.002022-0/0001.02 (05/05), onde figura como agravante **THAMARA DA FONSECA FERREIRA DE SOUZA** e agravado **CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS - CEULM/ULBRA/AM**.

15. Ficam os Drs. **ANIELLO MIRANDA AUFIERO** e **FLAVIO SIMÕES DA SILVA SOBRINHO**, intimados, no prazo legal, do despacho de fls. 123, proferido nos autos de Apelação Cível nº 2002.000960-2, onde figura como apelante **FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI** e apelado **RODRIGUES E PEDROSO LTDA**.

16. Ficam os Drs. **RÔMULO DE SOUZA CARPINEIRO PÉRES** e **KLINGER S. OLIVEIRA**, intimados, no prazo legal, do despacho de fls. 116/119, proferido nos autos de Remessa Ex-Ofício e Apelação em Mandado de Segurança nº 0201.000387-2, onde figura como apelante **IFEAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO AMAZONAS** e apelada **MARIA JOSÉ ANDRADE DE ARAÚJO**. (...admito os recursos especial e extraordinário...)

17. Fica o Dr. **RAIMUNDO FRÂNIO LIMA**, intimado no prazo legal a apresentar contra-razões ao recurso ordinário, interposto por **JANSINEI STONE DE SOUZA**, nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.000500-8, onde figura como impetrado o **EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS**.

18. Fica o Dr. **JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA**, intimado, no prazo legal a apresentar contra-razões ao Recurso Especial, interposto por **PRÁXIS ENGENHARIA LTDA**, nos autos de Agravo de Instrumento nº 2003.002802-1, onde figura como agravado **BENJAMIM JOSÉ AFONSO CALDAS**.

19. Fica o Dr. **ANTÔNIO IVAN OLÍMPICO DA SILVA**, intimado no prazo legal a apresentar contra-razões ao Recurso Especial, interposto por **EMPRESA DE TRANSPORTES DANTAS LTDA**, nos autos de Apelação Cível nº 2004.000824-4, onde figura como apelante **AMAPLAC S/A - INDÚSTRIA DE MADEIRAS** e apelada **ELCILENA ROLIM PRATA**.

20. Fica o Dr. **IRANDY RODRIGUES DA CRUZ**, intimado, no prazo de 05 (cinco) dias, do despacho de fls. 37, proferido nos autos de Pedido de Suspensão de Liminar nº 2005.000187-0, onde figura como requerente **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA** e requerido **EMANUEL MACHADO PEREIRA SALAZAR**.

21. Fica o Dr. **PAULO ROBERTO DOS REIS FERRAZ**, intimado, no prazo legal a apresentar contra-razões ao Agravo de Instrumento nº 2004.002022-0/0001.01 (04/05), onde figura como agravante **THAMARA DA FONSECA FERREIRA DE SOUZA** e agravado **CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS - CEULM/ULBRA/AM**.

22. Fica a Dra. **CRISTIANA DA COSTA RODRIGUES**, intimada, no prazo legal a apresentar contra-razões ao Agravo de Instrumento nº 2003.001184-6/0002.01 (07/05), onde figuram como agravantes **MARIA NAHYDE DA GLÓRIA CONCEIÇÃO CABRAL** e **OLINTO PONTES CABRAL** e agravado **BBC BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - em liquidação extrajudicial**.

23. Ficam os Drs. **RAIMUNDO FRÂNIO LIMA** e **IVAN DE SOUZA QUEIROZ**, intimados, no prazo legal do despacho de fls. 76/80, proferido nos autos de Pedido de Suspensão de Liminar nº 2005.000175-3, onde figura como requerente o **ESTADO DO AMAZONAS** e requerida **IVANESSA FERREIRA QUEIROZ**. (...DEFIRO o pedido para suspender...)

24. Fica o Dr. **SALVADOR CLARINDO CAMPELO**, intimado, no prazo de 05 (cinco) dias, despacho de fls. 21, proferido nos autos de Pedido de Suspensão de Liminar nº 2005.000116-2, onde figura como requerente **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES** e requerido **JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA JÚNIOR**.

25. Fica o Dr. **PAULO LOBATO TEIXEIRA**, intimado, no prazo legal a apresentar contra-razões aos Recursos Especial e Extraordinário, interpostos pelo **ESTADO DO AMAZONAS**, nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.000718-3, onde figura como impetrante **SIDNEY REIS COELHO**.

26. Fica o Dr. **JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS**, intimado, no prazo legal a apresentar contra-razões aos Recursos Especial e Extraordinário, interpostos pelo **ESTADO DO AMAZONAS**, nos autos de Agravo de Instrumento nº 2003.000283-7, onde figura como agravante **CONSTRUTORA COLMÉIA S/A**.

27. Ficam as Dras. **LUCIANA COIMBRA DA COSTA** e **ADRIANA OLIVEIRA DE AZEVEDO**, intimadas no prazo legal, do despacho de fls. 51, proferido nos autos de Pedido de Suspensão de Liminar nº 2004.002798-2, onde figura como requerente **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA** e requerida **ANA CLÁUDIA DA SILVA**. (...arquite-se...)

28. Fica a Dra. **LUCIANA GRNJA TRUNKL**, intimada, no prazo legal do despacho de fls. 49, proferido nos autos de Mandado de Segurança nº 2005.000074-4, onde figura como impetrante **FRANCISCO ALMEIDA RODRIGUES** e impetrado **ILMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREDADES DE NOVO AIRÃO**. (...arquite-se...)

29. Ficam os Drs. **CARLOS ALBERTO DA PENHA STELLA** e **VERA LÚCIA MOTA DE MORAES**, intimados, no prazo legal do despacho de fls. 78, proferido nos autos de Pedido de Agravo de Instrumento nº 2005.000043-8, onde figura como

agravante SUPERTERMINAIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, e agravada EMPRESA DE REVITALIZAÇÃO DO PORTO DE MANAUS S/A. (...arquivando-se os autos...).

30. Fica o Dr. ANTONIO FABIO BARROS DE MENDONÇA, intimado, no prazo legal a apresentar contra-razões ao Recurso Especial, interposto pelo BANCO BRADESCO S/A, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0201.001225-1, onde figura como agravada IMPORTADORA VIDEOTRON LTDA.

31. Fica o Dr. JOSIAS FERREIRA BOTELHO, intimado, no prazo legal, do despacho de fls. 126 proferido nos autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2003.002544-8, onde figura como recorrente JOÃO VELOSO DE CARVALHO e recorrida A JUSTIÇA PÚBLICA. (...determino a remessa dos autos ao juízo de origem...).

32. Ficam os Drs. ANIELLO MIRANDA AUFIERO e ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA, intimados, no prazo legal, do despacho de fls. 292, proferido nos autos de Apelação Cível nº 2002.000813-4, onde figura como apelante MÁRIO AUFIERO e apelados FRANCISCO MOREIRA LIMA e SULAMITA DE BRITO LIMA. (...determino a remessa dos autos ao juízo de origem...).

33. Ficam os Drs. VALMIR CÉSAR POZZETTI e ELLEN FLORENCIO SANTOS ROCHA, intimados, no prazo legal, do despacho de fls. 87/89 proferido nos autos de Pedido de Suspensão de Liminar nº 2002.000554-2, onde figura como requerente O ESTADO DO AMAZONAS e requeridas DULCE MARGARETE DA SILVA JATAHY e outros.

34. Ficam os Drs. OSNI AMARAL SANTANA e OASSIS TRINDADE DE OLIVEIRA, intimados, no prazo legal, do despacho de fls. 344, proferido nos autos de Apelação Cível nº 2002.000817-7, onde figura como apelante BERENILDE MARCELINO MALLMAN e apelado JOSÉ LUIZ DANTAS CARNEIRO CANCELA. (...determino a remessa dos autos ao juízo de origem...).

35. Ficam os Drs. FRANCISCO CLOACIR CHAVES FIGUEIRA e DOMINGOS SÁVIO RAMOS DE LIMA, intimados, no prazo legal, do despacho de fls. 293, proferido nos autos de Apelação Cível nº 2003.000994-9, onde figura como apelante BANCO DO BRASIL S/A e apelado ANTONIO NUNES RIBEIRO. (...determino a remessa dos autos ao juízo de origem...).

36. Fica o Dr. RAIMUNDO FRÂNIO LIMA, intimado, no prazo legal a apresentar contra-razões ao recurso especial, interposto por CONSTRUTORA CAPITAL LTDA., nos autos de Agravo de Instrumento nº 2004.002568-3, onde figura como agravada A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

37. Ficam os Drs. JOSÉ FALABELLA NETTO e ADRIANA OLIVEIRA DE AZEVEDO, intimados, no prazo legal, do despacho de fls. 49, proferido nos autos de Pedido de Suspensão de Liminar nº 2004.002796-5, onde figura como requerente UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS e requeridos ALYANNE NOBRE DI TOMASSO OLIVEIRA e outros (...arquivando-se...).

38. Fica o Dr. ARMANDO JIMENES DA SILVA, intimado, no prazo legal a apresentar contra-razões ao recurso especial, interposto por MTI EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., nos autos de Agravo de Instrumento nº 2004.000334-0, onde figura como agravada MARIA DE LOURDES LOBO DA COSTA.

39. Fica o Dr. TUDE MOUTINHO DA COSTA, intimado, no prazo legal a apresentar contra-razões ao recurso especial, interposto por PEDRO EUGÊNIO DE OLIVEIRA PEIXOTO e CLÁUDIA MARIA AZEDO PEIXOTO nos autos de Agravo de Instrumento nº 2003.000254-5, onde figuram como agravadas RENATA AZEDO PEIXOTO e ROBERTA AZEDO PEIXOTO.

40. Fica o Dr. JOÃO BOSCO DANTAS NUNES, intimado, no prazo legal a apresentar contra-razões aos recursos especial e extraordinário, interpostos por SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A., nos autos de Agravo de Instrumento nº 2004.000807-1, onde figura como agravante o ora intimado.

41. Ficam os Drs. GERMANO COSTA ANDRADE e GILBERTO BATISTA DINIZ, intimados, no prazo legal, do despacho de fls. 162, proferido nos autos de Apelação Cível nº 2003.001480-7, onde figura como apelante TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S/A e apelado MICHELE NUNES DA SILVA. (...determino a remessa dos autos ao juízo de origem...).

42. Fica o Dr. JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS, intimado no prazo legal a apresentar contra-razões ao recurso especial, interposto pelo ESTADO DO AMAZONAS, nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.000598-9, onde figura como impetrante ANTONIO BITTENCOURT GOMES

43. Fica a Dra. MAYZA MORAES ANTONY, intimada, no prazo legal, do despacho de fls. 54/56, proferido nos autos de Pedido de Suspensão de Liminar nº 2004.004277-2, onde figura como requerente AMAZONAPREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO AMAZONAS e requerida ISIS MARIA BARAUNA LANGBECK.

44. Ficam os Drs. PAULO SÉRGIO DE MENEZES e ANTONIO DO NASCIMENTO ARAÚJO, intimados, no prazo legal do despacho de fls. 404, proferido nos autos de Apelação Cível nº 2003.001001-7, onde figura como apelante GATSBAY DO BRASIL LTDA. e apelado SEBASTIÃO REZENDE CAVALCANTE. (...determino a remessa dos autos ao juízo de origem...).

45. Fica o Dr. FRANCISCO MACIEL DO NASCIMENTO, intimado, no prazo legal a apresentar contra-razões ao recurso especial, interposto pelo BANCO ITAÚ S/A, nos autos de Apelação Cível nº 2002.000053-2, onde figura como apelado o ora intimado.

46. Fica o Dr. RAIMUNDO FRÂNIO LIMA, intimado no prazo legal a apresentar contra-razões ao recurso especial, interposto por MARIA HOSANNAH ARAÚJO BARRETO, nos autos de Apelação Cível nº 2004.001669-7, onde figura como apelado O ESTADO DO AMAZONAS.

47. Fica o Dr. PAULO AUGUSTO DONATI NOTHEN, intimado, no prazo legal, do despacho de fls. 622/623 proferido nos autos de Reclamação em Agravo de Instrumento nº 2002.000035-4/0001.00 onde figura como reclamante o ora intimado e reclamado O EXMO. SR. DES. MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO.

48. Fica o Dr. SEBASTIÃO GONÇALVES GUIMARÃES FILHO, intimado, no prazo legal a apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto por JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA FELIPE, nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.000504-0, onde figuram como impetrados O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ e O PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ.

49. Fica a Dra. MARIA HOSANA MACHADO DE SOUZA MATOS, intimada no prazo legal a apresentar contra-razões aos recursos especiais e extraordinário, interpostos por AMAZONIA CELULAR S/A, nos autos de Remessa Ex-offício e Apelação em Mandado de Segurança nº 2002.001165-8, onde figura como apelante/apelado A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS.

50. RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO. Recorrente ARTÊMIO PEREIRA BARBOSA (Adv. Dr. Mauro A. Bezerra). Recorrido: UBALDINO FERNANDES J. JÚNIOR (Adv. Dr. Tude Moutinho da Costa). Agravo de Instrumento nº 2003.000244-8. ADMITO os Recursos Especial e Extraordinário.

51. RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO. Recorrente: O ESTADO DO AMAZONAS (Proc. Dra. Eliassandra Monteiro Freire de Menezes). Recorrido: CONSTRUTORA COLMEIA LTDA (Adv. Dr. José Eldair Martins). Agravo de Instrumento nº 2002.000051-3. ADMITO os Recursos Especial e Extraordinário.

52. RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO. Recorrente: O ESTADO DO AMAZONAS (Proc. Dr. Rômulo de Souza C. Pêres). Recorrida: ELMA MORAES BARBOSA DE SOUZA FRANÇA (Adv. Dr. Oldeney Sá Valente). Mandado de Segurança nº 2003.001921-9. ADMITO os Recursos Especial e Extraordinário.

53. RECURSO ESPECIAL. Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. Dra. Keyli Yara Pontes Pina). Recorrida: FRANCISCA FÉLIX DE LIMA (Adv. Dr. Francisco Adonys Pinheiro). Apelação Cível nº 2004.001058-3. INADMITO o Recurso Especial.

54. RECURSO ESPECIAL. Recorrente: O ESTADO DO AMAZONAS (Proc. Dra. Patrícia Cunha e Silva Petrucelli). Recorrida: ANTONIA MARIA GOMES RAMOS e outros. (Adv. Dr. Danielle Natália Dias Freire). Mandado de Segurança nº 2003.002482-4. INADMITO o Recurso Especial.

55. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Recorrente: O ESTADO DO AMAZONAS (Proc. Dr. Marcelo Augusto A. da Cunha). Recorrida: MARIA DAS MERCEDES MARINHO DA COSTA (Adv. Dr. José Marlio Gadeña de Hollanda). Mandado de Segurança nº 2004.001648-8. ADMITO o Recurso Extraordinário.

56. RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO. Recorrentes: O ESTADO DO AMAZONAS e FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS. AMAZONAPREV (Proc. Dr. Carlos Alexandre M. C. M. de Malos e Mayra Moraes Antony). Recorrido: ARNUFO AFFONSO (Adv. Dr. Oldeney Sá Valente). Mandado de Segurança nº 2004.000337-4. ADMITO os Recursos Especial e Extraordinário.

57. RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO. Recorrente: O ESTADO DO AMAZONAS (Proc. Dr. Marcelo Augusto A. da Cunha e Mariângela Azevedo Sodré). Recorrida: MARIA SUMI HARA SANTANA (Adv. Dr. Paulo Lobato Teixeira). Mandado de Segurança nº 2003.001921-8. INADMITO os Recursos Especial e Extraordinário.

57-A. AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. Agravante: O ESTADO DO AMAZONAS (Proc. Dr. Marcelo Augusto A. da Cunha). Agravada: MARIA SUMI HARA SANTANA (Adv. Dr. Paulo Lobato Teixeira). Mandado de Segurança nº 2003.001921-8. NEGÓ seguimento ao recurso.

58. RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO. Recorrente: O ESTADO DO AMAZONAS (Proc. Dr. Marcelo Augusto A. da Cunha e Mariângela Azevedo Sodré). Recorrido: ADAMOR BARBOSA DE BARROS (Adv. Dr. Paulo Lobato Teixeira). Mandado de Segurança nº 2004.000259-9. INADMITO os Recursos Especial e Extraordinário.

58-A. AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. Agravante: ADAMOR BARBOSA DE BARROS (Adv. Dr. Paulo Lobato Teixeira). Agravado: O ESTADO DO AMAZONAS (Proc. Dr. Marcelo Augusto A. da Cunha). Mandado de Segurança nº 2004.000259-9. NEGÓ seguimento ao agravo regimental.

59. RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO. Recorrente: O ESTADO DO AMAZONAS (Proc. Dr. Clóvis Smith Frola Júnior). Recorrida: ANA LEONAR VALENTE DA SILVA (Adv.). Mandado de Segurança nº 0200.00576-8. ADMITO os Recursos Especial e Extraordinário.

60. RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO. Recorrente: O ESTADO DO AMAZONAS (Proc. Dr. Carlos Alexandre M. C. M. de Malos). Recorrida: ROSA FERREIRA TEIXEIRA (Adv.). Mandado de Segurança nº 2004.000420-6. ADMITO os Recursos Especial e Extraordinário.

61. RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO. Recorrente: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS (Proc. Dr. Leonardo Borborema Blasco). Recorrida: CONSTRUTORA COLMEIA LTDA. (Adv. Dr. José Eldair de Souza Martins). Agravo de Instrumento nº 2002.001313-8. ADMITO os Recursos Especial e Extraordinário.

62. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Recorrente: O ESTADO DO AMAZONAS (Proc. Dr. Carlos Alexandre M.C.M. de Malos). Recorrido: SALIM SOARES DOS SANTOS (Adv. Dra. Leyla Brasil da Silva). Mandado de Segurança nº 0201.000248-5. ADMITO o Recurso Extraordinário.

63. Ficam os Drs. FRANCISCO AUGUSTO MARTINS DA SILVA e JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA OLMEIDA, intimados, no prazo legal do despacho de fls. 172, proferido nos autos de Apelação Cível nº 2002.001595-5, onde figura como apelante BANCO CIDADE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. e apelado PRESTACIONAL SERVIÇOS LTDA. (...determino a remessa dos autos ao juízo de origem...).

64. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Recorrente: O ESTADO DO AMAZONAS (Proc. Dra. Patrícia Cunha e Silva Petrucelli). Recorridas: ELCY SILVA DE LIMA e outros (Adv. Dr. José Eldair de Souza Martins). Mandado de Segurança nº 2004.000258-0. ADMITO o Recurso Extraordinário.

65. Fica o Dr. PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA, intimado, no prazo legal a apresentar contra-razões ao Agravo de Instrumento nº 2003.002967-1/7902.01 (17/05), interposto pelo MUNICÍPIO DE MANAUS, onde figura como agravada COMÉRCIO TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA - COTRAR.

66. Fica o Dr. LUIZ FELIPE MOTA MENDONÇA, intimado, no prazo legal a apresentar contra-razões ao Agravo de Instrumento nº 2003.000670-4/0001.01 (16/05) interposto pelo BANCO BRADESCO S/A onde figura como agravado FERNANDO SILVESTRIN.

67. Fica a Dra. MARIA DO CARMO LINHARES, intimada no prazo legal a apresentar contra-razões ao Agravo de Instrumento nº 2003.001507-8/0002.01 (16/05) interposto por PRAXIS ENGENHARIA LTDA, onde figura como agravada EDUARDO CAVALCANTE DE QUEIROZ.

68. Fica o Dr. VAGNER DE OLIVEIRA VIEIRA, intimado, no prazo legal a apresentar contra-razões ao Agravado de Instrumento nº 2003.003332-7/0002.01 (20/05), interposto por PRAXIS ENGENHARIA LTDA., onde figura como agravado ABRAHÃO LINCOLN DE LIMA FARIAS.

69. Fica o Dr. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, intimado, no prazo legal a apresentar contra-razões ao Agravado de Instrumento nº 2003.002837-4/0002.01 (21/05), interposto por PRAXIS ENGENHARIA LTDA., onde figura como agravado GERMAINE MARTINS DE SOUZA.

70. Fica o Dr. GILVAN SIMÕES PIRES MOTA, intimado, no prazo legal a apresentar contra-razões ao Agravado de Instrumento nº 2004.00016-8/0002.01 (19/05), interposto por AUTO VIAÇÃO VITÓRIA REGIA, onde figura como agravado NELSON BRAGA JÚNIOR.

71. Fica o Dr. JOSÉ ALFREDO FERREIRA DE ANDRADE, intimado, no prazo legal a apresentar contra-razões ao Agravado de Instrumento nº 0201001349-5/0002.01 (12/05), interposto por BANCO ITAÚ S/A., onde figura como agravados ora intimados.

72. Fica a Dra. ANGÉLICA ORTIZ RIBEIRO, intimada, no prazo legal a apresentar contra-razões ao Agravado de Instrumento nº 2003.003237-1/0002.01 (22/05), interposto por JUCUNDINO OSVALDILSON DE OLIVEIRA, onde figura como agravado BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A.

73. Fica o Dr. ARISTÓFANES BEZERRA DE CASTRO FILHO, intimado, no prazo legal a apresentar contra-razões ao Agravado de Instrumento nº 0299.001397-9/0001a.02.01 (01 e 02/05), interposto por MUNICÍPIO DE MANAUS, onde figura como agravado EMPRESA JORNAL DO COMÉRCIO LTDA.

74. Fica o Dr. JOSÉ CARDOSO DUTRA, intimado no prazo legal a apresentar contra-razões ao Agravado de Instrumento nº 2003.000474-2/0001.02 (15/05) interposto por CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL e MANAUS ENERGIA S/A., onde figura como agravado AGROPECUÁRIA SÃO JOSÉ LTDA.

75. Fica a Dra. CRISTIANA ROSEIRO PEREZ, intimada, no prazo legal a apresentar contra-razões ao Agravado de Instrumento nº 2004.001071-0/0002.01 (06/05) interposto por INSPETORIA LAURA VINÇURA, onde figura como agravado VERA CRUZ SEGURADORA S/A.

76. Fica o Dr. WAGNER DE OLIVEIRA VIEIRA, intimado, no prazo legal a apresentar contra-razões ao Agravado de Instrumento nº 2003.001180-3/0001.01 (14/05), interposto por LOJAS RIACHUELO S/A, onde figura como agravada ROSANA MARIA LOPES PANTOJA.

77. Fica o Dr. OLDENEY SÁ VALENTE, intimado, no prazo legal a apresentar contra-razões ao Agravado de Instrumento nº 2004.001142-3/0002.01 (25/05), interposto pelo ESTADO DO AMAZONAS, onde figura como agravado FLÁVIO DE CARVALHO SOUZA.

78. Fica o Dr. ELIO PINTO DE ANDRADE, intimado no prazo legal a apresentar contra-razões ao Agravado de Instrumento nº 2004.001657-3/0001.01 (25/05), interposto por MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA, onde figura como agravado BRADESCO SEGUROS S/A.

79. Fica o Dr. MARCELO MACHADO DIAS, intimado, no prazo legal a apresentar contra-razões aos Agravados de Instrumento nº 0201.009533-2/0002.01 (24/05), interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A, onde figura como agravado JULIO ALBERTO DIAS SIQUEIRA.

80. RECURSO ESPECIAL. Recorrente: O ESTADO DO AMAZONAS (Proc. Dra. Patrícia Cunha e Silva Petruccielli). Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NA ÁREA DE SAÚDE E NA ÁREA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (Adv. Dr. Marcelo Ramos Rodrigues). Mandado de Segurança nº 2003.001772-9. ADMITO o Recurso Especial.

81. Fica o Dr. OLDENEY SÁ VALENTE, intimado, no prazo legal a apresentar contra-razões aos recursos especiais e extraordinário interpostos por AMAZONPREV e ESTADO DO AMAZONAS, nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.000338-2, onde figura como impetrante ATTYLA FILGUEIRA DA FONSECA.

82. Fica o Dr. THALES SILVESTRE JÚNIOR, intimado, no prazo legal a apresentar contra-razões ao recurso especial, interposto por SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - SUHAB nos autos de Apelação Cível nº 2004.001122-9, onde figura como apelado DAVID GOMES BENAYON.

83. Fica o Dr. OLDENEY SÁ VALENTE, intimado, no prazo legal a apresentar contra-razões aos recursos especiais e extraordinário interpostos por AMAZONPREV e ESTADO DO AMAZONAS, nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.000210-6, onde figura como impetrante DÉBORA LINS FALCONE DA SILVA.

84. Fica o Dr. JOSÉ MURILO GADELHA DE HOLLANDA, intimado, no prazo legal a apresentar contra-razões aos recursos especiais e extraordinário, interpostos por ESTADO DO AMAZONAS, nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.002046-5, onde figura como impetrante LUIS ROBERTO PAIVA.

85. Fica o Dr. RAIMUNDO FRÂNIO LIMA, intimado, no prazo legal a apresentar contra-razões ao recurso ordinário, interposto pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS nos autos de Mandado de Segurança nº 0295.000531-9, onde figura como impetrado O EXMO. SR. DESEMBARGADOR DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.

86. Fica o Dr. EDGAR ALTINO DE M. TEIXEIRA FILHO, intimado, no prazo legal a apresentar contra-razões ao recurso especial, interposto pelo CVLUBE DOS SUB-TEENES E SERGENTES DA POLÍCIA MILITAR, nos autos de Apelação Cível nº 2004.001634-4, onde figura como apelante RIO CLARO TRUST DE RECEBÍVEIS S/A.

87. Fica o Dr. JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS, intimado, no prazo legal a apresentar contra-razões aos recursos especiais e extraordinário, interpostos pelo ESTADO DO AMAZONAS, nos autos de Mandado de Segurança nº 2003.000351-7, onde figura como impetrante ANA MARIA COELHO MARQUES.

88. Ficam os Drs. VALÉRIO TANCREDO e RITA DE CÁSSIA MONTENEGRO, intimados, no prazo legal a apresentar contra-razões aos recursos especiais, interpostos por GRADIENTE ELETRÔNICA S/A E MUNICÍPIO DE MANAUS, nos autos de Apelação Cível nº 2004.001835-5.

89. Fica o Dr. JOSÉ MURILO GADELHA DE HOLLANDA, intimado, no prazo legal a apresentar contra-razões ao recurso extraordinário, interposto pelo ESTADO DO AMAZONAS, nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.002083-0, onde figura como impetrante EDMILSON MELO DE OLIVEIRA.

90. Fica a Dra. MARILIA GURGEL R. D E PAIVA, intimada, no prazo legal a apresentar contra-razões ao recurso especial, interposto por DF COELHO & CIA LTDA., nos autos de Apelação Cível nº 2004.002572-8, onde figura como apelada A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

91. Fica o Dr. CARLOS ALEXANDRE MCM DE MATOS, intimado, no prazo legal a apresentar contra-razões aos recursos especiais e extraordinário, interpostos por ANÁLIO LEMOS FERREIRA e outros, nos autos de Apelação Cível nº 2004.001688-3, onde figura como apelado O ESTADO DO AMAZONAS.

92. Fica o Dr. HELCIO RODRIGUES MOTA, intimado, no prazo legal a apresentar contra-razões ao recurso especial interposto pelo ESTADO DO AMAZONAS, nos autos de Pedido de Execução nº 2003.001434-8, onde figura como requerente JEROCILIO SIMÕES ALVES DA SILVA.

93. Fica o Dr. OLDENEY SÁ VALENTE, intimado, no prazo legal a apresentar contra-razões aos recursos especiais e extraordinário interpostos pelo ESTADO DO AMAZONAS e AMAZONPREV, nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.000253-0, onde figura como impetrante MARIA DELZINA TUPINAMBA MELO.

94. Fica o Dr. JOSÉ MURILO GADELHA DE HOLLANDA, intimado, no prazo legal a apresentar contra-razões ao recurso especial e extraordinário interpostos pelo ESTADO DO AMAZONAS, nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.000423-0, onde figura como impetrante REYNER DE SOUZA OMENA.

95. Fica a Dra. NEIDE DE MOURA VASCONCELOS, intimada no prazo legal a apresentar contra-razões ao recurso especial, interposto por WANDERNAILEN ARAÚJO PEREIRA e outros, nos autos de Apelação Cível nº 2004.001579-8, onde figura como apelante ARCA - CONTRUÇÕES DO AMAZONAS LTDA.

96. Fica a Dra. RENILDA GUIMARÃES DO VALE, intimada, no prazo de 05 (cinco) dias do despacho de fls. 26 proferido nos autos de Pedido de Suspensão de Liminar nº 2004.000170-8, onde figura como requerente O MUNICÍPIO DE MANAUS e requerido RENTAL CAR LM LTDA.

97. Fica o Dr. JEFFERSON ORTIZ MATIAS, intimado, no prazo legal, a apresentar contra-razões ao Recurso Especial interposto por CASTRO & COSTA LTDA., nos autos de Apelação Cível nº 2004.003315-8, onde figura como apelante CONDOMÍNIO AMAZONAS.

98. Fica o Dr. BENEDITO CARLOS VALENTIN, intimado, no prazo legal, a apresentar contra-razões ao Recurso Especial interposto pelo BANCO REAL ABN AMRO S/A, nos autos de Apelação Cível nº 2004.003313-6, onde figura como apelada SÔNIA MARIA SAID NEGREIROS.

99. Fica o Dr. MARCUS FREDERICO DE FERNANDES, intimado, no prazo legal, a apresentar contra-razões ao Recurso Especial interposto por MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA LEITÃO, representando o espólio de JOÃO PEREIRA DA SILVA, nos autos de Apelação Cível nº 2004.002946-2, onde figura como apelado/apelante RURAL SEGURADORA S.A. e PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.

100. Fica o Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA TOLENTINO, intimado, no prazo legal a apresentar contra-razões ao Recurso Especial interposto pelo MUNICÍPIO DE MANAUS, nos autos de Apelação Cível nº 2004.001782-0, onde figura como apelante RECAUCHUTADORA ELO LTDA. e outro.

101. Fica o Dr. ELIAS BRASIL BENUJO, intimado, no prazo legal, a apresentar contra-razões aos Recursos Especial e Extraordinário, interpostos pelo BRADESCO SEGUROS S/A, nos autos de Apelação Cível nº 2004.001494-5, onde figura como apelado JOÃO BATISTA DE MELO.

102. Fica o Dr. ERICK C. L. LIMA, intimado, no prazo legal, a apresentar contra-razões ao Recurso Especial interposto por HEIDER LOUREIRO PINAGÉ e outros, nos autos de Apelação Cível nº 2004.001665-4, onde figura como apelado O ESTADO DO AMAZONAS.

103. Fica o Dr. ERICK C. L. LIMA, intimado, no prazo legal, a apresentar contra-razões aos Recursos Especial e Extraordinário, interpostos por PEDRO MENELEU DE VASCONCELOS DIAS e outros, nos autos de Apelação Cível nº 2004.001749-9, onde figura como apelado O ESTADO DO AMAZONAS.

104. Fica o Dr. JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA, intimado, no prazo legal a apresentar contra-razões ao Agravado de Instrumento nº 0201.000767-8/0003.01(21/04) interposto por DEPEX DISTRIBUIDORA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA., onde figura como agravada XEROX COM. IND. LTDA.

105. Fica a Dra. MARIA CREUZA COSTA DE SEIXAS, intimada, no prazo legal, a apresentar contra-razões ao Recurso Especial interposto pelo SINDICATO DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS e BERENICIO DE SOUZA LIMA, nos autos de Apelação Cível nº 2004.001875-4, onde figura como apelados MARIA REGINA VASCONCELOS COELHO e SEBASTIÃO OLIVEIRA DOS SANTOS.

106. RECURSO ESPECIAL e EXTRAORDINÁRIO. Recorrente: O ESTADO DO AMAZONAS (Proc. Dr. Rômulo de Souza Carpinheiro Pérez). Recorrido: PAULO BALBI. (Adv. Dr. Flávio Cordiano Antony). Mandado de Segurança nº 2002.000890-8. ADMITO os Recursos Especial e Extraordinário.

107. RECURSO ESPECIAL e EXTRAORDINÁRIO. Recorrente: O ESTADO DO AMAZONAS (Proc. Dr. Rômulo de Souza Carpinheiro Pérez). Recorrido: IZIS DE ANDRADE DA COSTA LEITE FILHA. (Adv. Dr. Paulo Lobato Teixeira). Mandado de Segurança nº 2003.001920-0. ADMITO os Recursos Especial e Extraordinário.

108. RECURSO ESPECIAL e EXTRAORDINÁRIO. Recorrente: O ESTADO DO AMAZONAS (Proc. Dr. Rômulo de Souza Carpinheiro Pérez). Recorrido: JOSÉ CARLOS ANGELITINO SEREJO. (Adv. Dr. Ivan Nogueira Costa Nova). Mandado de Segurança nº 2004.000895-1. ADMITO os Recursos Especial e Extraordinário.

109. Fica o Dr. FRANCISCO CLOACIR CHAVES FIGUEIRA, intimado, no prazo legal, a apresentar contra-razões ao Recurso Especial, interposto por OURO BRANCO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., nos autos de Apelação Cível nº 2004.000779-5, onde figura como apelante S.S. BORGES COM. IMP. EXP. E TRANSPORTES LTDA.

110. Fica o Dr. DELCIO LUIS SANTOS, intimado no prazo legal, a apresentar contra-razões aos Recursos Especiais e Extraordinários, interpostos por BRASCOBRA CENTER LTDA. e BANCO FIAT S/A, nos autos de Apelação Cível nº 2004.003281-0, onde figura como apelante JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR.

111. Fica a **Dra. MAYZA MORAES ANTONY**, intimada, no prazo legal, do despacho proferido nos autos do Pedido de Suspensão de Liminar nº 2004.004118-7, 2004.003198-6, 2004.003434-0, 2004.003144-0, 2004.003497-9, 2004.004379-6, 2004.003393-9, 2004.003387-7 e 2004.003355-5 onde figura como requerente **AMAZONPREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAPÁ**. (...arquivo-se...)

Os referidos autos encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria da Divisão Judiciária (anexo I - Avenida Eduardo Ribeiro, 833). Em Manaus, 03 de março de 2005 Diretora da Secretaria da Divisão Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

11 1862

## Câmaras Reunidas Conclusões de acórdãos

**Embargos de Declaração em Mandado de Segurança nº 2003.002694-0/0001.00, de Manaus.** Embargante: Daniel Leite Brito Advogado: Dr. Marcelo Sacchi de Queiroz (3284/AM). Embargado: Presidente da Comissão do Concurso Público para Proximo de Vagas de Juiz Substituto. **Presidente em exercício** DES MANUEL GLACIMAR MELLO DAMASCENO. **Membros presentes** Des. Jovaldo dos Santos Aguiar, Des. Francisco das Chagas A. Moreira, Des. João de Jesus Abadia Simões, Des. Ruy Morato, Des. Ar Jorge Moutinho da Costa, Des. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Des. Domingos Jorge Chalub Pereira e Dr. Divaldo Martins da Costa. **EMENTA** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FIRMARANTE QUE NÃO APONTA NENHUM DOS VICIOS PREVISTOS NO ART. 535, DO CPC - PRETENSÃO DE REVER A DECISÃO EMBARGADA - IMPOSSIBILIDADE POR FASE VIA RECURSAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Impossível os embargos de declaração quando não vier prontamente esclarecer o julgado os vícios previstos no Artigo 535 do CPC. É defeito, em sede de Embargos de Declaração, rever matéria clara e inequivocamente apreciada pela unanimidade dos membros do órgão julgador. **DECIDEM** as Egrégias Câmaras Reunidas do TJAM, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.

**Embargos de Declaração em Mandado de Segurança nº 2004.000998-7/0001.00, de Manaus.** Embargante: O Estado do Amazonas. Procurador: Dr. Rômulo de Souza Carpinheiro Pêres. Embargada: Raimunda Ribeiro Davis Advogado: Dr. José Eldir de Souza Martins (1822/AM). **Presidente e relator** DES MANUEL GLACIMAR MELLO DAMASCENO. **Membro presente** Des. Jovaldo dos Santos Aguiar, Des. Francisco das Chagas A. Moreira, Des. João de Jesus Abadia Simões, Des. Ruy Morato, Des. Ar Jorge Moutinho da Costa, Des. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Des. Domingos Jorge Chalub Pereira e Dr. Divaldo Martins da Costa. **EMENTA** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS. - O ponto em questão é que se refere ao art. 535-II, do CPC, e o que ocorre sobre aquele que deveria ter sido decidido e não foi. Se as partes entenderem ter havido má interpretação dos fatos e defeitos a interpretação dos fatos e da lei não é pela via dos embargos de declaração que poderão ser modificada a decisão. **DECIDEM** os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.

**Embargos de Declaração em Mandado de Segurança nº 2004.000999-9/0001.00, de Manaus.** Embargante: a Fazenda Pública Estadual. Procurador: Dr. Rômulo de Souza Carpinheiro Pêres. Embargada: Maria das Graças de Almeida Macquie Advogado: Dr. Paulo Lobato Teixeira (1831/AM). **Presidente, em exercício** Des. Manuel Glacimar Mello Damasceno. **Relator** DES FRANCISCO DAS CHAGAS A. MOREIRA. **Membros presentes** Des. João de Jesus Abadia Simões, Des. Ruy Morato, Des. Ar Jorge Moutinho da Costa, Des. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Des. Domingos Jorge Chalub Pereira, Dr. Divaldo Martins da Costa, Des. Manuel Glacimar Mello Damasceno e Des. Jovaldo dos Santos Aguiar. **EMENTA** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS. - Não se encontram presentes as situações autorizadas dos declaratórios. - Não caracteriza omissão a ser sanada por embargos declaratórios a apreciação de matéria nova, não arcaica no decorrer do processamento do mandamus, e, logo, justificadamente não analisada por este Tribunal. - Embargos de Declaração Rejeitos. Sem efeito infringente. **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes das Egrégias Câmaras Reunidas por unanimidade de votos em rejeitar o recurso interposto, na forma exposta no voto condutor desta decisão.

**Embargos de Declaração em Mandado de Segurança nº 2004.000999-9/0001.00, de Manaus.** Embargante: O Estado do Amazonas. Procurador: Oa Pereira Cunha e Silva Petruccielli. Embargada: Maria Doroteia Queiroz da Silva Advogado: Dr. José Eldir de Souza Martins (1822/AM). **Presidente, em exercício** Des. Manuel Glacimar Mello Damasceno. **Relator** DES FRANCISCO DAS CHAGAS A. MOREIRA. **Membros presentes** Des. João de Jesus Abadia Simões, Des. Ruy Morato, Des. Ar Jorge Moutinho da Costa, Des. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Des. Domingos Jorge Chalub Pereira, Dr. Divaldo Martins da Costa, Manuel Glacimar Mello Damasceno e Des. Jovaldo dos Santos Aguiar. **EMENTA** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCESSUAL CIVIL - Não se encontram presentes as situações autorizadas dos declaratórios. - Não caracteriza omissão a ser sanada por embargos declaratórios a apreciação de matéria nova, não arcaica no decorrer do processamento do mandamus, e, logo, justificadamente não analisada por este Tribunal. - Embargos de Declaração Rejeitos. Sem efeito infringente. **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes das Egrégias Câmaras Reunidas por unanimidade de votos em rejeitar o recurso interposto, na forma exposta no voto condutor desta decisão.

complementando o acórdão de Rs 1841/99 - Embargos de Declaração acolhidos parcialmente. Sem efeito infringente. **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes das Egrégias Câmaras Reunidas, por unanimidade de votos, em anular parcialmente o recurso interposto, na forma exposta no voto condutor desta decisão.

**Embargos de Declaração em Mandado de Segurança nº 2004.001534-6/0001.00, de Manaus.** Embargante: O Estado do Amazonas. Procurador: Dr. Evandro Eizido de Lima Regis. Embargado: Irapu Magalhães Pinheiro Advogado: Dr. José Eldir de Souza Martins (1822/AM). **Presidente, em exercício** DES MANUEL GLACIMAR MELLO DAMASCENO. **Relator** DES FRANCISCO DAS CHAGAS A. MOREIRA. **Membros presentes** Des. João de Jesus Abadia Simões, Des. Ruy Morato, Des. Ar Jorge Moutinho da Costa, Des. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Des. Domingos Jorge Chalub Pereira, Dr. Divaldo Martins da Costa, Des. Manuel Glacimar Mello Damasceno e Des. Jovaldo dos Santos Aguiar. **EMENTA** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCESSUAL CIVIL - Não se encontram presentes as situações autorizadas dos declaratórios. - Não caracteriza omissão a ser sanada por embargos declaratórios a apreciação de matéria nova que não foi alegada pela autoridade prolatora em suas informações e, logo, justificadamente não analisada por este Tribunal. - A questão apreciada na demanda se prende em saber se vantagem majorada foi ou não de caráter geral, cabendo sua revisão, na forma do artigo 40, parágrafo 8º, da Constituição da República, o que foi devidamente discutido no voto embargado. - É irrelevante para o feito saber se o paradigma da vantagem foi um cargo comissionado ou não pois o que se deve considerar é que a importância se apresentou com a vantagem, tendo direito à revisão desde, sempre que cabível. - Caracteriza nulidade de mérito por tentativa de alterar a verdade dos fatos (art. 17, II, CPC) a alegação de que "a apresentada matéria nas informações da autoridade prolatora, devendo ser aplicada a penalidade do artigo 18 do CPC. - Embargos de Declaração: Rejeição. Sem efeito infringente. **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes das Egrégias Câmaras Reunidas, por unanimidade de votos, em rejeitar o recurso interposto, na forma exposta no voto condutor desta decisão.

**Embargos de Declaração em Mandado de Segurança nº 2004.000407-9/0002.00, de Manaus.** Embargante: O Estado do Amazonas. Procurador: Dr. Rômulo de Souza Carpinheiro Pêres. Embargada: Maria de Lourdes Oliva Melo. Advogado: Dr. Clotilde, Sa Valente (970/AM) e outros. **Presidente, em exercício** Des. Manuel Glacimar Mello Damasceno. **Relator** DES FRANCISCO DAS CHAGAS A. MOREIRA. **Membros presentes** Des. João de Jesus Abadia Simões, Des. Ruy Morato, Des. Ar Jorge Moutinho da Costa, Des. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Des. Domingos Jorge Chalub Pereira, Dr. Divaldo Martins da Costa, Des. Manuel Glacimar Mello Damasceno e Des. Jovaldo dos Santos Aguiar. **EMENTA** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCESSUAL CIVIL - Não se encontram presentes as situações autorizadas dos declaratórios. - O ponto omissa acerca da inconstitucionalidade da extensão da vantagem remuneratória alegada pelo embargante foi devidamente analisado e acatado, tanto que se pugnou pela sua rejeição no acórdão embargado. - A questão apreciada na demanda se prende em saber se vantagem majorada foi ou não de caráter geral, cabendo sua revisão na forma do artigo 40, parágrafo 8º, da Constituição da República, o que foi devidamente discutido no voto embargado. - É irrelevante para o feito saber se o paradigma da vantagem foi um cargo comissionado ou não, pois o que se deve considerar é que a importância se apresentou com a vantagem, tendo direito à revisão desde sempre que cabível. - O acórdão embargado consagra o direito adquirido à revisão geral de proventos na esteira do artigo 40, parágrafo oitavo, da CR/88 - Embargos de Declaração: Rejeição. Sem efeito infringente. **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes das Egrégias Câmaras Reunidas, por unanimidade de votos, em rejeitar o recurso interposto, na forma exposta no voto condutor desta decisão.

**Embargos de Declaração em Mandado de Segurança nº 2003.000142-5/0001.00, de Manaus.** Embargante: O Estado do Amazonas. Procurador: Dr. Rômulo de Souza Carpinheiro Pêres. Embargado: Silvestre Bernardino da Silva Advogado: Dr. Lúcia Fátima Benito de Andrade (3477/AM) e outros. **Presidente, em exercício** Des. Manuel Glacimar Mello Damasceno. **Relator** DES JOVILDO DOS SANTOS AGUIAR. **Membro presente** Des. Francisco das Chagas A. Moreira, Des. João de Jesus Abadia Simões, Des. Ruy Morato, Des. Ar Jorge Moutinho da Costa, Des. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Des. Domingos Jorge Chalub Pereira, Dr. Divaldo Martins da Costa e Des. Manuel Glacimar Mello Damasceno. **EMENTA** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA DE VICIOS - EMBARGOS REJEITADOS. I - Não sempre usar o acórdão as expressões que a parte gostaria que fossem utilizadas. O magistrado não está obrigado a responder a todas as alegações das partes quando a lenda encerrado motivo suficiente para fundamentar a decisão. II - Embargos de Declaração rejeitados. **DECIDEM** os Senhores Desembargadores que compõem as Egrégias Câmaras Reunidas, por unanimidade de votos em rejeitar os presentes Embargos de Declaração, na forma do voto do relator.

**Embargos de Declaração em Mandado de Segurança nº 2004.001260-8/0001.00, de Manaus.** Embargante: O Estado do Amazonas. Procurador: Dr. Rômulo de Souza Carpinheiro Pêres. Embargados: Carlos Antônio Tavares e outros Advogado: Dr. Paulo Lobato Teixeira (1831/AM). **Presidente, em exercício** Des. Manuel Glacimar Mello Damasceno. **Relator** DES RUY MENDES DE QUEIROZ. **Membros presentes** Des. Divaldo Martins da Costa, Des. Manuel Glacimar Mello Damasceno, Des. Jovaldo dos Santos Aguiar, Des. Francisco das Chagas A. Moreira, Des. João de Jesus Abadia Simões, Des. Ruy Morato, Des. Ar Jorge Moutinho da Costa, Des. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura e Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **EMENTA** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REPROCESSAMENTO DE MATÉRIA EXAURIENTEMENTE DECIDIDA - HIPÓTESE ALHEIA AO ART. 535 DO CPC - Os embargos de declaração constituem recurso de exceção, apto a corrigir as deficiências expressamente definidas em lei. Assim, incorreta sua invocação, fundada apenas no inconformismo com a matéria exaustivamente analisada e decidida. Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição no decurso embargado, inexequível sua alteração. - Embargos rejeitados. **DECIDEM** os Senhores Desembargadores que compõem as Egrégias Câmaras Reunidas, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos, na forma do voto do relator.

**Embargos de Declaração em Mandado de Segurança nº 2004.000784-1/0001.00, de Manaus.** Embargante: O Estado do Amazonas. Procurador: Dr. Carlos Alexandre M. C. M. de Mattos.

(2261/AM). Embargado: Geraldo Brígido de Almeida Advogado: Dr. Lurizmo Pereira Figueira (3965/AM). **Presidente, em exercício** Des. Manuel Glacimar Mello Damasceno. **Relator** DES MANUEL FUZIMAR P. NHEIRO. **Membros presentes** Des. Divaldo Martins da Costa, Des. Manuel Glacimar Mello Damasceno, Des. Jovaldo dos Santos Aguiar, Des. Francisco das Chagas A. Moreira, Des. João de Jesus Abadia Simões, Des. Ruy Morato, Des. Ar Jorge Moutinho da Costa, Des. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura e Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **EMENTA** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 535 DO CPC - DECISÃO MANTIDA - É inabível, em sede de Embargos Declaratórios, rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento, em consequência do resultado final. Nesse caso, há alteração substancial do julgado, o que foge ao disposto no art. 535 e incisos do CPC - Constituem os Embargos de Declaração o reflexo da integração do Embargante à decisão do Colegiado, não podendo aquele, contudo, usá-los para se repetir, impondo a este o seu entendimento. - Não logrando o Embargante comprovar a ocorrência de contradição, obscuridade ou omissão no julgado recorrido, rejeitam-se os Embargos de Declaração oferecidos. Embargos Rejeitados. **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que integram as Egrégias Câmaras Reunidas deste Tribunal por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos oferecidos pelo Estado do Amazonas, para rejeita-los.

**Embargos de Declaração em Mandado de Segurança nº 2004.000464-6/0001.00, de Manaus.** Embargante: O Estado do Amazonas. Procurador: Dra. Patricia Cunha e Silva Petruccielli. Embargado: Almoza Matias de Araujo Advogado: Dr. José Eldir de Souza Martins (1822/AM). **Presidente, em exercício** Des. Manuel Glacimar Mello Damasceno. **Relator** DES FRANCISCO DAS CHAGAS A. MOREIRA. **Membros presentes** Des. João de Jesus Abadia Simões, Des. Ruy Morato, Des. Ar Jorge Moutinho da Costa, Des. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Des. Domingos Jorge Chalub Pereira, Dr. Divaldo Martins da Costa, Des. Manuel Glacimar Mello Damasceno e Des. Jovaldo dos Santos Aguiar. **EMENTA** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCESSUAL CIVIL - Não se encontram presentes as situações autorizadas dos declaratórios. - A contradição que deve ser analisada e sanada deve ser do próprio julgado e não em face de texto de diploma normativo. - A questão apreciada na demanda se prende em saber se vantagem majorada foi ou não de caráter geral, cabendo sua revisão, na forma do artigo 40, parágrafo 8º, da Constituição da República, o que foi devidamente discutido no voto embargado. - É irrelevante para o feito saber se o paradigma da vantagem foi um cargo comissionado ou não, pois o que se deve considerar é que a importância se apresentou com a vantagem, tendo direito à revisão desde, sempre que cabível. - O acórdão embargado consagra o direito adquirido à revisão geral de proventos na esteira do artigo 40, parágrafo oitavo, da CR/88 - Deve ser sanada omissão quanto ao argumento de impossibilidade de extensão de vantagem legal, aqui devidamente analisada e rejeitada complementando o acórdão de Rs 1681/04. - Embargos de Declaração acolhidos parcialmente. Sem efeito infringente. **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes das Egrégias Câmaras Reunidas, por unanimidade de votos, em rejeitar o recurso interposto, na forma exposta no voto condutor desta decisão.

**Embargos de Declaração em Mandado de Segurança nº 2003.003312-2/0001.00, de Manaus.** Embargante: Estado do Amazonas. Procurador: Dr. Rômulo de Souza Carpinheiro Pêres. Embargada: Valéria Schneider de Camo Advogado: Dr. Rômulo Almir da do Nascimento (2150/AM). **Presidente, em exercício** Des. Manuel Glacimar Mello Damasceno. **Relator** DES RUY MENDES DE QUEIROZ. **Membros presentes** Des. Divaldo Martins da Costa, Des. Manuel Glacimar Mello Damasceno, Des. Jovaldo dos Santos Aguiar, Des. Francisco das Chagas A. Moreira, Des. João de Jesus Abadia Simões, Des. Ruy Morato, Des. Ar Jorge Moutinho da Costa, Des. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura e Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **EMENTA** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REPROCESSAMENTO DE MATÉRIA EXAURIENTEMENTE DECIDIDA - PREQUESTO ONANIMIDADE - HIPÓTESE ALHEIA AO ART. 535 DO CPC - Os embargos de declaração constituem recurso de exceção, apto a corrigir as deficiências expressamente definidas em lei. Assim, incorreta sua invocação, fundada apenas no inconformismo com a matéria exaustivamente analisada e decidida, nem tão pouco para necessário seu aforamento, nos termos da lei processual para fins de prequestionamento. - Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição no decurso embargado, inexequível sua alteração. - Embargos rejeitados. **DECIDEM** os Senhores Desembargadores que compõem as Egrégias Câmaras Reunidas, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos, na forma do voto do relator.

**Embargos de Declaração em Mandado de Segurança nº 2003.002726-2/0001.00, de Manaus.** Embargante: O Estado do Amazonas. Procurador: Dr. Rômulo de Souza Carpinheiro Pêres. Embargados: Maria da Conceição Cavalcante e QUEIROZ Advogado: Dr. Vivado Barros Faria (185/AM). **Presidente, em exercício** Des. Manuel Glacimar Mello Damasceno. **Relator** DES RUY MENDES DE QUEIROZ. **Membros presentes** Des. Divaldo Martins da Costa, Manuel Glacimar Mello Damasceno, Des. Jovaldo dos Santos Aguiar, Des. Francisco das Chagas A. Moreira, Des. João de Jesus Abadia Simões, Des. Ruy Morato, Des. Ar Jorge Moutinho da Costa, Des. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura e Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **EMENTA** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REPROCESSAMENTO DE MATÉRIA EXAURIENTEMENTE DECIDIDA - HIPÓTESE ALHEIA AO ART. 535 DO CPC - Os embargos de declaração constituem recurso de exceção, apto a corrigir as deficiências expressamente definidas em lei. Assim, incorreta sua invocação, fundada apenas no inconformismo com a matéria exaustivamente analisada e decidida. - Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição no decurso embargado, inexequível sua alteração. - Embargos rejeitados. **DECIDEM** os Senhores Desembargadores que compõem as Egrégias Câmaras Reunidas, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos, na forma do voto do relator.

**Embargos de Declaração em Mandado de Segurança nº 2004.001172-0/0001.00, de Manaus.** Embargante: O Estado do Amazonas. Procurador: Dr. Rômulo de Souza Carpinheiro Pêres. Embargados: Celsa Geraldo Clinto da Silva e outros Advogado: Dr. Lurizmo Pereira Figueira (3965/AM). **Presidente, em exercício** Des. Manuel Glacimar Mello Damasceno. **Relator** DES RUY MENDES DE QUEIROZ. **Membros presentes** Des. Divaldo Martins da Costa, Des. Manuel Glacimar Mello Damasceno, Des. Jovaldo dos Santos Aguiar, Des. Francisco das Chagas A. Moreira, Des. João de Jesus Abadia Simões, Des. Ruy Morato, Des. Ar Jorge Moutinho da Costa, Des. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura e Des. Domingos Jorge



Chalub Pereira. Impedidos os Esmos Srs. Des. G. Catunda de Souza e Dr. Divailson M. da Costa. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REINSCRIÇÃO DE MATÉRIA EXAURIENTEMENTE DECIDIDA - HIPÓTESE ALHEIA AO ART. 535 DO CPC - Os embargos de declaração constituem recurso de exceção, não a corrigenda das decisões expressamente definidas em lei. Assim incorreta sua invocação, fundada apenas no desconhecimento com a matéria exaustivamente analisada e decidida - Inexistência omissão obscuro ou contraditório no decurso embargado inexequível sua alteração - Embargos rejeitados. **DECIDIM:** Os Senhores Desembargadores que compõem estas Egrégias Câmaras Reunidas por unanimidade de votos, rejeitam os embargos, na forma do voto do relator.

Manaus 01 de março de 2005. Secretária das Câmaras Reunidas Bel Heloisa Mendes da Silva Bezerra de Menezes, Secretária

1618

## Primeira Câmara Cível

### Conclusões de Acórdãos

Agravo de Instrumento nº 2004.000931-3, de Canutama.

Agravante: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Procurador: Dr. Nilton Alves de Lima. Agravado: Amazonazero Agropecuária Industrial, Comércio e Representações Amazonas Acre Ltda. Advogados: Dr. José Elair de Sousa Martins (1822/AM) e outros. Presidente: Des. Manuel Neuzimar Pinheiro. Relator: DES. FRANCISCO DAS CHAGAS A. MOREIRA. Membro: Des. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Membro: Des. João dos Santos Aguiar. Procurador: Nicolau Leão dos Santos Filho. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA CUMULADA COM RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO E VALIDADE DE TÍTULOS - AUTARQUIA FEDERAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL (ART. 109, CR/88) - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - DECISÃO ANULADA. É competente a justiça comum federal para processar fatos envolvendo autarquias federais, não se encontrando a presente feita nas exceções previstas no artigo 109 da Constituição da República ou em lei específica em que o juízo estadual estaria investido de competência federal. - Reconhecimento da incompetência absoluta. Decisão anulada. - Recurso conhecido e provido. Decisão: "Por unanimidade de votos, conhece e dá provimento ao presente recurso em consonância com o Parecer do Graduado Órgão Ministerial".

Agravo de Instrumento nº 2004.002635-8, de Manaus.

Agravante: Amazonazero Distribuidora de Gás Liquefeito de Petróleo Ltda. Advogado: Dr. Leila Almeida de Sousa Lima (3734/AM) e outro. Agravado: SINDICARGAS - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte de Cargas Sólidas e Molhadas, Distribuidoras das Bebidas em geral, Gás, Petróleo e seus Derivados e Veículos Automotores de duas Rodas e Similares do Município de Manaus e do Estado do Amazonas. Advogado: Dr. Joaquim Donato Lopes Filho (1339/AM). Presidente: Des. Manuel Neuzimar Pinheiro. Relator: DES. FRANCISCO DAS CHAGAS A. MOREIRA. Membro: Des. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Membro: Des. João dos Santos Aguiar. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - CUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO DO TRABALHO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO (LEI N. 8.946, DE 7.2.1995) - REVOGAÇÃO DA SÚMULA 57 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZO - DECISÃO ANULADA. - A competência para apreciar demandas sobre o cumprimento de acordos ou convenções coletivas de trabalho, independentemente de homologação judicial, é da justiça do trabalho, a teor da Lei federal n. 8.946/95 (precedentes do STJ e do STF). Revogação da Súmula 57 do Superior Tribunal de Justiça. Decisão anulada. - Recurso conhecido e provido. Decisão: "Por unanimidade de votos, conhece e dá provimento ao presente recurso".

Agravo de Instrumento nº 2004.002673-0, de Manaus.

Agravante: Banco Bradesco S/A. Advogado: Dr. Flávio Pexico Mattos (1531/AM). Agravado: Jayme Pereira. Advogados: Dr. José Elair de Sousa Martins (1822/AM) e outro. Presidente: Des. Manuel Neuzimar Pinheiro. Relator: DES. FRANCISCO DAS CHAGAS A. MOREIRA. Membro: Des. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Membro: Des. João dos Santos Aguiar. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - LIMINAR - CONTRATO BANCÁRIO - NATUREZA ADVERSIVA - AMEAÇA À SUBSISTÊNCIA DO ADERENTE - PRESENCIA DO FUMUS BONI JURIS E DO PERICULUM IN MORA - DECISÃO MANTIDA. - A decisão que concedeu a liminar atendendo aos requisitos para a tutela cautelar. - O *fumus boni juris* se apressora na caracterização do contrato bancário marcadamente de adesão, colocando em desvantagem econômica o aderente o que enseja a tutela pelo Poder Judiciário. - O *periculum in mora* se configura na necessidade de evitar que o aderente fique sem meios para sua própria subsistência, se os recursos elencados em seus proveitos pela instituição financeira continuarem. - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Decisão: "Por unanimidade de votos, conhece e nega provimento ao recurso".

Apelação Cível nº 2004.003549-0, de Manaus.

Apelante: Dodó Veículos Ltda. Advogado: Dr. Flávio Guerra de Paula (2388/AM). Apelado: Raiton Vasconcelos Vilhena. Advogado: Dr. João de Deus Gomes do Arco (503/AM). Presidente e relator: DES. MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO. Relator: Des. João dos Santos Aguiar. Membro: Des. Francisco das Chagas A. Moreira. Membro: Des. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. **EMENTA:** - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM BASE NO ART. 269, I DO CPC. INADIMPLÊNCIA QUE NÃO SE CONFIGURA PARCELAS QUE VEM SENDO PAGAS EM JUÍZO, MATÉRIA EM DISCUSSÃO EM AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO QUE SE ENCONTRA EM TRAMITAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO. - Constatando-se que a inadimplência alegada inexistia posto que certidão do próprio juízo confirma que as parcelas vêm sendo pagas depositadas, não há como se determinar a busca e apreensão do bem, posto que injustificada. RECURSO CONHECIDO MAS IMPROVIDO. Decisão: "Por unanimidade de votos, conhece do recurso e nega provimento mantendo inerte a decisão de 1ª grau".

Apelação Cível nº 0297.000633-9, de Manaus.

Apelante: A Fazenda Pública do Estado do Amazonas. Procuradora: Dra. Roberta Ferreira de Andrade Mota (2134/AM). Apelado: Filitec Comércio e Importadora Ltda. Advogado: Reni Alves Teixeira Lima (50028/AM). Presidente: Des. Manuel Neuzimar Pinheiro. Relator: DES. JOVILDO DOS SANTOS AGUIAR. Relator: Des. Francisco das Chagas Azeiteira. Membro: Des. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. **EMENTA:** EMBARGOS DE EXECUÇÃO - APELAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA MANTENÇA DA SENTENÇA PROLATADA. CORREÇÃO MONETÁRIA TERMO INICIAL CONTAGEM JUROS MORATORIOS PROCEDÊNCIA TAXA 1% A M. FRUIÇÃO. TRANSITO EM JUÍZO DO SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Decisão: "Por unanimidade de votos, nega provimento ao recurso".

Apelação Cível nº 2002.000025-7, de Manaus.

Apelante: Telamazon Celular S/A - Amazônia Celular. Advogados: Dr. Aníbal Miranda Aulerio (1573/AM) e outros. Apelado: Cabelo André Borges dos Santos. Advogado: Iva Tihana Bentes de Souza (3285/AM). Presidente: Des. Manuel Neuzimar Pinheiro. Relator: DES. JOVILDO DOS SANTOS AGUIAR. Relator: Des. Francisco das Chagas A. Moreira. Membro: Des. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. **EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO MATERIAL - DANO MORAL - INDENIZAÇÃO - DEMORA NA DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO A MAIS - CARACTERIZAÇÃO DO CONSTRANGIMENTO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. - Forte no artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal. Decisão: "Por unanimidade de votos, conhece do recurso para negar provimento".

Apelação Cível nº 2004.003480-7, de Manaus.

Apelante: Francisco de Oliveira Rocha e Outro. Advogado: Dr. Francisco Arrieto de Assis (18033/AM). Apelado: O Estado do Amazonas. Procurador: Dr. Rômulo de Souza Carpentier. Presidente: Des. Manuel Neuzimar Pinheiro. Relator: DES. JOVILDO DOS SANTOS AGUIAR. Relator: Des. Francisco das Chagas A. Moreira. Membro: Des. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Procuradora: Dr. Sandra Cal Oliveira. **EMENTA:** AÇÃO ORDINÁRIA - APELAÇÃO CÍVEL - PROCEDÊNCIA - REFORMA DA SENTENÇA PROLATADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Decisão: "Por unanimidade de votos, conhece do recurso e dá provimento de acordo com o Parecer Ministerial".

Apelação Cível nº 0292.000350-7, de Manaus.

Apelantes: Ari Angelo Gubert e outros. Advogado: Dr. Marcus Vinícius C. Albano de Souza (2520/AM). Apeladas: Maria Lúcia Braga Barbosa e outro. Advogado: Benedito C. Vazquez (90012/AM). Presidente: Des. Manuel Neuzimar Pinheiro. Relator: DES. JOVILDO DOS SANTOS AGUIAR. Relator: Des. Francisco das Chagas A. Moreira. Membro: Des. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. **EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - EMBARGOS DE TERCEIRO - PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS E CONSOLIDAÇÃO DA POSSE DOS REQUERENTES. POSSE MELHOR E MAIS ANTIGA RECONHECIDA. DECISÃO DE 1ª GRAU MANTIDA. IMPROVIMENTO. - Não havendo juízo lito, a posse deve ser mantida com aquele que possui a melhor, no caso dos autos, a mais antiga integridade do art. 50º do CC/1916 vigente à época do fato. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Decisão: "Por unanimidade de votos, conhece do recurso e nega provimento".

Apelação Cível nº 2004.003054-8, de Manaus.

Apelante: Thompson Vieira. Advogado: Dr. Luis Juscelino Augusto Leite (4082/AM). Apelado: Governo do Estado do Amazonas - Polícia Militar do Amazonas. Procurador do Estado: Dr. Marcelo Augusto A. da Cunha (2638/AM). Presidente e relator: Des. Manuel Neuzimar Pinheiro. Relator: DES. FRANCISCO DAS CHAGAS A. MOREIRA. Membro: Des. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Membro: Des. João dos Santos Aguiar. Procurador de Justiça: Dr. Mauro Luiz Campbell Marques. **EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PERDAS E DANOS - FAZENDA PÚBLICA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - ART. 1º, DECRETO N. 20.910/32 - OCORRÊNCIA. ART. 269, INCISO IV, CPC. - O decurso do prazo prescricional à Administração Pública Federal Estadual nos termos do Decreto n. 20.910/32 acarreta a extinção do processo com julgamento do mérito (art. 269, IV, Código de Processo Civil). - Recurso conhecido e improvido. Decisão: "Por unanimidade de votos, conhece e nega provimento ao presente recurso em harmonia com o Parecer do Graduado Órgão Ministerial".

Apelação Cível nº 2004.003470-6, de Manaus.

Apelante: Teccon - Tecnologia Em Construções Ltda. e Nilson Lima do Paulo. Advogado: Dr. Antônio Coimbra Filho (3252/AM). Apelado: BBC - Leasing Arrendamento Mercantil S/A. Advogado: Dr. Cislair da Costa Rodrigues (657/AM). Presidente e relator: Des. Manuel Neuzimar Pinheiro. Relator: DES. FRANCISCO DAS CHAGAS A. MOREIRA. Membro: Des. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Membro: Des. João dos Santos Aguiar. **EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - SENTENÇA CITA PETITA - NULIDADE RECONHECIDA DE OFÍCIO. DECISÃO ANULADA. - A sentença que deu a analisar pelos suscitantes pela petição inicial, em sede de embargos à execução, é transitada no decorrer do processo à cita petita, devendo ser anulada. - O reconhecimento da nulidade por falta fundamentação toda se feita de ofício pelo juízo ad quem (precedentes do STJ). - Recurso conhecido e provido. Decisão anulada. Decisão: "Por unanimidade de votos, conhece do recurso e dá provimento".

Remessa Ex-Offício nº 2004.001836-3, de Manaus.

Requerimento: SOVEL da Amazônia Ltda. Advogado: Dr. Dábor Corrin (2061/AM). Remetente: Emma Juiza do Oratório, Dra. Euza Maria Nalio de Vasconcelos. Requerente: O Município de Manaus. Pro: Dra. Yocanda Correa Pereira. Requerido: Manaus Energia S/A. Advogado: Dr. Adair José Fortes Moura (1251/AM). Presidente e relator: DES. MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO. Relator: Des. João dos Santos Aguiar. Membro: Des. Francisco das Chagas A. Moreira. Membro: Des. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. **EMENTA:** - REMESSA EX-OFFICIO AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA C/C PEDIDOS DE COMPENSAÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SENTENÇA CÍVEL JULGADA PROCEDENTE O PEDIDO DA AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO. DECLARAÇÃO INCIDENTAL DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N. 1.185/74. - O princípio *autem ad aliam quam causam agitur* não impede a apreciação de temas questões quanto o processo sobe ao órgão ad quem, por força inclusiva de remessa ex-officio que indubitavelmente não é recurso e sim obrigação de impugnação ao magistrado ao submeter ao duplo grau de jurisdição o decisum proferido (RSTJ 858). - DECISÃO MONOCRÁTICA. CONFIRMADA. Decisão: "Por

unanimidade de votos, em concordância com o Graduado Órgão Ministerial, confirma a decisão de 1ª grau em todos os seus termos por seus julgados fundamenteis".

Improbidade Administrativa nº 2003.001430-6, de Manaus.

Requerente: O Município de Manaus - Prefeitura Municipal de Manaus. Procurador: Dr. Marcos Herszon Cavalcanti (2324/AM). Requerido: Carlos José Esteves-da-silva do Mun. de Manaus/AM. Presidente: Des. Manuel Neuzimar Pinheiro. Relator: DES. JOVILDO DOS SANTOS AGUIAR. Membro: Des. Francisco das Chagas A. Moreira. Membro: Des. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. **EMENTA:** IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PREFEITO MUNICIPAL - COMPETÊNCIA TRIBUNAL PLENO - I. Em ações idênticas decidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, que a competência para julgar esta matéria é do seu Colegiado Pleno. Decisão: "Por unanimidade de votos, julga a incompetência desta Egrégia Primeira Câmara Cível, para processar e julgar o presente feito".

Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2003.001819-9/0001.00, de Boa Vista do Ramos.

Embargante (Apelante): Roberto Berro dos Santos. Advogado: Dr. Horácio Acácio Sevalho (2263/AM). Embargado: O V. ACORDÃO DE FLS. 219/222. Apelado: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos. Advogado: Lourival dos S. Pereira Braga (1770/AM). Presidente: Des. Manuel Neuzimar Pinheiro. Relator: DES. FRANCISCO DAS CHAGAS A. MOREIRA. Membro: Des. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Membro: Des. João dos Santos Aguiar. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCESSUAL CIVIL - Não se encontram presentes as situações autorizadoras das declaratórias. - A contraditório que deve ser analisado e sanado deve ser do próprio julgado e não do entendimento do Órgão Ministerial, como parte no processo. - Questões já discutidas no julgamento do recurso de apelação cível não podem ser reapreciadas em sede de embargos declaratórios, pois se busca não somente a reforma do julgado e não sua integração e complementação que levariam, forçosamente, à reforma do julgado. - recado - Embargos de Declaração. Rejeição. Sem efeito infringente Decisão. "Por unanimidade de votos, rejeita o recurso interposto".

Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2004.002278-6/0001.00, de Manaus.

Embargante (Apelante): Gracielle Lopes Ferreira. Advogada: Dra. Juliana da Silva Senjo (3622/AM). Embargado: O V. ACORDÃO DE FLS. 78/88. Apelado: O Estado do Amazonas. Procuradora: Dra. Patrícia Cunha e Silva Petrucci (3318/AM). Presidente: Des. Manuel Neuzimar Pinheiro. Relator: DES. FRANCISCO DAS CHAGAS A. MOREIRA. Membro: Des. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Membro: Des. João dos Santos Aguiar. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCESSUAL CIVIL - Não se encontram presentes as situações autorizadoras das declaratórias. - A contraditório que deve ser analisado e sanado deve ser do próprio julgado e não em relação a decisões no processo distintos e proferidas em momentos diversos. - Questões já discutidas no julgamento do recurso de apelação cível não caracterizam omissão e não podem ser reapreciadas em sede de embargos declaratórios, pois se busca não somente a reforma do julgado e não sua integração e complementação que levariam forçosamente a reforma do julgado. - recado - Embargos de Declaração. Rejeição. Sem efeito infringente Decisão. "Por unanimidade de votos, rejeita o recurso interposto".

Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2004.002058-6/0001.00, de Manaus.

Embargante (Apelante): Santa Cláudia Bebidas e Concentrados da Amazônia Ltda. Advogado: Dr. José Carlos Martins (1273/AM). Embargado: O V. ACORDÃO DE FLS. 78/88. Apelado: Francisco Ronaldo da Silva Freire. Advogado: Dr. Juan Bernasque Caspades (2595/AM). Presidente: Des. Manuel Neuzimar Pinheiro. Relator: DES. FRANCISCO DAS CHAGAS A. MOREIRA. Membro: Des. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Membro: Des. João dos Santos Aguiar. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCESSUAL CIVIL - Não se encontram presentes as situações autorizadoras das declaratórias. - Não há omissão ou acoberto embargado, quando as matérias alegadas não foram impugnadas em sede recursal aplicando-se o princípio do *tantum devolutum quantum appellatum*. - Embargos de Declaração. Rejeição. Decisão: "Por unanimidade de votos, rejeita o recurso interposto".

Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 2004.002341-3/0002.00, de Manaus.

Agravantes: Agostinho Pereira Correa e Antônio Luis Farias Guimarães. Advogados: Dr. Délio Luis Santos e outro. Agravado: Edvaldo de Sousa Oliveira e Sidney Malheiros dos Santos Souza. Advogado: Dr. José Ferraz Junior (1947/AM). Presidente e relator: DES. MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO. Membro: Des. João dos Santos Aguiar. Membro: Des. Francisco das Chagas A. Moreira. Membro: Des. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCESSUAL CIVIL - Não se encontram presentes as situações autorizadoras das declaratórias. - Não há omissão no acoberto embargado, quando as matérias alegadas não foram impugnadas em sede recursal, aplicando-se o princípio do *tantum devolutum quantum appellatum*. - Embargos de Declaração. Rejeição. Decisão: "Por unanimidade de votos, conhece do recurso de Agravo Regimental interposto, por seu cabimento".

Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento nº 2004.002328-7/0002.00, de Manaus.

Embargante (Agravado): O Estado do Amazonas. Procuradora do Estado: Dra. Anna Karina L. Brasil Saama. Embargado (Agravante): Euler Barreto Carneiro. Advogado: Dr. Bartolomeu de Azevedo Júnior (4434/AM). Presidente e relator: DES. MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO. Membro: Des. João dos Santos Aguiar. Membro: Des. Francisco das Chagas A. Moreira. Membro: Des. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. **EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - CONTRA DECISÃO DE RELATOR QUE CONCEDEU EFEITO ATIVO NÃO CONHECIMENTO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA. RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DAS HIPÓTESES LEGAIS DE CABIMENTO DO RECURSO. INTENTO DE VERA REAPRECIAÇÃO DO MÉRITO DO OUTRO RECURSO. VICIOS NÃO VERIFICADOS. - A fundamentação do recurso de embargos de declaração deve estar sempre centrada em seus permissivos legais, sendo este um recurso de fundamentação vinculada, sua admissibilidade fica condicionada a formalidades próprias e previamente determinadas. Matéria impugnada devonamente decidida como consequência lógica da posição adotada no acórdão recorrido, sem obscuro omissão.



componentes da Colenda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas por unanimidade de votos, em não prover o recurso, por inexistir obscuridade e omissão no decrêto, mantendo-se a decisão recorrida.

Secretaria da Egrégia 2ª Câmara Criminal, em Manaus, 28 de fevereiro de 2005.

*Dr. Patrícia Sousa Santos*  
Secretária

FI 1622

## SEGUNDA (2ª) CÂMARA CRIMINAL

**PAUTA DE JULGAMENTO DESIGNADO:** De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Kid Mendes de Oliveira, Presidente da Egrégia Segunda (2ª) Câmara Criminal, faço público para conhecimento de todos os interessados, que logo após cumpridas as formalidades legais, serão julgados os processos constantes da pauta.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2004.00379-9** Manaus/Am. Apelante: NELSON DE ARIKAMA NUNES (Advogado: Dra. Luciana da Silva Terças). Apelada: A Justiça Pública. Presidente eventual e revisor: Exmo. Sr. Des. Almir Pessoa Figueiredo. Relator: Exmo. Sr. Des. Kid Mendes de Oliveira. Membro: Exmo. Sr. Dr. Divaldo Martins da Costa. Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Flavio Ferreira Lopes.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2004.003493-1** Itapiranga/Am. Apelante: LIGIER MARTINS MOREIRA (Advogado: Dr. Eugenio da Silveira Pinto). Apelada: A Justiça Pública. Presidente eventual e revisor: Exmo. Sr. Des. Almir Pessoa Figueiredo. Relator: Exmo. Sr. Des. Kid Mendes de Oliveira. Membro: Exmo. Sr. Dr. Divaldo Martins da Costa. Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Carlos Antônio Ferreira Coelho.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2004.003402-7** Itapiranga/Am. Apelante: PATRICK PINTO DA COSTA E FRANCINEI RAMOS DA SILVA (Advogado: Dr. Eugenio da Silveira Pinto). Apelada: A Justiça Pública. Presidente eventual e revisor: Exmo. Sr. Des. Almir Pessoa Figueiredo. Relator: Exmo. Sr. Des. Kid Mendes de Oliveira. Membro: Exmo. Sr. Dr. Divaldo Martins da Costa. Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Flavio Ferreira Lopes.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2004.000604-8** Coari/Am. Apelante: OMAR MELO FILHO (Advogado: Dr. Felix Valdo Coelho Junior). Apelante: GIDEONE PEREIRA SALDANHA (Dr. Samir Max P. de Vasconcelos). Apelada: A Justiça Pública. Presidente eventual e revisor: Exmo. Sr. Des. Almir Pessoa Figueiredo. Relator: Exmo. Sr. Des. Kid Mendes de Oliveira. Membro: Exmo. Sr. Dr. Divaldo Martins da Costa. Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Carlos Antônio Ferreira Coelho.

**DEMÚNCIA Nº 2004.000557-1** Euzepet/Am. Denunciante: O Ministério Público do Estado do Amazonas. Denunciado: JOSE EDYR MONTECONADO GOMES. Prefeito do Município de Euzepet/Am. Advogado: Dra. Luciana Calhaz da Rocha. Presidente eventual e revisor: Exmo. Sr. Des. Almir Pessoa Figueiredo. Relator: Exmo. Sr. Des. Kid Mendes de Oliveira. Membro: Exmo. Sr. Dr. Divaldo Martins da Costa. Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Carlos Antônio Ferreira Coelho.

Secretaria da Egrégia 2ª Câmara Criminal, em Manaus, 28 de fevereiro de 2005.

*Dr. Patrícia Sousa Santos*  
Secretária

FI 1623

## SEGUNDA (2ª) CÂMARA CRIMINAL

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor DIVALDO MARTINS DA COSTA, Relator dos autos de HABEAS CORPUS Nº 2005.000319-7 Iratubá/Am, em que é Impetrante Dr. Yvon José Ramalho Gomes, Paciente ERNESTO MORAES DA SILVA, Impetrado Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Iratubá/Am, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos, que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIME o Doutor YVON JOSÉ RAMALHO GOMES, para comparecer na Secretaria da Egrégia 2ª Câmara Criminal para tomar ciência do despacho exarado às fls. 54. Dado e passado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos dezesseis (16) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco (2005). Doutor Divaldo Martins da Costa - Relator.

Secretaria da Egrégia 2ª Câmara Criminal em Manaus, 02 de março de 2005.

*Dr. Patrícia Sousa Santos*  
Secretária

FI 1621

## SEGUNDA (2ª) CÂMARA CRIMINAL

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor DIVALDO MARTINS DA COSTA, Relator dos autos de HABEAS CORPUS Nº 2004.004073-8 Manaus/Am, em que é Impetrante Dra. Sandra Regina dos Santos, Paciente VALDENES DA SILVA, Impetrado Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Capital/Am, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos, que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIME a Doutora SANDRA REGINA DOS SANTOS, para comparecer na Secretaria da Egrégia 2ª Câmara Criminal para tomar ciência do despacho exarado às fls. 58. Dado e passado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos dezesseis (16) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco (2005). Doutor Divaldo Martins da Costa - Relator.

Secretaria da Egrégia 2ª Câmara Criminal em Manaus, 02 de março de 2005.

*Dr. Patrícia Sousa Santos*  
Secretária

FI 1621

## SEGUNDA (2ª) CÂMARA CRIMINAL

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor DIVALDO MARTINS DA COSTA, Relator dos autos de HABEAS CORPUS Nº 2004.003536-6 Barcelos/Am, em que é Impetrante Dr. Armando de Oliveira Freitas, Paciente CARLSON RIBEIRO GUIMARÃES, Impetrado Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Barcelos/Am, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos, que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIME o Doutor ARMANDO DE OLIVEIRA FREITAS, para comparecer na Secretaria da Egrégia 2ª Câmara Criminal para tomar ciência do despacho exarado às fls. 41. Dado e passado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos dezesseis (16) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco (2005). Doutor Divaldo Martins da Costa - Relator.

Secretaria da Egrégia 2ª Câmara Criminal em Manaus, 02 de março de 2005.

*Dr. Patrícia Sousa Santos*  
Secretária

FI 1621

## SEGUNDA (2ª) CÂMARA CRIMINAL

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor DIVALDO MARTINS DA COSTA, Relator dos autos de HABEAS CORPUS Nº 2004.002725-7 Manaus/Am, em que é Impetrante Dr. José da Rocha Freire, Paciente MARIA ILZANIRA OLIVEIRA DA SILVA, Impetrado Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Especializada em Crime de Falso e Tráfico de Entorpecentes da Capital/Am, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos, que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIME o Doutor JOSÉ DA ROCHA FREIRE, para comparecer na Secretaria da Egrégia 2ª Câmara Criminal para tomar ciência do despacho exarado às fls. 100. Dado e passado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos dezesseis (16) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco (2005). Doutor Divaldo Martins da Costa - Relator.

Secretaria da Egrégia 2ª Câmara Criminal em Manaus, 02 de março de 2005.

*Dr. Patrícia Sousa Santos*  
Secretária

FI 1621

## VARA

### VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES DE TRÂNSITO

Escritório: VICENTE PAULO SOARES DE SENA

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

A Dra. LUIZA CRISTINA NASCIMENTO DA COSTA MARQUES, Juiz de Direito da Vara Especializada em Crimes de Trânsito, da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de AÇÃO PENAL - PROCESSO Nº 011.98.002400-0 nº de ordem 270/98 VECT, movido pela Justiça contra **CLAUDER AUGUSTO FREIRE CABRAL**, brasileiro, solteiro, motorista de táxi, natural de Manaus-AM, filho de Jorge Augusto da Silva Cabral e de Regina Coeli Freire Cabral, com endereço na Rua U5, nº 03, Jardim Primavera Parques Duz, que se encontra em lugar incerto e não sabido, como não seja possível citá-lo pessoalmente, **CITA-O** pelo presente, para comparecer perante este Juízo e Cartório da Vara Especializada em Crimes de Trânsito, sito à Rua Paraíba s/n, Fórum Min. Henoch da Silva Res, **NO DIA 28 DE MARÇO do ano dois mil e cinco (2005), às 11:00 HORAS**, a fim de ser qualificado e interrogado nos autos da Ação supra citada, por intimação ao Art.302, do CTB. E para que chegue ao conhecimento do acusado é passado o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos primeiros (01) dias do mês de março do ano dois mil e cinco (2005). **Luiza Cristina N. da Costa Marques**, Juiz de Direito, Escrivã em exercício, subscreve e confere.

*Luiza Cristina N. da Costa Marques*  
Juiz de Direito

FI - 1704

### 1ª Vara do Juizado Especial Cível

#### EDITAL DE LEILÃO

Melissa Sanches Silva da Rosa, MMª Juíza Substituta de Carreira, respondendo pela 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Manaus, torna público que será realizado o leilão referente ao processo de execução nº 015.03.004481-8, promovida por Elizângela Pereira de Aguiar Batista, contra Auto Park Veículos.

**OBJETO:** (01) um veículo da marca VW Gol, nacional, cor verde, ano e modelo 1996/1997, chassi nº 9BWZZZ377T226932, placa JX1-4290, categoria particular, movido a gasolina, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); (01) um veículo da marca Chevrolet MIS Camionete/C. aberta, importada, cor preta, ano e modelo 1991/1991, chassi nº KGNCT16ZIM0168220, placa JVL-4790, categoria particular, movido a gasolina, avaliado em R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

**AVALIAÇÃO:** R\$ VW Gol R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), Chevrolet MIS Camionete/C R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

**DATAS:** 07/03/2005 (lance mínimo superior a avaliação) Não havendo licitante, haverá um outro no dia 14/03/2005 (maior lance eletrônico).

**HORÁRIOS:** 12-15 horas

**LOCAL:** No âmbito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Manaus, Fórum Central dos Juizados Especial Cível e Criminal, Rua Comendador Alexandre Amorim, nº 283, 1º andar, Ed. Desembargador Mario Verçosa, Bairro de Aparecida - Manaus - AM.

**COMUNICAÇÃO:** Ficam os licitantes advertidos de que a venda será feita, a vista ou mediante caução idônea pelo prazo máximo de três (03) dias.

Eu, **Marcos Aurélio Cabral Castro**, Chefe de Execução, o confiro e subscrevo Manaus, 14 de janeiro de 2005.

*Melissa Sanches Silva da Rosa*  
Juíza Substituta de Carreira

FI 0784

### 1ª Vara do Juizado Especial Cível

#### EDITAL DE LEILÃO

Melissa Sanches Silva da Rosa, MMª Juíza Substituta de Carreira, respondendo pela 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Manaus, torna público que será realizado o leilão referente ao processo de execução nº 015.04.002390-0, promovida por Flávia Silva de Carvalho, contra Sebastião D. dos Santos.

**OBJETO:** (01) uma Kombi, cor branca, placa JVF-1380, ano 1994, chassi 9BWZZ3299026339.  
**AVALIAÇÃO:** R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)  
**DATAS:** 07/03/2005 (lance mínimo superior a avaliação). Não havendo lances, haverá um outro no dia 14/03/2005 (maior lance oferecido)  
**HORÁRIOS:** 12:00 horas.

**LOCAL:** No Atrio da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Manaus, Fórum Central dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Rua Comendador Alexandre Amorim, nº 285, 1º andar, Ed. Desembargador Mário Verçosa, Bairro de Aparecida - Manaus - AM.

**COMUNICAÇÃO:** Ficam os licitantes advertidos de que a venda será feita, a vista ou mediante caução idônea pelo prazo-máximo de três (03) dias.  
 Eu, Marco Aurélio Cabral Castro, Chefe de Execução, o conferi e subscrevo.  
 Manaus, 12 de Janeiro de 2005

Melissa Sanches Silva de Rosa  
 Juíza Substituta do Cartório

FI 0783

JUIZ E SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. DIONÍSIO SANTANA BARROS FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Secretaria, os Autos da Ação de Execução de Prestação Alimentícia sob o nº 001.02.031742-6, em que é Autora) ELIANA MARIA REIS VITOR e Réu) PEDRO NUNES DA COSTA. E, constando dos autos que o(a) Réu encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, expedir-se este EDITAL, para, que o Réu, querendo, embargue a execução no prazo de 10 (dez) dias, sob penas de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela Autora, de conformidade com o despacho do MM. Juiz a seguir transcrito: "Cnado, o devedor nada providenciou. Arretrou convertido em penhora, nos termos do art. 654 do CPC. Por edital, intime-se o devedor, para, querendo, embargar a execução no prazo de 10 (dez) dias. Edital com prazo de 20 (vinte) dias". Manaus, 12 de novembro de 2004. Dr. DIONÍSIO SANTANA BARROS FILHO, Juiz de Direito. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente EDITAL, que será publicado uma (1) única vez pela Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, afixado na forma da Lei e no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro de 2005. Eu, Rachel B. Sousa e Silva, Diretora da Secretaria da 1ª Vara de Família, conferi e subscrevo.

Dr. DIONÍSIO SANTANA BARROS FILHO  
 Juiz de Direito

FI 1692

JUIZ E SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL

**Ação:** Interdição  
**Proc.:** 001.03.018871-8  
**Requerente:** Francisca dos Santos Menezes  
**Interditando(a):** Cláudio Anzalone Gomes

**SENTENÇA:** Vistos, etc... POSTO ISTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante na peça vestibular de fls. 2/3 dos autos para decretar a INTERDIÇÃO de CLÁUDIO ANZALONE GOMES, nomeando seu Curador a Sra. FRANCISCA DOS SANTOS MENEZES, que deverá prestar compromisso legal para o desempenho do encargo, tudo de conformidade com o art. 1.183, parágrafo único da Lei Adjetiva Civil. Ainda, em obediência ao estatuto no artigo 1.184 do Estatuto Civil de Rios, determino a inscrição da presente sentença no Registro de Pessoas Naturais e sua publicação no Órgão Oficial do Estado e Imprensa local, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Ciência à honrada Curadora de Família. Prove-se nos autos o ordenado acima. Após o cumprimento de tais diligências e decorrido o trânsito em julgado dê-se baixa na distribuição. Em seguida, arquivar-se. P.R.I. Manaus, 10 de dezembro de 2004. DIONÍSIO SANTANA BARROS

FILHO, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus, Capital do estado do Amazonas, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2005. Eu, *[assinatura]* Diretor(a) de Secretaria, subscrevo e confiro.

DIONÍSIO SANTANA BARROS FILHO  
 Juiz(a) de Direito

FI 1016

JUIZ E SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL

**Ação:** Interdição  
**Proc.:** 001.04.036247-8  
**Requerente:** Izabel de Souza Neves  
**Interditando(a):** Miguel Ângelo de Souza Nunes

**SENTENÇA:** Vistos, etc... POSTO ISTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante na peça vestibular de fls. 2/3 dos autos para decretar a INTERDIÇÃO de MIGUEL ANGELO DE SOUZA NUNES, nomeando seu Curador a Sra. IZABEL DE SOUZA NEVES, que deverá prestar compromisso legal para o desempenho do encargo, tudo de conformidade com o art. 1.183, parágrafo único da Lei Adjetiva Civil. Ainda, em obediência ao estatuto no artigo 1.184 do Estatuto Civil de Rios, determino a inscrição da presente sentença no Registro de Pessoas Naturais e sua publicação no Órgão Oficial do Estado e Imprensa local, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Ciência à honrada Curadora de Família. Prove-se nos autos o ordenado acima. Após o cumprimento de tais diligências e decorrido o trânsito em julgado dê-se baixa na distribuição. Em seguida, arquivar-se. P.R.I. Manaus, 15 de dezembro de 2004. CARLA MARIA SANTOS DOS REIS, Juíza de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus, Capital do estado do Amazonas, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2005. Eu, *[assinatura]* Diretor(a) de Secretaria, subscrevo e confiro.

CARLA MARIA SANTOS DOS REIS  
 Juíza de Direito

FI 1207

JUIZ E SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL

**Ação:** Interdição  
**Proc.:** 001.04.069931-5  
**Requerente:** Fausto Francisco da Silva  
**Interditando(a):** José Lima da Silva

**SENTENÇA:** Vistos, etc... POSTO ISTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante na peça vestibular de fls. 2/3 dos autos para decretar a INTERDIÇÃO de JOSÉ LIMA DA SILVA, nomeando seu Curador o Sr. FAUSTO FRANCISCO DA SILVA, que deverá prestar compromisso legal para o desempenho do encargo, tudo de conformidade com o art. 1.183, parágrafo único da Lei Adjetiva Civil. Ainda, em obediência ao estatuto no artigo 1.184 do Estatuto Civil de Rios, determino a inscrição da presente sentença no Registro de Pessoas Naturais e sua publicação no Órgão Oficial do Estado e Imprensa local, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Ciência à honrada Curadora de Família. Prove-se nos autos o ordenado acima. Após o cumprimento de tais diligências e decorrido o trânsito em julgado dê-se baixa na distribuição. Em seguida, arquivar-se. P.R.I. Manaus, 04 de outubro de 2004. DIONÍSIO SANTANA BARROS FILHO, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus, Capital do estado do Amazonas, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2005. Eu, *[assinatura]* Diretor(a) de Secretaria, subscrevo e confiro.

DIONÍSIO SANTANA BARROS FILHO  
 Juiz(a) de Direito

JUIZ E SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL

**Ação:** Interdição  
**Proc.:** 001.04.047998-7  
**Requerente:** Maria Aparecida da Silva  
**Interditando(a):** Iva da Silva

**SENTENÇA:** Vistos, etc... POSTO ISTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante na peça vestibular para decretar a INTERDIÇÃO de IVA DA SILVA, nomeando sua Curadora MARIA APARECIDA DA SILVA, que deverá prestar compromisso legal para o desempenho do encargo, tudo de conformidade com o art. 1.183, parágrafo único da Lei Adjetiva Civil. Ainda, em obediência ao estatuto no artigo 1.184 do Estatuto Civil de Rios, determino a inscrição da presente sentença no Registro de Pessoas Naturais e sua publicação no Órgão Oficial do Estado e Imprensa local, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Ciência à honrada Curadora de Família. Prove-se nos autos o ordenado acima. Após o cumprimento de tais diligências e decorrido o trânsito em julgado dê-se baixa na distribuição. Em seguida, arquivar-se. P.R.I. Manaus, 05 de novembro de 2004. CARLA MARIA SANTOS DOS REIS, Juíza de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus, Capital do estado do Amazonas, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2005. Eu, *[assinatura]* Diretor(a) de Secretaria, subscrevo e confiro.

CARLA MARIA SANTOS DOS REIS  
 Juíza de Direito

FI 1204

JUIZ E SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL

**Ação:** Interdição  
**Proc.:** 001.03.044460-9  
**Requerente:** Juraci Ferreira de Carvalho  
**Interditando(a):** Egídio Carvalho da Silva

**SENTENÇA:** Vistos, etc... POSTO ISTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante na peça vestibular de fls. 2/3 dos autos para decretar a INTERDIÇÃO de EGÍDIO CARVALHO DA SILVA, nomeando seu Curador a Sra. JURACI FERREIRA DE CARVALHO, que deverá prestar compromisso legal para o desempenho do encargo, tudo de conformidade com o art. 1.183, parágrafo único da Lei Adjetiva Civil. Ainda, em obediência ao estatuto no artigo 1.184 do Estatuto Civil de Rios, determino a inscrição da presente sentença no Registro de Pessoas Naturais e sua publicação no Órgão Oficial do Estado e Imprensa local, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Ciência à honrada Curadora de Família. Prove-se nos autos o ordenado acima. Após o cumprimento de tais diligências e decorrido o trânsito em julgado dê-se baixa na distribuição. Em seguida, arquivar-se. P.R.I. Manaus, 25 de maio de 2004. DIONÍSIO SANTANA BARROS FILHO, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus, Capital do estado do Amazonas, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2005. Eu, *[assinatura]* Diretor(a) de Secretaria, subscrevo e confiro.

DIONÍSIO SANTANA BARROS FILHO  
 Juiz(a) de Direito

FI 1017

JUIZ E SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL

**Ação:** Interdição  
**Proc.:** 0121027841-0  
**Requerente:** Maria de Fátima Mendes da Silva  
**Interditando(a):** Sebastião de Jesus Filho

**SENTENÇA:** Vistos, etc... POSTO ISTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante na peça vestibular de fls. 2/3



dos autos para decretar a INTERDIÇÃO de SEBASTIÃO DE JESUS FILHO, nomeando sua Curadora a Sra. MARIA DE FÁTIMA MENDES DA SILVA, que deverá prestar compromisso legal para o desempenho do encargo, tudo de conformidade com o art. 1.183, parágrafo único da Lei Adjetiva Civil. Ainda, em obediência ao estatuto no artigo 1.184 do Estatuto Civil de Ritos, determino a inscrição da presente sentença no Registro de Pessoas Naturais e sua publicação no Órgão Oficial do Estado e imprensa local, por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Ciência ao Ministério Público. Prove-se nos autos o ordenado acima. Após o cumprimento de tais diligências e decorrido o trânsito em julgado dê-se baixa na distribuição. Em seguida, archive-se. P.R.I. Manaus, 04 de outubro de 2004. CARLA MARIA SANTOS DOS REIS, Juíza de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus, Capital do estado do Amazonas, aos 07(dez) dias do mês de fevereiro de 2005. Eu, *Dr. Diógenes Vidal Pessoa Neto*, Diretor(a) de Secretaria, subscrevo e confiro.

*Dr. Diógenes Vidal Pessoa Neto*  
Juiz de Direito  
17 1617

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA  
SUCESSÕES E REGISTROS PÚBLICOS DA  
COMARCA DA CAPITAL

Ação: Interdição  
Proc.: 001.02.00446-1  
Requerente: Cristiane da Silva e Silva  
Interditando(s): Adilson de Menezes Martins

SENTENÇA: Vistos, etc... POSTO ISSO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante na peça vestibular de fls. 2/3 dos autos para decretar a INTERDIÇÃO de ADILTON DE MENEZES MARTINS, nomeando sua Curadora a Sra. CRISTIANE DA SILVA E SILVA, que deverá prestar compromisso legal para o desempenho do encargo, tudo de conformidade com o art. 1.183, parágrafo único da Lei Adjetiva Civil. Ainda, em obediência ao estatuto no artigo 1.184 do Estatuto Civil de Ritos, determino a inscrição da presente sentença no Registro de Pessoas Naturais e sua publicação no Órgão Oficial do Estado e imprensa local, por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Ciência à honrada Curadora de Família. Prove-se nos autos o ordenado acima. Após o cumprimento de tais diligências e decorrido o trânsito em julgado de se baixa na distribuição. Em seguida, archive-se. P.R.I. Manaus, 16 de dezembro de 2004. CARLA MARIA SANTOS DOS REIS, Juíza de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus, Capital do estado do Amazonas, aos 15(quinze) dias do mês de dezembro de 2004. Eu, *Dr. Diógenes Vidal Pessoa Neto*, Diretor(a) de Secretaria, subscrevo e confiro.

*Carla Maria Santos dos Reis*  
Juíza de Direito  
17 1617

JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E ACIDENTES  
DO TRABALHO DA COMARCA DE MANAUS  
FORUM MINISTRO HENRICH REIS  
RUA PARAIBA S/N - ALEIXO  
3º PAVIMENTO - CEP: 69057-021  
Escrivã Titular: EDNA MOURZINHO BARRETO  
1 + + + + +

NOTA DE INTIMAÇÃO Nº 08/2005

JUIZES DE DIREITO:  
Dr. DIÓGENES VIDAL PESSOA NETO  
Dr. VÍCTOR ANDRÉ LUZZI GOMES

AÇÃO DE DESPEJO Nº 0129505135-1  
REQUERENTE: ADMINISTRADORA BATARÁ LTDA. (Advª Demétria Anunciação Marques)  
REQUERIDA: TRANSMAC TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA. (Sem representação)

DESPACHO: Indefiro a quebra de sigilo fiscal, tendo em vista que não há elementos suficientes para tal. Em, 22.02.05. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

AÇÃO DE NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA Nº 0121006499-2  
REQUERENTE: HEMETERIO GOMES DE OLIVEIRA (Advª Márcio Ferreira Jucá)  
REQUERIDOS: MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA DE MELO e outro (Advª Walcimar de Souza Oliveira)  
DESPACHO: Requeira o autor o que for de direito, no prazo de cinco (05) dias. Em, 21.2.05. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 00103065023-3  
REQUERENTE: OSCARINA NUNES OKAWA (Advªs José Falabella Netto e Pablo Oliva Souza)  
REQUERIDA: PRAXIS ENGENHARIA LTDA. (Advª Alonzo Oliveira de Souza)  
DESPACHO: Manifeste-se a autora acerca da contestação de fls. 58/70 e documentos anexos, no prazo de 10 (dez) dias. Em, 21/02/05. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

AÇÃO ORDINÁRIA Nº 00104097716-2  
REQUERENTE: VALDIR BATISTA DA SILVA (Advª Gualberto Graciano de Melo Defensor Público)  
REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A. (Advª João Bentes Pacheco Filho)  
DESPACHO: Diga o autor. Em, 21.02.05. (ass) Victor André L. Gomes.

AÇÃO ORDINÁRIA C/ EMBARGOS Nº 01210911264-4  
REQUERENTE-EMBARGADA: MARIA ELIETE MAGALHÃES COELHO (Advª Olyana César Rocha Magalhães)  
REQUERIDA-EMBARGANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. (Advª Keyth Yara Pontes Pina)  
SENTENÇA NOS EMBARGOS (PARTE FINAL): Posto isso, julgo os embargos parcialmente procedentes, tornando subsistente a penhora levada a efeito e determinando o prosseguimento imediato da execução, em todos os seus termos. Ante os efeitos da sucumbência recíproca, custas processuais e honorários de advogado pro rata. Certifique-se o desfecho nos autos da execução. P.R.I. e cumpra-se. Em, 24/02/05. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 00103001914-2  
REQUERENTE: LORECI MARIA BERG (Advª Apio da Silva Tolentino OAB/AP 862)  
REQUERIDO: ARMÍNIO LUÍS NOGUEIRA VIEIRA (Sem representação)  
SENTENÇA (PARTE FINAL): Ante ao exposto, com fundamento no art. 267, III do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Após o trânsito em julgado da presente decisão, determine o arquivamento dos autos observando-se as cautelas legais, assim como a baixa na distribuição. Expeçam-se os ofícios e mandados que o caso requer. Custas pela autora. P.R.I. Em, 23.02.05. (ass) Victor André L. Gomes.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 00193043838-2  
REQUERENTE: CAROLINA TEIXEIRA DA GAMA (Advª Carolina Teixeira da Gama)  
REQUERIDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LOBRÁS (Advª Elmar Cunha e Silva)  
DESPACHO: PROFERIDO EM AUDIÊNCIA: O M Juiz dando

prosseguimento à audiência, entende que a questão de fundo é matéria unicamente de direito e que não requer dilação probatória, na forma do art. 330, I, do CPC, resolveu conhecer diretamente do pedido para proferir sentença. O MM Juiz deu por concluída esta audiência. Em, 22/02/05. (ass) Victor André L. Gomes.

AÇÃO ORDINÁRIA Nº 00104074969-0  
REQUERENTE: EDSON H. HOSSAKAWA (Advª Fábio Agostinho da Silva)  
REQUERIDA: CLARIANA INT. E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. (Advª Mário Jorge Oliveira de Paula Filho)  
DESPACHO: De acordo com o art. 331 do CPC, designo audiência preliminar para o dia 16 de junho de 2005, às 10h, ocasião em que deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. Intimem-se. Em, 22/02/05. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 00103026789-8  
REQUERENTE: VALDIR MIGUEL LANGRECK SOARES (Advª Tereza Luciana Soares de Sena)  
REQUERIDA: TELAMAZON CELULAR S/A. - AMAZÔNIA CELULAR (Advª Anielle Miranda Auffero)  
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 55, transiro a audiência designada (17.05.2005), para o dia 15 de junho de 2005, às 10h, consoante requerido. Intimem-se. Em, 21/02/05 (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 00104089180-2  
REQUERENTE: VALDIR MIGUEL LANGRECK SOARES (Advª Tereza Luciana Soares de Sena)  
REQUERIDA: AMAZÔNIA CELULAR S/A. (Advª Kathleen dos Santos Sena)  
DESPACHO: De acordo com o art. 331 do CPC, designo audiência preliminar para o dia 15 de junho de 2005, às 10h, ocasião em que deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. Intimem-se. Em, 21/02/05. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 00102038579-0  
REQUERENTE: D.M. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (Advª Mário Alberto Fonseca Monteiro Jr.)  
REQUERIDA: M. DA G. P. CARDOSO (Advª Mauro Bezerra)  
DESPACHO: Designo o dia 21 de junho de 2005, às 10h, para continuação da audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se as partes, seus procuradores e a testemunha arrolada às fls. 96 dos autos. Cumpra-se. Em, 23/02/05. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 00104100114-2  
REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A. (Advª Elaine Bonfim de Oliveira)  
REQUERIDO: REGINALDO LIMA DE CARVALHO (Advª Josenildo Durado do Nascimento - Defensor Público)  
DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da contestação de fls. 28/33 e documentos anexos, no prazo de 10 dias. Em, 21/02/05 (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

AÇÃO ANULATÓRIA Nº 0121005626-4  
REQUERENTE: GLAIR MARIA ALVES DOS SANTOS VITAL (Advª Glair Maria Alves dos Santos Vital)  
REQUERIDOS: MISSION DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL (Advªs Luiz Alfredo Bianconi OAB/SP

133.132 e Sandra Caranetto dos Reis OAB/SP 117.658)  
BANCO BRADESCO S/A. (Advº George Silva Vianna Araújo)  
DESPACHO: Requeriram as partes o quer for de direito. Em, 21/02/05. (ass) Victor André L. Gomes.

#### AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO Nº 0121033838-3

REQUERENTE: HOSPITAL SANTA JULIA LTDA. (Advº Claudionor Cláudio Dias Júnior)  
REQUERIDO: ECCOSS DISTR. DE MEDICAMENTOS LTDA. (Sem representação)

SENTENÇA (PARTE FINAL): Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, tornando definitiva a liminar concedida às fls. 37/41 dos autos. Expeça-se o competente mandado judicial aos Cartórios do 1º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Imóveis e Protesto de Letras, para que efetuem o cancelamento em definitivo se houver dos títulos de fls. 25/27, com a respectiva baixa dos mesmos. Condene a ré, no pagamento das custas processuais e honorários de advogado do autor, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. P.R.J. Em, 21/02/05. (ass) Victor André L. Gomes.

#### AÇÃO DE COBRANÇA Nº 00103022733-0

REQUERENTE: BRADESCO SEGUROS S/A. (Advº Elói Pinto de Andrade Júnior)  
REQUERIDOS: WILSON LOGISTICS DO BRASIL LTDA. (Advºs Fernando Pedrosa Barros OAB/SP 154.719 e Cláudia Maria Nobre Lisboa)  
C.A.H.M. DE OLIVEIRA - HEBRAN TRANSPORTES (Advº Cid da Veiga Soares Júnior)

DESPACHO: Digam as partes sobre a proposta de acordo suscitada em audiência. Em, 21/02/05. (ass) Victor André L. Gomes.

#### AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 0121032264-9

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A. (Advº Hélio Antônio Cardozo Figueira)  
REQUERIDO: L. R. C. NAVEGAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA. (Advºs Marcos Maurício Costa da Silva e Marcelo de Figueiredo Arruda)

DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre a petição de fls. 119/133 e documentos de fls. 135/142, no prazo de 05 dias. Em, 16/02/05. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

#### EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA Nº 01296004959-8/001

REQUERENTE: DIALMA DE SOUZA CASTELO BRANCO (Advº Flávio José dos Santos Marques)  
REQUERIDO: BANCO REAL S/A. (Advº Sandra Maria Fontes Salgado)

DESPACHO: Intime-se o requerido BANCO ABN AMRO REAL S/A., na pessoa de sua advogada, para satisfazer ao pagamento da conta de custas processuais apurada às fls. 504 dos autos, no prazo de 05 dias. Efetivado o pagamento voltem-me à conclusão para homologação do acordo celebrado entre as partes. Cumpra-se. Em, 23/02/05. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

#### AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 00102039057-3

REQUERENTE: MARLENE DA SILVA MENEZES (Advº Gaspar Silveira M.B. do Monte)

REQUERIDA: EMPRESA OPERADORA DO CARTÃO DE CRÉDITO UNIBANCO VISA GOLD hoje UNICARD-BANCO

MÚLTIPLO S/A. (Advº Bráulio Ghidalevich)  
DESPACHO: Recebo a apelação em seu duplo efeito. Vista ao apelado para responder, no prazo de 15 dias. Com ou sem manifestação, subam os autos à Superior Instância com os nossos cumprimentos. Em, 24/02/05. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

#### PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 00103043917-6

EXEQUENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. (Advº Angélica Ortiz Rubeiro)  
EXECUTADA: ELIANE DOS SANTOS (Advº Carlos Alberto Souza de Almeida)  
DESPACHO: Recebo a apelação em seu duplo efeito. Vista ao apelado para responder, no prazo de 15 dias. Com ou sem manifestação, subam os autos à Superior Instância com os nossos cumprimentos. Em, 23/02/05. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

#### AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 00104035316-9

REQUERENTE: NEYVANDRO FERREIRA DE ALMEIDA (Advº Eliane Cerqueira Passanha)  
REQUERIDOS: SUELY SAMY MORAES DE PINHO e outra (Sem representação)  
DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 48 horas do prosseguimento ao feito. Em, 22/02/05. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

#### AÇÃO MONITÓRIA Nº 00104089147-0

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A. (Advº João Bentes Pacheco Filho)  
REQUERIDOS: LUKAS IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA e outros (Advº Paulo César dos Reis Sales)  
DESPACHO: Diga o autor sobre os embargos de fls. 41/43 dos autos e documentos anexos. Em, 23/02/05. (ass) Victor André L. Gomes.

#### AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 0121015519-0

REQUERENTE: AUTO POSTO MAIA LTDA. (Advº Julian Silva Barroso)  
REQUERIDO: AMBROZIO COHEN ASSAYAG (Advº Luiz Antônio de Vascellos Dias)  
DESPACHO: Requeira a autora o que for de direito, no prazo de cinco (05) dias. Em, 23/02/05. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

#### AÇÃO ORDINÁRIA C/ EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 01210051223-5

REQUERENTE-EXCEPTA: IRINEIA MELGUEIROS DE SENA (Advº Paulo Ruberto dos Reis Ferraz)  
REQUERIDOS: CLUBE DE INVESTIMENTOS DOS EMPREGADOS DA COSAMA - INVEST (Advº Germano Costa Andrade)

LITISCONSORTE-EXCIPIENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS S/A - COSAMA (Advº Maria das Graças Reis Antony)  
ÁGUAS DO AMAZONAS S/A. (Advº Luis Fabian Pereira Barbosa)  
DESPACHO NA EXCEÇÃO: I - Recebo a presente exceção de incompetência, suspendendo, consoante o disposto nos arts. 306 e 265, III, ambos do CPC, a ação principal. II - Após, intime-se a excepta, na pessoa de seu advogado, para se manifestar sobre a exceção no prazo de 10 dias. Em, 24/02/05. (ass) Victor André L. Gomes.

#### AÇÃO ORDINÁRIA C/ EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 01210051160-3

REQUERENTE-EXCEPTA: SEBASTIÃO CEZAR DE SENA (Advº Paulo Roberto dos Reis Ferraz)  
REQUERIDOS: CLUBE DE INVESTIMENTOS DOS EMPREGADOS

DA COSAMA - INVEST - (Advº Germano Costa Andrade)

LITISCONSORTE-EXCIPIENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS S/A - COSAMA (Advº Maria das Graças Reis Antony)  
ÁGUAS DO AMAZONAS S/A. (Advº Luis Fabian Pereira Barbosa)

DESPACHO NA EXCEÇÃO: I - Recebo a presente exceção de incompetência, suspendendo, consoante o disposto nos arts. 306 e 265, III, ambos do CPC, a ação principal. II - Após, intime-se o excepto, na pessoa de seu advogado, para se manifestar sobre a exceção no prazo de 10 dias. Em, 24/02/05. (ass) Victor André L. Gomes.

#### AÇÃO ORDINÁRIA C/ IMP. AO VALOR DA CAUSA Nº 01210051153-0

REQUERENTE-IMPUGNADO: ADEMAR GOMES DE BARROS (Advº Paulo Roberto dos Reis Ferraz)  
REQUERIDOS: CLUBE DE INVESTIMENTOS DOS EMPREGADOS DA COSAMA - INVEST (Advº Germano Costa Andrade)  
LITISCONSORTE-IMPUGNANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS S/A - COSAMA (Advº Maria das Graças Reis Antony)  
ÁGUAS DO AMAZONAS S/A. (Advº Luis Fabian Pereira Barbosa)  
DESPACHO NA IMPUGNAÇÃO: Manifeste-se o impugnado sobre a impugnação de fls. 02/04 dos autos, no prazo de 05 dias, consoante o art. 261 do CPC. Em, 17/09/04. (ass) Victor André L. Gomes.

#### PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 00104046268-5

EXEQUENTE: MANAUS ENERGIA S/A. (Advº Sônia Maria Cansanção da Silva)  
EXECUTADOS: JOSÉ LUIZ DE MELO CRUZ e outra (Sem representação)  
DESPACHO: Indefiro o pleito de fls. 54/55 com força no art. 649, II, do CPC. Em, 24/02/05. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

#### PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 00104073982-2

EXEQUENTE: MANAUS ENERGIA S/A. (Advº Karla Braga Azize)  
EXECUTADOS: NEUZA LIBÓRIO GOMES e outro (Sem representação)  
DESPACHO: Indefiro a quebra de sigilo fiscal, tendo em vista que não há elementos suficientes para tal. Em, 24/02/05. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

#### PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 00104099202-1

EXEQUENTE: MANAUS ENERGIA S/A. (Advº Karla Braga Azize)  
EXECUTADA: EDILENE NUNES DA SILVA (Advº Raimundo Cardoso dos Santos)  
DESPACHO: Manifeste-se a autora sobre a petição de fls. 34 dos autos, no prazo de 05 dias. Em, 23/02/05. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

#### AÇÃO DE COBRANÇA Nº 0129605581-4

REQUERENTE: RICARDO AFONSO COSTA MORRISON (Advº Débora Puraiza Cotta Bisinoto)  
REQUERIDO: LUIZ MÁRIO DA SILVA e outro (Advº Josué Castro Nóbrega)

#### AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 0129613286-0

REQUERENTE: MÁRIO JORGE PINHEIRO DA SILVA (Advº Maria do Carmo Linhares)  
REQUERIDA: GOUVEIA ENGENHARIA LTDA. (Advº Raimundo de Amorim Francisco Soares)

PROCESSO DE EXECUÇÃO C/ EMBARGOS Nº 0129710943-8  
EXEQUENTE-EMBARGADO: BANCO ITAÚ S/A. (Advº João Bentes Pacheco Filho)  
EXECUTADOS-EMBARGANTES: N. A. LEÃO & CIA. LTDA. e outros (Advº Alonso Oliveira de Souza)

NOS PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:

SENTENÇA (PARTE FINAL): Em razão do exposto, decreto a extinção e arquivamento da Ação, com fulcro no art. 267, III do CPC. Proceda-se a baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Intimem-se. Em. 23.02.05. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

Manaus, 01 de março de 2005.

Escrivã  
CARTÃO DE A. PARA CÍVEL  
E DE ACIDENTES DE TRABALHO  
CNPJ 04.399.332/0001-47  
MANAUS - AMAPÁ  
Edna Mozinho Barreto  
Escrivã Titular  
CPF 013.365.893-80

JUIZO DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E ACIDENTES  
DO TRABALHO DA COMARCA DE MANAUS  
FORUM MINISTRO HENOCHE REIS  
RUA PARAIBA S/N - ALEXIO  
3º PAVIMENTO - CEP: 69057-021  
Escrivã Titular: EDNA MOZINHO BARRETO

NOTA DE INTIMAÇÃO Nº 09/2005

JUIZES DE DIREITO:  
Dr. DIÓGENES VIDAL PESSOA NETO  
Dr. VICTOR ANDRÉ LUZZI GOMES

AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 00103011716-0

REQUERENTE: VIAÇÃO JARAQUI DA AMAZÔNIA LTDA. (Advº Jurandir Almeida de Toledo)

REQUERIDOS: JUVENAL JACINTO SAPUCAIA e outros (Advºs Gilson Reis de Souza e Luciano Oliveira de Avelino)

DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 76, nomeio perito deste Juízo, o Sr. JOSÉ ALEXANDRE BARCINAS RIBEIRO, CREA - 871080010-D, com endereço profissional à Rua Júlio Verne, 25 Bloco B, Aptº 304, Cond. Sol Nascente I, telefone 634-3414 e 8111-5555, para realizar pericia, a fim de aferir a real localização do imóvel objeto do litígio, fixando-lhe o prazo de 30 dias para entrega do laudo pericial, fixo ainda, como honorários do perito em 05 salários mínimos, que deverão ser depositados pela autora, no prazo de 10 dias. Intimem-se as partes na forma do art. 421, parágrafo 1º, inciso I e II. Cumpra-se. Em. 28/02/05. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA Nº 01296004960-1/001

REQUERENTE: DIALMA DE SOUZA CASTELO BRANCO (Advº Flávio José de Souza Marques)

REQUERIDO: BANCO RURAL S/A. (Advº Angélica Ortiz Ribeiro)

SENTENÇA (PARTE FINAL): Posto isso, julgo IMPROCEDENTE a exceção de pré-executividade e ordeno o prosseguimento imediato da execução, em todos os seus termos. Ante os efeitos da sucumbência, condeno a excipiente nas custas processuais e honorários de advogado, estes à base de 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Em. 28/02/05. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA Nº 01296004960-1/002

REQUERENTE: FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA MARQUES (Advº Flávio José de Souza Marques)

REQUERIDO: BANCO RURAL S/A. (Advºs Germano Costa Andrade e Angélica Ortiz Ribeiro)

SENTENÇA (PARTE FINAL): Posto isso, julgo procedente a exceção de pré-executividade manejada pelo BANCO RURAL S/A., motivo por que extingo a presente execução de honorários, na forma do art. 267, VI, do CPC. Ante os efeitos da sucumbência, condeno o excepto nas custas processuais e honorários de advogado, estes à base de 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Em. 28/02/05. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

PROCESSO DE EXECUÇÃO C/ EMBARGOS Nº 00104082041-7

EXEQUENTES-EMBARGADOS: MARIA DE FÁTIMA DA COSTA BARKER (Advº Danilo de Aguiar Corrêa)

EXECUTADO-EMBARGANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. (Advºs Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira e Roberto André Xavier Bezerra)

DESPACHO NOS EMBARGOS: Compulsando os autos, verifico que o Juízo não está garantido com a respectiva penhora para interposição dos embargos, conforme disposto nos arts. 737, I, e 738, I, do CPC. Ante isso, determino o sobrestamento dos embargos à execução para posterior apreciação, após a formalização da penhora no processo de execução. Intimem-se. Em. 16/02/05. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA Nº 0121040605-2

REQUERENTE: FÁTIMA PESSOA CORTEZ (Advº Maria Mota Acioly)

REQUERIDA: ELA - EMPRESA LIDER DE ASSESSORIA LTDA. (Sem representação)

DESPACHO: Intime-se a autora para cumprir o requerimento de fls. 90/91 do Curador Especial, no prazo de 05 dias. Em. 28/02/05. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0120002153-0

REQUERENTE: FRIGORÍFICO ROGERO LTDA. (Advº Miguel de Holanda Vital)

REQUERIDOS: ROUVIER DESPACHOS MARÍTIMOS LTDA. (Advº Edson de Oliveira)

NETUMAR - COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA (Advº Fernando Queiroz)

SENTENÇA (PARTE FINAL): Posto isso, julgo extinto o processo em relação à primeira ré, ROUVIER DESPACHOS MARÍTIMOS LTDA., na forma do art. 267, VI, do CPC, condenando a autora nas custas processuais e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Nos termos da fundamentação acima, rejeito as contas apresentadas pela autora, mas declaro haver crédito em seu favor, segundo a importância de R\$ 55.138,50 (cinquenta e cinco mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta centavos). Aplicando-se o princípio da sucumbência, condeno a Segunda ré, NETUMAR-COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, a pagar as custas processuais e honorários de advogado, os quais arbitro em vinte por cento (20%) sobre o valor do crédito. P.R.I. Em. 28/02/05. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 00104044698-1

REQUERENTE: JOSÉ RUY ROMANA DE

MATOS (Advº Júlio Cesar de Almeida)  
REQUERIDA: CARBOQUIMICA DA AMAZÔNIA LTDA. (Advº Aldemar Luiz Dornelles)

DESPACHO: Na forma do art. 114, VI, e emenda Constitucional nº 45/2004, de 08.12.2004, da Constituição da República, declino a competência deste Juízo para processar e julgar o feito presente. Aguarde-se o decurso do prazo recursal, após remetam-se os autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho, com as nossas homenagens. Cumpra-se. Em. 28/02/05. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE Nº 00102060122-1

REQUERENTE MARIA DO PERPETUO SOCORRO RODRIGUES PENHA DE SOUZA (Advº Ana Virginia Arakian Izal)

REQUERIDO: EDUARDO JORGE PENHA DE SOUZA (Advº José Alfredo Ferreira de Andrade)

DESPACHO: Intime-se a parte que requereu a pericia para depositar a primeira parcela dos honorários do perito conforme fls. 205 dos autos. Em. 02/03/05. (ass) Victor André L. Gomes.

AÇÃO ORDINÁRIA Nº 00103062075-0

REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA BATISTA (Advº José da Rocha Freire)

REQUERIDO: UNIBANCO LEASING S/A. (Advºs Bráulio Ghidalevich e José Rogério de Sousa Mendes Júnior)

SENTENÇA (PARTE FINAL): Ex positis, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta pelo devedor, condenando o excipiente ao pagamento das custas processuais decorrentes do incidente e honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, devidamente atualizada, na forma do art. 20, §4º, do CPC. Defiro o pedido do excepto de liberação dos valores depositados em Juízo pelo excipiente, contudo, o levantamento do depósito em dinheiro só poderá ser feito após o oferecimento de caução real. P.R.I.C. Em. 28/02/05. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 00103050772-4

EXEQUENTE: PAULINO FERREIRA MENDES (Advº Valdecir Fragata Meireles da Silva)

EXECUTADO: OZANIR GOMES DA COSTA (Sem representação)

SENTENÇA (PARTE FINAL): Na presente ação, o requerente apesar de intimado na pessoa de seu patrono não cumpriu a determinação deste Juízo, no que tange o cumprimento das normas processuais para o regular andamento do feito. Diante da certidão da Sra. Escrivã de fls. 11v dos autos, determino a extinção da presente ação com fundamento no art. 267, IV, do CPC. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Em. 02/03/05. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

AÇÃO DE FALÊNCIA Nº 0129605110-0

REQUERENTE: COREAL IND. E COM. REP. DE FIOS DE ALGODÃO NORDESTE LTDA. (Advº Demétria A. Marques)

REQUERIDOS: INDUVST IND. DE VESTUÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA. e IMPORTAÇÕES AMERICANAS LTDA. (Advº Raimundo de Melo Soares)

SENTENÇA (PARTE FINAL): Considerando a falta de interesse da parte requerente em dar prosseguimento ao feito, como esta demonstrado nos autos, outra situação não resta se não decretar a extinção e arquivamento dos autos, patente que está u desinteresse da parte, notadamente do

requerente, deixando de providenciar o ato processual que lhe compete. Diante da norma legal antes citada e da certidão da Sra. Escrivã de fls. 160v dos autos, determino a extinção da presente ação com fundamento no art. 267, IV, do CPC. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 01/03/05. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

**AÇÃO ORDINÁRIA Nº 00104049544-3**  
**REQUERENTE:** CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (Advº Erisvania Ramos de Souza)  
**REQUERIDA:** MANAUS ENERGIA S/A. (Advº Sônia Maria Cansanção da Silva)  
**DESPACHO:** De acordo com o art. 331 do CPC, designo audiência preliminar para o dia 01 de abril de 2005, às 10h, ocasião em que deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. Intimem-se. Em, 01/03/05. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

**AÇÃO ORDINÁRIA Nº 00103011810-8**  
**REQUERENTE:** JAIR JAQOMONT CANTANHEDE (Advº João Ricardo Soares de Moura)  
**REQUERIDO:** BANCO BRADESCO S/A. (Advº Thales Silvestre Júnior)  
**DESPACHO:** A teor do art. 331 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 13 de abril de 2005, às 9:30h, ocasião em que deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. Intimem-se. Em, 28/02/05. (ass) Victor André L. Gomes.

**AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 00104085010-3**  
**REQUERENTE:** GEAN FLÁVIO DE ARAÚJO LIMA (Advº Carolina S. R. Campos Souza)  
**REQUERIDA:** PRAXIS ENGENHARIA LTDA. (Advº Alonzo Oliveira de Souza)  
**DESPACHO:** A teor do art. 331 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 08 de junho de 2005, às 9:30h, ocasião em que deverão comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir. Intimem-se. Em, 24/02/05. (ass) Victor André L. Gomes.

**AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/ EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 0121001486-3**  
**REQUERENTE-EMBARGADO:** EMBALOS MODAS LTDA. (Advº José Cardoso Dutra)  
**REQUERIDA-EMBARGANTE:** SERVELEASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (Advº João Antônio da Silva Tolentino)  
**DESPACHO:** Intime-se o embargado para, impugnar os embargos, no prazo de 10 dias. Em, 01/03/05. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

**AÇÃO DE DESPEJO Nº 0129604123-6**  
**REQUERENTE:** WALDELINA MACHIN TAVARES (Advº Demétria A. Marques)  
**REQUERIDOS:** TEREZINHA DE JESUS NASCIMENTO DE ARAÚJO (Advº Vânia Barroncas Rogério)  
**MANUEL DO CARMO CHAVES NETO** (Advº Celso Roberto Cavalcanti de Albuquerque)  
**DESPACHO:** Manifeste-se a Executada sobre a petição de fls. 128/129 dos autos. Em, 28/02/05. (ass) Victor André L. Gomes.

**AÇÃO MONITÓRIA Nº 00104099434-2**  
**REQUERENTE:** BANCO DO BRASIL S/A. (Advº Nilda de Oliveira Borges)  
**REQUERIDO:** M. L. BENAYON TOSTA REIS (Advº Mário Antonio Sussmann)  
**DESPACHO:** Diga o autor sobre os embargos de fls. 84/88 dos autos. Em, 02/03/05. (ass) Victor André L. Gomes.

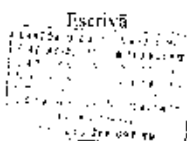
**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 00103050903-4**  
**REQUERENTE:** MÁRIO JORGE DE ALMEIDA F. TOLEDO (Advº Aristofanes Castro Filho)  
**REQUERIDA:** TELEMAR NORTE LESTE S/A. (Advº Keyth Yara Pontes Pina)  
**DESPACHO:** I - Recibo a apelação de fls. 76/82 dos autos em seu duplo efeito. II - Vista ao apelado para responder no prazo de 15 dias. III - Após, com ou sem manifestação, subam os autos com as homenagens deste Juízo. Em, 02/03/05. (ass) Victor André L. Gomes.

**EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 00102044051-1**  
**REQUERENTE:** C. W. S. FEITOSA ME (Advºs Pedro de Paula Rodrigues e Maria Creuza Costa Seixas)  
**REQUERIDO:** SOUZA CRUZ S/A. (Advº Renato Mulinari OAB/RS 47.342)  
**DESPACHO:** O processo encontra-se maduro para julgamento, haja vista que não há necessidade de produzir provas em audiência, pois a matéria de mérito é exclusivamente de direito, razão pelo qual dou-me em condições de conhecer diretamente do pedido, com inteligência do art. 330, I, do CPC. Intimem-se. Em, 02/03/05. (ass) Victor André L. Gomes.

**AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 00104103093-2**  
**REQUERENTE:** R.M.B. HAMBURGUES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (Advº Maíara Carvalho Mota)  
**REQUERIDA:** SINDICARGAS E COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (Sem representação)  
**SENTENÇA (PARTE FINAL):** Ante ao exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO CAUTELAR, e o faço com fulcro no art. 2w69, IV, 1ª figura, declarando que, a partir deste momento, estão revogados os efeitos da medida liminar anteriormente concedida (arts. 306 e 308, I, do CPC). CONDENO a Requerente a suportar as custas processuais e os honorários de advogado, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Expeçam-se os documentos que o caso requer. P.R.I. Em, 02/03/05. (ass) Victor André L. Gomes.

**PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 00102009050-2**  
**EXEQUENTE:** PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. (Advº Angelica Ortiz Ribeiro)  
**EXECUTADA:** SALES COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. (Advº Alcino Vieira dos Santos)  
**DESPACHO:** Execução sem embargos, aplica-se o disposto no art. 680 do CPC. Arbitro em 15% os honorários do advogado da exequente sobre o valor da causa. Proceda-se à avaliação do bem penhorado às fls. 67/68. Intime-se a exequente para proceder o pagamento das custas processuais de fls. 81. Em, 25/02/05. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

Manaus, 03 de março de 2005.



FL 1710

# 5ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

## NOTA DE INTIMAÇÃO Nº 11/2005

Em: 04/03/2005

**RESSARCIMENTO Nº 00104.075220-9.** Requerente: MARCELO HENRIQUE DA SILVA DUARTE (Advº Emerson Fabrício Nobre dos Santos, OAB/AM 4.147). Requerida: CIDADE DE MANAUS TRANSPORTE E TURISMO LTDA (Advº José Ribamar Marçal Martins, OAB/AM 3.670). **SENTENÇA:** "Vistos, etc... A legislação processual civil permite as partes efetuarem acordo judicial ou extrajudicial com o intuito de por fim as demandas existentes, tendo as partes no presente feito se manifestado de forma inequívoca a respeito, juntando aos autos cópia do acordo extrajudicial firmado. Diante do exposto e do que mais consta, homologo a transação extrajudicial firmada entre as partes, extinguindo em consequência a presente ação, com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, inciso III do CPC. Custas pelo autor, respondendo as partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos patronos. P. R. I. ..."

**IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 00104.075220-9/001.** Impugnante: CIDADE DE MANAUS TRANSPORTE E TURISMO LTDA (Advº José Ribamar Marçal Martins, OAB/AM 3.670). Impugnado: MARCELO HENRIQUE DA SILVA DUARTE (Advº Emerson Fabrício Nobre dos Santos, OAB/AM 4.147). **DESPACHO:** "Tendo em vista o acordo extrajudicial firmado entre as partes, esta prejudicada a análise da presente impugnação. ..."

**CAUTELAR INOMINADA Nº 00103.049024-4.** Requerente: SILVANY NASCIMENTO DA SILVA (Advº Daniel Lourenço, OAB/AM 3.192). Requeridos: ANTÔNIO LÚCIO MENDONÇA VIEIRA (Advº Tibirigá Valério de Holanda, OAB/AM 1.419) e ALEXANDRA MARIA SOUZA VALENTE (Advº Alcirmar Almeida Sena, OAB/AM 2.788). **SENTENÇA:** "Homologo o pedido de desistência da presente ação, no que se refere ao prosseguimento do feito em relação a requerida ALEXANDRA MARIA SOUZA VALENTE, para que produza os efeitos legais. Autorizo o levantamento da restrição administrativa existente no DETRAN/AM, em relação ao veículo CAMINHONETE FIAT ESTRADA WORKING, COR AZUL, PLACAS JWS-1281, CHASSI 9BD2780222797055, registrado em nome de Alexandra Maria de Souza Valente. Após cumprida a determinação acima, venham os autos conclusos para prosseguimento da ação em relação ao outro veículo. Custas processuais a serem determinadas ao final da demanda. P. R. I. ..."

**INDENIZATÓRIA Nº 00103.058412-5.** Requerentes: SILVANY NASCIMENTO DA SILVA, ANDRESSA NASCIMENTO DA SILVA e ANDRÉ LUIS PIMENTEL, Representado pela mãe MARIA ELINI PIMENTEL NASCIMENTO (Advº Daniel Lourenço, OAB/AM 3.192). Requeridos: ANTÔNIO LÚCIO MENDONÇA VIEIRA e ALEXANDRA MARIA SOUZA VALENTE. **SENTENÇA:** "Vistos, etc... Homologo o pedido de desistência da presente ação, no que se refere ao prosseguimento do feito em relação a requerida Alexandra Maria Souza Valente, para que produza os efeitos legais. Ao Sr. Escrivão para determinar a devida baixa na distribuição e demais cartilhas de praxe. Após cumprida a determinação acima, venham os autos conclusos para prosseguimento da ação em relação ao outro veículo. Custas processuais a serem determinadas ao final da demanda por ocasião do julgamento da sentença. P. R. I. ..."

**DECLARATÓRIA Nº 00102.060031-4.** Requerente: SIDNEY GONÇALVES NOGUEIRA (Advº André Cristina Nogueira, OAB/RO 1.237). Requeridos: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DA COSTA e HERALDO SOARES VIANA (Advºs Emerson Perkins Lemos de Assis, OAB/AM 3.715 e Roosevelt Tobum Filho, OAB/AM 3.920). **PARA os patronos das partes: Audiência de conciliação designada para o dia 23/03/2005, às 09:00 horas. (Provisório nº 063/2002-CGJ).**

**AÇÃO ORDINÁRIA Nº 00104.012863-7.** Requerente: LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE (Advº Cid da Veiga Soares Junior, OAB/AM 2.374). Requerida: CONSTRUTORA CAPITAL LTDA (Advº Clemente Augusto Gomes, OAB/AM 448). **DESPACHO:** "Cumpra-se os itens 2, 3, e 4 do despacho de fls. 90. ..."

**EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 01210.002385-4/001.** Embargante: KRAFT INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Advº Milton Rodrigues de Mello, OAB/AM 128-A). Embargada: MARIA HELENA PIMENTA SOARES (Advº Antonio de Paula Bezerra, OAB/AM 2.600). **DESPACHO:** "Intime-se o Exequente para, querendo, impugnar os Embargos. ..."

**AÇÃO ORDINÁRIA Nº 00102.001464-4.** Requerente: EDSON RIELA DE OLIVEIRA JÚNIOR, menor representado por sua genitora (Advº Maria de Nazareth Farias

Nascimento, OAB/AM 3.182). Requerido: BRADESCO SEGUROS (Advº Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, OAB/AM 2.026). **DESPACHO:** "Como bem sustentou o Órgão Ministerial, já foi defendida, nestes autos, a gratuidade judiciária em favor do Autor. Assim, mesmo sendo vencido, em princípio, não responderá pelas custas e honorários advocatícios, não se justificando a retenção. Isto posto, defiro o pedido de levantamento da parte restante do depósito efetuado pelo Requerido, em favor do Autor, pelos fundamentos acima expostos. Intimem-se. ..."

**DECLARATÓRIA Nº001.04.076809-1.** Requerente: PEDRO VILKA SOBRINHO (Advº Luiz Henrique Braz, OAB/AM 2.587). Requerido: FRANCISCO LUIZ QUEIROZ DE SOUZA (Advº Luiz Henrique Braz, OAB/AM 2.587). **PARA os patronos das partes: Audiência de conciliação designada para o dia 25/03/2005, às 09:00 horas. (Provimento nº063/2002-CGJ).**

**ANULATÓRIA Nº001.04.015318-6.** Requerente: MARIA AUXILIADORA ARAÚJO DE VASCONCELOS (Advº Nelson Sapha Kizem, OAB/AM 245). Requerido: SEBASTIÃO ALVES FERREIRA (Advº Flávio Queiroz de Paula, OAB/AM 2.388). **DESPACHO:** "Digam os requeridos acerca dos documentos acostados aos autos por ocasião da réplica e do pedido de conexão. Int. ..."

**ORDINÁRIA Nº012.98.11705-1.** Requerente: CELSO ODILON PAULA DE CASTRO (Advº Raimundo Cardoso dos Santos, OAB/AM 332A). Requerida: CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO (Advº Nilmar dos Santos Costa, OAB/AM 1.610). **SENTENÇA:** "Vistos, etc... Desta feita, o valor requerido na inicial traduz-se em uma sugestão do Autor em relação ao quantum que considera suficiente a ressarcir-lhe o dano. O fato de o magistrado arbitrar a indenização por danos morais em valor inferior ao postulado não importa em sucumbência recíproca. A condenação foi total, apenas a quantificação é que foi divergente. Ex postis, julgo improcedentes os presentes Embargos de Declaração, por não vislumbrar a omissão alegada pela Embargante, conforme acima demonstrado. Publique-se, registre-se e intimem-se. ..."

**EXECUÇÃO Nº001.02.042437-0.** Exequente: CONDOMÍNIO AMAZONAS (Advº Heloisa Helena Moreira Santiago, OAB/AM 3.709). Executados: IMPORTADORA OLIVEIRA LTDA (Advº Wagner de Oliveira Vieira, OAB/AM 2.786) e ORSINE RUIFINO DE OLIVEIRA FIADOR. **DESPACHO:** "Diga o requerente/exequente acerca das certidões de fls. 127. Int. ..."

**EXECUÇÃO Nº001.04.011397-4.** Exequente: BANCO DO BRASIL S/A (Advº Gláir Maria Alves dos Santos Vital, OAB/AM 2.515). Executada: DAIANA CRISTINA FERREIRA COSTA (Advº Francisca Ligia Leite de Freitas, OAB/AM 2.826). **DESPACHO:** "Defiro o pedido de fls. 41, determinando a intimação do requerente nº que indique o depositário do mesmo para receber os bens penhorados em depósito. Diga o requerente acerca do pedido de justiça gratuita. Int. ..."

**BUSCA E APREENSÃO Nº001.04.085815-5.** Requerente: BANCO ALVORADA S/A (Advº Fernando José de Carvalho, OAB/AM 463A). Requerido: EDIL SEBASTIÃO GAMA. **DESPACHO:** "Defiro o pedido de fls. 47/48. ..."

**BUSCA E APREENSÃO Nº001.04.084958-0.** Requerente: BANCO DIBENS S/A (Advº Ana Lídia Góia Ribeiro, OAB/AM 3.813). Requerido: JORGE ALBERTO VASCONCELOS. **SENTENÇA:** "Vistos, etc... Homologo o pedido de desistência da presente ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos que foram anexados à inicial, devendo ser certificado nos autos a respeito. Expectem-se os ofícios requeridos às fls. 30. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. ..."

**BUSCA E APREENSÃO Nº001.04.074380-3.** Requerente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (Advº Ana Lídia Góia Ribeiro, OAB/AM 3.813). Requerido: MARIO LÚCIO CALMONT DE OLIVEIRA. **DESPACHO:** "Intime-se o requerente pº emendar a inicial na forma do art. 902 do CPC. ..."

**BUSCA E APREENSÃO Nº001.04.017072-2.** Requerente: ITAÚ SEGUROS S/A (Advº Dionéia de Souza Pinho, OAB/AM 3.040). Requerido: PEDRO SÉRGIO OLIVEIRA DA SILVA (Advº Roosevelt Jobim Filho, OAB/AM 3.920). **DESPACHO:** "Digam as partes acerca dos cálculos efetuados pela contabilidade. Int. ..."

**BUSCA E APREENSÃO Nº001.04.048519-7.** Requerente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (Advº Ana Lídia Góia Ribeiro, OAB/AM 3.827). Requerido: PAULO ADRIANO CARVALHO DA SILVA. **SENTENÇA:**

"Vistos, etc... Homologo o pedido de desistência da presente ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos que foram anexados à inicial, devendo ser certificado nos autos a respeito. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. ..."

**BUSCA E APREENSÃO Nº001.04.045878-5.** Requerente: AYR JOSÉ DE SOUZA (Advº Felipe Jacuchinski, OAB/AM 3.753). Requerido: ABDALLA SAHDO JÚNIOR. **SENTENÇA:** "Vistos, etc... Tratem os autos de ação de busca e apreensão, com pedido de liminar, envolvendo as partes acima mencionadas. As fls. 14 dos autos foi indeferido o pedido de justiça gratuita e determinada a apuração das custas e seus respectivos recolhimento. Decorrido o prazo do art. 284 do CPC, a Requerente não diligenciou. Em razão do exposto, indefiro a inicial, com fundamento no parágrafo único do art. 284 do Código de Processo Civil, extinguindo, em consequência, o feito sem julgamento do mérito. Custas pelo requerente P. R. I. ..."

**BUSCA E APREENSÃO Nº001.04.049393-9.** Requerente: BANCO SAFRA S/A (Advº Angélica Ortiz Ribeiro, OAB/AM 2.847). Requerida: MARIA JOANA DE ARRUDA FALCÃO (Advº Vinícius Martins de Maira, OAB/AM 4.269). **DESPACHO:** "Verifico que o pedido de fls. 29/30 preenche os requisitos exigidos pela legislação pertinente, razão pela qual defiro o pedido de conversão de ação de busca e apreensão em ação de depósito, devendo ser providenciadas as necessárias anotações e correções junto ao Distribuidor. Cite-se o devedor, na forma do artigo 902 do CPC para, em 5 dias: A) entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar o valor do débito, B) contestar a ação (902, inciso II, CPC). Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319), bem como que já foi requerida pelo credor à prisão civil de devedor como depositário infiel, na forma do parágrafo 1º do artigo 902 do CPC. Int. ..."

**BUSCA E APREENSÃO Nº001.04.101252-7.** Requerente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (Advº Elaine Benfim de Oliveira, OAB/AM 336A). Requerido: ELIANDRO BEZERRA DE SOUZA. **SENTENÇA:** "Vistos, etc... Ante o exposto, outro caminho não resta perfilar que não seja o de julgar procedente o pedido, para consolidar em mãos da Requerente a propriedade e a posse plena do veículo apreendido, na forma autorizada pelo art. 3º, parágrafo 5º, do já mencionado diploma legal, o que faço por este ato, valendo esta sentença como título hábil para a transferência de eventual certificado de propriedade. A requerente fica isenta do pagamento de multas e (PVA) durante o tempo em que o veículo permaneceu na posse da requerida, sendo esta a responsável pela quitação de tais débitos porventura existentes junto aos órgãos competentes. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, verba esta que a lei do disposto no art. 20 parágrafo 4º do Código de Processo Civil arbitro em R\$ 500,00. Expectem-se os Ofícios necessários ao Detran-AM. P. R. I. ..."

**ALVARÁ JUDICIAL Nº001.04.012527-1.** Requerente: MOAB BEZERRA MAGALHÃES BRASIL (Advº Gilvan Simões P. da Motta, OAB/AM 1.682). **SENTENÇA:** "Vistos, etc... Homologo o pedido de desistência da presente ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. ..."

**CAUTELAR INOMINADA Nº001.04.086443-0.** Requerente: ELINEI LIMA DE ARAÚJO (Advº José Nazareno da Silva, OAB/AM 3.052). Requerida: A. O. C. P. - ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS E ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS S/S LTDA. **DESPACHO:** "Como requer. ..."

**ANULAÇÃO Nº001.04.073948-2.** Requerente: INCOTOKIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LOKIO LTDA (Advº João Freire da Cunha Filho, OAB/AM 664). Requerida: PROMODAL LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. **SENTENÇA:** "Vistos, etc... Ante o exposto, julgo procedente a ação para o fim de nunciar a decisão proferida em sede de antecipação de tutela às fls. 35/36, no sentido de cancelar os títulos/duplicatas relacionados às fls. 04 dos autos, determinando ainda a condenação da requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 20% sobre o valor da causa. P. R. I. ..."

**DESPEJO Nº001.04.047724-0.** Requerente: CONDOMÍNIO AMAZONAS (Advº Jacques Machado Portela, OAB/AM 2.722). Requeridos: VÂNIA MARIA FROTA SAMPAIO MONTEIRO DA CRUZ, VÂNIA MARIA FROTA SAMPAIO MONTEIRO DA CRUZ - Repres. Legal e JOSÉ FERREIRA MONTEIRO DA CRUZ FILHO - Repres. Legal. **DESPACHO:** "Diga o autor. ..."

**SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº001.04.014362-8.** Requerente: AMAZON TRANSPORTES LTDA (Advº Antônio Roberto Salles Baptista, OAB/AM 2.684). Requerida: TATUZA TRANSPORTES RODoviÁRIOS LTDA (Advº Gilson de Freitas Ribeiro, OAB/PE 419/B). **SENTENÇA:** "Vistos, etc... Por tal razão, diante da inércia do autor da ação, extingo o processo na forma do artigo 806 do CPC e tomo sem efeito a liminar concedida às fls. 29, na forma prevista no art. 808, I do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00, na forma do artigo 20, parágrafo 3º e incisos do CPC. P. R. I. ..."

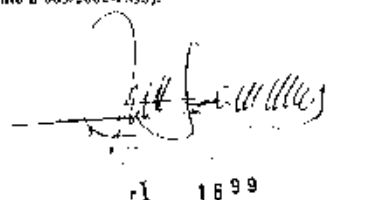
**ORDINÁRIA Nº012.98.15661-8.** Requerente: RONALDO DE CRISTO RODRIGUES (Advº Jádson Alves Lima, OAB/AM 3.969). Requerida: SAMHA - SERVIÇO SOCIAL E ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR DA AMAZÔNIA LTDA (Advº Edson de Oliveira, OAB/AM 480). **DESPACHO:** "Intimem-se as partes para indicarem assistentes e formularem questões. ..."

**EXECUÇÃO Nº001.04.076589-0.** Exequente: COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (Advº Janúbia Lima Siqueira, OAB/AM 3.684). Executada: HANC RODO TRANSPORTES LTDA. **DESPACHO:** "Int. pº pagamento dos honorários e custas do sr. Oficial de justiça. ..."

**EXECUÇÃO Nº001.04.082837-0.** Exequente: BANCO DO BRASIL S/A (Advº Serafim P. D. Meirelles Neto, OAB/AM 1.694). Executado: JOSÉ CARLOS DUTRA ALVES. **DESPACHO:** "Defiro o pedido de fls. 40. Após transcurso do prazo, venham os autos conclusos. ..."

**EXECUÇÃO Nº001.04.101960-2.** Exequente: RIO CLARO TRUST DE RECEÍVEIS S/A (Advº Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca, OAB/AM 1.889). Executados: M. S. DE SOUZA LOBO, WASHINGTON LUIZ FEIJÓ LEI e MARIA DO SOCORRO DE SOUZA - FIADOR (A). **PARA o exequente se manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, às fls. 34. (Provimento nº063/2002-CGJ).**

**INDENIZAÇÃO Nº001.04.086565-8.** Requerente: MARILDA CARDOSO VIEIRA (Advº Zeni Teresinha Schnorr Bortoli, OAB/AM 4.044). Requeridos: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MANAUS (Advº Fabricio Guerra Fortado, OAB/AM 346A) e MAURO CARVALHO DE LIMA (Advº Francisco Régis Viana de Oliveira, OAB/AM 2.160). **PARA o Requerente se manifestar acerca das contestações apresentadas de fls. 68/94 e 102/110. (Provimento nº063/2002-CGJ).**



**JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL**  
ADILSON JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA  
ESCRIVÃO  
Rua Paraíba, nº 3º andar, Setor 04 - Adrianópolis -  
69057-020

**NOTA DE INTIMAÇÃO Nº 0007/2005**

**SEDMONE LAURENT DE FIGUEIREDO**  
JUIZ DE DIREITO

**PROCESSO Nº 001.02.057249-3 - AÇÃO DE EXECUÇÃO**  
Requerente: Banco do Brasil S/A  
Advogada: Gláir Maria Alves dos Santos Vital, OAB 2.515/AM  
Requerido: José Ribamar dos Santos  
Despacho: Aguarde-se manifestação do Autor pelo prazo de 180 dias.

**PROCESSO Nº 001.03.011694-6 - AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**  
Requerente: Isaac Albuquerque  
Advogado: José Carlos Machado da Silva, OAB 1.275/AM  
Requerida: BVM - Empreendimentos Ltda  
Advogado: Benedito L. Fernandes Filho, OAB 58.894/SP  
Requerido: Banco Itaú S/A  
Advogado: João Bentes Pacheco, OAB 1.540/AM  
Despacho: Cumpra-se imediatamente o pedido, nos termos do art. 330, I do CPC. Concluído e preparadas as conclusões.

**PROCESSO Nº 001.03.018374-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução**  
Requerente: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Nilson de Jesus Ferreira, OAB 2.799/AM  
Requerida: Milena Correa de Costa  
Despacho: Manifeste-se o(a) Autor(a) sobre a certidão de fls. 92.



**PROCESSO Nº 001.03.018754-1 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

**Requerente:** Kennedy André de Oliveira Crutinho  
**Advogada:** Enaila Carolina Mello Vieira, OAB 3.872  
**Requerido:** Afonso Aurélio Ferreira  
**Advogado:** Raimundo Otávia Ferreira Picanço Filho OAB 3.961/AM  
**Despacho:** Manifestem-se o Requerido sobre o documento de fls. 92/94. Designo audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 13.04.2005, às 11:00 horas. Intimem-se as partes e seus patronos.

**PROCESSO Nº 001.03.025980-1 - AÇÃO DE EXECUÇÃO**

**Requerente:** Banco do Brasil S/A  
**Advogado:** José Roberto Nunes Rocha, OAB 1.938/AM  
**Requerido:** Nelson Cavalcanti da Silva  
**Despacho:** Manifeste-se o Exequente

**PROCESSO Nº 001.03.038012-0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE CIVIL**

**Requerente:** Raimundo Charles Souza da Silva  
**Advogado:** Márcio Ardame, OAB 3.264/AM  
**Requerida:** Hunda Componentes da Amazônia  
**Advogado:** Rúbia Azeite da Mata Hallak, OAB 1.564/AM  
**Despacho:** R.H. Norton e Dr. Mano Jorge Conhaço Javarez, CREA 714-DAM/RR perito deste Juízo e arbitro seus honorários em R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que deverão ser depositados pela Requerida, no prazo de cinco (05) dias. Após o depósito, intimem-se o perito para início da perícia.

**PROCESSO Nº 001.03.042717-8 - AÇÃO SIMPLAR DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DO TRABALHO**

**Requerente:** Elizinete Mota Paulino  
**Advogado:** Jocil da Silva Moraes, OAB 1.298/AM  
**Requerido:** Videolar S/A  
**Advogado:** José Alberto Maciel Dantas, OAB 2.311/AM  
**Sentença:** Vistos, etc. ... Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA a presente AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DO TRABALHO movida por ELIZINETE MOTA PAULINO contra VIDEOLAR S/A, e o faço nos termos do art. 269, V, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição, desentranhem-se os documentos e archive-se. P.R.I. Cumpra-se.

**PROCESSO Nº 001.03.042727-5 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

**Requerente:** Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogada:** Elaine Bonfim de Oliveira, OAB 336/AM  
**Requerida:** Simone de Souza Silva  
**Despacho:** R.H. Manifeste-se o Autor sobre a devolução da Carta Precatória.

**PROCESSO Nº 001.03.047118-5 - AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS**

**Requerente:** Mônica Santa Rita Bonfim e outro  
**Advogada:** Mônica Santa Rita Bonfim, OAB 1.384/AM  
**Requerido:** Almir Lopes Fortes  
**Advogado:** Ricardo Cruz da Silva, OAB 2.628/AM  
**Sentença:** Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido do Autor, em consequência DECLARO EXTINTA a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS movida por MÔNICA SANTA RITA BONFIM contra ALEXANDRA ZANGEROLAME e ALMIR LOPES FORTES, "ex vi" do art. 269 incisos I e II. Condeno ainda o requerido para o pagamento das custas finais. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição, desentranhem-se os documentos e archive-se. Custas na forma da Lei. P.R.I. Cumpra-se.

**PROCESSO Nº 001.03.051071-7 - AÇÃO DECLARATÓRIA**

**Requerente:** Eand José Senem de Mendonça  
**Advogado:** Antônio Fabio Barros de Mendonça, OAB 2.275/AM  
**Requerida:** Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito  
**Advogado:** Nilmar S. Costa, OAB 1.610/AM  
**Despacho:** Intime-se o Autor para o recolhimento das custas complementares (fls. 16).

**PROCESSO Nº 001.03.058177-1 - AÇÃO DE EXECUÇÃO**

**Requerente:** Mamans Energia S/A  
**Advogado:** Karla Braga Azeite, OAB 1.775/AM  
**Requerido:** Ricardo Rito Borges e outro  
**Despacho:** Manifeste-se o(a) Autor(a) sobre a certidão de fls. 71.

**PROCESSO Nº 001.03.065025-0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO**

**Requerente:** Banco do Brasil S/A  
**Advogado:** João Benito Pacheco Filho, OAB 1.340/AM  
**Requerido:** Paulo Guimarães de Oliveira  
**Despacho:** Manifeste-se o exequente.

**PROCESSO Nº 001.04.010462-2 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

**Requerente:** Banco Honda S/A  
**Advogado:** Ali Jazini, OAB 711/AM  
**Requerido:** Jair Santos Batista  
**Sentença:** Vistos, etc. ... Ião posto e tudo mais que dos autos

consta, JULGO PROCEDENTE a presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO movida por BANCO HONDA S/A contra JAIR SANTOS BATISTA, para consolidar definitivamente o Autor na posse do bem alienado, já apreendido, confirmando a liminar deferida. Condeno ainda o Requerido no pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor devido. P.R.I. Cumpra-se.

**PROCESSO Nº 001.04.044937-9 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

**Requerente:** Banco Safra S/A  
**Advogada:** Angelica Ortiz Ribeiro, OAB 1.847/AM  
**Requerida:** Cinelândia Caster de Souza  
**Advogado:** (Defensor Público) Gualberto Graciano de Melo OAB 122-A/AM  
**Despacho:** Manifeste-se o Autor sobre a petição de fls. 31.

**PROCESSO Nº 001.04.046707-5 - AÇÃO DE EXECUÇÃO**

**Requerente:** Banco Sudameris Brasil S/A  
**Advogado:** João Bosco de Albuquerque Loterdano, OAB 1.456/AM  
**Requerida:** Rosinete Chaves de Oliveira  
**Despacho:** Ao Exequente.

**PROCESSO Nº 001.04.048216-3 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/ RESSARCIMENTO DE PERDAS E DANOS**

**Requerente:** Maria dos Graças da Silva Pacheco  
**Advogado:** Gene Kelly Caldas Gila OAB 4.367/AM  
**Requerido:** Praxys Engenharia Ltda  
**Advogado:** Alonzo Oliveira de Souza, OAB 1.976/AM  
**Despacho:** R.H. Defiro petição contábil. Nomeio o contador FLÁVIO ANDRADE DE SOUZA como perito deste juízo, e arbitro seus honorários em 2.000,00 (dois mil reais), que deverão ser depositados pela Requerida, no prazo de cinco (05) dias. Intimem-se as partes para apresentarem assistentes e quesitos, querendo.

**PROCESSO Nº 001.04.076340-5 - AÇÃO DE COBRANÇA**

**Requerente:** Novitas Consultoria Empresarial Ltda  
**Advogado:** Maísa Lima Albano de Souza, OAB 4.175/AM  
**Requerida:** Genius Instituto de Tecnologia  
**Despacho:** R.H. Face a certidão retro do senhor Contador do Fórum, determine o cancelamento da distribuição nos termos do art. 257, do CPC. Proceda-se o desentranhamento dos documentos, archive-se.

**PROCESSO Nº 001.04.076608-0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

**Requerente:** Banco do Brasil S/A  
**Advogado:** Alfredo Moucy Cabral, OAB 341/AM; Serafim P. D. Mendes Neto, OAB 1.694/AM  
**Requerido:** Aelson Marques de Souza  
**Despacho:** Manifeste-se o(a) Autor(a) sobre a certidão de fls. 43.

**PROCESSO Nº 001.04.083635-6 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

**Requerente:** Consórcio Nacional Suzuki Motor Ltda  
**Advogado:** Cesar Barros Coelho Sarmiento, OAB 11.336/PA  
**Requerido:** Marcuzzo Mau e Silva  
**Despacho:** Manifeste-se o(a) Autor(a) sobre a Certidão de fls. 29v.

**PROCESSO Nº 001.04.084807-9 - AÇÃO DE EXECUÇÃO**

**Requerente:** J.J. Distribuição e Representações Ltda  
**Advogado:** Joaquim Donato Lopes Filho, OAB 1.539/AM  
**Requerido:** 3 M Construções e Comércio Ltda  
**Despacho:** Manifeste-se o(a) Autor(a) sobre a certidão de fls. 13.

**PROCESSO Nº 001.04.085843-0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO**

**Requerente:** Sociedade Logis Ltda  
**Advogado:** Michael Macedo Bessa, OAB 4.058/AM  
**Requerida:** Francisco Carlos dos Santos Distribuidora  
**Despacho:** Manifeste-se o(a) Autor(a) sobre a certidão de fls. 32.

**PROCESSO Nº 001.04.090604-2 - AÇÃO MONITÓRIA**

**Requerente:** Ponto São Francisco Ltda  
**Advogado:** Luis Augusto Pezama Vieira, OAB 4.003/AM  
**Requerido:** A.S. Transportes  
**Despacho:** Manifeste-se o(a) Autor(a) sobre a certidão de fls. 25.

**PROCESSO Nº 001.04.097611-5 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM DANOS MORAIS**

**Requerente:** Ana Maria Noronha Lima  
**Advogado:** Wellyngton da Silva e Silva, OAB A-422/AM  
**Requerida:** TMI PCS S/A Oi - Empresa de Telecomunicações  
**Despacho:** Manifeste-se o(a) Autor(a) sobre a certidão de fls. 24.

**PROCESSO Nº 001.04.097883-5 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

**Requerente:** Francisco Batista de Oliveira  
**Advogado:** Marcos Valério Pinto, OAB 2.366/AM  
**Requerido:** José Maria de Noronha  
**Despacho:** Manifeste-se o(a) Autor(a) sobre a certidão de fls. 27.

**PROCESSO Nº 001.04.098176-3 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

**Requerente:** Uliás Sergio de Freitas  
**Advogada:** Adriana do Rio Branco Souza, OAB 17.912-B/SC  
**Requerido:** Vinor Fabiano dos Santos Silva  
**Despacho:** Manifeste-se o(a) Autor(a) sobre a certidão de fls. 40v.

**PROCESSO Nº 001.04.098305-7 - AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO**

**Requerente:** Elaine Silveira Marins  
**Advogada:** Mayza Moraes Antony, OAB 2.315/AM  
**Requerido:** Telemar-Nurie e Leite S/A  
**Advogado:** Keyth Yara Pontes Pina OAB 3.467/AM  
**Despacho:** R.H. J.A. à autora. Prazo de cinco dias.

**PROCESSO Nº 001.04.099390-7 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

**Requerente:** Fiat Administradora de Consórcio Ltda  
**Advogada:** Elaine Bonfim de Oliveira, OAB 336/AM  
**Requerido:** Julio Paulo da Silva Neto  
**Sentença:** Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA a presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO movida por FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., contra JULIO PAULO DA SILVA NETO, e o faço nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Oficie-se ao SERSA, para a retirada do nome da Requerida da lista de restrição, caso haja, por consequência desta ação. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição, desentranhem-se os documentos e archive-se. Custas na forma da lei. P.R.I. Cumpra-se.

**PROCESSO Nº 001.04.099698-1 - AÇÃO DE EXECUÇÃO**

**Requerente:** Rio Claro Trust de Recebíveis S/A  
**Advogado:** Armando Prudente Costa, OAB 2.584/AM  
**Requerida:** S.C.S. da Paixão MF e outro  
**Despacho:** Manifeste-se o(a) Autor(a) sobre a certidão de fls. 28.

**PROCESSO Nº 001.04.099788-0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

**Requerente:** Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A  
**Advogada:** Ana Lúcia Gioia Ribeiro, OAB 3.827/AM  
**Requerido:** Marcelo da Rocha Oliveira  
**Sentença:** Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA a presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO movida por UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, contra MARCELO DA ROCHA OLIVEIRA, e o faço nos termos do Art. 267 VIII, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição, desentranhem-se os documentos e archive-se. Custas na forma da lei. Oficie-se ao SERSA, SPC DETRAN, solicitando a baixa das restrições, caso haja, por consequência desta ação. P.R.I. Cumpra-se.

**PROCESSO Nº 001.04.101275-6 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

**Requerente:** Banco Dibens S/A  
**Advogada:** Elaine Bonfim de Oliveira, OAB 336-A/AM  
**Requerido:** Ivonizio Magalhães Souza  
**Despacho:** Manifeste-se o Autor.

**PROCESSO Nº 001.04.102550-5 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

**Requerente:** Banco Bradesco S/A  
**Advogada:** Maria Lucília Gomes, OAB A-313/AM  
**Requerido:** Renato Marques de Souza  
**Despacho:** Manifeste-se o(a) Autor(a) sobre a certidão de fls. 23.

**PROCESSO Nº 001.04.085651-9 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

**Requerente:** Alia Lucia Freire de Sá Damasceno e outros  
**Advogado:** Heitor Zumbato Romero OAB 3.789/AM  
**Requerida:** Empresa Rico Linhas Aéreas S/A  
**Advogado:** Carlos Abener de Oliveira Rodrigues OAB 642/AM

**Despacho:** Ahm vista ao Autor sobre a Contestação

**PROCESSO Nº 001.05.001374-3 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

**Requerente:** Andréia Auxiliadora Dias Vieira  
**Advogado:** Mário Alberto da Fonseca Monteiro Júnior OAB 1.431/AM

**PROCESSO Nº 012.10.028342-2 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PERDAS, DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES**

**Requerente:** Marian Ludwik Jania  
**Advogado:** Antonio Duarte, OAB 2.316/AM; Cleber Bernardes Ferreira Filho, OAB 2.921/AM  
**Requerida:** Lorena Serra Maia  
**Advogado:** Luis Eduardo dos Santos Valois Coelho OAB, 1.975/AM  
**Despacho:** Manifestem-se as partes sobre o laudo de Avaliação de fls. 135.

**PROCESSO Nº 012.10.035258-0 - AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO****Embargante:** Marcelino Porto dos Santos**Advogado:** Luis Felipe Mota Mendonça OAB 2.505/AM Evelyn Tatiana de Lima Correia OAB 3.622/AM**Embargado:** Banco Sudameris Brasil S/A**Advogado:** Niviana Maryan Q. da Fonseca OAB 1.889/AM**Embargado:** Oséas Oliveira da Silva**Advogado:** Evelyn Tatiana de Lima Correia OAB 3.622/AM**Sentença:** Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA a presente EMBARGOS DE TERCEIROS, movido por MARCELINO PORTO DOS SANTOS contra SUDAMERIS BRASIL S.A. e o faço nos termos do art. 269, II, do CPC. Certificando o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição, desentranhem-se os documentos e arquivem-se e prossiga-se com a Execução. Custas na forma da Lei P.R.T. Cumpra-se.**PROCESSO Nº 012.10.052931-6 - AÇÃO MONITÓRIA****Requerente:** José Ubirajara Batista da Silva**Advogado:** João Ricardo de Souza Dixo Junior OAB 2.236/AM**Requerido:** José Américo Siqueira da Silva**Despacho:** R.H. Indeferiu. Pedido não pertinente**PROCESSO Nº 012.10.057050-2 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO****Requerente:** Moacir Santos da Costa**Advogado:** Aníbal Virgílio do Carmo Ribeiro de Souza OAB 1.219/AM**Requerido:** Samsung Sdi Brasil Ltda**Advogado:** Bruno de Souza Cavalcante OAB 002.677/AM**Despacho:** Deferiu a realização da perícia médica nos termos requeridos. Nomeio o Doutor Leopoldo Kriechbaum C. Silva, CRM/AM 612 para funcionar como perito deste Juízo e arbitro seus Honorários em R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), que deverão ser depositado pela Requerida, no prazo de cinco dias (05) dias. Intimem-se as partes para apresentação dos quesitos e nomeação de peritos assistentes, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo. Intime-se.**PROCESSO Nº 012.10.059112-7/001 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA****Impugnante:** Mitsui OSK Lines Ltda**Advogado:** Eli Marques C. Junior OAB 2.881/AM**Impugnado:** Sady Alves de Lima**Advogado:** Armando Jimenes da Silva OAB 3.080/AM**Despacho:** R.H. Intime-se o Impugnado**PROCESSO Nº 012.91.000376-0 - AÇÃO DE FALÊNCIA (AUTO FALÊNCIA)****Requerente:** Tecnotron S.A. Indústria e Comércio e outro**Advogados:** Jelder de Azevedo Lima OAB 1.635/AM**Despacho:** Cumpra-se a Promoção Ministerial de Rs. 288, com a intimação do síndico para apresentar o quadro geral de credores. Após publique-se e abra-se nova vista ao M.P. Relação Geral dos Credores não habilitados, em 31.07.2004: JAPANSINS, Valor R\$ 871.447,93; UNIBANCO S/A, Valor R\$ 234.756,74; HOESCHT AG (Frankfurt - Alemanha) Valor R\$ 178.766,11; SABA SOCIEDADE DES ADHESIES BELLEGARDE AIN (França), Valor R\$ 228.835,99; BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - BIC, Valor de R\$ 119.226,53; BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A-BEA, Valor de R\$ 73.337,00; VASP-VIAÇÃO ALREIA DE SÃO PAULO S/A, Valor de R\$ 21.035,58; ACC AIR CARGO CONSULTANTS, Valor de R\$ 280.211,94; EQUIPE S/A EQUIP. E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES, Valor de R\$ 869,57; SOFT DA AMAZÔNIA LTDA, Valor de R\$ 18.638,51; COSAMA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS, Valor de R\$ 1.831,00; ELETRONORTE S/A, Valor de R\$ 1.141,27; KWIKASAIR ENCOMENDAS URGENTES DO BRASIL LTDA, Valor de R\$ 9.196,81; A.R. RODRIGUES & CIA, Valor de R\$ 334,35; EMPRESA BRASILEIRA DE LITURGIA S/A EMBRATFL, Valor de R\$ 1.397,40; EDITORA UMBERTO CALDERARO LTDA, Valor de R\$ 1.672,24; FIGUEIRA COM. E REPRESENTAÇÃO DE MADEIRA LTDA, Valor de R\$ 257,64; PROTESSOLDAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, Valor de R\$ 625,71; PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, Valor de R\$ 53.933,82; MARIA ZULEIDE LAVOR DA SILVA, Valor de R\$ 260,73; MARIA DE JESUS PAES CAMPOS, Valor de R\$ 855,04; CLAUDIONOR SABINO TRINDADE, Valor de R\$ 1.251,31; SABINO DA CONCEIÇÃO SANTOS, ISODORO LOPES FILHO, VICTO DANIEL, Valor R\$ 114.623,02; EDUARDO TEIXEIRA MARTINS SOBRINHO, Valor R\$ 51.059,27; JOÃO ALVES DE SOUZA, Valor R\$ 21.919,57. Total de R\$ 226.884,92.**PROCESSO Nº 012.96.010572-2 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE****Requerente:** Construtora M.J. Engenharia Ltda**Advogado:** José Francisco Santos Silva OAB 1.893/AM**Requerido:** Fatima dos Santos de Souza Mota**Advogado:** Tadeu Mourinho da Costa OAB 364/AM**Sentença:** Vistos etc. ... Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA a presente AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, movida por CONSTRUTORA**MJ ENGENHARIA LTDA, contra FATIMA DOS SANTOS DE SOUZA MOTA, e o faço nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Certificando o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição, desentranhem-se os documentos e arquivem-se. Custas na forma da Lei P.R.T. Cumpra-se.****PROCESSO Nº 001.04.097943-2 - AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO****Embargante:** Nauzair da Costa Benites**Advogado:** Jadimar Souza Lima OAB 3.307/AM**Embargado:** Terezinha de Jesus Frons**Advogado:** Carlos Alberto Souza de Almeida OAB 3.054/AM**Despacho:** Conheço diretamente do pedido nos termos do art. 110, I do CPC. Intime-se.**PROCESSO Nº 0121012106-6 - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR ACIDENTE DE AUTOMÓVEL, PELO RITO SUMÁRIO****Requerente:** José Raimundo Tavares**Advogado:** Francisco Adonias Pinheiro OAB 1.584/AM**Requerido:** Safra Leasing S/A**Advogado:** Pedro Câmara Júnior OAB 2.834/AM**Litiscorrente Passivo:** Dionizio Pinheiro S/A - Advogados Associados**Advogado:** Antônio Dionysio Carvalho Pinheiro OAB A-147/AM**Despacho:** Deferiu como requerido. Intime-se.**DR. ROSELBERTO HIMENES - JUIZ DE DIREITO -****PROCESSO Nº 001.04.098766-4 - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM RESCISÃO CONTRATUAL****Requerente:** Celso Fernandes Castro Filho**Advogado:** Francisco de Assis A. Leite OAB 3.254/AM**Requerido:** André Luiz Lopes Fernandes de Souza**Advogado:** Elisa Canedo Motta Baptista OAB 5.798/AM**Despacho:** Se o próprio Requerido autorizou ser lavrada a escritura de compra e venda em nome do autor e firmou contrato de locação, desabe agora alegar vício no negócio jurídico que antecedeu ao contrato de locação ora em litúrgia. Aplique-se ao feito o disposto nos arts. 330, I, do CPC. Contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença de mérito.**PROCESSO Nº 012.10.002290-4 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO****Requerente:** Banco do Estado do Amazonas S/A**Advogado:** Thales Silvestre Júnior OAB 2.406/AM**Requerida:** Amazonave - Amazonas Navegação Ltda**Advogado:** Francisco Maciel do Nascimento OAB 2.391/AM**Despacho:** Itegu o Exceção em 5 (cinco) dias.**PROCESSO Nº 001.04.065782-2 - USUCAÇÃO/ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA****Requerente:** Antônio de Azevedo Correa**Advogado:** Ramundo Graide F. Picango Filho OAB/AM 3961**Requerido:** Paulo Paris Juniores Sociedade Civil**Advogado:** Severino Ramos da Silva OAB 2.588/AM**Despacho:** Abro vista aos Autos sobre a contestação e documentos.**PROCESSO Nº 0121024267-0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO****Requerente:** Antônio Marques Pereira**Advogado:** Dilson Cruzaga Barbosa OAB 5.131/AM**Requerida:** Distribuidora de Bebidas Antártica de Manaus Ltda**Advogado:** João Antônio S. Tebelen OAB 2.300/AM**Sentença:** Vistos, etc. ... Isto posto, cum a primeira dos dispositivos finais e argumentação expendida, com fundamento no art. 269, I, do CPC, e art. 159, do CC JULGO PROCEDENTE a presente AÇÃO DE INDENIZAÇÃO proposta por ANTONIO MARQUES PEREIRA contra DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DE MANAUS LTDA, e em consequência CONDENO a Requerida ao pagamento de indenização que fixo por arbitramento, em 20 (vinte) salários iguais o último salário percebido pelo Requerente (R\$ 1.197,37), corrigidos de acordo, até a época do efetivo pagamento. Condene ainda, a Requerida, ao pagamento das custas processuais e serem recolhidas e honorários advocatícios que esses fixados em 15% (QUINZE PORCENTO) sobre o montante devido P.R.T.**PROCESSO Nº 001.02.000185-2 - AÇÃO DE NULIDADE E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA DA TRANSCRIÇÃO E AVERBAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS****Requerente:** Texaco Brasil S/A - Filhos de Pedro e**Advogado:** Antonio Fábio Barros de Mendonça OAB 3.275/AM**Requerido:** José Augusto Bastão e outros**Advogado:** Adail José Pereira Moura OAB 1.251/AM**Despacho:** Face a natureza da lide (Ação Anulatória de Escritura), deferido a realização de prova pericial, na forma requerida. Entendo desnecessário, os depoimentos respondidos nos itens 2, 3 e 4 de Fls. 165/166, do autor, vez que o objeto da ação civil pública é diverso do discutido nestas lides. Item como, poderão ser juntados aos autos, cópia do inteiro teor da ação e decisão nela proferida. Nomeio o Dr. Carlos Iapama de Paulo Lima, para

funcionar como perito do Juízo, devendo prestar compromisso na forma da lei. Deixo para arbitrar os honorários após proposta do senhor Perito. Face a natureza técnica da Perícia a ser realizada, intimem-se as partes para apresentação dos quesitos e nomeação de peritos assistentes, no prazo de cinco (05) dias, querendo, inclusive inclusive informando os respectivos endereços. Diligencie o Cartório quanto ao recolhimento das custas, objeto da impugnação ao valor da causa julgada procedente. Intime-se.

**Despacho:** Intime-se, Intime-se p/o recolhimento dos honorários em 5 dias.Adilson José de S. Oliveira  
Escritório - 7ª Vara Civil

Fl 1616

**JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DA COMARCA DE ITACATIARA**  
NOMEIO VERA LÍCIA FERREIRA DE MENEZES DO NASCIMENTO  
Av. Parque, s/n - Pedreira - Itacatiara/AM - Fone: (067) 2521.3286 - CEP - 69100-970.**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 30 DIAS**Ref. Ação Adoção Nº 002.04.000805-9**  
Parte autora: MARIA NÉCY CORREIA VAREZÃO e ADELVAL VAREZÃO DE OLIVEIRA.  
Adv. dos autores: Dora Mota de Silva Freitas**FINALIDADE:** Osr ALDINE VAREZÃO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não adido, oferece resposta escrita, indicando as provas e fatos produzidos e oferecendo a rol de testemunhas, bem como os documentos pertinentes, ao prazo de 10 (dez) dias, tudo de conformidade com a Lei Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).**ADVERTÊNCIA:** Fica advertido a citada que o presente servirá para a demais atos do processo.

Sede do Juízo: Av. Parque, s/n - Pedreira - Itacatiara/AM.

Itacatiara-AM, 18 de fevereiro de 2005.

1689  
Hom. Augusto Lemos do Nascimento  
Dr. FRANK AUGUSTO LEMOS DO NASCIMENTO  
JUIZ DE DIREITO**JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DA COMARCA DE ITACATIARA**  
NOMEIO VERA LÍCIA FERREIRA DE MENEZES DO NASCIMENTO  
Av. Parque, s/n - Pedreira - Itacatiara/AM - Fone: (067) 2521.3286 - CEP - 69100-970  
Fórum de Justiça - Itacatiara - Município de Itacatiara/AM**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS****Expediente:** Ação de Divórcio Litigioso Nº 002.05.000019-7**Parte autora:** EVANDRO VALENÇA MARTINS**Parte ré:** ROSINEIDE BARBOSA MARTINS, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE:** CITAR a parte ré, para comparecer a audiência de conciliação, nos termos do Lei nº 968/49, que será realizada no dia 08 de junho de 2005, às 08 horas e 30 minutos, na Sala de Audiências da 3ª Vara do Fórum de Justiça desta Comarca.**Advertência:** O prazo para contestar o ação será de 15 (quinze) dias contados a partir da data dessa audiência.**Observação:** Não contestando presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Sede do Juízo: Av. Parque, s/n - Pedreira - Itacatiara/AM

E para que chegue ao conhecimento do interessado postou-se este que será publicado e afixado, na forma da Lei, certificando a que o presente servirá para os demais atos processuais.

Itacatiara-AM, 18 de fevereiro de 2005.

Hom. Augusto Lemos do Nascimento  
Dr. FRANK AUGUSTO LEMOS DO NASCIMENTO  
JUIZ DE DIREITO  
1689**CARTÓRIO****CARTÓRIO DA VARA ESPECIALIZADA****EM CRIMES DE LIXO E TRÁFICO DE****ENTORPECENTES****Fora MARIA DO PERPÉTUO DA SOUZA****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM****PRAZO DE DEZ (10) DIAS**

O Juízo: GENEZINO BRAGA Nº.140, Juiz de

Direito da Vara Especializada em Crimes de Lixo e Tráfico de Entorpecentes da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, etc.

Proc. nº: 001.04.073240-2 (269/2004-V.E.C.U.T.E)

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o

indiciado, adiante identificado, que nesta Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Intoxicantes, instalada na Rua Paribá, s/n, Aleixo-Fórum Min. Henoch Reis, 2º andar, setor 4, foi apunhado pelo Ministério Público Ação Penal acima identificada, contra o réu **EBERSON DE SOUZA MELO**, brasileiro, solteiro, sem profissão, natural de Manaus/AM, com 34 anos, filho de José Melo de Freitas e de Maria Hilda de Souza Freitas, residente e domiciliado à rua Castelo Branco, nº 70, Comp. II, por infração aos crimes previstos nos artigos 12 da Lei 6.368/76. Pelo que, em razão de se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica arquivado desde **CITADO**, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta por escrito a presente acusação, nos termos e para fins previstos no art. 38 da Lei 10.409/2002. 1. para que não alegue no futuro, desconhecimento, foi determinado, passado e publicado o presente EDIÇÃO, para os efeitos legais. Manaus, aos 04 de março de 2005. Eu, Esquecente Intimado, M. do P. S. da Silva Souza o digitei e subscrevi. Conforme Provimento 04/94 - (CJ).

**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA SOUZA**  
ESCRIVÃO/ESCRIVENTE JURAMENTADO

1703

**CARTÓRIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**DIRETORA: SUYEN TABOSA DOS REIS**

Rua Paribá, 411 - Adm. Pública - Fórum Ministro Henoch Reis - 2º Andar - Setor 04 - Fone: 627-8214 - Manaus - AM

**NOTA DE INTIMACAO 04/2005**

JUIZ DE DIREITO: DR. JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES

**DECLARATÓRIA Nº 001.02.0194546**

Requerente: **SONY PLASTICOS DA AMAZONIA LTDA** (Adv. Dr. João Bosco de Albuquerque Toledo). Requerido: **Município de Manaus** (Proc. Munic. Yolanda Correa Pereira). Sentença (parte final): Diante do exposto, julgou totalmente procedentes as alegações da Requerente para declarar: inconstitucionalidade dos artigos 41, § 1º e 42, ambos da Lei nº 1.697/1983, e consequentemente declarar a inexistência de obrigação jurídica de tributar no local a cobrança de Taxa de Coleta de Lixo, com fulcro no artigo 145, inciso II, da Constituição Federal e 79, § 1º, III, do Código Tributário Nacional, considerando o Município de Manaus, ainda é devolução da quantia monetária recebida a título de taxa de coleta de lixo, com a forma de repelido do indebito, consoante determina o artigo 165, inciso do Código Tributário Nacional, relativamente ao valor principal pago e de acordo com os lançamentos de 1997 até 2001, com a incidência de juros moratórios e compensatórios na base de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, esses na base de 15% (quinze por cento) sobre o valor final da condenação. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Manaus, 02 de março de 2004. (a) Juiz de Direito.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 001.03.0009245-0**

Requerente: **UNIAO TRANSPORTE LTDA** (Adv. Dr. João Bosco de Albuquerque Toledo). Requerido: **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAUS** (Proc. Munic. Simone de Sá Araújo Jardim). Sentença (parte final): Diante do exposto, estando a cobrança da taxa de Verificação e Funcionamento Regular cobrada pelo Município de Manaus em conjugação com a Legítima constitucional imperiosa se faz a declaração de existência de relação jurídica tributária entre Autor e Réu, considerando o pedido perseguido, consequentemente a tutela jurisdicional requerida. Posto isto, julgou improcedente o pedido constante na presente ação constitucional tornando sem efeito a liminar anteriormente concedida. P. R. Intimem-se. Manaus, 14 de Fevereiro de 2005. (a) Juiz de Direito.

**DECLARATÓRIA Nº 012.02.027163-7**

Requerente: **SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA** (Adv. Dra. Natália Dischelmeyer). Requerido: **Prefeitura Municipal** (Proc. Munic. Américo Costa Monteiro). Sentença (parte final): Diante do exposto, julgou totalmente procedentes as alegações da Requerente para declarar: inconstitucionalidade dos artigos 41, § 1º e 42, ambos da Lei nº 1.697/1983, e consequentemente declarar a inexistência de obrigação jurídica de tributar no local a cobrança de Taxa de Coleta de Lixo, com fulcro no artigo 145, inciso II, da Constituição Federal e 79, inciso II e III, do Código Tributário Nacional, bem como considerar o Município de Manaus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, esses na base de 15% (quinze por cento) sobre o valor final da condenação. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Manaus, 02 de Dezembro de 2004. (a) Juiz de Direito.

**ORDINARIA Nº 001.02.005967-0**

Requerente: **Idem de Oliveira Reis**, Adv. Dra. Maria do Carmo Linares. Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS**, Proc. Munic. José Vello Salza Pontes. Sentença (parte final): Diante do exposto, julgou procedente o pedido para condenar o Município de Manaus ao pagamento de indenização no valor total de R\$ 39.936,57 (trinta e nove mil novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), em razão da reconhecida desapropriação indireta com juros e correção monetária, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, esses na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sentença sujeita a reexame necessário. A teor do disposto no artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Manaus, 14 de Fevereiro de 2005. (a) Juiz de Direito.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 001.03.000943-3**

Requerente: **SIND. IND. DE APARELHO ELETRICO ELETROELECTRONICO E SIMILARES** (Adv. Dr. João Bosco de A. Toledo). Requerido: **Prefeito**

do Município de Manaus. Sentença (parte final): Diante do exposto, estando a cobrança da taxa de Verificação e Funcionamento Regular cobrada pelo Município de Manaus em conjugação com a Legítima constitucional imperiosa se faz a declaração de existência de relação jurídica tributária entre Autor e Réu, considerando o pedido perseguido, consequentemente a tutela jurisdicional requerida. Posto isto, julgou improcedente o pedido constante na presente ação constitucional, tornando sem efeito a liminar anteriormente concedida. Declarado por acúmulo de serviços. P. R. Intimem-se. Manaus, 02.11.04. (a) Juiz de Direito.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 001.04.003719-9**

Requerente: **FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA FONSECA** (Adv. Dr. Lauro da Souza Miranda). Requerido: **Esma Sr. Secretário Municipal de Administração** Sentença (parte final): Estando se em curso o litígio, não há administração distrital por dependência para tanto, neste e correção desde. Assim, e porque ausente o pressuposto de constitucionalidade do ato administrativo, não se regular o processo, julgo extinto este procedimento, na forma do art. 237, IV do CPC. Ratificando na distribuição, após transitado em julgado. P. R. Intimem-se. Manaus, 17.02.05. (a) Juiz de Direito.

**COBRANÇA Nº 001.03.051621-9**

Requerente: **OSWALDO MELO DE ARAUJO** (Adv. Dr. Jander Cardoso dos Santos). Requerido: **Município de Manaus - Secretária Municipal de Obras** (Proc. Munic. Osm. Amara Santana). Despacho: Visto, corrija e julga a causa e está em que se encontra por entender: acorrendo a hipótese do artigo 330, I do CPC. Intimem-se. Manaus, 03.11.04. (a) Juiz de Direito.

**AÇÃO ORDINÁRIA Nº 001.03.046529-3**

Requerente: **ANOS RIBEIRO DE SOUZA** (Adv. Dr. Ali Zein). Requerido: **Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo** (Adv. Dr. Daniel Vasconcelos Correa Lima). Sentença: Intimado para que produza seus atos e alegações de defesa e desistência da ação. P. R. Intimem-se. Manaus, 03.11.04. (a) Juiz de Direito.

**RESSARCIMENTO DE DANOS Nº 001.03.017265-0**

Requerente: **EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU** (Adv. Dr. Vitor de Sá). Requerido: **Hernani de Jesus Rodrigues Lobato e outros** (Adv. Dr. José Roberto Marçal Rodrigues). Sentença (parte final): Assim, tendo em vista a não satisfação da condição de preservação do direito que alega argua nas causas sob invocação da Lei nº 1.533/51 e em face da falta de precisão do direito, logo a certa sumamente prostrado. JULGO IMPROCEDENTE esta ação constitucional de mandato de segurança. P. R. Intimem-se. Manaus, 03.11.04. (a) Juiz de Direito.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 001.03.018507-2**

Requerente: **C. M. DA SILVA COMERCIAL** (Adv. Dr. José Martins de Araújo). Requerido: **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO** Sentença (parte final): Assim, tendo em vista a não satisfação da condição de preservação do direito que alega argua nas causas sob invocação da Lei nº 1.533/51 e em face da falta de precisão do direito, logo a certa sumamente prostrado. JULGO IMPROCEDENTE esta ação constitucional de mandato de segurança. P. R. Intimem-se. Manaus, 03.11.04. (a) Juiz de Direito.

**CAUTELAR INOMINADA Nº 001.02.047535-3**

Requerente: **AMAZONIA FÁBIL DE MOURA** (Adv. Dr. Eric Franco de Sá). Requerido: **EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU** (Adv. Dra. Maria Viera Pontes). Sentença (parte final): Visto, entendendo, não há procedente que declara que: não ajuizado o processo principal no prazo de 15 dias, estabelecido no artigo 306 do CPC, não apenas perde a eficácia da medida liminar, como se dá a extinção do processo cautelar. (STJ - 3ª Turma. Resp. 176.331-RS. Re. Mir. Edmundo Ribeiro, j. 26.6.00). Posto isto, julgou extinta a presente ação cautelar inominada, na forma do disposto no inciso IV, art. 237 do CPC. P. R. Intimem-se. Manaus, 03.11.2004. (a) Juiz de Direito.

**ORDINARIA Nº 012.04.04391-0**

Requerente: **FRANCISCA CHAGAS MARQUES REBOUCAS LIMA** (Adv. Dr. Marco Aurélio Gamus da Silva). Requerido: **MUNICÍPIO DE MANAUS** Sentença (parte final): Diante do exposto, julgou totalmente procedentes as declarações apresentadas pela Requerente Francisca Chagas Marques Rebouças Lima, para condenar o Município de Manaus ao pagamento dos danos materiais pleiteados a título de despesas com medicamentos, consultas, honorários, na forma do artigo 1.527, do CC, bem como da prestação dos alimentos a si mesma, no valor de R\$ 353,71 (trezentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos), bem como ao pagamento de valor de R\$ 180.676,30 (cento e oitenta mil seiscientos e setenta e nove reais e trinta centavos), a título de alimentos, visto que a requerente declara dos alimentos conforme determina o inciso II do suprascripto artigo legal, da mesma forma em que condena o Município de Manaus, ainda ao pagamento de R\$180.600,00 (cento e oitenta mil reais) a título de danos morais, com "juros de mora" 5% (idos do Código Civil) e correção, nas hipóteses no caso, do artigo 6º, inciso X, da Constituição da República, assim como ao pagamento das honorárias advocatícias, esses na base de 15% sobre o valor da condenação. Sentença sujeita a reexame necessário a teor do disposto no artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. P. R. Intimem-se. Manaus, 24.11.04. (a) Juiz de Direito.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 012.05.05657-0**

Requerente: **ELAUZE COSTA MOREIRA** (Adv. Dr. Ivan Figueira Costa Nova). Requerido: **SR. SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Sentença (parte final): Diante do exposto, conheço a ordem pleiteada para cancelar a liminar e deferir a deferência determinando que o Impetrado estenda ao mandante as razões das razões da Lei Promulgada nº 145.000, justificando que o mandante não possuiu os meios de vantagem pessoal sob o título, com base na remuneração do Secretário Municipal, o valor ajuizado que corresponde a 37,8% do salário e portanto ao ocupante do referido cargo de confiança. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Sem honorários, a teor da Súmula 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal. P. R. Intimem-se. Manaus, 25.11.04. (a) Juiz de Direito.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 001.03.042921-9**

Requerente: **S. B. IMÓVEIS LTDA** (Adv. Dr. Sérgio Naves). Requerido: **DIRETOR DA EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS**

Requerente: **EMTU/Adv. Dra. Maria Viera Pontes**. Sentença (parte final): ... Diante do exposto, conhecido, com base no artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição da República, a ordem pleiteada para determinar ao Impetrado que proceda ao cancelamento dos autos de infração nº AED0034235, AED0017002 e AED0035714, expedidos erroneamente no que tange ao nome do proprietário do veículo. Sem condenação em honorários, a teor da Súmula 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. Intimem-se. Manaus, 17.11.04. (a) Juiz de Direito.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 012.05.05497-3**

Requerente: **SOSTENES RODRIGUES BASTOS** (Adv. Dr. Ruy Gama e Silva). Requerido: **EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU** Sentença (parte final): ... Assim, tendo em vista a não satisfação da condição da pré-provação do direito que alega argua nas causas sob invocação da Lei nº 1.533/51 e em face da falta de precisão do direito, logo a certa sumamente prostrado. JULGO IMPROCEDENTE esta ação constitucional de mandato de segurança. P. R. Intimem-se. Manaus, 03.11.04. (a) Juiz de Direito.

**AÇÃO ORDINÁRIA Nº 001.02.034556-0**

Requerente: **ROOSEVELT PEREIRA DE MELO** (Adv. Dr. Mario da Cruz Gonalves). Requerido: **CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS** (Adv. Dr. Marcus Vinícius Cavalcanti Albano de Souza). Sentença (parte final): ... Posto isto, julgou parcialmente procedente a presente ação ordinária de indenização e condena o município de Manaus ao pagamento das quantias de R\$ 26.628,80 pela reparação do imóvel, R\$ 266,17 pelo IPTU não honorado, R\$ 6.000,00 a título de multa e R\$ 30.000,00 pelo atraso no pagamento do aluguel, totalizando o valor de R\$ 74.894,97, acrescido da devida correção monetária e juros legais desde a data da mora. Condeno o Município de Manaus ainda ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado do autor, num percentual de 10% sobre o valor da condenação. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. Intimem-se. Manaus, 15.12.2004. (a) Juiz de Direito.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 001.04.008901-1**

Requerente: **MARTINS DA SILVA, MENDES E FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS** (Adv. Dr. Nilvana Miranda D. da Fonseca). Requerido: **Sr. Secretário Municipal de Economia e Finanças do MUNICÍPIO DE MANAUS** Sentença (parte final): ... Diante do exposto, conhecido, com base no artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição da República, o artigo 9º, § 2º do Decreto Lei nº 466/1968, a ordem pleiteada para determinar a iminir a prisão detendo, determinar ao Impetrado que proceda ao cancelamento do ISSQN, em relação à Impetrante, nos moldes orientados mantidos pelo referido Decreto-Lei, condenando o mesmo, na de consequência, ao pagamento das custas processuais. Sem honorários, a teor do disposto na Súmula 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. Intimem-se. Manaus, 17.02.2005. (a) Juiz de Direito.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 001.03.031377-0**

Requerente: **DINEY AUGUSTO DO NASCIMENTO E OUTROS** (Adv. Dr. Daniel Rufino Alves Betelezi). Requerido: **Secretário Municipal de Administração - SEMAD** Sentença (parte final): Diante do exposto, julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, em vista da ausência do pressuposto básico de desenvolvimento válido e regular do presente mandamus. Sem honorários a teor do disposto na Súmula 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal. P. R. Intimem-se. Manaus, 26.11.2004. (a) Juiz de Direito.

**COBRANÇA Nº 001.03.064557-4**

Requerente: **MARIA NILDA DE OLIVEIRA FIGUEIRA** (Adv. Dr. Francisco I. Sornando). Requerido: **Município de Manaus - Secretária Municipal de Educação - SEMED** (Proc. Munic. Dinair Amadeu dos Santos). Despacho: Visto, corrija e julga a causa e está em que se encontra, por entender desnecessária a dilação probatória. Concedendo, portanto, a hipótese do artigo 330, I do CPC. Intimem-se, o representante do M. Público inclusive. Intimem-se. Manaus, 14.02.2005. (a) Juiz de Direito.

**RECLAMATÓRIA Nº 012.07.02067-4**

Requerente: **MARCO ANTONIO NUNES BASTOS** (Adv. Dr. Juan Barnabé Caspades). Requerido: **Município de Manaus** (Proc. Munic. Marly de Oliveira Marques). Sentença (parte final): ... E não diga que subsistem direitos relativos ao tempo em que a Lei esteve vigente, já que os apêndices de inconstitucionalidade possuem efeito ex tunc, por isso que uma vez declarada a inconstitucionalidade da norma a decisão gera efeito revalorativo contra todos, acabando com reflexos que dela derivam. Posto isto, com base no artigo 287, IV, do CPC, julgou extinto o processo, em face da perda da sua objeto. P. R. Intimem-se. Manaus, 12.12.2004. (a) Juiz de Direito.

**ORDINARIA Nº 012.02.03037-0**

Requerente: **INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE NORDESTE S.A.** (Adv. Dr. Arnaldo Bailes Coimbra). Requerido: **MUNICÍPIO DE MANAUS** (Proc. Munic. Elson Rodrigues de Anardade) E **MANAUS ENERGIA S.A.** (Adv. Dr. Adair José Pereira de Moura). Sentença (parte final): Diante do exposto, julgou parcialmente procedente a presente ação, de modo a indenizar a requerente os valores pagos a título de taxa de iluminação pública, e deferir as alegações da Requerente quanto à taxa de taxa para declarar inconstitucional a inconstitucionalidade dos artigos 41, § 1º e 42, ambos da Lei nº 1.697/1983 e consequentemente determinar ao Município de Manaus a devolução da quantia de R\$ 343.741,33, condenando-o ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, esses na base de 10% (dez por cento) sobre o valor final da condenação. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. Intimem-se. Manaus, 23.02.2005. (a) Juiz de Direito.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 001.04.014179-0**

Requerente: **B. L. SERVIÇOS POSTAIS LTDA** (Adv. Dr. Caubi Ribeiro da Fonseca). Requerido: **Sr. Secretário Municipal de Economia e Finanças do Município de Manaus** Sentença (parte final): ... Diante do exposto, conhecido a ordem pleiteada para, com base no artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição da República, determinar a indigida autoridade conceder a sua ausência de efetuar o lançamento tributário em relação a alidade desenvolvida pela Impetrante, ulcizando, para tanto, o item 26 da lista anexa as referidas Leis. Sem honorários, a teor do disposto na Súmula 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. Intimem-se. Manaus, 1-12-2005. (a) Juiz de Direito.



**ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 0121036895-1**  
Requerente: EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU (Adv. Dr. Wanda Vieira Portes); Requerido: JOSÉ VITOR - Sentença (parte final). ... Isto posto, na forma do art. 285 e 319 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido de cobrança como formulado pela EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU, condenando o Requerido JOSÉ VITOR, ao pagamento da importância de R\$ 3.310,48 (três mil trezentos e dez reais e quarenta e oito centavos) acrescida de juros legais, correção monetária, honorários advocatícios na percentual de 20% (vinte por cento) do valor alibido à causa e custas processuais P.R. Intimem-se. Manaus, 23 de 2004 (a) Juiz de Direito.

**CAUTELAR INOMINADA Nº 011.03.038743-5**  
Requerente: PAULO JORGE DE SOUZA E DUTRAS (Adv. Dr. Helen Grace Costa Sena); Requerido: Município de Manaus. (Proc. Munic. Santa Rita) Ação Sumária Sentença (parte final). Diante do exposto, concedo a ordem pleiteada para, confirmando a anterior antes deferida, determinar que o Impetrado estenda ao Impetrante as modificações trazidas pela Lei Promulgada nº 156/2001, possibilitando que o mesmo perceba seus proventos, no limite a variação pessoal sob debate, com base na remuneração da subsecretaria Municipal, no valor atualizado que correspondia a 97,81% do subsídio pertencente ao ocupante do referido cargo de confiança. Sem honorários, a teor da súmula 512 do Colegiado Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R. Intimem-se. Manaus, 29.11.2004 (a) Juiz de Direito.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 011.03.038777-0**  
Requerente: NELSON RIBEIRO PORTO (Adv. Dr. Flávia Regina Porto da Azevedo); Requerido: Secretário Municipal de Administração de Manaus. (Proc. Munic. Osni Amaral Santa) Sentença (parte final). Diante do exposto, concedo a ordem pleiteada para, confirmando a anterior antes deferida, determinar que o Impetrado estenda ao Impetrante as modificações trazidas pela Lei Promulgada nº 156/2001, possibilitando que o mesmo perceba seus proventos, no limite a variação pessoal sob debate, com base na remuneração da subsecretaria Municipal, no valor atualizado que correspondia a 97,81% do subsídio pertencente ao ocupante do referido cargo de confiança. Sem honorários, a teor da súmula 512 do Colegiado Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R. Intimem-se. Manaus, 29.11.2004 (a) Juiz de Direito.

**REPARAÇÃO DE DANOS Nº 011.02.045358-1**  
Requerente: SONIA MARIA ARAUJO TAVARES (Adv. Dr. Fabiana Maria Cavallini Vasquez); Requerido: Empresa Municipal de Transportes Urbanos-EMTU (Adv. Dra. Wanda Vieira Portes). Sentença (parte final). Diante do exposto, com base no artigo 527 do CC, julgo procedente a presente ação de indenização para condenar a requerida EMTU ao pagamento para a requerente da quantia de R\$ 3.455,00, acrescida de custas processuais pagas pela autora e honorários advocatícios, num percentual de 20% sobre o valor da condenação. Sentença sujeita a reexame necessário, a teor do disposto no artigo 475 - inciso - da Código de Processo Civil. P.R. Intimem-se. Manaus, 17.11.2004 (a) Juiz de Direito.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 011.04.013885-9**  
Requerente: GRADIENTE ELETRÔNICA S.A. (Adv. Dr. Mariana Deschamps); Requerido: Município de Manaus (Proc. Munic. Maria Rosa de Araújo) Sentença (parte final). Assim, rejeito em vista a não satisfação da condição da pre-empção do direito que alega alega nas causas sob invocação da Lei nº 1.533/51 e em face da falta de precisão do direito líquido e certo supostamente postulado. JULGO IMPROCEDENTE esta ação constitucional de mandado de segurança. P.R. Intimem-se. Após conclusos para decisão. Manaus, 23.11.2004 (a) Juiz de Direito.

**ORDINÁRIA Nº 0121032675-9**  
Requerente: SIND. DOS PROPRIETÁRIOS DE PERUAS KOMBI LOC DE MANAUS - SINDICATO (Adv. Dr. Emerson Fabrício) sobre dos Santos); Requerido: Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU (Adv. Dra. Wanda Vieira Portes). Sentença. Homologação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da presente ação ordinária, na forma requerida pelo sindicato autor. Assim, com embasamento no artigo 267, IV do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. P.R. Intimem-se. Manaus, 27.11.2004 (a) Juiz de Direito.

Secretaria da 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal, em 02.03.2005

Suyen Tabosa dos Reis  
Diretora de Secretaria

**CARTÓRIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**  
**DIRETORA: SUYEN TABOSA DOS REIS**  
Rua Pimenta, nº 1 - Adm. Anápolis - Fórum Municipal  
Henoch Reis - 1º Andar - Bairro B1 - Fone: 827-8274 - Manaus - AM

**NOTA DE INTIMAÇÃO 06/2005**

JUIZ DE DIREITO: ORLEUZA MARIA NAIKE DE VASCONCELOS

Anulatória/Ordinário nº 011.04.011205-0  
Requerente: Francilene das Chagas Santiago da Cruz (Adv. Damiano Ferreira Lisboa)  
Requerido: Empresa Municipal de Transportes Urbanos-EMTU. Despacho. V ao Autor. Maio 30.3.04 (a) Juiz de Direito

**Declaratória/Ordinário nº 011.02.016545-4**  
Requerente: Sony Componentes Ltda (Adv. João Bosco de Albuquerque Taledano)  
Requerido: Município de Manaus. Sentença (parte final). Julgo Procedente a presente ação, declarando a ilegitimidade e ilegalidade da cobrança da TVFR pelo Município de Manaus, convalidando a não realização na licitação, e em face desta decisão, convalido em definitivo a licitação concedida aplicando o princípio da

sucumbência, CONDENO a Requerida ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios que anexo em 20% sobre o valor da causa que deverá ser atualizada monetariamente na época da efetiva pagamento. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, a teor do disposto no art. 475 - I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Manaus 16 de outubro de 2004 (a) Juiz de Direito

**CAUTELAR INOMINADA Nº 01210441362**  
Requerente: A Câmara Municipal de Manaus (Adv. Dr. José Fernandes Junior).  
Requerido: Aguias do Amazonas S.A. Sentença (parte final). Isto posto, JULGO EXTINTO os presentes Autos, nos moldes do art. 267, I e III, do art. 806 do CPC, pela inércia da parte Autora em promover a ação principal no prazo legal. Condeno a Parte Autora em custas e demais despesas processuais, arbitrando os honorários advocatícios em 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Manaus 19 de outubro de 2004 (a) Juiz de Direito

**Ação de Execução Fiscal (Proc. nº 0199796)** Obj: II Volumes  
Requerente: O Município de Manaus/Procuradoria Dra. Maria Rosa de Araújo  
Requerido: IS4-Instituto Brasileiro do Amazonas (Adv. Dr. Viviano Freitas Deschamps) C/Determino seja dado vista ao MP do Município, para que se manifeste sobre as informações do Sr. Oficial de Justiça Manaus 28-09-04 (a) Juiz de Direito

**Cobrança/Ordinário nº 011.03.059222-5**  
Requerente: Maria Cezarina do Monte (Adv. Américo Pereira da Silva)  
Requerido: O Município de Manaus/Despacho. CH.V ao Autor. Maio 6.10.04 (a) Juiz de Direito

**Mandado de Segurança Especial nº 011.03.058023-3**  
Requerentes: Afonso Luis Costa Junior, Francilene Viana Araújo Alves, Jorge Antonio Seffair Bulboi, Marco Aurelio de Mendonça, Marcos Vasconcelos Teixeira, Claudete Leão Ivo Moraes (Adv. Daniele Rufino Alves Betesek)  
Requerido: Secretário Municipal de Administração/Despacho. CH.V ao Autor. Maio 6.10.04 (a) Juiz de Direito

**Cobrança/Ordinário nº 011.03.045866-0**  
Requerente: Ivadiria Benites Quarantini (Adv. Zen Terezinha Schnur Bortoli)  
Requerido: Município de Manaus. Despacho. CH.V ao Autor. Maio 6.10.04 (a) Juiz de Direito

**Execução Fiscal nº 0121035302-1**  
Requerente: Empresa Municipal de Urbanização - URBAM (Adv. José Alfredo Paula de Sá Monteiro).  
Requerido: Engenheiro Engenharia e Construções Ltda. Despacho. CH.V ao Apelado. V ao Apelado. Maio 6.10.04 (a) Juiz de Direito.

**Cobrança/Ordinário nº 011.03.058866-6**  
Requerente: Maria Selmia Mano Curvalho (Adv. Zeni Terezinha Schnur Bortoli).  
Requerido: Município de Manaus. Despacho. CH.V ao Requerido. Maio 9.11.04 (a) Juiz de Direito.

Secretaria da 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal, em 25.02.2005

Suyen Tabosa dos Reis  
Diretora de Secretaria

**CARTÓRIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**  
**EDITAL DE SENTENÇA**

**PROCESSO Nº 001.04.085085-5**  
**AÇÃO: INTERDIÇÃO**  
Re: MARIA ANTONIA SOUSA do NASCIMENTO  
Re: SILVIA SOUSA do NASCIMENTO

O Dr. JOÃO BEZERRA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família do Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, etc

**SENTENÇA.** Vistos, etc. MARIA ANTONIA SOUSA do NASCIMENTO, já qualificada no inicial, requereu perante este Juízo, a Interdição de sua filha SILVIA SOUSA do NASCIMENTO alegando que o mesmo não dispõe de condições de praticar atos da vida civil. Colheram-se informações técnicas e foi a Requerida interrogada, opinando em seguida o Dr. Promotor de Justiça pelo deferimento. É o relatório. DECIDO. A requerida deve, realmente, ser interditada, pois examinando-se, conclui-se que é desprovida de capacidade de toda impressão que se realizou no interrogatório do mesmo em audiência de exame pessoal realizada neste Juízo. Em consequência decreto a interdição da Requerida declarando o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, e art. 447, I, do Código Civil, e nomeando Curadora a Sra. MARIA ANTONIA SOUSA do NASCIMENTO, a qual deverá prestar o legal compromisso para desempenho do encargo. Lavre-se o Termo. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 12, III, do Código Civil, insinue-se o presente no Registro Civil e publique-se na Imprensa Local Oficial, três vezes com intervalo de 10 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se baixa na distribuição. Arquivar-se. Cumpra-se. Manaus, 04 de fevereiro de 2005

JOÃO BEZERRA DE SOUZA  
Juiz de Direito

**Tribunal Regional Eleitoral**

Resenha do dia 12.02.2005  
Portaria nº 145/2005 - GP

CONSIDERANDO o teor da Ofício nº 003/GRE, de 02 de fevereiro corrente, da lavra da Exma. Sra. Dra. Anagnãl Marcon Bertazzo, Juiz(a) do 18º Zona Eleitoral, às fls. 639 do processo de nº. 1001-2005, através do qual manifesta suspensão, em razão de foro íntimo,

**RESOLVE:**

DESIGNAR a Excepcioníssima Senhora Dra. MIRZA TELMA DE OLIVEIRA CINHA, Juiz(a) da 3ª Zona Eleitoral - Manaus/AM, para, sem prejuízo de suas funções, deslocar-se ao Município de Barcelos/AM, objetivando dar prosseguimento ao Processo 001/05, Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, que ora se encontra em curso no Juízo da 18ª Zona Eleitoral - Município de Barcelos/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de fevereiro de 2005.

Desdor. ALACIR PINHO FIGUEIROA  
Presidente, em exercício

FI 1605

Resenha do dia 23.2.2005  
Portaria nº 153/2005 - GP

**RESOLVE:**

Art. 1º- DISPENSAR, com fulcro no art. 35, inciso I, da Lei n. 8.112/90, o servidor RICARDO WILLIAM CASTRO COSTA, Técnico Judiciário, Ref. N1-C-15, do Quadro de Pessoal desta Egrégia Corte de Justiça Especializada, da Função Comissionada de Assistente de Chefe da Seção de Serviços Gerais - FC-4.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1º de março de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus(AM), 23 de fevereiro de 2005.

Desdor. KID MENDES DE OLIVEIRA  
Presidente

FI 1607

Resenha do dia 23.2.2005  
Portaria nº 154/2005 - GP

**RESOLVE:**

Art. 1º- TRANSFERIR a lotação do servidor CARLOS ALBERTO RODRIGUES, Técnico Judiciário, Ref. N1-C-15, do Quadro de Pessoal desta Egrégia Corte de Justiça Especializada, da Coordenadoria de Serviços Gerais para a Seção de Serviços Gerais.

Art. 2º- DESIGNAR-LO para exercer a Função Comissionada de Assistente de Chefe da Seção de Serviços Gerais - FC-4, até ulterior deliberação, na vaga decorrente da dispensa do servidor RICARDO WILLIAM CASTRO COSTA.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus(AM), 23 de fevereiro de 2005.

Desdor. KID MENDES DE OLIVEIRA  
Presidente

FI 1605

Resenha do dia 23.2.2005  
Portaria nº 155/2005 - GP

CONSIDERANDO o disposto no art.1º, inciso IV, da Resolução TRE/AM n. 14, de 24.11.2000, disciplinadora do procedimento de substituição, no âmbito da Justiça Eleitoral do Amazonas, de servidores ocupantes de Funções Comissionadas ou exercentes das atribuições de Chefe de Cartório nas ZER sem FC:

CONSIDERANDO a indicação constante do Memo n. 006, de 22.2.2005, oriundo da Seção de Patrimônio:

**RESOLVE:**

DESIGNAR a servidora JANEIDE FERREIRA DE SOUZA, Escrevente Juramentado do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, ora à disposição desta Egrégia Corte de Justiça Especializada, atuamente exercendo a Função Comissionada de Assistente de Chefe da Seção de Patrimônio - FC-4, para, no período de 23 a 25.2.2005, exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Patrimônio - FC-5, com fulcro no §1º da Lei nº 8.112/90, com redução dada pela Lei nº 9.527/97, em substituição a servidora LEONISE MARIA

DE AQUINO LÉDO, titular da referida Função, em razão de seu deslocamento, a serviço, no Cartório da 5ª Zona Eleitoral, sediado no município de Manaus/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus(AM), 23 de fevereiro de 2005.

Desdor. KID MENDES DE OLIVEIRA  
Presidente

FI 1607

Resenha do dia 24.02.2005  
Portaria n. 156/2005 - GP

CONSIDERANDO a Resolução TRE/AM n.100, de 3/2/2000, que instituiu, no município de Manaus, a Central de Atendimento ao Eleitor - CATE;

CONSIDERANDO o Art. 3.º da supracitada Resolução, que, com fulcro no Art. 35, incisos VIII e IX, do Código Eleitoral, determina aos Juizes Eleitorais da Capital a coordenação dos trabalhos desenvolvidos pela Central de Atendimento ao Eleitor;

#### RESOLVE:

ESTABELECER escala de plantão, em dias úteis, na Central de Atendimento ao Eleitor - CATE, no período de 28 de fevereiro a 01 de abril do corrente ano, conforme tabela abaixo, a fim de que os magistrados deem continuidade aos procedimentos judiciais desenvolvidos na referida Central de Atendimento.

| PERÍODO: 28/2 a 01/03/2005          | ZE     | HORÁRIO        |
|-------------------------------------|--------|----------------|
| Dr. JOÃO BATISTA DE SOUZA           | 2.ª ZE | 08:00 às 11:00 |
| Dr. PAULO HENRIQUE PASSARELLI LOPES | 3.ª ZE | 11:00 às 14:00 |

| PERÍODO: 02/03 a 11/03/2005          | ZE     | HORÁRIO        |
|--------------------------------------|--------|----------------|
| Dr. LAFAIETE CARVALHO VIEIRA JÚNIOR  | 4.ª ZE | 08:00 às 11:00 |
| Dr. ROMARIC ARBORELI NEVES FERNANDES | 5.ª ZE | 11:00 às 14:00 |

| PERÍODO: 14/03 a 18/03/2005      | ZE     | HORÁRIO        |
|----------------------------------|--------|----------------|
| Dr. KID MENDES DE OLIVEIRA       | 6.ª ZE | 08:00 às 11:00 |
| Dr. ANTONIO CESAR DA SILVA GOMES | 7.ª ZE | 11:00 às 14:00 |

| PERÍODO: 21/03 a 25/03/2005       | ZE     | HORÁRIO        |
|-----------------------------------|--------|----------------|
| Dr. ADRIANO LUIS CORREA GENTIL    | 8.ª ZE | 08:00 às 11:00 |
| Dr. MIRZA TELMA DE OLIVEIRA CUNHA | 9.ª ZE | 11:00 às 14:00 |

| PERÍODO: 28/03 a 01/04/2005     | ZE      | HORÁRIO        |
|---------------------------------|---------|----------------|
| Dr. NÉLIA CAMINHA JÚNIOR        | 10.ª ZE | 08:00 às 11:00 |
| Dr. JORDAN DINASTIO MOREIRA LIX | 11.ª ZE | 11:00 às 14:00 |

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de fevereiro de 2005.

Desdor. KID MENDES DE OLIVEIRA  
Presidente

FI 1607

Resenha do dia 24.2.2005  
Portaria n. 157/2005 - GP

CONSIDERANDO o início das obras de reforma e ampliação do estacionamento do TRE/AM, objeto do PA n. 233/2004-SAO,

#### RESOLVE:

Art.1.º - ESTABELECER horário de funcionamento, excepcional, para a Central de Atendimento ao Eleitor (CATE) e Cartórios Eleitorais da Capital, assim compreendido:

| UNIDADE                                  | HORÁRIO                                       |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Secretaria do TRE/AM                     | 13:00 às 19:00 h,<br>de segunda a sexta-feira |
| Cartórios Eleitorais da Capital          | 08:00 às 14:00 h,<br>de segunda a sexta-feira |
| Central de Atendimento ao Eleitor (CATE) | 08:00 às 14:00 h,<br>de segunda a sexta-feira |

Art.2.º - Os horários constantes do artigo anterior vigorarão a partir de 1.º.2.2005 até a conclusão dos trabalhos de reforma e ampliação do estacionamento do TRE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus(AM), 24 de fevereiro de 2005.

Desdor. KID MENDES DE OLIVEIRA  
Presidente

FI 1607

Resenha do dia 25.2.2005  
Portaria n. 161/2005 - GP

#### RESOLVE:

Art. 1.º - DISPENSAR, com fulcro no art. 35, inciso I, da Lei n. 8.112/90, o servidor ORLANDO CORREIA GUIMARÃES, Técnico Judiciário, Ref. N1-C-15, do Quadro de Pessoal desta

Corte de Justiça Especializada, da Função Comissionada de Chefe da Seção de Arquivo - FC-5.

Art. 2.º - TRANSFERIR a sua lotação, da Seção de Arquivo/SJ para a Seção de Controle e Autuação de Processos/SJ, até ulterior deliberação.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 1.º de março de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de fevereiro de 2005.

Desdor. KID MENDES DE OLIVEIRA  
Presidente

FI 1607

Resenha do dia 25.2.2005  
Portaria n. 162/2005 - GP

#### RESOLVE:

Art. 1.º - DISPENSAR, com fulcro no art. 35, inciso I, da Lei n. 8.112/90, a servidora DIOCIANA GONÇALVES MARTINS, Técnico Judiciário Auxiliar, do Quadro de Pessoal do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, ora à disposição desta Corte de Justiça Especializada, da Função Comissionada de Chefe da Seção de Controle e Autuação de Processos - FC-5.

Art. 2.º - TRANSFERIR a sua lotação, da Seção de Controle e Autuação de Processos/SJ para a Seção de Arquivo/SJ, até ulterior deliberação.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 1.º de março de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de fevereiro de 2005.

Desdor. KID MENDES DE OLIVEIRA  
Presidente

FI 1607

Resenha do dia 25.2.2005  
Portaria n. 163/2005 - GP

#### RESOLVE:

Art. 1.º - DESIGNAR o servidor ORLANDO CORREIA GUIMARÃES, Técnico Judiciário, ref. N1-C-15, do Quadro de Pessoal desta Corte de Justiça Especializada, para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Controle e Autuação de Processos/SJ - FC-5, até ulterior deliberação, na vaga decorrente da dispensa da servidora DIOCIANA GONÇALVES MARTINS.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de fevereiro de 2005.

Desdor. KID MENDES DE OLIVEIRA  
Presidente

FI 1607

Resenha do dia 25.2.2005  
Portaria n. 164/2005 - GP

#### RESOLVE:

Art. 1.º - DESIGNAR a servidora DIOCIANA GONÇALVES MARTINS, Técnico Judiciário Auxiliar, do Quadro de Pessoal do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, ora à disposição desta Corte de Justiça Especializada, para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Arquivo - FC-5, até ulterior deliberação, na vaga decorrente da dispensa do servidor ORLANDO CORREIA GUIMARÃES.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de fevereiro de 2005.

Desdor. KID MENDES DE OLIVEIRA  
Presidente

FI 1607

Resenha do dia 25.02.2005  
Portaria n. 165/2005 - GP

CONSIDERANDO a Portaria de n. 792, de 11 de fevereiro de 2005, da lavra da Presidência do Tribunal de Justiça através da qual designa a Exma. Sra. Dra. ANA LORENA TEIXEIRA GAZZINHO DAL FARRA, Juíza Substituta de Carreira da 1ª Vara da Comarca de Tefé, para responder, cumulativamente, pela Comarca de Fonte Boa, em virtude da referida Comarca encontrar-se vaga.

#### RESOLVE:

DESIGNAR, a partir desta data, a Exma. Sra. Dra. ANA LORENA TEIXEIRA GAZZINHO DAL FARRA, Juíza Substituta de Carreira da 1ª Vara da Comarca de Tefé, para responder, cumulativamente, pelo Juízo da 18ª Zona Eleitoral - Município de Fonte Boa, até ulterior deliberação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2005.

Desdor. KID MENDES DE OLIVEIRA  
Presidente

FI 1607

Resenha do dia 1.º.3.2005  
Portaria n. 166/2005 - GP

#### RESOLVE:

DISPENSAR, a partir desta data, com fulcro no Art. 35, inciso II, da Lei n. 8.112/90, o servidor JOGLI FERREIRA DE LIMA, Motorista, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tabatinga, ora à disposição desta Corte de Justiça Especializada, da Chefia de Cartório da 20ª Zona Eleitoral/ Benjamin Constant/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de março de 2005.

Desdor. KID MENDES DE OLIVEIRA  
Presidente

FI 1698

Resenha do dia 25.2.2005  
Portaria n. 167/2005 - GP

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.º, inciso I, da Resolução TRE/AM n. 14, de 24.11.2000, disciplinadora do procedimento de substituição, no âmbito da Justiça Eleitoral do Amazonas, de servidores ocupantes de Funções Comissionadas ou exercentes das atribuições de Chefe de Cartório nas ZEs sem PC.

#### RESOLVE:

DESIGNAR o servidor JOSÉ RENATO FRAZÃO CRESPO, Analista Judiciário, Ref. NS-C-15, do Quadro Permanente desta Egrégia Corte de Justiça Especializada, ora exercendo o Cargo em Comissão de Secretário de Administração e Organização - C3-3, para, no período de 28.2 a 3.3.2005, exercer o Cargo em Comissão de Diretor Geral - C3-4, com fulcro no §1.º, do art. 38, da Lei n. 8.112/90, com redução dada pela Lei n. 9.527/97, em substituição ao servidor HENRIQUE CERE LEVY NETO, titular do referido Cargo, em razão de seu deslocamento aos municípios de São Paulo de Olivença/AM (22ª ZE) e Benjamin Constant/AM (20ª ZE), a fim de vistoriar a reforma do Cartório Eleitoral da 22ª ZE e realizar procedimentos pertinentes à doação de imóvel para a 20ª ZE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de fevereiro de 2005.

Desdor. KID MENDES DE OLIVEIRA  
Presidente

FI 1607

Resenha do dia 28.2.2005  
Portaria n. 169/2005 - GP

#### RESOLVE:

Art.1.º - ESTABELECER, no âmbito dos Cartórios Eleitorais do Interior do Estado do Amazonas, horário de funcionamento das 7:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, a partir de 1.º de março do corrente ano, até ulterior deliberação.

Art.2.º - Fica revogado, parcialmente, o teor da Portaria TRE/AM n. 890, de 9.11.2004, da lavra do Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal, no tocante ao horário de funcionamento dos Cartórios Eleitorais do Interior do Estado do Amazonas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de fevereiro de 2005.

Desdor. KID MENDES DE OLIVEIRA  
Presidente

FI 1605

Resenha do dia 28.2.2005  
Portaria n. 170/2005 - GP

CONSIDERANDO o disposto no art.1.º, inciso IV, in fine, da Resolução TRE/AM n. 14, de 24.11.2000, disciplinadora do procedimento de substituição, no âmbito da Justiça Eleitoral do Amazonas, de servidores ocupantes de Funções Comissionadas ou exercentes das atribuições de Chefe de Cartório nas ZEs sem PC;

CONSIDERANDO a indicação constante do Memo n. 009, de 25.02.2005, oriundo da Seção de Administração de Edifício - TRE/AM,

CONSIDERANDO o afastamento do servidor MARCO ANTONIO RODRIGUES MARQUES, Analista Judiciário, NS-C-15, exerce da função comissionada de Assistente de Chefe da Seção de Administração de Edifícios - FC-4, no período de 1.3.2005 a 18.3.2005, em virtude de seu afastamento para gozo de férias, referente a 2003/2004,

#### RESOLVE:

DESIGNAR, com fulcro no §1º do art. 38 da Lei n. 8.112/90, o servidor FRANKLIN JOSÉ DO NASCIMENTO SARAIVA, Assistente Administrativo, do Quadro da Câmara Municipal de Manaus, ora à disposição desta Corte de Justiça Especializada, para, no período de 28.02 a 03.03.2005, exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Administração de Edifícios - FC-5, em substituição ao servidor LUIZ ANDRÉ DOS SANTOS FUNHEIRO, titular da referida Função, em virtude de seu afastamento para visitar irmãos doentes pelas Preleturas Municipais de Tabatinga, São Paulo de Olivença e Benjamin Constant, para a construção e reforma das novas sedes dos cartórios eleitorais.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus(AM), 28 de fevereiro de 2005.

Desdor. KID MENDES DE OLIVEIRA  
Presidente

FI 1605

Resenha do dia 28.02.2005

Portaria n. 171/2005 - GP

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, inciso IV, e 5º da Resolução TRE/AM n. 14, de 24/11/2000, disciplinadora do procedimento de substituição, no âmbito da Justiça Eleitoral do Amazonas, de servidores ocupantes de Funções Comissionadas ou exerce das atribuições de Chefe de Cartório nas ZEs sem FC,

#### RESOLVE:

DESIGNAR a servidora NOÊMIA MARIA AQUINO DE SOUSA, Analista Judiciário, Ref. NS-C-15, do Quadro de Pessoal desta Egrégia Corte de Justiça Especializada, para, no período de 02 a 24/03/2005, exercer a Função Comissionada de Oficial de Gabinete da Diretoria-Geral - FC 5, com fulcro no § 1º, do art. 38, da Lei n. 8.112/90, com redação dada pela Lei n. 9.527/97, em substituição à servidora ANA MARIA AZEVEDO DA SILVA, titular da referida Função, em virtude de seu afastamento para gozo de 22 (vinte e dois) dias de férias regulamentares referente ao exercício de 2004.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus(AM), 28 de fevereiro de 2005.

Desdor. KID MENDES DE OLIVEIRA  
Presidente

FI 1605

Resenha do dia 1.3.2005

Portaria n. 172/2005 - GP

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, inciso IV, da Resolução TRE/AM n. 14, de 24.11.2000, disciplinadora do procedimento de substituição, no âmbito da Justiça Eleitoral do Amazonas, de servidores ocupantes de Funções Comissionadas ou exerce das atribuições de Chefe de Cartório nas ZEs sem FC;

CONSIDERANDO a indicação constante do Memo n. 010/2005-CODES, oriundo pelo Coordenador de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos,

#### RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ELLACI SANTOS DA ROCHA, Técnico Judiciário, Ref. NI-C-15, do Quadro Permanente desta Egrégia Corte de Justiça Especializada, para, no período de 1 a 18.3.2005, exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos - FC-5, com fulcro no §1º, do art. 38, da Lei n. 8.112/90, com redação dada pela Lei n. 9.527/97, em substituição ao servidor GLAUCIO MARQUES DE SOUSA, titular da referida Função, em razão de seu afastamento para gozo de férias forenses no período supramencionado.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus(AM), 01 de março de 2005.

Desdor. KID MENDES DE OLIVEIRA  
Presidente

FI 1605

Resenha do dia 1º.3.2005

Portaria n. 174/2005 - GP

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, caput, e 5º da Resolução TRE/AM n. 14, de 24.11.2000, disciplinadora do procedimento de substituição, no âmbito da Justiça Eleitoral do

Amazonas, de servidores ocupantes de Funções Comissionadas ou exerce das atribuições de Chefe de Cartório nas ZEs sem FC;

CONSIDERANDO o disposto no memorando n. 019, de 28 de fevereiro de 2005, oriundo do Gabinete da Presidência deste Regional;

#### RESOLVE:

DESIGNAR o servidor MARCO AUGUSTO DA SILVA E SOUZA, Técnico Judiciário, Ref. NI-C-15, do Quadro de Pessoal desta Corte de Justiça Especializada, ora exerce da Função Comissionada de Supervisor de Gabinete da Presidência - FC-3, para, no período de 3 a 7.3.2005, exercer a Função Comissionada de Oficial de Gabinete da Presidência - FC-5, com fulcro no §1º, do art. 38, da Lei n. 8.112/90, com redação dada pela Lei n. 9.527/97, em substituição ao servidor ALEXIS YPIRANGA RENEVIDES FILHO, titular da referida Função, em virtude de seu deslocamento à cidade de Macapá/AP, para acompanhar a Excelentíssimo Senhor Desembargador deste Tribunal, na Solenidade de Posse da nova direção do TRE/AP.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus(AM), 1º de março de 2005.

Desdor. KID MENDES DE OLIVEIRA  
Presidente

FI 1698

Resenha do dia 1º.3.2005

Portaria n. 177/2005 - GP

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, inciso II, da Resolução TRE/AM n. 14, de 24.11.2000, disciplinadora do procedimento de substituição, no âmbito da Justiça Eleitoral do Amazonas, de servidores ocupantes de Funções Comissionadas ou exerce das atribuições de Chefe de Cartório nas ZEs sem FC,

#### RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ANDRÉ LUIZ FARIAS DE OLIVEIRA, Coordenador de Registros e Informações Processuais - CJ-2, para, no período de 1º a 24.3.2005, exercer o Cargo em Comissão de Diretor da Secretaria Judiciária - CJ-3, com fulcro no §1º, do art. 38, da Lei n. 8.112/90, com redação dada pela Lei n. 9.527/97, em substituição à servidora MARIA LUIZA GONÇALVES DANTAS, titular do referido Cargo, em razão de seu afastamento para o gozo de folgas relativas aos Recessos Forenses de 1994/1997 (saldo de seis dias) e 2003/2004 (deserto dias).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus(AM), 1º de março de 2005.

Desdor. KID MENDES DE OLIVEIRA  
Presidente

FI 1698

Resenha do dia 02.03.2005

Portaria n. 179/2005 - GP

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 32, da Lei n. 4.737/65 (Código Eleitoral), determina que onde houver mais de uma Vara de Justiça, o Tribunal designará aquela ou aquelas a que incumbe o serviço eleitoral,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução/TSE n. 21.009, de 05 de março de 2002, que dispõe acerca do rodízio dos Juizes Eleitorais,

CONSIDERANDO a decisão plenária desta Corte, ocorrida no dia 16 de fevereiro, que aprovou por unanimidade a indicação de novo titular para o biênio 2005/2007 à frente do Juiz Eleitoral da 58ªZE-sediada em Manaus,

#### RESOLVE:

DESIGNAR, a partir desta data, o Ex.º Sr. Dr. LUIZ WILSON BARROSO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Capital, para exercer a função de Juiz da 58ª Zona Eleitoral - Manaus/AM, até ulterior deliberação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de março de 2005.

Desdor. KID MENDES DE OLIVEIRA  
Presidente

FI 1698

Resenha do dia 2.3.2005

Portaria n. 180/2005 - GP

#### RESOLVE:

ALTERAR a Portaria TRE/AM n. 157, de 24 de fevereiro de 2005, no tocante ao horário excepcional de funcionamento da Secretaria deste TRE/AM, de forma a vigorar o seguinte horário:

| UNIDADE           | HORÁRIO                                                                                   |
|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| Secretaria TRE/AM | 13:00 às 19:00 horas, de segunda a quinta-feira<br>09:00 às 14:00 horas, às sextas-feiras |

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus(AM), 2 de março de 2005.

Desdor. KID MENDES DE OLIVEIRA  
Presidente

FI 1698

Resenha do dia 2.3.2005

Portaria n. 181/2005 - GP

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do Art. 1º da Resolução TRE/AM n. 14, de 24/11/2000, disciplinadora do procedimento de substituição, no âmbito da Justiça Eleitoral do Amazonas, de servidores ocupantes de Funções Comissionadas ou exerce das atribuições de Chefe de Cartório nas ZEs sem FC,

#### RESOLVE:

DESIGNAR o servidor EDUARDO CARUÇA CRUZ, Técnico Judiciário, Ref. NI-C-15, do Quadro de Pessoal desta Egrégia Corte de Justiça Especializada, ora exerce da Função Comissionada de Assistente de Chefe de Seção de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais - FC-4, para, no período de 28.02 a 28.03.2005, exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais - FC 5, com fulcro no § 1º, do art. 38, da Lei n. 8.112/90, com redação dada pela Lei n. 9.527/97, em substituição ao servidor OSINALDO VIEIRA CARDOSO, titular da referida Função, em virtude de seu afastamento para usufruto de 29 (vinte e nove) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2002.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus(AM), 2 de março de 2005.

Desdor. KID MENDES DE OLIVEIRA  
Presidente

FI 1698

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS

PORTARIA Nº 04/PRE-AM, de 22 de fevereiro de 2005

1º Procurador Regional Eleitoral Substituto, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, do cargo de Promotor Eleitoral

1 JEFFERSON NEVES DE CARVALHO, 3º Z.E. (Itacatiara);

Art. 2º DESIGNAR, na forma do ato PRE-AM n. 02, de 23.04.99, para o cargo de Promotor Eleitoral,

1 CLARISSA MORAES BRITO, 3º Z.E. (Itacatiara);

Art. 3º O presente ato vigorará a partir de 14.02.2005

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Leandro Tadeu Nunes

Procurador Regional Eleitoral Substituto

FI 1607

### Justiça Federal

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO  
AMAZONAS - 1ª Vara Federal  
Juiz Titular: JAIZA MARIA PINTO  
FRAXE  
Dir. Secret.: RONALDO CAVALCANTE DE  
SOUSA  
Ato de Exm. Juiz Federal Dra.  
JAIZA MARIA PINTO FRAXE

BOLETIM Nº. 05/2005

Expediente do dia 25 de Fevereiro de 2005

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo  
relacionado(s):

#PROC2004.32.00.007983-7 AÇÃO DE  
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
AUTOR : ADALGIZA RODOTKA SINGO  
QUEIROZ  
ADVOGADO : RR00000370 - ADALGIZA  
RODOTKA SINGO DE QUEIROZ  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -  
CEF

O Exmo(s). Sr. (a) JUIZ (a) examinou o  
despacho:

Defiro o pedido formulado pela Autora às fls. 51, no que diz respeito ao desentranhamento dos documentos apresentados com a inicial, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado da sentença de fls. 47/49, arquivem-se os autos. Intime-se.

**PROC2004.32.00.003319-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**  
**EMBARGOS : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**EMBARGADO : RAMESP - SOCIEDADE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA**

O Exmo(a). Sr. (a) Juiz(a) exarou o despacho:

Considerando o alegado pelo Embargado em sua manifestação às fls. 14/17, reestitua-lhe o prazo de dez (10) dias, para impugnar os presentes Embargos. Outrossim, anote-se na etiqueta da autuação deste feito, o nome do patrono da Embargada. Comprase. Intime-se.

**PROC2003.32.00.007590-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**AUTOR : EDNEIA ROQUE CORTEZAO**  
**ADVOGADO : AM00003809 - SÉKILA BARTOLOTTI RAVENOTTI**  
**REV : UNIAO FEDERAL**

O Exmo(a). Sr. (a) Juiz(a) exarou o despacho:

Defiro o pedido formulado pela Autora às fls. 35. Outrossim, tendo em vista a ausência de contrarrazões para que seja viabilizada a citação do litigante morto passivo necessário, concedo à Autora o prazo de dez (10) dias para suprir a falha, sob pena de extinção do feito. Comprada a diligência ative, cite-se na forma da lei.

**PROC2003.32.00.008324-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**AUTOR : ARNALDO CARDOSO DE FREITAS E OUTROS**  
**ADVOGADO : AM00002305 - JORGE LUIZ P DO NASCIMENTO**  
**ADVOGADO : AM00002346 - MARIA FERREIRA DE SOUZA**  
**REV : UNIAO FEDERAL**

O Exmo(a). Sr. (a) Juiz(a) exarou o despacho:

Manifestem-se os Autores, querendo, no prazo de dez (10) dias, sobre a contestação apresentada.

**PROC2001.32.00.013348-1 AÇÃO DIVERSA / OUTRAS**  
**EMBARGOS : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGENS - DNER**  
**EMBARGADO : RAIMUNDO NORBERTO VEIGA SALES**  
**ADVOGADO : AM00003671 - LUCIANA CRISTINA RODRIGUES**

O Exmo(a). Sr. (a) Juiz(a) exarou o despacho:

Parte dispositiva: Na sequência, foi aberta a fase das alegações finais, prazo sucessivo de 10 dias, devendo a secretaria promover as devidas intimações, primeiro ao autor, depois ao réu.

**PROC2000.32.00.003983-3 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS**  
**AUTOR : MARIA JOSE CARVALHO DA SILVA**  
**ADVOGADO : PA00005746 - EVANILDO CARNEIRO DA SILVA**  
**REV : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

O Exmo(a). Sr. (a) Juiz(a) exarou o despacho:

Defiro em parte o pedido da fls. 37. Desentranhem-se os documentos de fls. 06, 07, 08 e 12, devolvendo-se à parte mediante recibo nos autos. Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 24/25 para a Autora, por serem documentos trazidos pela RA-CEF, estando disponível somente para cópias. Intime-se.

**PROC2004.32.00.006583-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS**  
**AUTOR : MARIA DE NAZARE DA SILVA BELMONT**  
**ADVOGADO : AM00003761 - EDUARDO GOMCALVES DE MEDEIRA**  
**REV : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

O Exmo(a). Sr. (a) Juiz(a) exarou o despacho:

Deduzam as partes, no decêndio, suas razões finais. (a) RAQUEL SOARES CHARELLI - Juiz Federal.

**PROC2005.32.00.000627-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**AUTOR : HELIONARA MACEDO RODRIGUES**  
**ADVOGADO : AM00002622 - ANTONIO ALVES PEREIRA**  
**REV : UNIAO FEDERAL - MARINHA DO BRASIL**

O Exmo(a). Sr. (a) Juiz(a) exarou o despacho:

Da análise da inicial, verifico que se trata de discussão acerca da pretensão de direito de incapaz (alienação mental). Segundo o Código Civil, art. 118, anote-se, pois, a hipótese daqueles que praticam atos através de seus representantes judiciais. Ocorre que a mera condição de Sr. Helionara Macedo Rodrigues não a qualifica como representante judicial, razão pela qual suspendo o feito por trinta dias, até que a Requerente (suposta) comprove ser a representante judicial do autor. Após, da-se vista ao REV, tendo em vista o teor dos artigos 32, I e 246 do CPC.

**PROC2004.32.00.007985-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**AUTOR : MARCUS ANTONIO BRAGA MORGALHAES**  
**ADVOGADO : AM00002503 - PABSTO MENDONÇA VENTURA**  
**REV : FUNAI-ADMINISTRACAO EXECUTIVA REGIONAL DE MANAUS**

O Exmo(a). Sr. (a) Juiz(a) exarou o despacho:

Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, reserve-se para apreciar o pedido de antecipação de tutela, formulado pelo autor, após a oitiva da parte contrária. Destarte, determino a intimação da RA para que, em 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do pleito antecipatório, trazendo cópia do Processo Administrativo nº 001353 e demais documentos que entender pertinentes, sem prejuízo de posterior contestação. Após, voltem-se conclusos. Publique-se. Intime-se.

**PROC2005.32.00.000748-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**  
**IMPTE : RINALDO CUNHA DA COSTA**  
**ADVOGADO : AM00004625 - MARCONDE MARTINS RODRIGUES**  
**IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO EXAMINADORA DO EXAME DA ORDEM DOS ADVOGADOS**

O Exmo(a). Sr. (a) Juiz(a) exarou o despacho:

Reservo-me para apreciar o pedido de liminar após as informações da autoridade impetrada, que será intimada para prestá-las no prazo de dez (10) dias. Intime-se e comprase. **ADVOGADO : PR00026422 - ADRIAN PEREIRA LEMMA**  
**ADVOGADO : AM00004400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR**

O Exmo(a). Sr. (a) Juiz(a) exarou o despacho:

Parte dispositiva: Ante o exposto, DECLARO EXTINTA e presente extinção em relação ao Autor JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA ALCANTARA, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.

**PROC2003.32.00.006094-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**  
**EMBARGOS : ESCOLA TECNICA FEDERAL DO AMAPAZ**  
**EMBARGADO : JORGE HUMBERTO BARRETO**  
**EMBARGADO : MARTA JOSE ARAUJO CALMON**  
**EMBARGADO : MARIA DA COSTA CORDEIRO**  
**EMBARGADO : JOSE RIBAMAR COSTA**  
**EMBARGADO : MARIA ARAUJO DE MENEZES**  
**EMBARGADO : JOSE CORREA DE MENEZES**  
**ADVOGADO : AM00001535 - ELIADÉ REZENHA**

O Exmo(a). Sr. (a) Juiz(a) exarou o despacho:

Parte dispositiva: Diante do exposto, havendo concordância entre as partes sobre o valor apresentado pela Contadoria do Juízo, exarou-se a sentença e o afoito de acordo, cabendo a esta Magistrada homologar os valores apontados pela Contadoria, quais sejam, R\$274.485,66 (duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos). Deve ser extraída cópia desta sentença, trasladando-se para os autos de Ação de Execução nº 2003.32.00.002556-4. Sem honorários

advocatórios, haja vista a sucumbência recíproca. Sem custos, de acordo com o art. 7º da Lei 9.289/96. P.R.I.

**PROC2005.32.00.000576-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**  
**EXATE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**  
**ADVOGADO : AM00004400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR**  
**EXEQUO : MARIA BETANIA JATOPA DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO : AM00002300 - JOAO ANTONIO DA S. TOLENTINO**

O Exmo(a). Sr. (a) Juiz(a) exarou o despacho:

Parte dispositiva: Ante o exposto, com base no inc II do art. 794 do Código de Processo Civil, homologo o acordo feito entre as partes, nos exatos termos expressos às fls. 308 s., por conseguinte, declare extinta a presente execução. Determino, assim, a expedição da alvará, em favor da Caixa Econômica Federal, do valor depositado na conta judicial de n. 3990.005.310-0. Deixo de arbitrar honorários, tendo em vista a notificação, também às fls. 308, de que já foram pagos pela Autora à EMEREA a CEF. Em razão dos reflexos desta homologação nos autos de ação n. 1999.32.00.005238-4, translate-se cópia desta sentença para aqueles autos, após o trânsito em julgado. Custas na lqps. P.R.I.

Manaus, 25 de fevereiro de 2005  
  
**RONALDO CAVALCANTE DE SOUZA**  
 Diretor de Secretarias de 1ª Vara  
 FI 1538

**PROC2005.32.00.000130-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS**  
**AUTOR : DAVID CASTELO BRANCO DO NASCIMENTO**  
**ADVOGADO : AM00003294 - IRANCI RODRIGUES DA CRUZ**  
**REV : UNIAO FEDERAL**

O Exmo(a). Sr. (a) Juiz(a) exarou o despacho:

Parte dispositiva: Outrossim, em nome do princípio do contraditório e da ampla defesa, concedo cinco (05) dias para a RA se manifestar sobre o pedido de antecipação de tutela, bem como para indicar assistente de parte e apresentar quesitos, devendo, ainda, no mesmo prazo, juntar aos autos toda a documentação pertinente à lide, especialmente os prontuários médicos do Autor. Intime-se, também, o Autor sobre a perícia, bem como para apresentar quesitos e indicar perito auxiliar. Concedo os benefícios da justiça gratuita, uma vez que o Autor preenche os requisitos legais para tanto.

**PROC2004.32.00.003343-1 AÇÃO POPULAR**  
**EMBARGOS : EMBERSON PERKINS LEMOS DE ASSIS**  
**ADVOGADO : AM00003715 - EMBERSON PERKINS LEMOS DE ASSIS**  
**EMBARGADO : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO AMAPAZ**  
**ADVOGADO : AM00000635 - ADEMAR DE SOUSA SANTOS**

O Exmo(a). Sr. (a) Juiz(a) exarou o despacho:

Sobre o pedido formulado pelo Autor às fls. 72, manifesta-se a RA em dez (10) dias. I.

Autos com Decisão

No(s) processo(s) em(s) anexo(s) relacionado(s) :

**PROC2004.32.00.006462-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**  
**IMPTE : AMAPOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

**ADVOGADO : AM00002140 - NATASJA DISCHONOLMESTER**  
**IMPDO : PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO ESTADO DO AMAPAZ**  
**IMPDO : DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL**

O Exmo(a). Sr. (a) Juiz(a) exarou o despacho:

Parte dispositiva: LIMINAR REVOCADA.

**PROC2004.32.00.003983-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**  
**IMPTE : LEONARDO SILVEIRA NASCIMENTO**

ADVOGADO : SE0000281A - CHRISTIAN ART DA CRUZ BARBOSA  
IMPO : DIRETOR DO HOSPITAL DE GUARICACAO DE SAO GABRIEL DA CACHOEIRA

#PROC2004.32.00.007732-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPE : EDUARDO PINHEIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : AM00003558 - ROSEMEIRE SIKES DE ALMEIDA  
IMPO : PRO REITOR DE ENSINO DE GRADUACAO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

#PROC2005.32.00.000664-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPE : GISELLE MACHADO DE SOUZA  
ADVOGADO : AM00004330 - KLINER PEREIRA SANTIAGO  
IMPO : PRO REITOR DE ENSINO DE GRADUACAO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) proferiu a decisão:

Parte dispositiva: LIMINAR INDEFERIDA

#PROC2005.32.00.000652-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPE : KATIA SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : AM00004695 - CASSIS TRINDADE DE OLIVEIRA  
IMPO : FACULDADE DE DIREITO-UFAM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) proferiu a decisão:

Parte dispositiva: PEDIDO DE LIMINAR INDEFERIDO. (a) RAQUEL SOARES CHARELLI - Juiz Federal Substituta da 2ª Vara, no exercício da titularidade da 1ª Vara Federal.

#PROC2004.32.00.007207-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPE : JOSE GILVANDRO RAPOSO DA CAMARA  
ADVOGADO : AM00000274 - GILVANDRO RAPOSO DA CAMARA  
IMPO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO AMAZONAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) proferiu a decisão:

Parte dispositiva: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTES.

#PROC2004.32.00.000629-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
IMPE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
IMPO : JOAO OTIMIANES VIMENTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) proferiu a decisão:

Parte dispositiva: Pelo exposto, converto o julgamento em diligência para: 1) Conceder o prazo de 10 (dez) dias à Embargante para anexar o termo de adesão em relação ao embargado José Rosolvente Batista Siqueira; 2) Remeter os autos ao Setor Contábil para que proceda ao cálculo em relação ao Embargado José Ribamar Vasconcelos da Silva. Após, retornem-se os presentes autos conclusos.

#PROC2004.32.00.003185-6 AÇÃO POPULAR  
REQTE : ABELLIA ISAAC SARDI JUNIOR  
ADVOGADO : AM00002297 - ABELLIA ISAAC SARDI JUNIOR  
REQDO : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECAO AMAZONAS  
ADVOGADO : AM00000635 - ADILSON DE SOUZA SANTOS  
ADVOGADO : AM00000591 - ALBERTO SIMONETTI C. FILHO  
ADVOGADO : AM00002062 - JOSE RIBAMAR DOS ANJOS FREITOZA  
ADVOGADO : AM00004272 - MARCOS MAURICIO COSTA DA SILVA  
ADVOGADO : AM00001379 - PAULO ARADJO NOGUEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) proferiu a decisão:

Parte dispositiva: Ito posto, deixo de determinar a citação dos candidatos habilitados à eleição do OAB/AM, como litisconsortes passivos na presente Ação. Quanto ao requerimento para mandar riscar as expressões que considera injuriosas, pela mesma razão não se cabe análise-las. Embora reconheço o dano das partes de se tratar reciprocamente com urbanidade e respeito, tratando-se da requerimento surgido após a interposição de Apelação, parece-me plausível que o Juiz ad quem resolve a questão. Confira-se o disposto no terceiro parágrafo do despacho de f.617, remetendo-se os autos ao Tribunal Intimando-se.

Autos com Sentença

Mo(a) processo(a) abismo  
relacionado(a) :

#PROC2004.32.00.004700-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
REQTE : JORGE NUNTEIRO DE LIMA  
ADVOGADO : AM00002772 - JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) proferiu a sentença:

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução em relação ao Autor JOSE CARLOS DE OLIVEIRA ALCANTARA, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas da praxe. P.R.I.

#PROC2004.32.00.005168-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
REQTE : JOSE CARLOS DE OLIVEIRA ALCANTARA  
ADVOGADO : AM00002772 - JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : AM00004400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) proferiu a sentença:

Parte dispositiva: Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução em relação ao Autor JOSE CARLOS DE OLIVEIRA ALCANTARA, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas da praxe. P.R.I.

#PROC2002.32.00.005111-7 MEDIDA CAUTELAR INDEFERIDA  
REQTE : VALDEIRIO XAVIER DE LIMA  
ADVOGADO : AM00001399 - OSNI AMARAL SANTANA  
REQDO : UNIAO FEDERAL - INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) proferiu a sentença:

Parte dispositiva: Pedidos parcialmente procedentes.

#PROC2004.32.00.000230-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
IMPE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : AM00004148 - PAULO ALMEIDA MOREIRA  
IMPO : BELENA DA SILVA LIRA  
IMPO : JOSE MAGNER MOTA DA SILVA  
IMPO : DALVA GARCIA DOS SANTOS  
ADVOGADO : AM00000175 - MARIA MOYA ACOSTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) proferiu a sentença:

Parte dispositiva: EMBARGOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

#PROC2004.32.00.006598-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
REQTE : REGINALDO GUIMARAES DE CASTRO  
ADVOGADO : AM00002772 - JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

## Tribunal Regional do Trabalho

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO SUMARISSIMO TRT Nº AIS 148/9/2004-013-11-00  
Origem: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - CBB  
Adogado(s): Dirais NATASJA DESCHODMEESTER E OUTROS  
Agravados: ED CARLOS MARTINS FREIRE  
Adogado(s): Dirais CASSIUS CLAY CARNEIRO

### ACÓRDÃO TRT Nº 937/2005

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Instrumento, negar-lhe provimento para o fim de confirmar o despacho que denegou seguimento ao recurso ordinário do agravante por deserção.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região Manaus, 07 de março de 2005

ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
Secretária do Tribunal Pleno

FI 1706

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO SUMARISSIMO TRT Nº APS-25857/2002-009-11-00  
Origem: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
Agravante(s): HORSERGERL - VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA  
Adogado(s): Dirais ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR E OUTROS  
Agravados: ZAQUEU MAIA LOPES  
Adogado(s): Dirais MARCELO RAMOS RODRIGUES E GERALDO DA SILVA FRAZÃO

### ACÓRDÃO TRT Nº 938/2005

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região por unanimidade de votos, não conhecer do Agravo de Petição, por falta de delimitação dos valores impugnados, na forma exigida no § 1º do art. 897 da Legislação Consolidada conforme resoluções de decidir do Exmo. Desembargador Federal BENEDITO CRUZ LYRA (Relator), a seguir transcritas: "O recurso não tem condições de ser conhecido, eis que a agravante em suas razões recursais limita-se a aduzir que os cálculos de liquidação homologados encontram-se incorretos, por terem extrapolado os valores estipulados na sentença, sem contudo apresentar uma planilha com os cálculos delimitando os valores que entende correto, com a devida delimitação da matéria, na forma exigida pelo art. 897, § 1º da CLT". OBS: Exma. Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE - ausente  
Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região Manaus, 07 de março de 2005

ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
Secretária do Tribunal Pleno  
FI 1706

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO SUMARISSIMO TRT Nº ROS-24012/2004-009-11-00  
Origem: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
Requerente(s): EUCLATON - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
Adogado(s): Dirais OTACILIO NEGREIROS NETO E OUTROS  
Requeridos: MARIA DAS GRAÇAS ALVES SANTOS  
Adogado(s): Dirais ISAIL DE JESUS GOMÇALVES AZEVEDO

### ACÓRDÃO TRT Nº 939/2005

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Ordinário, em face de sua deserção e não conhecer das contrarrazões, eis que intempestivas, conforme razões de decidir do Exmo. Desembargador Federal BENEDITO CRUZ LYRA (Relator), a seguir transcritas: "Não conheço do recurso, uma vez que o documento de recolhimento das custas processuais de fls. 210 não foi preenchido correlativamente, na forma que determina os incisos III e IV, do artigo 1º do Provimento nº 03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, pois não utilizou o código correto (que é o 0019, referente à custas de Justiça do Trabalho) e nem utilizou-se do campo nº 5 - número de referência para mencionar o número de processo a que se refere o recolhimento Assm, considerando que o correto preenchimento do documento de recolhimento das custas processuais é pressuposto de admissibilidade recursal, entendendo que o presente recurso ordinário encontra-se deserto".

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região Manaus, 07 de março de 2005

FI 1706  
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
Secretária do Tribunal Pleno  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO SUMARISSIMO TRT Nº ROS-24874/2004-010-11-00  
Origem: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
Requerente(s): FUCATON - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
Adogado(s): Dirais OTACILIO NEGREIROS NETO E OUTROS  
Requeridos: VANDERLEI RIBEIRO CONCEIÇÃO  
Adogado(s): Dirais ISAIL DE JESUS GOMÇALVES AZEVEDO

### ACÓRDÃO TRT Nº 940/2005

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para manter inalterada a decisão a quo que referiu o pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto com o deslocamento do ônibus 816 e gerarem para prestação de contas e referente ao trabalho aos domingos.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região Manaus, 07 de março de 2005

FI 1706  
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
Secretária do Tribunal Pleno  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO SUMARISSIMO TRT Nº ROS-26851/2004-004-11-00  
Origem: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
Requerente(s): MANAUS ENERGIA S.A. LITISCONSORTE;  
Adogado(s): Dirais JOSE HIGINO DE SOUSA NETO E OUTROS  
Requeridos: FRANCINE SOUZA DE CASTRO (1) E UNIDOS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, SUCESSORA DA CONSERVADORA UNIDOS LTDA (2)

Advogado(s) Dr(a)s JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELOS JUNIOR E OUTROS (1)

ACÓRDÃO TRT Nº 941/2005

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos homologar o acordo de fls. 113/116, celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

OBS: Exmo. Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA - Impedido.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Manaus, 1º de março de 2005

*Ana Lúcia B. D'Oliveira Lima*  
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
Secretária do Tribunal Pleno  
FI 1706

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº ROS-27388/2004-008-11-00

Origem: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
Advogado(s): Dr(a)s. RENATO MENDES MOTA E OUTROS  
Recorrido(s): MANOEL VENÍCIO CORRÊA DE MORAES  
Advogado(s): Dr(a)s CARLOS CHRISTIANO KRACKHECKE FILHO E OUTROS

ACÓRDÃO TRT Nº 942/2005

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar as preliminares arguidas no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, por seus próprios fundamentos.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Manaus, 1º de março de 2005

*Ana Lúcia B. D'Oliveira Lima*  
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
Secretária do Tribunal Pleno  
FI 1706

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº ROS-32414/2004-010-11-00

Origem: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
Recorrente(s): MANAUS ENERGIA S.A.  
Advogado(s): Dr(a)s JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO E OUTROS  
Recorrido(s): RAIMUNDO MARTINS DE ARAÚJO  
Advogado(s): Dr(a)s CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES

ACÓRDÃO TRT Nº 943/2005

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar as preliminares suscitadas no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, por seus próprios fundamentos.

OBS: Exmo. Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA - Impedido.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Manaus, 1º de março de 2005

FI 1706

*Ana Lúcia B. D'Oliveira Lima*  
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
Secretária do Tribunal Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº APS-24411/2004-005-11-00

Origem: 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
Agravante(s): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogado(s): Dr(a)s TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS  
Agravado(s): NASSER ABDALA FRAXE (1) E CLEONILDES FEITOZA PINHEIRO (2)  
Advogado(s): Dr(a)s JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO E OUTROS (1)

ACÓRDÃO TRT Nº 944/2005

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar as preliminares de argumento de que deve prevalecer a alíquota de 20% sobre o valor total do acordo, sendo inaplicável a taxa de 11% a recai sobre o empregado, eis que o acordo foi celebrado por liberalidade sem o reconhecimento do vínculo laboral.

OBS: Exmo. Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA - Impedido.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Manaus, 1º de março de 2005

FI 1706

*Ana Lúcia B. D'Oliveira Lima*  
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
Secretária do Tribunal Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº ROS-22696/2004-009-11-00

Origem: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
Recorrente(s): EDUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
Advogado(s): Dr(a)s WELLINGTON DA SILVA F SILVA E OUTROS

Recorrido(s) LUCIMAR NASCIMENTO DA SILVA  
Advogado(s): Dr(a)s ISRAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO

ACÓRDÃO TRT Nº 945/2005

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, por seus próprios fundamentos.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Manaus, 1º de março de 2005

*Ana Lúcia B. D'Oliveira Lima*  
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
Secretária do Tribunal Pleno  
FI 1706

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº ROS-25322/2004-005-11-00

Origem: 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
Recorrente(s): NEYLA COSTA DA SILVA SANTIAGO  
Advogado(s): Dr(a)s JOCIL DA SILVA MORAES E ANDREA MAQUINE CRUZ  
Recorrido(s): PANASONIC DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado(s): Dr(a)s NATÁLIA DESCHOLMEESTER E OUTROS

ACÓRDÃO TRT Nº 946/2005

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, conforme razões de decidir da Exma. Desembargadora Federal VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO (Relatora), a seguir transcritas: "Constato que a reclamante limitou-se a anexar aos autos atestado de Saúde Ocupacional realizado em 04.03.2004, constando ausência de risco específico de exposição a ruídos. A avaliação audiológica concluiu pelo Método de Avaliação da Porteira 19 - não sugestivo de perda auditiva induzida por níveis de pressão sonora elevados em ambos os ouvidos. Considerando pelo Método de Avaliação - Comitê Nacional de Ruído e Conservação Auditiva, Perda Auditiva Alélica. Não existem dados que concluíam ser a reclamante portadora de perda auditiva grave. Ademais, a reclamante em juízo declinou da realização de um exame pericial mais aprofundado, sob alegação de que há elementos suficientes nos autos para a decisão (fl. 59). Ora, os exames anexados não comprovam ser a reclamante portadora de disfunção neurossensorial bilateral, havendo necessidade de um Laudo Pericial conclusivo, mais a reclamante não se mostrou interessada em requerê-lo".

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Manaus, 1º de março de 2005

*Ana Lúcia B. D'Oliveira Lima*  
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
Secretária do Tribunal Pleno  
FI 1706

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº ROS-26000/2004-007-11-00

Origem: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
Recorrente(s): COSMOSPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA  
Advogado(s): Dr(a)s JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO E OUTROS  
Recorrido(s): RONALDO SILVA SOULIMÕES  
Advogado(s): Dr(a)s ANDREA MAQUINE CRUZ E JOCIL DA SILVA MORAES

ACÓRDÃO TRT Nº 947/2005

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida, conforme razões de decidir da Exma. Desembargadora Federal VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO (Relatora), a seguir transcritas: "O reconhecimento da reclamada contra a concessão de 30 minutos referente ao intervalo intrajornada é insubsistente. O juízo de primeiro grau ao conferir as férias intercalares fê-lo ao argumento de que os controles de frequência atestam que em alguns períodos, o autor usufruía de apenas 30 minutos de intervalo, no entanto não consta o respectivo pagamento. A alegação da recorrente de que fazia o pagamento dessas horas no código 57 não procede eis que tais pagamentos devem ser discriminados. Embora a recorrente enfatize na peça recursal, que a aplicabilidade da correção monetária seja feita a partir do 3º dia útil do mês posterior ao trabalhado, o E. Regional ao analisar diversos processos com a mesma identidade de matéria, posicionou-se no sentido de que a época própria para aplicação da correção monetária é o mês em que ocorreu o fato gerador da obrigação, no caso dos salários, o mês a que eles se referem".

OBS: Exmo. Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA - Impedido.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Manaus, 1º de março de 2005

*Ana Lúcia B. D'Oliveira Lima*  
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
Secretária do Tribunal Pleno  
FI 1706

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº ROS-29297/2004-010-11-00

Origem: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
Recorrente(s): JOSÉ DA CRUZ QUINONE LISBOA  
Advogado(s): Dr(a)s ANDREA MAQUINE CRUZ E JOCIL DA SILVA MORAES  
Recorrido(s): SERVIÇO SEGURANÇA LTDA  
Advogado(s): Dr(a)s RENATO MENDES MOTA E OUTROS

ACÓRDÃO TRT Nº 948/2005

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida, conforme razões de decidir da Exma. Desembargadora Federal VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO (Relatora), a seguir transcritas: "Em análise das argumentações recursais, verifico que a postulação do adconal de 50% sobre as horas extras é improcedente. As CCTs causadas aos autos contém disposições acerca da jornada de 12 x 36 hrs que laboram em Órgãos Públicos, ou em contratos novos ou quando houver exigência contratual para o cumprimento da jornada. Tais disposições referem-se a empresa/reclamada e seus contratantes e suas necessidades na área de vigilância. Assim, não teria necessariamente a empregadora que justificar ao reclamante a necessidade de seu trabalho no turno de 12 x 36. Se por questões contratuais a jornada do autor seria 12/36, não há que se falar em sobrejornada, eis que os registros de frequência (fls. 103/108) não indicam extrajornada. As horas noturnas reduzidas no período da admissão até maio/2002 são devidas, eis que na inicial o reclamante afirmou que trabalhou inicialmente, no horário de 06.00 às 18.00hs até o mês de maio/2002. Ora, não trabalhava no horário noturno que é o executado entre as 22 horas de um dia e às 05 horas do dia seguinte. Tanto que após maio/2002, quando passou a trabalhar no horário de 18.00 às 06.00hs, passou a receber a hora reduzida, conforme demonstram os recibos de pagamento de fls. 92/102. O intervalo intrajornada era pago na proporção de 45 minutos. Embora o reclamante afirme que gastava apenas 5 minutos para fazer sua refeição, acompanho o posicionamento do juízo singular no sentido da exigência desse tempo para consumir o alimento. Ademais, em outros processos envolvendo o mesmo empregador e a mesma causa petendi, restou configurada a concessão de apenas 15 minutos de intervalo para refeição. Se a reclamada remunerava o restante, conforme demonstram os recibos de pagamento, não há como contar tal período. Não estando o obreiro assistido pelo seu Sindicato de Classe individual e a verba honorária".

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Manaus, 1º de março de 2005

*Ana Lúcia B. D'Oliveira Lima*  
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
Secretária do Tribunal Pleno  
FI 1706

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº ROS-31678/2003-010-11-00

Origem: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
Recorrente(s): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogado(s): Dr(a)s TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS  
Recorrido(s): CAMPUS CENTRO EDUCACIONAL LTDA (1), ABIMAE QUARTE DE SOUZA (2) E CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MILTON LINS (LITSCONSORTE) (3)  
Advogado(s): Dr(a)s JOSÉ MANOEL BIATTO DE MENEZES (2) E JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO E OUTROS (3)

ACÓRDÃO TRT Nº 949/2005

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento ao argumento de que deve prevalecer a alíquota de 20% sobre o valor total do acordo, sendo inaplicável a taxa de 11%, a recai sobre o empregado, eis que o acordo foi por liberalidade, sem o reconhecimento do vínculo laboral.

OBS: Exmo. Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA - Impedido.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Manaus, 1º de março de 2005

*Ana Lúcia B. D'Oliveira Lima*  
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
Secretária do Tribunal Pleno  
FI 1706

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº ROS-32508/2004-013-11-00

Origem: 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(s): Dr(a)s CARLOS TRAJANO FILHO E OUTROS  
Recorrido(s): MARIA LUIZA LAHAN LAMARÃO  
Advogado(s): Dr(a)s FAUSTO MENDONÇA VENTURA E MARCELO VENTURA BARREIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 950/2005

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar as preliminares de prescrição e extinção do processo por transação e, no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida conforme razões de decidir da Exma. Desembargadora Federal VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO (Relatora), a seguir transcritas: "Em análise das preliminares ora renovadas conclui pela rejeição. A de prescrição ao argumento de que a partir da decisão que concedeu o direito aos créditos complementares referentes aos Planos Econômicos em 29.09.2004 (fl. 15), é que passou a fluir o prazo prescricional. No mesmo adpedido, a da transação, pois mesmo que a reclamante tenha aderido ao POV, não podem ser



consideradas quitadas parcelas que não constam do TRCT, como o direito a correção dos expurgos. Com relação ao mérito, verifico ser de responsabilidade do empregador o pagamento de 40% do FGTS, a partir sobre o montante de todos os depósitos. Se existiam correções a ressarcar, cabia a incidência da multa a teor do § 1º do art. 4º da Instrução Normativa nº 17 de 31.07.2002 e OJ nº 341 da SDI-1 do TST.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Manaus, 1º de março de 2005

*Ana Lúcia B. D'Oliveira Lima*  
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
Secretária do Tribunal Pleno

FI 1706

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº. ROS-3897/2003-03-11-00  
Origem: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
Requerente(s): BANCO BRADESCO S/A, SUCCESSION DO BEA S/A  
Advogado(s): Dr(a)s. GISELDO DO NASCIMENTO PEREIRA E OUTROS  
Requerido(s): ROSA EDNA BULCÃO DUARTE (1) E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (LITISCONSORTE) (2)  
Advogado(s): Dr(a)s. ANTONIO PINHEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS (1) E CARLOS TRAJANO FILHO E OUTROS (2)

ACÓRDÃO TRT Nº 951/2005

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar as preliminares suscitadas, tendo em vista que já houve manifestação acerca das mesmas, conforme Acórdão de nº 3485/2004 (fl. 118), razão pela qual não pode mais o reclamante arguir, ante a ocorrência da coisa julgada formal. No mérito, manter a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos, acrescentando, quanto a prescrição, que o pedido dos autos constitui parcela acessória dependente de principal, que só foi reconhecida posteriormente à rescisão do contrato de trabalho, no caso, a partir do cumprimento da parcela principal com o depósito na conta fundiária, em 14.05.03 (fl. 08). Logo não se deve considerar o dies a quo da prescrição a partir da rescisão do contrato. Entendo que o bemio extintivo só passou a ter curso depois que pôde ser constatada a lesão ou o descumprimento do direito. Se o mesmo existia por ocasião do rompimento contratual, fica claro ser juridicamente insustentável a tese de que já havia fluência de prazo prescricional. Como defender esta interpretação se o reclamante não podia exercer a ação porque não havia ainda o direito? Ora, como a prescrição de respeito a ação, é a partir do nascimento desta que começa a correr o prazo respectivo. Sem que se tenha realizado o ato de que emana o direito, não há falar em responsabilidade capaz de marcar o início do lapso prescricional da reclamatória. Esta é uma das causas em que a prescrição não corre da data do término do contrato, mas da constituição do direito. Nesse mesmo sentido a OJ-344 da SDI-1/FGTS. Multa de 40% Diferença decorrente dos expurgos inflacionários. Prescrição Termini incipit. Lei Complementar nº 110/2001. No que diz respeito à correção monetária, inadmissível a discussão quanto a ser aplicada a partir do mês posterior pois trata-se de valor único a ser pago de uma só vez, e não mensalmente. Entende-se que não houve ofensa ao princípio da legalidade (inc. II, do art. 5º da CR). Referentemente à aplicação de multa por litigância de má-fé, o pedido não pertence, uma vez que o reclamante tem o direito subjetivo de exigir o contraditório e exercer a ampla defesa, de acordo com os meios e recursos a ele inerentes (art. 5º, inc. LV, da CR).

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Manaus, 1º de março de 2005

*Ana Lúcia B. D'Oliveira Lima*  
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
Secretária do Tribunal Pleno

FI 1706

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº. ROS-097C1/2004-004-11-00  
Origem: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
Requerente(s): ROUVER BENVENUTO LAMPIERI DE OLIVEIRA  
Advogado(s): Dr(a)s. FRANCINI MOREIRA DE ALMEIDA  
Requerido(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTARCTICA DE MANAUS LTDA  
Advogado(s): Dr(a)s. NATASJA DESCHOOLEMEESTER E OUTROS

ACÓRDÃO TRT Nº 952/2005

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para o fim de modificando a sentença originária, deferir ao obreiro um salário mínimo/mensal, com repercussão nas parcelas do aviso prévio, férias, 13º salário e FGTS (8% + 40%) resultante do acúmulo de função. Com efeito a demandada não se desincumbiu do ônus de provar que a função de cobrador é inerente a de supervisor de vendas, pelo contrário, restou patente que atribuição desta atividade é apenas de acompanhar e treinar os vendedores na realização das vendas. Contudo, em afronta à Clausula Decima Oitava das ACT's 99/00 e 90/01, a recorrida passou a exigir que, além daquela tarefa, o obreiro realizasse cobranças de valores de clientes inadimplentes, atividade diversa da que fora contratado, caracterizando o acúmulo de função, devendo, portanto, ser remunerado por esta atividade extra. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas de complementação pela reclamada calculadas sobre o valor arbitrado de R\$5.000,00, no importe de R\$100,00.

QBS Sustentação Oral Dr. Francini Moreira de Oliveira  
Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Manaus, 1º de março de 2005

*Ana Lúcia B. D'Oliveira Lima*  
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
Secretária do Tribunal Pleno

FI 1706

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº. ROS-21566/2004-010-11-00  
Origem: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
Requerente(s): SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO PORTOS E HIDROVIAS DO AMAZONAS-SNPH  
Advogado(s): Dr(a)s. JANETTE SOUZA ABRAHIM LOPES  
Requerido(s): LÍCIA CRISTINA BARROS DE CARVALHO  
Advogado(s): Dr(a)s. JULIANA CARLA TEIXEIRA VINAGRE COTTA

ACÓRDÃO TRT Nº 953/2005

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, por seus próprios fundamentos.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Manaus, 1º de março de 2005

*Ana Lúcia B. D'Oliveira Lima*  
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
Secretária do Tribunal Pleno

FI 1706

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº. ROS-21818/2004-008-11-00  
Origem: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
Requerente(s): CONSTRUTORA HOSS LTDA (LITISCONSORTE)  
Advogado(s): Dr(a)s. ALCINO VIEIRA DOS SANTOS  
Requerido(s): ADILSON GOMES DOS SANTOS (1), ASA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (2) E MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA (LITISCONSORTE) (3)  
Advogado(s): Dr(a)s. ANDRÉA MAGUIRE CRUZ E JOSIL DA SILVA MORAES (1) E CLÁUDIA MORAES NADAF DA COSTA VAL E WELLINGTON DE AMORIM ALVES (3)

ACÓRDÃO TRT Nº 954/2005

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Ordinário por defeito da representação, uma vez que na audiência de instrução e julgamento foi concedido ao advogado subscritor do apelo, o prazo de 5 dias para a juntada da respectiva procuração, o que não foi atendido e sequer na apresentação do recurso a irregularidade foi sanada, em flagrante infração ao que dispõem o art. 37, e parágrafo único do CPC e o Elicenciado nº 164 do TST.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Manaus, 1º de março de 2005

*Ana Lúcia B. D'Oliveira Lima*  
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
Secretária do Tribunal Pleno

FI 1706

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº. ROS-21874/2004-010-11-00  
Origem: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
Requerente(s): SERVIÇO SEGURANÇA LTDA  
Advogado(s): Dr(a)s. ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR E OUTROS  
Requerido(s): MOISES FROTA EVANGELISTA  
Advogado(s): Dr(a)s. ISRAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO

ACÓRDÃO TRT Nº 955/2005

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por maioria de votos, não conhecer do Recurso Ordinário por não atendidos os pressupostos de admissibilidade. Com efeito alvares do Provimento nº 31/ST, a Suprema Corte Trabalhista resolveu que por se tratar de pressuposto de admissibilidade, cabe à parte interessada zelar pelo correto preenchimento do documento de recolhimento das custas processuais - que DARF, de acordo com as instruções emanadas pela Secretaria da Receita Federal, fazendo constar, dentre outros requisitos, o código 8019. No caso, a recorrente utilizou o código 1505 (fl. 150), razão pela qual considera-se deserto o presente apelo, acolhendo-se a preliminar suscitada nas contra-razões Vencido o Exmo. Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO DEZERRA que conhecia do apelo.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Manaus, 1º de março de 2005

*Ana Lúcia B. D'Oliveira Lima*  
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
Secretária do Tribunal Pleno

FI 1706

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº. ROS-27856/2004-009-11-00  
Origem: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
Requerente(s): EUCAIUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
Advogado(s): Dr(a)s. OTACILIO NEGREIROS NETO E OUTROS  
Requerido(s): SAMUEL DA MOTA ALMEIDA  
Advogado(s): Dr(a)s. FELIPE LUGACHINSKI

ACÓRDÃO TRT Nº 956/2005

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso

Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, por seus próprios fundamentos.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Manaus, 1º de março de 2005

*Ana Lúcia B. D'Oliveira Lima*  
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
Secretária do Tribunal Pleno

FI 1706

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº. ROS-28006/2004-005-11-00  
Origem: 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
Requerente(s): AMAZON EMBALAGENS LTDA  
Advogado(s): Dr(a)s. FRANCISCO ÉZIO VIANA DE OLIVEIRA E ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS  
Requerido(s): ANDERSON ROCHA ABENSUR  
Advogado(s): Dr(a)s. PAULO RODRIGUES DE ARAÚJO

ACÓRDÃO TRT Nº 957/2005

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar arguida em contra-razões pelo reclamante, uma vez que a nulidade dos autos deve ser alegada pela parte na primeira oportunidade em que couber falar nos autos, sob pena de preclusão, conforme o disposto nos arts. 795 da CLT e 245 do CPC, o que não ocorreu, já que o reclamante não interps o recurso cabível quando notificado da decisão de embargos, ad se manifestando na ocasião de suas contra-razões, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão primária, por seus próprios fundamentos.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Manaus, 1º de março de 2005

*Ana Lúcia B. D'Oliveira Lima*  
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
Secretária do Tribunal Pleno

FI 1706

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº. APS-00612/2003-201-11-00  
Embargante(s): MATADOURO FRIGORÍFICO DE MANAUS S/A  
Advogado(s): DR. ISMARCO LUIZ SORDI E OUTROS  
Embargado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE IRADUBA - COOPSERV (LITISCONSORTE) (1) F. MARQUILANE GAMA DOS SANTOS (2)  
Advogado(s): Dr(s) ELIO PINTO DE ANDRADE E OUTROS (1) E JADIR ARAÚJO CORREIA (2)

ACÓRDÃO TRT Nº 958/2005

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los para confirmar o Acórdão embargado eis que não se enquadravam nas situações previstas no art. 635 incisos I e II do CPC.  
OBS: Exmo. Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO DEZERRA - Impedido  
Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Manaus, 1º de março de 2005

*Ana Lúcia B. D'Oliveira Lima*  
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
Secretária do Tribunal Pleno

FI 1706

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº. ROS-24955/2004-003-11-00  
Embargante(s): EUCAIUR - UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
Advogado(s): Dr(s) FERNANDO BORGES MORAES E OUTROS  
Embargado(s): MARIA ROSÂNGELA ESTEVES MOREIRA  
Advogado(s): Dr(s) GERALDO DA SILVA FRAZÃO

ACÓRDÃO TRT Nº 953/2005

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e dar-lhe provimento para o fim de declarar a tempestividade do Recurso Ordinário interposto. Todavia analisando o conforme autiza o art. 897, § 2º, da CLT, deu-se da conexão por irregularidade do preparo. Com efeito, através do Provimento nº 31/ST, republicado em 27/07/04, a Suprema Corte Trabalhista resolveu que por se tratar de pressuposto de admissibilidade, cabe à parte interessada zelar pelo correto preenchimento do documento de recolhimento das custas processuais - que DARF, de acordo com as instruções emanadas pela Secretaria da Receita Federal, fazendo constar, dentre outros requisitos, o código 8019. No caso, a recorrente utilizou o código 1505 (fl. 239), razão pela qual considera-se deserto o Recurso Ordinário.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Manaus, 1º de março de 2005

*Ana Lúcia B. D'Oliveira Lima*  
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
Secretária do Tribunal Pleno

FI 1706

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº ROS-16196/2004-008-11-00  
Origem: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
Requerente(s): TELFUSTAS (REGIÃO 1); LTDA (\*) E JORGE MARIO NUNES DA SILVA (2)  
Advogado(s): Dnais JUREMA DIAS DE LIMA MISSIONEIRO DOS SANTOS E OUTROS (1); E FRANCINI MOREIRA DE ALMEIDA (2)  
Requerido(s): OS MESMOS  
Advogado(s): OS MESMOS

## ACÓRDÃO TRT Nº 961/2005

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos, por maioria, negando-lhes provimento para confirmar a decisão de 1º grau, por seus próprios fundamentos. Vencido, em parte, o Exmo. Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA (Relator) que dava provimento ao apelo da reclamada para aplicar o índice de correção monetária do mês subsequente ao da conotação.  
OBS: Sustentação Oral - Dr. Francinei Moreira de Almeida

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - Manaus - 03 de março de 2005

*Ana Lúcia B. D'Oliveira Lima*  
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
Secretária do Tribunal Pleno  
FI 1706

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº ROS-27560/2004-010-11-00  
Origem: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
Requerente(s): BARRAÇÃO DOS MÓVEIS N.P. JAKSON FERREIRA LIMA  
Advogado(s): Dnais HEIDIR BARBOSA DOS REIS  
Requerido(s): ALEXANDRO ANDRADE SANTANA  
Advogado(s): Dnais REINILDA GUIMARÃES DO VALE

## ACÓRDÃO TRT Nº 962/2005

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dando-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e seus reflexos, por insuficiência de comprovação.  
OBS: Exmo. Desembargador Federal BENEDICTO CRUZ LYRA - Ausente.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - Manaus - 03 de março de 2005

*Ana Lúcia B. D'Oliveira Lima*  
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
Secretária do Tribunal Pleno  
FI 1706

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº ROS-15945/2004-011-11-00  
Origem: 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
Requerente(s): HUMBERTO LUCIO DE SALES (1); E TRAIRI COMERCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (LITISCONSORTE) (2)  
Advogado(s): Dnais NAUDAL RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTROS (1 E 2)  
Requerido(s): SIRO ROSSINE BRAZ E MARCOS RENATO CASTRO DE CARVALHO (1); ALBERTO FRANQUEIRO DA SILVA (2) E JOAQUIM DE SOUZA NETO (3); (LITISCONSORTES - 2 E 3)  
Advogado(s): Dnais DEJAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES (1) E WALDIR DE SOUZA TAVARES E OUTROS (2)

## ACÓRDÃO TRT Nº 963/2005

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negando-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau por seus próprios fundamentos, apenas acrescentando, no tocante aos salários devidos para cálculo e à concessão do seguro-desemprego que em desacordo com o princípio da eventualidade (arts 300 e 302 do CPC); os mesmos não receberam contestação específica na fase de defesa, já que os recursos se limitaram a negar o vínculo empregatício, pelo que devem ser mantidos.  
OBS: Exmo. Desembargador Federal BENEDICTO CRUZ LYRA - Impedido

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - Manaus - 03 de março de 2005

*Ana Lúcia B. D'Oliveira Lima*  
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
Secretária do Tribunal Pleno  
FI 1706

TRT: 11ª REGIÃO - EDITAL STP Nº 00017/2005  
PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 10/3/2005

RELATOR: Desembargador Federal BENEDICTO CRUZ LYRA  
TRT Nº: ROS-29397/2004-006-11-00  
Origem: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
Requerente(s): EDUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
Advogado(s): Dnais OTACILIO NEGREIROS NETO E OUTROS

Requerido(s): DORALICE VALE DE QUEIROZ  
Advogado(s): Dnais FELIPE LUJACHINSKI  
TRT Nº: ROS-30112/2004-003-11-00  
Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
Requerente(s): EDUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
Advogado(s): Dnais OTACILIO NEGREIROS NETO E OUTROS  
Requerido(s): JRACY HIPPER  
Advogado(s): Dnais ISRAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO  
TRT Nº: ROS-32987/2004-007-11-00  
Origem: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
Requerente(s): ANTONIO CARLOS HERMONT NASCIMENTO  
Advogado(s): Dnais ANTONIO EDUARDO GOMES NUNES E HORACIO ACACIO SEVALHO  
Requerido(s): TAI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
Advogado(s): Dnais WANDERLENE LIMA FERREIRA LUNGAREZE E OUTROS  
TRT Nº: ROS-33390/2004-010-11-00  
Origem: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
Requerente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(s): Dnais CARLOS TRAJANO FILHO E OUTROS  
Requerido(s): OLGA MARIA ALVES FREIRE  
Advogado(s): Dnais FAUSTO MENDONÇA VENTURA E MARCELO VENTURA BARRETO  
RELATORA: Desembargadora Federal VERA LÚCIA CAMARÁ DE SA PEIXOTO  
TRT Nº: ROS-15485/2004-005-11-00  
Origem: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
Requerente(s): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogado(s): Dnais TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS  
Requerido(s): BRILHO DO SOL, NIP DE MARIA RITA AZEVEDO DE SOUZA (1) E IRNAILI GOMES DE SOUZA (2)  
Advogado(s): Dnais EDMILSON ALMEIDA DE OLIVEIRA (2)  
TRT Nº: ROS-22505/2004-011-11-00  
Origem: 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
Requerente(s): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogado(s): Dnais TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS  
Requerido(s): MERCAM DA AMAZÔNIA INDUSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA (1) E MARCOS AUGUSTO VIANA DE OLIVEIRA (2)  
Advogado(s): Dnais ANTONIO POLICARPO RIOS ROBERTO E ROSEMARY LIMA RODRIGUES (1)  
RELATORA: Desembargadora Federal VERA LÚCIA CAMARÁ DE SA PEIXOTO  
REVISORA: Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE  
TRT Nº: AP-00031/2005-011-11-00  
Origem: 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Advogado(s): Dnais ANDREA VIANEZ DE CASTRO E CAVALCANTE  
Agravado(s): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (1) E HILÁRIO VICENTE DA SILVA FILHO (2)  
Advogado(s): Dnais TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS (1) E NOELI DE ALMEIDA LORENZONI E OUTROS (2)  
RELATORA: Desembargadora Federal VERA LÚCIA CAMARÁ DE SA PEIXOTO  
REVISORA: Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE  
TRT Nº: AP-00032/2005-011-11-00  
Origem: 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
Agravante(s): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogado(s): Dnais TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS  
Agravado(s): MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS - SEMEF (1) E HÉLIO DE OLIVEIRA FRANÇA (2)  
Advogado(s): Dnais CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA (1) E ADRIANA LO PRESTI MENDONÇA COHEN E ANTONIO FABIO BARROS DE MENDONÇA (2)  
RELATORA: Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE  
TRT Nº: ROS-22962/2004-001-11-00  
Origem: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
Requerente(s): TROPICAL RECURSOS HUMANOS LTDA  
Advogado(s): Dnais JOÃO ROBERTO DA SILVEIRA TAPAJOS VISTEN CRUZ LIMA (1) E NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA (LITISCONSORTE) (2)  
Requerido(s): Dnais ANDREA MARQUÊNE CRUZ E JOSÉ DA SILVA MORAES (1); E JOSÉ ALBERTO MACIEL GANTAS E OUTROS (2)  
Advogado(s):  
TRT Nº: ROS-27502/2004-007-11-00  
Origem: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
Requerente(s): VIDEOLAR S.A. (1) E ADILSON MARTINS DE OLIVEIRA (2)  
Advogado(s): Dnais JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS E OUTROS (1); E JOSÉ RICARDO ABRENTES BARRETO E JOSÉ ARTON MENDES DA SILVA (2)  
Requerido(s): OS MESMOS (1 E 2)  
Advogado(s): OS MESMOS (1 E 2)  
TRT Nº: ROS-30774/2004-005-11-00  
Origem: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
Requerente(s): EDUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
Advogado(s): Dnais OTACILIO NEGREIROS NETO E OUTROS

Requerido(s): JAIR DA SILVA SARAIVA  
Advogado(s): Dnais ISRAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO  
RELATORA: Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE  
TRT Nº: ROS-31298/2004-001-11-00  
Origem: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
Requerente(s): MANOEL MOTA DE SA  
Advogado(s): Dnais DILSON GONZAGA BARBOSA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA  
Requerido(s): Dnais ALBERTO PEDRINI JÚNIOR E OUTROS  
Advogado(s):  
RELATORA: Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE  
REVISOR: Desembargador Federal BENEDICTO CRUZ LYRA  
TRT Nº: AP-00033/2005-011-11-00  
Origem: 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado(s): Dnais EDUARDO MORENO IZEL E OUTROS  
Agravado(s): VILSON BARROCKAS MACUINÉ  
Advogado(s): Dnais JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO  
TRT Nº: RO-01834/2001  
Origem: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
Requerente(s): MANAUS ENERGIA S.A.  
Advogado(s): Dnais JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO E OUTROS  
Requerido(s): OSMIR AMARAL DE SENA  
Advogado(s): Dnais UIRATAN DE OLIVEIRA E DANIEL DA SILVA CHAVES  
TRT Nº: RO-16621/2003-002-11-00  
Origem: 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
Requerente(s): ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.  
Advogado(s): Dnais HENATO MENDES MOTA E OUTROS  
Requerido(s): ADRIÃO GUALBERTO VIEIRA (1) E COSAMA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS (LITISCONSORTE) (2)  
Advogado(s): Dnais MARIO JORGE SOUZA DA SILVA (1) E ALBERTO PEDRINI JÚNIOR E OUTROS (2)  
RELATORA: Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE  
REVISOR: Desembargador Federal BENEDICTO CRUZ LYRA  
TRT Nº: RO-28182/2003-012-11-00  
Origem: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
Requerente(s): JEFFERSON AFRONSO LIRA BARRO (1) E BANCO BRADESCO S.A. SUCESSOR DO BEA-BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS (2)  
Advogado(s): Dnais SIMÉAO DE OLIVEIRA VALENTE E ANTONIO E CARLOS DE CASTRO PAIVA FILHO (1) E GISELDO DO NASCIMENTO PEREIRA E OUTROS (2)  
Requerido(s): OS MESMOS (1 E 2) E COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA - CONF (LITISCONSORTE) (3)  
Advogado(s): OS MESMOS (1 E 2) E BAIRON ANTONIO DO NASCIMENTO JUNIOR E OUTROS (3)  
TRT Nº: RO-00285/2004-051-11-00  
Origem: VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA  
Requerente(s): ESTADO DE RORAIMA  
Advogado(s): Dnais EVAN FELIPE DE SOUSA  
Requerido(s): RAIMUNDO HAROLDO DA SILVA FONSECA  
Advogado(s): Dnais JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
TRT Nº: RO-00584/2004-051-11-00  
Origem: VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA  
Requerente(s): ESTADO DE RORAIMA  
Advogado(s): Dnais EVAN FELIPE DE SOUSA E JOSÉ LUCIANO HENRIQUE DE MENEZES MELO  
Requerido(s): HELENA DE CARVALHO DO NASCIMENTO  
Advogado(s): Dnais JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

Os processos que não foram julgados na sessão do dia 10/3/2005, ficarão adidos para a sessão seguinte, facultando-se aos interessados a inscrição até 15 (quinze) minutos antes do início da sessão, na forma regimental de acordo com o EDITAL afixado na sede deste Tribunal, na Rua Visconde de Porto Alegre, 1255 - Praça 14 de Janeiro.

A sessão iniciará às 8h.

Manaus, 4 de março de 2005.

*Ana Lúcia B. D'Oliveira Lima*  
ANALÚCIA BOMFIM D'OLIVEIRA LIMA  
Secretária do Tribunal Pleno  
FI 1705

## Varas do Trabalho

## 2ª VARA DO TRABALHO - MANAUS

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

O(s) Juiz(es) Titular da 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, fica NOTIFICADO(A) o(s) RECLAMADO GAVINHO ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que deverá comparecer nesta Vara do Trabalho, sito à RUA DR. MACHADO, 930 - 1º ANDAR, a fim de COMPROVAR RECOLHIMENTO DO INSS, SOB PENA DE



COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO COMPETENTE, relativo ao Processo n.º R-12664/2002-002-11-00, no qual litiga contra JOAQUIM JARBAS PEREIRA TINOÇO.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI DADO E PASSADO na Secretaria da 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, no dia 23 (vinte e três) do mês de Fevereiro do ano de 2005. Eu, CLOTILDE FERREIRA DE OLIVEIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei. E eu, SINEZA MARIA RÉGO DE SIQUEIRA DOS SANTOS, Diretor (a) da Secretaria, subscreevo.

HUMBERTO FOL DE OLIVEIRA  
Juiz Substituto(a) no Exercício da Titularidade

FI 1664

2ª VARA DO TRABALHO - MANAUS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

O(a) Juiz(a) Titular da 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem, ou dele notícia tiverem que, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMANTE ROZEVE MOTA DE MENDONÇA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que deverá comparecer nesta Vara do Trabalho, sito à RUA DR. MACHADO, 930 - 1º ANDAR, a fim de INFORMAR SE RECEBEU A 2ª PARCELA DO ACORDO, VALENDO SEU SILÊNCIO COMO CONCORDÂNCIA, relativo ao Processo n.º R-10365/2004-002-11-00, no qual litiga contra FELIPE PALUCENA FILHO.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI DADO E PASSADO na Secretaria da 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, no dia 23 (vinte e três) do mês de Fevereiro do ano de 2005. Eu, CLOTILDE FERREIRA DE OLIVEIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei. E eu, SINEZA MARIA RÉGO DE SIQUEIRA DOS SANTOS, Diretor (a) da Secretaria, subscreevo.

HUMBERTO FOL DE OLIVEIRA  
Juiz Substituto(a) no Exercício da Titularidade

FI 1665

2ª VARA DO TRABALHO - MANAUS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO LITISCONSORTE

O(a) Juiz(a) Titular da 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem, ou dele notícia tiverem que, fica NOTIFICADO(A) o(a) LITISCONSORTE CONSTRUTORA VIEIRALVES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que deverá comparecer nesta Vara do Trabalho, sito à RUA DR. MACHADO, 930 - 1º ANDAR, a fim de RECEBER SALDO REMANESCENTE, relativo ao Processo n.º R-03488/2002-002-11-00, no qual litiga contra JOSE MARIA SILVA DA ROCHA.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI DADO E PASSADO na Secretaria da 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, no dia 23 (vinte e três) do mês de Fevereiro do ano de 2005. Eu, CLOTILDE FERREIRA DE OLIVEIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei. E eu, SINEZA MARIA RÉGO DE SIQUEIRA DOS SANTOS, Diretor (a) da Secretaria, subscreevo.

HUMBERTO FOL DE OLIVEIRA  
Juiz Substituto(a) no Exercício da Titularidade

FI 1666

2ª VARA DO TRABALHO - MANAUS

EDITAL DE CITAÇÃO A RECLAMADA

O(a) Juiz(a) Titular da 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem, ou dele notícia tiverem que, fica CITADO A RECLAMADA-EXECUTADA, CAMPOS SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a quantia de R\$ 2.348,20 (dois mil trezentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), referente ao débito trabalhista nos

autos do Processo n.º R-26918/2004-002-11-00, entre as partes: ELINELZA DA SILVA BRASIL, exequente e CAMPOS SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA, executada.

Caso não pague, nem garanta a execução, proceda-se a penhora de tantos bens quantos bastarem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI DADO E PASSADO na Secretaria da 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, no dia 23 (vinte e três) do mês de Fevereiro do ano de 2005. Eu, CLOTILDE FERREIRA DE OLIVEIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei. E eu, SINEZA MARIA RÉGO DE SIQUEIRA DOS SANTOS, Diretor (a) da Secretaria, subscreevo.

HUMBERTO FOL DE OLIVEIRA  
Juiz Substituto(a) no Exercício da Titularidade

FI 1667

2ª VARA DO TRABALHO - MANAUS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

O(a) Juiz(a) Titular da 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem, ou dele notícia tiverem que, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO C S CONSTRUÇÃO CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que deverá comparecer nesta Vara do Trabalho, sito à RUA DR. MACHADO, 930 - 1º ANDAR, no dia 07/07/2005 às 08:30 horas, onde se realizará a próxima sessão de audiência, relativa ao Processo n.º R-04677/2005-002-11-00, no qual litiga contra PAULO SERGIO NUNES DE SOUZA.

Nessa audiência o(a) reclamado(a) poderá fazer-se representar por preposto autorizado devendo apresentar provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento à audiência importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato alegada.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI DADO E PASSADO na Secretaria da 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, no dia 23 (vinte e três) do mês de Fevereiro do ano de 2005. Eu, CLOTILDE FERREIRA DE OLIVEIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei. E eu, SINEZA MARIA RÉGO DE SIQUEIRA DOS SANTOS, Diretor (a) da Secretaria, subscreevo.

HUMBERTO FOL DE OLIVEIRA  
Juiz Substituto(a) no Exercício da Titularidade

FI 1668

2ª VARA DO TRABALHO - MANAUS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

O(a) Juiz(a) Titular da 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem, ou dele notícia tiverem que, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO PRE-CAST CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que deverá comparecer na 1ª VARA DO TRABALHO DE TABATINGA, sito à AV. DA AMIZADE, 1440 - CENTRO, no dia 28/03/2005 às 10:40 horas, onde se realizará a próxima sessão de audiência, relativa ao Processo n.º C-00178/2005-002-11-00, no qual litiga contra FRANCISCO ROCHA DOS SANTOS.

Nessa audiência o(a) reclamado(a) poderá fazer-se representar por preposto autorizado devendo apresentar provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento à audiência importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato alegada.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI DADO E PASSADO na Secretaria da 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, no dia 23 (vinte e três) do mês de Fevereiro do ano de 2005. Eu, CLOTILDE

FERREIRA DE OLIVEIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei. E eu, SINEZA MARIA RÉGO DE SIQUEIRA DOS SANTOS, Diretor (a) da Secretaria, subscreevo.

HUMBERTO FOL DE OLIVEIRA  
Juiz Substituto(a) no Exercício da Titularidade

FI 1669

Ministério Público

ATO PGJ N.º 639/2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o Bacharel MARCELO DOS SANTOS SOEIRO, do cargo em comissão de Assessor de Procurador-Geral de Justiça. Padrão 02, símbolo MP 06 06, a contar de 11/02/2005.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de fevereiro de 2005.

CRISTÓVÃO DE ALBUQUERQUE ALENCAR FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

FI 1603

ATO PGJ N.º 653/2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

REVOGAR, a contar desta data, o ATO PGJ N.º 367/2004/PGJ, datado de 17/12/2004, referente ao Exmo. Sr. Dr. ALBERTO NUNES LOPES, Procurador de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de fevereiro de 2005.

CRISTÓVÃO DE ALBUQUERQUE ALENCAR FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

FI 1603

ATO PGJ N.º 054/2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - REVOGAR, a contar desta data, o ATO PGJ N.º 023/2005/PGJ, datado de 01/02/2005, referente ao Exmo. Sr. Dr. ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE, Promotora de Justiça de 2.ª Instância.

II - DESIGNAR, na forma do ATO PGJ N.º 068/2001, datado de 14/03/2001, o Exmo. Sr. Dr. ALBERTO NUNES LOPES, Procurador de Justiça, para exercer o cargo de Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Infância e Juventude, a contar desta data.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de fevereiro de 2005.

CRISTÓVÃO DE ALBUQUERQUE ALENCAR FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

FI 1603

ATO PGJ N.º 055/2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos insculpidos no ATO PGJ N.º 100/94, de 12 de julho de 1994,

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pela Chefia do Parquet,

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

**RESOLVE**

ADMITIR a acadêmica LUCIANA GOMES DE SOUZA, na forma do art. 99 e seguintes da Lei Orgânica Estadual, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar desta data.

Publique-se, registre-se, cumpra-se

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de fevereiro de 2005

CRISTÓVÃO DE ALBUQUERQUE ALENCAR FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

FI 1603

ATO PGJ N.º 056/2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos insculpidos no ATO PGJ N.º 100/94, de 12 de julho de 1994,

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pela Chefia do Parquet,

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

**RESOLVE**

ADMITIR a acadêmica ANA MARIA LOPES DE SOUZA, na forma do art. 99 e seguintes da Lei Orgânica Estadual, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar desta data.

Publique-se, registre-se, cumpra-se

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de fevereiro de 2005

CRISTÓVÃO DE ALBUQUERQUE ALENCAR FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

FI 1603

ATO PGJ N.º 057/2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos insculpidos no ATO PGJ N.º 100/94, de 12 de julho de 1994,

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pela Chefia do Parquet,

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

**RESOLVE**

ADMITIR a acadêmica CAROLINE DOS REIS RIBEIRO, na forma do art. 99 e seguintes da Lei Orgânica Estadual, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar desta data.

Publique-se, registre-se, cumpra-se

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de fevereiro de 2005

CRISTÓVÃO DE ALBUQUERQUE ALENCAR FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

FI 1603

ATO PGJ N.º 058/2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

**RESOLVE**

REVOGAR, a contar desta data, o ATO PGJ N.º 390/2004, datado de 20.12.2004, referente à servidora NELMA ELISA MAURICI PEIXOTO, Agente de Apoio, símbolo MP.02.A.04.

Publique-se, registre-se, cumpra-se

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de fevereiro de 2005.

CRISTÓVÃO DE ALBUQUERQUE ALENCAR FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

FI 1603

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços

**PARTES:** TECNOCOOP INFORMATICA COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

**OBJETO:** Por força deste contrato, fica a CONTRATADA obrigada a prestar ao CONTRATANTE o serviço de suporte técnico e de manutenção em monitores de vídeo, "notebooks" e impressoras componentes do patrimônio do CONTRATANTE, tudo em conformidade ao Edital da Carta-Convite n.º 014/2004-CPL-PGJ e ao conteúdo do PROCESSO, os quais passam a integrar o presente instrumento como se estivessem transcritos.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação: Unidade Organizacional 45101, Programa de Trabalho 03 062 2501 14500001; Fonte: 01000000; Natureza de Despesa 44905199, havendo sido emitida pelo CONTRATANTE, em 16/09/2004, a Nota de Empenho n.º 2004NE01460, no valor global de R\$ 935.675,06 (novecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais e seis centavos).

**VALOR:** R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de prestação dos serviços, em centenas, é de 12 (doze) meses, a contar da data da celebração deste contrato, sem nenhuma interrupção podendo ser prorrogado por igualdade sucessiva em partes.

**SIGNATÁRIOS:** A Doutora NOEME TOBIAS DE SOUZA, Representante da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, e o Senhor BENISSON OLIVEIRA, Representante da Tecnocoop Informatica Cooperativa de Trabalho de Assistência Técnica a Equipamentos de Processamento de Dados LTDA.

FI 1602

PROCESSO N.º 415/2005/PGJ  
ASSUNTO: Dispensa de Licitação

**DESPACHO:**

CONSIDERANDO a solicitação constante no Ofício n.º 003/2004, às fls. 02, da lavra do servidor ROMMEL ROOSEVELT DE LIMA SOUSA, Agente Técnico - Analista de Software, Diretor de Processamento de Dados;

CONSIDERANDO os termos do orçamento, às fls. 05, 06, 07 e 08;

CONSIDERANDO que o valor do serviço a ser realizado não atinge o limite estipulado no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e seus reajustes, na forma da Lei n.º 9.648, datada de 27.05.1998, publicada no D.O.U. de 28.05.1998,

**RESOLVE:**

I - DISPENSAR DE LICITAÇÃO, com respaldo no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, a aquisição objeto dos presentes autos;

II - ADJUDICAR à firma ACESSORAUTO IMPORTADORA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.496.173/0001-32, a aquisição de que trata os presentes autos;

III - AO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, para as providências cabíveis

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de fevereiro de 2005.

CRISTÓVÃO DE ALBUQUERQUE ALENCAR FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

FI 1601

PROCESSO N.º 606/2005/PGJ  
ASSUNTO: Dispensa de Licitação

**DESPACHO:**

CONSIDERANDO a solicitação constante no Ofício n.º 0007/2005 - DG, às fls. 02, da lavra da servidora ADELINA DA CUNHA PARENTE BISNETA, Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça,

CONSIDERANDO os termos dos orçamentos, às fls. 04, 05 e 06,

CONSIDERANDO que o valor do serviço a ser realizado não atinge o limite estipulado no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e seus reajustes, na forma da Lei n.º 9.648, datada de 27.05.1998, publicada no D.O.U. de 28.05.1998,

**RESOLVE:**

I - DISPENSAR DE LICITAÇÃO, com respaldo no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, as aquisições objeto dos presentes autos;

II - ADJUDICAR à firma CONSTREL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.561.795/0001-29, as aquisições de que tratam o presente processo;

III - AO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, para as providências cabíveis.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de fevereiro de 2005

CRISTÓVÃO DE ALBUQUERQUE ALENCAR FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

FI 1601

PROCESSO N.º 720/2005/PGJ  
ASSUNTO: Dispensa de Licitação

**DESPACHO:**

CONSIDERANDO a solicitação constante no Ofício n.º 011/2005-SPM, às fls. 02, da lavra do servidor EMERSON G. DO NASCIMENTO, Serviço de Material e Patrimônio,

CONSIDERANDO os termos do orçamento, as fls 03 e 04,

CONSIDERANDO que o valor do serviço a ser realizado não atinge o limite estipulado no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e seus reajustes, na forma da Instrução Normativa nº 001/97/COSMAT/SEAD,

# RESOLVE:

I - DISPENSAR DE LICITAÇÃO, com respaldo no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a aquisição objeto dos presentes autos,

II - ADJUDICAR à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.164.794/0001-80, o objeto que trata o presente processo,

III - AO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, para as providências cabíveis

Cientifique-se. Publique-se. Cumprase.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de fevereiro de 2005.

**CRISTÓVÃO DE ALBUQUERQUE ALENCAR FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

1601

Procuradoria-Geral de Justiça  
Diretoria-Geral

Lista de Antiquidade dos membros do Ministério Público, na Entrância e na Carreira, em 31 de dezembro de 2004.

| Nº | PROCURADORES DE JUSTIÇA                | NA ENTRÂNCIA |       |      |       | NA CARREIRA |       |      |       |
|----|----------------------------------------|--------------|-------|------|-------|-------------|-------|------|-------|
|    |                                        | anos         | meses | dias | total | anos        | meses | dias | total |
| 1  | EVANDRO PAES DE FARIAS                 | 15           | 00    | 00   | 15    | 12          | 00    | 00   | 12    |
| 2  | CRISTOVÃO DE ALBUQUERQUE ALENCAR FILHO | 0            | 07    | 04   | 07    | 11          | 11    | 11   | 11    |
| 3  | AGLA ARAÚJO DE VASCONCELOS             | 04           | 01    | 00   | 05    | 09          | 12    | 12   | 12    |
| 4  | ALBERTO NUNES LOPES                    | 09           | 05    | 18   | 24    | 06          | 27    | 27   | 27    |
| 5  | FLAVIO FERREIRA LOPES                  | 08           | 08    | 22   | 21    | 09          | 26    | 26   | 26    |
| 6  | JOÃO BOSCO DA VALENTE                  | 08           | 08    | 16   | 21    | 09          | 26    | 26   | 26    |
| 7  | SANTO CARLOS ALENCAR                   | 08           | 08    | 16   | 21    | 09          | 26    | 26   | 26    |
| 8  | CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO         | 08           | 08    | 21   | 21    | 09          | 26    | 26   | 26    |
| 9  | NOEME TOBIAS DE SOUZA                  | 06           | 04    | 18   | 22    | 09          | 26    | 26   | 26    |
| 10 | VICENTE AUGUSTO CRUZ OLIVEIRA          | 06           | 02    | 16   | 21    | 09          | 26    | 26   | 26    |
| 11 | ADALBERTO RIBEIRO DE SOUZA             | 05           | 06    | 11   | 19    | 09          | 27    | 27   | 27    |
| 12 | SILVANA MARIA MENDONÇA P DOS SANTOS    | 04           | 01    | 01   | 06    | 10          | 28    | 28   | 28    |
| 13 | MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES            | 04           | 01    | 16   | 17    | 10          | 27    | 27   | 27    |
| 14 | SUZETE MARIA DOS SANTOS                | 04           | 01    | 15   | 16    | 10          | 27    | 27   | 27    |
| 15 | NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO       | 02           | 01    | 19   | 20    | 10          | 27    | 27   | 27    |

| Nº | PROMOTORES DE 2ª ENTRÂNCIA           | NA ENTRÂNCIA |       |      |       | NA CARREIRA |       |      |       |
|----|--------------------------------------|--------------|-------|------|-------|-------------|-------|------|-------|
|    |                                      | anos         | meses | dias | total | anos        | meses | dias | total |
| 1  | NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE    | 12           | 00    | 23   | 15    | 09          | 23    | 23   | 23    |
| 2  | JOSÉ BERNARDO FERREIRA JUNIOR        | 13           | 04    | 22   | 19    | 11          | 24    | 24   | 24    |
| 3  | JOSÉ ROBERTO FERREIRA JUNIOR         | 14           | 11    | 03   | 26    | 11          | 24    | 24   | 24    |
| 4  | JOSÉ MARCELINO SARAIVA DOS SANTOS    | 14           | 11    | 03   | 26    | 11          | 24    | 24   | 24    |
| 5  | ANTONIO CARLOS DOS SANTOS CASTRO     | 14           | 11    | 03   | 26    | 11          | 24    | 24   | 24    |
| 6  | JOSE MARIANO DOS SANTOS              | 14           | 11    | 03   | 26    | 11          | 24    | 24   | 24    |
| 7  | SARAIA PIMENTA DE SOUZA              | 15           | 05    | 24   | 19    | 10          | 26    | 26   | 26    |
| 8  | MARCO AURELIO LACORTTE               | 15           | 05    | 24   | 19    | 10          | 26    | 26   | 26    |
| 9  | SILVIA ADELIA TILMA                  | 15           | 05    | 24   | 19    | 10          | 26    | 26   | 26    |
| 10 | ALDO DE PAULA FREITAS                | 15           | 05    | 24   | 19    | 10          | 26    | 26   | 26    |
| 11 | DELLA OLIVEIRA FERNANDES FERREIRA    | 15           | 05    | 24   | 19    | 10          | 26    | 26   | 26    |
| 12 | WILSON LUIZ DE SOUZA                 | 15           | 05    | 24   | 19    | 10          | 26    | 26   | 26    |
| 13 | MARIA MARIA ARAUJO DE OLIVEIRA       | 15           | 05    | 24   | 19    | 10          | 26    | 26   | 26    |
| 14 | EDUARDO MARIA DE ALBUQUERQUE ALMEIDA | 15           | 05    | 24   | 19    | 10          | 26    | 26   | 26    |
| 15 | EDUARDO CARLOS DE ALBUQUERQUE        | 15           | 05    | 24   | 19    | 10          | 26    | 26   | 26    |
| 16 | SILVANA ROBERTO DE LIMA CARVAL       | 15           | 05    | 24   | 19    | 10          | 26    | 26   | 26    |
| 17 | MAURICIO FRANCO BARBOSA              | 15           | 05    | 24   | 19    | 10          | 26    | 26   | 26    |
| 18 | FRANCISCA CRISTINA COUTINHO DA SILVA | 15           | 05    | 24   | 19    | 10          | 26    | 26   | 26    |
| 19 | FRANCISCA CRISTINA COUTINHO DA SILVA | 15           | 05    | 24   | 19    | 10          | 26    | 26   | 26    |
| 20 | FRANCISCA CRISTINA COUTINHO DA SILVA | 15           | 05    | 24   | 19    | 10          | 26    | 26   | 26    |

|    |                                  |    |    |    |    |    |    |    |    |
|----|----------------------------------|----|----|----|----|----|----|----|----|
| 16 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 08 | 08 | 16 | 21 | 09 | 26 | 26 | 26 |
| 17 | MARIA LUIZ FERREIRA JUNIOR       | 08 | 08 | 16 | 21 | 09 | 26 | 26 | 26 |
| 18 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 08 | 08 | 16 | 21 | 09 | 26 | 26 | 26 |
| 19 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 08 | 08 | 16 | 21 | 09 | 26 | 26 | 26 |
| 20 | MARIA CRISTINA COUTINHO DA SILVA | 08 | 08 | 16 | 21 | 09 | 26 | 26 | 26 |
| 21 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 08 | 08 | 16 | 21 | 09 | 26 | 26 | 26 |
| 22 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 08 | 08 | 16 | 21 | 09 | 26 | 26 | 26 |
| 23 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 08 | 08 | 16 | 21 | 09 | 26 | 26 | 26 |
| 24 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 08 | 08 | 16 | 21 | 09 | 26 | 26 | 26 |
| 25 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 08 | 08 | 16 | 21 | 09 | 26 | 26 | 26 |
| 26 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 08 | 08 | 16 | 21 | 09 | 26 | 26 | 26 |
| 27 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 08 | 08 | 16 | 21 | 09 | 26 | 26 | 26 |
| 28 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 08 | 08 | 16 | 21 | 09 | 26 | 26 | 26 |
| 29 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 08 | 08 | 16 | 21 | 09 | 26 | 26 | 26 |
| 30 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 08 | 08 | 16 | 21 | 09 | 26 | 26 | 26 |
| 31 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 08 | 08 | 16 | 21 | 09 | 26 | 26 | 26 |
| 32 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 08 | 08 | 16 | 21 | 09 | 26 | 26 | 26 |
| 33 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 08 | 08 | 16 | 21 | 09 | 26 | 26 | 26 |
| 34 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 08 | 08 | 16 | 21 | 09 | 26 | 26 | 26 |
| 35 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 08 | 08 | 16 | 21 | 09 | 26 | 26 | 26 |
| 36 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 08 | 08 | 16 | 21 | 09 | 26 | 26 | 26 |
| 37 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 08 | 08 | 16 | 21 | 09 | 26 | 26 | 26 |
| 38 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 08 | 08 | 16 | 21 | 09 | 26 | 26 | 26 |
| 39 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 08 | 08 | 16 | 21 | 09 | 26 | 26 | 26 |
| 40 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 08 | 08 | 16 | 21 | 09 | 26 | 26 | 26 |
| 41 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 08 | 08 | 16 | 21 | 09 | 26 | 26 | 26 |
| 42 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 08 | 08 | 16 | 21 | 09 | 26 | 26 | 26 |
| 43 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 08 | 08 | 16 | 21 | 09 | 26 | 26 | 26 |
| 44 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 08 | 08 | 16 | 21 | 09 | 26 | 26 | 26 |
| 45 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 08 | 08 | 16 | 21 | 09 | 26 | 26 | 26 |
| 46 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 08 | 08 | 16 | 21 | 09 | 26 | 26 | 26 |
| 47 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 08 | 08 | 16 | 21 | 09 | 26 | 26 | 26 |
| 48 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 08 | 08 | 16 | 21 | 09 | 26 | 26 | 26 |
| 49 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 08 | 08 | 16 | 21 | 09 | 26 | 26 | 26 |
| 50 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 08 | 08 | 16 | 21 | 09 | 26 | 26 | 26 |

| Nº | PROMOTORES DE 1ª ENTRÂNCIA       | NA ENTRÂNCIA |       |      |       | NA CARREIRA |       |      |       |
|----|----------------------------------|--------------|-------|------|-------|-------------|-------|------|-------|
|    |                                  | anos         | meses | dias | total | anos        | meses | dias | total |
| 1  | MARCELO HENRIQUE LOPES           | 12           | 01    | 12   | 15    | 09          | 23    | 23   | 23    |
| 2  | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 12           | 01    | 12   | 15    | 09          | 23    | 23   | 23    |
| 3  | SANTO CARLOS ALENCAR             | 12           | 01    | 12   | 15    | 09          | 23    | 23   | 23    |
| 4  | MAURICIO LUIZ CAMPBELL MARQUES   | 12           | 01    | 12   | 15    | 09          | 23    | 23   | 23    |
| 5  | MARIA CRISTINA COUTINHO DA SILVA | 12           | 01    | 12   | 15    | 09          | 23    | 23   | 23    |
| 6  | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 12           | 01    | 12   | 15    | 09          | 23    | 23   | 23    |
| 7  | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 12           | 01    | 12   | 15    | 09          | 23    | 23   | 23    |
| 8  | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 12           | 01    | 12   | 15    | 09          | 23    | 23   | 23    |
| 9  | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 12           | 01    | 12   | 15    | 09          | 23    | 23   | 23    |
| 10 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 12           | 01    | 12   | 15    | 09          | 23    | 23   | 23    |
| 11 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 12           | 01    | 12   | 15    | 09          | 23    | 23   | 23    |
| 12 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 12           | 01    | 12   | 15    | 09          | 23    | 23   | 23    |
| 13 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 12           | 01    | 12   | 15    | 09          | 23    | 23   | 23    |
| 14 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 12           | 01    | 12   | 15    | 09          | 23    | 23   | 23    |
| 15 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 12           | 01    | 12   | 15    | 09          | 23    | 23   | 23    |
| 16 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 12           | 01    | 12   | 15    | 09          | 23    | 23   | 23    |
| 17 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 12           | 01    | 12   | 15    | 09          | 23    | 23   | 23    |
| 18 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 12           | 01    | 12   | 15    | 09          | 23    | 23   | 23    |
| 19 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 12           | 01    | 12   | 15    | 09          | 23    | 23   | 23    |
| 20 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 12           | 01    | 12   | 15    | 09          | 23    | 23   | 23    |
| 21 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 12           | 01    | 12   | 15    | 09          | 23    | 23   | 23    |
| 22 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 12           | 01    | 12   | 15    | 09          | 23    | 23   | 23    |
| 23 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 12           | 01    | 12   | 15    | 09          | 23    | 23   | 23    |
| 24 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 12           | 01    | 12   | 15    | 09          | 23    | 23   | 23    |
| 25 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 12           | 01    | 12   | 15    | 09          | 23    | 23   | 23    |
| 26 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 12           | 01    | 12   | 15    | 09          | 23    | 23   | 23    |
| 27 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 12           | 01    | 12   | 15    | 09          | 23    | 23   | 23    |
| 28 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 12           | 01    | 12   | 15    | 09          | 23    | 23   | 23    |
| 29 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 12           | 01    | 12   | 15    | 09          | 23    | 23   | 23    |
| 30 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 12           | 01    | 12   | 15    | 09          | 23    | 23   | 23    |
| 31 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 12           | 01    | 12   | 15    | 09          | 23    | 23   | 23    |
| 32 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 12           | 01    | 12   | 15    | 09          | 23    | 23   | 23    |
| 33 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 12           | 01    | 12   | 15    | 09          | 23    | 23   | 23    |
| 34 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 12           | 01    | 12   | 15    | 09          | 23    | 23   | 23    |
| 35 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 12           | 01    | 12   | 15    | 09          | 23    | 23   | 23    |
| 36 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 12           | 01    | 12   | 15    | 09          | 23    | 23   | 23    |
| 37 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 12           | 01    | 12   | 15    | 09          | 23    | 23   | 23    |
| 38 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 12           | 01    | 12   | 15    | 09          | 23    | 23   | 23    |
| 39 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 12           | 01    | 12   | 15    | 09          | 23    | 23   | 23    |
| 40 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 12           | 01    | 12   | 15    | 09          | 23    | 23   | 23    |
| 41 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 12           | 01    | 12   | 15    | 09          | 23    | 23   | 23    |
| 42 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 12           | 01    | 12   | 15    | 09          | 23    | 23   | 23    |
| 43 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 12           | 01    | 12   | 15    | 09          | 23    | 23   | 23    |
| 44 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 12           | 01    | 12   | 15    | 09          | 23    | 23   | 23    |
| 45 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 12           | 01    | 12   | 15    | 09          | 23    | 23   | 23    |
| 46 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 12           | 01    | 12   | 15    | 09          | 23    | 23   | 23    |
| 47 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 12           | 01    | 12   | 15    | 09          | 23    | 23   | 23    |
| 48 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 12           | 01    | 12   | 15    | 09          | 23    | 23   | 23    |
| 49 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 12           | 01    | 12   | 15    | 09          | 23    | 23   | 23    |
| 50 | JOÃO BOSCO DA VALENTE            | 12           | 01    | 12   | 15    | 09          | 23    | 23   | 23    |

| Nº | PROMOTORES SUBSTITUTIVOS | NA ENTRÂNCIA |       |      |       | NA CARREIRA |       |      |       |
|----|--------------------------|--------------|-------|------|-------|-------------|-------|------|-------|
|    |                          | anos         | meses | dias | total | anos        | meses | dias | total |
| 1  | JOÃO BOSCO DA VALENTE    | 12           | 01    | 12   | 15    | 09          | 23    | 23   | 23    |
| 2  | JOÃO BOSCO DA VALENTE    | 12           | 01    | 12   | 15    | 09          | 23    | 23   | 23    |
| 3  | JOÃO BOSCO DA VALENTE    | 12           | 01    | 12   | 15    | 09          | 23    | 23   | 23    |
| 4  | JOÃO BOSCO DA VALENTE    | 12           | 01    | 12   | 15    | 09          | 23    | 23   | 23    |
| 5  | JOÃO BOSCO DA VALENTE    | 12           | 01    | 12   | 15    | 09          | 23    | 23   | 23    |
| 6  | JOÃO BOSCO DA VALENTE    | 12           | 01    | 12   | 15    | 09          | 23    | 23   | 23    |
| 7  | JOÃO BOSCO DA VALENTE    | 12           | 01    | 12   | 15    | 09          | 23    | 23   | 23    |
| 8  | JOÃO BOSCO DA VALENTE    | 12           | 01    | 12   | 15    | 09          | 23    | 23   | 23    |
| 9  | JOÃO BOSCO DA VALENTE    | 12           | 01    | 12   | 15    | 09          | 23    | 23   | 23    |

|    |                                          |    |    |    |
|----|------------------------------------------|----|----|----|
| 21 | JOSÉ HERIVELTO PEREIRA DE OLIVEIRA       | 00 | 00 | 00 |
| 22 | SARAH PIRANGY DE SOUZA                   | 11 | 01 | 12 |
| 23 | MARCO AURÉLIO LISCIOTTO                  | 00 | 00 | 00 |
| 24 | SILVIA ABDALA TUMA                       | 00 | 00 | 00 |
| 25 | ELVIS DE PAULA FREITAS                   | 00 | 00 | 00 |
| 26 | DELISA OLIVIA VIEIRAS FERREIRA           | 00 | 00 | 00 |
| 27 | NILDA SILVA DE SOUSA                     | 08 | 02 | 05 |
| 28 | KÁTIA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA           | 03 | 01 | 18 |
| 29 | EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA         | 00 | 00 | 00 |
| 30 | IZABEL CHRISTINA CHRISOSTOMO             | 00 | 00 | 00 |
| 31 | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL             | 03 | 08 | 01 |
| 32 | MARLENE FRANCO DA SILVA                  | 03 | 03 | 01 |
| 33 | TEREZA CRISTINA COELHO DA SILVA          | 08 | 01 | 19 |
| 34 | MARA NOBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA          | 00 | 00 | 00 |
| 35 | ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA | 05 | 07 | 24 |
| 36 | JOÃO LÚCIO DE ALMEIDA FERREIRA           | 01 | 02 | 15 |
| 37 | MARIA EUNICE LOPES DE LUCENA BITENCOURT  | 04 | 11 | 27 |

|    |                                       |    |    |    |
|----|---------------------------------------|----|----|----|
| 38 | EDILSON QUEIROZ MARTINS               | 00 | 00 | 00 |
| 39 | OTÁVIO DE SOUZA GOMES                 | 01 | 11 | 23 |
| 40 | MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA        | 00 | 00 | 00 |
| 41 | SOLANGE DA SILVA GUEDES MOURA         | 00 | 00 | 00 |
| 42 | AGUINALDO CONCY DE SOUZA              | 00 | 00 | 00 |
| 43 | CLEUCY MARIA DE SOUZA                 | 00 | 00 | 00 |
| 44 | RAIMUNDO DAVID JERÔNIMO               | 08 | 11 | 11 |
| 45 | FRANCILENE BARROSO DA SILVA           | 02 | 08 | 13 |
| 46 | WALBER LUIZ SILVA DO NASCIMENTO       | 00 | 00 | 00 |
| 47 | ANA CLAUDIA ABOUD DAOU                | 00 | 02 | 28 |
| 48 | RONALDO ANDRADE                       | 00 | 00 | 00 |
| 49 | FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGUELLES    | 00 | 08 | 19 |
| 50 | SILVANA RAMOS CAVALCANTI              | 00 | 08 | 03 |
| 51 | CLAUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA COELHO | 04 | 01 | 02 |
| 52 | PAULO STELIO SARGA GUIMARÃES          | 00 | 00 | 00 |
| 53 | LUSSANDRA CHIXARO DE MENEZES          | 00 | 00 | 00 |
| 54 | JORGE WILSON LOPES CAVALCANTE         | 00 | 00 | 00 |
| 55 | LEA REGINA PEREIRA MATOS              | 00 | 11 | 00 |
| 56 | EDNA LIMA DE SOUZA                    | 00 | 00 | 00 |

|    |                                           |    |    |    |
|----|-------------------------------------------|----|----|----|
| 57 | MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SANTIAGO         | 18 | 04 | 23 |
| 58 | JOÃO DE HOLANDA FARIAS                    | 02 | 01 | 05 |
| 59 | DAVID EVANDRO COSTA CARRAMINHO            | 18 | 07 | 01 |
| 60 | JORGE ALBERTO VELOSO PEREIRA              | 00 | 00 | 00 |
| 61 | VICENTE AUGUSTO BORGES OLIVEIRA           | 00 | 00 | 00 |
| 62 | RUY MALVEIRA GUIMARÃES                    | 05 | 06 | 22 |
| 63 | MARLINDA MARIA CUNHA DUTRA                | 00 | 00 | 00 |
| 64 | CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO               | 05 | 10 | 17 |
| 65 | LUCIANA TOLEDO MARTINHO                   | 05 | 07 | 15 |
| 66 | LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE          | 00 | 00 | 00 |
| 67 | LUCÍOLA HONÓRIO DE VALOIS COELHO DA SILVA | 00 | 00 | 00 |

| N.º | PROMOTORES DE 1.ª ENTRÂNCIA                     | Anos | Meses | Dias |
|-----|-------------------------------------------------|------|-------|------|
| 01  | MIRTEL FERNANDES DO VALE                        | 00   | 00    | 00   |
| 02  | SHEILA ANDRADE DOS SANTOS                       | 00   | 00    | 00   |
| 03  | SANDRA MARIA CABRAL MIRANDA                     | 08   | 04    | 29   |
| 04  | NASSER ABRAHIM NASSER NETTO                     | 00   | 00    | 00   |
| 05  | MARIA PIEDADE QUEIROZ NOGUEIRA BELASQUE         | 00   | 00    | 00   |
| 06  | ROGEANNE OLIVEIRA GOMES DA SILVA                | 05   | 10    | 24   |
| 07  | LILIAN MARIA PIRES STONE                        | 00   | 06    | 00   |
| 08  | LORENA DE VERGOSA OLIVA                         | 13   | 11    | 18   |
| 09  | SIMONE BRAGA LUNIERE DA COSTA                   | 00   | 00    | 00   |
| 10  | WANDETE DE OLIVEIRA NETTO                       | 14   | 11    | 29   |
| 11  | JEFFERSON NEVES DE CARVALHO                     | 00   | 00    | 00   |
| 12  | MARIA DAS GRAÇAS GASPAR DE MELO                 | 07   | 08    | 20   |
| 13  | FRANCISCO LÁZARO DE MORAIS CAMPOS               | 00   | 00    | 00   |
| 14  | JORGE ALBERTO GOMES DAMASCENO                   | 00   | 00    | 00   |
| 15  | ANTÔNIO JOSÉ MANGILHA                           | 00   | 00    | 00   |
| 16  | ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR          | 00   | 00    | 00   |
| 17  | LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ                      | 00   | 00    | 00   |
| 18  | MARCELO PINTO RIBEIRO                           | 00   | 00    | 00   |
| 19  | VALDERCLEY MARTINS CASTILHO                     | 00   | 00    | 00   |
| 20  | ROGÉRIO MARQUES SANTOS                          | 00   | 00    | 00   |
| 21  | DAVI SANTANA DA CÂMARA                          | 00   | 00    | 00   |
| 22  | VÂNIA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARQUES MARINHO | 00   | 00    | 00   |
| 23  | CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO                     | 00   | 00    | 00   |
| 24  | GÉBER MAFRA ROCHA                               | 08   | 10    | 12   |
| 25  | EDINALDO AQUINO MEDEIROS                        | 00   | 00    | 00   |
| 26  | DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ                     | 00   | 00    | 00   |
| 27  | MÁRIO YPIRANGA MONTEIRO NETO                    | 00   | 00    | 00   |
| 28  | LAURO TAVARES DA SILVA                          | 00   | 00    | 00   |
| 29  | VIVALDO CASTRO DE SOUZA                         | 05   | 08    | 02   |
| 30  | EVANDRO DA SILVA SOLINO                         | 00   | 00    | 00   |
| 31  | ADRIANO ALECRIM MARINHO                         | 00   | 00    | 00   |
| 32  | ANDRÉ ALECRIM MARINHO                           | 00   | 00    | 00   |
| 33  | CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS                | 00   | 00    | 00   |
| 34  | JOÃO GASPAR RODRIGUES                           | 00   | 00    | 00   |
| 35  | SIMONE MARTINS LIMA                             | 04   | 01    | 19   |
| 36  | ALVARO GRANJA PEREIRA DE SOUZA                  | 00   | 00    | 00   |
| 37  | RAIMUNDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA                 | 08   | 10    | 14   |
| 38  | CLAIRSSA MORAES BRITO                           | 00   | 00    | 00   |
| 39  | SHEILA DANTAS FROTA DE CARVALHO                 | 00   | 00    | 00   |
| 40  | RENILCE HELEN QUEIROZ DE SOUSA                  | 00   | 00    | 00   |
| 41  | GERSON DE CASTRO COELHO                         | 00   | 00    | 00   |
| 42  | JONAS NETO CAMELO                               | 00   | 00    | 00   |
| 43  | REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA                   | 00   | 00    | 00   |
| 44  | DANIEL LEITE BRITO                              | 00   | 00    | 00   |
| 45  | CHRISTIANNE CORRÊA BENTO DA SILVA               | 03   | 04    | 04   |
| 46  | RODRIGO MIRANDA LEAO JÚNIOR                     | 00   | 00    | 00   |
| 47  | ANDRÉ LUIZ MEDEIROS FIGUEIRA                    | 00   | 00    | 00   |

|     |                                           |      |       |      |
|-----|-------------------------------------------|------|-------|------|
| 48  | LAIS REJANE DE CARVALHO FREITAS           | 02   | 03    | 17   |
| 49  | RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA         | 00   | 00    | 00   |
| 50  | VALBER DINIZ DA SILVA                     | 00   | 00    | 00   |
| 51  | ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR             | 02   | 01    | 08   |
| 52  | MARCIO FERNANDO NOGUEIRA BORGES DE CAMPOS | 00   | 00    | 00   |
| 53  | ELIS HELENA DE SOUZA NOBILÉ               | 00   | 00    | 00   |
| 54  | EDMILSON DA COSTA BARREIROS JÚNIOR        | 00   | 00    | 00   |
| 55  | JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO              | 16   | 04    | 01   |
| 56  | ROMINA CARMEN CARVALHO SILVA              | 00   | 03    | 21   |
| 57  | HILTON SERRA VIANA                        | 00   | 00    | 00   |
| N.º | PROMOTORES SUBSTITUTOS                    | Anos | Meses | Dias |
| 58  | MARIA BETUSA DA SILVA ARAÚJO              | 00   | 00    | 00   |
| 59  | CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO           | 00   | 00    | 00   |
| 60  | LEONARDO ABINADER NOBRE                   | 08   | 05    | 26   |
| 61  | ELIZANDRA LEITE GUEDES                    | 00   | 00    | 00   |
| 62  | MARILIA GURGEL ROCHA DE PAIVA             | 00   | 00    | 00   |
| 63  | ANA PAULA SERIZAWA SILVA PODEDWORKNY      | 00   | 00    | 00   |
| 64  | AURELY PEREIRA DE FREITAS                 | 00   | 00    | 00   |

As reclamações contra a lista serão dirigidas ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias da respectiva publicação, nos termos do § 1.º, do artigo 249, da Lei Complementar n.º 011/93.

Directoria de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça, em Manaus, 01 de março de 2005.

Simone Albuquerque de Moura  
SIMONE ALBUQUERQUE DE MOURA  
Agente de Apoio - Administrativo

VISTO: Odilina da Cunha Parente Bisnetta  
ADELINA DA CUNHA PARENTE BISNETA  
Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça

Procuradoria-Geral de Justiça  
Diretoria-Geral

| LISTA DE ANTIGUIDADE EM 31/12/2004          |                  |      |         |        |
|---------------------------------------------|------------------|------|---------|--------|
| PROCURADORES DE JUSTIÇA                     |                  |      |         |        |
| Evandro Pires de Farias                     |                  |      |         |        |
| 01 -                                        | Mistério Público | ANOS | MES(ES) | DIA(S) |
| a) na entrada (per. 27/12/88 a 31/12/04)    |                  | 15   | 00      | 09     |
| b) na carreira (per. 17/02/93 a 31/12/04)   |                  | 32   | 02      | 24     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Averbado  |                  | 08   | 05      | 21     |
| a) SETAZ                                    |                  | 06   | 04      | 00     |
| b) Licença Especial em Dobro                |                  | 01   | 05      | 25     |
| c) SEAO                                     |                  | 00   | 07      | 26     |
| III - Tempo de Serviço Total                |                  | 40   | 08      | 15     |
| Cristóvão de Albuquerque Alencar Filho      |                  |      |         |        |
| 02 -                                        | Mistério Público | ANOS | MES(ES) | DIA(S) |
| a) na entrada (per. 01/08/84 a 31/12/04)    |                  | 10   | 07      | 01     |
| b) na carreira (per. 01/02/78 a 31/12/04)   |                  | 26   | 11      | 11     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Averbado  |                  | 13   | 04      | 00     |
| a) ETFA                                     |                  | 01   | 02      | 29     |
| b) FIA                                      |                  | 07   | 01      | 01     |
| c) Justiça Eleitoral                        |                  | 05   | 00      | 03     |
| III - Tempo de Serviço Total                |                  | 40   | 03      | 11     |
| Rita Augusto de Vasconcelos Dias            |                  |      |         |        |
| 03 -                                        | Mistério Público | ANOS | MES(ES) | DIA(S) |
| a) na entrada (per. 08/08/85 a 31/12/04)    |                  | 09   | 07      | 00     |
| b) na carreira (per. 03/04/79 a 31/12/04)   |                  | 25   | 09      | 10     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Averbado  |                  | 08   | 08      | 19     |
| a) Justiça Eleitoral                        |                  | 03   | 10      | 05     |
| b) SPJUC                                    |                  | 01   | 00      | 08     |
| c) Licença Especial em Dobro                |                  | 01   | 00      | 00     |
| d) Tempo de Advocacia                       |                  | 00   | 11      | 06     |
| III - Tempo de Serviço Averbado p/ Averbado |                  | 02   | 08      | 00     |
| a) INSS                                     |                  | 02   | 02      | 00     |
| b) Licença Especial em Dobro                |                  | 00   | 06      | 00     |
| IV - Tempo de Serviço Total                 |                  | 35   | 02      | 29     |
| Alberto Nunes Lopes                         |                  |      |         |        |
| 04 -                                        | Mistério Público | ANOS | MES(ES) | DIA(S) |
| a) na entrada (per. 10/07/85 a 31/12/04)    |                  | 06   | 05      | 28     |
| b) na carreira (per. 18/04/79 a 31/12/04)   |                  | 25   | 08      | 27     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Averbado  |                  | 06   | 05      | 14     |
| a) SEPRON                                   |                  | 01   | 11      | 29     |
| b) SEIHASS                                  |                  | 03   | 07      | 23     |
| c) Justiça Eleitoral                        |                  | 03   | 08      | 22     |
| III - Tempo de Serviço Total                |                  | 32   | 02      | 11     |

| Flávio Ferreira Lopes                            |        |         |        |
|--------------------------------------------------|--------|---------|--------|
|                                                  | ANO(S) | MÊS(ES) | DIA(S) |
| I - Ministério Público                           |        |         |        |
| a) na entrada (per 16/04/96 a 31/12/04)          | 08     | 08      | 22     |
| b) na carreira (per 14/03/93 a 31/12/04)         | 21     | 09      | 29     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuário        | 12     | 03      | 18     |
| a) SESEG                                         | 06     | 11      | 28     |
| b) FVE                                           | 31     | 10      | 03     |
| c) Justiça Eleitoral                             | 02     | 05      | 17     |
| d) Licença Especial em Dobro                     | 01     | 09      | 00     |
| III - Tempo de Serviço Averbado p/ Aposentadoria | 00     | 06      | 00     |
| d) Licença Especial em Dobro                     | 00     | 06      | 00     |
| IV - Tempo de Serviço Total                      | 34     | 37      | 17     |

| João Bosco Sá Valente                     |        |         |        |
|-------------------------------------------|--------|---------|--------|
|                                           | ANO(S) | MÊS(ES) | DIA(S) |
| I - Ministério Público                    |        |         |        |
| a) na entrada (per 22/04/96 a 31/12/04)   | 08     | 08      | 16     |
| b) na carreira (per 14/03/93 a 31/12/04)  | 21     | 08      | 29     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuário | 07     | 00      | 08     |
| a) Poder Judiciário                       | 02     | 09      | 29     |
| b) Tempo de Advocacia                     | 01     | 11      | 18     |
| c) Justiça Eleitoral                      | 02     | 02      | 18     |
| III - Tempo de Serviço Total              | 28     | 10      | 05     |

| Sandra Cal Oliveira                              |        |         |        |
|--------------------------------------------------|--------|---------|--------|
|                                                  | ANO(S) | MÊS(ES) | DIA(S) |
| I - Ministério Público                           |        |         |        |
| a) na entrada (per 22/04/96 a 31/12/04)          | 08     | 08      | 16     |
| b) na carreira (per 14/03/93 a 31/12/04)         | 21     | 08      | 29     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuário        | 06     | 04      | 20     |
| a) T.J.                                          | 02     | 02      | 08     |
| b) Justiça Eleitoral                             | 03     | 10      | 12     |
| III - Tempo de Serviço Averbado p/ Aposentadoria | 01     | 09      | 24     |
| a) CLT (Div. Empresas)                           | 01     | 09      | 24     |
| IV - Tempo de Serviço Total                      | 30     | 00      | 12     |

| Carlos Antônio Ferreira Coelho            |        |         |        |
|-------------------------------------------|--------|---------|--------|
|                                           | ANO(S) | MÊS(ES) | DIA(S) |
| I - Ministério Público                    |        |         |        |
| a) na entrada (per 13/12/96 a 31/12/04)   | 08     | 00      | 21     |
| b) na carreira (per 14/03/93 a 31/12/04)  | 21     | 09      | 29     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuário | 15     | 08      | 01     |
| a) SEFAZ                                  | 07     | 05      | 05     |
| b) SEAD                                   | 07     | 02      | 26     |
| c) Exército                               | 01     | 06      | 00     |
| III - Tempo de Serviço Total              | 37     | 06      | 00     |

| Noelme Tobias da Souza                    |        |         |        |
|-------------------------------------------|--------|---------|--------|
|                                           | ANO(S) | MÊS(ES) | DIA(S) |
| I - Ministério Público                    |        |         |        |
| a) na entrada (per 16/04/96 a 31/12/04)   | 08     | 04      | 18     |
| b) na carreira (per 15/03/93 a 31/12/04)  | 21     | 09      | 28     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuário | 18     | 08      | 01     |
| a) SEDUC                                  | 04     | 04      | 19     |
| b) NCR                                    | 06     | 07      | 00     |
| c) CLT                                    | 03     | 03      | 26     |
| d) Licença Especial em Dobro              | 00     | 06      | 00     |
| e) Justiça Eleitoral                      | 03     | 11      | 16     |
| III - Tempo de Serviço Total              | 40     | 06      | 29     |

| Vicente Augusto Cruz Oliveira             |        |         |        |
|-------------------------------------------|--------|---------|--------|
|                                           | ANO(S) | MÊS(ES) | DIA(S) |
| I - Ministério Público                    |        |         |        |
| a) na entrada (per 18/10/98 a 31/12/04)   | 06     | 02      | 16     |
| b) na carreira (per 14/03/93 a 31/12/04)  | 21     | 09      | 29     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuário | 17     | 02      | 01     |
| a) SEDUC                                  | 01     | 07      | 27     |
| b) SENAC                                  | 01     | 05      | 28     |
| c) Telecomunicações do Amazonas           | 01     | 01      | 23     |
| d) Tempo de Advocacia                     | 01     | 01      | 23     |
| e) CLT (Div. Empresas)                    | 06     | 08      | 28     |
| f) Justiça Eleitoral                      | 04     | 04      | 01     |
| III - Tempo de Serviço Total              | 39     | 30      | 00     |

| Adalberto Ribeiro da Souza                |        |         |        |
|-------------------------------------------|--------|---------|--------|
|                                           | ANO(S) | MÊS(ES) | DIA(S) |
| I - Ministério Público                    |        |         |        |
| a) na entrada (per 11/06/99 a 31/12/04)   | 06     | 04      | 23     |
| b) na carreira (per 08/04/95 a 31/12/04)  | 19     | 09      | 03     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuário | 12     | 05      | 16     |
| a) EMBRATEL                               | 07     | 06      | 28     |
| b) BNH                                    | 04     | 06      | 18     |
| III - Tempo de Serviço Total              | 32     | 02      | 19     |

| Silviana Maria Mendonça Pinto dos Santos         |        |         |        |
|--------------------------------------------------|--------|---------|--------|
|                                                  | ANO(S) | MÊS(ES) | DIA(S) |
| I - Ministério Público                           |        |         |        |
| a) na entrada (per 30/11/00 a 31/12/04)          | 04     | 01      | 03     |
| b) na carreira (per 12/07/95 a 31/12/04)         | 19     | 05      | 28     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuário        | 14     | 07      | 08     |
| a) SEJUS                                         | 04     | 07      | 17     |
| b) PMM                                           | 01     | 03      | 19     |
| c) BNH                                           | 07     | 07      | 35     |
| d) Justiça Eleitoral                             | 21     | 00      | 27     |
| III - Tempo de Serviço Averbado p/ Aposentadoria | 00     | 06      | 00     |
| d) Licença Especial em Dobro                     | 00     | 06      | 00     |
| IV - Tempo de Serviço Total                      | 34     | 07      | 36     |

| Mauro Luiz Campbell Marques                      |        |         |        |
|--------------------------------------------------|--------|---------|--------|
|                                                  | ANO(S) | MÊS(ES) | DIA(S) |
| I - Ministério Público                           |        |         |        |
| a) na entrada (per 15/12/00 a 31/12/04)          | 04     | 00      | 18     |
| b) na carreira (per 12/12/87 a 31/12/04)         | 17     | 00      | 25     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuário        | 03     | 03      | 04     |
| a) CEAM                                          | 01     | 06      | 20     |
| b) Justiça Eleitoral                             | 01     | 07      | 14     |
| c) Licença Especial em Dobro                     | 00     | 06      | 00     |
| III - Tempo de Serviço Averbado p/ Aposentadoria | 05     | 08      | 19     |
| d) Ramundo Martins & Cia                         | 05     | 06      | 15     |
| d) Licença Especial em Dobro                     | 00     | 06      | 00     |
| IV - Tempo de Serviço Total                      | 25     | 10      | 18     |

| Suzete Maria dos Santos                   |        |         |        |
|-------------------------------------------|--------|---------|--------|
|                                           | ANO(S) | MÊS(ES) | DIA(S) |
| I - Ministério Público                    |        |         |        |
| a) na entrada (per 20/06/01 a 31/12/04)   | 03     | 04      | 15     |
| b) na carreira (per 04/11/83 a 31/12/04)  | 21     | 02      | 04     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuário | 13     | 08      | 23     |
| a) SEDUC                                  | 02     | 04      | 04     |
| b) CLT (Banca do Brasil)                  | 08     | 01      | 24     |
| c) Justiça Eleitoral                      | 03     | 02      | 25     |
| III - Tempo de Serviço Total              | 34     | 18      | 27     |

| Nicolau Libório dos Santos Filho          |        |         |        |
|-------------------------------------------|--------|---------|--------|
|                                           | ANO(S) | MÊS(ES) | DIA(S) |
| I - Ministério Público                    |        |         |        |
| a) na entrada (per 17/03/93 a 31/12/04)   | 02     | 00      | 23     |
| b) na carreira (per 23/12/85 a 31/12/04)  | 19     | 00      | 14     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuário | 09     | 09      | 09     |
| a) SESEG                                  | 01     | 00      | 00     |
| b) Licença Especial em Dobro              | 01     | 11      | 09     |
| c) Justiça Eleitoral                      | 07     | 08      | 18     |
| d) C.T. (Div. Empresas)                   | 07     | 08      | 18     |
| III - Tempo de Serviço Total              | 39     | 29      | 17     |

As declarações contidas na lista estão registradas no Processamento Geral de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias da respectiva publicação, sob pena de anulação e multa de R\$ 1.000,00.

Delegacia de Administração do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, em Manaus, 07 de março de 2005.

Simone Albuquerque de Moraes  
SIMONE ALBUQUERQUE DE MORAES  
Apoio de Apoio - Administrativo

VISTA: *Adelino da Cunha Pereira*  
ADELINO DA CUNHA PEREIRA  
Delegacia de Administração do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

### LISTA DE ANTIGUIDADE EM 31/12/2004 PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA

| Pedro Bezerra Filho                       |        |         |        |
|-------------------------------------------|--------|---------|--------|
|                                           | ANO(S) | MÊS(ES) | DIA(S) |
| I - Ministério Público                    |        |         |        |
| a) na entrada (per 12/12/87 a 31/12/04)   | 17     | 00      | 25     |
| b) na carreira (per 08/04/85 a 31/12/04)  | 19     | 05      | 03     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuário | 06     | 08      | 20     |
| a) T.J.                                   | 04     | 03      | 01     |
| b) Justiça Eleitoral                      | 02     | 06      | 19     |
| III - Tempo de Serviço Total              | 26     | 08      | 23     |

| Maria José da Silva Nazare                       |        |         |        |
|--------------------------------------------------|--------|---------|--------|
|                                                  | ANO(S) | MÊS(ES) | DIA(S) |
| I - Ministério Público                           |        |         |        |
| a) na entrada (per 12/12/87 a 31/12/04)          | 17     | 00      | 25     |
| b) na carreira (per 30/04/85 a 31/12/04)         | 19     | 09      | 03     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuário        | 01     | 10      | 23     |
| a) Justiça Eleitoral                             | 01     | 10      | 23     |
| III - Tempo de Serviço Averbado p/ Aposentadoria | 15     | 00      | 36     |
| a) C.T. (Div. Empresas)                          | 15     | 00      | 36     |
| IV - Tempo de Serviço Total                      | 36     | 01      | 26     |

| Francisco das Chagas Santiago da Cruz     |        |         |        |
|-------------------------------------------|--------|---------|--------|
|                                           | ANO(S) | MÊS(ES) | DIA(S) |
| I - Ministério Público                    |        |         |        |
| a) na entrada (per 12/12/87 a 31/12/04)   | 17     | 00      | 25     |
| b) na carreira (per 16/07/85 a 31/12/04)  | 19     | 05      | 24     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuário | 09     | 03      | 07     |
| a) SUPPLAN                                | 06     | 11      | 23     |
| b) Justiça Eleitoral                      | 02     | 09      | 14     |
| III - Tempo de Serviço Total              | 28     | 09      | 01     |

| Maria José Silva de Aquino                |        |         |        |
|-------------------------------------------|--------|---------|--------|
|                                           | ANO(S) | MÊS(ES) | DIA(S) |
| I - Ministério Público                    |        |         |        |
| a) na entrada (per 22/03/88 a 31/12/04)   | 16     | 09      | 18     |
| b) na carreira (per 23/12/85 a 31/12/04)  | 19     | 00      | 14     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuário | 07     | 03      | 10     |
| a) SEFAZ e Col. Agric. Antônio Jobim      | 04     | 06      | 18     |
| b) Licença Especial em Dobro              | 00     | 06      | 00     |
| c) Justiça Eleitoral                      | 01     | 11      | 24     |
| III - Tempo de Serviço Total              | 26     | 03      | 24     |

| Cândido Honório Ferreira Filho            |        |         |        |
|-------------------------------------------|--------|---------|--------|
|                                           | ANO(S) | MÊS(ES) | DIA(S) |
| I - Ministério Público                    |        |         |        |
| a) na entrada (per 01/08/88 a 31/12/04)   | 16     | 05      | 37     |
| b) na carreira (per 23/12/85 a 31/12/04)  | 19     | 00      | 14     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuário | 09     | 07      | 07     |
| a) SEAD                                   | 02     | 07      | 29     |
| b) Justiça Eleitoral                      | 02     | 05      | 19     |
| c) DAB                                    | 04     | 05      | 19     |
| III - Tempo de Serviço Total              | 28     | 07      | 21     |

| Jussara Maria Pordeus e Silva            |        |         |        |
|------------------------------------------|--------|---------|--------|
|                                          | ANO(S) | MÊS(ES) | DIA(S) |
| I - Ministério Público                   |        |         |        |
| a) na entrada (per 01/08/88 a 31/12/04)  | 16     | 05      | 37     |
| b) na carreira (per 11/03/85 a 31/12/04) | 17     | 09      | 30     |
| II - Tempo de Serviço Total              | 17     | 08      | 06     |

| José Roque Nunes Marques                  |        |         |        |
|-------------------------------------------|--------|---------|--------|
|                                           | ANO(S) | MÊS(ES) | DIA(S) |
| I - Ministério Público                    |        |         |        |
| a) na entrada (per 18/07/89 a 31/12/04)   | 15     | 05      | 21     |
| b) na carreira (per 11/05/87 a 31/12/04)  | 17     | 06      | 00     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuário | 07     | 03      | 08     |
| a) SEFRANES                               | 07     | 01      | 05     |
| b) SEFAZ                                  | 00     | 07      | 03     |
| III - Tempo de Serviço Total              | 24     | 11      | 28     |

| Antonina Maria de Castro do Couto Vale    |        |         |        |
|-------------------------------------------|--------|---------|--------|
|                                           | ANO(S) | MÊS(ES) | DIA(S) |
| I - Ministério Público                    |        |         |        |
| a) na entrada (per 18/07/89 a 31/12/04)   | 15     | 05      | 21     |
| b) na carreira (per 01/07/87 a 31/12/04)  | 17     | 06      | 09     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuário | 02     | 00      | 09     |
| a) Tribunal de Justiça                    | 00     | 09      | 13     |
| b) Justiça Eleitoral                      | 01     | 02      | 23     |
| III - Tempo de Serviço Total              | 18     | 06      | 18     |

| Carlos Lélis Lauria Ferreira                     |        |         |        |
|--------------------------------------------------|--------|---------|--------|
|                                                  | ANO(S) | MÊS(ES) | DIA(S) |
| I - Ministério Público                           |        |         |        |
| a) na entrada (per 11/06/85 a 31/12/04)          | 19     | 04      | 21     |
| b) na carreira (per 01/07/87 a 31/12/04)         | 17     | 06      | 09     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuário        | 06     | 03      | 29     |
| a) Banco do Brasil                               | 04     | 06      | 02     |
| b) Justiça Eleitoral                             | 01     | 09      | 27     |
| III - Tempo de Serviço Averbado p/ Aposentadoria | 05     | 05      | 12     |
| d) CLT (Div. Empresas)                           | 05     | 05      | 12     |
| IV - Tempo de Serviço Total                      | 25     | 03      | 20     |

| Mauro Roberto Veras Bezerra               |        |         |        |
|-------------------------------------------|--------|---------|--------|
|                                           | ANO(S) | MÊS(ES) | DIA(S) |
| I - Ministério Público                    |        |         |        |
| a) na entrada (per 11/06/89 a 31/12/04)   | 15     | 04      | 21     |
| b) na carreira (per 28/11/87 a 31/12/04)  | 17     | 01      | 11     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuário | 01     | 05      | 17     |
| a) Justiça Eleitoral                      | 01     | 05      | 17     |
| III - Tempo de Serviço Total              | 18     | 06      | 28     |

| Karia Fragapani Leite                     |        |         |        |
|-------------------------------------------|--------|---------|--------|
|                                           | ANO(S) | MÊS(ES) | DIA(S) |
| I - Ministério Público                    |        |         |        |
| a) na entrada (per 11/06/89 a 31/12/04)   | 15     | 04      | 21     |
| b) na carreira (per 12/12/87 a 31/12/04)  | 17     | 00      | 25     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuário | 05     | 11      | 28     |
| a) Justiça Militar Federal                | 04     | 11      | 28     |
| b) Justiça Eleitoral                      | 01     | 03      | 10     |
| III - Tempo de Serviço Total              | 21     | 00      | 03     |

| Adelino Albuquerque Matos                        |        |         |        |
|--------------------------------------------------|--------|---------|--------|
|                                                  | ANO(S) | MÊS(ES) | DIA(S) |
| I - Ministério Público                           |        |         |        |
| a) na entrada (per 11/08/89 a 31/12/04)          | 15     | 04      | 27     |
| b) na carreira (per 12/12/87 a 31/12/04)         | 17     | 00      | 25     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuário        | 06     | 01      | 09     |
| a) SEFAZ                                         | 03     | 06      | 05     |
| b) SEDUC                                         | 02     | 06      | 25     |
| III - Tempo de Serviço Averbado p/ Aposentadoria | 07     | 08      | 16     |
| a) CLT (Div. Empresas)                           | 07     | 08      | 16     |
| IV - Tempo de Serviço Total                      | 30     | 10      | 13     |

| Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  |        |         |        |
|-------------------------------------------|--------|---------|--------|
|                                           | ANO(S) | MÊS(ES) | DIA(S) |
| I - Ministério Público                    |        |         |        |
| a) na entrada (per 11/08/89 a 31/12/04)   | 15     | 04      | 27     |
| b) na carreira (per 24/05/88 a 31/12/04)  | 16     | 07      | 18     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuário | 02     | 10      | 10     |
| a) SEDUC                                  | 02     | 10      | 10     |
| III - Tempo de Serviço Total              | 18     | 05      | 26     |

| Públio Calo Bessa Cyrino                  |        |         |        |
|-------------------------------------------|--------|---------|--------|
|                                           | ANO(S) | MÊS(ES) | DIA(S) |
| I - Ministério Público                    |        |         |        |
| a) na entrada (per 11/08/89 a 31/12/04)   | 15     | 04      | 27     |
| b) na carreira (per 24/05/88 a 31/12/04)  | 16     | 07      | 18     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuário | 07     | 09      | 23     |
| a) UEA                                    | 06     | 06      | 04     |
| b) Justiça Eleitoral                      | 01     | 03      | 19     |
| III - Tempo de Serviço Total              | 24     | 05      | 09     |

| Aguinaldo Balbi Júnior                    |      |         |        |
|-------------------------------------------|------|---------|--------|
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuário |      |         |        |
|                                           | ANOS | MÊS(ES) | DIA(S) |
| I - Ministério Público                    |      |         |        |
| a) na entrada (per 11/08/89 a 31/12/04)   | 15   | 04      | 27     |
| b) na carreira (per 11/11/88 a 31/12/04)  | 18   | 01      | 25     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuário | 06   | 06      | 09     |
| a) Ministério da Fazenda                  | 01   | 11      | 24     |
| b) WPS                                    | 00   | 07      | 01     |
| c) EMANTUR                                | 00   | 11      | 22     |
| d) SESEG                                  | 01   | 07      | 22     |
| e) SEPLAN                                 | 00   | 13      | 10     |
| f) Justiça Eleitoral                      | 00   | 05      | 13     |
| III - Tempo de Serviço Total              | 22   | 27      | 27     |

|                                  |    |    |    |
|----------------------------------|----|----|----|
| a) Poder Judiciário de São Paulo | 32 | 00 | 00 |
| b) Tempo de Advocacia            | 01 | 10 | 28 |
| c) Justiça Eleitoral             | 02 | 00 | 05 |
| III - Tempo de Serviço Total     | 21 | 06 | 08 |

|                                           |        |         |        |
|-------------------------------------------|--------|---------|--------|
| <b>24 - Silvia Abdala Tuma</b>            |        |         |        |
| I - Ministério Público                    | ANC(S) | MES(ES) | DIA(S) |
| a) na entrada (per 15/07/94 a 31/12/04)   | 10     | 06      | 23     |
| b) na carreira (per 03/07/99 a 31/12/04)  | 15     | 06      | 36     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuênio | 04     | 10      | 31     |
| a) INSS                                   | 04     | 10      | 31     |
| III - Tempo de Serviço Total              | 20     | 04      | 37     |

|                                           |        |         |        |
|-------------------------------------------|--------|---------|--------|
| <b>25 - Elvia de Paula Freitas</b>        |        |         |        |
| I - Ministério Público                    | ANC(S) | MES(ES) | DIA(S) |
| a) na entrada (per 19/07/94 a 31/12/04)   | 10     | 05      | 19     |
| b) na carreira (per 14/11/99 a 31/12/04)  | 15     | 01      | 22     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuênio | 01     | 08      | 16     |
| a) Justiça Eleitoral                      | 01     | 08      | 16     |
| III - Tempo de Serviço Total              | 16     | 13      | 06     |

|                                                |        |         |        |
|------------------------------------------------|--------|---------|--------|
| <b>26 - Delia Olívia Vieira Alves Ferreira</b> |        |         |        |
| I - Ministério Público                         | ANC(S) | MES(ES) | DIA(S) |
| a) na entrada (per 22/07/94 a 31/12/04)        | 13     | 05      | 16     |
| b) na carreira (per 28/12/98 a 31/12/04)       | 16     | 00      | 18     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuênio      | 01     | 07      | 05     |
| a) Justiça Eleitoral                           | 01     | 07      | 05     |
| III - Tempo de Serviço Total                   | 17     | 07      | 13     |

|                                           |        |         |        |
|-------------------------------------------|--------|---------|--------|
| <b>27 - Nilda Silva de Souza</b>          |        |         |        |
| I - Ministério Público                    | ANC(S) | MES(ES) | DIA(S) |
| a) na entrada (per 22/07/94 a 31/12/04)   | 10     | 05      | 10     |
| b) na carreira (per 03/07/99 a 31/12/04)  | 15     | 06      | 06     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuênio | 18     | 05      | 19     |
| a) SERAU                                  | 06     | 02      | 05     |
| b) Banco do Brasil S/A                    | 10     | 04      | 28     |
| c) Justiça Eleitoral                      | 2      | 10      | 16     |
| III - Tempo de Serviço Total              | 33     | 11      | 25     |

|                                            |        |         |        |
|--------------------------------------------|--------|---------|--------|
| <b>28 - Kátia Maria Araújo de Oliveira</b> |        |         |        |
| I - Ministério Público                     | ANC(S) | MES(ES) | DIA(S) |
| a) na entrada (per 31/08/94 a 31/12/04)    | 10     | 05      | 06     |
| b) na carreira (per 14/11/99 a 31/12/04)   | 15     | 01      | 22     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuênio  | 04     | 05      | 10     |
| a) JUCEA                                   | 03     | 01      | 18     |
| b) Justiça Eleitoral                       | 01     | 03      | 22     |
| III - Tempo de Serviço Total               | 19     | 07      | 02     |

|                                              |        |         |        |
|----------------------------------------------|--------|---------|--------|
| <b>29 - Edgard Maia de Albuquerque Rocha</b> |        |         |        |
| I - Ministério Público                       | ANC(S) | MES(ES) | DIA(S) |
| a) na entrada (per 07/12/94 a 31/12/04)      | 10     | 00      | 28     |
| b) na carreira (per 03/07/99 a 31/12/04)     | 15     | 08      | 06     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuênio    | 14     | 07      | 18     |
| a) EMBRATTEL S/A                             | 12     | 07      | 09     |
| b) Justiça Eleitoral                         | 02     | 03      | 09     |
| III - Tempo de Serviço Total                 | 30     | 01      | 24     |

|                                           |        |         |        |
|-------------------------------------------|--------|---------|--------|
| <b>30 - Izabel Christina Christóforo</b>  |        |         |        |
| I - Ministério Público                    | ANC(S) | MES(ES) | DIA(S) |
| a) na entrada (per 23/11/95 a 31/12/04)   | 09     | 01      | 12     |
| b) na carreira (per 14/11/99 a 31/12/04)  | 15     | 01      | 22     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuênio | 00     | 10      | 02     |
| a) Justiça Eleitoral                      | 00     | 10      | 02     |
| III - Tempo de Serviço Total              | 15     | 11      | 24     |

|                                           |        |         |        |
|-------------------------------------------|--------|---------|--------|
| <b>31 - Silvana Nobre de Lima Cabral</b>  |        |         |        |
| I - Ministério Público                    | ANC(S) | MES(ES) | DIA(S) |
| a) na entrada (per 23/11/95 a 31/12/04)   | 09     | 01      | 12     |
| b) na carreira (per 14/11/99 a 31/12/04)  | 15     | 01      | 22     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuênio | 05     | 00      | 27     |
| a) SEDUC                                  | 03     | 09      | 07     |
| b) Justiça Eleitoral                      | 01     | 04      | 26     |
| III - Tempo de Serviço Total              | 20     | 02      | 18     |

|                                           |        |         |        |
|-------------------------------------------|--------|---------|--------|
| <b>32 - Marlene Franco da Silva</b>       |        |         |        |
| I - Ministério Público                    | ANC(S) | MES(ES) | DIA(S) |
| a) na entrada (per 23/11/95 a 31/12/04)   | 09     | 01      | 12     |
| b) na carreira (per 14/11/99 a 31/12/04)  | 15     | 01      | 22     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuênio | 12     | 07      | 13     |
| a) RFA                                    | 03     | 03      | 01     |
| b) Justiça Federal                        | 01     | 11      | 18     |
| c) CLT (Div. Empresas)                    | 09     | 08      | 26     |
| d) Justiça Eleitoral                      | 01     | 07      | 28     |
| III - Tempo de Serviço Total              | 28     | 09      | 03     |

|                                             |        |         |        |
|---------------------------------------------|--------|---------|--------|
| <b>33 - Tereza Cristina Coelho da Silva</b> |        |         |        |
| I - Ministério Público                      | ANC(S) | MES(ES) | DIA(S) |
| a) na entrada (per 22/11/95 a 31/12/04)     | 09     | 01      | 12     |
| b) na carreira (per 04/12/99 a 31/12/04)    | 15     | 01      | 05     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuênio   | 11     | 09      | 23     |
| a) ALE                                      | 01     | 05      | 02     |
| b) Sec. Est. de Serv. Social                | 01     | 00      | 20     |
| c) Min. das Comunicações                    | 09     | 00      | 15     |
| d) Inst. de Rec. Federal de Manaus          | 00     | 07      | 21     |
| e) Inst. de Justiça                         | 03     | 03      | 25     |
| f) Justiça Eleitoral                        | 01     | 01      | 23     |
| g) STPAZ (Cedegam)                          | 00     | 10      | 25     |
| III - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuênio  | 00     | 04      | 26     |
| a) CLT                                      | 00     | 04      | 26     |
| IV - Tempo de Serviço Total                 | 27     | 03      | 24     |

|                                                  |        |         |        |
|--------------------------------------------------|--------|---------|--------|
| <b>34 - Mara Nóbria Albuquerque da Cunha</b>     |        |         |        |
| I - Ministério Público                           | ANC(S) | MES(ES) | DIA(S) |
| a) na entrada (per 25/11/95 a 31/12/04)          | 09     | 01      | 08     |
| b) na carreira (per 14/11/99 a 31/12/04)         | 15     | 01      | 22     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuênio        | 01     | 05      | 26     |
| a) Justiça Federal                               | 01     | 05      | 26     |
| III - Tempo de Serviço Averbado p/ Aposentadoria | 00     | 04      | 26     |
| a) Elegância do MP                               | 00     | 09      | 06     |
| IV - Tempo de Serviço Total                      | 17     | 04      | 26     |

|                                                      |        |         |        |
|------------------------------------------------------|--------|---------|--------|
| <b>35 - Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza</b> |        |         |        |
| I - Ministério Público                               | ANC(S) | MES(ES) | DIA(S) |
| a) na entrada (per 33/01/96 a 31/12/04)              | 09     | 00      | 01     |
| b) na carreira (per 15/09/99 a 31/12/04)             | 14     | 05      | 24     |

|                                           |    |    |    |
|-------------------------------------------|----|----|----|
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuênio | 11 | 01 | 23 |
| a) ICOTI                                  | 02 | 00 | 29 |
| b) Câmara dos Deputados                   | 04 | 11 | 29 |
| c) Tribunal de Contas                     | 02 | 00 | 20 |
| d) Sec. de Estado da Justiça              | 03 | 06 | 00 |
| e) Sec. de Apoio em Juízo                 | 01 | 30 | 27 |
| f) Legacia Especial em Dobro              | 00 | 06 | 00 |
| III - Tempo de Serviço Total              | 25 | 08 | 17 |

|                                                  |        |         |        |
|--------------------------------------------------|--------|---------|--------|
| <b>36 - João Lúcio de Almeida Ferreira</b>       |        |         |        |
| I - Ministério Público                           | ANC(S) | MES(ES) | DIA(S) |
| a) na entrada (per 10/01/96 a 31/12/04)          | 09     | 11      | 29     |
| b) na carreira (per 20/11/99 a 31/12/04)         | 15     | 01      | 16     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuênio        | 04     | 09      | 33     |
| a) Receita Federal                               | 02     | 00      | 00     |
| b) Col. Agro. Ind. Anjo Jobim                    | 2      | 01      | 28     |
| c) Justiça Eleitoral                             | 0      | 08      | 18     |
| d) SEJUS                                         | 20     | 03      | 16     |
| III - Tempo de Serviço Averbado p/ Aposentadoria | 03     | 05      | 08     |
| a) INSS                                          | 03     | 05      | 08     |
| IV - Tempo de Serviço Total                      | 23     | 03      | 27     |

|                                                     |        |         |        |
|-----------------------------------------------------|--------|---------|--------|
| <b>37 - Maria Eunice Lopes de Lucena Bilencourt</b> |        |         |        |
| I - Ministério Público                              | ANC(S) | MES(ES) | DIA(S) |
| a) na entrada (per 11/01/96 a 31/12/04)             | 08     | 11      | 28     |
| b) na carreira (per 15/09/99 a 31/12/04)            | 14     | 05      | 24     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuênio           | 06     | 05      | 11     |
| a) ALE                                              | 04     | 1       | 27     |
| b) Justiça Eleitoral                                | 00     | 11      | 4      |
| c) Legacia Especial em Dobro                        | 00     | 05      | 00     |
| III - Tempo de Serviço Total                        | 21     | 30      | 05     |

|                                                 |        |         |        |
|-------------------------------------------------|--------|---------|--------|
| <b>38 - Edison Queiroz Martins</b>              |        |         |        |
| I - Ministério Público                          | ANC(S) | MES(ES) | DIA(S) |
| a) na entrada (per 22/10/96 a 31/12/04)         | 06     | 02      | 13     |
| b) na carreira (per 17/07/99 a 31/12/04)        | 14     | 05      | 22     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Aposentadoria | 14     | 06      | 26     |
| a) CLT (Div. Empresas)                          | 14     | 06      | 26     |
| III - Tempo de Serviço Total                    | 25     | 00      | 16     |

|                                                   |        |         |        |
|---------------------------------------------------|--------|---------|--------|
| <b>39 - Otávio de Souza Gomes</b>                 |        |         |        |
| I - Ministério Público                            | ANC(S) | MES(ES) | DIA(S) |
| a) na entrada (per 22/10/96 a 31/12/04)           | 08     | 02      | 13     |
| b) na carreira (per 17/07/99 a 31/12/04)          | 14     | 05      | 22     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuênio         | 15     | 08      | 19     |
| a) Prefeitura Munic. de Tonantins                 | 05     | 06      | 04     |
| b) Insp. Rec. Federal                             | 02     | 00      | 00     |
| c) ALE                                            | 01     | 11      | 23     |
| d) Prefeitura Munic. de Santo Antônio da Itaipava | 04     | 08      | 24     |
| e) Justiça Eleitoral                              | 01     | 05      | 28     |
| III - Tempo de Serviço Total                      | 30     | 02      | 11     |

|                                                 |        |         |        |
|-------------------------------------------------|--------|---------|--------|
| <b>40 - Maria Cristina Vieira de Rocha</b>      |        |         |        |
| I - Ministério Público                          | ANC(S) | MES(ES) | DIA(S) |
| a) na entrada (per 22/10/96 a 31/12/04)         | 08     | 02      | 13     |
| b) na carreira (per 17/07/99 a 31/12/04)        | 14     | 05      | 22     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Aposentadoria | 03     | 08      | 15     |
| a) Varg S/A                                     | 03     | 0       | 24     |
| b) Estágio do MP                                | 00     | 08      | 21     |
| IV - Tempo de Serviço Total                     | 18     | 02      | 07     |

|                                           |        |         |        |
|-------------------------------------------|--------|---------|--------|
| <b>41 - Solange da Silva Guedes Moura</b> |        |         |        |
| I - Ministério Público                    | ANC(S) | MES(ES) | DIA(S) |
| a) na entrada (per 22/10/96 a 31/12/04)   | 08     | 02      | 13     |
| b) na carreira (per 30/07/99 a 31/12/04)  | 13     | 05      | 09     |
| II - Tempo de Serviço Total               | 13     | 05      | 09     |

|                                                  |        |         |        |
|--------------------------------------------------|--------|---------|--------|
| <b>42 - Aguilino Concy da Souza</b>              |        |         |        |
| I - Ministério Público                           | ANC(S) | MES(ES) | DIA(S) |
| a) na entrada (per 22/10/96 a 31/12/04)          | 08     | 02      | 13     |
| b) na carreira (per 17/07/99 a 31/12/04)         | 14     | 05      | 22     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuênio        | 16     | 05      | 07     |
| a) INSS e APAS                                   | 14     | 08      | 15     |
| b) Justiça Eleitoral                             | 01     | 00      | 22     |
| c) Legacia Especial em Dobro                     | 00     | 08      | 00     |
| III - Tempo de Serviço Averbado p/ Aposentadoria | 04     | 08      | 11     |
| a) CLT (Div. Empresas)                           | 03     | 08      | 11     |
| b) Legacia Especial em Dobro                     | 01     | 00      | 00     |
| IV - Tempo de Serviço Total                      | 36     | 37      | 10     |

|                                           |        |         |        |
|-------------------------------------------|--------|---------|--------|
| <b>43 - Cleucy Maria de Souza</b>         |        |         |        |
| I - Ministério Público                    | ANC(S) | MES(ES) | DIA(S) |
| a) na entrada (per 22/10/96 a 31/12/04)   | 08     | 02      | 13     |
| b) na carreira (per 10/09/99 a 31/12/04)  | 14     | 03      | 27     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuênio | 11     | 10      | 28     |
| a) FUA                                    | 11     | 10      | 28     |
| III - Tempo de Serviço Total              | 25     | 32      | 25     |

|                                                  |        |         |        |
|--------------------------------------------------|--------|---------|--------|
| <b>44 - Raimundo David Jerônimo</b>              |        |         |        |
| I - Ministério Público                           | ANC(S) | MES(ES) | DIA(S) |
| a) na entrada (per 22/10/96 a 31/12/04)          | 08     | 02      | 13     |
| b) na carreira (per 11/11/99 a 31/12/04)         | 16     | 01      | 26     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuênio        | 13     | 10      | 28     |
| a) SEDUC                                         | 07     | 08      | 13     |
| b) BEF                                           | 01     | 09      | 26     |
| c) SEDUC                                         | 01     | 01      | 28     |
| d) Justiça Eleitoral                             | 02     | 07      | 21     |
| e) Legacia Especial em Dobro                     | 00     | 06      | 00     |
| III - Tempo de Serviço Averbado p/ Aposentadoria | 31     | 10      | 15     |
| a) Congo Albert Anstler                          | 31     | 10      | 15     |
| IV - Tempo de Serviço Total                      | 31     | 11      | 18     |

|                                           |        |         |        |
|-------------------------------------------|--------|---------|--------|
| <b>45 - Francilene Barroso da Silva</b>   |        |         |        |
| I - Ministério Público                    | ANC(S) | MES(ES) | DIA(S) |
| a) na entrada (per 17/11/97 a 31/12/04)   | 37     | 11      | 21     |
| b) na carreira (per 17/07/99 a 31/12/04)  | 14     | 05      | 32     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuênio | 07     | 08      | 13     |
| a) Tribunal de Justiça                    | 02     | 00      | 13     |
| III - Tempo de Serviço Total              | 17     | 07      | 05     |

|                                             |        |         |        |
|---------------------------------------------|--------|---------|--------|
| <b>46 - Walber Luiz Silva do Nascimento</b> |        |         |        |
| I - Ministério Público                      | ANC(S) | MES(ES) | DIA(S) |
| a) na entrada (per 13/03/97 a 31/12/04)     | 07     | 09      | 26     |
| b) na carreira (per 30/07/99 a 31/12/04)    | 13     | 05      | 09     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuênio   | 10     | 00      | 02     |

|                                      |    |    |    |
|--------------------------------------|----|----|----|
| a) Cridem da Amazônia S/A            | 34 | 03 | 02 |
| b) Hinder Siderometálica Ltda        | 01 | 01 | 23 |
| c) Cia. Amagonesa de Produtos Eletr. | 00 | 04 | 13 |
| d) EMBRATTEL                         | 03 | 02 | 28 |
| e) TRE                               | 00 | 06 | 36 |
| f) Justiça do Trabalho - 1ª Região   | 00 | 06 | 20 |
| III - Tempo de Serviço Total         | 23 | 06 | 11 |

|                                           |        |         |        |
|-------------------------------------------|--------|---------|--------|
| <b>47 - Ana Cláudia Abboud Daou</b>       |        |         |        |
| I - Ministério Público                    | ANC(S) | MES(ES) | DIA(S) |
| a) na entrada (per 23/05/97 a 31/12/04)   | 07     | 07      | 15     |
| b) na carreira (per 30/07/99 a 31/12/04)  | 13     | 05      | 09     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuênio | 00     | 02      | 28     |
| a) Secretaria de Justiça                  | 00     | 02      | 28     |
| III - Tempo de Serviço Total              | 13     | 08      | 07     |

|                                                  |        |         |        |
|--------------------------------------------------|--------|---------|--------|
| <b>48 - Ronaldo Andrade</b>                      |        |         |        |
| I - Ministério Público                           | ANC(S) | MES(ES) | DIA(S) |
| a) na entrada (per 03/05/99 a 31/12/04)          | 05     | 08      | 05     |
| b) na carreira (per 30/07/99 a 31/12/04)         | 13     | 05      | 09     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuênio        | 08     | 08      | 05     |
| a) Ministério do Esporte                         | 08     | 07      | 22     |
| b) Justiça Eleitoral                             | 00     | 01      | 13     |
| III - Tempo de Serviço Averbado p/ Aposentadoria | 31     | 09      | 18     |
| a) CLT (Div. Empresas)                           | 01     | 09      | 16     |
| III - Tempo de Serviço Total                     | 25     | 00      | 02     |

|                                                |        |         |        |
|------------------------------------------------|--------|---------|--------|
| <b>49 - Francisco de Assis Aires Arguelles</b> |        |         |        |
| I - Ministério Público                         | ANC(S) | MES(ES) | DIA(S) |
| a) na entrada (per 03/05/99 a 31/12/04)        | 05     | 08      | 05     |
| b) na carreira (per 10/03/92 a 31/12/04)       | 12     | 10      | 00     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuênio      | 07     | 08      | 29     |
| a) CEF                                         | 01     | 08      | 05     |
| b) SEDUC                                       | 06     | 06      | 19     |
| c) OAB                                         | 00     | 05      | 05     |
| III - Tempo de Serviço Total                   | 15     | 00      | 29     |

|                                                  |        |         |        |
|--------------------------------------------------|--------|---------|--------|
| <b>50 - Silvana Ramos Cavalcanti</b>             |        |         |        |
| I - Ministério Público                           | ANC(S) | MES(ES) | DIA(S) |
| a) na entrada (per 03/05/99 a 31/12/04)          | 05     | 08      | 05     |
| b) na carreira (per 10/03/92 a 31/12/04)         | 12     | 10      | 00     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuênio        | 00     | 06      | 03     |
| a) IPASEA                                        | 00     | 06      | 03     |
| III - Tempo de Serviço Averbado p/ Aposentadoria | 00     | 07      | 04     |
| a) Cavalcanti e Guerra Ltda                      | 00     | 07      | 04     |
| IV - Tempo de Serviço Total                      | 13     | 11      | 07     |

|                                                   |
|---------------------------------------------------|
| <b>51 - Cláudia Maria Raposo da Câmara Coelho</b> |
|---------------------------------------------------|



|                              |    |    |    |
|------------------------------|----|----|----|
| a) Tempo de Advocacia        | 32 | 03 | 25 |
| b) Justiça Federal           | 31 | 06 | 03 |
| c) SEAD                      | 02 | 01 | 05 |
| III - Tempo de Serviço Total | 96 | 07 | 10 |

|                                               |      |       |        |
|-----------------------------------------------|------|-------|--------|
| <b>David Evandro Costa Carramãno</b>          |      |       |        |
| I - Ministério Público                        | ANOS | MÊSES | DIA(S) |
| a) na entrada e                               | 03   | 01    | 04     |
| b) na carreira (per. 29/11/83 a 31/12/04)     | 11   | 03    | 28     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuário     | 19   | 00    | 06     |
| a) PMAA                                       | 16   | 07    | 01     |
| b) Licença Especial em Dobro                  | 01   | 06    | 03     |
| c) Exército                                   | 00   | 11    | 05     |
| III - Tempo de Ser. Averbado p/ Aposentadoria | 01   | 08    | 24     |
| a) Férias Contadas em Dobro                   | 00   | 10    | 30     |
| b) Irmãos S. Martins                          | 00   | 13    | 24     |
| IV - Tempo de Serviço Total                   | 32   | 08    | 26     |

|                                           |      |       |        |
|-------------------------------------------|------|-------|--------|
| <b>Jorge Alberto Veloso Pereira</b>       |      |       |        |
| I - Ministério Público                    | ANOS | MÊSES | DIA(S) |
| a) na entrada e                           | 02   | 04    | 14     |
| b) na carreira (per. 02/05/84 a 31/12/04) | 10   | 08    | 07     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuário | 01   | 08    | 23     |
| a) Justiça Federal                        | 01   | 08    | 23     |
| III - Tempo de Serviço Total              | 12   | 05    | 00     |

|                                           |      |       |        |
|-------------------------------------------|------|-------|--------|
| <b>Vicente Augusto Borges Oliveira</b>    |      |       |        |
| I - Ministério Público                    | ANOS | MÊSES | DIA(S) |
| a) na entrada e                           | 02   | 00    | 24     |
| b) na carreira (per. 02/05/84 a 31/12/04) | 10   | 08    | 07     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuário | 01   | 08    | 23     |
| a) Justiça Federal                        | 01   | 08    | 23     |
| III - Tempo de Serviço Total              | 12   | 05    | 00     |

|                                               |      |       |        |
|-----------------------------------------------|------|-------|--------|
| <b>Ruy Malveira Guimarães</b>                 |      |       |        |
| I - Ministério Público                        | ANOS | MÊSES | DIA(S) |
| a) na entrada e                               | 01   | 08    | 06     |
| b) na carreira (per. 09/02/88 a 31/12/04)     | 08   | 10    | 29     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuário     | 09   | 08    | 10     |
| a) Polícia Militar                            | 05   | 01    | 19     |
| c) Escola Técnica Federal                     | 01   | 03    | 15     |
| d) FUA                                        | 02   | 01    | 02     |
| III - Tempo de Ser. Averbado p/ Aposentadoria | 00   | 02    | 03     |
| a) Insp. Sal. Missionária                     | 00   | 02    | 03     |
| IV - Tempo de Serviço Total                   | 18   | 09    | 12     |

|                                           |      |       |        |
|-------------------------------------------|------|-------|--------|
| <b>Mariela Maria Cunha Dutra</b>          |      |       |        |
| I - Ministério Público                    | ANOS | MÊSES | DIA(S) |
| a) na entrada e                           | 01   | 04    | 21     |
| b) na carreira (per. 01/08/84 a 31/12/04) | 10   | 07    | 07     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuário | 01   | 08    | 23     |
| a) Justiça Federal                        | 01   | 08    | 23     |
| III - Tempo de Serviço Total              | 12   | 05    | 00     |

|                                           |      |       |        |
|-------------------------------------------|------|-------|--------|
| <b>Carlos Fábio Braga Monteiro</b>        |      |       |        |
| I - Ministério Público                    | ANOS | MÊSES | DIA(S) |
| a) na entrada e                           | 01   | 03    | 11     |
| b) na carreira (per. 23/09/83 a 31/12/04) | 08   | 10    | 29     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuário | 05   | 10    | 17     |
| a) IPASEA                                 | 05   | 10    | 17     |
| III - Tempo de Serviço Total              | 14   | 09    | 18     |

|                                           |      |       |        |
|-------------------------------------------|------|-------|--------|
| <b>Luciana Toledo Martinho</b>            |      |       |        |
| I - Ministério Público                    | ANOS | MÊSES | DIA(S) |
| a) na entrada e                           | 01   | 01    | 09     |
| b) na carreira (per. 09/02/88 a 31/12/04) | 08   | 10    | 29     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuário | 05   | 07    | 15     |
| a) IPASEA                                 | 05   | 07    | 15     |
| III - Tempo de Serviço Total              | 14   | 06    | 14     |

|                                           |      |       |        |
|-------------------------------------------|------|-------|--------|
| <b>Leda Mara Nascimento Albuquerque</b>   |      |       |        |
| I - Ministério Público                    | ANOS | MÊSES | DIA(S) |
| a) na entrada e                           | 00   | 02    | 08     |
| b) na carreira (per. 09/02/88 a 31/12/04) | 08   | 10    | 29     |
| II - Tempo de Serviço Total               | 08   | 10    | 29     |

|                                                  |      |       |        |
|--------------------------------------------------|------|-------|--------|
| <b>Luciola Honório de Valois Côelho da Silva</b> |      |       |        |
| I - Ministério Público                           | ANOS | MÊSES | DIA(S) |
| a) na entrada e                                  | 00   | 01    | 23     |
| b) na carreira (per. 09/02/88 a 31/12/04)        | 08   | 10    | 29     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuário        | 07   | 00    | 03     |
| a) PMAA                                          | 03   | 00    | 22     |
| b) OAB                                           | 03   | 00    | 11     |
| III - Tempo de Serviço Total                     | 15   | 11    | 02     |

As rubricações acima e lista serão dirigidas ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias da respectiva publicação, nos termos de § 1º, do art. 246 da Lei Complementar nº 5 (11/79).

Diretoria de Administração do Procurador-Geral de Justiça, em Manaus, 01 de março de 2005.

Sigismundo Albuquerque de Moura,  
SINORE ALBI QUEIROZ DE MOURA  
Agente de Apoio - Administração

VSTC *Adelina da Cunha Parente Pinheiro*  
ADELINA DA CUNHA PARENTE PINHEIRO  
Diretora-Geral do Procurador-Geral de Justiça

Procuradoria-Geral de Justiça  
Diretoria-Geral

|                                               |      |       |        |
|-----------------------------------------------|------|-------|--------|
| <b>LISTA DE ANTIGUIDADE EM 31/12/2004</b>     |      |       |        |
| <b>PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1.ª ENTRÂNCIA</b> |      |       |        |
| <b>Mirtill Fernandes do Vale</b>              |      |       |        |
| I - Ministério Público                        | ANOS | MÊSES | DIA(S) |
| a) na entrada e                               | 12   | 03    | 12     |
| b) na carreira (per. 24/09/82 a 31/12/04)     | 14   | 00    | 04     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuário     | 14   | 00    | 04     |
| a) Beltrame                                   | 14   | 00    | 04     |

|                                               |    |    |    |
|-----------------------------------------------|----|----|----|
| III - Tempo de Ser. Averbado p/ Aposentadoria | 01 | 11 | 21 |
| a) CLT (Law. Empresas)                        | 01 | 11 | 21 |
| IV - Tempo de Serviço Total                   | 28 | 03 | 07 |

|                                           |      |       |        |
|-------------------------------------------|------|-------|--------|
| <b>Sheyla Andrade dos Santos</b>          |      |       |        |
| I - Ministério Público                    | ANOS | MÊSES | DIA(S) |
| a) na entrada e                           | 12   | 03    | 12     |
| b) na carreira (per. 24/09/82 a 31/12/04) | 12   | 03    | 12     |
| II - Tempo de Serviço Total               | 12   | 03    | 12     |

|                                           |      |       |        |
|-------------------------------------------|------|-------|--------|
| <b>Sandra Maria Cabral Miranda</b>        |      |       |        |
| I - Ministério Público                    | ANOS | MÊSES | DIA(S) |
| a) na entrada e                           | 10   | 06    | 07     |
| b) na carreira (per. 01/07/84 a 31/12/04) | 08   | 04    | 29     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuário | 04   | 00    | 27     |
| a) SESAU                                  | 04   | 00    | 27     |
| b) Polícia Civil                          | 04   | 04    | 02     |
| III - Tempo de Serviço Total              | 18   | 11    | 06     |

|                                           |      |       |        |
|-------------------------------------------|------|-------|--------|
| <b>Nasser Abraham Nasser Netto</b>        |      |       |        |
| I - Ministério Público                    | ANOS | MÊSES | DIA(S) |
| a) na entrada e                           | 08   | 10    | 29     |
| b) na carreira (per. 09/02/86 a 31/12/04) | 08   | 10    | 29     |
| II - Tempo de Serviço Total               | 08   | 10    | 29     |

|                                                |      |       |        |
|------------------------------------------------|------|-------|--------|
| <b>Maria Piedade Queiroz Nogueira Belasque</b> |      |       |        |
| I - Ministério Público                         | ANOS | MÊSES | DIA(S) |
| a) na entrada e                                | 08   | 10    | 29     |
| b) na carreira (per. 09/02/86 a 31/12/04)      | 08   | 10    | 29     |
| II - Tempo de Serviço Total                    | 08   | 10    | 29     |

|                                           |      |       |        |
|-------------------------------------------|------|-------|--------|
| <b>Rogeanne Oliveira Gomes da Silva</b>   |      |       |        |
| I - Ministério Público                    | ANOS | MÊSES | DIA(S) |
| a) na entrada e                           | 08   | 10    | 29     |
| b) na carreira (per. 03/02/86 a 31/12/04) | 05   | 10    | 24     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuário | 05   | 10    | 24     |
| a) IPASEA                                 | 05   | 10    | 24     |
| III - Tempo de Serviço Total              | 14   | 09    | 23     |

|                                           |      |       |        |
|-------------------------------------------|------|-------|--------|
| <b>Lilian Maria Pires Stone</b>           |      |       |        |
| I - Ministério Público                    | ANOS | MÊSES | DIA(S) |
| a) na entrada e                           | 08   | 10    | 29     |
| b) na carreira (per. 09/02/86 a 31/12/04) | 08   | 10    | 29     |
| II - Tempo de Serviço Total               | 08   | 10    | 29     |

|                                           |      |       |        |
|-------------------------------------------|------|-------|--------|
| <b>Lorena de Verçosa Oliva</b>            |      |       |        |
| I - Ministério Público                    | ANOS | MÊSES | DIA(S) |
| a) na entrada e                           | 08   | 10    | 29     |
| b) na carreira (per. 09/02/86 a 31/12/04) | 08   | 10    | 29     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuário | 13   | 11    | 18     |
| a) Tribunal de Justiça                    | 01   | 02    | 29     |
| b) PCE                                    | 02   | 11    | 17     |
| c) IPASEA                                 | 09   | 09    | 02     |
| III - Tempo de Serviço Total              | 22   | 10    | 17     |

|                                           |      |       |        |
|-------------------------------------------|------|-------|--------|
| <b>Simone Braga Luniara da Costa</b>      |      |       |        |
| I - Ministério Público                    | ANOS | MÊSES | DIA(S) |
| a) na entrada e                           | 08   | 10    | 29     |
| b) na carreira (per. 09/02/86 a 31/12/04) | 08   | 10    | 29     |
| II - Tempo de Serviço Total               | 08   | 10    | 29     |

|                                               |      |       |        |
|-----------------------------------------------|------|-------|--------|
| <b>Wandete de Oliveira Netto</b>              |      |       |        |
| I - Ministério Público                        | ANOS | MÊSES | DIA(S) |
| a) na entrada e                               | 08   | 10    | 29     |
| b) na carreira (per. 09/02/86 a 31/12/04)     | 08   | 10    | 29     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuário     | 14   | 11    | 25     |
| a) SEDUC                                      | 14   | 11    | 25     |
| b) ABANDONADO DO PORTO DE MANAUS              | 02   | 08    | 07     |
| III - Tempo de Ser. Averbado p/ Aposentadoria | 09   | 05    | 20     |
| a) Comércio Padilha                           | 05   | 02    | 00     |
| b) Irmãos Silveira                            | 01   | 04    | 29     |
| c) Banco Econômico                            | 02   | 10    | 21     |
| IV - Tempo de Serviço Total                   | 35   | 10    | 25     |

|                                           |      |       |        |
|-------------------------------------------|------|-------|--------|
| <b>Jefferson Neves da Carvalho</b>        |      |       |        |
| I - Ministério Público                    | ANOS | MÊSES | DIA(S) |
| a) na entrada e                           | 08   | 10    | 29     |
| b) na carreira (per. 09/02/86 a 31/12/04) | 13   | 00    | 25     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuário | 10   | 07    | 12     |
| a) INAMPS                                 | 02   | 05    | 13     |
| b) Justiça Federal                        | 02   | 05    | 13     |
| III - Tempo de Serviço Total              | 21   | 11    | 24     |

|                                               |      |       |        |
|-----------------------------------------------|------|-------|--------|
| <b>Maria das Graças Gaspar de Melo</b>        |      |       |        |
| I - Ministério Público                        | ANOS | MÊSES | DIA(S) |
| a) na entrada e                               | 08   | 10    | 29     |
| b) na carreira (per. 09/02/86 a 31/12/04)     | 08   | 08    | 20     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuário     | 01   | 00    | 00     |
| a) Receita Federal                            | 01   | 00    | 00     |
| b) Polícia Civil                              | 08   | 02    | 04     |
| c) SEDUC                                      | 01   | 00    | 16     |
| III - Tempo de Ser. Averbado p/ Aposentadoria | 00   | 04    | 01     |
| a) INSS (Empresa)                             | 00   | 04    | 01     |
| IV - Tempo de Serviço Total                   | 17   | 11    | 21     |

|                                           |      |       |        |
|-------------------------------------------|------|-------|--------|
| <b>Francisco Lázaro de Moraes Campos</b>  |      |       |        |
| I - Ministério Público                    | ANOS | MÊSES | DIA(S) |
| a) na entrada e                           | 08   | 10    | 29     |
| b) na carreira (per. 09/02/86 a 31/12/04) | 11   | 11    | 13     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuário | 01   | 00    | 02     |
| a) Ministério da Aeronáutica              | 08   | 07    | 08     |
| b) Ministério da Fazenda                  | 02   | 04    | 03     |
| c) Justiça Federal                        | 02   | 04    | 03     |
| III - Tempo de Serviço Total              | 20   | 10    | 22     |

|                                           |      |       |        |
|-------------------------------------------|------|-------|--------|
| <b>Jorge Alberto Gomes Damasceno</b>      |      |       |        |
| I - Ministério Público                    | ANOS | MÊSES | DIA(S) |
| a) na entrada e                           | 08   | 10    | 29     |
| b) na carreira (per. 09/02/86 a 31/12/04) | 04   | 07    | 13     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuário | 01   | 03    | 28     |
| a) PMAA                                   | 01   | 03    | 28     |
| b) Tribunal Regional Federal - 11ª Região | 03   | 03    | 15     |
| III - Tempo de Serviço Total              | 13   | 06    | 12     |

|                                           |      |       |        |
|-------------------------------------------|------|-------|--------|
| <b>Antônio José Mancilha</b>              |      |       |        |
| I - Ministério Público                    | ANOS | MÊSES | DIA(S) |
| a) na entrada e                           | 08   | 10    | 29     |
| b) na carreira (per. 09/02/86 a 31/12/04) | 08   | 10    | 29     |

|                                               |    |    |    |
|-----------------------------------------------|----|----|----|
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuário     | 20 | 11 | 10 |
| a) Tribunal de Contas da União                | 20 | 05 | 02 |
| b) PM de Novo Airão                           | 00 | 06 | 08 |
| III - Tempo de Ser. Averbado p/ Aposentadoria | 01 | 10 | 15 |
| a) Licença Especial em Dobro                  | 01 | 10 | 15 |
| IV - Tempo de Serviço Total                   | 31 | 08 | 24 |

|                                               |      |       |        |
|-----------------------------------------------|------|-------|--------|
| <b>Alberto Rodrigues do Nascimento Junior</b> |      |       |        |
| I - Ministério Público                        | ANOS | MÊSES | DIA(S) |
| a) na entrada e                               | 08   | 10    | 29     |
| b) na carreira (per. 09/02/86 a 31/12/04)     | 08   | 10    | 29     |
| II - Tempo de Serviço Total                   | 08   | 10    | 29     |

|                                               |      |       |        |
|-----------------------------------------------|------|-------|--------|
| <b>Lincoln Alencar de Queiroz</b>             |      |       |        |
| I - Ministério Público                        | ANOS | MÊSES | DIA(S) |
| a) na entrada e                               | 08   | 10    | 29     |
| b) na carreira (per. 09/02/86 a 31/12/04)     | 08   | 10    | 29     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuário     | 00   | 05    | 07     |
| a) INSS                                       | 00   | 05    | 07     |
| III - Tempo de Ser. Averbado p/ Aposentadoria | 02   | 00    | 08     |
| a) Extrajudicial do MP                        | 02   | 00    | 08     |
| IV - Tempo de Serviço Total                   | 11   | 04    | 14     |

|                                           |      |       |        |
|-------------------------------------------|------|-------|--------|
| <b>Marcelo Pinto Ribeiro</b>              |      |       |        |
| I - Ministério Público                    | ANOS | MÊSES | DIA(S) |
| a) na entrada e                           | 08   | 10    | 29     |
| b) na carreira (per. 09/02/86 a 31/12/04) | 04   | 08    | 15     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuário | 01   | 01    | 01     |
| a) Universidade do Amazonas               | 01   | 01    | 01     |
| b) Tempo de Advocacia                     | 03   | 05    | 14     |
| III - Tempo de Serviço Total              | 13   | 05    | 14     |

|                                           |      |       |        |
|-------------------------------------------|------|-------|--------|
| <b>Valderclei Martins Castilho</b>        |      |       |        |
| I - Ministério Público                    | ANOS | MÊSES | DIA(S) |
| a) na entrada e                           | 08   | 10    | 29     |
| b) na carreira (per. 09/02/86 a 31/12/04) | 08   | 10    | 29     |
| II - Tempo de Serviço Total               | 08   | 10    | 29     |

|                                           |      |       |        |
|-------------------------------------------|------|-------|--------|
| <b>Rogério Marques Santos</b>             |      |       |        |
| I - Ministério Público                    | ANOS | MÊSES | DIA(S) |
| a) na entrada e                           | 08   | 10    | 29     |
| b) na carreira (per. 09/02/86 a 31/12/04) | 04   | 08    | 05     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuário | 03   | 03    | 01     |
| a) Câmara Municipal de Anápolis           | 03   | 03    | 01     |
| b) Sec. de Edu. Cult. do Est. de Goiás    | 00   | 11    | 04     |
| III - Tempo de Serviço Total              | 12   | 11    | 04     |

|                                           |      |       |        |
|-------------------------------------------|------|-------|--------|
| <b>Davi Santana da Câmara</b>             |      |       |        |
| I - Ministério Público                    | ANOS | MÊSES | DIA(S) |
| a) na entrada e                           | 08   | 10    | 29     |
| b) na carreira (per. 09/02/86 a 31/12/04) | 10   | 01    | 25     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuário | 09   | 05    | 11     |
| a) Câmara Municipal de Manaus             | 09   | 05    | 11     |
| b) Ministério da Saúde                    | 00   | 08    | 18     |
| III - Tempo de Serviço Total              | 19   | 09    | 08     |

|                                                        |      |       |        |
|--------------------------------------------------------|------|-------|--------|
| <b>Vânia Maria do Perpétuo Socorro Marques Marinho</b> |      |       |        |
| I - Ministério Público                                 | ANOS | MÊSES | DIA(S) |
| a) na entrada e                                        | 08   | 10    | 29     |
| b) na carreira (per. 19/02/88 a 31/12/04)              | 16   | 08    | 11     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuário              | 15   | 08    | 11     |
| a) MME                                                 | 02   | 01    | 00     |
| b) H. STERN                                            | 02   | 01    | 00     |
| III - Tempo de Serviço Total                           | 25   | 03    | 29     |

|                                                               |      |       |        |
|---------------------------------------------------------------|------|-------|--------|
| III - Tempo de Serviço Total                                  | 19   | 00    | 8      |
| <b>XX - Valéria Maria do Perpétuo Socorro Marques Marinho</b> |      |       |        |
| I - Ministério Público                                        | ANOS | MÊSES | DIA(S) |
| a) na entrada e                                               | 05   | 06    | 18     |
| b) na carteira (per 19/05/98 a 31/12/04)                      | 08   | 06    | 18     |
| c) Tempo de Serviço Averiguado de Anuênio                     | 16   | 06    | 11     |

|                              |    |    |    |
|------------------------------|----|----|----|
| a) TRT - 11ª Região          | 00 | 07 | 08 |
| b) INCRA                     | 01 | 04 | 11 |
| c) MP de Roraima             | 00 | 01 | 14 |
| III - Tempo de Serviço Total | 08 | 04 | 21 |

|                                                  |         |       |        |
|--------------------------------------------------|---------|-------|--------|
| <b>39 - Vivaldo Castro de Souza</b>              |         |       |        |
| I - Ministério Público                           | ANOS(S) | MESES | DIA(S) |
| a) na entrada e                                  |         |       |        |
| b) na carreira (per. 19/06/98 a 31/12/04)        | 06      | 06    | 18     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuênio        | 05      | 08    | 02     |
| a) Secretaria Administrativa                     | 05      | 08    | 02     |
| III - Tempo de Serviço Averbado p/ Aposentadoria | 04      | 09    | 28     |
| a) PHILIPS                                       | 03      | 03    | 05     |
| b) PHILCO                                        | 01      | 06    | 23     |
| IV - Tempo de Serviço Total                      | 17      | 00    | 18     |

|                                                  |         |       |        |
|--------------------------------------------------|---------|-------|--------|
| <b>30 - Evandro da Silva Isolino</b>             |         |       |        |
| I - Ministério Público                           | ANOS(S) | MESES | DIA(S) |
| a) na entrada e                                  |         |       |        |
| b) na carreira (per. 19/06/98 a 31/12/04)        | 06      | 06    | 18     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuênio        | 06      | 06    | 11     |
| a) Eletro                                        | 01      | 01    | 01     |
| b) OAB                                           | 04      | 03    | 06     |
| c) Justiça Federal                               | 01      | 02    | 04     |
| III - Tempo de Serviço Averbado p/ Aposentadoria | 08      | 03    | 29     |
| a) Maroni Diesel                                 | 00      | 07    | 04     |
| b) Genohimol                                     | 04      | 01    | 17     |
| c) FOCIAS                                        | 03      | 08    | 12     |
| d) INFRALIRO                                     | 00      | 10    | 28     |
| IV - Tempo de Serviço Total                      | 22      | 04    | 28     |

|                                           |         |       |        |
|-------------------------------------------|---------|-------|--------|
| <b>31 - Adriano Alecrim Marinho</b>       |         |       |        |
| I - Ministério Público                    | ANOS(S) | MESES | DIA(S) |
| a) na entrada e                           |         |       |        |
| b) na carreira (per. 19/06/98 a 31/12/04) | 06      | 06    | 18     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuênio | 00      | 10    | 02     |
| a) TRT - 11ª Região                       | 00      | 10    | 02     |
| III - Tempo de Serviço Total              | 07      | 04    | 20     |

|                                                 |         |       |        |
|-------------------------------------------------|---------|-------|--------|
| <b>32 - André Alecrim Marinho</b>               |         |       |        |
| I - Ministério Público                          | ANOS(S) | MESES | DIA(S) |
| a) na entrada e                                 |         |       |        |
| b) na carreira (per. 19/06/98 a 31/12/04)       | 06      | 04    | 17     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Aposentadoria | 05      | 03    | 00     |
| a) INSS (Emprego Privado)                       | 05      | 03    | 00     |
| III - Tempo de Serviço Total                    | 11      | 07    | 17     |

|                                                    |         |       |        |
|----------------------------------------------------|---------|-------|--------|
| <b>33 - Carlos Sérgio Edwards de Freitas</b>       |         |       |        |
| I - Ministério Público                             | ANOS(S) | MESES | DIA(S) |
| a) na entrada e                                    |         |       |        |
| b) na carreira (per. 19/06/98 a 31/12/04)          | 06      | 04    | 17     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuênio          | 09      | 08    | 05     |
| a) Ministério do Exército                          | 00      | 08    | 05     |
| III - Tempo de Serviço Averbado p/ Aposentadoria   | 10      | 04    | 21     |
| a) CEF                                             | 00      | 02    | 10     |
| b) BEA - Controladora de Seguros Ltda              | 06      | 01    | 19     |
| c) Eletromora                                      | 01      | 02    | 21     |
| d) Autônomo                                        | 01      | 01    | 00     |
| e) Fund. Centro de Anal. Pesq. e Inov. Tecnológica | 04      | 08    | 01     |
| IV - Tempo de Serviço Total                        | 17      | 05    | 13     |

|                                           |         |       |        |
|-------------------------------------------|---------|-------|--------|
| <b>34 - João Gaspar Rodrigues</b>         |         |       |        |
| I - Ministério Público                    | ANOS(S) | MESES | DIA(S) |
| a) na entrada e                           |         |       |        |
| b) na carreira (per. 19/06/98 a 31/12/04) | 06      | 04    | 17     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuênio | 07      | 03    | 17     |
| a) Prefeitura Municipal de AMONTADA       | 03      | 00    | 00     |
| b) TJ de RORAIMA                          | 02      | 01    | 11     |
| c) MP de RORAIMA                          | 02      | 02    | 06     |
| III - Tempo de Serviço Total              | 13      | 08    | 04     |

|                                                  |         |       |        |
|--------------------------------------------------|---------|-------|--------|
| <b>35 - Simone Martins Lima</b>                  |         |       |        |
| I - Ministério Público                           | ANOS(S) | MESES | DIA(S) |
| a) na entrada e                                  |         |       |        |
| b) na carreira (per. 19/06/98 a 31/12/04)        | 06      | 04    | 17     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuênio        | 04      | 01    | 18     |
| a) Polícia Civil                                 | 04      | 01    | 18     |
| III - Tempo de Serviço Averbado p/ Aposentadoria | 06      | 04    | 00     |
| a) UNA NORTE RRAS (IA USP)                       | 06      | 04    | 00     |
| IV - Tempo de Serviço Total                      | 16      | 10    | 08     |

|                                            |         |       |        |
|--------------------------------------------|---------|-------|--------|
| <b>36 - Álvaro Granja Pereira de Souza</b> |         |       |        |
| I - Ministério Público                     | ANOS(S) | MESES | DIA(S) |
| a) na entrada e                            |         |       |        |
| b) na carreira (per. 19/06/98 a 31/12/04)  | 06      | 04    | 17     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuênio  | 23      | 00    | 23     |
| a) Justiça Federal                         | 04      | 10    | 23     |
| b) Ministério da Aeronáutica               | 18      | 02    | 00     |
| III - Tempo de Serviço Total               | 29      | 05    | 10     |

|                                                  |         |       |        |
|--------------------------------------------------|---------|-------|--------|
| <b>37 - Raimundo do Nascimento Oliveira</b>      |         |       |        |
| I - Ministério Público                           | ANOS(S) | MESES | DIA(S) |
| a) na entrada e                                  |         |       |        |
| b) na carreira (per. 19/06/98 a 31/12/04)        | 06      | 04    | 17     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuênio        | 17      | 05    | 13     |
| a) SEDUC                                         | 08      | 10    | 14     |
| b) TRT                                           | 09      | 06    | 29     |
| III - Tempo de Serviço Averbado p/ Aposentadoria | 00      | 07    | 29     |
| a) Insp. Salesiana M. da Amazônia                | 00      | 07    | 29     |
| IV - Tempo de Serviço Total                      | 24      | 06    | 29     |

|                                           |         |       |        |
|-------------------------------------------|---------|-------|--------|
| <b>38 - Clarissa Moraes Brito</b>         |         |       |        |
| I - Ministério Público                    | ANOS(S) | MESES | DIA(S) |
| a) na entrada e                           |         |       |        |
| b) na carreira (per. 19/06/98 a 31/12/04) | 06      | 04    | 17     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuênio | 06      | 04    | 17     |
| a) SEDUC                                  | 00      | 06    | 04     |
| b) EQUIPARA                               | 00      | 01    | 15     |
| c) CONSERV. SOI                           | 00      | 04    | 21     |

|                              |    |    |    |
|------------------------------|----|----|----|
| a) ICIA DO PROD. ELETRÔNICOS | 06 | 02 | 18 |
| b) SHARP S/A                 | 00 | 01 | 03 |
| c) M. Pedro de Carvalho      | 03 | 02 | 06 |
| d) Estágio do MP             | 00 | 06 | 01 |
| III - Tempo de Serviço Total | 10 | 09 | 28 |

|                                            |         |       |        |
|--------------------------------------------|---------|-------|--------|
| <b>40 - Renilce Helen Queiroz de Sousa</b> |         |       |        |
| I - Ministério Público                     | ANOS(S) | MESES | DIA(S) |
| a) na entrada e                            |         |       |        |
| b) na carreira (per. 19/06/98 a 31/12/04)  | 06      | 04    | 17     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuênio  | 04      | 04    | 18     |
| a) SUFRAMA                                 | 04      | 04    | 18     |
| III - Tempo de Serviço Total               | 10      | 09    | 28     |

|                                                  |         |       |        |
|--------------------------------------------------|---------|-------|--------|
| <b>41 - Gerson de Castro Coelho</b>              |         |       |        |
| I - Ministério Público                           | ANOS(S) | MESES | DIA(S) |
| a) na entrada e                                  |         |       |        |
| b) na carreira (per. 19/06/98 a 31/12/04)        | 06      | 04    | 17     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuênio        | 03      | 11    | 27     |
| a) Justiça Federal                               | 03      | 11    | 27     |
| III - Tempo de Serviço Averbado p/ Aposentadoria | 08      | 06    | 18     |
| a) Banco do Estado de São Paulo                  | 08      | 01    | 21     |
| b) MAESB                                         | 00      | 06    | 11     |
| c) BANCO MERIDIONAL                              | 01      | 08    | 18     |
| IV - Tempo de Serviço Total                      | 18      | 11    | 02     |

|                                           |         |       |        |
|-------------------------------------------|---------|-------|--------|
| <b>42 - Jonas Neto Camêlo</b>             |         |       |        |
| I - Ministério Público                    | ANOS(S) | MESES | DIA(S) |
| a) na entrada e                           |         |       |        |
| b) na carreira (per. 19/06/98 a 31/12/04) | 06      | 04    | 17     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuênio | 13      | 07    | 22     |
| a) INSS                                   | 13      | 08    | 17     |
| b) Justiça Federal                        | 00      | 01    | 06     |
| III - Tempo de Serviço Total              | 20      | 00    | 09     |

|                                           |         |       |        |
|-------------------------------------------|---------|-------|--------|
| <b>43 - Rainaldo Alberto Nery de Lima</b> |         |       |        |
| I - Ministério Público                    | ANOS(S) | MESES | DIA(S) |
| a) na entrada e                           |         |       |        |
| b) na carreira (per. 19/06/98 a 31/12/04) | 06      | 04    | 17     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuênio | 06      | 01    | 28     |
| a) Ministério do Exército                 | 04      | 03    | 09     |
| b) Ministério da Aeronáutica              | 03      | 10    | 19     |
| III - Tempo de Serviço Total              | 14      | 08    | 15     |

|                                                  |         |       |        |
|--------------------------------------------------|---------|-------|--------|
| <b>44 - Daniel Leite Brito</b>                   |         |       |        |
| I - Ministério Público                           | ANOS(S) | MESES | DIA(S) |
| a) na entrada e                                  |         |       |        |
| b) na carreira (per. 19/06/98 a 31/12/04)        | 03      | 00    | 19     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuênio        | 04      | 05    | 03     |
| a) OAB                                           | 04      | 05    | 03     |
| III - Tempo de Serviço Averbado p/ Aposentadoria | 02      | 02    | 13     |
| a) M. P. do Rio de Janeiro (estagiário)          | 01      | 00    | 10     |
| b) M. P. Federal (estagiário)                    | 01      | 02    | 03     |
| IV - Tempo de Serviço Total                      | 09      | 08    | 05     |

|                                                  |         |       |        |
|--------------------------------------------------|---------|-------|--------|
| <b>45 - Christianne Corrêa Bento da Silva</b>    |         |       |        |
| I - Ministério Público                           | ANOS(S) | MESES | DIA(S) |
| a) na entrada e                                  |         |       |        |
| b) na carreira (per. 19/06/98 a 31/12/04)        | 03      | 00    | 19     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuênio        | 03      | 04    | 04     |
| a) PGJ (assessor)                                | 03      | 04    | 04     |
| III - Tempo de Serviço Averbado p/ Aposentadoria | 01      | 00    | 02     |
| a) Estágio do M. P.                              | 01      | 00    | 02     |
| IV - Tempo de Serviço Total                      | 07      | 04    | 25     |

|                                                  |         |       |        |
|--------------------------------------------------|---------|-------|--------|
| <b>46 - Rodrigo Miranda Leão Junior</b>          |         |       |        |
| I - Ministério Público                           | ANOS(S) | MESES | DIA(S) |
| a) na entrada e                                  |         |       |        |
| b) na carreira (per. 19/06/98 a 31/12/04)        | 03      | 00    | 19     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuênio        | 07      | 01    | 03     |
| a) OAB                                           | 00      | 06    | 10     |
| b) Tribunal de Justiça de Roraima                | 03      | 07    | 06     |
| c) T.R.E. Roraima                                | 00      | 06    | 28     |
| d) Justiça Federal                               | 02      | 02    | 19     |
| III - Tempo de Serviço Averbado p/ Aposentadoria | 00      | 06    | 06     |
| a) Estágio do M. P.                              | 00      | 06    | 06     |
| IV - Tempo de Serviço Total                      | 10      | 09    | 27     |

|                                           |         |       |        |
|-------------------------------------------|---------|-------|--------|
| <b>47 - André Luiz Medeiros Figueira</b>  |         |       |        |
| I - Ministério Público                    | ANOS(S) | MESES | DIA(S) |
| a) na entrada e                           |         |       |        |
| b) na carreira (per. 19/06/98 a 31/12/04) | 03      | 00    | 19     |
| II - Tempo de Serviço Total               | 03      | 00    | 19     |

|                                             |         |       |        |
|---------------------------------------------|---------|-------|--------|
| <b>48 - Laís Rejane da Carvalho Freitas</b> |         |       |        |
| I - Ministério Público                      | ANOS(S) | MESES | DIA(S) |
| a) na entrada e                             |         |       |        |
| b) na carreira (per. 19/06/98 a 31/12/04)   | 03      | 00    | 19     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuênio   | 02      | 06    | 28     |
| a) PGJ (assessor)                           | 01      | 04    | 11     |
| b) UAI                                      | 00      | 03    | 11     |
| c) SEJUSC                                   | 00      | 11    | 08     |
| III - Tempo de Serviço Total                | 05      | 07    | 17     |

|                                               |         |       |        |
|-----------------------------------------------|---------|-------|--------|
| <b>49 - Renata Cintrão Simões de Oliveira</b> |         |       |        |
| I - Ministério Público                        | ANOS(S) | MESES | DIA(S) |
| a) na entrada e                               |         |       |        |
| b) na carreira (per. 19/06/98 a 31/12/04)     | 03      | 00    | 19     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuênio     | 05      | 09    | 18     |
| a) Ministério Público do Trabalho             | 00      | 11    | 13     |
| b) Prefeitura Municipal de Manaus             | 04      | 10    | 03     |
| III - Tempo de Serviço Total                  | 08      | 10    | 05     |

|                                           |         |       |        |
|-------------------------------------------|---------|-------|--------|
| <b>50 - Váber Diniz da Silva</b>          |         |       |        |
| I - Ministério Público                    | ANOS(S) | MESES | DIA(S) |
| a) na entrada e                           |         |       |        |
| b) na carreira (per. 19/06/98 a 31/12/04) | 03      | 00    | 19     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuênio | 04      | 00    | 18     |
| a) OAB                                    | 04      | 00    | 18     |
| III - Tempo de Serviço Total              | 07      | 01    | 05     |

|                                           |         |       |        |
|-------------------------------------------|---------|-------|--------|
| <b>51 - André Virgílio Belota Saffair</b> |         |       |        |
| I - Ministério Público                    | ANOS(S) | MESES | DIA(S) |
| a) na entrada e                           |         |       |        |
| b) na carreira (per. 19/06/98 a 31/12/04) | 03      | 00    | 19     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuênio | 02      | 03    | 27     |
| a) PGJ (assessor)                         | 01      | 07    | 02     |
| b) SEDUC                                  | 00      | 08    | 04     |

|                                                  |    |    |    |
|--------------------------------------------------|----|----|----|
| a) OAB                                           | 00 | 02 | 21 |
| III - Tempo de Serviço Averbado p/ Aposentadoria | 01 | 09 | 27 |
| a) Estágio do M. P.                              | 01 | 09 | 27 |
| IV - Tempo de Serviço Total                      | 07 | 02 | 13 |

|                                                       |         |       |        |
|-------------------------------------------------------|---------|-------|--------|
| <b>52 - Márcio Fernando Nogueira Borges de Campos</b> |         |       |        |
| I - Ministério Público                                | ANOS(S) | MESES | DIA(S) |
| a) na entrada e                                       |         |       |        |
| b) na carreira (per. 19/06/98 a 31/12/04)             | 03      | 00    | 19     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuênio             | 01      | 10    | 01     |
| a) TRT da 11ª Região                                  | 01      | 10    | 01     |
| III - Tempo de Serviço Total                          | 04      | 10    | 20     |

|                                           |         |       |        |
|-------------------------------------------|---------|-------|--------|
| <b>53 - Elys Helena de Souza Nobili</b>   |         |       |        |
| I - Ministério Público                    | ANOS(S) | MESES | DIA(S) |
| a) na entrada e                           |         |       |        |
| b) na carreira (per. 19/06/98 a 31/12/04) | 03      | 00    | 19     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuênio | 03      | 00    | 19     |

|                                                |         |       |        |
|------------------------------------------------|---------|-------|--------|
| <b>54 - Edmilson da Costa Barreiros Júnior</b> |         |       |        |
| I - Ministério Público                         | ANOS(S) | MESES | DIA(S) |
| a) na entrada e                                |         |       |        |
| b) na carreira (per. 19/06/98 a 31/12/04)      | 03      | 00    | 19     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuênio      | 02      | 02    | 21     |
| a) M. Público da União                         | 01      | 10    | 13     |
| b) OAB                                         | 00      | 04    | 08     |
| III - Tempo de Serviço Total                   | 05      | 03    | 10     |

|                                           |         |       |        |
|-------------------------------------------|---------|-------|--------|
| <b>55 - João Ribeiro Guimarães Netto</b>  |         |       |        |
| I - Ministério Público                    | ANOS(S) | MESES | DIA(S) |
| a) na entrada e                           |         |       |        |
| b) na carreira (per. 19/06/98 a 31/12/04) | 02      | 07    | 15     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuênio | 16      | 04    | 01     |
| a) PJAM                                   | 15      | 10    | 14     |
| b) Polícia Civil                          | 00      | 05    | 17     |
| III - Tempo de Serviço Total              | 18      | 11    | 16     |

|                                           |         |       |        |
|-------------------------------------------|---------|-------|--------|
| <b>56 - Romina Camen Carvalho Silva</b>   |         |       |        |
| I - Ministério Público                    | ANOS(S) | MESES | DIA(S) |
| a) na entrada e                           |         |       |        |
| b) na carreira (per. 19/06/98 a 31/12/04) | 02      | 07    | 15     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuênio | 05      | 01    | 12     |
| a) Justiça Federal                        | 04      | 09    | 21     |
| b) PGE                                    | 00      | 03    | 21     |
| III - Tempo de Serviço Total              | 07      | 08    | 27     |

|                                           |         |       |        |
|-------------------------------------------|---------|-------|--------|
| <b>57 - Hilton Serra Viana</b>            |         |       |        |
| I - Ministério Público                    | ANOS(S) | MESES | DIA(S) |
| a) na entrada e                           |         |       |        |
| b) na carreira (per. 19/06/98 a 31/12/04) | 02      | 03    | 07     |
| II - Tempo de Serviço Averbado p/ Anuênio | 17      | 08    | 16     |
| a) Tribunal de Justiça de São Paulo       | 13      | 03    | 03     |
| b) FUNAP                                  | 00      | 10    | 28     |
| c) Exército Brasileiro                    | 03      | 08    | 15     |
| III - Tempo de Serviço Total              | 19      | 11    | 23     |

|                                           |         |       |        |
|-------------------------------------------|---------|-------|--------|
| <b>58 - PROMOTORES SUBSTITUTOS</b>        |         |       |        |
| <b>58 - Maria Betusa da Silva Araújo</b>  |         |       |        |
| I - Ministério Público                    | ANOS(S) | MESES | DIA(S) |
| a) na entrada e                           |         |       |        |
| b) na carreira (per. 19/06/98 a 31/12/04) | 01      | 02    | 11     |
| II - Tempo de Serviço Total               | 01      | 02    | 11     |

|                                             |         |       |        |
|---------------------------------------------|---------|-------|--------|
| <b>59 - Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio</b> |         |       |        |
| I - Ministério Público                      | ANOS(S) | MESES | DIA(S) |
| a) na entrada e                             |         |       |        |
| b) na carreira (per. 23/10/93 a 31/12/04)   | 01      | 02    | 11     |
| II Tempo de Serviço Total                   | 01      | 02    | 11     |
| <b>60 - Leonardo Abinader Nobre</b>         |         |       |        |
| I - Ministério Público                      | ANOS(S) | MESES | DIA(S) |
| a) na entrada e                             |         |       |        |
| b) na carreira (per. 23/10/93 a 31/12/04)   | 01      | 02    | 11     |
| II Tempo de Serviço Averçado p/ Aposent     | 08      | 05    | 25     |
| III SEJUS                                   | 08      | 05    | 25     |
| IV Tempo de Serviço Total                   | 07      | 08    | 07     |





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, segunda-feira, 07 de março de 2005

Número 30.572 ANO CXI

## MUNICIPALIDADES

### Prefeitura Municipal de Manaus



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

#### EXTRATO

- 1. ESPÉCIE E DATA:** Contrato de Fornecedor, Nº 002/05, celebrado em 03/03/2005.
- 2. CONTRATANTES:** O Município de Manaus através da Secretaria Municipal de Defesa Civil/SEMDEC, e a empresa MOSS QUATRO M LTDA.
- 3. OBJETO:** Este contrato tem por objeto a aquisição de 60 (Sessenta) kits de madeiras, conforme identificados no anexo à fl Nº 13 do processo nº 2005/02000016.
- 4. VALOR GLOBAL:** R\$ 106.051,80 (Cento e Seis Mil, Cinquenta e Um Reais e Oitenta Centavos)
- 5. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:** Empenhos nº 0027 do dia 02/03/2005 à conta da seguinte rubrica orçamentária: Programa de Trabalho nº 08.182.1047.02021 - Conscientização e Retirada de Famílias das Áreas de Risco e de Inundação/Deslizamento de terras; Natureza da Despesa - 33.90.32 - Material de Distribuição Gratuita; Fonte - 107 - Transferência do Estado

6. **PRAZO:** O prazo de vigência do presente Contrato será 30 (Trintas) dias, a contar da data da publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Município.

Manaus, 03 de março de 2005.

*JOSE JULIO CESAR CORRÊA*  
Secretário Municipal de Defesa Civil  
TA 0162

Com a presente, o Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Defesa Civil, manifesta a sua aprovação e a sua ciência da presente ata.

#### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 018/04

Especie: Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 05/11/2004 Partes: CONALTOSOL e PAMPULHA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. Objeto: Alterar a Cláusula Nona do contrato primitivo nº 018/2004-CONALTOSOL, prorrogando o prazo por mais 120 (cento e vinte) dias corridos.

Tabatinga/AM, 03 de março de 2005

*Rosário Costa Galate Neto*  
Presidente do CONALTOSOL

TA 0169



### ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO EXERCÍCIO DE 2004

ANEXO 05

| RECEITAS                |                 |                 |                  | DESPESAS                                  |                |                 |                  |
|-------------------------|-----------------|-----------------|------------------|-------------------------------------------|----------------|-----------------|------------------|
| TÍTULOS                 | PREVISÃO<br>R\$ | EXECUÇÃO<br>R\$ | DIFERENÇA<br>R\$ | TÍTULOS                                   | FIXAÇÃO<br>R\$ | EXECUÇÃO<br>R\$ | DIFERENÇA<br>R\$ |
| RECEITAS CORRENTES      |                 |                 |                  | CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS<br>E SUPLEMENTARES |                |                 |                  |
| RECEITA TRIBUTÁRIA      | 186.000,00      | 308.727,42      | +                | 122.727,12                                | 12.061.324,12  | 11.680.650,57   | -                |
| RECEITA PATRIMONIAL     | 17.000,00       | 28.282,87       | +                | 11.282,87                                 |                |                 |                  |
| TRANSF. CORRENTES       | 8.610.014,00    | 11.914.295,75   | +                | 3.304.191,75                              |                |                 |                  |
| OUTRAS REC. CORRENTES   | 1.000,00        | 1.322,34        | +                | 322,34                                    |                |                 |                  |
|                         |                 |                 |                  |                                           |                |                 |                  |
|                         |                 |                 |                  |                                           |                |                 |                  |
|                         |                 |                 |                  |                                           |                |                 |                  |
|                         |                 |                 |                  |                                           |                |                 |                  |
| RECEITAS DE CAPITAL     |                 |                 |                  |                                           |                |                 |                  |
| TRANSF. DE CAPITAL      |                 | 546.515,85      | -                | 546.515,85                                |                |                 |                  |
|                         |                 |                 |                  |                                           |                |                 |                  |
|                         |                 |                 |                  |                                           |                |                 |                  |
| RECEITAS DE RETIFICAÇÃO |                 |                 |                  |                                           |                |                 |                  |
| TRANSF. CORRENTES       | (905.670,00)    | (1.352.419,31)  | -                | 146.749,31                                |                |                 |                  |
|                         |                 |                 |                  |                                           |                |                 |                  |
|                         |                 |                 |                  |                                           |                |                 |                  |
| SOMA                    | 7.908.344,00    | 11.746.634,62   | +                | 3.839.290,67                              | 12.061.324,12  | 11.680.650,57   | -                |
| DEFICITS                | 4.152.980,12    |                 | -                | 4.152.980,12                              |                | 65.984,05       | +                |
| TOTAL                   | 12.061.324,12   | 11.746.634,62   | -                | 314.689,50                                | 12.061.324,12  | 11.746.634,62   | -                |

*Rosário Costa Galate Neto*  
Presidente do CONALTOSOL

CAREIRO DA VÁRZEA, 31 DE DEZEMBRO DE 2004

*Paulo Roberto de Souza*  
Presidente Municipal



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA  
BALANÇO FINANCEIRO  
EXERCÍCIO DE 2004

ANEXO 06

| RECEITA                            |               |                |                      | DESPESA                            |            |              |                      |
|------------------------------------|---------------|----------------|----------------------|------------------------------------|------------|--------------|----------------------|
| TÍTULOS                            | R\$           | R\$            | R\$                  | TÍTULOS                            | R\$        | R\$          | R\$                  |
| <b>ORÇAMENTÁRIA</b>                |               |                |                      | <b>ORÇAMENTÁRIA</b>                |            |              |                      |
| RECEITAS CORRENTES                 |               |                |                      | LEGISLATIVA                        |            | 535.261,22   |                      |
| RECEITA TRIBUTÁRIA                 | 309.727,12    |                |                      | ADMINISTRAÇÃO                      |            | 1.378.461,71 |                      |
| RECEITA PATRIMONIAL                | 28.282,87     |                |                      | ASSISTÊNCIA SOCIAL                 |            | 375.534,53   |                      |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES           | 11.814.266,75 |                |                      | Saúde                              |            | 1.861.979,80 |                      |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES          | 1.322,24      |                |                      | EDUCAÇÃO                           |            | 4.941.089,21 |                      |
|                                    |               | 12.252.536,08  |                      | CULTURA                            |            | 1.786,00     |                      |
| RECEITAS DE RETIFICAÇÃO            |               |                |                      | URBANISMO                          |            | 853.924,58   |                      |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES           |               |                |                      | SANEAMENTO                         |            | 4.008,00     |                      |
|                                    |               | (1.052.419,37) |                      | GESTÃO AMBIENTAL                   |            | 71.425,84    |                      |
| RECEITAS DE CAPITAL                |               |                |                      | AGRICULTURA                        |            | 667.288,53   |                      |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL          |               |                |                      | ENERGIA                            |            | 648.533,37   |                      |
|                                    |               | 546.915,88     | 11.746.624,82        | TRANSPORTE                         |            | 387.780,82   | 11.880.682,51        |
| <b>EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>          |               |                |                      | <b>EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>          |            |              |                      |
| RESTOS A PAGAR/2004                |               | 585.825,14     |                      | RESTOS A PAGAR/2003                |            | 312.743,15   |                      |
| SALÁRIO FAMILIAR/PREFEITURA        |               | 95.941,10      |                      | SALÁRIO FAMILIAR/PREFEITURA        |            | 87.218,74    |                      |
| SALÁRIO FAMILIAR/CÂMARA            |               | 1.705,45       |                      | SALÁRIO FAMILIAR/CÂMARA            |            | 1.705,45     |                      |
| CONSIGNAÇÕES                       |               |                |                      | <b>CONSIGNAÇÕES</b>                |            |              |                      |
| PREV. SOCIAL/INSS/PREFEITURA       | 328.146,27    |                |                      | PREV. SOCIAL/INSS/PREFEITURA       | 288.976,20 |              |                      |
| PREV. SOCIAL/INSS/EMPRESA          | 94.313,87     |                |                      | PREV. SOCIAL/INSS/CÂMARA           | 75.159,21  |              |                      |
| PREV. SOCIAL/INSS/CÂMARA           | 25.189,21     |                |                      | POSIÇÃO ALIMENTICIA                | 2.533,70   |              |                      |
| PENSÃO ALIMENTICIA                 | 7.533,70      |                |                      | PENSÃO ALIMENTICIA                 | 7.465,38   |              |                      |
| PREVIDA - FONTE/CÂMARA             | 2.456,08      | 492.612,47     | 1.157.084,16         | PREVIDA - FONTE/CÂMARA             |            | 319.126,56   | 738.298,00           |
| <b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b> |               |                |                      | <b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b> |            |              |                      |
| DISPONÍVEL                         |               |                |                      | DISPONÍVEL                         |            |              |                      |
| CAIXA                              |               | 277.408,37     |                      | CAIXA                              |            | 570.312,98   |                      |
| BANCOS E CORRESPONDENTES           |               | 2.829,38       |                      | BANCOS E CORRESPONDENTES           |            | 33.301,58    |                      |
| VINCULADO EM C/C BANCÁRIA          |               | 1.973.73,21    | 459.688,03           | VINCULADO EM C/C BANCÁRIA          |            | 358.644,78   | 962.458,34           |
| <b>TOTAL GERAL</b>                 |               |                | <b>13.373.496,81</b> | <b>TOTAL GERAL</b>                 |            |              | <b>13.373.496,81</b> |

*Profa. Maria da Glória*  
Controlador  
C.F.C. 1494.730/03

CAREIRO DA VÁRZEA, 31 DE DEZEMBRO DE 2004

*Prof. Manoel de Jesus*  
Prefeito Municipal



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA  
BALANÇO PATRIMONIAL  
EXERCÍCIO DE 2004

ANEXO 07

| ATIVO                       |            |              |                     | PASSIVO                      |            |            |                     |
|-----------------------------|------------|--------------|---------------------|------------------------------|------------|------------|---------------------|
| TÍTULOS                     | R\$        | R\$          | R\$                 | TÍTULOS                      | R\$        | R\$        | R\$                 |
| <b>ATIVO FINANCEIRO</b>     |            |              |                     | <b>PASSIVO FINANCEIRO</b>    |            |            |                     |
| DISPONÍVEL                  |            |              |                     | RESTOS A PAGAR 2004          |            |            |                     |
| CAIXA                       | 570.312,98 |              |                     | PROCESSADOS                  | 1.290,00   |            |                     |
| BANCOS E CORRESPONDENTES    | 33.301,58  |              |                     | NAO PROCESSADOS              | 584.535,14 |            |                     |
| VINCULADO EM C/C BANCÁRIA   | 358.644,78 | 962.458,34   |                     | R. A PAGAR/EXERC. ANTERIORES | 2.650,05   | 588.475,19 |                     |
| <b>REALIZÁVEL</b>           |            |              |                     | <b>CONSIGNAÇÕES</b>          |            |            |                     |
| SALÁRIO FAMILIA             | 4.185,67   |              |                     | PREV. SOCIAL - INSS/PREF.    | 104.129,35 |            |                     |
| BLOQUEIO JUDICIAL           | 23.218,09  |              |                     | PREV. SOCIAL - INSS/EMPRESA  | 96.389,02  |            |                     |
| DIVERSOS RESPONSÁVEIS       | 14.753,11  | 42.156,87    | 1.004.616,21        | PENSÃO ALIMENTICIA           | 2.618,82   | 203.114,19 | 791.589,38          |
| <b>ATIVO PERMANENTE</b>     |            |              |                     | <b>SOMA DO PASSIVO REAL</b>  |            |            | 791.589,38          |
| BENS MÓVEIS                 |            | 663.117,94   |                     | <b>SALDO PATRIMONIAL</b>     |            |            |                     |
| BENS IMÓVEIS                |            | 4.855.693,46 |                     | ATIVO REAL LÍQUIDO           |            |            | 5.879.622,87        |
| BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL |            | 83.980,94    |                     |                              |            |            |                     |
| DÍVIDA ATIVA                |            | 63.623,70    | 5.666.596,04        |                              |            |            |                     |
| <b>SOMA DO ATIVO REAL</b>   |            |              | 6.671.212,25        |                              |            |            |                     |
| <b>TOTAL GERAL</b>          |            |              | <b>6.671.212,25</b> | <b>TOTAL GERAL</b>           |            |            | <b>6.671.212,25</b> |

*Profa. Maria da Glória*  
Controlador  
C.F.C. 1494.730/03  
COD. 6150

CAREIRO DA VÁRZEA, 31 DE DEZEMBRO DE 2004

*Prof. Manoel de Jesus*  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, segunda-feira, 07 de março de 2005

Número 30.572 ANO CXI

### PUBLICAÇÕES DIVERSAS

#### Comissão Geral de Licitação

Resenha: 036/05 - CGL DATA: 07/03/2005  
ASSUNTO: AVISO DE LICITAÇÃO.  
REESTABELECIMENTO E RESULTADO DE JULGAMENTO.

##### AVISO

01) Pregão nº 107/2005 - CGL: CONTRATAÇÃO, PELA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, de Pessoa Jurídica Especializada em Recrutamento e Seleção de Estagiários para a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Data da Realização: 17/03/2005 às 08:30 horas

Valor do Edital: R\$ 10,00

02) Pregão nº 108/2005 - CGL: CONTRATAÇÃO, PELA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Fornecimento de Ticket Alimentação em Cartão Magnético, para Atender as Necessidades dos Servidores da Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS.

Data da Realização: 17/03/2005 às 08:30 horas

Valor do Edital: R\$ 10,00

03) Pregão nº 109/2005 - CGL: AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, de Mudanças de Bananeira e Mudanças de Abacaxi, para a Secretaria de Estado da Produção Agropecuária, Pesca e Desenvolvimento Rural Integrado - SEPROR.

Data da Realização: 17/03/2005 às 08:30 horas

Valor do Edital: R\$ 10,00

04) Pregão nº 110/2005 - CGL: AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, de Sementes de Feijão para a Secretaria de Estado da Produção Agropecuária, Pesca e Desenvolvimento Rural Integrado - SEPROR.

Data da Realização: 17/03/2005 às 08:30 horas

Valor do Edital: R\$ 10,00

05) Pregão nº 111/2005 - CGL: CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Assinatura de Periódicos Estrangeiros Ano 2005, para Atender as Necessidades da Sub-Gerência de Informação e Documentação da Fundação de Medicina Tropical do Amazonas - FMTAM.

Data da Realização: 17/03/2005 às 08:30 horas

Valor do Edital: R\$ 10,00

06) Pregão nº 112/2005 - CGL: AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, de 01 (um) Kit Especial de Combate a Incêndios Urbanos, com Bomba de Alta Pressão / Boia Vazão, com Capacidade de 800 litros de Água, destinado ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM.

Data da Realização: 17/03/2005 às 08:30 horas

Valor do Edital: R\$ 10,00

O Edital e seus respectivos anexos, quando for o caso, podem ser examinados e adquiridos na Av. Djalma Batista, 346 - 1º andar - Departamento Executivo - Chapada, das 08:00 às 13:00 horas, mediante pagamento do valor correspondente, acrescido da taxa de expediente (R\$ 2,50) através de DAR (Documento de Arrecadação) - código do tributo: 4441 - Venda de Editais/Secretarias, em uma das Agências da Rede Bancária credenciada pela SEFAZ.

##### REESTABELECIMENTO

01) Pregão nº 076/2005 - CGL: CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, de Pessoa Jurídica para Locação de 06 (seis) veículos à Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer - SEJEL.

Data da Realização: 17/03/2005 às 10:30 horas

Valor do Edital: R\$ 10,00

02) Pregão nº 078/2005 - CGL: CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Balsa, com rebocador, estrados e lonas, incluindo todas as despesas inerentes, tais como: seguro, despachos junto à Capitania dos Portos embarque e desembarque dos Materiais Escolares diversos a serem transportados para os Municípios de Tabatinga, Benjamin Constant e Atalaia do Norte, à Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC.

Data da Realização: 17/03/2005 às 10:30 horas

Valor do Edital: R\$ 10,00

Os licitantes deverão encaminhar-se à Diretoria Executiva para retirarem as alterações.

**RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

A Comissão Geral de Licitação - CGL torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Julgamento das Propostas de Preços referentes à

**Tomada de Preços nº 004/2005-CGL**

**Empresas Classificadas por preço global:**

1º lugar: MERCURIO ENGENHARIA LTDA

2º lugar: MJM ENGENHARIA LTDA

3º lugar: VEMA CONST. E COMÉRCIO LTDA.

4º lugar: PROHIDRO ENG. E INSTALAÇÕES LTDA.

5º lugar: CONSTRUTORA SÓLIDA

**Empresas Desclassificadas:**

- USE CONST. E COMÉRCIO LTDA

Elton Florêncio Santos Rocha  
Presidente da CGL  
1633

#### Secretaria de Infra-Estrutura

##### ERRATA:

Na edição do Diário Oficial do dia 28.02.2005 (Publicações Diversas) página 15, referente ao Termo de Contrato nº 003/2005-SEINF, celebrado entre a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SEINF e o Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional do Amazonas - IEL.

Onde se lê: "O saldo restante no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)".

Leia-se: "O saldo restante no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) será empenhado no próximo exercício".

Manaus, 03 de março de 2005.

1642

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

#### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONVÊNIO Nº 004/2004 - SEINF

PROCESSO Nº 0464/2005-SEINF

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Convênio, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA - SEINF e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de fevereiro de 2005. **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA - SEINF, representada pelo Secretário em exercício, Senhor MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor WASHINGTON LUIS REGIS DA SILVA. **OBJETO:** alterar a Cláusula 9ª do Convênio Original nº 004/2004 - SEINF, prorrogando o prazo por mais 90 (noventa) dias corridos.

Manaus, 22 de fevereiro de 2005.

MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura, em exercício

1643

#### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 041/2003-SEINF

PROCESSO Nº 4283/2005 - SEINF

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Contrato, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA - SEINF e a empresa CONSTRUTORA ETAM LTDA. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de março de 2005. **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA - SEINF, representada por seu Secretário, Senhor FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES e a empresa CONSTRUTORA ETAM LTDA., representada por seu Procurador, Senhor ELADIO MESSIAS CAMELI e seu Responsável Técnico, Senhor GLAIBSON DE LIMA CAMELI. **OBJETO:** alterar a cláusula 7ª do contrato primitivo nº 041/2003 - SEINF, acrescendo R\$ 1.189.076,60 (um milhão, cento e oitenta e nove mil, setenta e seis reais e sessenta centavos), Programa de Trabalho: 17512316611490001, Natureza da Despesa: 44905111, Fonte: 41600000, conforme Nota de Empenho nº 00040 de 10.02.2005, vigente para o presente exercício.

Manaus, 03 de março de 2005

1641

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

#### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

CONVÊNIO Nº 003/2004 - SEINF

PROCESSO Nº 0460/2005-SEINF

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Convênio, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA - SEINF e a SOCIEDADE CIVIL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DA CALHA DO JURUÁ. **DATA DA ASSINATURA:** 25 de fevereiro de 2005. **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA - SEINF, representada pelo Secretário, Senhor FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES e a SOCIEDADE CIVIL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DA CALHA DO JURUÁ, neste ato representada por seu Presidente, Senhor ARMANDO CORREIA DE OLIVEIRA FILHO. **OBJETO:** alterar a Cláusula 7ª do Convênio Original nº 003/2004 - SEINF, prorrogando o prazo por mais 90 (noventa) dias corridos.

Manaus, 25 de fevereiro de 2005.

1644

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

#### Secretaria de Cultura

##### EXTRATO Nº 2005

**ESPÉCIE:** Termo de Convênio nº 10/05. **DATA DA ASSINATURA:** 28.02.05. **PARTICIPANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Cultura, e a Associação de Amigos da Cultura. **OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a patrocinação de recursos técnicos e financeiros dos participantes para viabilizar a produção e realização do IX Festival Amazonas de Ópera e outras atividades artísticas e culturais. **VALOR:** R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). **PRazo DE VIGÊNCIA:** até 31.12.05. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** UO-20101, Programa de Trabalho 13382200320720001, Natureza da Despesa: 33504/99, Fonte: 01000900, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2005ME00081, de 28.02.05, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

1631

Secretaria de Estado de Cultura em Manaus, 01 de março de 2005.

ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
Secretário de Estado de Cultura



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - AFEAM  
CNPJ/MF 03.183.937/0001-38  
Av. Constantino Nery, 5733 - Manaus - AM



### RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO MENSAGEM AOS ACIONISTAS E A SOCIEDADE

#### 1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A Agência de Fomento do Estado do Amazonas S/A - AFEAM, através deste RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO, cumpre o dever legal e o objetivo institucional-empresarial de apresentar seus principais indicadores de desempenho, alcançados no decorrer do exercício de 2004. As ações efetivadas pela AFEAM tiveram o objetivo não só de ampliar a sua abrangência de forma a realizar todas as atribuições que lhe são conferidas, mas, sobretudo, de consolidar a sua missão institucional junto à comunidade amazonense.

#### 2. A EMPRESA

Como órgão integrante da administração indireta do Estado, e constituída como empresa pública revestida da forma de sociedade anônima de capital fechado a AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - AFEAM, teve a sua criação autorizada pela Lei Estadual nº 2.505, de 12/11/1998 e suas regras de constituição e funcionamento definidas pela Resolução do CMN nº. 2.574/98, de 17/12/1998 (norma Regulamentadora do art. 1º, parágrafo 2º, da Medida Provisória 1.773/32, de 14/12/1998). Obteve autorização do Banco Central para iniciar seu funcionamento em setembro de 1999 (carta DEORF/DEFIN nº 99/195, de setembro 1999, publicada no diário oficial da mesma data). Enquadrada como Instituição Financeira por força do que dispõe a Medida Provisória nº 2.139-64, de 27 de março de 2001, com participação majoritária do Estado do Amazonas (que detém 99,98% do controle acionário), a AFEAM tem como missão institucional: "Concorrer para o desenvolvimento sócio-econômico do Estado do Amazonas, através de apoio técnico e creditício, que propiciem a geração de emprego e renda e a melhoria na qualidade de vida do povo amazonense".

#### 3. INDICADORES DE DESEMPENHO

O desempenho da AFEAM está expresso nas ações realizadas no exercício de 2004, através de seus diversos segmentos, a saber:

##### 3.1. Estratégia Institucional

As ações estratégicas da AFEAM foram desenvolvidas em sintonia com a sua missão institucional e pautadas nas diretrizes estabelecidas no Planejamento Estratégico da Agência.

Nesse segmento foram realizadas as seguintes ações:

##### 3.1.1. Articulações e Parcerias

- Estabelecimento de Convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI no "Projeto Samaúma", visando à realização de parceria para a concessão de financiamentos aos participantes dos cursos ministrados pela Unidade Móvel Samaúma.
- Diligências visando o estabelecimento de convênio com o Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM o qual permitirá a viabilização de parceria com aquele órgão a fim de possibilitar um intercâmbio de informações das ações que estão sendo desenvolvidas em cada município.
- Diligências a fim de estabelecer convênio com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS, para a participação da AFEAM na ação conjunta a ser realizada por essa secretaria, visando à concessão de crédito subsidiado, prioritariamente ao setor primário, nas áreas de abrangência do projeto "Gasoduto Coari-Manaus".
- Efetivação de contrato com a Universidade do Estado do Amazonas - UEA para utilização do sistema de teledifusão, visando fazer a divulgação do Plano de Recuperação de Crédito através dos polos dessa Universidade, instalados nos municípios do Estado.
- Implementação de convênio entre a AFEAM e a Agência de Florestas e Negócios Sustentáveis do Amazonas, com o objetivo de prestar assistência técnica aos mutuários que receberem financiamentos com recursos do FMPES, quando se tratar de financiamentos direcionados para o uso dos recursos florestais.

##### 3.1.2. Interação e Intercâmbio de Informações

- Participação da Afeam na 8ª Reunião das Agências de Fomento promovida pela ABDE, realizada na cidade de Salvador-BA, onde foi discutida a regulação bancária e das Instituições de Fomento, referente ao Acordo de Basileia I e II.
- Participação da AFEAM na 9ª Reunião das Agências de Fomento da ABDE, realizada em Vitória-ES, que contou com a presença maciça das Instituições de Fomento do país, onde foram abordados e debatidos vários assuntos de interesse das Agências, a saber: aspectos regulatórios; sugestões, ao Banco Central, de alteração da Resolução 2.828; aperfeiçoamento das políticas de crédito do BNDES; credenciamento das agências como agentes repassadores de recursos de fundos federais; entre outros.
- Participação da AFEAM no Seminário Internacional de Microfinanças e Finanças Solidárias, promovido pela ABDE, junto ao Governo da França, que teve o objetivo de desenvolver um programa franco-brasileiro de cooperação com o foco no papel das instituições financeiras de desenvolvimento, no âmbito das finanças solidárias.
- Participação da AFEAM na 10ª Feira da Agricultura Familiar - FEPAGRO, da Escola Agrotécnica Federal de Manaus, visando à divulgação das atividades desenvolvidas pela Agência.
- Participação da AFEAM na XXXI Expoagro - Exposição Agropecuária, onde foi disponibilizado atendimento para informações sobre linhas de crédito, além de recursos para financiamentos de máquinas, equipamentos e animais.
- Realização de visita técnica à Estação Experimental Rio Negro, pertencente à Comissão Executiva do Plano de Lavoura Cacaueira - CEPLAC (órgão vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), visando buscar novas alternativas para fomentar investimentos utilizando culturas consorciadas de interesse econômico da região pautada em Sistemas Agroflorestais-SAF.
- Realização de visita técnica ao município de Ouro Preto do Oeste, no Estado de Rondônia, com o objetivo de se obter dados e informações sobre o Projeto de Agricultura Familiar desenvolvido pela EMATER e também sobre os Sistemas Agroflorestais desenvolvidos pela SEPLAC e EMBRAPA naquele Estado, a fim de subsidiar a elaboração dos Programas Módulo Econômico Familiar e Poupça Verde a serem implementados no Amazonas pela AFEAM.
- Realização de visita técnica (estágio) à Agência de Fomento do Estado da Bahia - Desembahia, com o objetivo de conhecer a área de controles internos e as atividades administrativas e operacionais daquela instituição.

##### 3.1.3. Desenvolvimento/Reestruturação de produtos

- Adoção de uma nova política de crédito para aplicação dos principais recursos administrados pela AFEAM, com a extinção de alguns Programas e ajustes nos limites de financiamentos de acordo com a fonte de recurso.

- ♦ Realização de estudos para implementação do Projeto "Módulo Econômico Familiar", com o objetivo de identificar, selecionar e ordenar prioridades de potencialidades regionais, visando facilitar o processo de tomada de decisão de investidores potenciais e de agentes financeiros sobre a aplicação de recursos nesse projeto.
- ♦ Realização de estudos para a implementação do Projeto "Poupança Verde", a ser desenvolvido pela AFEAM junto aos produtores rurais, visando à criação de uma poupança em termos de reservas de espécies madeireiras com valor comercial.
- ♦ Desenvolvimento de 04 Programas de Financiamentos, a fim de atender a segmentos específicos: **Programa Cartão Zona Franca Verde Máquinas e Equipamentos**, **Programas Cartão CDH Cidadão**, **Programa Pró-Município** e o **Programa Pró-Gás**.
- ♦ Lançamento e operacionalização do **Programa Cartão Zona Franca Verde Máquinas e Equipamentos**, no mês de setembro de 2004, tendo como beneficiários os mini e pequenos produtores rurais, pescadores, profissionais autônomos de baixa renda, micros e pequenos empresários e profissionais liberais.
- ♦ Desenvolvimento do Programa de Financiamento para Eletrificação Rural- **ELETRO RURAL**, com o objetivo de possibilitar investimentos que resultem na eletrificação de domicílios e estabelecimentos rurais nas vilas e comunidades dos municípios do interior e da capital, contribuindo para o desenvolvimento local, através do uso produtivo e da inclusão social pelos benefícios do bem-estar da população.

#### 3.1.4. Eventos Institucionais

- ♦ Realização do II Encontro Executivo da AFEAM, com a participação da Diretoria, Gerentes e Técnicos, objetivando a elaboração do Planejamento Estratégico de 2005.
- ♦ Realização, pela AFEAM, de workshop com o tema "Ações de Desenvolvimento Econômico e Social, com ênfase a sua Interiorização", tendo como participantes a Secretaria de Produção Agropecuária, Pesca e Desenvolvimento Rural Integrado-SEPROR, Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS, Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia-SECT, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas-SEBRAE e Secretaria de Estado de Assistência Social-SEAS, tendo como objetivos a exposição dos programas de financiamentos concedidos pela AFEAM, a participação dessas instituições no âmbito das ações de crédito, além da pré-definição das diretrizes que nortearão as ações do planejamento do Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento Social do Estado do Amazonas -FMPEs para 2005.
- ♦ Realização do IX Encontro Técnico dos Agentes do FMPEs, com a participação dos parceiros técnicos IDAM, SEBRAE, SEAS, SETRACI, AGÊNCIA DE FLORESTAS e SEPA, com a finalidade de avaliar o desempenho operacional do Fundo em relação às ações desenvolvidas em 2004 e ao processo de crédito, bem como planejar as ações a serem desenvolvidas em 2005, inclusive o orçamento a ser aplicado. Nesse Encontro foram definidas as diretrizes para a implementação de 02 programas específicos MÓDULO ECONÔMICO-FAMILIAR e POUPANÇA VERDE.
- ♦ Realização da I EXPOAFEAM, com o objetivo de mostrar para a sociedade o desenvolvimento das micro e pequenas empresas que foram financiadas no decorrer de cinco anos de existência desta Agência de Fomento.

#### 3.1.5. Estrutura Organizacional

Focando o crescimento institucional e objetivando adequar a estrutura da Agência à demanda de atividades desenvolvidas, a AFEAM direcionou, no exercício em referência, atenção especial a essa necessidade, realizando as seguintes ações:

- ♦ Reestruturação da área de informática com a formação de uma equipe técnica qualificada, composta por empregados da AFEAM, visando prestar serviços aos usuários internos e clientes com maior segurança e dentro dos padrões técnicos de qualidade.
- ♦ Reestruturação da área de Controles Internos da AFEAM com a formação de uma equipe técnica qualificada composta por empregados da AFEAM, com o objetivo de avaliar continuamente os diversos riscos associados às atividades da Instituição, a fim de reduzi-los / eliminá-los, como forma de orientar o desenvolvimento das atividades, evitando a ocorrência de procedimentos incorretos que comprometam a Instituição.
- ♦ Implantação do 1º Escritório de Representação da AFEAM no município de Manacapuru, visando ao acompanhamento dos financiamentos concedidos, bem como a disseminação do papel da AFEAM na sua área de jurisdição.

### 3.2. Desempenho Operacional

#### 3.2.1. Financiamentos

A AFEAM atua em vários segmentos específicos do Estado, operacionalizando quatro fontes de recursos: Recursos Próprios, Recursos de Convênios, Recursos de Repasses (BNDES) e Recursos de Fundos (FMPEs e FTI).

A concessão de financiamentos efetivados pela AFEAM contemplando os setores primário, secundário e terciário, abrangendo todas as fontes de recursos, acumulou no período de setembro de 1999 a dezembro de 2004 o volume de 38.921 operações, atingindo o montante de R\$ 262.943 mil.

Em 2004, a AFEAM realizou 76 ações de crédito, sendo 15 na capital e 61 no interior do Estado, além da participação em 05 feiras específicas, efetivando as contratações de 6.292 operações, no total de R\$ 36.610 mil.

#### FINANCIAMENTOS REALIZADOS EM 2004

| Sector       | Nº Operações | Valor Contratado (R\$ mil) |
|--------------|--------------|----------------------------|
| PRIMÁRIO     | 2.738        | 15.963                     |
| SECUNDÁRIO   | 1.220        | 8.718                      |
| TERCIÁRIO    | 2.334        | 11.929                     |
| <b>TOTAL</b> | <b>6.292</b> | <b>36.610</b>              |

Fonte: GECAT

Desse total, destaca-se o número de operações realizadas com os recursos do Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento Social do Estado do Amazonas - FMPEs, responsável por 96% do total de contratações, assim distribuídas: Cartão Zona Franca Verde na modalidade Crédito Rotativo e Máquinas e Equipamento (56%), Feiras (3%) e Outros Créditos (41%).

## FINANCIAMENTOS REALIZADOS COM RECURSOS DO FMPES EM 2004

| Recursos        | Nº Operações | Valor Contratado (R\$) |
|-----------------|--------------|------------------------|
| FMPES           | 6.039        | 20.888                 |
| OUTROS RECURSOS | 253          | 15.722                 |
| <b>TOTAL</b>    | <b>6.292</b> | <b>36.610</b>          |

Fonte: GECAT

## 3.2.2. Ranking das atividades financiadas

Considerando as 10 maiores atividades contempladas com financiamentos no exercício de 2004, o segmento de Pecuária (infra-estrutura) lidera o ranking com R\$ 3.481 mil disponibilizados, em segundo, Agricultura e Pecuária com R\$ 1.608 mil disponibilizados e em terceiro, o segmento de mercearia com R\$ 1.544 mil disponibilizados.

| Atividade                                | Nº de Operações | Valor Contratado (R\$ mil) |
|------------------------------------------|-----------------|----------------------------|
| 01 Pecuária (infra-estrutura)            | 356             | 3.481                      |
| 02 Agricultura e Pecuária                | 55              | 1.608                      |
| 03 Mercearia                             | 231             | 1.544                      |
| 04 Estivas em Geral                      | 153             | 975                        |
| 05 Pecuária (aquisição de animais)       | 117             | 897                        |
| 06 Coco (Máq. e Equipamentos)            | 95              | 821                        |
| 07 Confeção                              | 412             | 731                        |
| 08 Açaí (Máq. e Equipamentos)            | 87              | 646                        |
| 09 Pesca Artesanal (Máq. E Equipamentos) | 329             | 593                        |
| 10 Pesca                                 | 42              | 544                        |
| 11 Outras                                | 4.415           | 24.770                     |
| <b>TOTAL</b>                             | <b>6.292</b>    | <b>36.610</b>              |

Fonte: GETEC

Considerando as aplicações de recursos por setores, 44% dos recursos disponibilizados foram para o setor primário (rural), 24% para o setor secundário (industrial) e 32% para o setor terciário (comércio e serviço).

| Modalidade                                       | Nº Operações | Valor Contratado (R\$) |
|--------------------------------------------------|--------------|------------------------|
| CARTÃO ZONA FRANCA VERDE-CRÉDITO ROTATIVO        | 2.354        | 3.435                  |
| CARTÃO ZONA FRANCA VERDE-MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 1.015        | 2.866                  |
| FEIRAS                                           | 180          | 1.310                  |
| OUTROS CRÉDITOS                                  | 2.490        | 13.277                 |
| <b>TOTAL</b>                                     | <b>6.039</b> | <b>20.888</b>          |

Fonte: GETEC/SCE

## 3.2.3. Administração de Crédito

A AFEAM adota uma prática de cobrança preventiva como parte do sistemático processo de administração de crédito. Considerando todas as fontes de recursos (Recursos Próprios, FMPES, FTI e Convênios) no exercício de 2004 foram liquidadas 8.030 operações e renegociadas 4.410, sendo o total de R\$ 48.311 mil renegociados e R\$ 2.399 mil recebidos em espécie.

Visando ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de administração de crédito e objetivando regularizar os créditos inadimplentes a mais de 180 dias, seja por renegociação ou liquidação imediata da dívida, a AFEAM lançou no segundo semestre de 2003 o Plano de Recuperação de Crédito-PRC, com vigência até dezembro de 2003, abrangendo todo o Estado, contemplando as operações contratadas com Recursos do FMPES e do FTI (Fundo de Fomento ao Turismo, Infra-estrutura e Interiorização do Desenvolvimento do Estado do Amazonas).

Diante dos resultados positivos alcançados com o Plano, este teve sua vigência prorrogada até dezembro de 2004. Somente neste exercício foram liquidadas 160 operações no montante de R\$ 214 mil; renegociadas 1.660 operações no montante de R\$ 5.812 mil, com o recebimento em espécie de R\$ 377 mil a título de entrada da renegociação.

## OPERAÇÕES RENEGOCIADAS ATRAVÉS DO PRC NO PERÍODO DE 01.06.2003 A 31.12. 2004 (R\$ mil)

| Recursos     | Operações Renegociadas |               |                           | Operações Liquidadas |                |
|--------------|------------------------|---------------|---------------------------|----------------------|----------------|
|              | Qtde                   | Valor Reneg.  | Valor Entrada/amortização | Qtde                 | Valor Recebido |
| FMPES        | 2.127                  | 9.345         | 1.134                     | 299                  | 432            |
| FTI          | 26                     | 928           | 122                       | -                    | -              |
| <b>TOTAL</b> | <b>2.153</b>           | <b>10.273</b> | <b>1.256</b>              | <b>299</b>           | <b>432</b>     |

Fonte: SCE

## 3.3. Modernização e Tecnologia

Dentre os trabalhos desenvolvidos pela área de informática em 2004, citamos os seguintes:

- ♦ Conclusão dos trabalhos de expansão da rede lógica e elétrica da AFEAM, possibilitando o compartilhamento de vários recursos de informática.
- ♦ Modificação no sistema de atualização de saldos de financiamentos, trazendo como benefício redução da carga de trabalho do servidor e incremento da vida útil dos servidores de informática da Agência.
- ♦ Mudança na metodologia de Backup do Banco de Dados do Sistema de Crédito Especializado – SCE, garantindo maior nível de segurança e confiabilidade de recuperação de informações, em caso de emergência.
- ♦ Criação de uma nova versão para o Programa de Simulação de Crédito adotado pela AFEAM, com a utilização de uma nova tecnologia que simplificou a forma de instalação e disponibilização aos usuários do sistema, reduzindo significativamente tempo e recursos.
- ♦ Desenvolvimento de novos módulos que irão compor o Sistema de Crédito Especializado-SCE (sistema utilizado para o acompanhamento dos financiamentos), a saber: Módulo de Atendimento, cadastro, Análise e Contratação e o Módulo de Cobrança Administrativa/Judicial, todos em fase de teste e implantação.
- ♦ Conclusão dos estudos para a renovação do parque tecnológico.

### 3.4. Recursos Humanos

No que diz respeito ao quadro de empregados, a AFEAM encerra o ano de 2004 com 124 empregados, dos quais 71% tem formação superior completa e 26% estão em processo de formação acadêmica, decorrendo daí, a prestação de serviços de maior qualidade aos clientes.

A AFEAM tem em seu corpo funcional seu maior patrimônio, considerando cada empregado um elemento fundamental no cumprimento de sua missão institucional. Com essa filosofia, tem como uma de suas diretrizes básicas a valorização do empregado, conforme demonstram as seguintes ações:

#### 3.4.1. Valorização Funcional

- ♦ Realização de Pesquisa de Clima Organizacional, com a finalidade de mensurar o grau de satisfação do corpo funcional em relação a: processos de gestão, estilo gerencial e nível de motivação dos seus empregados.
- ♦ Aplicação da avaliação de desempenho funcional, com o objetivo de conferir periodicamente as qualidades pessoais dos funcionários e obter as informações necessárias para exercitar adequadamente os instrumentos do sistema de gestão de recursos humanos.
- ♦ Concessão de progressão funcional a 48 empregados, em consonância com o Plano de Empregos, Carreiras e Salários – PECS.
- ♦ Participação de 23 empregados em cursos de Capacitação/Treinamento específicos, Encontros Técnicos e Simpósios, visando ao desenvolvimento profissional.
- ♦ Promoção de palestras voltadas para o conhecimento do potencial do nosso Estado, proporcionando ao empregado uma visão geral de contextos econômicos e históricos peculiares à nossa região, como forma de aprendizado e crescimento profissional.
- ♦ Admissão de 08 novos empregados aprovados em concurso público promovido em 2002 e prorrogado até maio de 2005.
- ♦ Participação nos lucros da Agência com o pagamento de R\$ 261 mil, referente ao exercício de 2004.

#### 3.4.2. Segurança e Prevenção

- ♦ Implantação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, objetivando monitorar os riscos no ambiente de trabalho.
- ♦ Realização da I Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho – SIPAT, onde foram ministradas palestras educativas tais como: Doenças sexualmente Transmissíveis – DST, Segurança em navegação, Primeiros socorros, Importância da doação de sangue, Salvamento aéreo e sobrevivência na selva.

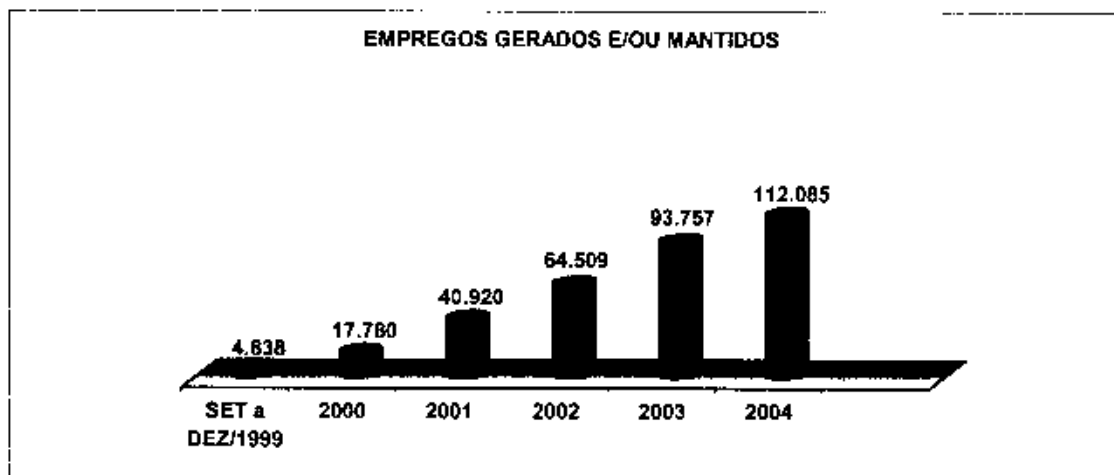
### 3.5. Responsabilidade Social

#### 3.5.1. Política de estágio

Através de convênio firmado com o Instituto Euvaldo Lodi – IEL, a AFEAM no final deste exercício apresenta um quadro com 46 estagiários, contemplando estudantes de terceiro grau (para a Agência da Capital) e de segundo grau (para os Escritórios de Representação do Interior do Estado). Com essa política social, procura proporcionar oportunidades de aprendizado e crescimento com vistas a preparar os estudantes para enfrentar a competitividade do mercado de trabalho.

#### 3.5.2. Geração de emprego

Criada para fomentar a economia, gerar/manter emprego e renda e contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população amazonense, a AFEAM vem conseguindo extraordinário desempenho social com os financiamentos concedidos. Somente neste exercício gerou 18.328 oportunidades de trabalho, distribuídos pelos setores primário, secundário e terciário.



Fonte: GETEC

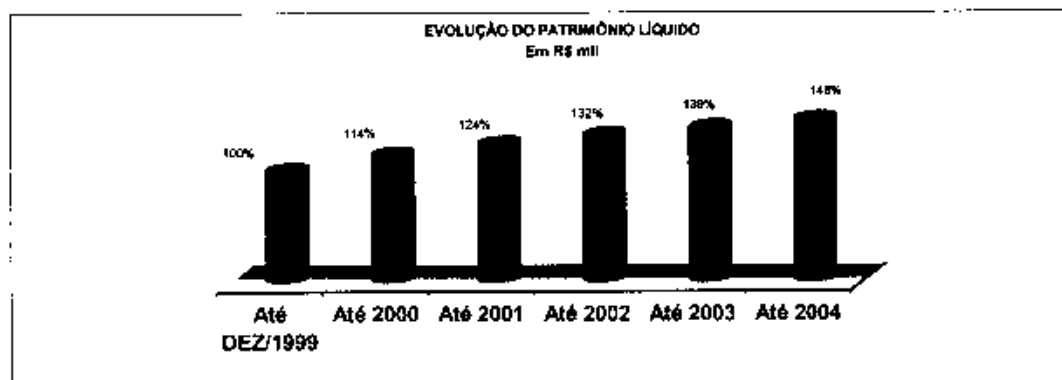
**3.6. Desempenho Econômico-Financeiro****3.6.1. Evolução do Resultado**

Embora o lucro não seja o objetivo principal da AFEAM, os resultados obtidos mostraram-se capazes de garantir a integridade do seu patrimônio. No exercício de 2004 a Instituição apresentou resultado positivo de R\$ 4.175 mil. Comparando-se com o mesmo período de 2003, verifica-se um crescimento de 33%.

**3.6.2. Evolução do Patrimônio Líquido**

O Patrimônio Líquido da AFEAM desde sua criação, em setembro de 1999, vem evoluindo satisfatoriamente, apresentando um crescimento de 46% até dezembro de 2004, bem superior ao limite mínimo exigido pelo Acordo de Basileia.

No ano de 2004, o Patrimônio Líquido da Agência, teve um crescimento de 5,54%, saindo de R\$ 70.867 mil, em 31.12.2003 para R\$ 74.798 mil em 31.12.2004, após as distribuições estatutárias.



Fonte: Balanço Patrimonial

**3.6.3. Capacidade de Alavancagem**

O Patrimônio Líquido apresentado em 31.12.2004 supera consideravelmente o padrão exigido pelo Acordo de Basileia, disposto na Resolução nº. 2.099 do Conselho Monetário Nacional e suas atualizações, assegurando uma situação favorável à CAPACIDADE DE ALAVANCAGEM, significando dizer que podemos alavancar o montante de R\$ 174.168 mil de fontes internas e externas, contemplando organismos nacionais e internacionais.

**4. PERSPECTIVAS PARA 2005**

As ações a serem implementadas pela AFEAM estão contempladas no seu Planejamento Estratégico, elaborado para o quadriênio 2005-2008 em perfeita fidelidade ao Plano de Governo do Estado do Amazonas e com base nos cenários projetados para a economia estadual e federal.

Atuará em cinco grandes segmentos: Institucional; Processos Internos; Cliente e Mercado; Tecnologia e Inovação; Recursos Humanos, que abrangem todo o espectro institucional/operacional da empresa.

Em consonância com as estratégias dos Governos Federal e Estadual e com ênfase para o Programa de Governo denominado Zona Franca Verde, a AFEAM reforçará seu foco de atuação no apoio aos Mini e Pequenos Produtores Rurais, Pescadores Artesanais, Micro e Pequenas Empresas, Profissionais Autônomos de baixa renda, Profissionais Liberais, dentre outros.

Dentro desse enfoque, citamos algumas ações a serem implementadas em 2005:

- ♦ Implementação de 11 Escritórios de Representação da AFEAM no interior do Estado;
- ♦ Implementação de 04 Pontos de Atendimento da AFEAM em Manaus;
- ♦ Implementação dos Programas Módulo Econômico Familiar e Poupança Verde;
- ♦ Implementação de Banco de Dados Sócio-Econômico;
- ♦ Implementação de uma política de incentivo a projetos culturais de acordo com o PRONAC;
- ♦ Sedar a XI Reunião das Agências de Fomento do Brasil;
- ♦ Aplicar R\$ 90 na concessão de financiamentos envolvendo as diversas fontes de recursos: FMPES, FTI, BNDES e Recursos Próprios. Desse montante serão direcionados R\$ 20 milhões para financiamentos através do Cartão Zona Franca Verde.

**5. AGRADECIMENTOS**

Para o alcance do desempenho obtido neste primeiro semestre de 2004, foram relevantes a colaboração, o apoio e a confiança recebidos. Dessa forma, apresentamos os agradecimentos da AFEAM ao Exmo Senhor Governador do Estado do Amazonas, Dr. Eduardo Braga, pela orientação e apoio financeiro no sentido de qualificar a Instituição como um instrumento a serviço do desenvolvimento do Estado e, sobretudo, pela confiança depositada na Administração desta Casa; ao Vice-Governador Dr. Omar Aziz; ao Exmo. Senhor Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Dr. Ozias Monteiro Rodrigues e ao Exmo. Senhor Secretário de Estado da Fazenda Dr. Isper Abrahim Lima. Expressamos, de igual modo, os nossos agradecimentos aos Senhores membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e também aos Agentes Técnicos IDAM, SEBRAE, SEAS, SETRACI, SEPA, e Agência de Florestas do Amazonas pelo harmônico trabalho de parceria; aos empregados da AFEAM, bem como a todos os segmentos da sociedade em geral.

**PEDRO GERALDO RAIMUNDO FALABELLA**  
PRESIDENTE DA AFEAM



|                                                                                   |                |                            |                                         |                |               |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------|-----------------------------------------|----------------|---------------|
|  |                | <b>BALANÇO PATRIMONIAL</b> |                                         |                |               |
|                                                                                   |                | <b>EM 31/12/2004</b>       |                                         |                |               |
| <b>GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ</b>                                                 |                |                            |                                         |                |               |
| <b>INSTITUIÇÃO: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A</b>                     |                |                            |                                         |                |               |
| <b>CNPJ: 03.183.937/0001-38</b>                                                   |                | <b>VALORES EM R\$ MIL</b>  |                                         |                |               |
|                                                                                   | <b>2004</b>    | <b>2003</b>                |                                         | <b>2004</b>    | <b>2003</b>   |
| <b>ATIVO CIRCULANTE</b>                                                           | <b>39.621</b>  | <b>58.025</b>              | <b>PASSIVO CIRCULANTE</b>               | <b>27.441</b>  | <b>18.252</b> |
| DISPONIBILIDADES                                                                  | 138            | 871                        | OBRIGAÇÕES POR REPASSES DO PAÍS         | 130            | -             |
| TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS                                                     | 23.691         | 36.412                     | BNDES                                   | 17             | -             |
| TÍTULO DE RENDA FIXA                                                              | 23.691         | 36.412                     | FINAME                                  | 113            | -             |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                              | 15.104         | 18.968                     | OUTRAS OBRIGAÇÕES                       | 27.311         | 18.252        |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                              | 15.104         | 18.968                     | COBRANÇA E ARREC. DE TRIBUTOS           | 10             | -             |
| SETOR PRIVADO                                                                     | 18.072         | 22.405                     | SOCIAIS E ESTATUTÁRIAS                  | 1.122          | 825           |
| (PROV. CRED. DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA)                                              | (2.968)        | (3.437)                    | FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS               | 669            | 938           |
| OUTROS CRÉDITOS                                                                   | 402            | 1.490                      | FUNDOS FINANCEIROS E DE DESENVOLVIMENTO | 24.023         | 15.456        |
| IMPOSTOS DIVERSOS                                                                 | -              | 1.307                      | FMPES                                   | 19.635         | 12.255        |
| DIVERSOS                                                                          | 402            | 183                        | OUTROS FUNDOS                           | 4.188          | 3.201         |
| OUTROS VALORES E BENS                                                             | 285            | 284                        | DIVERSAS                                | 1.487          | 1.033         |
| OUTROS VALORES E BENS                                                             | 285            | 284                        |                                         |                |               |
|                                                                                   |                |                            | <b>PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>   | <b>8.236</b>   | <b>2.101</b>  |
| <b>ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>                                             | <b>67.862</b>  | <b>29.647</b>              | OBRIGAÇÕES POR REPASSES DO PAÍS         | 1.249          | -             |
| TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS                                                     | 48.492         | 5.517                      | BNDES                                   | 582            | -             |
| TÍTULO DE RENDA FIXA                                                              | 48.492         | 5.517                      | FINAME                                  | 667            | -             |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                              | 21.370         | 24.130                     | OUTRAS OBRIGAÇÕES                       | 6.987          | 2.101         |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                              | 21.370         | 24.130                     | FUNDOS FINANCEIROS E DE DESENVOLVIMENTO | 6.987          | 2.101         |
| SETOR PRIVADO                                                                     | 21.370         | 24.130                     | FMPES                                   | 6.987          | 2.101         |
|                                                                                   |                |                            |                                         |                |               |
| <b>PERMANENTE</b>                                                                 | <b>2.982</b>   | <b>3.548</b>               | <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>               | <b>74.796</b>  | <b>70.867</b> |
| INVESTIMENTOS                                                                     | 5              | 5                          | CAPITAL:                                | 69.557         | 67.403        |
| OUTROS INVESTIMENTOS                                                              | 5              | 5                          | AÇÕES ORDINÁRIAS - PAÍS                 | 69.557         | 67.403        |
| MOBILIZADO DE USO                                                                 | 1.781          | 2.100                      | RESERVAS DE LUCROS                      | 1.441          | 1.119         |
| INSTALAÇÕES, MÓVEIS E EQUIP. DE USO                                               | 862            | 841                        | LEGAL                                   | 1.328          | 1.119         |
| OUTRAS IMOBILIZAÇÕES DE USO                                                       | 2.418          | 2.209                      | CONTINGÊNCIAS                           | 113            | -             |
| (DEPRECIACÕES ACUMULADAS)                                                         | (1.499)        | (950)                      | LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS          | 3.800          | 2.345         |
| DIFERIDO                                                                          | 1.208          | 1.443                      |                                         |                |               |
| GASTOS DE ORGANIZAÇÃO E EXPANSÃO                                                  | 2.080          | 2.046                      |                                         |                |               |
| (AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS)                                                         | (874)          | (503)                      |                                         |                |               |
| <b>TOTAL DO ATIVO</b>                                                             | <b>110.475</b> | <b>91.220</b>              | <b>TOTAL DO PASSIVO</b>                 | <b>110.475</b> | <b>91.220</b> |

(AS NOTAS EXPLICATIVAS INTEGRAM O CONJUNTO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS)

| <b>AFEAM</b>                                                                       |                  | <b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO</b> |                |
|------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------------------------|----------------|
|                                                                                    |                  | <b>EM 31/12/2004</b>             |                |
| GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ                                                         |                  | VALORES EM R\$ MIL               |                |
| INSTITUIÇÃO: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A                             |                  |                                  |                |
| CNPJ: 03.183.937/0001-38                                                           |                  |                                  |                |
|                                                                                    | 2º SEMESTRE 2004 | 2004                             | 2003           |
| <b>RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA</b>                                         | <b>8.721</b>     | <b>15.712</b>                    | <b>16.005</b>  |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                               | 3.704            | 7.194                            | 7.234          |
| RESULTADO DE OPERAÇÕES COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS                           | 5.017            | 8.518                            | 8.771          |
| <b>DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA</b>                                         | <b>(873)</b>     | <b>(2.518)</b>                   | <b>(2.061)</b> |
| PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA                                      | (1.569)          | (3.957)                          | (2.061)        |
| REVERSÃO DE PROVISÃO PARA CRÉDITO DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA                           | 922              | 1.465                            | -              |
| OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS E REPASSES                                                | (26)             | (26)                             | -              |
| <b>RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA</b>                                  | <b>8.048</b>     | <b>13.194</b>                    | <b>13.944</b>  |
| <b>OUTRAS RECEITAS / DESPESAS OPERACIONAIS</b>                                     | <b>(2.760)</b>   | <b>(5.964)</b>                   | <b>(7.951)</b> |
| RECEITAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS                                                  | 779              | 1.375                            | 1.228          |
| DESPESAS DE PESSOAL                                                                | (3.662)          | (6.792)                          | (6.070)        |
| OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS                                                    | (2.081)          | (4.127)                          | (4.495)        |
| DESPESAS TRIBUTÁRIAS                                                               | (801)            | (1.539)                          | (963)          |
| OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS                                                       | 3.345            | 5.149                            | 2.901          |
| OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS                                                       | (340)            | (851)                            | (562)          |
| <b>RESULTADO OPERACIONAL</b>                                                       | <b>5.288</b>     | <b>7.500</b>                     | <b>5.993</b>   |
| <b>RESULTADO NÃO OPERACIONAL</b>                                                   | <b>-</b>         | <b>5</b>                         | <b>(94)</b>    |
| <b>RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE LUCRO E PARTICIPAÇÕES</b>                   | <b>5.288</b>     | <b>7.505</b>                     | <b>5.899</b>   |
| <b>IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>                                      | <b>(1.725)</b>   | <b>(3.066)</b>                   | <b>(2.514)</b> |
| <b>PARTICIPAÇÃO ESTATUTÁRIA NO LUCRO</b>                                           | <b>(281)</b>     | <b>(264)</b>                     | <b>(236)</b>   |
| <b>LUCRO LÍQUIDO (PREJUÍZO)</b>                                                    | <b>3.302</b>     | <b>4.175</b>                     | <b>3.149</b>   |
| <b>LUCRO POR LOTE DE MIL AÇÕES DO CAPITAL SOCIAL</b>                               | <b>0,0475</b>    | <b>0,0600</b>                    | <b>0,0487</b>  |
| (NÚMERO DE AÇÕES EM 31/12/2004 É DE 69.537.441<br>E EM 31/12/2003 É DE 67.402.305) |                  |                                  |                |

(AS NOTAS EXPLICATIVAS INTEGRAM O CONJUNTO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS)

|  <b>DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b><br>PERÍODO: 01/01/2004 A 31/12/2004 |                |                   |               |                                |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------|---------------|--------------------------------|--------|
| GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS                                                                                                                                                |                |                   |               |                                |        |
| INSTITUIÇÃO: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.                                                                                                                   |                |                   |               |                                |        |
| CNPJ: 03.183.937/0001-38                                                                                                                                                     |                |                   |               |                                |        |
| VALORES EM R\$ MIL                                                                                                                                                           |                |                   |               |                                |        |
| EVENTOS                                                                                                                                                                      | CAPITAL SOCIAL | RESERVAS DE LUCRO |               | LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS | TOTAIS |
|                                                                                                                                                                              |                | LEGAL             | CONTINGÊNCIAS |                                |        |
| SALDOS NO INÍCIO DO PERÍODO EM 30/06/2004                                                                                                                                    | 69.557         | 1.119             | 509           | 1.302                          | 72.487 |
| 1 - LUCRO LÍQUIDO (PREJUÍZO) DO PERÍODO                                                                                                                                      | -              | -                 | -             | 3.302                          | 3.302  |
| 2 - REVERSÃO DE RESERVA                                                                                                                                                      | -              | -                 | (396)         | 396                            | -      |
| 3 - DESTINAÇÕES                                                                                                                                                              | -              | 209               | -             | (1.200)                        | (991)  |
| 1 - RESERVAS                                                                                                                                                                 | -              | 209               | -             | (209)                          | -      |
| 2 - DIVIDENDOS                                                                                                                                                               | -              | -                 | -             | (991)                          | (991)  |
| SALDOS NO FIM DO PERÍODO EM 31/12/2004                                                                                                                                       | 69.557         | 1.328             | 113           | 3.800                          | 74.798 |
| MUTAÇÕES DO PERÍODO                                                                                                                                                          | -              | 209               | (396)         | 2.498                          | 2.311  |
|                                                                                                                                                                              |                |                   |               |                                |        |
| SALDOS NO INÍCIO DO PERÍODO EM 31/12/2003                                                                                                                                    | 67.402         | 1.119             | -             | 2.345                          | 70.866 |
| 1 - AUMENTO DE CAPITAL DO PERÍODO                                                                                                                                            | 2.155          | -                 | -             | (1.407)                        | 748    |
| 2 - LUCRO LÍQUIDO (PREJUÍZO) DO PERÍODO                                                                                                                                      | -              | -                 | -             | 4.175                          | 4.175  |
| 3 - REVERSÃO DE RESERVA                                                                                                                                                      | -              | -                 | (825)         | 825                            | -      |
| 4 - DESTINAÇÕES                                                                                                                                                              | -              | 209               | 936           | (2.138)                        | (991)  |
| 1 - RESERVAS                                                                                                                                                                 | -              | 209               | 936           | (1.147)                        | -      |
| 2 - DIVIDENDOS                                                                                                                                                               | -              | -                 | -             | (991)                          | (991)  |
| SALDOS NO FIM DO PERÍODO EM 31/12/2004                                                                                                                                       | 69.557         | 1.328             | 113           | 3.800                          | 74.798 |
| MUTAÇÕES DO PERÍODO                                                                                                                                                          | 2.155          | 209               | 113           | 1.455                          | 3.932  |
|                                                                                                                                                                              |                |                   |               |                                |        |
| SALDOS NO INÍCIO DO PERÍODO EM 31/12/2002                                                                                                                                    | 64.047         | 961               | -             | 2.517                          | 67.525 |
| 1 - AJUSTES DE PERÍODOS ANTERIORES                                                                                                                                           | -              | -                 | -             | 102                            | 102    |
| 2 - AUMENTO DE CAPITAL DO PERÍODO                                                                                                                                            | 3.356          | -                 | -             | (2.517)                        | 839    |
| 3 - LUCRO LÍQUIDO (PREJUÍZO) DO PERÍODO                                                                                                                                      | -              | -                 | -             | 3.149                          | 3.149  |
| 4 - DESTINAÇÕES                                                                                                                                                              | -              | 158               | -             | (906)                          | (748)  |
| 1 - RESERVAS                                                                                                                                                                 | -              | 158               | -             | (158)                          | -      |
| 2 - DIVIDENDOS                                                                                                                                                               | -              | -                 | -             | (748)                          | (748)  |
| SALDOS NO FIM DO PERÍODO EM 31/12/2003                                                                                                                                       | 67.403         | 1.119             | -             | 2.345                          | 70.867 |
| MUTAÇÕES DO PERÍODO                                                                                                                                                          | 3.356          | 158               | -             | (172)                          | 3.342  |

(AS NOTAS EXPLICATIVAS INTEGRAM O CONJUNTO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS)

| AFAFAM                                                    |  | DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS |        |                    |
|-----------------------------------------------------------|--|---------------------------------------------------|--------|--------------------|
|                                                           |  | EM 31 / 12 / 2004                                 |        |                    |
| GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS                             |  |                                                   |        |                    |
| INSTITUIÇÃO: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A |  |                                                   |        |                    |
| CNPJ: 03.183.937/0001-38                                  |  |                                                   |        | VALORES EM R\$ MIL |
|                                                           |  | 2.º SEMESTRE 2004                                 | 2004   | 2003               |
| A - ORIGEM DOS RECURSOS                                   |  | 13.474                                            | 28.778 | 12.872             |
| LUCRO LÍQUIDO AJUSTADO DO PERÍODO                         |  | 3.716                                             | 4.994  | 3.999              |
| RECURSOS DE ACIONISTAS                                    |  | -                                                 | 748    | 839                |
| REALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL                              |  | -                                                 | 748    | 839                |
| RECURSOS DE TERCEIROS                                     |  | 9.758                                             | 23.038 | 8.034              |
| AUMENTO DOS SUBGRUPOS DO PASSIVO                          |  | 6.958                                             | 15.324 | 3.685              |
| 1 - OUTRAS OBRIGAÇÕES                                     |  | 5.577                                             | 13.945 | 3.685              |
| 2 - OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES                 |  | 1.379                                             | 1.379  | -                  |
| DIMINUIÇÃO DOS SUBGRUPOS DO ATIVO                         |  | 2.802                                             | 7.712  | 4.349              |
| 1 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS                         |  | -                                                 | -      | 4.349              |
| 2 - OUTROS CRÉDITOS                                       |  | 377                                               | 1.088  | -                  |
| 3 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                  |  | 2.425                                             | 6.624  | -                  |
| B - APLICAÇÃO DOS RECURSOS                                |  | 13.485                                            | 28.510 | 12.786             |
| DIVIDENDOS E BONIFICAÇÕES PROPOSTOS                       |  | 991                                               | 991    | 748                |
| 1 - DIVIDENDOS E BONIFICAÇÕES PROPOSTOS                   |  | 991                                               | 991    | 748                |
| INVERSÕES EM:                                             |  | 23                                                | 230    | 1.027              |
| 1 - IMOBILIZADO DE USO                                    |  | 23                                                | 230    | 1.027              |
| APLICAÇÕES NO DIFERIDO                                    |  | 18                                                | 34     | 7                  |
| AUMENTO DOS SUBGRUPOS DO ATIVO                            |  | 12.435                                            | 28.255 | 11.004             |
| 1 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS                         |  | 12.395                                            | 28.254 | -                  |
| 2 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                  |  | -                                                 | -      | 10.186             |
| 3 - OUTROS CRÉDITOS                                       |  | -                                                 | -      | 715                |
| 4 - OUTROS VALORES E BENS                                 |  | 40                                                | 1      | 103                |
| AUMENTO (REDUÇÃO) DAS DISPONIBILIDADES                    |  | 9                                                 | (732)  | 88                 |
| MODIFICAÇÃO NA POSIÇÃO FINANCEIRA                         |  |                                                   |        |                    |
| DISPONIBILIDADES                                          |  |                                                   |        |                    |
| 1 - INÍCIO DO PERÍODO                                     |  | 130                                               | 871    | 785                |
| 2 - FIM DO PERÍODO                                        |  | 139                                               | 139    | 871                |
| 3 - AUMENTO (REDUÇÃO) DAS DISPONIBILIDADES                |  | 9                                                 | (732)  | 88                 |

(AS NOTAS EXPLICATIVAS INTEGRAM O CONJUNTO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS  
EM 31/12/2004  
(VALORES EXPRESSOS EM R\$ MIL)

#### **NOTA 1. CONTEXTO OPERACIONAL**

A Agência de Fomento do Estado do Amazonas S/A é órgão integrante da administração indireta do Estado e constituída como empresa pública revestida da forma de sociedade anônima de capital fechado. Teve a sua criação autorizada pela Lei Estadual nº. 2.505, de 12 de novembro 1998 e, suas regras de constituição e funcionamento, definidas pela Resolução do CMN nº. 2.574, de 17 de dezembro de 1998. Obteve autorização do Banco Central do Brasil para iniciar seu funcionamento em setembro de 1999 (Carta DEORF/DEFIN nº. 99/195, de setembro de 1999, publicada no Diário Oficial da mesma data). Regida pela Lei Federal nº. 6.404/76, pela legislação especial que lhe for aplicável e pelo Estatuto Social estando, ainda, subordinada à supervisão e fiscalização pelo Banco Central do Brasil. Tem por finalidade concorrer para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Amazonas, mediante a realização de estudos e pesquisas, realização de investimentos, concessão ou intermediação de financiamentos que atendam aos diversos setores da atividade econômica, priorizando pequenos negócios e prestação de garantia e serviços.

#### **NOTA 2. BASE DE PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

As demonstrações contábeis foram elaboradas com base nas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, Normas e Instruções do Banco Central do Brasil (BACEN), observando as práticas contábeis descritas na Nota 3 e apresentação de acordo com os modelos instituídos pelo Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

Tendo em vista que a Lei nº. 9.249 de 26 de dezembro 1995 extinguiu a Correção Monetária de Balanço a partir de 01 de janeiro de 1996, para fins fiscais e societários, as demonstrações contábeis estão sendo apresentadas na forma da Legislação Societária, não contemplando a apresentação das referidas demonstrações em moeda de poder aquisitivo constante.

#### **NOTA 3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS**

##### **a. Títulos e Valores Mobiliários**

São demonstrados ao custo de aquisição, acrescido dos rendimentos até a data do balanço.

##### **b. Operações de Crédito**

Os financiamentos são demonstrados pelo valor principal da operação, acrescidos dos encargos calculados "pro-rata" dia e apropriados ao resultado pelo regime de competência.

Em consonância com a Resolução 2.682, de 21 de dezembro de 1999 do Banco Central do Brasil, as operações de crédito estão distribuídas nos níveis de risco A, B, C, D, E, F, G e H para as quais foram constituídas provisões com percentuais de 0,5; 1,0; 3,0; 10; 30, 50, 70 e 100, respectivamente. Tais operações encontram-se segregadas em Indústria, Comércio, Serviço e Rural (Custeio e Investimento).

Foram registradas como Baixa de Crédito de Liquidação Duvidosa, no exercício, operações de crédito no total de R\$ 2.936. As recuperações relativas os créditos em espécie alcançaram o valor de R\$ 829.

##### **Composição da Carteira de Crédito por Níveis de Risco**

| Atividade   | Indústria + | Comércio | Serviço | Rural | Total  |
|-------------|-------------|----------|---------|-------|--------|
| Nível A     | 1.283       | 1.354    | 1.414   | 313   | 4.364  |
| Nível B     | 7.972       | 3.209    | 6.087   | 1.196 | 18.466 |
| Nível C     | 3.470       | 2.282    | 2.413   | 236   | 8.401  |
| Nível D     | 1.731       | 2.178    | 184     | 1.239 | 5.332  |
| Nível E     | 235         | 115      | 100     | -     | 450    |
| Nível F     | 48          | 819      | 47      | -     | 914    |
| Nível G     | 387         | 34       | 17      | -     | 438    |
| Nível H     | 115         | 489      | 150     | 323   | 1.077  |
| Total Geral | 15.241      | 10.480   | 10.412  | 3.309 | 39.442 |

**Composição da Provisão para Operações de Crédito**

| Atividade   | Indústria | Comércio | Serviço | Rural | Total |
|-------------|-----------|----------|---------|-------|-------|
| Nível A     | 6         | 7        | 7       | 2     | 22    |
| Nível B     | 80        | 32       | 61      | 12    | 185   |
| Nível C     | 104       | 68       | 73      | 7     | 252   |
| Nível D     | 173       | 218      | 18      | 124   | 533   |
| Nível E     | 71        | 34       | 30      | -     | 135   |
| Nível F     | 24        | 410      | 23      | -     | 457   |
| Nível G     | 271       | 24       | 12      | -     | 307   |
| Nível H     | 115       | 489      | 150     | 323   | 1.077 |
| Total Geral | 844       | 1.282    | 374     | 468   | 2.968 |

**c. Imobilizado de Uso**

É demonstrado ao custo de aquisição menos a depreciação acumulada. A depreciação é calculada pelo método linear, com base em taxas anuais, sendo: móveis e equipamentos de uso e outros bens depreciables 10%; processamento de dados e veículos 20%.

**d. Diferido**

As benfeitorias em imóveis de terceiros serão amortizadas em 10 anos, à taxa de 10% ao ano, limitada ao tempo de cessão do imóvel. Os gastos com aquisição e desenvolvimento de logísticos, serão amortizados em 5 anos, à taxa de 20% ao ano, limitado ao tempo de direito de uso.

**e. Imposto de Renda e Contribuição Social**

A provisão para Imposto de Renda foi constituída à alíquota de 15% sobre o lucro tributável, acrescida de 10% a título de adicional, conforme o limite estabelecido na lei nº. 9.249/95.

A provisão para Contribuição Social foi constituída à alíquota de 9% incidindo sobre o lucro antes do Imposto de Renda, ajustada por adições e exclusões.

**f. Pis e Cofins**

A contribuição do PIS foi calculada à alíquota de 0,65%, e a contribuição da COFINS à alíquota de 4%.

**NOTA 4. OBRIGAÇÕES POR REPASSES DO BNDES**

A Agência de Fomento do Estado do Amazonas S/A passou a operar com recursos de repasses do BNDES a partir do segundo semestre de 2004. Tais obrigações têm encargos de juros de 1% a.a. mais TJLP.

**NOTA 5. FUNDO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - FMPES**

A Agência de Fomento do Estado do Amazonas S/A é agente financeiro desse Fundo, cujo saldo de R\$ 26.822 (R\$ 14.356 em 2003) encontra-se registrado em Obrigações por Fundos Financeiros e de Desenvolvimento. Esses recursos serão destinados a: Trânsito R\$ 8.113 (R\$ 5.847 em 2003), Investimento Social R\$ 5 (R\$ 2.166 em 2003), Fundo de Risco R\$ 991 (R\$ 972 em 2003) e Financiamento R\$ 17.713 (R\$ 5.371 em 2003), sendo deste último R\$ 6.987 destinados a parcelas a liberar após 360 dias (Longo Prazo). A Agência de Fomento percebe uma remuneração de 3% a.a. sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

**NOTA 6. CAPITAL SOCIAL**

O capital social está representado por 69.557.441 ações ordinárias nominativas (67.402.305 em 2003), sem valor nominal, participando o Estado do Amazonas como acionista controlador com 69.543.832 ações (67.389.117 em 2003) e o Município de Manacapuru/AM como acionista minoritário com 13.609 ações (13.188 em 2003). O Estado do Amazonas detém 99,98% do capital social.

**NOTA 7. AUMENTO DE CAPITAL**

Foi aprovada na 8.ª Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, realizada em 27 de abril de 2004, a destinação de parte do Lucro remanescente apurado no exercício de 2003, no valor de R\$ 1.407, para aumento de capital.

Na mesma Assembleia, os acionistas decidiram reinvestir em aumento de capital o valor de R\$ 748, relativos aos dividendos obrigatórios a que têm direito, por força do Artigo 202, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, cuja homologação foi feita pelo Banco Central do Brasil, conforme Carta DEORF/GTREC - 2004/07193, de 27 de agosto de 2004.

**NOTA 8. RESERVA PARA CONTINGÊNCIAS**

Ainda na 8.ª Assembléia Geral Ordinária de Acionistas, realizada em 27 de abril de 2004, foi constituída uma Reserva para Contingências no valor de R\$ 938, para garantia do IOF a Recolher, em atraso, objeto de Ressalva no Parecer dos Auditores Externos, relativo ao Balanço do exercício de 2003. O valor total do IOF foi devidamente recolhido em julho de 2004. Em 30 de junho de 2004 e 31 de dezembro de 2004, houve reversões dessa Reserva, na ordem de R\$ 429 e R\$ 396, respectivamente, sendo R\$ 429 decorrentes dos registros contábeis pertinentes ao ônus da AFEAM, e R\$ 396 das incorporações aos financiamentos.

**NOTA 9. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS**

Por força da Convenção Coletiva de Trabalho 2004/2005, foi reconhecida, a título de participação dos empregados no lucro deste exercício, o valor de R\$ 264.

**NOTA 10. DIVIDENDOS**

Conforme disposição estatutária, aos acionistas são assegurados dividendos mínimos de 25% do lucro líquido, ajustado nos termos da Legislação Societária. No exercício, foi apurado o valor de R\$ 991, cujo cálculo a seguir demonstramos:

|                                                          | <b>2004</b> | <b>2003</b> |
|----------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| a) Lucro Líquido do Exercício.....                       | 4.175       | 3.149       |
| b) ( - ) Reserva Legal de 5% do Lucro Líquido.....       | 209         | 158         |
| c) Base de Cálculo dos Dividendos.....                   | 3.966       | 2.991       |
| d) Dividendos Mínimos de 25% do Lucro Líquido Ajustado.. | 991         | 748         |

**NOTA 11. DISCRIMINAÇÃO BÁSICA DOS TÍTULOS GENÉRICOS**

|                                                      |              |              |
|------------------------------------------------------|--------------|--------------|
| <b>a. Outros Créditos -- Diversos</b>                | <b>2004</b>  | <b>2003</b>  |
| Adiantamentos e Antecipações Salariais.....          | 8            | 17           |
| Adiantamentos para Pagamentos de Nossa Conta.....    | 39           | 12           |
| Devedores por Depósitos em Garantia.....             | 37           | 20           |
| Pagamentos a Ressarcir.....                          | 1            | 1            |
| Devedores Diversos -- País.....                      | 317          | 133          |
| <b>Total</b>                                         | <b>402</b>   | <b>183</b>   |
| <b>b. Permanente -- Imobilizado de Uso</b>           | <b>2004</b>  | <b>2003</b>  |
| Móveis e Equipamentos de Uso.....                    | 862          | 841          |
| Sistema de Comunicação.....                          | 103          | 101          |
| Sistema de Processamento de Dados.....               | 1.943        | 1.736        |
| Sistema de Transportes.....                          | 372          | 372          |
| Depreciações Acumuladas.....                         | (1.499)      | (950)        |
| <b>Total</b>                                         | <b>1.781</b> | <b>2.100</b> |
| <b>c. Permanente -- Diferido</b>                     | <b>2004</b>  | <b>2003</b>  |
| Benefitórias.....                                    | 1.672        | 1.646        |
| Gastos Aquisição e Desenvolvimento de Logiciais..... | 408          | 400          |
| Amortização Acumulada.....                           | (874)        | (603)        |
| <b>Total</b>                                         | <b>1.206</b> | <b>1.443</b> |
| <b>d. Outras Obrigações -- Diversas</b>              | <b>2004</b>  | <b>2003</b>  |
| Provisão para Pagamentos a Efetuar.....              | 395          | 350          |
| Provisão para Passivos Contingentes.....             | 324          | 154          |
| Credores Diversos -- País.....                       | 768          | 529          |
| <b>Total</b>                                         | <b>1.487</b> | <b>1.033</b> |

Provisão para Pagamentos a Efetuar está composta de: Despesas de pessoal R\$ 386, Outras Despesas Administrativas R\$ 9.

Credores Diversos -- país está composto de: Pagamentos a Processar R\$ 290, recursos a serem liberados em Ações de Crédito, realizadas na Capital e no Interior do Estado R\$ 186, Créditos cedidos ao Governo do Estado administrados por esta AFEAM R\$ 45, Leilão R\$ 111 e outros R\$ 136.

**PEDRO GERALDO R. FALABELLA**  
Diretor Presidente

**FERNANDO ALBERTO DE L. E SILVA**  
Diretor Executivo

**JOÃO INÁCIO NEVES**  
Contador CRC/AM 3.428



A world organization of accounting firms and business advisers

## PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

04 de fevereiro de 2005.

Ilmos. srs.

DIRETORES, CONSELHEIROS E ACIONISTAS da  
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.  
Manaus - AM

- 1) Examinamos o balanço patrimonial da AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A., levantado em 31 de dezembro de 2004, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes ao semestre e ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
- 2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: (a) o planejamento das trabalhos, considerando a relevância dos dados, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da Agência de Fomento; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Agência de Fomento, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
- 3) Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo "1" representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A., em 31 de dezembro de 2004, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, referentes ao semestre e ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelas normas contábeis emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.
- 4) As demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2003, apresentadas para fins comparativos, também foram por nós examinadas, com Parecer emitido em 27 de janeiro de 2004, com ressalva em relação à falta de provisão do IOF incidente sobre Operações de Crédito/Recursos Próprios/Setores Secundário e Terciário, relativo ao período de 27/mar/01 à 21/jul/03.

NÉLSON CÂMARA DA SILVA  
CONTADOR CRC/RS 023584/T-SP-6-S-AM  
HLB AUDITLINK & CIA AUDITORES  
CRC-RS-003688/T-SP/O-O-S-AM



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 163 da Lei n.º 6.404, de 15 / 12 / 76, após examinar as Demonstrações Contábeis do exercício 2004, complementadas pelas Notas Explicativas, e considerando o Parecer dos Auditores Independentes, declara que encontrou as peças contábeis na mais perfeita ordem, concluindo por indicar à Assembleia Geral sua aprovação, na época devida.

Manaus/AM, 28 de fevereiro de 2005.

ROSINEIDE DE MELO ROLDÃO

ANTÔNIO IRAN GADELHA

APPIO DA SILVA TOLENTINO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.

## MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

De acordo com o inciso V, do Artigo 142 da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, o Conselho de Administração da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A., em sessão de 28 / 02 / 2005, tomou conhecimento do Relatório da Administração, e concluiu que as contas da Diretoria relativas ao exercício findo em 31 / 12 / 2004, encontravam-se em ordem, devendo, pois, serem submetidas à apreciação da Assembleia de Acionistas.

Manaus/AM, 28 de fevereiro de 2005

ISPER ABRAHIM LIMA  
Presidente

PEDRO GERALDO RAIMUNDO FALABELLA  
Membro

FRANCISCO DE SOUZA RODRIGUES  
Membro

1619

# Aviso

IMPORTANTE!

Informamos aos nossos  
usuários, que a  
assinatura do Diário  
Oficial do Estado do  
Amazonas, somente  
poderá ser realizada na  
sede da Imprensa  
Oficial, localizada na  
Rua Dr. Machado,  
nº 86 - Centro  
Fone: (092) 633-1125  
633-1697



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
FUNDO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E AO  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - FMPEs  
Lei nº 2.826 de 29/09/03 e Decreto nº 23.944 de 29/12/03  
Av. Constantino Nery, 5733 - Manaus - AM



### RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

#### FUNDO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS-FMPEs

Lei 2.826, de 29/09/2003 e Decreto nº 23.944, de 29/12/2003 - Av. Constantino Nery nº 5.733 - Manaus-AM

Senhores Comitentes:

Cumprindo disposições legais e regulamentares, apresentamos aos Senhores Comitentes, o Relatório de Atividades do Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento Social do Estado do Amazonas - FMPEs, relativo ao exercício de 2004.

Por força das atribuições legais que lhe cabem como Gerente do Fundo e em cumprimento a sua missão institucional, a AFEAM realizou as ações inerentes ao processo de operacionalização de crédito com recursos do FMPEs, de conformidade com o calendário e orçamento aprovados pelo Comitê de Administração do referido Fundo para o exercício de 2004.

Assim, em sintonia com os propósitos do Fundo, as principais ações realizadas através dos diversos segmentos foram:

#### 1. ESTRATÉGIA INSTITUCIONAL:

##### 1.1. Articulações e Parcerias

- Estabelecimento de Convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI no "Projeto Samaúma", visando à realização de parceria para a concessão de financiamentos aos participantes dos cursos ministrados pela Unidade Móvel Samaúma.
- Diligências a fim de estabelecer convênio com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS, para a participação da AFEAM na ação conjunta a ser realizada por essa secretaria, visando à concessão de crédito subsidiado, prioritariamente ao setor primário, nas áreas de abrangência do projeto "Gasoduto Coari-Manaus".
- Efetivação de contrato com a Universidade do Estado do Amazonas - UEA para utilização do sistema de teledifusão, visando fazer a divulgação do Plano de Recuperação de Crédito através dos pólos dessa Universidade, instalados nos municípios do Estado.
- Implementação de convênio entre a AFEAM e a Agência de Florestas e Negócios Sustentáveis do Amazonas, com o objetivo de prestar assistência técnica aos mutuaños que receberem financiamentos com recursos do FMPEs, quando se tratar de financiamentos direcionados para o uso dos recursos florestais.

##### 1.2. Interação e Intercâmbio de Informações

- Participação da AFEAM na XXXI Expoagro - Exposição Agropecuária, onde foi disponibilizado atendimento para informações sobre linhas de crédito, além de recursos para financiamentos de máquinas, equipamentos e animais.
- Realização de visita técnica à Estação Experimental Rio Negro, pertencente à Comissão Executiva do Plano de Lavoura Cacaueira - CEPLAC (órgão vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), visando buscar novas alternativas para fomentar investimentos utilizando culturas consorciadas de interesse econômico da região pautada em Sistemas Agroflorestais-SAF.
- Realização de visita técnica ao município de Ouro Preto do Oeste, no Estado de Rondônia, com o objetivo de se obter dados e informações sobre o Projeto de Agricultura Familiar desenvolvido pela EMATER e também sobre os Sistemas Agroflorestais desenvolvidos pela SEPLAC e EMBRAPA naquele Estado, a fim de subsidiar a elaboração dos Programas Módulo Econômico Familiar e Poupança Verde a serem implementados no Amazonas pela AFEAM.
- Realização de visita técnica para levantamento de campo nas comunidades que serão beneficiadas pelo Programa de Governo "Gasoduto Coari-Manaus", com o objetivo de identificar áreas de influências para receberem investimentos do Governo do Estado via AFEAM.

##### 1.3. Eventos realizados

- Realização, pela AFEAM, de workshop com o tema "Ações de Desenvolvimento Econômico e Social, com ênfase a sua Interiorização", tendo como participantes a Secretaria de Produção Agropecuária, Pesca e Desenvolvimento Rural Integrado-SEPROR, Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS, Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia-SECT, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas-SEBRAE e Secretaria de Estado de Assistência Social-SEAS, tendo como objetivos a exposição dos programas de financiamentos concedidos pela AFEAM, a participação dessas instituições no âmbito das ações de crédito, além da pré-definição das diretrizes que nortearão as ações do planejamento do Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento Social do Estado do Amazonas -FMPEs para 2005.
- Realização do IX Encontro Técnico dos Agentes do FMPEs, com a participação dos parceiros técnicos IDAM, SEBRAE, SEAS, SETRACI, AGÊNCIA DE FLORESTAS e SEPA, com a finalidade de avaliar o desempenho operacional do Fundo em relação às ações desenvolvidas em 2004 e ao processo de crédito, bem como planejar as ações a serem desenvolvidas em 2005, inclusive o orçamento a ser aplicado. Nesse Encontro foram definidas as diretrizes para a implementação de 03 programas específicos: FUNATER, MÓDULO ECONÔMICO-FAMILIAR e POUPANÇA VERDE.
- Realização da I EXPOAFEAM, com o objetivo de mostrar para a sociedade o desenvolvimento das micro e pequenas empresas que foram financiadas no decorrer de cinco anos de existência desta Agência de Fomento.

#### 2. DESENVOLVIMENTO/ REESTRUTURAÇÃO DE PROGRAMAS

##### 2.1. Programas lançados

- Programa Cartão Zona Franca Verde - Máquinas e Equipamentos, que propicia recursos financeiros para o financiamento de máquinas e equipamentos, facilitando a negociação entre o financiado e o fornecedor desses bens, além de tornar transparente o processo de aquisição dos mesmos. Os beneficiários são os Mini e Pequenos Produtores Rurais, Pescadores Artesanais, Micro e Pequenas Empresas, Profissionais Autônomos de baixa renda e Profissionais Liberais.

##### 2.2. Programas em fase de lançamento

- Programa Módulo de Produção para o Desenvolvimento Econômico Familiar- PROMDEF, cujo objetivo é propiciar recursos financeiros para os produtores rurais dos municípios próximos à capital do Estado, com tradição no cultivo de fruticultura, visando a implementação de módulos de culturas regionais que garantam sua exploração econômica de forma sustentável, tendo como beneficiários os mini e pequenos produtores rurais individuais, prioritariamente os que estejam organizados em grupos comunitários.
- Programa de Financiamento e Aquisição do KIT Especial de Conversão de Veículos Automotores ao Gás Natural Veicular- PRÓ-GÁS - visando estimular investimentos que possibilitem a conversão de motores que utilizem combustíveis convencionais, como gasolina, álcool e diesel, para o

uso do Gás Natural como forma de maximizar o aproveitamento da nova matriz energética propiciada com a chegada do gasoduto Coari-Manaus, tendo como beneficiários Taxistas autônomos.

- Programa de Incentivo ao cultivo de Espécies Florestais- Poupança Verde – objetivando incentivar os mini e pequenos produtores rurais que forem financiados pelo Programa FMPES Rural, a cultivarem espécies florestais de reconhecido valor econômico tanto no mercado interno quanto no externo, visando obter num tempo aproximado de 05 a 20 anos uma reserva de capital (poupança) oriunda da exploração comercial dessas espécies.

### 2.3. Programas em fase de desenvolvimento

- Programa de Financiamento para Eletrificação Rural-ELETRO RURAL, com o objetivo de possibilitar investimentos que resultem na eletrificação de domicílios e estabelecimentos rurais nas vilas e comunidades dos municípios do interior e da capital, contribuindo para o desenvolvimento local, através do uso produtivo e da inclusão social pelos benefícios do bem-estar da população.

## 3. RESULTADOS OPERACIONAIS

### 3.1. Financiamentos concedidos

No exercício de 2004, a AFEAM realizou 75 Ações de Crédito abrangendo as cinco zonas da Capital e 49 Municípios do Interior do Estado, representando 79% do número de municípios programados para serem beneficiados com recursos do FMPES em 2004.

Do período de setembro de 1999 a dezembro de 2004, a AFEAM contratou 35.642 operações de crédito no montante de R\$ 140.392 mil. Somente em 2004, foram realizadas as contratações de 6.039 operações no montante de R\$ 20.888 mil.

Do montante contratado no exercício de 2004, 3.369 operações foram realizadas através do Cartão Zona Franca Verde que disponibilizou, por meio de crédito rotativo e investimento fixo e semilixo, às micro e pequenas empresas, pescadores artesanais e trabalhadores autônomos, do interior e da capital, recursos financeiros da ordem de R\$ 6.301 mil.

#### FINANCIAMENTOS REALIZADOS COM RECURSOS DO FMPES EM 2004

| CARTÃO ZONA FRANCA VERDE-CRÉDITO ROTATIVO        | 2.354        | 3.435         |
|--------------------------------------------------|--------------|---------------|
| CARTÃO ZONA FRANCA VERDE-MAQUINAS E EQUIPAMENTOS | 1.015        | 2.866         |
| FEIRAS                                           | 180          | 1.310         |
| OUTROS CRÉDITOS                                  | 2.490        | 13.277        |
| <b>TOTAL</b>                                     | <b>6.039</b> | <b>20.888</b> |

Fonte: GECAT

### 3.2. Administração de crédito

Visando ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de administração de crédito e objetivando regularizar os créditos inadimplentes a mais de 180 dias, seja por renegociação ou liquidação imediata da dívida, a AFEAM lançou no segundo semestre de 2003 o Plano de Recuperação de Crédito-PRC, com vigência até dezembro de 2003, abrangendo todo o Estado, contemplando as operações contratadas com Recursos do FMPES.

Diante dos resultados positivos alcançados com o Plano, este teve sua vigência prorrogada até dezembro de 2004. Somente neste exercício foram liquidadas 160 operações no montante de R\$ 214 mil; renegociadas 1.654 operações no montante de R\$ 5.571 mil, com o recebimento em espécie de R\$ 377 mil a título de entrada da renegociação.

Quanto às operações não amparadas pelo PRC, adota-se a prática de cobrança preventiva como parte do sistemático processo de administração de crédito. Neste exercício de 2004, foram liquidadas 7.086 operações no montante de R\$ 19.254 mil e renegociadas 3.663, sendo o total de R\$ 14.125 mil renegociado e R\$ 903 mil recebidos em espécie a título de entrada da renegociação.

## 4. AGRADECIMENTOS

Para a realização do desempenho obtido pelo Fundo no exercício 2004, foram relevantes a colaboração, o apoio e a confiança recebidos. Nesta oportunidade externamos os nossos agradecimentos ao Exmo. Senhor Governador do Estado Dr. Eduardo Braga pela confiança depositada na administração do Fundo; ao Vice-Governador Dr. Omar Aziz; ao Exmo. Senhor Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Dr. Ozias Monteiro Rodrigues e ao Exmo. Senhor Secretário de Estado da Fazenda e Comitente Dr. Isper Abraham Lima. Expressamos, de igual modo, os nossos agradecimentos aos Senhores Comitentes; aos dirigentes e técnicos do IDAM, SEAS, SEBRAE, Agência de Florestas do Amazonas, SETRACI, SEPA e a todo o corpo de colaboradores internos e demais colaboradores externos da AFEAM, pelo muito que contribuíram para o crescimento do Fundo, no semestre recém findo.

**PEDRO GERALDO RAIMUNDO FALABELLA**  
PRESIDENTE DO COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO



| BALANÇO PATRIMONIAL                                                                                               |             |             |                       |             |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-----------------------|-------------|-------------|
| EM 31/12/2004                                                                                                     |             |             |                       |             |             |
| GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS                                                                                     |             |             |                       |             |             |
| INSTITUIÇÃO: FUNDO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - FMPS |             |             |                       |             |             |
| LEI N.º 2.826 DE 29/09/2003 E DECRETO N.º 23.994 DE 29/12/2003                                                    |             |             |                       |             |             |
| VALORES EM R\$ MIL                                                                                                |             |             |                       |             |             |
|                                                                                                                   | <u>2004</u> | <u>2003</u> |                       | <u>2004</u> | <u>2003</u> |
| ATIVO CIRCULANTE                                                                                                  | 63.929      | 59.750      | PASSIVO CIRCULANTE    | -           | 1           |
| DISPONIBILIDADES                                                                                                  | 26.822      | 14.351      | OUTRAS OBRIGAÇÕES     | -           | 1           |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                                                              | 36.725      | 45.101      | OBRIGAÇÕES A PAGAR    | -           | 1           |
| APLICAÇÃO NA CAPITAL                                                                                              | 12.269      | 10.130      |                       |             |             |
| APLICAÇÃO NO INTERIOR                                                                                             | 24.456      | 34.971      |                       |             |             |
| OUTROS REALIZÁVEIS                                                                                                | 17          | 20          | PATRIMÔNIO LÍQUIDO    | 115.940     | 110.015     |
| OUTROS REALIZÁVEIS                                                                                                | 17          | 20          | CAPITAL SOCIAL        | 174.641     | 146.982     |
| OUTROS VALORES E BENS                                                                                             | 365         | 278         | PREJUÍZOS ACUMULADOS  | (36.967)    | (28.485)    |
| BENS NÃO DE USO PRÓPRIO                                                                                           | 395         | 308         | PREJUÍZO DO EXERCÍCIO | (21.734)    | (8.482)     |
| (-) PROVISÃO BNDUS                                                                                                | (30)        | (30)        |                       |             |             |
| ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO                                                                                    | 52.011      | 50.266      |                       |             |             |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                                                              | 52.002      | 50.253      |                       |             |             |
| APLICAÇÃO NA CAPITAL                                                                                              | 8.769       | 11.287      |                       |             |             |
| APLICAÇÃO NO INTERIOR                                                                                             | 43.233      | 38.966      |                       |             |             |
| OUTROS VALORES E BENS                                                                                             | 9           | 13          |                       |             |             |
| BENS NÃO DE USO PRÓPRIO                                                                                           | 9           | 13          |                       |             |             |
| TOTAL DO ATIVO                                                                                                    | 115.940     | 110.016     | TOTAL DO PASSIVO      | 115.940     | 110.016     |

(AS NOTAS EXPLICATIVAS INTEGRAM O CONJUNTO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS)

| DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO                                                                                         |                             |             |             |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-------------|-------------|--|
| EM 31/12/2004                                                                                                     |                             |             |             |  |
| GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS                                                                                     |                             |             |             |  |
| INSTITUIÇÃO: FUNDO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - FMPS |                             |             |             |  |
| LEI N.º 2.826 DE 29/09/2003 E DECRETO N.º 23.994 DE 29/12/2003                                                    |                             |             |             |  |
| VALORES EM R\$ MIL                                                                                                |                             |             |             |  |
|                                                                                                                   | <u>2.º SEMESTRE DE 2004</u> | <u>2004</u> | <u>2003</u> |  |
| RECEITAS OPERACIONAIS                                                                                             | 8.045                       | 16.848      | 16.031      |  |
| RECEITAS DE FINANCIAMENTOS                                                                                        | 3.440                       | 6.912       | 6.976       |  |
| RECEITAS FINANCEIRAS                                                                                              | 204                         | 312         | 703         |  |
| REVERSÃO DE PROVISÕES DE CRÉDITO                                                                                  | 233                         | 3.555       | 8.123       |  |
| RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO BAIXADO COMO PREJUÍZO                                                                      | 4.165                       | 6.063       | -           |  |
| OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS                                                                                      | 1                           | 2           | 222         |  |
| OUTRAS                                                                                                            | 2                           | 4           | 7           |  |
| DESPESA OPERACIONAIS                                                                                              | (22.414)                    | (38.582)    | (24.513)    |  |
| TAXA DE ADMINISTRAÇÃO AFEAM                                                                                       | (3.287)                     | (5.939)     | (2.730)     |  |
| PROVISÃO E AJUSTES PATRIMONIAIS                                                                                   | (18.734)                    | (32.008)    | (20.838)    |  |
| OUTRAS                                                                                                            | (393)                       | (635)       | (945)       |  |
| LUCRO LÍQUIDO (PREJUÍZO)                                                                                          | (14.369)                    | (21.734)    | (8.482)     |  |

(AS NOTAS EXPLICATIVAS INTEGRAM O CONJUNTO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS)

**DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO**  
**EM 31/12/2004**

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

INSTITUIÇÃO: FUNDO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - FMPEs

LEI N.º 2.826 DE 29/09/2003 E DECRETO N.º 23.994 DE 29/12/2003

VALORES EM R\$ MIL

|                                 |          |
|---------------------------------|----------|
| SALDO EM 30 DE JUNHO DE 2004    | 116.446  |
| RECURSOS ARRECADADOS            | 32.802   |
| INVESTIMENTO SOCIAL             | (18.939) |
| LUCRO OU PREJUÍZO DO SEMESTRE   | (14.369) |
| SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004 | 115.940  |

|                                 |          |
|---------------------------------|----------|
| SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2003 | 110.015  |
| RECURSOS ARRECADADOS            | 57.844   |
| INVESTIMENTO SOCIAL             | (30.185) |
| LUCRO OU PREJUÍZO DO EXERCÍCIO  | (21.734) |
| SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004 | 115.940  |

|                                 |          |
|---------------------------------|----------|
| SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2002 | 95.427   |
| RECURSOS ARRECADADOS            | 42.188   |
| INVESTIMENTO SOCIAL             | (19.118) |
| LUCRO OU PREJUÍZO DO EXERCÍCIO  | (8.482)  |
| SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2003 | 110.015  |

(AS NOTAS EXPLICATIVAS INTEGRAM O CONJUNTO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS)

**DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS**  
**EM 31/12/2004**

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

INSTITUIÇÃO: FUNDO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - FMPEs

LEI N.º 2.826 DE 29/09/2003 E DECRETO N.º 23.994 DE 29/12/2003

VALORES EM R\$ MIL

|                                               | 2.º SEMESTRE 2004 | 2004   | 2003   |
|-----------------------------------------------|-------------------|--------|--------|
| <b>A - ORIGEM DOS RECURSOS</b>                | 17.448            | 34.298 | 23.082 |
| <b>RECURSOS DE TERCEIROS</b>                  | 17.448            | 34.298 | 23.082 |
| 1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO                      | 3.580             | 6.627  | -      |
| 2 - RECURSOS DAS EMPRESAS INCENTIVADAS        | 13.863            | 27.659 | 23.070 |
| 3 - OUTROS REALIZÁVEIS                        | 5                 | 7      | 12     |
| 4 - ALIENAÇÃO DE BENS E INVESTIMENTOS         | -                 | 5      | -      |
| <b>B - APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b>             | 14.407            | 21.827 | 21.002 |
| <b>DAS OPERAÇÕES</b>                          | 14.369            | 21.734 | 8.482  |
| 1 - PREJUÍZO DO SEMESTRE / EXERCÍCIO          | 14.369            | 21.734 | 8.482  |
| <b>INVERSÕES EM:</b>                          | 37                | 92     | -      |
| 1 - BENS NÃO DE USO PRÓPRIO                   | 37                | 92     | -      |
| <b>DE TERCEIROS</b>                           | 1                 | 1      | 12.520 |
| 1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO                      | -                 | -      | 12.411 |
| 2 - PROVISÃO PARA PAGAMENTOS A EFETUAR        | 1                 | 1      | 4      |
| 3 - OUTROS VALORES E BENS                     | -                 | -      | 105    |
| <b>AUMENTO (REDUÇÃO) DAS DISPONIBILIDADES</b> | 3.041             | 12.471 | 2.080  |

**MODIFICAÇÃO NA POSIÇÃO FINANCEIRA****DISPONIBILIDADES**

|                                            |        |        |        |
|--------------------------------------------|--------|--------|--------|
| 1 - INÍCIO DO PERÍODO                      | 23.781 | 14.351 | 12.271 |
| 2 - FIM DO PERÍODO                         | 26.822 | 26.822 | 14.351 |
| 3 - AUMENTO (REDUÇÃO) DAS DISPONIBILIDADES | 3.041  | 12.471 | 2.080  |

(AS NOTAS EXPLICATIVAS INTEGRAM O CONJUNTO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
FUNDO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E AO  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS – FMPES

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS  
EM 31/12/2004  
(VALORES EXPRESSOS EM R\$ MIL)

**NOTA 1 - CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE**

O FUNDO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS – FMPES, foi instituído pela Lei n.º 1.939, de 27 de dezembro de 1989, regulamentado pelo Decreto n.º 12.814-A, de 23 de fevereiro de 1990, alterados conforme Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003 e pelo Decreto n.º 23.994 de 29 de dezembro de 2003, respectivamente, cabendo à Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. a sua administração, a partir de 02 de setembro de 1999, de acordo com o Decreto Estadual n.º 2.505, de 12 de novembro de 1998.

O objetivo principal do FMPES é financiar às micro e pequenas empresas dos setores industrial, comercial, prestadores de serviços, produtores rurais e cooperativas agrícolas de produção e comercialização dos produtos rurais.

Os recursos são originários de:

- Participação das empresas incentivadas, que repassam mensalmente ao Fundo 6% do incentivo fiscal do crédito estímulo concedido pelo Estado;
- Recursos do orçamento do Estado, transferências da União e dos Municípios;
- Retornos e resultados de suas aplicações;
- Empréstimos ou doações de entidades;
- Convênios ou contratos firmados entre o Estado e outros entes da Federação.

**NOTA 2 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS**

As principais práticas contábeis adotadas pela Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A., enquanto administradora do FMPES, são:

- O disponível é apresentado pelo montante dos depósitos efetuados, acrescidos da TR (*pro-rata dia*) auferida até a data do balanço;
- As operações de crédito são demonstradas pelo valor principal da operação, acrescido dos encargos calculados *pro-rata* dia e apropriados ao resultado pelo regime de competência;
- Por força da Lei n.º 2.815, de 27 de julho de 2003, a taxa de administração devida à Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. é de 3% ao ano, calculada sobre o patrimônio líquido do Fundo e apropriada mensalmente;
- O patrimônio líquido está representado pelos recursos históricos do Fundo;
- Os recursos liberados para obras sociais foram registrados diretamente a débito da conta de capital (participação de empresas incentivadas), não afetando o resultado do exercício.

**NOTA 3 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

- Os financiamentos com recursos do FMPES para os setores secundário e terciário estão sujeitos a encargos financeiros que podem variar de 7% a 10% ao ano, juros pré-fixados com bônus de adimplência de 25%. No setor primário, os financiamentos estão sujeitos a juros fixos de 6% ao ano, com bônus de 25% sobre os mesmos para pagamentos pontuais;
- A Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. realizou no exercício de 2004, a contratação de operações de crédito, no âmbito do FMPES, envolvendo recursos na ordem de R\$ 20.888 (R\$ 32.678 em 2003);

**NOTA 4 - PROVISÕES OPERACIONAIS**

No exercício de 2004, foi constituída provisão para créditos anormais no valor de R\$ 32.008 (R\$ 20.838 em 2003), correspondente a 100% das operações vencidas há mais de 360 dias. As recuperações de créditos anormais de períodos anteriores, alcançaram a soma de R\$ 9.385 (R\$ 8.123 em 2003). Tais recuperações, anteriormente classificadas como Reversões de Provisões Operacionais, passaram a ser registradas, no decorrer de 2004, no item Recuperação de Créditos Compensados.

**NOTA 5 - RECURSOS DO EXERCÍCIO**

Os recolhimentos efetuados pelas empresas optantes, nos exercícios abaixo foram assim distribuídos:

|                                                        | 2004   | 2003   |
|--------------------------------------------------------|--------|--------|
| Para Constituição do Fundo (arrecadação de ICMS) ..... | 57.844 | 42.188 |
| Total dos Recolhimentos .....                          | 57.844 | 42.188 |

**NOTA 6 - APLICAÇÕES EM OBRAS SOCIAIS**

No exercício de 2004, foram liberados recursos destinados a obras sociais, da ordem de R\$ 30.185 (R\$ 19.118 em 2003), tendo como base o disposto nas Emendas Constitucionais nº. 20 e 21, ambas de 22 de dezembro de 1995.

**PEDRO GERALDO R. FALABELLA**  
Presidente do Comitê de Administração

**FERNANDO ALBERTO DE L. E SILVA**  
Diretor

**JOÃO INÁCIO NEVES**  
Contador CRC/AM 3428

A world organization of accounting firms and business advisors

**PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES**

04 de fevereiro de 2005.

Ilmos. srs.  
DIRETORES DA  
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.  
(Administrador do FUNDO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS  
EMPRESAS E AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO  
DO AMAZONAS - FAMPES)  
Manaus - AM

- 1) Examinamos o balanço patrimonial do FUNDO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - FAMPES, levantado em 31 de dezembro de 2004, e as respectivas demonstrações do resultado, da avaliação do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes ao semestre e ao exercício findos naqueles datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. A nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
- 2) Nessas exames foram conduzidas de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos dados, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos do Fundo; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação dos práticos e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração do Fundo, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
- 3) Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo "1" representam adequadamente, em todas as aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do FUNDO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - FAMPES, em 31 de dezembro de 2004, o resultado de suas operações, a avaliação de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, referentes ao semestre e ao exercício findos naqueles datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelas normas contábeis emanadas da Conselho Monetário Nacional e da Banca Central do Brasil.
- 4) As demonstrações do exercício findo em 31 de dezembro de 2003, apresentadas para fins comparativos, também foram por nós examinadas, com Parecer emitido em 27 de janeiro de 2004, sem ressalvas.

NELSON CÂMARA DA SILVA  
CONTADOR CRC/RS 033584/O-8 S-AM  
HLB AUDILINK & CIA. AUDITORES  
CRC-RS-003688/O-2 S-AM

1619

**COSAMA**

Companhia de Saneamento do Amazonas

**ESPÉCIE:** CONTRATO Nº 006/2005 - EMPRESA PARATI ENGENHARIA LTDA.

**PARTES:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA e a EMPRESA PARATI ENGENHARIA LTDA.

**OBJETO:** Construção de base para 03 (três) Estações compactas de Tratamento de Água incluindo Recuperação e Montagem das Estações no município de Autazes no terreno da Agência da Cosama.

**VALOR GLOBAL:** R\$148.038,74 (cento e quarenta e oito mil, trinta e oito reais e setenta e quatro centavos).

**PRAZO:** 60 (sessenta) dias

**FUNDAMENTO:** Carta Convite nº 006/05 e Homologado em 18/02/2005

**RECURSOS:** Próprios da COSAMA

**ASSINATURA:** 23.02.2005

**RESPONSÁVEL PELO EXTRATO:** Mª das Graças Reis Antony-Advogada

HERALDO BÊZEZA DA CÂMARA  
Presidente

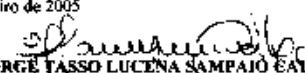
1603

### Secretaria de Terras e Habitação

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 001/2003 – SETHAB.

**Espécie:** 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2003  
**Data da assinatura:** 27/02/05 **Partes:** Secretaria de Estado de Terras e Habitação e Ticket Serviços S/A.  
**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do 2º Termo Aditivo ao contrato primitivo por um período de 07 (sete) meses, a contar de 28/02/04 a 28/09/2005.  
**Valor estimado:** O valor global do presente aditivo é de R\$ 166.726,70 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta centavos).  
**Dotação orçamentária:** As despesas onudas deste ajuste correrão à conta da dotação orçamentária: unidade gestora: 19.101, programa de trabalho: 21.331.001.2004, natureza da despesa: 339039, fonte 100, tendo sido emitido em 25/02/2005 a nota de empenho nº 066/05, no valor de R\$ 166.726,70 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta centavos).

Secretaria de Estado de Terras e Habitação, em 27 de fevereiro de 2005

  
GEORGE TASSO LUCENA SAMPAIO SALADO  
Secretário de Estado de Terras e Habitação

1620

### Secretaria de Produção Agropecuária, Pesca e Desenvolvimento Rural Integrado

EXTRATO Nº. 005/2005

**Espécie – Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 009/2004 – SEPROR. Data da Assinatura:** 17/01/2005; **Partes:** SEPROR X CLAUDETE AZIZE SOARES; **Objeto:** Prorrogar o prazo do Contrato Primitivo por mais 09 (nove) meses a contar de 19/01/2005 a 18/10/2005 e alterar a Cláusula Décima Segunda do Contrato Primitivo; **Cláusula Valor Global:** R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil reais); **Dotação Orçamentária:** Fonte 100-Programa de Trabalho 20601300021000001- Natureza Despesa 33903615 NE nº.00088 de 07/01/2005 no valor de R\$ 42.750,00 (quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais) e Fonte: 100-Programa de Trabalho: 20604300021010001- Natureza Despesa: 33903615 NE nº.00092 de 07/01/2005 no valor de R\$ 42.750,00 (quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais).

1612 Manaus, 17 de Janeiro de 2005

  
Dep. LUIZ CASTRO ANDRADE NETO  
Secretário de Estado da Produção Agropecuária,  
Pesca e Desenvolvimento Rural Integrado

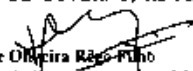
### Secretaria de Governo

Gabinete do Secretário  
III PARLAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/2005 AO  
CONTRATO Nº 005/2004-SEGOV

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo Nº 004/2005-Segov ao Contrato nº 005/2004-Segov; **DATA DA ASSINATURA:** 25.02.2005; **PARTES:** Secretaria de Governo e Grilo Veículos Ltda; **OBJETO:** Prorrogar o prazo do Contrato Primitivo de Prestação de Serviços de Locação de Veículos, por mais 4(Quatro) meses a contar de 01.03.2005; **VALOR GLOBAL:** O valor global do presente aditivo é de R\$ 81.240,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04 122 3084 2213 0001; **NATUREZA DA DESPESA:** 339039; **FONTE:** 100. NE nº 028/2005.

SECRETARIA DE GOVERNO, em Manaus, 04 de março de 2005.

  
Hélio de Oliveira Rêgo-Filho  
Subsecretário de Governo, em exercício

1627

SUHAB

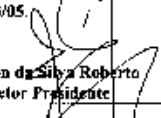
Superintendência de Habitação e Assuntos Fundiários



ORGAO: SUHAB

DATA: 07/03/2005

9.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 42/2003  
Nº E DATA DO TERMO: 9.º, de 04/03/05. **PARTES:** O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - SUHAB e a RIOS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. **ESPÉCIE:** Termo Aditivo ao Contrato nº. 42/2003, firmado em 15/12/2004. **OBJETO:** Alteração da Cláusula Primeira (Do Objeto), do contrato original, para execução das obras e serviços de engenharia referente a execução de 6450 unidades habitacionais, de 01 (um) quarto, com área de 33,10 m², utilizando o sistema construtivo de alvenaria em concreto celular, que serão distribuídos nos municípios de Itacostara, Rio Preto da Eva, Presidente Figueiredo, Iranduba, Novo Airão e Mucacapur, no Estado do Amazonas. **DATA:** 07/03/05.

  
Robson da Silva Roberto  
Diretor Presidente

1619

## AVISO

Informamos aos nossos usuários que de acordo com o Art.22 da Lei Federal nº 9.656, de 3/6/1998, as operadoras de planos privados de assistência à saúde estarão obrigadas à publicar, no **Diário Oficial**, o parecer do Conselho Regional de Contabilidade e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e seu demonstrativo financeiro determinado pela Lei nº 6.404, de 15/11/ 1976.

# **SÃO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

## **DIREITOS SOCIAIS**

A creche e pré-escola, educação, cultura, esporte, assistência social, proteção no trabalho, profissionalização.

## **DIREITOS VITAIS**

A vida, saúde, alimentação, lazer, direito de brincar, convivência familiar e comunitária.

## **DIREITOS POLÍTICOS**

A cidadania especial, credora de deveres do Estado, voto facultativo aos 16 anos de idade.

## **DIREITOS ESPECIAIS**

A Assistência, criação e educação por parte dos pais - Art. 229 - proteção especial quando ameaçado ou vitimizado, inimputabilidade penal até os 18 anos de idade.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quarta-feira, 16 de junho de 2004

Número 30.399 ANO CX

### PODER LEGISLATIVO

#### Assembleia Legislativa

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 48, DE 03 DE JUNHO DE 2004.

MODIFICA o § 2º do art. 46, o inciso X do art. 71 e dá nova redação à Seção III do Capítulo VI do Título III da Constituição do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na use das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do artigo 31 da Constituição do Estado, promulga a seguinte

#### EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º - O § 2º do art. 46 da Constituição do Estado do Amazonas passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46 -

§ 2º - O Procurador Geral da Assembleia Legislativa será nomeado, em comissão, pelo Presidente do Poder Legislativo Estadual, dentre brasileiros maiores de 30 (trinta) anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, que sejam advogados, ou pelo menos 8 (oito) anos de prática forense ou, em se tratando de Procuradores da Assembleia Legislativa, observada a mesma idade mínima, que tenham pelo menos 5 (cinco) anos de carreira."

Art. 2º - A Seção III do Capítulo VI do Título III da Constituição do Estado do Amazonas passa a vigorar com a seguinte redação:

#### "SEÇÃO III

#### DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Art. 94 - A Procuradoria Geral do Estado é instituição de natureza permanente, essencial à defesa dos interesses do Estado e à orientação jurídica da Administração Pública Estadual, como órgão superior do seu Sistema de Apoio Jurídico, vinculada direta e exclusivamente ao Governador, sendo orientada pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

§ 1º - A Procuradoria Geral do Estado é assegurada autonomia funcional e administrativa.

§ 2º - Lei Complementar disporá sobre a organização da Procuradoria Geral do Estado, disciplinando sua competência e a dos órgãos que a compõem, e sobre o regime jurídico dos membros da carreira de Procurador do Estado.

Art. 95 - São funções institucionais da Procuradoria Geral do Estado, sem prejuízo de outras com estas compatíveis, na forma da Lei:

- I - representar judicial e extrajudicialmente o Estado;
- II - prestar assessoria e consultoria em matéria de ação judicial jurídica aos órgãos e entidades da Poder Executivo, bem como aos Poderes Legislativo e Judiciário;
- III - determinar a suspensão e promover o controle, a cobrança administrativa e judicial e o cancelamento da dívida ativa do Estado;
- IV - fixar a interpretação das leis e promover a uniformização da jurisprudence administrativa entre órgãos e entidades do Poder Executivo;

V - assessorar o Governador no processo de elaboração de propostas de emendas constitucionais, anteprojeto de leis, vetos e atos normativos em geral;

VI - promover ações civis públicas para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos;

VII - representar os interesses do Estado perante o Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de fiscalização financeira e orçamentária;

VIII - zelar pela observância dos princípios constitucionais impostos à Administração Pública, propondo a declaração de nulidade, a anulação ou a revogação de atos da Administração Pública Estadual.

Art. 96 - A direção superior da Procuradoria Geral do Estado compete ao Procurador-Geral do Estado, responsável pela orientação jurídica e administrativa da instituição, auxiliado pelo Subprocurador-Geral do Estado, pelo Corregedor e pelos Subprocuradores-Gerais-Adjuntos do Estado.

§ 1º - O Procurador-Geral do Estado será nomeado, em comissão, pelo Governador, dentre brasileiros maiores de 30 (trinta) anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada que sejam advogados, com pelo menos 8 (oito) anos de prática forense ou, em se tratando de Procuradores do Estado, observada a idade mínima, que tenham pelo menos 5 (cinco) anos de carreira, tendo direitos prerrogativas e garantias de Secretário de Estado.

§ 2º - O Subprocurador-Geral do Estado e o auxiliar direto o substituto, em suas faltas e impedimentos, do Procurador-Geral do Estado, sendo por este designado dentre os membros da carreira de Procurador do Estado.

§ 3º - O Corregedor é nomeado pelo Governador para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, dentre os integrantes de lista tripartite que o Conselho de Procuradores do Estado constituir, exclusivamente com Procuradores do Estado de 1ª Classe em atividade.

§ 4º - Os Subprocuradores-Gerais-Adjuntos do Estado são auxiliares do Procurador-Geral do Estado, sendo por este designados dentre membros da carreira de Procurador do Estado, competindo-lhes o desempenho de atribuições expressamente especificadas e, mediante ato próprio, a substituição do Subprocurador-Geral do Estado em suas faltas e impedimentos.

Art. 97 - O Conselho de Procuradores do Estado é o órgão de deliberação superior da Procuradoria Geral do Estado em matéria de interesse da instituição ou dos membros da carreira de Procurador do Estado.

Parágrafo único - Compõem o Conselho de Procuradores do Estado os titulares dos cargos mencionados no caput do artigo anterior e os Procuradores-Chiefes, como membros natos, e um representante de cada classe da carreira, eleitos pelos respectivos integrantes, em mandato bienal, permitida uma recondução.

Art. 98 - As funções da Procuradoria Geral do Estado são exercidas, privativamente, pelo Procurador-Geral do Estado e pelos Procuradores do Estado, estes organizados em carreira regida por estatuto próprio.

Art. 99 - O cargo de Procurador do Estado privativo de advogado e precede, na classe inicial, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, organizado e realizado pela Procuradoria Geral do Estado, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases.

Art. 100 - São garantias dos Procuradores do Estado, além de outras diretas que visem a melhoria das condições de desempenho de suas atribuições funcionais:

- I - prerrogativas inerentes à advocacia;
- II - independência na formulação e expressão da opinião técnico-jurídica em parecer ou despacho de seu ofício;
- III - facilidade de requisitar de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública informações, escutas, exames, esclarecimentos e diligências necessárias ao cumprimento de suas funções;
- IV - estabilidade, após 3 (três) anos de efetivo exercício, mediante a avaliação prevista no parágrafo único do artigo 132 da Constituição Federal, não podendo serem demitidos senão por decisão judicial incontestável;

V - julgamento perante o Tribunal de Justiça nos casos em que forem acusados de infrações penais comuns, ressalvadas as competências previstas na Constituição Federal;

VI - stipêndios irredutíveis, limitados ao previsto no inciso XL, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal;

VII - vencimentos com diferença nunca superior a 10% (dez por cento) entre os de uma classe e outra.

Art. 101 - Para fins de atuação uniforme e coordenada, vinculam-se à Procuradoria Geral do Estado, constituindo o Sistema de Apoio Jurídico da Administração Pública Estadual, as consultorias e assessorias jurídicas das entidades autárquicas e das fundações mantidas pelo Estado, bem como, na forma da Lei, os serviços jurídicos de outros entes de que o Estado participe."

Art. 1º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de junho de 2004.

Deputado LINO CHIXARO  
Presidente

Deputado BELARMINO LINS  
1º Vice-Presidente

Deputado LIRBERMAN MORENO  
2º Vice-Presidente

Deputado WASHINGTON REBO  
Secretário Geral

Deputado MARCOS ROLLA  
2º Secretário

Deputado ARTHUR BISNETO  
3º Secretário

Deputado WALLACE SOUZA  
Corregedor/Deputado

Vice-WALLACE ROLLA  
Diretor Geral

4724

ÓRGÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DATA 16/06/2004

\*RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 351, DE 25 DE MAIO DE 2004.

Dá nova redação aos artigos 24, inciso I, alínea "c"; 84, inciso I, alínea "a"; 87, caput e incisos I, II e III; e 96, caput, da Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001, - Regimento Interno -.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma do que estabeleceu o artigo 142 da Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001, - Regimento Interno -, faz saber aos que virem o presente que promulga a seguinte

#### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º Os artigos 24, inciso I, alínea "c"; 84, inciso I, alínea "a"; 87, caput e incisos I, II e III; e 96, caput, da Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001, - Regimento Interno -, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 -

a) -

b) -

c) -

d) determinar que o Secretário Geral leia o expediente, as comunicações pertinentes e a ata, esta quando ocorrer a hipótese do artigo 87 deste Regimento";

"Art. 84 -

I -

a) leitura e aprovação da ata, na forma do artigo 87 deste Regimento";

"Art. 87 - A aprovação da ata e a leitura do expediente obedecerá ao seguinte regimento:

I - abertos os trabalhos o Presidente declarará aprovada a ata da reunião anterior, previamente encaminhada aos Deputados;

II - o Deputado que se opuser a aprovação da ata poderá pedir a sua leitura e indicar a parte a ser reafirmada, oferecendo as razões pelo prazo de três minutos, cabendo ao Secretário Geral prestar os esclarecimentos que entender convenientes;

III - na hipótese do inciso II deste artigo, reafirmada ou mantida a redação original a ata será submetida à aprovação e votação do Plenário";

"Art. 93 De cada reunião da Assembleia Legislativa lavrar-se-á ata resumida, contendo os principais fatos e decisões nela ocorridos, bem como o nome dos Deputados presentes e ausentes";

Art. 2º Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2004.

Deputado LINO CHIXARO  
Presidente

Deputado BELARMINO LINS  
1º Vice-Presidente

Deputado LIRBERMAN MORENO  
2º Vice-Presidente

Deputado WASHINGTON REBO  
Secretário Geral

Deputado MARCOS ROLLA  
2º Secretário

Deputado ARTHUR BISNETO  
3º Secretário

Deputado WALLACE SOUZA  
Corregedor/Deputado

Vice-WALLACE ROLLA  
Diretor Geral

4725

\* Reproduzida por não ter sido publicada com antecedência ao D.O. nº 30.391 de 02.06.04

# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, terça-feira, 28 de dezembro de 2004

Número 30.527 ANO CXI

### PODER LEGISLATIVO

#### Assembléia Legislativa

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 49, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004

MODIFICA o artigo 108 da  
Constituição do Estado do Amazonas

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do artigo 32 da Constituição do Estado, faz saber aos que a presente vierem que promulga a seguinte

#### EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º - O artigo 108 da Constituição do Amazonas passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 108 - A Administração Pública direta, autárquica e funcional do Estado e dos Municípios tem sua atividade exercida por servidores públicos ocupantes de cargos ou empregos públicos, todos criados por lei, sendo que os primeiros para provimento em caráter efetivo ou em comissão e regidos por estatuto próprio aprovado por maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo."

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - A lei que autorizar a criação de empregos públicos prevê a forma de criação dos empregos e a função da remuneração de seu pessoal, prevendo, em caso de comissão, as regras constantes nas demais disposições deste artigo."

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PASSO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2004.

Deputado LINO CHIXARO  
Presidente

Deputado BELARMINO LINS  
1º Vice-Presidente

Deputado LIBERMAN MORENO  
2º Vice-Presidente

Deputado SINÉSIO CAMPOS  
3º Vice-Presidente

Deputado WASHINGTON REGIS  
Secretário Geral

Deputado MARCOS KOTTA  
2º Secretário

Deputado ARTHUR BISNETO  
3º Secretário

Deputado WALLACE SOUZA  
Corregedor/Quelidor

Visto: RODOLFO JOSÉ MOTTA VIEIRA  
Sub-Diretor Geral

10564

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 339, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

ALTERA os incisos I e II do artigo 1º da Resolução Legislativa nº 302/2004, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, amparada na letra regimental, especificamente na competência contida no artigo 20 da Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001 - REGIMENTO INTERNO - propõe a seguinte

#### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.

Art. 1º - Os incisos I e II do artigo 1º da Resolução Legislativa nº 302/2004, passam a ter as seguintes redações:

I - os servidores do Poder Legislativo do Estado do Amazonas que perceberem vencimentos de até 06 (seis) Salários Mínimos terão direito à bolsa integral de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade;

II - os servidores do Poder Legislativo do Estado do Amazonas que perceberem vencimentos acima de 06 (seis) Salários Mínimos terão direito à bolsa de estudo parcial obedecida a seguinte proporcionalidade:

Parágrafo único - os servidores que perceberem vencimentos acima de 06 (seis) Salários Mínimos terão direito à bolsa de estudo de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, obedecendo o seguinte critério: se o que exceder o disposto no inciso II não for suficiente para pagar os outros 50% (cinquenta por cento) da mensalidade, fica o Poder Legislativo obrigado a complementar a parte restante do modo que o salário final do servidor bolsista nunca seja inferior a seus salários mínimos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de dezembro de 2004.

PASSO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de dezembro de 2004.

Deputado LINO CHIXARO  
Presidente

Deputado BELARMINO LINS  
1º Vice-Presidente

Deputado LIBERMAN MORENO  
2º Vice-Presidente

Deputado SINÉSIO CAMPOS  
3º Vice-Presidente

Deputado WASHINGTON REGIS  
Secretário Geral

Deputado MARCOS KOTTA  
2º Secretário

Deputado ARTHUR BISNETO  
3º Secretário

Deputado WALLACE SOUZA  
Corregedor/Quelidor

Visto: RODOLFO JOSÉ MOTTA VIEIRA  
Sub-Diretor Geral

10565

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 341, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

DELEGA ao Governador do Estado do Amazonas atribuição para elaborar leis voltadas a alterar a estrutura da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, nos termos que especifica.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma do que estabelece o artigo 20, inciso I alínea "d" da Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001 - REGIMENTO INTERNO - faz saber aos que vierem a presente que promulga a seguinte

#### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.

Art. 1º - Fica delegada ao Governador do Estado, nos termos do artigo 22 da Constituição do Amazonas, atribuição para elaborar leis destinadas a alterar a estrutura administrativa do Poder Executivo, sem abertura de créditos especiais e com os poderes limitados a:

I - criar, incorporar, transferir, extinguir ou alterar órgãos públicos, inclusive autônomos, ou unidades da Administração Direta, bem como entidades da Administração Indireta, definindo suas naturezas jurídicas, atribuições, objetivos e denominações;

II - criar, transformar e extinguir cargos em comissão e funções de confiança dos órgãos e entidades a que se refere o inciso I deste artigo, alterar-lhes as denominações e as atribuições, definir a natureza de seu recrutamento e fixar-lhes vencimentos, observados os parâmetros da atual sistemática;

III - proceder à realocação de atividades e programas no âmbito do Poder Executivo e ao remanejamento de dotações orçamentárias em decorrência da execução desta delegação.

Art. 2º - A delegação de atribuição constante nesta Resolução vigorará até 31 de julho de 2005.

Art. 3º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PASSO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2004.

Deputado LINO CHIXARO  
Presidente

Deputado BELARMINO LINS  
1º Vice-Presidente

Deputado LIBERMAN MORENO  
2º Vice-Presidente

Deputado SINÉSIO CAMPOS  
3º Vice-Presidente

Deputado WASHINGTON REGIS  
Secretário Geral

Deputado MARCOS KOTTA  
2º Secretário

Deputado ARTHUR BISNETO  
3º Secretário

Deputado WALLACE SOUZA  
Corregedor/Quelidor

Visto: RODOLFO JOSÉ MOTTA VIEIRA  
Sub-Diretor Geral

10565





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, terça-feira, 04 de janeiro de 2005

Número 30.531 Ano CXI

### PODER LEGISLATIVO

#### Assembleia Legislativa

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 50 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004

MODIFICA o artigo 124 e parágrafos e inciso III do artigo 128 da Constituição Estadual

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do artigo 32 da Constituição do Estado, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

#### EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1º - O artigo 124 da Constituição do Estado do Amazonas passa vigorar com a seguinte redação

"Art. 124 - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, ou autoridades equivalentes, serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto na Constituição Federal

§ 1º - Os subsídios dos Vereadores e dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal serão fixados por Lei de iniciativa do próprio Poder Legislativo, em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e obedecidos os percentuais relativos aos subsídios dos Deputados Estaduais e demais exigências constantes da Constituição Federal

§ 2º - Cópia da Lei que fixar os subsídios dos vereadores e dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal será enviada pelo Presidente desta ao Tribunal de Contas, antes do encerramento da Legislatura, e cópia da Lei que fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais ou autoridades equivalentes será de igual modo remetida pelo Presidente da Câmara Municipal ao Tribunal de Contas, no prazo de trinta dias após a sua publicação"

Art. 2º - O inciso III do artigo 128 da Constituição do Estado do Amazonas passa a ter a seguinte redação

"Art. 128

III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde"

Art. 3º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação

PASSO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 2004

Deputado LINO JOSÉ DE SANZA CHIZARO  
Presidente

Deputado BEI ARMINO LINS  
1º Vice-Presidente

Deputado LUIZ EDUARDO MORENO  
2º Vice-Presidente

Deputado SINESIO CAMPOS  
3º Vice-Presidente

Deputado WASHINGTON REIS  
Secretário Geral

Deputado MARCOS RUTTA  
2º Secretário

Deputado ARTHUR BISNETO  
3º Secretário

Deputado WALACE SOUZA  
Corregedor-Quintor

Vice: RODOLFO JOSE MOUTA VIEIRA  
Sub-Diretor Geral

0004

#### MESA DIRETORA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 04.12.2004 DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o teor do Relatório da Comissão Permanente de Licitação, envolvendo o Processo nº 1588/2004-DG,

Considerando o que determina os art. 22 Inciso III do Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

Considerando, finalmente, que inexistiu qualquer óbice legal que impeça a contratação pretendida,

#### RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a licitação do Processo acima referente a confecção de Livros "Eleições Municipais 2004" e Folders "Campanha de Prevenção de Acidentes na Infância", referente a parceria da Assembleia Legislativa com o Tribunal Regional Eleitoral e cooperativa dos Cirurgiões do Amazonas.

II - ADJUBICAR a firma GRÁFICA E EDITORA SILVA LTDA. CNPJ nº 05.445.663/0001-33, como vencedora da licitação por Carta Convite nº 36/2004-CP, no valor de R\$71.499,40 (Setenta e um mil e quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

Publique-se e cumprase

Sala de Reuniões, em Manaus, 04 de dezembro de 2004

Deputado Lino José de Sanza Chizaro  
PRESIDENTE

0019

#### Tribunal de Contas

ATO N. 90/2004

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Laudo de nº 08983/2004 da Junta Médica de Inspeção e Saúde do Estado, datado de 24.08.04,

CONSIDERANDO a Decisão Plenária datada de 25.11.04, constante do Processo nº 4397/2004, publicada no DOE do dia 18.12.2004,

#### RESOLVE:

APOSENTAR, com fundamento no art. 132, inciso I, da Lei nº 1762/86 e art. 3º, da Lei nº 2.624, de 22 de dezembro de 2000, alterada pela Lei nº 2.669, de 20.07.01, a servidora ELIZA MARIA AZEVEDO DE MELO, matrícula 006.175-9A, pertencente ao Quadro Suplementar deste Tribunal de Contas, com proventos integrais correspondente ao cargo de técnico de controle externo (TCE) e L112 (um doze avos) correspondentes ao décimo terceiro salário, na forma do art. 4º, parágrafos 1º e 2º, ambos da Lei nº 1.897/90

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de dezembro de 2004.

LYZANDRO GARCIA GOMES  
Conselheiro Presidente

001004

ATO N. 91/2004

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 05004-GC/AA, de 28.12.04, de lavra do Excmo. Conselheiro José Augusto de Almeida,

#### RESOLVE:

EXONERAR CONCEIÇÃO GIL CABRAL, do cargo comissionado de Assessor de Conselheiro, símbolo CC-1, a partir de 03 de janeiro de 2005.

NOMEAR a referida servidora para ocupar o cargo comissionado de Assessor da Conselheira, símbolo CC-2, a partir de 03 de janeiro de 2005

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de dezembro de 2004.

LYZANDRO GARCIA GOMES  
Conselheiro Presidente

001004

ATO N. 92/2004

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 05004-GC/AA, de 28.12.04, de lavra do Excmo. Conselheiro José Augusto de Almeida,

#### RESOLVE:

NOMEAR JOSÉ ALFREDO PAULA DE SA MONTEIRO JÚNIOR, do cargo comissionado de Assistente de Conselheiro, símbolo CC-1, a partir de 03 de janeiro de 2005

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de dezembro de 2004.

LYZANDRO GARCIA GOMES  
Conselheiro Presidente

001004

ATO N. 93/2004

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, sexta-feira, 04 de março de 2005

Número 30.571 ANO CXI

### PODER LEGISLATIVO

#### Assembleia Legislativa

(\*) EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2005

MODIFICA a redação do caput do artigo 24, da Constituição do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma do que estabelece o Art. 22 da Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001 - Regimento Interno -, faz saber aos que a presente vem que promulga a seguinte

#### EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1º - O caput do artigo 24 da Constituição do Estado do Amazonas passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 - A Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas se reunirá anualmente, na Capital do Estado, de 1º de fevereiro a 16 de julho, e de 1º de agosto a 31 de dezembro."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de fevereiro de 2005

Deputado BELARMINO LINS

Deputado LIBERMAN MORENO

Presidente

1º Vice-Presidente

Deputado VICTOR LOPES

Deputado WANDERLEY DALLAS

Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

Deputado LENO CHIXARO

Deputado WALLACE SOUZA

Secretário Geral

1º Secretário

Deputado SÉBASTIÃO CAMPOS

Deputado ARTHUR RESVETO

Secretário

2º Secretário

Voto: WANDER ARAÚJO MOTA

Deputado

(\*) Repetição por erro de publicação com incorreção, no Diário Oficial nº 30.567 de 28.02.2005.

1595

#### Tribunal de Contas

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 603/2005: Consulta da Sra. FÁTIMA G. AFFONSO, Diretora-Presidente da ARSAM, solicitando Parecer deste Tribunal, no tocante a dispensa da Licitação para assinatura de Convênio firmado entre a ARSAM e o CIEE.

DESPACHO: Tratar os autos da Consulta formulada pela senhora FÁTIMA GUSMÃO AFFONSO, Diretora-Presidente da ARSAM, solicitando anulação deste Tribunal acerca da "dispensa de licitação para assinatura de convênio firmado para desenvolvimento de estágios na Autarquia". CONSIDERANDO que foram preenchidos os requisitos previstos no art. 274 da Resolução nº 04/2002-TCE, de 23.05.2002, admito a presente Consulta e a encaminhá-la à Subsecretaria do Tribunal Pleno para o procedimento disposto no art. 277, da Resolução antes mencionada.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de fevereiro de 2005

JAIME MISSISSIPE DE CARVALHO

Subsecretário do Tribunal Pleno

FI 1525

#### SUBCAD

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art. 71, inciso III e o art. 81, inciso II, da Lei nº 2.423/96-TCE, fica o Sr. Elpidio Gomes da Silva Filho, notificado, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer à Subsecretaria de Controle Externo da Administração Direta, sito na Rua Elgênio Sales, nº 1155, Parque 10, térreo, para apresentar suas razões de defesa ou justificativas, nos autos da Tomada de Contas 932/2001-TCE/AM, referente ao Termo de Contrato nº 59/1993, firmado em 27/05/1993, entre a SETRAN e a Empresa Construtora Santa Maria Comércio de Material de Construção Ltda., objeto do Processo nº 2019/1993-TCE/AM.

SUBSECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de Março de 2005

JAIME MISSISSIPE DE CARVALHO

Secretário de Controle Externo.

#### SUBCAD

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art. 71, inciso III e o art. 81, inciso II, da Lei nº 2.423/96-TCE, fica o Sr. Elpidio Gomes da Silva Filho, notificado, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer à Subsecretaria de Controle Externo da Administração Direta, sito na Rua Elgênio Sales, nº 1155, Parque 10, térreo, para apresentar suas razões de defesa ou justificativas, nos autos da Tomada de Contas 930/2003-TCE/AM, referente ao Termo de Contrato nº 95/1993, firmado em 28/06/1993, entre a SETRAN e a Empresa Consultor Consultoria Ltda., objeto do Processo nº 2334/1993-TCE/AM.

SUBSECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de Março de 2005

FI 1625

JAIME MISSISSIPE DE CARVALHO

Secretário de Controle Externo.

#### SUBCAD

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art. 71, inciso III e o art. 81, inciso II, da Lei nº 2.423/96-TCE, fica o Sr. Elpidio Gomes da Silva Filho, notificado, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer à Subsecretaria de Controle Externo da Administração Direta, sito na Rua Elgênio Sales, nº 1155, Parque 10, térreo, para apresentar suas razões de defesa ou justificativas, nos autos da Tomada de Contas 923/2003-TCE/AM, referente ao Termo de Contrato nº 71/1991, firmado em 01/06/1993, entre a SETRAN e a AIG Empresa de Construções Ltda., objeto do Processo nº 2132/1992-TCE/AM.

SUBSECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de Março de 2005

JAIME MISSISSIPE DE CARVALHO

Secretário de Controle Externo

FI 1625

#### SUBCAD

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art. 71, inciso III e o art. 81, inciso II, da Lei nº 2.423/96-TCE, fica o Sr. Elpidio Gomes da Silva Filho, notificado, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer à Subsecretaria de Controle Externo da Administração Direta, sito na Rua Elgênio Sales, nº 1155, Parque 10, térreo, para apresentar suas razões de defesa ou justificativas, nos autos da Tomada de Contas 931/2003-TCE/AM, referente ao Termo de Contrato nº 56/1993, firmado em 10/05/1993, entre a NETRAN e a Empresa Consulgen Empreendimentos Ltda., objeto do Processo nº 1800/1993-TCE/AM.

SUBSECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de Fevereiro de 2005

JAIME MISSISSIPE DE CARVALHO

Secretário de Controle Externo

FI 1625

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

#### DICREX

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art. 174, §§ 1º e 2º da Resolução nº 04/2003-TCE e o art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96-TCE, fica NOTIFICADO o Sr. PAULO ROBERTO SOUZA E SILVA, Ex-Presidente da Cooperativa Extrativista da Amazônia-COOPAMA, respectante ao Contrato nº 082/93, celebrado com a SEPLAN, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sito na Rua Elgênio Sales, nº 1155, Parque 10, térreo, para apresentar suas razões de defesa ou justificativas, nos autos da Tomada de Contas 930/2003-TCE/AM, referente ao Termo de Contrato nº 95/1993, firmado em 28/06/1993, entre a SETRAN e a Empresa Consultor Consultoria Ltda., objeto do Processo nº 2334/1993-TCE/AM.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de fevereiro de 2005

MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DA SILVA

Secretária de Decisões

FI 1405

#### SUBCAD

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto nos arts. 18, 19, 20 e 71, inciso III, e o art. 81, inciso II, da Lei nº 2.423/96-TCE, art. 97, inciso I, da Res. nº 04/2002-TCE e art. 5º, inciso IV, da CF/88, e em atendimento à diligência do Sr. Conselheiro Relator, fica NOTIFICADO o Sr. JOSÉ EDY MONTECUNHADO GOMES, ex-Diretor Administrativo e Financeiro do Idm, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Elgênio Sales, nº 1155 - Parque 10, para apresentar documentos e/ou justificativas diante das irregularidades encontradas no Processo nº 436/04, que trata da Prestação de Contas ao Convênio nº 036/97-IDAM/ Município de Benjamin Constant.

SUBSECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de março de 2005

JAIME MISSISSIPE DE CARVALHO

Secretário de Controle Externo

FI 1525

# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, segunda-feira, 28 de fevereiro de 2005

Número 30.567 ANO CXI

## PODER LEGISLATIVO

### Assembléia Legislativa

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2005

MODIFICA a redação do caput do artigo 29, da Constituição do Estado do Amazonas

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma do que estabelece o Art. 22 da Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001 - Regimento Interno -, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte:

#### EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1º - O caput do artigo 29 da Constituição do Estado do Amazonas passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 - A Assembléia Legislativa se reúne, anualmente, na Capital do Estado, de 1º de fevereiro a 15 de dezembro."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

PADO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de fevereiro de 2005.

Deputado BELARMINO LINS

Presidente

Deputado LIBERMAN MORENO

1º Vice-Presidente

Deputado VICENTE TORRES

2º Vice-Presidente

Deputado WANDERLEY DALLAS

3º Vice-Presidente

Deputado LINO CHIXARO

Secretário Geral

Deputado WALLACE SOUZA

1º Secretário

Deputado SINESIO CAMPOS

2º Secretário

Deputado ARTHUR BENNETO

3º Secretário

Visto: WANDER ARAUJO MOTTA

Diretor Geral

1404

### MESA DIRETORA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21.02.2005 DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Parecer da Procuradoria Geral da Assembléia Legislativa do Estado, de Nº 012/2005-PGA, envolvendo o Processo Nº250/2005-DG,

CONSIDERANDO o que determina a Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 25, "caput", com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94 e demais modificações posteriores

#### RESOLVE:

I - DECLARAR inexigível de licitação o Processo acima referido, para contratação de uma empresa para veiculação de mídia jornalística na Televisão

II - ADJUDICAR a empresa REDE AMAZÔNICA DE RÁDIO E TELEVISÃO, CNPJ Nº 04.387.825/0001-61, no valor de R\$19.002,00 (Dezenove mil e dois reais)

Publique-se e cumpra-se  
Sala de Reuniões, em Manaus, 21 de fevereiro de 2005

Deputado Belarmino Lins

PRESIDENTE

1411

### MESA DIRETORA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05.01.04 DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de cobrir despesas de consumo de água das instalações desta Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, durante o exercício de 2005;

CONSIDERANDO que a empresa ÁGUAS DO AMAZONAS S/A, tem por finalidade a prestação de serviços dessa natureza,

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, caput e inciso I da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08.06.94,

#### RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível a Licitação para cobrir despesas com consumo de água nas instalações da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, durante o exercício de 2005, perante a empresa ÁGUAS DO AMAZONAS S/A

#### CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala de Reuniões da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 05 de janeiro de 2005

Deputado Lino José de Souza Chikara

PRESIDENTE

1451

### MESA DIRETORA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05.01.05 DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a concessão do Auxílio Transporte aos servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, com fundamento nas Resoluções nºs 182, de 22.04.92 e 206 de 30.06.93 deste Poder,

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição dos Vales Transportes para o exercício de 2005,

CONSIDERANDO ser o SINETRAN - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas, a única entidade a prestar o serviço específico, ficando caracterizada a inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações;

#### RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível a Licitação para cobrir despesas com a aquisição de Vales Transportes para os servidores deste Poder Legislativo, durante o exercício de 2005, perante o SINETRAN.

#### CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala de Reuniões da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 05 de janeiro de 2005.

Deputado Lino José de Souza Chikara

PRESIDENTE

1451

# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, sexta-feira, 08 de abril de 2005

Número 30.594 ANO CXI

## PODER LEGISLATIVO

### Assembleia Legislativa

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 52 DE 07 DE ABRIL DE 2005

ALTERA a redação do inciso XIV do art. 28, do art. 41 e do § 1º do art. 42 da Constituição do Estado do Amazonas

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do art. 32 da Constituição do Estado do Amazonas, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

#### EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1º - O inciso XIV do art. 28, o art. 41 e o § 1º do art. 42 da Constituição do Estado do Amazonas passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 - ...

XIV - apreciar e julgar, anualmente, as contas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, além de apreciar os relatórios periódicos de suas atividades;

"Art. 41 - O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas prestará contas anualmente de sua execução orçamentária, financeira e patrimonial à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas no prazo de sessenta dias, a contar da abertura da sessão legislativa do ano seguinte ao último exercício financeiro findo, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, observados os demais preceitos legais.

§ 1º - As decisões da Assembleia Legislativa que resultarem na imputação de débito e aplicação de multa terão eficácia de título executivo.

§ 2º - No prazo de sessenta dias da abertura da sessão legislativa, o Tribunal de Contas do Estado enviará à Assembleia Legislativa pareceres conclusivos dos relatórios e balanços de que trata o art. 106 desta Constituição."

"Art. 42 - ...

§ 1º - Não prestados os esclarecimentos ou considerados estes insuficientes, a Assembleia Legislativa solicitará ao Tribunal de Contas do Estado pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias, salvo se os indícios de irregularidades forem atribuídos ao próprio Tribunal de Contas do Estado, hipótese em que o pronunciamento conclusivo caberá à própria Assembleia Legislativa."

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de abril de 2005

Deputado BECARRINO LINS  
Presidente

Deputado LEBERMAN MORENO  
1º Vice-Presidente

Deputado VICENTE LOPES  
2º Vice-Presidente

Deputado WANDERLEY DALLAS  
3º Vice-Presidente

Deputado LINO CHIXARI  
Secretário Geral

Deputado WALLACE SOUZA  
1º Secretário

Deputado SINESIO CAMPOS  
2º Secretário

Deputado ARTHUR BISNETO  
3º Secretário

Vice-Presidente  
WANDER ARAÚJO MOTA  
Diretor Geral

2639

#### REPUBLIÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 04/04 ao CONTRATO nº 11/2002.

**PARTE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Como CONTRATANTE, e a Firma INFOLINK COM. e SERV. TECNOLÓGICOS LTDA, como CONTRATADA.

**ESPÉCIE:** Quarto Termo Aditivo

**BASE:** Artigos 57, II, § 2º, 65, item II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e art. 43 do Código Civil Brasileiro.

**ALTERAÇÃO DO**

**VALOR CONTRATUAL:** Fica alterado o valor contratual do presente termo aditivo em 25% (vinte e cinco por cento), correspondente a R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais), que disponibiliza maior suporte técnico ON-SITE para atender as necessidades da ALE/AM.

**VERBA**

**ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente da execução deste Termo Aditivo, correrá por conta do Programa de Trabalho nº 01122000120010001, Natureza da Despesa nº 33901908, conforme Nota de Empenho nº 573/04 de 17.05.2004, no valor de R\$ 76.000,00 (Setenta e seis mil reais), que será utilizado o saldo de R\$ 47.500,00 (Quarenta e sete mil e quinhentos reais), na execução deste 4º Termo Aditivo, perfazendo um total de R\$ 59.375,00 (Cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais), a ser empenhado neste exercício.

**SALDO**

**REMANESCENTE:** Fica assegurado à Contratada o empenho relativo, no saldo remanescente da despesa contratada, no valor de R\$ 35.623,00 (Trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e três reais), no orçamento do exercício seguinte.

**VIGÊNCIA:** Fica o contrato celebrado entre as partes aqui identificadas prorrogado em sua vigência por oito (08) meses a contar de 17.08.2004 a 16.04.2005.

Responsável pela elaboração: Marcelo Santos Maciel, Secretário da Procuradoria Geral  
DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de março de 2005.

WANDER ARAÚJO MOTA  
Diretor Geral

2610

### Tribunal de Contas

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DICREX

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art. 71, inciso III, c/c o art. 81 inciso II, da Lei nº. 2423/96-TCE, e o art. 86, caput, da Resolução nº 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO o Sr. **RÔMULO BARBOSA MATTOS**, Ex-Prefeito Municipal de Envira, para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar junto a esta Corte de Contas, sito à Av. Efigênio Salas, n. 1.155, Parque Dez de Novembro, justificativas (art. 5º, LV, CF/88) e/ou documentos, acerca das irregularidades detectadas pela Comissão de Inspeção, constante no Relatório Preliminar, nos autos do Processo nº 2458/2003, que versa sobre o Relatório de Inspeção "In Loco" na Área de Pessoal da Prefeitura Municipal de Envira, Exercício de 2001.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de abril de 2005.

MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DA SILVA  
Diretora da Dicrex

2755



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quinta-feira, 14 de julho de 2005

Número 30.659 ANO CXI

## PODER LEGISLATIVO

### Assembléia Legislativa

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53 DE 10 DE JULHO DE 2005

MODIFICA o artigo que institui a Constituição do Estado do Amazonas

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma do que estabelece o artigo 77 da Resolução Legislativa nº 181, de 13 de dezembro de 1991, Regimento Interno, faz saber aos que a presente vem que promulga a seguinte

#### EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1º Altera o artigo 50 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 50. Os Conselheiros, Membros do Ministério Público, Auditores e Auditores Adjuntos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Amazonas - TCM, aposentados e postos em disponibilidade pela Lei Complementar nº 15, de 16 de março de 1995, passará a pertencer a um Quadro Suplementar do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE, para fins de percepção de seus respectivos proventos, vedada o aproveitamento em cargos comissionados que venham a existir no quadro permanente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

§ 1º - A Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, competirá manter no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas o acervo documental e físico financeiro dos servidores identificados, ocupantes das funções mencionadas no caput deste artigo.

§ 2º - Os valores referentes aos proventos mencionados no caput deste artigo serão repassados mensalmente pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, o qual, de em conjunto, o que dispõe o Parágrafo Único do artigo 39 desta Constituição.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua promulgação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2005.

Deputado BELARMINO LINS  
Presidente

Deputado LIBERMAN MORENO  
1º Vice-Presidente

Deputado VIOLENTE LOPES  
2º Vice-Presidente

Deputado WANDERLEY DALLAS  
3º Vice-Presidente

Deputado LINO CHIKARO  
Secretário Geral

Deputado WALLACE SOUZA  
1º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS  
2º Secretário

Deputado ARTHUR BISNETO  
3º Secretário

Voto WANDERLEY MOTA  
Diretor Geral

6031

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 01/05 ao CONTRATO nº 04/2004.

**PARTE:** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, como LOCATÁRIA, e a Senhora GEORGETTE ABRÁHIM LIMA, como LOCADORA.

**ESPECIE:** Primeiro Termo Aditivo

**BASE:** Artigo 57, incisos I e II e letra "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº. 8.666, de 21.06.93.

**REAJUSTE:** Fica reajustado em 10% (dez por cento) o valor originalmente contratado.

**VIGÊNCIA:** Prorrogado por 12 (doze) meses, com início a contar de 1º de junho de 2005 e término em 31 de maio de 2006.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 22.440,00 (Vinte e dois mil quatrocentos e quarenta reais), para os exercícios de 2005 e 2006.

**EMPENHO:** A despesa decorrente da execução deste Termo Aditivo correrá por conta do Programa de Trabalho 0112200120010001, Natureza da Despesa nº 33903615, conforme Nota de Empenho nº 2005NE00672, de 01/06/2005, no valor de R\$ 13.990,00 (Treze mil e noventa reais), devendo a LOCATÁRIA pagar mensalmente à LOCADORA o valor mensal de R\$ 1.870,00 (Hum mil oitocentos e setenta reais), do Orçamento da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas para o exercício de 2005.

Responsável pela elaboração: Marcelino Santos Maciel, Secretário da Procuradoria Geral.

Diretor Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 15 de junho de 2005.

WANDERLEY MOTA  
Diretor Geral

5963

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 02/05 ao CONTRATO nº 10/2002.

**PARTE:** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, como LOCATÁRIA, e a Senhora STELLA DE OLIVEIRA FONSECA LUSTOZA, como LOCADORA.

**ESPECIE:** Terceiro Termo Aditivo

**BASE:** Cláusula específica do primitivo Termo contratual, no art. 57, incisos I e II, e "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº. 8.666, de 21.06.93.

**VIGÊNCIA:** Prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início a contar de 11 de junho de 2005 e término em 11 de junho de 2006.

**VALOR GLOBAL:** O valor global do presente Termo Aditivo é de R\$ R\$ 73.828,40 (Setenta e três mil oitocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), para os exercícios de 2005 e 2006.

**EMPENHO:** A despesa decorrente da execução deste Termo Aditivo correrá por conta do Programa de Trabalho 0112200120010001, Natureza da Despesa nº 33901615, conforme Nota de Empenho nº 2005NE00706, de 10/06/2005, no valor de R\$ 43.065,40 (Quarenta e três mil sessenta e cinco reais e quarenta centavos), devendo a LOCATÁRIA pagar mensalmente à LOCADORA o valor mensal de R\$ 6.152,20 (Seis mil cento e cinquenta e dois reais e vinte centavos), do Orçamento da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas para o exercício de 2005.

**ALTERAÇÃO:** Fica alterado em 10,74% (dez vírgula setenta e quatro por cento) do valor mensal do contrato em vigor, com base no IPI-MFGV.

**SALDO REMANESCENTE:** Fica assegurado à LOCATÁRIA a emissão do empenho relativo ao saldo remanescente da despesa contratada, no valor de R\$ 19.763,00 (Dezoito mil setecentos e sessenta e três reais) no pagamento do exercício seguinte.

Responsável pela elaboração: Marcelo Santos Maciel, Secretário da Procuradoria Geral.

DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de junho de 2005.

WANDERLEY MOTA  
Diretor Geral

5962

### Tribunal de Contas

PORTARIA Nº 115/2005 - GP/TA

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, na uso de suas atribuições legais e regimentais,



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quinta-feira, 22 de dezembro de 2005

Número 30.765 ANO CXII

### PODER LEGISLATIVO

#### Assembléia Legislativa

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 54, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

MODIFICA o § 2º do art. 24 e art. 278 da Constituição do Estado do Amazonas

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que prescreve o art. 32, I, da Constituição Estadual e o art. 121, I, da Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001 - Regimento Interno - sem propor a seguinte

#### EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º - Fica alterada a redação do § 2º do art. 24, da Constituição do Estado do Amazonas, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 24 -

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI, deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Assembleia Legislativa, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Poder Legislativo estadual assegurada a ampla defesa.

Art. 2º - O artigo 278 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 278 - Cessada a investidura nos cargos de Governador e Vice-Governador do Estado quem os tiver exercido em caráter permanente fará jus, a título de representação, no primeiro caso, a um subsídio mensal igual à remuneração do cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça, e, no segundo a correspondente a 95% daquele.

Parágrafo único. Se, em cada caso, o beneficiário vier a exercer o cargo de Senador, Deputado Federal, Governador, Vice-Governador, Secretário de Estado ou Prefeito Municipal, ficará suspenso o pagamento da representação, restabelecendo-se quando cessar a função.

Art. 3º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de dezembro de 2005.

Deputado BELARMINO LINS  
Presidente

Deputado LIBERMAN MORENO  
1º Vice-Presidente

Deputado VILBERTO LOPES  
2º Vice-Presidente

Deputado WANDERLEY DALLAS  
3º Vice-Presidente

Deputado LINO CHILKARO  
Secretário Geral

Deputado WALACE SOUZA  
1º Secretário

Deputado SINESIO CAMPOS  
2º Secretário

Deputado ARTHUR BISNETTO  
3º Secretário

Visto: WANDER ARAUJO MOTTA  
Diretor Geral

12018

#### MESA DIRETORA REUNÃO ORDINÁRIA DE 08.12.2005 DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, no uso de suas atribuições legais, e  
Considerando o teor do Relatório da Comissão Permanente de Licitação, envolvendo o Processo nº 2025/2005-DG;  
Considerando o que determina o art. 22, inciso III do Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;  
Considerando, finalmente, que existe qualquer óbice legal que impeça a contratação pretendida.

#### RESOLVE:

- I - HOMOLOGAR a licitação do Processo acima referente a Confecção do Manual do Consumidor.
  - II - ADJUDICAR a firma GRÁFICA ZILÓ LTDA, CNPJ N.º 34.492.298/0001-16, como vencedora da licitação por Carta Convite nº 31/2005-CP1, no valor de R\$24.960,00 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais)
- Publique-se e cumpra-se

Sala de Reuniões, em Manaus, 08 de dezembro de 2005

Deputado Belarmino Lins de Albuquerque  
PRESIDENTE

12007

#### Tribunal de Contas

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, instituída pela Portaria nº 922/2005-GPSA, realizará no dia 24/01/2006 às 9h, licitação na modalidade Tomada de Preço nº 04/2005, tipo "TECNICA E PREÇO", para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARE PARA ESTE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. O Edital poderá ser adquirido na sede deste TCE, 1º andar - sala de comissões sito Av. Efigênio Sales, 1.155 - Parque 10 - Fone (92)3643 0050 mediante recolhimento do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) através de DAR à conta única do Estado, mencionando o número desta Licitação T.P. 04/2005, TCE-AM, CEP 69 060-020 - Manaus/AM.

Manaus, 20 de dezembro de 2005

Ara Lucia P. de Noronha  
Presidente da CPL

11974

#### COMUNICADO

Comunicamos aos Srs. usuários da necessidade de publicar o BALANÇO PATRIMONIAL de sua empresa no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, e encaminhá-lo à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, conforme reza o Decreto n.º 18.055, Art. 27, Parágrafo IX.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, terça-feira, 28 de março de 2006

Número 30.831 ANO CXII

# PODER LEGISLATIVO

### Assembléia Legislativa

ÓRGÃO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DATA: 23/03/2006

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45 DE 23 DE MARÇO DE 2006

DA nova redação ao § 6º, do artigo 29, da Constituição do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do artigo 52 da Constituição do Estado, faz saber aos que a presente vierem que promulga a seguinte

#### EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º - O § 6º do artigo 29, da Constituição do Estado do Amazonas, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29

§ 6º - Na sessão Legislativa Extraordinária no curso do recesso parlamentar, a Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória de qualquer natureza."

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PASSO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2006.

Deputado BELARMINO LINS Presidente  
Deputado LIBERMAN MORENO 1º Vice-Presidente

Deputado VIGESTI LOPES 2º Vice-Presidente  
Deputado WANDERLEY DALLAS 3º Vice-Presidente

Deputado LINO CHIKARO Secretário Geral  
Deputado WALLACE SOUZA 1º Secretário

Deputado VINÍCIUS CAMPOS 2º Secretário  
Deputado ARTHUR BISNETO 3º Secretário

Visto WANDER ARAÚJO MOTTA Diretor Geral

2878

#### ATO DA MESA DIRETORA Nº 04 DE 15.03.2006

Enquadra os servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais; e

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, especialmente atribuída no disposto do artigo 20, Inciso alínea "a" e "d", da Resolução Legislativa nº 312, de 31º de 2021 - Regimento Interno.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 3.013, de 14 de dezembro de 2006.

#### RESOLVE:

Artigo 1º - FICA APROVADO o Enquadramento dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas constante do anexo deste

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário este Ato, entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de março de 2006, nos termos do artigo 46 da Lei nº 3.013, de 14 de dezembro de 2006.

PASSO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de março de 2006.

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE Presidente

LIBERMAN MORENO 1º Vice-Presidente

VACANTE CÔDIGO 2005A 2º Vice-Presidente

JOSÉ WANDERLEY DALLAS REI DIAS 3º Vice-Presidente

LINO JOSÉ DE SOUZA CHIKARO Secretário Geral

FRANCISCO WALLACE SOUZA 1º Secretário

VINÍCIUS DA SILVA CAMPOS 2º Secretário

ARTHUR VARGAS DE C. R. BISNETO 3º Secretário

(ANEXO DO ATO DA MESA DIRETORA Nº 04 DE 15.03.2006)

#### QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO

MEDICO - REFERÊNCIA - 14 (02)

- 1 AMBAL LOPO DE FIGUEIREDO FILHO
- 2 MARIA CARMEM DRUMONT NASSER

MEDICO - REFERÊNCIA - 11 (01)

- 1 ASTREA RODRIGUES VALENTE

MEDICO - REFERÊNCIA - 10 (05)

- 1 ALCEMIL FERREIRA OTAPASSI
- 2 ANATOLIO DE ALBUQUERQUE
- 3 FRANCISCO ALPI CARDOSO GUIMARÃES
- 4 MARIA DE NAZARETH PERAS CHAVES
- 5 MARIA CHRISTINA CAVALCANTE BALUTTI

ODONTOLOGO REFERÊNCIA - 15 (01)

- 1 PAULO CESAR ALVES

ODONTOLOGO REFERÊNCIA - 14 (01)

- 1 YEDIA MARIA DAS GRAÇAS ALBUQUERQUE VIANEZ COSTA

ODONTOLOGO REFERÊNCIA - 12 (01)

- 1 ALEXANDRE DE SOUZA CRUZ SILVA

ODONTOLOGO REFERÊNCIA - 11 (01)

- 1 MARIA ELIANA CRUZ DE ALMEIDA

ODONTOLOGO REFERÊNCIA - 10 (01)

- 1 MARIA JULIA FROTA DE MEZEZES NARANJO

ODONTOLOGO REFERÊNCIA - 4 (01)

- 1 GODETE DOS SANTOS VASQUEZ

ASSISTENTE SOCIAL REFERÊNCIA - 16 (01)

- 1 SALVINE NELMA DE OLIVEIRA

ASSISTENTE SOCIAL REFERÊNCIA - 15 (01)

- 1 ELZA ALBUQUERQUE AUSLEN

ASSISTENTE SOCIAL REFERÊNCIA - 14 (02)

- 1 LIA ALEXANDRA SOARES DO ROSÁRIO
- 2 MAIZA BARROS ALFA DOS SANTOS

ASSISTENTE SOCIAL REFERÊNCIA - 12 (01)

- 1 IRACELMA PAVÃO DOS SANTOS

ASSISTENTE SOCIAL REFERÊNCIA - 10 (04)

- 1 MARIA ALEXANDRA VIEIRA DA CRUZ
- 2 MARIA DO SOCORRO MARREIROS DE OLIVEIRA
- 3 SANDRA FREIXA BRITO DE ANDRADE
- 4 SIMY MARIA DA SILVA LOFF

ANALISTA LEGISLATIVO NIVEL SUPERIOR REFERÊNCIA - 20 (01)

- 1 MARILCA SOLIMÕES MEIRELES

ANALISTA LEGISLATIVO NIVEL SUPERIOR REFERÊNCIA - 15 (07)

- 1 ANGELA MARIA HONORATO DA COSTA
- 2 ANTONIO CARLOS SIMÕES PEREIRA
- 3 CLAUDETE AZEVEDO SOARES
- 4 JOSÉ FLAVIO ASSEM DE CARVALHO
- 5 KATIA RENATA INDOSS CAMPOS
- 6 MARIA ANTONILDA DOS SANTOS FREIRE
- 7 VANDELUCA FARACHE RIBEIRO

ANALISTA LEGISLATIVO NIVEL SUPERIOR REFERÊNCIA - 14 (11)

- 1 EPITÁCIO VALC DE OLIVEIRA
- 2 ETELVINA PINHEIRO DO LAGO
- 3 GREYCEANE CYNTHIA MONTEIRO MENDONÇA

- 4 LUCIA HELENA RITTFENHOUT WATHER
- 5 MARIA DO PERPETUO SOCORRO HONORATO DE ALMEIDA
- 6 MARLENE MARIA MOTA PIMENTEL
- 7 MARIAS TONONIO DA SILVA
- 8 RONALDO DA SILVA GAMA
- 9 RUI DAS GRAÇAS CRAVEIRO PINHO
- 10 ZENADE DE OLIVEIRA MENONÇA

ANALISTA LEGISLATIVO NIVEL SUPERIOR REFERÊNCIA - 13 (07)

- 1 ANA MARIA LASALVA
- 2 CLECIA PEREIRA MESTRINHO
- 3 FRANCISCO NOGUEIRA VIANA SOBRINHO
- 4 JOSÉ MAH O DA CUNHA RAMOS
- 5 MARILIA LUIZA GADILHA DE ALBUQUERQUE
- 6 MARIA DE SOUZA MENDES
- 7 SIRONI RAMOS DO NASCIMENTO

ANALISTA LEGISLATIVO NIVEL SUPERIOR REFERÊNCIA - 12 (08)

- 1 ANA LUCIA CHACON VASQUEZ
- 2 CARLOS ALBERTO PINTO MONTEIRO
- 3 CARLOS ALBERTO TIOME DE SOUZA
- 4 AMARA GOMES RIBEIRO
- 5 SAURA OUTRA LINHAS TRIBUO
- 6 WANJEL MONTEIRO DIZ JUNIOR
- 7 RAIMUNDO NONATO VIEIRA DE SOUZA
- 8 SANDRA REGINA DE OLIVEIRA PINHEIRO

ANALISTA LEGISLATIVO NIVEL SUPERIOR REFERÊNCIA - 10 (18)

- 1 AIDA NASCIMENTO
- 2 ARI JATOBÁ SAMOES
- 3 ARIADNE CAVALCANTE MARINHO RIBEIRO
- 4 BERNADETE BATALLA DE SOUSA ALVES
- 5 FRANCISCO SILVA DOS SANTOS
- 6 JOAQUIM ARAÚJO CAVALCANTE FILHO
- 7 JULIO CESAR MAGALHÃES DOS SANTOS
- 8 LUCIA DA SILVA BARROS
- 9 MARCELO RIBEIRO PANTOJA
- 10 MARIA JULIA ARAÚJO DA CONCEIÇÃO
- 11 MARIO MARCELO MARREIROS FARO
- 12 NILENA MARIA NARANJO FLORES
- 13 MONICA FORTUNATO DE AZEVEDO COHEN
- 14 RAIMUNDO BARROS DE SOUZA
- 15 ROSARI MONTESUMA ALVES
- 16 SARAH JANE DA SILVA SIMONETTI
- 17 SONIA MARIA CHAVES BARRETO
- 18 ZILFNF DE SOUZA GALOBA

ANALISTA LEGISLATIVO NIVEL SUPERIOR REFERÊNCIA - 8 (25)

- 1 ADEMAR VIEIRA DOS SANTOS
- 2 ARABETE CARMO SOARES OLIVEIRA
- 3 ARIANNA BARROS CARDOSO
- 4 GILMARA SILVA LAGE DE FARIAS
- 5 CIRCE AFFONSO DE AZEVEDO
- 6 C. FIDON PEREIRA DOS SANTOS
- 7 DINA DE OLIVEIRA LOPES
- 8 ELIZABETH REGINA SANTOS SEIXAS
- 9 EVANORO FUGEN O LAUR A NORMANDO
- 10 ZETE CORREA DE SOUZA
- 11 JOSÉ EDIVAL CAVACANTE LIMA
- 12 MAGDA HELENA VASCO LARANJO
- 13 MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE FURTADO
- 14 MARIA DO PERPETUO FERREIRA DOS SANTOS
- 15 MARIA DO PERPETUO SOCORRO TOCCANO DUARTE BARBOSA
- 16 MARJO CORTEZTE NOGUEIRA
- 17 MICHELLE AUGAR SEXTAIR
- 18 MIRIAM SALGUEIRO MUGSA
- 19 MIRIAM COELHO BASTOS
- 20 RAIMUNDO NONATO DA SILVA
- 21 ROSIRENE GETRARIO BRAGA
- 22 SANDRA MARIA YASUCA
- 23 SIMONE MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
- 24 SARA DOS SANTOS PAVA
- 25 YEDIA MARIA DE SOUZA SIMONETTI

ANALISTA LEGISLATIVO NIVEL SUPERIOR REFERÊNCIA - 4 (10)

- 1 RAIMUNDO FERREIRA CHAGAS PRADO
- 2 FRICON MOESTO CORREA JUNIOR
- 3 JANILMA MACHADO MADEIRA
- 4 JOÃO WILIAM DA COSTA ALENCAR
- 5 LUIZA FRANCISCA GOMES DE MOURA
- 6 LUCIE DE FÁTIMA DE AGUIAR LOBO
- 7 PAULO FREIRE MORY
- 8 PEDRO PAULO DE OLIVEIRA NETO
- 9 PEDRO POTIGUARA MOTTA DE CASTRO

# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quarta-feira, 19 de abril de 2006

Número 30.845 ANO CXII

### PODER LEGISLATIVO

#### Assembléia Legislativa

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 56, DE 12 DE ABRIL DE 2006

MODIFICA os §§ 1º e 3º do artigo 205 da Constituição do Estado

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do artigo 12 da Constituição do Estado, faz saber aos que a presente vem que promulga a seguinte

#### EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1º - Os §§ 1º e 3º do artigo 205 da Constituição do Estado do Amazonas passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 205

§ 1º A organização, a competência e as diretrizes de funcionamento do Conselho Estadual de Cultura serão estabelecidas em ato do Poder Executivo, observado a composição paritária entre representantes do Poder Público e dos segmentos artísticos e culturais organizados, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º O Estado aplicará 50% (cinqüenta por cento) dos recursos do Fundo Estadual de Cultura em programas específicos sob sua administração, vedada a aplicação em atividades de cunho e 50% (cinqüenta por cento) em apoio a projetos culturais de pessoas físicas e de entidades artísticas e culturais regularmente constituídas e cadastradas de utilidade pública".

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de abril de 2006.

Deputado BELARMINO LINS

Presidente

Deputado LIBERMAN MORENO

1º Vice-Presidente

Deputado VICTOR LOPES

2º Vice-Presidente

Deputado WANDERLEY DALLAS

3º Vice-Presidente

Deputado LINO CHIXARO

Secretário Geral

Deputado WALLACE SOUZA

1º Secretário

Deputado SINESIO CAMPOS

2º Secretário

Deputado ARIELSON BISNETO

3º Secretário

Vice: WANDER ARAÚJO MOTTA

Diretor Geral

3825

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 388, DE 12 DE ABRIL DE 2006

CONCEDE a Medalha Ruy Araújo ao Dom ALCIMAR CALDAS MAGALHÃES, Bispo Diocesano da Diocese do Alto Solimões

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma que estabelece o artigo 22, da Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001 - Regimento Interno - faz saber aos que a presente vem que promulga a seguinte

#### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Ruy Araújo ao Dom ALCIMAR CALDAS MAGALHÃES, Bispo Diocesano da Diocese do Alto Solimões

Art. 2º - A entrega da referida Medalha será efetuada em Sessão Solene a ser previamente convocada pelo Presidente da Assembléia Legislativa

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de abril de 2006

Deputado BELARMINO LINS

Presidente

Deputado LIBERMAN MORENO

1º Vice-Presidente

Deputado VICTOR LOPES

2º Vice-Presidente

Deputado WANDERLEY DALLAS

3º Vice-Presidente

Deputado LINO CHIXARO

Secretário Geral

Deputado WALLACE SOUZA

1º Secretário

Deputado SINESIO CAMPOS

2º Secretário

Deputado ARIELSON BISNETO

3º Secretário

Vice: WANDER ARAÚJO MOTTA

Diretor Geral

3826

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 389, DE 12 DE ABRIL DE 2006

CONCEDE a Medalha "Ruy Araújo" ao Doutor EDSON SARKIS GONÇALVES, Médico e Professor Universitário da Faculdade de Medicina da UFAM e Diretor-Presidente do Hospital Santa Júlia

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma que estabelece o artigo 22, da Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001 - Regimento Interno - faz saber aos que a presente vem que promulga a seguinte

#### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º - Fica concedida a Medalha "Ruy Araújo" ao Doutor EDSON SARKIS GONÇALVES, Médico e Professor Universitário da Faculdade de Medicina da UFAM e Diretor-Presidente do Hospital Santa Júlia

Art. 2º - A entrega da referida Medalha será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de abril de 2006

Deputado BELARMINO LINS

Presidente

Deputado LIBERMAN MORENO

1º Vice-Presidente

Deputado VICTOR LOPES

2º Vice-Presidente

Deputado WANDERLEY DALLAS

3º Vice-Presidente

Deputado LINO CHIXARO

Secretário Geral

Deputado WALLACE SOUZA

1º Secretário

Deputado SINESIO CAMPOS

2º Secretário

Deputado ARIELSON BISNETO

3º Secretário

Vice: WANDER ARAÚJO MOTTA

Diretor Geral

3827

#### PORTARIAS

PORTARIA Nº 131/GP/2006

EXONERAR, nos termos do artigo 55, item I, da Lei nº 1762 de 14.11.86, a servidora AMÁZILYS QUEIROZ CHIXARO, do cargo de confiança de Secretário de Gabinete de Liderança ALC-3, a contar de 01/03/2006

PORTARIA Nº 010/DF de 26/01/2006 - ISACRINA MARIA SILVA DANTAS, valor R\$4.000,00 (quatro mil reais), objeto: Material e Consumo.

PORTARIA Nº 134/GP/2006

1º - EXONERAR, nos termos do artigo 55, item I, da Lei nº 1762 de 14.11.86, a servidora ANTÔNIA APARECIDA GONZAGA DE MENDONÇA, do cargo de confiança de Assessor de Bancada, a contar de 01/03/2006

2º - NOMEAR, nos termos do artigo 7, item II, da Lei nº 1762 de 14.11.86, a Senhora MÂRCIA HELENA FIGUEIRA RAPOSO DA CÂMARA, para exercer o cargo de confiança de Assessor de Bancada, a contar de 01/03/2006

PORTARIA Nº 02/DF de 26/01/2006 - FRANCISCA LAURA MARIANO DAMASCENO, valor R\$4.000,00 (quatro mil reais), objeto: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

PORTARIA Nº 136/GP/2006

1º - EXONERAR, nos termos do artigo 55, item I, da Lei nº 1762 de 14.11.86, os servidores abaixo mencionados dos respectivos cargos de confiança, a contar de 01/03/2006.

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO DE COMISSÃO

Maria José Carvalho da Costa

ASSESSOR DE COMISSÃO TÉCNICA DE ASSUNTOS INDÍGENAS ALC-3

Raquel Batista da Costa

2º - NOMEAR, nos termos do artigo 7, item II, da Lei nº 1762 de 14.11.86, os Senhores abaixo mencionados, para exercerem os respectivos cargos de confiança, a contar de 01/03/2006.

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO DE COMISSÃO

Raquel Batista da Costa

PORTARIA Nº 03/DF de 03/02/2006 - MARIA JULIA ARAÚJO DA CONCEIÇÃO, valor R\$4.000,00 (quatro mil reais), objeto: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

PORTARIA Nº 122/GP/2006

AUTORIZA viagem ao servidor FLÁVIO RICARDO SILVA DE CASTRO, para a cidade de Brasília/DF

PORTARIA Nº 04/DF de 03/02/2006 - RIZEL DA DE SOUZA RIBEIRO, valor R\$3.000,00 (três mil reais), objeto: Material de Consumo

PORTARIA Nº 140/GP/2006

EXONERAR, nos termos do artigo 55, item I, da Lei nº 1762 de 14.11.86, a servidora ERJANE MUNIZ DE SOUZA, do cargo de confiança de ASSessor de Diretoria ALC-6, a contar de 01/03/2006

PORTARIA Nº 142/GP/2006

NOMEAR, nos termos do artigo 7, item II, da Lei nº 1762 de 14.11.86, a Senhora ERJANE MUNIZ DE SOUZA, para exercer o cargo de confiança de Diretor de Material e Patrimônio, a contar de 01/03/2006

PORTARIA Nº 05/DF de 09/02/2006 - Deputado FRANCISCO BALIEIRO, Valor R\$ 3.000,00 (três mil reais), objeto: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

PORTARIA Nº 143/GP/2006

NOMEAR, nos termos do artigo 7, item II, da Lei nº 1762 de 14.11.86, a Senhora LENY MAURA FREITAS QUEIROZ, para exercer o cargo de confiança de SECRETÁRIO DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ALC-4, percebendo 205,43% de Gratificação de Produtividade, a contar de 01/03/2006

PORTARIA Nº 06/DF de 16/02/2006, YONE MONTEIRO COELHO, Valor R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), objeto: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

PORTARIA Nº 144/GP/2006

EXONERAR, nos termos do artigo 55, item I, da Lei nº 1762, o servidor ETIAS GALVÃO MONTEIRO, do cargo de confiança de Chefe de Gabinete de Liderança, a contar de 01/03/2006.

PORTARIA Nº 125/GP/2006

AUTORIZA viagem ao Exmo. Sr. Deputado GRONILDO BRAGA BEZERRA, para a cidade de Toronto/Canadá

PORTARIA Nº 07/DF de 16/02/2006 - MARIA AUXILIADORA TRIBUZZI ARCE MELO, valor R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), objeto: Material de Consumo.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, terça-feira, 29 de agosto de 2006

Número 30.934 ANO CXII

### PODER LEGISLATIVO

#### Assembléia Legislativa

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 37, DE 24 DE AGOSTO DE 2006.

MODIFICA o artigo 278 da Constituição do Estado do Amazonas e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do artigo 32, § 3º da Constituição Estadual, promulga a seguinte

EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º - O Art. 278 da Constituição do Estado do Amazonas passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 278 - Cessada a investidura no Cargo de Governador do Estado, quem o tiver exercido em caráter permanente fará jus a um subsídio mensal, intransferível, igual ao subsídio de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

§ 1º Se o beneficiário vier a exercer mandato eletivo, cargo de Interventor Estadual ou Municipal, Governador de Território, Ministro de Estado, Secretário de Estado ou do Distrito Federal, Secretário Municipal ou qualquer outro cargo de provimento em comissão no âmbito da Administração Direta ou Indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal ou cargo de provimento efetivo ficará suspenso o benefício enquanto durar a investidura temporária ou cancelada definitivamente em decorrência de provimento efetivo.

§ 2º Não fará jus ao benefício quem perder o mandato em decorrência de condenação por crime de responsabilidade ou quem renunciar antes de cumprido pelo menos metade do mandato".

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de agosto de 2006.

Deputado BILACMINO LIMA

Presidente

Deputado LIBERMAN MORENO

1º Vice-Presidente

Deputado VICENTE LOPES

2º Vice-Presidente

Deputado WANDERLEY DALLAS

3º Vice-Presidente

Deputado LINO CHIKARO

Secretário Geral

Deputado WALLACE SOUZA

Deputado

Deputado SINÉSIO CAMPOS

2º Secretário

Deputado ARTUR BISNETO

3º Secretário

Visto: WANDER ARAÚJO MOTA

Diretor Geral

09543

#### Tribunal de Contas

PORTARIA N. 189/2006-GP&A

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o ofício n. 363/2006-SECEX, de 26.07.2006, subscrito pelo Sr. Leomar de Salganc e Souza, Secretário do Controle Externo,

RESOLVE:

1 - DESIGNAR o servidor ALÍCIO SOUZA MATOS, matrícula n. 000.517-7A, para proceder SINDICÂNCIA, nos termos dos art. 175 a 178, da Lei n. 1.762 de 14.11.1986, para

apuração dos fatos narrados no comunicado de fls. 03, do Processo n. 3166/2006,

II - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de agosto de 2006.

ANTONIO JÚLIO BERNARDO CABRAL

Conselheiro Presidente

FI 8131

EXTRATO DA ATA 13ª DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.

SESSÃO DO DIA 03.07.2006

CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.

01) PROCESSO Nº 937/2002:

ASSUNTO: Aposentadoria.

ORIGEM: SEDUC.

INTERESSADA: Sra. Marlene Bulcão de Souza.

DECISÃO: Legalidade do Ato, para fins de registro.

02) PROCESSO Nº 1816/2002:

ASSUNTO: Aposentadoria.

ORIGEM: SEDUC.

INTERESSADA: Sra. Marlene Bulcão de Souza.

DECISÃO: Legalidade do Ato, para fins de registro.

03) PROCESSO Nº 6680/2001:

ASSUNTO: Aposentadoria.

ORIGEM: SEDUC.

INTERESSADA: Sra. Enira Gonçalves de Oliveira.

DECISÃO: Legalidade do Ato, para fins de registro.

04) PROCESSO Nº 10.064/2001:

ASSUNTO: Aposentadoria.

ORIGEM: SEDUC.

INTERESSADA: Sra. Maria Céres de Paula Ferreira.

DECISÃO: Legalidade do Ato, para fins de registro.

05) PROCESSO Nº 7138/2001:

ASSUNTO: Aposentadoria.

ORIGEM: SEDUC.

INTERESSADA: Sra. Maria das Graças Monteiro Campello.

DECISÃO: Legalidade do Ato, para fins de registro.

06) PROCESSO Nº 5338/2001:

ASSUNTO: Aposentadoria.

ORIGEM: SEDUC.

INTERESSADA: Sra. Raimunda Fátima de Faria.

Sanfana.

DECISÃO: Concessão de prazo de 30 (trinta) dias, ao AMAZONPREV, para retificação do Ato Aposentatório.

07) PROCESSO Nº 8773/2001:

ASSUNTO: Aposentadoria.

ORIGEM: SEDUC.

INTERESSADA: Sra. Rosa Amélia Ramanzoni de Melo.

DECISÃO: Legalidade do Ato, para fins de registro.

# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2007

Número 31.061 ANO CXII

### PODER LEGISLATIVO

#### Assembleia Legislativa

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 14 DE MARÇO DE 2007

MODIFICA o inciso II do artigo 162 da Constituição do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do artigo 32 da Constituição do Estado, faz saber aos que a presente vem que promulga a seguinte:

#### EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º - O inciso II do artigo 162 da Constituição do Estado do Amazonas, modificado pelas Emendas Constitucionais nº 15, de 03 de maio de 1995, nº 39, de 29 de novembro de 2002, e nº 43, de 21 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 162

II - O Defensor Público Geral será nomeado pelo Governador, dentre integrantes da categoria de Defensor Público Estadual, em atividade ou inativos, maiores de trinta e cinco anos, com mandato de dois anos, permitida uma recondução e a continuidade do período, com vistas à observância coincidência com o término do mandato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PAGO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de março de 2007.

Deputado BEL ARMINO MOTA  
Presidente

Deputado VICENTE LOPES  
1º Vice-Presidente

Deputado MARCOS ROLTA  
2º Vice-Presidente

Deputado CARLOS ALBERTO  
3º Vice-Presidente

Deputado WALI AUL SOUZA  
Secretário-Geral

Deputado SEBASTIÃO RHEIS  
1º Secretário

Deputado JOSÉ NETO  
2º Secretário

Deputado CUNILACIO SAMPAIO  
3º Secretário

Deputado EUGENIO GURGEL  
Chefe do Poder Judiciário

Visto WANDER ARAUJO MOTTA  
Diretor Geral

02387

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 59, DE 14 DE MARÇO DE 2007.

MODIFICA o artigo 9º da Constituição do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do artigo 32 da Constituição do Estado, faz saber aos que a presente vem que promulga a seguinte:

#### EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º - O artigo 9º da Constituição do Estado do Amazonas passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - O constituinte tem direito à proteção do Estado e do Município, assegurada a sua defesa, dentre outras formas estabelecidas em lei, por meio de:

- I - assistência jurídica integral e gratuita para o constituinte;
- II - legislação punitiva a propaganda enganosa, no âmbito da entrega de mercadorias e ao abuso na fixação de preços;
- III - responsabilidade pela garantia dos produtos comercializados;

IV - criação de organismos para defesa do constituinte na estrutura administrativa dos Poderes Legislativo e Executivo.

Parágrafo único. No âmbito do Poder Legislativo, a defesa do constituinte será exercida pela Comissão Técnica Permanente específica, através dos seguintes procedimentos:

- a) orientação permanente aos constituintes sobre seus direitos e garantias, inclusive através de respostas a consultas formuladas por pessoas físicas ou jurídicas;
- b) recebimento, análise, avaliação e oposição de denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público, privado ou por consumidores individuais;
- c) fiscalização do cumprimento da legislação aplicável às relações de consumo, aplicando as sanções administrativas em lei, que serão recebidas no Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FUNDEFCON) e promovendo o ajuizamento de ações para defesa de interesses coletivos e difusos;

d) realização de audiências conciliatórias, com intuito de diminuir conflitos pertinentes a relação de consumo, servindo os acordos firmados como títulos extrajudiciais, para execução e fomento da legislação aplicável;

e) formalização de representações junto aos órgãos do Ministério Público Federal e estadual, para fins de adoção de medidas processuais cíveis e criminais, no âmbito de suas atribuições;

f) estabelecimento de parcerias com órgãos de defesa do consumidor do Poder Executivo e de organizações não governamentais;

g) realização de estudos e pesquisas em eventos, assuntos de interesse dos consumidores".

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PAGO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de março de 2007.

Deputado BEL ARMINO MOTA  
Presidente

Deputado VICENTE LOPES  
1º Vice-Presidente

Deputado MARCOS ROLTA  
2º Vice-Presidente

Deputado CARLOS ALBERTO  
3º Vice-Presidente

Deputado WALI AUL SOUZA  
Secretário-Geral

Deputado SEBASTIÃO RHEIS  
1º Secretário

Deputado JOSÉ NETO  
2º Secretário

Deputado CUNILACIO SAMPAIO  
3º Secretário

Deputado EUGENIO GURGEL  
Chefe do Poder Judiciário

Visto WANDER ARAUJO MOTTA  
Diretor Geral

02386

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 0907 ao TERMO DE CONTRATO Nº 19/2002.

**PARTES:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS Como CONTRATANTE, e a empresa IVL Comércio e Serviço LTDA, como CONTRATADA.

**ESPECIE:** Sétimo Termo Aditivo.

**BASE:** Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

**OBJETO:** Serviço de Manutenção dos Equipamentos e Operacionalização de TV Assembleia Legislativa.

**VIGÊNCIA:** Prorrogado pelo período de (03) meses, com termo inicial em 01.02.2007 e término em 03.05.2007.

**EMPENHO:** Programa de Trabalho nº 010513442380001, Natureza da Despesa 33903917, conforme Nota de Empenho nº 2007NE0159, de 01.02.2007, no valor de R\$ 36.257,70 (Trinta e seis mil e doiscentos e setenta e sete reais e setenta centavos), do Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, Rubrica Financeira de 2007.

**PAGAMENTO MENSAL:** A Contratada obrigou-se a pagar mensalmente a contratante o valor de R\$ 39.743,00 (Trinta e nove mil e setecentos e quarenta e três reais e setenta centavos).

Responsável pela elaboração: Francisco de Oliveira Junior - Promotor

DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de fevereiro de 2007.

WANDER ARAUJO MOTTA  
Diretor Geral

02384

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 0907 ao CONTRATO Nº 11/2002.

**PARTES:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Como CONTRATANTE, e a Firma INPOLINK COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA, como CONTRATADA.

**ESPECIE:** Nono Termo Aditivo.

**BASE:** Art. 57, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

**EMPENHO:** A despesa decorrente da execução deste Termo Aditivo, correrá por conta do Programa de Trabalho 01122000120010001, Natureza da Despesa nº 33903908, conforme Nota de Empenho nº 2007NE0338, de 01/02/2007, no valor de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), devendo a CONTRATANTE pagar mensalmente a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 11.875,00 (Onze mil e oitocentos e setenta e cinco reais), do Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas para o exercício de 2007.

**VIGÊNCIA:** Prorrogado por (04) quatro meses, com início a contar de 14 de fevereiro de 2007 e 13 de junho de 2007.

Responsável pela elaboração: Francisco de Oliveira Junior - Promotor

DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de fevereiro de 2007.

WANDER ARAUJO MOTTA  
Diretor Geral

02385

#### Tribunal de Contas

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

**PROCESSO Nº 1130/2007:** Denúncia contra irregularidades praticadas no Município de Novo Airão.

**DESPACHO:** Considerando que conforme o disposto no art. 45, parágrafo 2º, da Constituição Estadual de 1989 e o preceito contido no art. 48, da Lei nº 2423/98 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas), que quer o cidadão, partido político, associação ou sindicato e parte legítima para, na forma da Lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado, Considerando que foram preenchidos os requisitos previstos no art. 40 da Lei nº 2423/98, alterada pela Lei nº 2453/97 de 21/07/1997, bem como no art. 279, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM (Regimento Interno), **admito a presente Denúncia e a encaminhá-la à Subsecretaria do Tribunal Pleno para o procedimento disposto no art. 282 e seguintes, da Resolução antes mencionada, resguardando ao denunciado o direito ao contraditório e ampla defesa, em respeito ao preceito constitucional insculpido no art. 5º, inciso LV, da CF/88.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de março de 2007.

SUBSECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2007.

NIPTYL LEVY JUNIOR  
Subsecretário do Tribunal Pleno

FI-02737

# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2007

Número 31.061 ANO CXIII

### PODER LEGISLATIVO

#### Assembleia Legislativa

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 14 DE MARÇO DE 2007

MODIFICA o inciso II do artigo 162 da Constituição do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do artigo 32 da Constituição do Estado, faz saber aos que a presente vem que promulga a seguinte:

#### EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º - O inciso II do artigo 162 da Constituição do Estado do Amazonas, modificado pelas Emendas Constitucionais nº 15, de 03 de maio de 1995, nº 39, de 29 de novembro de 2002, e nº 43, de 21 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 162

II - O Defensor Público Geral será nomeado pelo Governador, dentre integrantes da categoria de Defensor Público Estadual, em atividade ou inativos, maiores de trinta e cinco anos, com mandato de dois anos, permitida uma recondução e a continuidade do período, com vistas à observância coincidência com o término do mandato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PACTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de março de 2007.

Deputado BEL ARMINO MOTA  
Presidente

Deputado VICENTE LOPES  
1º Vice-Presidente

Deputado MARCOS ROLLA  
2º Vice-Presidente

Deputado CARLOS ALBERTO  
3º Vice-Presidente

Deputado WALI AUL SOUZA  
Secretário-Geral

Deputado SEBASTIÃO RHEIS  
1º Secretário

Deputado JOSÉ NETO  
2º Secretário

Deputado CUNILACIO SAMPAIO  
3º Secretário

Deputado EUGENIO GURGEL  
Chefe de Gabinete

Visto WANDER ARAUJO MOTTA  
Diretor Geral

02387

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 59, DE 14 DE MARÇO DE 2007.

MODIFICA o artigo 9º da Constituição do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do artigo 32 da Constituição do Estado, faz saber aos que a presente vem que promulga a seguinte:

#### EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º - O artigo 9º da Constituição do Estado do Amazonas passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - O constituinte tem direito à proteção do Estado e do Município, assegurada a sua defesa, dentre outras formas estabelecidas em lei, por meio de:

- Assistência jurídica integral e gratuita para o constituinte;
- Legislação punitiva a propaganda enganosa, no âmbito da entrega de mercadorias e ao abuso na fixação de preços;
- Responsabilidade pela garantia dos produtos comercializados;

IV - criaçãoção de organismos para defesa do constituinte na estrutura administrativa dos Poderes Legislativo e Executivo.

Parágrafo único. No âmbito do Poder Legislativo, a defesa do constituinte será exercida pela Comissão Técnica Permanente específica, através dos seguintes procedimentos:

a) orientação permanente aos constituintes sobre seus direitos e garantias, inclusive através de respostas a consultas formuladas por pessoas físicas ou jurídicas;

b) recebimento, análise, avaliação e oposição de denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público, privado ou por consumidores individuais;

c) fiscalização do cumprimento da legislação aplicável às relações de consumo, aplicando as sanções administrativas em lei, que serão recebidas no Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FUNDEFCON) e promovendo o ajuizamento de ações para defesa de interesses coletivos e difusos;

d) realização de audiências conciliatórias, com intuito de diminuir conflitos pertinentes a relação de consumo, servindo os acordos firmados como títulos extrajudiciais, para execução e fomento da legislação aplicável;

e) formalização de representações junto aos órgãos do Ministério Público Federal e estadual, para fins de adoção de medidas processuais cíveis e criminais, no âmbito de suas atribuições;

f) estabelecimento de parcerias com órgãos de defesa do consumidor do Poder Executivo e de organizações não governamentais;

g) realização de estudos e pesquisas em eventos, assuntos de interesse dos consumidores".

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PACTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de março de 2007.

Deputado BEL ARMINO MOTA  
Presidente

Deputado VICENTE LOPES  
1º Vice-Presidente

Deputado MARCOS ROLLA  
2º Vice-Presidente

Deputado CARLOS ALBERTO  
3º Vice-Presidente

Deputado WALI AUL SOUZA  
Secretário-Geral

Deputado SEBASTIÃO RHEIS  
1º Secretário

Deputado JOSÉ NETO  
2º Secretário

Deputado CUNILACIO SAMPAIO  
3º Secretário

Deputado EUGENIO GURGEL  
Chefe de Gabinete

Visto WANDER ARAUJO MOTTA  
Diretor Geral

02386

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 0907 ao TERMO DE CONTRATO Nº 19/2002.

**PARTE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS Como CONTRATANTE, e a empresa IVL Comércio e Serviço LTDA, como CONTRATADA.

**ESPECIE:** Sétimo Termo Aditivo.

**BASE:** Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

**OBJETO:** Serviço de Manutenção dos Equipamentos e Operacionalização de TV Assembleia Legislativa.

**VIGÊNCIA:** Prorrogado pelo período de (03) meses, com termo inicial em 01.02.2007 e término em 03.05.2007.

**EMPENHO:** Programa de Trabalho nº 010513442380001, Natureza da Despesa 33903917, conforme Nota de Empenho nº 2007NE0159, de 01.02.2007, no valor de R\$ 36.257,70 (Trinta e seis mil e setecentos e setenta e sete reais e setenta centavos), do Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, Rubrica Financeira de 2007.

**PAGAMENTO MENSAL:** A Contratada obrigou-se a pagar mensalmente a contratante o valor de R\$ 39.743,00 (Trinta e nove mil e setecentos e quarenta e três reais e setenta centavos).

Responsável pela elaboração: Francisco de Oliveira Junior - Procurador

DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de fevereiro de 2007.

WANDER ARAUJO MOTTA  
Diretor Geral

02384

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 0907 ao CONTRATO Nº 11/2002.

**PARTE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Como CONTRATANTE, e a Firma INPOLINK COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA, como CONTRATADA.

**ESPECIE:** Nono Termo Aditivo.

**BASE:** Art. 57, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

**EMPENHO:** A despesa decorrente da execução deste Termo Aditivo, correrá por conta do Programa de Trabalho 01122000120010001, Natureza da Despesa nº 33903908, conforme Nota de Empenho nº 2007NE0338, de 01/02/2007, no valor de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), devendo a CONTRATANTE pagar mensalmente a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 11.875,00 (Onze mil e oitocentos e setenta e cinco reais), do orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas para o exercício de 2007.

**VIGÊNCIA:** Prorrogado por (04) quatro meses, com início a contar de 14 de fevereiro de 2007 e 13 de junho de 2007.

Responsável pela elaboração: Francisco de Oliveira Junior - Procurador

DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de fevereiro de 2007.

WANDER ARAUJO MOTTA  
Diretor Geral

02385

#### Tribunal de Contas

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

**PROCESSO Nº 1130/2007:** Denúncia contra irregularidades praticadas no Município de Novo Airão.

**DESPACHO:** Considerando que conforme o disposto no art. 45, parágrafo 2º, da Constituição Estadual de 1989 e o preceito contido no art. 48, da Lei n. 2423/98 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas), que quer o cidadão, partido político, associação ou sindicato e parte legítima para, na forma da Lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado, Considerando que foram preenchidos os requisitos previstos no art. 40 da Lei n. 2423/98, alterada pela Lei n. 2453/97 de 21/07/1997, bem como no art. 279, da Resolução n. 04/2002 TCE/AM (Regimento Interno), **admite a presente Denúncia e a encaminhá-la à Subsecretaria do Tribunal Pleno para o procedimento disposto no art. 282 e seguintes, da Resolução antes mencionada, resguardando ao denunciado o direito ao contraditório e ampla defesa, em respeito ao preceito constitucional insculpido no art. 5º, inciso LV, da CF/88.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de março de 2007.

SUBSECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2007.

WANDER ARAUJO MOTTA  
Diretor Geral

WANDER ARAUJO MOTTA  
Subsecretário do Tribunal Pleno

FI-02737



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quinta-feira, 17 de maio de 2007

Número 31.103 ANO CXIII

### PODER LEGISLATIVO

#### Assembleia Legislativa

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 60, DE 16 DE MAIO DE 2007

ALTERA a redação do caput do artigo 278 da Constituição do Estado.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma que estabelece o artigo 32, § 1º, da Constituição do Estado, faz saber a todos que a presente vem que promulga a seguinte

#### EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º - O caput do artigo 278 da Constituição do Estado do Amazonas passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 278 - Cessada a investidura no cargo de Governador do Estado, aquele que o tiver exercido em caráter penitenciário fará jus a um subsídio mensal, intransferível, igual ao subsídio do Governador do Estado do Amazonas"

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

PÁGINA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de maio de 2007

Deputado BELARMINO LIMA  
Presidente

Deputado VICTOR MOTA  
1º Vice-Presidente

Deputado MARCOS ROLTA  
2º Vice-Presidente

Deputado CARLOS ALBERTO  
3º Vice-Presidente

Deputado WALTER SOUZA  
Secretário Geral

Deputado SEBASTIÃO REIS  
1º Secretário

Deputado JOSÉ NETO  
2º Secretário

Deputado CONCEIÇÃO SAMPAIO  
3º Secretário

Deputado EDSON GURGEL  
Chefe de Gabinete

Visto: WALTER ARAÚJO MOTA  
Diretor Geral

IV - diligências e atividades de caráter secreto ou reservado; e,  
V - extraordinárias ou urgentes.

§ 1º Os serviços e as compras correlacionadas aos itens I e II, respeitando o seu máximo de 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a", inciso II, do Art. 23, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º São despesas de caráter secreto as realizadas para atender a comando da Mesa Diretora ou da Presidência e de caráter reservado aquelas efetuadas com diligências que exijam determinado grau de sigilo, por limitado período de tempo.

§ 3º Constitui despesas extraordinárias ou urgentes aquelas imprescindíveis à prevenção de ocorrência de prejuízo ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos, e excepcionalmente, bens particulares que possam vir a ser atingidos por atividades desenvolvidas pela Assembleia Legislativa.

§ 4º Excepcionalmente, o valor determinado no § 1º deste artigo, poderá ser ultrapassado, desde que expressamente autorizado pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Art. 2º. Excluir o Art. 3º §1º e §2º.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando este ato em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÃO DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de maio de 2007.

Deputado Belarmino Lima  
Presidente

Deputado Victor Mota  
1º Vice-Presidente

Deputado Marcos Rolta  
2º Vice-Presidente

Deputado Carlos Alberto  
3º Vice-Presidente

Deputado Wallace Souza  
Secretário Geral

Deputado Sebastião Reis  
1º Secretário

Deputado José Neto  
2º Secretário

Deputado Conceição Sampaio  
3º Secretário

Deputado Edson Gurgel  
Chefe de Gabinete

Visto: WALTER ARAÚJO MOTA  
Diretor Geral

05051

Art. 4º. O inciso IV do Art. 2º do Ato da Mesa Diretora nº 12, de 07 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - contratação, para fins de apoio ao exercício parlamentar, de consultorias, assessorias, pesquisas, trabalhos técnicos;"

Art. 5º. O § 1º do Art. 2º do Ato da Mesa Diretora nº 12, de 07 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Não se admite o reembolso de pagamentos realizados a pessoa física, salvo nas locações de imóveis previstas no inciso I."

Art. 6º. O § 5º do Art. 2º do Ato da Mesa Diretora nº 12, de 07 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º Os contratos de locação de veículos não poderão ter vigência superior a três meses, permitida somente uma prorrogação por igual período, e nem poderão conter cláusulas que, mesmo remotamente vislumbrem a possibilidade de aquisição do veículo mediante a utilização da verba indenizatória."

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÃO DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de maio de 2007.

Deputado Belarmino Lima  
Presidente

Deputado Victor Mota  
1º Vice-Presidente

Deputado Marcos Rolta  
2º Vice-Presidente

Deputado Carlos Alberto  
3º Vice-Presidente

Deputado Wallace Souza  
Secretário Geral

Deputado Sebastião Reis  
1º Secretário

Deputado José Neto  
2º Secretário

Deputado Conceição Sampaio  
3º Secretário

Deputado Edson Gurgel  
Chefe de Gabinete

Visto: WALTER ARAÚJO MOTA  
Diretor Geral

05052

ATO DA MESA DIRETORA Nº 013, DE 11 DE MAIO DE 2007.

ALTERA o Ato da Mesa nº 008, de 22 de setembro de 2005, relativo a concessão de Adiantamentos para a realização de despesas no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, especialmente a que dispõe o artigo 20, da Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001 - Regimento Interno - e,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Incluir no Art. 5º, o § 6º que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Poderão ser realizadas despesas por meio de adiantamento, correlatas a serviços e compras para atender às seguintes hipóteses:

I - assistência social a cargo do órgão da Assembleia Legislativa;

II - manutenção das dependências dos prédios que abrigam os diversos órgãos do Poder Legislativo;

III - efetuadas no interior ou fora do Estado;

ATO DA MESA DIRETORA Nº 14, DE 15 DE MAIO DE 2007.

ALTERA o Ato da Mesa Diretora Nº 12, de 07 de maio de 2007.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, da Resolução Legislativa nº 312, de 23 de outubro de 2001 - Regimento Interno, e,

CONSIDERANDO, a necessidade de melhor disciplinar a aplicação da verba indenizatória do exercício parlamentar;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Revoga o § 4º do Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 12 de 07 de maio de 2007

Art. 2º. Somente serão permitidas despesas para efeito de ressarcimento de que trata o Ato especificado, aquela em que recaírem somente sobre imóvel alugado de terceiros e que servir de escritório de apoio à atividade parlamentar.

Art. 3º. Fica desde já vedado quaisquer tipos de despesas em imóveis de propriedade dos Deputados

#### Tribunal de Contas

SECRETARIA DE CONTROLE E SUPLENTO  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMINISTRAÇÃO  
RESPONSABILIDADES, REFORMAS E PESSOAS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art. 71, inciso I, do art. 81, inciso II, da Lei nº 2.423/96-TCF, e em cumprimento aos princípios de celeridade e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal), fica NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO MIRANDA DE SOUZA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer a esta Subsecretaria de Controle Externo de Admissões, Aposentadorias, Reformas e Pensões, situada na Av. Elgênio Sales, 1.155, Parque Dez de Novembro, para apresentar documentos e/ou esclarecimentos acerca das irregularidades detectadas em sua aposentadoria, no cargo de Guarda Municipal, Matrícula nº 012.554-74, do Quadro de Pessoal do Gabinete Civil, objeto do Processo TCF nº 154/1997. Não comparecimento acarretará a perda do direito de defesa. Manaus, 17 de maio de 2007.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quarta-feira, 11 de julho de 2007

Número 31.140 ANO CXIII

# PODER LEGISLATIVO

### Assembleia Legislativa

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 61, DE 10 DE JULHO DE 2007.

SUPRIME o inciso IV do artigo 31, da Constituição do Estado do Amazonas

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma do que estabelece o § 3º do artigo 32, da Constituição Estadual, promulga a seguinte

#### EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º - Fica suprimido o inciso IV do artigo 31, da Constituição do Estado do Amazonas.

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de julho de 2007.

Deputado BELARMINO LINS  
Presidente

Deputado VICE-REIS  
1º Vice-Presidente

Deputado MARCOS ROLTA  
2º Vice-Presidente

Deputado CALEDO ALMEIDA  
3º Vice-Presidente

Deputado WALLACE SOUZA  
Secretário Geral

Deputado SEBASTIÃO REIS  
1º Secretário

Deputado JOSUE NETO  
2º Secretário

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO  
3ª Secretária

Deputado HUBSON GURGEL  
Chefe de Gabinete

Deputado WANDER ALAULO MOTTA  
Diretor Geral

### Tribunal de Contas

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
SUBSECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES,  
APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art. 71, inciso III, c/c o art. 81, inciso II, da Lei nº 2.423/96-TCE, e em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal), fica NOTIFICADO o Sr. PAULO ALVES DA SILVA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer a esta Subsecretaria de Controle Externo de Admissões, Aposentadorias, Reformas e Pensões, situada na Av. Efigênio Sales, 1155, Parque Dez de Novembro, para apresentar documentos e/ou esclarecimentos acerca das irregularidades detectadas na renúncia de sua aposentadoria, no cargo de Encarador, Grupo II, Matrícula nº 010 248-2A, do Quadro de Pessoal da Seduc, objeto do Processo TCE nº 1341/1999. Núm. Geral: 4436/1999 (anexo Processo TCE nº 1811/1977).

SUBSECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES, APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 2007.

KÁTIA MARIA NEVES LOBO

FI 09986 Subsecretária

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
SUBSECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
4ª SUPERVISÃO

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em atenção ao Despacho exarado pelo Excmo Sr. Conselheiro Relator Dr. Yara Amândia Lins Rodrigues dos Santos, fica Pelo presente Edital, na forma do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 97, da Resolução nº 04/2002-RITCE, NOTIFICADA a Sr. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DUARTE MARQUES da Subsecretaria Executiva de Estado da SEDUC e Ordenadora de despesa no exercício de 2001, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer a esta Subsecretaria de Controle Externo da Administração Direta, situada na Avenida Efigênio Sales nº 1155, térreo e, apresentar documentos contábeis e/ou justificativas, quanto as irregularidades detectadas no Parecer Ministerial nº 505/2007/MP-EFCLP, objeto do Processo TC nº 2.266/2002, que trata da Prestação de Contas da Secretária de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, exercício financeiro de 2001.

SUBSECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de julho de 2007.

JOURIVAL ALVES DOS REIS  
Subsecretário

FI 09791

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DICREX

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art. 71, III c/c art. 81, inc. II da Lei 2423/96 c/c o artigo 97, I, da Resolução nº 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO o Sr. José Arlemis Rodrigues Montecondado, Gerente Executivo da FUNDEPRO/VEIRUNEPE, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher aos Coifres da Fazenda Estadual, a importância de R\$ 914,34 (novecentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos), já atualizada com as correções legais, referente à multa aplicada no r. Acórdão prolatado nos autos do Processo Nº 1511/2006, que trata da Prestação de Contas da FUNDEPRO/VEIRUNEPE, exercício de 2003, encaminhando a esta Corte de Contas, a documentação contábil, sito a Av. Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES  
DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de julho de 2007.

MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DA SILVA  
Diretora da DICREX

FI 09945

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
SUBSECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES,  
APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art. 71, inciso III, c/c o art. 81, inciso II, da Lei nº 2.423/96-TCE, e em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal), fica NOTIFICADO o Sr. FRANCISCO MENDES DA SILVA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer a esta Subsecretaria de Controle Externo de Admissões, Aposentadorias, Reformas e Pensões, situada na Av. Efigênio Sales, 1155, Parque Dez de Novembro, para apresentar documentos e/ou esclarecimentos acerca das irregularidades detectadas na admissão de pessoal, realizada pelo Semolsp, objeto do Processo TCE nº 3266/2005.

SUBSECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES, APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2007.

KÁTIA MARIA NEVES LOBO  
Subsecretária

FI 09945

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TC 04/2002, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. MIGUEL CAPOBIANCO NETO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos Pareceres Ministeriais nºs 1418/2005, 1419/2005 e 1420/2005 que tratam do Termo de Convênio nº 004/2000, firmado entre o Estado do Amazonas, através da Comissão Geral de Contratação, Execução e Fiscalização de Obras Públicas - COP e a Prefeitura de Unwira/Am, nos autos dos Processos nºs 2825/2000, 6460/2000 e 348/2001, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator.

DIVISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de julho de 2007

FILIPPE OLIVEIRA DO VALLE  
Chefe da Divisão da 1ª Câmara

FI 09791

**SOLICITE O GABARITO FOLHA-PADRÃO PARA  
TEXTOS A SEREM PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL**  
**A DISTRIBUIÇÃO É GRATUITA**

ÓRGÃO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DATA: 30/04/2008  
 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62, DE 30 DE ABRIL DE 2008.

ALTERA os incisos II e III do art. 255 e da nova redação ao inciso II, § 4º do art. 29 da Constituição Estadual e de outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da que estabelece o § 3º do artigo 32 da Constituição do Estado do Amazonas, faz saber aos que a presente vem que promulga a seguinte

#### EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º - Os incisos II e III do art. 255, e o inciso II § 4º do art. 29 da Constituição Estadual, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 255. ....

I - ....

II - policiais em serviço e agentes penitenciários;

III - idosos maiores de sessenta anos;"

"Art. 29. ....

§ 4º - ....

I - ....

II - a Mesa Diretora, eleito na Segunda Sessão Legislativa,

permitida a recondução para o mesmo Cargo, tomará posse

no primeiro dia útil de fevereiro do ano seguinte."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de abril de 2008

Deputado BELARMINO LINS  
 Presidente

Deputado VICTOR LOPES  
 1º Vice-Presidente

Deputado CARLOS ALBERTO  
 3º Vice-Presidente

Deputado SEBASTIÃO REIS  
 1º Secretário

Deputado CONCEIÇÃO SAMPAIO  
 3º Secretário

Visto: WANDER ARAÚJO MOTTA  
 Diretor Geral

Deputado MARCOS ROLTA  
 2º Vice-Presidente

Deputado WALLACE SOUZA  
 Secretário Geral

Deputado JOSUÉ NETO  
 2º Secretário

Deputado EDILSON GURGEL  
 Advogado-Congregador

05095

ÓRGÃO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DATA: 29/04/08  
 DECRETO LEGISLATIVO Nº 539, DE 29 DE ABRIL DE 2008.

APROVA a indicação dos nomes para comporem o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN-AM.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confiere o artigo 247 e incisos, da Resolução Legislativa nº 312, de 24 de outubro de 2001 - Regimento Interno - faz saber aos que o presente vem que promulga o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Ficam aprovados os nomes constantes da relação abaixo, indicados pelos Órgãos e Entidades para comporem o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN-AM.

| REPRESENTAÇÃO                                             | TITULARES                              |
|-----------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| Presidente                                                | Alexandre Antonio de Oliveira          |
| Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN-AM | Maria Santos de Oliveira               |
| Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SEDINF          | Jerônimo Roberto Santos Alves da Silva |
| Polícia Militar do Estado do Amazonas                     | Lindomar Gonçalves de Vasconcelos      |
| Prefeitura Municipal de Manaus                            | Alonso Correia Lopes Junior            |
| Prefeitura Municipal de Parintins                         | Francisco Mota de Souza                |
| Prefeitura Municipal de Jacutinga                         | Adelino Silva                          |
| SINETRAN                                                  | Flávia Maia Vige                       |
| SINDICARGAS                                               | Rubem Rosa de Almeida                  |

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2008.

Deputado BELARMINO LINS  
 Presidente

Deputado VICTOR LOPES  
 1º Vice-Presidente

Deputado CARLOS ALBERTO  
 3º Vice-Presidente

Deputado SEBASTIÃO REIS  
 1º Secretário

Deputado CONCEIÇÃO SAMPAIO  
 3º Secretário

Visto: WANDER ARAÚJO MOTTA  
 Diretor Geral

Deputado MARCOS ROLTA  
 2º Vice-Presidente

Deputado WALLACE SOUZA  
 Secretário Geral

Deputado JOSUÉ NETO  
 2º Secretário

Deputado EDILSON GURGEL  
 Advogado-Congregador

05096

## RELAÇÃO DOS LIVROS QUE ESTÃO À VENDA NA IMPRENSA OFICIAL

- 1 - Livro: CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
- 2 - Livro: LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (LEI COMPLEMENTAR N.º 011, DE 17.12.93).
- 3 - Livro: NOVA LEI DE LICITAÇÃO (LEI N.º 8.666 ATUALIZADA PELA LEI N.º 8.883).
- 4 - Livro: CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS (LEI N.º 1.503, DE 30.12.81 ATUALIZADA).
- 5 - Livro: LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.
- 6 - Livro: LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.
- 7 - Livro: ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO.
- 8 - Livro: ESTATUTO DO IDOSO.
- 9 - Livro: NOVO CÓDIGO CIVIL.

**DECISÃO:** Pelo arquivamento dos autos

**65)PROCESSO N.3722/2001**

**ORIGEM:** Seduc

**ASSUNTO:** Aposentadoria

**INTERESSADA:** Senhora Antonia Serafim do Nascimento

**DECISÃO:** Pelo arquivamento dos autos

**CONSELHEIRO RELATOR:** **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.**

**01)PROCESSO N.3165/1997**

**ORIGEM:** Seduc

**ASSUNTO:** Aposentadoria

**INTERESSADO:** Senhor Raimundo Serrão da Mata

**DECISÃO:** Pela legalidade do Ato

**CONSELHEIRO RELATOR:** **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.**

**42)PROCESSO N.2360/1997** N.G. 5969/97

**ORIGEM:** Seduc

**ASSUNTO:** Aposentadoria

**INTERESSADA:** Senhora Maria de Jesus Cruz Quedes

**DECISÃO:** Pela legalidade do Ato

**03)PROCESSO N.0802/1999** N.G.2782/99

**ORIGEM:** Seduc

**ASSUNTO:** Aposentadoria

**INTERESSADA:** Senhora Alzenira Tavares Bastos

**DECISÃO:** Pela legalidade do Ato

**04)PROCESSO N.2544/2001**

**ORIGEM:** Seduc

**ASSUNTO:** Aposentadoria

**INTERESSADA:** Senhora Aurenice Vieira Fernandes

**DECISÃO:** Pela legalidade do Ato

**05)PROCESSO N.2068/2001**

**ORIGEM:** Segov

**ASSUNTO:** Aposentadoria

**INTERESSADO:** Senhor Reinaldo da Silva Martiniano

**DECISÃO:** Pela legalidade do Ato

**06)PROCESSO N.2068/2001**

**ORIGEM:** Segov

**ASSUNTO:** Aposentadoria

**INTERESSADO:** Senhor Reinaldo da Silva Martiniano

**DECISÃO:** Pela legalidade do Ato

**07)PROCESSO N.6734/2001** (Apenso n.3492/01-1º Julgado)

**ORIGEM:** Seduc

**ASSUNTO:** Aposentadoria

**INTERESSADA:** Senhora Izabel Preta da Silva

**DECISÃO:** Pela legalidade do Ato

**CONSELHEIRO RELATOR:** **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.**

**08)PROCESSO N.7284/2001**

**ORIGEM:** Polícia Militar

**ASSUNTO:** Reforma do Cabelo

**INTERESSADO:** Senhor Pedro de Lemos Marreia

**DECISÃO:** Pela legalidade do Ato

**09)PROCESSO N.3634/2001**

**ORIGEM:** Polícia Militar

**ASSUNTO:** Transferência para Reserva Remunerada

**INTERESSADO:** Senhor Edson Picanço de Souza

**DECISÃO:** Pela legalidade do Ato

**10)PROCESSO N.3621/2001**

**ORIGEM:** Polícia Militar

**ASSUNTO:** Transferência para Reserva Remunerada

**INTERESSADO:** Senhor Pedro Roque dos Santos

**DECISÃO:** Pela legalidade do Ato

**11)PROCESSO N.1659/1989** (Apenso n.1206/06)

**ORIGEM:** Sefaz

**ASSUNTO:** Aposentadoria

**INTERESSADO:** Senhor Silvio Pinheiro de Aquino

**DECISÃO:** Concessão de 90 dias de prazo ao Amazonprev.

**11.1)PROCESSO N.1206/2006** (Apenso n.1659/89)

**ORIGEM:** Sefaz

**ASSUNTO:** Pensão da Aposentadoria do Senhor Silvio Pinheiro de Aquino.

**INTERESSADA:** Senhora Lindalva de Albuquerque Pinheiro

**DECISÃO:** Concessão de 90 dias de prazo ao Amazonprev.

**12)PROCESSO N.3185/2004** (Apenso n.627/65-Arquivado)

**ORIGEM:** Sefaz

**ASSUNTO:** Pensão da Aposentadoria do Senhor Cláudio Coelho.

**INTERESSADA:** Senhora Aldair Pinheiro Coelho.

**DECISÃO:** Concessão de 90 dias de prazo ao Amazonprev.

**CONSELHEIRA RELATORA:** **YARA A. LINS RODRIGUES DOS SANTOS.**

**01)PROCESSO N.3106/1999**

**ORIGEM:** Seduc

**ASSUNTO:** Aposentadoria

**INTERESSADA:** Senhora Arminda da Conceição Paulo dos Santos

**DECISÃO:** Pela legalidade do Ato.

**02)PROCESSO N.7090/2001**

**ORIGEM:** Seduc

**ASSUNTO:** Aposentadoria

**INTERESSADA:** Senhora Zenilde Gomes de Freitas

**DECISÃO:** Pela legalidade do Ato.

**03)PROCESSO N.0202/1998** 02-Volumes

**ORIGEM:** Penitenciária Desembargador Raimundo Vidal Pessoa.

**ASSUNTO:** Aposentadoria

**INTERESSADO:** Senhor Oscar Mendonça dos Santos

**DECISÃO:** Concessão de 90 dias de prazo ao Amazonprev.

**04)PROCESSO N.11258/2002**

**ORIGEM:** DER/AM

**ASSUNTO:** Aposentadoria

**INTERESSADO:** Senhor Jorge Almeida de Souza

**DECISÃO:** Concessão de 90 dias de prazo ao Amazonprev.

**05)PROCESSO N.0878/2002**

**ORIGEM:** Seduc

**ASSUNTO:** Aposentadoria

**INTERESSADA:** Senhora Doralice Tavares de Lima

**DECISÃO:** Concessão de 90 dias de prazo ao Amazonprev.

**06)PROCESSO N.3149/1991** (Apenso n.4752/02)

**ORIGEM:** Susam

**ASSUNTO:** Aposentadoria

**INTERESSADO:** Senhor Waldemar Maria Pinto

**DECISÃO:** Concessão de 90 dias de prazo ao Amazonprev.

**CONSELHEIRA RELATORA:** **YARA A. LINS RODRIGUES DOS SANTOS.**

**6.1)PROCESSO N.4732/2002** (Apenso n.3149/91)

**ORIGEM:** Ipcan

**ASSUNTO:** Pensão da Aposentadoria do Senhor Waldemar Maria Pinto.

**INTERESSADA:** Senhora Maria Âurca Ribeiro Pinto.

**DECISÃO:** Concessão de 90 dias de prazo ao Amazonprev.

**07)PROCESSO N.0074/1997** N.G. 74/97 (Apenso n.1419/93-Arquivamento).

**ORIGEM:** Seduc

**ASSUNTO:** Retificação da Aposentadoria

**INTERESSADA:** Senhora Maria Ida Barreto Mendonça.

**DECISÃO:** Pelo arquivamento dos autos.

**08)PROCESSO N.2388/1997** NG.6112/97

**ORIGEM:** Susam

**ASSUNTO:** Aposentadoria

**INTERESSADO:** Senhor Antonio Bitencourt Sobrinho

**DECISÃO:** Pelo arquivamento dos autos

**DIVISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de julho de 2008.**

**ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA**  
Chefe da Divisão de Segunda Câmara

**FT 07405**

**ÓRGÃO:** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO **DATA:** 09/07/2008  
**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 63, DE 09 DE JULHO DE 2008.**

Dá preferência aos maiores de 65 anos de idade no pagamento de precatórios de natureza alimentícia e altera a redação do § 1º do artigo 52 da Constituição do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do artigo 52 da Constituição do Estado, faz saber aos que a presente vem que promulga a seguinte

**EMENDA CONSTITUCIONAL:**

Art. 1º - São acrescentados ao artigo 68 da Constituição Estadual os §§ 3º e 4º, com as seguintes redações:

“§ 3º - Os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade terão preferência no recebimento de precatórios referentes a créditos de natureza alimentícia, no âmbito do Estado do Amazonas.

§ 4º - O Governo do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda proponente, no prazo de 60 (sessenta) dias, o levantamento dos precatórios de natureza alimentícia, dos titulares maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, garantindo-lhes pagamento preferencial”

Art. 2º - O § 1º do artigo 52 da Constituição do Estado do Amazonas passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 - ...  
§ 1º - Ocorrendo a vacância nos dois últimos anos de mandato governamental, a eleição para ambos os cargos será feita até 30 (trinta) dias depois da ocorrência da última vaga, pela Assembleia Legislativa, na forma da lei”

Art. 3º - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

**PACOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2008.**

Deputado **REI ARMINO LINS**  
Presidente

Deputado **VICTOR LOPES**  
1º Vice-Presidente

Deputado **CARLOS ALBERTO**  
3º Vice-Presidente

Deputado **SEBASTIÃO ELIS**  
1º Secretário

Deputado **CONCEIÇÃO SAMPAIO**  
3º Secretário

Deputado **MARCOS ROTT**  
2º Vice-Presidente

Deputado **WALLACE SOUZA**  
Secretário Geral

Deputado **JOSUÉ NETO**  
2º Secretário

Deputado **ERILSON GORGEL**  
Ouvidor-Congregador

Visto: **WANDER ARAÚJO MOTTA**  
Diretor Geral

**08726**

## RELAÇÃO DOS LIVROS QUE ESTÃO À VENDA NA IMPRENSA OFICIAL

- 1 - Livro: **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.**
- 2 - Livro: **LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 17.12.93)**
- 3 - Livro: **NOVA LEI DE LICITAÇÃO (LEI Nº 8.666 ATUALIZADA PELA LEI Nº 8.883)**
- 4 - Livro: **CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS (LEI Nº 1.503, DE 30.12.81 ATUALIZADA).**
- \* **BLOCO DE PEDIDO DE USO OU CESSÃO DE MÁQUINAS REGISTRADORAS.**
- \* **BLOCO DE PEDIDO/COMUNICADO DE USO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS- CONVÊNIO ICMS/095/89.**
- \* **BLOCO DO DAM - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO MENSAL DO ICMS**
- \* **MAPAS DE PRODUTOS CONTROLADOS - FOLHAS.**
- \* **DAME I - DECLARAÇÃO ANUAL DO MOVIMENTO ECONÔMICO - FOLHAS**
- \* **DAME II - DECLARAÇÃO ANUAL DO MOVIMENTO ECONÔMICO - JOGOS.**
- \* **DARF - DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS**
- \* **LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**
- \* **LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS.**
- \* **ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO.**

**“Um trabalho bem elaborado, revela a boa imagem de sua instituição. Evite, portanto, gabaritos contendo imperfeições, visto comprometerem a qualidade de impressão”.**





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, terça-feira, 09 de dezembro de 2008

Número 31.485 ANO GXIV

### PODER LEGISLATIVO

#### Assembléia Legislativa

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 441, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008

ALTERA o artigo 132 da Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, com amparo no que dispõe o artigo 20, I, "a", da Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001 - Regimento Interno - faz saber a todos que promulga a presente:

#### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º - Modifica caput do artigo 132, e este artigo acrescenta o parágrafo único e incisos, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 132 - A Assembléia Legislativa aguardará os projetos de Lei Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, que deverão ser encaminhados pelo Governador.

Parágrafo único - Até a entrada em vigor da Lei Complementar a que se refere o artigo 157, § 9º, desta Constituição, sendo obedecidas as seguintes normas:

I - o projeto de Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato governamental subsequente, será encaminhado até três meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até sete meses do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III - o projeto de Lei Orçamentária do Estado será encaminhado até dois meses do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa".

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de dezembro de 2008.

Deputado BELARMINO LINS  
Presidente

Deputado VICENTE LOPES  
1º Vice-Presidente

Deputado MARCOS ROLTA  
2º Vice-Presidente

Deputado CARLOS ALBERTO  
3º Vice-Presidente

Deputado WALLACE SOUZA  
Secretário Geral

Deputado SEBASTIÃO REIS  
1º Secretário

Deputado JOSUE NETO  
2º Secretário

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO  
3º Secretário

Deputado EDILSON GURGEL  
Ouvidor/Corregedor

Visto: WANDER ARAUJO MOTTA  
Diretor Geral

16590

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 64, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

ALTERA o § 2º do artigo 20, da Constituição do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 20, alínea "d", da Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001 - Regimento Interno - promulga a seguinte:

#### EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1º - O § 2º do artigo 20, da Constituição do Estado do Amazonas, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - O número de Deputados à Assembléia passa a ser de trinta, e atingindo o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze".

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar das eleições de 2010.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de dezembro de 2008.

Deputado BELARMINO LINS  
Presidente

Deputado VICENTE LOPES  
1º Vice-Presidente

Deputado MARCOS ROLTA  
2º Vice-Presidente

Deputado CARLOS ALBERTO  
3º Vice-Presidente

Deputado WALLACE SOUZA  
Secretário Geral

Deputado SEBASTIÃO REIS  
1º Secretário

Deputado JOSUE NETO  
2º Secretário

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO  
3º Secretário

Deputado EDILSON GURGEL  
Ouvidor/Corregedor

Visto: WANDER ARAUJO MOTTA  
Diretor Geral

16591

PORTARIA Nº 917/2008-GP.

AUTORIZAR viagem ao Excelentíssimo Senhor Deputado VICENTE LOPES DE SOUZA, para a cidade de Codajás AM.

PORTARIA Nº 918/2008-GP.

AUTORIZAR viagem a servidora comissionada JAQUELINE FERRETI MONTEIRO, para a cidade de Natal RN.

PORTARIA Nº 919/2008-GP.

AUTORIZAR viagem a servidora KÁTIA RENATA LINDOSO CAMPOS, para a cidade de Natal RN.

PORTARIA Nº 920/2008-DOE.

CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO - Serviços de terceiros R\$4.000,00 (quatro mil reais) ANTONIO CARLOS SOARES DE OLIVEIRA.

PORTARIA Nº 920/2008-GP.

AUTORIZAR viagem ao Excelentíssimo Senhor Deputado FRANCISCO WALLACE CAVALCANTE DE SOUZA, para a cidade de Buenos Aires, Argentina.

PORTARIA Nº 921/2008-GP.

AUTORIZAR viagem a servidora SARAH JANE DA SILVA SIMONETTI, para a cidade de Natal RN.

PORTARIA Nº 923/2008-GP.

AUTORIZAR viagem ao servidor WILSON DE CASTRO SOARES, para a cidade de São Paulo SP.

Deputado BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE  
Presidente

Deputado FRANCISCO WALLACE CAVALCANTE DE SOUZA  
Secretário Geral

Visto:

WANDER ARAUJO MOTTA  
Diretor Geral

16536



Deputado SEBASTIÃO REIS  
1º Secretário

Deputado JOSUÉ NETO  
2º Secretário

Deputado CONCEIÇÃO SAMPAIO  
3º Secretário

Deputado EDILSON GURGEL  
Quintado/Corregedor

Visto: WANDER ARAÚJO MOTTA  
Diretor Geral

17334

LEI PROMULGADA Nº 60, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

INSTITUI o "PROGRAMA EDUCATIVO E DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA ALUNOS DIABÉTICOS" nas unidades escolares da rede estadual de ensino do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma do que estabelece a alínea "d" do inciso I do artigo 20 da Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001 - Regimento Interno - faz saber aos que a presente vem que promulga a seguinte

## LEI PROMULGADA:

Art. 1º - Fica instituído o "PROGRAMA EDUCATIVO E DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA ALUNOS DIABÉTICOS" em todas as unidades escolares da rede estadual de ensino do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. O programa de que trata o caput deste artigo tem caráter permanente e contínuo.

Art. 2º - As ações educativas do programa serão desenvolvidas em todas as unidades escolares da rede estadual de ensino e a alimentação diferenciada será oferecida nas unidades onde são servidas refeições de merenda escolar.

§ 1º - Exames de constatação da doença serão feitos na rede estadual de ensino pelo órgão de saúde competente, que formatará um banco de dados e informações sobre os alunos portadores de diabetes, para que os mesmos sejam assistidos pelo referido programa com merenda escolar diferenciada.

§ 2º - A merenda escolar para alunos diabéticos da rede estadual de ensino será oferecida obedecendo a cardápio diferenciado, elaborado por nutricionista habilitado.

§ 3º - O acompanhamento da execução e dos resultados do programa será feito pelo Conselho Estadual de Alimentação Escolar (CAE).

Art. 3º - Na parte educativa, o programa inclui todas as formas de ações e informações dirigidas aos estudantes e servidores das unidades escolares, visando o esclarecimento de dúvidas e oferecimento de orientação para prevenção e tratamento da diabetes.

Art. 4º - As ações da campanha educativa deverão ser ministradas nas escolas estaduais por grupo multidisciplinar de profissionais.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessárias, ficando facultada sua inclusão nos orçamentos futuros.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2008.

Deputado BELARMINO LINS  
Presidente

Deputado VILSON TELOPES  
1º Vice-Presidente

Deputado CARLOS ALBERTO  
2º Vice-Presidente

Deputado SEBASTIÃO REIS  
1º Secretário

Deputado JOSUÉ NETO  
2º Secretário

Deputado CONCEIÇÃO SAMPAIO  
3º Secretário

Deputado EDILSON GURGEL  
Quintado/Corregedor

Visto: WANDER ARAÚJO MOTTA  
Diretor Geral

17335

LEI PROMULGADA Nº 61, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

DISPÕE sobre a entrega do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, no ato da matrícula das escolas da rede pública estadual de ensino do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma do que estabelece a alínea "d" do inciso I do artigo 20 da Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001 - Regimento Interno - faz saber aos que a presente vem que promulga a seguinte

## LEI PROMULGADA:

Art. 1º - Ficam as escolas da rede pública estadual de ensino incentivadas a disponibilizarem 01 (um) exemplar do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, aos pais ou responsável pelo aluno no ato da matrícula inicial.

Art. 2º - O Poder Executivo baixará os Ato que se fizerem necessários para a regulamentação da presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2008.

Deputado BELARMINO LINS  
Presidente

Deputado VILSON TELOPES  
1º Vice-Presidente

Deputado CARLOS ALBERTO  
2º Vice-Presidente

Deputado SEBASTIÃO REIS  
1º Secretário

Deputado JOSUÉ NETO  
2º Secretário

Deputado CONCEIÇÃO SAMPAIO  
3º Secretário

Deputado EDILSON GURGEL  
Quintado/Corregedor

Visto: WANDER ARAÚJO MOTTA  
Diretor Geral

17336

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 65, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

DÁ nova redação ao caput e inciso I do art. 255 da Constituição do Estado do Amazonas, acrescenta § 1º e inciso I e II e transforma o parágrafo único em § 2º.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma do que estabelece o § 3º do artigo 32 da Constituição do Estado do Amazonas, faz saber aos que a presente vem que promulga a seguinte

## EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º - O art. 255, caput e inciso I da Constituição do Estado do Amazonas passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 255 - São isentos do pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo intermunicipal rodoviário e aquaviário:

I - as pessoas com deficiência física, auditiva, visual, mental e demais reconhecidas por Lei ou Decreto".

Art. 2º - Acrescenta o § 1º e incisos I e II e transforma o parágrafo único em § 2º que passam a ser a seguinte redação:

"§ 1º - Nos casos previstos nos incisos I e II, observam-se:

I - a reserva de 02 (duas) vagas gratuitas por veículo ou embarcação para aqueles que possuem renda igual ou inferior a 02 (dois) salários-mínimos;

II - desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para aqueles que excederem as vagas gratuitas.

§ 2º - Cabe aos proprietários de transporte coletivo rodoviário e aquaviário, a fixação neste do teor deste artigo, incisos e parágrafos, em local visível para o conhecimento dos usuários".

Art. 3º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2008.

Deputado BELARMINO LINS  
Presidente

Deputado VILSON TELOPES  
1º Vice-Presidente

Deputado CARLOS ALBERTO  
2º Vice-Presidente

Deputado SEBASTIÃO REIS  
1º Secretário

Deputado JOSUÉ NETO  
2º Secretário

Deputado CONCEIÇÃO SAMPAIO  
3º Secretário

Deputado EDILSON GURGEL  
Quintado/Corregedor

Visto: WANDER ARAÚJO MOTTA  
Diretor Geral

17337



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quarta-feira, 18 de novembro de 2009

Número 31.716 ANO CXIV

### PODER LEGISLATIVO

#### Assembléia Legislativa

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 66, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

ALTERA os incisos I e II do § 4º do art. 29 e acrescenta o § 3º ao art. 21 da Constituição do Estado do Amazonas e dá outras providências

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do § 3º do art. 32 da Constituição Estadual, promulga a seguinte

#### EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º. Os incisos I e II do § 4º do art. 29 da Constituição Estadual passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. ....

§ 4º. ....

I - no dia primeiro de fevereiro do ano de instalação dos trabalhos legislativos para dar posse aos Deputados e eleger a Mesa Diretora para o primeiro biênio da legislatura;

II - às quinze horas do dia em que ocorrer a última reunião ordinária da segunda sessão legislativa para eleger a Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura.

Art. 2º. O art. 21 da Constituição Estadual passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

Art. 21. ....

§ 3º. A Assembleia Legislativa é administrada por uma Mesa Diretora, composta por oito cargos, com denominação e atribuições estabelecidas no Regimento Interno do Parlamento, vedada a recondução de membro da Mesa para idêntico cargo, na mesma legislatura.

Art. 3º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da Décima Sétima Legislatura.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2009.

Deputado BELARMINO LINS Presidente

Deputado RICARDO NICOLAU 1º Vice-Presidente

Deputado MARCOS ROLTA 2º Vice-Presidente

Deputado CARLOS ALBERTO 3º Vice-Presidente

Deputado VICENTE LOPES Secretário Geral

Deputado SEBASTIAO REIS 1º Secretário

Deputado CONCEIÇÃO SAMPAIO 2º Secretário

Deputado DAVID ALMEIDA 3º Secretário

Deputado ADJUTO AFONSO Ovidor

Deputado JOSÉ NEJO Corregedor Geral

Visto: WANDER ARAÚJO MOTA Diretor Geral

01 63 64

DECRETO LEGISLATIVO Nº 596, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009

APROVA a indicação do nome do Senhor ALOIZIO PAES DE LIMA, como Membro Titular indicável pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, para compor o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CEDDPH.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confiere o artigo 247 e incisos, da Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001 - Regimento Interno - faz saber aos que o presente viram que promulga o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica aprovada a indicação do nome do Senhor ALOIZIO PAES DE LIMA, como Membro Titular indicável pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, para compor o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CEDDPH.

| CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA - CEDDPH |                              |                        |
|--------------------------------------------------------------------|------------------------------|------------------------|
| Representação                                                      | Membro Titular Substituído   | Membro Titular Nomeado |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública                          | Sandro Luiz Sarkis Celestino | Aloizio Paes de Lima   |

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de novembro de 2009.

Deputado BELARMINO LINS Presidente

Deputado RICARDO NICOLAU 1º Vice-Presidente

Deputado MARCOS ROLTA 2º Vice-Presidente

Deputado CARLOS ALBERTO 3º Vice-Presidente

Deputado VICENTE LOPES Secretário Geral

Deputado SEBASTIAO REIS 1º Secretário

Deputado CONCEIÇÃO SAMPAIO 2º Secretário

Deputado DAVID ALMEIDA 3º Secretário

Deputado ADJUTO AFONSO Ovidor

Deputado JOSÉ NEJO Corregedor Geral

Visto: WANDER ARAÚJO MOTA Diretor Geral

01 63 63

#### Tribunal de Contas

Termo de Contrato nº 32/2009 - White Martins Soluções Ambientais Ltda

Extrato do Termo de Contrato nº 32/2009 de prestação de serviços, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa WHITE MARTINS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

01. Data: 05/11/2009

02. Partes: Estado do Amazonas através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a empresa White Martins Soluções Ambientais Ltda.

03. Espécie: Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Operação da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais.

04. Objeto: Prestação de serviços de operação da estação de tratamento de efluentes industriais desta Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

05. Prazo: 12 (doze) meses

06. Valor Global: R\$49.803,60 (quarenta e nove mil oitocentos e três reais e sessenta centavos)

07. Dotação Orçamentária: Programas de Trabalho.

01.032.0056.2055: Fiscalização Externa da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos Estaduais e Municipais Elemento da Despesa: 33.90.33 - Fonte do Recurso 100 a Programa de Trabalho 01.032.0056.2055 - Fiscalização Externa da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos Estaduais e Municipais. 33.90.33 - Outros Serviços de Terceiros - Fonte de Recursos 100

08. Notas de Empenho: nº 01681, de 05/11/09, no valor de R\$8.300,60 (oito mil trezentos reais e sessenta centavos), para o presente exercício, ficando o restante, no valor de R\$41.503,00 (quarenta e um mil quinhentos e três reais e oitenta centavos) para ser empenhado no próximo exercício financeiro

Manaus, 05 de novembro de 2009

JOSÉ ALFREDO PAULA DE SA MONTEIRO

Secretário-Geral de Administração do TCE/AM

01 63 68

PROCESSO 0032008

ASSUNTO: Intenção nº 12 (doze) servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação no Terceiro ADCE FLEX 3

Despacho de Instalação de Mesa de Trabalho

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, considerando a competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 3.200/2008 do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 16 e 206 da Resolução 30/2002 (RITCE),

CONSIDERANDO a autorização de Sua Excelência o Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sessão, na Exposição de Motivos de fls. 02 dos autos,

CONSIDERANDO que o levantamento e qualificação de pessoal e serviço técnico profissional especializado, na direção do núcleo VI, do artigo 13, da Lei 996/93,

CONSIDERANDO que o levantamento, em referência anterior, no dia 19 de novembro, é essencial para os trabalhos do SETIN que atua na Divisão de Desenvolvimento de Novas Práticas,

RESOLVE:

I - RECONHECER a situação de insolvência de faturação espanhola nos autos, com valor no índice II, do artigo 25 do e-LEI nº 11.326/06, em favor de HEXAGONO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, com sede na Avenida General Rodrigo Ottoni, 1988 - Sala 21 - Distrito Industrial - CEP 69073-820 - Manaus - Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 09.341.487/0001-20.

II - ADJUDICAR em favor de HEXAGONO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, o valor de R\$ 11.526,00 (onze mil, quinhentos e vinte reais), relativo a contratação de 12 (doze) servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação no Terceiro ADCE FLEX 3.

III - DETERMINAR a SETIN a emissão da respectiva Nota de Empenho global a administradora no valor de R\$ 11.526,00 (onze mil, quinhentos e vinte reais), devendo o pagamento e a liquidação só ocorrer após o encerramento do levantamento, com o devido atestado por parte do servidor Eyder Belém de Silva Lima, Secretário do SETIN, em exercício.

IV - ENCAMINHAR o presente despacho à consideração superior do Exceletíssimo Senhor Conselheiro - Presidente do Tribunal de Contas, em exercício, para, quando, verificar o presente despacho, como consta o artigo 26, da Lei nº 8.866, de 21 de junho de 1993

Gabinete do Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em Manaus, 17 de novembro de 2009

JOSÉ ALFREDO PAULA DE SA MONTEIRO Secretário-Geral de Administração

DESPACHO RATIFICADOR

Em face do que estabelece o artigo 26, da Lei nº 8.866, de 21 de junho de 1993, ratifico o despacho de insolvência de faturação espanhola pelo Senhor Secretário-Geral de Administração do TCE/AM, para a contratação de HEXAGONO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas, para que adquira a necessária eficácia

Manaus, 17 de novembro de 2009

Conselheiro ERICO XAVIER DESTERRO DE SILVA Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em exercício

01 63 68

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1805

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 1805, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa CSI SERVICELTDA.

01. Data: 04/11/2009

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do

|                                                                     |                                         |                                        |
|---------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------------|
| Secretaria de Estado de Saúde                                       | Hélio Augusto Veras Marques             | Eduardo Rrivero de Toledo              |
| Secretaria de Estado do Trabalho                                    | Félla Rebelo da Silva Feijão            | Lígia Augusta Ribeiro dos Santos Costa |
| Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos                  | Cláuber Mendes Clartini                 | Suelen Carla da Silva Borges           |
| Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico    | Bráulio Silva de Lima                   | Jane Adão Marques                      |
| Secretaria de Estado da Fazenda                                     | José Carlos Brandão Sampaio             | Flávia Campos Lucena Dias              |
| Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia                        | José Maurício Silva Rodrigues           | Silvana Pimentel da Oliveira           |
| Secretaria de Estado de Cultura                                     | Maria Sheila de Souza Campos            | Cristiana Paula Melo Zany Brandão      |
| Secretaria de Estado de Infraestrutura                              | Augusta Ednêa Rocha das Neves Maia      | Érika Pinheiro Avelino Barbosa         |
| Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer                 | Júlio César Soares da Silva             | Rosary Simões Chaves                   |
| Associação Amigos dos Autistas no Amazonas                          | Telma Maria Viga de Albuquerque         | Edmundo Luiz Saunter de Albuquerque    |
| Associação dos Surdos de Manaus                                     | Bjarte Leine dos Santos                 | Maria Brígida de Souza Santos          |
| Instituto Filippo Smaldone                                          | Edileusa Damasceno Vidal                | Nailé Sosa da Rocha                    |
| Associação dos Deficientes Físicos do Estado do Amazonas            | Antônio Carlos Gomes Mota               | Sebastião Marques de Carvalho Neto     |
| Centro de Vida Independente do Amazonas                             | Ronaldo André BARRY Brasil              | Angela Maria Nunes de Castro           |
| Movimento de Reintegração de Handicapsados do Amazonas              | Maria Delvani de Encarnação Serrão      | Antônio Bentes da Costa                |
| Associação dos Deficientes Visuais do Amazonas                      | Luiz Gonzaga de Araújo Lima             | Vandir Piazza Freitas de Moraes        |
| União dos Deficientes Visuais de Manaus                             | Neyrmar Fukukawa Barreto                | Carlos Pereira da Silva                |
| Associação Amazonense de Integração de Pais de Deficientes Mentais  | Danielle Roberto da Silva               | Cristiane de Rocha Correa              |
| Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - APAR - Irirubá        | Antônio Silva da Mota                   | Francinildo S. Rodrigues               |
| Associação de Apoio as Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais | Maria do Perpétuo Socorro da Costa Dias | Celia Margarida Balseiro Saraiva       |
| Associação Pestalozzi do Amazonas                                   | Maria Francemile de Souza               | Helen Maria Neves de Cunha             |
| Associação dos Remis Crônicos do Amazonas                           | Gracily Junny Maciel de Souza           | Leônio Teixeira Leite                  |
| Associação dos Diabéticos e Hipertensos do Estado do Amazonas       | Adalberto Moreira da Silva              | Emília de Paiva Aguiar                 |

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 26 de novembro de 2009.

Deputado BELARMINO LINS  
Presidente

Deputado RICARDO NICOLAU  
1º Vice-Presidente

Deputado MARCOS ROLTA  
2º Vice-Presidente

Deputado CARLOS ALBERTO  
3º Vice-Presidente

Deputado VICENTE LOPES  
Secretário Geral

Deputado SEBASTIÃO REIS  
1º Secretário

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO  
2ª Secretária

Deputada DAVI ALMEIDA  
3ª Secretária

Deputado ADILTO AFONSO  
Divisor

Deputado JOSUÉ NETO  
Corregedor Geral

Visto: WANDER ARAÚJO MOTA  
Diretor Geral

016934

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 67, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

ALTERA o parágrafo único do artigo 44, da Constituição do Estado do Amazonas e dá outras providências

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPAZ, nos termos do § 1º do art. 32 da Constituição Estadual, promulga a seguinte

EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1º - O parágrafo único do art. 44 da Constituição do Estado do Amazonas passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. ....

Parágrafo único. O Conselheiro Substituto, quando em substituição a Conselheiro terá as mesmas garantias, prerrogativas, subsídios, e impedimentos do titular e, quando o exercício das demais atribuições do cargo, as de Juiz de capital”.

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 26 de novembro de 2009.

Deputado BELARMINO LINS  
Presidente

Deputado RICARDO NICOLAU  
1º Vice-Presidente

Deputado MARCOS ROLTA  
2º Vice-Presidente

Deputado CARLOS ALBERTO  
3º Vice-Presidente

Deputado VICENTE LOPES  
Secretário Geral

Deputado SEBASTIÃO REIS  
1º Secretário

Deputado CONCEIÇÃO SAMPAIO  
2ª Secretária

Deputado DAVI ALMEIDA  
3ª Secretária

Deputado ADILTO AFONSO  
Divisor

Deputado JOSUÉ NETO  
Corregedor Geral

Visto: WANDER ARAÚJO MOTA  
Diretor Geral

016935

RELAÇÃO DOS LIVROS QUE ESTÃO À VENDA NA IMPRENSA OFICIAL

- 1 - Livro: CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
- 2 - Livro: NOVA LEI DE LICITAÇÃO (LEI N.º 8.666 ATUALIZADA PELA LEI N.º 8.883).
- 3 - Livro: LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.
- 4 - Livro: LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.
- 5 - Livro: ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO.
- 6 - Livro: ESTATUTO DO IDOSO.
- 7 - Livro: NOVO CÓDIGO CIVIL.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
DICREX

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art. 71, III, da Lei nº 2423/96 e o artigo 97, I, § 2º da Resolução nº 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO o Sr. **Edson Bustos Bessa**, ex-Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher aos Coifres da Fazenda Estadual, as multas aplicadas nos autos do Processo nº 1858/04, que trata da Prestação de Contas de Manacapuru, exercício de 2003, sendo a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em função das impropriedades não sanadas e R\$ 1.644,00 (um mil seiscentos e quarenta e quatro reais), devido ao atraso no envio dos balancetes a este Tribunal de Contas, devendo encaminhar a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a documentação comprobatória.

**DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de fevereiro de 2010.

**Vana Guiomar de Queiroz Palmeira**  
Chefe da DICREX

FI 00251

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
DICREX

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art. 71, inciso III, do art. 81, II da Lei nº 2423/96, e art. 97, inciso I, da Resolução nº 04/02-RI-TCE, fica Notificado o Sr. **JOSE MARIA DE ALMEIDA**, ex- Prefeito Municipal de Silves, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher aos Coifres da Fazenda Estadual, a importância de R\$ 30.995,17 (trinta mil, novecentos e noventa e três reais e dezessete centavos), referente ao valor do débito aplicado no r. Acórdão, prolatado nos autos nº 1887/1995, Tomada de Contas referente ao Convênio nº 15/1987, celebrado entre a SEPLAN/Prefeitura Municipal de Silves, devendo os comprovantes de pagamento serem encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Sales nº 1155-Parque Dez de Novembro.

**DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de fevereiro de 2010.

**VANA GUIOMAR DE QUEIROZ PALMEIRA**  
Chefe da DICREX

FI 00251

TRIBUNAL PLENO  
DICREXEDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
DICREX

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art. 71, inciso III, do art. 81, II da Lei nº 2423/96, e art. 97, inciso I, da Resolução nº 04/02-RI-TCE, fica Notificado o Sr. **PEDRO DA COSTA CARVALHO**, ex-Diretor Presidente da EMTU, exercício de 1999, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher aos Coifres da Fazenda Estadual, a importância de R\$ 16.796,42 (dezesseis mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos), referente ao valor da multa aplicado no r. Acórdão, nº 075/2009, prolatado nos autos 2464/2000, Prestação de Contas da Empresa Municipal de Transportes Urbanos/EMTU, exercício de 1999, devendo os comprovantes de pagamento serem encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Sales nº 1155-Parque Dez de Novembro.

**DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de fevereiro de 2010.

**VANA GUIOMAR DE QUEIROZ PALMEIRA**  
Chefe da DICREX

FI 00256

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR**

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2010-SECAMI

Pelo presente Edital, consoante art. 71, inciso III, art. 81, inciso II, da Lei nº 2423/96-TCE, arts. 86 e 97, inciso I, da Res. nº 04/2002-TCE, e o art. 5º, inciso IV, da CF/88 e, em cumprimento ao Despacho do Sr. Conselheiro-Relator, fica NOTIFICADO o Sr. **ALCIMAR BEZERRA MORAES**, ex-Prefeito de Boruri, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 - Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das instâncias suscitadas no relatório preliminar de inspeção item 33, subitem I e 39, Diligência Ministerial item I e 16, Despacho do Conselheiro Relator itens "1", "3" e "4" e os questionamentos apontados no relatório preliminar do Departamento de Engenharia (Processo TCE nº 2570/2007), que trata da Prestação de Contas do Ex-Prefeito Municipal de Boruri, exercício de 2006.

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de fevereiro de 2010.

**MILTON BELFERRINI CANTANHEDE FILHO**  
Secretário

FI 00256

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO** DATA 26/11/2009  
**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 68, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.**

DÁ nova redação ao inciso X do artigo 109 da Constituição do Estado Amazonas que dispõe sobre o teto remuneratório no âmbito da Administração Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do § 3º do art. 32 da Constituição Estadual, promulga a seguinte

## EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º - O inciso X, do artigo 109 da Constituição Estadual, passa a vigorar com a seguinte redação:

## "Art. 109 -

X - fica fixado como limite único, no âmbito de qualquer dos Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público do Estado do Amazonas e dos Municípios, para fins do art. 37, XI da Constituição Federal, o subsídio mensal em espécie, ao dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal"

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de novembro de 2009.

**Deputado BELARMINO LIMA**  
Presidente

**Deputado RICARDO NICOLAU**  
1º Vice-Presidente

**Deputado MARCOS RUITA**  
2º Vice-Presidente

**Deputado CARLOS ALBERTO**  
3º Vice-Presidente

**Deputado VÍCENTE LOPES**  
Secretário Geral

**Deputado SEBASTIAO REIS**  
1º Secretário

**Deputado CONFÉCIO SAMPAIO**  
2º Secretário

**Deputado DAVID ALMEIDA**  
3º Secretário

**Deputado ABILTO AFONSO**  
Ouvidor

**Deputado JOSUE NETO**  
Corregedor Geral

Visto: **WANDER ARAÚJO MOTA**  
Diretor Geral

01703

# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, sexta-feira, 16 de julho de 2010

Número 31.873 ANO CXIV

## PODER LEGISLATIVO

### Assembleia Legislativa

MESA DIRETORA  
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09.07.2010  
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o teor do Relatório da Comissão Permanente de Licitação, envolvendo o Processo nº 492/2010, CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 43 do Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais leis que regulam a matéria, CONSIDERANDO o relatório da Auditoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, que considera o referido Processo APTO para sua homologação, CONSIDERANDO, finalmente, que existe qualquer óbice legal que impeça a contratação pretendida.

#### RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a licitação do Processo acima, objetivando aquisição de material de consumo a expedito para uso deste Poder Legislativo.

II - ADJUDICAR as empresas: C.P. GUIMARÃES, CNPJ Nº 01.715.821/0001-77, que apresentou proposta de menor valor para os itens 03, 19, 23, 30, 31, 34, 70, 78, 82, 86 e 91, no total de R\$ 3.074,30 (Três mil e setenta e quatro reais e trinta centavos); LUSTOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, CNPJ Nº 10.847.885/0001-12, que apresentou proposta de menor valor para os itens 08, 35, 36, 59, 68, 72, 77, 81, 84 e 87, no total de R\$ 2.594,10 (Dois mil e quinhentos e noventa e quatro reais e dez centavos); MAXPEL COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 84.509.254/0001-65, que apresentou proposta de menor valor para os itens 04, 05, 06, 17, 21, 22, 40, 49, 53, 55, 57, 58, 61, 63, 64, 65, 74, 80, 85, 89, 90 e 94, no total de R\$ 6.810,10 (Seis mil e oitocentos e dez reais e dez centavos); RYMO IMAGEM E PRODUTOS GRÁFICOS DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ Nº 14.220.230/0001-70, que apresentou proposta de menor valor para os itens 20, 26, 27, 28, 54, 56 e 62, no total de R\$ 18.415,80 (Dezoito mil e quatrocentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos); OPC DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 05.532.528/0001-25, que apresentou proposta de menor valor para os itens 02, 10, 11, 12, 13, 15, 24, 25, 29, 33, 37, 39, 43, 45, 47, 48, 52, 73, 75, 88 e 95, no total de R\$ 5.957,45 (Cinco mil e novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos); e PEDROSA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 63.684.781/0001-09, que apresentou proposta de menor valor para os itens 01, 07, 09, 14, 16, 18, 32, 38, 41, 42, 44, 46, 50, 51, 66, 67, 71, 79, 83, 92, 93 e 96, no total de R\$ 5.258,75 (Seis mil e duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos), como vencedoras do PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2010-CEL, que apresentaram propostas de preços no valor global de R\$ 43.108,60 (Quarenta e três mil e cento e oito reais e cinquenta centavos).

#### PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Sala de Reuniões, em Manaus/AM, 09 de julho de 2010.

Deputado BELARMINO LINS  
Presidente

Deputado VICENTE LOPES  
Secretário Geral

WANDER ARAÚJO MOTTA  
Diretor Geral

10020

MESA DIRETORA  
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 28.05.2010  
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o teor do Relatório da Comissão Permanente de Licitação, envolvendo o Processo nº 0545/2010,

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 43 do Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais leis que regulam a matéria,

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, que considera o referido Processo APTO para sua homologação, CONSIDERANDO, finalmente, que existe qualquer óbice legal que impeça a contratação pretendida.

#### RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a licitação do Processo acima, objetivando a aquisição de material permanente para atender à Diretoria Médica e Centro Técnico deste Poder Legislativo.

II - ADJUDICAR a empresa BIODENTAL MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 04.318.290/0001-77, como vencedora do PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2010-CEL, que apresentou proposta de preços no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para o material médico e R\$ 19.900,00 (Dezenove mil e novecentos reais) para o material odontológico, num valor global de R\$ 29.900,00 (Vinte e nove mil e novecentos reais).

#### PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Sala de Reuniões, em Manaus/AM, 28 de maio de 2010.

Deputado BELARMINO LINS  
Presidente

Deputado VICENTE LOPES  
Secretário Geral

WANDER ARAÚJO MOTTA  
Diretor Geral

10021

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 70, DE 13 DE JULHO DE 2010.

Da nova redação ao § 3º do artigo 113, da Constituição Estadual

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma estabelecida no artigo 32, inciso I, da Constituição do Estado, faz saber aos que a presente vem que promulga a seguinte:

#### EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º - O § 3º do artigo 113, da Constituição do Estado do Amazonas, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113 - O Poder Judiciário do Estado do Amazonas compreende: § 3º - Os Gabinetes do Governador, do Vice-Governador, o Tribunal de Justiça, a Assembleia Legislativa, o Tribunal Regional Eleitoral, o Ministério Público Estadual, o Tribunal de Contas do Estado, o Tribunal Regional do Trabalho e a Prefeitura Municipal de Manaus, todos, em suas respectivas estruturas organizacionais, assistidas militarmente por oficial da Polícia Militar, por indicação de seus órgãos diretores.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

PÁGINA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2010.

Deputado BELARMINO LINS  
Presidente

Deputado MARCOS ROLTA  
2º Vice-Presidente

Deputado RICARDO NICOLAI  
1º Vice-Presidente

Deputado CARLOS ALBERTO  
3º Vice-Presidente

Deputado VICENTE LOPES  
Secretário Geral

Deputado SEBASTIÃO REIS  
1º Secretário

Deputado CONNÉCIO SAMPAIO  
2º Secretário

Deputado DAVI ALMEIDA  
3º Secretário

Deputado ADILTO AFONSO  
Ouvidor

Deputado JOSÉ NETO  
Corregedor Geral

Visto WANDER ARAÚJO MOTTA  
Diretor Geral

10022

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 70, DE 13 DE JULHO DE 2010.

SUPRIME-SE o inciso III do § 4º do artigo 29 da Constituição do Estado.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma do que estabelece o § 3º do artigo 32, da Constituição Estadual, promulga a seguinte:

#### EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º - Fica suprimido o inciso III do § 4º do artigo 29 da Constituição do Estado.

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PÁGINA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2010.

Deputado BELARMINO LINS  
Presidente

Deputado RICARDO NICOLAI  
1º Vice-Presidente

Deputado MARCOS ROLTA  
2º Vice-Presidente

Deputado CARLOS ALBERTO  
3º Vice-Presidente

Deputado VICENTE LOPES  
Secretário Geral

Deputado SEBASTIÃO REIS  
1º Secretário

Deputado CONNÉCIO SAMPAIO  
2º Secretário

Deputado DAVI ALMEIDA  
3º Secretário

Deputado ADILTO AFONSO  
Ouvidor

Deputado JOSÉ NETO  
Corregedor Geral

Visto WANDER ARAÚJO MOTTA  
Diretor Geral

10023

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 69, DE 13 DE JULHO DE 2010.

ALTERA o § 8º do artigo 105 da Constituição do Estado do Amazonas para estabelecer e conferir efeitos legais regulares às publicações dos órgãos estaduais e prefeituras municipais do interior do Estado, nos Diários Eletrônicos.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, sexta-feira, 16 de julho de 2010

Número 31.873 ANO CXIV

### PODER LEGISLATIVO

#### Assembleia Legislativa

MESA DIRETORA  
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09.07.2010  
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o teor do Relatório da Comissão Permanente de Licitação, envolvendo o Processo nº 492/2010, CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 43 do Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais leis que regulam a matéria, CONSIDERANDO o relatório da Auditoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, que considera o referido Processo APTO para sua homologação, CONSIDERANDO, finalmente, que existe qualquer óbice legal que impeça a contratação pretendida.

#### RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a licitação do Processo acima, objetivando aquisição de material de consumo a expediente para uso deste Poder Legislativo.

II - ADJUDICAR as empresas: C.P. GUIMARÃES, CNPJ Nº 01.715.821/0001-77, que apresentou proposta de menor valor para os itens 03, 19, 23, 30, 31, 34, 70, 78, 82, 86 e 91, no total de R\$ 3.074,30 (Três mil e setenta e quatro reais e trinta centavos); LUSTOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, CNPJ Nº 10.847.885/0001-12, que apresentou proposta de menor valor para os itens 08, 35, 36, 59, 68, 72, 77, 81, 84 e 87, no total de R\$ 2.594,10 (Dois mil e quinhentos e noventa e quatro reais e dez centavos); MAXPEL COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 84.509.254/0001-65, que apresentou proposta de menor valor para os itens 04, 05, 06, 17, 21, 22, 40, 49, 53, 55, 57, 58, 61, 63, 64, 65, 74, 80, 85, 89, 90 e 94, no total de R\$ 6.810,10 (Seis mil e oitocentos e dez reais e dez centavos); RYMO IMAGEM E PRODUTOS GRÁFICOS DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ Nº 14.220.230/0001-70, que apresentou proposta de menor valor para os itens 20, 26, 27, 28, 54, 56 e 62, no total de R\$ 18.415,80 (Dezoito mil e quatrocentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos); OPC DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 05.532.528/0001-25, que apresentou proposta de menor valor para os itens 02, 10, 11, 12, 13, 15, 24, 25, 29, 33, 37, 39, 43, 45, 47, 48, 52, 73, 75, 88 e 95, no total de R\$ 5.957,45 (Cinco mil e novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos); e PEDROSA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 63.684.781/0001-09, que apresentou proposta de menor valor para os itens 01, 07, 09, 14, 16, 18, 32, 38, 41, 42, 44, 46, 50, 51, 66, 67, 71, 79, 83, 92, 93 e 96, no total de R\$ 5.258,75 (Seis mil e duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos), como vencedoras do PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2010-CEL, que apresentaram propostas de preços no valor global de R\$ 43.108,60 (Quarenta e três mil e cento e oito reais e cinquenta centavos).

#### PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Sala de Reuniões, em Manaus/AM, 09 de julho de 2010.

Deputado BELARMINO LINS  
Presidente

Deputado VICENTE LOPES  
Secretário Geral

WANDER ARAÚJO MOTTA  
Diretor Geral

10020

MESA DIRETORA  
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 28.05.2010  
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o teor do Relatório da Comissão Permanente de Licitação, envolvendo o Processo nº 0545/2010,

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 43 do Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais leis que regulam a matéria,

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, que considera o referido Processo APTO para sua homologação, CONSIDERANDO, finalmente, que existe qualquer óbice legal que impeça a contratação pretendida.

#### RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a licitação do Processo acima, objetivando a aquisição de material permanente para atender à Diretoria Médica e Centro Técnico deste Poder Legislativo.

II - ADJUDICAR a empresa BIODENTAL MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 04.318.290/0001-77, como vencedora do PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2010-CEL, que apresentou proposta de preços no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para o material médico e R\$ 19.900,00 (Dezenove mil e novecentos reais) para o material odontológico, num valor global de R\$ 29.900,00 (Vinte e nove mil e novecentos reais).

#### PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Sala de Reuniões, em Manaus/AM, 28 de maio de 2010.

Deputado BELARMINO LINS  
Presidente

Deputado VICENTE LOPES  
Secretário Geral

WANDER ARAÚJO MOTTA  
Diretor Geral

10021

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 70, DE 13 DE JULHO DE 2010.

Da nova redação ao § 3º do artigo 113, da Constituição Estadual

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma estabelecida no artigo 32, inciso I, da Constituição do Estado, faz saber aos que a presente vem que promulga a seguinte:

#### EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º - O § 3º do artigo 113, da Constituição do Estado do Amazonas, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113 - O Poder Judiciário do Estado do Amazonas compreende: I - O Tribunal de Justiça, a Assembleia Legislativa, o Tribunal Regional Eleitoral, o Ministério Público Estadual, o Tribunal de Contas do Estado, o Tribunal Regional do Trabalho e a Prefeitura Municipal de Manaus, todas, em suas respectivas estruturas organizacionais, assistidas por órgãos de polícia militar, por indicação de seus órgãos diretores.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

PACOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2010.

Deputado BELARMINO LINS  
Presidente

Deputado MARCOS ROLTA  
2º Vice-Presidente

Deputado RICARDO NICOLAI  
1º Vice-Presidente

Deputado CARLOS ALBERTO  
3º Vice-Presidente

Deputado VICENTE LOPES  
Secretário Geral

Deputado CONCINÇÃO SAMPAIO  
2º Secretário

Deputado ADILTO AFONSO  
Ouvidor

Visto WANDER ARAÚJO MOTTA  
Diretor Geral

10022

Deputado SEBASTIÃO REIS  
1º Secretário

Deputado DAVI ALMEIDA  
2º Secretário

Deputado JOSÉ NETO  
Corregedor Geral

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 70, DE 13 DE JULHO DE 2010.

SUPRIME-SE o inciso III do § 4º do artigo 29 da Constituição do Estado.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma do que estabelece o § 3º do artigo 32, da Constituição Estadual, promulga a seguinte:

#### EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º - Fica suprimido o inciso III do § 4º do artigo 29 da Constituição do Estado.

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PACOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2010.

Deputado BELARMINO LINS  
Presidente

Deputado MARCOS ROLTA  
2º Vice-Presidente

Deputado VICENTE LOPES  
Secretário Geral

Deputado CONCINÇÃO SAMPAIO  
2º Secretário

Deputado ADILTO AFONSO  
Ouvidor

Visto WANDER ARAÚJO MOTTA  
Diretor Geral

10023

Deputado RICARDO NICOLAI  
1º Vice-Presidente

Deputado CARLOS ALBERTO  
3º Vice-Presidente

Deputado SEBASTIÃO REIS  
1º Secretário

Deputado DAVI ALMEIDA  
2º Secretário

Deputado JOSÉ NETO  
Corregedor Geral

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 69, DE 13 DE JULHO DE 2010.

ALTERA o § 8º do artigo 105 da Constituição do Estado do Amazonas para estabelecer e conferir efeitos legais regulares às publicações dos órgãos estaduais e prefeituras municipais do interior do Estado, nos Diários Eletrônicos.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, sexta-feira, 16 de julho de 2010

Número 31.873 ANO CXIV

### PODER LEGISLATIVO

#### Assembleia Legislativa

MESA DIRETORA  
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09.07.2010  
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o teor do Relatório da Comissão Permanente de Licitação, envolvendo o Processo nº 492/2010, CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 43 do Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais leis que regulam a matéria, CONSIDERANDO o relatório da Auditoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, que considera o referido Processo APTO para sua homologação, CONSIDERANDO, finalmente, que existe qualquer óbice legal que impeça a contratação pretendida.

#### RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a licitação do Processo acima, objetivando aquisição de material de consumo a expediente para uso deste Poder Legislativo;  
II - ADJUDICAR as empresas: C.P. GUIMARÃES, CNPJ Nº 01.715.821/0001-77, que apresentou proposta de menor valor para os itens 03, 19, 23, 30, 31, 34, 70, 78, 82, 86 e 91, no total de R\$ 3.074,30 (Três mil e setenta e quatro reais e trinta centavos); LUSTOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, CNPJ Nº 10.847.885/0001-12, que apresentou proposta de menor valor para os itens 08, 35, 36, 59, 68, 72, 77, 81, 84 e 87, no total de R\$ 2.594,10 (Dois mil e quinhentos e noventa e quatro reais e dez centavos); MAXPEL COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 84.509.254/0001-65, que apresentou proposta de menor valor para os itens 04, 05, 06, 17, 21, 22, 40, 49, 53, 55, 57, 58, 61, 63, 64, 65, 74, 80, 85, 89, 90 e 94, no total de R\$ 6.810,40 (Seis mil e oitocentos e dez reais e dez centavos); RYMO IMAGEM E PRODUTOS GRÁFICOS DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ Nº 14.220.230/0001-70, que apresentou proposta de menor valor para os itens 20, 26, 27, 28, 54, 56 e 62, no total de R\$ 18.415,80 (Dezoito mil e quatrocentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos); OPC DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 05.532.528/0001-25, que apresentou proposta de menor valor para os itens 02, 10, 11, 12, 13, 15, 24, 25, 29, 33, 37, 39, 43, 45, 47, 48, 52, 73, 75, 88 e 95, no total de R\$ 5.957,45 (Cinco mil e novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos); e PEDROSA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 63.684.781/0001-09, que apresentou proposta de menor valor para os itens 01, 07, 09, 14, 16, 18, 32, 38, 41, 42, 44, 46, 50, 51, 66, 67, 71, 79, 83, 92, 93 e 96, no total de R\$ 5.258,75 (Seis mil e duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos); como vencedoras do PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2010-CEL, que apresentaram propostas de preços no valor global de R\$ 43.108,60 (Quarenta e três mil e cento e oito reais e cinquenta centavos).

#### PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Sala de Reuniões, em Manaus/AM, 09 de julho de 2010

Deputado BELARMINO LINS  
Presidente

Deputado VICENTE LOPES  
Secretário Geral

WANDER ARAÚJO MOTTA  
Diretor Geral

10020

MESA DIRETORA  
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 28.05.2010  
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o teor do Relatório da Comissão Permanente de Licitação, envolvendo o Processo nº 0545/2010, CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 43 do Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais leis que regulam a matéria, CONSIDERANDO o relatório da Auditoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, que considera o referido Processo APTO para sua homologação, CONSIDERANDO, finalmente, que existe qualquer óbice legal que impeça a contratação pretendida.

#### RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a licitação do Processo acima, objetivando a aquisição de material permanente para atender à Diretoria Médica e Centro Técnico deste Poder Legislativo;  
II - ADJUDICAR a empresa BIODENTAL MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 04.318.290/0001-77, como vencedora do PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2010-CEL, que apresentou proposta de preços no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para o material médico e R\$ 19.900,00 (Dezenove mil e novecentos reais) para o material odontológico, num valor global de R\$ 29.900,00 (Vinte e nove mil e novecentos reais);  
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
Sala de Reuniões, em Manaus/AM, 28 de maio de 2010.

Deputado BELARMINO LINS  
Presidente

Deputado VICENTE LOPES  
Secretário Geral

WANDER ARAÚJO MOTTA  
Diretor Geral

10021

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 71, DE 13 DE JULHO DE 2010.

Da nova redação ao § 3º do artigo 113, da Constituição Estadual

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma estabelecida no artigo 32, inciso I, da Constituição do Estado, faz saber aos que a presente vem que promulga a seguinte:

#### EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º - O § 3º do artigo 113, da Constituição do Estado do Amazonas, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113 - O Poder Judiciário do Estado do Amazonas compreende: o Tribunal de Justiça, a Assembleia Legislativa, o Tribunal Regional Eleitoral, o Ministério Público Estadual, o Tribunal de Contas do Estado, o Tribunal Regional do Trabalho e a Prefeitura Municipal de Manaus, todas, em suas respectivas estruturas organizacionais, assistidas militarmente por oficial da Polícia Militar, por indicação de seus órgãos diretores.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

PÁGINA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2010.

Deputado BELARMINO LINS  
Presidente

Deputado MARCOS ROLTA  
2º Vice-Presidente

Deputado RICARDO NICOLAI  
1º Vice-Presidente

Deputado CARLOS ALBERTO  
3º Vice-Presidente

Deputado VICENTE LOPES  
Secretário Geral

Deputado CONCINÇÃO SAMPAIO  
2º Secretário

Deputado ADILTO AFONSO  
Ouvidor

Visto WANDER ARAÚJO MOTTA  
Diretor Geral

10022

Deputado SEBASTIÃO REIS  
1º Secretário

Deputado DAVI ALMEIDA  
3º Secretário

Deputado JOSÉ NETO  
Corregedor Geral

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 70, DE 13 DE JULHO DE 2010.

SUPRIME-SE o inciso III do § 4º do artigo 29 da Constituição do Estado.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma do que estabelece o § 3º do artigo 32, da Constituição Estadual, promulga a seguinte:

#### EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º - Fica suprimido o inciso III do § 4º do artigo 29 da Constituição do Estado.

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PÁGINA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2010.

Deputado BELARMINO LINS  
Presidente

Deputado MARCOS ROLTA  
2º Vice-Presidente

Deputado VICENTE LOPES  
Secretário Geral

Deputado CONCINÇÃO SAMPAIO  
2º Secretário

Deputado ADILTO AFONSO  
Ouvidor

Visto WANDER ARAÚJO MOTTA  
Diretor Geral

10023

Deputado RICARDO NICOLAI  
1º Vice-Presidente

Deputado CARLOS ALBERTO  
3º Vice-Presidente

Deputado SEBASTIÃO REIS  
1º Secretário

Deputado DAVI ALMEIDA  
3º Secretário

Deputado JOSÉ NETO  
Corregedor Geral

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 69, DE 13 DE JULHO DE 2010.

ALTERA o § 8º do artigo 105 da Constituição do Estado do Amazonas para estabelecer e conferir efeitos legais regulares às publicações dos órgãos estaduais e prefeituras municipais do interior do Estado, nos Diários Eletrônicos.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quinta-feira, 09 de junho de 2011

Número 32.091 ANO CXVII

## PODER LEGISLATIVO

### Assembléia Legislativa

EMENDA CONSTITUCIONAL N. 72, DE 08 DE JUNHO DE 2011.

INSERE o § 4º do artigo 25, da Constituição do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do § 3º, do art. 32, da Constituição Estadual, promulga a seguinte

#### EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º. O art. 25 da Constituição do Estado do Amazonas, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 25 (.....)

(...)

§ 4º. Fica vedada a posse de Deputados Estaduais durante o recesso parlamentar, excetuada a hipótese de convocação extraordinária".

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de junho de 2011.

Deputado RICARDO NICOLAU  
Presidente

Deputado MARCOS RITTA  
1º Vice-Presidente

Deputado CONCEIÇÃO SAMPAIO  
2º Vice-Presidente

Deputado JOSÉ NETO  
3º Vice-Presidente

Deputado VERA CASTELO BRANCO  
Secretário Geral

Deputado DAVID ALMEIDA  
1º Secretário

Deputado ADRIANA PEREIRA  
2º Secretário

Deputado WANDERLEY DALLAS  
Ouvidor-Corregedor

Visto: WANDER ARAÚJO MOTTA  
Diretor Geral

7542

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2011-CPL

#### AVISO

A Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2011-CPL, que tem como objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de buffet para fornecimento de café da manhã visando atender as necessidades deste Poder Legislativo.

A licitação se realizará no dia 27/06/2011, às 9:30 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), nº3950, Parque Daz, Manaus/AM.

O edital estará disponível para aquisição dos interessados na sala da Comissão no horário das 8:30hs às 14:00hs.

Manaus, 09 de junho de 2011

João Henrique Miller Junior  
Presidente da CPL

7544

### MESA DIRETORA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09.06.2011 DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o teor do Relatório da Comissão Permanente de Licitação, envolvendo o Processo nº 0785/2011-DG.

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 43 do Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública, Lei nº 8.866 de 21 de junho de 1993 e demais leis que regulam a matéria.

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, que considera o referido processo APTO para sua homologação CONSIDERANDO, finalmente, que inexistiu qualquer óbice legal que impeça a contratação pretendida;

#### RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR a licitação do Processo acima, objetivando autorização de aquisição de serviços gráficos para uso deste Poder Legislativo.

2 - ADJUDICAR as empresas WSA SERVIÇOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-EPP, CNPJ Nº 07.268.667/0001-80, que apresentou proposta de menor valor para os itens: 01, 02, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 25 e 26, perfazendo um valor total de R\$ 61.170,00 (Sessenta e um mil, cento e setenta reais), e FAUSTO C DE QUEIROZ PIERRE-ME, CNPJ N.º 04.673.834/0001-47, que apresentou proposta de menor valor para os itens: 03, 07, 08, 12, 13, 15, 17, 22, 23, 24, 26, 27 e 29 perfazendo um valor total de R\$ 10.730,00 (Dez mil, setecentos e trinta reais), como vencedores da CARTA CONVITE N.º 007/2011-CPL, num total geral do certame no valor de R\$ 71.900,00 (Setenta e um mil e novecentos reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
Sala de Reuniões, em Manaus, 06 de junho de 2011

Deputado RICARDO NICOLAU  
Presidente da MESA

WANDER ARAÚJO MOTTA  
Diretor-geral

7543

### COMUNICADO

IMPrensa Oficial do Estado do Amazonas  
Situada à Rua Dr. Machado, nº 86 - CENTRO -  
CNPJ 04.164.794/0001-80, COMUNICA AOS ÓRGÃOS  
FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E  
FORNECEDORES O NÚMERO DE SUA NOVA  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 99266224-9.

#### AVISO IMPORTANTE!

Informamos aos nossos usuários, que a assinatura do Diário Oficial do Estado do Amazonas, somente poderá ser realizada na sede da Imprensa Oficial, localizada na Rua Dr. Machado, nº 86 - Centro -  
Fone: (92) 3633-1125 / 1697.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quinta-feira, 16 de junho de 2011

Número 32.095 ANO CXVII

# PODER LEGISLATIVO

### Assembleia Legislativa

#### EMENDA CONSTITUCIONAL N. 73, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

ALTERA o inciso IX, do artigo 27 da Constituição do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do artigo 32 da Constituição do Estado, faz saber aos que a presente vem que promulga a seguinte

#### EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º - O inciso IX de artigo 27 da Constituição do Estado do Amazonas passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 - IX - exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de distribuição de gás canalizado."

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

PACO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de junho de 2011.

Deputado RICARDO NICOLAU Presidente  
Deputado MARCOS ROTA 1º Vice-Presidente  
Deputado CONCEIÇÃO SAMPAIO 2º Vice-Presidente  
Deputado VERA CASTELO BRANCO Secretário Geral  
Deputado DAVID ALMEIDA 1º Secretário  
Deputado ABDEL KHALIL 2º Secretário  
Deputado WANDERLEY DALLAS Ovidio Corrêa

Visto: WANDER ARAÚJO MONTA Diretor Geral

7964

#### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 467, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

MODIFICA o inciso I do art. 64, caput do art. 66 e o § 3º do art. 69, todos da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010 - REGIMENTO INTERNO, e ACRESCENTA alínea "e" ao inciso III, do art. 83 do mesmo diploma

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, amparada na letra regimental, especialmente na competência que lhe é atribuída no artigo 17, I, "a" da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, propõe a seguinte

#### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º - É modificado o inciso I do art. 64, com a seguinte redação:

"Art. 64 (...)

1 - declarar a não realização de reunião por falta de quorum ou compensar reunião, por motivo de força maior, atendidas neste caso a regra do art. 68, III, deste Regimento"

Art. 2º - O art. 66 da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010 - Regimento Interno, passa a receber a seguinte redação:

"Art. 66 - A reunião ordinária da Assembleia Legislativa se realiza de terça a quinta-feira, dentro da sessão

legislativa ordinária, convocadas pelo Presidente, com início previsto para as nove horas e com duração de três horas e trinta e cinco minutos"

Art. 3º - O § 3º do art. 69 da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010 - Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69 - O Pequeno Expediente com duração de cinquenta minutos (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º O Deputado poderá falar por 06 (seis) minutos mediante prévia inscrição de forma pessoal e intransferível, obedecida a ordem dos inscritos, perdendo a vez o Deputado que, chamado, não ocupar a tribuna

§ 4º Ao iniciar a sessão, se o número de inscritos for inferior a oito (08) Deputados, o Presidente poderá fazer o redirecionamento do tempo de forma equitativa dentre os inscritos.

§ 5º O Deputado poderá encaminhar à Mesa Diretora comunicações por escrito ou proposições, que ainda não tenham sido iniciadas.

Art. 4º - O art. 83, III da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010 - Regimento Interno, passa a receber a alínea "e" com a seguinte redação:

"Art. 83 - O aparte com duração máxima de cinco minutos (...)

II - (...)

III - não é admitido aparte nas seguintes hipóteses:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) no Pequeno Expediente"

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de junho de 2011.

Deputado RICARDO NICOLAU Presidente  
Deputado MARCOS ROTA 1º Vice-Presidente  
Deputado CONCEIÇÃO SAMPAIO 2º Vice-Presidente  
Deputado VERA CASTELO BRANCO Secretário Geral  
Deputado DAVID ALMEIDA 1º Secretário  
Deputado ABDEL KHALIL 2º Secretário  
Deputado WANDERLEY DALLAS Ovidio Corrêa

Visto: WANDER ARAÚJO MONTA Diretor Geral

7968

#### DECRETO LEGISLATIVO N. 633, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

APROVA a indicação dos nomes para comporem as Comissões Permanentes de Disciplina de Delegados e Peritos, dos demais Policiais Civis, dos Servidores do DETRAN/AM e Servidores Administrativos do Sistema de Segurança Pública, e os Conselhos Permanentes de Justificação da PMAM e do CBAMAM, integrantes do Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 187 e incisos, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010 - Regimento Interno - faz saber aos que a presente vem que promulga o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovada a indicação dos nomes para comporem as Comissões Permanentes de Disciplina de Delegados e Peritos, dos demais Policiais Civis, dos Servidores do DETRAN/AM e Servidores Administrativos do Sistema de Segurança Pública, e os Conselhos Permanentes de Justificação da PMAM e do CBAMAM, integrantes do Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública.

| RECONDUZIR                                   |                                               |            |                        |
|----------------------------------------------|-----------------------------------------------|------------|------------------------|
| ÓRGÃO                                        | MEMBRO                                        | FUNÇÃO     | VALIDADE               |
| Conselho Permanente de Justificação (PMAM)   | Cel. QOPM R/R José Francisco Unzueta Cordeiro | Presidente | a contar de 22.04.2011 |
|                                              | Cel. QOPM José Miguel Ferreira                |            | a contar de 22.04.10   |
| Conselho Permanente de Justificação (CBAMAM) | Ten. Cel. QOPM Raimundo Rodrigues da Silva    | 1º Membro  | a contar de 01.04.2011 |
|                                              | Ten. Cel. QOPM Fernando Paiva Pires Júnior    | 2º Membro  |                        |
| Conselho Permanente de Disciplina (PMAM)     | Cel. QOPM R/R Luiz da Rocha                   | Presidente | a contar de 22.04.2011 |

| DESIGNAR                                                                                                                                                   |                                                    |            |                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|------------|------------------------|
| ÓRGÃO                                                                                                                                                      | MEMBRO                                             | FUNÇÃO     | VALIDADE               |
| 1ª Comissão de Disciplina (Delegados e Peritos)                                                                                                            | Renato Fonseca de Carvalho                         | 1º Membro  | a contar de 22.04.2011 |
| 2ª Comissão de Disciplina (demais Policiais Civis)                                                                                                         | Mary Rose Vargas Fontes                            | 1º Membro  | a contar de 25.04.2011 |
|                                                                                                                                                            | Karla Roberta Vasconcelos Costa Lima               | 2º Membro  |                        |
| 3ª Comissão Permanente de Disciplina (Servidores do Departamento Estadual de Trânsito e demais Servidores Administrativos do Sistema de Segurança Pública) | Maria Aparecida Magalhães Viana                    | Presidente | a contar de 25.04.2011 |
|                                                                                                                                                            | Núbia Fábula da Silva Teófilo                      | 1º Membro  | a contar de 15.04.2011 |
| Conselho Permanente de Justificação (PMAM)                                                                                                                 | José Carlos Rodrigues Teixeira                     | 2º Membro  |                        |
|                                                                                                                                                            | Cel. QOPM R/R Silvestre Torres de Araújo           | 2º Membro  | a contar de 26.04.2011 |
| Conselho Permanente de Disciplina (PMAM)                                                                                                                   | 2º Ten. QOAPM Budis Silva Albuquerque              | 1º Membro  | a contar de 26.04.2011 |
|                                                                                                                                                            | 2º Ten. QOAPM Elmar Gilim Cardoso da Silva Tavares | 2º Membro  | a contar de 15.04.2011 |
| Conselho Permanente de Disciplina (CBAMAM)                                                                                                                 | Ten. Cel. QOBM Fernando Paiva Pires Júnior         | 1º Membro  | a contar de 22.04.2011 |
|                                                                                                                                                            | Cap. QOPM Elmar da Silva Corrêa                    | Presidente |                        |
| 1ª Comissão Especial de Disciplina                                                                                                                         | Cap. QOPM Alceni Santiago da Oliveira              | 1º Membro  | a contar de 15.04.2011 |
|                                                                                                                                                            | Sub-Ten. QOPM Raimundo Nonato Soares Rodrigues     | 2º Membro  |                        |
| 2ª Comissão Especial de Disciplina                                                                                                                         | Ten. Cel. QOPM David Ferreira do Nascimento        | Presidente | a contar de 25.04.2011 |
|                                                                                                                                                            | 2º Ten. QOAPM José Augusto Silva de Souza          | 1º Membro  | a contar de 22.04.2011 |

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 74, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**ALTERA** os arts. 54, 58 e 109 da Constituição do Estado, vedando a nomeação ou a designação, para os cargos que menciona, daqueles inelegíveis em razão de atos ilícitos, nos termos da legislação federal e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do artigo 32 da Constituição do Estado, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

**EMENDA CONSTITUCIONAL:**

**Art. 1º** - Acrescenta ao art. 54 da Constituição do Estado o seguinte § 2º, e renenumera o parágrafo único para § 1º:

"Art. 54 - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - É vedada a inclusão daqueles inelegíveis em razão de atos ilícitos, nos termos da legislação federal, em lista triplíce a ser submetida ao Governador do Estado para escolha e nomeação de autoridade nos casos previstos nesta Constituição".

**Art. 2º** - O artigo 104 da Constituição do Estado do Amazonas, fica acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

"Art. 104 - (...)

(...)

§ 5º - É vedada a nomeação ou designação para os cargos comissionados dos Poderes do Estado, Executivo, os de Secretário de Estado, Secretário Executivo, Secretário Adjunto, Dirigentes de Autarquias, de Fundações e de Empresas Públicas, Ordenador de Despesa, aplicável também ao Legislativo e Judiciário, ao Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público Estadual e de suas entidades descentralizadas, e aos Municípios, excetuando os cargos de assessoramento técnico, dos considerados inelegíveis em razão de atos ilícitos, nos termos da legislação federal".

**Art. 4º** - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 dezembro de 2011.

Deputado RICARDO NICOLAU  
Presidente

Deputado MARCOS ROTTA  
1º Vice-Presidente

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO  
2º Vice-Presidente

Deputado JOSUÉ NETO  
3º Vice-Presidente

Deputada VERA CASTELO BRANCO  
Secretário Geral

Deputado DAVID ALMEIDA  
1º Secretário

Deputado ABDALA FRAXE  
2º Secretário

Deputado WANDERLEY DALLAS  
Ouvidor Corregedor

Visto:  
WANDER MOTTA  
Diretor Geral

**EMENDA CONSTITUCIONAL N. 75, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**REVOGA** o *caput* do artigo 278 e § 1º e 2º, da Constituição do Estado do Amazonas.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições, na forma do que estabelece o artigo 32, I, e § 3º, da Constituição do Estado do Amazonas, promulga a seguinte

**EMENDA CONSTITUCIONAL:**

**Art. 1º** - É suprimido o artigo 278 e seus §§ 1º e 2º, das Disposições Constitucionais Gerais da Constituição do Estado do Amazonas.

**Art. 2º** - Respeitado o disposto no artigo 6º, da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro, esta Emenda Constitucional revogatória entrará em vigor na data de sua publicação, ficando assegurada esta garantia a quem tenha exercido de forma permanente a Chefia do Executivo Estadual, inclusive os do mandato em curso.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 dezembro de 2011.

Deputado RICARDO NICOLAU  
Presidente

Deputado MARCOS ROTTA  
1º Vice-Presidente

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO  
2º Vice-Presidente

Deputado JOSUÉ NETO  
3º Vice-Presidente

Deputada VERA CASTELO BRANCO  
Secretário Geral

Deputado DAVID ALMEIDA  
1º Secretário

Deputado ABDALA FRAXE  
2º Secretário

Deputado WANDERLEY DALLAS  
Ouvidor Corregedor

Visto:  
WANDER MOTTA  
Diretor Geral

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 507, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**INSTITUI** o PROGRAMA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA AO INTERIOR no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, amparada na letra regimental especialmente na competência que lhe é atribuída no artigo 17, Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, propõe a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o PROGRAMA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA AO INTERIOR no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

**Art. 2º** - Consiste o Programa identificado no artigo 1º desta Resolução em:

I - dar apoio e prestar assessoramento técnico às Câmaras Municipais do Estado do Amazonas, quanto a adequação das Leis Orgânicas e Regimentos Internos, aos termos das Constituições Estadual e Federal visando eliminar incompatibilidades com os textos destas Constituições.;

II - prestar assessoramento técnico às Câmaras e Prefeituras Municipais quanto as prestações de contas, realização de convênios,

**ERRATA**

Referente ao **DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO** publicado na Edição nº 032 de 22 de agosto de 2011.

**Onde se Lê:**

**II - ADJUDICAR** as empresas: **DAPALAN MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ Nº 84.110.568/0001-55**, que apresentou proposta para os itens 15, 20 e 21, no valor total de R\$ 14.460,00 (quatorze mil, quatrocentos e sessenta reais);

**LEIA-SE:**

**II - ADJUDICAR** as empresas: **DAPALAN MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ Nº 84.110.568/0001-55**, que apresentou proposta para os itens 15, 20 e 21, no valor total de R\$ 14.960,00 (quatorze mil, novecentos e sessenta reais);

Manaus, 28 de dezembro de 2011.

**WANDER ARAÚJO MOTTA**  
Diretor-geral

**ERRATA****EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 74, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.****Onde se lê:**

**ALTERA** os arts. 54, 58 e 109 da Constituição do Estado, vedando a nomeação ou a designação, para os cargos que menciona, daqueles inelegíveis em razão de atos ilícitos, nos termos da legislação federal e dá outras providências

**Leia-se:**

**TRANSFORMA** o parágrafo único em §1º e acrescenta o §2º ao art. 54 e o §5º ao art. 104 da Constituição do Estado do Amazonas.

**Visto:**

**WANDER ARAÚJO MOTTA**  
Diretor Geral

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 08/2011.**

**PARTES:** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, como CONTRATANTE, e a Firma ERIK BEZERRA ADVOGADOS S/S, como CONTRATADA.

**ESPÉCIE:** Termo de Contrato nº 08/2011.

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica.

**BASE:** Art. 22, item III, § 3º c/c o art. 23, item II, letra "a" e o que determina o art. 54, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

**VALOR GLOBAL:** de R\$ 79.300,00 (setenta e nove mil e trezentos reais), correspondente ao período de vigência de doze (12) meses a contar de 02 de dezembro de 2011 a 01 de dezembro de 2012.

**VALOR MENSAL:** de R\$ 6.608,33 (seis mil seiscentos e oito reais e trinta e três centavos).

**EMPENHO:** Nota de Empenho nº 2011NE01981, de 29.11.2011, no valor de R\$ 6.608,33 (seis mil, seiscentos e oito reais e trinta e três centavos), Programa de Trabalho 01.031.3148.2247.0001, Natureza da Despesa 33903501, do Orçamento Fiscal da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas para o Exercício Financeiro de 2011.

Responsável pela elaboração: Francisco de Oliveira Lima – Procuradoria Administrativa.

DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de dezembro de 2011.

**WANDER ARAÚJO MOTTA**  
Diretor Geral

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 09/2011.**

**PARTES:** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, como CONTRATANTE, e a Empresa MARCELO ANDRÉ SANTIAGO BARROS - ME, como CONTRATADA.

**ESPÉCIE:** Termo de Contrato nº 09/2011.

**OBJETO:** Serviços de Suporte Técnico, Auxílio a Novos Projetos, Atualização de Softwares e outros.

**BASE:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiada pelo Dec. nº 21.178/2000, e a Lei nº 10.520/2002.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 948.000,00 (novecentos e quarenta e oito mil reais), correspondente ao período de vigência de doze (12) meses a contar de 06.12.2011 a 05.12.2012.

**VALOR MENSAL:** de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais)

**EMPENHO:** Nota de Empenho nº 2011NE02013, de 01.12.2011, no valor de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais). Programa de Trabalho 01.126.3148.2246.0001, Natureza da Despesa 33903990, do Orçamento Fiscal da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas para o Exercício Financeiro de 2011.

Responsável pela elaboração: Francisco de Oliveira Lima – Procuradoria Administrativa.

DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2011.

**WANDER ARAÚJO MOTTA**  
Diretor Geral

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2011.**

**PARTES:** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS – CONTRATANTE E LEONEL RODRIGUES DO COUTO FILHO – EPP – CONTRATADA.

**ESPÉCIE:** Termo de Contrato nº 10/2011



**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**EMENDA A CE Nº 74 de 26/12/2011**

TRANSFORMA o parágrafo único em §1º e acrescenta o §2º ao art. 54 e o §5º ao art. 104 da Constituição do Estado do Amazonas.

Errata publicada no e-DOALEAM n. 083 de 29.12.11

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do artigo 32 da Constituição do Estado, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

**EMENDA CONSTITUCIONAL:**

Art. 1º - Acrescenta ao art. 54 da Constituição do Estado o seguinte § 2º, e renumera o parágrafo único para § 1º:

“Art. 54 - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - É vedada a inclusão daqueles inelegíveis em razão de atos ilícitos, nos termos da legislação federal, em lista tríplice a ser submetida ao Governador do Estado para escolha e nomeação de autoridade nos casos previstos nesta Constituição”.

Art. 2º - Altera o caput do art. 58 da Constituição do Estado e acrescenta § 3º ao referido dispositivo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58 - Os Secretários de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos de idade e no exercício dos direitos políticos, vedada a nomeação daqueles inelegíveis em razão de atos ilícitos, nos termos da legislação federal.

(...)

§ 3º - As condições e a vedação previstas no caput deste artigo aplicam-se à nomeação para os cargos de Secretário Adjunto, de Subsecretário de Estado e para outros cargos que se equiparem a esses e ao de Secretário de Estado, nos termos da lei”.

Art. 3º - Acrescenta parágrafo único ao inciso VII do art. 109 da Constituição Estadual:

“Art. 109 - (...)

VII - (...)

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre as condições para o provimento de cargos e empregos de direção nas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais, vedada a nomeação ou designação daqueles inelegíveis em razão de atos ilícitos, nos termos da legislação federal”.

Art. 4º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado ARTHUR BISNETO

2º Vice-Presidente

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO

3º Vice-Presidente

Deputado VICENTE LOPES

Secretário Geral

Deputado WILSON LISBOA

1º Secretário

Deputada VERA CASTELO BRANCO

2º Secretário

Deputado RICARDO NICOLAU

Ouvidor Corregedor

Visto:

WANDER MOTTA

Diretor-Geral

# EMENDA CONSTITUCIONAL N. 76, DE 10 DE JULHO DE 2013.

ALTERA a Constituição do Estado do Amazonas e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, com amparo no que dispõe o artigo 32, I da Constituição do Estado do Amazonas c/c artigo 87, II, *caput* e §1.º, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno deste Poder, promulga a seguinte

## EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1.º Modifica o §3.º e §9.º do artigo 3.º da Constituição do Estado do Amazonas com a seguinte redação:

*"Art. 3.º O Estado, nos limites de sua competência, assegura, em seu território, a brasileiros e estrangeiros, a inviolabilidade dos direitos e garantias fundamentais declarados na Constituição da República.*

*§1.º As omissões do Poder Público que tornem inviável o exercício dos direitos constitucionais serão sanadas, na esfera administrativa, dentro de noventa dias do requerimento do interessado, na forma da Lei.*

[...]

*§3.º Assegurar-se-á preferência, no julgamento do habeas corpus, do mandado de segurança individual ou coletivo, do habeas data, do mandado de injunção, da ação popular, da ação de improbidade administrativa, da ação de inconstitucionalidade, das ações de alimentos, da ação relativa aos atos de lesa-natureza e da ação indenizatória por erro do judiciário.*

[...]

*§9.º Nos processos administrativos, qualquer que seja o objeto e o procedimento, observar-se-ão, entre*

*outros, os requisitos de validade, a publicidade, o contraditório, a defesa ampla e a fundamentação das decisões."*

Art. 2º Altera o inciso IV do artigo 4.º, da Constituição do Estado do Amazonas que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 4.º [...]*

*[...]*

*VI - a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, ao jovem, ao idoso, ao deficiente e ao desamparado;"*

Art. 3.º Modifica o *caput* do artigo 7.º da Constituição do Estado do Amazonas com a seguinte redação:

*"Art.7.º A sociedade integrará, por intermédio de representantes democraticamente escolhidos, todos os Órgãos de deliberação coletiva, estaduais ou municipais, que tenham atribuições consultivas, deliberativas ou de controle social nas áreas de educação, cultura, desporto, saúde, desenvolvimento socioeconômico, meio ambiente, segurança pública, transporte público, água, distribuição de justiça, assistência e previdência social e defesa do consumidor."*

Art. 4º Modifica o *caput* do artigo 12 da Constituição do Estado do Amazonas que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 12. Os Municípios de Alvarães, Amaturá, Anamá, Anori, Apuí, Atalaia do Norte, Autazes, Barcelos, Barreirinha, Benjamim Constant, Beruri, Boa Vista do Ramos, Boca do Acre, Borba, Caapiranga, Canutama, Carauari, Careiro, Careiro da Várzea, Coari, Codajás, Eirunepé, Envira, Fonte Boa, Guajará, Humaitá, Ipixuna, Iranduba, Itacoatiara, Itamarati, Itapiranga, Japurá, Juruá, Jutai, Labrea, Manacapuru, Manaquiri, Manaus, Manicoré, Maraã, Maués, Nhamundá, Nova Olinda do Norte, Novo Airão, Novo Aripuanã, Parintins, Pauini, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva, Santa Isabel do Rio Negro, Santo Antônio do Itá, São Gabriel da Cachoeira, São Paulo de Olivença, São Sebastião do Uatumã, Silves, Tabatinga, Tapauá, Tefé, Tonantins, Uarini, Uruará, Urucurituba, em número de sessenta e dois, compõem o Estado do Amazonas."*

Art. 5.º Altera o inciso §2.º do artigo 20, da Constituição do Estado do Amazonas que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 20 [...]*

*[...]*

*§2.º O número de Deputados corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara Federal e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quanto forem os Deputados Federais acima de doze."*

Art. 6º Altera o *caput*, §1.º, §2.º, §3.º, §4.º, e reorganiza e adita o §9.º do artigo 22, da Constituição do Estado do Amazonas que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 22. Os Deputados são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.*



Assinado de forma digital  
por Assembleia Legislativa

www.aleam.gov.br

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950 - Parque Dez Manaus-AM - CEP: 69.050-030 - Fone: (+55) (092) 3183-4444



§1.º Desde a expedição do diploma até a inauguração da legislatura seguinte, os Deputados não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos, dentro de vinte e quatro horas, à Assembleia Legislativa, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.

§2.º Recebida a denúncia contra o Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Tribunal de Justiça dará ciência à Assembleia Legislativa, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação.

§3.º No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de vinte e quatro horas, à Assembleia Legislativa, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação de culpa.

§4.º A sustação do processo suspende a prescrição, enquanto durar o mandato.

§5.º Os Deputados serão processados e julgados, originariamente, perante o Tribunal de Justiça do Estado, nos crimes comuns de competência da Justiça Estadual.

§6.º Os Deputados não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

§7.º A incorporação de Deputados às Forças Armadas, embora militares e mesmo em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da Assembleia Legislativa.

§8.º As imunidades de Deputados subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Assembleia Legislativa, nos casos de atos incompatíveis com a execução da medida, praticados fora do recinto da Casa.

§9.º O Deputado que deixar de comparecer, sem justificativa, a reunião ordinária, deixará de perceber um trinta avos do subsídio e da representação."

**Art. 7º** Modifica os §§ 2.º, 3.º e 4.º do artigo 24 da Constituição do Estado do Amazonas que passa a ter seguinte redação:

"Art. 24. Perderá o mandato o Deputado:

[...]

§2.º Nos casos dos incisos I, II e VI deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Assembleia Legislativa, com aprovação da maioria dos Deputados, mediante provocação da Mesa ou de partido político com representação na Casa, assegurada ampla defesa.

§3.º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Assembleia Legislativa, de ofício ou mediante requerimento de qualquer Deputado ou de partido político com representação na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 4.º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2.º e 3.º."

**Art. 8.º** Modifica os incisos XVIII, XXIII e XXV do artigo 28 da Constituição do Estado do Amazonas que passa a ter seguinte redação:

"Art. 28. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XVIII - aprovar, previamente, a escolha de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e, à exceção dos membros natos, dos integrantes dos Conselhos e Comitês Estaduais de competência deliberativa.

[...]

XXIII - aprovar, por maioria absoluta, a destituição do Procurador-Geral de Justiça e do Defensor Público-Geral do Estado;

[...]

XXV - decidir a aprovação da maioria de seus membros, sobre a perda do mandato de Deputado, na forma do artigo 24 desta Constituição;"

**Art. 9.º** Adita o inciso IV, converte o parágrafo único em §1º e acrescenta o §2º ao artigo 31 da Constituição do Estado do Amazonas que passa a ter seguinte redação:

"Art. 31. O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

IV - leis delegadas;

§1.º [...]

§2.º Todas as votações na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas serão nominais e abertas, vedada qualquer previsão de votação secreta."

**Art. 10.** Modifica a alínea "c" do inciso II do artigo 33 da Constituição do Estado do Amazonas que passa a ter seguinte redação:

"Art. 33. [...]

§1.º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que:

[...]

II - disponham sobre:

[...]

c) servidores públicos e militares do Estado e seu regime jurídico;"

**Art. 11.** Modifica o §3.º do artigo 36 da Constituição do Estado do Amazonas que passa a ter seguinte redação:

"Art. 36. [...]

§1.º [...]

§2.º [...]



§3.º O veto será apreciado dentro de trinta dias, a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados."

**Art. 12.** Altera o *caput* e adita parágrafo único no artigo 48 da Constituição do Estado do Amazonas que passa a ter seguinte redação:

"Art. 48. O Governador do Estado e o Vice-Governador serão eleitos por sufrágio universal e voto direto e secreto, para mandato de quatro anos, dentre brasileiros com idade mínima de trinta anos, no exercício dos direitos políticos e com domicílio eleitoral no Estado, pelo prazo fixado em Lei.

Parágrafo único. O Governador do Estado e quem o houver sucedido, ou substituído no curso do mandato poderá ser reeleito para um único período subsequente."

**Art. 13.** Altera o parágrafo único do artigo 87 da Constituição do Estado do Amazonas que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 87. [...]

Parágrafo único: A lei orgânica disporá sobre a destituição do Procurador-Geral pela Assembleia Legislativa, exigida sempre a maioria absoluta."

**Art. 14.** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação, revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de julho de 2013.

Deputado **JOSUÉ NETO**  
Presidente

Deputado **BELARMINO LINS**  
1º Vice-Presidente

Deputado **ARTHUR BISNETO**  
2º Vice-Presidente

Deputada **CONCEIÇÃO SAMPAIO**  
3º Vice-Presidente

Deputado **VICENTE LOPES**  
Secretário Geral

Deputado **WILSON LISBOA**  
1º Secretário

Deputada **VERA CASTELO BRANCO**  
2º Secretário

Deputado **RICARDO NICOLAU**  
Ouvidor Corregedor

Visto:

**WANDER MOTTA**

Diretor-Geral

**EMENDA CONSTITUCIONAL N. 77, DE 10 DE JULHO DE 2013.**

**ALTERA** a Constituição do Estado do Amazonas e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições, com amparo no que dispõe o artigo 32, I da Constituição do Estado do Amazonas c/c artigo 87, II, *caput* e §1.º, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno deste Poder, promulga a seguinte

# **EMENDA CONSTITUCIONAL:**

**Art. 1.º** Altera o *caput*, o inciso I, as alíneas *b*, *c* e *d*, do inciso II, e incisos IV, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII; adita alínea *e* ao inciso II, e incisos XIV, XV e XVI no artigo 64 da Constituição do Estado do Amazonas que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 64. A carreira da magistratura estadual, disciplinada em lei complementar de iniciativa do Tribunal de Justiça, observará os seguintes princípios:

*I* - ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;

*II* - [...]

[...]

*b*) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de efetivo exercício na respectiva entrância e integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago;

*c*) aferição do merecimento conforme o desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento;

*d*) na apuração de antiguidade, o Tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação;

*e*) não será promovido o juiz que, injustificadamente, reter autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem o devido despacho ou decisão.

*III* - [...]

*IV* - previsão de cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção de magistrados, constituindo etapa obrigatória do processo de vitaliciamento a participação em curso oficial ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados;

[...]

*VII* - o juiz titular residirá na respectiva comarca, salvo autorização do Tribunal de Justiça;

*VIII* - o ato de remoção, disponibilidade e aposentadoria do magistrado, por interesse público,



Assinado de forma digital  
por Assembleia Legislativa

www.aleam.gov.br



*fundar-se-á em decisão por voto da maioria absoluta do Tribunal de Justiça ou do Conselho Nacional de Justiça, assegurada ampla defesa;*

*IX - a remoção a pedido ou a permuta de magistrados de comarca de igual entrância atenderá, no que couber, ao disposto nas alíneas a, b, c e e do inciso II;*

*X - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário Estadual serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;*

*XI - as decisões administrativas do Tribunal de Justiça serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros;*

*XII - presentes os requisitos do inciso XI, do artigo 93, da Constituição Federal, o Tribunal de Justiça, poderá constituir órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do Tribunal Pleno, provendo-se metade das vagas por antiguidade e a outra metade por eleição pelo Tribunal Pleno;*

*XIII - a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente;*

*XIV - o número de juízes na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população;*

*XV - os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;*

*XVI - a distribuição de processos será imediata, em todos os graus de jurisdição."*

**Art. 2.º** Altera o inciso IV e adita o inciso V ao artigo 66, da Constituição do Estado do Amazonas que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 66. Aos magistrados é vedado:*

*[...]*

*IV - receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei;*

*V - exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração."*

**Art. 3.º** O artigo 68 da Constituição do Estado do Amazonas passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 68. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Estadual e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a*

*designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.*

*§1.º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no §2.º deste artigo.*

*§2.º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais, ou sejam portadores de doença grave, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado em lei para os fins do disposto no §3.º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.*

*§3.º O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas Públicas Estadual e Municipais devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.*

*§4.º Para os fins do disposto no §3.º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.*

*§5.º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1.º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.*

*§6.º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário Estadual, cabendo ao Presidente do Tribunal de Justiça que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva.*

*§7.º O Presidente do Tribunal de Justiça competente que, por ato comissivo ou omissivo, retardar ou tentar frustrar a liquidação regular de precatórios incorrerá em crime de responsabilidade e responderá, também, perante o Conselho Nacional de Justiça.*

*§8.º É vedada a expedição de precatórios complementares ou suplementares de valor pago, bem como o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela do total ao que dispõe o §3.º deste artigo.*



Assinado de forma digital  
por Assembleia Legislativa

www.aleam.gov.br

§9.º É facultada ao credor, conforme estabelecido em lei estadual ou municipal, a entrega de créditos em precatórios para compra de imóveis públicos estaduais ou municipais, conforme o caso.

§10. O credor poderá ceder, total ou parcialmente, seus créditos em precatórios a terceiros, independentemente da concordância do devedor, não se aplicando ao cessionário o disposto nos §§ 2.º e 3.º.

§11. A cessão de precatórios somente produzirá efeitos após comunicação, por meio de petição protocolizada, ao Tribunal de Justiça e à entidade devedora."

**Art. 4.º** O artigo 70 da Constituição do Estado do Amazonas passa a ter a seguinte redação:

"Art. 70. O Tribunal de Justiça, com sede na Capital e jurisdição em todo território do Estado, compõe-se de Desembargadores, cujo número será definido em lei complementar de sua iniciativa."

**Art. 5.º** Modifica o inciso II, caput do inciso IX, e alínea b, revoga o inciso X e adita o inciso XI ao artigo 71 da Constituição do Estado do Amazonas que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 71. Compete, privativamente, ao Tribunal de Justiça:

[...]

II - organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correcional respectiva;

[...]

IX - propor ao Poder Legislativo, observado o disposto no art. 161:

[...]

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes;

[...]

X - (REVOGADO).

XI - a iniciativa legislativa para dispor sobre as taxas vinculadas aos serviços judiciais, bem como os emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro."

**Art. 6.º** Dá nova redação às alíneas a, c e n do inciso I, do artigo 72 da Constituição do Estado do Amazonas:

"Art. 72. Compete, ainda, ao Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar, originariamente:

a) o Vice-Governador, os Secretários de Estado, os Prefeitos Municipais, o Procurador-Geral, os Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, os juízes estaduais, os membros do Ministério Público, da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

[...]

c) o habeas data e o mandado de segurança contra os atos do Governador do Estado, do Vice-Governador, dos Prefeitos Municipais, do Presidente e Membros da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado, do Presidente da Câmara Municipal e de sua Mesa Diretora, do Presidente e dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, do Procurador-Geral da Justiça, do Corregedor-Geral do Ministério Público, do Procurador-Geral do Estado, do Defensor Público-Geral do Estado, de Secretários de Estado e do próprio Tribunal, do seu Presidente, do seu Vice-Presidente e do Corregedor-Geral de Justiça;

[...]

n) decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças com estabilidade assegurada, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, quando se tratar de pena acessória decorrente de condenação por crime militar."

**Art. 7.º** Modifica a alínea d do parágrafo único do artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 88. Ao Ministério Público, além das funções institucionais previstas no art. 129, da Constituição da República, compete:

[...]

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, o Ministério Público:

[...]

d) requisitará, em casos de urgência, os serviços temporários de servidores públicos e militares para a realização de atividades específicas, inclusive meios de transporte da administração direta e indireta, do Estado e do Município;"

**Art. 8.º** Os incisos IV e VI do artigo 100 da Constituição do Estado do Amazonas passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 100. [...]

[...]

IV - estabilidade, após 3 (três) anos de efetivo exercício, mediante a avaliação de desempenho pela Procuradoria-Geral do Estado, após relatório circunstanciado de sua corregedoria;

[...]

VI - remuneração na forma do §4.º do artigo 39 da Constituição Federal;"

**Art. 9.º** O artigo 102 da Constituição do Estado do Amazonas passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos



Assinado de forma digital  
por Assembleia Legislativa

www.aleam.gov.br

necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV, do art. 5.º, da Constituição Federal.

§1.º A Defensoria Pública do Estado, nos termos dos arts. 134 e 168, da Constituição Federal, é assegurada autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, §2.º, da Constituição Federal.

§2.º A Defensoria Pública do Estado organizar-se-á mediante lei complementar, de iniciativa do Defensor Público-Geral do Estado, com a observância dos princípios institucionais, garantias, prerrogativas e vedações previstos em lei complementar.

§3.º Compete, privativamente, à Defensoria Pública a proposição legislativa para criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, organizados em quadro próprio, assim como propor a fixação das respectivas remunerações.

§4.º A Defensoria Pública do Estado tem por chefe o Defensor Público-Geral, nomeado pelo Governador do Estado, dentre membros estáveis da Carreira e maiores de 35 (trinta e cinco) anos, escolhidos em lista tripla formada pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§5.º Caso o Governador não efetive a nomeação do Defensor Público-Geral nos 15 (quinze) dias que se seguem ao recebimento da lista tripla, será investido automaticamente no cargo o Defensor Público mais votado para exercício do mandato."

**Art. 10.** O artigo 103 da Constituição do Estado do Amazonas passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103. É vedado aos membros da Defensoria Pública Estadual o exercício da advocacia privada, assegurando-lhes, dentre outras previstas em lei, as seguintes garantias:

I - a independência funcional no desempenho de suas atribuições;

II - a inamovibilidade;

III - a irredutibilidade dos subsídios;

IV - a estabilidade, no termos do art. 112."

**Art. 11.** Os §§7.º, 8.º e 9.º do artigo 105 da Constituição do Estado do Amazonas passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105. A Administração Pública é direta quando efetivada por órgão de qualquer dos Poderes do Estado e Municípios.

[...]

§7.º A administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, exclusiva ao desempenho das atividades que lhes são inerentes, na forma da lei.

§8.º As leis e atos administrativos serão publicados no órgão oficial do Estado ou do Município, ou, ainda, nos diários eletrônicos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Tribunal de Contas do Estado, e, no caso dos

Municípios, no diário oficial eletrônico municipal, e, havendo previsão em lei municipal, no diário eletrônico da Associação Amazonense dos Municípios, para que produzam os efeitos regulares, podendo a publicação de atos não normativos ser resumida, importando a não publicação na ineficácia do ato e a punição da autoridade responsável pelo fato.

§9.º As administrações tributárias, estadual e municipais, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio."

**Art. 12.** O inciso X, alínea c do inciso XV, e adita o §8.º ao artigo 109 da Constituição do Estado do Amazonas que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 109. A Administração Pública direta, indireta de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X - fica fixado como limite único, no âmbito de qualquer dos Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público do Estado do Amazonas e dos Municípios, para fins do art. 37, XI da Constituição Federal, o subsídio mensal em espécie, ao dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

[...]

XV - [...]

[...]

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

[...]

§8.º Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso X do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei."

**Art. 13.** Dá nova redação ao artigo 111 da Constituição do Estado do Amazonas:

"Art. 111. Aos servidores titulares de cargos efetivos do Estado e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§1.º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§3.º e 17:



Assinado de forma digital  
por Assembleia Legislativa

www.aleam.gov.br

[...]

§3.º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, da Constituição Federal, na forma da lei.

§4.º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I - portadores de deficiência;

II - que exerçam atividades de risco;

III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

[...]

§7.º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, da Constituição Federal, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, da Constituição Federal, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

[...]

§8.º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

[...]

§13. O Estado e o Município poderão instituir regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, podendo fixar para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas para o regime de que trata este artigo o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§14. O regime de previdência complementar de que trata o §13 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§15. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§13 e 14 poderá ser aplicado ao

servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

§16. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.

§17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no §3.º serão devidamente atualizados, na forma da lei federal.

§18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, da Constituição Federal, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

§19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no §1.º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no §1.º, II.

§20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime.

§21. A contribuição prevista no §18 deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante."

**Art. 14.** O artigo 113 da Constituição do Estado do Amazonas passa a ter a seguinte redação:

"Art. 113. Aos membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, denominados militares, aplicam-se-lhes, além das que vierem fixadas em lei, as seguintes disposições:

I - as patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, e conferidas pelo Governador do Estado, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares;

II - o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente será transferido para a reserva, nos termos da lei;

III - o militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de



Assinado de forma digital  
por Assembleia Legislativa

www.aleam.gov.br

dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei;

IV - ao militar são proibidas a sindicalização e a greve;

V - o militar, enquanto em efetivo serviço, não pode estar filiado a partidos políticos;

VI - o oficial militar só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 72, I, n, devendo a lei especificar os casos da submissão a processo e o seu rito;

VII - o oficial condenado na justiça, comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no inciso anterior;

VIII - o praça, com estabilidade assegurada, só perderá a graduação se for julgado indigno de pertencer à Corporação ou com ela incompatível, através de processo administrativo-disciplinar, a ser julgado pelo Tribunal de Justiça, nos termos do art. 72, I, n;

IX - aplica-se aos militares o disposto no art. 7.º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV, da Constituição Federal.

§1.º Não caberá habeas corpus em relação a punições disciplinares militares.

§2.º Os Gabinetes do Governador, do Vice-Governador, o Tribunal de Justiça, a Assembleia Legislativa, o Tribunal Regional Eleitoral, o Ministério Público Estadual, o Tribunal de Contas do Estado, o Tribunal Regional do Trabalho e a Prefeitura Municipal de Manaus, terão, em suas respectivas estruturas organizacionais, assistência militar exercida por oficial da Polícia Militar, por indicação de seus órgãos diretivos.

§3.º Ao militar da ativa é facultado optar pela sua remuneração, na hipótese prevista no parágrafo anterior.

§4.º Cabe ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de lei para dispor sobre:

I - os direitos, deveres, garantias e vantagens dos militares, bem como as normas sobre admissão, acesso à carreira, estabilidade, limites de idade e condições de transferência para a inatividade;

II - o ingresso na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades;

III - os pensionistas dos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros.

§5.º O Estado promoverá post mortem o militar que vier a falecer em consequência de ferimento recebido em luta contra malfetores, em ações ou operações de manutenção da ordem pública ou defesa civil, de acidentes de serviços e moléstia ou doença decorrente desse fato.

§6.º Aos beneficiários do militar falecido, nos termos do parágrafo anterior, será concedida pensão especial, cujo valor será igual à remuneração do posto ou graduação a que for promovido post mortem, reajustável, na forma da lei."

**Art. 15.** Dá nova redação ao inciso VI do artigo 125 da Constituição do Estado do Amazonas:

"Art. 125. É da competência dos Municípios:

[...]

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;"

**Art. 16.** Insere alínea c ao inciso IV, modifica o §5.º, e acrescenta os §§ 6.º e 7.º ao artigo 144 da Constituição do Estado do Amazonas que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 144. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Estado e aos Municípios:

[...]

IV - cobrar tributos:

[...]

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a Lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

[...]

§5.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, §2.º, XII, g, da Constituição Federal.

§6.º A vedação do inciso III, alínea c, não se aplica, em relação à fixação da base de cálculo, aos impostos previstos nos arts. 145, I, alínea c, e 146, I.

§7.º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido."

**Art. 17.** Revoga o inciso II, altera a alínea a do inciso IV, a alínea a do inciso IX, e alínea a do inciso X, adita-se alínea d ao inciso X do §2.º do artigo 145 da Constituição do Estado do Amazonas que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 145. Compete ao Estado instituir:

[...]

II - (REVOGADO)

[...]

§2.º O imposto previsto no inciso I, b, atenderá ao seguinte:

[...]



Assinado de forma digital  
por Assembleia Legislativa

www.aleam.gov.br



*IV - as alíquotas aplicáveis serão fixadas:*

*a) pelo Senado Federal, quanto às operações e prestações interestaduais;*

*[...]*

*IX - incidirá também:*

*a) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior;*

*X - não incidirá:*

*a) sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;*

*[...]*

*d) nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita."*

**Art. 18.** Dá nova redação aos §§3.º e 4.º do artigo 145 da Constituição do Estado do Amazonas:

*"§3.º O imposto previsto no inciso I, c:*

*I - terá alíquotas mínimas fixadas pelo Senado Federal;*

*II - poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo e utilização do veículo;*

*III - não incidirá sobre os veículos automotores fluviais, destinados ao transporte intermunicipal simultâneo de passageiros e cargas, praticados com itinerário e frequência regulares, na forma da lei, desde que:*

*a) apliquem o resultado do benefício na melhoria das condições de segurança e higiene da embarcação;*

*b) garantam a gratuidade de transporte ao idoso maior de sessenta e cinco anos e ao deficiente.*

*§4.º À exceção dos impostos de que trata o inciso I, b do caput deste artigo, nenhum outro imposto estadual poderá incidir sobre operações relativas à energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País."*

**Art. 19.** Revoga o inciso III e §3.º do artigo 146; o inciso IV do artigo 146, os incisos I, II e III do §4.º do artigo 146 da Constituição do Estado do Amazonas que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 146. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:*

*[...]*

*III - (REVOGADO)*

*IV - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 145, I, b, desta Constituição, definidos em lei complementar federal.*

*§1.º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 138, §2.º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá:*

*I - ser progressivo em razão do valor do imóvel; e*

*II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.*

*§2.º O imposto de que trata o inciso II deste artigo:*

*[...]*

*§3.º (REVOGADO)*

*§4.º Obedecerão ao que dispuser lei complementar federal:*

*I - a fixação das alíquotas máximas e mínimas do imposto previsto no inciso IV;*

*II - a exclusão da incidência do imposto previsto no inciso IV sobre as exportações de serviços para o exterior;*

*III - regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados."*

**Art. 20.** O inciso V do §1.º e os incisos II, III e VIII do §2.º do artigo 147 da Constituição do Estado do Amazonas passam a ter a seguinte redação:

*"Art. 147. A repartição das receitas tributárias do Estado e as transferências da União obedecerão a:*

*§1.º Pertencem ao Estado:*

*[...]*

*V - participação, na forma da lei federal, sobre vinte e nove por cento do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico, prevista no art. 171, § 4.º, da Constituição Federal, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo.*

*§2.º Pertencem aos Municípios:*

*[...]*

*II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, §4.º, III, da Constituição Federal;*

*V - a respectiva cota do Fundo de Participação dos Municípios, previsto no art. 159, I, b e d, da Constituição da República;*

*[...]*

*VIII - participação sobre vinte e cinco por cento do montante previsto pelo inciso V, do §1.º, do caput, destinado ao Estado, distribuídos na forma da lei federal."*

**Art. 21.** Dá nova redação ao §1.º do artigo 149 da Constituição do Estado do Amazonas:

*"Art. 149. [...]*

*§1.º A lei poderá, em relação à empresa de pequeno porte constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, conceder proteção e benefício especiais temporários para execução de atividades imprescindíveis ao desenvolvimento do Estado."*



Assinado de forma digital  
por Assembleia Legislativa

www.aleam.gov.br

**Art. 22.** Os inciso IV e X e §4.º do artigo 159 da Constituição do Estado do Amazonas passam a ter a seguinte redação:

*"Art. 159. São vedados:*

*[...]*

*IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, da Constituição da República, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, §2.º, 212 e 37, XXII, da Constituição da República, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 157, § 8.º, desta Constituição, bem como o disposto no §4.º deste artigo;*

*[...]*

*X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelo Governo do Estado e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Municípios.*

*[...]*

*§4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se refere o art. 155, e dos recursos de que tratam os arts. 157, e 159, I, a, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta."*

**Art. 23.** Dá nova redação ao artigo 160 da Constituição do Estado do Amazonas que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 160. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9.º, da Constituição Federal."*

**Art. 24.** O §7.º do artigo 161 da Constituição do Estado do Amazonas passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 161. [...].*

*[...]*

*§7.º A efetivação do disposto no §4.º obedecerá às normas gerais estabelecidas em lei federal."*

**Art. 25.** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de julho de 2013.

Deputado **JOSUÉ NETO**

Presidente

Deputado **BELARMINO LINS**

1º Vice-Presidente

Deputado **ARTHUR BISNETO**

2º Vice-Presidente

Deputada **CONCEIÇÃO SAMPAIO**

3º Vice-Presidente

Deputado **VICENTE LOPES**

Secretário Geral

Deputado **WILSON LISBOA**

1º Secretário

Deputada **VERA CASTELO BRANCO**

2º Secretário

Deputado **RICARDO NICOLAU**

Ouvidor Corregedor

Visto:

**WANDER MOTTA**

Diretor-Geral

#### EMENDA CONSTITUCIONAL N. 78, DE 10 DE JULHO DE 2013.

**ALTERA** a Constituição do Estado do Amazonas e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições, com amparo no que dispõe o art. 31, I e 32, I da Constituição do Estado do Amazonas c/c o artigo 89, I, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno deste Poder vem propor a seguinte

#### EMENDA CONSTITUCIONAL:

**Art. 1.º** Altera o *caput* do artigo 164 da Constituição do Estado do Amazonas que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 164. Somente em caso de relevante interesse coletivo, conforme definido em lei, o Estado poderá explorar diretamente a atividade econômica."*

**Art. 2.º** O artigo 168 da Constituição do Estado do Amazonas passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 168. O Estado e os Municípios concederão especial proteção às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei complementar federal, que receberão tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.*

*§1.º O Estado e os Municípios, observadas as normas gerais definidas em lei complementar federal, disciplinarão regime de tributação e arrecadação diferenciados para as microempresas e empresas de pequeno porte.*



Assinado de forma digital  
por Assembleia Legislativa

www.aleam.gov.br

*§2.º Fica assegurado, nos termos desta Constituição, o serviço de apoio e assistência técnica às microempresas e empresas de pequeno porte, a ser executado pelo órgão que, a nível estadual, é o responsável pela política de apoio, com base nos recursos do fundo de que trata o art. 151, desta Constituição, e outras fontes internas e externas.*

*§3.º Nas contratações públicas do Estado e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, na forma da lei.*

*§4.º (REVOGADO).*

*§5.º (REVOGADO)*

*§6.º (REVOGADO)“*

**Art. 3.º** O artigo 169 da Constituição do Estado do Amazonas passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 169. O Estado e os Municípios, observadas as disposições gerais, poderão estabelecer, mediante lei, a desburocratização dos mecanismos de cadastro estadual e municipal de microempresas e empresas de pequeno porte.*

*Parágrafo único. Poderão, ainda, dentro de suas competências, assegurar formas diferenciadas para o pagamento de multas decorrentes de infrações cometidas no âmbito estadual e municipal."*

**Art. 4.º** Revoga-se o §6.º do artigo 170 da Constituição do Estado do Amazonas.

**Art. 5.º** As alíneas *b* e *e* do inciso II do artigo 199 da Constituição do Estado do Amazonas passam a ter a seguinte redação:

*"Art. 199. [...]:*

*[...]*

*II - [...]:*

*b) gestão democrática do ensino, na forma da lei;*

*[...]*

*e) valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;"*

**Art. 6.º** Modifica o §2.º e revoga o §3.º do artigo 200 da Constituição do Estado do Amazonas:

*"Art. 200. [...]*

*[...]*

*§2.º A distribuição dos recursos públicos estadual e municipais assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere à universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação.*

*§3.º (REVOGADO)“*

**Art. 7.º** Modifica os incisos I, II, IV, VII, e adita o inciso VIII ao artigo 201 da Constituição do Estado do Amazonas que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 201. [...]*

*I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;*

*II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;*

*[...]*

*IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade;*

*[...]*

*VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;*

*VIII - compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola."*

**Art. 8.º** O inciso VI do artigo 205 da Constituição do Estado do Amazonas passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 205. [...]*

*[...]*

*VI - proteção das expressões das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, mestiças e caboclas e das de outros grupos integrantes do processo cultural amazonense e nacional, por meio de setores encarregados de executar as estratégias dos órgãos culturais do Estado;"*

**Art. 9.º** Modifica o *caput* e o §2.º do artigo 229 da Constituição do Estado do Amazonas que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 229. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

*[...]*

*§2.º Esse direito estende-se ao ambiente de trabalho, ficando o Poder Público, a iniciativa privada e as organizações civis em geral, na forma da lei, obrigados a garantir essa condição contra qualquer ação nociva à saúde física e mental."*

**Art. 10.** Dá nova redação aos incisos V, IX e parágrafo único do artigo 230 da Constituição do Estado do Amazonas:

*"Art. 230. [...]*

*[...]*

*V - definir, com a participação da sociedade, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a*



Assinado de forma digital  
por Assembleia Legislativa

www.aleam.gov.br



*supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;*

*IX - controlar, na forma da lei, a extração, produção, transporte, comercialização e consumo dos produtos e subprodutos da flora e da fauna;*

[...]

*Parágrafo único. O Estado e os Municípios, por intermédio de órgãos próprios, instituirão plano de proteção ao meio ambiente, prescrevendo as medidas necessárias à utilização racional da natureza, à redução, ao mínimo possível, da poluição resultante das atividades humanas e à prevenção de ações lesivas ao patrimônio ambiental."*

**Art. 11.** Revoga o §2.º e altera o §3.º do artigo 231 da Constituição do Estado do Amazonas:

"Art. 231. [...]

[...]

**§2.º (REVOGADO)**

*§3.º Fica facultado ao Estado e Municípios criar novas áreas de reservas, inclusive reservas pesqueiras nos lagos e rios para povoamento de peixes, limitando-se, nesses casos, a pesca artesanal e de subsistência, se comprovado o interesse socioambiental."*

**Art. 12.** Modifica o §2.º e §7.º do artigo 233 da Constituição do Estado do Amazonas que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 233. [...]

[...]

*§2.º É vedada a utilização do território estadual como depositário de rejeitos radioativos, lixo atômico, resíduos industriais tóxicos e corrosivos, salvo situação gerada dentro de seus próprios limites, casos a serem, obrigatoriamente submetidos ao Conselho Estadual de Meio Ambiente.*

[...]

*§7.º O Poder Executivo, através do Conselho Estadual de Meio Ambiente, expedirá normas que regulamentem o assunto, objeto deste artigo."*

**Art. 13.** Modifica o caput e §1.º do artigo 235 da Constituição do Estado do Amazonas que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 235. Lei disporá sobre as hipóteses de obrigatoriedade de realização, nos processo de licenciamento, do estudo de impacto ambiental.*

*§1.º A implantação, no território estadual, de usinas de energia nuclear, instalação de processamento e armazenamento de material radioativo e implantação de unidades de grande porte, geradoras de energia hidroelétrica, respeitadas as reservas estabelecidas em lei e áreas indígenas, de acordo com o disposto no art. 231, da Constituição da República, além da observância das normas e exigências legais e constitucionais, estarão sujeitas ao que estabelece o art. 234, desta Constituição, ao parecer conclusivo do Conselho Estadual de Meio Ambiente e, na hipótese de indicação favorável, aprovação por dois terços dos membros da Assembleia Legislativa, após consulta*

*plebiscitária aos habitantes da área onde se pretende implantar o projeto."*

**Art. 14.** Altera o §4.º do artigo 242 da Constituição do Estado do Amazonas que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 242. [...]

[...]

*§4.º É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."*

**Art. 15.** Modifica o caput e o §2.º do artigo 243 da Constituição do Estado do Amazonas que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 243. A Política Estadual e Municipal de atendimento à criança, ao adolescente e ao jovem será desenvolvida com observância dos princípios e garantias previstos nos arts. 227, 228 e 229, da Constituição da República, e dos seguintes preceitos:*

[...]

*§2.º O Estado promoverá programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins."*

**Art. 16.** Revoga-se o artigo 288 da Constituição do Estado do Amazonas.

**Art. 17.** Os artigos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a seguir passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3.º (REVOGADO)

[...]

*Art. 6.º Os servidores públicos civis do Estado e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das funções públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição da República, há, pelo menos, cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 109, desta Constituição, são considerados estáveis no serviço público.*

[...]

*Art. 17. A vigência da Política de Incentivos Fiscais do Estado do Amazonas será até o ano 2023, de acordo com o que estabelecem os arts. 40 e 92, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República.*

[...]

**Art. 23. (REVOGADO)**

[...]

**Art. 26. [...]**

[...]

**§3.º (REVOGADO)**



Assinado de forma digital  
por Assembleia Legislativa

www.aleam.gov.br

[...]

Art. 40. (REVOGADO)"

Art. 18. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de julho de 2013.

Deputado JOSUÉ NETO

Presidente

Deputado BELARMINO LINS

1º Vice-Presidente

Deputado ARTHUR BISNETO

2º Vice-Presidente

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO

3º Vice-Presidente

Deputado VICENTE LOPES

Secretário Geral

Deputado WILSON LISBOA

1º Secretário

Deputada VERA CASTELO BRANCO

2º Secretário

Deputado RICARDO NICOLAU

Ouvidor Corregedor

Visto:

WANDER MOTTA

Diretor-Geral

EMENDA CONSTITUCIONAL N. 79, DE 10 DE JULHO DE 2013.

DÁ nova redação ao §1.º do artigo n. 149, caput e incisos I do §2.º e III do §3.º do artigo 150, caput e §4.º do artigo 151, todos da Seção VI da Constituição do Estado do Amazonas no que dispõe Da Política de Incentivos Fiscais e Extrafiscais.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma que estabelece o artigo 86, inciso I, c/c o artigo 89, inciso I da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1.º O §1.º do artigo 149 da Seção VI da Constituição do Estado do Amazonas no que dispõe Da Política de Incentivos Fiscais e Extrafiscais, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 149.....  
....."

§1.º A lei poderá, em relação à empresa e cooperativas brasileiras de capital nacional, conceder proteção e benefícios especiais temporários para execução de atividades imprescindíveis ao desenvolvimento do Estado."

Art. 2.º O caput e incisos I do §2.º e III do §3.º do artigo 150 da Seção VI da Constituição do Estado do Amazonas no que dispõe Da Política de Incentivos Fiscais e Extrafiscais, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 150. Os incentivos fiscais de competência do Estado são os relativos ao que trata o artigo 145, I, b, desta Constituição, e destinar-se-ão à empresas industriais e cooperativas instaladas, ou que venham a instalar-se no Estado do Amazonas, e os incentivos fiscais de competência dos Municípios são os referentes ao artigo 146, IV, desta Constituição."

§2.º .....  
.....

I - concessão de tratamento diferenciado às empresas de micro e pequeno porte, inclusive as de base tecnológica, às empresas localizadas no interior do Estado, àquelas que utilizem matéria-prima regional, às empresas que produzam bens de consumo imediato destinado à alimentação, vestuário e calçado, e àquelas complementares ao parque industrial e às cooperativas;

§3.º .....  
.....

III - as micro e pequenas empresas de base tecnológica e cooperativas.

Art. 3.º O caput e o §4.º do artigo 151 da Seção VI da Constituição do Estado do Amazonas no que dispõe Da Política de Incentivos Fiscais e Extrafiscais, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 15. Os incentivos extrafiscais e sociais compreendem a concessão de financiamentos diferenciados aos estabelecimentos de micro e pequeno porte e cooperativas dos setores agrícola, extrativista, agroindustrial, comercial e de prestação de serviços, e aplicações de recursos em investimentos estatais nos setores de infraestrutura social para atender às demandas e necessidades da população de baixa renda."

§4.º O fundo, na parte do financiamento às pequenas e médias empresas e cooperativas será administrado por um Comitê de Administração, de composição paritária com representação dos setores privado e público, definida por lei, e terá como seu agente financeiro, o órgão oficial do Estado."

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de julho de 2013.

Deputado JOSUÉ NETO

Presidente

Deputado BELARMINO LINS

1º Vice-Presidente



Assinado de forma digital  
por Assembleia Legislativa

www.aleam.gov.br

Deputado **ARTHUR BISNETO**  
2º Vice-Presidente

Deputada **CONCEIÇÃO SAMPAIO**  
3º Vice-Presidente

Deputado **VICENTE LOPES**  
Secretário Geral

Deputado **WILSON LISBOA**  
1º Secretário

Deputada **VERA CASTELO BRANCO**  
2º Secretário

Deputado **RICARDO NICOLAU**  
Ouvidor Corregedor

Visto:

**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº01/2013 AO CONTRATO Nº 12/2012.**

**PARTES:** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, como CONTRATANTE, e a Empresa APC – ASSESSORIA DE IMÓVEIS E PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, como CONTRATADA.

**ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2012.

**OBJETO:** Prestação de Serviço preditivo de Manutenção preventiva e corretiva – elétrica, hidráulica, sistema de combate a incêndio, etc. a Contratante.

**BASE:** Artigo 57, I e II, §§ 1º e 2º. Da Lei nº 8.666/93 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**VIGÊNCIA:** Fica o contrato celebrado entre as partes prorrogado em sua vigência por 12 (doze) meses a contar de 02.07.2013 a 01.07.2014.

**VALOR GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Valor Global de R\$1.489.500,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais). Programa de Trabalho: 01.031.3282.2252.0001, Natureza da Despesa: 33903704, Nota de Empenho nº 2013NE01521, de 01.07.2013, valor mensal de R\$ 124.125,00 (cento e quatro mil, cento e vinte e cinco reais) do Orçamento Fiscal da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas para o Exercício Financeiro de 2013/2014.

**SALDO REMANESCENTE:** R\$ 744.750,00 (setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais) da despesa, para o exercício de 2014.

Responsável pela elaboração: - Procuradoria Geral.

**DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de julho de 2013.

**WANDER ARAÚJO MOTTA**

Diretor Geral

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2013**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2013**

**PARTES:** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Como CONTRATANTE, e a Empresa: E. M. CUNHA NETO – ME, como FORNECEDORA.

**ESPÉCIE:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2013.

**BASE:** Lei Federal nº 8.666, Dec. nº 21.178/2000 Lei nº 10.520/2002.

**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos de Informática.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da assinatura da Ata pelas partes.

**PREÇO UNITÁRIO:** Item 01 - Computador PC Thinkcentre EDGE 91, Intel Core i3-2120, Disco 500 GBMemória 4GB, DVD-RW, Win 7 Pro, SFFor Le novo (Partnumber: 3253 A2P) –valor de R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais), Item 02 - Le mnovo LS1921 18.5-inch Wide LED TFT Monitor (Mod. 4425-HC1) – valor de R\$ 666,67 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Responsável pela elaboração: - Procuradoria Geral

**DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de julho de 2013.

**WANDER ARAÚJO MOTTA**

Diretor Geral

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2012.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2012-CPL/AM.**

**PARTES:** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Como CONTRATANTE, e a Empresa: MANAUS AEROTÁXI PARTICIPAÇÕES LTDA., como FORNECEDORA.

**ESPÉCIE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2012.



Assinado de forma digital  
por Assembleia Legislativa

www.aleam.gov.br

**\*EMENDA CONSTITUCIONAL N. 76, DE 10 DE JULHO DE 2013.**

**ALTERA** a Constituição do Estado do Amazonas e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições, com amparo no que dispõe o artigo 32, I da Constituição do Estado do Amazonas c/c artigo 87, II, *caput* e §1.º, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno deste Poder, promulga a seguinte

**EMENDA CONSTITUCIONAL:**

**Art. 1.º** Modifica o §3.º e §9.º do artigo 3.º da Constituição do Estado do Amazonas com a seguinte redação:

*"Art. 3.º O Estado, nos limites de sua competência, assegura, em seu território, a brasileiros e estrangeiros, a inviolabilidade dos direitos e garantias fundamentais declarados na Constituição da República.*

*§1.º As omissões do Poder Público que tornem inviável o exercício dos direitos constitucionais serão sanadas, na esfera administrativa, dentro de noventa dias do requerimento do interessado, na forma da Lei.*

*[...]*

*§3.º Assegurar-se-á preferência, no julgamento do habeas corpus, do mandado de segurança individual ou coletivo, do habeas data, do mandado de injunção, da ação popular, da ação de improbidade administrativa, da ação de inconstitucionalidade, das ações de alimentos, da ação relativa aos atos de lesa-natureza e da ação indenizatória por erro do judiciário.*

*[...]*

*§9.º Nos processos administrativos, qualquer que seja o objeto e o procedimento, observar-se-ão, entre outros, os requisitos de validade, a publicidade, o contraditório, a defesa ampla e a fundamentação das decisões."*

**Art. 2º** Altera o inciso IV do artigo 4.º, da Constituição do Estado do Amazonas que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 4.º [...]*

*[...]*

*VI - a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, ao jovem, ao idoso, ao deficiente e ao desamparado;"*

**Art. 3.º** Modifica o *caput* do artigo 7.º da Constituição do Estado do Amazonas com a seguinte redação:

*"Art.7.º A sociedade integrará, através de representantes democraticamente escolhidos, todos os Órgãos de deliberação coletiva, estaduais ou municipais, que tenham atribuições consultivas, deliberativas ou de controle social nas áreas de educação, cultura, desporto, saúde, desenvolvimento socioeconômico, meio ambiente, segurança pública, distribuição de justiça, assistência e previdência social e defesa do consumidor."*

**Art. 4º** Modifica o *caput* do artigo 12 da Constituição do Estado do Amazonas que passa a ter a seguinte redação:

Assinado de forma digital por ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
AMAZONAS:04530820000146  
Dados: 2013.09.03 17:05:50 -03'00'

*"Art. 12. Os Municípios de Alvarães, Amaturá, Anamá, Anori, Apuí, Atalaia do Norte, Autazes, Barcelos, Barreirinha, Benjamim Constant, Beruri, Boa Vista do Ramos, Boca do Acre, Borba, Caapiranga, Canutama, Carauari, Careiro, Careiro da Várzea, Coari, Codajás, Eirunepé, Envira, Fonte Boa, Guajará, Humaitá, IPIXUNA, Iranduba, Itacoatiara, Itamarati, Itapiranga, Japurá, Juruá, Jutai, Lábrea, Manacapuru, Manaquiri, Manaus, Manicoré, Maraã, Maués, Nhamundá, Nova Olinda do Norte, Novo Airão, Novo Aripuanã, Parintins, Pauini, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva, Santa Isabel do Rio Negro, Santo Antônio do Itá, São Gabriel da Cachoeira, São Paulo de Olivença, São Sebastião do Uatumã, Silves, Tabatinga, Tapauá, Tefé, Tonantins, Uarini, Urucará, Urucurituba, em número de sessenta e dois, compõem o Estado do Amazonas."*

**Art. 5.º** Altera o inciso §2.º do artigo 20, da Constituição do Estado do Amazonas que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 20. [...]*

*[...]*

*§2.º O número de Deputados corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara Federal e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quanto forem os Deputados Federais acima de doze."*

**Art. 6º** Altera o *caput*, §1.º, §2.º, §3.º, §4.º, e reorganiza e adita o §9.º do artigo 22, da Constituição do Estado do Amazonas que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 22. Os Deputados são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.*

*§1.º Desde a expedição do diploma até a inauguração da legislatura seguinte, os Deputados não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos, dentro de vinte e quatro horas, à Assembleia Legislativa, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.*

*§2.º Recebida a denúncia contra o Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Tribunal de Justiça dará ciência à Assembleia Legislativa, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação.*

*§3.º No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de vinte e quatro horas, à Assembleia Legislativa, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação de culpa.*

*§4.º A sustação do processo suspende a prescrição, enquanto durar o mandato.*

*§5.º Os Deputados serão processados e julgados, originariamente, perante o Tribunal de Justiça do Estado, nos crimes comuns de competência da Justiça Estadual.*

*§6.º Os Deputados não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.*

*§7.º A incorporação de Deputados às Forças Armadas, embora militares e mesmo em tempo de*



Assinado de forma digital  
por Assembleia Legislativa

www.aleam.gov.br

guerra, dependerá de prévia licença da Assembleia Legislativa.

§8.º As imunidades de Deputados subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Assembleia Legislativa, nos casos de atos incompatíveis com a execução da medida, praticados fora do recinto da Casa.

§9.º O Deputado que deixar de comparecer, sem justificativa, a reunião ordinária, deixará de perceber um trinta avos do subsídio e da representação."

**Art. 7º** Modifica os §§ 2.º, 3.º e 4.º do artigo 24 da Constituição do Estado do Amazonas que passa a ter seguinte redação:

"Art. 24. Perderá o mandato o Deputado:

[...]

§2.º Nos casos dos incisos I, II e VI deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Assembleia Legislativa, com aprovação da maioria dos Deputados, mediante provocação da Mesa ou de partido político com representação na Casa, assegurada ampla defesa.

§3.º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Assembleia Legislativa, de ofício ou mediante requerimento de qualquer Deputado ou de partido político com representação na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 4.º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2.º e 3.º."

**Art. 8.º** Modifica os incisos XVIII, XXIII e XXV do artigo 28 da Constituição do Estado do Amazonas que passa a ter seguinte redação:

"Art. 28. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XVIII - aprovar, previamente, a escolha de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e, à exceção dos membros natos, dos integrantes dos Conselhos e Comitês Estaduais de competência deliberativa.

[...]

XXIII - aprovar, por maioria absoluta, a destituição do Procurador-Geral de Justiça e do Defensor Público-Geral do Estado;

[...]

XXV - decidir a aprovação da maioria de seus membros, sobre a perda do mandato de Deputado, na forma do artigo 24 desta Constituição;"

**Art. 9.º** Converte o parágrafo único em §1º e acrescenta o §2º ao artigo 31 da Constituição do Estado do Amazonas que passa a ter seguinte redação:

"Art. 31. [...]

§1.º [...]

§2.º Todas as votações na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas serão nominais e abertas, vedada qualquer previsão de votação secreta."

**Art. 10.** Modifica a alínea "c" do inciso II do artigo 33 da Constituição do Estado do Amazonas que passa a ter seguinte redação:

"Art. 33. [...]

§1.º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que:

[...]

II - disponham sobre:

[...]

c) servidores públicos e militares do Estado e seu regime jurídico;"

**Art. 11.** Modifica o §3.º do artigo 36 da Constituição do Estado do Amazonas que passa a ter seguinte redação:

"Art. 36. [...]

§1.º [...]

§2.º [...]

§3.º O veto será apreciado dentro de trinta dias, a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados."

**Art. 12.** Altera o caput e adita parágrafo único no artigo 48 da Constituição do Estado do Amazonas que passa a ter seguinte redação:

"Art. 48. O Governador do Estado e o Vice-Governador serão eleitos por sufrágio universal e voto direto e secreto, para mandato de quatro anos, dentre brasileiros com idade mínima de trinta anos, no exercício dos direitos políticos e com domicílio eleitoral no Estado, pelo prazo fixado em Lei.

Parágrafo único. O Governador do Estado e quem o houver sucedido, ou substituído no curso do mandato poderá ser reeleito para um único período subsequente."

**Art. 13.** Altera o parágrafo único do artigo 87 da Constituição do Estado do Amazonas que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 87. [...]

Parágrafo único. A lei orgânica disporá sobre a destituição do Procurador-Geral pela Assembleia Legislativa, exigida sempre a maioria absoluta."

**Art. 14.** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação, revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de julho de 2013.

Deputado JOSUÉ NETO  
Presidente

Deputado BELARMINO LINS  
1º Vice-Presidente

Deputado ARTHUR BISNETO  
2º Vice-Presidente

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO  
3º Vice-Presidente

Deputado VICENTE LOPES  
Secretário Geral

Deputado WILSON LISBOA  
1º Secretário

Deputada VERA CASTELO BRANCO  
2º Secretário

Deputado RICARDO NICOLAU  
Ouvidor Corregedor

Visto:  
WANDER MOTTA  
Diretor Geral

\* Republicada por haver sido publicada com incorreções no e-DOALEAM, Edição n. 313 de 12/07/2013.



Assinado de forma digital  
por Assembleia Legislativa

www.aleam.gov.br

**\*RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 559, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.**

**CONCEDE** a Medalha do Mérito "Ruy Araújo" a Excelentíssima Senhora ELIANA CALMON.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma que estabelece o artigo 17, I, a, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

**Art. 1.º** É concedida a Medalha do Mérito "Ruy Araújo" a Excelentíssima Senhora ELIANA CALMON.

**Parágrafo único.** A comenda a que se refere este artigo será entregue em Sessão Solene, a ser realizada no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado, em dia e hora a serem estabelecidos pela Mesa Diretora.

**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de setembro de 2013.

Deputado JOSUÉ NETO  
Presidente

Deputado BELARMINO LINS  
1º Vice-Presidente

Deputado ARTHUR BISNETO  
2º Vice-Presidente

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO  
3º Vice-Presidente

Deputado VICENTE LOPES  
Secretário Geral

Deputado WILSON LISBOA  
1º Secretário

Deputada VERA CASTELO  
BRANCO  
2º Secretário

Deputado RICARDO NICOLAU  
Ouvidor Corregedor

Visto:  
WANDER MOTTA  
Diretor-Geral

\* Republicada por haver sido publicada com incorreções no e-DOALEAM, n. 333 de 11.09.13.

**\*EMENDA CONSTITUCIONAL N. 78, DE 10 DE JULHO DE 2013.**

**ALTERA** a Constituição do Estado do Amazonas e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, com amparo no que dispõe o art. 31, I e 32, I da Constituição do Estado do Amazonas c/c o

artigo 89, I, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

**EMENDA CONSTITUCIONAL:**

**Art. 1.º** Altera o *caput* do artigo 164 da Constituição do Estado do Amazonas que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 164. Somente em caso de relevante interesse coletivo, conforme definido em lei, o Estado poderá explorar diretamente a atividade econômica."*

**Art. 2.º** O artigo 168 da Constituição do Estado do Amazonas passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 168. O Estado e os Municípios concederão especial proteção às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei complementar federal, que receberão tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei."*

**§1.º** O Estado e os Municípios, observadas as normas gerais definidas em lei complementar federal, disciplinarão regime de tributação e arrecadação diferenciados para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**§2.º** Fica assegurado, nos termos desta Constituição, o serviço de apoio e assistência técnica às microempresas e empresas de pequeno porte, a ser executado pelo órgão que, a nível estadual, é o responsável pela política de apoio, com base nos recursos do fundo de que trata o art. 151, desta Constituição, e outras fontes internas e externas.

**§3.º** Nas contratações públicas do Estado e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, na forma da lei.

**§4.º (REVOGADO).**

**§5.º (REVOGADO)**

**§6.º (REVOGADO)"**

**Art. 3.º** O artigo 169 da Constituição do Estado do Amazonas passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 169. O Estado e os Municípios, observadas as disposições gerais, poderão estabelecer, mediante lei, a desburocratização dos mecanismos de cadastro estadual e municipal de microempresas e empresas de pequeno porte."*

**Parágrafo único.** Poderão, ainda, dentro de suas competências, assegurar formas diferenciadas para o pagamento de multas decorrentes de infrações cometidas no âmbito estadual e municipal."

**Art. 4.º** Revoga-se o §6.º do artigo 170 da Constituição do Estado do Amazonas.

**Art. 5.º** As alíneas b e e do inciso II do artigo 199 da Constituição do Estado do Amazonas passam a ter a seguinte redação:

*"Art. 199. [...]:*

*[...]*

*II - [...]:*

*b) gestão democrática do ensino, na forma da lei;*

*[...]*



Assinado de forma digital  
por Assembleia Legislativa

www.aleam.gov.br



e) valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;"

**Art. 6.º** Modifica o §2.º e revoga o §3.º do artigo 200 da Constituição do Estado do Amazonas:

"Art. 200. [...]"

[...]

§2.º A distribuição dos recursos públicos estadual e municipais assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere à universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação.

§3.º (REVOGADO)"

**Art. 7.º** Modifica os incisos I, II, IV, VII, e adita o inciso VIII ao artigo 201 da Constituição do Estado do Amazonas que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 201. [...]"

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

[...]

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade;

[...]

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

VIII - compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola."

**Art. 8.º** O inciso VI do artigo 205 da Constituição do Estado do Amazonas passa a ter a seguinte redação:

"Art. 205. [...]"

[...]

VI - proteção das expressões das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, mestiças e caboclas e das de outros grupos integrantes do processo cultural amazonense e nacional, por meio de setores encarregados de executar as estratégias dos órgãos culturais do Estado;"

**Art. 9.º** Modifica o caput e o §2.º do artigo 229 da Constituição do Estado do Amazonas que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 229. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

[...]"

§2.º Esse direito estende-se ao ambiente de trabalho, ficando o Poder Público, a iniciativa privada e as organizações civis em geral, na forma da lei, obrigados a garantir essa condição contra qualquer ação nociva à saúde física e mental."

**Art. 10.** Dá nova redação aos incisos V, IX e parágrafo único do artigo 230 da Constituição do Estado do Amazonas:

"Art. 230. [...]"

[...]"

V - definir, com a participação da sociedade, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IX - controlar, na forma da lei, a extração, produção, transporte, comercialização e consumo dos produtos e subprodutos da flora e da fauna;

[...]"

**Parágrafo único.** O Estado e os Municípios, por intermédio de órgãos próprios, instituirão plano de proteção ao meio ambiente, prescrevendo as medidas necessárias à utilização racional da natureza, à redução, ao mínimo possível, da poluição resultante das atividades humanas e à prevenção de ações lesivas ao patrimônio ambiental."

**Art. 11.** Revoga o §2.º e altera o §3.º do artigo 231 da Constituição do Estado do Amazonas:

"Art. 231. [...]"

[...]"

§2.º (REVOGADO)

§3.º Fica facultado ao Estado e Municípios criar novas áreas de reservas, inclusive reservas pesqueiras nos lagos e rios para povoamento de peixes, limitando-se, nesses casos, a pesca artesanal e de subsistência, se comprovado o interesse socioambiental."

**Art. 12.** Modifica o §2.º e §7.º do artigo 233 da Constituição do Estado do Amazonas que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 233. [...]"

[...]"

§2.º É vedada a utilização do território estadual como depositário de rejeitos radioativos, lixo atômico, resíduos industriais tóxicos e corrosivos, salvo situação gerada dentro de seus próprios limites, casos a serem, obrigatoriamente submetidos ao Conselho Estadual de Meio Ambiente.

[...]"

§7.º O Poder Executivo, através do Conselho Estadual de Meio Ambiente, expedirá normas que regulamentem o assunto, objeto deste artigo."

**Art. 13.** Modifica o caput e §1.º do artigo 235 da Constituição do Estado do Amazonas que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 235. Lei disporá sobre as hipóteses de obrigatoriedade de realização, nos processo de licenciamento, do estudo de impacto ambiental.

§1.º A implantação, no território estadual, de usinas de energia nuclear, instalação de processamento e armazenamento de material radioativo e implantação de unidades de grande porte, geradoras de energia hidroelétrica, respeitadas as reservas estabelecidas em lei e áreas indígenas, de acordo com o disposto no art. 231, da Constituição da República, além da observância das normas e exigências legais e constitucionais, estarão sujeitas ao que estabelece o art. 234, desta Constituição, ao parecer conclusivo do Conselho Estadual de Meio Ambiente e, na hipótese de indicação favorável, aprovação por dois terços dos membros da Assembleia Legislativa, após consulta plebiscitária aos habitantes da área onde se pretende implantar o projeto."

**Art. 14.** Altera o §4.º do artigo 242 da Constituição do Estado do Amazonas que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 242. [...]"

[...]"

§4.º É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura,



Assinado de forma digital  
por Assembleia Legislativa

www.aleam.gov.br

à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

**Art. 15.** Modifica o *caput* e o §2.º do artigo 243 da Constituição do Estado do Amazonas que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 243. A Política Estadual e Municipal de atendimento à criança, ao adolescente e ao jovem será desenvolvida com observância dos princípios e garantias previstos nos arts. 227, 228 e 229, da Constituição da República, e dos seguintes preceitos:

[...]

§2.º O Estado promoverá programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.”

**Art. 16.** Revoga-se o artigo 288 da Constituição do Estado do Amazonas.

**Art. 17.** Os artigos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a seguir passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3.º (REVOGADO)

[...]

Art. 6.º Os servidores públicos civis do Estado e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das funções públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição da República, há, pelo menos, cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 109, desta Constituição, são considerados estáveis no serviço público.

[...]

Art. 17. A vigência da Política de Incentivos Fiscais do Estado do Amazonas será até o ano 2023, de acordo com o que estabelecem os arts. 40 e 92, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República.

[...]

Art. 23. (REVOGADO)

[...]

Art. 26. [...]

[...]

§3.º (REVOGADO)

[...]

Art. 40. (REVOGADO)”

**Art. 18.** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de julho de 2013.

Deputado JOSUÉ NETO  
Presidente

Deputado BELARMINO LINS  
1º Vice-Presidente

Deputado ARTHUR BISNETO  
2º Vice-Presidente

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO  
3º Vice-Presidente

Deputado VICENTE LOPES  
Secretário Geral

Deputado WILSON LISBOA  
1º Secretário

Deputada VERA CASTELO  
BRANCO  
2º Secretário

Deputado RICARDO NICOLAU  
Ouvidor Corregedor

Visto:

WANDER MOTTA  
Diretor-Geral

\* Republicada por haver sido publicada com incorreções no e-DOALEAM, n. 313 de 12.07.13.

\*DECRETO LEGISLATIVO N. 706, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

**APROVA** a indicação dos nomes para comporem o Conselho Deliberativo do Serviço Social Autônomo denominado Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 187 e incisos, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que o presente virem que promulga o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1.º** Ficam aprovados os nomes, constantes da relação abaixo, para comporem o Conselho Deliberativo do Serviço Social Autônomo denominado Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC, pelos Órgãos e Entidades com representação no Colegiado, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 16 de junho de 2013:

| PODER PÚBLICO                                                 |                                     |                                  |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------|----------------------------------|
| REPRESENTAÇÃO                                                 | TITULARES                           | SUPLENTE                         |
| Secretaria de Estado de Cultura                               | Robério dos Santos Pereira Braga    | Elizabeth Guerra Cantanhede      |
| Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino        | Luciana Sales Figueiredo            | Mirlândia Regina Amazonas Passos |
| Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - SEAS | Regina Fernandes do Nascimento      | Nádia Lúcia da Costa Soares      |
| Secretaria de Estado da Fazenda                               | Francisco de Araújo Ferreira Júnior | Aline Barros Fernandes Pontes    |
| Universidade do Estado do Amazonas                            | Raimundo de Jesus Teixeira Barradas | Yara dos Santos Costa            |



Assinado de forma digital  
por Assembleia Legislativa

www.aleam.gov.br



**\*EMENDA CONSTITUCIONAL N. 79, DE 10 DE JULHO DE 2013.**

DÁ nova redação ao §1.º do artigo n. 149, *caput* e incisos I do §2.º e III do §3.º do artigo 150, *caput* e §4.º do artigo 151, todos da Seção VI da Constituição do Estado do Amazonas no que dispõe Da Política de Incentivos Fiscais e Extrafiscais.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma que estabelece o artigo 86, inciso I, c/c o artigo 89, inciso I da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

**EMENDA CONSTITUCIONAL:**

**Art. 1.º** O §1.º do artigo 149 da Seção VI da Constituição do Estado do Amazonas no que dispõe Da Política de Incentivos Fiscais e Extrafiscais, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 149....."*

*§1.º A lei poderá, em relação à empresa e cooperativas brasileiras de capital nacional, conceder proteção e benefícios especiais temporários para execução de atividades imprescindíveis ao desenvolvimento do Estado."*

**Art. 2.º** O *caput* e incisos I do §2.º e III do §3.º do artigo 150 da Seção VI da Constituição do Estado do Amazonas no que dispõe Da Política de Incentivos Fiscais e Extrafiscais, passam a ter a seguinte redação:

*"Art. 150. Os incentivos fiscais de competência do Estado são os relativos ao que trata o artigo 145, I, b, desta Constituição, e destinar-se-ão à empresas industriais e cooperativas instaladas, ou que venham a instalar-se no Estado do Amazonas, e os incentivos fiscais de competência dos Municípios são os referentes ao artigo 146, IV, desta Constituição."*

*§2.º....."*

*I - concessão de tratamento diferenciado às empresas de micro e pequeno porte, inclusive as de base tecnológica, às empresas localizadas no interior do Estado, àquelas que utilizem matéria-prima regional, às empresas que produzam bens de consumo imediato destinado à alimentação, vestuário e calçado, e àquelas complementares ao parque industrial e às cooperativas;*

*§3.º....."*

*III - as micro e pequenas empresas de base tecnológica e cooperativas.*

**Art. 3.º** O *caput* e o §4.º do artigo 151 da Seção VI da Constituição do Estado do Amazonas no que dispõe Da Política de Incentivos Fiscais e Extrafiscais, passam a ter a seguinte redação:

*"Art. 151. Os incentivos extrafiscais e sociais compreendem a concessão de financiamentos diferenciados aos estabelecimentos de micro e pequeno porte e cooperativas dos setores agrícola, extrativista, agroindustrial, comercial e de prestação de serviços, e aplicações de recursos em investimentos estatais nos setores de infraestrutura*

*social para atender às demandas e necessidades da população de baixa renda."*

*§4.º O fundo, na parte do financiamento às pequenas e médias empresas e cooperativas será administrado por um Comitê de Administração, de composição paritária com representação dos setores privado e público, definida por lei, e terá como seu agente financeiro, o órgão oficial do Estado."*

**Art. 4.º** Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de julho de 2013.

**Deputado JOSUÉ NETO**  
Presidente

**Deputado BELARMINO LINS**  
1º Vice-Presidente

**Deputado ARTHUR BISNETO**  
2º Vice-Presidente

**Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO**  
3º Vice-Presidente

**Deputado VICENTE LOPES**  
Secretário Geral

**Deputado WILSON LISBOA**  
1º Secretário

**Deputada VERA CASTELO BRANCO**  
2º Secretário

**Deputado RICARDO NICOLAU**  
Ouvidor Corregedor

**Visto:**  
**WANDER MOTTA**  
Diretor Geral

\* Republicada por haver sido publicada com incorreções no e-DOALEAM, Edição n. 313 de 12/07/2013.

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 548, DE 22 DE MAIO DE 2013.**

**INSTITUI** concurso público visando à criação de Selo Especial sobre o tema: "Copa na Amazônia".

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma que estabelece o artigo 17, II, b, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regime Interno, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

**Art. 1.º** Fica instituído concurso público para edição de um Selo Especial com o tema: "Copa na Amazônia".

**Art. 2.º** O certame citado no artigo 1.º será realizado consoante às normas contidas em Edital a ser produzido por uma comissão constituída por três membros, envolvendo um representante da Assembleia Legislativa, um representante da Empresa de Correios e Telégrafos no Amazonas e um representante da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

**Art. 3.º** O Regulamento do Concurso de criação de Selo Especial sobre o tema: "Copa na Amazônia" reger-se-á pelas normas contidas no Edital anexado a esta Resolução.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta do orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.



Assinado de forma digital  
por Assembleia Legislativa

www.aleam.gov.br

**EMENDA CONSTITUCIONAL**

**EMENDA CONSTITUCIONAL N. 80, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**ALTERA** o Título V, Capítulo VI, Seção II, "Da Saúde", da Constituição do Estado do Amazonas, na forma que especifica, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3.º do artigo 32 da Constituição do Estado, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

**EMENDA CONSTITUCIONAL:**

**Art. 1.º** Esta Emenda à Constituição estabelece diretrizes para a organização da carreira de médico de Estado.

**Art. 2.º** Acrescente-se o artigo 182-A, com a seguinte redação:

**"Art. 182-A** . No serviço público estadual e municipal, a medicina é privativa dos membros da carreira única de médico de Estado, organizada e mantida pelo Poder Público Estadual de modo compartilhado com os municípios, de acordo com Lei Complementar, observados os seguintes princípios e diretrizes:

**I** - a atividade de médicos de Estado, exercida por ocupantes de cargos efetivos, cujo ingresso na carreira dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, com a participação das entidades médicas regionais, devendo as nomeações respeitarem à ordem final de classificação;

**II** - a investidura para o profissional médico de Estado ficará restrita ao município do interior no qual foi lotado, respeitando a ordem final de classificação dos candidatos aprovados em concurso público de provas e títulos, que será adotada, também para efeito de progressão de carreira, devendo permanecer o interstício mínimo de 04 (quatro) anos;

**III** - a ascensão funcional do médico de Estado far-se-á, alternadamente pelos critérios de merecimento e antiguidade, considerando-se para a aferição de merecimento, quesitos que levem em consideração o aperfeiçoamento profissional do médico, conforme normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira, pelo Conselho Federal de Medicina e pelo órgão sindical competente, na forma da lei;

**IV** - o médico de Estado exercerá seu cargo em regime de dedicação exclusiva e não poderá exercer outro cargo ou função pública, nos moldes do disposto no artigo 109, XV desta Constituição;

**V** - a lei estabelecerá critérios objetivos de lotação e remoção dos médicos de Estado, segundo a necessidade do serviço e considerando, para a elaboração dos requisitos de remoção, a pontuação por lotação em localidades remotas ou de difícil ou perigoso acesso;

**VI** - o médico de Estado não poderá, no exercício de sua função, a qualquer título ou pretexto, receber honorários, tarifas ou taxas, auxílios ou contribuições de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nem participar do produto da sua arrecadação, ressalvadas as exceções previstas em lei;

**VII** - o exercício administrativo e funcional do cargo de médico de Estado será, na forma da lei, regulado e fiscalizado por entidades médicas competentes;

**VIII** - os médicos estaduais e municipais concursados pelas regras anteriores à promulgação desta Emenda à Constituição constituirão carreira em extinção, sendo-lhes ressalvado o direito de migração para a carreira de médico de Estado, conforme estabelecido em Lei;

**IX** - a remuneração da carreira do médico de Estado valorizará o tempo de serviço e os níveis de qualificação na área médica e terá seu piso salarial referenciado pelo piso nacional;

**X** - lei específica fixará remuneração inicial da carreira de médico de Estado, conforme o piso salarial nacional e a reajustará anualmente, de acordo com sua data-base, de modo a preservar seu poder aquisitivo.

**Art. 3.º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de dezembro de 2013.

Deputado JOSUÉ NETO  
Presidente

Deputado BELARMINO LINS  
1º Vice-Presidente

Deputado ARTHUR BISNETO  
2º Vice-Presidente

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO  
3º Vice-Presidente

Deputado VICENTE LOPES  
Secretário Geral

Deputado WILSON LISBOA  
1º Secretário

Deputada VERA CASTELO  
BRANCO  
2º Secretário

Deputado RICARDO NICOLAU  
Ouvidor Corregedor

Visto:

WANDER MOTTA

Diretor-Geral

**EMENDA CONSTITUCIONAL N. 81, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**MODIFICA** o artigo 32 da Constituição do Estado do Amazonas, na forma que especifica, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3.º do artigo 32 da Constituição do Estado, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

**EMENDA CONSTITUCIONAL:**

**Art. 1.º** Modifica o inciso IV do artigo 32 da Constituição do Estado do Amazonas, na forma que especifica:

**"Art. 32. (...)**

**I - (...)**



Assinado de forma digital  
por Assembleia Legislativa

www.aleam.gov.br

**IV** - de iniciativa popular, subscrita, inclusive por meio eletrônico, por, no mínimo, um por cento do eleitorado estadual, distribuído pelo menos em vinte e cinco por cento dos Municípios existentes no Estado, não inferior a dois e meio por cento dos eleitores de cada um deles."

**Art. 2.º** Acrescenta §5.º ao artigo 32 da Constituição do Estado do Amazonas, na forma que especifica:

"**Art. 32.** (...)

**§1.º** (...)

**§5.º** Poderão ser apresentadas emendas de iniciativa popular à proposta de emenda à Constituição perante a Assembleia Legislativa do Amazonas, atendidas as exigências de subscrição contidas no inciso IV."

**Art. 3.º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de dezembro de 2013.

Deputado **JOSUÉ NETO**  
Presidente

Deputado **BELARMINO LINS**  
1º Vice-Presidente

Deputado **ARTHUR BISNETO**  
2º Vice-Presidente

Deputada **CONCEIÇÃO SAMPAIO**  
3º Vice-Presidente

Deputado **VICENTE LOPES**  
Secretário Geral

Deputado **WILSON LISBOA**  
1º Secretário

Deputada **VERA CASTELO BRANCO**  
2º Secretário

Deputado **RICARDO NICOLAU**  
Ouvidor Corregedor

Visto:

**WANDER MOTTA**

Diretor-Geral

**EMENDA CONSTITUCIONAL N. 82, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**ALTERA** o *caput*, os §§1.º e 3.º do artigo 115 da Constituição do Estado do Amazonas e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 32 da Constituição do Estado do Amazonas, faz saber aos que a presente virem, que promulga a seguinte

**EMENDA CONSTITUCIONAL:**

**Art. 1.º** Altera o *caput*, os §§1.º e 3.º, do artigo 115 da Constituição do Estado do Amazonas que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 115.** À Polícia Civil, instituída por Lei como órgão permanente, estruturada em carreira, dirigida por Delegado de Polícia de carreira, em atividade, com no mínimo doze anos de efetivo exercício no

cargo, incumbe, ressalvada a competência da União:

**§1.º** A direção da Polícia Civil será exercida, privativamente, por um Delegado de Polícia de carreira, com o título de Delegado Geral de Polícia, nomeado em comissão pelo Governador do Estado;

[...]

**§3.º** Aos Delegados de Polícia integrantes das carreiras jurídicas do Estado, é assegurada a isonomia com as demais carreiras jurídicas e a independência funcional no exercício do cargo, garantindo-lhes:

a) vitaliciedade, que será adquirida após 03 (três) anos de efetivo exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público; e

c) irredutibilidade de vencimentos.

**Art. 2.º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de dezembro de 2013.

Deputado **JOSUÉ NETO**  
Presidente

Deputado **BELARMINO LINS**  
1º Vice-Presidente

Deputado **ARTHUR BISNETO**  
2º Vice-Presidente

Deputada **CONCEIÇÃO SAMPAIO**  
3º Vice-Presidente

Deputado **VICENTE LOPES**  
Secretário Geral

Deputado **WILSON LISBOA**  
1º Secretário

Deputada **VERA CASTELO BRANCO**  
2º Secretário

Deputado **RICARDO NICOLAU**  
Ouvidor Corregedor

Visto:

**WANDER MOTTA**

Diretor-Geral

## DECRETO LEGISLATIVO

**DECRETO LEGISLATIVO N. 708, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**APROVA** o nome do Senhor RIVALDO COSTA BARBOSA, para compor, como membro, a Comissão que trata da capitalização do Fundo Nacional de Políticas sobre Drogas - FUNAD, representando a Polícia Militar do Estado do Amazonas.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 187 e incisos, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que o presente virem que promulga o seguinte



Assinado de forma digital  
por Assembleia Legislativa

www.aleam.gov.br

## EMENDA CONSTITUCIONAL

EMENDA CONSTITUCIONAL N. 83, DE 15 DE MAIO DE 2014.

**ACRESCENTA** o §11 ao artigo 200 do Capítulo VII, do Título V, da Constituição do Estado do Amazonas, na forma que especifica, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do artigo 32 da Constituição do Estado, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

### EMENDA CONSTITUCIONAL:

**Art. 1.º** Acrescenta o §11 ao artigo 200, do Capítulo VII, do Título V, da Constituição do Estado do Amazonas com a seguinte redação:

#### "CAPÍTULO VII

#### DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

#### SEÇÃO I

#### DA EDUCAÇÃO"

(...)

"Art. 200. (...)

§11 - No âmbito de sua competência, o Estado e os Municípios assegurarão a atuação profissional de Assistentes Sociais e Psicólogos no processo de ensino e aprendizagem das escolas pública."

**Art. 2.º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de maio de 2014.

Deputado JOSUÉ NETO  
Presidente

Deputado BELARMINO LINS  
1.º Vice-Presidente

Deputado ARTHUR BISNETO  
2.º Vice-Presidente

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO  
3.º Vice-Presidente

Deputado VICENTE LOPES  
Secretário Geral

Deputado WILSON LISBOA  
1.º Secretário

Deputada VERA CASTELO  
BRANCO  
2.º Secretário

Deputado RICARDO NICOLAU  
Ouvidor Corregedor

Visto:

WANDER MOTTA

Diretor Geral

Digitally signed by Assembleia Legislativa do Amazonas  
Location: Manaus/Amazonas  
Date: 2014.05.23 14:02:24  
-04'00'

## RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 574, DE 15 DE MAIO DE 2014.

**APROVA** o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Telefonia fixa, móvel e de serviços de internet, no Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma que estabelece o artigo 17, I, a, c/c artigo 88, §3.º, e artigo 54, I, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, promulga a seguinte

### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

**Art. 1.º** Fica aprovado o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Telefonia fixa, móvel e de internet, criada com o objetivo de apurar, como fato determinado, a responsabilidade por danos causados ao consumidor na prestação inadequada de serviços de telefonia móvel, fixa e internet, oferecidos pelas operadoras que atuam no Estado do Amazonas, referente a:

I - falta de investimento e defasagem tecnológica nos equipamentos;

II - áreas com coberturas, mas sem sinal ou com sinal deficiente;

III - queda frequente de ligações telefônicas;

IV - má prestação na transmissão de dados;

V - forma de cobrança nos cartões pré-pagos;

VI - resolutividade dos serviços de atendimento ou *call centers* na solução das reclamações; e

VII - qualquer outro assunto conexo ao principal ou fatores inicialmente desconhecidos e revelados durante a investigação, no Estado do Amazonas.

**Art. 2.º** Fica criada a subcomissão, que funcionará de forma subsidiária à Comissão Técnica e Permanente de Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa, que funcionará com as seguintes atribuições:

I - monitoramento e fiscalização ao cumprimento do TAC;

II - atendimento aos municípios do interior do Estado, no que diz respeito aos serviços de telefonia móvel, fixa e de internet;

III - realização do Pacto Estadual;

IV - realização da integralização dos órgãos responsáveis pela instalação de antenas;

V - efetuar qualquer outra atividade que achar pertinente para que as empresas investigadas ofereçam um serviço contínuo e de qualidade aos consumidores do Estado do Amazonas.

**Parágrafo único.** A subcomissão será composta por: coordenadoria técnica, secretaria, assessoria técnica, assessoria jurídica e assessoria de imprensa.

**Art. 3.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de maio de 2014.

LEIS

EMENDA CONSTITUCIONAL N. 84, DE 03 DE JULHO DE 2014.

**ALTERA** o inciso XXII e acrescenta as alíneas *a* e *b* no art. 109 e altera o § 13 do art. 113 da Constituição do Estado do Amazonas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 32 da Constituição do Estado do Amazonas, faz saber aos que a presente virem, que promulga a seguinte

**EMENDA CONSTITUCIONAL:**

**Art. 1.º** O inciso XXII do art. 109 da Constituição do Estado do Amazonas passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109 ..... ”

*XXII - por força do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 111 da Constituição do Estado do Amazonas, é vedada a promoção do servidor e do militar para efeito de aposentadoria, salvo, quanto à promoção ao posto ou à graduação imediata que se dará nos seguintes termos:”*

**Art. 2.º** São acrescentadas as alíneas *a* e *b* ao inciso XXII do art. 109 da Constituição do Estado do Amazonas, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109 ..... ”

XXI I- ..... ”

*a) quanto ao Militar Estadual, a promoção se consolidará aos 29 (vinte e nove) anos de efetivos serviços, antes do cumprimento dos 30 (trinta) anos a que se obriga servir na Corporação, bem como antes de atingir a idade-limite para transferência ex officio à Reserva Remunerada, nos termos da Lei;*

*b) excepcionalmente, até o limite da data do diagnóstico de invalidez definitiva, desde que haja nexo de causa e efeito relacionado ao serviço, devidamente comprovado em atestado de origem ou inquérito sanitário de origem, a cargo da respectiva Corporação, será consolidada a promoção do militar estadual, independente de data, vaga ou tempo de serviço.”*

**Art. 3.º** O § 13 do art. 113 da Constituição do Estado do Amazonas passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113 ..... ”

§13 O Estado do Amazonas promoverá post mortem o servidor militar que vier a falecer em consequência de ferimento recebido em luta contra malfetores, em ações ou operações de manutenção da ordem pública ou defesa civil, em acidentes em serviço, bem como por moléstia ou doença decorrente desse fato e, ainda, o militar declarado extraviado, nos termos da lei, em todos os casos, prescindindo de processo administrativo a ser instaurado, instruído e julgado pela respectiva Corporação.”

**Art. 4.º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de julho de 2014.

Deputado JOSUÉ NETO  
Presidente

Deputado BELARMINO LINS  
1.º Vice-Presidente

Deputado ARTHUR BISNETO  
2.º Vice-Presidente

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO  
3.º Vice-Presidente

Deputado VICENTE LOPES  
Secretário Geral

Deputado WILSON LISBOA  
1.º Secretário

Deputada VERA CASTELO  
BRANCO  
2.º Secretário

Deputado RICARDO NICOLAU  
Ouvidor Corregedor

Visto:

WANDER MOTTA

Diretor-Geral

EMENDA CONSTITUCIONAL N. 85, DE 03 DE JULHO DE 2014.

**ALTERA**, na forma que especifica, a redação dos §§ 15 e 16, e acrescenta o §17 no artigo 113 da Constituição do Estado do Amazonas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 32 da Constituição do Estado do Amazonas, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

**EMENDA CONSTITUCIONAL:**

**Art. 1.º** Os §§ 15 e 16 do artigo 113 da Constituição do Estado do Amazonas passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.113 ..... ”

**§15.** Os direitos, deveres, garantias e vantagens dos Militares Estaduais, bem como as normas sobre o ingresso, o acesso à carreira, a estabilidade, as idades-limites para cada posto ou graduação, o tempo máximo de serviço em que o Militar Estadual se obriga a servir na respectiva Corporação, os Quadros de Oficiais e Praças, as licenças e demais direitos e obrigações serão estabelecidas em Estatuto próprio, de iniciativa do Governo do Estado.

**§16.** Lei Complementar Estadual, de iniciativa do Governo do Estado, disporá sobre as idades-limites, o tempo de serviço e outras condições de transferência do Militar Estadual para a inatividade, assim como os direitos, os deveres, a remuneração e outras prerrogativas dos Militares Estaduais por ocasião de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma Remunerada da respectiva Corporação.”

**Art. 2.º** O artigo 113 da Constituição do Estado do Amazonas passa a vigorar acrescido do §17 com a seguinte redação:

**LEIS**

**\* EMENDA CONSTITUCIONAL N. 84, DE 03 DE JULHO DE 2014.**

**ALTERA** o inciso XXII e acrescenta as alíneas a e b no art. 109 e altera o § 13 do art. 113 da Constituição do Estado do Amazonas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 32 da Constituição do Estado do Amazonas, faz saber aos que a presente virem, que promulga a seguinte

**EMENDA CONSTITUCIONAL:**

**Art. 1.º** O inciso XXII do art. 109 da Constituição do Estado do Amazonas passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109 .....

XXII - por força do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 111 da Constituição do Estado do Amazonas, é vedada a promoção do servidor e do militar para efeito de aposentadoria, salvo, quanto à promoção ao posto ou à graduação imediata que se dará nos seguintes termos:”

**Art. 2.º** São acrescidas as alíneas a, b e c ao inciso XXII do art. 109 da Constituição do Estado do Amazonas, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109 .....

XXII - .....

a) quanto ao Militar Estadual, a promoção se consolidará aos 29 (vinte e nove) anos de efetivos serviços, antes do cumprimento dos 30 (trinta) anos a que se obriga servir na Corporação, bem como antes de atingir a idade-limite para transferência ex officio à Reserva Remunerada, nos termos da Lei;

b) excepcionalmente, até o limite da data do diagnóstico de invalidez definitiva, desde que haja nexo de causa e efeito relacionado ao serviço, devidamente comprovado em atestado de origem ou inquérito sanitário de origem, a cargo da respectiva Corporação, será consolidada a promoção do militar estadual, independente de data, vaga ou tempo de serviço.

c) as promoções ao posto e à graduação imediata de que trata a alínea a do inciso XXII deste artigo, limitar-se-á para os diversos Quadros de Oficiais Policiais Militares e Bombeiros Militares ao Posto de Tenente-Coronel QOPM/QOBM. E para os diversos Quadros de Praças, para a graduação de Subtenente PM/BM, o limite será o Posto de 2.º Tenente QOAPM/QOABM, e em ambas as situações, independerá da existência de vagas.”

**Art. 3.º** O §13 do art. 113 da Constituição do Estado do Amazonas passa a vigorar com a seguinte redação:

**EMENDA CONSTITUCIONAL N. 84, DE 03 DE JULHO DE 2014.**

“Art. 113.....

§13 O Estado do Amazonas promoverá post mortem o servidor militar que vier a falecer em consequência de ferimento recebido em luta contra malfeitores, em ações ou operações de manutenção da ordem pública ou defesa civil, em acidentes em serviço, bem como por moléstia ou doença decorrente desse fato e, ainda, o militar declarado extraviado, nos termos da lei, em todos os casos, prescindindo de processo administrativo a ser instaurado, instruído e julgado pela respectiva Corporação.”

**Art. 4.º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de julho de 2014.

Deputado **JOSUÉ NETO**  
Presidente

Deputado **BELARMINO LINS**  
1º Vice-Presidente

Deputado **ARTHUR BISNETO**  
2º Vice-Presidente

Deputada **CONCEIÇÃO SAMPAIO**  
3º Vice-Presidente

Deputado **VICENTE LOPES**  
Secretário Geral

Deputado **WILSON LISBOA**  
1º Secretário

Deputada **VERA CASTELO BRANCO**  
2º Secretário

Deputado **RICARDO NICOLAU**  
Ouvidor Corregedor

Visto:

**WANDER MOTTA**

Diretor Geral

\* Republicada por haver sido publicada com incorreções no e-DOALEAM, na edição 462, de 07 de julho de 2014.

172, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que o presente virem que promulga o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1.º** Fica aprovada a prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente ao exercício de 2013.

**Art. 2.º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de setembro de 2014.

Deputado JOSUÉ NETO  
Presidente

Deputado BELARMINO LINS  
1.º Vice-Presidente

Deputado ARTHUR BISNETO  
2.º Vice-Presidente

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO  
3.º Vice-Presidente

Deputado VICENTE LOPES  
Secretário Geral

Deputado WILSON LISBOA  
1.º Secretário

Deputada VERA CASTELO  
BRANCO  
2.º Secretário

Deputado RICARDO NICOLAU  
Ouvidor Corregedor

Visto:  
WANDER MOTTA  
Diretor-Geral

**EMENDA CONSTITUCIONAL**

**EMENDA CONSTITUCIONAL N. 86, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.**

**ALTERA** o Título V, Capítulo II, da Constituição do Estado do Amazonas, na forma que especifica, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do artigo 32 da Constituição do Estado, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

**EMENDA CONSTITUCIONAL:**

**Art. 1.º** Altera o Título V, Capítulo II, da Constituição Estadual que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO II**

**SEÇÃO I**

**DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**

**Art. 168. (...)**

**Art. 2.º** Acrescenta Seção II, ao Título V, Capítulo II, da Constituição Estadual que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 169. (...)**

**SEÇÃO II**

**DO COOPERATIVISMO**

**Art. 169-A.** *Será instituída a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo, por meio de diretrizes, objetivos e instrumentos que visam o desenvolvimento da atividade cooperativista, cabendo ao Poder Público Estadual:*

*I - criar instrumentos e mecanismos que estimulem o contínuo crescimento da atividade cooperativista;*

*II - promover, na forma da lei, parceria operacional para o desenvolvimento do sistema cooperativista;*

*III - estimular a forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação do Estado, com base nos princípios gerais do cooperativismo e da legislação vigente;*

*IV - desenvolver a cultura cooperativista através do sistema de ensino e de atividades que visem o público em geral, bem como através dos meios de comunicação social;*

*V - incentivar a organização da produção, do consumo, da comercialização, do crédito e dos serviços a partir dos princípios do cooperativismo;*

*VI - promover estudos, pesquisas e eventos de forma a contribuir com o desenvolvimento da atividade cooperativista;*

*VII - prestar assistência técnica com qualidade e eficiência às cooperativas sediadas no Estado;*

*VIII - promover, estimular e financiar programa de treinamento e capacitação de cooperativismo;*

*IX - estabelecer incentivos financeiros e fiscais para criação e o desenvolvimento do sistema cooperativo;*

*X - promover a interação das políticas públicas com o cooperativismo no Estado do Amazonas;*

*XI - estimular a criação de cooperativas de crédito, de consumo e de habitação dentro dos princípios do cooperativismo.”*

**Art. 3.º** Acrescenta Subseção I, ao Título V, Capítulo II, da Constituição Estadual que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“SUBSEÇÃO I  
DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS**

**Art. 169-B.** São consideradas sociedades cooperativas para efeito desta lei, as sociedades regularmente constituídas nos moldes da legislação federal e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA, Conselhos Regionais Profissionais, na Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado do Amazonas - OCB/AM ou em outras instituições oficial e legalmente reconhecidas como organizações representativas nacionais do cooperativismo.

**Parágrafo único.** A Junta Comercial adotará regime simplificado para registro de cooperativas com isenção da cobrança de taxas e emolumentos, considerando o caráter e a finalidade não lucrativa das sociedades cooperativas.”

**Art. 4.º** Acrescenta Subseção II, ao Título V, Capítulo II, da Constituição Estadual que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“SUBSEÇÃO II  
DOS ESTÍMULOS CREDITÍCIOS**

**Art. 169-C.** O Poder Executivo Estadual adotará mecanismos de incentivo financeiro e crédito às cooperativas para fomentar o desenvolvimento do sistema cooperativo no Estado, via orçamento do Estado e por linhas de crédito da Agência de Fomento do Estado do Amazonas - AFEAM.

**Art. 169-D.** O Estado viabilizará a instituição do Fundo de Apoio ao Cooperativismo - FAC, destinado a:

**I** - captar recursos orçamentários e extra-orçamentários oriundos de instituições governamentais, planos e programas;

**II** - viabilizar atividades de capacitação, estudos, pesquisas, publicações bem como programas de assistência técnica, formação e informação, com o fim de melhorar a gestão do sistema cooperativista;

**III** - fomentar a implantação de projetos sustentáveis desenvolvidos pelas sociedades cooperativas.

**Parágrafo único.** A OCB/AM e as outras instituições oficial e legalmente reconhecidas como organizações representativas nacionais do cooperativismo deverão ser consultadas a dar parecer técnico sobre a viabilidade dos projetos apresentados pelas cooperativas.”

**Art. 5.º** Acrescenta Subseção III, ao Título V, Capítulo II, da Constituição Estadual que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“SUBSEÇÃO III  
DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO**

**Art. 169-E.** Configurado o ato cooperativo, as operações realizadas entre elas serão isentas de incidência de qualquer tributo de competência do Estado.”

**Art. 6.º** Acrescenta Subseção IV, ao Título V, Capítulo II, da Constituição Estadual que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“SUBSEÇÃO IV  
DA RELAÇÃO COM O PODER PÚBLICO**

**Art. 169-F.** Nas licitações promovidas pelos órgãos componentes da Administração Estadual, as sociedades cooperativas serão acolhidas a participar de maneira igualitária com os demais concorrentes, sendo vedado o seu afastamento e respeitadas as suas peculiaridades, especialmente com relação às questões tributárias e trabalhistas, observadas as normas previstas na Lei das Licitações.

**Art. 169-G.** A participação das cooperativas nos certames licitatórios estará condicionada à comprovação de sua regularidade perante a OCB/AM ou perante a instituição de representação de cooperativa ao qual a mesma está filiada, além das demais exigências feitas a todos os participantes.”

**Art. 7.º** Acrescenta Subseção V, ao Título V, Capítulo II, da Constituição Estadual que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“SUBSEÇÃO V  
DO CONSELHO ESTADUAL DO COOPERATIVISMO**

**Art. 169-H.** O Estado providenciará a criação do Conselho Estadual do Cooperativismo, a ser composto de forma paritária, por representantes do Governo e das entidades cooperativistas registradas em suas respectivas entidades de representação, com a finalidade de:

**I** - propor, avaliar e fiscalizar as políticas de apoio ao cooperativismo;

**II** - acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Estado para o cooperativismo;

**III** - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de recursos do FAC;

**IV** - fiscalizar a aplicação dos recursos do FAC;

**V** - elaborar o seu regimento interno e suas normas de atuação;

**VI** - apreciar os projetos apresentados pelas cooperativas e suas entidades representativas destinados a obter recursos do FAC, bem como exigir eventuais contrapartidas;

**VII** - celebrar convênio com entidade pública ou privada para a execução de projetos de apoio ao desenvolvimento do sistema cooperativista.”

**Art. 8.º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de setembro de 2014.

Deputado JOSUÉ NETO  
Presidente

Deputado BELARMINO LINS  
1.º Vice-Presidente

Deputado ARTHUR BISNETO  
2.º Vice-Presidente

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO  
3.º Vice-Presidente



Deputado VICENTE LOPES  
Secretário Geral

Deputado WILSON LISBOA  
1.º Secretário

Deputada VERA CASTELO  
BRANCO  
2.º Secretário

Deputado RICARDO NICOLAU  
Ouvidor Corregedor

Visto:  
WANDER MOTTA  
Diretor-Geral

**EMENDA CONSTITUCIONAL N. 87, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.**

**ALTERA** o artigo 115 da Constituição do Estado do Amazonas, dispondo sobre a direção do Departamento de Polícia Técnico-Científica da Polícia Civil.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, conforme disposição do inciso I do artigo 32 da Constituição do Estado do Amazonas, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

**EMENDA CONSTITUCIONAL:**

**Art. 1.º** Modifica o artigo 115 da Constituição do Estado do Amazonas, que passa a vigorar acrescido dos §§ 4.º, 5.º e 6.º, com a seguinte redação:

**“Art.115.....**

**§4.º** O Departamento de Polícia Técnico-Científica, órgão integrante da Polícia Civil, subordina-se diretamente ao Secretário de Estado de Segurança Pública e será, juntamente com os institutos que o compõem, obrigatoriamente dirigido por Peritos ocupantes de cargos efetivos.

**§5.º** Os institutos que compõem o Departamento de Polícia Técnico-Científica serão dirigidos por Peritos da respectiva área de atuação.

**§6.º** As atribuições relacionadas nos incisos II, III e IV deste artigo são de competência exclusiva dos respectivos institutos técnico-científicos.”

**Art. 2.º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de setembro de 2014.

Deputado JOSUÉ NETO  
Presidente

Deputado BELARMINO LINS  
1.º Vice-Presidente

Deputado ARTHUR BISNETO  
2.º Vice-Presidente

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO  
3.º Vice-Presidente

Deputado VICENTE LOPES  
Secretário Geral

Deputado WILSON LISBOA  
1.º Secretário

Deputada VERA CASTELO  
BRANCO  
2.º Secretário

Deputado RICARDO NICOLAU  
Ouvidor Corregedor

Visto:  
WANDER MOTTA  
Diretor-Geral

**LEI PROMULGADA**

**LEI PROMULGADA N. 203, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.**

**DISPÕE** sobre a concessão de descontos no Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os condutores responsáveis no trânsito, no âmbito do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

**LEI PROMULGADA:**

**Art. 1.º** Aos condutores e proprietários, pessoa física, de veículos automotores que sejam responsáveis no trânsito e que não apresentem infrações recentes em seus prontuários, no âmbito do Estado do Amazonas, serão concedidos descontos do IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores.

**Art. 2.º** Os descontos no pagamento anual do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA de que trata o artigo anterior serão aplicados da seguinte forma:

**I - 10%** (dez por cento) no caso de não ter cometido infração de trânsito no ano civil anterior;

**II - 15%** (quinze por cento) no caso de não ter cometido infração de trânsito nos últimos dois anos civis;

**III - 20%** (vinte por cento) no caso de não ter cometido infração de trânsito nos últimos três anos civis.

## Edição nº 534

Econômico e Social - **AADES**, em conformidade com o artigo 3.º da Lei n. 3.583, de 29 de dezembro de 2010, combinado com o artigo 7.º do Decreto n. 30.988, de 14 de fevereiro de 2011.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 187 e incisos, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que o presente virem que promulga o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1.º** Ficam aprovados os nomes para recondução e designação de membros do Conselho Deliberativo da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social - **AADES**, em conformidade com o artigo 3.º da Lei n. 3.583, de 29 de dezembro de 2010, combinado com o artigo 7.º do Decreto n. 30.988, de 14 de fevereiro de 2011, para cumprirem mandato de dois anos, a contar de 17 de março de 2013.

| RECONDUZIR  |                                                                              |                                  |                                   |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------------------------|
| N. DE ORDEM | REPRESENTAÇÃO                                                                | TITULAR                          | SUPLENTE                          |
| 01          | Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - AEPLAN    | Airton Ângelo Claudino           | Ronney César Campos Peixoto       |
| 02          | Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM                                        | Wilson Duarte Alecrim            | José Duarte dos Santos Filho      |
| 03          | Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP                              | Jussara Tatiane Martins de Matos | Karine Casara Batista             |
| 04          | Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SEAS                | Regina Fernandes do Nascimento   | Nádia Lúcia da Costa Soares       |
| 05          | Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Amazonas - SEBRAE | Antônio Carlos da Silva          | Nelson Luiz Gomes Vieira da Rocha |
| 06          | Federação das Indústrias do Estado do Amazonas - FIEAM                       | Athaydes Mariano Félix           | Nelson Azevedo dos Santos         |
| 07          | Câmara dos Dirigentes Logistas de Manaus - CDL                               | Mercedes Martine Braz            | Ellen Queiroz Litaiff             |
| 08          | Central dos Trabalhadores e Trabalhadores do Brasil - CTB                    | Valderli da Cunha Bernardo       | Eliana Maria Teixeira de Assis    |

| DESIGNAR    |                                                                |                    |                      |
|-------------|----------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------|
| N. DE ORDEM | REPRESENTAÇÃO                                                  | TITULAR            | SUPLENTE             |
| 01          | Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC | Calina Mafra Hagge | Maria Neblina Marães |

**Art. 2.º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de dezembro de 2014.

**Deputado JOSUÉ NETO**  
Presidente

**Deputado BELARMINO LINS**  
1.º Vice-Presidente

**Deputado ARTHUR BISNETO**  
2.º Vice-Presidente

**Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO**  
3.º Vice-Presidente

**Deputado VICENTE LOPES**  
Secretário Geral

**Deputado WILSON LISBOA**  
1.º Secretário

**Deputada VERA CASTELO BRANCO**  
2.º Secretário

**Deputado RICARDO NICOLAU**  
Ouvidor Corregedor

Visto:

**WANDER MOTTA**

**Diretor-Geral**

**EMENDA CONSTITUCIONAL**

**EMENDA CONSTITUCIONAL N. 88, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ALTERA** a redação do artigo 44 da Constituição do Estado do Amazonas.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma que estabelece o artigo 17, inciso I, alínea e, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

**EMENDA CONSTITUCIONAL:**

**Art. 1.º** O artigo 44 da Constituição do Estado do Amazonas passa a vigorar com a seguinte redação:

**Edição nº 534**

**“Art. 44.** Os Auditores, substitutos de Conselheiros, em número de quatro, serão nomeados pelo Governador do Estado, dentre profissionais de nível superior, e que atendam aos requisitos do §1.º do artigo 43 desta Constituição, após aprovação em concurso de provas e títulos realizado pelo Tribunal de Contas do Estado, com a participação das entidades fiscalizadoras do exercício das profissões.

**Parágrafo único.** O Auditor, quando em substituição a Conselheiro, terá as mesmas garantias, prerrogativas e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições do cargo, as de Juiz da capital.”

**Art. 2.º** Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de dezembro de 2014.

**Deputado JOSUÉ NETO**  
Presidente

**Deputado BELARMINO LINS**  
1.º Vice-Presidente

**Deputado ARTHUR BISNETO**  
2.º Vice-Presidente

**Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO**  
3.º Vice-Presidente

**Deputado VICENTE LOPES**  
Secretário Geral

**Deputado WILSON LISBOA**  
1.º Secretário

**Deputada VERA CASTELO**  
**BRANCO**  
2.º Secretário

**Deputado RICARDO NICOLAU**  
Ouvidor Corregedor

Visto:

**WANDER MOTTA**

Diretor-Geral

**EMENDA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 89, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**INCLUIR** o §1.º e §2.º ao artigo 118 e alíneas c e d ao inciso VI do artigo 54 da Constituição do Estado do Amazonas, na forma que especifica.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma que estabelece o artigo 17, inciso I, alínea e da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, promulga a seguinte

**EMENDA CONSTITUCIONAL:**

**Art. 1.º** Fica acrescentado ao artigo 118 da Constituição do Estado o §1.º e §2.º, passando seu parágrafo único a vigorar como §3.º:

**“Art. 118. (...)**

**§1.º** Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito fica assegurado, 48 (quarenta e oito) horas após o resultado definitivo das eleições, o direito de instituir equipe de transição, com o objetivo de inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados imediatamente após a posse, tendo a equipe de transição pleno

acesso às informações relativas às contas públicas, às ações, aos programas e aos projetos em andamento, dos contratos, dos convênios, dos pactos e tudo mais que achar necessário, nos termos desta Constituição.”

**§2.º** A inobservância do disposto do §1.º, poderá ser denunciada ao Tribunal de Contas do Estado”.

**Art. 2.º** Ficam acrescentadas as alíneas c e d ao inciso VI do artigo 54 da Constituição do Estado o seguinte:

**“Art. 54. (...)**

**VI -** dispor mediante decreto, sobre:

**(...)**

**c)** o direito ao candidato eleito para o cargo de Governador, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o resultado definitivo das eleições, sobre a instituição de equipe de transição, com o objetivo de garantir o conhecimento do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Estadual e preparar os atos de iniciativa do novo Governador, a serem editados imediatamente após a posse, tendo a equipe de transição pleno acesso às informações relativas às contas públicas, às ações, aos programas e aos projetos em andamento, dos contratos, dos convênios, dos pactos e tudo mais que achar necessário, nos termos desta Constituição;

**d)** a inobservância do disposto na alínea anterior, poderá ser denunciada ao Tribunal de Contas do Estado”.

**Art. 3.º** Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de dezembro de 2014.

**Deputado JOSUÉ NETO**  
Presidente

**Deputado BELARMINO LINS**  
1.º Vice-Presidente

**Deputado ARTHUR BISNETO**  
2.º Vice-Presidente

**Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO**  
3.º Vice-Presidente

**Deputado VICENTE LOPES**  
Secretário Geral

**Deputado WILSON LISBOA**  
1.º Secretário

**Deputada VERA CASTELO**  
**BRANCO**  
2.º Secretário

**Deputado RICARDO NICOLAU**  
Ouvidor Corregedor

Visto:

**WANDER MOTTA**

Diretor-Geral

**EMENDA CONSTITUCIONAL N. 90, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ALTERA** o *caput* do artigo 115 da Constituição do Estado do Amazonas e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3.º do artigo 32 da Constituição do Estado, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

**EMENDA CONSTITUCIONAL:**

**Art. 1.º** O *caput* do artigo 115 da Constituição do Estado do Amazonas passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 115.** À Polícia Civil, instituída por Lei como órgão permanente, estruturada em carreira, dirigida por Delegado de Polícia de carreira, em atividade, com no mínimo 10 (dez) anos de efetivo exercício no cargo, incumbe, ressalvada a competência da União:”

**Art. 2.º** Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de dezembro de 2014.

Deputado JOSUÉ NETO  
Presidente

Deputado BELARMINO LINS  
1.º Vice-Presidente

Deputado ARTHUR BISNETO  
2.º Vice-Presidente

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO  
3.º Vice-Presidente

Deputado VICENTE LOPES  
Secretário Geral

Deputado WILSON LISBOA  
1.º Secretário

Deputada VERA CASTELO  
BRANCO  
2.º Secretário

Deputado RICARDO NICOLAU  
Ouvidor Corregedor

Visto:

WANDER MOTTA

Diretor-Geral

**LEI PROMULGADA**

LEI PROMULGADA N. 231, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de instalação de câmera de vídeo em berçários e em Unidades de Terapia Intensiva Neonatal nas maternidades públicas ou privadas do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

**LEI PROMULGADA:**

**Art. 1.º** É obrigatória a instalação de câmera de vídeo em berçários e em Unidades de Terapia Intensiva Neonatal, localizados em maternidades públicas ou privadas.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta lei consideram-se maternidades, as clínicas, casas de saúde, hospitais ou congêneres que mantenham em suas dependências berçários ou Unidades de Terapia Intensiva Neonatal.

**Art. 2.º** O equipamento de que trata o artigo 1º desta lei deverá funcionar de forma ininterrupta e as imagens captadas, com o registro de todas as atividades realizadas nos berçários e em Unidades de Terapia Intensiva Neonatal, deverão ser gravadas em DVD.

**Parágrafo único.** Os DVD's deverão ser separados por data de filmagem e mantidos em arquivos por um prazo de pelo menos 1 (um) ano.

**Art. 3.º** O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), duplicando-se o valor em caso de reincidência.

**Parágrafo único.** O valor da multa constante deste artigo deverá ser corrigido monetariamente por índice oficial a ser definido em regulamento, a partir da publicação desta Lei.

**Art. 4.º** Os recursos financeiros necessários à cobertura da despesa decorrente desta Lei advirão do Tesouro Estadual e serão consignados no Orçamento Setorial da Secretaria da Saúde, integrante do Orçamento Geral do Estado.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de dezembro de 2014.

Deputado JOSUÉ NETO  
Presidente

Deputado BELARMINO LINS  
1.º Vice-Presidente

Deputado ARTHUR BISNETO  
2.º Vice-Presidente

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO  
3.º Vice-Presidente

Deputado VICENTE LOPES  
Secretário Geral

Deputado WILSON LISBOA  
1.º Secretário

Deputada VERA CASTELO  
BRANCO  
2.º Secretário

Deputado RICARDO NICOLAU  
Ouvidor Corregedor

Visto:

WANDER MOTTA

Diretor Geral

LEI PROMULGADA N. 232, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

**RESERVA** vagas para alunos com deficiência nos contratos e convênios de estágios.

## EMENDA CONSTITUCIONAL

### EMENDA CONSTITUCIONAL N. 91, DE 8 DE JULHO DE 2015.

**ACRESCENTA** o artigo 289-A e parágrafos às Disposições Constitucionais Gerais da Constituição do Estado do Amazonas.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma que estabelece o artigo 17, I, e da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

#### EMENDA CONSTITUCIONAL:

**Art. 1.º** Acrescenta o artigo 289-A e parágrafos às Disposições Constitucionais Gerais da Constituição do Estado do Amazonas com a seguinte redação:

*“Art. 289-A. Ao detentor de função pública da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes do Estado, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas admitido por prazo indeterminado até 5 de outubro de 1989 são assegurados os direitos, as vantagens e as concessões inerentes ao exercício de cargo efetivo, excluída a estabilidade, salvo aquela adquirida nos termos do artigo 41 da Constituição Federal e do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da referida Carta Magna.*

*§1.º Passam a integrar o quadro efetivo de pessoal da administração pública estadual, em cargo correspondente à função pública de que sejam detentores, os seguintes servidores admitidos por prazo indeterminado:*

*I - o detentor de função pública admitido até a data de promulgação da Constituição da República de 1988;*

*II - o detentor de função pública admitido no período compreendido de 5 de outubro de 1988 a 5 de outubro de 1989.*

*§2.º Ao detentor de função pública da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes do Estado, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas admitido por contrato de direito administrativo ou pelo regime celetista até a data da promulgação da Constituição do Estado do Amazonas são assegurados os direitos, vantagens e as concessões, excluída a estabilidade, salvo aquela adquirida nos termos do artigo 41 da Constituição da República e do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Magna, mas condicionada a exoneração ao exercício do contraditório e da ampla defesa mediante prévio e regular processo administrativo.*

*§3.º Passam a integrar o quadro efetivo de pessoal da administração pública estadual, em cargo correspondente à função pública de que sejam detentores os servidores admitidos nos termos do caput.*

*§4.º Os servidores de que trata este artigo ficam abrangidos pelo regime próprio de previdência social do Estado do Amazonas.”*

**Art. 2.º** Os efeitos concretos de que trata esta Emenda retroagirão a 5 de outubro de 1989, data da promulgação da Constituição do Estado do Amazonas, exceto o direito a qualquer indenização pecuniária retroativa, resguardado o direito à concessão das Licenças Especiais, correspondentes a esse período.

**Art. 3.º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 8 julho de 2015.

Deputado **JOSUÉ NETO**  
Presidente

Deputado **BELARMINO LINS**  
1º Vice-Presidente

Deputado **DAVID ALMEIDA**  
2º Vice-Presidente

Deputado **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**  
3º Vice-Presidente

Deputado **ABDALA FRAXE**  
Secretário-Geral

Deputado **SEBASTIÃO REIS**  
1º Secretário

Deputado **ADJUTO AFONSO**  
2º Secretário

Deputado **RICARDO NICOLAU**  
Ouvidor-Corregedor

Visto:  
**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

## DECRETO LEGISLATIVO

### DECRETO LEGISLATIVO N. 771, DE 8 DE JULHO DE 2015.

**APROVA** os nomes indicados para comporem o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CEDCA/AM**.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 187 e incisos, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que o presente virem que promulga o seguinte

## Edição nº 693

|                                                      |                                                       |            |            |
|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|------------|------------|
| Conselho<br>Permanente de<br>Justificação da<br>PMAM | CORONEL QOAPM R/R<br>EDSON PAULO<br>RAMOS             | Presidente | 22/09/2015 |
|                                                      | CORONEL QOPM R/R<br>FRANDEMBERG<br>MAUÉS DE FREITAS   | 1.º Membro | 07/10/2015 |
|                                                      | TC QOPM R/R<br>ORLANDO DE SENA<br>SILVA               | 2.º Membro | 22/09/2015 |
| Conselho<br>Permanente de<br>Disciplina do<br>CBMAM  | CAPM QOBM JANSSE<br>STONE DE SOUZA                    | Presidente | 01/10/2015 |
|                                                      | SARGENTO QOBM<br>DANIELLY DA SILVA<br>ALENCAR TAPAJÓS | 2.º Membro | 01/10/2015 |

## DESIGNAR

|                                                       |                                                             |               |            |
|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------|------------|
| 1.ª Comissão<br>Permanente de<br>Disciplina<br>(PCAM) | CARLA JOSEPHINA<br>MIRANDA BIAGGI                           | 1.º<br>Membro | 01/06/2015 |
| 5.ª Comissão<br>Permanente de<br>Disciplina<br>(PCAM) | FÁBIO OLIVEIRA<br>GOMES                                     | Presidente    | 01/06/2015 |
| 1.º Conselho<br>Permanente de<br>Disciplina<br>(PMAM) | CAPITÃO QOAPM<br>EUDIS SILVA<br>ALBUQUERQUE                 | Presidente    | 01/06/2015 |
|                                                       | 2.º TENENTE<br>QOAPM RAIMUNDO<br>NONATO SOARES<br>RODRIGUES | 1.º<br>Membro | 01/06/2015 |
|                                                       | 2.º TENENTE QOAPM<br>ADAUTO GAMA DA<br>SILVA                | 2.º<br>Membro | 01/06/2015 |
| 3.º Conselho<br>Permanente de<br>Disciplina           | CAPITÃO QOAPM<br>FRANCISCO ALBERTO<br>DE MATTOS BARBOSA     | Presidente    | 01/06/2015 |
| 4.º Conselho<br>Permanente de<br>Disciplina<br>(PMAM) | 1.º TENENTE QOAPM É<br>LIDA NAZARÉ GIBBS<br>DOS SANTOS      | 1.º<br>Membro | 16/09/2015 |
| 6.º Conselho<br>Permanente de<br>Disciplina<br>(PMAM) | 2.º TENENTE QOAPM<br>KELLY VASCONCELOS<br>DE LIMA SANTOS    | 1.º<br>Membro | 01/06/2015 |
|                                                       | 2.º TENENTE QOAPM<br>ROBSON DE NAZARÉ<br>FERREIRA           | 2.º<br>Membro | 01/06/2015 |
| 7.º Conselho<br>Permanente de<br>Disciplina<br>(PMAM) | CAPITÃO QOAPM<br>MENERVAL SEVALHO<br>DE MENEZES             | Presidente    | 01/06/2015 |
|                                                       | 2.º TENENTE QOAPM                                           | 1.º           | 01/06/2015 |

|                                                         |               |            |
|---------------------------------------------------------|---------------|------------|
| HERLEY DE JESUS<br>COLARES DOS REIS                     | Membro        |            |
| 2.º TENENTE QOAPM<br>YARA CRISTINA DE<br>SOUZA FERREIRA | 2.º<br>Membro | 01/06/2015 |

**Art. 2.º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**, em Manaus, 25 de novembro de 2015.

**Deputado JOSUÉ NETO**  
Presidente

**Deputado BELARMINO LINS**  
1.º Vice-Presidente

**Deputado DAVID ALMEIDA**  
2º Vice-Presidente

**Deputado FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**  
3º Vice-Presidente

**Deputado ABDALA FRAXE**  
Secretário Geral

**Deputado SEBASTIÃO REIS**  
1º Secretário

**Deputado ADJUTO AFONSO**  
2º Secretário

**Deputado RICARDO NICOLAU**  
Ouvidor Corregedor

**Visto:**  
**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

**EMENDA CONSTITUCIONAL**

**EMENDA CONSTITUCIONAL N. 92, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**ALTERA** o artigo 33, §1.º, II, *d* da Constituição do Estado do Amazonas, o qual dispõe sobre a iniciativa das leis complementares e ordinárias.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**, na forma que estabelece o artigo 17, I, e da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

**EMENDA CONSTITUCIONAL:**

**Art. 1.º** Altera o *caput* e a alínea *d* do artigo 33 da Constituição do Estado do Amazonas que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 33.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e

Edição nº 693

aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§1.º (...)

II - (...)

d) organização da Procuradoria-Geral do Estado;"

Art. 2.º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de novembro de 2015.

Deputado JOSUÉ NETO  
Presidente

Deputado BELARMINO LINS  
1.º Vice-Presidente

Deputado DAVID ALMEIDA  
2º Vice-Presidente

Deputado FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA  
3º Vice-Presidente

Deputado ABDALA FRAXE  
Secretário Geral

Deputado SEBASTIÃO REIS  
1º Secretário

Deputado ADJUTO AFONSO  
2º Secretário

Deputado RICARDO NICOLAU  
Ouvidor Corregedor

Visto:  
WANDER MOTTA  
Diretor-Geral

**LEIS PROMULGADAS**

**LEI PROMULGADA N. 286, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.**

DISPÕE sobre a obrigatoriedade da inserção das letras do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Estado do Amazonas no material didático impresso às expensas do erário estadual, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

**LEI PROMULGADA:**

Art. 1.º É obrigatória a inserção das letras do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Estado do Amazonas no material didático impresso

às expensas do erário estadual, devendo tais registros serem incluídos no verso e anverso das respectivas contracapas de cada exemplar editado.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de novembro de 2015.

Deputado JOSUÉ NETO  
Presidente

Deputado BELARMINO LINS  
1.º Vice-Presidente

Deputado DAVID ALMEIDA  
2º Vice-Presidente

Deputado FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA  
3º Vice-Presidente

Deputado ABDALA FRAXE  
Secretário Geral

Deputado SEBASTIÃO REIS  
1º Secretário

Deputado ADJUTO AFONSO  
2º Secretário

Deputado RICARDO NICOLAU  
Ouvidor Corregedor

Visto:  
WANDER MOTTA  
Diretor-Geral

**LEI PROMULGADA N. 287, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.**

DISPÕE sobre a obrigatoriedade da disponibilização de cadeira de rodas nas repartições públicas estaduais no âmbito do Estado do Amazonas.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

**LEI PROMULGADA:**

Art. 1.º Ficam as repartições públicas estaduais, obrigadas a disponibilizar uma cadeira de rodas para atender pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade física reduzida de caráter permanente ou temporário.

**Parágrafo único.** As repartições de que trata o caput deste artigo referem-se, apenas, às situadas em prédios a partir de dois pavimentos.

Art. 2.º A cadeira de rodas deverá estar disponibilizada na portaria dos prédios, para o deslocamento de funcionários, visitantes e demais pessoas que necessitem ocupar as dependências dos mesmos.

**EMENDA CONSTITUCIONAL****EMENDA CONSTITUCIONAL N. 93, DE 5 DE MAIO DE 2016.**

**ACRESCENTA** ao Capítulo XV da Constituição Estadual nova temática, e as Seções I, II e III, que dispõem sobre Habitação e Saneamento Básico.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma estabelecida no artigo 32, I da Constituição do Estado, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

**EMENDA CONSTITUCIONAL:**

**Art. 1.º** Modifica o Capítulo XV da Constituição do Estado do Amazonas, acrescentando-lhe nova temática e as Seções I, II e III, devidamente nomeadas, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO XV****DA HABITAÇÃO E DO SANEAMENTO BÁSICO****SEÇÃO I****DISPOSIÇÃO GERAL****SESSÃO II****DA HABITAÇÃO****SEÇÃO III****DO SANEAMENTO BÁSICO”**

**Art. 2.º** O artigo 259 do Capítulo XV da Constituição do Estado do Amazonas, ficará inserido na Seção I - Disposição Geral - de que trata o artigo anterior.

**“SEÇÃO I****DISPOSIÇÃO GERAL**

**Art. 259.** O Estado e os Municípios, em conjunto com a União ou isoladamente, promoverão programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e do saneamento básico, assegurando sempre um mínimo compatível com a dignidade humana.”

**Art. 3.º** Os artigos 260, incisos I, II, III, IV e V, e o artigo 261 do Capítulo XV da Constituição do Estado do Amazonas, ficarão inseridos na Seção II - Da Habitação - de que trata o artigo 1.º

**“SEÇÃO II****DA HABITAÇÃO**

**Art. 260.** A política habitacional do Estado objetivará o equacionamento da carência habitacional, de acordo com as seguintes diretrizes:

**I** - oferta de lotes urbanizados;

**II** - estímulo e incentivo à formação de cooperativas populares de habitação;

**III** - atendimento prioritário às famílias de baixa renda;

**IV** - formação de programas habitacionais pelo sistema de autoconstrução;

**V** - a urbanização, regularização e titulação de áreas de assentamento de populações de baixa renda.

**Art. 261.** O Estado e os Municípios darão prioridade aos programas habitacionais, notadamente àqueles que visem à erradicação das submoradias, principalmente as localizadas em baixadas, margens de igarapés, zonas alagadas e outras situações de miséria absoluta.”

**Art. 4.º** São acrescidos na Seção III - Do Saneamento Básico - do Capítulo XV da Constituição Estadual, os artigos 261-A, §1.º, incisos I, II e III, §2º, §3.º, incisos I, II, III, IV, V e VI, §4.º, incisos I e II, §5.º, 261-B, parágrafo único, e 261-C, §1.º, §2.º e §3.º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“SEÇÃO III****DO SANEAMENTO BÁSICO**

**Art. 261-A.** O Estado instituirá, mediante Lei, a política e os planos plurianuais estaduais de saneamento básico, incluídos os de região metropolitana, aglomerações, sub-regiões, micro e macrorregiões, urbanos ou não, elaborados com a participação dos Municípios envolvidos e em compatibilidade com planos locais e regionais de saneamento.

**§1.º** A Lei de que trata o caput será instituída com base em normas e diretrizes estabelecidas para as ações nesse campo, respeitando os seguintes princípios:

**I** - criação e desenvolvimento de mecanismos institucionais e financeiros, destinados a assegurar os benefícios do saneamento à totalidade da população;

**II** - prestação de assistência técnica e financeira aos Municípios, para o desenvolvimento dos seus serviços;

**III** - orientação técnica para os programas visando ao tratamento de despejos urbanos e industriais e de resíduos sólidos, e fomento à implantação de soluções comuns, mediante planos regionais de ação integrada.

**§2.º** As políticas e ações do Estado e dos Municípios de desenvolvimento urbano, de habitação, de combate e erradicação da pobreza, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida devem considerar a necessária articulação, inclusive no que se refere ao financiamento, com o saneamento básico.

**§3.º** Os planos estaduais de que trata o caput deste artigo, e os planos locais de saneamento básico, serão elaborados e executados, com base nos seguintes requisitos, dentre outros de ordem normativa e legal:

**I** - devem abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços.

**II** - devem ser compatíveis com os planos de recursos hídricos das bacias hidrográficas em que os Municípios estiverem inseridos.

**III** - devem atender ao princípio da solidariedade entre os entes da Federação, podendo desenvolver-se mediante cooperação federativa.

**IV** - as ações de saneamento deverão prever a utilização racional da água, do solo e do ar, de modo compatível com a preservação e melhoria da qualidade da saúde pública e do meio ambiente e com a eficiência dos serviços públicos de saneamento.

**V** - serão revistos periodicamente, em prazo não superior a quatro anos, anteriormente à elaboração do plano plurianual.

**VI** - O plano de saneamento básico deverá englobar integralmente o território do titular.

**§4.º** A prestação de serviços públicos de saneamento básico no Estado e nos Municípios poderá ser realizada por:



*I - órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual, municipal, ou federal, na forma da legislação;*

*II - empresa a que se tenham concedido os serviços.*

**§5.º** A delegação de serviço de saneamento básico observará o disposto no plano de saneamento básico ou no eventual plano específico.

**Art. 261-B.** O Estado e os Municípios, isoladamente ou reunidos em consórcios públicos, poderão instituir fundos, aos quais poderão ser destinadas, entre outros recursos, parcelas das receitas dos serviços, com a finalidade de custear, na conformidade do disposto nos respectivos planos de saneamento básico, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

**Parágrafo único.** Os recursos dos fundos a que se refere o caput deste artigo poderão ser utilizados como fontes ou garantias em operações de crédito para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

**Art. 261-C.** O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, estaduais e municipais, de conformidade com a Lei.

**§1.º** As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das Leis que os criaram.

**§2.º** Será assegurada ampla divulgação das propostas de políticas e dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentem, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas.

**§3.º** A elaboração e a revisão dos planos de saneamento básico deverão efetivar-se, de forma a garantir a ampla participação das comunidades, dos movimentos e das entidades da sociedade civil, por meio de procedimentos, na forma da Lei."

**Art. 5.º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 5 de maio de 2016.

Deputado JOSUÉ NETO

Presidente

Deputado BELARMINO LINS

1.º Vice-Presidente

Deputado DAVID ALMEIDA

2º Vice-Presidente

Deputado FRANK LUIZ DA CUNHA  
GARCIA

3º Vice-Presidente

Deputado ABDALA FRAXE

Secretário Geral

Deputado SEBASTIÃO REIS

1º Secretário

Deputado ADJUTO AFONSO

2º Secretário

Deputado RICARDO NICOLAU

Ouvidor Corregedor

Visto:

WANDER MOTTA

Diretor-Geral

## LEIS PROMULGADAS

### LEI PROMULGADA N. 333, DE 5 DE MAIO DE 2016.

**INSTITUI** o Programa de Escovação Dental Supervisionada - PEDS, nas escolas de educação infantil e ensino fundamental da rede estadual de educação, no âmbito do Estado do Amazonas.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

### LEI PROMULGADA:

**Art. 1.º** Fica instituído o Programa de Escovação Dental Supervisionada - PEDS, para os alunos da educação infantil e do ensino fundamental nas escolas da rede estadual de educação do Estado do Amazonas.

**Art. 2.º** O Programa de que trata esta Lei consiste na implantação de escovação dental diária supervisionada, com uso de creme dental fluoretado e de baixa alcalinidade.

**Art. 3.º** Constituem objetivos do Programa de Escovação Dental Supervisionada - PEDS:

I - motivar a mudança de hábitos de higiene bucal;

II - promover hábitos bucais saudáveis;

III - prevenir doenças bucais.

**Art. 4.º** Para o atendimento aos fins desta Lei compete ao Executivo:

I - capacitar o profissional responsável pela supervisão da escovação diária;

II - encaminhar a cada escola um profissional da área da saúde, com formação superior em curso de odontologia, pelo menos 4 (quatro) vezes durante o ano letivo, para ensinar a técnica correta de escovação dental aos alunos.

**Art. 5.º** O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 5 de maio de 2016.

Deputado JOSUÉ NETO

Presidente

Deputado BELARMINO LINS

1.º Vice-Presidente

Deputado DAVID ALMEIDA

2º Vice-Presidente

Deputado FRANK LUIZ DA CUNHA  
GARCIA

3º Vice-Presidente

Deputado ABDALA FRAXE

Secretário Geral

Deputado SEBASTIÃO REIS

1º Secretário

**EMENDA À LEI ORGÂNICA****EMENDA CONSTITUCIONAL N. 94, DE 9 DE JUNHO DE 2016.**

**ASSEGURA** ao ocupante do cargo de Escrivão do Judicial e Anexos do Estado do Amazonas o direito de escolha entre a serventia extrajudicial que ocupavam em 1.º de janeiro de 2015, ou o cargo de Analista do Poder Judiciário na respectiva Comarca.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma que estabelece o artigo 17, I, e da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

**EMENDA CONSTITUCIONAL:**

**Art. 1.º** O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, integrante da Constituição do Estado do Amazonas, passa a vigorar acrescido dos artigos 61e 62:

*“Art. 61. Os ocupantes do cargo de Escrivão do Judicial e Anexos do Estado do Amazonas, em exercício na mesma serventia há mais de cinco anos, poderão optar entre a serventia extrajudicial que ocupavam em 1.º de janeiro de 2015 ou o cargo de Analista do Poder Judiciário na mesma Comarca.*

*§1.º O agente ficará vinculado à serventia mista pelo prazo máximo de seis meses contados da publicação da presente Lei.*

*§2.º Em sendo impossível a separação no prazo previsto no parágrafo anterior, caberá ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas expor as razões da impossibilidade material, renovando-se o prazo por mais seis meses. O novo prazo será impreterível.*

*§3.º O disposto neste artigo não se aplica a agentes que não hajam ingressado na atividade, em seu primeiro provimento, por meio de concurso público.*

*Art. 62. Ficam vedados novos atos de provimento em serventias mistas. Caso ocorram vacâncias no curso do prazo de seis meses assinalado no artigo anterior, os novos atos de provimento deverão ser individualizados e indicar agentes diversos para a escrivania judicial e para a serventia extrajudicial.”*

**Art. 2.º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 9 de junho de 2016.

Deputado JOSUÉ NETO  
Presidente

Deputado BELARMINO LINS  
1.º Vice-Presidente

Deputado DAVID ALMEIDA  
2º Vice-Presidente

Deputado FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA  
3º Vice-Presidente

Deputado ABDALA FRAXE  
Secretário Geral

Deputado SEBASTIÃO REIS  
1º Secretário

Deputado ADJUTO AFONSO  
2º Secretário

Deputado RICARDO NICOLAU  
Ouvidor Corregedor

Visto:  
**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÕES LEGISLATIVAS****RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 611, DE 9 DE JUNHO DE 2016.**

**CRIA** a Frente Parlamentar Mista de Enfrentamento e Defesa dos Direitos da Pessoa com DST/HIV/AIDS e Tuberculose, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma que estabelece o artigo 17, I, e, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

**Art. 1.º** Fica criada, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, a Frente Parlamentar Mista de Enfrentamento e Defesa dos Direitos da Pessoa com DST/HIV/AIDS e Tuberculose.

**Art. 2.º** A Frente será constituída pela livre adesão dos Senhores Deputados, com o objetivo de formação de bases políticas e legais para o enfrentamento e a promoção do exercício pleno de direitos da pessoa com DST/HIV/AIDS e tuberculose e de sua dignidade inerente.

**Art. 3.º** As ações da Frente Parlamentar serão pautadas com base nas leis, decretos, normas, resoluções e demais legislações específicas que disponham sobre a temática DST/HIV/AIDS e tuberculose.

**Art. 4.º** A Frente Parlamentar Mista de Enfrentamento e Defesa dos Direitos da Pessoa com DST/HIV/AIDS e Tuberculose terá como princípio:

I - a elaboração e proposição de políticas públicas que visem ao enfrentamento, defesa, garantia de direitos, prevenção, tratamento, controle e respeito pela dignidade inerente às pessoas com DST/HIV/AIDS e tuberculose na pauta dos parlamentares;

II - a não discriminação;

III - a plena e efetiva participação das pessoas com DST/HIV/AIDS e tuberculose;

IV - o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com DST/HIV/AIDS e tuberculose como parte da diversidade humana e da humanidade;

V - o exercício do mandato como forma de acompanhar, estimular e fiscalizar o fiel cumprimento do que dispõe o artigo 196 da Constituição Federal;

VI - garantir que, no âmbito da atuação parlamentar, sejam alocados recursos financeiros no orçamento público para o desenvolvimento de ações que assegurem o direito à vida, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária da pessoa com DST/HIV/AIDS e tuberculose;

**Art. 5.º** A Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com DST/HIV/AIDS e Tuberculose terá como compromisso:



**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA****RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 614, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 2016.**

**CONCEDE** a Medalha Ruy Araújo ao Jornalista MÁRIO ADOLFO ARYCE DE CASTRO.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma que estabelece o artigo 17, I, a do Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

**Art. 1.º** Fica concedida a Medalha Ruy Araújo ao Jornalista MÁRIO ADOLFO ARYCE DE CASTRO, pela relevante contribuição cultural fornecido ao Estado do Amazonas.

**Art. 2.º** A outorga da Medalha ocorrerá no Plenário Ruy Araújo, em seção especial, convocada pela Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

**Art. 3.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 1.º de novembro de 2016.

|                                              |                                                           |
|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Deputado JOSUÉ NETO<br>Presidente            | Deputado BELARMINO LINS<br>1.º Vice-Presidente            |
| Deputado DAVID ALMEIDA<br>2º Vice-Presidente | Deputado FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA<br>3º Vice-Presidente |
| Deputado ABDALA FRAXE<br>Secretário Geral    | Deputado SEBASTIÃO REIS<br>1º Secretário                  |
| Deputado ADJUTO<br>AFONSO<br>2º Secretário   | Deputado RICARDO NICOLAU<br>Ouvidor Corregedor            |

Visto:

**WANDER MOTTA**

Diretor-Geral

**EMENDA CONSTITUCIONAL****EMENDA CONSTITUCIONAL N. 95, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 2016.**

**ALTERA** os artigos 157 e 158 da Constituição Estadual, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma que estabelece o artigo 17, I, e da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

**EMENDA CONSTITUCIONAL:**

**Art. 1.º** Os artigos 157 e 158 da Constituição do Estado do Amazonas passam a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 157 (...)**

**§9.º (...)**

*III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto no §10 do artigo 158.”*

**“Art. 158 (...)**

**(...)**

**§8.º** As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que serão utilizados o percentual mínimo estipulado por lei nas ações destinadas aos serviços públicos de saúde, cujo percentual mínimo é 12% (doze por cento) e o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) na educação.

**§9.º** A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no §8.º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do §2.º do artigo 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

**§10.** É obrigatório a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §8.º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no §9.º do artigo 157.

**§11.** As programações orçamentárias previstas no §8.º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

**§12.** Quando a transferência obrigatória do Estado, para a execução da programação prevista no §10 deste artigo, for destinada aos Municípios, independêr da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do artigo 161.

**§13.** No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do §10 deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

*I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;*

*II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;*

*III - até 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;*

*IV - se, até 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.*

**§14.** Após o prazo previsto no inciso IV do §13, as programações orçamentárias previstas no §10 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §13.

**§15.** Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §10 deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

**§16.** Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no §10 deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

**§17.** Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria."

**Art. 2.º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2017.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 1.º de novembro de 2016.

|                                              |                                                           |
|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Deputado JOSUÉ NETO<br>Presidente            | Deputado BELARMINO LINS<br>1.º Vice-Presidente            |
| Deputado DAVID ALMEIDA<br>2º Vice-Presidente | Deputado FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA<br>3º Vice-Presidente |
| Deputado ABDALA FRAXE<br>Secretário Geral    | Deputado SEBASTIÃO REIS<br>1º Secretário                  |
| Deputado ADJUTO AFONSO<br>2º Secretário      | Deputado RICARDO NICOLAU<br>Ouvidor Corregedor            |

Visto:

WANDER MOTTA

Diretor-Geral

## EXTRATOS DE TERMO ADITIVOS

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 03/2014.**

**PARTES:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, como CONTRATANTE, e a Empresa AMAZONAVES TAXI AÉREO LTDA. como CONTRATADA.

**ESPÉCIE:** TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 03/2014.

**BASE:** art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

**OBJETO:** Prestação de Serviço de locação de aeronaves, Modelo Grand Caravan Monomotor, Turbo Hélice na quantidade de 400 (quatrocentas horas/voo) e 120 (cento e vinte) pernoites.

**PRORROGAÇÃO:** Prorrogado por sua vigência, somente de prazo, pelo período de 06 (seis) meses a contar de 25.10.2016 a 24.04.2017.

**Responsável pela elaboração:** Procuradoria Geral.

**DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de outubro de 2016.

WANDER ARAÚJO MOTTA

Diretor Geral

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 04/2014.**

**PARTES:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, como CONTRATANTE, e a Empresa RICO TAXI AÉREO LTDA., como CONTRATADA.

**ESPÉCIE:** TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 04/2014.

**BASE:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**OBJETO:** Prestação de Serviço de locação de aeronaves, Modelo Hidroavião Monomotor, Turbo Hélice, na quantidade de 125 (cento e vinte e cinco horas/voo) e 40 (quarenta) pernoites.

**PRORROGAÇÃO:** Prorrogado em sua vigência, somente de prazo, pelo período de 06 (seis) meses a contar de 25.10.2016 a 24.04.2017.

**Responsável pela elaboração:** Procuradoria Geral.

**DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de outubro de 2016.

WANDER ARAÚJO MOTTA

Diretor Geral

## ATAS PLENÁRIAS

**ATA DA 69ª SESSÃO ESPECIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, CONVOCADA HOMENAGEAR O DIA NACIONAL DO FARMACÊUTICO. 2ª SESSÃO LEGISLATIVA. 12ª LEGISLATURA. MANAUS, 15 DE SETEMBRO DE 2016. PRESIDENTE: DEPUTADO JOSUÉ NETO.**

Às onze horas e vinte minutos do dia quinze de setembro do ano dois mil e dezesseis, foram abertos os trabalhos sob a Presidência do deputado **JOSUÉ NETO**, com a presença em plenário dos deputados: Abdala Fraxe, Adjunto Afonso, Alessandra Campelo, Augusto Ferraz, Bi Garcia, Bosco Saraiva, Cabo Maciel, Carlos Aberto, David Almeida, Dermilson Chagas, Doutor Gomes, Francisco Souza, José Ricardo, Josué Neto, Luiz Castro, Orlando Cidade, Ricardo Nicolau, Sabá Reis, Serafim Correa, Sinésio Campos, Vicente Lopes e Wanderley Dallas ausentes os demais. O **Titular da Casa**, após explicar o objetivo da presente, convocada para homenagear o Dia Nacional do Farmacêutico, conforme requerimento nº 2054/16 do deputado Sinésio Campos, convidou para compor a Mesa, além do Autor da matéria, os senhores: Ednilza Guedes Correa Pereira – Presidente do Conselho Regional Farmacêutico do Amazonas; Jonas Costa Fonseca – Presidente da Associação de Farmácia Clínica do Estado do Amazonas; Fernanda Guimarães Versiani – Presidente da Associação dos Peritos Oficiais do Estado do Amazonas;

Deputado **BELARMINO LINS**  
2º Vice-Presidente

Deputado **JOSUÉ NETO**  
3º Vice-Presidente

Deputado **SEBASTIÃO REIS**  
Secretário-Geral

Deputado **PLATINY SOARES**  
1º Secretário

Deputado **RICARDO NICOLAU**  
2º Secretário

Deputado **CARLOS ALBERTO**  
Ouvidor-Corregedor

Visto:  
**WANDER MOTTA**  
Diretor Geral

#### DECRETO LEGISLATIVO N. 802, 22 DE MARÇO DE 2017.

**APROVA** o nome indicado para compor o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CONDECON.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 187 e incisos, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que o presente virem que promulga o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1.º** Fica aprovado o nome do Senhor **MARCO ANTONIO NOBRE SALUM**, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amazonas, para compor o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CONDECON, na forma da Lei n. 1.896, de 2 de janeiro de 1989, da Portaria n. 050/94-GS, de 22 de abril de 1994, do Decreto n. 76, de 18 de maio de 2007 e do Decreto de 2 de setembro de 2011.

**Art. 2.º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de março de 2017.

Deputado **DAVID ALMEIDA**  
Presidente

Deputado **ABDALA FRAXE**  
1º Vice-Presidente

Deputado **BELARMINO LINS**  
2º Vice-Presidente

Deputado **JOSUÉ NETO**  
3º Vice-Presidente

Deputado **SEBASTIÃO REIS**  
Secretário-Geral

Deputado **PLATINY SOARES**  
1º Secretário

Deputado **RICARDO NICOLAU**  
2º Secretário

Deputado **CARLOS ALBERTO**  
Ouvidor-Corregedor

Visto:  
**WANDER MOTTA**  
Diretor Geral

#### DECRETO LEGISLATIVO N. 803, 22 DE MARÇO DE 2017.

**APROVA** os nomes indicados para compor o Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas - CERCON.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 187 e incisos, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que o presente virem que promulga o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1.º** Ficam aprovados os nomes constantes da relação abaixo, indicados para compor o Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas - CERCON, em virtude do término do mandato dos atuais Conselheiros, ocorrido em 26 de outubro de 2016.

| TITULAR                                         | SUPLENTE                                                   | REPRESENTAÇÃO                |
|-------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|------------------------------|
| <b>ALBERTO CARVALHO DE LIMA</b><br>(Recondução) | <b>HELIRMA DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA</b><br>(Designação) | <b>USUÁRIOS DOMICILIARES</b> |
| <b>ÁTILA DE OLIVEIRA DENYS</b><br>(Designação)  | <b>CARLOS HENRIQUE FURUKAWA MAIA</b><br>(Designação)       | <b>CONCESSIONÁRIAS</b>       |

**Art. 2.º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de março de 2017.

Deputado **DAVID ALMEIDA**  
Presidente

Deputado **ABDALA FRAXE**  
1º Vice-Presidente

Deputado **BELARMINO LINS**  
2º Vice-Presidente

Deputado **JOSUÉ NETO**  
3º Vice-Presidente

Deputado **SEBASTIÃO REIS**  
Secretário-Geral

Deputado **PLATINY SOARES**  
1º Secretário

Deputado **RICARDO NICOLAU**  
2º Secretário

Deputado **CARLOS ALBERTO**  
Ouvidor-Corregedor

Visto:  
**WANDER MOTTA**  
Diretor Geral

### EMENDA CONSTITUCIONAL

#### EMENDA CONSTITUCIONAL N. 96, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

**MODIFICA** a redação do artigo 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Amazonas.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, conforme disposição do inciso I do artigo 32 da Constituição do Estado do Amazonas faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

#### EMENDA CONSTITUCIONAL:

**Art. 1.º** É modificada a redação do artigo 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Amazonas, que passa a adotar os seguintes termos:

*\*Art. 17. A vigência da Política de Incentivos Fiscais do Estado do Amazonas, inerente à Zona Franca de Manaus, será até o ano de 2073, atenderá ao disposto no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição*

*Federal na forma da lei."*

**Art. 2.º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**, em Manaus, 22 de março de 2017.

Deputado **DAVID ALMEIDA**  
Presidente

Deputado **ABDALA FRAXE**  
1º Vice-Presidente

Deputado **BELARMINO LINS**  
2º Vice-Presidente

Deputado **JOSUÉ NETO**  
3º Vice-Presidente

Deputado **SEBASTIÃO REIS**  
Secretário-Geral

Deputado **PLATINY SOARES**  
1º Secretário

Deputado **RICARDO NICOLAU**  
2º Secretário

Deputado **CARLOS ALBERTO**  
Ouvidor-Corregedor

Visto:  
**WANDER MOTTA**  
Diretor Geral

## RESOLUÇÕES LEGISLATIVAS

### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 631, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

**INSTITUI** a Frente Parlamentar de Combate à Corrupção, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**, na forma que estabelece o artigo 17, I, e da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

#### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

**Art. 1.º** Fica instituída, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, a Frente Parlamentar de Combate à Corrupção.

**Art. 2.º** A Frente Parlamentar de Combate à Corrupção é uma entidade civil, de interesse público, de natureza política suprapartidária e sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Manaus.

**Art. 3.º** A Frente Parlamentar será constituída pela livre adesão dos deputados e deputadas com o objetivo de formar uma base política e legal para o debate e enfrentamento das práticas de corrupção no Estado.

**Art. 4.º** A Frente Parlamentar se norteará pelos princípios contidos na Constituição Estadual e terá, dentre os objetivos, planejar atividades e ações para aprimorar as legislações de combate à corrupção.

**Art. 5.º** A Frente Parlamentar atuará com as seguintes finalidades:

I - promover a integração harmoniosa entre a Assembleia Legislativa, os Poderes Judiciário e Executivo, o Ministério Público Estadual, a Polícia Civil, o Tribunal de Contas Estadual e demais órgãos fiscalizadores;

II - construir coalizões entre os parlamentares engajados a fim de prestar apoio aos pares e aos membros para combater, com êxito, a corrupção, formando uma massa crítica que possua conhecimento e as ferramentas necessárias, e um plano de ação;

III - realizar audiências públicas e outros mecanismos que provoquem a discussão sobre o tema;

IV - desenvolver agendas contra a corrupção, incluindo a apresentação de legislação e a melhoria da fiscalização dos parlamentares;

V - acompanhar o processo legislativo na Assembleia Legislativa, em especial quanto às proposições que dispõem sobre o aprimoramento das legislações de combate à corrupção;

VI - estimular e apoiar a formação de Frentes Parlamentares de

Combate à Corrupção nos Legislativos dos Municípios do Estado do Amapá;

VII - proporcionar apoio a programas, planos, atividades, ações governamentais visando estabelecer uma política estadual de combate à corrupção;

VIII - incentivar o desenvolvimento de programas que colaboram com a capacitação e especialização de recursos humanos no combate à corrupção;

IX - apoiar programas que visam à conscientização dos entes políticos, empresariais e sociedade civil sobre a importância do combate à corrupção;

X - atuar na defesa dos agentes fiscalizadores, no sentido de que sejam criadas condições para incentivar a fiscalização efetiva dos atos administrativos dos agentes públicos.

**Art. 6.º** A Frente Parlamentar produzirá relatórios de suas atividades, objetivando dar ampla publicidade e divulgação à sociedade.

**Art. 7.º** A Frente Parlamentar de Combate à Corrupção será composta pelos parlamentares que aderirem mediante Termo de Adesão e terá a seguinte Composição: Presidente, Vice-Presidente e demais membros, os quais serão definidos e eleitos dentre seus componentes em reunião promovida pelos parlamentares estaduais.

**Parágrafo único.** A adesão de que trata o *caput* será formalizada em Termo de Adesão e nele constará um conjunto mínimo de princípios e compromissos a serem defendidos e observados.

**Art. 8.º** Para fins de conduzir e coordenar os trabalhos administrativos da Frente Parlamentar, será designado servidor estatutário do quadro da ALEAM.

**Art. 9.º** Os trabalhos serão regidos por Estatuto próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

**Art. 10.** As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e abertas à participação de organizações representativas e ao público em geral, devendo ser realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros.

**Art. 11.** Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar, garantindo a estrutura administrativa e humana nos moldes das Comissões Técnicas Permanentes.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**, em Manaus, 22 de março de 2017.

Deputado **DAVID ALMEIDA**  
Presidente

Deputado **ABDALA FRAXE**  
1º Vice-Presidente

Deputado **BELARMINO LINS**  
2º Vice-Presidente

Deputado **JOSUÉ NETO**  
3º Vice-Presidente

Deputado **SEBASTIÃO REIS**  
Secretário-Geral

Deputado **PLATINY SOARES**  
1º Secretário

Deputado **RICARDO NICOLAU**  
2º Secretário

Deputado **CARLOS ALBERTO**  
Ouvidor-Corregedor

Visto:  
**WANDER MOTTA**  
Diretor Geral

### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 632, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

**INCLUI** o §2.º ao artigo 8.º da Resolução Legislativa n. 430, de 21 de fevereiro de 2008, e dá nova redação aos artigos 1.º e 3.º da Resolução Legislativa n. 560, de 11 de outubro de 2013.

**EMENDA CONSTITUCIONAL****EMENDA CONSTITUCIONAL N. 97, DE 21 DE MARÇO DE 2018.**

**ACRESCENTA** os parágrafos 7.º e 8.º ao artigo 170 da Constituição do Estado do Amazonas, para fixar investimentos no setor primário.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS**, faz saber que o Plenário aprovou, nos termos dos artigos 31 e 32 da Constituição Estadual, e promulga a seguinte

**EMENDA CONSTITUCIONAL**

**Art. 1.º** O artigo 170 da Constituição do Estado do Amazonas passa a vigorar acrescido dos parágrafos 7.º e 8.º:

(...)

**§7.º** O Estado destinará às ações relativas à política agropecuária, pesqueira e florestal, o percentual mínimo de 3% das suas receitas correntes líquidas.

**§8.º** As ações de que trata o parágrafo anterior serão planejadas e executadas pelo Sistema SEPROR, este composto por SEPROR, IDAM, ADAF e ADS, destinando-se, minimamente, 50% do recurso a investimentos com ações finalísticas.

**Art. 2.º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de março de 2018.

|                                                      |                                                      |
|------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Deputado <b>DAVID ALMEIDA</b><br>Presidente          | Deputado <b>ABDALA FRAXE</b><br>1º Vice-Presidente   |
| Deputado <b>BELARMINO LINS</b><br>2º Vice-Presidente | Deputado <b>JOSUÉ NETO</b><br>3º Vice-Presidente     |
| Deputado <b>SEBASTIÃO REIS</b><br>Secretário-Geral   | Deputado <b>PLATINY SOARES</b><br>1º Secretário      |
| Deputado <b>RICARDO NICOLAU</b><br>2º Secretário     | Deputado <b>CARLOS ALBERTO</b><br>Ouvidor-Corregedor |

Visto:  
**WANDER MOTTA**  
Diretor Geral

**RESOLUÇÕES LEGISLATIVAS****RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 656, DE 28 DE MARÇO DE 2018.**

**CONCEDE** a Medalha Ruy Araújo à Juíza Federal JAIZA MARIA PINTO FRAXE.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma que estabelece o artigo 17, I, e, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

**Art. 1.º** Fica concedida a Medalha Ruy Araújo a Excelentíssima Juíza Federal, Jaiza Maria Pinto Fraxe, pela relevante contribuição jurídico-científica conferida ao Estado do Amazonas.

**Art. 2.º** A Outorga da Medalha acontecerá em Sessão Especial, a ser realizada no Plenário Ruy Araújo, em data a ser definida pela Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

**Art. 3.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de março de 2018.

|                                                      |                                                      |
|------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Deputado <b>DAVID ALMEIDA</b><br>Presidente          | Deputado <b>ABDALA FRAXE</b><br>1º Vice-Presidente   |
| Deputado <b>BELARMINO LINS</b><br>2º Vice-Presidente | Deputado <b>JOSUÉ NETO</b><br>3º Vice-Presidente     |
| Deputado <b>SEBASTIÃO REIS</b><br>Secretário-Geral   | Deputado <b>PLATINY SOARES</b><br>1º Secretário      |
| Deputado <b>RICARDO NICOLAU</b><br>2º Secretário     | Deputado <b>CARLOS ALBERTO</b><br>Ouvidor-Corregedor |

Visto:  
**WANDER MOTTA**  
Diretor Geral

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 657, DE 28 DE MARÇO DE 2018.**

**DISPÕE** sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas com deficiência e idosos nas dependências da Assembleia Legislativa.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma que estabelece o artigo 17, I, a da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

**Art. 1.º** Fica disciplinado o uso das vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas com deficiência e idosos nas dependências da Assembleia Legislativa.

**Art. 2.º** As vagas reservadas para veículos que transportem pessoas com deficiência e idosos serão sinalizadas de acordo com as normas e regulamentos propostos pelo órgão ou entidade de trânsito utilizando o sinal de regulamentação R-6b "Estacionamento regulamentado" com a informação complementar conforme as Resoluções 303/2008 e 304/2008 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e seus respectivos anexos.

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA****RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 660, DE 25 DE ABRIL DE 2018.**

**CONCEDE** a Medalha Ruy Araújo ao benemérito, advogado, Presidente da Mantenedora da Universidade Nilton Lins e Sócio Administrador do Hospital Nilton Lins, Senhor Nilton Costa Lins Júnior.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma que estabelece o artigo 17, I, a, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 março de 2010, Regimento Interno, faz saber ao que a presente virem que promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

**Art. 1.º** Fica concedida a Medalha Ruy Araújo ao benemérito, advogado, Presidente da Mantenedora da Universidade Nilton Lins e Sócio Administrador do Hospital Nilton Lins, Senhor Nilton Costa Lins Júnior, como forma de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à comunidade amazonense.

**Art. 2.º** A outorga da Medalha deve ocorrer em Sessão Solene, realizada no Plenário, convocada pela Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

**Art. 3.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de abril de 2018.

|                                                      |                                                      |
|------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Deputado <b>DAVID ALMEIDA</b><br>Presidente          | Deputado <b>ABDALA FRAXE</b><br>1º Vice-Presidente   |
| Deputado <b>BELARMINO LINS</b><br>2º Vice-Presidente | Deputado <b>JOSUÉ NETO</b><br>3º Vice-Presidente     |
| Deputado <b>SEBASTIÃO REIS</b><br>Secretário-Geral   | Deputado <b>PLATINY SOARES</b><br>1º Secretário      |
| Deputado <b>RICARDO NICOLAU</b><br>2º Secretário     | Deputado <b>CARLOS ALBERTO</b><br>Ouvidor-Corregedor |

Visto:  
**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

**EMENDA CONSTITUCIONAL****EMENDA CONSTITUCIONAL N. 98, DE 25 DE ABRIL DE 2018.**

**ALTERA** as alíneas a e c do inciso XXII do artigo 109 da Constituição do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 32 da Constituição do Estado, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

**EMENDA CONSTITUCIONAL:**

**Art. 1.º** As alíneas a e c do inciso XXII do artigo 109 da Constituição do Estado do Amazonas passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 109. ....**

**XXII ..... ”**

**a)** quanto ao Militar Estadual, a promoção se consolidará aos 29 (vinte e nove) anos de efetivo serviço na Polícia Militar, independente de vaga, antes do cumprimento dos 30 (trinta) anos a que se obriga servir na Corporação, bem como antes de atingir a idade-limite para transferência ex officio à Reserva Remunerada, nos termos da Lei;

**b)** .....

**c)** as promoções ao posto e à graduação imediata de que trata a alínea a do inciso XXII deste artigo serão devidas aos diversos Quadros de Oficiais e Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, até o posto de Coronel QOPM/QOBM e independerá da existência de vagas, e para os diversos Quadros de Praças, para a graduação de Subtenente PM/BM, o limite será o posto de 2.º Tenente QOAPM/QOABM, e já sendo oficial o limite será o determinado em Lei para os quadros de Oficiais QOAPM/QOABM e independerá da existência de vagas.”

**Art. 2.º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de vigência da Emenda Constitucional n. 84, de 3 de julho de 2014.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de abril de 2018.

|                                                      |                                                      |
|------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Deputado <b>DAVID ALMEIDA</b><br>Presidente          | Deputado <b>ABDALA FRAXE</b><br>1º Vice-Presidente   |
| Deputado <b>BELARMINO LINS</b><br>2º Vice-Presidente | Deputado <b>JOSUÉ NETO</b><br>3º Vice-Presidente     |
| Deputado <b>SEBASTIÃO REIS</b><br>Secretário-Geral   | Deputado <b>PLATINY SOARES</b><br>1º Secretário      |
| Deputado <b>RICARDO NICOLAU</b><br>2º Secretário     | Deputado <b>CARLOS ALBERTO</b><br>Ouvidor-Corregedor |

Visto:  
**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

**ATA DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS**

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS PARA DEBATER OS PROBLEMAS ENFRENTADOS NA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE PARA O DIAGNÓSTICO DO AUTISMO. 18ª LEGISLATURA. MANAUS, 06 DE ABRIL DE 2018. PRESIDENTE: DEPUTADO CARLOS ALBERTO.**

Às nove horas e vinte cinco minutos do dia seis de março do ano dois mil e dezoito, foram abertos os trabalhos sob a presidência do deputado CARLOS ALBERTO, com a presença no Miniplenário Cônego Azevedo das autoridades: Vereador Presidente da frente parlamentar em defesa do autismo, Álvaro Campelo, Psicóloga Infantil Especialista em Neuropsicologia em Autismo, Rosângela Fernandes, Dr. Denise Junqueira, representante da Comissão de Proteção às Pessoas com Autismo da OAB, Luciana Diederich, Coordenadora estadual da Rede de Atenção Psicossocial, representando a Secretaria Estadual de Saúde – SUSAM, Mário Célio Ferreira de Castro Alves, representando a Secretária de Estado de Direito da Pessoa com Deficiência. Composta a mesa, o Presidente da



**EMENDAS CONSTITUCIONAIS****EMENDA CONSTITUCIONAL N. 99, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**ACRESCENTA** o §4.º e §5.º ao artigo 205 da Constituição do Estado do Amazonas, para permitir a realização de manifestações culturais tidas como patrimônio cultural imaterial que não atentem contra o bem-estar animal.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma que estabelece o artigo 17, I, e, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

**EMENDA CONSTITUCIONAL:**

**Art. 1.º** Esta Emenda Constitucional visa preservar rodeios, vaquejadas e expressões artístico-culturais decorrentes como patrimônio cultural imaterial do Estado do Amazonas, assegurando sua prática como modalidade esportiva disposta em lei específica.

**Art. 2.º** O artigo 205 da Constituição do Estado do Amazonas, passa a vigorar acrescido dos §§ 4.º e 5.º com a seguinte redação:

*“Art. 205 (...)*

*§4.º Os rodeios e vaquejadas, assim como expressões artístico-culturais decorrentes, serão preservados como patrimônio cultural imaterial do Estado do Amazonas.*

*§5.º Para fins do disposto no parágrafo anterior deste artigo, não se consideram cruéis as expressões das culturas definidas na Constituição e registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural amazonense, desde que regulamentadas em lei específica, que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.”*

**Art. 3.º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de novembro de 2018.

|                                             |                                                     |
|---------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Deputado <b>DAVID ALMEIDA</b><br>Presidente | Deputado <b>ABDALA FRAXE</b><br>1.º Vice-Presidente |
|---------------------------------------------|-----------------------------------------------------|

|                                                       |                                                   |
|-------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| Deputado <b>BELARMINO LINS</b><br>2.º Vice-Presidente | Deputado <b>JOSUÉ NETO</b><br>3.º Vice-Presidente |
|-------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|

|                                                    |                                                  |
|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| Deputado <b>SEBASTIÃO REIS</b><br>Secretário-Geral | Deputado <b>PLATINY SOARES</b><br>1.º Secretário |
|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------|

|                                                   |                                                      |
|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Deputado <b>RICARDO NICOLAU</b><br>2.º Secretário | Deputado <b>CARLOS ALBERTO</b><br>Ouvidor-Corregedor |
|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------|

Visto:

**WANDER MOTTA**

Diretor-Geral

**EMENDA CONSTITUCIONAL N. 100, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**ALTERA** o §3.º do artigo 21 da Constituição do Estado do Amazonas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no §3.º do artigo 32 da Constituição Estadual, faz saber aos que a presente virem que promulga a presente

**EMENDA CONSTITUCIONAL:**

**Art. 1.º** O §3.º do artigo 21 da Constituição do Estado do Amazonas passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§3.º A Assembleia Legislativa é administrada por uma Mesa Diretora, composta por dez cargos, com denominação e atribuições estabelecidas no Regimento Interno do Parlamento, vedada a recondução de membro da Mesa para idêntico cargo, na mesma legislatura”.*

**Art. 2.º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de novembro de 2018.

|                                             |                                                     |
|---------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Deputado <b>DAVID ALMEIDA</b><br>Presidente | Deputado <b>ABDALA FRAXE</b><br>1.º Vice-Presidente |
|---------------------------------------------|-----------------------------------------------------|

|                                                       |                                                   |
|-------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| Deputado <b>BELARMINO LINS</b><br>2.º Vice-Presidente | Deputado <b>JOSUÉ NETO</b><br>3.º Vice-Presidente |
|-------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|

|                                                    |                                                  |
|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| Deputado <b>SEBASTIÃO REIS</b><br>Secretário-Geral | Deputado <b>PLATINY SOARES</b><br>1.º Secretário |
|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------|

|                                                   |                                                      |
|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Deputado <b>RICARDO NICOLAU</b><br>2.º Secretário | Deputado <b>CARLOS ALBERTO</b><br>Ouvidor-Corregedor |
|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------|

Visto:

**WANDER MOTTA**

Diretor-Geral

## EMENDAS CONSTITUCIONAIS

## EMENDA CONSTITUCIONAL N. 102 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018.

**ACRESCENTA** parágrafo único ao artigo 249 da Constituição do Estado do Amazonas, destinando 0,5% (cinco décimos por cento) da receita tributária, exclusivamente para assistência, valorização da saúde, educação e cultura, geração de renda, organização e promoção dos direitos dos povos indígenas.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma que estabelece o artigo 17, I, e da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

## EMENDA CONSTITUCIONAL:

**Art. 1.º** Fica acrescido de parágrafo único o artigo 249 da Constituição do Estado do Amazonas, com a seguinte redação:

**“Art. 249. (...)**

**Parágrafo único.** O Estado destinará o mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida, exclusivamente para assistência, valorização da saúde, educação e cultura, geração de renda, organização e promoção dos direitos dos povos indígenas.”

**Art. 2.º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 5 de dezembro de 2018.

Deputado **DAVID ALMEIDA**

Presidente

Deputado **ABDALA FRAXE**

1.º Vice-Presidente

Deputado **BELARMINO LINS**

2.º Vice-Presidente

Deputado **JOSUÉ NETO**

3.º Vice-Presidente

Deputado **SEBASTIÃO REIS**

Secretário-Geral

Deputado **PLATINY SOARES**

1.º Secretário

Deputado **RICARDO NICOLAU**

2.º Secretário

Deputado **CARLOS ALBERTO**

Ouvidor-Corregedor

Visto:

**WANDER MOTTA**

Diretor-Geral

## EMENDA CONSTITUCIONAL N. 101, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018.

**ALTERA** as regras atinentes à execução das emendas orçamentárias impositivas oriundas do Poder Legislativo e dá outras providências.

**MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS**, faz saber que o Plenário aprovou, nos termos dos artigos 31 e 32 da Constituição Estadual, e promulga a seguinte

## EMENDA CONSTITUCIONAL:

**Art. 1.º** O inciso III do §9.º do artigo 157 e o artigo 158 da Constituição do Estado do Amazonas passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 157 [...]**

**[...]**

**§9.º [...]**

**[...]**

**III** - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto no §10 do artigo 158, em conformidade com as regras básicas contidas nesta Constituição.

**Art. 158 [...]**

**[...]**

**§8.º** As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo deste montante ser aplicado o percentual mínimo de 12% (doze por cento) estipulado por lei nas ações destinadas aos serviços públicos de saúde, e o mínimo constitucional de 25% (vinte e cinco por cento) na educação.

**§9.º** A execução dos montantes destinados às ações e serviços públicos de saúde e educação previstos no §8.º, inclusive custeio, serão computados para fins do cumprimento do inciso II do §2.º do artigo 198 e artigo 212 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

**§10.º** É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §8.º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida a ser realizada no exercício vigente, conforme critérios equitativos e observado o seguinte cronograma:

**I** - o primeiro terço das emendas impositivas será executado no segundo trimestre do exercício financeiro;

**II** - o segundo terço será executado no terceiro trimestre do exercício financeiro;

**III** - o terceiro terço será executado no último trimestre do exercício financeiro.

**§11.** Em ano de eleição, antes da data de início da vedação eleitoral quanto à transferência voluntária de recursos, o Poder Executivo deverá ter liberado pelo menos dois quintos dos recursos provenientes das emendas impositivas, sendo que o saldo remanescente de três quintos deverá ser liberado após o término da eleição, observado, quanto ao montante passível de inscrição em restos a pagar, o limite previsto no §15.

**§12.** A execução das emendas impositivas, conforme cronograma definido no parágrafo anterior, atenderá aos princípios da impessoalidade e isonomia, devendo ser executadas em cada trimestre, de forma proporcional, emendas de todos os parlamentares que estiverem aptas à execução, vedada preterição de quaisquer deles em razão da sua condição política.

**§13.** Quando a transferência obrigatória do Estado, para a execução da programação prevista no §10 deste artigo, for destinada aos Municípios, independêr da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do artigo 161 desta constituição.

**§14.** No caso de impedimento de ordem técnica que impeça o empenho de despesa que integre a programação definida no §10 deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

**I** - até 90 (noventa) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório apontando todos os impedimentos de ordem técnica insuperáveis existentes quanto às emendas impositivas, bem como sanará os impedimentos técnicos superáveis por meio de decreto governamental de abertura de crédito suplementar, editado dentro do limite autorizado na lei orçamentária anual, ficando vedado, neste último caso, conferir à programação destinação diversa daquela dada pela emenda impositiva, ou por meio de lei editada especificamente para esse fim;

**II** - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo plano de trabalho com as correções necessárias para a exequibilidade das emendas que continham impedimentos insuperáveis, as quais serão implementadas, em igual prazo, na lei orçamentária anual por meio de decreto do Executivo, expedido nos mesmos parâmetros do inciso anterior, ou por meio de lei editada especificamente para esse fim;

**III** - se até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso II, a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas não encaminhar o plano de trabalho correspondente, o remanejamento da dotação será implementado pelo Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária, momento a partir do qual as programações orçamentárias atinentes às emendas com impedimentos insuperáveis deixarão de ser obrigatórias.

**§15.** Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §10, III, deste artigo, até o limite de 0,2% (dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

**§16.** Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no §10 deste artigo poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

**§17.** As emendas impositivas, dentro dos limites estipulados neste artigo, não poderão ter suas execuções preteridas por questão de disponibilidade de caixa quando, em igualdade de condições de exequibilidade em relação às demais despesas orçamentárias de caráter discricionário, estas últimas estiverem sendo executadas em qualquer proporção, ressalvada a possibilidade de discriminação entre elas para afastar perigo iminente de grave lesão à sociedade ou ao patrimônio público.

**§18.** Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, ao final de cada trimestre referido no §10, enviará ao Poder Legislativo relatório contendo informações sobre a execução das emendas impositivas, o qual deve conter a identificação clara das emendas executadas e a demonstração do percentual e da proporcionalidade de que tratam os parágrafos 10 e 11.

**§19.** Em caso de inobservância dos prazos e obrigações previstas nos parágrafos 8.º a 17 deste artigo, o Poder Executivo ficará impedido, enquanto perdurar sua inadimplência, de abrir crédito suplementar para qualquer fim, ficando, durante este período, suspensos os efeitos legais da autorização contida na lei orçamentária anual para esse fim, ressalvados os casos de:

**I** - estado de emergência e calamidade pública;

**II** - abertura de crédito destinado à saúde e educação, para pagamento de despesa de caráter obrigatório e mão de obra terceirizada;

**III** - nos casos em que tiverem sido executadas pelo menos 90% (noventa por cento) das emendas impositivas por cada parlamentar para o respectivo período.

**§20.** A abertura de crédito suplementar em violação ao disposto no parágrafo anterior será considerada como não autorizada pelo Poder Legislativo, sujeitando o responsável às consequências advindas desta condição, previstas em lei."

**Art. 2.º** Esta Emenda passa a vigorar na data da sua publicação, aplicando-se o cronograma de execução previsto no §10 a partir do exercício de 2019.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 5 de dezembro de 2018.

Deputado **DAVID ALMEIDA**

Presidente

Deputado **ABDALA FRAXE**

1.º Vice-Presidente

Deputado **BELARMINO LINS**

2.º Vice-Presidente

Deputado **JOSUÉ NETO**

3.º Vice-Presidente

Deputado **SEBASTIÃO REIS**

Secretário-Geral

Deputado **PLATINY SOARES**

1.º Secretário

Deputado **RICARDO NICOLAU**

2.º Secretário

Deputado **CARLOS ALBERTO**

Ouvidor-Corregedor

Visto:

**WANDER MOTTA**

Diretor-Geral

## RETIFICAÇÃO

### PORTARIA N. 1186/2018/GP

O Deputado **DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**, Presidente, e o servidor **WANDER ARAÚJO MOTTA**, Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

**CONSIDERANDO** que o ato de concessão de aposentadoria do servidor **JOSÉ LUPÉRCIO RAMOS DE OLIVEIRA** saiu com incorreção quanto ao fundamento legal da vantagem pessoal referente aos "quintos".

**CONSIDERANDO** o que mais consta dos processos nº 2014.4.01366 – AMAZONPREV e nº 3.863/2013/ALEAM.

### R E S O L V E M:

**RETIFICAR** a Portaria nº 0076/2018/GP, de 22 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Amazonas, edição de mesma data, com a seguinte redação:

**1º) APOSENTAR**, por tempo de contribuição com proventos integrais, o servidor **JOSÉ LUPÉRCIO RAMOS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 5248, no cargo de Procurador de 1ª Classe, com fundamento no artigo 21-A da Lei Complementar nº 30 de 27.12.2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014.

**EMENDAS CONSTITUCIONAIS****EMENDA CONSTITUCIONAL N. 103, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**ALTERA** os critérios de escolha dos cargos de chefia da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa do Amazonas.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, conforme disposição do inciso I do artigo 32 da Constituição do Estado do Amazonas, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

**EMENDA CONSTITUCIONAL:**

**Art. 1.º** O §2.º do artigo 46 da Constituição do Estado do Amazonas passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 46 [...]*

*[...]*

*§2.º O Procurador-Geral da Assembleia Legislativa será nomeado, em comissão, pelo Presidente do Poder Legislativo Estadual, dentre os Procuradores ativos da Assembleia Legislativa, maiores de trinta anos, que tenham, pelo menos, 5 (anos) anos de carreira, aplicados os mesmos critérios para nomeação do Procurador-Geral Adjunto.”*

**Art. 2.º** Esta Emenda Constitucional passa a vigorar na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de dezembro de 2018.

|                                                       |                                                      |
|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Deputado <b>DAVID ALMEIDA</b><br>Presidente           | Deputado <b>ABDALA FRAXE</b><br>1.º Vice-Presidente  |
| Deputado <b>BELARMINO LINS</b><br>2.º Vice-Presidente | Deputado <b>JOSUÉ NETO</b><br>3.º Vice-Presidente    |
| Deputado <b>SEBASTIÃO REIS</b><br>Secretário-Geral    | Deputado <b>PLATINY SOARES</b><br>1.º Secretário     |
| Deputado <b>RICARDO NICOLAU</b><br>2.º Secretário     | Deputado <b>CARLOS ALBERTO</b><br>Ouvidor-Corregedor |

Visto:

**WANDER MOTTA**

Diretor-Geral

**EMENDA CONSTITUCIONAL N. 104, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**MODIFICA** o §11 do artigo 200 da Constituição do Estado do Amazonas, na forma que especifica, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3.º do artigo

32 da Constituição do Estado, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

**EMENDA CONSTITUCIONAL:**

**Art. 1.º** O §11 do artigo 200 da Constituição do Estado do Amazonas passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 200. (...)*

*§11. No âmbito de sua competência, o Estado e os Municípios assegurarão a atuação profissional de Assistentes Sociais, Psicólogos e Nutricionistas no processo de ensino e aprendizagem das escolas públicas.”*

**Art. 2.º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de dezembro de 2018.

|                                                       |                                                      |
|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Deputado <b>DAVID ALMEIDA</b><br>Presidente           | Deputado <b>ABDALA FRAXE</b><br>1.º Vice-Presidente  |
| Deputado <b>BELARMINO LINS</b><br>2.º Vice-Presidente | Deputado <b>JOSUÉ NETO</b><br>3.º Vice-Presidente    |
| Deputado <b>SEBASTIÃO REIS</b><br>Secretário-Geral    | Deputado <b>PLATINY SOARES</b><br>1.º Secretário     |
| Deputado <b>RICARDO NICOLAU</b><br>2.º Secretário     | Deputado <b>CARLOS ALBERTO</b><br>Ouvidor-Corregedor |

Visto:

**WANDER MOTTA**

Diretor-Geral

**EMENDA CONSTITUCIONAL N. 105, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**DÁ** nova redação ao artigo 167, suprime o parágrafo único, incisos I a VI, acrescentando-lhe os §§ 1.º, 2.º, I a XIV, 3.º e 4.º da Constituição do Estado do Amazonas.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma estabelecida no artigo 32, inciso I, da Constituição do Estado, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

**EMENDA CONSTITUCIONAL:**

**Art. 1.º** O artigo 167 da Constituição do Estado do Amazonas passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 167. O Estado, para fomentar o desenvolvimento sustentável nas suas três dimensões - econômica, social e ambiental - de forma equilibradas e integrada, observados os princípios da Constituição da República e os desta Constituição, além dos planos nacionais, regionais e municipais de desenvolvimento, estabelecerá e executará o Plano de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Amazonas, que será proposto pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e aprovado em Lei.”*



**§1.º** Na composição do Conselho será assegurada a participação de, no mínimo, um terço de representantes da sociedade civil.

**§2.º** O Plano terá, entre outros, os seguintes objetivos:

**I** - o desenvolvimento socioeconômico integrado e sustentável do Estado;

**II** - a racionalização e a coordenação das ações do Governo;

**III** - o incremento das atividades produtivas do Estado;

**IV** - a ampliação de investimento em infraestrutura econômica, social, urbana e rural;

**V** - o desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação;

**VI** - a expansão do mercado de trabalho;

**VII** - a expansão social do mercado consumidor;

**VIII** - aumento do nível de autonomia do Estado;

**IX** - a superação das desigualdades sociais e regionais do Estado;

**X** - descentralização e interiorização do processo de desenvolvimento;

**XI** - o desenvolvimento dos Municípios de escassas condições;

**XII** - viabilização do atendimento das necessidades essenciais à condição humana;

**XIII** - o apoio ao desenvolvimento de entidades do Terceiro Setor, como organizações sociais, organizações da sociedade civil, instituições de utilidade pública e organizações da sociedade civil de interesse público e pequenos atores econômicos, como cooperativas, microempresas, empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física e microempreendedor individual;

**XIV** - sustentabilidade ambiental e humana.

**§3.º** Na fixação das diretrizes para a consecução dos objetivos previstos no parágrafo anterior, deverá o Estado respeitar e preservar os valores culturais e assegurar a compatibilização e integração do planejamento estadual com os planos nacionais, regionais e municipais de desenvolvimento.

**§4.º** A implementação do Plano de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Amazonas se dará por meio dos Planos Plurianuais e das Leis Orçamentárias Anuais."

**Art. 2.º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de dezembro de 2018.

Deputado **DAVID ALMEIDA**

Presidente

Deputado **ABDALA FRAXE**

1.º Vice-Presidente

Deputado **BELARMINO LINS**

2.º Vice-Presidente

Deputado **JOSUÉ NETO**

3.º Vice-Presidente

Deputado **SEBASTIÃO REIS**

Secretário-Geral

Deputado **PLATINY SOARES**

1.º Secretário

Deputado **RICARDO NICOLAU**

2.º Secretário

Deputado **CARLOS ALBERTO**

Ouvidor-Corregedor

Visto:

**WANDER MOTTA**

Diretor-Geral

## EMENDA CONSTITUCIONAL N. 106, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

**ACRESCENTA** Seção I, artigo 117-A ao Capítulo VIII da Constituição do Estado do Amazonas.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma que estabelece o artigo 17, I, e, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

### EMENDA CONSTITUCIONAL:

**Art. 1.º** Ficam acrescidos a Seção I, artigo 117-A e incisos ao Capítulo VIII à Constituição do Estado do Amazonas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### "Capítulo VIII

##### Seção I

**Art. 117-A.** À Defesa Civil compete, além de outras atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**I** - articular e coordenar as ações de proteção e defesa civil no Estado, compreendendo:

**a)** prevenção e preparação para desastres;

**b)** assistência e socorro às vítimas das calamidades;

**c)** restabelecimento de serviços essenciais; e

**d)** reconstrução;

**II** - realizar estudos e pesquisas sobre riscos e desastres;

**III** - elaborar e implementar diretrizes, planos, programas e projetos para prevenção, minimização e respostas a desastres causados por ação da natureza e/ou do homem no âmbito do Estado;

**IV** - coordenar a elaboração do plano de contingência estadual e fomentar a elaboração dos planos de contingência municipais;

**V** - mobilizar recursos para prevenção e minimização dos desastres;

**VI** - disseminar a cultura de prevenção por meio da inclusão dos princípios de proteção e defesa civil na sociedade e do fomento, nos municípios;

**VII** - prestar informações à Secretaria Nacional de Defesa Civil - SEDEC ou órgão correspondente sobre as ocorrências de desastres e atividades de proteção e defesa civil no Estado;

**VIII** - propor à autoridade competente a decretação ou a homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública;

**IX** - providenciar e gerenciar a distribuição e o abastecimento de suprimentos necessários nas ações de proteção e defesa civil;

**X** - coordenar a Comissão Estadual de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos - CE P2R2 ou estruturas equivalentes;

**XI** - articular-se com as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional para promoção das ações de proteção e defesa civil na região atingida;

*XII - coordenar as ações estaduais de ajuda humanitária nacional e internacional;*

*XIII - coordenar e promover, em articulação com os municípios, a implementação de ações conjuntas dos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil;*

*XIV - promover o intercâmbio técnico entre instituições e organizações nacionais e internacionais de proteção e defesa civil;*

*XV - promover a capacitação de pessoas para as ações de proteção civil, em articulação com órgãos do Sistema Estadual de Defesa Civil;*

*XVI - fomentar o fortalecimento da estrutura de proteção e defesa civil municipal e regional; e*

*XVII - recomendar ao poder competente a interdição de áreas de risco identificadas.*

**§1.º** À Secretaria de Defesa Civil, órgão coordenador do sistema, incumbe a administração e a promoção da integração de seus órgãos com a comunidade.

**§2.º** A atuação da Secretaria de Defesa Civil se dará de forma multisetorial, com ampla participação da sociedade amazonense e integrada aos demais setores de governo, observados os princípios e normas da Política Nacional de Defesa Civil e do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC.”

**Art. 2.º** Fica revogada a alínea a do inciso II do artigo 116 da Constituição Estadual.

**Art. 3.º** Lei Complementar específica disporá sobre a criação e estruturação organizacional da Secretaria de Defesa Civil.

**Art. 4.º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de dezembro de 2018.

|                                                      |                                                      |
|------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Deputado <b>DAVID ALMEIDA</b><br>Presidente          | Deputado <b>ABDALA FRAXE</b><br>1º Vice-Presidente   |
| Deputado <b>BELARMINO LINS</b><br>2º Vice-Presidente | Deputado <b>JOSUÉ NETO</b><br>3º Vice-Presidente     |
| Deputado <b>SEBASTIÃO REIS</b><br>Secretário-Geral   | Deputado <b>PLATINY SOARES</b><br>1º Secretário      |
| Deputado <b>RICARDO NICOLAU</b><br>2º Secretário     | Deputado <b>CARLOS ALBERTO</b><br>Ouvidor-Corregedor |

Visto:

**WANDER MOTTA**

Diretor-Geral

#### EMENDA CONSTITUCIONAL N. 107, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

**ALTERA** o inciso II do artigo 255, da Constituição do Estado do Amazonas, o qual dispõe sobre isenção do pagamento de tarifas nos transportes coletivos, fluviais e terrestres.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma que estabelece o artigo 17, I, e da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

#### EMENDA CONSTITUCIONAL:

**Art. 1.º** Altera o inciso II do artigo 255 da Constituição do Estado do Amazonas que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 255 (...)**

**I - (...)**

**II - os policiais e bombeiros militares em serviço.”**

**Art. 2.º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de dezembro de 2018.

|                                                      |                                                      |
|------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Deputado <b>DAVID ALMEIDA</b><br>Presidente          | Deputado <b>ABDALA FRAXE</b><br>1º Vice-Presidente   |
| Deputado <b>BELARMINO LINS</b><br>2º Vice-Presidente | Deputado <b>JOSUÉ NETO</b><br>3º Vice-Presidente     |
| Deputado <b>SEBASTIÃO REIS</b><br>Secretário-Geral   | Deputado <b>PLATINY SOARES</b><br>1º Secretário      |
| Deputado <b>RICARDO NICOLAU</b><br>2º Secretário     | Deputado <b>CARLOS ALBERTO</b><br>Ouvidor-Corregedor |

Visto:

**WANDER MOTTA**

Diretor-Geral

#### EMENDA CONSTITUCIONAL N. 108, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

**ALTERA** o disposto no §1.º do artigo 104 da Constituição do Estado do Amazonas.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no §3.º do artigo 32 da Constituição do Estado, faz saber aos que a presente virem que promulga a presente

#### EMENDA CONSTITUCIONAL:

**Art. 1.º** Fica alterado o disposto no §1.º do artigo 104 da Constituição do Estado do Amazonas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 104. (...)**

**§1.º** A atividade da Administração Pública destina-se à consecução dos objetivos do Governo, com a finalidade de promover o bem-estar geral e sujeitar-se-á aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”

**Art. 2.º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de dezembro de 2018.

|                                             |                                                    |
|---------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Deputado <b>DAVID ALMEIDA</b><br>Presidente | Deputado <b>ABDALA FRAXE</b><br>1º Vice-Presidente |
|---------------------------------------------|----------------------------------------------------|

Deputado **BELARMINO LINS**  
2º Vice-Presidente

Deputado **JOSUÉ NETO**  
3º Vice-Presidente

Deputado **SEBASTIÃO REIS**  
Secretário-Geral

Deputado **PLATINY SOARES**  
1º Secretário

Deputado **RICARDO NICOLAU**  
2º Secretário

Deputado **CARLOS ALBERTO**  
Ouvidor-Corregedor

Visto:

**WANDER MOTTA**

Diretor-Geral

## DECRETOS LEGISLATIVOS

### DECRETO LEGISLATIVO N. 843, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

**APROVA** os nomes indicados para a composição do Conselho Estadual de Saúde Animal - CESA, no biênio de 2018/2020.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 187 e incisos, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que o presente virem que promulga o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1.º** Ficam aprovados os nomes indicados para a composição do Conselho Estadual de Saúde Animal - CESA, no biênio 2018/2020, na forma a seguir especificada:

| Representação                                                                                  | Membros Titulares               | Membros Suplentes                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------|
| Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF                        | Severino de Azevedo Neves Filho | José Augusto Corrêa Lima Omena    |
| Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR                                                | Antônio Fernando Fontes Vieira  | Renata Leiko Ishida               |
| Superintendência Federal da Agricultura - SFA/AM-MAPA                                          | Guilherme de Melo Pessoa        | Luciana de Azevedo Chaves         |
| Conselho Regional de Medicina Veterinária do Amazonas - CRMV/AM                                | Haruo Takatani                  | Marcelo Vieira da Gama            |
| Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM | Emílio Afonso da Silva Filho    | Astrogildo Antônio de Lira Neto   |
| Federação de Agricultura do Estado do Amazonas - FAEA                                          | Muni Lourenço Silva Júnior      | Marcos Anderson Pinheiro Nogueira |
| Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM                                                          | Normélio Raimundo Reinehr       | Ana Cristina Rodrigues de Campos  |

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de dezembro de 2018.

Deputado **DAVID ALMEIDA**  
Presidente

Deputado **ABDALA FRAXE**  
1.º Vice-Presidente

Deputado **BELARMINO LINS**  
2.º Vice-Presidente

Deputado **JOSUÉ NETO**  
3.º Vice-Presidente

Deputado **SEBASTIÃO REIS**  
Secretário-Geral

Deputado **PLATINY SOARES**  
1.º Secretário

Deputado **RICARDO NICOLAU**  
2.º Secretário

Deputado **CARLOS ALBERTO**  
Ouvidor-Corregedor

Visto:

**WANDER MOTTA**

Diretor-Geral

### DECRETO LEGISLATIVO N. 844, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

**APROVA** os nomes indicados para a composição do Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Servidores Públicos Concedidos do Estado do Amazonas - CERCON.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 187 e incisos, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que presente virem que promulga o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1.º** Ficam aprovados os nomes indicados para a composição do Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Servidores Públicos Concedidos do Estado do Amazonas - CERCON, para o biênio 2018/2020.

| DESIGNAÇÃO                                                                       |                             |                 |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------|
| Representação                                                                    | Membro Titular              | Membro Suplente |
| Prestadores de Serviços de Transporte Regular de Passageiros                     | Aldo Azevedo Oliveira       | -               |
| DESIGNAÇÃO                                                                       |                             |                 |
| Representação                                                                    | Membro Titular              | Membro Suplente |
| Prestadores de Serviços de Transporte Eventual (táxi) do Município de Manacapuru | Ângelo Carlos da Silva Melo | -               |
| DESIGNAÇÃO                                                                       |                             |                 |
| Representação                                                                    | Membro Titular              | Membro Suplente |

**EMENDA CONSTITUCIONAL****EMENDA CONSTITUCIONAL N. 109, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**ALTERA** os critérios de escolha dos cargos de chefia da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, conforme disposição do inciso I do art. 32 da Constituição do Estado do Amazonas, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

**EMENDA CONSTITUCIONAL:**

**Art. 1.º** O § 2.º do art. 46 da Constituição do Estado do Amazonas passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 46 . (...)**

**(...)**

**“§2.º** O Procurador-Geral da Assembleia Legislativa será nomeado, em comissão, pelo Presidente do Poder Legislativo Estadual, dentre os Procuradores ativos ou inativos da Assembleia Legislativa, maiores de 30 (trinta) anos, que tenham, pelo menos, 5 (cinco) anos de carreira, aplicados os mesmos critérios para nomeação do Procurador-Geral Adjunto.” (NR)

**Art. 2.º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de fevereiro de 2019.

Deputado **JOSUÉ NETO**      Deputada **ALESSANDRA CAMPÊLO**

Presidente

1.º Vice-Presidente

Deputada **MAYARA PINHEIRO**

Deputado **ROBERTO CIDADE**

2.º Vice-Presidente

3.º Vice-Presidente

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO**

Deputado **ALCIMAR MACIEL**

Secretário-Geral

1.º Secretário

Deputado **AUGUSTO FERRAZ**

Deputado **FAUSTO JÚNIOR**

2.º Secretário

3.º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**

Deputado **ABDALA FRAXE**

Ouvidor

Corregedor

Visto:

**WANDER MOTTA**

Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA****RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 693, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**ALTERA** incisos e alíneas do artigo 27, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, que “INSTITUI o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições com amparo no que dispõe o artigo 88, *caput* e §3.º, VI, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

**Art. 1.º** A redação do artigo 27 da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, passa vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 27. [...]**

**[...]**

**IV - [...]**

**[...]**

**e) planos, programas, projetos e atividades correlatas à proteção dos animais e ao desenvolvimento sustentável do Estado do Amazonas;**

**[...]**

**h) acompanhar e fiscalizar a prática de maus tratos, ferimento ou mutilação de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, praticados por particulares, entes públicos, quanto ao zelo e proteção dos animais;**

**i) assegurar o efetivo cumprimento do mecanismo de proteção dos animais quanto à manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, e à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade a defesa e preservação para as futuras gerações;**

**j) fomentar o controle da natalidade de cães e gatos, permitindo a amplitude na educação da comunidade e impedindo quaisquer atos lesivos contra a saúde dos animais, através de práticas cruéis;**

**k) assegurar, quanto aos direitos dos animais, a preservação da vida e saúde dos mesmos, devendo ser garantidos todos os meios de coibir ações que possam submetê-los a torturas, sofrimentos físicos ou comportamentais degradantes e antinaturais;**

**l) promover, no âmbito do Poder Legislativo local, a divulgação de estudos e pesquisas, além da discussão através de seminários, palestras e encontros, para a abordagem do tema que envolva o debate de leis protetivas dos animais e do Sistema de**



**EMENDA CONSTITUCIONAL**

EMENDA CONSTITUCIONAL N. 110, DE 29 DE MAIO DE 2019.

**ALTERA** o § 3.º do art. 21 da Constituição do Estado do Amazonas.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso I do art. 32 da Constituição do Estado do Amazonas, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

**EMENDA CONSTITUCIONAL:**

**Art. 1.º** O § 3.º do art. 21 da Constituição do Estado do Amazonas passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21. ....

§ 3.º A Assembleia Legislativa é administrada por uma Mesa Diretora, composta por dez cargos, com denominação e atribuições estabelecidas no Regimento Interno do Parlamento, permitida a recondução de membro da Mesa para idêntico cargo, na mesma legislatura.”

**Art. 2.º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de maio de 2019.

Deputado **JOSUÉ NETO**                      Deputada **ALESSANDRA CAMPÊLO**  
Presidente                                      1.º Vice-Presidente

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS**                      Deputado **ROBERTO CIDADE**  
2.º Vice-Presidente                                      3.º Vice-Presidente

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO**                      Deputado **ALCIMAR MACIEL**  
Secretário-Geral                                      1.º Secretário

Deputado **AUGUSTO FERRAZ**                      Deputado **FAUSTO JÚNIOR**  
2.º Secretário                                      3.º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**                      Deputado **ABDALA FRAXE**  
Ouvidor                                      Corregedor

Visto:  
**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

**DECRETO LEGISLATIVO**

DECRETO LEGISLATIVO N. 864, DE 29 DE MAIO DE 2019.

**APROVA** os nomes indicados para compor o Conselho Penitenciário do Estado do Amazonas - COPEN.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 187 e incisos, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que presente virem que promulga o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1.º** Ficam aprovados os nomes indicados para compor o Conselho Penitenciário do Estado do Amazonas - COPEN, na qualidade de membros titular e suplente para o quadriênio 2019/2022.

| DESIGNAR                         |                           |                        |
|----------------------------------|---------------------------|------------------------|
| Representação                    | Membro Titular            | Membro Suplente        |
| Ministério Público Federal - MPF | Leonardo de Faria Galiano | Igor da Silva Spindola |

**Art. 2.º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de maio de 2019.

Deputado **JOSUÉ NETO**                      Deputada **ALESSANDRA CAMPÊLO**  
Presidente                                      1.º Vice-Presidente

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS**                      Deputado **ROBERTO CIDADE**  
2.º Vice-Presidente                                      3.º Vice-Presidente

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO**                      Deputado **ALCIMAR MACIEL**  
Secretário-Geral                                      1.º Secretário

Deputado **AUGUSTO FERRAZ**                      Deputado **FAUSTO JÚNIOR**  
2.º Secretário                                      3.º Secretário

**EMENDA CONSTITUCIONAL**

EMENDA CONSTITUCIONAL N. 111, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

**ALTERA** o § 2.º do artigo 113 da Constituição do Estado do Amazonas e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3.º do artigo 32 da Constituição do Estado, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

**EMENDA CONSTITUCIONAL:**

**Art. 1.º** O § 2.º do artigo 113 da Constituição do Estado do Amazonas passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.113.** .....

**§ 2.º** Os Gabinetes do Governador, do Vice-Governador, o Tribunal de Justiça, a Assembleia Legislativa, o Tribunal Regional Eleitoral, o Ministério Público Estadual, o Tribunal de Contas do Estado, o Tribunal Regional do Trabalho, a Prefeitura Municipal de Manaus e a Defensoria Pública do Estado terão, em suas respectivas estruturas organizacionais, assistência militar exercida por oficial da Polícia Militar, por indicação de seus órgãos diretivos.”

**Art. 2.º** Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de junho de 2019.

Deputada **ALESSANDRA CAMPÊLO**

Presidente, em exercício

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS** Deputado **ROBERTO CIDADE**

2.º Vice-Presidente

3.º Vice-Presidente

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO** Deputado **ALCIMAR MACIEL**

Secretário-Geral

1.º Secretário

Deputado **AUGUSTO FERRAZ** Deputado **FAUSTO JÚNIOR**

2.º Secretário

3.º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA** Deputado **ABDALA FRAXE**

Ouvidor

Corregedor

Visto:

**WANDER MOTTA**

Diretor-Geral

**DECRETO LEGISLATIVO**

DECRETO LEGISLATIVO N. 865, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

**APROVA** os nomes para compor o Conselho de Recursos Fiscais.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 187 e incisos, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que presente virem que promulga o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1.º** Ficam aprovados os nomes para compor o Conselho de Recursos Fiscais, na qualidade de representantes dos contribuintes, órgão de julgamento de segunda instância da Administração Fazendária no biênio 2019/2020:

| Entidade                                                             | Titular                       | Suplente                                   |
|----------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------------|
| Federação das Indústrias do Estado do Amazonas - FIEAM               | Antonio Carlos da Silva       | Americo Augusto do Souto Rodrigues Esteves |
|                                                                      | Roberto de Lima Caminha Filho | Nelson Azevedo dos Santos                  |
| Federação da Agricultura e Pecuária e Pecuária do Estado do Amazonas | Muni Lourenço Silva Junior    | Rejane de Souza Peres                      |
|                                                                      | Carlos Onofre de Bessa        | Marcos Anderson Pinheiro Nogueira          |
| Federação do Comércio do Estado do Amazonas - FECOMERCIO             | Enock Lunière Alves           | José Roberto Tadros Junior                 |
|                                                                      | Teófilo Gomes da Silva Neto   | Renato Aguiar Dias                         |

**Art. 2.º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de junho de 2019.

**EMENDA CONSTITUCIONAL**

EMENDA CONSTITUCIONAL N. 112, DE 12 DE JULHO DE 2019.

**ALTERA** o § 7.º do art. 170 e o parágrafo único do art. 249 da Constituição do Estado do Amazonas.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3.º do artigo 32 da Constituição do Estado, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

**EMENDA CONSTITUCIONAL:**

**Art. 1.º** O § 7.º do art. 170 e o parágrafo único do art. 249 da Constituição do Estado do Amazonas, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 170. (...)**

**§ 7.º** O Estado destinará às ações relativas à política agropecuária, pesqueira e florestal, o percentual mínimo de 2,5 % do valor correspondente à receita tributária líquida oriunda de fontes do tesouro até o ano de 2020 e, a partir do ano de 2021, o percentual mínimo de 3%.”

**(...)**

**“Art. 249. (...)**

**Parágrafo único.** O Estado destinará recursos para atender a assistência, valorização da saúde, educação e cultura, geração de renda, organização e promoção dos direitos dos povos indígenas.”

**Art. 2.º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de julho de 2019.

Deputado **JOSUÉ NETO**

Presidente

Deputada **ALESSANDRA CAMPÊLO**

1ª Vice-Presidente

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS**

2.º Vice-Presidente

Deputado **ROBERTO CIDADE**

3.º Vice-Presidente

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO**

Secretário-Geral

Deputado **ALCIMAR MACIEL**

1º Secretário

Deputado **AUGUSTO FERRAZ**

2.º Secretário

Deputado **FAUSTO JÚNIOR**

3.º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**

Ouvidor

Deputado **ABDALA FRAXE**

Corregedor

Visto:

**WANDER MOTTA**

Diretor-Geral

**RESOLUÇÕES LEGISLATIVAS**

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 706, DE 11 DE JULHO DE 2019.

**INSTITUI** a “Medalha de Mérito Ireyde Simonetti” pela defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma que estabelece o artigo 17, I, e, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

**Art. 1.º** Fica instituída a “Medalha de Mérito Ireyde Simonetti”, a ser conferida pela Assembleia Legislativa a pessoas e instituições governamentais e não governamentais que se destacarem por suas iniciativas na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Parágrafo único.** A cada período legislativo, a “Medalha de Mérito Ireyde Simonetti” será concedida em Sessão Solene, preferencialmente no dia 13 de julho, dia do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

**Art. 2.º** Os indicados para receber a “Medalha de Mérito Ireyde Simonetti” pela defesa da criança e adolescente serão escolhidos pela Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens, sendo a medalha entregue pela Mesa Diretora.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes com o evento da entrega da “Medalha de Mérito Ireyde Simonetti” pela defesa da criança e do adolescente ocorrerão por rubrica consignada no orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 4.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de julho de 2019.

**EMENDA CONSTITUCIONAL**

EMENDA CONSTITUCIONAL N. 113, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

**ACRESCENTA** o parágrafo único ao artigo 1.º da Constituição do Estado do Amazonas.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3.º do artigo 32 da Constituição do Estado, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

**EMENDA CONSTITUCIONAL:**

**Art. 1.º** O artigo 1.º da Constituição do Estado do Amazonas passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

*“Parágrafo único. Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.”*

**Art. 2.º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de setembro de 2019.

Deputado **JOSUÉ NETO**

Presidente

Deputada **ALESSANDRA CAMPÊLO**

1.º Vice-Presidente

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS**

2.º Vice-Presidente

Deputado **ROBERTO CIDADE**

3.º Vice-Presidente

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO**

Secretário-Geral

Deputado **ALCIMAR MACIEL**

1.º Secretário

Deputado **AUGUSTO FERRAZ**

2.º Secretário

Deputado **FAUSTO JÚNIOR**

3.º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**

Ouvidor

Deputado **ABDALA FRAXE**

Corregedor

Visto:

**WANDER MOTTA**

Diretor-Geral

**LEIS**

LEI N. 4.913, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

**OBRIGA** as prestadoras de serviço de telecomunicações, no âmbito do Estado do Amazonas, a fornecer aos seus consumidores relatório detalhado dos serviços e facilidades prestados.

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** As prestadoras de serviço de telecomunicações, no âmbito do Estado do Amazonas, ficam obrigadas a fornecer relatório detalhado dos serviços e facilidades prestados aos consumidores, em espaço reservado em sua página na internet e, mediante solicitação, por meio impresso, incluindo, quando aplicável, no mínimo, as seguintes informações:

- I – o número chamado ou do destino da mensagem;
- II – a área de registro ou localidade de origem e área de registro ou localidade do terminal de destino de chamada ou da mensagem;
- III – data e horário (hora, minuto e segundo) do início da chamada ou do envio da mensagem;
- IV – duração efetiva do serviço e a duração considerada para fins de faturamento (hora, minuto e segundo);
- V – o valor da chamada, de mensagem enviada ou da conexão de dados;
- VI – volume diário de dados trafegados; e
- VII – tributos detalhados, por serviços.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de setembro de 2019.

Deputado **JOSUÉ NETO**

Presidente

Deputada **ALESSANDRA CAMPÊLO**

1.º Vice-Presidente

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS**

2.º Vice-Presidente

Deputado **ROBERTO CIDADE**

3.º Vice-Presidente

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO**

Secretário-Geral

Deputado **ALCIMAR MACIEL**

1.º Secretário

Deputado **AUGUSTO FERRAZ**

2.º Secretário

Deputado **FAUSTO JÚNIOR**

3.º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**

Ouvidor

Deputado **ABDALA FRAXE**

Corregedor

**EMENDA CONSTITUCIONAL****EMENDA CONSTITUCIONAL N. 114, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.**

**ALTERA** o caput e o § 1.º do artigo 151 da Constituição do Estado do Amazonas, e inclui o artigo 63 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no § 3.º, do artigo 32 da Constituição Estadual, faz saber aos que a presente virem que promulga a presente

**EMENDA CONSTITUCIONAL:**

**Art. 1.º** O caput e o § 1.º do artigo 151 da Constituição do Estado do Amazonas, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 151.** Os incentivos extrafiscais e sociais compreendem a concessão de financiamentos diferenciados aos estabelecimentos de micro e pequeno porte e cooperativas dos setores agrícola, extrativista, agroindustrial, comercial e de prestação de serviços, e aplicações de recursos em despesas correntes e em investimentos estatais nos setores de infraestrutura social para atender às demandas e necessidades da população de baixa renda.

**§ 1.º** Os incentivos extrafiscais e sociais atenderão a aplicação de cinquenta por cento dos recursos em financiamento de atividades econômicas, dos quais sessenta por cento no interior do Estado, e de cinquenta por cento em despesas correntes e na área social, destinados a investimentos diretos pelo Estado, preferencialmente, no setor de habitação, direcionados exclusivamente às necessidades de moradia da população carente.

(...)”

**Art. 2.º** O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, integrante da Constituição do Estado do Amazonas, passa a vigorar com a inclusão do artigo 63, com a seguinte redação:

**“Art. 63.** Não constitui crime de responsabilidade o remanejamento dos recursos do Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento Social do Estado do Amazonas - FMPES, na parte do financiamento às pequenas e médias empresas e cooperativas, para aplicação em despesas correntes no Poder Executivo, caso haja necessidade extraordinária em virtude de fato relevante de caráter econômico, social, tecnológico ou da defesa dos interesses do Estado, até 31 de dezembro de 2019, e desde que haja prévia comunicação à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.”

**Art. 3.º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de outubro de 2019.

Deputado **JOSUÉ NETO**  
Presidente

Deputada **ALESSANDRA CAMPÊLO**  
1.º Vice-Presidente

Deputada **DRª. MAYARA PINHEIRO REIS**  
2.º Vice-Presidente

Deputado **ROBERTO CIDADE**  
3.º Vice-Presidente

Deputado **DELEGADO PÉRICLES**  
Secretário-Geral

Deputado **CABO MACIEL**  
1.º Secretário

Deputado **AUGUSTO FERRAZ**  
2.º Secretário

Deputado **FAUSTO JÚNIOR**  
3.º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**  
Ouvidor

Deputado **ABDALA FRAXE**  
Corregedor

Visto:  
**WANDER ARAÚJO MOTTA**  
Diretor Geral

**LEI****LEI N. 4.933, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.**

**DESIGNA** como veterano os agentes das forças de segurança, reformados ou aposentados, no âmbito do Estado do Amazonas.

O **PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Serão chamados de veteranos os servidores reformados ou aposentados das forças de segurança pública do Estado do Amazonas.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de outubro de 2019.

Deputado **JOSUÉ NETO**  
Presidente

Deputada **ALESSANDRA CAMPÊLO**  
1.º Vice-Presidente

**EMENDA CONSTITUCIONAL**

EMENDA CONSTITUCIONAL N. 115, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

**ACRESCENTA** o inciso XIII ao art. 230 da Constituição do Estado do Amazonas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no § 3.º, do art. 32, da Constituição Estadual, faz saber aos que a presente virem que promulga a presente

**EMENDA CONSTITUCIONAL:**

**Art. 1.º** O art. 230 da Constituição do Estado do Amazonas passa a vigorar acrescido do inciso XIII, com a seguinte redação:

**“Art. 230. (...)**

XIII – proteger os animais domésticos, relacionados historicamente com o homem, que sofram as consequências do urbanismo e da modernidade.” (NR)

**Art. 2.º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de novembro de 2019.

Deputado **JOSUÉ NETO**  
Presidente

Deputada **ALESSANDRA CAMPÊLO**  
1.º Vice-Presidente

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS**  
2.º Vice-Presidente

Deputado **ROBERTO CIDADE**  
3.º Vice-Presidente

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO**  
Secretário-Geral

Deputado **ALCIMAR MACIEL**  
1.º Secretário

Deputado **AUGUSTO FERRAZ**  
2.º Secretário

Deputado **FAUSTO JÚNIOR**  
3.º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**  
Ouvidor

Deputado **ABDALA FRAXE**  
Corregedor

Visto:  
**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

**LEIS**

LEI N. 4.952, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

**DECLARA** de utilidade pública o INSTITUTO BRINQUEDOAR.

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica declarada de utilidade pública o Instituto Brinquedoar, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, entidade que se caracteriza por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, cultural e educacional, com duração por tempo indeterminado, sem qualquer caráter partidário, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 26.757.612/0001-17, com sede e foro na Cidade de Manaus, na Travessa Tupiniquim, n. 81, Florestal 1, Cidade Nova I, CEP n. 69090-822.

**Parágrafo único.** Incumbe à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania o exame da regularidade da documentação a que se refere a Lei n. 86, de 4 de dezembro de 1963, alterada pela Lei Promulgada n. 15, de 1.º de agosto de 1966, por ocasião do respectivo registro.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de novembro de 2019.

Deputado **JOSUÉ NETO**  
Presidente

Deputada **ALESSANDRA CAMPÊLO**  
1.º Vice-Presidente

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS**  
2.º Vice-Presidente

Deputado **ROBERTO CIDADE**  
3.º Vice-Presidente

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO**  
Secretário-Geral

Deputado **ALCIMAR MACIEL**  
1.º Secretário

Deputado **AUGUSTO FERRAZ**  
2.º Secretário

Deputado **FAUSTO JÚNIOR**  
3.º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**  
Ouvidor

Deputado **ABDALA FRAXE**  
Corregedor

Visto:  
**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral



**EMENDA CONSTITUCIONAL****EMENDA CONSTITUCIONAL N. 116, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**REVOGA** a Seção I do Capítulo VIII do Título III e inclui a alínea e ao inciso II do artigo 116 da Constituição do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3.º do art. 32 da Constituição do Estado, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

**EMENDA CONSTITUCIONAL:**

**Art. 1.º** Fica revogada a Seção I do Capítulo VIII do Título III da Constituição do Estado do Amazonas, composta pelo artigo 117-A, seus incisos I a XVII e §§ 1.º e 2.º.

**Art. 2.º** O inciso II do art. 116 da Constituição do Estado do Amazonas passa a vigorar com a inclusão da alínea e, com a seguinte redação:

“**Art.116**.....  
II .....

e) planejamento, coordenação e execução de atividades de proteção e defesa civil;

(...)”

**Art. 3.º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de fevereiro de 2020.

**Deputado JOSUÉ NETO**  
Presidente

**Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO**  
1.º Vice-Presidente

**Deputada MAYARA PINHEIRO REIS**  
2.º Vice-Presidente

**Deputado ROBERTO CIDADE**  
3.º Vice-Presidente

**Deputado PÉRICLES NASCIMENTO**  
Secretário-Geral

**Deputado ALCIMAR MACIEL**  
1.º Secretário

**Deputado AUGUSTO FERRAZ**  
2.º Secretário

**Deputado FAUSTO JÚNIOR**  
3.º Secretário

**Deputado FELIPE SOUZA**  
Ouvidor

**Deputado ABDALA FRAXE**  
Corregedor

Visto:  
**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

**DECRETO LEGISLATIVO****DECRETO LEGISLATIVO N. 889, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**APROVA** os nomes indicados para compor o Comitê Estadual de Transparência Pública.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 187 e incisos, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que presente virem que promulga o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1.º** Ficam aprovados os nomes indicados para compor o Comitê Estadual de Transparência Pública, nos seguintes termos:

| DESIGNAR                                                                              |                                       |                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------|
| REPRESENTAÇÃO                                                                         | MEMBROS TITULARES                     | MEMBROS SUPLENTE              |
| Controladoria-Geral do Estado                                                         | Rogério Siqueira de Sá Nogueira       | Robson Carvalho da Silva      |
| Casa Civil                                                                            | Thelcyanne Carvalho Nunes Dias        | Rodrigo Cavalcante dos Santos |
| Secretaria de Estado de Comunicação Social                                            | Daniela Lemos Assayag                 | Maura Rafael da Lapa          |
| Secretaria de Estado da Fazenda                                                       | Maria da Conceição Guerreiro da Silva | Luiz Otávio da Silva          |
| Processamento de Dados do Amazonas S/A                                                | Afonso Fonseca Fernandes              | Bruno dos Santos Ferreira     |
| Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação | Júlio Ramon Marchiore Teixeira        | Ivo Jorge Garcez Teixeira     |
| Secretaria de Administração de Gestão                                                 | Tarcio Costa Amorim                   | Lia Lima de Abreu Ayub        |

**Art. 2.º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de fevereiro de 2020.

**Deputado JOSUÉ NETO**  
Presidente

**Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO**  
1.º Vice-Presidente

**Deputada MAYARA PINHEIRO REIS**  
2.º Vice-Presidente

**Deputado ROBERTO CIDADE**  
3.º Vice-Presidente

**Deputado PÉRICLES NASCIMENTO**  
Secretário-Geral

**Deputado ALCIMAR MACIEL**  
1.º Secretário

**Deputado AUGUSTO FERRAZ**  
2.º Secretário

**Deputado FAUSTO JÚNIOR**  
3.º Secretário

**Deputado FELIPE SOUZA**  
Ouvidor

**Deputado ABDALA FRAXE**  
Corregedor

Visto:  
**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

**EMENDA CONSTITUCIONAL****EMENDA CONSTITUCIONAL N. 117, DE 4 DE MARÇO DE 2020.**

**ACRESCENTA** o inciso IV ao art. 83, a Seção V ao Capítulo VI e o art. 103-A à Constituição do Estado do Amazonas.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no § 3.º, do artigo 32, da Constituição Estadual, faz saber aos que a presente virem que promulga a presente

**EMENDA CONSTITUCIONAL:**

**Art. 1.º** Acrescente-se o inciso IV ao art. 83 da Constituição do Estado do Amazonas, com a seguinte redação:

“Art. 83 (...)

IV – a Advocacia.” (NR)

**Art. 2.º** Acrescente-se a Seção V e o art. 103-A ao Capítulo VI, da Constituição do Estado do Amazonas, com a seguinte redação:

“Seção V

Da Advocacia

Art. 103-A. A advocacia é indispensável à administração da justiça, sendo o(a) advogado(a) inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.” (NR)

**Art. 3.º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 4 de março de 2020.

**Deputado JOSUÉ NETO**  
Presidente

**Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO**  
1.º Vice-Presidente

**Deputada MAYARA PINHEIRO REIS**  
2.º Vice-Presidente

**Deputado ROBERTO CIDADE**  
3.º Vice-Presidente

**Deputado PÉRICLES NASCIMENTO**  
Secretário-Geral

**Deputado ALCIMAR MACIEL**  
1.º Secretário

**Deputado AUGUSTO FERRAZ**  
2.º Secretário

**Deputado FAUSTO JÚNIOR**  
3.º Secretário

**Deputado FELIPE SOUZA**  
Ouvidor

**Deputado ABDALA FRAXE**  
Corregedor

Visto:  
**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

**EMENDA CONSTITUCIONAL N. 118, DE 4 DE MARÇO DE 2020.**

**ALTERA** na forma que especifica o art. 114 da Constituição do Estado do Amazonas.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, conforme disposição do inciso I do artigo 32 da

Constituição do Estado do Amazonas, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

**EMENDA CONSTITUCIONAL:**

**Art. 1.º** O artigo 114 da Constituição do Estado do Amazonas passa a vigorar acrescido do inciso V, acrescentando-lhe ainda os §§ 7.º, 8.º e 9.º, consignando-lhes a seguinte redação:

“Art. 114. (...)

(...)

V – polícia penal.

(...)

§ 7.º À Polícia Penal, vinculada à Secretaria de Administração Penitenciária, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.

§ 8.º O preenchimento do quadro de servidores da Polícia Penal do Estado do Amazonas será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e por meio da transformação dos cargos de carreira dos atuais agentes penitenciários, nos termos da Lei.

§ 9.º Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual disporá sobre o ingresso, a administração, os direitos, os deveres, a remuneração, os critérios de transferência para a inatividade, e outras situações especiais, consideradas as peculiaridades de suas atividades.”

**Art. 2.º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 4 de março de 2020.

**Deputado JOSUÉ NETO**  
Presidente

**Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO**  
1.º Vice-Presidente

**Deputada MAYARA PINHEIRO REIS**  
2.º Vice-Presidente

**Deputado ROBERTO CIDADE**  
3.º Vice-Presidente

**Deputado PÉRICLES NASCIMENTO**  
Secretário-Geral

**Deputado ALCIMAR MACIEL**  
1.º Secretário

**Deputado AUGUSTO FERRAZ**  
2.º Secretário

**Deputado FAUSTO JÚNIOR**  
3.º Secretário

**Deputado FELIPE SOUZA**  
Ouvidor

**Deputado ABDALA FRAXE**  
Corregedor

Visto:  
**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA****RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 757, DE 4 DE MARÇO DE 2020.**

**CONCEDE** a Medalha Ruy Araújo ao Senhor **JOÃO BARROSO DE SOUZA**, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma do art. 17, I, a, da Resolução Legislativa n.



**EMENDA CONSTITUCIONAL**

EMENDA CONSTITUCIONAL N. 119, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

INCLUI o artigo 64 ao Ato das  
Disposições Constitucionais  
Transitórias.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, conforme disposição do inciso I do artigo 32 da Constituição do Estado do Amazonas, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

**EMENDA CONSTITUCIONAL:**

**Art. 1.º** O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, integrante da Constituição do Estado do Amazonas, passa a vigorar com a inclusão do artigo 64, com a seguinte redação:

“**Art. 64.** Excepcionalmente, em virtude da calamidade pública, devidamente reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas, fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2020, a utilizar nas Ações de Serviços Públicos de Saúde e Despesas com Pessoal do Poder Executivo, os recursos vinculados, exceto os destinados à Educação, Saúde, Emendas Parlamentares, Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Justiça do Amazonas, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública do Estado do Amazonas, Operações de Crédito, Convênios e Fontes Descentralizadas.” (NR)

**Art. 2.º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de março de 2020.

**Deputado JOSUÉ NETO**  
Presidente

**Deputada ALESSANDRA  
CAMPÊLO**  
1.º Vice-Presidente

**Deputada MAYARA PINHEIRO REIS**  
2.º Vice-Presidente

**Deputado ROBERTO CIDADE**  
3.º Vice-Presidente

**Deputado PÉRICLES NASCIMENTO**  
Secretário-Geral

**Deputado ALCIMAR MACIEL**  
1.º Secretário

**Deputado AUGUSTO FERRAZ**  
2.º Secretário

**Deputado FAUSTO JÚNIOR**  
3.º Secretário

**Deputado FELIPE SOUZA**  
Ouvidor

**Deputado ABDALA FRAXE**  
Corregedor

Visto:  
**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

**DECRETO LEGISLATIVO**

DECRETO LEGISLATIVO N. 898, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

**RECONHECE**, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Amazonas, com efeitos até o dia 31/12/2020, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Amazonas, encaminhada por meio da Mensagem n. 38, de 26 de março de 2020, em razão da pandemia de COVID-19.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, § 2.º, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, e o artigo 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, faz saber aos que presente virem que promulga o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1.º** Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho de que trata o art. 9.º, bem como suspensão da contagem dos prazos e disposições estabelecidos nos artigos 23 e 31, todos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Amazonas, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Amazonas encaminhada por meio da Mensagem n. 38, de 26 de março de 2020.

**Art. 2.º** Fica constituída Comissão no âmbito da Assembleia Legislativa, composta por 5 (cinco) deputados, com 3 (três) suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (COVID-19), no Estado do Amazonas, em razão da calamidade ora reconhecida.

**§ 1.º** O Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas designará os membros da Comissão.

**§ 2.º** Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

**§ 3.º** A Comissão desenvolverá atividades relacionadas à fiscalização das medidas referentes à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (COVID-19) com as atribuições do art. 26 do Regimento Interno.

**§ 4.º** A Comissão se reunirá mensalmente para avaliar, com base nas informações obtidas junto ao Governo do Amazonas, a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (COVID-19), que deverão ser disponibilizadas pelo Poder Executivo amazonense.